BAIXADO

P247 23/11/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 73 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.417 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Fundação Imaculada Contra a Tuberculose, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ-38.954, de 1969, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto..... n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Imaculada Contra a Tuberculose, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.418 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão, no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 6 (seis) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação de Anápolis e a subestação da Cervejaria de Brasília S.A., no município de Anápolis, Estado de Goiás, cujo projeto e planta de situação nº 1-180 foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 707.719-71.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centrais Elétricas de Goiás S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei..... nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.419 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, faixas de terra destinadas à passagem de linhas de transmissão, no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto..... nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas nas faixas de 6 (seis) metros de largura, tendo como eixo, respectivamente, as linhas de transmissão já estabelecidas e assim descritas: Usina Mambaí-Alvorada do Norte, Alvorada do Norte-Iaciara, Iaciara — Posse, Estaca número 100 da linha (Iaciara — Posse) — Guarani de Goiás, nos municípios de Alvorada do Norte, Posse, Iaciara e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás, cujos projetos e plantas de situação nºs. 1-214, 1-234, 1-239 e 1-255, respectivamente, foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME n.º 707.122-71.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centais Elétricas de Goiás S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei..... nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as modificações introduzidas através a Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.420 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 6 (seis) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão estabelecida entre a sede do município de Moiporá e a sede do município de Ivolândia, no Estado de Goiás, cujo projeto e planta de situaçao foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 705.118-70.

Art. 2.º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, anida, o acesso à área da servidão através de prédio serviente desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Centrais Elétricas de Goiás S.A. poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei..... nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N e pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 50,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

as modificações introduzidas através a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.421 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ. 38.025, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública nos têrmos do artigo 1.º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto..... n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.422 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Concede à Mineração Niquel Santa Maria Ltda. o direito de lavrar minério de níquel, no município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Mineração Niquel Santa Maria Ltda. concessão para lavrar minério de níquel, em terrenos de sua propriedade e de José Maria Fernandes e Luciano Pena de Faria, no lugar denominado Barra de Santa Maria, distritos e municípios de Ipanema e Pocrane, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta e dois hectares quarenta e cinco ares e oitenta centiares (52,4580ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e sessenta e dois metros (562m), no rumo verdadeiro de quarenta e oito graus quinze minutos sudeste (48°15'SE), da confluência do Córrego Santa Maria com o Rio Manhuassu e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinqüenta metros (150m), sul (S); trezentos e sessenta e dois metros ... (362m), este (E); quinhentos e setenta metros (570m), sul (S); seiscentos e cinqüenta e quatro metros (654m), oeste (W); cento e vinte metros (120m), norte (N); cem metros (100m), oeste (W); cem metros (100 m), norte (N); noventa e seis metros (96m), oeste (W); quinhentos metros (500m), norte (N); quatrocentos e oitenta e oito metros (488 m), este (E). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto..... nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2.º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5.º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM 8.432-65).

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.423 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Concede à Companhia de Mineração Jacundá o direito de lavrar cassiterita, no município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia de Mineração Jacundá concessão para lavrar cassiterita, em terrenos devolutos, no lugar denominado Jacundá, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de mil e quinhentos hectares (1.500ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quinhentos e trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros ... (1.537,35m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus trinta e dois minutos sudeste (45°32'SE), da confluência do igarapé São Sebastião com o igarapé Cinzano, e os lados a partir desse vértice, os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), sul (S); três mil metros (3.000 m), este (E). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo Único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº ... 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a concessão para lavrar, será declarada caduca ou nula na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro de Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (DNPM 12.598-67).

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.424 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra *c*, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 6 (seis) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão estabelecida entre a sede do município de Goiânia e a sede do município de Trindade, no Estado de Goiás, cujo projeto foi aprovado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME n.º 605.455-69.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terras atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centrais Elétricas de Goiás S. A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.429 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e considerando, ainda, o que contém o artigo 38 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o artigo 38, alínea *a*, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), regido pela legislação trabalhista, constante dos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. O pessoal em exercício na SUSEP, na condição de requisitado e contratado na forma prevista nas alíneas *b*, *c* e *d* do artigo 38 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, não poderá ultrapassar os quantitativos fixados nos Anexos.

Art. 2º. Fica extinta a tabela de pessoal trabalhista da SUSEP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1971, cujos empregos serão suprimidos à medida que vagarem.

Art. 3º. As atribuições dos empregos constantes dos Anexos I e II serão estabelecidos por ato do Superintendente, mediante orientação técnica do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 4º. A admissão de pessoal nos empregos constantes dos Anexos I e II dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, realizado na forma do Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto de 1969.

Artigo 5º. O preenchimento das funções previstas nos Anexos I e II far-se-á, parcialmente, de acordo com as necessidades do serviço, mediante autorização do Superintendente.

Art. 6º. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias que tenham regime especial.

Parágrafo único. O pessoal de que trata este Decreto não poderá afastar-se da SUSEP para ter exercício em qualquer outro órgão.

Art. 7º. A despesa decorrente da aplicação deste decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios da SUSEP.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Empregos de Nível Superior

Nº DE EMPREGOS		DENOMINAÇÃO	DESPESAS — Cr$	
			Salário	
Fixos	Provisórios		Unitário	Mensal
10	—	Advogado "B"	2.332,00	23.320,00
10	10	Advogado "A"	2.081,00	20.810,00
1	—	Atuário "C"	2.332,00	2.332,00
2	—	Atuário "B"	2.081,00	4.162,00
2	3	Atuário "A"	1.914,00	3.828,00
5	—	Contador "C"	2.332,00	11.660,00
5	—	Contador "B"	2.081,00	10.405,00
5	10	Contador "A"	1.914,00	9.570,00
3	—	Economista "C"	2.332,00	6.996,00
3	—	Economista "B"	2.081,00	6.243,00
4	6	Economista "A"	1.914,00	7.656,00
1	—	Engenheiro "B"	2.332,00	2.332,00
1	1	Engenheiro "A"	2.081,00	2.081,00
1	—	Estatístico "C"	2.332,00	2.332,00
2	—	Estatístico "B"	2.081,00	4.162,00
2	3	Estatístico "A"	1.914,00	3.828,00
1	—	Médico "B"	2.332,00	2.332,00
1	1	Médico "A"	2.081,00	2.081,00
8	—	Inspetor de Seguros "C"	2.332,00	18.656,00
8	—	Inspetor de Seguros "B"	2.081,00	16.648,00
9	16	Inspetor de Seguros "A"	1.914,00	17.226,00
1	—	Técnico de Administração "C"	2.332,00	2.332,00
2	—	Técnico de Administração "B"	2.081,00	4.162,00
2	3	Técnico de Administração "A"	1.914,00	3.828,00
8	—	Técnico de Seguros "C"	2.332,00	18.656,00
8	—	Técnico de Seguros "B"	2.081,00	16.648,00
9	16	Técnico de Seguros "A"	1.914,00	17.226,00

Observações: O total de empregos a serem providos, inclusive os provisórios, não poderá ser superior ao total previsto para cada categoria, devendo os provisórios serem suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os claros na classe superior.

ANEXO II

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Empregos de apoio e atividades auxiliares

Nº DE EMPREGOS		DENOMINAÇÃO	DESPESAS — Cr$	
			Salário	
Fixos	Provisórios		Unitário	Mensal
41	41	Assistente de Administração "B"	1.339,00	54.899,00
41		Assistente de Administração "A"	1.139,00	46.699,00
29		Auxiliar Administrativo "C"	1.034,00	29.986,00
43		Auxiliar Administrativo "B"	880,00	37.840,00
73	72	Auxiliar Administrativo "A"	756,00	55.188,00
1	1	Auxiliar de Enfermagem "C"	960,00	960,00
1		Auxiliar de Enfermagem "B"	880,00	880,00
1		Auxiliar de Enfermagem "A"	816,00	816,00
5	2	Ascensorista	533,00	2.665,00
1		Auxiliar de Portaria "B"	537,00	537,00
1	1	Auxiliar de Portaria "A"	484,00	484,00
38		Contínuo	464,00	18.392,00
35		Datilógrafo "B"	586,00	20.510,00
35	35	Datilógrafo "A"	484,00	16.940,00
3		Motorista "C"	756,00	2.268,00
3		Motorista "B"	642,00	1.926,00
4	6	Motorista "A"	533,00	2.132,00
1		Porteiro "B"	700,00	700,00
1	1	Porteiro "A"	588,00	588,00
28		Servente	421,00	11.788,00
10		Técnico de Contabilidade "B"	1.243,00	12.430,00
10	10	Técnico de Contabilidade "A"	1.056,00	10.560,00

Observações: O total de empregos a serem providos, inclusive os provisórios, não poderá ser superior ao total previsto para cada categoria, devendo os provisórios serem suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os claros na classe superior.

DECRETO Nº 70.430 — DE 17 DE ABRIL DE 1972

Estabelece a assistência às pessoas domiciliadas na área dos planos de desenvolvimento agropecuários financiados por incentivos fiscais e, em áreas pioneiras, por estabelecimentos oficiais de crédito.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Na execução dos planos de desenvolvimento agropecuários financiados por incentivos fiscais e, em áreas pioneiras, por estabelecimentos oficiais de crédito, as empresas observarão o disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fiscalizar o estrito cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º As pessoas domiciliadas na área dos empreendimentos a que se refere o artigo anterior, formem elas ou não, coletividades urbanas, não poderão ser deslocadas de suas moradias ou da posse de terras por elas cultivadas sem audiência prévia do Ministério da Agricultura.

Art. 3º O INCRA poderá assistir, em juízo ou fora dele, às pessoas a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — Estados Unidos da América, o Tenente-Coronel Intendente — Mosny Magalhães Henriques.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acordo com a letra "a" do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

O General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, o General-de-Exército Breno Borges Fortes, sendo, em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante do III Exército.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o item II do artigo 1º e artigo 2º do Decreto nº 54.393, de 25 de setembro de 1964

Para desempenhar o cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — Estados Unidos da América, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Tenente-Coronel Intendente — Rogério Correia.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969

Para ficar à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina a fim de comandar a Polícia Militar daquele Estado, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Renato Júlio Trein.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República res

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no a 2º do Decreto nº 44.721, de 2 outubro de 1958

A seguinte delegação para repr tar o Brasil na Conferência Inter ricana Especializada sobre a Apli da Ciência e Tecnologia ao Des vimento da América Latina (CACTAL), a realizar-se em Bra de 12 a 19 de maio do corrente

Chefe da Delegação:

Sua Excelência o Senhor Pro João Paulo dos Reis Velloso, Mi de Estado do Planejamento e Co ração Geral.

Subchefes:

General-de-Brigada Arthur M renhas Fagundes, Presidente do selho Nacional de Pesquisas;

Professor Amadeu Cury, Reito Universidade de Brasília e repr tante do Ministério da Educaçã Cultura;

Conselheiro João Frank da Chefe da Divisão de Cooperação telectual, do Ministério das Re Exteriores.

Delegados:

Do Ministério das Relações Ext

Primeiro-Secretário Luiz Villa Pedroso, Chefe da Divisão de O ração dos Estados Americanos;

...lmeiro-Secretário Mário Augusto ...tos, Chefe da Divisão de Coopera... Técnica;

Do Ministério da Fazenda

...utor José Dion de Mello Tel...

Do Ministério da Agricultura

...ofessor Nathaniel José Torres ...mfield;

Ministério da Indústria e Comércio

...mandante Thomas Thedim Lobo;

Ministério das Minas e Energia

...utor Julival de Moraes e ...mirante Octacílio Cunha;

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

...utor José Pelúcio Ferreira, ...cretário Aderbal Costa, ...utor José Walter Bautista Vi...

...utor Francisco de Almeida Bia...

Do Ministério do Interior

...utor Paulo Dias Veloso;

...stado-Maior das Forças Armadas

...jor Nilton de Almeida Tavares;

Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional

...nente-Coronel Rubens Bayma ...s;

Do Banco Central do Brasil

...utor Américo de Araújo Fraga;

...anco Nacional de Desenvolvimento Econômico

...utor Amilcar Figueira Ferrari e ...utor Silvando da Silva Cardo...

...Conselho Nacional de Pesquisas ...fessor Manoel da Frota Mo...

...fessor Lindolpho de Carvalho

...fessor Francisco de Paula Sto...

...utora Célia Ribeiro Zaher.

Assessores:

...retário Francisco de Lima e Sil...

...retário Celso Luiz Nunes Amo...

...retário Marcus Camacho de Vin...

...retário Antônio Carlos Vereza ...nho e

...retário Sérgio Silva do Amaral.

...sília, 14 de abril de 1972; ... da Independência e 84º da ...blica.

...MÍLIO G. MÉDICI

...orge de Carvalho e Silva

O Presidente da República resolve

...ONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

...cordo com o artigo 75, item I, ...Lei nº 1.711, de 28 de outubro ...1952

...Vera Regina Salgado Guimarães ... do cargo de Oficial de Chance...código SAS-101-17-A, do Quadro ...ssoal do Ministério das Relações ...ores (Parte Permanente), a ... de 1º de março de 1972.

...sília, 14 de abril de 1972; ... da Independência e 84º da ...blica.

...MÍLIO G. MÉDICI

...orge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 330, de 10 de abril de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes

De acordo com o artigo 43, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Os seguintes funcionários:

I — No cargo de Motorista, CT-401.8.A, José Cisa Filho, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

II — No cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, Henrique Leopoldino de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1;

III — No cargo de Mestre de Obras, P-1.202.12.A:

1 — Pedro Custódio da Silva, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5;

2 — Francisco Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

IV — No cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.20.A, Lunagéro Lopes Fortes Bustamente, ocupante do cargo de Condutor de Topografia, ... P-1.205.11.A.

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes

De acordo com o artigo 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

Os seguintes funcionários:

I — No cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306.8.A, José Romão Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5.

II — No cargo de Mestre, ... A-1.801.13.A, Elias Apolinário, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306.10.C.

III — No cargo de Motorista, CT-401.10.B, José Correia de Lima, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, ... CT-404.10.A.

IV — No cargo de Motorista, CT-401.8.A, Turibio Ramos de Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5.

V — No cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A, José Paulino dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5.

VI — No cargo de Guarda, ... GL-203.8.A, Joaquim Alves Martins, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VII — No cargo de Mestre de Obras, P-1.202.12.A, Jaime Cordeiro, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

VIII — No cargo de Auxiliar de Medição, P-1.206.6, Antonio Roberto de Moraes e João Bernardo Elias, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

IX — No cargo de Laboratorista, P-1.602.8.A, Jaime Vicente de Amorim, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

X — No cargo de Tecnologista, P-1.604.12.A, Nelson da Silva Maria ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 330, de 10 de abril de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes, dos funcionários adiante enumerados, a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto de 23 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte:

1 — Raimundo Nonato de Paulo Barbosa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, readaptado no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, readaptado no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.15.B;

2 — Mário Batista Marques, ocupante do cargo de Patrulheiro, POL-504.12.A, readaptado no cargo de Desenhista, P-1001.12.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Patrulheiro, POL-504.13.B, readaptado no cargo de Desenhista, P-1001.14.B;

b) no decreto de 9 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, Leônidas Miguel da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.10.C;

c) no decreto de 5 de agosto de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, Gonçalo Ferreira de Brito, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5, para considerá-lo readaptado no cargo de Guarda, GL-203.8.A;

d) no decreto de 29 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho seguinte:

1 — Armando Pereira de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.10.C;

2 — Antônio Marques de Aguilar, Haroldo Pereira Valverde e René Ferrarez da Silva, ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptados no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, para considerá-los ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptados no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.10.C;

3 — Ernesto Zaparolli e Honório Victoriano de Almeida, ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptados no cargo de Ferreiro, ... A-1.703.8.A, para considerá-los ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptados no cargo de Ferreiro, A-1.703.10.C;

4 — Carmindo Vietas da Silva e Belchior Reis Fintelmahn ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptados no cargo de Carpinteiro, A-601.8.A, para considerá-los ocupantes do cargo de Escriturário, ... AF-202.10.B, readaptados no cargo de Carpinteiro, A-601.10.C;

5 — Wilson Geraldo, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.10.C;

6 — José Ferreira, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, readaptado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A.

RETIFICAR:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes, dos funcionários adiante enumerados, a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto de 29 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio seguinte, Orzani Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Mestre de Obras, P-1.202.12.A, tornando insubsistente o Decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte que o readaptou no mesmo cargo;

b) no decreto de 23 de fevereiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, Holien Patrocínio dos Reis, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Lubrificador, A-1.602.6.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A, tornando insubsistente o Decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte que o readaptou para o mesmo cargo;

c) no decreto de 13 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, Luiz Ribeiro e Manoel Júlio, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptados no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para considerá-los readaptados no cargo de Operário Rural, P-207.6;

d) no decreto de 7 de janeiro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 8 seguinte, Benedito de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5, para considerá-lo readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, tornando insubsistente o decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte que o readaptou para o mesmo cargo;

e) no decreto de 29 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho seguinte:

1 — Antônio Justino Dantas, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Armazenista, AF-102.8.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Almoxarife, AF-101.14.A, tornando insubsistente o decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, que o readaptou para o mesmo cargo;

2 — Antônio Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1.305.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente;

f) no decreto de 20 de novembro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte, Clovis Quirino Ramos, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5, readaptado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A, para considerá-lo ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, CT-404.10.A;

g) no decreto de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, José Queiroz Santos, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 17, para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18.

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte na parte em que, para o fim de torná-la sem efeito, citou a data do decreto de readaptação de João Antunes Nunes, para declarar que a referida readaptação foi concretizada pelo decreto coletivo de 24 de setembro de 1968, publicado no

Diário Oficial de 17 de outubro do mesmo ano e não como constou.

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto coletivo de 6 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 11 seguinte, Martins Bispo de Almeida, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.8.A;

b) no decreto coletivo de 15 de janeiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, Januário Antônio Ribeiro, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5;

c) no decreto coletivo de 29 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 1º de junho seguinte:

1 — João Manoel da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, ... GL-402.1, readaptado no cargo de Conculor de Topografia, ... P-1.206.11.A;

2 — Sabino dos Santos, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.8.A, readaptado no cargo de Assistente Comercial, AF-103.12.A, bem como o decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, que retificou sua readaptação para o cargo de Assistente Comercial, AF-103.14.B.

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vinculado ao Ministério dos Transportes, dos funcionários adiante enumerados a que se referem os decretos coletivos seguintes:

a) no decreto coletivo de 20 de novembro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte:

1 — Joaquim Fraga da Silva, ocupante do cargo de Feitor, ... GL-401.5, readaptado no cargo de Pedreiro, A-101.8.A;

2 — Dorothoveo Peres, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF-204.7, readaptado no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, ... CT-409.12.A;

3 — na parte que retificou a readaptação de Joaquim Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, no cargo de Guarda, GL-203.8.A, prevalecendo a readaptação efetuada pelo decreto coletivo de 5 de agosto de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 20 subseqüente;

b) no decreto coletivo de 13 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte:

1 — Jonas de Oliveira Silva, ocupante do cargo de Borracheiro, ... A-1.601.6.A, readaptado no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;

2 — José Cabral Chaves, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, readaptado no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Ivan Austregésilo Maida, ocupante do cargo de Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Engenharia Química da referida Universidade.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968

Janisvaldo de Paula Ribas, ocupante do cargo de Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia Química da referida Universidade.

Brasília, 17 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGAOS DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposição de Motivos*

PR 2.683-72 — Nº 270, de 27 de março de 1972. Pedido do Hospital dos Servidores do Estado de autorização para prover, em caráter efetivo, 4 (quatro) cargos de Farmacêutico, ... TC-701.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — respectivo, com a nomeação de candidatos habilitados em concurso. Opina aquele Departamento pela autorização da proposta, sugerindo a nomeação dos seguintes candidatos, habilitados no Concurso C-982.

1) Maria Genoveva Von Hubinger
2) Rachel Chveidel
3) Dulce Cunha
4) Mariem Rachid Jaudy.

"Autorizo. Em 13.4.72" — (Rest. ao M.T.P.S., em 18.4.72)

PR 2.753-69 — Nº 301, de 29 de março de 1972. Pedido do Ministério dos Transportes de autorização no sentido de serem reajustadas as gratificações especiais atualmente atribuídas ao Representante do Governo Brasileiro e seu Suplente junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, como especifica. Opina o DASP pela autorização. — "Autorizo. Em 13.4.72" — (Rest. ao M. Transportes, em 18.4.72)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o Afastamento do País dos seguintes servidores:

Coronel José Luiz Coelho Netto, Coronel Sebastião José Ramos de Castro e Major Remy de Almeida Escalante de 25 a 28.4.72, nas condições que menciona — (PR 3.130-72 — EM 32-72, do M. Exército)

Moacyr Lisboa Lopes por 15 dias, a partir de 28.4.72, sem ônus (PR 3.119-72 — EM 122-72, do M. Fazenda)

Doraldo Gomes Thompson por 3 meses, a partir de 20.4.72, sem ônus (PR 1.602-72 — EM 106-72, do M. Fazenda).

Cid Heráclito de Queiroz, homologação, nas condições que especifica, por 10 dias (PR 6.017-71 — EM 389-71, do M. Fazenda)

Sérgio Assumpção Bicalho de 30.4 a 31.8.72, sem ônus (PR 1.269-72 — EM 128-72, do MEC).

Carlos Sylbus Martins Pinto por, aproximadamente 7 dias a contar de 30.4.72, nas condições que menciona (PR 2.309-72 — EM 144-72, do MME)

Celso Freitas de Souza e Diogenes Caruso da Silva de 29.4 a 13.5.72, sem ônus (PR 2.339-72 — EM 69-72, do M. Agricultura).

João Roberto Duncan Ferreira Jorge por 72 dias, nas condições que menciona (PR 2.898-72 — EM 80-72, do [illegible])

Antonio Manne por 10 dias, nas condições que especifica (PR 2.893-72 — EM 14-DP-GB-72, de M. Transportes)

Mauro Amorim por 15 dias, a partir de 18.4.72, nas condições que especifica (PR 3.120-72 — EM 84-72, do Gabinete Civil)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 9.806-70 — Nº 56-GC, de 17 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 56-GC, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, Daniel Rodrigues Alves, Escriturário (extra "D"), do Banco do Brasil S. A., do encargo de Auxiliar, e designá-lo para o de Secretário, constante da Tabela Analítica da Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22.5.70, com a gratificação mensal de Cr$ 604,80 (seiscentos e quatro cruzeiros). — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 62 DI AJD G — 88, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, por necessidade de serviço, o Major da Arma de Artilharia Hisan Vilar Tavares Guerreiro, procedente do Estado da Guanabara, nomeado para este Estado-Maior. — Brasília, DF., — General-de-Exército *Idalio Sardenberg*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

ATOS DO DIRETOR DO SERAD
Em 11 de abril de 1972

No Processo nº 1.368-72 — NG — Máquinas e Equipamentos de Escritório Sociedade Anônima — Grupos números 01 — M — 04 — M — 09 M e 07 — M, Processo nº 1.404-72 — Exa Materiais de Reproduções e Engenharia Limitada — Grupos números 01 — M — 03 — M — 44 — M — 02 — S e 05 — S, Processo nº 1.408-72 — Equipe Arquitetura Ltda. — Grupos números 41 — M — 43 — M — 02 — S e 05 — S, Processos nº 1.412-72 — Irmãos Gravia Ltda — Grupos números 41 — M — 43 — M — 02 — S e 05, Processos nº 1.469-72 — Baptista Oliveira & Cia. Ltda. — Processo número 13 — M, Processo nº 1.525-71 — Ambiente Indústria e Comércio de Móveis S. A. — Grupos números M e 10 — M, Processo número 1.600-72 — Reproman Comércio e Impgração Limitada — Grupos números 20 — M — 21 — M — 37 — M — 42 — M — 45 — M — 46 — M — 48 — M e 50 — M, Processo nº 1.668-72 — Companhia Fábio Bastos Comércio e Indústria — Grupos números 03 — M — 25 — M — 26 — M — 29 — M — 32 — M — 36 — M, em que as aludidas firmas solicitam inscrição como fornecedores deste Departamento, o Diretor do SERAD exarou o seguinte despacho de acordo com a legislação em vigor. — *Cleuzimar Cesar Fechine*.

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº 091-72

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o Item XII do artigo 8º do Decreto nº 69.451, de 1º de novembro de 1971, e artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.689, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Dr. João Felício Scardua, Assessor-Chefe, para nos seus impedimentos ordenar despesas do corrente Exercício, podendo:

I. Movimentar os recursos financeiros que forem destinados à Cen-

tral de Medicamentos, depositados no Banco do Brasil S.A., expedir ordens de pagamento, emitir cheques e efetuar transferências de depósitos, bem como praticar os demais atos que se tornarem necessários à execução deste mandado;

2. Autorizar a realização de Concorrências, Tomada de Preços, Convênios e ajustes à conta dos créditos mencionados na alínea anterior;

3. Aprovar Editais de Concorrência, visar guias de recolhimento e autorizar o levantamento de cauções;

4. Designar os membros das Comissões incumbidas do julgamento das concorrências;

5. Reconhecer dívidas de Exercícios encerrados, autorizar o relacionamento das mesmas e requisitar os respectivos pagamentos;

6. Remeter ao Tribunal de Contas da União, ou às suas Delegações, para anotação ou registro, os documentos relativos a concorrências e contratos realizados à conta de créditos orçamentários e adicionais atribuídos à CEME;

7. Requisitar isenção de direitos alfandegários e taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro de material importado;

8. Autorizar a dispensa de licitação na forma prevista no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

9. Superintender e praticar atos relativos à administração de material, contabilidade, transportes e administração de edifícios, inclusive os necessários ao atendimento da legislação específica em vigor.

10. Este ato entrará em vigor a partir de 10 de fevereiro de 1972.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar.*

ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº 14-72

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, itens VII e IX, do Decreto nº 69.451, de 1º de novembro de 1971, resolve:

Designar, a partir de 11 de abril de 1972, Sulamirtes de Araújo Moreno, matrícula nº 82.427, da Tabela de Empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal, colocada à disposição desta Central de Medicamentos, para exercer o encargo de Auxiliar constante da Tabela de "Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovada por despacho presidencial emitido no Processo nº 646-DASP/72, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1972, com a retribuição mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros).

Brasília — DF., 11 de abril de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PROCESSO Nº 20.218-71

Interessada: CIBA — Geigy Química S.A.

Relator: Conselheiro Gratuliano Brito.

EMENTA: Não se insere no âmbito das atribuições do CADE (art. 17 da Lei nº 4.137-62) a de responder consultas que, eventualmente, lhe sejam dirigidas, não compete ao CADE proceder ao arquivamento de contratos sociais, bem como de instrumentos de fusão ou incorporação de empresas. Em princípio, a só constituição de uma empresa, a só fusão ou incorporação de empresas são negócios jurídicos que independem, para sua eficácia, de aprovação ou registro pelo CADE. Os negócios jurídicos cuja validade fica na dependência da prévia aprovação e registro pelo CADE estão expressamente referidos no art. 74 da Lei nº 4.137-62. Mas o sistema de controle das fusões e incorporações de empresas se realiza "a posteriori" e sempre que o CADE julgar necessário através de solicitação aos órgãos competentes, estes sim, incumbidos do arquivamento dos respectivos instrumentos.

DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, reunidos em sessão de julgamento e por unanimidade de votos, acolher o voto do relator, constante do processo nº 20 218-71.

Sala das Sessões, 23 de março de 1972. — *Tristão da Cunha*, Presidente. — *Gratuliano Brito*, Conselheiro-Relator. — *Geraldo de Rezende Martins*, Conselheiro. — *Olympio Jose de Abreu*, Conselheiro.

Fui presente: *Vicente Tourinho*, Procurador-Geral.

Interessada: CIBA — Gueigy Química S.A.

RELATÓRIO

1. O presente processo teve origem no requerimento de fls. 1, em que CIBA — Geigy Química S.A., sediada na Cidade de São Paulo, comunica que, por deliberação da assembléia geral extraordinaria, de 31 de março de 1971, Produtos Químicos CIBA S.A., com sede em São Paulo, incorporou a Geigy do Brasil S.A., sediada no Estado da Guanabara. Informa ainda, que, em razão dessa incorporação e por deliberação da dita assembléia, Produtos Químicos CIBA S. A. alterou a sua denominação para CIBA — Geigy Química S. A. — A Suplicante conclui o seu requerimento pedindo que o Senhor Presidente do CADE o receba, como comunicação, determinando as anotações que julgar necessárias. O pedido vem instruído com fotocópia da ata da aludida assembléia geral extraordinária da Produtos Químicos CIBA S.A., realizada no dia 31 de março de 1971.

2. O Senhor Presidente do CADE exarou despacho em que, depois de considerar que se tratava de simples comunicação, determinou à Direção Executiva promovesse o necessário cadastramento no DEPEC e informasse o que porventura constasse. (fls. 22).

3. O Senhor Diretor do DEPEC, em informação constante às fôlhas 23-24, endereçada ao Senhor Diretor Executivo, esclarece que "tão logo foi veiculada a notícia da fusão dos laboratórios em tela, essa Direção Executiva solicitou à Inspetoria Regional do CADE, em São Paulo, pelo ofício DE-DEPEC-GB 68-71, de 28-3-71, que acompanhasse o andamento do processo de transformação das citadas empresas para o devido conhecimento do Órgão". Acrescenta que a dita Inspetoria Regional remeteu a este Conselho farto dossier contendo completas informações sobre a fusão que se processava dos dois laboratórios. Aduz que "pelas informações colhidas constata-se que a totalidade do capital de Produtos Químicos CIBA S.A. pertencia a CIBA AG com sede em Basiléia — Suíça, e que o capital da Geigy do Brasil S.A. — Produtos Químicos pertencia a JR Geigy AG, igualmente sediada em Basiléia — Suíça, conforme se depreende da certidão por tradução do Registro Comercial daquela cidade suíça...". Refere que "consumada a fusão das matrizes na Suíça foi promovida a fusão das subsidiárias no Brasil sob o argumento de redução de custos e de atender objetivos adicionais". Anota que "encontram-se arquivados neste DEPEC os dados sobre as empresas incorporadas, entretanto atendendo-se decorrer [illegible] atividade a fim de serem solicitados dados sobre a empresa resultante da fusão ora em análise". Observa que "o requerimento de fls. 1, ora dirigido pela empresa CIBA — Geigy S. A. ao CADE apresenta um fato consumado, sob a forma de comunicação, não restando ao órgão nessas circunstâncias senão proceder as anotações recomendadas no despacho acima citado". Finaliza asseverando que "entretanto, casos dessa natureza, não teriam semelhante encaminhamento caso já houvesse uma regulamentação do Art. 74 da Lei nº 4.137-62, tendente a disciplinar a matéria que é incontestavelmente da competência do CADE, sendo firme entendimento desta Direção que, em casos de transformação de empresas, o CADE terá que ser ouvido "ex ante" e não "a posteriori".

4. As fls. 25-26, oficiou a Procuradoria entendendo que "só por uma de interpretação pode-se chegar à idéia de que o prévio registro e a aprovação de fusão e incorporação de empresas podem ficar sujeitos ao critério previsto no art. 74 da Lei Antitruste, que trata dos atos, ajustes, acordos ou convenções, eis que, neste artigo, a validade e condicionada a aprovação do CADE enquanto que, quanto à fusão ou incorporação, nenhuma condição de exame prévio e estabelecida". Acrescenta a Procuradoria que o "importante, todavia é saber do caráter danoso para a comunidade da fusão ou incorporação de empresas", aduzindo, pouco adiante, que se "a incorporação elimina a concorrência para o domínio de mercados, teremos razões plausíveis para determinar a aplicação das sanções respectivas". Depois de declarar a inexistência, no processo, de elementos esclarecedores do ponto em questão, sugere que "o Departamento de Pesquisas Econômicas informe se a produção das duas empresas, em razão da produção da indústria químico-farmacêutica brasileira apresenta vislumbre de dano à comunidade pelo domínio do mercado com a abolição da concorrência".

O Senhor Procurador Geral solicitou ao DEPEC prestasse os esclarecimentos solicitados no parecer supra referido.

5. As informações do DEPEC vieram à lume às fls. 28-29, acompanhadas dos quadros demonstrativos que se encontram às fls. 30-33. O referido Departamento conclui o seu pronunciamento nos seguintes termos: "Os quadros que se seguem dão idéia da provável posição assumida pelo grupo *"Ciba-Geigy"* no mercado a partir de 1971, tomando-se por base a posição de *Produtos Químicos Civa S. A. e Geigy S. A. e Geigy do Brasil S. A.*, em 1970. Observe-se que em nenhuma das áreas de atuação, *Ciba-Geigy* assumirá o primeiro lugar no domínio do mercado".

A Diretoria do DEPEC encaminhou esses esclarecimentos à Procuradoria Geral, anotando que "realmente, não há como apontar domínio de mercado na incorporação dos citados laboratórios", não sem antes emitir a opinião de que atos dessa natureza deveriam ser trazidos "a priori" a exame do CADE (fls. 34-35).

6. O processo retornou à Procuradoria que emitiu novo parecer às folhas 36-38. Afirma o Procurador que funcionou na espécie que "parece-nos lícito admitir a ausência de condições que permitam o domínio de mercados e a eliminação total ou parcial da concorrência, mesmo que a intenção das empresas tenha sido dirigida para a obtenção desse domínio ou dessa eliminação de concorrência". Pouco adiante prossegue: "Atua, como declara o Setor de Análise Empresarial, a fls. 28 do processo, o DEPEC mantém-se atento ao problema, detendo informações atualizadas de ambas as empresas envolvidas e aguardando o vencimento do primeiro exercício de operação da empresa resultante, para colher da mesma os informes capazes de responder as indagações ora em discussão". Finaliza "entendendo que "no que tange com o problema abordado pelo Senhor Diretor do ... DEPEC, em seu parecer de fls. 34-35, quanto à necessidade de serem submetidas, previamente, ao CADE os atos relativos a constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, a nós parece que essa medida, embora útil e cautelar não é prevista, expressamente, na lei Antitruste ou no seu regulamento, donde inexistir alicerce jurídico para que a medida se transforme em norma exigível".

O Senhor Procurador Geral, às folha 40, assevera que, no caso, "a incorporação visa, também, a uma melhor amplitude empresarial — dilatando o setor de produção o que pode dar ensanches ao desenvolvimento do parque industrial brasileiro. Não podemos deixar de levar em conta o estímulo e incentivos que o Governo pretende dar as fusões e incorporações de empresas, não só para conseguir o aumento da produtividade quanto a baixa do custo de produção. Estamos na era da grande empresa, na época da pesquisa constante, da competição desassombrada da luta pelos mercados, do espírito empresarial, da vigilância estatal perseverante e esforço para o desenvolvimento da tecnologia nacional".

4. A incorporação ou fusão de empresas é considerada forma de abuso do poder econômico quanto tem por fim dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência; mas se elas tem por objeto conseguir melhor posição no mercado competitivo, não há porque criar-lhes oposição. Ao CADE compete exercer o contrôle e a fiscalização das grandes organizações financeiras, comerciais e industriais a fim de que não violem a Lei n.º 4.137-62, pois a ordem democrática e o interesse social tem por suporte a livre competição econômica.

5. O simples ato de incorporação nos deve levar sempre a supor haver intenção de domínio dos mercados — haja vista a recente disposição governamental facilitando-as. A percentagem na participação dos mercados é que nos deve nortear. E pelos índices constantes do processo não há porque temer domínio dos mercados na incorporação da Geigy pela Ciba.

6. As fls. 43-51 se encontra memorial da Suplicante, contendo as razões apresentadas à Junta Comercial do Estado da Guanabara, sustentando as decisões da 1.ª Turma da referida Junta e da Junta Comercial de São Paulo, arquivamento das atas de incorporação.

VOTO

1. Vale salientar, inicialmente, que o requerimento de fls. 1 não pode ser tomado como um pedido de consulta. Este Colegiado já firmou precedentes no sentido de que o CADE não é órgão consultivo, não se inserindo no âmbito das atribuições que lhe são deferidas no artigo 17, da Lei número 4.137-62, a de responder consultas que eventualmente lhe sejam dirigidas. Assim se decidiu no Processo nº 20.708-66, em que era interessado o Laboratório Terápica Paulista S. A.,

não compete ao CADE proceder ao arquivamento de contratos sociais, bem como de instrumentos de fusão, incorporação de empresas etc. Nesse sentido a decisão deste órgão no Processo nº 20.029-68, em nome de .... CEDRO" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e no Processo nº 20 620-68, em que era interessada União Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Tem-se, portanto, que, em princípio, a só constituição de uma empresa, a só fusão ou incorporação de empresas são negócios jurídicos que independem, para sua eficácia, de aprovação ou registro pelo CADE.

Os negócios jurídicos cuja validade fica na dependência da prévia aprovação e registro pelo CADE são aqueles expressamente referidos no artigo 74, da Lei nº 4 137, de 10 de setembro de 1962, vazado nos seguintes termos:

"Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo CADE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

a) equilibrar a produção com o consumo;

b) regular o mercado;

c) padronizar a produção;

d) [illegible]

e) racionalizar a produção ou distribuição;

f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas."

Ora, é de ver-se que um simples negócio de fusão ou incorporação de empresas, pelo só fato dessa fusão ou incorporação, não se inclui na sistemática específica de controle prévio instituída no artigo 74, da Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Os negócios jurídicos de constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, estão submetidos ao sistema de controle, de fiscalização *a posteriori*, estabelecido nos artigos 72 e 73, da referida Lei, nos seguintes termos:

"Art. 72. A partir da vigência desta lei, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados não poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de emprêsas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos sem que das mesmas conste:

a) declaração precisa e detalhada do seu objeto;

b) o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;

c) o nome por extenso e qualificação de cada um dos sócios acionistas;

d) o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;

e) os nomes dos diretores por [illegible] sociedade;

[illegible] ao [illegible]

[illegible] mentos de distrato, além da declaração da importância reparti-

[illegible] que se refere o artigo anterior."

Esse, por conseguinte, expressamente declarado na Lei, o sistema de controle das fusões e incorporações de empresas, que se realiza como se vê *a posteriori*, e sempre que o CADE julgar necessário, através de solicitação endereçada aos órgãos competentes, estes sim, incumbidos do arquivamento dos respectivos instrumentos.

Como se vê, o que ocorreu, na espécie, é que a própria empresa se antecipou a qualquer pedido do CADE, e tomou a iniciativa de fazer presentes a este órgão os instrumentos da incorporação. Exato portanto, em seus termos, e inteiramente de acordo com a sistemática legal, o despacho do Senhor Presidente desse Colegiado, exarado às fls. 22, nos seguintes termos:

"Trata-se, pois, de uma simples comunicação. Determino à Direção Executiva que promova o necessário cadastramento na DEPEC e informe o que porventura constar."

Como se verifica do relatório, o DEPEC já vinha [illegible] acompanhando a referida incorporação, e o pronunciamento desse órgão é no sentido de que "realmente, não há como apontar domínio de mercado na incorporação dos referidos laboratórios [illegible] de acordo com os elementos constantes do processo, que constar de qualquer fazer atuar a disposição do artigo 2º, inciso I, letra c, da Lei nº 4 137, de 10.9.62, segundo a qual considera-se abuso do poder econômico dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de coalisão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de emprêsas."

A Procuradoria-Geral se manifesta no mesmo sentido, como se verifica dos seus pronunciamentos de fls. 37 e fls. 39-40.

Voto, assim, no sentido de que se encaminhe o presente processo ao DEPEC, com a determinação de que o referido Departamento prossiga se mantendo atualizado acerca das atividades da empresa resultante da incorporação, que, aliás, atua em setor do mais alto interêsse para a saúde da coletividade.

Rio, GB., 23 de março de 1972 — *Gratuliano Brito*, Relator.

Ata da 12ª Sessão de 1972, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, [illegible] andar do prédio número cinquenta, da Avenida Nilo Peçanha, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), às quatorze horas, reuniram-se os membros do Conselho, em sessão ordinária, presidida pelo [illegible] Tristão da Cunha, com a presença dos Senhores Conselheiros Gratuliano [illegible] Vicente Tourinho. Verificou-se o "quorum". Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Iniciando os trabalhos o Conselheiro Olympio [illegible] Abreu pediu a palavra e [illegible] questão de ordem a fim de ser esclarecido se pode ser [illegible] tor de Processo Administrativo, [illegible] me de [illegible] minares que o motivou. A matéria [illegible] das atividades da empresa resultante [illegible] guir, tendo sido examinada a ordem do [illegible] bro. Como ninguém o pedisse, encerrou a presente sessão. Para constar, eu, Osmar Bêrto Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente que, depois de aprovada pelo plenário vai pelo Senhor [illegible] Rio de Janeiro, 24 de março de 1972 — *Tristão da Cunha*.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 464-72

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º, item XXXVII do Re-

[illegible] Estado do Rio Grande do Norte [illegible] te do processo 15-72 aprovada na sessão [illegible]

[illegible] territorio do Estado do Rio Grande do Norte os valores das multas a serem aplicadas aos infratores do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.

Parágrafo único. Os valores a que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

declaram-se de acordo com o colega que lhes precedeu. O Senhor Presidente pede licença para retirar-se, atendendo a compromisso inadiável, passando a Presidência ao Senhor Conselheiro Érico Lopes. O Senhor Conselheiro Celso Murta declara que não vê impedimento legal no critério proposto pelo CETRAN. Este pune o infrator primário na faixa mínima da escala e quando reincide na infração a punição é calculada em dobro, agora sobre o valor máximo da mesma escala, entendendo que pode assim proceder porque esse valor máximo é previsto em lei. O Senhor Presidente em exercício lembra que a dúvida levantada decorre de interpretação, a seu ver incorreta, dos colegas, das termos da proposta do CETRAN que, ao referir-se a *reincidência* de infrações, o fez no sentido de *freqüência*, de maior *incidência* de infrações ocorridas no Estado e não do motorista que incorreu na reincidência de determinada infração. O Senhor Conselheiro Thompson Viegas declara que o CONTRAN deveria uniformizar as tabelas de multas em todo o Brasil, calculando, por exemplo, seu valor pela média entre as percentagens máxima e mínima que a lei fixou, uma vez que as conseqüências das infrações, pela infringência de qualquer dispositivo legal, são as mesmas em todo o país. Acrescenta que o CONTRAN deveria também procurar regulamentar a forma de punição dos motoristas, já que são surpreendidos com o recebimento de notificações por infrações que, muitas vezes, dado o tempo decorrido, não se lembram de as haver cometido ou que tem certeza de que não as cometeram. Sobre a primeira parte da observação do colega, declara o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia que a lei, ao admitir a punição das infrações dentro de uma faixa variável, visou justamente a possibilitar que a autoridade de trânsito regional, conforme a maior ou menor incidência das infrações, agrave ou atenue a pena. Cita o exemplo dos estacionamentos em locais proibidos, os quais, nos grandes centros, exigem repressão mais rigorosa, o que, então, aconselha a aplicação de multas maiores. Discorda, assim, da uniformidade das tabelas. O Senhor Conselheiro Celso Murta, a propósito da declaração do colega Tito Marinho, sobre incompetência da delegação, pergunta-lhe como justificaria, talvez entre outras, a Resolução CONTRAN 385-67, pela qual o Conselho delegou competência ao DNER para indicar o presidente das JARIs. O Senhor Presidente em exercício, considerando o adiantamento da hora, declara que a resposta só poderá ser dada em outra reunião, a não ser que o Plenário concorde com a prorrogação, que não é concedida. Indaga, então, em face das dúvidas que nota no Plenário, se prefere seja o assunto apreciado pela Assessoria Jurídica antes do pronunciamento final do Colegiado, ou se este se sente em condições de proferir sua decisão. Por maioria de votos, o Plenário se pronuncia pela segunda hipótese, decidindo o Senhor Presidente em exercício que, na próxima reunião, será submetido o parecer para votação. Encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos, lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente em exercício e por mim, Secretário. — *Érico Almeida Vieira Lopes*, Presidente em exercício; *Helius Muniz Barreto*, Secretário.

Ata da Décima-Nona Reunião Ordinária realizada em sete de março de 1972

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente dá início à reunião, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Hélio de Miranda Costa Moreira, Elim Saturnino Ferreira Dutra, Nilton Bello Thompson Viegas e Gonçalo Rafael Dângelo, e os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ademaro Mollo Júnior. E' lida e aprovada a ata da reunião do dia anterior. Dá entrada no Plenário o Senhor Conselheiro José Daniel Belluco. O Senhor Presidente dá conhecimento dos termos do Ofício número 113, de 28 de fevereiro último, em que o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal solicita a designação de técnico para representar o CONTRAN junto à Comissão Especial de Estudos sobre o problema da Segurança Nacional de Trânsito constituída pelas Usinas Metalúrgicas Gerais Empresa Limitada. Consulta o Senhor Presidente se alguns dos Senhores Conselheiros deseja manifestar-se a respeito, não havendo, qualquer deles, manifestado o desejo. Informa então o Senhor Presidente que pretende designar seu Chefe de Gabinete e seu Assessor Técnico e convida o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia que já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito da sinalização de Brasília para presidir a comissão. Responde o convidado que se compromete, participará, com prazer. Comunica o Senhor Presidente que oportunamente dará decisão ao assunto. O Senhor Conselheiro Érico Lopes encaminha à Presidência indicação no sentido de serem solicitados esclarecimentos ao DETRAN — DF a respeito de autorizações permitindo o transporte de passageiros em caminhões, em vista do que dispõem o parágrafo 2º do artigo 43 do Código Nacional de Trânsito e Resolução CONTRAN número 427-70. O Senhor Conselheiro Thompson Viegas encaminha indicação, solicitando esclarecimentos ao mesmo DERAN sobre as providências que estão sendo tomadas relativamente aos frequentes congestionamentos de tráfego e grande número de acidentes, observados em Brasília. Responde o Senhor Presidente que encaminhará aquele DETRAN os dois pedidos apresentados. Retoma, a seguir, o Plenário o exame do Processo 19-72, cuja discussão fora parcialmente concluída na reunião anterior relativo à Tabela de Multas por infrações de normas de trânsito do Estado da Bahia, com parecer do Senhor Conselheiro Celso Murta. Dá entrada no recinto o Senhor Conselheiro Tito Marinho. Consultado o Plenário sobre o primeiro item da conclusão, que opina favoravelmente à Tabela proposta, é aprovada por maioria de votos, com abstenção dos Senhores Conselheiros Elim Dutra e Thompson Viegas. Quanto ao segundo item, em que é sugerida a delegação de competência aos CETRANs para a mesma aprovação, o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia consulta sobre a ilegalidade da alegação, proclamada na reunião anterior, quando o Senhor Relator referiu-se à Resolução CONTRAN número 385-67, pela qual atribuição específica do Conselho foi delegada ao DNER. Responde o Senhor Conselheiro José Daniel Belluco, que, no caso objeto do processo em exame, não vê como possa o CONTRAN delegar. Trata-se de valores de multas, que a lei conferiu ao Conselho, expressamente, fixar, e que não pode ser entendido entre os encargos que o Decreto-lei nº 200 admite a transferência da decisão para autoridades de outro nível. A respeito do precedente invocado, da Resolução nº 365, não dispõe, no momento, de elementos para poder pronunciar-se. Submetida a segunda conclusão do Relator, é rejeitada, apenas com o voto favorável do proponente. Concluída a votação do processo, pede o Senhor Conselheiro Tito Marinho seja consignado que, ao apreciar o CONTRAN, na última reunião, o Processo número 193-70, não cogitou da delegação, também ali sugerida e que ex-Assessor Jurídico do CONTRAN declarara ser perfeitamente legal. Com a decisão de hoje, o ... CONTRAN, contudo, tacitamente, dá sugestão retirada. Passa o Plenário, a seguir, a examinar o Processo número 147-72, com parecer do Senhor Conselheiro Aleixo Garcia, relativo à proposta feita pelo Automóvel Brasileiro de Motores Diesel para a concessão de franquia para veículos automotores. No mesmo, o Relator propõe que se solicite o pronunciamento da ANTT. O Senhor Conselheiro Érico Lopes, manifestando-se de acordo com o parecer, pede vista do processo, que lhe é concedida. Em seguida, o Senhor Presidente dá conhecimento do Ofício nº 1.170, de 1º de março corrente, do Diretor do DETRAN do Estado da Guanabara, em que solicita o pronunciamento do CONTRAN a respeito de dúvida na aplicação do artigo 41 do Código Nacional de Trânsito, no caso de veículos de carga, pesando mais de 10 toneladas, que não dispõem de dispositivo de proteção traseira, contra o encaixamento por baixo. O Senhor Conselheiro Tito Marinho responde às indagações que acabam de ser feitas na ocasião, lembrando que a matéria já foi exaustivamente estudada pelo CONTRAN, para uma perfeita regulamentação. Submetido ao Plenário o parecer é aprovado por unanimidade. Antes de dar por encerrada a reunião o Senhor Presidente comunica que está solicitando, na forma regulamentar, prorrogação do prazo para emitir parecer no Processo número 27-72 que avocara para relatar em 24 de fevereiro último. As quinze horas e trinta minutos, esgotado o período de funcionamento das reuniões do ... CONTRAN, o Senhor Presidente encerra a sessão de que lavrei a ata presente, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Helius Muniz Barretto*, Secretário.

Ata da Vigésima Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 1972

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente dá início à reunião. Presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio de Miranda Costa Moreira, Nilton Bello Thompson Viegas e Gonçalo Rafael Dângelo, o Senhor Chefe do Gabinete Luiz Gonzaga Quixadá e os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ademaro Mollo Júnior. E' lida e aprovada a ata da reunião de 7 de corrente. Dão entrada no Plenário os Senhores Conselheiros Elim Saturnino Ferreira Dutra e José Daniel Belluco. O Senhor Presidente propõe seja iniciada a apreciação do Processo número 27 de 1972, que avocou para relatar, tendo em vista a urgência do assunto e, também, por julgar que, para melhor instrução, precisa obter pronunciamento prévio do Plenário sobre alguns pontos. A proposta é aprovada. Refere-se então, o Senhor Presidente à consulta do Ministério das Relações Exteriores, constante do processo, a respeito das recomendações aprovadas na Reunião da Subcomissão de Transportes da Comissão Especial Brasileiro-Argentina, para modificação do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, tecendo várias considerações sobre o assunto. Declara que lhe parece, a ser aprovado o Convênio, haver necessidade de alterar o CNT, pois aquele contém dispositivos que contrariam este. Observa o Senhor Conselheiro Érico Lopes, apoiado pelo Senhor Conselheiro Tito Marinho, que não há necessidade, pois os atos firmados pelo Brasil com países estrangeiros, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, sobrepõem-se às leis ordinárias. Em face das afirmações, comprovadas pelos declarantes, informa o Senhor Presidente que sua dúvida foi esclarecida. Propõe, em seguida, em face do que dispõe o artigo 241 do RCNT, a audiência do Ministério dos Transportes, já que o Convênio permite o tráfego, no Brasil, de veículos de peso e dimensões diferentes dos previstos no Regulamento. Submetida a proposta ao Plenário, apenas o Senhor Conselheiro Celso Murta declara não ver inconveniente de o CONTRAN ouvir o Ministério citado. Entende que o CONTRAN deva declarar que não se opõe ao tráfego de veículos com peso e dimensões diferentes dos previstos no Regulamento, caso os seus órgãos técnicos nada tenham a opor à ... Concordam Conselheiros Celso ... Érico ... Vieira, e Aleixo ... Garcia, em que o Plenário ... a ... Tito Marinho, que ... Ofício nº 181 de 1.970 em que o DETRAN ... o ... CONTRAN a respeito do ... Passo ... — RATIFICADO — ... a ler o ofício do Conselho ... em que solicita ... Veículos ... Ofício ... Tito Marinho, o parecer é aprovado. Em seguida, passa o Plenário a examinar o Processo número ... de 1972, em que o ... CETRAN de Campo Grande, Mato Grosso, consulta sobre a legalidade de atos praticados pela Prefeitura Municipal daquela cidade, relativos a trânsito. Em seu parecer, o Senhor Conselheiro Hélio Moreira conclui pelo encaminhamento da consulta, acompanhado das considerações constantes do seu parecer, ao DETRAN-MT para solução do assunto no âmbito estadual, recomendando, outrossim, que os ... CETRANs observem a tramitação burocrática no encaminhamento de suas consultas e, posteriormente, comunique ao CONTRAN a solução dada ao assunto. O parecer é aprovado, pedindo os Senhores Conselheiros Aleixo Garcia e Tito Marinho seja consignado que aprovam apenas a conclusão. Considerando que nenhum dos Senhores Conselheiros deseja fazer uso da palavra e tendo em vista que os demais processos constantes da Ordem dos Trabalhos têm parecer de Conselheiros ausentes da reunião, o Senhor Presidente, às quinze horas, encerra a sessão de que lavrei a ata presente, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*. — Presidente. — *Helius Muniz Barretto* — Secretário.

Ata da Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 1972.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília o Senhor Presidente dá início à reunião, presentes os Senhores Conselheiros Érico Almeida Vieira Lopes, Hélio de Miranda Costa Moreira, Armando Rezende Menezes e Gonçalo Rafael Dângelo os Senhores Chefe do Gabinete Luiz Gonzaga Quixadá e Assessores Marlene Martins Cioglia e Ademaro Mollo Júnior. E lida e aprovada a ata da reunião de 9 do corrente. Dão entrada no Plenário os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, Elim Saturnino Ferreira Dutra e Nilton Bello Thompson Viegas. O Senhor Presidente dá conhecimento do encontro que teve com representante da Rede Globo de Televisão, o qual lhe comunicou que aquela organização pretende lançar um programa educativo, de ampla divulgação das normas de trânsito. Dão entrada no recinto os Senhores Conselheiros José Daniel Belluco e Tito Luiz Galvão Marinho. Passa, a seguir, o Plenário a examinar o primeiro processo constante da Ordem dos Trabalhos, de n.º 172-71, com Apenso de n.º 142-68, relativo ao Projeto de Lei n.º 92-A-71, do Senhor Deputado Peixoto Filho, pelo qual o tipo sanguíneo — fator RH deverá constar, obri-

gatoriamente, dentre outros documentos, da Carteira Nacional de Habilitação. O Relator, Conselheiro Elim Dutra, faz diversas considerações a respeito, citando outro Projeto de Lei, semelhante, do Deputado Amaral de Souza, constante do Processo 12.538, apenso, em que o CONTRAN se pronunciara contrariamente a aprovação. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Celso Murta pede que o Relator apresente a conclusão do parecer. Responde o Senhor Conselheiro Elim Dutra que, embora não seja a Carteira Nacional de Habilitação o documento mais indicado, não vê inconveniente que dele conste também o tipo sanguíneo do portador. do Ministério das Relações Exteriores Na carteir afuncional dos servidores já consta e quanto maior for o número de documentos que reproduzam o tipo de sangue, melhor. O Senhor Conselheiro Celso Murta declara-se contrário, porque não vê grande alcance na iniciativa, que só traria benefícios, efetivamente, para o motorista acidentado que estivesse na direção do veículo. Os acompanhantes do motorista, os passageiros de ônibus, todos também acidentados, não habilitados como condutores ou não portadores eventuais do documento, não seriam beneficiados. O Senhor Consº Aleixo Garcia declara que tem dúvida sobre se a indicação, em documento, do tipo sanguíneo de pessoa acidentada, sem a devida autenticação por médico, não seria até motivo para implicações com a ética profissional ou se seria considerada bastante para certeza do tipo sanguíneo do acidentado socorrido. O Senhor Conselheiro Armando [illegible] que a decisão [illegible] mo faz o Ministério [illegible] tino [illegible] [illegible] do que [illegible] [illegible] pelo [illegible] Assim também se [illegible] Carteira Nacional de [illegible] Lembra, contudo, a inoportunidade de alterar-se referida Carteira cujo modelo, recentemente aprovado depois de prolongados estudos e devendo ser adotado obrigatoriamente no mesmo do ano corrente, e, naturalmente os DETRANs já devem possuir estoques das carteiras para sua introdução. O Senhor Conselheiro Érico Lopes concorda com a observação do colega, embora declare, quanto ao mérito, não encontrar motivo que o leve a concordar ou discordar da sua adoção. O Senhor Conselheiro Thompson Viegas declara-se de pleno acordo com o Projeto de Lei, que se constituirá em mais um elemento para permitir, em casos de acidentes, a identificação do tipo sanguíneo do ferido. Submetido o parecer do Relator, com sua conclusão oral aqui registrada o Plenário, apenas com voto favorável do Senhor Conselheiro Thompson Viegas, declara-se contra sua aprovação, tendo em vista, principalmente, a inoportunidade do Projeto de Lei, já que há modelos recentemente aprovados para as Carteiras Nacionais de Habilitação, prontos para ser aplicados no segundo semestre do corrente ano. Passa, em seguida, o Plenário a examinar o segundo processo constante da Ordem dos Trabalhos, de nº 244-69, em que o DETRAN-RS propõe a adoção de [illegible] como Relator do processo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ro Thompson Viegas entende que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] rança justifica-se o estabelecimento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Conselho de Terras da União

Ata da 12ª Sessão Ordinária de 1972

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinaria, presidido pelo Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Doutores Francisco Behrensdorf Junior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teofilo Veras de Queiros. Presente, tambem, a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Conselheiro Soares de Mattos passou a relatar o processo nº 178.597-65, do interesse de Walter de Oliveira Magalhães. Terminado o relatório, foi ouvida a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, que proferiu parecer oral, nos seguintes termos "Opina a Fazenda Nacional no sentido de ser convertido em diligência o julgamento, para o fim de ser oficiado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para que se digne de esclarecer ao este Conselho, se o imóvel objeto do presente processo está incluido nos terrenos hoje pertencentes ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S. A., como decidido pelo Conselho, no processo número 2.634-63, já encaminhado aquele Instituto." Ouvido a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, foi a matéria submetida à discussão pelos Srs. Conselheiros, decidindo ao final o Conselho, a unanimidade, "converter o julgamento em diligência, para o fim proposto na promoção da Douta Procuradora." E, por se ter atingido o termino da hora regimental dos trabalhos, o Senhor Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 28.2.1972.

Ata da 13ª Sessão Ordinária de 1972

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Sr. Conselheiro Presidente e Dr. José Soares de Matos, presentes os Srs. Conselheiros Doutores Francisco Behrensdorf Júnior, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiros. Presente, também, a Senhora Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Conselheiro Presidente comunicou ao Conselho que fora publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês o Decreto nº 70.154, que classifica os órgãos de Deliberação Coletiva existente na área do Ministério da Fazenda, tendo sido o Conselho de Terras da União classificado na categoria de 2º grau. A seguir, a Doutora Procuradora-Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Relator, Conselheiro Veras de Queiroz, o processo nº 141.957-67, do interesse de Cassiano Caxias dos Santos, do qual tivera vista. Recebido o processo, o Senhor Conselheiro Relator solicitou a palavra para proceder ao relatório, findo o qual foi concedida a palavra à Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, que emitiu parecer oral, nestes termos: "Opina a Fazenda Nacional, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, sem a sua retirada de pauta, a fim de que seja oficiado ao Sr. Chefe do D. F. L. (2 — Fazenda Nacional de Santa Cruz — INCRA, para que aquele Orgão se digne de informar a este Conselho: 1) se Cassiano Caxias dos Santos solicitou inscrição do imóvel, denominado "Ribeirão do Zavanton", com 8 alqueires, situado em Itaguaí — R.J. Em caso afirmativo, qual o nº da inscrição; 2) Se consta dos livros e assentamentos daquela Fazenda Nacional de Santa Cruz, o primitivo aforamento em nome de Francisco Nunes de Brito Fº e seu sucessor, José dos Santos Teles, na qualidade de foreiros do imóvel em causa, aos quais o requerente Cassiano Caxias dos Santos sucedeu, conforme se verifica da Carta de Adjudicação passada pelo Juizo Federal de Niterói, em 4-11-1929; 3) Se consta ainda dos mesmos assentamentos e livros o pagamento de foros do imóvel acima indicado e se estão em dia ditos pagamentos." Após ter sido ouvida a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, foi a matéria submetida a debate e discussão, decidindo ao final o Conselho, por unanimidade acolher o Douto Parecer e, em consequência, converter o julgamento em diligência, para o fim proposto'. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Conselheiro Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1972.

Ata da 14ª Sessão Ordinária de 1972

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente Doutor José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz, Presente, também, a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Drª Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, a Drª Procuradora-Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Relator, Sons. Veras de Queiroz, o processo nº 141.956-67, do interesse de Cassiano Caxias dos Santos. Recebido o processo, o Sr. Conselheiro Relator solicitou a palavra para proceder ao relatório. Terminado esse, foi ouvida a Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, que proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional, no sentido de que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de serem solicitadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — DFL — 02 — Santa Cruz, as seguintes informações: 1) Se Cassiano Caxias dos Santos solicitou inscrição dos imóveis denominados Lagoina, com 40 alqueires; Figueira, com 10 alqueires; Morro da Colher, com 16 alqueires; Vala do Piloto, com 16 alqueires; Capim, com um prazo de terras; e Guandu com 2/4 de um prazo de terras, localizados em Itaguaí — Estado do Rio de Janeiro. Em caso afirmativo, qual o número dessa inscrição; 2) Se consta registrado nos livros e assentamentos daquela Fazenda Nacional de Santa Cruz, o primitivo aforamento em nome de Francisco Antonio Soares da Silva e Paschoal Carolina de Moura os terrenos denominados Lagoinha, Figueira, Morro da Colher e Vala do Piloto, e em nome de Manoel Soares da Silva e Amália Soares da Silva os terrenos denominados Capim e Guandu. 3) Se, nas transferências a Cassiano Caxias dos Santos consta o pagamento do respectivo laudemio e, finalmente, se os foros estão em dia." Após a manifestação oral da Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional [illegible] debatida por todos os Conselheiros presentes, decidindo ao final o Conselho, à unanimidade, "Acolher por inteiro a promoção da Dra. Procuradora e, em consequência, converter o julgamento em diligência para o fim proposto." E por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1972.

Ata da 15ª Sessão Ordinária de 1972

Aos vinte e nove dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Sr. Conselheiro Presidente. Dr. [illegible] presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, a Sra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião. A seguir, o Sr. Conselheiro Presidente comunicou ao plenário haver recebido o Ofício nº 47-CP de 18 do corrente, do Sr. Secretário Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo a participação da eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho, para o exercício de 1972. A seguir, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz deu conhecimento ao Conselho haver tomado posse, no Gabinete do Ministro, no dia 25 último, em virtude de sua recondução ocorrida através de Decreto Presidencial de 17 do corrente mês, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 seguinte. A seguir, ainda com a palavra, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz passou a relatar o processo nº 141.056-67, do interêsse de Cassiano Caxias dos Santos e outro, que se encontrava aguardando cumprimento de diligência por parte do requerente. Terminado o relatório e tendo em vista que os interessados ainda não compareceram à diligência anteriormente determinada pelo Conselho, em Sessão de 27 de janeiro deste ano, o Sr. Conselheiro Relator propôs ficasse o processo na Secretaria aguardando pelo prazo de oito dias o comparecimento do Senhor Antonio Hissa Elian, que figura no processo na qualidade de adquirente do terreno aforado, objeto do processo. A seguir, foi ouvida a Dra. Procuradora da Fazenda Nacional, que disse nada ter a opor quanto à providência sugerida pelo Sr. Conselheiro Relator, tendo os demais Conselheiros também se manifestado no mesmo sentido, ficando, desse modo, o processo, na Secretaria, aguardando pelo prazo de oito dias o comparecimento do Sr. Antonio Hissa Elian, que deverá ser intimado para esse fim. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 2 de março de 1972.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ata da 16ª Sessão Ordinária de 1972

Aos dois dias de março de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, [illegible] pelo Senhor Conselheiro Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. — Presente a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Doutora Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião [illegible], bem como, na oportunidade, o tempo de serviço publico prestado ao Conselho pelos Srs. Conselheiros, até 29 de fevereiro último, a saber: — Conselheiro Francisco Behrensdorf Jr., 9.004 dias de exercício; Conselheiro Jair Tovar, 8.989 dias; Conselheiro Ney da Costa Palmeira, 7.612 dias; Conselheiro Homero Duarte, 3.695 dias; Conselheiro Anibal Teofilo Veras de Queiroz, 3.082 dias. A seguir, o Sr. Conselheiro Presidente declarou que em prosseguimento aos trabalhos, seriam tratados assuntos de [illegible] administrativa do interesse do [illegible], tendo se estendido os debates e discussões dessa [illegible] até o termino da hora regimental dos trabalhos. E, após a leitura da pauta para a próxima reunião, o Sr. Presidente encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretario, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 7 de março de 1972.

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 1972

Aos nove dias de março de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinaria, presidido pelo Senhor Conselheiro Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs. [illegible] Behrensdorf Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente a Sra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Secretário encaminhou ao Conselheiro Relator, Dr. Veras de Queiroz, o processo nº 22.451-70, do interesse de Cassiano Caxias dos Santos e outro, que se encontrava na Secretaria aguardando cumprimento de diligência pelos interessados. Ao receber o processo, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz despachou, encaminhando-o à Dra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, que o recebeu nesta data. A seguir, o Conselho passou a tratar de assuntos de natureza administrativa do interêsse do Órgão, até que foi atingido o término da hora regimental dos trabalhos. E, após a leitura da pauta para a próxima reunião, o Senhor Presidente encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 9 de março de 1972.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa a Albert Menezes Ribeiro, [illegible] matrícula nº 1.000.312, da função de Ajudante II de seu Gabinete, e redistribuí-lo para a Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região Fiscal — *Linco Emilio Kilpatrick*, Secretário da Receita Federal.

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Delegacia da Receita Federal no Maranhão

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal no [illegible], no uso de [illegible] e tendo em vista o art. 68, combinado com o [illegible] 86 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria GB-18, de 23-1-69, resolve:

Nº 68 — Conceder dispensa ao Datilografo, nivel 7, matricula número 2.035.367 — Arminda Araujo Lopes da Função Gratificada de Chefe da Seção de Tributação, simbolo 4-F desta Delegacia.

Nº 069 — Conceder dispensa ao [illegible] da Turma de Elaboração Estatistica simbolo 6-F, desta Delegacia, em virtude de haver sido designado para outra função gratificada.

Nº 070 — Conceder dispensa ao Exator Federal, classe "B", nivel 13 matr. nº 1.810.851 — João Carlos Pereira Dutra, do Chefe do Nucleo de Informações Econômico-Fiscais, simbolo 4-F, desta Delegacia, em virtude de haver sido designado para outra função gratificada. — *José Ribamar de Araujo e Sousa.*

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, nº 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, considerando os estudos sobre a viabilidade da implantação do Serviço de Malotes Internacionais, do Serviço de Correspondência Agrupada, da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (SERCA-ECT), feitos por esta superintendência em conjunto com a referida Empresa, considerando a dinamização e rapidez do recebimento da correspondência por parte dos usuários, decorrente da implantação do referido serviço por parte da ECT, considerando, finalmente, que a simplificação e melhoria do atendimento dos contribuintes é uma das metas desta Superintendência, resolve:

Aprovar as anexas Instruções para o funcionamento, junto à 5ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara, do Serviço de Malotes Internacionais, do Serviço de Correspondência Agrupada, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (SERCA-ECT). — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

Instruções para o funcionamento, junto à 5ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara, do Serviço de Malotes Internacionais, do Serviço de Correspondência Agrupada, da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (SERCA-ECT), do Ministério de Comunicações.

1.00 — O Serviço de Malotes Internacionais do SERCA-ECT funcionará em local apropriado, na jurisdição da 5ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara [illegible] do Aeroporto Internacional do Galeão.

1.01 — O local escolhido pelo [illegible] SERCA-ECT, atenderá aos requisitos de segurança [illegible] e com [illegible] de conforto para os funcionários encarregados da vistoria dos malotes descarregados das aeronaves.

1.02 — O depósito de guarda dos malotes deverá ter, permanentemente, um funcionário do SERCA-ECT, credenciado para abrir os malotes, para fins de inspeção, quando tal providência, no entender da autoridade fiscal, se tornar necessária.

2.00 — Os malotes internacionais deverão conter, em uma das faces, visor transparente, de material plástico flexivel, para o fim de facilitar uma mais rápida inspeção do seu interior, obedecendo, em linhas gerais, ao modelo anexo (Mod. 1).

2.01 — Os malotes somente poderão ser utilizados no transporte de documentos cambiais ordens de pagamento e demais documentos bancarios e comerciais, vedada a inclusão nos mesmos de material de natureza diversa.

2.01.1 — Na [illegible] de ser encontrado no interior [illegible] material não autorizado, deverá a autoridade fiscal proceder a sua imediata apreensão, instaurando o processo fiscal-administrativo correspondente.

3.00 — Os malotes deverão vir do exterior devidamente lacrados, com lacre plastico de [illegible] chaveiro, obedecendo ao modelo anexo (mod. 2).

3.01 — Os [illegible] tos no deposito, para [illegible] pela autoridade fiscal, [illegible] ser, após esta, novamente [illegible] com o lacre mod. 2, porém de [illegible] numeração.

4.00 — Cada usuário do Serviço de Malotes Internacionais firmará o necessário contrato com o SERCA-ECT, para coleta, transporte e entrega da correspondência agrupada pelo referido Serviço.

4.01 — Conforme [illegible] ficou acertado entre esta Superintendência e o [illegible] SERCA-ECT, por ocasião dos estudos sobre a viabilidade da implantação do Serviço de Malotes Internacionais, nos contratos firmados entre o referido Serviço e os usuários, constara cláusula proibindo a remessa nos malotes de material estranho ao especificado nos contratos, sob pena de rescisão dos mesmos e apreensão da mercadoria pela autoridade fiscal.

4.02 — O número de registro, do contrato firmado entre o SERCA-ECT e o usuário, corresponderá ao numero do respectivo malote.

4.02.1 — Uma via do contrato ficara arquivada na 5ª Inspetoria da Receita Federal na Guanabara.

5.00 — Os malotes, ainda que acondicionados em malas postais, deverão chegar ao pais acompanhados de relação, no mínimo em duas vias, onde se especifique os numeros dos malotes expedidos.

5.01 — O A.R.T.P. que proceder ao desembaraço dos malotes retera uma via da relação que será arquivada junto aos papeis da aeronave.

PORTARIA Nº 200, de 11 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Conceder dispensa a Fiel do Tesouro, nivel "18", Regina Maria de Salles Pereira [illegible] da função gratificada, simbolo 6-F de Assessora desta Superintendência e localiza-la na Delegacia da Receita Federal na Guanabara. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

8.º REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Araçatuba, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de [illegible]

Nº 75 — Dispensar o Escriturário nivel "6" — [illegible] numero 1.506 833, do Quadro de Pessoal deste Ministério, do Substituto Eventual do Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia, [illegible] pela Portaria nº 81.000-14-71 de 18 de fevereiro de 1971, publicado no B.P. nº 193, de 1º de março de 1971, em virtude de ser designado para outra função.

Nº 76 — Dispensar o Escriturário nivel "6" — José Fonseca, matricula numero 1.506 833, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, simbolo 6-F, de Encarregado [illegible] da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia — Seção de Tributação, designado [illegible] Portaria nº 32-69 de 19 de junho de 1969, publicada no *Diario Oficial* da União de 17 de julho de 1969, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 77 — Dispensar o Exator Federal, nivel "13" — Paulo Antônio Rodrigues Nogueira, matricula numero 1.057 580, do Quadro do Pessoal deste Ministério, da Função Gratificada, simbolo 4-F, da Assessoria de Relações Publicas desta Delegacia, [illegible] 81.000-64-70 de 29 de maio de 1970, publicado no *Diario Oficial* da União, de 17 de junho de 1970, em virtude [illegible]

Nº 78 — Designar o Escriturário [illegible] Pessoal deste Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — José Fonseca, matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 80 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 81 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 82 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 83 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 84 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 85 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 86 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 87 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 88 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 89 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 90 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 91 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 92 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 93 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 94 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 95 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 96 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 97 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 98 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 99 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 100 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 101 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 102 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 103 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 104 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 105 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 106 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 107 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 108 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 109 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 110 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 111 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 112 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 113 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 114 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 115 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 116 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 117 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 118 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 119 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 120 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 121 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 122 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 123 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 124 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 125 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 126 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 127 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 128 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 129 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 130 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 131 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 132 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 133 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 134 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 135 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 136 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 137 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 138 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 139 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 140 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 141 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 142 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nivel "6" — [illegible] matricula numero 1.506 833, que [illegible] ter sido designado para outra função.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e titulos, de [illegible]

Nº 143 — Designar o Escriturário [illegible] Ministério, para exercer a titulo provisório a função gratificada simbolo 6-F, de

nível 10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, mandado servir pela Portaria nº 824, de 9 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 17 seguinte, na referida Capital — *Mário David Andreazza.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 33.763-72 — Homologo os termos da Resolução n.º 84.2-72.

Proc. n.º 35.432-72 — Limitação de reajustamento de preços nas obras de construção da Barragem de Bom Retiro do Sul, no Rio Taquari — RS.

Proc. nº 37.466-72 — Homologo os termos da Resolução n.º 895.1-72.

HOMOLOGAÇÃO

Proc. n.º MT-33.763-72 — Homologo os termos da Resolução número 884.2-72, de 8 de fevereiro de 1972 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos do disposto na alínea *c* do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente no caso de uma área situada na Ilha do Mel, em Paranaguá no Estado do Paraná, em nome do Clube da Mulher de Campo do Paraná.

Em 11 de abril de 1972. — *Mário David Andreazza,* Ministro.

Proc. n.º MT-35.432-72 — Autorizo, em caráter excepcional, o reajustamento dos preços unitários acima de 35% para construção da Barragem e Eclusa de Bom Retiro no Rio Taquari — RS considerando o que consta do Proc. nº MT-35.432-72 e com fundamento nos Decretos n.ºs 60.407 e 60.706 respectivamente datados de 11 de março de 1967 e 9 de maio de 1967.

Em 10 de abril de 1972. — *Mário David Andreazza,* Ministro.

Proc. n.º MT-37.466-72 — Homologo os termos da Resolução número 895.1-72, de 21 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos do disposto na alínea *c* artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos:

1 — aforamento de terreno de marinha, lote n.º 19, da Quadra N, do loteamento denominado Jardim Passo de Barreta, no bairro Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Airton Alves Machado;

2 — aforamento de terreno de marinha, beneficiado com o prédio número 13, situado na Av. José Rufino, no Bairro de Jiquiá, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Cia. Fábrica Yolanda;

3 — Aforamento de terreno de marinha (acrescido), lotes n.ºs 10-11, da Quadra F, do loteamento denominado Casuarinas, no Bairro Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Júlio Constantino Carneiro de Albuquerque Maranhão, e

4 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 3, da Quadra C, loteamento denominado Casuarinas, no Bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Gilberto Calado Ribeiro.

Em 11 de abril de 1972. — *Mário David Andreazza,* Ministro.

Retificação

Na portaria de homologação da Resolução nº 885-3-72, de 11 de fevereiro de 1972, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 7 de abril de 1972, pág. 3.060: onde se lê: Portaria n.º 5.183 de 3 de abril de 1972. Leia-se: Portaria n.º 5.153, de 3 de abril de 1972.

GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRAÇÃO DA POLITICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, itens IV e VI, do Decreto nº 64.312, de 7 de abril de 1969, e o artigo 14, parágrafo único, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1970, da Comissão Diretora do ..... GEIPOT, resolve:

Designar o Engenheiro Hughson Paiva de Castro para exercer, em comissão, a função de Subchefe do Setor de Estudos Especiais, a que se refere o artigo 23, § 1º, do Regimento Interno, Padrão III, constante do Anexo IV do Quadro do Pessoal do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, aprovado pelo Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971. — Gen. *Antonio Andrade de Araujo.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuaria — CONDEPE, com base na letra *b* do artigo 7º do Decreto nº 67.531, de 11 de novembro de 1970, resolve

Conceder dispensa ao Doutor Cid Augusto de Figueiredo Silva da função de Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária — CONDEPE.

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária — CONDEPE, com base no artigo 7º — letra *e* do Decreto nº 67.531, de 11 de novembro de 1970, resolve:

Conceder dispensa ao Engenheiro-Agronomo — TC-101-C José Mendes Barcelos da função de Diretor Técnico, que exerce no supramencionado Conselho.

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuaria — CONDEPE, com base no artigo 7º — letra *b* do Decreto nº 67.531, de 11 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 20-A — Joaquim Matoso, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, atual Diretor do Projeto CONDEPE VI, para exercer a função de Diretor Técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária, sediado em Brasília — Distrito Federal. — *L. F. Cirne Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIA N.º 11 DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Animal, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 31, item 4, combinado com o Art. 38, item 2, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15.12.71, publicada no *Diário Oficial* de 13.3.72, resolve:

Designar o Veterinário ..... TC-1001-20-A, Ruy Pereira Valle, lotado no Departamento Nacional de Produção Animal, para exercer como Substituto, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 73, da Lei número 1.711-52, o Cargo em Comissão símbolo 3.C de Diretor da Divisão de Nutrição Animal e Agrostologia, daquele Departamento. — *Raimundo Cardoso Nogueira*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUARIA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuaria, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 30 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 158, de 17.12.71, publicada no *Diário Oficial* de 31.1.72, que concedeu dispensa a Renato Luiz Pereira de Sousa, Pesquisador em Agricultura TC.1501.21.B, da função gratificada símbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica Auxiliar, do extinto Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas.

N.º 31 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 157 de 17.12.71, publicada no *Diário Oficial* de 31.1.72, que designou de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Luiz Pereira de Sousa, Pesquisador em Agricultura TC.1.501.21-B, do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro Sul, órgão deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Eerviço de Engenharia e Tecnologia Rurais do extinto Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas (IEEA3, em vaga decorrente da dispensa de Evandro Ferraz Duarte.

N.º 32 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Renato Luiz Pereira de Sousa, Pesquisador em Agricultura TC.1.501, nível 21.B, da função gratificada simbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica Auxiliar do extinto Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas.

N.º 33 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Luiz Pereira de Sousa, Pesquisador em Agricultura TC.1.501, 21-B, do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro Sul, órgão deste Departamento, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Engenharia e Tecnologia Rurais do extinto Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas (IEEA), em vaga decorrente da dispensa de Evandro Ferraz Duarte. — *Roberto Meirelles de Miranda.*

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIAS

Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas

PORTARIA N.º 5 DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (atual DIPOA), tendo em vista o que dispõe o item 19 do artigo 61 do Regimento do DDIA, atual DNPA, aprovado pelo Decreto número 52.662 de 11.10.63, resolve:

Conceder dispensa de acordo com o art. 61, do Regimento do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (atual DNPA), aprovado pelo Decreto n.º 52.662, de 11 de outubro de 1963, a Isaias Caldas, Veterinário nível 21.B, Chefe 1.F, da Inspetoria de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas na Guanabara. — *Lúcio Tavares de Macedo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência do trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310-BSB, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, resolve:

Credenciar a participação de estudantes brasileiros no III Campeonato Universitário Mundial de Judô, a ter lugar em Londres, Inglaterra, entre 10 a 30 de julho próximo vindouro, ficando o Conselho Nacional de Desportos incumbido de convocar os atletas e informar aos estabelecimentos de ensino o comparecimento efetivo dos mesmos, para efeito de que possam, em regime de recuperação, freqüentar as aulas e realizar as provas das disciplinas a que faltarem durante os treinamentos e as competições.

PORTARIA Nº 311-BSB, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 9º do Decreto nº 69.450, de 1º de novembro de 1971 e tendo em vista a solicitação do Conselho Nacional de Desportos, constante do Processo GAB número 2.057-72, resolve:

Aprovar a participação de estudantes no III Campeonato Universitário Brasileiro de Judô, a ter lugar em Belém, Pará, entre 26 a 30 de abril de 1972, sem prejuízo da obrigatoriedade de freqüência, em regime especial, às atividades curriculares das disciplinas a que faltarem durante os treinamentos e as competições.

PORTARIA Nº 312-BSB, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 9º do

Decreto nº 69.130, de 1º de novembro de 1971 e tendo em vista a solicitação do Conselho Nacional de Desportos, constante do Processo CnaB nº 2.061-72, resolve:

Autorizar a participação de estudantes no I Campeonato Universitário Brasileiro de Voleibol, em Caruaru, Pernambuco, entre 12 a 21 de maio do corrente ano, sem prejuízo da obrigatoriedade de freqüência, em [illegible]

[illegible] entre o dia [illegible] 1972, ficando o Conselho Nacional de [illegible]

PORTARIAS DE [illegible] DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições [illegible]

[illegible] — Conselho Federal de Educação, de [illegible] Estado da Guanabara.

Nº 303-72 — Designar, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 4º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Francisco Gonçalves Pinto, para exercer, em comissão, no Estado da Guanabara, a função de Ajudante "B", prevista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

[illegible] de Minas Gerais, para integrar a Comissão do Ensino Médico, institu-

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

[illegible] DE 14 DE [illegible] DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Educação no uso da atribuição [illegible]

[illegible]

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

[illegible]

Usina Açucareira de Cillo S.A. — Aprovo o Parecer n.º 428-71 do Doutor [illegible]

[illegible] DE 6 DE [illegible] DE 1972

SECRETARIA GERAL

[illegible] DE 7 DE [illegible] DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições [illegible]

Designar José Rosemberg Moraes [illegible]

[illegible]

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

[illegible]

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

[illegible] DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, no uso de suas atribuições [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.121, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967,

[illegible]

[illegible] de [illegible] da [illegible] Assistente Jurídico, matrícula [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] ria, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PORTARIA Nº 3.122, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social resolve:

[illegible] re de Carvalho, Assistente Jurídico, matrícula n.º 1.197.400 do Quadro de [illegible]

PORTARIA Nº 3.123, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social resolve:

Designar Francisco Brasil Valino Lopes, Assistente Jurídico, matrícula

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 1972

[illegible] que lhe confere o parágrafo 2º do artigo [illegible] 1.738, de 20 de

rítimo do Estado do Paraná, em Paranaguá, tendo em vista o término do mandato de Raudemir Andrete dos Santos.

Nº 34 — Designar Aroldo Cezar da Costa para exercer a função de Representante Suplente dos Empregadores no Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado do Paraná em Paranaguá, em virtude do término do mandato de Orlando Machado Franca. — *Ernani Araujo Braga.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Jorge Perazzo Machado, matrícula nº 2.189.839, para visar os pedidos de demissão de empregados e recibos de quitação, com fundamento nas disposições da Lei nº 5 562, de 12 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano.

PORTARIA Nº 66, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 17 do Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Considerando as normas e diretrizes traçadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido da máxima descentralização administrativa, estabelecendo-se instalações de serviços para expedição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, no interior fluminense, em caráter experimental, sob a forma de Convênios com as Prefeituras Municipais;

Considerando que, nessas condições, foi firmado Convênio com a municipalidade de Santo Antonio de Pádua;

Considerando que decorrido pouco mais de um (1) ano, os serviços evoluíram, apresentando um volume de trabalho que justifica plenamente a criação de Subposto, no referido Município, para melhor atendimento às classes empresariais e aos trabalhadores;

Considerando que o Município de Santo Antonio de Pádua possui acentuadas atividades industriais e comerciais;

Considerando, portanto, que cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência Social orientar os trabalhadores e fiscalizar o vínculo empregatício, resolve:

Criar o Subposto de Fiscalização e de Identificação do Município de Santo Antonio de Pádua, ficando sob a jurisdição da 5ª Região Administrativa, localizada no Município de Itaperuna, de que trata a Portaria nº SA-[illegible], de 24 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1970.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

Em 27 de março de 1972

MTPS-109.010-67 — Interessada: Cia. Radiotelegráfica Brasileira (Radiobrás).

Assunto: Débito relativo a quota de previdência devida, sobre quantias cobradas pela utilização de aparelhos do Telex.

"1 — Chamo o processo à correição e torno sem efeito o meu despacho de fls. 42. Acolho o recurso interposto pela Cia. Rádio-Telegráfica Brasileira (Radiobrás) contra a cobrança da quota de previdência sobre utilização de aparelhos de telex e determino o cancelamento do débito na importância de Cr$ 143.860,10 (cento e quarenta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros e dez centavos), tendo em vista a decisão juricial que definiu a matéria. À DFC a fim de promover as medidas cabíveis para levantamento e devolução da caução. Em seguida, ao SA para o que se oferecer, inclusive publicação urgente do presente despacho. Em 27 de março de 1972. — *Aroldo Moreira.*

MTPS — 32.490-71 (13-4-B) — Está devidamente instruído o presente processo, inclusive com resposta prestada diretamente à Prefeitura solicitante. O assunto poderá ser objeto de novo exame a partir da ultimação dos estudos relativos à Lei Orgânica da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, cujo anteprojeto se encontra em fase avançada de tramitação. Publique-se, e Arquive-se. Em 6 de abril de 1972. — *Aroldo Moreira.*

SECRETARIA DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 304.907-72(13-4-B) — Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e o arquivamento do acordo salarial no DNT, celebrado, nesta data, entre a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, e do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica do Sul de Minas. Em 1 de março de 1972.

Nº 304.908-72(13-4-B) Nos Termos da legislação em vigor, determino o registro e o arquivamento do acordo salarial no DNT, celebrado nesta data, entre a Empresa de Eletricidade Alexandre Schlemm, S.A. e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica de Curitiba. Em 1 de março de 1972.

Nº 304.909-72(13-4-B) Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e o arquivamento do acordo salarial no DNT, celebrado, nesta data, entre a Companhia Força e Luz do Oeste, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica de Curitiba. Em 1 de março de 1972. — *Gilson Luiz Vianna.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA N.º 53 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 — item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.550, de 30.5.66, *Diário Oficial* de 1.6.66, resolve:

Transferir, "ex-officio", para a Delegacia Regional do Trabalho em Brasília, onde desempenhará tarefas diretamente ligadas ao DNMO, a servidora Carolina Soares Mattozinhos, Auxiliar de Escritório, matrícula número 3.170, correndo as despesas de transferência à custa dos recursos extraorçamentários do Fundo de Assistência ao Desempregado.

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

PORTARIA N.º 18 DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6.º, §§ 1.º e 3.º, letra "a", do Decreto n.º 63.177, de 27 de agosto de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1968 e, ainda, de acordo com a Tabela que acompanha a Resolução "A" n.º 3A-71, do Conselho Administrativo, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social e,

Considerando que, as tarefas impostas ao servidor, através das Portarias ns. 49, [illegible] a [illegible] 17.6.70, são imprescindíveis as atividades do Programa;

Considerando, ainda, a necessidade de permitir maior amplitude a essas tarefas, resolve:

Designar, a partir de 1.3.72, o Auxiliar de Procuradoria, símbolo MP-8, José Machado da Silva Pinto, da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e, ora em exercício neste Programa, para exercer a função, símbolo 3.FG, de Chefe da Turma de Pagamento da Seção de Assistência ao Bolsista do Serviço de Bolsas de Estudo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1, S/N, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 05-02/2656-71, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, a pedido, ao Capitão do Quadro de Oficiais Intendentes José dos Santos Ribeiro Coimbra e incluí-lo na reserva não remunerada de 2.º Classe de 1.º Linha, de acordo com os artigos 119, item I, 120, §§ 1.º, 2.º e 4.º, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 5.º, § 2.º, letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º .... 30.776, de 23 de abril de 1952. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO N.º 13

Despachos em Requerimentos

Em 5-4-1972

Joaquim Quintino Filho — 1S Q RT VO, solicitando 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares. — Deferido, de acordo com os artigos 72, § 1.º, letra *b* e 74, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971. AO COMGEP (Proc. n.º 04-12/103-72).

Em 11-4-1972

Wilson Rodrigues da Cruz, Major Av., solicitando pela 2.ª vez, que o Curso de Bacharel em Ciências Estatísticas seja equiparado ao Curso do ITA para os efeitos do artigo 32 do CVM. — "Mantenho o despacho anterior, indeferindo a pretensão do suplicante". Ao COMGEP (Processo n.º 02-01/314-71).

Oswaldo Pereira de Oliveira Filho — ex-CB Q EA DT AU, solicitando o pagamento de pensão militar a que se julga com direito. Indeferido, por falta de amparo legal. Ao COGEP (Proc. n.º 04-99/99-482-72).

Retificações

Na publicação da Portaria de interesse do Terceiro Sargento (Q AT PA) Francisco de Oliveira, feita à págia 2.964 do *Diário Oficial* de 5 de abril de 1972,

Onde se lê:
"Portaria GM1 S/N, de 1 demarço d e 1972"

Leia-se:
"Portaria GM1 S/N.º de 21 de março de 1972"

Na publicação da Portaria de aposentadoria de Alceu Mathias Raposo e outros, feita à página 3.159 do *Diário Oficial* de 11 de abril de 1972,

Onde se lê:
"4 — Emidio Pereira, matrícula número 1.715.156, no cargo de Lanterneiro, código A-1710.9A (Processo n.º 30-01/7972-71);"

Leia-se:
"4 — Emidio Pereira, matrícula n.º 1.715.156, no cargo de Lanterneiro, código A-1710.8A (Processo número 30-01/7972-71);"

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 135-A DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Designar a Dra. Dalva Coutinho Sayeg, para, no período de 10 a 26 de abril do corrente ano, responder pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil, em virtude do afastamento do titular do cargo, em viagem de estudos no exterior. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Divisão Nacional de Organização Sanitária

PORTARIA Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, alínea *c*, do Regimento da DNOS, resolve:

Designar Isnaldo Moraes da Silva, Técnico de Contabilidade nível 13-A, do Quadro Permanente deste Ministério, para responder como Encarregado da Turma de Execução Orçamentária e Financeira desta Divisão — *Oswaldo Lopes da Costa.*

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 286 — Designar o servidor Roberto Glymar Pinto da Cunha, matrícula nº 1.925.033, ocupante do cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente Datilógrafo, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, sem prejuízo de suas atribuições de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira do Serviço de Execução Orçamentária e Contabilidade, substituir em seus impedimentos e ausências o Chefe do Serviço de Execução Orçamentária e Contabilidade da Divisão Administrativa, símbolo 3-F.

Nº 287 — Designar Ernani Guilherme Fernandes da Mota, Coordenador Regional da Superintendência de

tante credenciado da SUCAM, junto ao Consêlho de [illegible] Projeto Rondon no Estado do Pará.

[illegible]

Oficial de 13.5.71, resolve:

tigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200 [illegible]

ocupante do cargo de nível 9-C, de [illegible]

os seguintes atos:

[illegible] e pagamento [illegible] licitações nos [illegible] redistribuição requisitar, exclusivamente em ob-

Setor Mato Grosso

PORTARIA [illegible] DE MARÇO DE 1972

O [illegible] Setor Mato Grosso da Coordenação Regional [illegible] suas atribuições, resolve:

[illegible] de Souza, da função de Responsável pela Seção de Administração, conforme [illegible] *Theophilo D'Arruda Fontes.*

Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 9, DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

[illegible] publicação feita no *Diário Oficial* de 10 4 72, página 3 112.

Onde se lê:
"Decreto [illegible]
Leia-se:
"Decreto n.º 40 000, de [illegible]
Portaria n.º 10, de [illegible] de março [illegible]

Na publicação [illegible]

Onde se lê:
"Dr. Lucidio Portela Nunes Representante"

Leia-se: Portela Nunes [illegible] sentante"

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ABRIL DE 1972

[illegible] de 1971, que passará a [illegible]

30 de abril de [illegible] corrente.

Declarar [illegible] instalações da Light — [illegible]

[illegible] de São Paulo, área esta [illegible]

[illegible] serviços de energia elétrica da Light [illegible]

[illegible] de São Paulo.

[illegible]

[illegible] com as leis em vigor.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

do valor atribuido à transação com investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor;

III — [illegible] alienação deverá ser incorporado ao ativo da concessionária, para [illegible] é titular;

[illegible] (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da venda;

V — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 13.518 — 27-3-72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do artigo 65 letra "c" do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — E' outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Alvorada do Norte, Posse, Iaciara e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concesisonária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concesisonária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 12.007 — 21-3-72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 309, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o artigo 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

I — Declarar desvinculados dos bens e instalações da Light - Serviços de Eletricidade S. A., para alienar à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, uma área de terra, situada no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, configurada na planta nº 388.561 apresentada no processo MME número 705.073-71;

II — Declarar que não importa, esta autorização, no recebimento do valor atribuido à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Determinar que o valor atribuido à transação, objeto da presente autorização, será obrigatoriamente reinvestido pela Light - Serviços de Eletricidade S. A. em benefício de serviços publicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV — A Light — Serviços de Eletricidade S. A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de noventa (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 14.486 — 3-4-72 — Cr$ 33,00)

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Minstro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e nos termos do art. 65 letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — E' outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Serra dos Almores, no Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da suap ublicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 13.669 — 27.3.72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 311, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Minstro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica transferida para a Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Botelhos, no Estado de Minas Gerais, de que era titular a Prefeitura Municipal de Botelhos, em virtude do Decreto.... nº 53.752, de 9 de março de 1964;

II — Os bens e instalaçoes que, no momento, existirem em função exclusiva dos serviços de energia elétrica ora transferidos ficam desvinculados da concessão acima referida, nao podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionaria;

III — Fica aprovado o estabelecimento dos sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados, feito pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. no processo MME. 700.660-68;

IV — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

V — A presente Portaria entrará em vigor na lata da sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 13.668 — 27.3.72 — Cr$ 25,00)

ALVARÁ Nº 357, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O [illegible] Estado das Minas e [illegible] da atribuição que lhe [illegible]

[illegible]

Santo [illegible] centos [illegible] seis [illegible] centos [illegible], no local denominado [illegible] ou Pedra Pintada [illegible] de Vereda da [illegible], Estado de Minas Gerais.

1º — O [illegible] título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 809.992-68).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 8.970 — 3-3-72 — Cr$ 20,00)

ALVARÁ Nº 358, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do art. 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Agenor Tavares pelo Alvará número trezentos e cinqüenta e cinco (355), de dezesseis (16) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para pesquisar quartzo pedras coradas e crisoberilo no local denominado Córrego do Gil, distrito de Marambainha, município de Caraí Estado de Minas Gerais.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM nº 812.836-68).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 9.317 — 7-3-72 — Cr$ 20,00)

ALVARÁ Nº 359, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José de Sousa Franco a pesquisar bauxita, argila e caulim, em terrenos de propriedade de Antônio Brandão e outros, nos lugares denominados Fazenda Invernada e Serra do Bom Repouso, distritos e municípios de Bom Repouso e Cambuí, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos hectares (900 ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), no rumo verdadeiro de setenta e nove graus quarenta e cinco minutos nordeste (79º 45' NE), da ponte do caminho Municipal de Bom Repouso a Bueno Brandão sobre o córrego Invernada e os lados divergentes desse vértice, os seguintes [illegible] comprimentos e rumos verdadeiros; tres mil metros (3.000 m), este (E); três mil metros (3.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do art. 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

[illegible] rização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado [illegible] reiro de [illegible] abril de 1967, [illegible] Nacional de Energia [illegible]

[illegible] — O titulo da autorização de [illegible] presentado por uma via [illegible] e Alvará, será transcrito [illegible] gistro dos Alvarás de [illegible] rtamento Nacional [illegible], do Ministério [illegible], tendo validade [illegible] nos a contar da data [illegible] publicação no *Diario Oficial* da União. (DNPM nº 800.587-69).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 8.043 — 28-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 360, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldemérito de Castro a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Leopoldo Manoel da Cruz, Joaquim Rodrigues Cravo de Oliveira, Pedro Gabriel, Joaquim Xavier e outros, no lugar denominado Bairro dos Pinheiros de Santana, distrito e município de Guapiara, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e vinte e um hectares setenta e um ares e dois centiares (321.7102 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e sessenta e oito metros e cinqüenta centímetros (168.50 m), no rumo verdadeiro de vinte e três graus cinqüenta e nove minutos noroeste (23º 59' NW), da confluência do Ribeirão Bonito com o Rio Pinheiros e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quarenta e nove metros (49 m), norte (N); cento e trinta e sete metros (137 m), oeste (W); cento e oitenta metros (180 m), norte (N); cento e trinta e um metros (131 m), oeste (W); sessenta e seis metros e cinqüenta centímetros (66.50 m), norte (N); cento e trinta e três metros (133 m), oeste (W); trezentos e vinte e quatro metros (324 m), norte (N); duzentos e sessenta e quatro metros (264 m), este (E); duzentos e dezoito metros e cinqüenta centímetros (218.50 m), norte (N); cento e trinta e seis metros (136 m), este (E); cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros (162.50 m), norte (N); mil quarenta e oito metros e cinqüenta centímetros (1.048.50 m), este (E); cinqüenta e quatro metros (54 m), sul (S); cento e cinqüenta e cinco metros (155 m), este (E); trezentos e oitenta e sete metros (387 m), sul (S); trezentos e quatro metros (304 m), oeste (W); quinhentos e oitenta e um metros (581 m), sul (S); cento e trinta e nove metros (139 m), oeste (W); trezentos e um metros (301 m), sul (S); setecentos e setenta e nove metros (779 m), este (E); mil cento e vinte e um metros (1.121 m), sul (S); duzentos e sete metros (207 m), oeste (W); trezentos e oitenta e quatro metros (384 m), sul (S); seiscentos e oito metros (608 m), oeste (W); duzentos e quarenta e oito metros (248 m), norte (N); quatrocentos e sete metros e cinqüenta centímetros (407.50 m), oeste (W); quinhentos e sessenta e oito metros (568 m), norte (N); cen-

to e [illegible] e [illegible] (103 m), [illegible] e seis metros (306 m), oeste (W); cento e setenta e quatro metros (174 m), norte (N); cento e vinte e quatro metros [illegible] e oito metros [illegible] quatrocentos metros (400 m), norte [illegible] este (E).

II — A [illegible] pesquisa fica [illegible] de 2-7-68.

III — A [illegible] rização de pesquisa fica sujeita às [illegible] culações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro [illegible] Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM nº 802.805-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 7.850 — 25-2-72 — Cr$ 65,00)

ALVARÁ Nº 26[illegible] DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº [illegible] de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho a pesquisar minérios de [illegible] no lugar denominado [illegible] da Silva, no distrito e município de [illegible] Estado de Santa Catarina, numa área de [illegible] rumo verdadeiro [illegible] fluência do riacho [illegible] mil [illegible] mil [illegible] mil

4.2.0.0 — Inversões Financeiras		
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	6.540.000,00	9.670.000,00
Total		40.000.000,00

Aprovado em 10-4-72. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de cruzeiros) destinados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para complementação do VIII Censo, a que se refere a Exposição de Motivos nº [illegible], de 22 de março de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (*D. O.* de 23 de março de 1972, sob a seguinte classificação orçamentária.

28.03 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas

2803.0102.1081 — Projetos Especiais na Área da Informática, dos Estudos e das Pesquisas para o Desenvolvimento

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr$	
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
03.00 — Despesas Variáveis com pessoal civil	2.135.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	1.307.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	8.550.800,00	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	19.012.200,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	90.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Contribuições da Previdência Social	405.000,00	31.500.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	230.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	270.000,00	500.000,00
Total		32.000.000,00

Aprovado em 10-4-72. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinados ao Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose (IBIT) — Salvador — Estado da Bahia, para conclusão das obras e instalação da "Clínica de Doenças do Tórax", a que se refere a Exposição de Motivos nº 13-B, de 24 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*D. O.* de 29 de fevereiro de 1972), sob a seguinte classificação orçamentária:

28.02 — Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.1800.1017 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr$
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	230.226,90
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	79.773,50
Total	300.000,00

Aprovado em 6-4-72 — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE N.º 12, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria n.º 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de ..... Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) consignado no anexo Encargos Gerais da União, por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802.1212.1015 — Formulação de Política Industrial e de Turismo.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — *Zely Pinheiro Dias Pereira.*

DESTAQUE N.º 13, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria n.º 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Diretoria de Contabilidade do Ministério do Exército, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr$ 75.845.000,00 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), consignado no anexo Encargos Gerais da União — 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802.1800.1017 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários — Departamento de Polícia Federal.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

2. A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças ou Órgão equivalente do Ministério do Exército, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para fins constitucionais e legais. — *Zely Pinheiro Dias Pereira.*

DESTAQUE N.º 14, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 49, de 5 de maio de 1970 nos termos da Portaria n.º 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de ..... Cr$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignado no anexo Encargos Gerais da União, por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

1205.1013 — Participação Financeira da União na Aços Finos Piratini S.A.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.5.0 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas.

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — *Zely Pinheiro Dias Pereira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.057, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.749, de 23 de maio de 1967, considerando o disposto no Decreto n.º 64.879, de 22 de abril de 1969 (in *Diário Oficial* de 24 de abril de 1969) e tendo em vista a proposta da Divisão do Pessoal no processo n.º 10.587-BEB-72, resolve:

Aposentar os servidores abaixo relacionados do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:

I — De acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102 item II da Emenda Constitucional número 1:

1 — José de Barros, matrícula número 2.227.714, no cargo de Guarda GL-303 S.A, a partir de 22 de janeiro de 1969 (processo n.º 13.070-BSB-71);

2 — Galdino Borges de Sales, matrícula nº 2.307.242, no cargo de Artífice de Manutenção A-302 6 a partir de 15 de junho de 1962, data da vigência do parágrafo único do artigo

28 da Lei n.º 4.069-62 [illegible] 10.650-70);

3 — Januário Vespa da Silva, matrícula n.º 2.274.130, no cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 28 de junho de 1966 (processo n.º ..... 13.073-BSB-71);

II — De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Jorge Lisbôa de Melo, matrícula n.º 2.262.190, no cargo de Guarda GL-203.8.A, a partir de 27 de julho de 1971 (processo n.º ..... 10.453-BSB-72);

III — De acordo com o artigo 176, [illegible] outubro de 1952:

1 — Manoel Antonio Caldoso, matrícula [illegible] no cargo de Trabalhador GL-402.1 (processo número 11.461-BSB-70);

2 — Antonio Rodrigues da Silva, matrícula n.º 2.217.525, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (processo número 14.032-BSB-71);

IV — De acordo com o artigo 176 [illegible] outubro de 1952:

1 — Francisco Luciano, matrícula n.º 2.274.057, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (processo n.º ..... 10.659-70);

2 — Raimundo Fernandes da Silva, matrícula n.º 2.274.742, no cargo de [illegible] (processo n.º 11.047-BSB-70);

3 — Manoel Pereira de Amorim, matrícula n.º 2.275.552, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (processo número 30.897-70-GB);

4 — Francisco Teixeira da Silva [illegible] número 13.999-BSB-71);

5 — [illegible] balhador GL-402.1 (processo número 14.034-BSB-71);

6 — Josemil Tavares da Silva, [illegible] Guarda BL-203.8-A (processo número 10.440-BSB-72). — *José Costa Cavalcanti.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6-4-72

Proc. n.º 10 691-72-MI-SCom-BSB

— A [illegible] do Vale do [illegible] — SUVALE [illegible] engenharia civil [illegible] fabricação de leó — [illegible] Estudo do Couto [illegible] nheiro Ministro: Aprov[illegible] — *José Costa Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 620 (4) DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.013, (4), de 14 de setembro de 1971,

Considerando a movimentação de Engenheiro Sérgio Gomes [illegible] Serviços Administrativos da Tabela de Pessoal Temporário do DENTEL, pela Portaria n.º [illegible] de 21 de março de 1972, resolve:

Arbitrar à referida servidora a ajuda de custo calculada de conformidade com o previsto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1969, na importância de Cr$ 891,00 (oitocentos e noventa e um cruzeiros novos), ficando o pagamento do que for devido pela [illegible] CODEBRAS.

Outrossim, resolve autorizar a requisição de passagens terrestres no percurso Rio de Janeiro-Brasília para a referida servidora e seus dependentes, de acordo com o critério adotado pela CODEBRAS e anotações constantes de suas declarações para a transferência para a Capital Federal.

Diene Cruzeiro Pereira da Silva.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580 de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 26 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o art. 6º, item XVI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 725 (4) — Designar Waldemar Lameirinhas, Postalista, nível 14-B, matrícula nº 1.691.169, à disposição [illegible] Regional do DENTEL em São [illegible]

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

[illegible] dos Engenheiros Arthur Alves Peixoto, Helmut Theodor Schreyer e Sergio Emilio Costa Ramos e o [illegible] de Administração João Frota Menezes, para, sob a coordenação do primeiro, [illegible]

[illegible] Diretor-Geral, [illegible]

[illegible] Pereira da Silva.

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE 1972

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Central de Medicamentos

Convênio que entre si estabelecem a Central de Medicamentos [illegible] para a fabricação [illegible]

A Central de Medicamentos, Órgão da Presidência da República, daqui por diante denominada simplesmente CEME, representada pelo seu Presidente [illegible] e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, daqui por diante denominada SUDENE, representada pelo seu Superintendente [illegible] e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, daqui por diante denominada UFRN, representada pelo Magnífico Reitor [illegible] por este [illegible] acordo e para os efeitos legais, firmam o presente Convênio, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O LAFAPI se compromete a fornecer à CEME, os produtos farmacêuticos constantes da relação anexa, atendendo as respectivas especificações, ao preço de custo, computadas as despesas diretas e indiretas, conforme tabela de preços aprovada pela CEME.

Cláusula Segunda — O LAFAPI dará início à fabricação dos produtos, a partir dos pedidos que serão expedidos pela CEME.

SCM e ISI

CONSULTA DE COMPETÊNCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr$ 0,50

A VENDA

[illegible]

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

[illegible] [illegible] pedidos pelo Serviço de [illegible] Postal.

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

[illegible] — A entrega dos [illegible] até [illegible] do mesmo mês [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do Rio Grande do Norte, em local a ser [illegible] pela CEME.

Cláusula [illegible] — Os produtos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
LAFAPI

Relação de Medicamentos para fornecimento à Central de Medicamentos (CEME) mensalmente — Abril

Item	PRODUTO	NOME COMERCIAL	APRESENTAÇAO	UNIDADE	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
						Cr$	Cr$
1	Fenobarbital 100 mg	Fenobarbital	Tb. c 20 comp. cx. c/50 tb.	Comp.	32.500	0,03	975,00
2	Gliconato de Cálcio 10%	Gluconato Cálcio	Amp. 10 ml cx. c/100 amp.	Amp.	100.000	0,20	20.000,00
3	Digitoxina 0,1 mg	Digitoxina	Tb. c 20 comp. cx. c/50 tb.	Comp.	100.000	0,03	3.000,00
4	Dihidroclorotiazida 50 mg	Hidroclorotiazida	Tb. c/20 comp. cx. c/50 tb.	Comp.	25.000	0,03	750,00
5	Mimerosal 0,1%	Bacteran	Fr. c 500 ml cx. c/10 vd.	Frasco	8.000	2,30	18.400,00
6	Elixir Paregórico	Elixir Paregórico	Fr. c/gts. 20 ml cx. c/50 fr.	Frasco	90.000	0,35	31.500,00
7	Cloridrato Papaverina 100 mg	Papaverina	Fr. c/20 comp. cx. c/50 fr.	Comp.	32.500	0,04	1.300,00
8	Kaolin + Pectina	Kaopec	Fr. c 100 ml	Vidro	8.000	1,07	8.560,00
9	Cloroquina 250 mg	Cloroquina	Fr. c/20 comp. cx. c/50 fr.	Comp.	10.000	0,05	500,00
	TOTAL						84.985,00

OBSERVAÇAO: Relação sujeita a modificações conforme politica da CEME.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Coordenação de Treinamento, Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção

Termo de Contrato celebrado entre a Coordenação de Treinamento, Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção e o Instituto de Estudos ..... (INESA).

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, presentes o Diretor da Coordenação de Treinamento, Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, doravante denominado simplesmente COTREMA, e os Diretores do Instituto de Estudos Avançados, com sede em Brasília, DF., na Avenida W-5, Quadra 906 — Módulo 11-3, doravante denominado simplesmente INESA, foi firmado o presente termo de contrato visando a prestação, à COTREMA e suas Assessorias, dos serviços neste especificados, no corrente exercício, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Fica contratada a execução dos serviços abaixo discriminados, nas condições a seguir:

2.720 horas de serviços auxiliares de administração à base de Cr$ 7,4375 a hora trabalho — 20.230,00;

2.720 horas de serviços auxiliares de escritório, à base de Cr$ 5,3125 a hora trabalho — 14.450,00;

2.720 horas de serviços de datilografia, à base de Cr$ 4,78125 a hora trabalho — 13.005,00;

2.720 horas de serviços de contínuo à base de Cr$ 3.1875 a hora trabalho — 8.670,00;

Total: 56 355,00.

Cláusula segunda — Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo INESA são de carater estritamente confidencial, cabendo a COTREMA, para sua própria segurança, fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos, bem como os respectivos gastos.

Cláusula terceira — Durante a execução dos trabalhos, os funcionários do INESA, eventualmente, poderão conhecer segredos do sistema administrativo da COTREMA, e outros assuntos de carater confidencial, pelo que o INESA responde pelo absoluto sigilo profissional por parte do seu pessoal. A não observância desse sigilo implicará na imediata rescisão do presente contrato, além das sanções civis e penais cabíveis.

Cláusula quarta — O INESA, obriga-se a fornecer com assiduidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados bem como a efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados que por quaisquer motivos e em qualquer tempo venham a ser recusados pela ..... COTREMA.

Cláusula quinta — Todos os assuntos, relacionados com o pessoal necessário à execução dos serviços a que se refere o presente contrato, sua seleção, treinamento, admissão, dispensa e administração são de exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, atendida, todavia, as condições constantes da cláusula sexta.

Cláusula sexta — O INESA obriga-se a efetuar o pagamento dos salários do seu pessoal, à disposição da .... COTREMA, no prazo máximo de 5 dias contados da data seguinte da entrega ao Banco do Brasil, pelo GEF, da Ordem de Pagamento.

Cláusula sétima — O pessoal necessário à execução dos serviços será posto à disposição da COTREMA e ficará subordinado aos Diretores, Chefes ou Assessores de seus órgãos para efeito de orientação, supervisão, coordenação e execução dos trabalhos.

Cláusula oitava — O pagamento referente aos trabalhos objeto do presente contrato, ao INESA, é calculado à base de trabalho em parcelas mensais, em proporção ao número de horas de trabalho prestado em cada mês, atestado pela COTREMA. O pagamento a que se refere a presente cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte a que o mesmo se refere, mediante apresentação, a COTREMA, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de comprovantes de recolhimento das obrigações sociais em dia.

Cláusula nona — O não cumprimento dos pagamentos mensais, na forma da cláusula oitava, facultará ao INESA suspender ou desistir da realização dos trabalhos, sem prejuízo dos recebimentos que lhe forem devidos pelos serviços já prestados.

Cláusula décima — Não incidirão sobre as faturas quaisquer valores referentes a taxas ou impostos federais, estaduais ou municipais.

Cláusula décima primeira — Todas as condições relativas aos serviços que o INESA se obriga a prestar, estão consignados no presente contrato, não podendo os preços no mesmo estipulados, sob qualquer hipótese, ser objeto de reajustamento, salvo em caso de renovação, ao seu término, de comum acordo enter as partes contratantes.

Cláusula décima segunda — Serão admitidos, durante a vigência do presente contrato, apenas 2 (dois) termos aditivos de ampliação dos serviços consignados na cláusula primeira, devidamente justificada e comprovada sua necessidade.

Cláusula décima terceira — O valor do presente contrato, consoante o número de horas e valor da hora trabalho estabelecidos na cláusula primeira, é de Cr$ 56.355,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), ou seja Cr$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros), mensais.

Cláusula décima quarta — O presente contrato terá início em 15 de abril de 1972 e sua duração será até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser renovado ou, em caso de interesse de qualquer das partes contratadas, ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dia, não cabendo, neste caso, a qualquer das partes, direito a reclamação ou indenização, ficando, todavia, as mesmas, até a data da rescisão, obrigadas a cumprir os compromissos deste decorentes.

Cláusula décima quinta — Fica, desde já eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presencontrato.

Cláusula décima sexta — Do Pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão por conta do Projeto 02.03.2.010 — Elemento 3.1.3.2, à conta da Lei número 5.754, de 31 de dezembro de 1971, ar. 3º — B.1.3.1 — 13.00 MA., ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da COTREMA, conforme empenho número de abril de 1972.

Cláusula décima sétima — O presente contrato será, para os devidos efeitos e validade, publicado no *Diário Oficial* da União, correndo por conta do INESA, as respectivas despesa.

E por assim estarem justas e acertadas as partes contratantes, firmam este, para validade do que ficou estabelecido, em 6 (seis), perante as testemunhas abaixo.

Brasília, abril de 1972. — *José Carlos de Mattos Horta Barbosa*, Diretor da COTREMA. — *João Jorge da Cunha*, Diretor Técnico do INESA. — *Nadir de Oliveira Piva*, Diretor Administrativo do INESA.

Testemunhas: *Adir Gonçalves Peixoto da Silva — Nilze Gonçalves Ururahy.*

(N.º 002050B — 14-4-72 — Cr$ 112,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Tucuruí, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Projeto nº 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Area do Ensino Fundamental.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor José Kleber Beliche, Prefeito Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental que se denominará "DEF", entregará ao Município de Tucuruí — PA., que se denominará "Município", a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em

projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 219.548-70, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido como esta conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 008 de 27 3 72, valor Cr$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *José Kleber Beliche.*

Testemunhas — *Joana Elina de Medeiros.* — *Francisco Wellington Fernandes.*

(Nº 2.044-B — 14.4.72 — Cr$ 77,00)

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Exercício de 1972 — Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Paulo Boulhosa Tavares, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Ponta de Pedras — PA que se denominará "Município", a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município compromete-se: a) aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 211 642-72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Projeto: 09 04 1 040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 026, de 27 de março de 1972 — Valor: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua [illegible] pelo Município.

[illegible]

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *Paulo Boulhosa Tavares.*

Testemunhas — *Joana Elina de Medeiros.* — *Francisco Wellington Fernandes.*

(Nº 2.044-C — 14.4.72 — Cr$ 77,00)

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de [illegible], do Estado da Bahia, para aplicação de recursos previstos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no Exercício de 1972 — Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental.

[illegible] no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Oswaldo Vaz de Almeida Prefeito Municipal de [illegible], Estado da Bahia, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE de conformidade com as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de [illegible] — BA, que se denominará "Município", a importância de Cr$ 10 [illegible] cruzeiros) à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — Pela execução deste convênio o Município compromete-se: a) aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo DEF no Processo nº [illegible]; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal dos recursos decorrentes do presente convênio na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 10 [illegible] correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

[illegible]

Empenho nº [illegible], de 27 de março de 1972 — Valor: Cr$ [illegible] (sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua [illegible] pelo Município.

[illegible]

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *Oswaldo Vaz de Almeida.*

Testemunhas — *Joana Elina de Medeiros.* — *Francisco Wellington Fernandes.*

(Nº 2.044-D — 14.4.72 — Cr$ 77,00)

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio

[illegible]

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor [illegible] Prefeito Municipal de [illegible], Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de [illegible] — PA, que se denominará "Município", a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cláusula Segunda — O Município compromete-se: a) aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 219.548-70, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido como esta conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho nº 008 de 27 3 72, valor Cr$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de março de 1972. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *José Kleber Beliche.*

Testemunhas — *Joana Elina de Medeiros.* — *Francisco Wellington Fernandes.*

(Nº 2.044-B — 14.4.72 — Cr$ 77,00)

1.2 — Cr$ [illegible] para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. Preparar professores e pessoal administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

6. Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura:

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972;
b) Rede pública de energia elétrica até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;
c) Rede pública de água até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;
d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;
e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
b) As redes públicas de esgoto e telefone;
c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);
e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Das Sanções:

1. Na eventualidade da Prefeitura não cumprir as obrigações dos itens 1, 2, 3, e 4 da Cláusula Terceira, dentro do cronograma apresentado pela CE/PREMEM, o qual é parte integrante e inseparável deste Convênio, a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Aracruz ficará adiada para outra oportunidade, ou transferida para outro Município considerado opcional pelo PREMEM.

2. No caso da Prefeitura não cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira, o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Aracruz.

Cláusula Quinta — Foro:

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio elegem os convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este documento que vai assinado pelos representantes das partes convenentes e pela interveniente na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 27 de janeiro de 1972. CE/PREMEM. — *Renato Monteiro Simões*, Prefeito Municipal. — *Silvestre Zanchetta*, Interveniente da Secretaria de Educação. — *Aci Nigri do Carmo*.

Testemunhas: *Jairo Cezar de Araújo Pina*. — *Alair Dias Batista*.

Termo de Convênio que assinam a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Guaçuí, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, para a Construção de um Ginásio Polivalente.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 1972, na Prefeitura de Guaçuí, presente o Ilmo. Sr. Prefeito Norival Couzi representando o Município de Guaçuí e o Sr. Renato Monteiro Simões, representando a CE PREMEM no Estado do Espírito Santo firmam, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio com o fim de construir em Guaçuí um Ginásio Polivalente, durante o exercício de 1972, com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM:

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM entre outros:

1. Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de ensino médio, adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no Anexo nº 1 ao Convênio MEC — Estado.

2. Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do ensino médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3. No Município de Guaçuí esses objetivos serão concretizados no exercício de 1972, com a construção de um Ginásio Polivalente para 400 alunos em um turno ou 800 em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/PREMEM:

1. Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), calculados à taxa do dólar de (US$ 1.00 = Cr$ 4,15) sendo:

1.1 — Cr$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 — Cr$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. Preparar professores e pessoal administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

6. Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura:

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972;
b) Rede pública de energia elétrica até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;
c) Rede pública de água até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;
d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;
e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;
b) As redes públicas de esgoto e telefone;
c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;
d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);
e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Das Sanções:

1. Na eventualidade da Prefeitura não cumprir as obrigações dos itens 1, 2, 3, e 4 da Cláusula Terceira, dentro do cronograma apresentado pela CE PREMEM, o qual é parte integrante e inseparável deste Convênio, a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Guaçuí ficará adiada para outra oportunidade, ou transferida para outro Município considerado opcional pelo PREMEM.

2. No caso da Prefeitura não cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira, o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Guaçuí.

Cláusula Quinta — Foro:

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio elegem os convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este documento que vai assinado pelos representantes das partes convenentes e pela interveniente na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 27 de janeiro de 1972. CE/PREMEM. — *Renato Monteiro Simões*, Prefeito Municipal. — *Norival Couzi*, Interveniente da Secretaria de Educação. — *Aci Nigri do Carmo*.

Testemunhas: *Jairo Cezar de Araújo Pina*. — *Alair Dias Batista*.

Termo de Convênio que assinam a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Linhares, com a Interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, para a Construção de um Ginásio Polivalente.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 1972, na Prefeitura de Linhares, presente o Ilmo. Sr., Prefeito José Rodrigues, representando o Município de Linhares e o Senhor Renato Monteiro Simões, representando a CE PREMEM no Estado do Espírito Santo firmam, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio com o fim de construir em Linhares um Ginásio Polivalente, durante o exercício de 1972 com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM:

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM entre outros:

1. Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de ensino médio, adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no Anexo nº 1 ao Convênio MEC — Estado.

2. Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do ensino médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3. No Município de Linhares esses objetivos serão concretizados, no exercício de 1972 com a construção de um Ginásio Polivalente para 400 alunos e num turno ou 800 em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE PREMEM:

1. Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), calculados à taxa do dólar de (US$ 1.00 = Cr$ 4,15) sendo:

1.1 — Cr$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 — Cr$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. Preparar professores e pessoal administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer a Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

6 Fornecer à Prefeitura informações ... permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

da Prefeitura:

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ... até 5 de fevereiro de 1972;

b) Rede pública de energia elétrica ... de 1972;

c) Rede ...

d) Terraplenagem ... 3 da Cláusula ... março de 1972;

e) Drenagem superficial ...

f) ... Ginásio Polivalente e até a data de ...

g) A ...

h) ...

i) A ... a construção ... do Ginásio Polivalente, ... cações do PREMEM (item 3 — ... Sede Municipal.

j) ... para a execução ...

Cláusula Quinta — ...

1. Na eventualidade ... tura não cumprir as obrigações ... itens 1, 2, 3, 4 e 5 ... ceira, dentro do cronograma ... pelo CE, PREMEM, o ... parte integrante e ... Convênio, a ... do Ginásio Polivalente ... Linhares ficará adiada para outra oportunidade, ... outro Município considerado ... pelo PREMEM.

2. No caso ... cumprir a obrigação ... item 5 da mesma Cláusula Terceira o Estado ... autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Linhares.

Cláusula Quinta — Foro.

Para ... que decorram do presente ... elegem os compromissados o Foro ... Capital do Estado do Espírito ...

E, por estarem ajustes, ... este documento que vai ... pelos representantes das ... convenentes e pelas ... presença das duas ... abaixo.

Vitória (ES), 2 de fevereiro de 1972. CE PREMEM. — *Jones ...*, Prefeito Municipal. — *José Rodrigues*, Interventor da Secretaria de Educação. — *Ary Negri do Carmo.*

Testemunhas: *Elmo Moral Chiabotto.* — *Adair Dias Batista.*

Termo de Convênio que assinam o ... rito Santo e a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo para a Construção de um Ginásio Polivalente.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ... no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Santa Teresa, perante o Ilmo Sr. Prefeito ... representando o Município de Santa Teresa e o Sr. ... Secretário de Estado a ... Santo Instrumento com a interveniência do Governo do Estado ... dois lotes, o fornecimento do ...

Cláusula Segunda — Obrigações ...

1. Aplicar a importância ... pondente a aproximadamente Cr$ 650 000,00 (seiscentos e cinqüenta ...

1.1 — Cr$ ... para a ...

1.2 — Cr$ ... e ...

2. Proporcionar ... administrativo, de preferência ... do no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer a Prefeitura ... ... Ginásio Polivalente, ... Secretaria de Educação ... Estado, ... Prefeitura, para ... Item 1.1.

6. Permitir à Prefeitura ... ... da Prefeitura, para ... empreendimento.

Cláusula Terceira

1. Providenciar a execução dos ... serviços, até as datas ...

a) Melhoria das vias de ... até 5 de fevereiro de ...

b) ... até 5 de fevereiro de ...

c) ... de fevereiro de ...

d) ... 3 da Cláusula ... março de 1972;

e) ...

f) ... Ginásio Polivalente ...

g) ...

h) ...

i) ... a construção ... do Ginásio Polivalente, ... cações do PREMEM (item 3 — ... Sede Municipal.

j) ... para a execução ...

Cláusula Quinta — ...

1. Na eventualidade ... tura não cumprir as obrigações ... itens 1, 2, 3, 4 e 5 ... ceira, dentro do cronograma ... pelo CE, PREMEM, o ... parte integrante e ... Convênio, a ... do Ginásio Polivalente ... Linhares ficará adiada para outra oportunidade, ... outro Município considerado ... pelo PREMEM.

2. No caso ... cumprir a obrigação ... item 5 da mesma Cláusula Terceira o Estado ... autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Linhares.

Cláusula Quinta — Foro.

Para ... que decorram do presente ... elegem os compromissados o Foro ... Capital do Estado do Espírito ...

E, por estarem ajustes, ... este documento que vai ... pelos representantes das ... convenentes e pelas ... presença das duas testemunhas ... abaixo.

Vitória (ES), 2 de fevereiro de 1972. CE PREMEM. — *Jones ...*, Prefeito Municipal. — *José Rodrigues*, Interventor da Secretaria de Educação. — *Ary Negri do Carmo.*

Testemunhas: *Elmo Moral Chiabotto.* — *Adair Dias Batista.*

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Das Sanções:

1. Na eventualidade da Prefeitura não cumprir as obrigações dos itens 1, 2, 3, e 4 da Cláusula Terceira, dentro do cronograma apresentado pela CE/PREMEM, o qual é parte integrante e inseparável deste Convênio, a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Guarapari ficará adiada para outra oportunidade, ou transferida para outro Município considerado opcional pelo PREMEM.

2. No caso da Prefeitura não cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira, o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Guarapari.

Clausula Quinta — Foro:

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio elegem os convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este documento que vai assinado pelos representantes das partes convenentes e pela interveniente na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitoria (ES), 27 de janeiro de 1972. CE PREMEM. — *Renato Monteiro Simões.* Prefeito Municipal — *Benedito Soter Lyra.* Interveniente da Secretaria de Educação. — *Aci Nigri do Carmo.*

Testemunhas: *Jairo Cezar de Araujo Pina.* — *Alair Dias Batista.*

Termo de Convênio que assinam a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Vila Velha, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, para a Construção de um Ginásio Polivalente.

Aos [illegible] dias do mês de fevereiro do ano de [illegible], na Prefeitura de Vila Velha, [illegible] o Exmo. Sr. Prefeito Max Freitas Mauro, representando o Município de Vila Velha e o Sr. Renato Monteiro Simões, representando a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo firmam com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio com o fim de construir em Vila Velha um Ginásio Polivalente durante o exercício de 1972, com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM:

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM entre outros:

1. Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de ensino médio, adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no Anexo nº 1 ao Convênio MEC-Estado.

2. Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do ensino médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3. No Município de Vila Velha esses objetivos serão concretizados, no exercício de 1972, com a construção de um Ginásio Polivalente para 400 alunos em um turno ou 800 em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/PREMEM:

1. Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), calculados à taxa do dólar de (US$ 1.00 = Cr$ 4.15) sendo:

1.1 — Cr$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 — Cr$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. Preparar professores e pessoal administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

6. Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura:

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;

c) Rede pública de água até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente, até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A cerca de proteção do terreno, a urbanização complementar do terreno (arborização, gramados) e os equipamentos recreativo-esportivos conforme projetos e especificações do PREMEM (item 3 — Cláusula Segunda);

e) Fornecer energia elétrica e água para a execução dos serviços.

Cláusula Quarta — Das Sanções:

1. Na eventualidade da Prefeitura não cumprir as obrigações dos itens 1, 2, 3, e 4 da Cláusula Terceira, dentro do cronograma apresentado pela CE/PREMEM, o qual é parte integrante e inseparável deste Convênio, a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Vila Velha ficará adiada para outra oportunidade, ou transferida para outro Município considerado opcional pelo PREMEM.

2. No caso da Prefeitura não cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Vila Velha.

Cláusula Quinta — Foro:

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio elegem os convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este documento que vai assinado pelos representantes das partes convenentes e pela interveniente na presença das duas testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 8 de fevereiro de 1972. CE PREMEM. — *Renato Monteiro Simões.* Prefeito Municipal — *Max Freitas Mauro.* Interveniente da Secretaria de Educação. — *Aci Nigri do Carmo.*

Testemunhas: *Maria Cristina Azevedo.* — *Alair Dias Batista.*

Termo de Convênio que assinam a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo para a Construção de um Ginásio Polivalente.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 1972, na Prefeitura de Barra de São Francisco, presente o Ilmo. Sr. Prefeito Antonio Valle, representando o Município de Barra de São Francisco e o Senhor Renato Monteiro Simões, representando a CE/PREMEM no Estado do Espírito Santo firmam, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por Aci Nigri do Carmo, o presente Convênio, com o fim de construir em Barra de São Francisco um Ginásio Polivalente, durante o exercício de 1972, com recursos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — ..... PREMEM, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivos do PREMEM:

São objetivos do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM entre outros:

1. Ampliar a rede de estabelecimentos públicos de ensino médio, adotando nessa ampliação o Ginásio Polivalente tal como está definido no Anexo nº 1 ao Convênio MEC — Estado.

2. Fomentar um aperfeiçoamento qualitativo do ensino médio no País pela transformação gradativa dos Ginásios existentes em estabelecimentos do tipo Polivalente.

3. No Município de Barra de São Francisco esses objetivos serão concretizados, no exercício de 1972, com a construção de um Ginásio Polivalente para 400 alunos em um turno ou 800 em dois turnos, o fornecimento do equipamento escolar necessário e o treinamento de professores e pessoal administrativo na medida das necessidades para o funcionamento do referido Ginásio Polivalente.

Cláusula Segunda — Obrigações do Estado através da CE/PREMEM:

1. Aplicar a importância correspondente a aproximadamente ..... Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), calculados à taxa do dólar de (US$ 1.00 = Cr$ 4,15) sendo:

1.1 — Cr$ 500.000,00 para a construção do Ginásio Polivalente;

1.2 — Cr$ 150.000,00 para a aquisição do equipamento escolar necessário.

2. Preparar professores e pessoal administrativo, de preferência recrutado no município, para suprir todas as necessidades, em quantidade e qualidade, do funcionamento do Ginásio Polivalente.

3. Fornecer à Prefeitura toda a orientação e assistência técnica na obtenção dos dados necessários para a seleção do terreno.

4. Executar o levantamento topográfico do terreno selecionado e aprovado pela Consultoria de Arquitetura e Engenharia do PREMEM.

5. Fornecer à Prefeitura o projeto da terraplenagem porventura necessária, bem como o projeto de utilização do terreno, além da parte ocupada pela construção prevista no item 1.1.

6. Fornecer à Prefeitura informações sobre o andamento da obra e permitir o acesso ao canteiro de serviço de funcionário credenciado da Prefeitura, para apanhá-lo na qualidade de co-participante do empreendimento.

Cláusula Terceira — Obrigações da Prefeitura:

1. Providenciar a execução dos seguintes serviços, até as datas indicadas:

a) Melhoria das vias de acesso ao terreno até 5 de fevereiro de 1972;

b) Rede pública de energia elétrica até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972;

c) Rede pública de água até o terreno, até 5 de fevereiro de 1972,

d) Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme item 3 da Cláusula Segunda, até 27 de maio de 1972;

e) Drenagem superficial e/ou profunda e outros serviços especiais que se fizerem necessários ao pleno uso do terreno pelo Ginásio Polivalente, até 27 de maio de 1972.

2. Providenciar, durante a execução das obras de construção do Ginásio Polivalente e até a data de sua entrega pela Firma Construtora, a execução dos seguintes serviços:

a) A pavimentação das vias de acesso ao Ginásio Polivalente;

b) As redes públicas de esgoto e telefone;

c) As ligações às redes públicas de água, esgoto, luz e telefone, dos ramais de serviço do Ginásio Polivalente;

d) A ... conforme projetos e especifi... Segunda);

... 1. ... é parte integrante e inseparável deste Convênio, a implantação do Ginásio Polivalente no Município de Barra de São Francisco ficará adiada para outra oportunidade ou transformado opcional pelo PREMEM.

... cumprir a obrigação estipulada no item 5 da mesma Cláusula Terceira, o Estado estará automaticamente autorizado a executar as obras complementares por conta do Fundo de Participação do Município de Barra de São Francisco.

Cláusula Quinta — Foro:

Para dirimir quaisquer questões ... os convenentes o Foro da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este documento que vai ... pelos representantes das partes ... e pelas duas testemunhas ...

Vitória (ES), 27 de janeiro de 1972 CE/PREMEM. — *Renato Monteiro Simões*, Prefeito Municipal — *Antonio Valle*, Interveniente da Secretaria de Educação. — *Aci Higi do Carmo*.

Testemunhas: *Jairo Cesar de Araújo Pina*. — *Alair Dias Batista*.

Conselho Federal de Cultura

Convênio que fazem o Ministério da ... e o Conselho ... Federal de Cultura e a Universidade Federal de Minas Gerais para aplicação de recursos no exercício de 1972

O Conselho Federal de Cultura ... constantes do Orçamento ... no exercício de 1972, ...

... Primeira — O ... a aplicar o auxílio cons... Cláusula Terceira — ... deverá ser encaminhado ao Presidente ... do Conselho, que autorizará a la... efetuado pelo Conselho em uma par... na agência do Banco do Brasil S.A., ... os recursos de que trata a Cláusula IIª deste Convênio serão objeto de prestação de contas, após 180 dias, a contar da data do recebimento do auxílio, perante a Assessoria Técnica do ... acompanhamento da execução ... provada na proporção ... preço total dos ... força deste Convênio, ... te deverá ser ... te à conta do ... Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sétima — A *Universidade* obriga-se a mandar publicar no *Diário Oficial* da União os do Estado da Guanabara o presente convênio.

Parágrafo único. Só será ... o auxílio constante ... mestre após a ... prestação de ... tivares e o cumprimento ... cima.

Cláusula ... ... implantação ... assinatura deste convênio e ... ta de recursos do Conselho e ... cação de pessoal ... em 1972.

E por estarem de acordo ... presente convênio o Presidente ... Conselho Federal de Cultura e o Reitor da Universidade Federal ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE

... cultura, Ricardo Luiz Kruppeck ... Escola na execução dos Projetos PEBE ... — II, III e IV — e PEBE-III, ... Instituto ... Financeira, ... colaboração ... Convênio. ... I — ... na forma estabelecida nas Instruções ... PEBE e seus ... II — ... os depósitos relativos a ... III — Entregar aos ... IV — Encaminhar ... Ministério ... Vetar ... VIII — ...

do Senhor Diretor Geral do DNPM, neste termo denominado "CONTRATANTE" e a firma COLIGO — Conservadora e Limpadora de Goiás Limitada., neste contrato representada pelo sócio, Sr. Paulo de Azevedo, doravante denominado "CONTRATADA", para assinatura do presente termo de Contrato, que trata da prestação dos serviços de limpeza e conservação dos prédios, jardins, áreas internas e externas e demais dependências dos prédios que servem de sede ao 6.º Distrito, em Goiânia, bem como do prédio que serve de sede para a Delegação do 6º Distrito de Cuiabá — MT sob as seguintes Cláusulas, condições e obrigações;

Cláusula primeira — Objeto do Contrato — A "CONTRATANTE" contrata os serviços de limpeza e conservação de conformidade com os termos da *Cláusula oitava*, da "CONTRATADA", ficando, a cargo desta, todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos referidos serviços;

Cláusula segunda — Prazo do Contrato — O prazo do presente Contrato é de 1 (um) ano, com início em 1.º de abril de 1972 e término em 31 de março de 1973, ficando nos termos do "Edital" e "Especificações Gerais" da Tomada de Preços n.º 002-72, prorrogado por iguais períodos, até o limite de tempo permitido pela legislação vigente, sempre nas mesmas condições ora contratadas, a menos que haja denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. De acordo com o Edital da Tomada de Preços 002-72, Cláusula sexta, o início dos serviços na sede da Delegação Cuiabá, será dia 15-4-72, ficando desde já acertado que o pagamento da quinzena do mês de abril será correspondente a 1/6 (hum sexto) do valor total mensal do contrato, estipulado na Cláusula seguinte, no valor de Cr$ 1.495.00 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros);

Cláusula terceira — Remuneração — A "CONTRATANTE" pagará, mensalmente, à "CONTRATADA", no endereço de sua sede, nesta cidade, o mais tardar até o décimo (10.º) dia subseguinte ao da apresentação de Contas do mês vencido, como remuneração pelos serviços ora contratados, a importância de Cr$ 8.970.00 (oito mil, novecentos e setenta cruzeiros), desde que os serviços tenham sido aceitos pela "CONTRATANTE".

§ 1.º A remuneração relativa ao mês de abril será de Cr$ 7.475.00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a 5/6 (cinco sexto) do valor especificado na Cláusula anterior, tendo em vista o exposto no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 2.º As despesas decorrentes deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício de 1972

Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros
05.00 — Serviços de asseio, higiene, etc.,

ficando desde já emitida a nota de empenho n.º 133-72, no valor de .... Cr$ 70.285,00 (setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

§ 3º O valor ajustado é certo e definitivo e só poderá ser ajustado se na vigência do Contrato, ocorrer alteração nos níveis do salário-mínimo regional, caso em que será permitido um reajustamento no valor do contrato, na mesma percentagem do aumento verificado e a partir da data em que entrar em vigor o novo salário-mínimo regional.

Cláusula quarta — Ônus e encargos — Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive material de limpeza, conservação, aparelhos e utensílios necessários à perfeita execução dos trabalhos, bem como todas as imposições formuladas na Tomada de Preços 002-72, e aceitas pela "CONTRATADA", independentemente de transcrição no presente Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da mesma, à qual caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe asseguram, inclusive férias, aviso prévio, indenização, ficando responsável outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros;

Cláusula quinta — Fiscalização — Sem prejuízo da plena responsabilidade da "CONTRATADA", perante a "CONTRATANTE", ou para com terceiros, todos os serviços ora contratados estarão sob a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas designadas pela Chefia do 6.º Distrito;

§ 1.º A "CONTRATADA" prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela "CONTRATANTE" cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

§ 2.º À "CONTRATANTE" é reservado o direito de exigir o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da "CONTRATADA", que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

Cláusula Sexta — Penalidade — No caso do não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido, cabendo à parte infratora u'a multa correspondente a 10% do valor do Contrato referente ao exercício em que se der a rescisão;

§ 1º A rescisão só poderá ser feita, quando avisado, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, pela parte interessada;

Cláusula Sétima — Obrigações da Contratada — A "Contratada" se compromete a prestar serviços sempre usando material de 1ª qualidade, de acordo com os termos da proposta apresentada pela mesma e conforme Edital e Especificações Gerais da Tomada de Preços nº 002-72, ambas constantes do processo DNPM 6º D-036, de 1972, independentemente de transcrição do presente Contrato, usando para tanto o pessoal abaixo especificado, dentro do seguinte horário:

Sede de Goiânia

04 serventes das 07 às 11,00 horas e das 12 às 16,00 horas;
06 serventes das 18 às 22,00 horas;
02 serventes das 8,30 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,00 horas.

Sede Delegação de Cuiabá-MT

03 serventes das 07 às 11,00 horas e das 12 às 16,10 horas;
03 serventes das 18 às 21,00 horas;
02 serventes das 8,30 às 12,00 horas e das 13,30 às 18.00 horas;

§ 1º O horário acima poderá ser alterado, se assim convier ao interesse do Serviço, a rogo da Chefia do 6º Distrito, nunca excedendo a quantia de horas trabalhadas, conforme acima estipuladas;

§ 2º A "Contratante" poderá mobilizar o pessoal da limpeza para atendimento de casos urgentes ou de seu interesse, ficando a "Contratada" obrigada ao pagamento de horas extras e obrigações respectivas, sem ônus para a primeira;

Cláusula Oitava — Da Tomada de Preços 002-72 — Fica a "Contratada" obrigada a seguir rigorosamente todas as Cláusulas e itens constantes do Edital e Especificações Gerais, referente à Tomada de Preços em Pauta, constante do Processo 6º D-036, de 1972, sujeitos a obediência, bem como os termos da proposta e anexos apresentados pela mesma, mesmo que os mesmos não tenham sido transcritos no presente Contrato;

Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam ocorrer na execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e Contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 6 de abril de 1972. — *Darci Henrique Lindenmayer*, Chefe do 6º Distrito. — *Paulo de Azevedo*, p. COLIGO

(Empenho [illegible])

Termo de contrato celebrado entre o [illegible] Centro Oeste, do Departamento Nacional da Produção [illegible] e o Sr. Manoel Mila Jácome, para locação do imóvel [illegible] Rua P-13 nº 118, Quadra [illegible], Lotes 14 e 15; Setor [illegible], nesta Capital.

Aos sete (07) dias do mês de abril, do ano de um mil, novecentos e setenta e dois (1972), na sede do 6º Distrito Centro Oeste, na Rua 84 número 593, Setor Sul — Goiânia-Go., presentes o Dr. Darci Henrique Lindenmayer, geólogo Chef edo 6º Distrito Centro Oeste, designado pela Portaria nº 200, de 5-10-71 e autorizado pela Portaria 045, de 07-03-72, combinando com o Sertel nº 3.580, de 10-12-71, todos do Senhor Diretor-Geral do DNPM, neste contrato denominado "Locatário", e o Sr. Manoel Mila Jácome, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 4 nº 16 — Centro, doravante denominado "Locador", acertam a locação do imóvel acima descrito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O 6º Distrito Centro Oeste contrata com o Sr. Manoel Mila Jácome, proprietário do imóvel supra citado, constituído de uma dependência de alvenaria, coberta de telhas, construída em terreno de 12x12 m (lote 14) e um galpão de madeira, coberto com telhas brasilit, construído em terreno também de 12x12 m (lote 15), a locação do mesmo, para nele continuar instalada a oficina mecânica e garagem do "Locatário";

Cláusula Segunda — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio, é locado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, pelo preço de Cr$ 720,00 (setecentos e cinte cruzeiros) mensais, pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, em cheque nominal ou em ordem de pagamento bancária, ao "Locador", ou a pessoa por ele devidamente credenciada;

Cláusula Terceira — As taxas de água, luz e esgoto, bem como reparos, modificações ou adaptações necessários à sua comodidade e conveniência, correrão por conta do "Locatário." Os impostos e demais taxas correrão por conta do "Locador";

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na "Cláusula Segunda", ainda que o imóvel venha a ser alienado, caso em que, o "Locador" fica obrigado a consignar na respectiva escritura, o ônus contratual, para que o adquirente fiquê obrigado a manter a locação;

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes deste contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Lei nº 5.754, de 3-12-71.
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, etc.;

Cláusula Sexta — Fica desde já empenhada, na dotação própria do corrente exercício, empenho n.º [illegible], a importância de Cr$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), para atender as despesas com a presente locação;

Cláusula Sétima — As benfeitorias e modificações que porventura forem realizadas no imóvel objeto desta locação, permanecerão no mesmo quando da entrega efetiva das dependências locadas, com exceção daquelas que tiverem incluídos materiais de natureza "Material Permanente" os quais serão retirados pelo "Locatário";

Cláusula Oitava — O presente contrato poderá ser renovado quando de seu vencimento, se assim convier às partes contratantes, elaborando-se o competente termo aditivo de contrato, bem como poderá ser rescindido a critério da Chefia do 6º Distrito ou quando da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, por parte do "Locador", cabendo-lhe uma multa correspondente ao valor de 1 (hum) mês de aluguel;

Cláusula Nona — O "Locatário" se compromete a devolver o imóvel, quando do vencimento ou rescisão do presente contrato, nas mesmas condições de higiene e asseio que o encontrou, ficando estipulado um prazo de 10 dias para que o "Locatário" proceda a limpeza necessária, independentemente de pagamento de aluguel;

Cláusula Décima — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, 7 de abril de 1972. — *Darci Henrique Lindenmayer*, Chefe do 6.º Distrito Centro Oeste — "Locatário". — *Manoel Mila Jacome* — "Locador".

Testemunhas: *Lélio Vieira Carneiro*. — *Mário da Conceição Moreira*.
Empenho n.º 43-72.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas, estabelecida à Rua 6 — Ed. Rio Bonito nº 232, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, C.G.C. nº 33.227.042, como *Locadora*, e M.M.E. — D.N.P.M. — 6º Distrito Centro Oeste, estabelecida à Rua 84 — Setor Sul nº 593, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, C.G.C. nº 01.648.310|001, como *Locatária*, abaixo assinadas, ajustam e contratam pelo presente instrumento, uma *Locação de Equipamento* de propriedade da *Locadora*, nos temos e condições a seguir:

1. *Objeto da Locação* — Uma Copiadora Xerox 720 — Série ...

2. *Aluguel* — Cr$ 0,39.8, por cópia, para as primeiras 3.000 cópias e Cr$ 0,24.9, por cópia, para as subseqüentes, assegurado à *Locadora* um aluguel mensal mínimo no valor de Cr$ 1.194,00, equivalente a 3.000 cópias.

As condições de *Aluguel* fixadas nesta cláusula, são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de trinta dias por escrito, da *Locadora* à *Locatária*. Se a *Locatária* não aceitar o novo *aluguel* poderá rescindir o contrato desde que

manifeste essa deliberação à *Locadora*, por escrito, dentro de quinze dias contados da data da comunicação do novo *aluguel*.

3. *Prazo da Locação* — Seis meses a contar da *data da instalação*, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de trinta dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior. O período é de 1-1-72 a 30-6-72.

4. *Local de Instalação* — No endereço acima.

5. *Condições Gerais* — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as *condições gerais* impressas no verso.

6. Fica eleito o foro de (o) Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as [illegible]. E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Goiânia, 4 de abril de 1972. —

Empenho nº 126-72, de 4 de abril de 1972.

Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971.

Condições Gerais

1. *O Objeto da Locação*, de propriedade da *Locadora* será entregue a *Locatária* e instalado pela *Locadora* em perfeitas condições de operação, em reconhecimento do que a *Locatária* dará um recibo a *Locadora*, após a instalação, estabelecendo assim a *data da instalação*.

2. A *Locatária* deverá possuir justo título ao uso ou ocupação do local que indicar para a instalação do *objeto da locação*.

Parágrafo único. *O objeto da locação* não poderá ser removido do *local da instalação* sem o consentimento expresso e escrito da *Locadora*.

3. A *Locadora* se encarregará da conservação técnica do *objeto da locação* e de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro xerográfico, que ao ser substituído será pago em partes iguais pelos contratantes, permanecendo entretanto, de propriedade da *Locadora* tanto o cilindro, substituído, quanto o novo incorporado ao *objeto da locação*.

Parágrafo único. A *Locatária* se obriga a confiar exclusivamente à *Locadora* todos os serviços de manutenção e reparo do *objeto da locação*.

[illegible] da *Locatária*. A *Locadora* reservar-se-á o direito de cobrar pela prestação desses serviços, se efetuados fora de tais horas.

4. Na utilização do *objeto da locação*, a *Locatária* se compromete a:

a) Designar um funcionário para ser treinado como operador-chave, sem ônus para a *Locatária*, comunicando à *Locadora* qualquer modificação nesta designação;

b) Não [illegible] o *objeto da locação* bem como ceder ou transmitir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte.

5. A *Locatária* se obriga a não remover e a manter bem visível a placa de identificação, propriedade e marca do *objeto da locação*, comprometendo-se expressamente a:

a) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da *Locadora* sobre o *objeto da locação*;

b) Notificar incontinenti à *Locadora* de qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade da *Locadora* sobre o *objeto da locação*.

6. A *Locatária* fornecerá instalação elétrica adequada ao funcionamento *objeto da locação*, conforme as normas da *Locadora*.

7. A *Locatária* responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da [illegible], e que resultem do descumprimento de qualquer [illegible] deste contrato.

8. A *Locatária* pagará à *Locadora* de acordo com o seguinte processo:

a) *Aluguel* — Nos últimos cinco dias de cada mês a *Locadora* tomara a leitura dos medidores da máquina locada e nos dez dias que se seguirem apresentará à *Locatária* a respectiva Fatura de Serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de vinte e cinco dias contados da data de sua emissão;

b) A *Locatária* pagará à *Locadora*, pelos materiais de consumo dela adquiridos, dentro de vinte e cinco dias contados da data de emissão da Fatura correspondente.

9. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento dará a outra o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Parágrafo único. [illegible] da "initio litis".

10. [illegible] a *Locadora* no recebimento das quantias que lhe forem devidas fora dos prazos pactuados, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de clausulas e condições deste instrumento, não constituirá novação, nem tampouco, poderá ser [illegible] como precedente para a repetição do fato tolerado.

11. As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1 058, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos [illegible].

Empenho nº 43-72

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

AVISO

TOMADA DE PREÇOS
Nº 61-72

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, avisamos às firmas interessadas que este Departamento fará realizar às 15:00 horas do dia 28 de abril, Tomada de Preços nº 61-72 para aquisição de pneus e material gráfico.

Os interessados poderão obter o Edital no Serviço de Material do D.P.F., alto no Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 3º andar, onde o mesmo se encontra afixado.

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Carlos Alberto Molinari da Carvalho*, Diretor da Divisão de Administração.

Dias: 17, 18 e 19

Comissão de Licitações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 02 72-CL

Aviso

A Comissão de Licitações [illegible] pela Portaria nº 485, de 7 de abril de 1972, do Diretor-Geral do DPF, faz público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado no 3º andar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE — Serviço de Material — o Edital de Tomada de Preços nº 02 72-CL.

O encerramento das inscrições e [illegible] às 14 horas do 5 dia útil após [illegible] no local acima mencionado.

Brasília, DF, 17 de abril de 1972. — Carlos Alberto Molinari de Carvalho, Diretor da Divisão de Administração.

Dias: 18 19 e 20-4-72.

Academia Nacional de Polícia

Edital de [illegible] concurso público, destinado à candidatos ao Curso de Formação de Agente de Polícia Federal da Academia Nacional de Polícia.

C 1-72

De acordo com a Portaria nº 378 de 23 de março de 1972 do Exmo Senhor Diretor-Geral do Departamento de [illegible]

1 — *Das Inscrições*

1.1 — Ficam abertas, a partir de 25 de abril de 1972, encerrando-se a 15 de maio de 1972, as inscrições ao concurso público para [illegible] ao Curso de Formação de Agente da Polícia Federal, para um total de [illegible] duzentas e noventa e [illegible] vagas [illegible].

1.2 — As inscrições serão [illegible] nos dias úteis das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas na Academia Nacional de Polícia, em Brasília — Setor Policial Sul — e nas sedes das Delegacias Regionais do Departamento de Polícia Federal nas seguintes cidades:

a) Manaus: Rua Joaquim Nabuco nº 1 216.

b) Fortaleza: Rua Pereira Figueiredo nº 60.

[illegible]

f) Pôrto Alegre: Avenida Paraná número 993.

g) Campo Grande: Rua 14 de Julho número 1 781.

[illegible]

a) ser brasileiro;

b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos à data do encerramento das inscrições;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) possuir o curso secundário completo — 2º ciclo.

[illegible]

2 — [illegible]

3 — [illegible]

4 — [illegible] do Curso Colegial.

5 — [illegible] pela Polícia da [illegible] de seu domicílio.

6 — [illegible] Varas Criminais de seu domicílio.

[illegible]

1 — *Das Inscrições*

[illegible]

2 — *Das provas*

[illegible]

3 — *Da Classificação*

[illegible]

4 — [illegible]

[illegible]

5 — *Da Matrícula*

[illegible]

6 — *Disposições Gerais*

[illegible]

A — *História Geral*:

1 — *O Mundo Ocidental na Idade Moderna*:

Revolução Comerical, Grandes navegações e descobrimentos marítimos Estrutura econômica e social.

2 — *Conquista territorial e colonização américanas*:

Características gerais da colonização espanhola na América Latina e da colonização inglêsa na América do Norte.

3 — *Renascimento e reforma*:

Causas, características dos movimentos e conseqüências. Humanismo.

4 — *Formação dos Estados Nacionais*:

Absolutismo monárquico e formação dos estados nacionais. Instituições principais. Despotismo esclarecido.

5 — *Revolução Industrial*

Inglaterra e a 1ª revolução industrial: expansão e conseqüências.

6 — *Revolução Francesa*

Aspectos políticos, sociais e econômicos do movimento. O império napoleônico.

7 — *Expansão colocial do século XIX*

Aspecto políticos, econômicos, sociais e culturais.

8 — *Política das alianças e grandes conflitos internacionais*

1 Guerra Mundial Causas. O movimento entre guerras. 2ª guerra Mundial. Conseqüências.

9 — *Evolução cultural do mundo contemporâneo*

Ciências. Artes. Letras. Processos de aculturação.

10 — *Era tecnológica*

Desenvolvimento científico. Mudanças sociais. Industrialização. Urbanização.

B — História do Brasil

1 — *Expansão náutica portuguesa e colonização portuguesa nos trópicos*

Objetivos. Características. Descobrimento do Brasil. As bases da colonização.

2 — *O indígena americano*

Distribuição geográfica. Organização social. Cultura. Formas econômicas.

3 — *Administração Portuguesa no Brasil*

Período das expedições. Regime das Capitanias Hereditárias. Instituição do Governo Geral. Evolução da política administrativa portuguesa no Brasil-Colônia.

4 — *Invasões estrangeiras*

Origem das ameaças externas. Ingleses e franceses no Brasil. O domínio holandês. Conseqüências.

5 — *Povoamento brasileiro e expansão territorial*

Linhas gerais da expansão. Povoamento inicial. Ocupação do interior Entradas e Bandeiras. Fixação de limites.

6 — *Manifestações nativistas e movimento de emancipação política brasileira*

Inconfidência Mineira. Transferência da família-real portuguesa para o Brasil. Independência do Brasil.

7 — 1º *Império, Período Regencial e 2º Império*:

Características gerais. Política interna e externa de cada período. Movimento abolicionista.

8 — *Período Republicano*:

Aspectos gerais do período republicano. Desenvolvimento social, político e econômico do Brasil.

9 — *Evolução das Atividades Econômicas no Brasil*:

Pau-brasil. Agricultura canavieira e outras grandes lavouras. Mineração. Economia cafeeira e pequena agricultura. Indústria. Transportes.

10 — *Manifestações Culturais*:

A Cultura Brasileira. Religião. Artes. Letras.

C — GEOGRAFIA

1 — *Divisão da terra em regiões*:

2 — *Geografia dos continentes*:

a) *Continente Americano*:

Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.

b) *Continente Europeu*:

Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.

c) *Continente Asiático*:

Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.

d) *Continente Africano*:

Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.

e) *Continente Oceânico*

Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.

3 — *Geografia do Brasil*:

a) *Geografia humana do Brasil*:

População — Crescimento e distribuição.
Habitação — o habitante rural e os gêneros de vida.
Urbanização — Origem e desenvolvimento das cidades.
Industrialização — problemas e características.

b) *Geografia econômica do Brasil*:

Agricultura e pecuária.
Indústria.
Recursos minerais.
Comércio.
Transportes.

c) *Divisões regionais do Brasil*:

2.1.1 — As provas de conhecimentos (1ª fase) realizar-se-ão em um mesmo dia, nas respectivas localidades de inscrição, em data e local a serem amplamente divulgados, e serão elaboradas mediante questões para respostas objetivas.

2.1.2 — As provas de conhecimentos — 1ª fase — valerão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cada uma.

2.1.3 — Será considerado habilitado, nestas provas, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos em cada prova.

2.2 — *Segunda fase*: constando de exames psicotécnico, médico e de capacidade física, que serão aplicados nas localidades das respectivas inscrições e na ordem sucessiva de realização aqui enumerada.

I — Exame psicotécnico:

Cmopreenderá testes de aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Agente de Polícia Federal;

II — Exame Médico:

Para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos.

II — Exame de capacidade física:

Compreenderá a aplicação do "Teste de Cooper", consistindo em submeter o candidato ao percurso mínimo de 1800 (mil e oitocentos) metros, em 12 (doze) minutos.

2.3.1 — Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.

2.2.2 — Para o exame psicotécnico serão convocados sòmente os candidatos habilitados nas provas de conhecimentos da primeira fase do concurso e, para os exames subsequentes, somente os considerados aptos no exame imediatamente anterior.

2.2.3 — O candidato, convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido de abreugrafia ou outros exames obedecendo ao que for estipulado no edital que será divulgado quando da convocação para o referido exame.

2.2.4 — Para a prestação de exame de capacidade física, o candidato deverá apresentar no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.

2.2.5 — Os exames previstos nessa segunda fase do Concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ou avaliação ser realizada por órgãos credenciados pela A.N.P. nas localidades onde se realizarem.

3 — *Da Classificação*

3.1 — A classificação final será apurada entre os candidatos aprovados em ambas as fases do concurso, observando-se, para seu cálculo, a média aritmética obtida nas provas de conhecimentos (1ª fase).

3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a — tiver obtido melhor nota na prova de português;

b — for servidor do Departamento de Polícia Federal;

c — contar mais tempo de serviço público federal.

4 — *Das Disposições Gerais*

4.1 — Ao Agente de Polícia Federal, são atribuídas no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:

— Integrar turmas de vigilância, investigação e de segurança, inclusive, de dignitários;

— Reforçar o policiamento ostensivo;

— Cooperar nos inquéritos policiais;

— Participar de diligências policiais em geral, isoladamente ou em equipe;

— Concorrer às escalas de plantão e de ronda, inclusive nos aeroportos, nos portos ou pontos de fronteiras terrestres;

— Cooperar com os Delegados ou Inspetores de serviço, atendendo as partes interessadas, ou participando de interrogatórios;

— Fazer intimações ou notificações a indiciados, ofendidos ou testemunhas;

— Substituir os Inspetores de Polícia Federal nos seus impedimentos sem, entretanto, praticar os atos privativos dessas autoridades;

— Chefiar turmas de vigilância, ou de investigações, participando de diligências policiais em geral;

— Supervisionar, de modo geral, todas as tarefas atribuídas aos Agentes Auxiliares de Polícia Federal;

— Chefiar seções para as quais não seja exigido título universitário e cuja lotação não comporte Agente de nível superior ao seu;

— Cumprir mandados expedidos pelas autoridades a que estiver subordinado.

4.2 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto à matrícula que forem convocados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília.

4.3.1 — Os candidatos que, mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens números 7.02, 7.03 e 7.03.1 das Instruções Gerais.

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

... baixadas com a Portaria nú-... de 23 de março de 1972, do ... Senhor Diretor-Geral do De-... de Polícia Federal.

4.2.2 — O Curso de Formação para Agente de Polícia Federal terá a duração de 12 (doze) a 16 (dezesseis) semanas, conforme programação estabelecida pela ANP.

4.3. — O candidato aprovado no Curso de Formação terá direito à nomeação para o cargo de Agente de Polícia Federal — PF — 603 — 17-A, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, com vencimentos básicos de Cr$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete cruzeiros), acrescidos de gratificação policial de 100% (cem por cento) e outras vantagens variáveis, conforme sua lotação, tempo de serviço e função exercida.

4.4 — A nomeação dos candidatos obedecerá à rigorosa ordem de classificação no Curso de Formação e dependerá do numero de vagas na classe e da conveniência e oportunidade a criterio da Administração.

4.5 — O numero de vagas ... Quadro de Pessoal do Depar... de Polícia Federal é de 3... tas e noventa e sete), na ... cial de Agente de Polí... com previsão de aumento ... prazo de validade do con...

4.6 — As provas de ... serão realizadas com ... grafica de cor azul, ser... uso de lápis, lapiseira ... borracha, não sendo ... quer rasura ... respostas, sob pena ... questão.

4.7 — ... julgamento, ... identificação ... quem as corrige ... que con...

4.8 — ... dado desconhecido ... fixadas nas instruções ... das com a Portaria ... março de 1972 do S... e publicada no *Diario Oficial* ... de março de 1972, bem como ... se estipula no presente Edital, ... valendo sua inscrição como ... plena dos normas estabelecidas.

4.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Sr. Diretor-Geral do DPF.

Brasília, 11 de abril de 1972 — *Caio Marcionilo Fonseca Bonfil*, Diretor da ANP.

Ofício nº 75.

Edital de instruções especificas para concurso publico, destinado a candidatos ao Curso de Formação de Agente Auxiliar de Polícia Federal, da Academia Nacional de Polícia

C 2-72

De acordo com a Portaria n.º 378, de 23 de março de 1972, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no *Diario Oficial* da União de 27 de março de 1972, faço público que:

1 — *Das Inscrições*

1.1 — Ficam abertas, a partir de ... do ano ... publicação ... 1972, as inscrições para ... ingresso no ... Formação de Agente Auxiliar de Polícia Federal, para um total de 60 (sessenta e dois) candidatos.

1.2 — As inscrições serão realizadas ... das 14 às 18 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília — Setor Policial Sul — e nas Delegacias Regionais do Departamento de Polícia Federal nas seguintes cidades:

a) Manaus: Rua Joaquim Nabuco, nº 1.216;

b) Fortaleza: Rua Pereira Filgueiras, nº 40;

c) Recife: Rua Floriano Peixoto, 780 — Bairro de São José;

d) Salvador: Rua da Bélgica, nº — Gamboa;

... Toledo, nº 280 (4º, 5º e 6º andares);

f) ... nº ...

g) ... Julho, nº 1.781.

1.3 — São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição.

a) ser brasileiro;

b) ter a idade minima de 18 (dezoito) anos e maxima de 30 (trinta) anos, à data do encerramento das inscrições;

c) estar no gozo dos direitos politicos;

d) estar ... as obrigações militares e eleitorais;

e) possuir ... 1º ciclo.

1.4 — No ato da inscrição ... recolhimento com ... exigida, o candidato assinará a ficha de inscrição e preencherá a ficha de informações confidenciais, recebendo na oportunidade, o cartão de identificação com fotografia e numero de inscrição.

1.5 — O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipotese alguma, inscrição condicional bem como por procuração.

1.6 — Os documentos exigidos nos itens 1, 2 e 3 serão restituidos ao candidato após o registro; o exigido ... deverá ser fornecido em original e fotocopia autenticada, devolvendo-se o original ao candidato após a devida conferência.

2 — *Das Provas*

2.1 — O concurso constará de duas fases, incluindo provas e exames todos de caráter eliminatório.

Primeira fase: provas de conhecimentos ... de todas as provas ...

I — *Prova de Português*, versando sobre o seguinte programa:

A — *Morfologia*.

1 — ... Industrialização.

2 — ... Conhecimento ... de substituição e coordenação — Oração principal e oração absoluta — Termos da ...

3 — ... prepodições ...

4 — ... vras e classificação — Emprego do ... trema e acentos agudo e circunflexo;

5 — Divisão silábica dos vocábulos — ... dos ditongos, tritongos e hiatos.

C — ...

1 — ... Conhecimento ... ção e coordenação — Oração principal e oração absoluta — Termos da ...

2 — ...

3 — ...

4 — ...

5 — ...

6 — ...

7 — ...

8 — ...

9 — ...

A — ...

1 — ...

2 — ...

3 — ...

4 — ...

5 — ...

6 — ...

7 — ...

8 — ...

9 — ...

10 — ...

11 — ...

12 — ...

13 — ...

14 — ...

15 — ...

16 — ...

17 — ...

18 — ...

19 — ...

20 — ...

21 — ...

22 — ...

23 — ...

24 — ...

25 — ...

26 — ...

27 — ...

28 — ...

29 — ...

30 — ...

31 — ...

32 — ...

33 — ...

34 — ...

35 — ...

36 — ...

37 — ...

38 — ...

39 — ...

40 — ...

41 — ...

42 — ...

43 — ...

44 — ...

45 — ...

46 — ...

47 — ...

48 — ...

49 — ...

50 — ...

51 — ...

52 — ...

53 — ...

54 — ...

55 — ...

56 — ...

57 — ...

58 — ...

59 — ...

60 — ...

61 — ...

62 — ...

63 — ...

64 — ...

65 — ...

66 — ...

67 — ...

68 — ...

69 — ...

70 — ...

71 — ...

72 — ...

73 — ...

74 — ...

75 — ...

76 — ...

77 — ...

78 — ...

79 — ...

80 — ...

81 — ...

82 — ...

83 — ...

84 — ...

85 — ...

86 — ...

87 — ...

88 — ...

89 — ...

90 — ...

91 — ...

92 — ...

93 — ...

94 — ...

95 — ...

96 — ...

97 — ...

98 — ...

99 — ...

100 — ...

101 — ...

102 — ...

103 — ...

104 — ...

105 — ...

106 — ...

107 — ...

108 — ...

109 — ...

110 — ...

111 — ...

112 — ...

113 — ...

114 — ...

115 — ...

116 — ...

117 — ...

118 — ...

119 — ...

120 — ...

121 — ...

122 — ...

123 — ...

124 — ...

125 — ...

126 — ...

127 — ...

128 — ...

129 — ...

130 — ...

131 — ...

132 — ...

133 — ...

134 — ...

135 — ...

136 — ...

137 — ...

138 — ...

139 — ...

140 — ...

141 — ...

142 — ...

143 — ...

144 — ...

145 — ...

146 — ...

147 — ...

148 — ...

149 — ...

150 — ...

151 — ...

152 — ...

153 — ...

154 — ...

155 — ...

156 — ...

157 — ...

158 — ...

159 — ...

160 — ...

161 — ...

162 — ...

163 — ...

164 — ...

165 — ...

166 — ...

167 — ...

168 — ...

169 — ...

170 — ...

171 — ...

172 — ...

173 — ...

174 — ...

175 — ...

176 — ...

177 — ...

178 — ...

179 — ...

180 — ...

181 — ...

182 — ...

183 — ...

184 — ...

185 — ...

186 — ...

187 — ...

188 — ...

189 — ...

190 — ...

191 — ...

192 — ...

193 — ...

194 — ...

195 — ...

196 — ...

197 — ...

198 — ...

199 — ...

200 — ...

201 — ...

202 — ...

203 — ...

204 — ...

205 — ...

206 — ...

207 — ...

208 — ...

209 — ...

210 — ...

211 — ...

212 — ...

213 — ...

214 — ...

215 — ...

216 — ...

217 — ...

218 — ...

219 — ...

220 — ...

221 — ...

222 — ...

223 — ...

224 — ...

225 — ...

226 — ...

227 — ...

228 — ...

229 — ...

230 — ...

231 — ...

232 — ...

233 — ...

234 — ...

235 — ...

236 — ...

237 — ...

238 — ...

239 — ...

240 — ...

241 — ...

242 — ...

243 — ...

244 — ...

245 — ...

246 — ...

247 — ...

248 — ...

249 — ...

250 — ...

251 — ...

252 — ...

253 — ...

254 — ...

255 — ...

256 — ...

257 — ...

258 — ...

259 — ...

260 — ...

261 — ...

262 — ...

263 — ...

264 — ...

265 — ...

266 — ...

267 — ...

268 — ...

269 — ...

270 — ...

271 — ...

272 — ...

273 — ...

274 — ...

275 — ...

276 — ...

277 — ...

278 — ...

279 — ...

280 — ...

281 — ...

282 — ...

283 — ...

284 — ...

285 — ...

286 — ...

287 — ...

288 — ...

289 — ...

290 — ...

291 — ...

292 — ...

293 — ...

294 — ...

295 — ...

296 — ...

297 — ...

298 — ...

299 — ...

300 — ...

301 — ...

302 — ...

303 — ...

304 — ...

305 — ...

306 — ...

307 — ...

308 — ...

309 — ...

310 — ...

311 — ...

312 — ...

313 — ...

314 — ...

315 — ...

316 — ...

317 — ...

318 — ...

319 — ...

320 — ...

321 — ...

322 — ...

323 — ...

324 — ...

325 — ...

326 — ...

327 — ...

328 — ...

329 — ...

330 — ...

331 — ...

332 — ...

333 — ...

334 — ...

335 — ...

336 — ...

337 — ...

338 — ...

339 — ...

340 — ...

341 — ...

342 — ...

343 — ...

344 — ...

345 — ...

346 — ...

347 — ...

348 — ...

349 — ...

350 — ...

351 — ...

352 — ...

353 — ...

354 — ...

355 — ...

356 — ...

357 — ...

358 — ...

359 — ...

360 — ...

361 — ...

362 — ...

363 — ...

364 — ...

365 — ...

366 — ...

367 — ...

368 — ...

369 — ...

370 — ...

371 — ...

372 — ...

373 — ...

374 — ...

375 — ...

376 — ...

377 — ...

378 — ...

379 — ...

380 — ...

381 — ...

382 — ...

383 — ...

384 — ...

385 — ...

386 — ...

387 — ...

388 — ...

389 — ...

390 — ...

391 — ...

392 — ...

393 — ...

394 — ...

395 — ...

396 — ...

397 — ...

398 — ...

399 — ...

400 — ...

401 — ...

402 — ...

403 — ...

404 — ...

405 — ...

406 — ...

407 — ...

408 — ...

409 — ...

410 — ...

411 — ...

412 — ...

413 — ...

414 — ...

415 — ...

416 — ...

417 — ...

418 — ...

419 — ...

420 — ...

421 — ...

422 — ...

423 — ...

424 — ...

425 — ...

426 — ...

427 — ...

428 — ...

429 — ...

430 — ...

431 — ...

432 — ...

433 — ...

434 — ...

435 — ...

436 — ...

437 — ...

438 — ...

439 — ...

440 — ...

441 — ...

442 — ...

443 — ...

444 — ...

445 — ...

446 — ...

447 — ...

448 — ...

449 — ...

450 — ...

451 — ...

452 — ...

453 — ...

454 — ...

455 — ...

456 — ...

457 — ...

458 — ...

459 — ...

460 — ...

461 — ...

462 — ...

463 — ...

464 — ...

465 — ...

466 — ...

467 — ...

468 — ...

469 — ...

470 — ...

471 — ...

472 — ...

473 — ...

474 — ...

475 — ...

476 — ...

477 — ...

478 — ...

479 — ...

480 — ...

481 — ...

482 — ...

483 — ...

484 — ...

485 — ...

486 — ...

487 — ...

488 — ...

489 — ...

490 — ...

491 — ...

492 — ...

493 — ...

494 — ...

495 — ...

496 — ...

497 — ...

498 — ...

499 — ...

500 — ...

501 — ...

502 — ...

503 — ...

504 — ...

505 — ...

506 — ...

507 — ...

508 — ...

509 — ...

510 — ...

511 — ...

512 — ...

513 — ...

514 — ...

515 — ...

516 — ...

517 — ...

518 — ...

519 — ...

520 — ...

521 — ...

522 — ...

523 — ...

524 — ...

525 — ...

526 — ...

527 — ...

528 — ...

529 — ...

530 — ...

531 — ...

532 — ...

533 — ...

534 — ...

535 — ...

536 — ...

537 — ...

538 — ...

539 — ...

540 — ...

541 — ...

542 — ...

543 — ...

544 — ...

545 — ...

546 — ...

547 — ...

548 — ...

549 — ...

550 — ...

551 — ...

552 — ...

553 — ...

554 — ...

555 — ...

556 — ...

557 — ...

558 — ...

559 — ...

560 — ...

561 — ...

562 — ...

563 — ...

564 — ...

565 — ...

566 — ...

567 — ...

568 — ...

569 — ...

570 — ...

571 — ...

572 — ...

573 — ...

574 — ...

575 — ...

576 — ...

577 — ...

578 — ...

579 — ...

580 — ...

581 — ...

582 — ...

583 — ...

584 — ...

585 — ...

586 — ...

587 — ...

588 — ...

589 — ...

590 — ...

591 — ...

592 — ...

593 — ...

594 — ...

595 — ...

596 — ...

597 — ...

598 — ...

599 — ...

600 — ...

601 — ...

602 — ...

603 — ...

604 — ...

605 — ...

606 — ...

607 — ...

608 — ...

609 — ...

610 — ...

611 — ...

612 — ...

613 — ...

614 — ...

615 — ...

616 — ...

617 — ...

618 — ...

619 — ...

620 — ...

621 — ...

622 — ...

623 — ...

624 — ...

625 — ...

626 — ...

627 — ...

628 — ...

629 — ...

630 — ...

631 — ...

632 — ...

633 — ...

634 — ...

635 — ...

636 — ...

637 — ...

638 — ...

639 — ...

640 — ...

641 — ...

642 — ...

643 — ...

644 — ...

645 — ...

646 — ...

647 — ...

648 — ...

649 — ...

650 — ...

651 — ...

652 — ...

653 — ...

654 — ...

655 — ...

656 — ...

657 — ...

658 — ...

659 — ...

660 — ...

661 — ...

662 — ...

663 — ...

664 — ...

665 — ...

666 — ...

667 — ...

668 — ...

669 — ...

670 — ...

671 — ...

672 — ...

673 — ...

674 — ...

675 — ...

676 — ...

677 — ...

678 — ...

679 — ...

680 — ...

681 — ...

682 — ...

683 — ...

684 — ...

685 — ...

686 — ...

687 — ...

688 — ...

689 — ...

690 — ...

691 — ...

692 — ...

693 — ...

694 — ...

695 — ...

696 — ...

697 — ...

698 — ...

699 — ...

700 — ...

701 — ...

702 — ...

703 — ...

704 — ...

705 — ...

706 — ...

707 — ...

708 — ...

709 — ...

710 — ...

711 — ...

712 — ...

713 — ...

714 — ...

715 — ...

716 — ...

717 — ...

718 — ...

719 — ...

720 — ...

721 — ...

722 — ...

723 — ...

724 — ...

725 — ...

726 — ...

727 — ...

728 — ...

729 — ...

730 — ...

731 — ...

732 — ...

733 — ...

734 — ...

735 — ...

736 — ...

737 — ...

738 — ...

739 — ...

740 — ...

741 — ...

742 — ...

743 — ...

744 — ...

745 — ...

746 — ...

747 — ...

748 — ...

749 — ...

750 — ...

751 — ...

752 — ...

753 — ...

754 — ...

755 — ...

756 — ...

757 — ...

758 — ...

759 — ...

760 — ...

761 — ...

762 — ...

763 — ...

764 — ...

765 — ...

766 — ...

767 — ...

768 — ...

769 — ...

770 — ...

771 — ...

772 — ...

773 — ...

774 — ...

775 — ...

776 — ...

777 — ...

778 — ...

779 — ...

780 — ...

781 — ...

782 — ...

783 — ...

784 — ...

785 — ...

786 — ...

787 — ...

788 — ...

789 — ...

790 — ...

791 — ...

792 — ...

793 — ...

794 — ...

795 — ...

796 — ...

797 — ...

798 — ...

799 — ...

800 — ...

801 — ...

802 — ...

803 — ...

804 — ...

805 — ...

806 — ...

807 — ...

808 — ...

809 — ...

810 — ...

811 — ...

812 — ...

813 — ...

814 — ...

815 — ...

816 — ...

817 — ...

818 — ...

819 — ...

820 — ...

821 — ...

822 — ...

823 — ...

824 — ...

825 — ...

826 — ...

827 — ...

828 — ...

829 — ...

830 — ...

831 — ...

832 — ...

833 — ...

834 — ...

835 — ...

836 — ...

837 — ...

838 — ...

839 — ...

840 — ...

841 — ...

842 — ...

843 — ...

844 — ...

845 — ...

846 — ...

847 — ...

848 — ...

849 — ...

850 — ...

851 — ...

852 — ...

853 — ...

854 — ...

855 — ...

856 — ...

857 — ...

858 — ...

859 — ...

860 — ...

861 — ...

862 — ...

863 — ...

864 — ...

865 — ...

866 — ...

867 — ...

868 — ...

869 — ...

870 — ...

871 — ...

872 — ...

873 — ...

874 — ...

875 — ...

876 — ...

877 — ...

878 — ...

879 — ...

880 — ...

881 — ...

882 — ...

883 — ...

884 — ...

885 — ...

886 — ...

887 — ...

888 — ...

889 — ...

890 — ...

891 — ...

892 — ...

893 — ...

894 — ...

895 — ...

896 — ...

897 — ...

898 — ...

899 — ...

900 — ...

901 — ...

902 — ...

903 — ...

904 — ...

905 — ...

906 — ...

907 — ...

908 — ...

909 — ...

910 — ...

911 — ...

912 — ...

913 — ...

914 — ...

915 — ...

916 — ...

917 — ...

918 — ...

919 — ...

920 — ...

921 — ...

922 — ...

923 — ...

924 — ...

925 — ...

926 — ...

927 — ...

928 — ...

929 — ...

930 — ...

931 — ...

932 — ...

933 — ...

934 — ...

935 — ...

936 — ...

937 — ...

938 — ...

939 — ...

940 — ...

941 — ...

942 — ...

943 — ...

944 — ...

945 — ...

946 — ...

947 — ...

948 — ...

949 — ...

950 — ...

951 — ...

952 — ...

953 — ...

954 — ...

955 — ...

956 — ...

957 — ...

958 — ...

959 — ...

960 — ...

961 — ...

962 — ...

963 — ...

964 — ...

965 — ...

966 — ...

967 — ...

968 — ...

969 — ...

970 — ...

971 — ...

972 — ...

973 — ...

974 — ...

975 — ...

976 — ...

977 — ...

978 — ...

979 — ...

980 — ...

981 — ...

982 — ...

983 — ...

984 — ...

985 — ...

986 — ...

987 — ...

988 — ...

989 — ...

990 — ...

991 — ...

992 — ...

993 — ...

994 — ...

995 — ...

996 — ...

997 — ...

998 — ...

999 — ...

1000 — ...

conhecimentos da primeira fase do concurso e, para os exames subsequentes, somente os considerados aptos no exame imediatamente anterior.

2.2.3 — O candidato, convocado para a prestação do exame medico, deverá se apresentar no local designado, munido de abreugrafia, ou outros exames, obedecendo ao que for estipulado no edital que será divulgado quando da convocação para o referido exame.

2.2.4 — Para a prestação do exame de capacidade física, o candidato deverá se apresentar, no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.

2.2.5 — Os exames previstos nessa segunda fase do Concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Policia, podendo sua aplicação ou avaliação ser realizada por órgãos credenciados pela A.N.P. nas localidades onde se realizarem.

3 — *Da Classificação*

3.1 — A classificação final será apurada entre os candidatos aprovados em ambas as fases do concurso, observando-se, para seu cálculo a média aritmética obtida nas provas e conhecimentos (1ª fase).

3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver obtido melhor nota na prova de Português;

b) for servidor do Departamento de Policia Federal;

c) contar mais tempo de serviço público federal.

4 — *Das Disposições Gerais*

4.1 — Ao Agente Auxiliar de Policia Federal, são atribuídas, no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:

— integrar turmas de vigilância, investigações e de segurança, inclusive, a dignitários;
— reforçar o policiamento ostensivo;
— coperar nos inquéritos policiais.
— participar de diligências policiais em geral, isoladamente ou em equipe:
— chefiar seções para as quais não seja exigido título universitário e cuja lotação não comporte agente de nível superior ao seu;
— concorrer às escalas de plantão e de ronda;
— fazer intimações ou notificações a indiciados, ofendidos ou testemunhas;
— executar, isoladamente ou em equipe, mandado de prisão.

4.2 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto a matrícula serão chamados e matriculados nos cursos de formação, à medida que forem sendo realizados pela Academia Nacional de Policia, em Brasília.

4.2.1 — Os candidatos que, mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens números 7.02, 7.03 e 7.03.1 das Instruções Gerais, baixadas com a Portaria nº 378, de 23 de março de 1972, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do D.P.F.

4.2.2 — O Curso de Formação para Agente Auxiliar de Policia Federal terá a duração de 12 (doze) a 16 (dezesseis) semanas, conforme programação estabelecida pela A.N.P.

4.3 — O candidato aprovado no Curso de Formação terá direito à nomeação para o cargo de Agente Auxiliar de Policia Federal, ..., PF-604.14-A, do Quadro Permanente do Departamento de Policia Federal, com vencimentos básicos de Cr$ 621,00 (seiscentos e vinte e um cruzeiros), acrescidos de gratificação policial de 100% (cem por cento), e outras vantagens variáveis, conforme sua lotação, tempo de serviço e função exercida.

4.4 — A nomeação dos candidatos obedecerá à rigorosa ordem de classificação no Curso de Formação e dependerá do número de vagas na classe e da conveniência e oportunidade, a critério da Administração.

4.5 — O número de vagas no Quadro de Pessoal do D.P.F. é de 162 (cento e sessenta e duas), na classe inicial de Agente Auxiliar de Policia Federal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade do concurso.

4.6 — As provas de conhecimentos serão realizadas com caneta esferográfica de cor azul, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta-tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

4.7 — Adotar-se-á, para reserva de julgamento, processo que impeça a identificação das provas por parte de quem as corrija e anular-se-á a prova que contiver sinal, expressão ou convenção que possibilite sua identificação.

4.8 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas instruções gerais baixadas com a Portaria número 378, de 23 de março de 1972, do Sr. Diretor-Geral, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 de março de 1972, bem como do que se estipula no presente Edital, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das normas estabelecidas.

4.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Policia e, quando necessário, à decisão do Sr. Diretor-Geral do D.P.F.

Brasília — DF., 11 de abril de 1972. — *Caio Marcionilo Fonseca Brasil*, Diretor da A.N.P.

Ofício nº 75

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL Nº 4-72

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília — DF, e na forma do art. 341, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 496, letra "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400-66, a firma Brasalfa — Comércio e Representações de Auto Peças Ltda., com endereço a Av. W-3 — Quadra 512 — Bloco A, Loja 32 mas ai não encontrada, fica intimada a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, seu débito de Imposto de Renda pessoa jurídica, no valor de Cr$ ... 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros), sendo Cr$ .... 2.464,00 de impostos e Cr$ 1.232,00 de multa, acrescido da correção monetária e dos juros de mora, sob pena de imediata cobrança judicial.

O presente processo nº 417 304 67 encontra-se na Seção de Arrecadação desta Delegacia, no 2º andar do Conjunto Nacional Brasília, sala 2.001 — DF, onde o interessado dele poderá ter vista.

EDITAL Nº 5-72

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, fica intimada a firma Guimarães & França Sociedade Civil Ltda., residente à SQS 408, Bloco Q apº 304 — Brasília, mas ai não encontrada, a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr$ 3.130,75 (três mil cento e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), sendo de Imposto Cr$ 787,00 e de multa Cr$ 341,75, sujeita à correção monetária e juros de mora, — ou apresentar recurso, em igual prazo, ao 1º Conselho de Contribuintes.

O processo 405.492-69, encontra-se na Seção de Arrecadação da DRF em Brasília, no 2º andar do Conjunto Nacional Brasília, sala 2.001, onde o interessado dele poderá ter vista.

EDITAL Nº 6-72

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, fica a firma Clovis Monteiro ou sua pessoa Marcenaria N. S. de Fatima Ltda., com endereço à SQ 108, loja 18, SCS — Brasília, mas ai não encontrado, intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, seu débito de Imposto de Renda, pessoa jurídica, no valor de Cr$ 2.727,00 (dois mil setecentos e vinte e sete cruzeiros), sendo Cr$ 1.515,00 de imposto e Cr$ 909,00 de multa acrescido de correção monetária e dos juros de mora, sob pena de imediata cobrança judicial.

O processo referente, Nº 418.732-1967, encontra-se na Seção de Arrecadação desta Delegacia, no 2º andar do Conjunto Nacional Brasília, sala 2.001 — DF, onde o interessado dele poderá ter vista.

EDITAL Nº 7-72

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília — DF, fica intimado Hitomi Kishimoto, no endereço à 3ª Avenida nº 360 — Núcleo Bandeirante, mas ai não encontrado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, a importância de Cr$ 1.462,50 (mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), sendo Cr$ ... 975,00 de imposto e Cr$ 487,50 de multa, acrescidos dos juros de mora e da correção monetária em vigor — ou a apresentar recurso em igual prazo ao 1º Conselho de Contribuintes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72
BRASÍLIA — DF.

De ordem do Senhor Diretor de Administração e de acordo com o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, às 15.00 horas, do dia 28 de abril de 1972, na sala número 809, 8.º andar, Bloco 7, da Esplanada dos Ministérios (Edifício do D.A.S.P.), nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Senhor Waldemiro Fernal Bicalho, a fim de receber propostas para locação de serviços de 10 (dez) motoristas (fornecimento de mão-de-obra), conforme especificações e condições gerais de licitações mencionadas a seguir, podendo esse número ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, a critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 1.ª — Os serviços serão executados em regime de administração contratada, nos termos do artigo 132, item III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, cabendo à firma vencedora da licitação contratar, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à execução de tais serviços, cumprindo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 2.ª — Cumprirá, portanto, a licitante contratada efetuar o pagamento de todas as despesas referentes aos vencimentos de pessoal pela mesma contratado, correndo por sua conta exclusiva os encargos sociais respectivos (trabalhistas, previdenciais e fiscais, inclusive Fundo de Participação de Integração Social, férias, licenças, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, décimo terceiro salário, aviso prévio, seguro de acidentes de trabalho, previdência social etc.), assim como uniformes, segundo modelo estabelecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 3.ª — O pessoal fornecido pela firma contratada cumprirá um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, no horário a ser indicado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cabendo a este, por meio de sua Diretoria de Administração, a fiscalização dos serviços e horários a se comprirem.

Condição 4.ª — Os elementos designados para os serviços deverão ser previmante aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando a este assegurado o direito de exigir a substituição daqueles que, por sua conduta moral ou funcional, forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o exercício da função para a qual foram indicados.

Condição 5.ª — A licitante contratada responderá pelos danos causados às instalações e veículos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por seus empregados, se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, "ex vi" do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1968.

Condição 6.ª — O salário de cada empregado da firma contratada deverá situar-se em Cr$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) mensais, esclarecido que qualquer alteração desse valor somente se efetivará mediante ordem expressa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando assegurado a este exigir da firma contratada, a qualquer tempo, a competente prova de estarem sendo por ela satisfeitos todos os encargos mencionados na Condição 2.ª.

Condição 7.ª — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pagará mensalmente à firma com a qual assinar contrato, dentro de 10 (dez) dias da entrega de toda a documentação que pelo mesmo for exigida, o valor correspondente às folhas de pagamento do pessoal utilizado nos serviços de que se trata e, ainda, a título de "taxa de administração", o percentual pactuado sobre o valor das referidas folhas de pagamento, devidamente conferidas e aprovadas.

Condição 8.ª — A locação dos serviços será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses cada, a critério da Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. O contrato poderá, no entanto, ser rescindindo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, indenização ou pagamento de qualquer natureza.

Condição 9.ª — A apresentação de proposta implica, automaticamente, submissão a todas as condições deste edital.

Condição 10 — Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente registradas nos termos do parágrafo 3.º do artigo 127 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, possuidores do Certificado de Registro fornecido pelo Ministério do

Condição 11 — Para obtenção do Certificado de Registro, os interessados deverão apresentar:

a) contrato social ou contrato social consolidado, conforme o caso, acompanhado(s) de respectivo arquivamento na Repartição competente, comprovando, inclusive, capital não inferior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) alvará de licença de localização;

c) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da firma licitante, comprovando que esta tenha fornecido ou venha fornecendo a locação de serviços similares ao da presente licitação;

d) atestado de idoneidade financeira, passado por dois estabelecimentos de crédito, da praça de Brasília, datado, de, no máximo, 30 (trinta) dias;

e) certificado de regularidade de situação;

f) certificado de regularidade com o I.A.P.I.;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda, atualizado;

h) prova de quitação do imposto sindical do empregador e do empregado;

i) comprovante de pagamento dos prêmios de seguro obrigatório (Decreto-lei número 73, de 21-11-66, artigo 22, parágrafo único);

j) comprovação da Lei dos 2/3 (artigo 354 da C.L.T.).

Condição 12 — A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, à frente, o nome e endereço da firma, bem como menção à presente licitação (número e dia da abertura), além de preencher os seguintes requisitos, obrigatórios:

a) ser datilografada em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) conter descrição clara do objeto, [illegible] todas as folhas;

c) [illegible]

d) conter, descrição clara do objeto, [illegible]

e) [illegible]

f) [illegible]

g) [illegible]

h) [illegible]

i) [illegible]

j) [illegible]

k) [illegible]

l) [illegible]

m) [illegible]

n) [illegible]

o) [illegible]

p) [illegible]

q) [illegible]

r) [illegible]

s) [illegible]

t) [illegible]

u) [illegible]

v) [illegible]

w) [illegible]

x) [illegible]

y) [illegible]

z) [illegible]

aa) [illegible]

bb) [illegible]

cc) [illegible]

dd) [illegible]

ee) [illegible]

ff) [illegible]

gg) [illegible]

hh) [illegible]

ii) [illegible]

jj) [illegible]

kk) [illegible]

ll) [illegible]

mm) [illegible]

nn) [illegible]

oo) [illegible]

pp) [illegible]

qq) [illegible]

rr) [illegible]

ss) [illegible]

tt) [illegible]

uu) [illegible]

vv) [illegible]

ww) [illegible]

xx) [illegible]

yy) [illegible]

zz) [illegible]

aaa) [illegible]

bbb) [illegible]

ccc) [illegible]

ddd) [illegible]

eee) [illegible]

fff) [illegible]

ggg) [illegible]

hhh) [illegible]

iii) [illegible]

jjj) [illegible]

kkk) [illegible]

lll) [illegible]

mmm) [illegible]

nnn) [illegible]

ooo) [illegible]

ppp) [illegible]

qqq) [illegible]

rrr) [illegible]

sss) [illegible]

ttt) [illegible]

uuu) [illegible]

vvv) [illegible]

www) [illegible]

xxx) [illegible]

yyy) [illegible]

zzz) [illegible]

aaaa) [illegible]

bbbb) [illegible]

cccc) [illegible]

dddd) [illegible]

eeee) [illegible]

ffff) [illegible]

gggg) [illegible]

hhhh) [illegible]

iiii) [illegible]

jjjj) [illegible]

kkkk) [illegible]

llll) [illegible]

mmmm) [illegible]

nnnn) [illegible]

oooo) [illegible]

pppp) [illegible]

qqqq) [illegible]

rrrr) [illegible]

ssss) [illegible]

tttt) [illegible]

uuuu) [illegible]

vvvv) [illegible]

wwww) [illegible]

xxxx) [illegible]

yyyy) [illegible]

zzzz) [illegible]

aaaaa) [illegible]

bbbbb) [illegible]

ccccc) [illegible]

ddddd) [illegible]

eeeee) [illegible]

fffff) [illegible]

ggggg) [illegible]

hhhhh) [illegible]

iiiii) [illegible]

jjjjj) [illegible]

kkkkk) [illegible]

lllll) [illegible]

mmmmm) [illegible]

nnnnn) [illegible]

ooooo) [illegible]

ppppp) [illegible]

qqqqq) [illegible]

rrrrr) [illegible]

sssss) [illegible]

ttttt) [illegible]

uuuuu) [illegible]

vvvvv) [illegible]

wwwww) [illegible]

xxxxx) [illegible]

yyyyy) [illegible]

zzzzz) [illegible]

aaaaaa) [illegible]

bbbbbb) [illegible]

cccccc) [illegible]

dddddd) [illegible]

eeeeee) [illegible]

ffffff) [illegible]

gggggg) [illegible]

hhhhhh) [illegible]

iiiiii) [illegible]

jjjjjj) [illegible]

kkkkkk) [illegible]

llllll) [illegible]

mmmmmm) [illegible]

nnnnnn) [illegible]

oooooo) [illegible]

pppppp) [illegible]

qqqqqq) [illegible]

rrrrrr) [illegible]

ssssss) [illegible]

tttttt) [illegible]

uuuuuu) [illegible]

vvvvvv) [illegible]

wwwwww) [illegible]

xxxxxx) [illegible]

yyyyyy) [illegible]

zzzzzz) [illegible]

aaaaaaa) [illegible]

bbbbbbb) [illegible]

ccccccc) [illegible]

ddddddd) [illegible]

eeeeeee) [illegible]

fffffff) [illegible]

ggggggg) [illegible]

hhhhhhh) [illegible]

iiiiiii) [illegible]

jjjjjjj) [illegible]

kkkkkkk) [illegible]

lllllll) [illegible]

mmmmmmm) [illegible]

nnnnnnn) [illegible]

ooooooo) [illegible]

ppppppp) [illegible]

qqqqqqq) [illegible]

rrrrrrr) [illegible]

sssssss) [illegible]

ttttttt) [illegible]

uuuuuuu) [illegible]

vvvvvvv) [illegible]

wwwwwww) [illegible]

xxxxxxx) [illegible]

yyyyyyy) [illegible]

zzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbb) [illegible]

cccccccc) [illegible]

dddddddd) [illegible]

eeeeeeee) [illegible]

ffffffff) [illegible]

gggggggg) [illegible]

hhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkk) [illegible]

llllllll) [illegible]

mmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnn) [illegible]

oooooooo) [illegible]

pppppppp) [illegible]

qqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrr) [illegible]

ssssssss) [illegible]

tttttttt) [illegible]

uuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccc) [illegible]

ddddddddd) [illegible]

eeeeeeeee) [illegible]

fffffffff) [illegible]

ggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkk) [illegible]

lllllllll) [illegible]

mmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooo) [illegible]

ppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrr) [illegible]

sssssssss) [illegible]

ttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccc) [illegible]

dddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffff) [illegible]

gggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooo) [illegible]

pppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssss) [illegible]

tttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccc) [illegible]

ddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffff) [illegible]

ggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooo) [illegible]

ppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssss) [illegible]

ttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccc) [illegible]

dddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffff) [illegible]

gggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooo) [illegible]

pppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssss) [illegible]

tttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

llllllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

oooooooooooooooooooooooooooo) [illegible]

pppppppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

ssssssssssssssssssssssssssss) [illegible]

tttttttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

ccccccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

ddddddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

fffffffffffffffffffffffffffff) [illegible]

ggggggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooooooooooo) [illegible]

ppppppppppppppppppppppppppppp) [illegible]

qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible]

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible]

sssssssssssssssssssssssssssss) [illegible]

ttttttttttttttttttttttttttttt) [illegible]

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible]

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible]

wwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwwww) [illegible]

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible]

yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy) [illegible]

zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible]

aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible]

bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible]

cccccccccccccccccccccccccccccc) [illegible]

dddddddddddddddddddddddddddddd) [illegible]

eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible]

ffffffffffffffffffffffffffffff) [illegible]

gggggggggggggggggggggggggggggg) [illegible]

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible]

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible]

jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible]

kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible]

lllllllllllllllllllllllllllllll) [illegible]

mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible]

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible]

ooooooooooooooooooooooooooooooo) [illeg

SOCIEDADES

[illegible] E INCORPORAÇÃO S/A

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Relatório da Diretoria:

Senhores Acionistas,

Na observância [illegible] das disposições legais e estatutárias, apresentamos a seguir um relato das atividades de que resultou o Balanço Geral do exercício de 1971, findo, assim como a conta de lucros e perdas referente ao mesmo exercício.

[illegible], e com grande satisfação, que logramos obter, no ano passado, resultados mais ou menos compensadores, [illegible] que nos tornou possível enfrentar [illegible] para a ampliação das nossas instalações e com a conservação dos nossos imóveis.

[illegible] aplicações parte nas reservas previstas na lei e nos Estatutos Sociais, restando um saldo que ficará aguardando o que ficar determinado na primeira Assembléia Geral Ordinária.

[illegible] a cordial colaboração que temos recebido dos nossos auxiliares e empregados, especialmente daqueles mais diretamente ligados à Administração da [illegible], [illegible], mantendo o seu prestígio e influência em todos os setores da vida brasileira.

Aproveitamos a oportunidade para levar à vossa atenção os documentos ora apresentados e, para quaisquer esclarecimentos de [illegible], ficamos à vossa inteira disposição.

Brasília, 30 de janeiro de 1972

Alberto de Sá [illegible]
Diretor Vice-Presidente

[illegible] de Oliveira Carvalho
Diretor Secretário

ATIVO

IMOBILIZADO		
Aparelhagem e Acessórios, Ferramentas, Máquinas e Acessórios e Ferramentas	71.396,08	
Imóveis e Instalações	29.48[illegible],33	
Móveis e Utensílios e Diversos	45.487,05	
Veículos	44,00	
Correção Monetária	168.062,05	314.475,51
DISPONÍVEL		
Caixa	739,11	
Bancos	921,03	1.660,14
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Anunciantes	116.1[illegible],50	
Contas Diversas	[illegible],96	
Empregados	4.[illegible],17	
Empresas do Grupo Associado	26.[illegible],31	
Permutas	16.[illegible],00	16[illegible]
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos e Cauções	45,00	
Depósito Compulsório	8.0[illegible],76	
Depósito a Ordem do [illegible]	6.[illegible],85	
Depósito a Ordem da [illegible]	1.[illegible],00	
Ações e Cotas de Outras Empresas	2.[illegible],00	
Banco do Brasil S/A - [illegible]	[illegible],95	
Banco Real, de Investimento Dec. Lei 157	590,00	
Depósito a Ordem da [illegible]	66,28	
Plano de Integração Nacional	908,50	29.08[illegible],24
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores Caucionados	600,00	
Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A-c/FGTS	29.961,77	30.561,77
Total		530.[illegible],00

Alina de Oliveira Carvalho
Diretora

Alberto de Sá Filho
Diretor

[illegible] de Oliveira
Téc. Cont. C.R.C. DF Nº 1.124

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	[illegible],00	
Fundo de Reserva Legal p/Garantia do Capital	[illegible]	
Fundo de Reserva Legal p/Aumento do Capital	1[illegible],8	
Fundo p/Liquidação de Débitos Duvidosos	[illegible]	
Fundo de Depreciação	9[illegible],44	296.858,40
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas a Pagar	[illegible],10	
Títulos a Pagar	[illegible],0	
Contas Diversas	3[illegible],7	
Caixa [illegible]	[illegible],3	
Fornecedores	43,00	
Fe[illegible]	2[illegible],9	1[illegible]
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES		
Lucros e Perdas		81.827,86
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	600,00	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	29.961,77	30.561,77
Total		530.[illegible],00

Alina de Oliveira Carvalho
Diretora

Alberto de Sá Filho
Diretor

[illegible] de Oliveira
Téc. Cont. C.R.C. DF Nº 1.124

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO

Salários, comissão, 13º salário, férias e cachês	224.156,69	
Bonificações, descontos, força, luz, água, conduções, correios e telégrafos, serviço telefônico e propaganda	43.437,95	
Administrativas, aluguéis, fretes e carretos, donativos, direitos autorais, viagens, instalações, limpeza e outras	129.068,49	
Cotas de previdência, fundo de garantia, indenizações, impostos e taxas e seguros	32.930,88	429.594,01
Vr. da depreciação s/o Ativo Imobilizado depreciável	17.994,60	
Vr. da depreciação s/o Ativo Imobilizado reavaliado depreciável	11.431,47	29.426,07
Fundo de Reserva Legal p/Garantia do Capital		
5% s/ o lucro verificado em 1[illegible]		1.895,33
Fundo p/Liquidação de Débitos Duvidosos		
3% s/ Cr$ 12[illegible],67		3.622,64
À Disposição da Assembléia		
Saldo deste exercício		36.[illegible]
Total		[illegible]

CRÉDITO

Receita de Publicidade	4[illegible],22	
Outras	2.7[illegible],36	4[illegible]
Total		[illegible]

Alina de Oliveira Carvalho
Diretora

Alberto de Sá Filho
Diretor

[illegible] de Oliveira
Téc. Cont. [illegible] DF Nº 1.124

Parecer do Conselho Fiscal:

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tiveram presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1971.

Examinamos tais documentos atentamente e confrontamo-los com a contabilidade da Emprêsa, tudo encontramos em perfeita ordem e representa exatidão, pelo que opinamos sejam aprovados pela Assembléia dos acionistas a ser convocada.

José de Ariasthêa Gomes Cunha

Epaminondas Lincoln

[illegible] Valadares Pinto

(Nº 2 046-B — 14-4-72 — Cr$ 300,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO

PROJETO — CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S. A.

CERTIDÃO

Certifico que revendo o Livro de Atas do Projeto — Consultoria e Administração de Empresas S. A., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob número 2.663, inscrita no Cadastro do Distrito Federal sob número 1.29.000, e GCMF. n.º 0.0057.71, constam integrais a presente Ata: Projeto — Consultoria e Administração de Empresas S. A. — C. G. C. (M.F.) número 00.057.171.

[illegible] convidados os Senhores Acionistas a [illegible] em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 do corrente, às 9 horas, em sua sede social, no Edifício Gilberto Salomão, salas 909-10 SCS, a fim de deliberarem sobre: 1 — Substituição de Diretores. 2 — Assuntos de interesse geral da Sociedade e resolverem os contratos. Não havendo "quorum" suficiente para deliberação na hora da [illegible] em segunda convocação para os dias 21 e 27 do mesmo, respectivamente, no mesmo local e a mesma hora. O [illegible] [illegible] na sede da Sociedade até o dia 3 [illegible] dias antes da [illegible] Assembléia [illegible] [illegible] [illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-71

Débito	Cr$	Cr$	*Crédito*	Cr$	Cr$
Despesas:			*Receitas:*		
Aluguéis e Arrendamento	2.858,40		Serviços Executados	328.949,59	
Contribuição p/ o PIS	433,98		Receitas Diversas	159,44	
Água, Luz e Telefone	3.004,45				
Assistência Médica	3.200,00				
Juros e Descontos	663,16				
Comissões e Corretagens	3.[illegible]				
Contribuição para o FGTS	8.[illegible]				
Contribuição Sindical	[illegible]				
Custas em Protestos de Títulos	70.[illegible]				
Décimo Terceiro Salário	1.[illegible]				
Despesas Bancárias	[illegible]				
Plantas e Cópias Heliográficas	[illegible]				
Despesas Diversas	781,70				
Despesas Legais	524,50				
Despesas de Escritório	1.932,98				
Férias e Gratificação	24.225,62				
Honorários Pró-Labore	28.[illegible]				
Imposto Predial e Territorial	1.457,73				
Impressos e Papelaria	5.[illegible]				
Impostos e Taxas	2.[illegible]				
Fretes	3.160,77				
Juros de Mora	[illegible]				
Material de Consumo	1.541,78				
Manutenção de Veículos	3.[illegible]				
Despesas de Limpeza	[illegible]				
Manutenção de Equipamentos e Instalações	3.083,00				
Multas	[illegible]				
Objetos de Serviço	[illegible]				
Previdência Social	36.409,13				
Honorários da Diretoria	27.600,00				
Salários	1[illegible]				
Seguros	1.404,98				
Serviços Prestados	76.815,56				
Viagens e Estadas	564,00				
Condomínio	602,00				
Portes e Telegramas	18,34				
Despesas de Condução	887,05				
Taxas Diversas	2.[illegible]				
Contribuições P Associações de Classe	623,80				
Gratificações	1.525,64				
Fotocópias e Autenticações	732,19	518.272,23			
Distribuição do Lucro:					
5% Para Reforço do Fundo de Reserva	2.341,84				
Saldo a Disposição da Assembléia Geral	44.494,96	46.836,80			
		565.109,03	Despesas Recuperadas	236.000,88	565.109,03

Obs: Trancrito da pág. 255 do Diário n.º 1 (um) registrado no DNRC em 7-12-65 sob o n.º 05.196.
Brasília, 31 de dezembro de 1971. — *Edson de Alencar Cabral.* — *Tomaz Zuzarte Adorno Filho*, CPF — 008400681 — CRC — DF — 831.

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A. — ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO "CONSTRULAR"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria submete à consideração da Assembléia Geral, na forma dos Estatutos e de Legislação em vigor, as inclusas contas da Construtora Brasileira do Lar S. A. Eng. Ind. e Comercio "Constrular" conforme o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, levantados em 31 de dezembro de 1971. — *Edson de Alencar Cabral*, Diretor-Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, em cumprimento do que lhes incumbe o item III, Art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26-11-1940 depois de examinar o relatório e contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, são de parecer que esses documentos estão em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral. — *Kleber Farias Pinto.* — *Raul Queiroz Neves.* — *Jofre Moreira Parada*

(N.º 2.069-B — 14-4-72 — Cr$ 230,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

CERTIDÃO

C. G. C. nº 61.383.170-001

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr$ 5,00 e protocolada sob n.º 1.968-72, que o Bank Of London And South America Limited, com sede em Londres Inglaterra, e filial nesta Capital tem seus estatutos sociais devidamente arquivado nesta Repartição sob nº 4.435, por despacho desta Junta em sessão de 16-5-1924. Posteriormente, o referido Banco, procedeu entre outros, ao seguinte arquivamento: Sob n.º 477.854 em 29-2-72. *Diario Oficial* da União de 13-12-71, que publicou deliberação especial tomada pela assembléia geral anual deste Banco em Londres em 17-8-71, em sua tradução, em que foram aprovado a alteração dos estatutos sociais; *Diario Oficial* da União de 21 de janeiro de 1972, que publicou portaria do Banco Central do Brasil 8-12-71, autorizando reforma de estatutos; "Diário Oficial" do Estado de 7-12-71, que publicou certidão de deliberação acima mencionada, como o último documento existente nestas fichas, de que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de abril de 1972. Eu, Rita Marciano Leite, escriturário nível I, a datilografei, conferi e assinei. *Rita Marciano Leite.* E eu, João Perricciotti chefe da seção de Certidões a subscrevo: *João Perricciotti*, Visto: *Raimundo Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 2.068 B — 14-4-72 — Cr$ 22,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INVEST S. A. — [illegible] NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 21 de dezembro de 1971, exarado no processo número A-71/4.724 e publicado no *Diario Oficial* da União de 7 de dezembro de 1971, Apenso [illegible] do capital da [illegible] Nacional de Títulos e [illegible] fins com sede na cidade de São Paulo, [illegible] Cr$ [illegible] para Cr$ [illegible] e a redução de [illegible] [illegible] Eu, [illegible] Diretoria em 24 de janeiro de 1972. E para constar, eu, Lúcio [illegible] Chefe, [illegible] Diretoria, lavrei a presente certidão, que [illegible] Brasília, 24 de janeiro de 1972.

(Nº 2.127-B — 17-4-72 — Cr$ 16,00)

RELATÓRIO DA DIRETORIA SOBRE O EXERCÍCIO DE 1971

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

FIRST NATIONAL CITY BANK

Reproduzindo, em obediência aos termos do artigo 70 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, First National City Bank, 55 Wall Street, Nova York Estados Unidos da America do Norte, na Revista "The American Banker" de 22 de fevereiro de 1972, em virtude de disposição das leis norte-americanas.

Os dados das filiais no Ultimo balanço são de 29 de dezembro de 1971.

Tradução

Carta Patente nº 1.481 — Região de Bancos Nacionais nº 2 — Balancete do First National City Bank, incluindo Matriz e Filiais no Estado de Nova York e, todas as Filiais no Estrangeiro no encerramento do dia 29 de dezembro de 1971, publicado por ordem do Fiscal da Moeda conforme Seção de 161 dos Estatutos Revisados dos EE. UU.

Ativo:

		Dólares
Dinheiro em Caixa, depósitos em outros bancos ..	$.	5,867,851,296.13
Valores mobiliários do Tesouro dos Estados Unidos da América do Norte	$.	1,292,271,881.79
Valores mobiliários de outras agências e Sociedades Anônimas do Governo dos Estados Unidos da América do Norte	$.	1,292,271,881.79
Obrigações Estaduais e Subdivisões políticas	$.	757,114,324.65
Outros Valores	$.	200,248,702.50
Conta de Valores Negociados	$.	2,25[illegible]
Fundos Federais Vendidos e Valores Comprados — com acordo para revenda	$.	49,006,995.00
Empréstimos e Descontos	$	18,113,615,523.94
Edifícios do Banco, Móveis e Utensílios e Outros Itens Correlatos de Uso do Banco	$.	266,449,213.76
Outros Imóveis de Propriedade do Banco	$	9[illegible]
Investimentos em subsidiárias não consolidadas ..	$	9,[illegible]
Responsabilidade de clientes para com este Banco a vencer	$	590,645,941.58
Outros itens do ativo incluindo $.192,226,903.03 de Financiamento Diretos de Arrendamentos	$.	953,132,017.75
Total do Ativo	$.	28,761,109,134.13

Passivo:

Depósitos à vista de individuos, firmas ou sociedades anônimas	$	4,961,085,441.42
Depósitos a prazo e depósitos de economia de individuos firmas ou sociedades anônimas	$	5,066,251,105.91
Depósitos do Governo dos Estados Unidos	$.	251,246,966.24
Depósitos dos Estados e subdivisões políticas	$.	471,940,656.89
Depósitos de Governos Estrangeiros e Instituições Oficiais	$.	588,667,526.75
Depósitos de Bancos Comerciais	$	1,689,570,064.82
Cheques visados, cheques emitidos contra a própria conta etc.	$	721,315,578.49
Total de depósitos, Matriz e Filiais nos Estados Unidos da América do Norte	$.	13,746,597,526.67
a) Total de depósitos à vista	$.	7,413,647,789.45
b) Total de depósitos a prazo e de economia .	$	6,332,949,737.22
Total de depósitos em filiais estrangeiras	$.	10,099,841,661.94
Total Geral de Depósitos	$	24,116,439,187.67
Fundos Federais Comprados e Valores Vendidos com Acordo de Revenda	$.	911,473,405.70
Responsabilidade por dinheiro tomado por empréstimos	$.	401,144,563.00
Aceites executados por ou por conta deste banco, [illegible]	$.	570,409,669.61
Outras Responsabilidades	$.	780,680,361.00
Total das Responsabilidades	$.	27,959,107,799.98
Participação Minoritária em Subsidiárias	$.	5,265,162.50
Reservas para prejuízos com empréstimos (constituídas de acordo com o Departamento de Rendas Internas)	$.	302,108,408.39
Outras Reservas para empréstimos	$.	2,261,565.00
Total de Reservas para Empréstimos e Valores Mobiliários	$.	304,369,971.39

Contas de Capital:

Total de Capital	$.	1,391,956,272.76
Ações comuns — Valor por total	$.	563,276,965.50
Número de ações autorizadas		35,000,000
Número de ações em circulação		26,909,553
Superavit	$.	604,102,434.91
Debêntures (responsabilidades assumidas pela companhia principal)	$	193,[illegible]
[illegible]	$.	131,189,322.[illegible]
Reservas para contingência e outras reservas de capital	$.	100,[illegible]
Total Contas de Capital	$.	1,391,[illegible]
Total de Responsabilidades, Reservas e Contas de Capital	$.	28,[illegible]

Memoranda

Mútuo no total de [illegible] e pelo de $ 24,[illegible]

Mútuo no total de [illegible] e pelo de $ [illegible]

[illegible]

Nós abaixo assinados, Diretores, atestamos a exatidão deste balancete e declaramos que foi por nós examinado e, salvo erro ou omissão, [illegible] — W. [illegible] — W. [illegible].

Baker - Diretores

Autorizo a publicação acima — **First National City Bank.** — *Anthony W. Moro*, Vice Presidente.

[illegible] SOCIAL SOCIEDADE [illegible] LIMITADA. [illegible] *TRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, LIMITADA.*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Dr. Ernandes Soares da Rocha, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, expedida pelo Estado da Guanabara, sob o n. 11.[illegible] em 5 de janeiro de 1961; *Joaquim de Oliveira Nabão*, brasileiro casado maior, residente e domiciliado em Goiânia — Goiás, portador da carteira de identidade n.º 631.929, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 7 de agosto de 1967; ambos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua [illegible] nesta cidade, no registro do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 333 em 17 de abril de 1967, resolvem alterar do [illegible] primeiro, as cláusulas abaixo discriminadas, por este instrumento particular na melhor forma de direito, que terão o seguinte teor:

Primeira — Os sócios retiram-se: Dr. Ernandes Soares da Rocha e Joaquim de Oliveira Nabão, possuidores de 2.000 (duas mil) quotas, de valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, cedem e transferem aos sócios Gabriel Gonçalves, Carlos Alves de Andrade, [illegible] Almeida, José Américo Rodrigues Araújo, [illegible] Braga e Omar Vitorino Alcântara todas as suas quotas nas proporções [illegible] das da emprêsa, os documentos que trouxerem as assinaturas dos ex-sócios, Dr. Ernandes Soares da Rocha e Joaquim de Oliveira Nabão, devidamente comprovadas, e desde que [illegible] 1972. Os sócios adquirentes entram [illegible] vro diário, bem como assumem as responsabilidade, levantadas nesta data e documentadas.

Segunda — A Cláusula primeira do contrato social primitivo passará a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob a razão social de Turismo Hotel — Sociedade Civil, Lancamentos, Administração, Empreendimentos Limitada, e terá sua sede no município Goiás sala 107 em Brasília — DF podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Terceira — A cláusula segunda e terceira do contrato não se alteram.

Quarta — O capital social que era de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) [illegible] Gabriel Gonçalves, que recebeu, totalmente integralizadas 286 (duzentas e oitenta e seis) quotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros), [illegible] iguais e sucessivas, vencíveis nos 30 de cada mês e terminará em 28 de fevereiro de 1973. Carlos Alves de Andrade, que recebeu dos sócios retirantes totalmente integralizadas 286 (duzentos e oitenta e seis) quotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de [illegible] e oitenta e seis cruzeiros), subscreve mais [illegible] (nove) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis aos 30 de cada mês e terminará em 28 de fevereiro de 1973. Maria Augusta Duarte Almeida, que recebeu dos sócios retirantes totalmente integralizadas 286 (duzentos e oitenta e seis) quotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros), subscreve mais neste ato 1.000 (mil) quotas de igual valor unitário que serão integralizadas da seguinte forma: em 31 de maio de 1972 a primeira parcela no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, vencidas aos 30 de cada mês e terminará em 28 de fevereiro de 1973. José Américo Rodrigues Araújo, que recebeu dos sócios retirantes, totalmente integralizadas 286 (duzentos e oitenta e seis) quotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros), subscreve mais neste ato 1.000 (mil) quotas de igual valor unitário que serão integralizadas da seguinte forma: em 31 de maio de 1972 a primeira parcela no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, vencidas aos 30 de cada mês e terminará em 28 de fevereiro de 1973. Jorli José da Silva, que recebeu dos sócios retirantes totalmente integralizadas 286 (duzentas e oitenta e seis) quotas no valor unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros), subscreve mais neste ato 1.000 (mil) quotas de igual valor unitário que serão integralizadas da seguinte forma: em 31 de maio de 1972 a primeira parcela no valor de Cr$ 100,00 (cem cru-

zeiros) e mais 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas vencíveis aos 30 de cada mês e terminara em 28 de fevereiro de 1973. Jorge Eduardo Braga, que recebeu dos sócios retirantes 285 (duzentas e oitenta e cinco) [illegible] totalmente integralizadas, no valor unitário de Cr$ 1.00 (um cruzeiro) cada [illegible] (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) [illegible] mês e terminará em 28 de fevereiro de 1973. Omar Vitorino Alcântara, que recebeu dos sócios retirantes totalmente integralizadas 285 [illegible] Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) [illegible] (nove) parcelas iguais e sucessivas [illegible] o capital social será integralizado da seguinte forma: neste ato ..... Cr$ [illegible] ... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) [illegible] forma a cláusula quarta [illegible] ção.

§ 2º Não se altera o parágrafo primeiro do contrato social.

Quinta — A Sociedade será administrada por um dos sócios quotistas, com os poderes e atribuições de direção, gerência e administração da Sociedade, podendo praticar todos os atos pertinentes aos objetivos sociais, inclusive aqueles que exijam poderes especiais, ficando vedado, entretanto, ao sócio administrador fazer uso da firma social em qualquer ato estranho aos negócios da sociedade, inclusive avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Sexta — As demais cláusulas do contrato social primitivo não se alteram.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença de todos e de duas testemunhas abaixo nomeadas, foi achada conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinatura da denominação social por quem os obrigue.

Tratando-se [illegible] empreendimentos limitada.

Brasília-DF., 12 de abril de 1973. — *Carlos Alves de Andrade.*

Dr. *Ernandes Soares da Rocha* — *Joaquim de Oliveira Nabão.* — *Gabriel Gonçalves.* — *Carlos Alves de* [illegible] — *José Joaquim Rodrigues* [illegible] — *José José da Silva* — *Jorge Eduardo Braga* — *Omar Vitorino Alcântara.*

Testemunhas: *Joaquim Antônio Martins* — *Vidal Alves de Almeida.*

(N.º 2 004-B — 14-4-73 — Cr$ [illegible])

SOCIEDADE ASTOR DE MÃO-DE-OBRA LDTA.

Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada

Os abaixo assinados Sr. Lourival Simão de Souza, brasileiro, do comércio, residente à rua A nº 2 — Jardim Santa Adelia, e o Sr. João Pereira dos Santos, brasileiro, do comércio, residente à rua Tapanambá nº 98 — Vila Carrão, tem entre si justos e contratados uma Sociedade [illegible] Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1º [illegible]

2 — Jardim Santa Adelia, se destina ao fornecimento de mão-de-obra para [illegible] de Mão-de-Obra Ltda., os quais exercerão a gerência e usarão a firma somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo proibido o seu uso, para fins estranhos, tais como: endossos de favor, [illegible] cláusula 2ª, sendo porém, o sócio outorgante responsável pelos atos do procurador.

O Capital social [illegible] entre os sócios: o sócio Lourival Simão de Souza, com 7 500 (sete mil e qui[illegible] [illegible] ção dividida ou auferidas em partes iguais entre os sócios.

Parágrafo único. Os saldos credores, caso houver, serão divididos entre os sócios proporcionalmente ou creditados [illegible] sócio.

8º Cada sócio pode a Assembléa geral determinar pró-labore [illegible] Renda, o que será lançado na conta de Despesas Gerais.

7º O prazo de duração da Sociedade será *por tempo indeterminado.*

8º Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de [illegible] em igualdade de condições aos demais de preferência na aquisição.

9º Em caso de falecimento de [illegible] herdeiros ou sucessores do falecido, [illegible] assim convier. Em caso contrário, [illegible] 20% (vinte por cento) em dinheiro, sessenta dias após o falecimento e o [illegible] sucessivos, vencendo-se a primeira noventa dias após falecimento.

10º [illegible] Assembléa, [illegible] [illegible] Sociedade. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] anterior.

[illegible] de 2 sócio e ainda [illegible] os dois [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] surgir, mesmo com a [illegible] [illegible] [illegible] das partes.

E, por estarem assim [illegible] [illegible] assinam [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS SOCIEDADE ANÔNIMA — TASA

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

A fim de dar cumprimento às disposições do artigo 34 dos Estatutos, fica convocada a reunião da Assembléia Geral Ordinária da Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, a realizar-se às 10,00 horas do dia 27 de abril de 1972, na sede da empresa, situada no Aeroporto Internacional do Galeão, Hangar n.º 2, 3.º pavimento, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para: *a*) Tomada anual das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1971, com exame, discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; *b*) Eleição dos Diretores; *c*) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; *d*) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1972. — *Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes*, Presidente.

(N.º 2.061-B — 14.4.72 — Cr$ 42,00)

BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S. A.

Crescinco — Fundo Brasileiro de Participações Industriais e Comerciais

Fundo Crescinco

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

O Banco de Investimento do Brasil S. A., na qualidade de administrador do Crescinco — Fundo Brasileiro de Participações Industrias e Comerciais, dando cumprimento ao disposto do artigo 21 do Regulamento do Fundo, convida os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1972, as 16 (dezesseis) horas, à rua Direita, 250 — 30º andar, na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, para tomada de contas do Administrador e deliberação sobre o balanço do Fundo, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

Os Senhores Condôminos poderão fazer-se representar na Assembléia por procuradores, cujo mandato deverá ser depositado na sede administrativa do Fundo, à rua Líbero Badaró nº 293 — 6º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 25 de abril de 1972.

São Paulo, 12 de abril de 1972. Banco de Investimento do Brasil S.A. Administrador. — *Roberto Teixeira da Costa*, Diretor. — *Thomaz Saraiva Przirembel*, Diretor. — *Roberto Teixeira da Costa*.

N.º 2.074-B — 14-4-72 — Cr$ 22,00).

BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S. A.

Condomínio Crescinco de Reinversão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

O Banco de Investimento do Brasil S. A., na quandade de administrador do Condomínio Crescinco de Reinversão, dando cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Fundo, convida os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1972, às 14 (catorze) horas, à rua Direita n.º 250 — 30.º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para tomada de contas do Administrador e deliberação sobre o balanço do Fundo, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971.

Os Senhores Condôminos poderão fazer-se representar na Assembléia por procuradores, cujo mandato deverá ser depositado na sede administrativa do Fundo à rua Líbero Badaró nº 293 — 6º andar, na cidade de São Paulo, até o dia 25 de abril de 1972.

São Paulo, 12 de abril de 1972. Banco de Investimento do Brasil S.A. Administrador. — *Roberto Teixeira da Costa*, Diretor. — *Thomaz Saraiva Przirembel*, Diretor. — *Roberto Teixeira da Costa*.

N.º 2.073-B — 14-4-72 — Cr$ 20,00).

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASÍLIA LTDA.

CERTIDÃO

Antônio José de Melo, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que foram arquivados sob número 6, protocolo número 27.682, livro A-2, as Atas da Assembléia Geral Extraordinária, de 14 de dezembro de 1971 e Assembléia Geral Ordinária, de 7 de fevereiro de 1972 e os Estatutos Reformados da Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília, Limitada, neste Cartório, no dia 6 de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972). Dou fé. Dado e passado em Brasília, Distrito Federal, aos 7 de abril de 1972. Eu, Escrevente autorizado a datilografei. Eu, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Brasília, Distrito Federal, 7 de abril de 1972.

(Nº 2.066-B — 14-4-72 — Cr$ 15,00)

ÁGUIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Águia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas, em sua Sede no SCRS — Quadra 505 — Blocso A — sobreloja 13 e 14 — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1971;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Dantes Hurtado*, Diretor.

Dias: 18, 19 e 20.

(Nº 2.079-B — 17.4.72 — Cr$ 36,00).

DECLARAÇÃO

Declaro que perdi meu diploma de cirurgião Dentista emitido pela Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro de Uberaba no ano de 1963 e registrado na Diretoria de Ensino Superior.

A presente declaração serve para conseguir 2ª via. — *Aray Carlos da Fonseca*.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2.078-B — 17-4-72 — Cr$ 18,00)

FUNDO EMISSOR DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL

Edital de Convocação

Na qualidade de administradora do Fundo Emissor de Investimentos, a Emissor S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, convida os senhores Condôminos para se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia 28 de abril de 1972, às 15,00 hs., em sua sede à Praça Antonio Prado número 9, 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Apreciação das contas e Balanço Geral da Administradora, relativos as operações do Fundo, encerradas em 31 de dezembro de 1971;

b) Tomar conhecimento de alterações introduzidas no Regulamento do Fundo Emissor de Investimentos, em conformidade com determinações do Banco Central do Brasil;

c) Nos termos do item IV do artigo 22 do Regulamento do Fundo, deliberar sobre a substituição da Administradora;

d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

São Paulo, 12 de abril de 1972. — Pela Administradora: *Vicente de Paula A. Prado Neto*.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2.076-B — 14-4-72 — Cr$ 54,00)

AGRO-PECUÁRIA DO URUCUIA S. A.

CGC/MF 00000174

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas do Agro-Pecuária do Urucuia S. A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, em sua sede social, à Avenida W3, Quadra 503, Bloco B, Loja 55, nesta capital, no dia 29 de abril de 1972, às 8 horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria que propoe:

a) Aumento do capital social com incorporação de reservas e lucros em suspenso e com subscrição em dinheiro;

b) Transferência de sua sede social;

c) Alteração dos Estatutos, e,

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Geraldo Tostes* — Diretor.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2.088-B — 17-4-72 — Cr$ 53,00)

FUNDO DE INVESTIMENTOS BANCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convidar os Senhores Investidores do Fundo de Investimentos Bancial para, de conformidade com o artigo 21 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1972, às 10 horas, na sede da Administradora, a Rua Marechal Deodoro número 261, Loja 4, em Curitiba, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

a) apreciação do Balanço Geral do Fundo levantado em 31 de dezembro de 1971 e da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como do Relatório e do Parecer dos Auditores;

b) tomada de contas da Administradora do Fundo, referente ao exercício de 1971;

c) outros assuntos de interêsse do Fundo.

Curitiba, 13 de abril de 1972. — A Administradora BANCIAL — Corretora de Valôres Mobiliários e Câmbio Ltda.

(Nº 2.082-B — 17-4-72 — Cr$ 21,00)

FUNDO BANCIAL DE INVESTIMENTOS — DL 157

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Temos o prazer de convidar os Senhores Investidores do Fundo Bancial de Investimentos — DL 157 para, de conformidade com o artigo 23 do Regulamento do Fundo, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1972 às 14 horas, na sede da Administradora, à Rua Marechal Deodoro, número 253, em Curitiba, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assutos constantes da ordem do dia:

a) apreciação do Balanço Geral do Fundo levantado em 31 de dezembro de 1971 e da Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como do Relatorio da Diretoria e Parecer dos Auditores;

b) tomada de contas da Administradora do Fundo referente ao exercicio de 1971;

c) outros assuntos de interêsse do Fundo.

Curitiba, 13 de abril de 1972. — A Administradora BANCIAL Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos.

(Nº 2.083-B — 17-4-72 — Cr$ 21,00)

PROJETO — CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S. A

CGCMF n.º 00087471

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 6 de maio de 1972, às 9,00 horas na sede social, sito Edifício Gilberto Salomão, conjunto 308-10, SCS, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório, Balanço geral e conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício findo de 1971, apresentados pela Diretoria e com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Assuntos de interesse geral.

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.1940.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *João Abadio Pereira*, Diretor-Presidente.

(N.º 2.053-B — 14.4.72 — Cr$ 18,00)

CONTROL'S MONTAGENS LTDA.

(C.G.C. 00115097)

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores quotista desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1972 às 15,00 horas na sede social no Ed. Maristela 12º andar, sala 1.209 em Brasília — DF., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital;

b) Transformação em Sociedade Anônima;

c) Admissão de Sócios;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 14 de abril de 1972. — Control's Montagens Ltda.

(N.º 2.065-B — 14.4.72 — Cr$ 24,00)

(Dias 17, 18 e 19).

FUNDO O.G.C. DE VALORIZAÇÃO

Administrado pela O.G.C. — Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

C.G.C.-M.F. — 17.313.479-001

(*) ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL

Ficam convocados os senhores participantes do Fundo O.G.C. de Valorização, administrado pela O.G.C. — Corretora de Valores Mobiliários Ltda., para se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada às 16 (dezesseis) horas do dia 28 (vinte e oito)

(*) Nota do SPb. — Republicado por ter saído com incorreção nos *Diário Oficial* de 7.10 e 11 de abril de 1972

balanço e contas da administradora.

(Dias: 17, 18 e 19-4-72)

UNIMETRO, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE URBANO

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que em atendimento ao artigo 99 do Decreto-Lei numero 2 627, acham-se à disposição de Vossas Excelências em nossa sede, sita à rua Visconde de Inhauma, número 50 — 8.º andar, os seguintes documentos relativos ao exercício proximo findo

Vidade da Companhia.

Torres, 1.º de abril de 1972. — *Natal Jose Amoretti.*

CRM RS — 3307 — CPF

Dias — 14, 17 e 18-4-72.

N.º 2 012-B — 13-4-72 — Cr$ 21,00

FUNDO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTO

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Condôminos do Fundo Bandeirantes — BBC de Investimentos, administrado pelo Banco Bandeirantes de Investimentos S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no proximo dia 26 (vinte e seis) de abril de 1972, às 9.30 horas, na sede social do administrador, à Avenida Paulista nº — 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório do administrador, balanço geral, demonstração da conta de resultados e certificado dos auditores

Banco Bandeirantes de Investimentos S. A.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Acham-se convocados os senhores acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua Sede, no Edifício do Conjunto Nacional de Brasília, sala 5 026 em Brasília, D. F., às 10 horas do dia 26 de abril de 1972, para deliberar sobre a incorporação de bens

reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua Sede no Edifício do Conjunto Nacional de Brasília sala 5024 em Brasília, D. F. às 15 30 horas do dia 26 de abril de

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, no edifício de sua sede social — Edifício Brasília, 2º andar setor Bancário Sul — nesta Capital

Brasília, 15 de abril de 1972. — *Presidente, Diretor presidente — Marcelino Pedreira Hermeto Diretor — Antônio Ferreira Alves de Silva, Diretor — Silvino Werneck Teixeira, Diretor.*

CODIGO NACIONAL
DE
TRÂNSITO
E
LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr$ 8.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Encomendas Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco de Brasília S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e quatro de abril corrente às quinze horas em sua sede social na Cidade de Brasília D. F. lojas 34 a 38 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reavaliação de elementos integrantes do ativo imobilizado, com reflexo no capital realizado;

b) Proposta da Diretoria para pagamento de Capital Social;

c) Outros de interesse geral.

Brasília, 7 de abril de 1972. —

N.º 2 029-B — 13-4-72 — Cr$ 60,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 73 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 6.4.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimento

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-738 — Banco de Investimentos BCN S. A. — De Cr$ 15.000.000,00 para Cr$ 30.000.000,00 — A.G.E. de 17.12.71, 14.3.72 e 27.3.72

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-72-309 — Velloso Roos — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27.1.72

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-39 — Mário Richard — Corretora de Câmbio e Títulos S. A. — De Cr$ 100.000,00 para Cr$ 328.000,00 — A.G.E. de 22.12.71

A-71-4.455 — Morgado S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 50.000,00 para Cr$ 500.000,00 — A.G.E. de 16.11.71

A-72-79 — M. Marcello Leite Barbosa S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr$ .... 1.000.000,00 para Cr$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 2.12.71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-72-146 — Título S. A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 3.500.000,00 para Cr$ 5.000.000,00

A.G.E. de 10.12.71

— Reforma de estatuto:

A-71-3.671 — Invesbolsa — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A.G.E. de 15.9.71

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-713 — Proval S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 2.000.000,00 para Cr$ .... 3.000.000,00 — A.G.E. de 7.2 a 22.3.72

A-72-734 — Financiadora BCN S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 9.000.000,00 — A.G.E. de .... 20.12.71, 14 e 27.3.72

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3.586 — Financiadora BCN S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 15.9.73

A-71-3.800 — Guarany S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24.1.74

— Reforma de estatuto:

A-71-3.945 — Provincia — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 21.9.71 e 6.3.72

Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-72-5 — FIVAP — Distribuidora de Títulos e Valores [illegible] — Instrumento de [illegible]

A-72-444 — FIVAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 20.3.71

A-72-565 — VISA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 3.3.72

A-72-732 — IGUAPE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1º.3.72

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-4.704 — MILLAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação D.T.V. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31.5.71

A-71-4.704 — D.T.V. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação Auxiliar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumentos de .. 4.8 e 3.9.71

A-72-587 — A. L. Ferraz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Comercial — Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. — Instrumento de 7.4.71

A-72-587 — Comercial — Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. — Adotada a denominação Comercial — [illegible]idora de Títulos e Valores Mo[illegible]s Ltda. — Instrumento de .. [illegible]

A-72-[illegible] — Comercial — Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. — De [illegible].000,00 para Cr$ 1.000.000,00 — [illegible]nto de 20.8.71

— Mudança de denominação:

A-72-587 — Comercial — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Comercial S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Assembléia Geral de 23.8.71

— Reforma de estatuto:

A-72-648 — Induscred S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 29.11.71

De 7.4.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-540 — Cia. de Crédito Imobiliário do Paraná — Credimpar — Adotada a denominação Banestado S. A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 25.2.72

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 872, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Naconal de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Atribuir a gratificação de insalubridade de que trata a Portaria MT número 491, de 16-9-65, em seu parágrafo 1º do artigo 3º, aos servidores constantes da relação anexa, devendo o constante na presente portaria ser conisderado efetivo, a partir de 21-9-71, enquanto trabalharem em local considerado insalubre. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 872, DE 6 DE ABRIL DE 1972

NOME	Matrícula	Função	Salário Mínimo	% de Insalub.	Valor em Cr$
Dilma dos Santos Guarçoni	1.577	Eng. Químico ..	[illegible] +	20	271,72
Salomão Pinto	1.482	Eng. Civil	1 917,00 + +	20	[illegible]
Yoman Bittencourt	1.593	Geologo	1 353,00 +	20	[illegible]
Iracy Arruda Amaro	1.[illegible]	Laboratorista .	[illegible]	20	[illegible]
Luiz Wyss Rebouças Chaga	31.[illegible]	Patrulheiro . .	225,60	20	[illegible]
Lenine Reis Fernandes	1.[illegible]	Laboratorista .	225,60	20	[illegible]
Jose Possidônio Teixeira	1.[illegible]	Servente	225,60	20	[illegible]
Jorge Paixão Filho	1.[illegible]	Laboratorista .	225,60	20	[illegible]
Sebastião Rodrigues Oliveira	1.543	Servente	225,60	40	90,24

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Composições até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel destinado ou papelgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas pelo D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

8) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 60,00

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr$ 11,00 | Semestral Cr$ 180,00 | Anual ... Cr$ 360,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971,

Nº 877 — Designar o Engenheiro João Antonio Diogo Monteiro Gondim, matrícula nº 2.179.200, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Diretor da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens II e IV do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971,

Nº [illegible] — Delegar poderes ao Engenheiro [illegible] Chefe [illegible] Substituto da Diretoria, em [illegible] ausência ou impedimento eventual desta Diretoria, assinar a escritura de aquisição do terreno à NOVACAP, conforme consta do Processo nº 8.958-72. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971,

Nº [illegible] — Designar o servidor [illegible], matrícula nº 2.179.343, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe da Seção de Arquivo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 879 — Designar o Engenheiro [illegible], matrícula nº 2.179.200, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Serviço de Bibliografia e Informações, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 880 — Designar o servidor Nataniel Arantes, matrícula nº 2 179 343, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 894 — Designar o servidor Antonio Marques da Cunha Filho, matrícula numero 1 165 395, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Desenho, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 895 — Designar o Engenheiro [illegible] Barbosa da Silva, matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 896 — Designar o servidor Leo Gregorio Kling, matrícula nº 1 152, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 898 — Designar o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leme, matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisas, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 899 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 900 — Designar o servidor Mario [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 901 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 902 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 903 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 904 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 905 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 906 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 907 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 908 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 909 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 910 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 911 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 912 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 913 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 914 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 915 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 916 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 917 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 918 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 919 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 920 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 921 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 922 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 923 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 924 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 925 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 926 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 927 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 928 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 929 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 930 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 931 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 932 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 933 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 934 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 935 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 936 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 937 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 938 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 939 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 940 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 941 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 942 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 943 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 944 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 945 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 946 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 947 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 948 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 949 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 950 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 951 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 952 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 953 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 954 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 955 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 956 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 957 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 958 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 959 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 960 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 961 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 962 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 963 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 964 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 965 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 966 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 967 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 968 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 969 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 970 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 971 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 972 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 973 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 974 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 975 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 976 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 977 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 978 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 979 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 980 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 981 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 982 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 983 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 984 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 985 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 986 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 987 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 988 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 989 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 990 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 991 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 992 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 993 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 994 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 995 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 996 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 997 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 998 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 999 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1000 — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Topografia, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Serviço de Pessoal [illegible] Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, [illegible] atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971,

Nº [illegible] — Designar o servidor [illegible], matrícula nº [illegible], pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, símbolo 2-P, da Procuradoria Geral, do Serviço de Documentação de Recursos [illegible] Divisão Financeira, [illegible] Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº [illegible] — Designar o servidor Osmar [illegible], matrícula numero [illegible], ocupante do cargo de Tesoureiro [illegible] do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no Art. 10, da Lei nº 178, com as vantagens estabelecidas no artigo 98, letra [illegible] da Lei nº [illegible], de 28-10-[illegible], e artigo 11, do Decreto nº [illegible], de 7-[illegible]-1971, combinado com o artigo 102, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Federativa do [illegible]. — *L. Landau* — Substituto do Diretor-Geral.

Procuradoria Geral

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 4.597, de 19-8-1942, combinado com o Decreto nº 24.273, de 21-5-1947, que dispõem sôbre o exercício de advocacia perante o Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais do País, em defesa de interêsses da Administração Federal direta ou autárquica, da Justiça Elei-

Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar o referido servidor, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 907 — I — Designar a servidora Margarida Maria Valladão da Silveira, matrícula 1.164.588, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 9-F, da Secretaria da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 909 — Designar a servidora Judith Gonçalves de Lemos, matrícula 2 249.542, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Antarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretaria do Chefe da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 911 — Designar a servidora Cordete Costa Ferreira, matrícula ..... 1.165.282, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Transporte de Cargas, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 914 — Designar o servidor Emilio de Mesquita Vasconcelos, matrícula 1.160.518, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Tesouraria Central do Serviço de Movimentação de Recursos Financeiros, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB N.º 316, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Revogar a Portaria SUNAB n.º 275, de 28 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de abril de 1972, que designou Ary Motta de Azevedo para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de São Paulo.

PORTARIAS SUNAB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4-4-63, resolve:

N.º 319 — Dispensar a pedido, o Ten. R/1 José dos Santos Lisboa, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 805, de 2 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de agosto de 1967.

N.º 320 — Dispensar a pedido, a partir de 3 de março de 1972, Valfrêdo Ramos Moraes de Almeida, dos encargos de Auxiliar de Agente de inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 1.342, de 5 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de janeiro de 1969.

N.º 321 — Dispensar a pedido, Deamantino Ribeiro, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Expedição do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 683, de 24 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de setembro do mesmo ano.

PORTARIA SUNAB, N.º 324, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Superindente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada n.º 5, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no art 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, modificado pela Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de julho de 1971, Anselmo Gonçalves Bezerra — Oficial de Administração nível 14-B, matrícula número 1.398.560, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 325 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB n.º 68, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de fevereiro de 1972, que removeu *ex officio* da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para a Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Roraima, José Juvenal da Silva, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula n.º 2.066.864, do Quadro de Pessoal deste Órgão.

N.º 326 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB n.º 69, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de fevereiro de 1972, que removeu "ex offició" da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para a Delegacia desta SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, Francisco da Paixão Ramos, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula número 2.066.861, do Quadro de Pessoal deste Órgãos.

PORTARIAS SUNAB, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 327 — Dispensar a pedido, Evangelina de Castro Rebello, dos encargos de Substituta da Chefe da Seção de Divulgação Interna do Serviço de Comunicações do Departamento de Adminisração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 159, de 9 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de março de 1971.

N.º 328 — Dispensar a pedido, Adelá de Aquino, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 551, de 23 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de maio de 1968.

N.º 329 — Dispensar Rosalinda Chedian Pimentel, dos encargos de Assessor do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 508, de 23 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de julho de 1971.

N.º 330 — Dispensar a partir desta data, Reynaldo Bottrel Alvarenga, dos encargos de Assesosr do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 463, de 15 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano.

N.º 331 — Designar Isaac Barbosa Darús, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Ruy Barbosa do Amaral, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283 de 1 de abril de 1968, ficando, em conseqüência, dispensado dos de Chefe da Seção Financeira da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 420, de 15 de abril de 1968.

N.º 332 — Designar Vera Regina Serra Couto, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Isaac Barbosa Darús, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 333 — Designar Helton Medeiros Braga, para substituir o Chefe da Seção Técnica da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 334 — Designar Walter Leite Cunha, servidor ajustado, para substituir o Chefe da Seção de Expedição do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Órgãos, durante os seus impedimentos legais e eventuais.

N.º 335 — Designar Marco Antonio Furtado de Albuquerque, advogado, para substituir o Chefe do Contencioso da Procuradoria Geral desta Autarquia, durante os seus impedimentos legais e eventuais. — *Glauco Carvalho.*

Delegacia Regional do Estado de Alagoas

PORTARIA N.º 1, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Rostand de Araújo Melo, Escriturário contratado, regime CLT, desta Delegacia, para Substituto do Chefe da Seção de Comunicação, Expediente e Arquivo, durante os eventuais impedimentos do titular. — *Antônio Monteiro de Souza.*

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 38, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CFP/DE/N.º 215, de 1-10-71 resolve:

Designar a partir de 7 de abril de 1972, Gilberto de Mello e Souza, Desenhista, Nível N do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — à disposição desta CFP, para exercer a função de Encarregado de Setor, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/N.º 13, de 12-1-67, 274, de 17-12-71 e 28 de 16 de março de 1972. — *Francisco Zardetto de Toledo.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 681, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Relamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto no artigo 93 do Regimento Interno do INCRA e artigo 111 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência aos Coordenadores Regionais do INCRA, mediante consulta prévia à Presidência em cada caso, para autorização de prestação de serviços com pagamento contra-recibo e pelo período de duração das tarefas pertinentes ao Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, utilizando recursos específicos, e observado sempre a não vinculação empregatícia com o INCRA, nos termos das disposições legais próprias.

PORTARIA Nº 682, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Relamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Conceder renovação de registro à "JAMIC" — Imigração e Colonização Ltda., como Empresa Particular de Imigração, para o exercício de 1972, cumpridas que foram as exigências constantes dos artigos 14 e 15 da Instrução nº 10-67, do extinto INDA, que regula a matéria.

PORTARIA Nº 683, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Comissão, formulado pela Cons

processo, referentes à instituição do

Considerando haver

lido no Estatuto o INCRA

conformidade com as disposições

desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.288, Campo Grande, Estado de Mato Grosso, C.G.C.

Considerando, ainda, o Departamento de Projetos e Operações

adotadas as medidas

PORTARIA Nº 684, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês e ano,

renovando, [illegible]

Considerando os pareceres

relacionados com o pedido de registro como Empresa de

Agro-Pecuária São Paulo

Considerando os demais documentos e expedientes anexos ao citado

Considerando que foram cumpr

I — Conceder registro, como Empresa Rural, à Agro-Pecuária São Paulo

ção nº 13, de 1º de abril de 196

a cidade de Jales, no Estado de São Paulo;

II — Determinar que a Empresa

Considerando os pareceres e as informações

Considerando, ainda, o Departamento de Projetos e Operações

adotadas as medidas

PORTARIA Nº 685, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* de 2 de mesmo mês e ano, e tendo em

sob o título "Empresas Rurais Projetos de Colonização", resolve:

a 28 de abril próximo

para o ano

I — Aprovar, com o fim especial

II — Determinar que a

Diretoria Geral, relativo a 1971:

III — Determinar as providências

PORTARIA Nº 687, DE 13 DE

O Presidente do Instituto Nacional

RA, no uso das atribuições que

o artigo 29, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* de 2 de mesmo mês e ano, e tendo em

Projetos de Colonização", resolve:

I — Aprovar a localização

II — Determinar que a

III — Determinar as providências

IV — Encaminhar o processo

V — Determinar que a

VI — Autorizar a Diretoria de Planejamento e Coordenação a requisitar

Justificativa de ausências e faltas consignadas nos atestados particulares do

— Construção de Habitações

— Construção de Habitações

— Construção de Habitações

10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses cargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM DASP nº 163, de 26 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1 611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 691 — Designar José dos Santos Castro, Economista, Referência 15, Faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Economia da Terra da Divisão de Organização e Promoção Agrária, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 692 — Designar Luiz José da Costa, Engenheiro Agrônomo, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Avaliação e Registro de Projetos da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto nº 69.523, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses cargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 693 — Designar Nelson Nonato da Silva, Engenheiro Agrônomo, Referência 15, Faixa "A", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Integração Operacional da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto nº 69.532 de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 694 — Designar Neuza Cândida Maresova, Técnica de Educação Rural, Referência 16, Faixa "B", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Organização Social da Divisão de Organização e Promoção Social, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 71, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 695 — Designar Paulo Gomide Lopes, Economista, Referência 17, Faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Coordenação Regional da Divisão de Coordenação e Integração, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 696 — Designar Aurea Tomaz Biondo de Castro Ramos, servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada Símbolo 7-F de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 697 — Designar Marisete Castiglioni Gonçalves, Auxiliar de Administração, Referência 7, Faixa "B", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, Símbolo 5-F de Secretário Administrativo da Divisão de Coordenação e Integração do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

Nº 698 — Designar José Manoel Muniz, Copiador Datilográfico, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada Símbolo 5-F de Secretário Administrativo da Divisão de Organização e Promoção Social, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP nº 163-72.

PORTARIA Nº 708, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 2.999-70 pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação com referência à situação do imóvel rural, cadastrado sob o código 22 06 008 50412, localizado no Município de Luziânia, Estado de Goiás;

Considerando constarem os documentos, as plantas e demais expedientes contidos no processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades especificas sobre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sucessão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA DP nº 83-71, de 20-9-71, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 31 (trinta e um) módulo de exploração hortigranjeira, o imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto, com a área de 72,47 ha (setenta e dois hectares, quarenta e sete ares), situado no Município de Luziânia, Estado de Goiás, com as características, limites e confrontações constantes do processo acima referido, ficando sujeito à condição resolutiva de que trata o § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, na hipótese de não ser o mesmo explorado dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço do Instituto.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que providencie a inclusão do referido imóvel no cadastro do Instituto, para os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei acima citado.

PORTARIA Nº 709, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM/DASP nº 163, de 26 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1 611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Geralda Alves Damião Mesquita, servidora CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, Símbolo 5-F de Secretário Administrativo da Divisão de Coordenação Regional do Centro-Oeste (CR-04), do Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP nº 163-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 2.795-DA — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei número 1 711-52, o Trabalhador GL-162.1, Gilson Pedro da Silva, lotado na Estação Florestal de Experimentação de Paraopeba, Minas Gerais.

N.º 2.760-DA — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei número 1.711-52, a Extensionista-Datilógrafa AF-501.7, Maria de Lourdes da Costa Nunes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.699.599, lotada na Delegacia Federal de Goiás — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.767-DA — Designar o Datilógrafo AF-502.7, Gerson Vieira de Camargo para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Porto XV de Novembro, MT.

N.º 2.768-DA — Dispensar o Datilógrafo AF-503-7, Gerson Vieira de Camargo, da Função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-Tipo B), de Porto XV de Novembro, MT, para a qual foi designado pela Portaria n.º 2.767-DA, de 7-6-72.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.769-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, Nestor Gomes de Farias, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do MA, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Carcário do Jardim Botânico.

N.º 2.772-DA — Designar o Mestre Rural P-206.8, José Marques, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do MA, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Carcário do Jardim Botânico.

Este ato retroage, em seus efeitos, a 17-9-71.

N.º 2.773-DA — Designar o Funileiro A-1702.2-B, Francisco Dias da Silva, para substituir o Encarregado do Setor de Abastecimento, símbolo 7-F, José Pinto Vieira, em seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

N.º 2.774-DA — Designar a Pesquisadora TC-1501-21-B, Ida de Vattimo Gil, do Quadro de Pessoal do MA, à disposição do IBDF, para substituir o Chefe da Seção de Climatologia, símbolo 2-F, Joaquim Bueno de Almeida Falcão em seus impedimentos legais e eventuais.

N.º 2.775-DA — Dispensar o Mestre Rural P-206.8, Júlio de Almeida, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do MA, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Parques do Jardim Botânico, para a qual foi designado pela Portaria n.º 550, de 18 de março de 1969.

N.º 2.776-DA — Designar o Mestre Rural P-206.8, Júlio de Almeida, do Quadro de Pessoal do MA, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Setor de Carcário do Jardim Botânico — *João Mauricio Nabuco.*

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e XIII do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, d 29 de dezembro de 1967, resolve,

N.º 2.777-DA — Criar o Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "A"), de Benjamin Constant, com as características e atribuições definidas nos incisos II, III e IV, parágrafo 2º do artigo 29 da Portaria n.º 141, de 29 de fevereiro de 1968, jurisdicionado à Delegacia Estadual do Amazonas.

N.º 2.778-DA — Conceder o Prêmio [illegible] definidas [illegible] substituir o Encarregado do Setor de Cactário do Jardim Botânico, [illegible]

N.º 2.780-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, Christiano da Silva Monteiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, [illegible] substituir o Encarregado do Setor de Cactário do Jardim Botânico, [illegible]

N.º 2.781-DA — Remover, a pedido, nos termos do inciso II do artigo 56, da Lei número 1.711-52, o Tesoureiro [illegible] Florestal, Classe [illegible] para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Turma da Estação Florestal de Experimentação "Mário Xavier", criada pelo Decreto número 62 007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 2.794-P, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto [illegible]

Art. 1.º Fica aprovado o anexo Regulamento [illegible] artigo 6.º da Portaria numero 2.728-P, de 8 de março de 1972, do IBDF.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *João [illegible]*

REGULAMENTO DA PORTARIA N.º 2.728-P, DE 8 DE MARÇO DE 1972

I — Das Finalidades

Art. 1.º As Florestas Nacionais de São Francisco de Paula, Três Barras, Irati e Capão Bonito, respectivamente, situadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, consoante o que prescreve a Portaria número 2.728-P, de 8 de março do corrente ano, em seu artigo 1.º, passam a ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e experimentação florestal, estabelecidas no Plano de Operações do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45

II — Das Pesquisas

Art. 2.º As atividades de pesquisa e experimentação a serem realizadas em cada uma das unidades referidas no artigo 1.º farão parte de uma Programação Geral estabelecida para a Região Sul do Brasil.

Parágrafo único. A programação mencionada no artigo anterior será elaborada pelo Projeto PNUD-FAO-[illegible] Florestais [illegible] Projeto BRA-45.

Art. 3.º A Programação Geral será subdividida em atividades [illegible] Florestais para cada unidade, [illegible] Florestais e [illegible] Projeto para a execução e os objetivos pretendidos.

Art. 4.º As pesquisas e experimentações [illegible] a fazer [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible]

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEP-659 de 1972, resolve:

Conceder ao Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, prorrogação de prazo, até 31 de janeiro de 1972, para a apresentação ao Conselho Federal da Proposta Orçamentária referente ao exercício de 1972.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, tendo em vista o que consta do proc. CFEP — 660 de 1972, resolve:

Homologar o resultado da eleição do Presidente e Vice-Presidente do CREP — 11ª Região, para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP — 661 de 1972, resolve:

Homologar o resultado da eleição para a renovação do terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no Parecer exarado pela Comissão de Tomada de Contas, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Economistas Profissionais relativa ao exercício de 1971, gestão do administrador Mário Sinibaldi Maia.

Sala das Sessões, 23 de março de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

Extrato da Ata da 231ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 23 de março de 1972.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, situado no Viaduto Nove de Julho, vinte e seis, São Paulo, Capital, realizou-se a ducentésima trigésima primeira sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais sob a presidência do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros José Roberto Faria Lima, Fernando da Cruz Lopes, Paulo de Souza Menniti, Joaquim Soter, José Rômulo Pifano, Reginaldo Uelze, Daniel Soriani dos Santos, Victório Carlos de Marchi e Floriano Cavalcanti da Silva Martins. O Colegiado Federal foi recepcionado no Conselho da 2ª Região pelo Presidente do órgão, Conselheiro Jamil Zantut e pelos Conselheiros Ezio Miguel Bonito, Bassim Farkuh, Gunther Klaus Grub, Nelson Abbud João, Ubirajara D. Zogaib, Júlio Gomes Berra e pelo Presidente do Sindicato dos Economistas de São Paulo, Economista Victor David. *Abertura dos Trabalhos* — Às dezessete horas o Senhor Presidente do Conselho Federal declara aberta a sessão conjunta, justificando a ausência do Conselheiro Nelson Gomes Teixeira. — *Ordem do Dia.* — Item I — Prestação de Contas do CFEP — exercício de 1971 — O Senhor Presidente coloca em discussão o parecer da Comissão de Tomada de Contas, constituída pelos Conselheiros Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Reginald Uelze, incumbida de examinar e opinar sobre as peças contábeis do processo CFEP — 690-72, de Prestação de Contas do CFEP, administração Mário Sinibaldi Maia, exercício de 1971. Destacando a sã política adotada pela direção do Conselho de contar as despesas dentro do limite das possibilidades de caixa e referindo-se à excelente apresentação do relatório da Administração, que detalha os dados sobre o comportamento da execução orçamentária, com uma receita prevista na importância de Cr$ 597.000,00 e realizada em ..... Cr$ 486.706,80, e uma Despesa fixada, também, Cr$ 597.000,00 e realizada em Cr$ 482.660,77, o que apresenta um resultado financeiro de Cr$ 4.046,03, a Comissão de Tomada de Contas registra voto de agradecimento e de apreciação à Administração pela apresentação técnica do processo, propondo a aprovação das contas do Administrador Mário Sinibaldi Maia, Presidente do CFEP no exercício de 1971. O Senhor Presidente coloca em votação o parecer supra citado, tendo o Plenário, unanimemente, aprovado a execução orçamentária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, exercício de 1971. — *Encerramento* — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às vinte horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada [illegible] Presidente.

Sala das Sessões, 23 de março de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP — 682 72, resolve:

Homologar [illegible] de janeiro de 1972, [illegible] gional de Econ[illegible] da 11ª Região, que [illegible] dário anual das sess[illegible] autarquia.

Sala das S[illegible] 1972. — *Affo[illegible] Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO N[illegible] MARÇO DE [illegible]

O Conselho Federal [illegible] Profissionais, no us[illegible] legais e regulamenta[illegible] la Lei nº 1.411, [illegible] 1951, Decreto nº 3[illegible] vembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 6-71 [illegible] Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região, que [illegible] va os novos valores da Tabela [illegible] Emolumentos para o exercício [illegible] 1972.

Sala das Sessões, 23 de março de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve

Dispensar o Dr. Nirceu da Cruz César do encargo de secretariar as publicações deste Conselho, especificamente a "Tribuna do Economista".

Sala das Sessões, 23 de março de 1972. — *Affonso Armando de Lima Vitule*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª Nº 42-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 28.3.972 — *Resolução JI — CRTA — 7ª Nº* 421972

1. Aprovados nos termos da letra "a" do art. 2º da Lei nº 4.769-965:

Processos.

Nº 8.999-972 — Francisco de Assis de Oliveira Cruz

Nº 9.000-972 — Maria Iracema de Freitas

Nº 9.001-972 — Jair da Graça Pinto Leite

2. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 4.281-968 — Fernando Ribeiro de Souza

Nº 7.294-969 — Hermiógenes Brenha Ribeiro Filho

Nº 7.444-969 — Fernando Cesar de Carvalho Gonçalves

Nº 7.546-969 — Claudionor Lino Tavares Filho

Nº 7.597-969 — Claudio Antonio Pires Brandão

3. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7ª Região sob o nº RP — 63 de Bacharel de Administração, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.838-972 — José de Araujo Silva

II — Na Reunião do dia 4.4.972 — *Resolução JI — CRTA — 7ª Nº* 42-972

4. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 9.002-972 — Octávio José Diniz da Silva

Nº 9.003-972 — Pedro Casemiro Ma[illegible]

Nº 9.004-972 — Gualter Carlos do Couto

Nº 9.005-972 — Wilinton Lopes do Alcântara

Nº 9.006-972 — Assimen Abdalla

5. Nos termos da letra "c" do art. da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 4.935-968 — Clito Barbosa Bo[illegible]

[illegible] 4.996-968 — Alfredo Bokel

[illegible] 5.295-968 — Frederico Bokel

[illegible] 5.471-968 — José Maria de Vasconcelos

Nº 5.594-968 — Luiz Brenha Filho

Nº 6.228-968 — Hélio de Araujo Faria

[illegible] 7.001-969 — Creusa de Oliveira Lages

Nº 7.211-969 — Roberto Weguelin de Abreu

Nº 7.302-969 — Alcino Zilio

Nº 7.940-969 — Antonio José Abdalla Carneiro

Nº 8.055-969 — Claudio Ivan Barbosa de Souza

Nº 8.152-969 — José Bouquet de [illegible]

Nº 8.165-969 — Laumar Victorino de Mello

Nº 8.642-969 — Carlos André Xavier Bonel

Nº 8.644-969 — Nelson de Oliveira

6. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA — 7ª Região sob o nº RP — 67 de Bacharel de Administração, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 8.863-971 — Cyro Cezar Nogueira

III — Na Reunião do dia 6.4.972 — *Resolução JI-CRTA-7ª Nº* 42-972

7. Aprovado nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:

Nº 9.007-972 — Adilson Marques Marujo

8. Aprovados nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

[illegible]

Nº 5.720-968 — Mario Miraglia de Araujo

Nº 5.894-968 — Clovis da Silva Loureiro

Nº 7.[illegible]-969 — Paulinho Lorenço

Nº 7.[illegible]-969 — Orlando Marcolena Lourenço

Nº 7.[illegible]-969 — Paulo Rodrigues

Nº 8.[illegible]-969 — Hélio Marcolena de Araújo

9. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regu-

... nº 61.994-967 ...

... Resolução entra em ... nesta data.

Rio de Janeiro, GB ... Presidente da ... Port. DRT-GB nº ...-970.

... no Conselho ... de Administração da ... 1970 e DRT-GB nº 1 ... uso de ... conferidas pelo Art. nº 4.769, de 9 de ... pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro ... no CRTA ... de letra "a" ... profissionais:

I — Registro Provisório

1. CRTA nº 374 — Maria Iracema ...

2. CRTA nº 375 — Jair da Graça ...

3. CRTA nº 376 — ... Diniz da Silva

4. CRTA nº 377 — Pedro Casamiro Magalhães

5. CRTA nº 378 — Willinton Lopes de Alcântara

6. CRTA nº 379 — Adilson Marques Marulo

II — Registro Provisorio

1. CRTA nº 120 — Francisco de Assis de Oliveira Cruz

2. CRTA nº 121 — Gualter Carlos do Couto

3. CRTA nº ... — ...

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA — 7ª Região sob os números RP-63 e RP-67 de Bacharel de Administração respectivamente, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 380 — José de Araujo Silva

2. CRTA nº 381 — Cyro Cezar Nogueira

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica — nos termos do art. 18 da Lei nº ... 4.769-965, as seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ-55 — CAP — Companhia de Administração e Participações

2. CRTA nº PJ-56 — Consultasse — Consultoria e Assessoramento

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data

Rio de Janeiro, GB, 6 de abril de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 29-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 66, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.017, de 7-4-72 — ... Souza n.º 13.486, do cargo em ... de Superintendente ... nº ... de 1-4-72 ... Conselho ... Interventor ... Diretoria ... Vaz ... Diretoria ... Diretoria ... Diretoria

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL
SINTÉTICO
Em 31 de dezembro de 1971
ATIVO

ATIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL			
CAIXAS	196.236.022,20		
BANCOS E CORRESPONDENTES	1.930.429.690,15		
DISPONIBILIDADES EM TRÂNSITO	[illegible]	2.139.912.064,56	
REALIZÁVEL			
ADIANTAMENTOS E DEPÓSITOS	20.748.758,43		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DIVERSAS	440.675.868,88		
TRANSITORIEDADES FINANCEIRAS ATIVAS	71.910.016,68		
VALÔRES PENDENTES	249.104.447,63		
RESPONSABILIDADES POR SUPRIMENTOS	2.967.987,77	785.407.079,39	2.925.319.143,95
ATIVO DE CONVERSÃO			
VALÔRES ATIVOS CONVERSÍVEIS			
EXISTÊNCIAS EM ALMOXARIFADOS	.....	99.096.097,22	
MERCADORIAS, ARTIGOS E PRODUTOS PARA REVENDA	.....	837.634,46	
RESPONSABILIDADES POR BENS PATRIMONIAIS	.....	13.899.818,42	
DÍVIDA ATIVA	.....	2.352.392.521,44	
TRANSITORIEDADES CONVERSÍVEIS	.....	46.831.619,43	2.513.057.690,97
ATIVO PERMANENTE			
INVERSÕES			
BENS MÓVEIS	.....	207.987.205,89	
BENS IMÓVEIS	.....	637.053.086,55	
FINANCIAMENTOS	.....	52.010.880,23	
VALÔRES MOBILIÁRIOS	.....	108.863.134,44	
FUNDO ROTATIVO EM BRASÍLIA	.....	2.328.622,80	
INVERSÕES DIVERSAS	.....	4.388.991,75	1.012.631.921,66
Total do ATIVO	.....	.....	6.451.008.756,58
ATIVO DE COMPENSAÇÃO			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS			
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO	.....	78.589.362,16	
VALÔRES DE TERCEIROS EM CAUÇÃO	.....	31.861.632,80	
DEPOSITÁRIOS DE BENS DA INSTITUIÇÃO	.....	3.837.100,33	
GARANTIA DE FUNÇÕES	.....	86.204.448,00	
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	.....	74.414,67	200.566.957,96
TOTAL GERAL			6.651.575.714,54

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972

José Neves COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS DO I.N.P.S.	Joaquim Marcelon Leão CONTADOR-GERAL CRC/RJ-664	Orlando Gonçalves DIRETOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA CRC/GB-8580	Kleber Gallart PRESIDENTE

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

SINTETICO
Em 31 de dezembro de 1971
PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO			
EXIGÍVEL			
RESTOS A PAGAR	.....	593.123.390,09	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	.....	254.475.828,68	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	.....	60.583.838,99	
ARRECADAÇÃO PARA DIFERENTES ENTIDADES	.....	788.672.598,92	
VALORES EM TRANSIÇÃO PASSIVOS	.....	149.224.638,32	
SAPS CONTA INCORPORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES	.....	45.917.119,67	
RECEBIMENTOS A DISCRIMINAR	.....	50.151.381,36	1.942.148.796,23
PASSIVO PENDENTE			
VALORES FINANCEIROS PASSIVOS PENDENTES			
PROVISÕES	196.653.334,00		
FUNDOS ESPECÍFICOS	2.130.671.773,67		
FUNDO DE GARANTIA DA CAPEMI	6.924.454,85		
FUNDO DE GARANTIA DO PLANO BASICO	13.720.704,90	2.347.970.267,42	
VALORES PASSIVOS PENDENTES			
OUTROS VALORES PASSIVOS PENDENTES	.....	24.047.365,04	2.372.017.632,46
PASSIVO NÃO EXIGÍVEL			
PATRIMÔNIO			
FUNDO DE GARANTIA	.....	.....	2.136.842.327,89
Total do PASSIVO	.....	.....	6.451.008.756,58
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS			
CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO	.....	78.589.362,16	
CREDORES POR VALORES EM CAUÇÃO	.....	31.861.632,80	
BENS DA INSTITUIÇÃO EM PODER DE TERCEIROS	.....	3.837.100,33	
SERVIDORES SEGURADOS	.....	86.204.448,00	
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS	.....	74.414,67	200.566.957,96
TOTAL GERAL			6.651.575.714,54

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972

José Neves COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS DO I.N.P.S.	Joaquim Marcelon Leão CONTADOR-GERAL CRC/RJ-664	Orlando Gonçalves DIRETOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA CRC/GB-8580	Kleber Gallart PRESIDENTE

[illegible]

Em 31 de [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1972

[illegible]

/mm

[illegible]

Em 31 de [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972

[illegible]

[illegible]
[illegible]
Exercício Orçamentário
Em 31 de Dezembro de 1.971

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão	Execução	Diferenças				
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA SANITÁRIA	9.361.910.000,00	8.467.691.687,69	- 894.218.908,15	DESPESAS DE CUSTEIO			
RECEITA PATRIMONIAL	11.000.000,00	15.199.126,95	+ 4.149.126,95	[illegible]	1.[illegible].780.000,00	959.568.439,50	[illegible]
RECEITA INDUSTRIAL	75.910.000,00	28.879.511,45	47.030.488,55	[illegible]	236.440.000,00	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	2.701.842.000,00	2.[illegible]	[illegible]
				[illegible]	96.980.000,00	-	[illegible]
				[illegible]	74.200.000,00	61.[illegible]	12.332.940,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	710.000.000,00	888.121.075,00	+ 178.121.075,00	[illegible]			
				Subvenções Sociais	19.862.000,00	[illegible]	[illegible]
				Inativos	80.150.000,00	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	28.900.000,00	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	49.000.000,00	[illegible]	[illegible]
				Benefícios da CAPEMI	1.800.000,00	1.595.468,25	- [illegible]
				Benefícios Previd.Social...	5.996.134.000,00	6.[illegible].470.178,13	- [illegible]
				Div.Transf.Correntes	13.612.000,00	[illegible]	[illegible]
RECEITAS DIVERSAS	472.574.000,00	492.231.768,58	+ 19.657.768,58	DIVERSAS DESPESAS CORRENTES	-.-	-.-	-.-
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
ALIEN.BENS MOV.E IMOVEIS	12.200.000,00	748.197,54	11.451.802,46	INVESTIMENTOS	201.924.000,00	[illegible]	[illegible]
AMORT.EMPRESTIMOS CONCEDIDOS..	26.100.000,00	4.621.780,84	21.478.219,16	[illegible]	60.120.000,00	37.[illegible]	[illegible]
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL ...	7.980.000,00	62.700.099,74	+ 54.720.099,74	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..	390.000,00	-.-	[illegible]
				DIVERSAS DESPESAS CAPITAL..	-.-	-.-	-.-
Soma "Receitas Próprias"	10.677.724.000,00	9.960.192.[illegible]47,95	717.531.382,05	Soma "Despesas Próprias"...	10.677.724.000,00	10.280.[illegible]937,98	[illegible]
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				Benefícios Previd.Social			
Contrib.p/Salário-Família....	1.645.000.000,00	1.529.816.080,47	115.183.919,53	Salário-Família-Lei 4266	880.000.000,00	[illegible]	[illegible]
Soma "Rec.Salário-Família"...	1.645.000.000,00	1.529.816.080,47	115.183.919,53	Soma "Desp.Salário-Família"	880.000.000,00	834.039.834,35	45.960.165,65
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA				[illegible]			
Contrib.p/Plano Básico.....	55.911.376,04	12.465.913,29	43.565.462,85	Subvenções Sociais	13.977.844,61	3.[illegible].534,60	[illegible]
RECEITAS DIVERSAS				Benefício.Prev.Soc.-Fl.Básic	41.765.024,39	2.568.956,57	[illegible]
Rec.Eventuais-Plano Básico...	-.-	222.725,21	- 222.725,21				
Soma "Receita Plano Básico"..	55.911.376,04	12.688.[illegible]638,40	43.[illegible]737,64	Soma "Despesa Plano Básico"	55.743.869,00	5.751.553,17	[illegible]
SOMA	12.378.635.376,04	11.502.637.336,82	875.998.039,22	SOMA	11.613.467.869,00	12.[illegible]	[illegible]
DEFICIT	-.-	-.-	-.-	SUPERAVIT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	12.378.635.376,04	11.502.637.336,82	875.998.039,22	TOTAL	12.[illegible].635.376,04	11.502.637.336,82	875.998.039,22

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1.972

Joaquim Barroso Leão
CONTADOR-GERAL
CGC/MF-664

[illegible]
DIRETOR DE [illegible] E AUDITORIA
CGC/MF-0560

[illegible]
Fiscal

/das

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 1972

Aprova as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações ..... (N.S.V.G.).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta do Processo SUSEP número 3.762-69, resolve:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações, constantes do anexo.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, na data prevista no item 6.01 das Normas ora aprovadas, as Portarias do extinto DNSPC de números 2, 13, 3, 45, 31 e 24, de 18 de janeiro de 1962, 3 de maio de 1963, 15 de janeiro e 27 de dezembro de 1965, 26 de setembro e 1 de novembro de 1966, respectivamente, a Circular nº 4, de 12 de fevereiro de 1969, e as demais disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO NO PLANO TEMPORÁRIO POR 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL, PARA EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES (N.S.V.G.).

CAPÍTULO I

Conceituação — Elementos Gerais

1.01 — *Grupo Segurável* — É todo conjunto de pessoas, homogêneo em relação a uma ou mais características, expressas por um vínculo concreto a um empregador ou a uma associação, passível de comprovação efetiva. Entende-se, para os efeitos dessa definição, que a expectativa de obtenção do seguro em grupo não constitui vínculo.

1.02 — *Estipulante* — É o empregador ou a associação que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.02.01 — O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados ao mesmo, todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive alterações de importâncias seguradas, bem como inclusão e exclusão de segurados.

1.03 — *Grupo Segurado* — É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.04 — *Classes de Grupos Seguráveis* — Os grupos deverão ser classificados — tendo em vista a natureza do vínculo — da seguinte forma:

Classe A — Grupos exclusivamente constituídos da totalidade dos componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador.

Classe B — Grupos de membros de associações legalmente constituída em que existe seleção profissional na entrada para o grupo.

Classe C — Grupos de membros das demais associações legalmente constituídas que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes requisitos de seleção para efeito do seguro:

a) preencham declaração pessoal de saúde;

b) tenham feito exame médico por ocasião do seguro ou na entrada para o grupo;

c) tenham, por ocasião do seguro, pelo menos um ano de permanencia ininterrupta, como membro do quadro social da entidade.

1.04.01 — Os grupos pertencentes a associações que congreguem exclusivamente empregados de um mesmo empregador, sendo associados, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos empregados em atividade, serão, para fins das presentes Normas, considerados como de Classe A.

1.05 — *Capital Segurado do Componente* — É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente.

1.05.01 — *Escalas de Capitais Segurados* — É a gradação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função de fatores objetivo comprováveis, sempre que o capital segurado não for igual para todos.

1.06 — *Capital Total Segurado* — É a soma dos capitais segurados dos componentes do grupo.

1.07 — *Indice de Adesão* — É a relação entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável, expressa em percentagem.

1.08 — *Prêmio de Cálculo* — No início e em cada recalculo, será a soma dos produtos dos capitais segurados pelas taxas correspondentes às respectivas idades, aprovadas pela SUSEP para a Sociedade Seguradora.

1.09 — *Taxa Média* — Será para cada grupo, o quociente do prêmio de cálculo pelo capital total segurado. Servirá de base ao cálculo dos prêmios de [illegible], exclusão e aumento de quantias seguradas, dentro do período de sua aplicação.

1.09.01 — Durante o 1º ano, a taxa média efetiva calculada deverá

ser majorada de 10% (dez por cento)

calculada e aplicada à base do grupo

que justifiquem o recálculo da referida taxa. Todavia se a taxa média

(dez por cento), poderá ser mantida

1.09.04 — Nos grupos das Classes

item 1.04, quando não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, aplicar-se-á a taxa mensal mínima de

inteiro e em função dos valores do capital segurado, limitando-se em 60 (sessenta) anos a idade das inclusões

1.09.04.01 — Os associados com mais de 60 (sessenta) anos de idade poderão ser incluídos no seguro

subsequentes, desde que a soma dos respectivos capitais segurados não

capital total da apólice.

1.09.04.02 — Nos casos a que se refere o subitem 1.09.04 e quando o prêmio é pago pelos segurados mediante desconto em folha, poderá ser mantida a taxa média, nos aniversários da apólice, salvo quando o recálculo acusar majoração superior a

hipótese a sociedade seguradora deverá proceder a medidas corretivas no prazo de 1 (um) ano, findo o qual terá de ser adotada a taxa do

1.10 — *Pagamento* — Os prêmios poderão ser anuais, semestrais, trimestrais ou mensais.

1.11 — *Custeio do Seguro* — Sob este aspecto, do ponto de vista dos segurados, os seguros serão divididos em:

1.11.01 — *Não Contributário* — Em que os componentes não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante.

1.11.02 — *Contributário* — Em que os componentes pagam prêmio, total ou parcialmente.

1.12 — *Formulários Relativos ao Seguro* — Os formulários indispensáveis à realização do seguro cujo texto deverá ser aprovado pela SUSEP são os seguintes:

1.12.01 — *Proposta* — A proposta para emissão da apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá ser

1.12.02 — *Cartão-Proposta* — A

tal cada componente, quando for o caso, preencherá e assinará para

do respectivo risco individual. conterá a indicação das

e respostas aos

de modo a

1.12.02.01 — Deverão constar obrigatoriamente do cartão-proposta os seguintes dizeres:

a) Pela presente autorizo a inclusão do meu nome na apólice de seguro de vida temporário em grupo

Estipulante acima

aludido Estipulante, que, para

salvado que os poderes de representação

o direito de cancelar o seguro

minha responsabilidade.

ii) Sofre atualmente

nos últimos 3 (três) anos de

médicos para fazer tratamento hospitalizar-se, submeter-se a

ou afastar-se das

c) Indique as moléstias e outros detalhes

iii) V. Sa. encontra-se atualmente

iv)

v) Já teve alguma proposta de seguro de Vida Individual ou em Grupo recusada por

Em caso afirmativo indicar a época e a Sociedade Seguradora

vi)

parte integrante

Seguro a ser celebrado com a

panhia, ficando a mesma

1.12.02.02 — Nos seguros

deverá constar cláusula

ao presente

no respectivo cartão-proposta

quadro no caso de ocorrência das

1.12.02.03 — Deverá constar do

apólice emitida em face da

deverá conter as condições gerais e

1.16.04 — *Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial Conjugada com a de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* — Esta cláusula será obrigatoriamente aplicada, no caso de o Estipulante desejar a Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou de Indenização Especial e a de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

1.16.04.01 — O capital segurado da Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deverá ser igual ao capital segurado pela Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou pela Cobertura Adicional de Indenização Especial.

1.16.04.02 — As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e por Morte garantidas pela Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou pela Cobertura Adicional de Indenização Especial, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a morte do segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em conseqüência do mesmo, a sociedade seguradora pagará a indenização devida em caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

1.16.04.03 — No caso de verificar-se o pagamento de indenização por motivo de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a cobertura desta cláusula ficará reduzida à diferença entre o capital segurado pela mesma e a indenização paga.

1.16.05 — *Cobertura Adicional Hospitalar-Operatória* — É a garantia de pagamento ao segurado, mediante reembolso das despesas de intervenção cirúrgica de que ele venha pessoalmente a precisar, desde que para a realização dessa cirurgia ele tenha necessitado de internação hospitalar.

1.16.05.01 — A concessão dessa cobertura só será permitida a grupos compreendidos na Classe "A" do item 1.04 e no subitem 1.04.01.

1.16.06 — *Outras Coberturas Adicionais Garantindo Assistência em caso de Doença, Acidente, Hospitalização e Operação* — Consistirão na garantia de pagamento ao Segurado, mediante reembolso ou reposição de despesas efetuadas com o próprio e/ou a esposa e/ou dependentes ou perda de salários do segurado, limitada esta ao período de 1 (um) ano.

1.16.06.01 — Tais coberturas somente poderão ser concedidas após fixação, pela SUSEP, ouvido o IRB de condições e taxas mínimas para todo o mercado.

1.16.07 — *Cláusula Suplementar de Inclusão das Esposas dos Componentes* — É a inclusão, no seguro, das esposas dos componentes do Grupo.

1.16.08 — *Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuges dos Componentes* — É a inclusão, no seguro, dos cônjuges dos componentes do Grupo.

1.16.08.01 — A concessão da cobertura só será permitida nos grupos compreendidos na Classe "A" do item 1.04 e no subitem 1.04.01.

1.16.09 — *Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos* — É a inclusão no seguro dos filhos do segurado principal e do segurado pela Cláusula Suplementar de Esposa ou de Cônjuge.

1.16.09.01 — Para fins desta Cláusula consideram-se filhos:

a) os legítimos;
b) os legitimados;
c) os legalmente reconhecidos; e
d) os legalmente adotados

do segurado principal e do segurado pela Cláusula Suplementar de Esposa ou de Cônjuge.

1.16.09.02 — A concessão da cobertura só será permitida nos grupos compreendidos na Classe "A" do item 1.04 e no subitem 1.04.01, desde que tenha a Cláusula Suplementar de Esposa ou de Cônjuge.

1.16.10 — *Coberturas Adicionais não Permitidas* — Não será concedida a Cláusula de Dispensa do Prêmio em caso de Aposentadoria, nem as Cláusulas cobrindo eventos que dependem diretamente da vontade do segurado, tais como: a de nupcialidade, a de natalidade e outras.

1.17 — *Cláusula de Participação nos Lucros* — Concede ao estipulante e/ou aos Componentes do grupo a participação nos resultados da apólice.

1.17.01 — Será permitida a concessão desta Clausula a todos os grupos previstos no item 1.04 destas Normas.

1.17.02 — O lucro a distribuir será calculado com base no resultado do grupo segurado.

1.17.02.01 — A distribuição somente será feita após recebidos integralmente os prêmios relativos ao período.

1.17.03 — *Prazo a Partir do qual Começará a Participação nos Lucros* — Será permitida a participação nos lucros somente a partir do segundo ano de vigência do seguro na sociedade seguradora.

1.17.04 — A participação nos lucros da apólice poderá ser anual, bienal ou trienal, dependendo de acordo entre as partes contratantes, respeitado o disposto no subitem 1.17.03.

1.17.05 — *Índices de Adesão para Participação nos Lucros* — Não poderá ser distribuído lucro para grupos cujo índice médio de adesão de segurados, no ano de cálculo, seja inferior ao respectivo índice mínimo para aceitação previsto nestas Normas.

1.17.06 — *Percentagens das Despesas Gerais* — As percentagens de descontos, a título de despesas gerais, não poderão ser inferiores às da seguinte escala, conforme o número médio de segurados no período:

n	∠n
(a) De 500 a 2.000 vidas	50%
(b) De 2001 a 4.000 "	45%
(c) De 4001 a 6.000 "	40%
(d) De 6001 a 10000 "	35%
(e) De 10001 a 15000 "	30%
(f) De 15001 em diante	25%

1.17.07 — *Conceituação de Receita e Despesa para a Cláusula de Participação nos Lucros.*

1.17.07.01 — Considera-se como receita:

a) prêmios vencidos cobrados, correspondentes ao período de apuração; e

b) estorno de sinistros computados em períodos anteriores e não devidos definitivamente.

1.17.07.02 — Considera-se como despesa:

a) despesas gerais, no mínimo as que resultarem da aplicação, aos prêmios mencionados na alínea a do subitem 1.17.07.01, das percentagens correspondentes ao grupo, constantes da escala existente no subitem 1.17.06;

b) sinistros ocorridos em qualquer época, até o fim do período da apuração, ainda não computados, e cujo aviso à sociedade seguradora tenha sido feito até a época da apuração de lucros do período; e

c) saldos negativos, dos períodos anteriores, não compensados; e

d) comissão paga ao Estipulante, a título de despesa de administração do seguro para a Sociedade Seguradora.

1.17.08 — *Lucro a Distribuir* — Não poderá ser distribuída importância superior a 50% (cinqüenta por cento) do lucro apurado.

1.17.09 — *Base de Distribuição dos Lucros* — A distribuição dos lucros de uma apólice será feita na base de devolução em dinheiro.

1.17.10 — Não fará jus à distribuição de lucros a apólice cuja sinistralidade, no ano de cálculo, for superior a 50% (cinqüenta por cento) dos prêmios recebidos no período.

1.18 — *Cessação do Seguro do Componente* — O seguro do componente cessará:

a) com o cancelamento da apólice;
b) com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o Estipulante, salvo nos casos de aposentadoria; e
c) quando o componente solicitar a sua exclusão, do grupo segurado ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio.

1.19 — *Cancelamento da Apólice* — A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

1.19.01 — Se o Estipulante deixar de recolher à sociedade seguradora através da rede bancária, os prêmios pagos pelos segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita, portanto, às cominações legais.

1.19.02 — Nos casos de seguros não contributários poderá ser cancelada a apólice, em qualquer época, por mútuo e expresso consenso das partes contratantes, isto é, sociedade seguradora e estipulante.

1.19.03 — A não ser na hipótese prevista no item 1.19, o cancelamento da apólice, no caso de seguro contributário, somente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consenso de todas as partes contratantes — estipulante, segurados e segurador — ou, ainda, por inadimplência dos segurados devidamente comprovada.

1.19.03.01 — Para os fins a que se refere o subitem 1.19.03, definir-se-á prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data de emissão da apólice e a de seu vencimento (aniversário).

1.20 — *Renovação da Apólice* — A apólice será renovada, automaticamente ao fim de cada ano.

1.20.01 — A Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término de sua validade (aniversário), poderão deixar de renovar a apólice. A Sociedade Seguradora poderá abrir mão desta faculdade por prazo determinado, não superior a 10 (dez) anos.

1.21 — *Conversão* — Dentro das condições estabelecidas no Capítulo 2 destas Normas, poder-se-á conceder ao componente a conversão do seu seguro em grupo em seguro individual.

CAPÍTULO 2

Condições de Aceitação e Manutenção dos Seguros de Grupos enquadrados na Classe "A" do item 1.04 de Elementos Gerais.

(*Grupo de Empregados do mesmo Empregador*).

Só poderão ser aceitas e mantidas as apólices de seguro em grupo desta Classe que satisfizerem as condições a seguir:

2.01 — *Estipulante* — Será o Empregador ou a Associação a que se refere o subitem 1.04.01.

2.02 — *Grupo Segurável* — E' constituído por todos os empregados do mesmo empregador, ou todos os de determinada (s) classe (s)), caracterizada (s) em função das condições de emprego ou de outros fatores objetivos comprováveis que não impliquem em anti-seleção, tais como idade, sexo, estado civil ou existência de dependente. O termo "empregado" é extensivo aos dirigentes da empresa. O seguro poderá abranger empresas filiadas ou subsidiárias, desde que esta ligação das empresas possa ser comprovada.

2.03 — *Número Mínimo de Segurados* — Nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) vidas, para fins de aceitação, e 27 (vinte e sete) para fins de manutenção.

2.04 — *Índice Mínimo de Adesão*

2.04.01 — Nos grupos não contributários será de 100% (cem por cento), exceto no primeiro ano durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).

2.04.01.01 — Não serão considerados como pertencentes ao grupo segurável os componentes que, comprovadamente, não desejarem participar do seguro, desde que o seu número não ultrapasse 10% (dez por cento) do grupo segurável.

2.04.02 — Nos grupos contributários não poderá, em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte, não se admitindo, outrossim, número de vidas menor do que aquele também indicado na Tabela:

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇAO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

2.04 02.01 — Nos seguros contributários em que o grupo segurável for suscetível de divisão em subgrupos expressamente determinados, segundo o critério de setor do trabalho, da idade, do sexo, ou outros que não impliquem em anti-seleção, cuja defi- será permitida a realização do seguro separadamente para cada subgrupo desde que, em cada um deles, seja observado o numero mínimo de segurados o respectivo índice da adesão e demais condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições deverá constar da apólice e o início do seguro de cada subgrupo deverá constituir um aditivo à mesma.

2.04 02 02 — Quando o grupo segurável tiver mais de 1.700 [illegible] para os efeitos do procedimento previsto no subitem 2 04.02.01, será permitida a realização de seguro contributário sem observância do mínimo de adesão, desde que [illegible] menos 500 (quinhentos) [illegible] cio do seguro se a adesão não hou- [illegible]

[illegible]

Compreensivo

2.05.01 — *Escala de Quantias Seguradas* — Quando os capitais não forem iguais para todos os componentes a escala será determinada em função de fatores objetivos comprováveis, que não impliquem em anti-seleção, tais como: salário, função, tempo de anos de serviço, estado ci- [illegible]

2.05.02 — [illegible]

2.05.02.01 — [illegible]

2.05.02.02 — [illegible]

onde FM representa o fator "Fator de Retenção Vida em Grupo" entre todas as sociedades seguradoras no país, segundo os cálculos do IRB, e SM representa o valor numérico do

[illegible]

[illegible]

[illegible]

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Imp.
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL — MEMBROS SUPERIORES	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não [illegible] a [illegible]	70
	[illegible]	40
	Surdez total [illegible]	50
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	25
	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos braços	30
	Aquilose total de um dos ombros	25
	Aquilose total de um dos cotovelos	25
	Aquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpo	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpo	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL — MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna	50
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de uma das pernas	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Encurtamento de uma das pernas:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

2.11.03.01.01 — Se a invalidez permanente for total o segurado ficará dispensado do pagamento do prêmio.

2.11.03.02 — No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

2.11.03.03 — Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado independentemente da sua profissão.

2.11.03.04 — Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de invalidez Permanente; havendo 2 (duas) ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para a sua perda total.

2.11.03.05 — A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez já existente.

2.12 — *Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial Combinada com a de Invalidez Total ou Parcial por Acidente* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, observado o disposto nos itens 1.16.04, 2.08 e 2.11 e seus subitens.

2.13 — *Cobertura Adicional Hospitalar-Operatória* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado.

2.13.01 — Somente será permitida a inclusão da esposa e dos filhos nesta cobertura se, no seguro principal, estiverem previstas as Cláusulas Suplementares de Inclusão de Esposas e de Inclusão de Filhos, respectivamente; em nenhuma hipótese será permitida a extensão desta cobertura ao cônjuge.

2.13.01.01 — As esposas e os filhos, que não estiverem segurados pelas Cláusulas Suplementares de Inclusão de Esposas e de Inclusão de Filhos, no seguro principal, não poderão ser incluídos na Cobertura Adicional Hospitalar-Operatória.

2.13.02 — Compreende-se na garantia do reembolso ao segurado as seguintes despesas:

a) despesas de diárias de internação hospitalar necessárias à intervenção cirúrgica (com exclusão das estadas de convalescença, dietas especiais e despesas de acompanhantes);

b) despesas indispensáveis à intervenção cirúrgica (exames complementares após a internação hospitalar, sala de operação, material de anestesia, drogas, medicamentos e demais recursos terapêuticos);

c) despesas de honorários do cirurgião, de seus assistentes e do anestesista.

2.13.03 — O limite de reembolso para o conjunto das despesas mencionadas no subitem 2.13.02, será fixado em 10% (dez por cento) do capital segurado do componente pela cobertura básica. Essa percentagem poderá ser aumentada até o limite máximo de 20% (vinte por cento), mediante acréscimo da taxa desta cobertura adicional.

2.13.03.01 — A percentagem estabelecida para esta cobertura será expressamente mencionada na apólice.

2.13.04 — Estão excluídas da cobertura dada por esta Cláusula:

a) as intervenções cirúrgicas que não necessitem de internação hospitalar e aquelas efetuadas em consultórios médicos e/ou ambulatórios;

b) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de contaminação por substâncias radioativas, envenenamento de caráter coletivo e qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

c) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de acidente do trabalho e moléstias profissionais, revolta, motim, duelo, briga, agressão provocada pelo Segurado, ação criminosa tentativa de suicídio, afecção dentária, serviço militar na paz e na guerra;

d) as intervenções cirúrgicas motivadas por gravidez e suas consequências, tais como parto, cesariana, aborto e prenhez ectópica;

e) cirurgia plástica salvo quando consequente de doença ou acidente verificado após o início da cobertura desta Cláusula.

2.14 — *Outras Coberturas Adicionais Garantindo Assistência em caso de doença, Acidente, Hospitalização e Operação* — Somente poderão ser concedidas após a fixação, pela SUSEP, de condições e taxas mínimas para todo o mercado.

2.15 — *Cláusula Suplementar de Inclusão das Esposas dos Componentes* — A inclusão das esposas — observado o disposto no item 1.16.08 e seus subitens — deverá ser feita mediante as seguintes condições:

2.15.01 — *Inclusão das Esposas no Início de Vigência da Cláusula* — A inclusão poderá ser:

a) *automática* — quando a cláusula abranger todas as esposas dos segurados, admitindo-se a exclusão de até 10% (dez por cento) das esposas, desde que se manifestem expressamente contrárias à sua inclusão, ou

b) *facultativa* — com o preenchimento da ficha de inclusão pelo segurado, desde que se consiga, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de adesão para as esposas.

2.15.01.01 — A inclusão das esposas, no caso da alínea "b", deverá ser feita mediante declaração do marido, no cartão-proposta relativo à esposa, de que a mesma se encontra em boas condições de saúde.

2.15.02 — *Inclusão das Esposas depois de Iniciada a Vigência da Cláusula* — No caso de esposas que adquiriram condições de participar do seguro, posteriormente ao início de vigência da cláusula facultativa, a inclusão das mesmas poderá ser feita sem qualquer exigência seletiva, desde que solicitada dentro de 90 (noventa) dias.

2.15.02.01 — No caso de esposas que se tenham recusado a participar do seguro (inclusão automática) ou não tenham sido incluídas (inclusão facultativa), na devida época, deverá ser exigida prova de saúde ou adiada por um (1) ano a sua inclusão.

2.15.02.02 — Toda vez que se exigir prova de saúde para inclusão de novo componente no grupo segurado, a inclusão da respectiva esposa estará também sujeita à prova de saúde ou adiada a sua inclusão por 1 (um) ano.

2.15.03 — *Companheiras* — Equiparam-se às esposas as companheiras dos componentes solteiros, viúvos ou desquitados, desde que haja concordância com a anotação feita na Carteira Profissional do Segurado principal e enquadramento no disposto nas leis brasileiras sôbre a matéria.

2.15.03.01 — Os componentes [illegible] cujas companheiras [illegible] não [illegible] Carteira Profissional poderão incluir no seguro as companheiras, quando as mesmas estiverem convivendo maritalmente de acôrdo com a eventual regulamentação própria.

2.15.03.02 — A cobertura do seguro relativamente às companheiras admitidas nesta condição após o início de vigência da cláusula suplementar, só terá validade:

a) no caso de inclusão automática — depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da competente anotação na Carteira Profissional ou conforme a disposição contida no subitem 2.15.03.01; e

b) no caso de inclusão facultativa — depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da data da respectiva comunicação à Sociedade Seguradora, a qual deverá ser feita após a competente anotação na Carteira [illegible] conforme disposto no subitem 2.15.03.01.

2.15.04 — Não poderão participar da cláusula suplementar as esposas e companheiras que façam parte do grupo segurável principal.

2.15.05 — *Capital Segurado pela Cláusula Suplementar* — O capital segurado da esposa em cada apólice não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado do marido, nem exceder a 60 (sessenta) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país.

2.15.05.01 — Em cada apólice, o critério para a fixação do capital de cobertura para a cláusula suplementar deverá ser claramente estabelecido na respectiva cláusula, ou em tabela própria, não podendo haver livre escolha desses capitais pelo Segurado.

2.15.06 — *Taxa Média* — Para o cálculo da taxa média de um seguro com essa cláusula suplementar a Sociedade Seguradora adotará um dos seguintes critérios:

2.15.06.01 — Adição do capital referente à esposa ao capital do respectivo marido, não se somando no divisor da taxa média os capitais segurados pela Cláusula Suplementar. Para cálculo do prêmio, com a taxa média assim obtida, multiplicar-se-á esta taxa somente pelo capital segurado para o esposo.

2.15.06.02 — Aplicação, para os componentes casados, de taxas diferentes das dos solteiros, mediante cálculo, de acordo com o item anterior, separado para cada conjunto.

2.15.06.03 — Taxa média única para todo o grupo, de acordo com o subitem 2.15.06.01, incluindo, porém, as esposas ou companheiras dos segurados pelas suas idades e respectivos capitais segurados.

2.15.06.04 — Cálculo e aplicação isolada da taxa média cabíveis ao grupo das esposas cobrando os correspondentes prêmios aos maridos.

2.15.06.05 — Aplicação, para os componentes casados, de taxas diferentes das dos solteiros, [illegible] cálculo separado para cada conjunto, em que, no conjunto dos casados, as esposas ou companheiras serão incluídas pelas suas idades e respectivos capitais segurados.

2.15.07 — *Coberturas Adicionais* — Será permitida a inclusão da esposa na Cobertura Adicional Hospitalar-Operatória (apenas nos casos enquadrados na disposição contida na letra "a" do subitem 2.15.01) e nas coberturas adicionais abaixo, desde que previstas no seguro do marido e exclusivamente para a cobertura total (extra-profissional e profissional):

a) Cobertura Adicional de [illegible] Indenização ou Indenização Especial;

b) Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

c) [illegible] Adicional de [illegible] Operatória, [illegible] de [illegible] para o componente [illegible] o limite de [illegible] mencionadas no subitem 2.13.03,

caso de morte do marido;

caso de cancelamento do seu registro, quando se tratar de compa-

so se tornará efetivo no vencimento premio.

2.15.09.01.02 — No caso de cancelamento obrigatório, a cobertura cessará automaticamente mesmo que haja pagamento posterior do prêmio. Os prêmios pagos a mais serão devolvidos.

2.15.09.02 — O seguro da esposa poderá ainda ser cancelado a seu pedido ou do marido.

2.15.10 — *Conversão* — Em nenhuma hipótese poderá ser admitida conversão do seguro abrangido por esta cláusula em seguro individual.

2.15.11 — *Disposições Gerais* — Aplicam-se a esta cláusula suplementar todas as disposições do Capítulo 2 (itens e subitens) que não contrariem o disposto no item 2.15 e seus subitens.

2.16 — *Cláusula Suplementar de Inclusão dos Cônjuges dos Componentes* — A inclusão dos cônjuges — observado o disposto no item 1.16.08 e seu subitem — deverá ser feita mediante as seguintes condições:

2.16.01 — A inclusão dos cônjuges deverá ser feita mediante declaração do segurado principal, no cartão-proposta, relativo ao cônjuge, de que o mesmo se encontra em boas condições de saúde, e, tratando-se de marido, em plena atividade de trabalho remunerado.

2.16.02 — *Inclusão dos Cônjuges no Início de vigência da Cláusula* — A inclusão dos cônjuges nessa cláusula suplementar poderá ser feita, desde que se consiga, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de adesão.

2.16.03 — *Inclusão dos Cônjuges depois de Iniciativa a Vigência da Cláusula* — No caso de cônjuges que adquiriram condição de participar do seguro, posteriormente ao início da cláusula, a inclusão dos mesmos será feita de conformidade com o disposto no subitem 2.16.01, desde que solicitada dentro de 90 (noventa) dias.

2.16.03.01 — No caso de cônjuges que não tenham sido incluídos na devida época, deverá ser exigida prova de saúde, podendo ser adiada por 1 (um) ano a sua inclusão.

2.16.04 — Todos os cônjuges deverão ser incluídos na data [illegible] a partir de quando [illegible] ano.

2.16.04 — *Cancelamento* — Ressalvado os direitos adquiridos pelos componentes inativos, todos os cancelamentos ocorridos após a data [illegible] Contrato Principal do segurado principal e cancelamentos no decurso [illegible] prêmio.

2.16.04.01 — Os segurados pertencentes às categorias enquadradas para as quais não foi estipulada Cobertura Previdenciária terão prioridade no seguro se os componentes quando as mesmas estiverem devidamente registradas [illegible] do grupo desde a contratação [illegible]

2.16.04.02 — A cobertura do cônjuge, proporcionada ao componente [illegible] Cláusula deixa automaticamente [illegible] de cônjuge [illegible] a data [illegible] ou a data [illegible] e companheiras que façam parte do grupo segurável principal.

2.16.05 — *Cláusula Suplementar para Cobertura Suplementar* — O capital segurado do cônjuge não poderá ser superior a [illegible] por cento) do capital segurado do componente do [illegible]

2.16.06 — [illegible] a cláusula [illegible] para a cobertura [illegible] do cônjuge [illegible] do componente [illegible] a taxa média anual [illegible] calcular-se-á esta taxa somente [illegible] segurado do cumprimento do grupo [illegible]

2.16.07 — [illegible] uma única para todo o grupo [illegible] os cônjuges pelas suas idades e respectivas capitais segurados. O prêmio do cônjuge será cobrado do respectivo segurado principal.

2.16.07.03 — Cálculo e apuração mensal da taxa média calculada [illegible] dos cônjuges, coletando-se os [illegible] pelos segurados principais.

2.16.07.04 — Aplicação [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

dora: — todos os empregados que se inscreverem fora das condições supra.

2.19.02.01 — Nas associações a que se refere o subitem 1.04.01, para fins de inclusão no seguro em grupo, considerar-se-á como data em que o empregado se tornou segurável, a data em que ele adquiriu o direito de ser associado.

2.19.02.02 - A Sociedade Seguradora poderá abrir mão, no todo ou em parte, da prova de saúde, desde que, mediante campanha de reagenciamento em suas apólices em vigor, satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

a) consiga a adecão, de pelo menos 10% (dez por cento) dos componentes não segurados do Grupo Segurável, porem, nunca menos de 15 (quinze vidas; e

b) atinja o índice mínimo de adesão estabelecido para aceitação do grupo em questão.

2.19.02.02.01 - — Poderá deixar de ser atendida a percentagem de 10% (dez por cento) prevista na alínea "a" acima, quando for conseguida a adesão mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) vidas.

2. 19.03 — É facultado à sociedade seguradora excluir do Grupo qualquer componente, reduzir o seu capital segurado constante da escala de quantias seguradoras, ou dele exigir a prova de saúde, na ocasião de aceitação ou inclusão, se já estiver segurado em outro grupo, ou grupos, em vigor na mesma sociedade seguradora, desde que a soma dos capitais segurados, inclusive o novo seguro, ultrapasse o capital máximo estabelecido na classe da tabela do subitem . ... 2.05.02.01 correspondente ao número de vidas do conjunto dos diversos grupos.

2.20 — *Alteração da Quantia Segurada* — Será feita, mediante aviso Estipulante, de acordo com a escala de quantias seguradas, sempre que o empregado passar de uma categoria para outra. Essas alterações entrarão em vigor desde que o componente esteja em atividade a serviço do Estipulante; em caso contrário entrarão em vigor depois que o componente voltar ao referido serviço. Em ambos os casos, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos na apólice.

2.21 — *Conversão* — O empregado que deixar o emprego e que por esse motivo tiver sido excluído da apolice do Seguro em Grupo, desde que não tenha idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e tenha permanecido nesse seguro por um período não inferior a 2 (dois) anos, terá o direito à conversão em seguro individual, sem exame médico, desde que faça solicitação dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua exclusão do seguro em grupo obedecidas as seguintes condições:

a) *Capital Segurado* — Igual ou inferior ao do certificado, limitado, em qualquer hipótese, a 50% (cinquenta por cento) do máximo estabelecido na última classe da tabela constante do subitem 2 05.02.01;

b) *Plano do Seguro* — Qualquer plano adotado pela Sociedade Seguradora, com a cobertura integral imediata, exceto o seguro temporário e os planos em que a importância exigível por morte do Segurado possa superar o valor da apólice;

c) *Cláusulas Adicionais* — Será permitida a concessão das cláusulas adicionais como as mesmas coberturas previstas na apólice do Grupo, desde que a Sociedade Seguradora também as possua no seguro individual;

d) *Prêmio de Seguro* — Calculado de conformidade com o plano adotado, à base da idade do componente no momento da conversão;

e) *Início do Seguro* — Não poderá ser anterior à data da cessação do seguro em grupo do empregado.

2.21.01 — O componente que tiver feito uso do direito de conversão sòmente poderá ser readmitido no mesmo grupo com desconto da quantia já convertida que esteja em vigor.

2.22 — *Aposentados* — Os empregados aposentados só poderão participar do seguro se os seus prêmios forem pagos por eles próprios ou pelo estipulante, e por este recolhidos à Sociedade Seguradora através da rede bancária.

2.22.01 — Os empregados aposentados só poderão ser aceitos no início do seguro desde que tenham sido aposentados por tempo de serviço, não podendo a soma dos respectivos capitais segurados ultrapassar 15% (quinze por cento) do capital total da apólice.

2.22.02 — Os empregados segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice, poderão ser mantidos no seguro com capital integral ou reduzido, desde que o critério de redução conste da apólice e obedecidas as condições da cláusula de invalidez, se houver.

2.22.03 — Admiti-se-á que o capital do seguro dos aposentados seja aumentado, quando hauver alteração da escala de quantias seguradas, desde que a relação percentual entre a soma dos capitais segurados desses aposentados e o capital total da apolice nao ultrapasse a percentagem de 20% (vinte por cento).

2.23 — *Comissões* — Serão concedidas na forma abaixo

2.23.01 — *Comissão do Corretor* — Será fixada em determinada percentagem do premio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento)

2.23.01.01 — Nos seguros contributários, enquanto a apolice-mestra estiver em vigor serão devidas pela Sociedade Seguradora aos corretores que angariaram o respectivo seguro, as comissões fixadas pelo orgão competente, não podendo a Sociedade Seguradora, em razão do mesmo seguro pagar comissão de corretagem a outro corretor.

2.23.01.02 — Nos seguros não contributários, a comissão referida no subitem anterior podera ser paga aos corretores que houverem sido designados em substitúição aos que realizarem o respectivo seguro, desde que tal substituição se tenha efetuado por pedido expresso do Estipulante.

2.23.02 — *Comissão do Angariador* A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta não poderá exceder:

a) a 100% (cem por cento) do primeiro premio mensal individual, para a produção realizada na localidade de residência ou principal atividade do angariador; ou

b) a 150% (cento e cinqüenta) do premio primeiro mensal individual, para a produção "em viagem", assim considerada a produção realizada em outras localidades que requeira despesas de locomoção, refeições e pernoite fora da residência do angariador.

2.23.02.01 — A comissão prevista no subitem 2.23.02 somente será devida ao angariador quando a angariação for individual.

2.23.03 — *Comissão de Administração* — Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% (cinco por cento) do premio.

2.23.03.01 — A Comissão de Administração, prevista no subitem 2.23.03, somente será devida quando o Estipulante administrar, efetivamente, o seguro.

CAPITULO 3

Condições de aceitação e manutenção dos seguros de grupos enquadrados na classe "B" do item 1.04 de elementos gerais

(Grupos de Membros de Associação legalmente constituida em que exista seleção profissional na entrada para o grupo).

Só poderão ser aceitas e mantidas as apólices de seguro em grupo desta Classe que satisfizerem as condições a seguir:

3.01 — *Estipulante* — Será a Associação legalmente constituida que por disposição estatutária expressa, congregue, exclusivamente, associados da mesma profissão ou atividade profissional.

3.02 — *Grupo Segurável* — É constituido por todos os associados de uma ou mais categorias da Associação, e que, na forma dos seus Estatutos, apresentem caráter de efetividade, excluindo-se, portanto, os dependentes que não sejam sócios; após a emissão da apolice exigir-se-á para os novos socios 3 (três) meses de permanência a contar da sua efetiva admissão ou última readmissão.

3.03 — *Número Mínimo de Segurados* — Nunca poderá ser inferior a 50 (cinqüenta) vidas, para fins de aceitação, e 45 (quarenta e cinco) vidas, para fins de manutenção.

3.04 — *Indice Mínimo de Adesão*

3.04.01 — Nos grupos não contributários será de 100% (cem por cento) exceto no primeiro ano durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).

3.04.01.01 — Não serão considerados como pertencentes ao grupo segurável os componentes que, comprovadamente, não desejarem participar do seguro, desde que o seu número não ultrapasse 10% (dez por cento) do grupo segurável.

3.04.02 — Nos grupos contributários não poderá em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte, não se admitindo, outrossim, número de vidas do que aquele também indicado na Tabela.

NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL	ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO			
	Aceitação		Manutenção	
	%	Com mínimo de	%	Com mínimo de
Até 100	80	50 vidas	72	45 vidas
De 101 a 150	75	80 vidas	68	72 vidas
De 151 a 200	70	110 vidas	63	102 vidas
De 201 a 250	65	140 vidas	59	126 vidas
De 251 a 500	60	160 vidas	54	144 vidas
De 501 a 750	55	300 vidas	50	270 vidas
De 751 a 1.000	50	410 vidas	45	375 vidas
De 1.001 a 2.500	45	500 vidas	40	450 vidas
De 2.501 a 5.000	35	1.125 vidas	32	1.000 vidas
De 5.001 a 10.000	30	1.750 vidas	27	1.600 vidas
De 10.001 a 25.000	25	3.000 vidas	23	2.700 vidas
De 25.001 a 50.000	20	6.250 vidas	18	5.750 vidas
De 50.001 em diante	17	10.000 vidas	15	9.000 vidas

3.04.02.01 — Nos seguros contributários em que o grupo segurável for suscetivel de divisão em subgrupos expressamente determinados, segundo o critério da idade do sexo ou outros que não impliquem em anti-seleção, cuja definição conste da respectiva apólice, será permitida a realização do seguro separadamente para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, seja observado o número mínimo de segurados, o respectivo índice de adesão e demais condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições deverá constar da apólice e o início do seguro de cada subgrupo deverá constituir um aditivo à mesma.

3.04.02.02 — Quando o grupo segurável tiver mais de 1.700 (mil e setecentos) componentes e não for possível a sua divisão em subgrupos para os efeitos do procedimento previsto no subitem 3 04.02.01, será permitida a realização do seguro contributário sem observância do índice mínimo de adesão, desde que haja pelo menos 750 (setecentos e cinqüenta) segurados e se estipule, por cláusula especial averbada na apólice, que esta não será renovada no terceiro aniversário do início do seguro, se a adesão não houver alcançado, então, o índice mínimo estabelecido na Tabela deste item para manutenção do seguro.

3.05 — [illegible] proposta do componente

3.06 — [illegible] — Quando os capitais não forem iguais para todos os componentes [illegible] de fatores objetivos comprovados, tais como, idade, sexo, estado civil, número de [illegible]

componente — Não poderá [illegible] os consignados neste item.

3.06.00.01 — O primeiro limite é [illegible] resultam da substituição na Ta[illegible]

[illegible] te, ao [illegible]

3.06 — [illegible]

[illegible] consideram-se mesmo grupo todos os [illegible] dos em nome do mesmo [illegible]

[illegible] uma sociedade seguradora [illegible] da formação do Grupo, seu cálculo e argumento da escala de quantias se[illegible] eventualmente [illegible] mais recentes [illegible] de redução proporcional aos [illegible] da mesma data, sem devol[illegible]

3.07 — As disposições do item 3.06 e seus subitens deverão figurar como cláusula da Apolice Mestra.

3.08 — *Coberturas adicionais* — Nos seguros enquadrados neste Capítulo, só poderão ser concedidas, e exclusivamente para a cobertura total (extraprofissional e profissional), as seguintes cláusulas:

3.08.01 — *Cobertura adicional de dupla indenização* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado. Deverá ser observado o limite de idade fixado na respectiva cláusula, podendo ser cobertas as pessoas de mais de 70 (setenta) anos, desde que mantenham vida ativa e [illegible] normais de saúde.

3.08.02 — *Cobertura adicional de indenização especial* — Na concessão desta cláusula deverão ser observadas [illegible]

3.08.03 — *Cláusula adicional de* [illegible] — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado, e exclusivamente para a cobertura total (extraprofissional e profissional), as seguintes cláusulas:

a) Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial;

b) Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;

c) Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial [illegible]

3.08.03 — [illegible]

3.08.03.01 — [illegible] — Na cobertura adicional de [illegible] — Na cobertura adicional de [illegible]

[illegible] poderão ser concedidas sob 2 (duas formas):

3.08.03.02 — *Manutenção do seguro com isenção de prêmio* — Consistirá [illegible] cobertura básica:

[illegible] 1 (um) ano, a contar da data do acidente, desde que [illegible] termo o [illegible] o evento [illegible]

[illegible] não já definitivamente [illegible] antes do acidente.

3.08.03.03 — *Cláusula suplementar de inclusão das esposas dos componentes* — A inclusão das esposas — observado o disposto no item 1.16.07 e seus subitens — deverá ser feita mediante as seguintes condições:

3.08.03.03.01 — *Inclusão das esposas no início da vigência da cláusula* — A inclusão será automática abrangendo todas as esposas dos segurados, admitindo-se a exclusão de até 10% (dez por cento) das esposas, desde que se manifestem expressamente contrárias à sua inclusão.

3.08.03.03.02 — [illegible] — No caso de [illegible] exigir prova de saúde para a inclusão [illegible] (um) ano.

3.08.03.03 — [illegible] [illegible] ou casados, desde que ha[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

versão deste seguro em seguro individual.

3.13 — *Comissões* — Serão concedidas na forma abaixo:

3.13.01 — *Comissão do Corretor* — Será fixada em determinada percentagem do prêmio não podendo ser superior a 10% (dez por cento).

3.13.01.01 — Nos seguros contributários, enquanto a apólice-mestra estiver em vigor, serão devidas pela Sociedade Seguradora aos corretores que angariaram o respectivo seguro, as comissões fixadas pelo órgão competente, não podendo a sociedade seguradora, em razão do mesmo seguro, pagar comissão a outro corretor.

3.13.01.02 — Nos seguros não contributarios, a comissão referida no subitem anterior poderá ser paga aos corretores que houverem sido designados em substituição aos que realizarem o respectivo seguro, desde que tal substituição se tenha efetuado por pedido expresso do estipulante.

3.13.02 — *Comissão do Angariador* — A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta não poderá exceder:

a) a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção realizada na localidade de residência, ou principal atividade do angariador; ou

b) a 150% (cento e cinquenta por cento) do primeiro prêmio mensal individual, para a produção "em viagem", assim considerada a produção realizada em outras localidades que requeira despesa de locomoção, refeições e pernoite fora da residência do angariador.

3.13.02.01 — E' vedado pagar, ao angariador, comissão de angariação, quando tal se realizar através de relação nominal dos componentes do grupo segurável. A comissão prevista no subitem 3.13.02 somente será devida quando a angariação por individual.

3.13.03 — *Comissão de Administração* — Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio.

CAPITULO 4

Condições de aceitação e manutenção dos seguros de grupos enquadrados na classe "C" do item 1.04 de elementos gerais.

(Grupos de Membros das demais Associações legalmente constituidas)

So poderão ser aceitas e mantidas as apólices de seguro em grupo desta Classe que satisfizerem as condições a seguir.

4.01 — *Estipulante* — Será a associação legalmente constituida que não esteja enquadrada nos itens 2.01 e 3.01.

4.02 — *Grupo segurável* — E constituido por todos os associados de uma ou mais categorias da Associação, que satisfaçam as condições da Classe "C" do item 1.04, e, que na forma de seus Estatutos, apresentem caráter de efetividade, excluindo-se, portanto, os dependentes que não sejam sócios; após a emissão da apolice, exigir-se-á para os novos sócios, 6 (seis) meses de permanência, no quadro social, a contar da sua efetiva admissão ou última readmissão.

4.03 — *Número mínimo de segurados* — Nunca poderá ser inferior a 100 (cem) vidas, para fins de aceitação, e 90 (noventa) vidas, para fins de manutenção.

4.04 — *Índice mínimo de adesão*

4.04.01 — Nos grupos não contributários será de 100% (cem por cento), exceto no primeiro ano durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).

4.04.01.01 — Não serão considerados como pertencentes ao grupo segurável os componentes que comprovadamente não desejarem participar do seguro, desde que o seu número não ultrapasse 10% (dez por cento) do grupo segurável.

4.04.02 — Nos grupos contributários não poderá, em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte, não se admitindo, outrossim, número de vidas menor do que aquele também indicado na Tabela.

NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL				ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO			
				Aceitação		Manutenção	
				%	Com mínimo de	%	Com mínimo de
	Até		200	80	100 vidas	75	90 vidas
De	201	a	250	70	160 vidas	65	150 vidas
De	251	a	500	65	175 vidas	60	160 vidas
De	501	a	750	60	325 vidas	55	300 vidas
De	751	a	1.000	55	450 vidas	50	410 vidas
De	1.001	a	2.500	50	550 vidas	45	500 vidas
De	2.501	a	5.000	40	1.250 vidas	37	1.125 vidas
De	5.001	a	10.000	35	2.000 vidas	33	1.850 vidas
De	10.001	a	25.000	30	3.500 vidas	28	3.300 vidas
De	25.001	a	50.000	25	7.500 vidas	23	7.000 vidas
De	50.001	em diante		20	12.500 vidas	18	11.500 vidas

4.04.02.01 — Nos seguros contributários em que o grupo segurável for suscetível de divisão em subgrupos expressamente determinados, segundo o critério de idade, do sexo ou outros que não impliquem em anti-seleção, cuja definição conste da respectiva apólice, será permitida a realização do seguro separadamente para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, seja observado, o número mínimo de segurados, o respectivo índice de adesão e demais condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições deverá constar da apólice e o inicio do seguro de cada subgrupo deverá constituir um aditivo à mesma.

4.04.02.02 — Quando o grupo segurável tiver mais de 1.700 (mil e setecentos) componentes e não for possivel a sua divisão em subgrupos para os efeitos do procedimento previsto no subitem 4.04.02.01, será permitida a realização de seguro contributário sem observância do índice mínimo de adesão, desde que haja pelo menos 750 (setecentos e cinqüenta) segurados e se estipule, por cláusula especial averbada na apólice, que esta não será renovada no terceiro aniversario do inicio do seguro, se a adesão não houver alcançado, então, o índice mínimo estabelecido na Tabela deste item para manutenção do seguro.

4.05 — *Capital Segurado do componente*

4.05.01 — *Escala de quantias seguradas* — Quando os capitais não forem iguais para todos os componentes, a escala será determinada em função de fatores objetivos comprováveis que não impliquem em anti-seleção, tais como: categoria de associado, salário, estado civil, número de dependentes, idade ou sexo.

4.05.02 — *Capital segurado máximo do componente* — Não poderá exceder ao menor dos 2 (dois) limites consignados neste item.

4.05.02.01 — O primeiro limite é representado pelos valores da Tabela que resultam da substituição, na Tabela do subitem 2.05.02.01, do valor de M_1 por $M_3 = 0{,}5\ M_1$.

4.05.02.01.01 — O IRB, anualmente, ao informar às sociedades seguradoras os novos limites técnicos, comunicar-lhes-á também o valor de M_2.

4.05.02.02 — O segundo limite corresponde a duas vezes e meia o menor capital dentre os dos componentes de capital mais elevado que constituam 25% (vinte e cinco por cento) do total dos componentes do grupo.

4.05.02.03 — Os limites consignados nos subitens anteriores serão estabelecidos com base no provável grupo segurado, na emissão do seguro, e, com base no grupo segurado, em qualquer modificação posterior da escala de quantias seguradas.

4.06 — *Cobertura máxima permissível no mesmo grupo* — A soma dos capitais máximos dos componentes, em diversas apólices emitidas por uma sociedade seguradora sobre o mesmo grupo segurado não poderá ultrapassar o valor previsto na Tabela do subitem 2.05.02.01 para o grupo considerado, substituindo-se M_1 por M_2.

4.06.01 — Para os efeitos deste item, consideram-se de um mesmo grupo todos os seguros emitidos em nome do mesmo Estipulante que tenham componentes comuns.

4.06.02 — A emissão, por parte de uma sociedade seguradora, de diversas apólices para o mesmo Estipulante, só será permitida quando tal pluralidade se justificar face ao critério de formação do grupo, seu custeio e aumento da escala de quantias seguradas.

4.06.03 — O excesso de cobertura eventualmente concedido, será nulo, incidindo a nulidade sobre os seguros mais recentes, aplicando-se o critério de redução proporcional aos seguros da mesma data, sem devolução de prêmios.

4.07 — As disposições do item 4.06 e seus subitens deverão figurar como cláusula da Apólice Mestra.

4.08 — *Coberturas adicionais* — Nos seguros enquadrados neste Capítulo, só poderão ser concedidas, e exclusivamente para a cobertura total (extraprofissional e profissional), as seguintes cláusulas:

4.08.01 — *Cobertura adicional de dupla indenização* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado. Deverá ser observado o limite de idade fixado na respectiva cláusula, podendo ser cobertas as pessoas de mais de 70 (setenta) anos, desde que mantenham vida ativa e condições normais de saúde.

4.08.02 — *Cobertura adicional de indenização especial* — Na concessão desta cláusula deverão ser observadas as condições estabelecidas para a Cobertura Adicional de Dupla Indenização.

4.08.03 — *Cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado. Deverá ser observado o limite de idade fixado na respectiva cláusula, podendo ser cobertas as pessoas de mais de 70 (setenta) anos, desde que mantenham vida ativa e condições normais de saúde.

4.08.03.01 — Poderá ser concedida sob 2 (duas) formas:

a) manutenção do seguro com isenção de prêmio; ou

b) pagamento em vida do componente.

4.08.03.02 — *Manutenção do seguro com isenção de prêmio* — Consistirá apenas na dispensa de pagamento do prêmio em caso de invalidez permanente total do componente segurado.

4.08.03.03 — *Pagamento em vida do componente* — O capital segurado será limitado ao capital simples da cobertura básica.

4.08.03.03.01 — No caso de invalidez permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a sociedade seguradora pagará a indenização de acordo com a Tabela constante no subitem 2.11.03.01.

4.08.03.03.01.01 — Se a invalidez permanente for total, o segurado ficará dispensado do pagamento do prêmio.

4.08.03.03.02 — No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida.

4.08.03.03.03 — Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

4.08.03.03.04 — Quando, do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as

... de membro ou órgão ...

... invalidez pré-existente.

... *indenização ou indenizado es-*
... *te total ou parcial por aci-*
... a totalidade do grupo segurado, observado o disposto nos itens 1.16.04 4.08.01 e 4.08.03 e seus subitens.

... *tes* — A inclusão das esposas — observado ... mediante as seguintes condições:

4.08.06.01 — *Inclusão das esposas no início de vigência da cláusula* — A inclusão será automática, abrangendo todas as esposas dos segurados admitindo-se a exclusão de até ... (dez por cento) das esposas, desde que se manifestem expressamente contrárias à sua inclusão.

4.08.06.02 — *Inclusão das esposas depois de iniciada a vigência da cláusula* — No caso de esposas que adquiriram condições de participar do seguro, posteriormente ao início da vigência da cláusula, a inclusão das mesmas será feita automaticamente.

4.08.06.02.01 — No caso de esposas que ... solicitado a participar ... Seguradora, deverá ser exigida prova de saúde ou admissão.

4.08.03.03.05 — A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado pela ... de invalidez pré-existente.

4.08.04 — *Cobertura adicional de dupla indenização ou indenização especial conjugada com a de invalidez permanente total ou parcial por acidente* — Só poderá ser concedida para a totalidade do grupo segurado observado o disposto nos itens 1.16.01 4.08.01 e 4.08.03 e seus subitens.

4.08.05 — *... hospitalar-operatória* — Não será con-

4.08.06 — *Cláusula suplementar de inclusão das esposas dos componentes* — A inclusão das esposas — observado ...

4.08.06.01 — *Inclusão das esposas no início de vigência da cláusula* — ...

4.08.06.02 — ...

4.08.06.02.01 — ...

4.08.06.03 — ...

4.08.06.03.01 — Os segurados poderão ser incluídos a qualquer tempo, desde que haja concordância com a anotação feita na Carteira Profissional do Segurado e enquadramento no disposto nas leis brasileiras sobre o assunto.

nominada "Comissioner's Standard Ordinary — 1958 (C.S.O. 1958)", em virtude de a mesma apresentar as taxas de mortalidade próximas das efetivas, oferecendo uma razoável margem de segurança.

5.02.02 — *Juros* — Para efeito de cálculo do prêmio puro a taxa de juros será considerada nula.

5.02.03 — *Carregamento do prêmio puro* — O prêmio puro terá um carregamento uniforme, mínimo, de 40 % (quarenta por cento).

5.02.04 — *Prêmios puro e comercial* — Foram empregadas as seguintes fórmulas para os cálculos dos prêmios:

5.02.04.01 — *Prêmio puro*

$$P^{1}_{x:\overline{1}|} = q_x$$

5.02.04.02 — Prêmio Comercial

$$P'^{1}_{x:\overline{1}|} = \frac{P^{1}_{x:\overline{1}|}}{1-\alpha}$$

$\alpha \leq 0{,}40$ α = carregamento uniforme

5.02.05 — Prêmios Semestrais, Trimestrais e Mensais — Serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Prêmio Semestral} = 0{,}52 \cdot P'^{1}_{x:\overline{1}|}$$

$$\text{Prêmio Trimestral} = 0{,}265 \cdot P'^{1}_{x:\overline{1}|}$$

$$\text{Prêmio Mensal} = 0{,}09 \cdot P'^{1}_{x:\overline{1}|}$$

5.03 — *Acréscimos sobre a Tarifa Mínima* — Para os efeitos de acréscimos na Tarifa Mínima foram estabelecidos 3 (três) tipos de agravações do risco, a saber:

a) *Tipo 1* — Agravações em face do número de componentes;
b) *Tipo 2* — Agravações em face do número de componentes;
c) *Tipo 3* — Agravações relativas ao tipo do Grupo.

5.03.01 — A distribuição dos acréscimos no Tipo 1, baseada no número de componentes do grupo segurado, consta da Tabela abaixo:

TIPO 1

Agravações em face do número de componentes

Numero de ordem	Classes de Número de Componentes	Agravações %
1	Até 499	10
2	De 500 a 999	5
3	De 1.000 em diante	0

5.03.02 — A distribuição dos acréscimos no Tipo 2, consta na Tabela seguinte:

TIPO 2

Agravações conforme a profissão

Numero de ordem	Classes de Riscos profissionais	Agravações %
1	Fortemente agravado	10
2	Agravado	5
3	Normal	0

5.03.02.01 — São consideradas com "fortemente agravadas", as profissões exercidas por:

a) pessoas que desempenhem atividade a bordo de aeronaves;
b) pessoas que trabalhem com substâncias corrosivas, tóxicas, inflamáveis ou com material explosivo;
c) pessoas que executem atividades em perfurações, escavações, desmontes, demolições, nivelações, etc.;
d) pessoas que desempenhem atividades sob a água.

5.03.02.02 — São consideradas como "normais" as atividades exercidas em escritórios, tais como as de bancários, comerciários (inclusive balconistas), securitários, professores, funcionários burocráticos e profissionais liberais.

5.03.02.03 — São consideradas como "agravadas" as profissões não enquadradas nos subitens 5.03.02.01 e 5.03.02.02.

5.03.02.04 — No caso de tratar-se de grupo composto de classes de riscos profissionais diferentes aplicar-se-á o extraprêmio médio ponderado, tomando como pesos os capitais segurados de cada classe.

5.03.02.05 — Quando o total dos capitais segurados de uma classe de risco profissional ultrapassar 80 % (oitenta por cento) do total geral dos capitais, todo o grupo poderá ser considerado como pertencente àquela classe de risco profissional.

5.03.03 — A distribuição dos acréscimos no Tipo 3, baseada no tipo do grupo, consta da Tabela seguinte:

TIPO 3

Agravações conforme o tipo do Grupo

Numero de ordem	Discriminação	Agravações %
1	Associações Esportivas e Sociais e Associações de classe sem desconto de prêmio nas folhas de pagamento dos empregadores	10
2	Associações de classe com desconto de prêmios nas folhas de pagamento dos empregadores	5
3	Grupos de empregados de um mesmo empregador ou associações de empregados de um mesmo empregador	0

5.03.04 — As agravações dos 3 (três) tipos acima citados e aplicadas sobre a taxa média (cobertura básica e adicionais) do grupo.

5.04 — *Taxa Média de 1.º Ano* — Durante o primeiro ano de vigência efetiva calculada para o grupo, a taxa média será de 10 % (dez por cento) para todos os efeitos de aplicação.

5.05 — (illegible)

5.05.01 — (illegible)

5.05.01.01 — (illegible) A taxa mensal mínima será de 0,10 °/oo (dez centésimos por mil) do capital suplementar, em se tratando de cobertura total, ou seja, de riscos relativos à atividade profissional e extraprofissional.

5.05.01.01 — Para a cobertura limitada aos riscos relativos à atividade extraprofissional, nos grupos de empregados do mesmo empregador, a taxa mensal mínima será de 0,075 °/oo (setenta e cinco milésimos por mil) do capital suplementar.

5.05.02 — *Cobertura Adicional de invalidez permanente total por doença*

O prêmio mínimo para essa cobertura adicional será de 10 % (dez por cento) da taxa média calculada para a cobertura básica, com um mínimo de 0,10 %o (dez centésimos por mil), em se tratando de pagamento do capital e 2 % (dois por cento) em se tratando apenas da dispensa dos prêmios do seguro.

5.05.03 — *Cobertura adicional de invalidez permanente total ou parcial por acidente*

A taxa mensal mínima será de 0,10%o (dez centésimos por mil), do capital suplementar, em se tratando de cobertura total, ou seja, de riscos relativos à atividade profissional e extraprofissional, garantido o mínimo de 0,10 °/oo (dez centésimos por mil) e 0,02 °/oo (dois centésimos por mil) para [illegible] da dispensa dos prêmios de seguro.

5.05.03.01 — Para a cobertura limitada aos riscos relativos à atividade extraprofissional, nos grupos de empregados do mesmo empregador a taxa mensal mínima será de 0,075 °/oo (setenta e cinco milésimos por mil) do capital suplementar, em se tratando do capital, e 0,015 °/oo (quinze milésimos por mil), em se tratando apenas de dispensa do prêmio do seguro.

5.05.04 — *Cobertura adicional de dupla indenização ou indenização especial conjugada com a de invalidez permanente total ou parcial por acidente*

A taxa mensal mínima para essa cobertura adicional será a soma das taxas mínimas das coberturas 5.05.01 e 5.05.03 ou 5.05.01.01 e 5.05.03.01.

5.05.05 — *Cobertura adicional hospitalar-operatória* — Para a concessão desta cobertura será cobrada uma taxa de 10 % (dez por cento) do capital segurado da cobertura básica, a taxa mínima correspondente a 40 % (quarenta por cento) da taxa média aplicada ao grupo para a cobertura básica, com o mínimo de 0,[illegible] (três décimos por mil) do capital segurado para a cobertura básica.

5.05.05.01 — No caso de ser aumentada a percentagem do limite de 10 % (dez por cento) do reembolso, referida no subitem 5.05.05, a taxa mensal mínima será também aumentada de 15 % (quinze por cento) de acréscimo para cada 2 % (dois por cento) de aumento em relação à cobertura básica, não podendo ser inferior ao maior dos dois valores resultantes da tabela a seguir:

Limite do reembolso	Percentagem mínima da taxa média referente a cobertura básica	Taxa mínima aplicável sobre o capital segurado pela cobertura básica
%	%	%
12	55	0,055
14	70	0,070
16	85	0,085
18	100	0,100
20	70	0,070

6 — *Disposições Transitórias*

6.01 — As presentes Normas entrarão em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

6.02 — Estas Normas se aplicarão às apólices que forem emitidas depois do prazo estabelecido no item anterior.

6.03 — Até a total padronização do Seguro de Vida [illegible] Sociedades Seguradoras à aprovação da SUSEP as Notas Técnicas e as modificações em suas Notas Técnicas [illegible] dentro de 60 (sessenta) dias, a contar [illegible] SUSEP.

6.04 — As Sociedades Seguradoras poderão adotar processo simplificado para a constituição [illegible] reservas; nessa hipótese, a reserva [illegible] calculada aplicando-se [illegible] dos prêmios [illegible] aos 3 (três) meses anteriores à data de avaliação, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

6.05 — [illegible] em vigor [illegible] com Condições Particulares (Tarifas) inferiores às previstas nas Condições Mínimas estabelecidas no Capítulo 5 destas Normas, a partir de [illegible] contrário.

6.06 — [illegible] que as Sociedade Seguradora, por qualquer [illegible] e [illegible]

6.07 — [illegible] ao todo o [illegible] Segurador.

TARIFA MÁXIMA

Prêmio Puro (por 1.000)			Prêmio Comercial (por 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
20	1,21	1,21	2,[illegible]7	1,[illegible]4	0,[illegible]5	0,[illegible]3
21	1,23	1,23	2,[illegible]1	1,[illegible]2	0,[illegible]5	0,[illegible]7
22	1,26	1,26	2,[illegible]2	1,[illegible]4	0,[illegible]0	0,[illegible]5
23	1,32	1,32	2,[illegible]4	1,[illegible]8	0,[illegible]0	0,[illegible]6
24	1,39	1,39	2,[illegible]3	1,207076	0,[illegible]5	0,[illegible]7
25	1,46	1,46	2,[illegible]2	1,267864	0,[illegible]0	0,[illegible]5
26	1,54	1,54	2,[illegible]3	1,[illegible]0	0,[illegible]0	0,[illegible]8
27	1,62	1,62	2,[illegible]4	1,[illegible]3	0,[illegible]0	0,[illegible]6
28	1,69	1,69	2,[illegible]3	1,[illegible]6	0,[illegible]0	0,[illegible]7
29	1,74	1,74	2,[illegible]3	1,511716	0,[illegible]0	0,[illegible]2
30	1,79	1,79	2,[illegible]3	1,[illegible]6	0,[illegible]0	0,[illegible]7
31	1,83	1,83	2,[illegible]1	1,569172	0,[illegible]0	0,[illegible]9
32	1,86	1,86	2,[illegible]2	1,615024	0,[illegible]0	0,[illegible]8
33	1,89	1,89	2,[illegible]3	1,[illegible]5	0,[illegible]0	0,[illegible]7
34	1,91	1,91	2,[illegible]7	1,659044	0,[illegible]0	0,[illegible]3
35	1,93	1,93	2,[illegible]1	1,[illegible]1	0,[illegible]0	0,[illegible]9
36	1,96	1,96	2,[illegible]2	1,[illegible]4	0,[illegible]0	0,[illegible]4
37	1,99	1,99	2,[illegible]3	1,735116	0,[illegible]0	0,[illegible]7
38	2,03	2,03	2,[illegible]1	1,760952	0,[illegible]0	0,[illegible]9
39	2,08	2,08	2,[illegible]5	1,[illegible]9	0,[illegible]0	0,[illegible]4
40	2,13	2,13	2,[illegible]1	1,[illegible]2	0,[illegible]0	0,[illegible]9
41	2,19	2,19	2,[illegible]3	1,901796	0,[illegible]0	0,[illegible]7
42	2,29	2,25	2,[illegible]5	1,[illegible]5	0,9937375	0,[illegible]8
43	2,32	2,32	2,[illegible]4	2,016688	0,[illegible]7	0,[illegible]6
44	2,40	2,40	2,[illegible]5	2,084160	0,[illegible]7	0,[illegible]3
45	2,51	2,51	2,[illegible]7	2,179684	0,[illegible]7	0,[illegible]3
46	2,64	2,64	2,[illegible]4	2,[illegible]9	0,[illegible]7	0,[illegible]8
47	2,80	2,80	2,[illegible]5	2,[illegible]6	0,[illegible]7	0,[illegible]3
48	3,01	3,01	3,[illegible]7	2,[illegible]4	0,[illegible]7	0,[illegible]3
49	3,34	3,34	3,[illegible]6	2,[illegible]5	0,[illegible]7	0,[illegible]3
50	3,53	3,53	3,[illegible]1	3,063452	0,[illegible]7	0,[illegible]9
51	3,84	3,84	4,[illegible]6	3,334656	0,[illegible]7	0,[illegible]8
52	4,17	4,17	4,[illegible]9	3,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]1
53	4,53	4,53	7,[illegible]1	3,[illegible]9	0,[illegible]7	0,[illegible]9
54	4,92	4,92	8,[illegible]6	4,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]9
55	5,31	5,31	8,9345	4,[illegible]9	0,[illegible]7	0,[illegible]9
56	5,80	5,80	9,[illegible]4	5,062772	0,[illegible]7	0,[illegible]9
57	6,36	6,36	11,[illegible]8	5,523024	0,[illegible]7	0,[illegible]8
58	6,91	6,91	11,[illegible]7	6,[illegible]0	0,[illegible]7	0,[illegible]8
59	7,61	7,61	13,[illegible]8	6,599840	0,[illegible]7	0,[illegible]8
60	8,32	8,32	14,[illegible]1	7,[illegible]0	0,[illegible]7	0,[illegible]8
61	9,11	9,11	15,[illegible]9	7,911324	0,[illegible]7	0,[illegible]8
62	9,96	9,96	16,[illegible]8	8,[illegible]4	0,[illegible]7	0,[illegible]8
63	10,80	10,80	18,[illegible]1	9,[illegible]7	0,[illegible]7	0,[illegible]8
64	11,87	11,87	20,[illegible]0	10,333960	0,[illegible]7	0,[illegible]8
65	13,10	13,10	22,[illegible]0	11,289200	0,[illegible]7	0,[illegible]8
66	14,41	14,41	24,[illegible]1	12,339864	0,[illegible]7	0,[illegible]8
67	15,94	15,94	26,[illegible]9	13,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
68	17,61	17,61	29,[illegible]8	15,[illegible]0	0,[illegible]7	0,[illegible]8
69	19,54	19,54	32,[illegible]9	16,163556	0,[illegible]7	0,[illegible]7
70	21,74	21,74	36,[illegible]8	17,663256	0,[illegible]7	0,[illegible]8
71	22,74	22,74	38,[illegible]0	19,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
72	24,74	24,74	41,[illegible]9	21,[illegible]4	0,[illegible]7	0,[illegible]8
73	26,97	26,97	44,[illegible]8	23,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
74	29,34	29,34	48,[illegible]8	25,219336	0,[illegible]7	0,[illegible]8
75	31,75	31,75	52,[illegible]8	27,[illegible]0	0,[illegible]7	0,[illegible]8
76	34,74	34,74	58,[illegible]8	30,[illegible]6	0,[illegible]7	0,[illegible]8
77	38,04	38,04	63,[illegible]7	33,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
78	41,68	41,68	69,[illegible]8	36,[illegible]2	0,[illegible]7	0,[illegible]8
79	45,62	45,62	76,[illegible]7	39,[illegible]4	0,[illegible]7	0,[illegible]8
80	49,79	49,79	83,[illegible]8	43,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
81	54,14	54,14	90,[illegible]7	47,[illegible]7	0,[illegible]7	0,[illegible]8
82	58,65	58,65	97,[illegible]9	51,[illegible]6	0,[illegible]7	0,[illegible]8
83	63,28	63,28	105,[illegible]4	55,[illegible]4	0,[illegible]7	0,[illegible]8
84	68,12	68,12	113,[illegible]5	59,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
85	73,17	73,17	121,[illegible]9	63,714504	0,[illegible]7	0,[illegible]8
86	78,18	78,18	130,[illegible]4	68,799912	0,[illegible]7	0,[illegible]8
87	83,72	83,72	140,[illegible]1	74,421840	0,[illegible]7	0,[illegible]8
88	93,36	93,36	155,[illegible]4	80,813304	0,[illegible]7	0,[illegible]8
89	101,19	101,19	168,[illegible]7	87,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
90	109,98	109,98	183,[illegible]4	95,[illegible]8	0,[illegible]7	0,[illegible]8
91	119,35	119,35	199,[illegible]5	203,[illegible]0	58,[illegible]0	0,[illegible]5

Prêmio Puro (por 1.000)			Prêmio Comercial (por 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
92	129,17	129,17	215,[illegible]9	112,[illegible]6	37,[illegible]5	0,[illegible]9
93	139,29	139,29	232,[illegible]6	121,[illegible]2	41,[illegible]0	0,[illegible]0
94	150,16	150,16	250,[illegible]7	131,[illegible]4	44,[illegible]4	0,[illegible]1
95	161,14	161,14	268,[illegible]9	140,[illegible]4	47,[illegible]8	0,[illegible]2
96	171,82	171,82	286,[illegible]6	150,[illegible]2	51,[illegible]1	0,[illegible]3
97	182,22	182,22	303,[illegible]9	159,[illegible]4	54,[illegible]4	0,[illegible]4
98	192,77	192,77	321,[illegible]9	168,[illegible]8	57,[illegible]8	0,[illegible]5
99	203,59	203,59	339,[illegible]2	178,[illegible]0	61,[illegible]2	0,[illegible]6
100	214,30	214,30	357,[illegible]1	187,[illegible]4	64,[illegible]6	0,[illegible]7
101	224,91	224,91	374,[illegible]9	196,[illegible]8	68,[illegible]0	0,[illegible]8
102	235,68	235,68	392,[illegible]9	206,[illegible]0	71,[illegible]4	0,[illegible]9
103	246,46	246,46	410,[illegible]9	215,[illegible]6	74,[illegible]8	0,[illegible]0
104	257,24	257,24	428,[illegible]9	225,[illegible]2	78,[illegible]2	0,[illegible]1
105	268,02	268,02	446,[illegible]9	234,[illegible]8	81,[illegible]6	0,[illegible]2
106	278,80	278,80	464,[illegible]9	244,[illegible]4	85,[illegible]0	0,[illegible]3
107	289,58	289,58	482,[illegible]9	254,[illegible]0	88,[illegible]4	0,[illegible]4
108	300,36	300,36	500,[illegible]9	263,[illegible]6	91,[illegible]8	0,[illegible]5
109	311,14	311,14	518,[illegible]9	273,[illegible]2	95,[illegible]2	0,[illegible]6
110	321,92	321,92	536,[illegible]9	282,[illegible]8	98,[illegible]6	0,[illegible]7
111	332,70	332,70	554,[illegible]9	292,[illegible]4	102,[illegible]0	0,[illegible]8
112	343,48	343,48	572,[illegible]9	302,[illegible]0	105,[illegible]4	0,[illegible]9
113	354,26	354,26	590,[illegible]9	311,[illegible]6	108,[illegible]8	0,[illegible]0
114	365,04	365,04	608,[illegible]9	321,[illegible]2	112,[illegible]2	0,[illegible]1
115	375,82	375,82	626,[illegible]9	330,[illegible]8	115,[illegible]6	0,[illegible]2
116	386,60	386,60	644,[illegible]9	340,[illegible]4	119,[illegible]0	0,[illegible]3
117	397,38	397,38	662,[illegible]9	350,[illegible]0	122,[illegible]4	0,[illegible]4
118	408,16	408,16	680,[illegible]9	359,[illegible]6	125,[illegible]8	0,[illegible]5
119	418,94	418,94	698,[illegible]9	369,[illegible]2	129,[illegible]2	0,[illegible]6
120	429,72	429,72	716,[illegible]9	378,[illegible]8	132,[illegible]6	0,[illegible]7
121	440,50	440,50	734,[illegible]9	388,[illegible]4	136,[illegible]0	0,[illegible]8
122	451,28	451,28	752,[illegible]9	398,[illegible]0	139,[illegible]4	0,[illegible]9
123	462,06	462,06	770,[illegible]9	407,[illegible]6	142,[illegible]8	0,[illegible]0
124	472,84	472,84	788,[illegible]9	417,[illegible]2	146,[illegible]2	0,[illegible]1
125	483,62	483,62	806,[illegible]9	426,[illegible]8	149,[illegible]6	0,[illegible]2
126	494,40	494,40	824,[illegible]9	436,[illegible]4	153,[illegible]0	0,[illegible]3
127	505,18	505,18	842,[illegible]9	445,[illegible]0	156,[illegible]4	0,[illegible]4
128	515,96	515,96	860,[illegible]9	455,[illegible]6	159,[illegible]8	0,[illegible]5
129	526,74	526,74	878,[illegible]9	465,[illegible]2	163,[illegible]2	0,[illegible]6
130	537,52	537,52	896,[illegible]9	474,[illegible]8	166,[illegible]6	0,[illegible]7
131	548,30	548,30	914,[illegible]9	484,[illegible]4	170,[illegible]0	0,[illegible]8
132	559,08	559,08	932,[illegible]9	493,[illegible]0	173,[illegible]4	0,[illegible]9
133	569,86	569,86	950,[illegible]9	503,[illegible]6	176,[illegible]8	0,[illegible]0
134	580,64	580,64	968,[illegible]9	513,[illegible]2	180,[illegible]2	0,[illegible]1
135	591,42	591,42	986,[illegible]9	522,[illegible]8	183,[illegible]6	0,[illegible]2
136	602,20	602,20	1.004,[illegible]9	532,[illegible]4	187,[illegible]0	0,[illegible]3
137	612,98	612,98	1.022,[illegible]9	541,[illegible]0	190,[illegible]4	0,[illegible]4
138	623,76	623,76	1.040,[illegible]9	551,[illegible]6	193,[illegible]8	0,[illegible]5
139	634,54	634,54	1.058,[illegible]9	561,[illegible]2	197,[illegible]2	0,[illegible]6
140	645,32	645,32	1.076,[illegible]9	570,[illegible]8	200,[illegible]6	0,[illegible]7
141	656,10	656,10	1.094,[illegible]9	580,[illegible]4	204,[illegible]0	0,[illegible]8
142	666,88	666,88	1.112,[illegible]9	589,[illegible]0	207,[illegible]4	0,[illegible]9
143	677,66	677,66	1.130,[illegible]9	599,[illegible]6	210,[illegible]8	0,[illegible]0
144	688,44	688,44	1.148,[illegible]9	609,[illegible]2	214,[illegible]2	0,[illegible]1
145	699,22	699,22	1.166,[illegible]9	618,[illegible]8	217,[illegible]6	0,[illegible]2
146	710,00	710,00	1.184,[illegible]9	628,[illegible]4	221,[illegible]0	0,[illegible]3
147	720,78	720,78	1.202,[illegible]9	637,[illegible]0	224,[illegible]4	0,[illegible]4
148	731,56	731,56	1.220,[illegible]9	647,[illegible]6	227,[illegible]8	0,[illegible]5
149	742,34	742,34	1.238,[illegible]9	657,[illegible]2	231,[illegible]2	0,[illegible]6
150	753,12	753,12	1.256,[illegible]9	666,[illegible]8	234,[illegible]6	0,[illegible]7
151	763,90	763,90	1.274,[illegible]9	676,[illegible]4	238,[illegible]0	0,[illegible]8
152	774,68	774,68	1.292,[illegible]9	685,[illegible]0	241,[illegible]4	0,[illegible]9
153	785,46	785,46	1.310,[illegible]9	695,[illegible]6	244,[illegible]8	0,[illegible]0
154	796,24	796,24	1.328,[illegible]9	705,[illegible]2	248,[illegible]2	0,[illegible]1
155	807,02	807,02	1.346,[illegible]9	714,[illegible]8	251,[illegible]6	0,[illegible]2
156	817,80	817,80	1.364,[illegible]9	724,[illegible]4	255,[illegible]0	0,[illegible]3
157	828,58	828,58	1.382,[illegible]9	733,[illegible]0	258,[illegible]4	0,[illegible]4
158	839,36	839,36	1.400,[illegible]9	743,[illegible]6	261,[illegible]8	0,[illegible]5
159	850,14	850,14	1.418,[illegible]9	753,[illegible]2	265,[illegible]2	0,[illegible]6
160	860,92	860,92	1.436,[illegible]9	762,[illegible]8	268,[illegible]6	0,[illegible]7
161	871,70	871,70	1.454,[illegible]9	772,[illegible]4	272,[illegible]0	0,[illegible]8
162	882,48	882,48	1.472,[illegible]9	781,[illegible]0	275,[illegible]4	0,[illegible]9
163	893,26	893,26	1.490,[illegible]9	791,[illegible]6	278,[illegible]8	0,[illegible]0
164	904,04	904,04	1.508,[illegible]9	801,[illegible]2	282,[illegible]2	0,[illegible]1
165	914,82	914,82	1.526,[illegible]9	810,[illegible]8	285,[illegible]6	0,[illegible]2
166	925,60	925,60	1.544,[illegible]9	820,[illegible]4	289,[illegible]0	0,[illegible]3
167	936,38	936,38	1.562,[illegible]9	829,[illegible]0	292,[illegible]4	0,[illegible]4
168	947,16	947,16	1.580,[illegible]9	839,[illegible]6	295,[illegible]8	0,[illegible]5
169	957,94	957,94	1.598,[illegible]9	849,[illegible]2	299,[illegible]2	0,[illegible]6
170	968,72	968,72	1.616,[illegible]9	858,[illegible]8	302,[illegible]6	0,[illegible]7
171	979,50	979,50	1.634,[illegible]9	868,[illegible]4	306,[illegible]0	0,[illegible]8
172	990,28	990,28	1.652,[illegible]9	877,[illegible]0	309,[illegible]4	0,[illegible]9
173	1.001,06	1.001,06	1.670,[illegible]9	887,[illegible]6	312,[illegible]8	0,[illegible]0
174	1.011,84	1.011,84	1.688,[illegible]9	897,[illegible]2	316,[illegible]2	0,[illegible]1
175	1.022,62	1.022,62	1.706,[illegible]9	906,[illegible]8	319,[illegible]6	0,[illegible]2
176	1.033,40	1.033,40	1.724,[illegible]9	916,[illegible]4	323,[illegible]0	0,[illegible]3
177	1.044,18	1.044,18	1.742,[illegible]9	925,[illegible]0	326,[illegible]4	0,[illegible]4
178	1.054,96	1.054,96	1.760,[illegible]9	935,[illegible]6	329,[illegible]8	0,[illegible]5
179	1.065,74	1.065,74	1.778,[illegible]9	945,[illegible]2	333,[illegible]2	0,[illegible]6
180	1.076,52	1.076,52	1.796,[illegible]9	954,[illegible]8	336,[illegible]6	0,[illegible]7
181	1.087,30	1.087,30	1.814,[illegible]9	964,[illegible]4	340,[illegible]0	0,[illegible]8
182	1.098,08	1.098,08	1.832,[illegible]9	973,[illegible]0	343,[illegible]4	0,[illegible]9
183	1.108,86	1.108,86	1.850,[illegible]9	983,[illegible]6	346,[illegible]8	0,[illegible]0
184	1.119,64	1.119,64	1.868,[illegible]9	993,[illegible]2	350,[illegible]2	0,[illegible]1
185	1.130,42	1.130,42	1.886,[illegible]9	1.002,[illegible]8	353,[illegible]6	0,[illegible]2
186	1.141,20	1.141,20	1.904,[illegible]9	1.012,[illegible]4	357,[illegible]0	0,[illegible]3
187	1.151,98	1.151,98	1.922,[illegible]9	1.021,[illegible]0	360,[illegible]4	0,[illegible]4
188	1.162,76	1.162,76	1.940,[illegible]9	1.031,[illegible]6	363,[illegible]8	0,[illegible]5
189	1.173,54	1.173,54	1.958,[illegible]9	1.041,[illegible]2	367,[illegible]2	0,[illegible]6
190	1.184,32	1.184,32	1.976,[illegible]9	1.050,[illegible]8	370,[illegible]6	0,[illegible]7
191	1.195,10	1.195,10	1.994,[illegible]9	1.060,[illegible]4	374,[illegible]0	0,[illegible]8
192	1.205,88	1.205,88	2.012,[illegible]9	1.069,[illegible]0	377,[illegible]4	0,[illegible]9
193	1.216,66	1.216,66	2.030,[illegible]9	1.079,[illegible]6	380,[illegible]8	0,[illegible]0
194	1.227,44	1.227,44	2.048,[illegible]9	1.089,[illegible]2	384,[illegible]2	0,[illegible]1
195	1.238,22	1.238,22	2.066,[illegible]9	1.098,[illegible]8	387,[illegible]6	0,[illegible]2
196	1.249,00	1.249,00	2.084,[illegible]9	1.108,[illegible]4	391,[illegible]0	0,[illegible]3
197	1.259,78	1.259,78	2.102,[illegible]9	1.117,[illegible]0	394,[illegible]4	0,[illegible]4
198	1.270,56	1.270,56	2.120,[illegible]9	1.127,[illegible]6	397,[illegible]8	0,[illegible]5
199	1.281,34	1.281,34	2.138,[illegible]9	1.137,[illegible]2	401,[illegible]2	0,[illegible]6
200	1.292,12	1.292,12	2.156,[illegible]9	1.146,[illegible]8	404,[illegible]6	0,[illegible]7
201	1.302,90	1.302,90	2.174,[illegible]9	1.156,[illegible]4	408,[illegible]0	0,[illegible]8
202	1.313,68	1.313,68	2.192,[illegible]9	1.165,[illegible]0	411,[illegible]4	0,[illegible]9
203	1.324,46	1.324,46	2.210,[illegible]9	1.175,[illegible]6	414,[illegible]8	0,[illegible]0
204	1.335,24	1.335,24	2.228,[illegible]9	1.185,[illegible]2	418,[illegible]2	0,[illegible]1
205	1.346,02	1.346,02	2.246,[illegible]9	1.194,[illegible]8	421,[illegible]6	0,[illegible]2
206	1.356,80	1.356,80	2.264,[illegible]9	1.204,[illegible]4	425,[illegible]0	0,[illegible]3
207	1.367,58	1.367,58	2.282,[illegible]9	1.213,[illegible]0	428,[illegible]4	0,[illegible]4
208	1.378,36	1.378,36	2.300,[illegible]9	1.223,[illegible]6	431,[illegible]8	0,[illegible]5
209	1.389,14	1.389,14	2.318,[illegible]9	1.233,[illegible]2	435,[illegible]2	0,[illegible]6
210	1.399,92	1.399,92	2.336,[illegible]9	1.242,[illegible]8	438,[illegible]6	0,[illegible]7
211	1.410,70	1.410,70	2.354,[illegible]9	1.252,[illegible]4	442,[illegible]0	0,[illegible]8
212	1.421,48	1.421,48	2.372,[illegible]9	1.261,[illegible]0	445,[illegible]4	0,[illegible]9
213	1.432,26	1.432,26	2.390,[illegible]9	1.271,[illegible]6	448,[illegible]8	0,[illegible]0
214	1.443,04	1.443,04	2.408,[illegible]9	1.281,[illegible]2	452,[illegible]2	0,[illegible]1
215	1.453,82	1.453,82	2.426,[illegible]9	1.290,[illegible]8	455,[illegible]6	0,[illegible]2
216	1.464,60	1.464,60	2.444,[illegible]9	1.300,[illegible]4	459,[illegible]0	0,[illegible]3
217	1.475,38	1.475,38	2.462,[illegible]9	1.309,[illegible]0	462,[illegible]4	0,[illegible]4
218	1.486,16	1.486,16	2.480,[illegible]9	1.319,[illegible]6	465,[illegible]8	0,[illegible]5
219	1.496,94	1.496,94	2.498,[illegible]9	1.329,[illegible]2	469,[illegible]2	0,[illegible]6
220	1.507,72	1.507,72	2.516,[illegible]9	1.338,[illegible]8	472,[illegible]6	0,[illegible]7
221	1.518,50	1.518,50	2.534,[illegible]9	1.348,[illegible]4	476,[illegible]0	0,[illegible]8
222	1.529,28	1.529,28	2.552,[illegible]9	1.357,[illegible]0	479,[illegible]4	0,[illegible]9
223	1.540,06	1.540,06	2.570,[illegible]9	1.367,[illegible]6	482,[illegible]8	0,[illegible]0
224	1.550,84	1.550,84	2.588,[illegible]9	1.377,[illegible]2	486,[illegible]2	0,[illegible]1
225	1.561,62	1.561,62	2.606,[illegible]9	1.386,[illegible]8	489,[illegible]6	0,[illegible]2
226	1.572,40	1.572,40	2.624,[illegible]9	1.396,[illegible]4	493,[illegible]0	0,[illegible]3
227	1.583,18	1.583,18	2.642,[illegible]9	1.405,[illegible]0	496,[illegible]4	0,[illegible]4
228	1.593,96	1.593,96	2.660,[illegible]9	1.415,[illegible]6	499,[illegible]8	0,[illegible]5
229	1.604,74	1.604,74	2.678,[illegible]9	1.425,[illegible]2	503,[illegible]2	0,[illegible]6
230	1.615,52	1.615,52	2.696,[illegible]9	1.434,[illegible]8	506,[illegible]6	0,[illegible]7
231	1.626,30	1.626,30	2.714,[illegible]9	1.444,[illegible]4	510,[illegible]0	0,[illegible]8
232	1.637,08	1.637,08	2.732,[illegible]9	1.453,[illegible]0	513,[illegible]4	0,[illegible]9
233	1.647,86	1.647,86	2.750,[illegible]9	1.463,[illegible]6	516,[illegible]8	0,[illegible]0
234	1.658,64	1.658,64	2.768,[illegible]9	1.473,[illegible]2	520,[illegible]2	0,[illegible]1
235	1.669,42	1.669,42	2.786,[illegible]9	1.482,[illegible]8	523,[illegible]6	0,[illegible]2
236	1.680,20	1.680,20	2.804,[illegible]9	1.492,[illegible]4	527,[illegible]0	0,[illegible]3
237	1.690,98	1.690,98	2.822,[illegible]9	1.501,[illegible]0	530,[illegible]4	0,[illegible]4
238	1.701,76	1.701,76	2.840,[illegible]9	1.511,[illegible]6	533,[illegible]8	0,[illegible]5
239	1.712,54	1.712,54	2.858,[illegible]9	1.521,[illegible]2	537,[illegible]2	0,[illegible]6
240	1.723,32	1.723,32	2.876,[illegible]9	1.530,[illegible]8	540,[illegible]6	0,[illegible]7
241	1.734,10	1.734,10	2.894,[illegible]9	1.540,[illegible]4	544,[illegible]0	0,[illegible]8
242	1.744,88	1.744,88	2.912,[illegible]9	1.549,[illegible]0	547,[illegible]4	0,[illegible]9
243	1.755,66	1.755,66	2.930,[illegible]9	1.559,[illegible]6	550,[illegible]8	0,[illegible]0
244	1.766,44	1.766,44	2.948,[illegible]9	1.569,[illegible]2	554,[illegible]2	0,[illegible]1
245	1.777,22	1.777,22	2.966,[illegible]9	1.578,[illegible]8	557,[illegible]6	0,[illegible]2
246	1.788,00	1.788,00	2.984,[illegible]9	1.588,[illegible]4	561,[illegible]0	0,[illegible]3
247	1.798,78	1.798,78	3.002,[illegible]9	1.597,[illegible]0	564,[illegible]4	0,[illegible]4
248	1.809,56	1.809,56	3.020,[illegible]9	1.607,[illegible]6	567,[illegible]8	0,[illegible]5
249	1.820,34	1.820,34	3.038,[illegible]9	1.617,[illegible]2	571,[illegible]2	0,[illegible]6
250	1.831,12	1.831,12	3.056,[illegible]9	1.626,[illegible]8	574,[illegible]6	0,[illegible]7
251	1.841,90	1.841,90	3.074,[illegible]9	1.636,[illegible]4	578,[illegible]0	0,[illegible]8
252	1.852,68	1.852,68	3.092,[illegible]9	1.645,[illegible]0	581,[illegible]4	0,[illegible]9
253	1.863,46	1.863,46	3.110,[illegible]9	1.655,[illegible]6	584,[illegible]8	0,[illegible]0
254	1.874,24	1.874,24	3.128,[illegible]9	1.665,[illegible]2	588,[illegible]2	0,[illegible]1
255	1.885,02	1.885,02	3.146,[illegible]9	1.674,[illegible]8	591,[illegible]6	0,[illegible]2
256	1.895,80	1.895,80	3.164,[illegible]9	1.684,[illegible]4	595,[illegible]0	0,[illegible]3
257	1.906,58	1.906,58	3.182,[illegible]9	1.693,[illegible]0	598,[illegible]4	0,[illegible]4
258	1.917,36	1.917,36	3.200,[illegible]9	1.703,[illegible]6	601,[illegible]8	0,[illegible]5
259	1.928,14	1.928,14	3.218,[illegible]9	1.713,[illegible]2	605,[illegible]2	0,[illegible]6
260	1.938,92	1.938,92	3.236,[illegible]9	1.722,[illegible]8	608,[illegible]6	0,[illegible]7
261	1.949,70	1.949,70	3.254,[illegible]9	1.732,[illegible]4	612,[illegible]0	0,[illegible]8
262	1.960,48	1.960,48	3.272,[illegible]9	1.741,[illegible]0	615,[illegible]4	0,[illegible]9
263	1.971,26

Nas Atas das AGEs de 21.10.68 e 6.10.70 e no Estatuto da Companhia Hemisférica de Seguros, publicados no *Diário Oficial* da União de 21.1.1972, Seção I, Parte II, fls. 280-286:

Onde se lê:	Leia-se:
... da seguinte forma: 4% (quatro por cento) a cada um dos diretores, desde que seja ...	... da seguinte forma: 4% (quatro por cento) ao Diretor-Presidente e 2% (dois por cento) a cada um dos diretores, desde que seja ...
... p/Boavista de Administração S.A. — p.p. Angelo Cristófaro.	... p/ Boavista de Administração S. A. — p.p. Angelo Alberto Cristófaro.
Art. 5º — O capital social é de NCr$ 170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros novos) ...	Art. 5º — O capital social é de NCr$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil cruzeiros novos) ..
... proposta da Diretoria, com o parecer do ta Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal ...	... proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal ....
Art. 15 — ..... pelo prazo de 7 (um) ano, sendo permitida a reeleição ...	Art. 15 — ..... pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição .

Nas Portarias desta Superintendência, publicadas no *Diário Oficial* da União de 3 de abril de 1972.

Pág. 1.186 — 3ª coluna

Onde se lê: "... Portaria nº 122, de 28 de novembro de 1972..."

Leia-se: "... Portaria nº 122, de 28 de novembro de 1969..."

Pág. 1.186 — 4ª coluna

Onde se lê: "... Portaria nº 26, de 9 de fevereiro de 1972..."

Leia-se: "... Portaria nº 26, de 9 de fevereiro de 1971..."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Worlin da Silva Alves, Revisor, EC.306.19.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Publicidade, simbolo 5.F, mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967 e em vaga decorrente da dispensa de Clara de Oliveira Roselli. — *Vladir Menezes.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 35 do Decreto nº 62.661 de 7 de maio de 1968 e tabela publicada no Decreto nº 63.851 de 18 de dezembro de 1968 resolve:

Nº 79 — Dispensar o Coronel Carlos José Tutman da Chefia da Divisão de Serviços Gerais, o qual foi designado pela Portaria nº 14-71, por ter sido designado para outra função, a partir de 3 de abril de 1972.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, tendo em vista a Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e tabela aprovada pelo Decreto nº 63.851, de 31 de dezembro de 1968 e posteriores alterações, resolve:

Nº 80 — Designar o Técnico de Administração Waldir Lopes de Oliveira para exercer a função em confiança de Chefe da Divisão do Pessoal, nível 2-FC, a partir de 3 de abril de 1972, ficando, conseqüentemente suspenso o vínculo com o Serviço Público nos termos do § 1º do artigo 2º, da Lei nº 5.299. — *Hervásio G. de Carvalho.*

Nº 81 — Designar Leopoldo Branco Bougeard, para exercer função em confiança de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, nível 2-FC, a partir de 3 de abril de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe son conferidas pela Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, Decreto nº 64.238-69 alterado pelo Decreto nº 66.597 e Decreto-Lei nº 1.150-71, resolve:

Incluir na lotação do Gabinete, a funcionária Maria de Lourdes Silveira de Azambuja para exercer a função de Oficial de Gabinete, gratificação mensal de Cr$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 3 de abril de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subseqüente, resolve:

Nomear Maria Helena Lamaignere Hasselmann, Assistente Técnica, matrícula nº 2.277.148, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento. — *José Lins Albuquerque.*

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Maranhão, na forma abaixo:

A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representada pelo seu Superintendente, General Glauco Carvalho, como outorgante, e o Estado do Maranhão, representado pelo seu Governador, Sr. Pedro Neiva de Santana, como outorgado, firmam entre si, com fundamento no art. 160, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o presente Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização, através do qual declaram e estabelem o seguinte:

1.º) A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, com reserva de poderes, delega ao Estado do Maranhão os encargos de fiscalização do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada n.º 4, de 26-9-62 e no Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, ou em outro diploma legal que, no futuro, venha a ser editado.

2.º) O Governo do Estado do Maranhão indicará, através de decreto, órgão de sua estrutura encarregado de exercitar a fiscalização, credenciando para a função os respectivos agentes.

3.º) Verificado o descumprimento de qualquer ato intervencionista na jurisdição territorial do Estado do Maranhão, e, conseqüentemente, a infringência de qualquer alínea do art. 11 da Lei Delegada n.º 4, de 26-9-62, com a redação acrescida pelo Decreto-lei n.º 422, de 20-1-1969, os Agentes de Fiscalização do Outorgado lavrarão, contra os transgressores, auto de infração nos termos do art. 13 da mesma lei e das disposições processuais regulamentares.

4.º) O Estado do Maranhão aplicará, exclusivamente, as normas de fiscalização constantes dos atos editados pela SUNAB.

5.º) O Estado do Maranhão somente utilizará para instrumento de fiscalização os impressos fornecidos pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

6.º) As autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado do Maranhão serão processadas e julgadas na Delegacia da SUNAB no Estado do Maranhão, pelo respectivo Delegado, e os recursos serão decididos pelo Superintendente da SUNAB.

7.º) A arrecadação proveniente das multas originárias das autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado do Maranhão se constituirá em receita a ser distribuída entre a SUNAB e o Estado do Maranhão, observando-se o percentual de 50% (cinqüenta por cento) para cada um dos convenentes.

8.º) Uma vez recolhida a receita originária de multas, a que se refere a clausula anterior, a SUNAB creditará trimestralmente, ao Estado do Maranhão, no estabelecimento bancário que for indicado, o percentual que lhe couber.

9.º) O Estado do Maranhão, através do Órgão executor deste Convênio, manterá estreita articulação com a Delegacia da SUNAB no Estado do Maranhão na execução dos encargos ora delegados, a fim de receber a orientação técnica para o bom desempenho da Fiscalização.

10.º) A carteira de identificação dos fiscais, para efeito deste Convênio, obedecerá o modelo indicado pela SUNAB, ficando a sua confecção e emissão a cargo do Estado do Maranhão.

11.º) Caberá ao Governo do Estado do Maranhão a responsabilidade pela manutenção e pagamento de seu pessoal encarregado da execução das atribuições fiscalizadoras constantes deste Convênio.

12.º) O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado, para nele se inserir ou suprimir cláusula de interesse mútuo, ou denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.º) O presente Convênio entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial* da União, sendo celebrado pelo Estado do Maranhão "ad referendum" da Assembléia Legislativa.

Assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 7 (sete) vias, para os efeitos de direito.

São Luiz, 15 de março de 1972. — *Glauco Carvalho,* Superintendente da SUNAB; *Pedro Neiva de Santana,* Governador do Estado do Maranhão.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — MF — 33.121.088-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no SCS, Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta capital, no dia 25 de abril de 1972, às 10,00 horas com a finalidade de:

a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1971;

b) Examinar, para deliberação, as contas, Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971;

c) Fixar os honorários da Diretoria;

d) Eleger e fixar os honorários do Conselho Fiscal;

14-4-72 — Cr$ 40.000

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Tabosa.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Assessoria de Planejamento
e Controle

1.2.7 — Efetivado.
1.2.8 — Eliminado.
1.2.9 — Dispensa.

MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1

MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S. A.
(ELETROBRÁS)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL
DO BRASIL S. A.
— ELETROSUL —

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL
PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO
BNH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO Nº 1.189

PREÇO: Cr$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Não serão aceitos cheques

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

ENSINO MÉDIO

DIVULGAÇÃO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Não serão aceitos cheques

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 74 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1972

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, item VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1972

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1959.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1959, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei numero 4.325, de 16 de abril de 1964.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 22 de abril de 1971, nos autos da Representação nº 727, do Distrito Federal, a execução da Lei nº 4.325, de 16 de abril de 1964.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 70.274 — DE 9 DE MARÇO DE 1972

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L.F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
J. Araripe Macêdo
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Benjamim Mário Baptista
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972.

DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO

CAPÍTULO I

Da Precedência

Art. 1º O Presidente da República presidirá sempre a cerimonia a que comparecer.

Parágrafo único. Os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

Art. 2º Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo único. Os antigos Vice-Presidentes da República passarão logo após os antigos Chefes de Estado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 4º A precedência entre os Ministros de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça; Marinha; Exército; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura; Educação e Cultura; Trabalho e Previdência Social; Aeronáutica; Saúde; Indústria e Comércio; Minas e Energia; Planejamento e Coordenação Geral; Interior; e Comunicações.

§ 1º Quando estiverem presentes personalidades estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores terá precedência sobre seus colegas, observando-se critério análogo com relação ao Secretário Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, que terá precedência sobre os Chefes dos Estados-Maiores da Armada e do Exército. O disposto no presente parágrafo não se aplica ao Ministro de Estado em cuja jurisdição ocorrer a cerimônia.

§ 2º Têm honras, prerrogativas e direitos de Ministro de Estado o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e, nessa ordem, passarão após os Ministros de Estado.

§ 3º O Consultor-Geral da República tem, para efeitos protocolares e de correspondência, o tratamento devido aos Ministros de Estado.

§ 4º Os antigos Ministros de Estado, Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefes do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefes do Serviço Nacional de Informações e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, que hajam exercido as funções em caráter efetivo, passarão logo após os titulares em exercício, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo, neste caso, a sua precedência determinada pela função que estiverem exercendo.

§ 5º A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesma categoria corresponde à ordem de precedência histórica dos Ministérios.

Art. 5º Nas Missões diplomáticas, os Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão e os Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores, depois do Conselheiro ou do Primeiro Secretário que for o substituto do Chefe da Missão.

Parágrafo único. A precedência entre Adidos Militares será estabelecida pelo Cerimonial público.

Da Precedência nos Estados, Distrito Federal e Territórios

Art. 6º Nos atos, no Distrito Federal e nos Territórios, o Governador presidirá as solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, na qual será observado o

Parágrafo único. Quando para as cerimônias militares for convidado o Governador, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

Art. 7º No respectivo Estado, o Governador, o Vice-Governador e o Presidente da Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

Parágrafo único. Tal determinação não se aplica aos Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Conhultor-Geral da República, que passarão logo após o Governador.

Art. 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição [illegible] demais Estados, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE MATTOS PEREIRA

Diretor da Divisão de Composição
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Publicidade
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Publicações	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 30,00
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 60,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 80,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 1,00 | Semestral Cr$ 30,00 | Anual .. Cr$ 60,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00 por ano, se de anos anteriores.

1) O pedido de publicação deverá ser acompanhado de comprovante de pagamento e será recebido até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 8 às 12 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em papel especial fornecido pela Seção de Redação, em espaço 2, com clara distinção, e assinados por quem de direito. Não serão aceitos originais que contenham emendas ou rasuras, ou que não obedeçam às normas estabelecidas para a redação dos atos oficiais.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao interessado.

4) As reclamações pertinentes à matéria publicada no Diário Oficial só serão atendidas se forem apresentadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à data da publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Diretoria de Tráfego Aéreo da Superintendência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o comprovante original do pagamento deverá ser remetido pelo assinante à Seção de Expedição do D.I.N., acompanhado de carta ou ofício solicitando a providência e indicando o período desejado para início da assinatura.

6) A remessa de publicações avulsas, por via aérea, só será atendida mediante pedido acompanhado de comprovante de pagamento, e a sua solicitação será feita através de carta ou ofício dirigido à Seção de Expedição do D.I.N.

7) Os originais de publicações avulsas, bem como as provas tipográficas, só serão encaminhados aos interessados mediante solicitação escrita, e a sua devolução deverá ser feita dentro do prazo de 48 horas, improrrogáveis, a contar da data do recebimento.

8) Os originais de publicações avulsas, bem como as provas tipográficas, só serão encaminhados aos interessados mediante solicitação escrita, e a sua devolução deverá ser feita dentro do prazo de 48 horas, improrrogáveis, a contar da data do recebimento.

9) Os pedidos de assinaturas, publicações avulsas ou anúncios, e as reclamações referentes a pagamentos, recebimento ou devolução de originais, só serão atendidos se forem acompanhados do endereço completo do interessado.

10) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

11) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

12) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

13) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

14) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

15) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

16) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

17) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

18) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

19) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

20) Os originais de anúncios, para terem a devida publicação, deverão ser entregues à Seção de Anúncios, até às 12 horas, e pagos antecipadamente.

§ 2º No dia 19 de corrente, Dia do Exército, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidade especial.

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 28. Quando várias bandeiras forem hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 29. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 30. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações:

I — **Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;**

II — **Nos edifícios-sede dos poderes legislativos, federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;**

III — **No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;**

IV — **Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;**

V — **Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.**

Art. 31. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I — Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II — Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III — **A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.**

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 32. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 33. Nas repartições públicas e estabelecimentos militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 34. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 35. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Das honras militares

Art. 36. Além das autoridades especificadas no cerimonial militar, serão prestadas honras militares aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciários que vierem a falecer no exercício de suas funções no exterior.

Parágrafo único. O Governo pode determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.

CAPÍTULO II

Da posse do Presidente da República

Art. 37. O Presidente da República eleito, tendo a sua esquerda o Presidente do Congresso Nacional, e a direita o Presidente do Gabinete Militar e o Chefe do Gabinete Civil, dirigir-se-á em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

Art. 38. Compete ao Congresso Nacional organizar e executar a cerimônia do compromisso constitucional. O Chefe do Cerimonial receberá do Presidente do Congresso esclarecimentos sobre a cerimônia, bem como sobre a participação na mesma das Missões Especiais e do Corpo Diplomático.

Art. 39. Prestado o compromisso, o Presidente da República, com os seus acompanhantes, deixará o Palácio do Congresso dirigindo-se para o Palácio do Planalto.

Art. 40. O Presidente da República será recebido, à porta principal do Palácio do Planalto, pelo Presidente cujo mandato findou. Estarão presentes os integrantes do antigo Ministério, bem como os Chefes do Gabinete Militar, Civil, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas. Estarão, igualmente presentes os componentes do futuro Ministério, bem como os novos Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 41. Após os cumprimentos, ambos os Presidentes, acompanhados pelos Vice-Presidentes, Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão para o Gabinete Presidencial, e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa Presidencial. Em seguida, o Presidente da República conduzirá o ex-Presidente até a porta principal do Palácio do Planalto.

Art. 42. Feitas as despedidas, o ex-Presidente será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque pelo Chefe do Gabinete Militar e por um Ajudante-de-Ordens ou Oficial de Gabinete do Presidente da República empossado.

Art. 43. Caberá ao Chefe do Cerimonial, planejar e executar as cerimônias da posse presidencial.

Da nomeação dos Ministros de Estado, Membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas

Art. 44. Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas serão assinados no Salão de Despachos.

§ 1.º O primeiro decreto a ser assinado será o de nomeação do Ministro de Estado da Justiça, a quem caberá referendar os decretos de nomeação dos demais Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2.º Compete ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República organizar a cerimônia acima referida.

Dos cumprimentos

Art. 45. No mesmo dia, o Presidente da República receberá, em audiência solene, as Missões Especiais estrangeiras que houverem sido designadas para sua posse.

Art. 46. Logo após, o Presidente receberá os cumprimentos das altas autoridades da República, que para esse fim se hajam previamente inscrito.

Da Recepção

Art. 47. À noite, o Presidente da República recepcionará, no Palácio do Itamaraty, as Missões Especiais estrangeiras e altas autoridades da República.

Da comunicação da posse do Presidente da República

Art. 48. O Presidente da República enviará Cartas de Chancelaria aos Chefes de Estado dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, comunicando-lhes sua posse.

§ 1.º As referidas Cartas serão encaminhadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º O Ministério da Justiça comunicará a posse do Presidente da República aos Governadores dos Estados da União, do Distrito Federal e dos Territórios e o das Relações Exteriores às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior, bem como às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

Do traje

Art. 49. O traje das cerimônias de posse será estabelecido pelo Chefe do Cerimonial, após consulta ao Presidente da República.

Da transmissão temporária do poder

Art. 50. A transmissão temporária do Poder, por motivo de impedimento do Presidente da República, se realizará no Palácio do Planalto, sem solenidade, perante seus substitutos eventuais, os Ministros de Estado, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os demais membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO III

Das visitas do Presidente da República e seu comparecimento a solenidades oficiais

Art. 51. O Presidente da República não retribui pessoalmente visitas, exceto as de Chefe de Estado.

Art. 52. Quando o Presidente da República comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades ou fizer qualquer visita, o programa será submetido à sua aprovação, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Das cerimônias da Presidência da República

Art. 53. Os convites para as cerimônias da Presidência da República serão feitos por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores ou do Cerimonial da Presidência da República, conforme o local onde as mesmas se realizarem.

Parágrafo único. Os cartões de convite do Presidente da República terão as Armas Nacionais gravadas a ouro, prerrogativa essa que se estende exclusivamente aos Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários do Brasil, no exterior.

Da Faixa Presidencial

Art. 54. Nas cerimônias oficiais para as quais se exijam casaca ou primeiro uniforme, o Presidente da República usará, sobre o colete da casaca ou sobre o uniforme, a Faixa Presidencial.

Parágrafo único. Na presença de Chefe de Estado, o Presidente da República poderá substituir a Faixa Presidencial por condecoração do referido Estado.

Das audiências

Art. 55. As audiências dos Chefes de Missão diplomática com o Presidente da República serão solicitadas por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores encaminhará, também, em caráter excepcional, pedidos de audiências formulados por altas personalidades estrangeiras.

[illegible] pessoas que forem levar cumprimentos ao Presidente da República e a [illegible].

Art. 57. No dia 7 de [illegible], o Chefe do Cerimonial da Presidência, acompanhado de um dos Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República, receberá os Chefes de Missão diplomática que desejarem deixar registrados, no livro para esse fim existente, seus cumprimentos ao Chefe do Governo.

Parágrafo único. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores notificará, com antecedência, os Chefes de Missão diplomática do horário que houver sido fixado para esse ato.

Art. 58. Os cumprimentos do Presidente da República e do Ministro das Relações Exteriores pelo dia da Festa Nacional dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas serão enviados por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO IV

Das Visitas Oficiais

Art. 59. Quando o Presidente da República visitar oficialmente Estado ou Território da Federação, competirá à Presidência da República, em entendimento com as autoridades locais, coordenar o planejamento e a execução da visita, observando-se o seguinte cerimonial:

§ 1º O Presidente da República será recebido, no local da chegada, pelo Governador do Estado ou do Território e por um Oficial-General de cada Ministério Militar, de acordo com o cerimonial militar.

§ 2º Após as honras militares, o Governador apresentará ao Presidente da República as autoridades presentes.

§ 3º Havendo conveniência, as autoridades civis e eclesiásticas e as autoridades militares poderão ser apresentadas separadamente.

§ 4º Deverão comparecer à chegada do Presidente da República, o Vice-Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, Secretários de Governo e o Prefeito Municipal observada a ordem de precedência estabelecida neste Decreto.

§ 5º Ao Gabinete Militar da Presidência da República, ouvido o Cerimonial da Presidência da República, competirá organizar o cortejo de automóveis da comitiva presidencial, bem como o das autoridades militares, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º As autoridades estaduais encarregar-se-ão de organizar o cortejo de automóveis das demais autoridades presentes ao desembarque presidencial.

§ 7º O Presidente da República tomará o carro do Estado, tendo a sua esquerda o Chefe do Poder Executivo Estadual e, na frente, seu Ajudante-de-Ordens.

§ 8º Haverá, no Palácio do Governo, um livro onde se inscreverão as pessoas que forem visitar o Chefe de Estado.

Art. 60. Por ocasião da [illegible] do Presidente da República, [illegible] será procedimento análogo ao da [illegible] acima.

Art. 61. [illegible] por circunstâncias [illegible] da vinda, a Presidência da República [illegible] ou realizar as [illegible] e a [illegible] das autoridades [illegible] nos artigos 1º, 2º e 4º do artigo 59.

Art. 62. Caberá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores [illegible] o roteiro do percurso [illegible] a do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao estrangeiro.

ou a um Território, o Vice-

do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presi-

o recebidos, a chegada, pelo [illegible] conforme o caso, pelo Vice-Governador, pelo Presidente do Poder Executivo ou pelo Presidente do Tribunal Judiciário estaduais.

Art. 64. A comunicação de visitas [illegible] de Chefes de Missão diplomática estrangeiros junto ao Governo [illegible]

[illegible] fornecerá os elementos do programa a ser elaborado.

[illegible] do Território far-se-á representar [illegible] pela do Chefe de Missão diplomática [illegible] em visita oficial.

Art. 66. O Chefe de Missão diplomática estrangeira, quando em visita [illegible] Vice-Governador, os Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça e demais autoridades que [illegible]

[illegible] no do Corpo Diplomático, Chefe de Missão do país do visitante, Ministro [illegible] tar do Planalto, Secretário-Geral [illegible] Justiça para Assuntos [illegible] do país do visitante, Comandante da [illegible] da Divisão Política que trata de assuntos do país do visitante, [illegible] Presidente da República, os membros do comitiva e os funcionários [illegible] membros da Missão do país do visitante.

Parágrafo único. Vindo o Chefe de Missão acompanhado de sua família, o Presidente da República e os [illegible] acima indicados [illegible] 1.5.

Art. 69. Nas visitas aos Estados e Territórios, será o Chefe de Missão diplomática recebido, no local de desembarque, pelo Governador, pelo Vice-Governador, pelos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, pelo Prefeito Municipal e [illegible] do Corpo Consular, da Oficialidade da praça de guarnição e das altas autoridades convidadas.

CAPÍTULO VI

Da Chegada dos Chefes de Missão Diplomática e Entrega de Credenciais

[illegible] das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará a audiência de [illegible] para a entrega de suas Credenciais e, se for o caso, da Revocatória de seu antecessor. Nessa visita, o novo Chefe de Missão deixará em mãos do Ministro de Estado a cópia figurada das Credenciais.

§ 3º Após a primeira audiência com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão visitará, [illegible] o Secretário-Geral Adjunto [illegible] Exterior, o Secretário-Geral Adjunto de área do país que representa e ou [illegible]

§ 4º Por intermédio do Cerimonial [illegible] o novo Chefe de Missão [illegible] para visitar o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado [illegible] Diplomático precederão o do Chefe de Missão.

§ 5º [illegible] a posse, o Chefe de Missão [illegible] o compromisso de estilo [illegible]

§ 6º Em seguida, o Chefe do Cerimonial do Itamaraty da República [illegible] a diretiva para [illegible] e pelo Chefe do Gabinete [illegible] da República, o [illegible] para introduzir o novo Chefe de Missão.

§ 7º Cumprido o Chefe de Missão [illegible] Estado-Maior, os membros dos Gabinetes [illegible] e os [illegible] a [illegible] dam de precedência. A direita e à [illegible]

§ 8º Quando o Chefe de Missão [illegible] o Ministro de Estado [illegible] o Plenipotenciário não se [illegible] somente as autoridades [illegible] citadas no parágrafo 4º.

§ 9º Precedido à direita pelo Chefe [illegible] pelo Ajudante de Ordens [illegible] Presidente da República, o Chefe de Missão [illegible] do Interior, Justiça e das Relações Exteriores, o Secretário-Geral do Cerimonial dirigir-se-á para [illegible] da República com [illegible] de saída.

[illegible] cursos.

§ 9º [illegible] tar-se e com ele conversar.

§ 10. Terminada a palestra, por iniciativa do Presidente da República, o Ministro de Estado das Relações Exteriores o será apresentado pelo Presidente da República ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

§ 11. Finda as apresentações, o Chefe de Missão se dirigirá ao Palácio [illegible] para [illegible] pelas autoridades da Missão e pelo Introdutor Diplomático e acompanhará o Presidente da República e do Ajudante de Ordens do Presidente da República. Durante [illegible] motiva; caso [illegible] Missão se ausentará, será apresentada [illegible]

§ 12. Finda as apresentações, o Chefe de Missão se dirigirá ao Palácio [illegible] para [illegible] pelas autoridades da Missão e pelo Introdutor Diplomático e acompanhará o Presidente da República e do Ajudante de Ordens do Presidente da República. Durante [illegible] da Presidência da República, [illegible] pela Guarda de [illegible] comandada pelo Oficial de Ordens [illegible] Presidente da República [illegible]

§ 13. [illegible] Chefe de Missão se dirigirá ao Palácio [illegible] do Cerimonial da Presidência e do [illegible] do Presidente da [illegible] autoridades [illegible] Introdutor Diplomático [illegible] Presidente da República [illegible] Ajudante de Ordens do Presidente da República. Durante [illegible] Presidência da República, [illegible] pela Guarda de [illegible] comandada pelo Oficial de Ordens [illegible] Presidente da República [illegible]

§ 14. [illegible] Chefe de Missão se dirigirá ao Palácio [illegible] do Cerimonial da Presidência e do [illegible] do Presidente da [illegible] autoridades [illegible] Introdutor Diplomático [illegible] Presidente da República [illegible] Ajudante de Ordens do Presidente da República. Durante [illegible] Presidência da República, [illegible] pela Guarda de [illegible] comandada pelo Oficial de Ordens [illegible] Presidente da República [illegible]

§ 15. [illegible] Chefe de Missão se dirigirá ao Palácio [illegible] do Cerimonial da Presidência e do [illegible] do Presidente da [illegible] autoridades [illegible] Introdutor Diplomático [illegible] Presidente da República [illegible] Ajudante de Ordens do Presidente da República. Durante [illegible] Presidência da República, [illegible] pela Guarda de [illegible] comandada pelo Oficial de Ordens [illegible] Presidente da República [illegible]

§ 16. O *Jornal Oficial* publicará a [illegible] da apresentação de Cartas [illegible]

Art. 77. Os Embaixadores e Ministros de Estado [illegible] na qual farão entrega das [illegible] Cartas de [illegible] que os [illegible]

Art. 78. O [illegible] Chefe de Missão [illegible] Ministro de Estado das Relações Exteriores [illegible] do Presidente da República [illegible]

CAPÍTULO VII

Do Falecimento do Presidente da República

Art. 79. [illegible]

Art. 80. [illegible]

[illegible] mos Internacionais.

Art. 77. [illegible]

Art. 84. A [illegible] da de acordo [illegible]

Art. 85. [illegible]

— Carreta
— Carro do [illegible]
— [illegible]
— Carro de [illegible]
— Carro de [illegible]
— Carro de [illegible]

— Carros dos membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

§ 1.º Ao chegar ao cemitério, os acompanhantes deixarão seus automóveis e farão o cortejo a pé. A urna será retirada da carreta por praças das Forças Armadas que a levarão ao local do sepultamento.

§ 2.º Aguardarão o féretro, junto à sepultura, os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades civis e militares, que serão colocados, segundo a Ordem Geral de Precedência, pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 86. O traje será previamente indicado pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 87. Realizando-se o sepultamento fora da Capital da República, o mesmo cerimonial será observado até o ponto de embarque do féretro.

Parágrafo único. Acompanharão os despojos autoridades especialmente indicadas pelo Governo Federal, cabendo ao Governo do Estado da União ou do Território, onde vier a ser efetuado o sepultamento, realizar o funeral com a colaboração das autoridades federais.

CAPÍTULO VIII

Do Falecimento de Autoridades

Art. 88. No caso de falecimento de autoridades civis ou militares, o Governo poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias.

CAPÍTULO IX

Do Falecimento de Chefe de Estado Estrangeiro

Art. 89. Falecendo o Chefe de Estado de um país com representação diplomática no Brasil e recebida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores a comunicação oficial desse fato, o Presidente da República apresentará pêsames ao Chefe da Missão, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

§ 1.º O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará para que sejam enviadas mensagens telegráficas de pêsames, em nome do Presidente da República, ao sucessor e à família do falecido.

§ 2.º O Ministro de Estado das Relações Exteriores enviará pêsames, por telegrama, ao Ministro das Relações Exteriores do referido país e visitará, por intermédio do Introdutor Diplomático, o Chefe da Missão.

§ 3.º O Chefe da Missão brasileira acreditado no país enlutado apresentará condolências em nome do Governo e associar-se-á às manifestações de pesar que nele se realizarem. A critério do Presidente da República, poderá ser igualmente designado um Representante Especial ou uma Missão Extraordinária para assistir às exéquias.

§ 4.º O decreto de luto oficial será assinado na pasta da Justiça, a qual fará as competentes comunicações aos Governadores de Estados da União e dos Territórios. O Ministério das Relações Exteriores fará a devida comunicação às Missões diplomáticas brasileiras no exterior.

§ 5.º A Missão diplomática brasileira no país do Chefe de Estado falecido poderá hastear a Bandeira Nacional a meio-pau, independentemente do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior

CAPÍTULO X

Do Falecimento do Chefe de Missão Diplomática Estrangeira

Art. 90. Falecendo no Brasil um Chefe de Missão diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores comunicará o fato, por telegrama, ao representante diplomático brasileiro no país do finado, instruindo-o a apresentar pêsames ao respectivo Governo. O Chefe do Cerimonial concertará com o Decano do Corpo Diplomático e com o substituto imediato do falecido as providências relativas ao funeral.

§ 1.º Achando-se no Brasil a família do finado, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República e o Introdutor Diplomático deixarão, em sua residência, cartões de pêsames, respectivamente, em nome do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2.º Quando o Chefe de Missão for Embaixador, o Presidente da República comparecerá à [illegible] ou enviará representante.

§ 3º A saída do féretro, estarão presentes o Representante do Presidente da República, os Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Chefe do Cerimonial.

§ 4º O caixão será transportado para o carro fúnebre por praças das Forças Armadas.

§ 5º O cortejo obedecerá à seguinte precedência:

— Escolta fúnebre;
— Carro fúnebre;
— Carro do Ministro da religião do finado;
— Carro da família;
— Carro do Representante do Presidente da República;
— Carro do Decano do Corpo Diplomático;
— Carros dos Embaixadores estrangeiros acreditados perante o Presidente da República;
— Carros de Ministros de Estado;
— Carros dos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários acreditados junto ao Governo brasileiro;
— Carro do substituto do Chefe de Missão falecido;
— Carros dos Encarregados de Negócios Estrangeiros;
— Carros do pessoal da Missão diplomática estrangeira enlutada;

§ 6º O traje da cerimônia será fixado pelo Chefe do Cerimonial.

Art. 91. Quando o Chefe de Missão diplomática não for sepultado no Brasil, o Ministro das Relações Exteriores, com anuência da família do finado, mandará celebrar ofício religioso, para o qual serão convidados os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades da República.

Art. 92. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

Art. 93. Quando falecer, no exterior, um Chefe de Missão diplomática acreditado no Brasil, o Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores enviarão, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, mensagens telegráficas de pêsames, respectivamente, ao Chefe de Estado e ao Ministro das Relações Exteriores do país do finado, e instruções telegráficas ao representante diplomático nele acreditado para apresentar, em nome do Governo brasileiro, condolências à família enlutada. O Introdutor Diplomático, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores, apresentará pêsames ao Encarregado de Negócios do mesmo país.

CAPÍTULO XII

Das Condecorações

Art. 94. Em solenidades promovidas pelo Governo da União só poderão ser usadas condecorações e medalhas conferidas pelo Governo federal, ou condecorações e medalhas conferidas por Governos estrangeiros.

Parágrafo único. Os militares usarão as condecorações estabelecidas pelos regulamentos de cada Força Armada.

Ordem Geral de Precedência

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais de caráter federal, *na Capital da República*, será a seguinte:

1 — Presidente da República
2 — Vice-Presidente da República
Cardeais
Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários
3 — Presidente do Congresso Nacional
Presidente da Câmara dos Deputados
Presidente do Supremo Tribunal Federal
4 — Ministros de Estado (*1)
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República
Chefe do Serviço Nacional de Informações
Chefe do Estado Maior das Forças Armadas
Consultor-Geral da República
Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Ministros do Supremo Tribunal Federal
Procurador-Geral da República
Governador do Distrito Federal
Governadores dos Estados da União (*2)
Senadores
Deputados Federais (*3)
Almirantes
Marechais
Marechais-do-Ar
Chefe do Estado Maior da Armada
Chefe do Estado-Maior do Exército
Secretário-Geral de Política Exterior (*4)
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica
5 — Almirantes-de-Esquadra
Generais-de-Exército
Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários (Ministros de 1.ª classe) (*5)
Tenentes-Brigadeiros
Presidente do Tribunal Federal de Recursos
Presidente do Superior Tribunal Militar
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Ministros do Tribunal Superior Eleitoral
.....

(*1) Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial Público
(*2) Vide artigo 8º das Normas do Cerimonial Público
(*3) Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público
(* 4) Vide artigo 4.º § 1.º das Normas do Cerimonial Público
(* 5) Considerem-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governo estrangeiro. Quando estiverem presentes diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores estrangeiro, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1.ª classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários
Estrangeiros
6 — Ministros do Tribunal Federal de Recursos
Ministros do Superior Tribunal Militar
Ministros do Tribunal Superior do Trabalho
Vice-Almirantes
Generais-de-Divisão
Embaixadores (Ministros de 1.ª classe)
Majores-Brigadeiros
Chefes de Igreja sediados no País
Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Presidente do Tribunal de Contas da União
Presidente do Tribunal Marítimo
Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
Procuradores-Gerais da Justiça Militar, Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.
Secretários-Gerais dos Ministérios
Reitores das Universidades Federais
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
Presidente do Banco Central do Brasil
Presidente do Banco do Brasil
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Banco Nacional de Habitação
Secretário da Receita Federal
Ministros do Tribunal de Contas da União
Juízes do Tribunal Superior do Trabalho
Subprocuradores Gerais da República
Personalidades inscritas no Livro do Mérito
Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes
Presidente da Caixa Econômica Federal
Ministros-Conselheiros estrangeiros
Adidos Militares estrangeiros
(Oficiais-Generais)
7 — Contra-Almirantes
Generais-de-Brigada
Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2.ª Classe
Brigadeiros
Vice-Governadores dos Estados da União
Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados da União
Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados da União
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil
Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República
Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República
Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República
Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República
Secretários Particulares do Presidente da República
Chefe do Cerimonial da Presidência da República
Secretário de Imprensa da Presidência da República
Diretor-Geral da Agência Nacional

Chefe do Gabinete do Estado-

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado

Presidente do Conselho Nacio-

Procuradores da República nos Estados da União

Cônsules estrangeiros

Adidos e Adidos Militares estrangeiros (Oficiais-de-Cor-

Diretores de Departamento das Secretarias de Estado

(*2)

Presidente do Banco Nacional de Habitação
Ministros do Tribunal de Contas da União
Juízes do Tribunal Superior do Trabalho
Subprocuradores-Gerais da República
Procuradores-Gerais da Justiça Militar
Procuradores-Gerais da Justiça do Trabalho
Procuradores-Gerais do Tribunal de Contas da União
Vice-Governadores de outros Estados da União
Secretário da Receita Federal
Personalidades inscritas no Livro do Mérito
Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia
Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia
Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia
Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes
Presidente da Caixa Econômica Federal
Ministros-Conselheiros estrangeiros
Cônsules-Gerais estrangeiros
Adidos Militares estrangeiros (Oficiais-Gerais)

8 — Contra-Almirantes
Generais-de-Brigada
Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2ª classe
Brigadeiros
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil
Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República
Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República
Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República
Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República
Secretários Particulares do Presidente da República
Chefe do Cerimonial da Presidência da República
Secretário de Imprensa da Presidência da República
Diretor-Geral da Agência Nacional
Presidente da Central de Medicamentoss
Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional
Chefe do Gabinete do Serviço Nacional de Informações
Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas
Chefe da Agência Central do Serviço Nacional de Informações
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Governadores dos Territórios
Procurador da República no Estado
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Presidente do Tribunal de Alçada do Estado
Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas
Presidente do Conselho Federal de Educação
Presidente do Conselho Federal de Cultura
Chanceler da Ordem Nacional Mérito
Presidente da Academia Brasileira de Letras
Presidente da Academia Brasileira de Ciências
Presidente da Associação Brasileira de Imprensa
Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República
Diretores-Gerais dos Departamentos de Ministérios
Superintendentes de Órgãos Federais
Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais
Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional
Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado
Reitores das Universdiades Estaduais e Particulares
Membros do Conselho Nacional de Pesquisas
Membros do Conselho Federal de Educação
Membros do Conselho Federal de Cultura
Secretários do Governo do Estado em que se processa a cerimônia
Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões
Conselheiros estrangeiros
Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis)

8 — Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional
Consultores Jurídicos dos Ministérios
Membros da Academia Brasileira de Letras
Membros da Academia Brasileira de Ciências
Diretores do Banco Central do Brasil
Diretores do Banco do Brasil
Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
Diretores do Banco Nacional de Habitação
Capitães-de-Mar-e-Guerra
Coronéis do Exército
Conselheiros
Coronéis da Aeronáutica
Deputados do Estado em que se processa a cerimônia
Chefe da Casa Militar do Governo do Estado em que se processa a cerimônia
Chefe da Casa Civil do Governo do Estado em que se processa a cerimônia
Comandante da Polícia Militar do Estado em que se processa a cerimônia
Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia
Adjuntos dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República
Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes
Delegados do Ministérios no Estado em que se processa a cerimônia
Primeiros Secretários estrangeiros
Cônsules estrangeiros
Consultor-Geral do Estado em que se processa a cerimônia
Juízes do Tribunal Marítimo
Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que se processa a cerimônia
Juízes do Tribunal Regional do Trabalho do Estado em que se processa a cerimônia
Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes
Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis)

9 — Juiz Federal
Juízes do Tribunal de Contas do Estado em que se processa a cerimônia
Juízes do Tribunal de Alçada do Estado em que se processa a cerimônia
Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual
Diretores das Faculdades Federais
Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões
Capitães-de-Frata
Tenentes-Coronéis do Exército
Primeiros Secretários
Tenentes-Coronéis da Aeronáutica
Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República (Majores)
Adjuntos do Gabinete Militar da Presidência da República Majores)
Chefes dos Serviços do Gabinete Militar da Presidência da República (Majores)
Adjuntos dos Serviços do Gabinete Militar da Presidência da República (Majores)
Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual
Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes
Juízes de Direito
Procuradores Regionais do Trabalho
Diretores de Repartições Federais
Auditores da Justiça Militar
Auditores do Tribunal de Contas
Promotores Públicos
Procuradores Adjuntos da República
Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares
Segundos Secretários estrangeiros
Vice-Cônsules estrangeiros
Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Corveta e Majores)

10 — Oficiais de Gabinete do Gabinete Civil da Presidência da República
Chefes de Departamento das Universidades Federais
Diretores de Divisão dos Ministérios
Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes
Capitães-de-Corveta
Majores do Exército
Segundos-Secretários
Majores da Aeronáutica
Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República (Capitães)
Adjuntos dos Serviços do Gabinete Militar da Presidência da República (Capitães)
Secretários-Gerais dos Territórios
Diretores de Departamento das Secretarias do Estado em que se processa a cerimônia
Presidentes dos Conselhos Estaduais
Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares
Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes
Terceiros Secretários estrangeiros
Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes e Capitães)

11 — Professores de Universidade
Demais Prefeitos Municipais
Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões
Capitães-Tenentes
Capitães do Exército
Terceiros Secretários
Capitães da Aeronáutica
Presidentes das demais Câmaras Municipais
Diretores de Repartições do Estado em que se processa a cerimônia
Diretores de Escolas de Ensino Secundário
Vereadores Municipais

A ordem de precedência, nas cerimônias oficiais, de *caráter estadual*, será a seguinte:

1 — Governador
Cardeais
2 — Vice-Governador
3 — Presidente da Assembléia Legislativa
Presidente do Tribunal de Justiça
4 — Almirantes-de-Esquadra
Generais-de-Exército
Tenentes-Brigadeiros
Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia
5 — Vice-Almirantes
Generais-de-Divisão
Majores-Brigadeiros
Chefes de Igreja sediados no Brasil
Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões
Reitores das Universidades Federais
Personalidades inscritas no Livro do Mérito
Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia
Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia
Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia
Prefeitos das cidades de mais de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes
6 — Contra-Almirantes
Generais-de-Brigada
Brigadeiros
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Procurador Regional da República no Estado
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Presidente do Tribunal de Contas
Presidente do Tribunal de Alçada
Chefe da Agência do Serviço Nacional de Informações
Superintendentes de Órgãos Federais
Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais
Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional
Reitores das Universidades Estaduais e Particulares
Membros do Conselho Nacional de Pesquisas
Membros do Conselho Federal de Educação
Membros do Conselho Federal de Cultura
Secretários de Estado
Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

7 — Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional
Membros da Adademia Brasileira de Letras
Membros da Academia Brasileira de Ciências
Diretores do Banco Central do Brasil
Diretores do Banco do Brasil
Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
Diretores do Banco Nacional da Habitação
Capitães-de-Mar-e-Guerra
Coronéis do Exército
Coronéis da Aeronáutica
Deputados Estaduais

Classe de Juiz Militar do Conselho
Classe de Juiz Militar do Conselho
Classe de Juiz Militar do Conselho
do Estado
Desembargadores do Tribunal
Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes
Delegados dos Ministérios
do Trabalho
cipais da Capital e das cidades
8 — Juiz Federal
Tribunal de Contas
Municípios Regionais e Estaduais
9
Membros da Assembléia
Diretores de Departamento das
Prefeitos
Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes
10 — Professor de Universidade

Decreto

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº , DE 10 DE JULHO DE 1972

Reconhece a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, com as alterações do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969,

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº , DE 10 DE JULHO DE 1972

Reconhece a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sobral, mantida pela Associação Universitária de Sobral, com sede em Sobral, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, com as alterações do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969,

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sobral, mantida pela Associação Universitária de Sobral, com sede em Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam revistos os quantitativos das séries de classes e cargos singulares atualmente, remanescentes nos Anexos aprovados pelos diplomas mencionados.

Art. 2º A partir de 20 de junho de 1964, ficam reclassificados os cargos da Série de Classes de Médico, com os respectivos ocupantes no nível 21-A, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão:

a) a partir de 6 de outubro de 1961, para os servidores amparados pela Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961;

b) a partir de 15 de junho de 1962, para os servidores beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, excetuando os classificados anteriormente como Mensageiro, cujo enquadramento vigora a partir da data em que completaram 18 anos de idade; e

c) a partir de 1.º de junho de 1964, em decorrência da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º Este Decreto não homologa conclusões que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 5.º O órgão de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou expedirá ato declaratório da respectiva situação funcional, com observância do disposto no artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 6.º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO PESSOAL

Parte Especial

A — Servidores amparados pela Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Relação nominal a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 66.002, de 30 de dezembro de 1969, alterado pelo Decreto n.º 68.335, de 10 de março de 1971.

Retificar

Série de Classes: *Arquivista*
Código: EC-303.11.C
1 cargo
1. Nelson Gomes

Código: EC-303.9.B
1 cargo
1. Ciro Monteiro Filho

B — Servidores amparados pelo Parágrafo Único, artigo 23, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Relação Nominal a que se refere o Artigo 1.º, do Decreto n.º 66.003, de 30 de dezembro de 1969, alterado pelos Decretos ns. 68.335, de 10 de março de 1971, e 69.317, de 5 de outubro de 1971.

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*
Código: AF-204.7
Incluir

276. Elson de Souza
277. George Araujo de Lima
278. Geraldo da Silva Peixoto
279. João Firmo de Oliveira
280. Jorge de Almeida Dutra
281. José Astolpho de Souza
282. José Teixeira de Melo
283. Manoel Viana Leite
284. Raimundo Avelino de Melo

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5
Incluir

240. Ilson de Jesus Lima

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.7-A
Incluir

1. Eliseu Alberto Gomes dos Santos

Classe: *Mensageiro*
Código: GL-305.1
Incluir

1. Edson Geraldo de Almeida Cortez
2. Eliseu Alberto Gomes dos Santos
3. Elson de Souza
4. George Araujo de Lima
6. Geraldo da Silva Peixoto
8. Ilson de Jesus Lima
9. João Firmo de Oliveira
10. Jorge de Almeida Dutra
11. Jose Astolpho de Souza
13. Jose Teixeira de Melo
14. Raimundo Avelino de Melo
16. Manoel Viana Leite

Série de Classes: *Médico*
Código: TC-801.17.A
Incluir

114. Elpidio de Chaves Tapajós Cahn
115. Haroldo Brandão Stumpf
116. José Brunelli
117. José Américo Nunes Rezende

CARGO NÃO ENQUADRADO
Incluir

I. Capelão — Cr$ 9.60
1. Vicente Ferreira Rodas

DECRETO Nº 70.435 — DE 18 DE ABRIL DE 1972

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados e da outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º As alíquotas de 4%, 6%, 8%, 9% e 10% previstas para produtos classificados em posições, subposições ou itens dos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 19, 20 e 21, da Tabela de Incidências do Imposto sobre Produtos Industrializados ..... (TIPI) anexa ao Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, ficam reduzidas a 0 (zero).

Parágrafo único. Ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas fixadas para as seguintes subposições e itens da mesma Tabela de Incidências do Imposto sobre Produtos Industrializados;

I — Subposições: 15.13.01.00, ... 15.13.99.00, 18.05.01.00 a 18.05.03.00, 18.06.99.00, 22.10.01.00 e 22.10.99.00;

II — Itens: 15.01.01.01, 15.01.01.02, 15.01.02.01, 15.01.02.02, 15.07.02.01 a 15.07.02.06, 15.07.02.08, 15.07.02.10, 15.07.02.11, 15.07.02.12, 15.07.02.20, 15.07.02.24, 15.07.02.99.

Art. 2º Será anulado o crédito do imposto, pelo sistema de estorno na escrita fiscal, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por estabelecimento industrial e que tenham sido empregados na industrialização de produtos classificados em posição, subposição ou item com alíquota 0 (zero).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 70.436 — DE 18 DE ABRIL DE 1972

Regulamenta a aquisição pelos portugueses, no Brasil, dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade e da outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Da aquisição da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo de direitos políticos

Art. 1º Este D[illegible] igualdade de tratamento [illegible] e portugueses, concer[illegible] tos e obrigações civis e no gozo dos direitos políticos.

Art. 2º São requisitos para a [illegible] sição da igualdade de direitos e obrigações civis:

I — Capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II — Residência permanente no território brasileiro;

III — Gozo da nacionalidade portuguesa.

Art. 3º São requisitos para o gozo dos direitos políticos:

I — Residência no território brasileiro pelo prazo de cinco anos;

II — Saber ler e escrever o português;

III — Estar no gozo dos direitos políticos no Estado da nacionalidade.

Parágrafo único. Nos direitos políticos outorgados ao português não se incluem os que, por disposição constitucional, sejam privativos de brasileiros natos.

Art. 4º O português poderá a qualquer tempo requerer o reconhecimento da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. O pedido poderá ser feito cumulativamente ou em separado.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Art. 5º Para adquirir a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, o português dirigirá petição ao Ministro da Justiça, declarando o nome por extenso, filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão, estado civil e o dia, mês e ano do nascimento.

Art. 6º A petição, assinada pelo requerente ou por mandatário com poderes especiais, será instruída com:

I — Cédula de identidade de estrangeiro;

II — Certidão consular de nacionalidade, expedida em data recente, de que conste o fim a que se destina;

III — Atestado policial de residência no Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, bem como de inexistência de antecedentes criminais;

IV — Certidão consular de estar no gozo dos direitos políticos no Estado da nacionalidade;

V — Documento que prove saber ler e escrever o português.

§ 1º Se o requerente limitar o pedido ao reconhecimento da igualdade dos direitos e obrigações civis ficará dispensado da exibição dos documentos mencionados nos nºs IV e V, exigindo-se-lhe, quanto ao documento referido no nº III, apenas a prova de residência no Brasil.

§ 2º Nos Estados e Territórios poderá a petição ser encaminhada através dos órgãos federais ou estaduais encarregados do registro de estrangeiro, ou da Prefeitura do Município em que tiver domicílio o requerente.

Art. 7º Recebido o processo, o Diretor do Departamento de Justiça determinará a realização das diligências que julgar necessárias à completa instrução do pedido, podendo assinar prazo ao requerente para que supra omissões, bem como requisitar à repartição competente certidões de documentos de seu arquivo.

[illegible] da Justiça.

Art. 8º A igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos [illegible] do Ministro da Justiça, [illegible] requerente.

Art. 9º O Serviço de Identificação do Distrito Federal, dos Estados ou dos Territórios expedirá documento de identidade de modelo igual ao de [illegible] nalidade [illegible] referência à Convenção sobre o Estatuto da Igualdade [illegible] que a tenha expedido, para ser arquivada junto ao respectivo [illegible] de registro.

Art. 10. O Ministério da Justiça comunicará ao Ministério das Relações Exteriores, e este ao Governo [illegible] gueses que adquirirem a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos.

Art. 11. Durante o processo de reconhecimento da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo dos direitos políticos, poderá qualquer do povo impugnar o [illegible] desde que o faça fundamentadamente.

CAPÍTULO III

Dos efeitos da [illegible] da igualdade

SEÇÃO I

Do gozo dos direitos políticos

Art. 12. O gozo dos direitos políticos no Brasil importará em suspensão do exercício dos mesmos direitos em Portugal.

Art. 13. E' lícito ao português, a quem foi reconhecido o gozo dos direitos políticos, ingressar no serviço público do mesmo modo que o brasileiro.

SEÇÃO II

Do gozo dos direitos e obrigações na ordem econômica e social

Art. 14. O português, no gozo dos direitos e obrigações civis, pode exercer o comércio, a indústria, a agricultura e o magistério em qualquer grau.

§ 1.º Pode também:

I — Ser proprietário de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, ou acionista de sociedade anônima proprietária dessas empresas;

II — Obter concessão ou autorização para explorar jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica;

III — Ser proprietário de aeronave brasileira;

IV — Ser corretor de navios e de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

V — Ser proprietário de terras ou estabelecimentos industriais ou comerciais na faixa de fronteiras;

VI — Participar da administração ou representação de sindicatos ou associações sindicais;

VII — Ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

VIII — Possuir e operar aparelhos de rádio-amador;

IX — Prestar assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva, como escolas, hospitais, presídios ou penitenciárias.

§ 2.º É-lhe defeso:

I — Assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item I do parágrafo anterior;

II — Ser [illegible] ou comandante de navio nacional, in-

fluvial e lacustre;

regulamentação em lei federal.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 15. A aquisição da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo de direitos políticos é sempre

estes não forem admitidos pela le-

II — Uma

Brasil.

Art. 18. O português fica sujeito a lei penal brasileira, do mesmo modo

Parágrafo único. Salvo quando requerida pelo estado da nacionali-

ção por quem

Art. 19.

CAPÍTULO IV

Da aquisição da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo de direitos políticos

Art.

I —

II —

III —

§ 1.º

português deverá o Brasil por prazo

§ 2.º A perda da nacionalidade portuguesa, quando não for causada pela aquisição da brasileira, importará a perda da igualdade de direitos e obrigações civis e do gozo de direitos políticos, que a ela corresponderem no Brasil.

§ 3.º O Ministério da Justiça comunicará à Justiça Eleitoral a decisão que declarar haver o gozo dos direitos políticos.

CAPÍTULO V

Do registro dos brasileiros beneficiados pelo Estatuto da Igualdade, em Portugal

Art.

de

de

que pretendam submeter-se ao regime do Estatuto da Igualdade.

Parágrafo Único. Da certidão de

o número de inscrição do título eleitoral e o juízo que o emitiu.

Art.

a

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Governo do Brasil comunicará ao de Portugal essa ocorrência.

Art. 24 O pedido de aquisição da igualdade de direitos e obrigações civis, do gozo de direitos políticos por cidadãos portugueses no Brasil, o registro dos fatos atributivos e extintivos dos referidos direitos, bem como a expedição das certidões previstas

I —

II — Um livro de registro nominal

igualdade de direitos e obrigações civis, bem como do gozo de direitos políticos em Portugal.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de abril do

Publique-se e cumpra-se.

Miranda Rosa

Carlos Alberto Gomes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO Nº 70.489, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

De Ministro de Comando Brasileira

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO Nº 70.490, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República

Publique-se.

Mauro Thibau

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO Nº 70.488, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

De Ministro de Comando Brasileira

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO Nº 70.491, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando

Transportes,

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO Nº 70.492, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Luiz Fernando Cirne Lima

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO Nº 70.493, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Mauro Thibau

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO Nº 70.494, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, usando

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da

Publique-se.

Mauro Thibau

tarquia vinculada ao Ministério da Agricultura.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 241.633 de 1971 — 1.002 de 1968 — 201.871 de 1965 e 78.604 de 1963, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 193 da mesma lei

Aos seguintes servidores, em face das opções manifestadas:

No cargo de Redator, EC-305.20-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial:

Pedro Guimarães Pinto — a partir de 9-11-71;

Carmen Alvares Lemoine — a partir de 17-11-71 e

Edegard Gomes, a partir de 27 de novembro de 1971.

Do cargo de Bibliotecário, ... EC-101-20.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Hélio Teixeira Brant, a partir de 16-8-71.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 221.329, de 1964, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Wilson Jorge Rossi, matrícula nº 2.085.760, Professor Catedrático de Patologia e Terapeutica, interino, da Faculdade de Odontologia, de Diamantina, Minas Gerais, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, a partir de 1.º de março de 1964.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 140.078, de 1971, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Klebe Merlo Kohls do cargo, que ocupava, de Motorista, nível 8, do Quadro Suplementar daquele Ministério.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro Mário Gino Fraccescutti.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Major-Brigadeiro, o Brigadeiro Extranumerário Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macedo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aldyr Ferreira, Técnico de Administração 20.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6.C, de Diretor do Serviço de Atividades de Apoio do Departamento do Pessoal do mesmo Ministério, resultante da transformação da função gratificada, vaga, de Assessor do Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, pelo Decreto n.º 69.633, de 1.º de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.578, de 1971, do Ministério da Saúde, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Gerônimo Neves Araújo do cargo de Guarda Sanitário, nível 5, do Quadro de Pessoal daquele Ministério, por ter, num período de doze meses, faltado sessenta dias ao serviço, interpoladamente e sem causa justificada.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Jurandyr de Araujo Bezerra, Técnico de Administração 20.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer o cargo, em comissão símbolo 4.C, de Diretor da Divisão de Orientação e Legislação de Pessoal do Departamento do Pessoal do mesmo Ministério, resultante da transformação da função gratificada de Chefe da Divisão de Ensino e Documentação do Instituto Oswaldo Cruz, pelo Decreto n.º 69.633, de 1.º de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* de 3 subsequente.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MS-4.005-72, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 22 de dezembro de 1970, publicado no *Diario Oficial* de 23 subsequente, na parte que promoveu Mario Ferreira e outros, na serie de classes de Motorista OT.401, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, para considerar

I. Da classe B, nivel 10, à classe C, nivel 12

1) Sem efeito a promoção de Berisvaldo Evangelista Sento Sé, a partir de 31 de março de 1964.

2) Nelson da Silveira Bezerra, promovido por merecimento, a partir de 31 de março de 1964, em vaga originária da aposentadoria de José Paiva de Queiroz;

3) Sem efeito a promoção de Gervásio Azevedo da Silva, a partir de 30 de junho de 1964;

4) Berisvaldo Evangelista Sento Sé promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1964, em vaga originária da aposentadoria de Anacleto Lima e não como constou do referido ato;

5) Sem efeito a promoção de Manoel Antônio de Andrade a partir de 30 de setembro de 1964;

6) Gervasio Azevedo da Silva, promovido, por antigüidade, a partir de 30 de setembro de 1964, e não como constou do referido ato;

7) Sem efeito a promoção de Domingos Ramos dos Santos, a partir de 31 de março de 1965;

8) Feliz Natal Mendes, promovido, por antigüidade, a partir de 31 março do 1965, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Dionizio Sobrinho;

9) Sem efeito a promoção de Pedro Belarmino Cavalcanti, a partir de 31 de março de 1965;

10) Manoel Antônio de Andrade, promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1965, em vaga originária da exoneração de Otacílio Pinto Barreto e não como constou do referido ato;

11) Sem efeito a promoção de Antônio Roberto de Almeida, a partir de 31 de março de 1965;

12) Domingos Ramos dos Santos promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1965, em vaga originária do falecimento de Joaquim Alves Ribeiro e não como constou do referido ato;

13) Sem efeito a promoção de José Balbino Bento a partir de 30 de setembro de 1965;

14) Pedro Belarmino Cavalcanti, promovido, por antigüidade, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga originária da aposentadoria de Rezende da Silva Rezende e não como constou do referido ato;

15) Sem efeito a promoção de Alci Ramos Pinto, a partir de 30 de setembro de 1965;

16) Antonio Roberto de Almeida, promovido por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga originária da aposentadoria de Moysés Alves de Brito e não como constou do referido ato;

17) Sem efeito a promoção de Geraldo Januário de Melo, a partir de 30 de setembro de 1965;

18) José Balbino Bento, promovido por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, em vaga originária do falecimento de Mário Ferreira e não como constou do referido ato;

19) Sem efeito a promoção de João Vicente Ribeiro, a partir de 31 de março de 1966;

20) Alci Ramos Pinto, promovido, por antigüidade, a partir de 31 de março de 1966, em vaga originária da aposentadoria de José Alves da Silva e não como constou do referido ato;

21) Sem efeito a promoção de Manoel da Costa Silva, a partir de 31 de março de 1966;

22) Geraldo Januário de Melo, promovido por merecimento, a partir de 31 de março de 1966, em vaga originária da aposentadoria de Júlio Gomes de Abreu e não como constou do referido ato;

23) Sem efeito a promoção de Paulo Felipe Cardoso, a partir de 31 de março de 1966;

24) João Vicente Ribeiro, promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1966, em vaga originária da aposentadoria de Ormenir José Gesteira e não como constou do referido ato;

25) Sem efeito a promoção de Eugênio Folly, a partir de 30 de junho de 1966;

26) Manoel da Costa Silva, promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1966, em vaga originária da aposentadoria de Donato Clementino de Almeida e não como constou do referido ato;

27) Sem efeito a promoção de Feliz Natal Mendes, a partir de 31 de dezembro de 1966;

28) Paulo Felipe Cardoso, promovido por antigüidade, a partir de 31 de dezembro de 1966, em vaga originária da aposentadoria de Fernando Pinto Bastos Santos e não como constou do referido ato;

29) Sem efeito a promoção de Waldir Moreira Rosa a partir de 31 de dezembro de 1966, por inadimplemento das condições legais;

30) Eugênio Folly, promovido por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1966, em vaga originária da aposentadoria de Washington Santos e não como constou do referido ato.

II. Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10:

1) Geny Ferreira Dias, promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1964, em vaga decorrente da promoção de Nelson da Silveira Bezerra e não como constou do referido ato;

2) Sebastião Ferreira de Araújo, promovido por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1964, em vaga decorrente da promoção de Berisvaldo Evangelista Sento Sé, e não como constou do referido ato.

3) Sem efeito a promoção de Laurindo João das Chagas, a partir de 31 de março de 1965;

4) Laurindo João das Chagas, promovido por antigüidade, a partir de 31 de dezembro de 1964, em vaga decorrente da promoção de Gervásio Azevedo da Silva e não como constou do referido ato;

5) Sem efeito a promoção de Ocyr Leopoldo dos Santos, a partir de 30 de junho de 1965;

6) Ocyr Leopoldo dos Santos, promovido por merecimento, a partir de 31 de março de 1965, em vaga originária da aposentadoria de Aníbal Muniz de Almeida e não como constou do referido ato;

7) Luiz Gonzaga de Menezes, promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1965, em vaga decorrente da promoção de Manoel Antônio de Andrade e não como constou do referido ato;

8) Natanael Batista de Souza, promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1965, em vaga decorrente da promoção de Domingos Ramos dos Santos e não como constou do referido ato;

g) Raul Paulo à promoção de Maria ... Cavalcanti, a partir de 31 de ...

... promovido por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1965, em vaga decorrente da promoção de Antônio Roberto de Almeida e não como constou do referido ato;

12) Sem efeito a promoção de Dia... a partir de 5 de ... de 1966;

13) Dianor Ribeiro Nogueira, promovido por merecimento a partir de 31 de dezembro de 1965 em vaga decorrente da promoção de ... Lemos Carneiro, e não como constou do referido ato;

14) ... Medeiros Leite de Andrade, promovido por merecimento, a partir de 31 de março de 1966 em vaga originária da demissão de José Vitor de Andrade e não como constou do referido ato;

15) Aramis Marques, promovido por ..., a partir de 31 de ..., em vaga ... da aposentadoria de João Gomes de Andrade;

16) João Onofre Hasse, promovido por antiguidade, a partir de 30 de ..., em vaga ... da promoção de ... e não como constou do referido ato;

17) Julio Apolinário Dias, promovido por merecimento, a partir de ... de 1966, em vaga decorrente da promoção de João Vicente ... e não como constou do referido ato;

18) ... Antunes Figueiredo, promovido por merecimento, a partir de 30 de junho de 1966, em vaga decorrente da promoção de Alci Ramos Pinto e não como constou do referido ato;

19) Eduardo Leal dos Santos promovido por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da promoção de Manoel da Costa Silva e não como constou do referido ato.

Brasília, 18 de abril de 1972; 151° da Independência e 84° da República.

EMILIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n° 21.8. 4.004-72, resolve

RETIFICAR:

O Decreto de 30 de junho de 1971, publicado no *Diario Oficial* de 1° de julho subseqüente, que promoveu, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministerio da Saude, na serie de classes de Guarda Gl. 200, Maria Judith de Araújo e outros, ...

... Jesus de Almeida, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, a partir de 30 de setembro de 1965, por ... vaga originária ...

... Walter de Souza Ramos, promovido por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de João Alfredo Gonçalves Lima e não como constou do referido ato;

... Alvarina Azevedo da Silva, promovida, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Genesy Vieira de Castro e não como constou do referido ato.

... Manoel Rangel, promovido por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Maria ... e não como constou do referido ato;

f) Hilda Ferreira Maria, promovida, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Maria ... e não como constou do referido ato;

g) Ubiratan Ruiz Pimentel, promovido, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Arthaldo da Silva, e não como constou do referido ato;

... Alves Gomes da Silva, promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1966, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Maria Casemira da Conceição e não como ...

... a partir de 31 de ... de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Maria ... e não como constou do referido ato;

... de dezembro de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga ... como Giovani Preiro;

... Maria ... Bastos, promovida, por antiguidade, a partir de 31 de ... de 1965, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Manoel Morais Filho e não como constou do referido ato;

m) Manoel Martins Marinho, promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1966 da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Gustavo José da Silva e não como constou do referido ato;

n) Tito Rodrigues da Silveira, promovido, por merecimento, a partir de 31 de março de 1966, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária do falecimento de Ary de Oliveira e não como constou do referido ato.

Brasília, 18 de abril de 1972, 151° da Independência e 84° da República.

EMILIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República resolve

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952

Maria de Lourdes Tamoyo da Silva, Assistente de Administração 14-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministerio da Saude, para ... Departamento de ... ção da função gratificada de ... Dinamica do Instituto ... pelo Decreto n° 69.693, de 1° de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* de 3 subseqüente.

Brasília, 18 de abril de 1972; ... da Republica.

EMILIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n° 21.8. 4.004-72, resolve

... dor em ... TC 1301, do Quadro de ... — Parte Permanente — do Ministerio da Saude, para ...

... de Paula da ... Lagoa, ... ato.

... ur de 1° de março de 1966, na vaga ... tada de seu ... ... respectivo cargo, para o ... Direito de Pessoal da Universidade do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no artigo ... do Decreto-lei n° 465, de 11 de fevereiro de 1969,

e) Hélion Povoa Pinto, promovido, ... de ... ...

Relação numérica e nominal de pedidos de carta com despacho de Indeferimento:

Número do Processo	NOMES	R. Geral	Estados
14.067-71	Jair Peregrino	RG 90.821	Guanabara
14.419-71	Francisco Albuquerque Nascimento	RG 2.239.054	São Paulo
15.201-71	Osmar de Oliveira	RG 83.282	Guanabara
15.893-71	Nicodemos Joaquim da Silva	RG 89.069	Guanabara
16.136-71	Clemente Dias Prates	—	Minas Gerais
16.137-71	Edgar Brito	—	Minas Gerais
16.359-71	Sinvaldo dos Santos	RG 212.450	Guanabara
17.507-71	Marcelino Theodoro	RG 71.987-A	São Paulo
17.994-71	Paulo Nascimento	RG 123.646	Guanabara
18.659-71	Ademar de Oliveira	RG 4.010.282	São Paulo
18.662-71	Jorge Rosa	RG 159.330	Guanabara
19.144-71	Crispiniano Manoel Batalha de Souza	RG 64.404	São Paulo
20.846-71	Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho	—	Minas Gerais
22.535-71	José Venâncio de Oliveira	RG 92.985	Guanabara
24.428-71	Marcilio Ricardo	RG 40.680-A	São Paulo
26.380-71	Temistocles Abreu Filho	RG 161.902	Guanabara
26.391-71	José Luzio Martins	RG 73.053	Guanabara
26.547-71	Edgard de Almeida	RG 1.819.059	São Paulo
26.896-71	Cláudio Peres Servidonio	RG 36.293	São Paulo
26.897-71	Antônio Celso Tenorio	RG 492.367	São Paulo
27.544-71	João Evaristo Martins	RG 219.892	São Paulo
27.733-71	Joel Vila	RG 178.444	São Paulo
28.993-71	Luiz Carlos Paulino	RG 171.860	São Paulo
29.573-71	José Soares da Silva	—	Minas Gerais
29.578-71	Washington Weber Campos	—	Minas Gerais
54.832-71	Severino Miguel do Nascimento	—	Pernambuco
55.033-71	Carlos Roberto Pereira	RG. 772.730	São Paulo
23.179-65	Heraldo Martins de Oliveira	RG 89.761	Guanabara
23.858-65	Pedro Nunes de Moraes	RG 86.952	Guanabara
50.354-65	Deuzelina Alexandrina ou Maria Helena Alexandrina	RG 74.402	Guanabara
22.811-67	Manuel Messias Oliveira	RG 87.623	Guanabara
25.585-67	Guaracy Luiz da Silva ou Macário Duarte Valpato	RG 89.412	Guanabara
50.500-68	Sebastião dos Santos	RG 176.954	Guanabara
51.208-69	Sebastião Belmiro da Silva	—	Minas Gerais
55.930-69	Antônio de Mello Silva	Pront 10.625	Pernambuco
61.024-69	Antônio Luiz dos Santos	—	Pernambuco
61.672-69	José Batista Pedro	—	Minas Gerais
13.080-70	Raimundo Zeferino de Oliveira	RG 89.040	Guanabara
62.598-70	José Ferreira de Souza	—	Minas Gerais
13.891-71	José do Carmo Marques	Mat 7.554	Minas Gerais
13.897-71	Severino Paulino da Silva	Mat 7.644	Minas Gerais
14.065-71	Jorge Vieira Raposo Filho	RG 79.027	Guanabara
14.069-71	Expedito Dias Ferreira	RG 146.929	Guanabara
23.787-71	José Pereira	RG 136.064	Guanabara
26.240-71	Nilson Rodrigues	RG 139.888	Guanabara
26.241-71	Petronilho Pereira de Alcântara	RG 109.041	Guanabara
27.347-71	Rony Chamarelli	RG 92.578	Guanabara
27.813-71	Benedito Saraiva	RG 1.787.623	Guanabara
29.835-71	José da Silva Soares ou José da Silva Gomes ou Antônio Soares da Silva	RG 131.186	Guanabara
30.118-71	Moisés da Silva	RG 195.131	Guanabara
30.482-71	Isaires dos Santos	RG 207.264	Guanabara
31.115-71	Paulo Martins	RG 153.253	Guanabara
31.705-71	Rubens Dutra de Carvalho	RG 93.352	Guanabara
32.542-71	Giovanni Jacovasso	RG 91.192	Guanabara
51.317-71	Geraldo Amorim Borges	Mat 7.835	Minas Gerais
51.796-71	José Machado	Mat 8.685	Paraná
51.945-71	José Bento de Souza	RG 90.195	Guanabara
54.227-71	Bráulio dos Santos Ferreira	—	Paraná
55.053-71	Francisco de Oliveira Couto	Pront 12.375	Minas Gerais
60.535-71	João Alfredo Bassani	Mat 8.790	Paraná

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— *Exposição de Motivos*

PR 7.488-71 — Nº 121, de 2 de março de 1972. Revisão da localização dos centros de tecnologia das empresas vinculadas àquele Ministério, submetida pela Exposição de Motivos número 416, de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 23 de agosto do mesmo ano, com vistas à sua implantação na Ilha Universitária do Fundão, mediante convênio entre as citadas empresas e a Universidade Federal do Rio de Janeiro. "Aprovo. Em 8-3-72" (Rest. ao M.M.E., em 10-4-72.)

— AFASTAMENTO DO [illegible]

O Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Nilza Roquete por 7 dias, a partir de 16-4-72, nas condições que menciona (PR 3.149-72 — EM 47-72, do CGC.)

Hector Alberto Tejerina Rivera por 30 dias, a partir de 20-4-72, nas condições que menciona, inclusive passagem aérea classe econômica (PR 3.150-72 — EM 49-72, do CGC.)

Muhamac Amir Baccar por 15 dias, a partir de 23 de abril de 1972, nas condições que menciona, inclusive passagem aérea classe econômica (PR 3.151-72 — EM 50-72, do CGC.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 3.143-72 — Nº 57-GC/AN, de 18 de abril de 1972.

PORTARIA GC/AN/Nº 57, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo número 2.116, de 1971, da Agência Nacional, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 117 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Ary da Silva Barradas, no cargo de Impressor, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional A-400 — Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia do Quadro Especial do Gabinete Civil da Presidência da República — Agência Nacional. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

(*) PR 1.439-72 — Nº 36 GC/AN, de 23 de fevereiro de 1972.

PORTARIA GC/AN 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer I-149, de 18 de outubro de 1971, do Senhor Consultor-Geral da República, aprovado e publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro subseqüente, resolve:

I — Aprovar a Tabela Extinta de Pessoal Temporário da Agência Nacional, anexa à presente Portaria;

II — As despesas decorrentes correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Agência Nacional. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ANEXO

Tabela Extinta de Pessoal Temporário regido pela legislação trabalhista, organizada de acordo com o Parecer nº I-149, de 18-10-71, da Consultoria-Geral da República, aprovado por despacho presidencial de 16 de novembro de 1971 e publicado no *Diário Oficial* de 18-11-71, anexa à Portaria nº 36-23-2-1972.

Número de Empreg.	CATEGORIA	Unitário	DESPESA	
			Mensal	Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
17	Redator Especializado	1.676,00	28.492,00	313.412,50
14	Repórter Especializado	1.201,00	16.814,00	184.954,00
1	Advogado	1.676,00	1.676,00	18.436,00
4	Fotógrafo Especializado	764,00	3.056,00	33.616,00
14	Radiotécnico Auxiliar	611,00	8.554,00	94.094,00
1	Tradutor Especializado	873,00	873,00	9.603,00
3	Assistente Administrativo	928,00	2.784,00	30.624,00
1	Cinegrafista	764,00	764,00	8.404,00
2	Locutor Especializado	655,00	1.310,00	14.410,00
5	Motorista	671,00	3.370,00	37.070,00
20	Auxiliar	667,00	13.340,00	146.740,00
22	Auxiliar	500,00	11.000,00	121.000,00
	TOTAIS	—	92.933,00	1.012.363,00

(*) Republicada por haver saído com incorreções no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro do corrente ano.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deixou de funcionar a coleção dos Anexos do Diário Oficial a partir de 30 de abril, e que de 1º de maio a 30 de junho do corrente ano, somente serão recebidas a partir daquela data.

O registro de assinatura para os anexos será feito mediante o empenho da despesa respectiva.

A remessa do material de porte simples deverá ser solicitada com antecedência de cinco dias do vencimento à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

SECRETARIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

...ciente do seu quadro ...

...

...

...ica o Senhor Conselheiro ... sobre a questão da atribuição de processo ha dias apreciado pelo CONTRAN, a qual, segundo informações da Associação Brasileira ... do índice de ... o senhor Presidente ... Assim, não concluir os estudos que ... Submetido ao Plenário o ...

... Senhor Conselheiro Mendes Menezes declara que, de acordo com a categoria dos veículos, conforme Regulamento do Código Nacional de Trânsito, todos de que tratam os dois processos só podem ser de aluguel. O Senhor Presidente declara que, procurando bem interpretar o ... CNT, entende que veículos de ... passeiros, em ambos os casos dirigidos por motoristas vinculados às respectivas emprêsas, devem pertencer ... ser conduzidos por profissionais ... no caso do locador ... é longamente debatido. Ao ...

... dente encerra a reunião ... da apreciação ... rido. ... — *Heitor Muniz Barreto*, Secretário.

Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária realizada em ... de ... de 1972.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Se-

... Oliveira o Senhor Conselheiro Alberto Garcia que, ao emitir seu parecer anterior tinha o mesmo propósito de uma emenda exposto pelo Senhor Presidente. No mesmo sentido se manifestou o Senhor Conselheiro Mendes Menezes que o levasse a reformular um entendimento que mantém neste momento por considerar ... Em seguida

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, mesma página, 4.ª coluna, art. 182, parágrafo 2.º.

Onde se lê:

"... meio que tome visível ..."

Leia-se:

"... meio que torne visível..."

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1972 — Seção I — Parte I — página 2885 — 1.ª coluna, da Resolução n.º 451-72 do ..... CONTRAN, art. 2.º, § 3.º.

Onde se lê:

"... responsável peo atraso..."

Leia-se:

"... responsável pelo atraso..."

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, na mesma página e coluna, no Anexo da Resolução n.º 451-72 do ..... CONTRAN, art. 175, alínea "e".

Onde se lê:

"Penalidade. (Grupo 3) 20 %."

Leia-se:

"Penalidade. (Grupo 2) 50 %".

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, mesma página, 2.ª coluna.

Onde se lê:

"XI — Parar o veículo..."

Leia-se:

"XII — Parar o veículo..."

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, mesma página e coluna, art. 175, inciso XIX.

Onde se lê:

"Penalidade. (Grupo 4) 50 %".

Leia-se:

"Penalidade. (Grupo 4) 5 %".

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, na mesma página, 4.ª coluna, artigo 181, inciso XIV.

Onde se lê:

"... estabelecido para determinar via..."

Leia-se:

"... estabelecido para determinada via..."

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, página 2886, 2.ª coluna, art. 181, inciso XXX.

Onde se lê:

"b) com falta de..."

Leia-se:

"o) com falta de..."

Ainda no mesmo *Diário Oficial*, mesma página, 3.ª coluna, art. 181, inciso XXXIX, alínea "r", § 2.º.

Onde se lê:

"... é proibido o calço de segurança..."

Leia-se:

"... é proibido abandonar o calço de segurança..."

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número .... 61.464, de 3 de outubro de 1967, resolve:

Nº 361 — De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 27, do Decreto número 63.704, de 29 de novembro de 1966 combinado com o item 18 do Aviso nº 1.194, de 14 de dezembro de 1970 ratificar a incorporação do Segundo-Tenente R/2 do Exército (Md-RNR) Paulo Santos Pantoja, de que trata a Portaria nº 0002, de 7 de fevereiro de 1972, do Comando do Terceiro Distrito Naval.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 363 — Nos termos do artigo 86 § 1º, alínea d), item IX, da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, agregar ao respectivo Corpo, a partir de 21 de fevereiro de 1972, o Capitão-de-Corveta Alexandre de Moraes Saldanha Marinho.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 368 — Aposentar, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de conformidade com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Angelo Bittencourt Rosa matrícula 1.022.124, no cargo de Funileiro, A-1709.9.B; processo nº 1.013 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. Linorberto Rodrigues, matrícula 1.398.443, no cargo de Auxiliar de Desenhista, P-1002.12; processo nº 1.161 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

3. Wilson de Souza Praxedes, matrícula 2.163.343, no cargo de Chapeador, A-1702.8.A; processo nº 927 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 8.720 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 369 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176 item II e 180 alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Ferreira Lima, matrícula 1.712.328, no cargo de Inspetor de Guardas, GL-202.12, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 18-F, de Encarregado da 2ª Turma de Fiscalização, da Seção de Segurança, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 1.622 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 370 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176 item II e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Oswaldo Guimarães, matrícula ... 1.132.592, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 15-F, de Encarregado do Setor de Exercícios Findos, da Seção de Direitos e Vantagens, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 1.328 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 371 — Declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 1º de janeiro de 1972, de acordo com os artigos 176, item I e 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, Virgilino Manoel Batista, matrícula 1.134.106, no cargo de Marinheiro, ... CT-305.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 1.309 de 1972, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha resolve:

Nº 372 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Walter Tavares Dias Pessoa, matrícula 1.138.353, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, com as vantagens da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle, da Divisão do Pessoal Civil, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960 dos mesmos Quadro, Parte e Ministério. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇAO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇAO Nº 1.127

PREÇO: Cr$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EM BRASILIA

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ATOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO

recolheu os tributos de que é depositária resolve:

tubro de 1969 com as alterações constantes do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de [illegible] de 1970, prorrogado

e almoxarifados, "ex vi legis" de Cr$ 180 650,43 (cento e oitenta mil, [illegible] produtos, antes de seu estabelecimento industrial, depois de 30 de abril de 1972.

Aduaneiro previsto no Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 68.053, de 13 de janeiro de 1971.

DESPACHO

Concedo, a título precário, o regime de Entreposto Aduaneiro de que trata o Capítulo IV do Título III do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 68.053, de 13 de janeiro de 1971, à empresa Armazéns Gerais e Entrepostos São Bernardo do Campo S.A., inscrita no CGC-MF número 44.352.426-001, para funcionamento em seus armazéns localizados à Avenida Redenção, n.º 43, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

A concessão do regime de Entreposto Aduaneiro poderá ser cancelada a qualquer tempo por inadimplemento das obrigações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal ou se houver alteração nos objetivos que a motivarem. — *José Flávio Pécora*, Ministro da Fazenda Interino.

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação que lhe deu o Decreto nº 68.044, de 12 de janeiro de 1971, resolve:

I — Fixar, exclusivamente para efeito de cálculo do crédito a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 1969, alterado pelo de nº 68.044, de 1971, as alíquotas vigentes anteriormente à redução de que trata o Decreto número 70.435, de 18 de abril de 1972, para os produtos industrializados relacionados no último decreto citado.

II — Ficam excluídos do disposto no item precedente os produtos indicados nas posições 09.01 e 21.01, e nos item 21.02.01.01 e 21.02.01.99, da tabela anexa ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

III — Na aplicação das alíquotas aqui fixadas serão observadas as ressalvas constantes das Notas Complementares aos Capítulos da mencionada Tabela, que condicionam a incidência.

IV — O disposto neste ato não implica em redução dos incentivos em relação aos produtos das posições, subposições e itens para os quais já tenham sido estabelecidas, em atos anteriores, alíquotas mais elevadas, as quais continuarão prevalecendo nos termos neles especificados.

V — O disposto nesta Portaria aplicar-se-á exclusivamente aos produtos saídos, a partir da vigência do Decreto nº 70.435, de 18 de abril de 1972, dos respectivos estabelecimentos industriais, para exportação para o estrangeiro. — *Antônio Delfim Netto.*

Relação a que se refere a Portaria nº 101, de 19 de abril de 1972

CÓDIGO		Alíquota
Posição	Subposição e Item	%
02.06	01.01, 01.02, 02.00, 03.01, 03.02, 03.99 e 99.00	4
03.02	01.01 a 01.06, 01.99, 02.01 a 02.04, 02.99, 99.01, 99.02 e 99.99	4
04.01	99.00	4
04.02	01.01 a 01.03, 02.01 a 02.05, 03.00 e 04.00	4
04.03	01.00 a 02.00	4
04.04	01.00 a 22.00 e 99.00	4
04.05	99.99	4
04.06	00.00	5
07.04	01.00 a 10.00 e 99.00	5
08.01	01.00	10
	03.00, 05.00 a 10.00 e 99.02	8
08.02	01.00 a 06.00 e 99.00	8
08.03	02.00	8
08.04	02.00	8
08.12	01.00 a 06.00 e 99.00	8
09.01	04.00	5
09.02	01.00 a 03.00 e 99.00	8
09.03	01.00, 02.00 e 99.00	9
09.04	02.00, 03.01 e 03.99	8
09.06	02.00	8
09.07	02.00	8
09.08	01.00 a 03.00	8
09.09	01.00 a 07.00	8
09.10	01.00 a 04.00 e 99.00	8
11.01	02.00 a 04.00, 06.00, 07.00 e 99.00	5
11.02	01.01 a 01.07, 01.99, 02.01 a 02.03, 02.99, 03.01 e 03.99	5
11.03	01.00 a 05.00 e 99.00	5
11.04	01.00 a 04.00 e 99.00	5
11.05	00.00	5
11.06	01.00, 03.00 e 99.00	5
11.08	01.00 a 07.00 e 99.00	5
11.09	01.00 02.00 e 99.00	5
15.01	01.01, 01.02, 02.01 e 02.02	5
15.07	02.01 a 02.06, 02.08, 02.10, 02.11, 02.14, 02.20, 02.24 e 02.99	5
15.13	01.00 e 99.00	4
16.01	00.00	5
16.02	01.00 a 06.00 e 99.00	8
16.03	01.00 e 02.00	8
16.04	01.00 a 04.00 e 99.00	8
16.05	01.00 a 03.00 e 99.00	8
17.01	02.00	8
17.02	01.01, 01.99, 02.01, 02.99, 03.00 a 08.00 e 99.00	8
17.04	00.00	8
17.05	00.00	6
18.06	01.00 a 03.00 e 99.00	20
19.01	00.00	5
19.02	01.00 a 05.00 e 99.00	5
19.03	00.00	5
19.04	00.00	8
19.05	00.00	8
19.06	99.00	5
19.08	01.00 e 99.00	5
20.01	01.01, 01.99, 99.01 e 99.99	8
20.02	01.01 a 01.14, 01.99, 99.01 a 99.18 e 99.99	8
20.03	00.00	4
20.04	01.00 e 99.00	10
20.05	01.01 a 01.03, 01.99, 02.00, 03.01 a 03.08 e 03.99	10
20.06	01.00 a 09.00 e 99.00	10
20.07	01.00 a 05.00 e 99.00	8
21.02	01.01, 01.99, 02.00 e 03.00	8
21.03	01.00 a 03.00	8
21.04	01.00 e 99.00	5
21.05	01.00 e 99.00	5
21.06	01.00 a 03.00 e 99.00	5
21.07	01.00, 03.60 a 07.00 e 99.00	8
22.10	01.00	12
	99.00	16

Conselho de Terras da União

Ata da 18ª Sessão Ordinária de 1972

Aos nove dias de março de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Senhor Conselheiro Dr. José Soares de Mattos, presentes os Senhores Conselheiros Drs. Francisco Beehrensford Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, a Dra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Relator, Conselheiro Veras de Queiroz o processo nº 294.560-62, do interesse do Espólio de José dos Santos Reis e sua mulher, D. Erotides dos Santos Reis, do qual tivera vista. A seguir, o Sr. Conselheiro Behrensdorf Júnior encaminhou para vista à Dra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional o processo número 208.931-65, do interêsse de Antonio Soares Sobrinho e Espólio de Antonio Basílio, que foi recebido nesta data. Em seguida, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz pediu a palavra para relatar o processo número ... 141.960-67 do interêsse de Cassiano Caxias dos Santos. Terminado o relatorio, ouvida a Dra. Procuradora, decidiu o Conselho acolher a proposta do Sr. Conselheiro Relator, no sentido de que fossem desentranhados do processo os documentos referentes à Area denominada "Valão da Areia", constantes de fls. 32 "usque" 34 dos autos e que, para esse efeito, baixasse o processo à Secretaria, para correiçao e, posteriormente, que seja enviado memorando ao requerente Cassiano Caxias dos Santos, solicitando-lhe a indicação de novo procurador que o representante, face a ausência do Sr. Orlando Meira de Mello Santos, podendo, destarte, serem cumpridas as exigências constantes dos memorandos remetidos, convertendo o julgamento em diligência". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta. Sala das Sessões, em 14 de março de 1972.

Ata da 19ª Sessão Ordinária de 1972

Aos quatorze dias de março de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensford Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. — Presente, também, a Sra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz solicitou a palavra para relatar o processo nº 294.560 de 1962, do interesse do Espólio de José dos Santos Reis e outro. Terminado o extensa relatório de todas as peças constantes do processo, a Dra. Procuradora Representante da Fazenda Nacional solicitou vista dos autos, por quarenta e oito horas, o que lhe foi deferido, sustando-se a continuação do julgamento, por duas Sessões. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 17 de março de 1972.

Ata da 20ª Sessão Ordinária de 1972

Aos dezesseis dias de março de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas e trinta minutos, no Conselho de Terras da União, sala 523 do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidido pelo Senhor Conselheiro Presidente, Dr. José Soares de Mattos, presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrensdorf Júnior, Jair Tovar, Ney da Costa Palmeira, Honório Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, a Sra. Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. Esther Coelho Lara dos Reis. Iniciados os trabalhos, foi li-

...to 288-SEC, de 2 de corrente, ...do Sr. Diretor do S. P. U., que trata da devolução ao Conselho do processo nº 229.010-51, que se encontra anexo ao ue nº 47.714-56. O Ofício ...encaminhado pelo Senhor Presi...te solicita-lhe que fosse ...

...en enda ser conveniente para melhor esclarecimento da assunto de ...ponto constante em diligência sem a sua retenção de pauta, para que seja enviado Memorando ao Representante do Presidente requerente Sr. Antonio dos Santos Reis para ...no de trinta dias se já foi con...

...mandas as providências cabíveis, indicadas na proposta. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, antes de iniciar a Ordem do Dia, suspendeu a sessão, lavrei esta Ata que, lida e aprovada, vai por mim assinada. Brasília, em 28 de março de 1972.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

...

...

...

PROCESSO SC — 407.230-71

Parecer C.S.T. n.º 67, de 23 de março de 1972 ....

Posição IPI — 46.02 — atual 46.02.03.00.

Produto: Cortina de madeira, conhecida como "esteirinhas da china".

Interessada: Brisatex — Cortinas e Artefatos de Madeira Ltda.

Assunto: Recurso *ex officio* sobre classificação.

Recorre a S.R.R.F. — São Paulo que mandou classificar o produto "estei da sua decisão DT/89.998 n.º 489-71 teirinha da chiria" na posição 46.02 do RIPI (Decreto n.º 61.514-67).

2. Estudando o problema à luz das NE da NAB, encontramos na posição 44.09 a madeira em fasquias, lâminas ou fitas constituída por lâminas às vezes, serradas em tiras delgadas e folhas cortadas, desenroladas ou, flexíveis, estreitas, regulares e que se empregam no ofício de cesteiros.

3. Por outro lado, as obras destas matérias estão classificadas na posição 44.28, cujas exclusões, porém, em sua letra "a", mandam classificar no capítulo 46 as obras de cesteiro, de madeira.

3. Por outro lado, as obras destas matérias estão clasificadas na posição sua letra "a", mandam classificar no capítulo 46 as obras de cesteiro, de madeira.

4. Desta forma, a classificação do produto em pauta se fará na posição 46.02 do Decreto 61.514 de 12 de outubro de 1967. Esclareça-se que a partir de 21 de fevereiro de 1972, com a publicação do Decreto 70.162 de 18 de fevereiro de 1972, a posição do produto em causa passa a ser 46.02.03.00.

5. Concluindo, que o ato sob revisão está de acordo com entendimento por esta Coordenação (PN C.S.T. nº 7-71), sou de parecer que se deva Negar provimento ao recurso interposto.

A consideração superior.

CST — DLJ — SN., em 6 de março de 1972. — *Péricles de Oliveira Soares*, Técnico de Tributação.

De acordo com o parecer. Nego provimento ao recurso *ex officio* interposto.

Publique-se e restitua-se a SRRF. em São Paulo para os devidos fins.

Delegação de Competência Port. DLJ-91-70.

CST — DLJ — SN, em 6 de março de 1972. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — D.L.J.

PROCESSO SC — 828-69

Parecer C.S.T. n.º 68, de 26 de março de 1972

Interessada: Pollone S.A. Indústria e Comércio.

Posição I.P.I. — 84.06. inciso 2 — Atual 84.06.92.99.

Produto — Vareta medidora de nível de óleo do cárter.

Assunto: recurso *ex officio* sobre classificação.

Recorre *ex officio* a SRRF São Paulo de sua decisão DT-89998 n.º 552 de 1971 que mandou classificar o produto "vareta medidora de nível de óleo do carter" na posição 84.06 inciso 2 do RIPI (Decreto 61.515-67) com base no PN CST n.º 157-70.

2. Estudando o problema é nosso entender que a referida peça tem características específicas para motores, sendo destinada exclusivamente para esses motores. Desta forma somos de parecer que se negue provimento ao recurso de ofício interposto por estar a decisão do órgão regional, de acordo com entendimento desta Coordenação (PN CST n.º 157-70). Cumpre esclarecer que a partir de 21-2-1972, com a publicação do Decreto 70.162 de 18-2-1972 a posição correta é ..... 84.06.92.99.

À consideração superior.

CST DLJ SN em 6 de março de 1972. — *Péricles de Oliveira Soares*, Técnico de Tributação.

De acordo com o parecer Nego provimento ao recurso *ex officio* interposto.

Publique-se e restitua-se o processo à SRRF — São Paulo para os devidos fins.

Delegação de Competência Portaria DLJ n.º 1 de 6-10-1970.

CST DLJ SN, 6 de março de 1972. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — D.L.J.

PROCESSO SC N.º 409.185-71

Parecer CST n.º 69, de 23 de março de 1972

Interessada: Rebis Indústria e Comércio Ltda.

Posição IPI — Produto

84.15.2 (Recreto n.º 61.514-67) — Congelador Neofrio.

84.15.99.99 (Decreto n.º 70.162-72).

Assunto: Recurso *ex officio* sobre classificação.

Recorre a S.R.R.F da 8.ª Região Fiscal, com sede em São Paulo, da sua Decisão DT [illegible] n.º [illegible]-71, que declarou a consulente que:

"O *Congelador Neofrio* como máquina para produção de frio, para uso não doméstico, classifica-se na posição 84.15, inciso 2, da Tabela do RIPI (Decreto n.º 61.514-67)"

2. Verificando-se os catálogos anexos ao processo (fl. 4), chega-se à conclusão do acerto da Decisão da 1ª Instância, pois a máquina para produção de frio de que trata o processo, não é do mesmo tipo dos refrigeradores de utilização caseira, empregados nas habitações particulares.

3. Assim sendo, sou porque se negue provimento ao recurso *ex officio* para declarar à consulente que o "Congelador Neofrio", de que trata o catálogo (fl. 4) anexo ao presente, enconira classificação correta na posição 84.15, inciso 2 da Tabela anexa ao RIPI (Decreto n.º 61.514-67). Cumpre esclarecer, entretanto, que a partir de 21-2-72, data da publicação do Decreto n.º 70.162, de 18-2-72, que aprovou o novo Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, a classificação far-se-á pela posição 84.15.99.99.

CST — DLJ — SN — em 9 de março de 1972. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, AFTE — Matrícula 1.522.587.

De acordo com o parecer. Nego provimento ao recurso de ofício.

Publique-se e encaminhe-se o processo a S.R.R.F. da 8.ª Região Fiscal — São Paulo, para os devidos fins. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do C.N. — D.L.J.

PROCESSO SC — 185.813-68

Parecer CST nº 70, de 26 de março de 1972

Posição IPI 33.04 — Atual 33.04.02.00

Produto — Solutos aromatizantes compostos

Interessada: Irmãos Fraccaroli & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso de ofício sobre classificação

Recorre a SRRF — São Paulo de sua decisão DT-89998 nº 320-71, que mandou classificar o produto "Solutos Aromatizantes Compostos" na posição 33.04 exarada nos reguintes termos:

"Considerando que o assunto foi objeto do Parecer Normativo CST.. n.º 380, de 8.1.70 (*Diario Oficial* da União de 29.10.70), soluciono a consulta nos seguintes termos·

Os "Solutos Aromatizantes Compostos" classificam-se na posição ... 33.04 da Tabela do RIPI (Decreto nº 61.514-67) tendo em vista a informação do Laboratório Nacional de Análises (informação nº 143 de.... 19.10.65) que afirma não serem os produtos da consulente "Extrato concentrado para fabricação de bebidas", isto é, produtos que, mediante apenas, uma conveniente diluição, reproduzem as composições e as características finais das bebidas a serem [illegible], caso em que se classificariam na posição 22.09, inciso 8, da [illegible] Tarifa. O processo deverá, retornar, com brevidade, a esta Superintendência, Divisão de Tributação, para ser remetido à Coordenação do Sistema de Tributação, à qual reserve "ex officio" desta decisão".

2. Estudando o processo em que, a consulente, à folha 1 declara: que seus produtos "constituem matéria prima para a fabricação de vermouths, quinados, amargos, licores e produtos congeneres, usados pelas fábricas de bebidas em geral na preparação dos seus produtos com adição de alcool, açucar, agua, vinho, ácidos e outros ingredientes que constituem os componentes normais das bebidas alcoolicas", e considerando a informação nº 143 de 19.10.1965 do LNA que respondeu ao quesito "b" dizendo que "os produtos descritos pela consulente no item I de sua consulta, e que se destinam tambem como matéria prima, à indústria de alimentos e bebidas, são de fato solutos aromatizantes, simples ou compostos de acordo com sua composição, e enquadram-se com todo rigor na posição 33.04 da lei que rege a aplicação do imposto de consumo (Lei 4.502 de 30.11.64"), não nos parece caber dúvida quanto a correção da decisão do orgao regional a respeito.

3. Desta forma, é nosso entender que, estando o ato a revisão de acordo com o entendimento adotado por esta Coordenação (PN CST nº 380-70), somos de parecer que se deva negar provimento ao recurso "ex officio" interposto.

4. Esclareça-se que, com a publicação do Decreto 70.162 de 18.2.1972 (*Diario Oficial* da União de ..... 21.2.1972) a posição do produto em pauta é 33.04.02.00.

A consideração superior.

CST-DLJ-SN, em 7 de março de 1972. — *Pericles de Oliveira Soares*, Tecnico de Tributação.

De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex officio* interposto.

Publique-se e restitua-se à SRRF — Sao Paulo para os devidos fins.

Delegação de Competencia Port... DLJ 1-70.

CST-DLJ-SN, em 7 de março de 1972. — *Alexandre E.C.P. de Carvalho*, Chefe do SN-DLJ.

PROCESSO Nº 400.363-72

Parecer CST, nº 89

Imposto Unico sobre Combustiveis e Lubrificantes Liquidos e Gasosos.

Nao cabe imposição de penalidade sobre a complementação de imposto pago a menor em razao de erro na publicaçao dos valores sobre os quais deveria ter sido cobrado o tributo.

O *Diario Oficial* de 21 de maio de 1971 publicou o Ato Declaratório nº 5, de 7 do mesmo mes, da Coordenaçao do Sistema de Tributaçao, que fixou os valores do imposto unico sobre combustiveis e gasosos, vigentes a partir de 30 de abril anterior.

2. Todavia, o valor correspondente à "gasolina de aviação" constou daquela publicação, como sendo.... Cr$ 234,2150 por tonelada, quando, na realidade, e de Cr$ 284,2150.

3. Em vista dessa incorreção, foi o referido ato republicado no *Diario Oficial* da União de 9.12.71, retificando-se o valor do imposto relativo aquele produto.

4. No interregno entre a publicação (21.5.71) e a republicação.... (9.12.71), houve contribuintes que pagaram o imposto com insuficiência, haja vista a diferença de..... Cr$ 50,00 entre um e outro valor publicados.

5. Não tendo nenhuma participação no engano ocorrido, está o contribuinte do tributo livre de qualquer penalidade sobre a diferença a ser recolhida, o que deverá ser feito através de guia de recolhimento em separado, visada pelo órgão da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

De acordo.

Responda-se, anexando cópia do parecer, e enviem-se cópias às..... DD. RR.R.F. para conhecimento e ciência dos órgãos que lhes são subordinados.

Em seguida, publique-se.

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 4ª Região, Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e a Portaria SRF nº 375, de 28 de março de 1969, resolve:

Nº 146 — Dispensar o Exator Federal nível 16, matrícula numero ... 1.820.915 — Aloisio de Almeida Sampaio, da função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 147 — Dispensar o Exator Federal nível 15, matrícula numero ... 1.629.717 — Walfredo Tenorio Peixoto, da função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Santana de Ipanema-AL, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 148 — Dispensar o Exator Federal nível 15, matrícula numero ... 1.962.272 — Eraldo Oliveira dos Anjos, da função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto Receita Federal em Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 149 — Designar o Exator Federal nível 15, matrícula numero ... 1.962.272 — Eraldo Oliveira dos Anjos, para exercer a função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Sao Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, Quadro VI de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 150 — Designar o Exator Federal nível 16, matrícula numero ... 1.281.492 — Eraldo Lacet Cruz, para exercer a função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Santana de Ipanema — Estado de Alagoas, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 151 — Designar o Exator Federal nível 15, a matrícula numero 1.629.717 — Walfredo Tenorio Peixoto, para exercer a função gratificada simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas, Quadro VI de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *José Vicente G. O. Martins*, Superintendente.

6.ª REGIÃO FISCAL — MG

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo MF-SRF nº 11.000/72, resolve:

Nº 181 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 182 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 183 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 184 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 185 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 186 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 187 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 188 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 189 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 190 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 191 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 192 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 193 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 194 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 195 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 196 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 197 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 198 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 199 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 200 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 201 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 202 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 203 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 204 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 205 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 206 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 207 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 208 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 209 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 210 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 211 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 212 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 213 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 214 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 215 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 216 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 217 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 218 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 219 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 220 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 221 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 222 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 223 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 224 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 225 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 226 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 227 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 228 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 229 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 230 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 231 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 232 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 233 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 234 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 235 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 236 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 237 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 238 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 239 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 240 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 241 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 242 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 243 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 244 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 245 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 246 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 247 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 248 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 249 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 250 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 251 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 252 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 253 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 254 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 255 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 256 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 257 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 258 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 259 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 260 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 261 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 262 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 263 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 264 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 265 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 266 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 267 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 268 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 269 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 270 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 271 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 272 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 273 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 274 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 275 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 276 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 277 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 278 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 279 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 280 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 281 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 282 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 283 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 284 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 285 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 286 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 287 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 288 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 289 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 290 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 291 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 292 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 293 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 294 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 295 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 296 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 297 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 298 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 299 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 300 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 301 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 302 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 303 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 304 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 305 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 306 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 307 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 308 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 309 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 310 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 311 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 312 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 313 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 314 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 315 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 316 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 317 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 318 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 319 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 320 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 321 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 322 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 323 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 324 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 325 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 326 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 327 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 328 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 329 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 330 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 331 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 332 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 333 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 334 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 335 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 336 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 337 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 338 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 339 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 340 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 341 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 342 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 343 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 344 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 345 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 346 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 347 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 348 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 349 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 350 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 351 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 352 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 353 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 354 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 355 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 356 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 357 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 358 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 359 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 360 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 361 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 362 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 363 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 364 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 365 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 366 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 367 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 368 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 369 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 370 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 371 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 372 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 373 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 374 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 375 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 376 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 377 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 378 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 379 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 380 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 381 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 382 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 383 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 384 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 385 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 386 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 387 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 388 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 389 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, durante o impedimento do titular.

Nº 390 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Processos, durante o impedimento do titular.

Nº 391 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Fiscalização, durante o impedimento do titular.

Nº 392 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Tributação, durante o impedimento do titular.

Nº 393 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular.

Nº 394 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão de Orientação e Assistência ao Contribuinte, durante o impedimento do titular.

Nº 395 — Designar o Inspetor [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Chefe da Divisão

além de propiciar maior celeridade no andamento e decisão dos feitos fiscais, conferir, também, maior flexibilidade à atuação dos órgãos descentralizados, resolve:

I — Delegar competência ao Inspetor da Receita Federal em São Paulo-Companhias para, dentro de sua jurisdição, julgar, em 1ª instância, os processos fiscais relativos a:

1. tratados sobre mercadorias de procedência estrangeira;

2. imposição de multas por infrações de natureza fiscal ou cambial, inclusive quando da solução dos mesmos dependa o desembaraço da mercadoria;

3. apreensão de mercadorias estrangeiras na zona primária e nas remessas postais internacionais sujeitas a controle aduaneiro.

II — Das decisões total ou parcialmente favoráveis ao contribuinte a autoridade julgadora recorrerá de ofício ao 4º Conselho de Contribuintes, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

III — Ao Serviço de Tributação desta Delegacia deverão ser encaminhadas cópias de todas as decisões proferidas.

IV — No uso da competência ora delegada, a autoridade mencionará, após a assinatura, o número desta Portaria.

V — O Delegado da Receita Federal poderá avocar a decisão sobre qualquer assunto, relativamente à matéria delegada, sem que isso importe, no todo ou em parte, em revogação da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

VI — As decisões que, a partir de 7 de março de 1972, data da publicação e vigência do Decreto número 70.235, até esta data tenham sido proferidas com base na competência originária de que trata o item 5, alínea "a", da Portaria Ministerial número GB-227, de 25 de junho de 1969, deverão ser encaminhadas juntamente com os respectivos processos, a esta Delegacia, para a competente homologação.

VII — Fica revogada a delegação de competência constante das alíneas "a" e "b" do item I, da Portaria número G/DRF-1, de 6 de março de 1969, e demais disposições em contrário. — *Luiz Liceo Netto*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Araçatuba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18 de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve

Nº 84 — Dispensar o Exator Federal nível 15, Ordelião Abrão, matrícula nº 1.527.329, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, designado pela Portaria numero .... 31000-47-70 de 27 de abril de 197" publicado no *D. O.* da União de 4 de junho de 1970, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 85 — Dispensar o Escriturário nível 10, Geraldo Sonego, matrícula nº 2.371.259, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Receita desta Delegacia — Seção de Arrecadação, designado através da Portaria número 81.000-49-70 de 27 de abril de 1970, publicada no *D. O.* da União de 4-6-70, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 86 — Designar o Exator Federal nível 15, Ordelião Abrão, matrícula nº 1.527.329, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a título provisório a Função Gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Receita, da Seção de Arrecadação desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Escriturário nível 10, Geraldo Sônego, matrícula nº 2.371.259, por ter sido designado para outra função.

Declarar que a Função Gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto no art. 86 do Regimento referido.

Nº 87 — Designar o Escriturário nível 10, Geraldo Sônego, matrícula nº 2.371.259, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, tendo em vista a dispensa do Exator Federal nível 15, Ordelião Abrão, matrícula nº 1.527.329, em virtude de ter sido designado para outra função.

Declarar que a Função Gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através dep rovas e títulos, de acordo com o art. 86 do Regimento referido. — *Anisio Seraphim Monteferrante*, Delegado da Receita Federal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 5.168, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-268, de 24 de março de 1972, e o constante do Processo n.º MT-37.464-72, resolve:

Homologar a Resolução n.º 396 2-72 de 24 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova as especificações e o orçamento, no valor de Cr$ 84.892,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), na forma do anexo do processo inicialmente citado, referentes às obras de recuperação do gradil da faixa portuária do Porto de Belém-PA.

II — Estabelece que as despesas das obras referidas no inciso I deverão correr à conta de recursos próprios da Companhia Docas do Pará. — *Mario David Andreazza*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no uso das atribuições que lhe confere o item 4, do artigo 32, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, combinado com o parágrafo único, do artigo 92, do Decreto numero 64.499, de 14 de maio de 1969, resolve:

Delegar ao Médico Veterinário, nível 21-B — Jayme de Oliveira, Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal no Estado da mesma competência para, em nome do Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, assinar as carteiras de fiscalização dos médicos veterinários em serviço naquela Inspetoria bem como, aos médicos veterinários da Secretaria de Agricultura do Estado pertencentes ao Quadro [illegible] do Grupo de Erradicação da Febre Aftosa da Bahia (GERFA), limitando a estes últimos apenas os aspectos relativos à Febre Aftosa — *Gilberto Castro de Oliveira*.

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no uso das atribuições que lhe confere o item 4 do artigo 32, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, combinado com o paragrafo único do artigo 92, do Decreto número [illegible] de 14 de maio de 1969, resolve:

Delegar [illegible] nível 21-B, Marino Coelho Valentim — Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal (INDEA), em Vitória — Estado do Espírito Santo, para credenciar Médicos-Veterinários naquela área de jurisdição, com a finalidade de desempenhar atribuições [illegible] defesa sanitária animal, na forma da legislação vigente. — *Gilberto Castro de Oliveira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENGENHARIA RURAL

PORTARIA Nº 9 DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Engenharia Rural (DNGE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item 21, do Regimento do DNGE, aprovado pela Portaria Ministerial número 454 de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 do outubro de 1952, a Jorge Florito, Engenheiro TC-602.21.A, da função de Chefe da Seção de Fiscalização, Símbolo 2.F, da ex-Divisão de Obras — *Marcio Nogueira Lassance Cunha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

MTPS. 302.646-72 (13-4-B) — Autorizo o Instituto Nacional de Previdência Social a alienar à Companhia de Habitação Popular do Estado da Guanabara, com a interveniência do Banco Nacional de Habitação, o imóvel denominado "Fazenda Bocaiúva", com a área total de .... 2.331.018,98m2 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, dezoito metros e noventa e oito decímetros quadrados), pelo valor de Cr$ 10.655.162,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), uma vez reduzida de 50% a verba destinada à desmontagem e remoção de benfeitorias, conforme entendimento com o representante do BNH. O valor do presente ajuste deverá ser depositado no art. 7º do Decreto-lei nº 594, de 28 de [illegible] de 1969. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 12 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 160.990-69 (13.4.B) — De acordo com o despacho do Senhor Secretário da Previdência Social exarado a fls. 116 no Processo MTPS. nº 160.990-69. À Secretaria-Geral para preparar o termo de retificação e ratificação da Ata de determinação de valores de imóveis de propriedade do INPS, pelo qual o preço de venda da gleba situada na rua Jacob Bertinato, no Bairro de Tarumã, em Curitiba, Estado do Paraná passe a ser, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 62.698, de 14 de maio de 1968, de Cr$ 380.050,00 (trezentos e oitenta mil e cinquenta cruzeiros), como consta na avaliação conjunta levada a efeito em 26 de dezembro de 1969, em vez de Cr$ .. 238.569,31 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta e um centavos), como consignado na mencionada Ata. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS 127.744-67 (13.4.B) Aprovo o parecer nº 108-72 do Doutor Consultor Jurídico para o fim de tornar sem efeito o Acordão nº 602-71 do CRPS e revalidar o ato indeferitório do INPS. O direito ao auxílio-doença está condicionado ao período de carência de 24 meses de contribuições, no mínimo. A alegada falta de discernimento por doença mental não supera o princípio legal, se o fato incapacitado não foi a causa provada do desemprego como requisito para a aquisição do benefício. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

MTPS. 116 043-70 (13.4.B) Aprovo o parecer nº 93-72 do Doutor Consultor Jurídico. A hipótese, por seu caráter social, *sui generis*, leva o julgador a estender a interpretação da Lei para alcançar o seu aspecto excepcional. E [illegible] casuística, não [illegible] de situações. É com [illegible] — [illegible] o Acordão [illegible] do CRPS para manter a [illegible] Caixa [illegible] favor de Maria [illegible] Kurschener. À Secretaria da Previ-

Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

Processo, nos termos do artigo 310 do Regulamento Geral da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

decidiu o CRPS. O disposto no Art. 55, do CGPS não deixa dúvida quanto à matéria, pois, quando o interessado não tiver a seu favor a apresentação do atestado médico, a concessão do benefício é ato que depende da manifestação do interessado. Deu provimento ao recurso. — *Julio Barata*.

[illegible] — Aprovado o Parecer nº [illegible] da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência Social, assinado pelos advogados pela Justiça do Trabalho, poderão proceder à classificação de periculosidade e insalubridade nos locais de trabalho. As Superintendências Regionais do INPS devem se abster de pedidos administrativos naquele sentido para vistorias em suas próprias dependências. Ao Sr. Presidente do INPS. Em 10 de [illegible] de 1972. — *Julio Barata*.

[illegible] — Aprovado o Parecer nº [illegible] da Consultoria Jurídico. Reconhecida, in casu, a persistência do mal que propiciou o primeiro pedido de auxílio-doença é de se prorrogar a concessão do benefício. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

[illegible] — Aprovado o Parecer nº [illegible] da Consultoria Jurídica. Em consequência, [illegible] Previdência Social para as providências cabíveis. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

A simples condição de mandatários.

Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

[illegible] — Aprovado o Parecer nº [illegible] da Consultoria Jurídica. Em consequência, [illegible] Previdência Social para as providências cabíveis. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

[illegible] — Aprovado o Parecer nº [illegible] da Consultoria Jurídica. Em consequência, [illegible] Previdência Social para as providências cabíveis. À Secretaria da Previdência Social para as medidas decorrentes. Em 10 de abril de 1972. — *Julio Barata*.

De acordo com o pronunciamento retro do Sr. Secretário Geral Autorizo o Conselho Federal de Contabilidade a adquirir os imóveis situados à Rua Melo Morais nº 192, em Maceió (AL) e à Rua Rodrigues de Aquino nº 208, em João Pessoa (PB) pelo preço de Cr$ 65.000,00 cada um a fim de neles instalar as sedes de seus Órgãos regionais nos referidos [illegible]. Em 10 de abril de 1972. — *Júlio Barata*.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de abril de 1972

Processo MTPS — [illegible] — Recorrente a Empresa [illegible] Ltda. — Recorrido [illegible] — Recurso [illegible] — Não conhecido. Unânime.

ro 2.222.755, para responder pela Turma de Administração do Setor Minas Gerais, a partir de 1º de março de 1972.

Nº 24 — Designar Hamilton Ramalho, matrícula número 2.232.755, ocupante do cargo de nível 8-A, da Serie de Classes de Escriturário, da Parte Especial, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Chefia da Seção de Administração, a partir de 1º de março de 1972. — *Raimundo Siebra de Brito.*

Setor São Paulo

PORTARIA Nº 02, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Responsável pela Chefia do Distrito de Santos, do Setor São Paulo, da Coordenação Regional VI, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, item 4.1 da Portaria nº 120, de 7 de maio de 1971, do Superintendente da SUCAM, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1971,

Designar Maria Magnólia Freire de Oliva, matrícula nº 1.762.934, — ocupante do cargo de nível 8.A, da Série de Classes de Escriturária, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Turma de Administração. — *Arthur da Motta Trigueiros.*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 11.4.72, página 3.160, 4ª coluna onde se lê:

"3140 ..... 14.425 00"

Leia-se:

"3140 ..... 4.425 00"

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

Processo MIC. nº 7.596-71 — Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970, e de acordo com inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a transferência da realização da I Feira Nacional de Artesanato — I Fearte", para o período de 6 a 21 de maio de 1972, em Gramado, no Rio Grande do Sul". SG., em 12 de abril de 1972. — *Luiz de Magalhães Botelho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 11 de abril de 1972

Firmas Individuais

0.388-72 — Antônio Januário de Aguiar 13.254
Sede: QNM 24, Conjunto C, Lote 04, Ceilândia, DF
Capital: Cr$ 5.000,00
Objetivo: Compra e venda de artigos do ramo, mercearias: gêneros alimentícios em geral, latarias, conservas em geral, bebidas em geral, miudezas e bijuterias

0.389-72 — Francisca Rodrigues Luís 13.255
Sede: QNM 24, Conjunto A, Lote 45, Ceilândia, DF
Capital: Cr$ 5.000,00
Objetivo: Compra e venda de artigos do ramo: Bar — bebidas nacionais e estrangeiras; Mercearia — gêneros alimentícios em geral, latarias, conservas em geral bijoterias, miudezas em geral e Snooker — bilhar mirim

0.777-72 — Noeme Araújo Teixeira 13.256
Sede: SQS 411, SCL Sul, Módulo 40, D.F.
Capital: Cr$ 24.000,00
Objetivo: Compra e venda de confecções e armarinhos em geral, com salão de beleza e atelier de costura, com compra de material para o fim

0.768-72 — Ronaldo Rodrigues Brauguinho 13.257
Sede: Cr$ 703, Bloco E número 63, sala 102, D.F.
Capital: Cr$ 36.000,00
Objetivo: Compra e venda de materiais para construção, aplicação de cimentil, epox e sinteco, serviços de conservação e pinturas em geral

0.779-72 — Valdir Fernandes Peixoto 13.258
Sede: Quadra 15 Lote 10 Brasilândia, D. F.
Capital: Cr$ 3.000,00
Objetivo: Comércio de bar, com bebidas, refrigerantes e artigos para fumante Mercearia, com compra e venda de mercadorias e gêneros alimentícios diversos e artigos do ramo

0.776-72 — Deusimar Oliveira Gomes 13.259
Sede: SDS-BL-M, Ed. Cine T. Venâncio Júnior, Ljs 11-12, 1ª Sobreloja, D. F.
Capital: Cr$ 10.000,00
Objetivo: Boutique que, com compra e venda de artigos do ramo em geral

0.771-72 — Adalgisa Ferreira de Abreu Rodrigues 13.260
Sede: C. 12, Lote 03, Setor Oeste Comercial, Gama, D. F.
Capital: Cr$ 5.000,00
Objetivo: Comércio de roupas feitas, aviamentos, armarinhos, bijuterias, calçados, e miudezas em geral, com compra e venda de artigos do gênero

0.343-72 — Elzi Francisco dos Santos 13.261
Sede: Praça 3, Lote 11, Bloco A, Setor Sul — Gama Distrito Federal
Capital: Cr$ 1.000,00
Objetivo: Bebidas, refrigerantes, artigos para fumantes, com compra e venda, bem como bilhares mirim

Contratos Sociais

0.632-72 — [illegible] Ltda. 4.530
Sede: CRL — Quadra 703, Bloco A, Loja 45, Setor Norte — Distrito Federal
Assunto: Capital social de Cr$ 60.000,00 em 60 quotas, assim distribuído: Itasil Correia da Silva, com Cr$ 20.000,00 e Salvador di Giorno Filho, com Cr$ 40.000,00
Objetivo: Venda de peças, acessórios, tintas, oleos lubrificantes e seus derivados

0.636-72 — [illegible] e Confeitaria São Pedro Ltda. 4.531
Sede: Quadra 29 Lote 2/3 11, Setor Tradicional — Brazilândia — Distrito Federal
Capital: Cr$ 100.000,00 em 100 quotas, assim distribuído, José Geraldo Lopes com Cr$ 50.000,00 e Maria Terezinha Guimarães, com Cr$ 50.000,00
Objetivo: Panificação, confeitaria e mercearia, com compra e venda de gêneros alimentícios em geral, bebidas nacionais e estrangeiras, refrigerantes, doces e cigarros

Alteração Contratual

0.710-72 — Construtora Villela e Carvalho Ltda. 3.343
Sede: Edifício Mariscia 10º andar, sala 1.014, Projeção 20 — Distrito Federal
Assunto: Mudança do objetivo comercial para: Construção civil e projetos, com indústria, comércio e representação por conta própria de materiais de contrução, incorporação e venda de imóveis e exploração agro-pastoril. Aumento do capital social para: Cr$ 610.000,00, asism distribuido: Creso Villela, com Cr$ 311.100,00 e Geraldo Villela, com Cr$ 149.450,00 e Geraldo de Carvalho, com Cr$ 149.450,00. Uso da denominação: Creso Villela

0.711-72 — Vidroplex Limitada 3.344
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Cria filial em Coronel Fabriciano, MG, à Av. M. G. 4 sem número, com o capital de Cr$ 10.000,00

0.712-72 — Vidroplex Limitada 3.345
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Aumento de capital para Cr$ 760.000,00 em 760.000 quotas, assim distribuidos: Dário Figueiredo, com Cr$ 752.400,00 e José Estevão Machado, com Cr$ 7.600,00

0.713-72 — Vidroplex Limitada 3.346
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Admissão de Geraldo Gonçalves Machado. O capital fica assim distribuído: Dário Figueiredo, Cr$ 752.400,00, José Estevão Machado, com Cr$ 2.800,00 e Geraldo Gonçalves, com Cr$ 5.000,00

0.714-72 — Vidroplex Limitada 3.347
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Retira-se da sociedade, José Estevão Machado, cedendo suas quotas ao sócio Dário Figueiredo, o capital fica assim distribuído: Dário Figueiredo, com Cr$ 755.000,00 e Geraldo Carvalho Machado, com Cr$ 5.000,00

0.715-72 — Vidroplex Limitada 3.348
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Estingue a filial de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais

0.716-72 — Vidroplex Limitada 3.349
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Admissão dos sócios Celso Melo Azevedo, Antônio Vidigal, Nilo Verçosa, José Batista da Silva e Luiz Brandão Alves. O capital, fica assim distribuído: Dário Figueiredo com Cr$ 178.000,00, Celso Melo Azevedo, com Cr$ 152.000,00, Antônio Vidigal, com Cr$ 152.000,00, Nilo Verçosa, com Cr$ 91.000,00, José Batista da Silva, com Cr$ 91.000,00, Luiz Brandão Alves, com Cr$ 91.000,00 e Geraldo Gonçalves Machado, com Cr$ 5.000,00

0.717-72 — Vidroplex Limitada 3.350
Sede: Belo Horizonte, Minas Gerais
Assunto: Retira-se da sociedade, Geraldo Gonçalves Machado. E admitido na sociedade, Agnaldo Mello de Azevedo. O capital continua de Cr$ 760.000,00 em 760.000 quotas, assim distribuído: Dário Figueiredo com Cr$ 183.000,00, Celso Melo de Azevedo com Cr$ 132.000,00, Antônio Vidigal, com Cr$ 152.000,00, Nilo Vercosa, com Cr$ 75.000,00, José Batista da Silva, com Cr$ 91.000,00 Luiz Brandão Alves, com Cr$ 91.000,00 e Aguinaldo Melo de Azevedo, com Cr$ 36.000,00

Anotações

0.770-72 — Hitoshi Matsuzaki 2.456
Sede: Quadra 08, Bloco 20, Lote 02, Sobradinho, DF
Assunto: Abertura de uma filial à Quadra 08, Setor Comercial, Bloco 20, Loja 01 (fundos), Sobradinho — D.F., que a filial terá início das suas ati-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 317, DE 13 DE ABRIL DE 1973

(50 m) leste (E); oitenta metros (80 m) sul (S); cinqüenta metros (50 m) leste (E); cinqüenta metros (50 m) sul (S); cinquenta metros (50 m) oeste (W); trinta metros (30 m) sul (S); setenta metros (70 m) oeste (W) cinqüenta metros (50 m) sul (S); oitenta metros (80 m) oeste (W); cinqüenta metros (50 m) sul (S); cento e vinte metros (120 m) oeste (W); cento e quarenta metros (140 m) norte (N); vinte metros (20 m) oeste (W); cento e vinte metros (120 m) norte (N); vinte metros (20 m) oeste (W); cento e trinta metros (130 m) norte (N); vinte metros (20 m) oeste (W); cento e vinte metros (120 m) norte (N); vinte metros (20 m) oeste (W); oitenta metros (80 m) norte (N); sessenta metros (60 m) leste (E); quarenta metros (40 m) norte (N); sessenta metros (60 m) leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-... 810.616-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(Nº 9.903 — 9-3-72 — Cr$ 50,00)

ALVARÁ Nº 365, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Codigo de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Diomício Freitas a pesquisar ágata em terrenos de propriedade de Vendolino Delfrain e outros no lugar denominado Sanga Morta distrito e município de Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de quatrocentos e noventa e cinco hectares (495 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil metros (1.000 m) no rumo verdadeiro sul (S) da Igreja de Sanga Morta e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e oitocentos metros (1.800 m) leste (E); dois mil setecentos e cinqüenta metros (2.750 m) norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM-..... 811.257-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(Nº 7.888 — 25-2-72 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 366, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a EPEM — Engenharia, Pesquisas e Mineração Ltda., a pesquisar dolomito, em terrenos de propriedade de Antônio da Silva, José Antônio Rodrigues e outros, no lugar denominado Bairro da Grama, distrito e município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, numa área de trinta e um hectares quarenta e um ares e trinta e dois centiares (31,4132ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e oitenta e cinco metros (1.085m), no rumo verdadeiro de quarenta e um graus trinta minutos nordeste (41°30'NE), da confluência do Rio da Onça com o Rio Mambucaba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos metros (800m), norte (N); cento e noventa e oito metros (198), este — (E); quatrocentos metros (400m), norte (N); duzentos e quarenta e oitoto metros (248m), este (E); cento e noventa metros (190m), norte (N); trezentos e noventa e oito metros (398m), este (E); noventa e seis metros (96m), sul (S); cento e oito metros (108m), oeste (W); cento e quinze metros (115m), sul (S); cento e trinta e seis metros (136m), oeste (W); noventa e cinco metros (95m), sul (S); cento e dezesseis metros (116m), oeste (W) cinquenta e quatro metros (54m), sul (S); setenta e oito metros (78m), oeste (W); trezentos e cinquenta e cinco metros (355m), sul (S); cento e cinqüenta e um metros (151m), oeste (W); — cento e quatorze metros (114m), sul (S) cento e dezenove metros (119m), oeste (W); trezentos e cinco metros (305), sul (S); setenta e nove metros (79m), oeste (W); duzentos e cinquenta e seis metros (256m), sul (S); cinquenta e sete metros (57m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, — tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 812.019-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(Nº 9.646 — 8.3.72 — Cr$ 50,00).

ALVARÁ Nº 367, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Luiz de Bulhões Pedreira Netto a pesquisar minério de tungstênio, em terrenos de propriedade de Raul Pereira da Silva, no lugar denominado Riacho das Nuvens, distrito e município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de oitocentos e trinta e quatro hectares oitenta e dois ares e noventa e cinco centiares ... (854,8293 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), no rumo verdadeiro de setenta e oito graus noroeste (78° NW), da confluência do riacho das Nuvens com o riacho Bonfim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: novecentos e dezenove metros (919 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); duzentos e noventa e um metros (291 m), sul (S); três mil seiscentos e cinquenta metros (3.650 m), este (E); dois mil oitocentos e trinta e sete metros (2.837m), norte (N); dois mil quatrocentos metros (2.400 m), oeste (W); quinhentos e noventa e oito metros (598 m), sul (S); cento e quarenta e dois metros (142 m), oeste (W) trezentos e trinta e seis metros (336 m), sul (S); cento e quarenta e cinco metros (145 m), oeste (W); setenta e quatro metros (74 m), sul (S); sessenta metros (60 m), oeste (W) quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), sul (S); cento e três metros (103 m), oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m), sul (S), cinquenta metros (500 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua pulicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM — 812.033-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

(N 7831 — 25.2.72 — Cr$ 47,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PLANO DE APLICAÇAO

Plano de Aplicação da importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de crédito orçamentário do exercício de 1970, de conformidade com o Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969, Art. 3º — Anexo II — Subanexo 2.2.08.00 — MME. Unidade Orçamentária 2.2.00.00 — DNAEE — Programa 10 — Energia - Subprograma 05 — Transmissão — Projeto 1.030 — Despesas de Capital 4.0.0.0 Transferências de Capital 4.3.0.0 — Auxílios Para Obras Públicas 4.3.3.0 — Projeto COHEBE.

a) Finalidade da Aplicação

Linhas de Transmissão
Teresina — São Pedro do Piauí
Teresina — Piripiri
Sobral — Fortaleza

Substações
São Pedro do Piauí
Piripiri
Sobral
Teresina
Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança — COHEBE

b) Discriminação das Despesas:

I — Materiais

	Cr$
Estruturas metálicas	4.000.000,00
Cabos Condutores	1.300.000,00
Equipamentos	4.500.000,00
Isoladores, ferragens e acessórios	1.800.000,00
II — Serviços e Encargos	
Instalação e Montagem	2.400.000,00
III — Reserva Técnica e Encargos Diversos	1.000.000,00
Total	15.000.000,00

Aprovo, nos termos da Portaria Ministerial, nº 938, de 5-11-71, em substituição ao anteriormente aprovado em 5-8-70.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1972. — *José Duarte de Magalhães,* Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Autorização

RELAÇAO Nº 40-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Advertência

Nº 809.773-70 — André Navarro — Itu — SP. — De acordo com o artigo 99 item 1, do Regulamento do Codigo de Mineração, pela lavra irregular da jazida referente ao Alvará nº 991-71, cumpra o exigido no ofício nº 1.661, de 6 de abril de 1972.

Processos indeferidos e mandados arquivar

(Com base no item IV, da Portaria nº 648-67)

Nº 9.055-61 — Emidio Pedrosa Braga — Itabirito — MG. — Pelo não cumprimento aos termos das Portarias ns. 539-67 e a citada 648 de 1967.

Ns. 8.644 e 8.645-62 — Aristides Teixeira — Itabirito — MG. — Também sob idênticos fundamentos.

Nº 6.474-66 — Maria Gomes da Conceição.

Nº 11.665-62 — Emidio Pedrosa Braga.

Nº 8.211-62 — Teófilo Mitraud de Carvalho — Itabirito — MG.

Exigências

Nº 801.358-72 — Minas Talco Limitada. — Belo Horizonte — MG. — Comprove o arquivamento na Junta Comercial da alteração contratual de 7 de março de 1972, conforme ofício nº 1.665, de 6 de abril de 1972.

Nº 806.345-71 — Brasmica — Brasileira de Mineração S. A. — Vitória da Conquista — BA — Comprove com urgência o arquivamento na Junta Comercial do Alvará nº 264.

...quista a licença de pesquisa ...
...do da ...

...e Comércio de Materiais para ... Ltda. — Itaquaquecetuba — São Paulo.

...ração S. A. — Rio de Janeiro — GB.
...providencie o recolhimento da taxa ...

...809.243-71 — Honório José Machado — Rio Pardo — RS.
Nº 809.244-71 — João Nogueira — Rio Pardo — RS.
...de Lima — Santo de Parapuã — SP.
Nº 802.738-70 — Francisco Leite Silva — Afrânio Afonso — RN.
Nº 805.402-70 — Maurício Gama ...

Nº 810.183-71 — Diatomita Catarinense Ltda. — Irai — RS. — Cumprimento o plano de pesquisa e apresente outro orçamento mais real.

Nº 811.890-71 — Empresa Rada de Mineração Ltda. — Araxuaí de Minas — MG. — Cumprimento o plano de pesquisa, apresentando cuto cronograma.

Nº 814.264-71 — Mineração Mari...

...

Nº 8.236-57 — Mineração Serrana ...

Nº 870.044 — Jorge Lozano — Em... — SP. — Cumpra o exigido no ofício nº 1 088 de 6 de abril de 1972. B. A. do DNPM. 10 de abril de ...

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

A Diretoria da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM tem a satisfação de apresentar ... e a Conta de Lucros e Perdas correspondentes ao exercício de 1971, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos ...

1 — ...

O exercício de 1971, ora em relato — segundo ano de atividades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — bem traduz o resultado do esforço feito pela Empresa para dar cumprimento à missão que lhe foi atribuída pelo Governo Federal, e serve para demonstrar a adequação da estrutura que foi dada à Companhia, permitindo-lhe agir com a desejada flexibilidade de operação dentro dos padrões e princípios ...

...

...

3 — *Convênios*

Prosseguindo em seu empenho de estreita colaboração com órgãos e entidades que possam somar esforços para o desenvolvimento da atividade de pesquisa mineral e hídrica no País, a CPRM, além dos convênios já celebrados com o DNPM, o DNAEE, a... CNEN, a ... volvimento do Nordeste — SUDENE, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE e o Banco Nordeste do Brasil — BNB, firmou novos convênios com:

1 — *Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS* — para a prestação de assistência técnica e colaboração recíproca;

2 — *Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN* — para a execução de serviços hidrológicos no rio Jacuí (RS);

3 — *Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM* — para a execução de trabalhos de pesquisa mineral na região amazônica;

4 — *Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG* — para assistência financeira a pesquisa mineral no Estado de Minas Gerais;

5 — *Estado do Ceará* — para a execução de um programa de pesquisas minerais no território cearense;

6 — *Banco do Desenvolvimento do Ceará S. A. — BANDECE* — para assistência financeira à pesquisa mineral no Estado do Ceará;

7 — *Banco de Desenvolvimento do Paraná — BADEP* — para assistência financeira à pesquisa mineral no Estado do Paraná.

Encontram-se em negociações convênios com os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, bem assim com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

Da maior valia para as atividades da CPRM no campo da aerofotogrametria tem sido o perfeito relacionamento que existe entre a Companhia e o Estado-Maior das Forças Armadas, o Serviço Geográfico do Exército e a Comissão Mista Executora do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos, órgãos aos quais a Companhia aproveitando esta referência, apresenta seus agradecimentos pela colaboração deles recebida.

4 — *Projetos em Execução*

Como Empresa de Serviços Técnicos

Como empresa executora de serviços, a CPRM deu continuidade à execução dos projetos e atividades nos setores mineral e hídrico, iniciados em 1970, bem como implantou as tarefas inerentes à elaboração de novos projetos.

Foram desenvolvidos trabalhos em 108 projetos, 45 dos quais iniciados durante o ano. Os principais projetos em execução pela CPRM são:

A — *Para o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM*

1 — *Projeto Roraima* — Mapeamento geológico sistemático, inventário dos recursos minerais e avaliação das possibilidades geológico-econômicas de uma área de 120.000km2 do Território Federal de Roraima.

Com o mapeamento geológico de... 2.400km2, na escala 1:100.000, da quadrícula de Diviser e da área Boa Vista-Lethem, o reconhecimento geológico dos rios Cauherro e Quitauaú e a elaboração dos respectivos relatórios, ficou concluída a 1ª etapa do projeto.

A 2ª etapa, que compreende o mapeamento sistemático de 43.000km2, na escala de 1:250.000 foi iniciada em julho, tendo sido realizada a fotointerpretação da área e mapeada uma área de 9.400km2.

Efetuou-se um total de 4.560km de caminhamento geológico e 135km de seções medidas, tendo sido estudados 704 afloramentos, coletadas 490 amostras de rocha e realizadas 157 análises petrográficas e 202 análises mineralógicas. Foram cadastradas duas ocorrências minerais, sendo uma de ferro e uma de barita.

2 — *Projeto Aripuanã-Sucunduri* — Reconhecimento geológico e in... ção das possibilidades miner... região ocupada pelas bacias h... cas dos rios Aripuana ... Estado do Amazonas.

Os trabalhos de campo f... cluídos em dezembro, tendo s... lizado o reconhecimento geol... rios Aripuanã, Guariba, Ro... Juma. Estudaram-se 668 aflora... e coletaram-se 477 amostras de rocha 22 de solo, 830 de sedimento de corrente e 1.273 de concentrados de bateia.

Foi estudada em detalhe a o... rência de manganês de Natal, inferindo-se uma reserva de 5.000 t...

3 — *Projeto Argila de Manaus* — Levantamento geológico de uma de 12.000km2, nas circunvi... de Manaus, a fim de loca... e avaliar depósitos de argila e o... teriais para construção civil.

Concluiram-se os tr... amostragem de material ... ção e prospecção sistemática... caram-se 941 estações ... ção e amostragem e ... amostras de solo, 429 de ... 189 de rocha. Em tra... pecção sistemática, efetuar... ros de trado, num total de ...

Realizaram-se análises ... tricas de 205 amostras, ... com corantes orgânicos, 2... ferenciais e 27 de Raio X.

Entre os numerosos depó... de argila cadastrados, cabe destacar o situado ao Norte do lago de Acujituba, tendo sido cadastrados, ainda, depósitos de areias — muitos dos quais utilizáveis na indústria de vidros escuros e pedreiras de Arenito Manaus.

4 — *Projeto Macapá-Calçoene* — Reconhecimento geológico, inventário das ocorrências minerais e avaliação geológico-econômica de uma faixa de 70.000 km2, na região central do Território Federal do Amapá.

Foram efetuados trabalhos de mapeamento geológico na escala de ... 1:250.000 na área de influência dos rios Tartarugal Grande, Vila Nova, Flexal, Marcá Calçoene, Amapá e Cupixi, totalizando uma área mapeada de 11.530 km2, além do mapeamento geológico de detalhe e amostragem para prospecção geoquímica de uma área de 10 km2 da ocorrência cuprífera do rio Falsino.

Com o levantamento geológico de 453 km dos rios Santo Antônio, Cacauí e Tajauí, concluiram-se os trabalhos de reconhecimento geológico na bacia do rio Araguari.

Os caminhamentos geológicos somaram 1.720 km, tendo sido estudados 1.812 afloramentos, coletadas 1.350 amostras de rocha e 1.818 para análise geoquímica, e cadastradas ocorrências de cassiterita, de cobre (2) e de magnetita. Foi fotointerpretada uma área de 14.806 km2 e realizaram-se 82 análises mineralógicas, 102 petrográficas e 898 geoquímicas, com 9.939 determinações.

5 — *Projeto Marabá* — Mapeamento geológico sistemático e avaliação das possibilidades geológico-econômicas — principalmente em ferro, manganês, ouro e diamante — de uma área de 70.000 km2 nas imediações de Marabá.

Foi realizado o mapeamento geológico de uma área de 30.016 km2, correspondente a parte das quadrículas de Marabá, Araguatins, Xambioá e Rio Vermelho. Foram percorridos — 3.117 km de caminhamento geológico, estudados 841 afloramentos coletadas 1.280 amostras de rocha e 647 para geoquímica, cadastradas 11 ocorrências minerais (diamante, manganês, ferro, rutilo, mármore, cristal de rocha e calcário), estudadas 155 lâminas delgadas, realizadas análises químicas de 5 amostras com 22 determinações e geoquímicas de 340 amostras com — 5.191 determinações.

6 — *Projeto Argila de Belém* — Estudo sistemático dos minerais de argila e outros sedimentos com aplicabilidade industrial, bem como investigação das possibilidades minerais da ... contínental situada a leste de ...

... m a investigação numa área ... 200 km2, ficaram ... os trabalhos de campo, tendo sido iniciada preparação do ... final. Foram realizados 8.324 km de caminhamento geológico, estudados 241 afloramentos, ... furados com trado 153 m... ... foram ... a 100 ... com ...

Até dezembro ... 560 km de ... amostras de sol... concentrado de ...

8 — *Projeto T...* — Cadastramento das ... rências de scheelita ... sistência técnica à mine... vincia Scheelitífera do ...

Trabalhos de campo ... mapeamento geológico em escala ... 1:100.000, de uma área de 1.040 km2 no distrito de Milhã (CE) onde foram locadas e estudadas 15 ocorrências de tactitos, das quais 6 mineralizadas em scheelita: mapeamento geológico, na escala de 1:40.000, e estudo dos pegmatitos da faixa Malhada Limpa-Timbaúba, totalizando 420 km2 tendo sido observados pegmatitos mineralizados em tantalita, columbita, berilo muscovita e minerais de urânio, além de tactitos scheelitíferos; reconhecimento geológico, na escala de 1:10.000, de área de 8 km2 a Sudoeste de Zangarelhas e escavação de 24 trincheiras, tendo sido constatado um nível de tactito; cadastramento de 48 ocorrências de scheelita.

Foram ainda realizadas 115 análises petrográficas, locadas em fotografias aéreas 171 ocorrências minerais e elaborado o relatório "Contribuição ao estudo dos depósitos de scheelita do Nordeste", em 9 volumes.

9 — *Projeto Gilbués* — Mapeamento geológico visando à localização e definição de prováveis chaminés ultrabásicas, cadastramento de garimpos de diamantes, e avaliação das possibilidades de exploração daquelas gemas nas proximidades de Gilbués Piauí.

Concluídas as etapas de análise bibliográfica e fotointerpretação, com delimitação dos diversos níveis estratigráficos, depósitos aluviais coluviais e estruturas, foram realizados trabalhos de campo numa área prevista de 1.000 km2.

O mapeamento de 750 km2, na escala de 1:25.000, a escavação de 404 m3 de poços e a prospecção aluvionar e dos níveis de cascalheiro, com a coleta de 327 amostras, permitiram a definição de níveis diamantíferos na base dos sedimentos cretácicos e em depósitos terciários e quaternários.

Foram percorridos 1.235 km de caminhamento geológico, estudados 400 afloramentos, coletadas 586 amostras de rocha e realizadas 61 análises mineralógicas, tendo sido cadastrados 26 garimpos de diamante.

10 — *Sondagens Mine... Piauí* — ... [illegible] ... profundidade de 100 metros ...

... de 3.000 metros ... tado (assistência ... na Mina Zan... Novos, Rio Grande ...

... de 1.850 m ... foi encontrado o ...

... de uma ... Nordeste do ...

... Piauí I — ... ...

... das com ...

... área da ... Piauí ...

... interpretação e ... co preliminar...

11 — *Projeto ... Piauí II* — ... ocorrências mine... ... as ultrabásicas e sequências metassedimentares, numa área de 24.200 km2, abrangendo a ... limítrofe entre Piauí, Pernambuco e Bahia.

Foram concluídas as etapas de análise bibliográfica e fotointerpretação e reconhecimento geológico preliminar... tendo sido cadastrada uma ocorrência de amianto crisotílico.

15 — *Projeto Sondagens para Água subterrânea no Piauí* — ... para captação de água subterrânea destinada ao abastecimento de Teresina e outros municípios do Piauí.

Foram concluídos os trabalhos de perfuração de: 1 poço em Piripiri, 3 em Altos, 1 em Água Branca, 2 em Valença, 2 em Regeneração, 4 em Teresina 1 em Barras, 1 em Bom Jesus, 2 em Picos, 2 em Oeiras; 1 em Floriano, 2 em Elesbão Veloso, 1 em Simplício Mendes e 1 em Amarante totalizando 2.961 m de perfuração.

16 — *Projeto de captação de água subterrânea para abastecimento de cidades do Estado do Rio Grande do Norte* — Perfuração, desenvolvimento e conclusão de 4 poços na cidade de Mossoró e 1 na cidade de Grossos, Rio Grande do Norte. Os trabalhos de sondagem foram iniciados em dezembro.

17 — *Projeto Bahia* — Mapeamento geológico sistemático, inventário e cadastramento dos recursos minerais, e avaliação geológico-econômica de uma área de 121.000 km2 ...

Foi concluído o mapeamento geológico, na escala de 1:100.000 ... Central, Macaúbas e Paramirim, totalizando 3.270 km2 e, na escala de 1:250.000, de Euclides da Cunha, tendo sido realizados 4.235 km de caminhamento geológico, 42 km de seções medidas, estudados 2.369 afloramentos, coletadas 663 amostras de rocha e 213 de solo, estudadas ... lâminas petrográficas, realizadas 25 ... com 242 determinações.

de fluorita, 4 de diamante, de de cassita e de calcário e dolomito e 2 [illegible].

[illegible] — Projeto Cobre do Vale do Curaçu — Mapeamento sistemático [illegible] em uma área de 3.040 km2, no Vale do Curaçu, Bahia.

[illegible] geológico, na escala de 1:25.000, das quadrículas de Barro Vermelho e Jaramataia, e parcial das quadrículas de Riacho da Melancia, Vermelhos e Quixaba, totalizando 870-km2 mapeados; mapeamento geológico, na escala de 1:10.000, de 2.900 ha; mapeamento geológico, na escala de 1:1.0000, das ocorrências do Murcho e do Serrote de Lages, [illegible] amostragem para geoquímica, tendo sido [illegible] nas quadrículas de Lages, Poço de Dentro, Jacurutaia e Barro Vermelho e 1.[illegible] nas quadrículas [illegible] para geoquímica de [illegible] e trincheiras nas ocorrências do Murcho e de Serrote Velho, somando, totalizando 1.936 m perfurados nas ocorrências de Cercado Velho e Lagoa da Mina; e, em laboratório, foram realizadas 113 análises petrográficas, 8.816 geoquímicas com 11 928 determinações e 474 químicas com 596 determinações.

[illegible] foram percorridos 1 056 km de caminhamento geológico, estudados 2 949 afloramentos, [illegible] do Murcho, a amolhação do corpo básico de Cercado Velho e a [illegible] de rocha ultramáfica mineralizada em cromo.

[illegible] — *Projeto Cromo de Campo Formoso* — [illegible] do distrito cromífero de Campo Formoso, Bahia.

Realizado o mapeamento topográfico e geológico de 6.30 km2 das áreas de Saúde, Gameleira e Canaã, Cavalo [illegible] na escala de 1:2.000, [illegible] magnetometria terrestre nas áreas de Saúde e Gameleira, e [illegible] sondagens com 4.082 m perfurados.

Constatado [illegible] e [illegible] encaixante [illegible] mineralização, foram consideravelmente [illegible] reservas [illegible] minério:

[illegible] — *Projeto Apatita de Riachão do Jacuípe* — Estudo e definição do potencial geológico-econômico dos depósitos de apatita existentes nos municípios de [illegible] e [illegible].

Foram concluídos os trabalhos de campo, que constaram do mapeamento geológico, na escala de 1:4 000, de 2.9 km2, mapeamento de detalhe, em 1:200, de 60.100m2, escavação de poços e trincheiras, totalizando 643 m3, e redação do relatório final.

21 — *Projeto Sudeste do Estado de São Paulo* — Mapeamento geológico básico de uma área de 60.000 km2 na região Sudeste do Estado de São Paulo.

Foi executado o mapeamento geológico das quadrículas de São Roque, Cerrado Bonito, Cerro Azul e Itaoca, procedida a revisão do mapeamento [illegible] das quadrículas de Apiaí e Itaoca, e realizada a prospecção geoquímica para chumbo no morro do Chumbo.

Mapeada uma área de 10.544 km2 na escala de 1:50.000, com 44.2[illegible] km de caminhamento geológico. Foram [illegible] e [illegible] afloramentos, coletadas 1 353 amostras de rocha e 75 de solo, estudadas 265 lâminas petrográficas das regiões calcárias do Sul do Estado [illegible] 1.822 km2 das áreas de Capão Bonito, Apiaí, Iporanga, Itaoca, na escala de [illegible].

Foram estudados 2 742 afloramentos coletadas 1 836 amostras de rocha, realizadas 15 análises petrográficas e 641 químicas com 2 736 determinações.

Foram cadastradas ocorrências de calcário, argilas, chumbo e cobre, totalizando 83 ocorrências.

Com base nos resultados do mapeamento e de análises químicas foram selecionadas 54 áreas promissoras para [illegible] à indústria de cimento e cal ou a melhoramentos de solos.

[illegible] Inventário e avaliação nas reservas de [illegible] na área do Grande São Paulo.

[illegible] cimento geológico e redigido o relatório final da 1ª etapa.

24 — *Projeto Leste de Santa Catarina* — Mapeamento geológico básico e avaliação geológico-econômica de uma área de 70 000 km2 no Leste catarinense.

[illegible] o [illegible] foram concluídos os trabalhos do projeto, cujo relatório final está [illegible] e executada a análise de associações de sedimentos gondwânicos numa área de [illegible] km2, com 13 256 km de caminhamento geológico. Foram estudados 697 afloramentos coletadas 97 amostras, [illegible] 23 amostras, [illegible] minerais estudadas 49 lâminas [illegible] de 123 amostras com 562 determinações.

[illegible] mineralizações de cobre, 11 ocorrências de ferro, 6 de pegmatito, 2 de estanho, 1 de molibdênio, 3 de calcário, 1 de cromo e 2 de [illegible].

25 — *Projeto Rosário São Gabriel* — [illegible] ocorrências minerais de uma área de 6.760 km2 dos municípios de Itaqui e [illegible].

Os trabalhos do projeto foram concluídos com a [illegible] de uma área de 5.000 km2 e redação do relatório final.

Com 6.000 km de caminhamento geológico, foram estudados 258 afloramentos coletadas 115 amostras de rochas, [illegible] 14 [illegible] ocorrências. Foram cadastradas 4 ocorrências de calcário, 2 de talco e 1 de cobre e molibdênio.

28 — *Projeto Prospecção de Concheiros Naturais* — Localização e avaliação de novos concheiros naturais, através de prospecção sistemática na faixa litorânea de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Concluídos os trabalhos de campo e a redação do relatório final. Os trabalhos de [illegible] compreenderam [illegible] 15 170 km2 na região litorânea do Rio Grande do Sul, sendo [illegible] 2 800 km de caminhamento geológico, [illegible] 104 afloramentos, coletadas 197 amostras em [illegible] 197 m perfurados e [illegible] 26 concheiros de [illegible] conhecidos.

Paralelamente [illegible] de importância [illegible] foram [illegible] da [illegible] Militar (Universidade do Tapajós) e [illegible] e [illegible] com uma [illegible] 2 616 km2 [illegible] as ocorrências [illegible] abastecimento d'água, na região [illegible].

[illegible] o mapeamento geológico de 40 folhas (15° x 1°), numa área de 16 534 km2.

Prospectados 4 [illegible] km de caminhamento geológico, [illegible] 453 afloramentos, coletadas 23 amostras de rocha e cadastradas 407 ocorrências — entre poços d'água, cacimbas e nascentes —, além de 30 ocorrências de materiais de construção.

26 — *Projeto Corrido de Santa Catarina* — Definição de áreas prioritárias para localização de novas indústrias [illegible] em [illegible] Santa Catarina.

Foram confeccionados mapas de [illegible] na escala de [illegible] Barra Grande e de [illegible] municípios de [illegible] da mesma, [illegible] e [illegible] um programa de sondagens de 8 000 metros e o [illegible] de 1ª etapa, totalizando em andamento um programa de 4.000 metros de sondagens. Foi perfurado um total de 3 782 metros.

Os trabalhos de sondagem da 1.ª etapa permitiram estimar reservas de 130 000 000 toneladas de carvão [illegible] e [illegible] em [illegible] e [illegible] novas [illegible].

29 — *Projeto Ponta Grossa-Guaratuba* — [illegible] o Leste de Santa Catarina, num total [illegible].

Está em execução o levantamento aeromagnetométrico, tendo sido realizado [illegible] km de [illegible].

30 — *Projeto Folha do Rio* — [illegible] uma área de 101 000 km2, [illegible] e carta geológica na escala de [illegible].

Com a [illegible] interpretação de uma área de 64 700 km2, o reconhecimento geológico de 25 623 km2 e a redação [illegible] foram [illegible] os trabalhos deste projeto.

31 — *Projeto Pesquisa do Médio São Francisco* — Pesquisa detalhada visando à avaliação das [illegible] do médio [illegible] do Rio São Francisco, margem direita do [illegible].

Foram executados [illegible] com o "terreno" e redigido o relatório final, concluindo os trabalhos do projeto.

32 — *Projeto Bacia do Paraíba* — Levantamento aerogeofísico sistemático, com medições magnetométricas e cintilométricas, numa área de 102 000 km2, em [illegible] Espírito Santo. [illegible] geofísico complementar [illegible] com anomalias [illegible] terrestres nas [illegible].

[illegible] de 2.1[illegible] km2 [illegible] e [illegible] 33 — *Projeto Rio Grande do Sul* — Mapeamento geológico básico e [illegible] na escala de 1:250.000 [illegible] e parte de São Paulo e Minas Gerais.

[illegible] para níquel e cobre, numa área de

14 500 km2 da região central do Estado de Goiás.

Foi concluído o mapeamento geológico das folhas (15' x 15') de Ja[illegible], Goiás, Serro Alto, [illegible] Rio Maranhão, Capão Verde, [illegible] Projeto Serra Dourada, Rio [illegible] Água Suja-Mesma, Colmeia, [illegible] Serra, Uruaçu, Córrego Verde e Ribeirão de Santo Isidoro. Foi mapeada uma área de 6 552 km2, [illegible] 17.252 km de [illegible] geológico, [illegible] 2 [illegible] afloramentos, coletadas 280 [illegible] de rocha, 11 de solo, 172 de [illegible] sedimentos, 36 concentrados [illegible] pesados, análises petrográficas e [illegible] químicas, executadas 72 determinações químicas em 11 [illegible] e 78 determinações granulométricas em outras 18.

Das ocorrências minerais [illegible] são 18 de níquel e [illegible], 2 de manganês, 3 de talco, 2 de [illegible], 1 de manganês, 1 de grafite, 1 de nióbio, 5 de pirgnatite, 1 de [illegible], 1 de chumbo e 1 de amianto.

38. — *Projeto Niquelândia* — Estudo detalhado do maciço básico-ultrabásico de Niquelândia, através da investigação de uma área de [illegible] 2.500 km2, e avaliação das ocorrências minerais na região central de Goiás.

Concluíram-se: o reconhecimento geológico ao longo da faixa intermediária entre a rocha encaixante, os metabasitos da faixa de ocorrência de amianto, com escavação de trincheiras, dos pegmatitos e dos corpos básicos e ultrabásicos; o mapeamento geológico de 1.332 km2, nas escalas 1:50.000 e 1:100.000, e de 400 km2 em 1:25.000.

Nestes trabalhos, foram efetuados 3.015 km de caminhamento geológico, executados 814 afloramentos, coletadas 873 amostras de rocha e 32 de solo e sedimentos para geoquímica, cadastradas 17 ocorrências minerais (amostra, talco, calcário, amianto, cianita, manganês e argilas).

Em laboratório, foram realizadas 54 análises mineralógicas, 135 petrográficas, além de análise termodiferencial de 28 amostras, análise química de 40 amostras com 151 determinações e geoquímica de 21 amostras com 372 determinações.

39 — *Projeto Jussara-Santa Fé* — Mapeamento geológico, na escala 1:100.000, de uma área de 12.000 km2, com detalhamento visando à avaliação econômico-econômica dos maciços ultrabásicos da região de Jussara e Britânia, no Sudoeste goiano.

Concluiu-se o mapeamento geológico das quadrículas de Jussara e Serra do Lambari, num total de 5.000 km2, com 8.109 km de caminhamento geológico, tendo sido estudados 312 afloramentos, coletadas 101 amostras de rocha, cadastradas 3 ocorrências de talco, 1 de amianto, 1 de manganês, 1 da barita, 1 de grafite, 1 de cassiterita, 1 de itabirito e 1 de cristal de rocha, e realizadas 190 análises petrográficas e 39 químicas com 88 determinações.

Através o reconhecimento geoquímico do maciço de Santa Fé, foram coletadas 32 amostras de solo e realizadas 11 análises geoquímicas com 79 determinações.

Foram executados 28 poços na estrutura circular de Água Branca, objetivando prospecções para níquel, cobalto, cobre, nióbio e fósforo.

40 — *Projeto Goiânia II* — Mapeamento geológico e avaliação geológico-econômica de uma área de 103.600 km2 que abrange o Sudoeste goiano, extremo Oeste mineiro e o Leste matogrossense.

Foram executadas as etapas de análise bibliográfica e, parcialmente, de fotointerpretação, tendo sido estudadas as fotografias aéreas de uma área de 93 500 km2.

41 — *Projeto Alto Garças* — Levantamento aeromagnetométrico, com um total aproximado de 30.000 km de linhas de vôo, nos limites de Goiás e Mato Grosso.

Concluídos os trabalhos de levantamento aeromagnetométrico, está em elaboração o relatório final.

42 — *Projeto Domos Salinos da Plataforma Continental* — Perfuração e perfilagem de poço localizado na plataforma continental, na costa do Espírito Santo com o objetivo de [illegible] a presença de cúpulas associado com calcários vacuolares na capa insolúvel do domo de sal, bem como o estudo do salgema ali existente.

Concluída a perfuração e perfilagem do poço, que atingiu a profundidade de 1.016 metros. Localizado um depósito de salgema com 900 m de espessura.

43 — *Projeto Leste do Tocantins — Oeste do São Francisco* — Mapeamento geológico e avaliação geológico-econômica de uma área de 441.000 km2, abrangendo parcialmente Goiás, Maranhão, Piauí, Bahia e Minas Gerais.

Foram executadas as etapas de análise bibliográfica e fotointerpretação de toda a área do projeto.

B — *Para a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.*

1 — *Projeto Encruzilhada do Sul* — Sondagens, com recuperação de testemunhos e perfilagem radiométrica, numa área de 16 km2 em Cerro Partido a 30 km de Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul.

O programa de sondagens foi concluído no mês de maio, com a perfuração de 3.889 metros.

2 — *Projeto Ponta Grossa — Criciuma* — Levantamento aerocintilométrico, com contagem total em área de 40.000 km2, abrangendo partes de Paraná e Santa Catarina.

Os trabalhos de levantamento aerocintilométricos foram iniciados em setembro, tendo sido executados 25.109 km de vôo (cerca de 60% do total previsto para o projeto).

3 — *Projeto Bacia do Rio do Peixe* — Sondagens, com e sem recuperação de testemunhos, perfilagem radiométrica e obtenção de perfis de eletroresistividade na Bacia do Rio do Peixe, região Norte do Paraná.

4 — *Projeto Curiúva* — Mapeamento geológico, na escala de 1:250.000, de uma área de 1.785 km2, correspondente a uma faixa permocarbonífera na Bacia do Paraná, distante cerca de 100 km a N-NW de Ponta Grossa, Paraná.

Conclusão dos trabalhos de campo, com a execução de 1.765 km2 de mapeamento geológico. Em processamento o relatório final.

5 — *Projeto Castro-Piraí* — Prospecção geoquímica de aluviões, com a coleta de amostras e cobertura radiométrica dos caminhamentos, nos municípios de Castro e Piraí do Sul, Paraná.

Conclusão dos trabalhos de campo, com coleta de 1.183 amostras. Em fase de conclusão o relatório final.

6 — *Projeto Ortigueira* — Sondagens rotary e perfilagens — radiométrica e de eletroresistividade, nos municípios de Curiúva, Ortigueira e Ibaiti, Paraná.

Perfuração de 1.984 m de um total previsto de 4.000 m e a obtenção de 1.031 m de perfis (gama e elétrico).

7 — *Projeto Franca* — Levantamento aerocintilométrico, de contagem total, em áreas abrangendo trechos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Os trabalhos de campo, executados nos meses de junho e julho, realizaram 6.719 km de vôo. Foram identificadas 241 amostras. O projeto foi encerrado no final de julho, com a elaboração do relatório final.

8 — *Projeto Poços de Caldas* — Sondagem de 53.700 m (com recuperação de testemunhos) com perfilagem radiométrica em ambos os casos, em área da chaminé alcalina de Poços de Caldas, Minas Gerais.

Levantamento geofísico de superfície pelo método da resistividade pelo retângulo, numa área de 60 ha na mesma região de Poços de Caldas.

Foram executados 48.063 m de sondagens com recuperação, terminando assim o programa previsto. Perfuraram-se 9 furos [illegible] 10 500 metros. A CNEN executou a perfilagem gama dos furos até 21 de maio, quando passou essa tarefa para a CPRM que, até o fim de maio, correve 50.356 m de perfis. Os trabalhos de geofísica de superfície, que se desenvolveram em junho, ficaram concluídos com a apresentação do relatório do projeto.

9 — *Projeto Bacias Terciárias* — Reconhecimento geológico-radiométrico preliminar das formações sedimentares terciárias numa área de 41.048 km2, na região Norte de Minas Gerais.

O projeto iniciado em junho, teve concluídos os trabalhos de campo, com a realização do levantamento geológico, radiométrico de toda a área prevista, e ficou encerrado em outubro com a apresentação do relatório final.

10 — *Projeto Alto Paranaíba* — Sondagem com recuperação de testemunhos e perfilagem radiométrica numa área que abrange vários municípios de Minas Gerais, na região do Alto Paranaíba.

Iniciado em [illegible] executados 1:643 m de [illegible] um total previsto de 3.000 m, tendo-se obtido 1.173 m de perfis radiométricos.

11 — *Projeto espinhaço meridional* — Execução do reconhecimento radiogeológico preliminar numa área de 65.000 km2, abrangendo rochas metas sedimentares da região de Espinhaço Meridional, Minas Gerais.

Não estavam concluídos, em dezembro, os trabalhos de campo, porque, iniciados em novembro, ainda enfrentaram fortes chuvas caídas em toda a região. Foi realizado o reconhecimento geológico-radiométrico de 56.790 km2, correspondente a 87% da área total prevista. Duarten os trabalhos, foram detectadas 67 anomalias radioativas.

12 — *Projeto bacia do Tucano* — Sondagem — com e sem recuperação de testemunhos e perfilagens radiométricas e elétrica — numa área de 230 km2, na Serra da Rua Nova, bacia sedimentar do Tucano, Bahia.

Foram executados 5.365 m de perfurações, tendo ficado em andamento o relatório final.

13 — *Projeto Espinhaço setentrional* — Reconhecimento radiogeológico preliminar das formações pré-cambrianas, especialmente dos metaconglomerados, que ocorrem na área balena delimitada pelos paralelos 10° e 14°S e pelo meridiano 40° W e o rio São Francisco, totalizando 150.000 km2.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 13 de abril e 31 de maio, tendo-se realizado o levantamento de 5.773 km de perfis geológico-radiométricos, que cobriram a área desejada, na qual foram detetadas 4 anomalias radioativas. O projeto ficou concluído em julho, com a elaboração do relatório final.

14 — *Projeto Araci* — Levantamento radiométrico e detalhamento do mapeamento geológico, já existente, das faixas de ocorrência da Formação Sergi, objetivando a descoberta de mineralização uranífera, em área localizada na borda Sudoeste da Bacia Sedimentar do Tucano, Bahia.

Os trabalhos de campo, realizados em agosto e setembro, constaram do levantamento de 183 km de perfis radiométricos, do detalhamento geológico que deu maior precisão nas linhas de contato da Formação Sergi, e da coleta de informes geológicos de cerca de 67 afloramentos descritos.

Foram detectadas 34 anomalias radioativas na Formação Sergi. O projeto ficou encerrado em outubro, com a elaboração do relatório final.

15 — *Projeto Manhew* — Execução de aproximadamente 5.000 m de sondagens "rotary" e das respectivas perfilagens gama e elétrica em área da Bacia do Tucano, Bahia.

Iniciado em [illegible] de setembro, completou-se, até fim de [illegible] programação prevista [illegible] m de perfis gama [illegible]

16 — *Projeto Campo Maior* — Execução de um programa de [illegible] de minerais e outros minerais [illegible] dos, em área localizada no [illegible] de Prado, Bahia.

Os trabalhos de campo, iniciados em novembro, executaram 6.840 km de perfis radiométricos, 171 furos [illegible] do totalizando 250 m e o levantamento topográfico de uma área de 518.320 m2.

17 — *Projeto Euclides da Cunha* — [illegible] vantamento radiométrico e detalhamento geológico nas faixas [illegible] amento da Formação Sergi, [illegible] Oeste da Bacia do Tucano, Bahia.

Os trabalhos de campo, iniciados [illegible], consistiram na execução de [illegible] perfis radiométricos, num total previsto de 155 km. Ainda foram estudados 82 afloramentos, coletadas 20 amostras e detectadas 17 anomalias radioativas.

18 — *Projeto Bacia do Jatobá* — Sondagens (com e sem recuperação de testemunhos) e perfilagens radiométrica e elétrica em Petrolândia, Jatobá e Moxotó, na Bacia Sedimentar de Jatobá, Pernambuco.

Concluídos em outubro os trabalhos de campo programados. Realizaram-se 18.798 m de perfurações e cerca de 20.000 m de perfis gama e elétrico.

19 — *Projeto União* — Sondagens (com e sem recuperação de testemunhos) e perfilagens gama e elétrica numa área de 120 km2, a Leste de União, Estado do Piauí, visando a estudar a base da Formação Piauí e o contato desta com a Formação Pedra, quanto à existência de mineralizações uraníferas.

Os trabalhos de campo, iniciados em março, terminaram em julho, com a realização de 5.661 m de perfurações e 5.417 m de perfis gama e elétrico.

20 — *Projeto Itapecuru* — Reconhecimento radiogeológico das formações neopaleozóicas e mesozóicas da Bacia do Meio Norte, numa área de 76.000 km2, no Maranhão.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se nos meses de maio e junho, ficando pronto o relatório final no princípio de agosto. Foram estudados 60 afloramentos e realizados 2.372 km em perfis, com medida contínua da radiação total.

21 — *Projeto Balsas* — Reconhecimento radiogeológico das formações neopaleozóicas e mesozóicas na Bacia do Meio Norte, numa área de 80.000 km2 no Maranhão.

Durante o período de campo, de maio a julho, realizaram-se perfis radiogeológicos cobrindo 1.491 km de vias de acesso através da área, estudados em detalhes 103 afloramentos e coletadas 42 amostras. O projeto foi encerrado em agosto com o relatório final.

22 — *Projeto Campo Maior* — Sondagens (com e sem recuperação de testemunhos) e perfilagens gama e elétrica, numa área de 100 km2 situada no município de Campo Maior, Piauí, visando a testar uma constelação de anomalias da base da Formação Piauí.

Tendo em vista os resultados técnicos negativos, foram suspensos os trabalhos após a perfuração de 5 furos testemunhados e um sem recuperação, totalizando 631 m. As perfilagens gama e elétrica totalizaram 816 m de perfis.

23 — *Projeto São Miguel do Tapuio* — Sondagem exploratória (com e sem recuperação de testemunhos) e perfilagens gama e elétrica, em área localizada no município de São Miguel do Tapuio, Piauí.

Concluídos os trabalhos de campo, com 1.400 m de perfurações e 1.800 m de perfis gama e elétrico.

24 — *Projeto Santa Filomena* — Reconhecimento geológico-radiométrico de uma área abrangendo faixas de Maranhão, Goiás e Piauí.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos nos meses de agosto e setembro, realizando 2.314 km de perfis, estudando 226 afloramentos e detectando 3 anomalias radioativas. Em novembro, o relatório final encerrou o p

Foram estudados 97 afloramentos e realizados cerca de 1.200 km de perfis

Projeto ... cimento geológico-radiométrico de uma área na borda oriental da Bacia do M

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos nos meses de agosto e setembro, realizando 2.314 km de perfis, estudando 226 afloramentos e detectando 3 anomalias radioativas. Em novembro, o relatório final encerrou o p

... C ... zaram 32.20 km de linhas de vôo.

... visa à locação de novas estações hidrométicas, para a máxima eficiência hidrológica da rede no tocante à apu... uma criteriosa escolha de medição de descarga líquida e sólida dos cursos dágua de interesse. Após instaladas, as estações passam a fazer parte da re...

2 — *Projeto Conclusão e Operação* ... ria e Qualidade das Águas em ... Horizonte e que operacio... concentração ... nas Gerais, numa área aproximada ... Parshall) e treinar o pessoal ...

4 — *Mo... do Sul e na Bacia do Rio Uru...* — ... visa a operar, ... Paraná e ... Catarina. A ... pluvio-fluviométricas, 30 pluvio-fluviométricas, 5 fluviométricas e 14 ... Rio Grande do Sul, 1.200 estações de descarga líquida.

3 — *Análise dos Dados nas Bacias da Região Centro-Sul* — Esta operação vem sendo executada pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971. Compreende dez projetos: Bacia do Iguaçu; Bacias dos Rios Piquiri, Ivaí e Paraná; Bacia Ribeira do Iguape; Bacia do Paranapanema; Bacias Litorâneas de Santa Catarina e Paraná; Bacias do Tietê e outros Rios do Estado de São Paulo; Bacia do Rio Grande do Sul; Bacias ... gicas: 77 pluviométricas, 54 fluviométricas, 208 pluvio-fluviométricas, 2 ... Foram efetuadas, no ano, 1.354 ... dições de descarga.

5 — *Análise dos Dados nas Bacias da Bahia* — O projeto visa à operação da rede hidrometeorológica da Bahia, pertencente ao DNAEE, e compreende 189 estações: 21 pluviométricas, 1 pluviográfica, 68 fluviométricas, 108 pluvio-fluviométricas e 4 fluvio-sedimentométricas, operadas por empreiteiras.

Foram executadas, no ano, 642 medições de descarga.

6 — *Análise dos Dados nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba* — Esta operação vem sendo executada pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971. Compreende 3 projetos: Bacia do Rio São Francisco; Bacia do Rio Parnaíba; Bacias do Rio Jequitinhonha e Pardo. Estão em operação 238 estações hidrométricas: 30 pluviométricas, 8 fluviográficas e 4 pluvio-fluviométricas.

Foram executadas, no ano, 442 medições de descarga.

7 — *Análise dos Dados nas Bacias do Rio Paraíba do Sul e Litoral do Rio de Janeiro* — Esta operação vem sendo executada pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971. Compreende 2 projetos: Bacia do Rio Paraíba do Sul; Bacias Litorâneas do Rio de Janeiro. Estão em operação 138 estações hidrométricas: 3 fluviométricas e 16 pluvio-fluviométricas.

Foram executadas, no ano, 1.200 medições de descarga.

8 — *Medições Hidrométricas e Análise dos Dados Acumulados da Bacia do Rio Paraíba do Sul* — Este importante projeto hidrológico, que vem sendo executado pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971, compreende a operação de 30 estações hidrométricas: 20 pluvio-fluviométricas, 5 fluviométricas e 4 pluvio-sedimentométricas.

Foram executadas, no ano, 180 medições de descarga líquida.

9 — *Medições Hidrométricas e Análise dos Dados Acumulados da Bacia do Rio São Francisco* — Este importante projeto hidrológico, que vem sendo executado pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971, compreende a operação de 70 estações hidrométricas: 30 pluvio-fluviométricas, 5 fluviométricas e 4 pluvio-sedimentométricas.

Foram executadas, no ano, 180 medições de descarga líquida.

10 — *Medições Hidrométricas e Análise dos Dados Acumulados da Bacia do Rio Parnaíba* — Este importante projeto hidrológico, que vem sendo executado pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971, compreende a operação de 70 estações hidrométricas: 30 pluvio-fluviométricas, 5 fluviométricas e 4 pluvio-sedimentométricas.

Foram executadas, no ano, 180 medições de descarga líquida.

11 — *Medições Hidrométricas e Análise dos Dados Acumulados da Bacia do Rio Jequitinhonha e Pardo* — Este importante projeto hidrológico, que vem sendo executado pela CPRM, em caráter sistemático, a partir do segundo semestre de 1971, compreende a operação de 70 estações hidrométricas: 30 pluvio-fluviométricas, 5 fluviométricas e 4 pluvio-sedimentométricas.

Foram executadas, no ano, 180 medições de descarga líquida.

12 — *Processamento e Análise dos Dados Acumulados da Bacia do Paraíba do Sul* — Esta operação vem sendo executada desde agosto deste ano e destina-se ao processamento eletrônico e à análise dos dados hidrometeorológicos coletados no DNAEE, relativos à Bacia do Paraíba do Sul.

13 — *Levantamento Aerofotogramétrico de Parte da Bacia do Rio dos Sinos* — Visa a concluir o levantamento aerofotogramétrico da Bacia do rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, para a confecção de base plani-altimétrica de um projeto integrado de aproveitamento hidrico na Bacia.

De Sua Exclusiva Iniciativa

1 — *Sondagens para o Oleoduto ... Leste — Cabo*

Sondagens com reconhecimento de terrenos para locar os 7 primeiros município de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, abrangendo terrenos ...

Foram realizados, no ano, 4 furos de sondagem, aproveitando para isso o rendimento nos trabalhos, ele que a metragem prevista para o período era de apenas 2 furos. Prosseguem os serviços de sondagem.

2 — *Sondagens para a Mina ...* ... terrenos) em área abrangida pelos municípios de Pedras Grandes, Orleães, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Tubarão e Jaguaruna, Santa ...

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

3 — *Sondagens para a ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

4 — *Sondagens para a ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

5 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

6 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

7 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

8 — *Sondagens para Zarcão* ...

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

9 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

10 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

11 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

12 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

13 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

14 — *Levantamento do Reconhecimento de Lama* — Visa um levantamento aerofotogramétrico de escala ... Piauí, para a execução de projeto de ...

15 — *Levantamento Aerofotogramétrico de Parte da Bacia do Rio dos Sinos* — Visa a concluir o levantamento aerofotogramétrico da Bacia do rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, para a confecção de base plani-altimétrica de um projeto integrado de aproveitamento hídrico na Bacia.

De Sua Exclusiva Iniciativa

1 — *Sondagens para o Oleoduto ... Leste — Cabo*

Sondagens com reconhecimento de terrenos para locar os 7 primeiros município de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul, abrangendo terrenos ...

Foram realizados, no ano, 4 furos de sondagem, aproveitando para isso o rendimento nos trabalhos, ele que a metragem prevista para o período era de apenas 2 furos. Prosseguem os serviços de sondagem.

2 — *Sondagens para a Mina ...* ... terrenos) em área abrangida pelos municípios de Pedras Grandes, Orleães, Morro da Fumaça, Treze de Maio, Tubarão e Jaguaruna, Santa ...

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

3 — *Sondagens para ...*

Sondagens com recuperação de testemunhos para a pesquisa de bauxita no município do Morro da Fumaça ...

4 — *Sondagens para

PEDIDOS DE PESQUISA DA CPRM

Substância	Nº de Pedidos	Localização	Orçamento em Cr$
Fluorita	2	SE de S. Catarina	127.000,00
	3	N de M. Gerais	1.043.707,50
Nióbio	3	SW de Goiás	428.250,00
Fosfato	3	SW de Goiás	661.810,00
	2	NE do Pará	539.400,00
	1	S. de São Paulo	297.110,00
Titânio	3	SW de Goiás	545.050,00
Diamante	2	[illegible] de Goiás	340.000,00
Níquel	4	SW de Goiás	381.746,00
Cobre	1	S de R. G. do Sul	80.000,00
		W do Pará	675.249,50
Molibdênio	3	S. de M. Gerais	651.915,00
	2	W de Roraima	569.220,00
	5	W do Pará	1.173.800,00
Alumínio	3	NE da Bahia	805.144,00
Cromita	5	Costa do E. Santo	1.091.215,00
Salmoura	3	Costa do E. Santo	1.336.542,00
Potássio	5	Costa do E. Santo	3.260.654,00
Enxofre	5	NE do Pará	306.704,00
Caulim	5	Ne do Pará	306.704,00
Argila	2	N de M. Gerais	695.810,40
Prata	8	W do Para	900.332,00
	2	N do M. Gerais	695.810,40
Zinco	7	W do Pará	787.790,50
Chumbo	3	N de M. Gerais	1.043.707,50
	6	W do Pará	675.249,50
Total	94		22.286.202,30

Dentro deste capítulo, cabe ainda assinalar que, não tendo conseguido obter qualquer proposta aceitável no processo de licitação pública das jazidas de potássio e magnésio localizadas em Carmópolis, Estado de Sergipe, conforme Edital n.º 1-71, amplamente divulgado no País e no exterior, a CPRM, fiel à linha de ação que vem seguindo para a solução rápida e objetiva de tão importante problema para a economia nacional, está diligenciando para promover nova licitação pública das referidas jazidas, que deverá ocorrer no primeiro semestre de 1972.

7 — *Financiamento à Pesquisa Mineral*

E' com satisfação que a CPRM registra o interesse do empresariado nacional pela atividade de pesquisa mineral, reagindo favoravelmente às medidas sérias e objetivas que vêm sendo tomadas pelo Governo Federal, visando a dinamizar esse setor da economia brasileira.

Tal interesse pode ser bem expressado pelo número de pedidos de financiamentos que a Companhia tem recebido, praticamente ainda no seu primeiro ano de atividade como empresa de financiamento, após ter firmado convênio com o BNDE e a SUDENE, nos termos do Decreto número 66.522, de 30.4.70. Estão sendo atendidos pela Empresa pedidos de financiamento para projetos de pesquisa mineral no montante de Cr$ 64 milhões.

Graças ao perfeito entrosamento que existe entre o BNDE e a CPRM foi criada uma sistemática especial para a análise dos pedidos de financiamento destinados exclusivamente à pesquisa mineral, daí resultando que a Companhia está em condições de examinar, em apenas dois meses, qualquer financiamento que tenha sido solicitado dentro das normas constantes do "Manual de Assistência Financeira", por ela elaborado para maior facilidade das empresas de mineração.

Numa prova inequívoca do seu propósito de solidarizar-se com o minerador nacional, com ele correndo os riscos inerentes à pesquisa mineral, o Governo Federal criou nova fonte de recursos destinada [illegible] de mineração, objeto da Lei n.º 5.908, de 15-11-71, que destina à CPRM parte dos dividendos das ações da Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União, com a finalidade específica de aumentar os recursos destinados pela Companhia ao financiamento de pesquisas minerais.

No mês de junho, a CPRM e o BNDE contrataram o primeiro financiamento concedido nas bases do Decreto n.º 66.522 com a Mineração Angelim S. A., no montante de Cr$ 3 milhões e 900 mil, para pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia. Vários pedidos apresentados à CPRM já se encontram em fase final de estudos e em vias de contratação.

8 — *Pessoal*

Tem sido preocupação constante da Companhia a rigorosa seleção do pessoal que integra seus quadros de técnicos e de auxiliares administrativos, todos obrigatoriamente admitidos mediante testes de habilitação ou apresentação de títulos e "curriculum vitae", no caso dos técnicos de nível superior.

O surpreendente crescimento das atividades da CPRM determinou a elevação do número de seus empregados, que passou de 787 (fim de 1970) para 1.898 em 31 de dezembro com a seguinte distribuição:

1 — *Técnico de Nível Superior*	
Engenheiros de Minas	77
Geólogos	395
Químicos	6
Diversos	137
Subtotal	165
2 — *Técnicos de Nível Médio*	
Técnicos de Mineração	23
Operadores do Fotogrametria	18
Desenhistas	58
Topógrafos	1
Diversos	196
Subtotal	299
3 *Auxiliares Técnicos*	
Sondadores	8
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
4 — *Pessoal Administrativo*	
Auxiliares de Administração	14
Auxiliares de Escritório	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Subalternos	29
Subtotal	7
Total Geral	1 898

O regime de trabalho na Companhia continua sendo, sem exceção, de tempo integral e dedicação exclusiva.

Cumpre registrar que 62,1% do total de empregados da CPRM se acham empenhados em atividades de campo e que o pessoal administrativo representa somente 36,8% do referido total.

Grande tem sido também a preocupação da Companhia com o aperfeiçoamento e treinamento dos seus técnicos. Com tal objetivo, a CPRM vem participando de cursos promovidos pelo Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia; e, beneficiando-se do Convênio firmado entre o MME e a USAID e do Convênio de Geofísica Brasil-Alemanha, tem enviado técnicos ao exterior.

Resumidamente, é a seguinte a posição atual da Companhia no aperfeiçoamento e [illegible] seu pessoal:

Técnicos cursando [illegible]

a) 7 Engenheiros [illegible] de Beneficiamento de Minérios;

b) 13 Geólogos e 2 [illegible] de Minas — Curso de [illegible] mica;

c) 5 Engenheiros — Curso de Hidrologia;

d) 2 Engenheiros, 2 Geólogos e 1 Economista — Curso de Economia Mineral;

e) 10 Técnicos de Nível Médio — Curso Técnico de Hidrologia;

Técnicos nos Estados Unidos da América

a) 3 Químicos — Visita de estudos nos Laboratórios do U.S.G.S., visando Análise Instrumental;

b) 3 Geólogos — Visita a Centros de Informações da W.H.O.I. (Woods Hole Oceanographic Institution);

c) 4 Geólogos e 1 Químico — Estágio de aperfeiçoamento no ..... U.S.G.S.

Técnicos na Alemanha

4 Geólogos e 2 Engenheiros de Minas — Treinamento em Geofísica, no Serviço Geológico de Hannover, pelo Convênio Geofísica Brasil — Alemanha.

Técnicos em Porto Rico

3 Químicos — Estágio em Laboratório do U.S.G.S.

Técnicos na França

1 Engenheiro de Minas — Estágio de beneficiamento de minérios.

Técnico no Panamá

2 Geólogos — Curso sobre Sensores Remotos, no I.A.G.S. e U.S.G.S.

Paralelamente, foram promovidos pela Companhia, com a colaboração do U.S.G.S., no Rio de Janeiro e em São Paulo, os seguintes cursos:

a) Prospecção Geoquímica — 17 Técnicos;

b) [illegible] — 6 Técnicos.

[illegible] e Vigilância

[illegible] Previdência [illegible] mento médico, cirúrgico e hospitalar de alto padrão; da atualização do "Auxílio Alimentação" que dá ao pessoal, notadamente aos de padrão salarial mais baixo, e das facilidades de transporte coletivo, em [illegible] gados, com apreciável redução [illegible]

Seguro de Vida em Grupo para os empregados, contribuindo [illegible] cial parcela do prêmio [illegible]

9 — *Aspectos Econômicos e Financeiros*

Receita e Despesa — A receita operacional da Companhia, que decorre principalmente da prestação de serviços de geologia, pesquisa mineral, hidrologia e apoio, foi de Cr$ 81 milhões, representando aumento de 8 vezes em relação ao ano de 1970.

A gestão da CPRM, que, a par de procurar atender aos interesses do País, é conduzida em moldes estritamente empresariais, permitiu, no exercício, um lucro operacional de .. Cr$ 2,3 milhões.

Os excedentes de caixa foram aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, proporcionando rendimento de 2,7 milhões, o qual, somado a outras receitas patrimoniais, permitiu que o exercício fosse encerrado com lucro líquido de Cr$ 7,2 milhões.

Movimento Financeiro — Os recursos financeiros provieram, principalmente, do recebimento de faturas de serviços (Cr$ 70 milhões) e da realização do capital subscrito pelo acionistas (Cr$ 12 milhões).

Tais recursos foram aplicados no custeio de projetos executados para terceiros ou de iniciativa da própria CPRM, no financiamento a pesquisas, na compra de equipamentos, na execução de obras e nas demais despesas operacionais da Companhia.

Os compromissos financeiros foram pontualmente atendidos.

Capital e Ações — De acordo com a lei que constituiu a CPRM, seu capital autorizado é de Cr$ 100 milhões. O capital subscrito foi de cerca de Cr$ 68 milhões, conforme a Assembléia Geral de Constituição, realizada em 8 de janeiro de 1970 e se encontra quase totalmente integralizado, não atingindo sequer a meio milhão de cruzeiros a parte a realizar.

No encerramento do exercício, o capital apresentava a seguinte composição:

ORIGEM DA SUBSCRIÇÃO	Número de Ações Subscritas		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
União	55.132.350	4.867.650	60.000.000
Subscrição pública — 1.543 acionistas	4.752.590	2.945.684	7.698.274
TOTAL	59.884.940	7.813.334	67.698.274

10 — *Patrimônio — Incorporação de Bens*

Edifícios e terrenos — Os edifícios de propriedade da Companhia, todos adquiridos por incorporação de bens da União, situados na Guanabara (Cr$ 16.215.941,44), Caçapava do Sul, RS (Cr$ 144.904,14), Belo Horizonte, MG (Cr$ 3.902.013,25), Caeté, MG (Cr$ 398.561,00) e Teresina, PI (Cr$ 459.103,34), estão sendo plenamente utilizados. Os mais antigos vêm sendo reformados, para que melhorem suas condições de utilização e sejam bem adaptados, em muitos casos, às novas necessidades.

No Rio de Janeiro foram feitas diversas reformas e ampliações que permitiram aproveitar, para escritórios e laboratórios, uma área de 7.000m2.

construção de um moderno edifício de 8 pavimentos, que será ocupado brevemente pela agência do Comércio e pelo Distrito do DNAEE.

...pecialmente para os equipamentos de sondagem. As Agências e Residências, espalhadas por todo o Território Nacional, acham-se instaladas em prédios alugados, o que é de grande conveniência não só por evitar a imo-

uma residência, única maneira de en-

...

...

...

Reservas Patrimoniais — Lucros	25.248,61
Receita Líquida de Operações da Assembléia-Geral	7.270.250,81

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO

	Cr$
Correção Monetária auferida através Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, destinada a futuro aumento de Capital	2.229.050,79
Lucros em Suspenso	5.039.669,02
Provisão para Imposto de renda	1.540,00
	7.270.259,81

Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente. — *João Baptista Torrents Gomes Pereira*, Diretor. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos*, Diretor. — *Caio Antonio Bernardo Ribeiro*, Diretor. — *Fernando Meirelles de Miranda*, Diretor. — *Raphael Moreira da Fonseca*, Téc. Cont. — CRC. 12.976 — GB S-DF.

Notas Explicativas da Diretoria sobre as demonstrações financeiras

(1) As Inversões Financeiras constantes do Ativo Realizável a Curto Prazo são representadas por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimento para janeiro e fevereiro de 1972, contabilizadas pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária e dos juros calculados "pro rata temporis" até a data de encerramento do balanço, no valor de Cr$ 178.654,05 e Cr$ 47.344,75, respectivamente.

(2) Os Valores Transitórios constantes do Ativo Pendente incluem bens e materiais incorporados à CPRM pela União Federal porém ainda não efetivamente recebidos, no valor de Cr$ 8.272.924,12.

(3) Os bens do Ativo Imobilizado estão registrados pelo custo de compra ou de incorporação.

(4) A depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi contabilizada de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, não incluindo a dos imóveis, por considerar-se que a depreciação das edificações será compensada pela valorização intrínseca dos terrenos urbanos.

(5) O capital social subscrito é representado por 67.698.274 ações nominativas, no valor unitário de Cr$ 1,00, sendo 59.884.940 ordinárias e 7.813.334 preferenciais.

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — Rio de Janeiro — GB.

Examinamos o balanço geral da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais levantado em 31 de dezembro de 1971 e a respectiva demonstração do resultado correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço geral e a demonstração do resultado acima referidos, representam satisfatoriamente a posição financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais em 31 de dezembro de 1971 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1972. — Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand, Ltda. — *Nilton Claro*, Contador — CRC — GB — n.º 19.344 — Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo se reunido nesta data, para examinar o Balanço Geral, as demonstrações das contas de Lucros e Perdas e de Patrimônio levantadas em 31 de dezembro de 1971, baseado no certificado de exatidão das referidas peças contábeis firmado em 3 de março de 1972 pelo diretor da Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand, e, considerando que do exame procedido de todos esses documentos foi constatada a regularidade das operações sociais, recomenda à Assembléia-Geral Ordinária dos senhores acionistas a aprovação das contas da Companhia relativas ao exercício de 1971.

Em 14 de março de 1972. — *Rubem Forain*. — *Henrique Guatimosim*. — *José Augusto Taveira Filho*.

(N.º 002081B — 17-4-72 — Cr$ 1.580,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 195(3) GB, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor em exercício da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo nº 5.041-71, anexo ao 14.224-68, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, o prazo para início do funcionamento da estação de televisão educativa concedida à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, através do Decreto nº 61.285, de 5 de setembro de 1967. — *Felippe dos Santos Martins*.

(Nº 002.090-B — 17-4-72 — Cr$ 16,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 0555 (2) GB, DE 11 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 50.436-64 e anexos, resolve:

I — Autorizar a Emprêsa de Transportes Andorinha S. A. permissionária do Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 2.199 (2) de 1 de novembro de 1971, a transferir a estação instalada à rua Helvétia nº 175 — São Paulo — SP, para Av. Otaviano Alves Lima nº 2.220 — São Paulo — SP.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. *Joel Franco Sacilotti*.

(Nº 2.091-B — 17.4.72 — Cr$ 18,00).

PORTARIA Nº 0557 (2) GB, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 1.302, de 3 de agosto de 1970 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 42.281-71 apenso ao processo nº 50.436-64, resolve:

I — Permitir a Empresa de Transportes Andorinha S. A. executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe B mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 3 (três) anos

2) Locais das Estações:

Fixas:

— Rua Antônio Rodrigues, 609 — Presidente Prudente — SP

— Rua Machado de Assis, 605 — Pirapózinho — SP

3) Frequência: 27,125 MHz

4) Potência: 5 watts

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

[illegible] de Serviço Público do C[illegible]

[illegible] de faixa: 6A3

8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica S. A., modelo [illegible] — 5.027 de 5 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 692 de 6 de abril de 1971.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, deverá início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a emissão das respectivas licenças de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti*.

(Nº 2.092-B — 17.4.72 — Cr$ 34,00).

Setor de Radioamadorismo

Relação dos candidatos aprovados no Exame de Radioamador realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, nas Delegacias Regionais do DENTEL abaixo especificadas:

Delegacia Regional do DENTEL em Porto Alegre — RS

Cláudio José Pezzoli (A)
Nelson da Silva (A)
Raul Opuska (A)
Antonio Carlos Osório (B)
Lauro de Oliveira Alves (B)
Newton Bruggemann (B)
Numa Correia Sobrinho (B)
Renée Waltrick de Arruda Corrêa (B)

Delegacia Regional do DENTEL em São Paulo — SP

Diogenes de Souza (A)
Manoel dos Santos (A)
Otoniel Oliveira Magalhães (A)
Argemiro Bernardo (B)
Edelvais Geremias Blumer (B)
Francisco Macias Martins (B)
José Florentino de Lima (B)
Pedro Jardinetti (B)
Sidney Pereira (B)

Homologado em 7 de abril de 1972 — *Joel Franco Sacilotti*, Diretor.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual no Estado de Santa Catarina

Termo Aditivo de Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina, para a execução de um projeto de informação de mercado agrícola.

Aos 29 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura do Estado de Santa Catarina, presentes o Diretor Estadual, Dr. Alberto dos Santos, neste ato representando o Ministério da Agricultura, por delegação de competência "ex vi" da Portaria Ministerial nº 259 de 25 de Junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 do mesmo mês e o Secretário da Agricultura, Dr. Glauco Olinger, neste ato representando a Secretaria de Agricultura, resolveram perante testemunhas instrumentárias celebrar o presente termo aditivo ao convênio existente entre ambos com o mesmo objetivo firmado aos 24 de agosto de 1971, para retificar a Cláusula Segunda, parágrafos *a* e *c* daquele instrumento que doravante passa a ter a seguinte redação:

Cláusula II — Parágrafo A — Concorrer no presente exercício com a quantia de Cr$ 36 500.00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), destacado do projeto nº 1335.02.02.2333 "Informação de Mercado Agrícola".

Cláusula II — Parágrafo C — Fiscalização Técnica do Projeto através do Departamento Nacional de Serviços da Comercialização (DNSC) e financeira através da Inspetoria Geral de Finanças (IGF).

Resumo — Ano: 1972

Concentração dos serviços por trimestre e correspondência com o cronograma de pagamentos.

RESUMO

Período	Percentuais (%)	Pagamento
		Cr$
1º Trimestre		
2º Trimestre		
3º Trimestre		
4º Trimestre		
T o t a l		

Alberto dos Santos, Diretor Estadual — *Glauco Olinger*, Secretario da Agricultura.

Oficio nº 109

Diretoria Estadual no Rio Grande do Sul

Termo Aditivo de Convênio que celebram, o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, para a

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, presentes o Diretor [illegible] e o Secretário da Agricultura [illegible] ao final assinados e perfeitamente identificados e reconhecidos, em virtude de [illegible] Portaria Ministerial [illegible] de 15 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1970, e o Secretário da Agricultura, Dr. Edgar Irio Simm, neste ato e instrumento representado, de conformidade com [illegible] Constituição do Estado, pela [illegible] Secretário de Agricultura, Dr. [illegible] resolveram, perante as testemunhas [illegible] aditar o Convênio celebrado em 24 de março de 1971, [illegible] nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — Fica alterada a Cláusula Segunda do referido Convênio, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda — Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Ministério da Agricultura, através da Diretoria Estadual no Rio Grande do Sul, entrará com a importância de Cr$ [illegible] (quinze mil cruzeiros novos), correspondente [illegible] Ministério da Agricultura e, finalmente, com a importância de Cr$ [illegible] (quinze mil cruzeiros novos), correspondente [illegible] Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] Cláusula Terceira — Fica [illegible] Cláusula Segunda

Cláusula Sétima — À exceção do primeiro pagamento, os demais só serão efetivados mediante a comprovação de ter sido efetuado o anterior e recolhidas as contribuições sociais e trabalhistas incidentes sobre as folhas a que se referem.

Cláusula Oitava — Os empregados da Contratada não terão relação alguma de emprego com o Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus já incidentes, ainda que não previstos em sua proposta.

Cláusula Nona — O prazo para a execução dos serviços será de 9 (nove) meses com início em 1.º (primeiro) de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Cláusula Décima — Pelo inadimplemento, por parte da Contratada, das Cláusula e condições do presente Contrato, ficam estipuladas as seguintes penalidades:

I — Multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, no caso de não serem sanadas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, calculada sobre o valor da caução.

II — Multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento dos empregados da Cotratada colocados à disposição do Ministério da Educação e Cultura, calculada sobre a fôlha mensal a que se referir e contados do 11º (décimo primeiro) dias do mês subsequente.

III — Rescisão do Contrato e adjudicação ao segundo colocado, no caso de as irregularidades não serem sanadas dentro de 5 (cinco) dias do prazo-limite estabelecido nos incisos I e II desta Cláusula.

IV — Rescisão do Contrato, adjudicação ao segundo colocado e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, quando for constatado qualquer pagamento divergente das tabelas aprovads pela Secretaria de Apoio Administrativo, bem como nas importâncias referentes a encargos sociais cobradas em folha e recolhidas através de guias.

Cláusula Décima Primeira — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada, durante a vigência do mesmo, manterá na Caixa Econômica Federal — Agência de Brasília, o depósito em caução de .. Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo levantamento dar-se-á após o seu término, podendo do mesmo valer-se o Contratante para cobertura das penalidades impostas, previstas na Cláusula Décima deste Contrato, e ressarcimento de danos eventualmente causados, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do mesmo.

Cláusula Décima Segunda — A Contratada será responsabilizada, em valor ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Ministério da Educação e Cultura, por negligência de seus empregados.

Cláusula Décima Terceira — Os elementos designados para a execução dos serviços locados ficarão sujeitos a um horário de (oito) horas diárias divididas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, e condicionados a um período experimental de 15 (quinze) dias, para avaliação de suas qualificações. Os encargos provenientes dos serviços prestados por elemento devevido durante o período experimental serão de responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima Quarta — A Contratada não poderá destacar para serviços no Ministério da Educação e Cultura elementos por ele devolvidos por inadaptação ou má conduta, ou ainda, servidores em exercício em qualquer órgão público.

Cláusula Décima Quinta — Quando constatada a insuficiência dos serviços especializados previstos no Edital a Contratada se obriga a aumentá-los mantidos os mesmos percentuais a título de encargos sociais e taxa de administração.

Cláusula Décima Sexta — Por iniciativa da Secretaria de Apoio Administrativo, e sem aviso prévio, a Contratada fica sujeita a inspeções internas em seus serviços contábeis, para averiguação de regularidade do pagamento dos elemntos colocados à disposição do Contratante, bem como do recolhimento sistemático dos encargos sociais e trabalhistas de que trata o presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima — Este Contrato poderá ser rescindido em todo ou em parte, por iniciativa do Contratante, comprometendo-se este a notificar à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o Foro de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E por estarem justos e contratdos assinam o presente Contrato o Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor da firma Audiplan — Assessores de Empresas, na presença dos dirigentes dos Órgãos interessados com testemunhas, que assim ficam inteirados das obrigações emanadas deste Contrato.

Brasília, de março de 1972. — *Júlio Ribeiro Gontijo* — Secretário de Apoio Administrativo. — *Francisco Gerson Gomes da Silva* — Diretor da Audiplan. — *Confúcio Pamplona* — Secretário-Geral. — *Júlio Ribeiro Gontijo* — Diretor do DA. — Respondendo. — *Hélio Pereira Viegas* — Presidente do CNSS. — *José Horácio Costa Aboudib* — Diretor do DAp. — *Maria Alice Barroso* — Diretora do INL. — *Paulo José Dutra de Castro* — Diretor do DEM — *José Horácio Costa Aboudib* — Diretor da DAE — Respondendo. — *Heitor Gurgulino de Souza* — Diretor do DAU. — *Eric Tinoco Marques* — Diretor do DED.

Testemunhas: — *Wanderley Normando* — Chefe do Gab. do Ministro. — *Romulo Sulz Gonsalves* — Inspetor-Geral de Finanças. — *Newton Lins Buarque Sucunira* — Presidente da CAI. — *Roberto Figueira Santos* — Presidente do CFE. — *Eoilda Ramos de Souza* — Secretária-Executiva FNDE. — *Fernando Claro de Campos* — Coordenador da R. Educadora. — *Mozart Bantista Bemquerer* — Diretor da DDD. — *Eurides Brito da Silva* — Diretora do DEE — *Paulo Barbosa de Souza* — Diretor do DEC.

(N.º 2.129-B — 18.4.72 — Cr$ 142.00)

Departamento de Educação Complementar

Convênio que entre si estabelecem o Departamento de Educação Complementar e o Comando do 4.º Distrito Naval do Ministério da Marinha, em Belém, no Estado do Pará para realização de Programa de Educação Continuada e Formação e Aperfeiçoamento Profissional Civil e Militar.

O Departamento de Educação Complementar, representado neste ato pelo seu Diretor, Professor Paulo Barbosa de Sousa, amparado nos termos da delegação de competência constantes na Portaria número 544 de 6 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União em 14 de setembro de 1971, e o Comando do 4.º Distrito Naval do Ministério da Marinha em Belém no Estado do Para, representado pelo Almirante Eugênio Marques Rodrigues Frazão, firmam o presente Convenio mediante adeção das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Departamento de Educação Complementar transferirá ao 4.º Distrito Naval em Belém do Pará recursos financeiros, no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), para suplementar programa de Educação Continuada e de Formação e Aperfeiçoamento Profissional a 625 (seiscentos e vinte e cinco) militares e civis.

Cláusula segunda — Os encargos previstos na Clausula anterior correrão por conta do programa ..... 55.02.09.07.1038 — Projetos de Alfabetização e Educação Continuada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exercício de 1972.

Cláusula Segunda — As importâncias supra mencionadas serão aplicadas de acordo com a discriminação a seguir.

Elemento — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Material de Consumo — Cr$ ... 8.000,00;

Remuneração de Serv. Pes. — Cr$ 105.000,00;

Encargos Diversos — Cr$ .... 32.000,00.

Reserva Técnica — Cr$ 5.000,00;

Total: Cr$ 150.000,00.

Cláusula quarta — As dotações do projeto, anteriormente relacionadas acham-se empenhadas, neste Departamnto com as seguintes caracteristicas:

Elemento 4.1.2.0 — Nota de Empenho n.º 013 de 14 de de 1972.

Cláusula quinta — Compete ao 4 Distrito Naval do Ministerio da Marinha em Belém do Para:

a) admitir e facilitar o acompanhamento e avaliação pelo Departamento de Educação Complementar;

b) encaminhar relatórios trimestrais e um final, ao término do acordo, dos quantitativos físicos e financeiros realizados.

Cláusula sexta — Compete ao Departamento de Educação Complementar:

a) aprovar os planos de aplicação das metas a serem desenvolvidas

b) prestar assistência técnica quando solicitada;

c) realizar inspeções tendo em vista o controle e a avaliação dos investimentos realizados;

d) liberar os recursos conveniados dentro da programação estabelecida, de acordo com a disponibilidade e transferência dos recursos do DEC.

Cláusula sétima — Os recursos previstos neste Convênio serão creditados em conta n.º do Banco do Brasil S.A., em nome do 4.º Distrito Naval, do Ministério da Marinha em Belém do Pará.

Cláusula Oitava — O 4º Distrito Naval do Ministério da Marinha em Belém do Pará compromete-se:

a) aceitar como parte integrante deste Convênio, os dispositivos que regem a ação do governo no que concerne à coordenação das atividades constantes do Plano de Aplicação;

b) dar ampla diculgação às atividades financiadas com os recursos deste Convênio;

c) apresentar ao Departamento de Educação Complementar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Cláusula nona — As alterações dos Planos de Aplicação dependerão de prévia anuência do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula decima — A prestação de contas será entregue em duas vias ao Departamento de Educação Complementar e constará de:

a) cópia autêntica do Plano de Aplicação;

b) demonstrativo da execução do Plano de Aplicação;

c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;

d) relatório do executor do Convênio;

e) prova de publicação do Convênio no órgão da Imprensa Oficial.

Cláusula décima primeira — Acompanhão a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios da despesa, emitidos em nome do 4.º Distrito Naval do Ministério da Marinha, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões

Cláusula décima segunda — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o ordenador da Despesa.

Cláusula décima terceira — Em todos os documentos deverá constar a ordenação do gasto, cargo ou função do ordenador e a declaração bem como do Ordenador da Despesa.

Clausula décima quarta — Devem os comprovantes de todas as despesas, nos atos e fatos correspondentes, ter prefixo do contrato, ser passados em nome próprios pelos fiscais.

Cláusula décima quinta — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a descrição detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula décima sexta — No caso de não ser, o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas testemunhas, atendidas as formalidadea legais.

Cláusula décima sétima — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado "a rogo", deverão ser reconhecidas as assinaturas das duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

Cláusula décima oitava — Nos recibos deverão constar:

a) exercício e origem dos recursos;

b) discriminação minuciosa quanto à natureza do pagamento;

c) data e assinatura do recebedor;

d) declaração da execução com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo;

e) "pague-se" também com data não posterior à que o favorecido assinar o recibo.

Cláusula décima nona — Os processos de licitação montados conforme prescreve o Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, deverão ser anexados aos documentos a que se referem.

Cláusula vigésima — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do Plano de Aplicação, deverão ser recolhidos, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula vigésima primeira — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

Cláusula vigésima segunda — O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado após aprovação do DEC.

Clausula vigésima terceira — O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará em sua denúncia por qualquer das partes contratantes.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir.

Brasília, 14 de abril de 1972. — *Paulo Barbosa de Sousa*, Diretor do Departamento de Educação Complementar. — Almirante *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Comandante do 4.º Distrito Naval do Ministério da Marinha.

Testemunhas: *Antônio Carlos Trindade de Moraes* — *Paulo Cesar de Aguiar Adrião*, Capitão-de-Fragata — Enc. da 1.ª Seção do EM do 4.º DN.

(Ofício n.º 742).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa Especial de Bolsas de Estudo

[illegible] Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE e a Escola [illegible] Rio de Janeiro, Estado da [illegible] de Janeiro, Estado da [illegible] de 1973 e [illegible] de 1973, [illegible] de 22 de fevereiro de 1973, [illegible] de 21 de março de 1973, [illegible] de 22 de março de 1973, [illegible] de 23 de março de 1973, [illegible] de 26 de março de 1973, [illegible] de 27 de março de 1973, [illegible] de 28 de março de 1973, [illegible] de 29 de março de 1973, [illegible] de 30 de março de 1973, [illegible] de 31 de março de 1973, [illegible] de 1º de abril de 1973, [illegible] de 2 de abril de 1973, [illegible] de 3 de abril de 1973, [illegible] de 4 de abril de 1973, [illegible] de 5 de abril de 1973, [illegible] de 6 de abril de 1973, [illegible] de 7 de abril de 1973, [illegible] de 8 de abril de 1973, [illegible] de 9 de abril de 1973, [illegible] de 10 de abril de 1973, [illegible] de 11 de abril de 1973, [illegible] de 12 de abril de 1973, [illegible] de 13 de abril de 1973, [illegible] de 14 de abril de 1973, [illegible] de 15 de abril de 1973, [illegible] de 16 de abril de 1973, [illegible] de 17 de abril de 1973, [illegible] de 18 de abril de 1973, [illegible] de 19 de abril de 1973, [illegible] de 20 de abril de 1973, [illegible] de 21 de abril de 1973, [illegible] de 22 de abril de 1973, [illegible] de 23 de abril de 1973, [illegible] de 24 de abril de 1973, [illegible] de 25 de abril de 1973, [illegible] de 26 de abril de 1973, [illegible] de 27 de abril de 1973, [illegible] de 28 de abril de 1973, [illegible] de 29 de abril de 1973, [illegible] de 30 de abril de 1973, [illegible] de 1º de maio de 1973, [illegible] de 2 de maio de 1973, [illegible] de 3 de maio de 1973, [illegible] de 4 de maio de 1973, [illegible] de 5 de maio de 1973, [illegible] de 6 de maio de 1973, [illegible] de 7 de maio de 1973, [illegible] de 8 de maio de 1973, [illegible] de 9 de maio de 1973, [illegible] de 10 de maio de 1973, [illegible] de 11 de maio de 1973, [illegible] de 12 de maio de 1973, [illegible] de 13 de maio de 1973, [illegible] de 14 de maio de 1973, [illegible] de 15 de maio de 1973, [illegible] de 16 de maio de 1973, [illegible] de 17 de maio de 1973, [illegible] de 18 de maio de 1973, [illegible] de 19 de maio de 1973, [illegible] de 20 de maio de 1973, [illegible] de 21 de maio de 1973, [illegible] de 22 de maio de 1973, [illegible] de 23 de maio de 1973, [illegible] de 24 de maio de 1973, [illegible] de 25 de maio de 1973, [illegible] de 26 de maio de 1973, [illegible] de 27 de maio de 1973, [illegible] de 28 de maio de 1973, [illegible] de 29 de maio de 1973, [illegible] de 30 de maio de 1973, [illegible] de 31 de maio de 1973, [illegible] de 1º de junho de 1973, [illegible] de 2 de junho de 1973, [illegible] de 3 de junho de 1973, [illegible] de 4 de junho de 1973, [illegible] de 5 de junho de 1973, [illegible] de 6 de junho de 1973, [illegible] de 7 de junho de 1973, [illegible] de 8 de junho de 1973, [illegible] de 9 de junho de 1973, [illegible] de 10 de junho de 1973, [illegible] de 11 de junho de 1973, [illegible] de 12 de junho de 1973, [illegible] de 13 de junho de 1973, [illegible] de 14 de junho de 1973, [illegible] de 15 de junho de 1973, [illegible] de 16 de junho de 1973, [illegible] de 17 de junho de 1973, [illegible] de 18 de junho de 1973, [illegible] de 19 de junho de 1973, [illegible] de 20 de junho de 1973, [illegible] de 21 de junho de 1973, [illegible] de 22 de junho de 1973, [illegible] de 23 de junho de 1973, [illegible] de 24 de junho de 1973, [illegible] de 25 de junho de 1973, [illegible] de 26 de junho de 1973, [illegible] de 27 de junho de 1973, [illegible] de 28 de junho de 1973, [illegible] de 29 de junho de 1973, [illegible] de 30 de junho de 1973, [illegible] de 1º de julho de 1973, [illegible] de 2 de julho de 1973, [illegible] de 3 de julho de 1973, [illegible] de 4 de julho de 1973, [illegible] de 5 de julho de 1973, [illegible] de 6 de julho de 1973, [illegible] de 7 de julho de 1973, [illegible] de 8 de julho de 1973, [illegible] de 9 de julho de 1973, [illegible] de 10 de julho de 1973, [illegible] de 11 de julho de 1973, [illegible] de 12 de julho de 1973, [illegible] de 13 de julho de 1973, [illegible] de 14 de julho de 1973, [illegible] de 15 de julho de 1973, [illegible] de 16 de julho de 1973, [illegible] de 17 de julho de 1973, [illegible] de 18 de julho de 1973, [illegible] de 19 de julho de 1973, [illegible] de 20 de julho de 1973, [illegible] de 21 de julho de 1973, [illegible] de 22 de julho de 1973, [illegible] de 23 de julho de 1973, [illegible] de 24 de julho de 1973, [illegible] de 25 de julho de 1973, [illegible] de 26 de julho de 1973, [illegible] de 27 de julho de 1973, [illegible] de 28 de julho de 1973, [illegible] de 29 de julho de 1973, [illegible] de 30 de julho de 1973, [illegible] de 31 de julho de 1973, [illegible] de 1º de agosto de 1973, [illegible] de 2 de agosto de 1973, [illegible] de 3 de agosto de 1973, [illegible] de 4 de agosto de 1973, [illegible] de 5 de agosto de 1973, [illegible] de 6 de agosto de 1973, [illegible] de 7 de agosto de 1973, [illegible] de 8 de agosto de 1973, [illegible] de 9 de agosto de 1973, [illegible] de 10 de agosto de 1973, [illegible] de 11 de agosto de 1973, [illegible] de 12 de agosto de 1973, [illegible] de 13 de agosto de 1973, [illegible] de 14 de agosto de 1973, [illegible] de 15 de agosto de 1973, [illegible] de 16 de agosto de 1973, [illegible] de 17 de agosto de 1973, [illegible] de 18 de agosto de 1973, [illegible] de 19 de agosto de 1973, [illegible] de 20 de agosto de 1973, [illegible] de 21 de agosto de 1973, [illegible] de 22 de agosto de 1973, [illegible] de 23 de agosto de 1973, [illegible] de 24 de agosto de 1973, [illegible] de 25 de agosto de 1973, [illegible] de 26 de agosto de 1973, [illegible] de 27 de agosto de 1973, [illegible] de 28 de agosto de 1973, [illegible] de 29 de agosto de 1973, [illegible] de 30 de agosto de 1973, [illegible] de 31 de agosto de 1973, [illegible] de 1º de setembro de 1973, [illegible] de 2 de setembro de 1973, [illegible] de 3 de setembro de 1973, [illegible] de 4 de setembro de 1973, [illegible] de 5 de setembro de 1973, [illegible] de 6 de setembro de 1973, [illegible] de 7 de setembro de 1973, [illegible] de 8 de setembro de 1973, [illegible] de 9 de setembro de 1973, [illegible] de 10 de setembro de 1973, [illegible] de 11 de setembro de 1973, [illegible] de 12 de setembro de 1973, [illegible] de 13 de setembro de 1973, [illegible] de 14 de setembro de 1973, [illegible] de 15 de setembro de 1973, [illegible] de 16 de setembro de 1973, [illegible] de 17 de setembro de 1973, [illegible] de 18 de setembro de 1973, [illegible] de 19 de setembro de 1973, [illegible] de 20 de setembro de 1973, [illegible] de 21 de setembro de 1973, [illegible] de 22 de setembro de 1973, [illegible] de 23 de setembro de 1973, [illegible] de 24 de setembro de 1973, [illegible] de 25 de setembro de 1973, [illegible] de 26 de setembro de 1973, [illegible] de 27 de setembro de 1973, [illegible] de 28 de setembro de 1973, [illegible] de 29 de setembro de 1973, [illegible] de 30 de setembro de 1973, [illegible] de 1º de outubro de 1973, [illegible] de 2 de outubro de 1973, [illegible] de 3 de outubro de 1973, [illegible] de 4 de outubro de 1973, [illegible] de 5 de outubro de 1973, [illegible] de 6 de outubro de 1973, [illegible] de 7 de outubro de 1973, [illegible] de 8 de outubro de 1973, [illegible] de 9 de outubro de 1973, [illegible] de 10 de outubro de 1973, [illegible] de 11 de outubro de 1973, [illegible] de 12 de outubro de 1973, [illegible] de 13 de outubro de 1973, [illegible] de 14 de outubro de 1973, [illegible] de 15 de outubro de 1973, [illegible] de 16 de outubro de 1973, [illegible] de 17 de outubro de 1973, [illegible] de 18 de outubro de 1973, [illegible] de 19 de outubro de 1973, [illegible] de 20 de outubro de 1973, [illegible] de 21 de outubro de 1973, [illegible] de 22 de outubro de 1973, [illegible] de 23 de outubro de 1973, [illegible] de 24 de outubro de 1973, [illegible] de 25 de outubro de 1973, [illegible] de 26 de outubro de 1973, [illegible] de 27 de outubro de 1973, [illegible] de 28 de outubro de 1973, [illegible] de 29 de outubro de 1973, [illegible] de 30 de outubro de 1973, [illegible] de 31 de outubro de 1973, [illegible] de 1º de novembro de 1973, [illegible] de 2 de novembro de 1973, [illegible] de 3 de novembro de 1973, [illegible] de 4 de novembro de 1973, [illegible] de 5 de novembro de 1973, [illegible] de 6 de novembro de 1973, [illegible] de 7 de novembro de 1973, [illegible] de 8 de novembro de 1973, [illegible] de 9 de novembro de 1973, [illegible] de 10 de novembro de 1973, [illegible] de 11 de novembro de 1973, [illegible] de 12 de novembro de 1973, [illegible] de 13 de novembro de 1973, [illegible] de 14 de novembro de 1973, [illegible] de 15 de novembro de 1973, [illegible] de 16 de novembro de 1973, [illegible] de 17 de novembro de 1973, [illegible] de 18 de novembro de 1973, [illegible] de 19 de novembro de 1973, [illegible] de 20 de novembro de 1973, [illegible] de 21 de novembro de 1973, [illegible] de 22 de novembro de 1973, [illegible] de 23 de novembro de 1973, [illegible] de 24 de novembro de 1973, [illegible] de 25 de novembro de 1973, [illegible] de 26 de novembro de 1973, [illegible] de 27 de novembro de 1973, [illegible] de 28 de novembro de 1973, [illegible] de 29 de novembro de 1973, [illegible] de 30 de novembro de 1973, [illegible] de 1º de dezembro de 1973, [illegible] de 2 de dezembro de 1973, [illegible] de 3 de dezembro de 1973, [illegible] de 4 de dezembro de 1973, [illegible] de 5 de dezembro de 1973, [illegible] de 6 de dezembro de 1973, [illegible] de 7 de dezembro de 1973, [illegible] de 8 de dezembro de 1973, [illegible] de 9 de dezembro de 1973, [illegible] de 10 de dezembro de 1973, [illegible] de 11 de dezembro de 1973, [illegible] de 12 de dezembro de 1973, [illegible] de 13 de dezembro de 1973, [illegible] de 14 de dezembro de 1973, [illegible] de 15 de dezembro de 1973, [illegible] de 16 de dezembro de 1973, [illegible] de 17 de dezembro de 1973, [illegible] de 18 de dezembro de 1973, [illegible] de 19 de dezembro de 1973, [illegible] de 20 de dezembro de 1973, [illegible] de 21 de dezembro de 1973, [illegible] de 22 de dezembro de 1973, [illegible] de 23 de dezembro de 1973, [illegible] de 24 de dezembro de 1973, [illegible] de 25 de dezembro de 1973, [illegible] de 26 de dezembro de 1973, [illegible] de 27 de dezembro de 1973, [illegible] de 28 de dezembro de 1973, [illegible] de 29 de dezembro de 1973, [illegible] de 30 de dezembro de 1973, [illegible] de 31 de dezembro de 1973, [illegible] de 1º de janeiro de 1974, [illegible] de 2 de janeiro de 1974, [illegible] de 3 de janeiro de 1974, [illegible] de 4 de janeiro de 1974, [illegible] de 5 de janeiro de 1974, [illegible] de 6 de janeiro de 1974, [illegible] de 7 de janeiro de 1974, [illegible] de 8 de janeiro de 1974, [illegible] de 9 de janeiro de 1974, [illegible] de 10 de janeiro de 1974, [illegible] de 11 de janeiro de 1974, [illegible] de 12 de janeiro de 1974, [illegible] de 13 de janeiro de 1974, [illegible] de 14 de janeiro de 1974, [illegible] de 15 de janeiro de 1974, [illegible] de 16 de janeiro de 1974, [illegible] de 17 de janeiro de 1974, [illegible] de 18 de janeiro de 1974, [illegible] de 19 de janeiro de 1974, [illegible] de 20 de janeiro de 1974, [illegible] de 21 de janeiro de 1974, [illegible] de 22 de janeiro de 1974, [illegible] de 23 de janeiro de 1974, [illegible] de 24 de janeiro de 1974, [illegible] de 25 de janeiro de 1974, [illegible] de 26 de janeiro de 1974, [illegible] de 27 de janeiro de 1974, [illegible] de 28 de janeiro de 1974, [illegible] de 29 de janeiro de 1974, [illegible] de 30 de janeiro de 1974, [illegible] de 31 de janeiro de 1974, [illegible] de 1º de fevereiro de 1974, [illegible] de 2 de fevereiro de 1974, [illegible] de 3 de fevereiro de 1974, [illegible] de 4 de fevereiro de 1974, [illegible] de 5 de fevereiro de 1974, [illegible] de 6 de fevereiro de 1974, [illegible] de 7 de fevereiro de 1974, [illegible] de 8 de fevereiro de 1974, [illegible] de 9 de fevereiro de 1974, [illegible] de 10 de fevereiro de 1974, [illegible] de 11 de fevereiro de 1974, [illegible] de 12 de fevereiro de 1974, [illegible] de 13 de fevereiro de 1974, [illegible] de 14 de fevereiro de 1974, [illegible] de 15 de fevereiro de 1974, [illegible] de 16 de fevereiro de 1974, [illegible] de 17 de fevereiro de 1974, [illegible] de 18 de fevereiro de 1974, [illegible] de 19 de fevereiro de 1974, [illegible] de 20 de fevereiro de 1974, [illegible] de 21 de fevereiro de 1974, [illegible] de 22 de fevereiro de 1974, [illegible] de 23 de fevereiro de 1974, [illegible] de 24 de fevereiro de 1974, [illegible] de 25 de fevereiro de 1974, [illegible] de 26 de fevereiro de 1974, [illegible] de 27 de fevereiro de 1974, [illegible] de 28 de fevereiro de 1974, [illegible] de 29 de fevereiro de 1974, [illegible] de 30 de fevereiro de 1974, [illegible] de 31 de fevereiro de 1974, [illegible] de 1º de março de 1974, [illegible] de 2 de março de 1974, [illegible] de 3 de março de 1974, [illegible] de 4 de março de 1974, [illegible] de 5 de março de 1974, [illegible] de 6 de março de 1974, [illegible] de 7 de março de 1974, [illegible] de 8 de março de 1974, [illegible] de 9 de março de 1974, [illegible] de 10 de março de 1974, [illegible] de 11 de março de 1974, [illegible] de 12 de março de 1974, [illegible] de 13 de março de 1974, [illegible] de 14 de março de 1974, [illegible] de 15 de março de 1974, [illegible] de 16 de março de 1974, [illegible] de 17 de março de 1974, [illegible] de 18 de março de 1974, [illegible] de 19 de março de 1974, [illegible] de 20 de março de 1974, [illegible] de 21 de março de 1974, [illegible] de 22 de março de 1974, [illegible] de 23 de março de 1974, [illegible] de 24 de março de 1974, [illegible] de 25 de março de 1974, [illegible] de 26 de março de 1974, [illegible] de 27 de março de 1974, [illegible] de 28 de março de 1974, [illegible] de 29 de março de 1974, [illegible] de 30 de março de 1974, [illegible] de 31 de março de 1974, [illegible] de 1º de abril de 1974, [illegible] de 2 de abril de 1974, [illegible] de 3 de abril de 1974, [illegible] de 4 de abril de 1974, [illegible] de 5 de abril de 1974, [illegible] de 6 de abril de 1974, [illegible] de 7 de abril de 1974, [illegible] de 8 de abril de 1974, [illegible] de 9 de abril de 1974, [illegible] de 10 de abril de 1974, [illegible] de 11 de abril de 1974, [illegible] de 12 de abril de 1974, [illegible] de 13 de abril de 1974, [illegible] de 14 de abril de 1974, [illegible] de 15 de abril de 1974, [illegible] de 16 de abril de 1974, [illegible] de 17 de abril de 1974, [illegible] de 18 de abril de 1974, [illegible] de 19 de abril de 1974, [illegible] de 20 de abril de 1974, [illegible] de 21 de abril de 1974, [illegible] de 22 de abril de 1974, [illegible] de 23 de abril de 1974, [illegible] de 24 de abril de 1974, [illegible] de 25 de abril de 1974, [illegible] de 26 de abril de 1974, [illegible] de 27 de abril de 1974, [illegible] de 28 de abril de 1974, [illegible] de 29 de abril de 1974, [illegible] de 30 de abril de 1974, [illegible] de 1º de maio de 1974, [illegible] de 2 de maio de 1974, [illegible] de 3 de maio de 1974, [illegible] de 4 de maio de 1974, [illegible] de 5 de maio de 1974, [illegible] de 6 de maio de 1974, [illegible] de 7 de maio de 1974, [illegible] de 8 de maio de 1974, [illegible] de 9 de maio de 1974, [illegible] de 10 de maio de 1974, [illegible] de 11 de maio de 1974, [illegible] de 12 de maio de 1974, [illegible] de 13 de maio de 1974, [illegible] de 14 de maio de 1974, [illegible] de 15 de maio de 1974, [illegible] de 16 de maio de 1974, [illegible] de 17 de maio de 1974, [illegible] de 18 de maio de 1974, [illegible] de 19 de maio de 1974, [illegible] de 20 de maio de 1974, [illegible] de 21 de maio de 1974, [illegible] de 22 de maio de 1974, [illegible] de 23 de maio de 1974, [illegible] de 24 de maio de 1974, [illegible] de 25 de maio de 1974, [illegible] de 26 de maio de 1974, [illegible] de 27 de maio de 1974, [illegible] de 28 de maio de 1974, [illegible] de 29 de maio de 1974, [illegible] de 30 de maio de 1974, [illegible] de 31 de maio de 1974, [illegible] de 1º de junho de 1974, [illegible] de 2 de junho de 1974, [illegible] de 3 de junho de 1974, [illegible] de 4 de junho de 1974, [illegible] de 5 de junho de 1974, [illegible] de 6 de junho de 1974, [illegible] de 7 de junho de 1974, [illegible] de 8 de junho de 1974, [illegible] de 9 de junho de 1974, [illegible] de 10 de junho de 1974, [illegible] de 11 de junho de 1974, [illegible] de 12 de junho de 1974, [illegible] de 13 de junho de 1974, [illegible] de 14 de junho de 1974, [illegible] de 15 de junho de 1974, [illegible] de 16 de junho de 1974, [illegible] de 17 de junho de 1974, [illegible] de 18 de junho de 1974, [illegible] de 19 de junho de 1974, [illegible] de 20 de junho de 1974, [illegible] de 21 de junho de 1974, [illegible] de 22 de junho de 1974, [illegible] de 23 de junho de 1974, [illegible] de 24 de junho de 1974, [illegible] de 25 de junho de 1974, [illegible] de 26 de junho de 1974, [illegible] de 27 de junho de 1974, [illegible] de 28 de junho de 1974, [illegible] de 29 de junho de 1974, [illegible] de 30 de junho de 1974, [illegible] de 1º de julho de 1974, [illegible] de 2 de julho de 1974, [illegible] de 3 de julho de 1974, [illegible] de 4 de julho de 1974, [illegible] de 5 de julho de 1974, [illegible] de 6 de julho de 1974, [illegible] de 7 de julho de 1974, [illegible] de 8 de julho de 1974, [illegible] de 9 de julho de 1974, [illegible] de 10 de julho de 1974, [illegible] de 11 de julho de 1974, [illegible] de 12 de julho de 1974, [illegible] de 13 de julho de 1974, [illegible] de 14 de julho de 1974, [illegible] de 15 de julho de 1974, [illegible] de 16 de julho de 1974, [illegible] de 17 de julho de 1974, [illegible] de 18 de julho de 1974, [illegible] de 19 de julho de 1974, [illegible] de 20 de julho de 1974, [illegible] de 21 de julho de 1974, [illegible] de 22 de julho de 1974, [illegible] de 23 de julho de 1974, [illegible] de 24 de julho de 1974, [illegible] de 25 de julho de 1974, [illegible] de 26 de julho de 1974, [illegible] de 27 de julho de 1974, [illegible] de 28 de julho de 1974, [illegible] de 29 de julho de 1974, [illegible] de 30 de julho de 1974, [illegible] de 31 de julho de 1974, [illegible] de 1º de agosto de 1974, [illegible] de 2 de agosto de 1974, [illegible] de 3 de agosto de 1974, [illegible] de 4 de agosto de 1974, [illegible] de 5 de agosto de 1974, [illegible] de 6 de agosto de 1974, [illegible] de 7 de agosto de 1974, [illegible] de 8 de agosto de 1974, [illegible] de 9 de agosto de 1974, [illegible] de 10 de agosto de 1974, [illegible] de 11 de agosto de 1974, [illegible] de 12 de agosto de 1974, [illegible] de 13 de agosto de 1974, [illegible] de 14 de agosto de 1974, [illegible] de 15 de agosto de 1974, [illegible] de 16 de agosto de 1974, [illegible] de 17 de agosto de 1974, [illegible] de 18 de agosto de 1974, [illegible] de 19 de agosto de 1974, [illegible] de 20 de agosto de 1974, [illegible] de 21 de agosto de 1974, [illegible] de 22 de agosto de 1974, [illegible] de 23 de agosto de 1974, [illegible] de 24 de agosto de 1974, [illegible] de 25 de agosto de 1974, [illegible] de 26 de agosto de 1974, [illegible] de 27 de agosto de 1974, [illegible] de 28 de agosto de 1974, [illegible] de 29 de agosto de 1974, [illegible] de 30 de agosto de 1974, [illegible] de 31 de agosto de 1974, [illegible] de 1º de setembro de 1974, [illegible] de 2 de setembro de 1974, [illegible] de 3 de setembro de 1974, [illegible] de 4 de setembro de 1974, [illegible] de 5 de setembro de 1974, [illegible] de 6 de setembro de 1974, [illegible] de 7 de setembro de 1974, [illegible] de 8 de setembro de 1974, [illegible] de 9 de setembro de 1974, [illegible] de 10 de setembro de 1974, [illegible] de 11 de setembro de 1974, [illegible] de 12 de setembro de 1974, [illegible] de 13 de setembro de 1974, [illegible] de 14 de setembro de 1974, [illegible] de 15 de setembro de 1974, [illegible] de 16 de setembro de 1974, [illegible] de 17 de setembro de 1974, [illegible] de 18 de setembro de 1974, [illegible] de 19 de setembro de 1974, [illegible] de 20 de setembro de 1974, [illegible] de 21 de setembro de 1974, [illegible] de 22 de setembro de 1974, [illegible] de 23 de setembro de 1974, [illegible] de 24 de setembro de 1974, [illegible] de 25 de setembro de 1974, [illegible] de 26 de setembro de 1974, [illegible] de 27 de setembro de 1974, [illegible] de 28 de setembro de 1974, [illegible] de 29 de setembro de 1974, [illegible] de 30 de setembro de 1974, [illegible] de 1º de outubro de 1974, [illegible] de 2 de outubro de 1974, [illegible] de 3 de outubro de 1974, [illegible] de 4 de outubro de 1974, [illegible] de 5 de outubro de 1974, [illegible] de 6 de outubro de 1974, [illegible] de 7 de outubro de 1974, [illegible] de 8 de outubro de 1974, [illegible] de 9 de outubro de 1974, [illegible] de 10 de outubro de 1974, [illegible] de 11 de outubro de 1974, [illegible] de 12 de outubro de 1974, [illegible] de 13 de outubro de 1974, [illegible] de 14 de outubro de 1974, [illegible] de 15 de outubro de 1974, [illegible] de 16 de outubro de 1974, [illegible] de 17 de outubro de 1974, [illegible] de 18 de outubro de 1974, [illegible] de 19 de outubro de 1974, [illegible] de 20 de outubro de 1974, [illegible] de 21 de outubro de 1974, [illegible] de 22 de outubro de 1974, [illegible] de 23 de outubro de 1974, [illegible] de 24 de outubro de 1974, [illegible] de 25 de outubro de 1974, [illegible] de 26 de outubro de 1974, [illegible] de 27 de outubro de 1974, [illegible] de 28 de outubro de 1974, [illegible] de 29 de outubro de 1974, [illegible] de 30 de outubro de 1974, [illegible] de 31 de outubro de 1974, [illegible] de 1º de novembro de 1974, [illegible] de 2 de novembro de 1974, [illegible] de 3 de novembro de 1974, [illegible] de 4 de novembro de 1974, [illegible] de 5 de novembro de 1974, [illegible] de 6 de novembro de 1974, [illegible] de 7 de novembro de 1974, [illegible] de 8 de novembro de 1974, [illegible] de 9 de novembro de 1974, [illegible] de 10 de novembro de 1974, [illegible] de 11 de novembro de 1974, [illegible] de 12 de novembro de 1974, [illegible] de 13 de novembro de 1974, [illegible] de 14 de novembro de 1974, [illegible] de 15 de novembro de 1974, [illegible] de 16 de novembro de 1974, [illegible] de 17 de novembro de 1974, [illegible] de 18 de novembro de 1974, [illegible] de 19 de novembro de 1974, [illegible] de 20 de novembro de 1974, [illegible] de 21 de novembro de 1974, [illegible] de 22 de novembro de 1974, [illegible] de 23 de novembro de 1974, [illegible] de 24 de novembro de 1974, [illegible] de 25 de novembro de 1974, [illegible] de 26 de novembro de 1974, [illegible] de 27 de novembro de 1974, [illegible] de 28 de novembro de 1974, [illegible] de 29 de novembro de 1974, [illegible] de 30 de novembro de 1974, [illegible] de 1º de dezembro de 1974, [illegible] de 2 de dezembro de 1974, [illegible] de 3 de dezembro de 1974, [illegible] de 4 de dezembro de 1974, [illegible] de 5 de dezembro de 1974, [illegible] de 6 de dezembro de 1974, [illegible] de 7 de dezembro de 1974, [illegible] de 8 de dezembro de 1974, [illegible] de 9 de dezembro de 1974, [illegible] de 10 de dezembro de 1974, [illegible] de 11 de dezembro de 1974, [illegible] de 12 de dezembro de 1974, [illegible] de 13 de dezembro de 1974, [illegible] de 14 de dezembro de 1974, [illegible] de 15 de dezembro de 1974, [illegible] de 16 de dezembro de 1974, [illegible] de 17 de dezembro de 1974, [illegible] de 18 de dezembro de 1974, [illegible] de 19 de dezembro de 1974, [illegible] de 20 de dezembro de 1974, [illegible] de 21 de dezembro de 1974, [illegible] de 22 de dezembro de 1974, [illegible] de 23 de dezembro de 1974, [illegible] de 24 de dezembro de 1974, [illegible] de 25 de dezembro de 1974, [illegible] de 26 de dezembro de 1974, [illegible] de 27 de dezembro de 1974, [illegible] de 28 de dezembro de 1974, [illegible] de 29 de dezembro de 1974, [illegible] de 30 de dezembro de 1974, [illegible] de 31 de dezembro de 1974, [illegible] de 1º de janeiro de 1975, [illegible] de 2 de janeiro de 1975, [illegible] de 3 de janeiro de 1975, [illegible] de 4 de janeiro de 1975, [illegible] de 5 de janeiro de 1975, [illegible] de 6 de janeiro de 1975, [illegible] de 7 de janeiro de 1975, [illegible] de 8 de janeiro de 1975, [illegible] de 9 de janeiro de 1975, [illegible] de 10 de janeiro de 1975, [illegible] de 11 de janeiro de 1975, [illegible] de 12 de janeiro de 1975, [illegible] de 13 de janeiro de 1975, [illegible] de 14 de janeiro de 1975, [illegible] de 15 de janeiro de 1975, [illegible] de 16 de janeiro de 1975, [illegible] de 17 de janeiro de 1975, [illegible] de 18 de janeiro de 1975, [illegible] de 19 de janeiro de 1975, [illegible] de 20 de janeiro de 1975, [illegible] de 21 de janeiro de 1975, [illegible] de 22 de janeiro de 1975, [illegible] de 23 de janeiro de 1975, [illegible] de 24 de janeiro de 1975, [illegible] de 25 de janeiro de 1975, [illegible] de 26 de janeiro de 1975, [illegible] de 27 de janeiro de 1975, [illegible] de 28 de janeiro de 1975, [illegible] de 29 de janeiro de 1975, [illegible] de 30 de janeiro de 1975, [illegible] de 31 de janeiro de 1975, [illegible] de 1º de fevereiro de 1975, [illegible] de 2 de fevereiro de 1975, [illegible] de 3 de fevereiro de 1975, [illegible] de 4 de fevereiro de 1975, [illegible] de 5 de fevereiro de 1975, [illegible] de 6 de fevereiro de 1975, [illegible] de 7 de fevereiro de 1975, [illegible] de 8 de fevereiro de 1975, [illegible] de 9 de fevereiro de 1975, [illegible] de 10 de fevereiro de 1975, [illegible] de 11 de fevereiro de 1975, [illegible] de 12 de fevereiro de 1975, [illegible] de 13 de fevereiro de 1975, [illegible] de 14 de fevereiro de 1975, [illegible] de 15 de fevereiro de 1975, [illegible] de 16 de fevereiro de 1975, [illegible] de 17 de fevereiro de 1975, [illegible] de 18 de fevereiro de 1975, [illegible] de 19 de fevereiro de 1975, [illegible] de 20 de fevereiro de 1975, [illegible] de 21 de fevereiro de 1975, [illegible] de 22 de fevereiro de 1975, [illegible] de 23 de fevereiro de 1975, [illegible] de 24 de fevereiro de 1975, [illegible] de 25 de fevereiro de 1975, [illegible] de 26 de fevereiro de 1975, [illegible] de 27 de fevereiro de 1975, [illegible] de 28 de fevereiro de 1975, [illegible] de 29 de fevereiro de 1975, [illegible] de 30 de fevereiro de 1975, [illegible] de 31 de fevereiro de 1975, [illegible] de 1º de março de 1975, [illegible] de 2 de março de 1975, [illegible] de 3 de março de 1975, [illegible] de 4 de março de 1975, [illegible] de 5 de março de 1975, [illegible] de 6 de março de 1975, [illegible] de 7 de março de 1975, [illegible] de 8 de março de 1975, [illegible] de 9 de março de 1975, [illegible] de 10 de março de 1975, [illegible] de 11 de março de 1975, [illegible] de 12 de março de 1975, [illegible] de 13 de março de 1975, [illegible] de 14 de março de 1975, [illegible] de 15 de março de 1975, [illegible] de 16 de março de 1975, [illegible] de 17 de março de 1975, [illegible] de 18 de março de 1975, [illegible] de 19 de março de 1975, [illegible] de 20 de março de 1975, [illegible] de 21 de março de 1975, [illegible] de 22 de março de 1975, [illegible] de 23 de março de 1975, [illegible] de 24 de março de 1975, [illegible] de 25 de março de 1975, [illegible] de 26 de março de 1975, [illegible] de 27 de março de 1975, [illegible] de 28 de março de 1975, [illegible] de 29 de março de 1975, [illegible] de 30 de março de 1975, [illegible] de 31 de março de 1975, [illegible] de 1º de abril de 1975, [illegible] de 2 de abril de 1975, [illegible] de 3 de abril de 1975, [illegible] de 4 de abril de 1975, [illegible] de 5 de abril de 1975, [illegible] de 6 de abril de 1975, [illegible] de 7 de abril de 1975, [illegible] de 8 de abril de 1975, [illegible] de 9 de abril de 1975, [illegible] de 10 de abril de 1975, [illegible] de 11 de abril de 1975, [illegible] de 12 de abril de 1975, [illegible] de 13 de abril de 1975, [illegible] de 14 de abril de 1975, [illegible] de 15 de abril de 1975, [illegible] de 16 de abril de 1975, [illegible] de 17 de abril de 1975, [illegible] de 18 de abril de 1975, [illegible] de 19 de abril de 1975, [illegible] de 20 de abril de 1975, [illegible] de 21 de abril de 1975, [illegible] de 22 de abril de 1975, [illegible] de 23 de abril de 1975, [illegible] de 24 de abril de 1975, [illegible] de 25 de abril de 1975, [illegible] de 26 de abril de 1975, [illegible] de 27 de abril de 1975, [illegible] de 28 de abril de 1975, [illegible] de 29 de abril de 1975, [illegible] de 30 de abril de 1975, [illegible] de 1º de maio de 1975, [illegible] de 2 de maio de 1975, [illegible] de 3 de maio de 1975, [illegible] de 4 de maio de 1975, [illegible] de 5 de maio de 1975, [illegible] de 6 de maio de 1975, [illegible] de 7 de maio de 1975, [illegible] de 8 de maio de 1975, [illegible] de 9 de maio de 1975, [illegible] de 10 de maio de 1975, [illegible] de 11 de maio de 1975, [illegible] de 12 de maio de 1975, [illegible] de 13 de maio de 1975, [illegible] de 14 de maio de 1975, [illegible] de 15 de maio de 1975, [illegible] de 16 de maio de 1975, [illegible] de 17 de maio de 1975, [illegible] de 18 de maio de 1975, [illegible] de 19 de maio de 1975, [illegible] de 20 de maio de 1975, [illegible] de 21 de maio de 1975, [illegible] de 22 de maio de 1975, [illegible] de 23 de maio de 1975, [illegible] de 24 de maio de 1975, [illegible] de 25 de maio de 1975, [illegible] de 26 de maio de 1975, [illegible] de 27 de maio de 1975, [illegible] de 28 de maio de 1975, [illegible] de 29 de maio de 1975, [illegible] de 30 de maio de 1975, [illegible] de 31 de maio de 1975, [illegible] de 1º de junho de 1975, [illegible] de 2 de junho de 1975, [illegible] de 3 de junho de 1975, [illegible] de 4 de junho de 1975, [illegible] de 5 de junho de 1975, [illegible] de 6 de junho de 1975, [illegible] de 7 de junho de 1975, [illegible] de 8 de junho de 1975, [illegible] de 9 de junho de 1975, [illegible] de 10 de junho de 1975, [illegible] de 11 de junho de 1975, [illegible] de 12 de junho de 1975, [illegible] de 13 de junho de 1975, [illegible] de 14 de junho de 1975, [illegible] de 15 de junho de 1975, [illegible] de 16 de junho de 1975, [illegible] de 17 de junho de 1975, [illegible] de 18 de junho de 1975, [illegible] de 19 de junho de 1975, [illegible] de 20 de junho de 1975, [illegible] de 21 de junho de 1975, [illegible] de 22 de junho de 1975, [illegible] de 23 de junho de 1975, [illegible] de 24 de junho de 1975, [illegible] de 25 de junho de 1975, [illegible] de 26 de junho de 1975, [illegible] de 27 de junho de 1975, [illegible] de 28 de junho de 1975, [illegible] de 29 de junho de 1975, [illegible] de 30 de junho de 1975, [illegible] de 1º de julho de 1975, [illegible] de 2 de julho de 1975, [illegible] de 3 de julho de 1975, [illegible] de 4 de julho de 1975, [illegible] de 5 de julho de 1975, [illegible] de 6 de julho de 1975, [illegible] de 7 de julho de 1975, [illegible] de 8 de julho de 1975, [illegible] de 9 de julho de 1975, [illegible] de 10 de julho de 1975, [illegible] de 11 de julho de 1975, [illegible] de 12 de julho de 1975, [illegible] de 13 de julho de 1975, [illegible] de 14 de julho de 1975, [illegible] de 15 de julho de 1975, [illegible] de 16 de julho de 1975, [illegible] de 17 de julho de 1975, [illegible] de 18 de julho de 1975, [illegible] de 19 de julho de 1975, [illegible] de 20 de julho de 1975, [illegible] de 21 de julho de 1975, [illegible] de 22 de julho de 1975, [illegible] de 23 de julho de 1975, [illegible] de 24 de julho de 1975, [illegible] de 25 de julho de 1975, [illegible] de 26 de julho de 1975, [illegible] de 27 de julho de 1975, [illegible] de 28 de julho de 1975, [illegible] de 29 de julho de 1975, [illegible] de 30 de julho de 1975, [illegible] de 31 de julho de 1975, [illegible] de 1º de agosto de 1975, [illegible] de 2 de agosto de 1975, [illegible] de 3 de agosto de 1975, [illegible] de 4 de agosto de 1975, [illegible] de 5 de agosto de 1975, [illegible] de 6 de agosto de 1975, [illegible] de 7 de agosto de 1975, [illegible] de 8 de agosto de 1975, [illegible] de 9 de agosto de 1975, [illegible] de 10 de agosto de 1975, [illegible] de 11 de agosto de 1975, [illegible] de 12 de agosto de 1975, [illegible] de 13 de agosto de 1975, [illegible] de 14 de agosto de 1975, [illegible] de 15 de agosto de 1975, [illegible] de 16 de agosto de 1975, [illegible] de 17 de agosto de 1975, [illegible] de 18 de agosto de 1975, [illegible] de 19 de agosto de 1975, [illegible] de 20 de agosto de 1975, [illegible] de 21 de agosto de 1975, [illegible] de 22 de agosto de 1975, [illegible] de 23 de agosto de

para todos os efeitos, até 31 de dezembro do ano em que for feita a denuncia, quando, então, será considerado automaticamente rescindido.

Clausula Setima — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo que, lido e julgado conveniente, vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Joinvile — SC, 18 de dezembro de 1971. — *Francisco Gago Lourenço Filho*, p/Programa Especial de Bolsas de Estudo. — *Sylvio Snieckowski*, p/Sociedade Educacional Tupy.

Testemunhas: *Gilson Luiz Vianna*. — *Harold Karnann* (Prefeito de Joinvile).

Homologo o presente Convênio celebrado entre o Programa Especial de Bolsas de Estudo e a Sociedade Educacional Tupy.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de Contrato de prestação de serviços de vigilância e condução de viaturas, que entre si fazem, de um lado, como Contratante, o Ministério das Minas e Energia, e de outro, como Contratada, a firma ... EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois), no 3º andar do Edifício Petrobrás, Setor de Autarquias Norte, o Ministério das Minas e Energia, como Contratante, neste ato representado pela Diretora-Geral do Departamento de Administração e, como Contratada, a firma EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., com sede em Brasília D.F. neste ato representada pelo Sr. Leonídio Ferreira Gomes, C. P. F. 003421571, tem justo e contratado a prestação de serviços de Vigilância e Condução de Viaturas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada obriga-se a prestação de serviços de Vigilância e Condução de Viaturas, em inteira submissão aos detalhes e condições do Edital de Tomada de Preços número 2-72 que, juntamente com a proposta da firma vencedora ficarão fazendo parte do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, serviços estes que serão realizados com um homem em cada horário, conforme segue:

a) Condutores de Viaturas

Dias úteis

1) das 6 às 9 horas
2) das 18 às 23 horas
3) das 19 às 8 horas

Sábados, domingos e feriados

1) das 8 às 8 horas

b) Vigilantes

Dias úteis

1) das 18 às 9 horas

Sábados, domingos e feriados

1) das 9 às 9 horas

Segunda — Os serviços deverão ser confiados a profissionais especializados e comprovadamente sendo substituídos aqueles que a critério da Administração, forem considerados sem condições para o trabalho.

Terceira — A Contratada deverá dispor de pessoal em número suficiente para substituição imediata em caso de falta, doença ou qualquer outro motivo.

Quarta — Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o pessoal da Contratada, respondendo esta por todos os encargos e responsabilidade decorrentes da Legislação Trabalhista pertinente.

Quinta — A Contratada se obriga a manter todos os seus empregados uniformizados e a fornecer cartões de identificação que deverão ser registrados na Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Minas e Energia.

Sexta — A Contratada será responsável por qualquer danos que, devidamente apurados, seus motoristas sejam considerados culpados e ainda, por prejuizos que a Contratante possa ter em virtude de negligência ou falta dos vigilantes da Contratada.

Sétima — A vigência do presente contrato será de 4 (quatro) de abril a 31 (trinta e um) de dezembro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois).

Oitava — O preço mensal estabelecido para a prestação de serviços mencionados na cláusula primeira é de Cr$ 4.580,17 (quatro mil, quinhentos e oitenta cruseiros e dezessete centavos), que serão pagos mediante apresentação de fatura em 3 (três) vias após o mês vencido.

Nona — O valor do presente contrato é estimado em Cr$ 41.230,00 (quarenta e hum mil, duzentos e trinta cruzeiros), empenhado a conta da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro, de 1971, 22.00 — Ministerio das Minas e Energia — 22.07 Departamento de Administração — 01.01.2.014 — Coordenação dos Serviços Administrativos — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — ... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

Décima — Rescindir-se-á o presente contrato na ocorrência de infração de qualquer cláusula, ficando a parte infratora sujeita ao pagametno de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor mensal da prestação dos serviços, vigente no momento da infração.

Décima Primeira — Os entendimentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados serão mantidos entre a Contratada e o Serviço de Transportes do D. A.

Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para o cumprimento judicial do presente contrato.

E, assim, por terem justo e contratado, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 4 de abril de 1972. — Ministério das Minas e Energia — F. Sonia M. S. Fernandes — p.p. *Enira Therezinha Cavalli Estrella* — EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Limitada — *Leonidio Ferreira Gomes*.

Testemunhas: *Irineu Nunes da Costa* — *Wanny de Souza Dias*.

Empenho nº 237-72

Departamento Nacional da Produção Mineral

6.º Distrito Centro-Oeste

Termo Aditivo de Contrato celebrado entre o 6.º Distrito Centro Oeste do DNPM-MME, e a firma Maria Helena de Souza Batista — Jornal de Recortes — C.G.C. — M.F. número 01023165

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na Sede do 6º Distrito Centro Oeste, à rua 24 n.º 588 — Setor Sul — Goiânia — Goiás — compareceu o Dr. Darci Henrique Lindenmayer, Chefe do 6.º Distrito Centro Oeste, nomeado pela Portaria n.º 200, de 5.10.71; e, outrossim pela Portaria n.º 45, de 7.3.72, ambas do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M., neste termo aditivo denominado Contratante, e a firma "Maria Helena de Souza Batista — Jornal de Recortes", estabelecida nesta Capital à Avenida Goiás n.º 310, 4.º andar, sala 405, Ed. Vila Boa, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Maria Batista Pereira, neste termo denominada Contratada, resolvem aditar o presente pelo prazo de 1 (um) ano (exercício de 1972), os termos do contrato assinado em 2.2.71.

Para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo fica empenhada a importância de Cr$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à conta da dotação do corrente exercício — Lei n.º 5.754, de 3.12.71 — Empenho n.º 108-72.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido neste Termo Aditivo de Contrato, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, 3 de abriu de 1972. — *Darci Henrique Lindenmayer*, Chefe do 6.º Distrito Centro Oeste. — P.p. Jornal de Recortes. *Maria Helena de Souza Batista*. — Testemunhas *Maria Conceição da Cruz*. — *Luiz Andrada*

Ofício n.º 290.

Conselho Nacional do Petróleo

Termo de contrato celebrado entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Rio Gráfica e Editora S. A. para prestação de serviços de impressão da revista "Atualidades do CNP".

Ao 1º dia do mes de abril de 1972 na sede do Conselho Nacional do Petróleo, à Avenida Treze de Maio número 13 — 26.º andar, nesta cidade, o referido Conselho adiante designado CNP, representado pelo seu presidente General Ataken de Oliveira, e a Rio Gráfica e Editora S. A., adiante designada Gráfica, estabelecida à rua Itapiru n.º 1.209, Guanabara, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.032.970, representada pelo seu Diretor Comercial Sr. Fernando Italo, nos termos da Tomada de Preços n.º 2-72, do Serviço de Administração do CNP, acordam o seguinte:

I

O presente contrato tem por objetivo a execução pela Gráfica dos serviços de impressão da revista "Atualidades do CNP".

II

A Gráfica se obriga a prestar o seguinte serviço:

Tiragem — 10.000 exemplares;
Edição — Bimestral;
Capa — 4 páginas em policromia plastificada:
Miolo — até 60 paginas em preto e branco;
Impressão — Off-set;
Papel:
Capa — chambri 40 kgs.
Miolo — apergaminhado 30 kgs.
Formato — 19,5 x 26 cms.
Encadernação — grampeado em canoa;
Revisão — feita pelo CNP;
Originais — fornecidos pelo CNP.

III

A Gráfica se obriga a entregar cada número da revista no prazo de 10 dias corridos após a entrega dos originais.

IV

A Gráfica se obriga a cumprir todas as condições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 2-72 e seus anexos, fazendo parte integrante do presente contrato, o CNP pagará à Gráfica:

a) por tiragem — Cr$ 13.230,00;

b) para composição — Cr$ 2.976,00;

c) em separado para:

— aplicação de retícula Cr$ 0,18 por cm2

— aplicação de meio tom Cr$ 0,10 por cm2.

— aplicação de dispositivo Cr$ 0,28 por cm2

— aplicação de foto Cr$ 0,26 por cm2.

V

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CNP pagará à Gráfica:

a) por tiragem — Cr$ 13.230,00;

b) para composição — Cr$ 2.976,00;

c) em separado para:

— aplicação de reticula Cr$ 0,18 por cm2

— aplicação de meio tom Cr$ 0,10 por cm2.

— aplicação de dispositivo Cr$ 0,28 por cm2

— aplicação de foto Cr$ 0,26 por cm2.

VI

Caberá à Gráfica inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo mais que em virtude de Lei ou regulamento recaia ou venha recair sobre os serviços ora contratados, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes de relação empregatícia entre a Gráfica e seus empregados.

VII

O presente contrato obriga as partes contratantes, seus sucessores e cessionários.

VIII — A Gráfica não poderá transferir o presente contrato.

IX

O prazo do presente contrato será de um ano, a partir de 1 de abril de 1972 e a terminar em 31 de março de 1973.

X

Mediante aviso, por escrito, com a antecedencia de 30 dias, qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato.

XI

A rescisão do presente contrato ocorrerá independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se:

a) a Gráfica falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a Gráfica deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente contrato.

XII

Vencido o prazo, após a entrega dos originais, ficará a adjudicataria sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, sem prejuizo das demais sanções previstas no artigo 136 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e outras decorrentes da legislação correlata.

XIII

O valor do presente contrato é estimado em 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cuja despesa correrá à conta dos recursos da alínea *d*, do inciso II, artigo 13, da Lei n.º 4.452, de 5-11-1964.

XIV

A Gráfica fica dispensada de depósito no Tesouro Nacional a título de caução, porque os pagamentos só serão efetuados após a apresentação dos serviços.

XV

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrei no livro deste CNP, o presente contrato que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por mim, Maria Nadir de Souza Batista, Secretária do CNP. — *Ataken de Oliveira* — *Fernando Italo* — *Alberto Ribeiro* — *Cesar Lima Rocha* — *Maria Nadir de Souza*.

Ofício n.º 1 268-72.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

2.1 — As propostas, em três (3) vias, deverão ser entregues na Comissão de Aquisição de Material da Polícia Federal, localizada em Brasília, no endereço acima indicado, até as 16 horas do dia 30 de abril de 1973.

2.2 — A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, o prospecto do material oferecido, com as características técnicas, bem como o local de sua procedência.

2.3 — Não serão aceitas propostas que contenha o timbre da firma proponente, nem datilografadas em papel que contenha o timbre da firma proponente, nem datilografadas em papel que contenha o timbre da firma proponente.

3.1 — Os preços propostos deverão ser fixos e irreajustáveis, incluindo nestes os impostos, taxas, fretes, seguros, carretos, descarga e outras despesas.

3.2 — A proponente deverá indicar o prazo de entrega do material oferecido e apresentação do catálogo ou prospectos, quando for o caso, bem como garantia.

3.3 — A proponente não poderá alterar a proposta ou qualquer condição nela estipulada, após a sua entrega, ou pedir modificação de preços sobre o de outros itens.

4.1 — Os fornecimentos deverão ser devidamente instalados e não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Nota de Empenho.

4.2 — A proponente deverá declarar a aceitação plena e total de todas as condições contidas no Presente Edital de Tomada de Preços.

5.1 — O número da conta bancária em Agência do Banco do Brasil S.A., onde o proponente deverá receber seus créditos.

5.2 — Será exigido como condição essencial para a assinatura do pedido, o certificado de Regularidade de Situação do Imposto Federal, que lhe for fornecido pela Delegacia da Receita Federal, em cuja jurisdição estiver situada a sede da proponente.

6.1 — Os serviços serão prestados, em sua totalidade, sendo rejeitados pela autoridade responsável, os serviços executados em desacordo com as especificações.

7.1 — Fica reservado à Comissão de Aquisição de Material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

7.2 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

8.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das faturas, devidamente atestadas pela autoridade competente, após a entrega e aceitação definitiva do material.

8.2 — Não será concedido qualquer adiantamento.

9.1 — Fica reservado à Comissão de Aquisição de Material, o direito de anular a presente Tomada de Preços, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.2 — A proponente deverá declarar a aceitação plena e total de todas as condições contidas no Presente Edital de Tomada de Preços.

9.3 — A proponente deverá declarar a aceitação plena e total de todas as condições contidas no Presente Edital de Tomada de Preços.

9.4 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.5 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.6 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.7 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.8 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.9 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.10 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.11 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.12 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.13 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.14 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.15 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.16 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.17 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.18 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.19 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.20 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.21 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.22 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.23 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.24 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.25 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.26 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.27 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.28 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.29 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.30 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.31 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.32 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.33 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.34 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.35 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.36 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.37 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.38 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.39 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.40 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.41 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.42 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.43 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.44 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.45 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.46 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.47 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.48 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.49 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.50 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.51 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.52 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.53 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.54 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.55 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.56 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.57 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.58 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.59 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.60 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.61 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.62 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.63 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.64 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.65 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.66 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.67 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.68 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.69 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.70 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.71 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.72 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.73 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.74 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.75 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.76 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.77 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.78 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.79 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.80 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.81 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.82 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.83 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.84 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.85 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.86 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.87 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.88 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.89 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.90 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.91 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.92 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.93 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.94 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.95 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.96 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.97 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.98 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.99 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.100 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.101 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.102 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.103 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.104 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.105 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.106 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.107 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.108 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.109 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.110 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.111 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.112 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.113 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.114 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.115 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.116 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.117 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.118 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.119 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.120 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.121 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.122 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.123 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.124 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.125 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.126 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.127 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.128 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.129 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.130 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.131 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.132 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.133 — A Polícia Federal reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que esteja em desacordo com as especificações do material, licença à adjudicatária selecionada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

9.134 — O não cumprimento por parte da adjudicatária selecionada das obrigações assumidas, sujeitará a mesma à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, além das penalidades previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9.135 — A quantidade do material poderá ser aumentada ou diminuída, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Comissão de Aquisição de Material, sem que caiba à proponente qualquer direito à indenização.

9.136 — Os licitantes deverão especificar detalhadamente o material oferecido, citando todas as medidas para perfeita identificação, de conformidade com as exigências do Edital, não serão consideradas as propostas em que apenas constem indicações de referência, ou abreviadas, para redução de preços sobre a de outros itens.

9.137 — A Polícia Federal reserva-se o direito de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72
BRASÍLIA - DF.

De ordem do Senhor Diretor de Administração e de acôrdo com o Decreto-lei número 200 - de 25 de fevereiro de 1967, torno público, para conhecimento dos interessados, que, às 15,00 horas, do dia 28 de abril de 1972, na sala número 808, 8.º andar, Bloco 7, do Edifício Sede do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Edifício [illegible]), reunir-se-á a Comissão presidida pelo Senhor [illegible] Fernal Bicalho, a fim de receber propostas para a execução de serviços de 1o (uma) encadernação (conhecimento de mão-de-obra), conforme especificações e condições gerais de licitações mencionadas a seguir, podendo esse número ser aumentado ou diminuído a qualquer tempo, a critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 1.ª — Os serviços serão executados em regime de administração contratada, nos termos do artigo 132, item III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, cabendo à firma vencedora da licitação contratar, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à execução de tais serviços, cumprindo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 2.ª — Cumprirá, portanto, à licitante contratada efetuar o pagamento de todas as despesas referentes aos vencimentos de pessoal pela mesma contratado, correndo por sua conta exclusiva os encargos sociais respectivos (trabalhistas, previdenciais e fiscais, inclusive Fundo de Participação de Integração Social, férias, licenças, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, décimo terceiro salário, aviso prévio, seguro de acidentes de trabalho, previdência social etc.), assim como uniformes, segundo modelo estabelecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 3.ª — O pessoal fornecido pela firma contratada cumprirá um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, no horário a ser indicado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cabendo a este, por meio de sua Diretoria de Administração, a fiscalização dos serviços e horários a se comprirem.

Condição 4.ª — Os elementos designados para os serviços deverão ser previmante aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando a este assegurado o direito de exigir a substituição daqueles que, por sua conduta moral ou funcional, forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o exercício da função para a qual foram indicados.

Condição 5.ª — A licitante contratada responderá pelos danos causados às instalações e veículos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por seus empregados, se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessária, por meio de executivo fiscal, "ex vi" do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1968.

Condição 6.ª — O salário de cada empregado da firma contratada deverá situar-se em Cr$ 575,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) mensais, ficando que qualquer alteração desse valor somente se efetivará mediante ordem [illegible] do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando assegurado a este exigir da firma contratada, a qualquer tempo, a competente prova de estarem sendo por ela satisfeitos todos os encargos mencionados na Condição 2.ª.

([illegible]) 7.ª — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pagará mensalmente à firma com a qual assinar contrato, dentro de 10 (dez) dias da entrega de toda a documentação [illegible] valor correspondente às folhas de pagamento do pessoal utilizado nos serviços de que se trata e, ainda, a título de "taxa de administração", o percentual pactuado sobre o valor das referidas folhas de pagamento, devidamente conferidas e aprovadas.

([illegible]) 8.ª — A [illegible] serviços será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por [illegible] todos sucessivos de 12 (doze) meses cada, a critério da Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. O contrato poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, indenização ou pagamento de qualquer natureza.

Condição 9.ª — A apresentação de proposta implica, automaticamente, submissão a todas as condições deste edital.

Condição 10 — Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente registradas nos termos do parágrafo 3.º do artigo 127 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, possuidores do Certificado de Registro fornecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral em Brasília.

Condição 11 — Para obtenção do Certificado de Registro, os interessados deverão fornecer, até às 9,00 horas do dia 28 de abril de 1972, os seguintes documentos:

a) estatutos sociais, ou contrato social, ou declaração de firma individual conforme o caso, acompanhados, em qualquer hipótese, da prova do respectivo arquivamento na Repartição competente, comprovando, inclusive, capital social integralizado igual ou superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) alvará de licença de localização de firma no Distrito Federal;

c) atestado de capacidade técnica passado por cliente para o qual a firma licitante tenha fornecido ou venha fornecendo a locação de serviços similares ao da presente licitação;

d) atestado de idoneidade financeira passado por dois estabelecimentos de crédito, da praça de Brasília, datado, de, no máximo, 30 (trinta) dias de sua apresentação;

e) certificado de regularidade de situação junto ao INPS;

f) certificado de regularidade com o F.G.T.S., atualizado;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda, atualizado;

h) prova de quitação do imposto sindical do empregador e do empregado;

i) comprovante de pagamento dos prêmios de seguro obrigatório (Decreto-lei número 73, de 21-11-66, artigo 22, parágrafo único);

[illegible] de 1.º de [illegible] 3 (três) [illegible] do [illegible].

[illegible] 12 — A [illegible] ser apresentada em envelope fechado, [illegible] nome e endereço da firma, bem como menção à presente licitação (número e dia da abertura), além de preenchimento [illegible] datilografada em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

[illegible] fixados neste Edital;

c) ser assinada, bem como ter rubricadas todas as folhas;

d) conter descrição clara dos serviços a serem executados;

[illegible] conter declaração de validade [illegible] de 30 (trinta) dias.

Condição — 13 — Não serão consi[illegible]

[illegible] divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) contenham ofertas ou vantagens não previstas ou ofereçam descontos sobre a proposta mais baixa;

c) evidenciem, pelos preços oferecidos, a impossibilidade de execução dos serviços a contratar;

d) contenham mais de um preço para os serviços. Outrossim, a "taxa de administração" deve englobar todos os percentuais considerados pela firma licitante, discriminando item por item (ferias, aviso prévio, INPS, licença, 13.º salário, F.G.T.S., seguro etc.), em especial o correspondente à taxa de administração propriamente dita, ou seja a parcela de remuneração pretendida pela empresa.

Condição 14 — Exminadas as propostas, a adjudicação será feita à firma que oferecer a menor taxa de administração global, por mínima que seja a diferença verificada, observado, ainda, o seguinte:

I — No caso de empate, será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, terá preferência a primeira;

b) no caso de persistir o empate, será feita licitação entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer menor preço. Para essa licitação os interessados terão 3 (três) dias para reapresentação de suas propostas, que serão prontamente julgadas.

II — A licitante vencedora, na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula do contrato que vier a ser assinado, ficará sujeita à multa de [illegible] por cento) do valor do [illegible] independente das penalidades previstas no artigo 156 do [illegible].

III — A critério do Ministério do [illegible] e Coordenação Geral e sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, a presente [illegible] parcial ou totalmente;

IV — O contrato que vier a ser assinado, para execução dos serviços, será publicado no *Diário Oficial*, [illegible] do mesmo.

V — As firmas licitantes poderão recorrer da decisão da Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da afixação do resultado do julgamento no quadro de avisos.

Condição 15 — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da dotação do Programa 0101.2012 da Diretoria de Administração-Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Condição 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Tomada de Preços e pelo Sr. Diretor de Administração Adjunto, a quem os interessados poderão dirigir-se para quaisquer esclarecimentos, durante o expediente.

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Waldemiro Fernal Bicalho*, Presidente. — *Eliete Pinheiro Paschoal*, Membro. — *Alberto Américo Galvão*, Membro.

(Dias: 18, 19 e 20).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Prova de Habilitação para Mecanógrafo

EDITAL Nº 4

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a identificação da Prova de Português e Aritmética para preenchimento das funções de Mecanógrafo da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, será realizada no dia 24 do corrente, a partir das 9 horas, no andar térreo do Edifício sede, com afixação dos resultados no dia 25 subsequente na Portaria do mesmo Tribunal.

Será dada vista da prova aos candidatos, no dia 26, de 14 às 16 horas, no Auditório do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 18 de abril de 1972. — *Cídeney Mendes Quintas*, Presidente da Prova.

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL

O Ministro Aliomar Baleeiro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, faz saber aos que o presente Edital [illegible] que aos [illegible] do artigo 11 da Lei número 4.493, de 24 de novembro de 1964, Dona Marieta Furtado de Vasconcellos e Maria Ayla Furtado de Vasconcellos, respectivamente viúva e filha solteira do Doutor Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, Ministro aposentado, requereream habilitação como beneficiárias do Montepio Civil, de que era contribuinte o referido ministro, juntando, para isso, a documentação necessária. Dado e passado [illegible] termos do § 1º, do artigo 11 da citada Lei nº 4.493-64.

Supremo Tribunal Federal, em 12 de abril de 1972. — *Aliomar Baleeiro*.

R-17, 18 e 19-4-1972.

SOCIEDADES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA CC. MM. DO BRASIL

...

Ativo	Cr$	Cr$
Disponível:		
Caixa		
Bancos		
Caixa Econômica Federal		
Realizável a Curto Prazo:		
Receitas Prediais		
Mensalidades		
Capital-Ações		
Outras Contas:		
DG - Descontos a Associados — 20%		
Imobilizado:		
Imóvel — Sede Própria		
Móveis, Utensílios, Máqs. e Instalações		
Soma do Ativo		

Passivo	Cr$	Cr$
Patrimônio		
Fundos e Saldos Diversos		
Capital		
Fundos Diversos		

...

Crédito	Cr$
1)	
2)	
3)	
4)	
5) Saldo credor da conta "Receita do Tributo Mariano"	
6) Saldo credor da conta "Receita de Contribuições para os Serviços da CNCMB"	
7) Saldo credor da conta "Receita de Donativos de Pessoas Físicas"	
Soma do Crédito	

Débito	Cr$
1)	
2)	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971. — Moacyr Feitosa Cardoso de Oliveira, Presidente. — Edgar Teixeira, Tesoureiro-Geral. — Milton Pinto da Silva, CRC nº 26 689-GB, Contador.

GB-P 16 287 — 13-4-72 — Cr$ ...

COOPERATIVA HABITACIONAL SANTOS DUMONT

DOS SUBOFICIAIS, SARGENTOS E SERVIDORES CIVIS DA AERO NAUTICA DE BRASILIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Associados:

Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de apresentar-lhes os resultados das contas desta Cooperativa, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1971, como demonstra o Balanço Geral, documento este, que se acha devidamente acompanhado com o Parecer do Conselho Fiscal.

O [illegible] que os [illegible] no futuro dissipar [illegible] quer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Presidente — *Almyr de Albuquerque Barros*, Diretor-Administrativo — [illegible], Conselheiro — *Jorge Figueiredo Andrade*, Conselheiro.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971

"A T I V O"

1 - A T I V O :				
1.1 - IMOBILIZADO:				
1121 - Moveis e Utensílios			1 [illegible]	
1.2 - REALIZAVEL:				
1221 - Imóveis Plano Habitacional:				
01-Terrenos		195 700,00		
1223 - Contratos de Promessa de Venda		2 150 462,81	2 [illegible]	2 347 [illegible]
1.3 - DISPONIVEL:				
1311 - Caixa			9 [illegible]	
1313 - Bancos C/Movimento:				
Banco Nacional de M. Gerais S/A		3 998,05		
1315 - Bancos C/Vinculada:				
Banco Nacional de M. Gerais S/A		90 972,49	94 970,54	104 465,67
1.4 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO PENDENTES:				
1411 - Despesas a Ratear 2º Programa				77 322,75
1.9 - COMPENSAÇÃO:				
1935 - Títulos e Valores em Cauções:				
01-Incorporadora Irmaos Valle Ltda			10 000,00	
01-Encol-Engenharia e Comércio Ltda			10 000,00	20 000,00
			TOTAL DO ATIVO.....Cr$	2 549 076,25

"P A S S I V O"

2 - P A S S I V O :				
2.1 - NÃO EXIGIVEL:				
2111 - Capital:				
01-Capital Integralizado.				2 820,00
2.2 - EXIGIVEL:				
2211 - Capital a Restituir			3 820,00	
2215 - Ass.C/Subsc.Plano Habitacional:				
01-Casas		46 175,32		
02-Apartamentos		90 326,74	136 502,06	
2223 - Obrigações a Pagar:				
03-Outras Obrigações (seguros)			6 194,51	
2231 - Credores Por Contas Correntes			28 250,30	
2233 - Financiamentos Contratados:				
01-B N H (1º Programa)		2 109 408,12		
01-B N H (2º Programa)		225 596,84	2 335 004,96	
2261 - Valores a Restituir:				
02-Despesas [illegible]			262,44	2 510 034,27
2.4 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO PENDENTES:				
2411 - Sobras a Ratear (1º Programa)				16 221,98
2.9 - COMPENSAÇÃO:				
2935 - Valores Sob Caução:				
01-Incorporadora Irmãos Valle Ltda			10 000,00	
01-Encol-Engenharia e Comércio Ltda			10 000,00	20 000,00
			TOTAL DO PASSIVO....Cr$	2 549 076,25

Brasília-DF., 31 de dezembro de 1 971

Antonio Antunes Marques
Téc.em Contabilidade CRC-DF 975

Tacophanio Rocha de Oliveira
Diretor-Presidente

Almyr de Albuquerque Barros
Diretor-Administrativo

[illegible] Oliveira [illegible]
Diretor-Financeiro

Sebastião Barbosa de Oliveira
Conselheiro

Jorge Figueiredo Andrade
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Cooperativa Habitacional Santos Dumont, tendo examinado minuciosamente o Balanço e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1.971, acharam tudo em perfeita ordem, exatidão e clareza, pelo que propõem sejam os mesmos aprovados pelos membros da Cooperativa.

Brasília-DF., 31 de dezembro de 1.972

Austregesilo Reis Lourado
Presidente

Pedro José de Farias
Membro

Fernando Cruz da Silva
Membro

(Nº 2098-B — 17.4.72 — Cr$ 300,00)

LIGHT — SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.

RELAÇÃO DOS CAUCIONISTAS QUE NÃO RENOVARAM, DE ACORDO COM O ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 2.627 DE 26 DE SETEMBRO DE 1940, AS CAUCIONAIS DE AÇÕES DA [illegible]

Nº	Nº	Nome	Cr$
[illegible]	1	Alexandre [illegible]	[illegible]
[illegible]	117	Copercotia Atlético Clube	0,02
00	564	José M. da Silva	0,01
00	590	Luiza dos Santos	0,01
00	812	Francisco A.P.P. [illegible]	[illegible]
00	912	Silvio P. Trindade	0,02
01	044	Jorge Putre [illegible]	[illegible]
01	302	Edzard Guedes [illegible]	[illegible]
01	303	Silvio de Almeida [illegible]	[illegible]
01	401	Dr.Mário C. Costa	0,03
01	492	Feliciano Ferreira [illegible]	[illegible]
01	689	Agostinho A Barcellos	0,14
01	834	Armando Rubino	0,01
02	065	Rachael Garrido	0,05
02	520	Recordo S/A.Ind. Quim.	0,03
02	527	Zoé Barthas [illegible]	[illegible]
03	236	Arthur B. Junqueira	0,04
03	280	Cia.de Productos Quim. [illegible]	2,00
03	678	Luiza D'Amato	0,04
03	756	Irma Hüyn	0,03
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,02
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,03
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,01
04	316	Dr. Paulo P.de [illegible]	0,09
[illegible]	420	Jeronymo,Ferreira & Cia.	0,03
[illegible]	795	Fernando F.Maia	0,02
[illegible]	817	Oswaldo Collis	0,06
[illegible]	885	Zimon Leirner	0,24
[illegible]	935	Jayme Carneluto	0,01
[illegible]	501	Berthe Citron	0,15
[illegible]	824	Pedro Luiz Pacca	0,04
[illegible]	900	Pedro Bello	0,09
06	245	Gráfica Nemione Ltda.	0,01
[illegible]	257	Gomes, Lucas & Campos	0,10
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,01
[illegible]	610	Raimundo da Costa	0,01
07	252	Manoel Bortolasi	0,07
07	379	Henrique Heine	0,01
07	397	Exp.Tec.Ind.e Com.Ltda.	0,02
07	553	Germon A.Fernandes	0,03
07	747	Cetra Limitada	0,05
[illegible]	131	M. Villaça	0,05
7	609	Manoel de Carvalho	0,01
7	617	Antonio F. Thomaz	0,01
[illegible]	558	Manoel Rodrigues	0,01
[illegible]	813	Antonio Vieira	0,01
[illegible]	363	Laerte Rossi	0,02
[illegible]	513	J.T. Cole	0,03
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Seção Gráfica	0,03
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,03
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,05
[illegible]	632	José Pottini	0,05
[illegible]	73	Antonio Nonteseante	0,01
[illegible]	426	Ruaro Takahashi	0,04
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,05
[illegible]	496	Michel Anastasi	0,04
02	543	Lydia Trettel	0,03
02	762	Dr.Luiz R.Calzaro	[illegible]
[illegible]	859	Iris Cristovam	0,01
[illegible]	892	Arnaldo Piccinelli	[illegible]
03	035	Antonio G.V. Filho	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nº da	Nome	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
40 [illegible]	[illegible] Gomes	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible] Ltda.	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	0,01
41 [illegible]	[illegible] Médicas	
41 [illegible]	[illegible]	C,00
41 007	[illegible]	C,[illegible]
40 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible] da Cruz	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible] da Souza	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible]	C,[illegible]
41 [illegible]	[illegible] Telecone	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	0,01
[illegible]	[illegible] Pozzi	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	0,[illegible]
[illegible]	[illegible] & Cia	C,[illegible]
[illegible]	[illegible] Pereira	C,[illegible]
[illegible]	[illegible] & Cia.	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible] do M.Santos	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]	C,[illegible]
[illegible]	[illegible]

sidente, Olney Araújo Duarte — Diretor

de acordo com a legislação vigente. Reaberta a sessão, foram os [illegible] apresentarem [illegible] de Janeiro, em vez [illegible]

[illegible] Diretoria da empresa mas a empresa [illegible]

[illegible] redação para o artigo 1º dos Estatutos: "Art. 1º — O capital da sociedade é de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), [illegible]

a folha do Diário Oficial [illegible] as alterações introduzidas no [illegible] 20 de novembro de 1971, sob o número [illegible] de 1972, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 15 de novembro de 1971, alteração do artigo 32º e retificação do artigo 11º, [illegible] a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 28 de janeiro de 1972, que publicou a portaria supra mencionada, sendo esta a última inscrição constante de nossas fichas, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1972. (a) Maria Darcy Bueno Barbosa, a conferi e assino. E, eu, João Pelli[illegible]etti, chefe da secção de Certidões, a subscrevo. Visto. *Perceval Leite Bittio*, Secretário Geral.

(Nº 2.075-B — 14.4.72 — Cr$ 26,00)

"BRASIL CENTRAL DE HÓTEIS E TURISMO LTDA."

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I), de 14 de abril de 1972, páginas 3362 — 3363 — 3364 — 3365, à página 3363, 3.º [illegible] onde se lê: "participação", leia-se "[illegible]"

A página 3.361, 3º [illegible] precedendo-se-á".

A página 3364, 3º [illegible] onde se lê: "caracterizadora" [illegible] "caracterizadora".

A página 3364, 4ª coluna, linhas 15-16-17, onde se lê:

"trial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua dos Açores número 110, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número. [illegible]

trial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua dos Açores número 110, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número..."

A página 3365 — no Quadro "Boletim de Subscrição", inclua-se, depois do subscritor número 7, o de número 8 que foi emitido:

"8.) Divair Zaniolo de Carvalho brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente em Brasília, Distrito Federal, à SQS. 206, Bl. "B", apartamento 402 — Ações Subscritas 10.000 — Valor Integralizado ..... Cr$ 2.000,00 — Valor a Integralizar Cr$ 8.000,00.

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO DE FIRMA

Adendo Único

A firma Maria dos Prazeres Sousa, em virtude de não ter constado de sua Declaração de Firma Individual publicada no *Diário Oficial* da União do dia 12 do corrente, e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e de Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 372, do Livro A-02, faz-se incluir na mesma através deste adendo.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Maria dos Prazeres Sousa.*

(N.º 2.077-B — 17.4-72 — Cr$ 10,00)

FRATERNIDADE ECLETICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL

Fraternidade Eclética Espiritualista Universal, sede Matriz Principal, Fraternidade Universal, — (Fundação Eclética) — Município de Luziânia, Planalto de Goiás, Estado de Goiás.

Prefeitura Social — Poder Executivo

A Secretaria da Prefeitura Social — Poder Executivo, comunica para os devidos fins, que no dia 11 de março de 1972 — DC, às vinte horas, realizou-se no Salão das Escolas Reunidas Bartolomeu Bueno, desta localidade, uma Assembléia Geral, conforme os Artigos 41, letra "a" e "b"; e 97 letra "a", da Constituição Estatutária em vigor, com a finalidade de eleger o Prefeito Social e Vice-Prefeito Social da Fraternidade Eclética Espiritualista Universal, para exercer o mandato no exercício de 1972 a 1973. Compareceram e votaram oitenta e cinco (85) Sócios Efetivos Regulares, tendo sido apresentado o seguinte resultado da votação: Para Prefeito Social: Oswaldo Cruz — [illegible] Irmão Eutichio, com cinqüenta e seis votos; Para Vice-Prefeito Social: Luiz Gonzaga de Paiva — [illegible] Irmão Elimas, com cinquenta e sete votos. Os titulares eleitos foram empossados na data supra pelo Representante do Supremo Poder Legislativo — Arlindo Lopes Ferreira — Iniciaticamente Irmão Elpidio Res.: Hierf. do Sac.: Col.

Cidade Fraternidade Universal, 11 de março de 1972. — *Paulo Homero Cruz*, Secretário da Prefeitura Social.

(Nº 2113-B — 18.4.72 — Cr$ 25,00)

UNIÃO NACIONAL DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DIRETORIA SECCIONAL DE BRASÍLIA

Edital de Convocação

Na forma regimental, ficam convocados os Associados da UNAFISCO no Distrito Federal, para:

a) em Assembléia-Geral, a ser realizada no dia vinte e cinco (25) do corrente mês, no Conjunto Nacional Brasília, sala número 3.003, nesta Capital, às 20 horas, em 1.ª convocação; [illegible] 2.ª convocação; [illegible] convocação,

b) no dia [illegible] horas realizar [illegible] Seccional e da A[illegible]

Brasília, 17 [illegible] José da Costa e O[illegible] Seccional.

(N.º 002084B — 17-4-72 — Cr$ 21,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO - Cr$ 0,60

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

FUNDO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTOS — FUNDOESTE

EDITAL DE [illegible]

Assembléia Geral Ordinária

(Art. 24 e seus [illegible] — Regulamento [illegible])

Ficam convocados os Srs. Condôminos do Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — FUNDOESTE, a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 28 de abril de 1972 [illegible] 10 horas, ou às 14 horas, em segunda convocação, na sede da Administradora, à Rua da Bahia nº 1.071, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a seguinte Ordem do Dia:

1 — Aprovação de Resultados, Balanço e Relatório da Administradora, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971

2 — Outros assuntos de interesse geral.

Belo Horizonte, 17 de abril de 1972. — A Administradora: Minas Valores Corretora, S.A. — *Ivan de Vasconcelos Barros — Gil Cortez de Matos.*

Dias: 19, 20 e 24-4-72.

(Nº 002.144-B — 19-4-72 — Cr$ 45,00)

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

C.G.C. 33.928.219

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Federal de Seguros S. A. para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para alteração dos estatutos, a fim de elevar para ..... Cr$ 6.000.000,00 o capital da Sociedade, atendendo ao disposto na Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — *Aluizio de Andrade Falcão*, Diretor-Presidente.

Dias 19, 20 e 24-4-72

(Nº 2.151-B — 19-4-72 — Cr$ 39,00)

CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas, na sua sede social, situada no SCL — Sul [illegible] 302 — Bloco A — Loja nº 10, desta Capital, a fim de deliberarem [illegible] encerrado em 31 de [illegible]

b) discussão e votação do [illegible] anual e conta de "Lucros e [illegible] relativos ao mesmo exercício;

c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 [illegible] dos respectivos honorários;

d) destinação dos [illegible] do exercício;

e) assuntos de interesse geral da [illegible]

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Rafael Jaques de Moraes*, Diretor Vice-Presidente.

Dias: 18 — 19 e 20-4-72.

Nº 2.014-B — 13-4-72 — Cr$ 32,00).

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS SOCIEDADE ANÔNIMA — TASA

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

A fim de dar cumprimento às disposições do artigo 34 dos Estatutos, fica convocada a reunião da Assembléia Geral Ordinária da Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, a realizar-se às 10,00 horas do dia 27 de abril de 1972, na sede da empresa, situada no Aeroporto Internacional do Galeão, Hangar n.º 2, 3.º pavimento, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para: *a)* Tomada anual das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1971, com exame, discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; *b)* Eleição dos Diretores; *c)* Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; *d)* Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972. — *Francisco Aurelio de Figueiredo Guedes*, Presidente.

(N.º 2.061-B — 14.4.72 — Cr$ 42,00).

AGUIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Aguia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas, em sua Sede no SCRS — Quadra 505 — Blocso A — sobreloja 13 e 14 — Brasília (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1971;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Dantes Hurtado*, Diretor.

Dias: 18, 19 e 20.

(Nº 2 079-B — 17.4.72 — Cr$ 36,00).

DECLARAÇÃO

Declaro que perdi meu [illegible] de cirurgião Dentista emitido [illegible]

conseguir 3ª via. — *Aray Carlos da*

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(NF 2.078-B — 17-4-72 — Cr$

FUNDO
EMISSOR DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL

Edital de Convocação

Na qualidade de administradora do Fundo Emissor de Investimentos, a

28 de abril de 1972, às 15:00 hs., em sua sede à Praça Antonio Prado nu-

ORDEM DO DIA

b) Tomar conhecimento de alte-

c) Nos termos do item IV do artigo 22 do Regulamento do Fundo, deli-

AGRO-PECUARIA DO URUCUIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Senhores Acionistas de Agro-Pecuaria do Urucuia S. A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, em sua sede social, à Avenida W3, Quadra 503, Bloco *A*, loja 56, nesta capital, no dia 25 de abr. de 1972, às 8 horas, para deliberarem sobre a proposta da

a) Aumento do capital

de sua sede so-

c) Alteração dos Estatutos, e,

Brasília, 17 de abril de 1972. —

Dias: 18, 19 e 20-4-72

PROJETO — CONSULTORIA E AD MINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S. A.

b) Assuntos de interesse geral.

A

Brasília, 17 de abril de 1972. —

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(NF 2.042-B — 14-4-72 — Cr$

FUNDO O G C M P. DE VALORIZAÇÃO

C. G. C. M. F. — 11.321.157/0001

(*) Assembléia Geral Anual

Dias: 17, 18 e 19-4-72

(NF 2.078-B — 6-4-72 — Cr$ 25,00)

(*) Data de 5/4/72. — Republicado por ter saído com incorreções na edição de 6-4-72.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA • CONVÊNIO DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 74 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 11.4.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto*:

A-72-779 — REALCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — De Cr$ 2.040.000,00 para Cr$ 10.040.000,00 — A. G. E. de 31.1 e 21.3.72.

Retificação

No *Diário Oficial* de 29.3.72, Seção I — Parte II, pág. 1.162, 3.ª coluna entre as linhas 25 e 26,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se: *Reavaliação do ativo patrimonial*:

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos numeros:

Em 27 de março de 1972

Reforma de estatutos

SP-50-72 — Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A. — Assembléia Geral extraordinária de 7 de março de 1972.

Em 5 de abril de 1972

Aumento de Capital

SP-43-72 — Banco Ítalo-Belga S.A. — De Cr$ 7.334.156,41 para Cr$ [illegible]

Aumento [illegible]

SP-36-72 — [illegible] Comércio S. [illegible] para Cr$ 4 [illegible] Geral extr[illegible]

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇ[illegible]

O [illegible] da Moeda, em aditamento à Resolução nº 8, de 29 de março findo, atu[illegible] do serviço, re[illegible]

[illegible] o do Mecanização [illegible] subordinado [illegible] to de Serviços [illegible] PAD);

[illegible] Departamento Técnico [illegible]

[illegible] ção de Cunhagem do [illegible] VCM) seja integrada pelas [illegible] Cunhagem de Moedas ... [illegible] ção de Cunhagem ....

II — a Divisão de Medalharia ... [illegible] D) seja integrada pelas Seções [illegible] ção de Medalhas (SEM) [illegible] ção de Metais (SEAM).

Ficam revogadas as disposições em contrário. — *Nelson Mortaula*, [illegible]-Executivo — *Roberto Ribeiro* [illegible] Rocha, Relator — *Egberto de* [illegible] *Melo* — *José Piquet Carneiro* — *Socrates Gallotas*.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 21.821 DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar o Conferente, nível 18, Guilherme José Pardal Pinho matrícula n.º 8.821, do Cargo de Inspetor da DT-2.ª-4.30 (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Indice V.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 21.822 — Designar o Conferente nível 18, Bartolomeu Scarlate Netto, matrícula n.º 8.172, para exercer o Cargo de Inspetor da DT-2.ª-4.30 (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Indice V.

N.º 21.824 — Designar o Conferente nível 18, José de Almeida Barbosa, matrícula n.º 8.751, para exercer os encargos de Encarregado do ..... SMLMV-4.18.

N.º 21.825 — Designar o servidor Osvaldo Rhein Monânico de Máquinas, nível 12.D, matrícula n.º 3.320, para exercer os encargos de Substituto Eventual do Encarregado do ..

SMLMV-4.18.

N.º 21.827 — Dispensar o Guarda Portuário, nível 10.B, Cândido José Reis Pires, matrícula n.º 9.458, dos encargos de Encarregado do Serviço de Investigações da DPP-1.30.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício.

N.º 21.828 — Designar o Inspetor de Guardas Portuários, nível 16, Ivandalo Fernandes Aragão, matrícula n.º 1.319, para exercer os encargos de Encarregado do Serviço de Investigações da DPP-1.30.

N.º 21 831 — Dispensar o Conferente, nível 18, Bartolomeu Scarlate Netto, matrícula n.º 8.172, do Cargo Fiel do Armazém de Bagagem-4.21 (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Indice III.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo. — *Stravo Sauz.*

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.809 — Tornar sem efeito — de acordo com o artigo 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a promoção, por antigüidade, do servidor Dirceu Ferreira das Virgens, matrícula nº 4.258, a partir de 30 de junho de 1970, da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecanico de Maquinas A-1306, efetivada pela Portaria nº 21.575, de 2-2-72.

Considerar promovidos:

I — de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.703, de 18-11-67:

a) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1306

A partir de 30-6-70

Por antigüidade

1) o ex-Combatente Francisco Miguel Diniz, matrícula nº 3.417, em vaga originária do falecimento de Antonio da Silva

II — de acordo com o Título II Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12-7-1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 25-1-64:

a) da classe E, nível 2, à classe F, nível 10 da série de classes de Mecânico de Maquinas A-1306

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

A partir de 30-6-70

Por antigüidade

1) Osmar Leite de Brito, mat. número 4.240, em vaga originária da [illegible]

A partir de 31-12-70

Por merecimento

1) Ary Paes de Oliveira, mat. número 2.992, em vaga originária da aposentadoria de Serafim Ignácio Valois.

Nº 21.840 — Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigo 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 25 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303

A partir de 30-6-70

Por merecimento

1) Roberto Candido da Silva, matrícula nº 8.266, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Elmiro Teixeira.

A partir de 31-12-71

Por antigüidade

1) [illegible] Vieira de Souza, matrícula nº 8.[illegible] em vaga originária do falecimento de Amaro Barreto

Nº 21.841 — Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de

1) O expediente dos repartições públicas, [illegible] a publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou encaminhado, medindo 22x33 centímetros, com clareza de modo que diretamente a fotocomposição, em matriz, possa prescindir [illegible] tabelas

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o [illegible] útil subsequente à publicação

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O interessado fará um ofício [illegible] a Diretoria de Expedição [illegible] de Correios e Telégrafos [illegible] Para tanto, [illegible] também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o [illegible] do pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte

6) A [illegible] de assinatura, que será acompanhada [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão oficial de publicação dos atos de administração descentralizada impressos e a cargo do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Publicidade	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 90,00

PORTE AÉREO

Nacional .. Cr$ 1,00 | Semestral Cr$ 150,00 | Anual .. Cr$ 300,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será corrigido de Cr$ 0,01, se do mesmo mês e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

[illegible] de 1960, [illegible] pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 21, à classe C, [illegible]

A partir de 31-3-1972

Por merecimento

1) [illegible] Ferreira Lima, [illegible] vaga originária da [illegible] Fiscal.

[illegible] a classe B, nível 18, [illegible] Serviço de Administração AF-406.

A partir de 31-3-1972

Por merecimento

1) Orlando Moreira da Fonseca, [illegible] vaga originária da promoção de Hermínio Pinto Ferreira Magalhães.

Nº 21.842 — Nomear por acesso — de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

Oficiais da Classe de Almoxarife A-1 [illegible] D para a de Mestre A-1 [illegible] A, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

A partir de 31-3-1971

1) Pedro Basil Moreira, mat. número 4.256, em vaga ocorrida da promoção de Heronides Vieira dos Santos

2) Leopoldo Marques, mat. número 2.185, em vaga ocorrida da promoção de Noé Rubim de Santana

3) Geraldo Rheim, mat. nº 3.386 em vaga ocorrida da promoção de Miguel de Lemos Elias.

Nº 21.843 — [illegible] — de acordo com o Título II, Capítulo [illegible], da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da série de classes de Pedreiro A-101

A partir de 31-12-71

Por antiguidade

1) José Bernardo dos Santos, [illegible] vaga originária da promoção de Raimundo Jesus dos Santos.

Nº 21.844 — Considerar prescindido — do termo [illegible] Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Chefe de Seção de Documentação de Custos e Descarga CT-600

A partir de 31-3-1972

Por antiguidade

1) Augusto Bispo dos Santos, matrícula nº 2.423, em vaga originária [illegible]

Por merecimento

1) Agenor Pereira Menezes, [illegible] vaga originária [illegible]

2) Roberto Carneiro de Brito, matrícula nº 5.930, em vaga originária [illegible]

Por antiguidade

1) [illegible] vaga originária [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

[illegible] de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2[illegible] — 1 — Tornar sem efeito [illegible] de 5 de dezembro de 1969, [illegible] Classificação [illegible] e Cargos Isolados Vagos [illegible]

— 2 — [illegible] Engenheiro [illegible] Pessoal, [illegible] Item 5 do artigo 20 [illegible] IV do artigo 126, [illegible] Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, [illegible] de 1 de dezembro de 1969, [illegible] de 28 de outubro de 1969.

[illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando [illegible] pelo artigo 36, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, [illegible] pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 64.453, de 29 de março de 1969, [illegible] de 28 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Nº 2[illegible] — Promover [illegible] Classe [illegible] — Parte Permanente — [illegible] para [illegible] de 31 de março de 1971:

1 — Da Classe de Chefe de Divisão [illegible] — para:

1 — Da Classe A-15 para B-16

Por merecimento

— Adotar [illegible] de Antiguidade [illegible] de Assessor [illegible]

PORTARIA Nº 41 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem [illegible] no item VIII do artigo 41 do Regimento aprovado pelo [illegible] Decreto nº 52.478, de 21 de setembro de 1963,

RESOLVE:

Designar [illegible] para, sob a presidência do primeiro, [illegible] Comissão [illegible] Técnico Nacional [illegible] Comissão [illegible] Técnico Nacional [illegible] Comissão [illegible] Técnico Nacional

Nº 881 — Promover, pelo Quadro de [illegible] — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1967:

I — Na Classe A-15 para B-16

Ibo por antigüidade

— [illegible] matrícula nº 1.011.[illegible], em vaga [illegible] da aposentadoria de Adelino Lopes Ribeiro;

— [illegible] da Silva, matrícula nº 1.011.[illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Soares;

— José Cândido Ligeiro, matrícula nº 1.011.[illegible], em vaga originária da aposentadoria de Carlos Francisco dos Santos.

Ibo por antigüidade

— Geraldo Arruda, matrícula número 1.009.098, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Estevam de Souza.

Nº 882 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — código 504-I, o seguinte ocupante da Classe C-14 da Série de Classes de Patrulheiro:

— Wilson Pereira de Souza, matrícula nº. 1.018.019, em vaga mantida pelo Decreto nº 53.680-64.

Nº 883 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Insp. de Polícia Rodoviária — Código 504-I, os seguintes ocupantes da C-14 da Série de Classes de Patrulheiro:

Francisco Bezerra Lira, mat. número 1.020.656, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

[illegible] número 1.003.604, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

João Verissimo de Sôuza, matrícula 1.018.055, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Arnaldo Pessele, mat. 1.009 301, em vaga mantida pelo Decreto número [illegible];

Mario Ferreira da Silva, matrícula 1.018.069, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Joaquim Silva, mat. 1.001.789, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Osvaldo Ferreira de Carvalho, mat. 1.016.603, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Daniel Fajardo Capdeville, matrícula 1.015.565, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Amaro Fernando Coelho, mat. número 1.009.310, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Francisco de Sales, matrícula número 1.016.696, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Adriano Alberto Teixeira, matrícula 1.015.720, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Nelson Carlos Martins, mat. número 1.015.962, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Afonso Márota, mat. 1.009 102, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Hercilio dos Santos, mat. 1.016.597, em vaga mantida pelo Decreto número 53.680-64;

Francisco de Assis Ribeiro Alves, matrícula 1.944.907, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Silvio Ribeiro Pires, mat. 1.016.192, em vaga mantida pelo Decreto número 53.680-64;

Lamartine de Souza Camargo, matrícula 1.016.591, em vaga [illegible] mantida pelo Decreto 53.680-64;

Abilio Onofre da Silva, matrícula 1.009.092, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

José Alberto de Figueiredo, matrícula 1.018.064, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Benedito Pires de Lima, mat. número 1.009.278, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

Manoel Alves de Almeida, matrícula 1.016.552, em vaga mantida pelo Decreto 53.680-64;

[illegible] matrícula [illegible], em vaga mantida pelo Decreto [illegible];

José Ignacio [illegible] 1.009.11, em vaga [illegible] Decreto 53.680-64;

Jadir Capele [illegible] vaga mantida [illegible] Decreto 53.680-64;

[illegible] Oscar de Abreu, mat. [illegible] 1.011.[illegible] em vaga mantida pelo Decreto [illegible];

[illegible] Nacional [illegible] do Departamento Nacional [illegible] mando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item [illegible] mento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 884 — Conceder [illegible] Engenheiro nível 22, [illegible] ta Prieto, matrícula [illegible] pertencente ao Quadro de Pessoal [illegible] ta Autarquia, do Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Sub-Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 885 — I — Dispensar o Engenheiro nível 22, Ney Nunes de Oliveira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Planejamento do 10º Distrito Rodoviário Federal.

II — Nomear o referido Engenheiro, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Sub-Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº [illegible], de 28 de outubro de 1969, a gratificação mensal de Cr$ [illegible],00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos [illegible] DAPC, número 413-71, publicada no [illegible] da União de 19-5-71. — [illegible]

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 886 DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, [illegible] competência delegada pelo [illegible] Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da [illegible] de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Aramenista João Lopes de Lima matrícula 2.088.725-5 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, a exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção [illegible] Estacionamento da Residência [illegible] Avenida Visconde de Ipanema, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal, [illegible] *José de Oliveira*, [illegible].

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CFP/DE Nº 215, de 1.10.71, resolve:

Designar a partir de 1.4.72, Newton Costa, Redator — Nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta CFP, para exercer a função de Assessor do Diretor Executivo, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE Nº 13, de 12.1.67, 274, de 17 de dezembro de 1971 e 28 de 16 de março de 1972. — *Francisco Zardetto de Toledo.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 711, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 416, de 14 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 16 dos mesmos mês e ano.

PORTARIA Nº 712, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM/DASP/Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme DR/Nº 1611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Maria da Conceição Guanieri Leite, Assistente Administrativo, referência 10, faixa "A", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.797-DA, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.516-DA, de 11 de outubro de 1971, na parte referente ao tempo de serviço, que é 29 (vinte e nove) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano, e não como constou. — *Joaquim Francisco de Carvalho.*

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.813-DA — Retificar a Portaria nº 2.795-DA, de 10 de abril de 1972, na parte referente à Chefia da Seção de Parques Nacionais (DNP-P), que é "Chefe da Seção de Pesquisas ..... (DNE-P), e não como constou.

Nº 2.814-DA — Designar o Delegado Estadual no Paraná, símbolo 4-C, João Luiz da Veiga Netto, como [illegible] do Acordo celebrado entre o IBDF e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Agricultura, do mesmo Estado, visando a exceção do Código Florestal instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e o cumprimento da Lei nº 5.197, de 3.1.67, que dispõe sobre a proteção à Fauna. — *Joaquim Francisco de Carvalho.*

PORTARIA Nº 2.802-DC DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei nº 289, de 28-2-67, e o que preceituam as Resoluções números 11, de 9-3-67, 20 de 25-8-67 e 62, de 23-9-70, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) atribuiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

Art. 1º Reajustar os preços de madeira de pinho, em chapas ou placas compensadas, previstos na Portaria nº 2.114, de 5-4-71, para os níveis mínimos, em US$ e £ ou o equivalente em outras moedas, por metro cúbico, FOB, estipulados para as especificações indicadas na presente Portaria.

Especificações	US$	£
1 — *Chapas ou placas compensadas*		
Dimensões (Sizes)		
2.200 x 1.600 mm		
1.[illegible] x 1.[illegible] mm		
2.[illegible] x 1.[illegible] mm		
2.[illegible] x 1.[illegible] mm		
1.220 x 1.220 mm		

Especificações	US$	£
1.1 — Qualidade A/B		
3 mm		
4 mm		
5 a 7 mm		
8 mm		
9 a 12 mm		
13 mm		
16 mm		
19 mm		
20 a 30 mm		
1.2 — Qualidade B/BB		
Espessuras:		
3 mm		
4 mm		
5 a 6 mm		
7 mm		
8 a 12 mm		
13 mm		
16 a 30 mm		
2 — Compensado para portas (Door skins)		
Dimensões (Sizes)		
2.1 — Qualidade A/C		
Espessuras:		
2 mm		
2,5 mm		
4 mm		
5 mm		
6 mm		
2.2 — Qualidade B/C		
Espessuras:		
3 mm		
3,5 mm		
4 mm		
5 mm		
6 mm		
3 — Compensado com alma ou miolo formado com outros materiais (sarrafos), em vez de lâminas (Block-board)		
Dimensões (Sizes)		
3.1 — Qualidade B/BB		
Espessuras 15 a 36 mm		
4 — Compensado para embalagem (Packing case)		
Dimensões (Sizes)		
4.1 — Qualidade C*		
Espessuras:		
3 mm		
4 mm		
5 mm		
6 mm		
8 e 12 mm		
15 a 30 mm		

§ 1º Para quaisquer outras dimensões não especificadas na presente Portaria, deverá ser aplicado o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre os preços correspondentes ao respectivo item.

§ 2º Ao preço do Administrador [illegible] para os itens 1, 2 e 3

[illegible]

§ 3º No fornecimento dos produtos enumerados neste item 4 [illegible] sobre o valor FOB da fatura.

§ 4º No caso de chapas ou painéis produzidos [illegible] pas de madeira de pinho compensado ou contraplacada, [illegible] ou miolo, revestida com lâminas de madeira folheadas (madeira [illegible] previstos para os produtos especificados nos itens 1, 2, 3 e 4.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 234 DE 3 DE MARÇO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de março de 1972, Seção I — Parte II

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO

O Departamento de Emprêgo e Salário [illegible]

[illegible]

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

se aos funcionários civis e militares da União. Comunica ainda que, atendendo à solicitação feita, através ofício, pelo Senhor Presidente do CREA da 13ª Região, resolve doar àquele Regional o aparelho remanescente da Central Telefônica que vinha sendo usando pelo CONFEA, e que, em virtude do seu estado de precariedade foi substituído por outra rede telefônica interna PABX, recentemente instalada. Finalmente, o Senhor Presidente comunica que baixou Portaria que recebeu o número 124, de 28 de janeiro de 1972, determinando à Assessoria de Planejamento e Controle, que no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, elaborasse um manual de Procedimentos Orçamentários e Contábeis Econômico-Financeiros. Passa-se em seguida ao Relato de Processos — Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Joaquim Mauro Batistella. Processo CF-218-71. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: Clube de Engenharia de Brasília. Assunto: Registro de Associação de Classe. *Parecer*: "Concordando com a Informação nº 267-71, do Sr. Assessor Jurídico deste CONFEA, voto pela homologação do registro aprovado na Sessão nº 106, de 19 de outubro de 1971, do CREA da 12ª Região". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. A Comissão de Tomada de Contas, através seu Presidente, Conselheiro Filemon Tavares propõe ao Plenário o encaminhamento dos Balancetes Trimestrais dos Conselhos Federal e Regionais, apresentando o seguinte Parecer único: "Considerando o Parecer técnico exarado nos autos pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho, e tendo em vista que o Decreto-lei nº 711, de 29 de julho de 1969, houve por bem revogar o Decreto-lei nº 620, de 10 de julho de 1969, é de Parecer que o Balancete do 3º Trimestre do CREA da 3ª Região, os Balancetes do 4º Trimestre do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dos Conselhos Regionais das 2ª — 4ª 5ª — 6ª — 7ª — 8ª — 10ª — 11ª — 15ª — 16ª e 17ª Regiões, estão de acordo com o consubstanciado na Portaria nº 68-71, da Inspetoria Geral de Finanças". *Decisão*: O Plenário aprova por unanimidade o alvitrado encaminhamento. Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-232-71. — Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Alfredo Müller. Assunto: Registro profissional. *Conclusão do Parecer*: "... Voto pelo indeferimento do pedido". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-200-70. — Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Chicago Bridge S. A. — Assunto: Representação contra o CREA da 13ª Região. *Conclusão do parecer*: "... Opinamos para que o Plenário aprove as seguintes determinações 1) que o CREA da 13ª Região registre a firma Bridge S. A. Engenharia e Construção, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro civil Antônio Nelson de Abreu Cervone e o engenheiro mecânico Horácio Martins, tornando por conseguinte inconsistente a detedminação desse Regional que solicitava a indicação de um engenheiro industrial para substituir o ex-responsável, engenheiro Alberto Pederneiras de Mello Flores. 2) que seja indeferida a solicitação da postulante no que se refere a isenção do pagamento da anuidade uma vez conseguido o registro, considerando que tal isenção advém do processo de baixa, devidamente fundamentado com apoio nos parágrafos 3º 4º e 5º do artigo 2º da Resolução nº 196, de 28 de agôsto de 1970. 3) que seja alertada a administração do CREA da 13ª Região no tocante aos prazos dos processos sem tramitação para julgamento, especialmente aqueles em grau de recurso. Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-215-71. Origem: CREA da 16ª Região. Interessado: Antonio Fernando Caldas Espinola. Assunto: Registro de topógrafo. *Conclusão do parecer*: "... E' entretanto jurisprudência firmada por este CONFEA a de não registrar e conceder carteira profisional de topógrafos, face a legislação vigente. Não ha pois como conceder a citada carteira profissional". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-132-71. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Turcizio Francisco Zanini. Assunto: Recurso. *Conclusão do parecer*: "... Meu voto é no sentido do cancelamento do auto de infração, desde que o interessado comprove ao CREA da 5ª Região que o contrato foi realmente firmado a 26 de setembro de 1968, como reiteradamente vem alegando". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo CF-211-71. Origem: Direta. Assunto: Reconnecimento do Instituto de Minas Petrosam — Faculdade de Eletromecânica Mineira — Rumânia. Interessada: Rodica Maria Alves. *Conclusão do parecer*: "... Sou pelo deferimento do requerimento da peticionária, no sentido de ser fornecida a certidão de idoneidade". *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-150-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Pierre Ulmann. Assunto: Registro. *Conclusão do parecer*: "... Dessa forma somos então de parecer que seja deferido o pedido de registro pleiteado, com as atribuições definidas no parecer do Conselheiro Alberto Moreira da Rocha do CREA da 5ª Região". — *Decisão*: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-163-71. Origem: CREA da 7ª Região. Interessada: Comercial e Agrícola Ricardo S. A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... O meu parecer é pela aceitação do recurso da firma tornando nulo o presente processo". Amplamente discutido o assunto e esgotada a matéria, é posto em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Rejeitado o parecer do Senhor Relator por 8 (oito) votos a 7 (sete). sendo designado para redigir o Acórdão o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, que o fez nos seguintes termos: "O Plenário, por voto de desempate do Presidente, não aprovou o parecer do Relator, acima exarado. Relatando o vencido: a deliberação do Plenário é no sentido de não ser dado provimento ao recurso da firma interessada". Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: .. CF-154-71. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Antonio Rodrigues da Silva. Assunto: Registro LP. Conclusão do Parecer: "... Desta forma, adoto para este processo o mesmo entendimento emitido pelo ex-Conselheiro Federal Hélio de Caires, em suas conclusões finais, ao examinar o processo CF-1.957-69 — CREA da 4ª Região, do seguinte teor: "Dentro do conceito de que a matéria é da alçada exclusiva dos Conselhos Regionais o presente recurso não pode ser examinado. O CREA da 4ª Região é soberano para decidir e o fez com critério". Este é o meu voto, salvo melhor juizo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-11-72. Origem: CREA da 7ª Região. Interessada: Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Paraná. Assunto: Registro de Entidade de Classe. Parecer: "Examinando o processo, verifica-se que atende integralmente as exigências da Resolução número 160, de 27 de fevereiro de 1967, razão pela qual sou pela homologação do parecer do Conselho da 7ª Região, em que aprova o registro da Associação Profissional dos Arquitetos do Estado do Paraná". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Lourenço da Silva Mourão. Processo: ..... CF-155-71. Origem: CREA da 13ª Região. Interessada: PREMIER — Engenharia e Construções Ltda. Assunto: Mudança de denominação. Conclusão do Parecer: "... que a firma deve atender ao artigo 5º da Lei número 5.194-66, concedendo-se entretanto, como medida acauteladora dos interesses da sociedade, o prazo de 90 (noventa) dias para o seu enquadramento". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-174-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessada: Associação Brasileira de Pontes e Estruturas. Assunto: Registro de Associação de Classe. Lido o parecer do Senhor Relator e posto em discussão, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida solicita e lhe é concedida "vista" ao processo. Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-202-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Luiz Claudio Velozo, engenheiro eletricista. Assunto: Visto em carteira expedida pelo CREA da 6ª Região. Parecer: "Visto à informação número 263-71 do Assessor Jurídico deste Conselho Federal peço que o processo em epígrafe retorne ao CREA da 6ª Região a fim de esclarecer o asunto. Em diligência, acompanhado da informação jurídica. Este é o meu voto salvo melhor juizo". Decisão: Aprovada por unanimidade a diligência solicitada. Jaime Anastácio Verçosa — Comissão de Orçamento e Compras — Processo: S|Nº — Origem e interessado: CONFEA — Assunto: Aquisição de uma máquina de Contabilidade automática. Conclusão do Parecer: "... Esta Comissão opina no sentido de que a matéria em tele seja aprovada pelo Colendo Plenário deste Conselho". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comisão de Orçamento e Compras. Não havendo mais processos a serem relatados, passa-se ao exame do Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre os processos de infração e define falta continuada reincidência e nova reincidência". Feita a leitura do projeto e posto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes sobre o assunto, apresentando sugestões, no sentido de seu aperfeiçoamento. Após vários pronunciamentos, feitas as correções apresentadas e aprovadas, o Senhor Presidente coloca-o em votação, sendo por unanimidade, aprovada a Resolução que: *"Dispõe sobre os processos de infração e define reincidência e nova reincidência"* Pede a palavra e a usa pela ordem o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão que assim se dirige ao Plenário: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Para que conste em Ata desejo manifestar minha preocupação com respeito a matéria publicada em jornais do Rio. Trata-se de notícias sobre a vinda de técnicos franceses que virão colaborar no projeto de complexo turístico da rodovia Rio-Santos. Conforme declarações do Senhor Presidente da ... EMBRATUR, ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, caberá aos franceses examinar a urbanização e as melhorias que deverão ser implantadas no litoral, com base na experiência realizada na costa mediterrânea do seu país, ficando *depois* (grifamos) a cargo de técnicos nacionais a adaptação das sugestões à realidade brasileira. Considero de importância o comentário sobre o assunto e sua inserção em Ata, a fim de alertar aos CREAs no sentido de se [illegible] rem vigilantes, considerando que a atividade de profissionais ou firmas estrangeiras somente poderá ocorrer dentro do que prescreve a Lei número 5.194-66. Tal posição além do exercício da fiscalização no âmbito da engenharia, arquitetura e agronomia significa a salvaguarda dos interesses dos profissionais nacionais. Já por vezes anteriores houve investidas desta natureza, as quais se anunciam novamente na época em que, através da EMBRATUR, é dinamizado o setor turístico em nosso país. A fiscalização deve então se manter em constante preocupação visando coibir tais investidas que contrariam a lei e não trazem benefícios aos profissionais brasileiros. É a comunicação que desejava fazer, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, e que considerava importante trazer ao conhecimento deste Plenário". Pede a palavra o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida que declara: "O Clube de Engenharia do Rio de Janeiro está sempre atento a problemas desta natureza. Assim, solicita lhe seja fornecida uma cópia do pronunciamento feito pelo nobre Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, a fim de que seja encaminhado e apreciado na devida forma naquela entidade de classe. Voltando a usar da palavra o Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, apresenta por escrito a seguinte proposição: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Venho propor ao Plenário do CONFEA o envio de votos de regozijo pelo posse do Engenheiro Pedro Viriato Parigot de Souza como Governador do Estado do Paraná". Em votação, é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente após consultar seus pares sugere que o próximo período de reuniões se deva realizar entre os dias 9, 10 e 11 ou 16, 17 e 18 de março próximo futuro. Quanto à Semana do Engenheiro e à realização do V Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais fica prevista, em princípio para julho, na Bahia, Salvador, sede do CREA da 3ª Região. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros, desejando-lhes um feliz regresso e, aguardando-os no próximo período de reuniões, para novos trabalhos. As dezenove horas e cinqüenta minutos (19h50min), o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da presente Sessão. E, para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 21-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Antonio José Montesuma da Silva — CRTA 1ª Região RP-140.

Centro no CEFA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Portaria nº 4.760, de 9 de setembro de 1968,

CEFA 1ª Região, nº 284
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, 14 de março de 1973.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGS

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Recife, a contar de 2.3.72, José Bernardes da Silva, nº 5.478, da função gratificada de Chefe da Seção de Habilitação (T), símbolo 6-P, com atribuições de Informante-Habilitador, no Posto de Benefícios Norte, e designa Francisco José Vieira, nº 42.997, para exercer a referida função; nº 5.384, [illegible] era, nº 42.997, na função gratificada de Chefe de Posto (I), símbolo 5-P, no Posto de Benefícios Cordeiro, e designa José Bernardes da Silva, número [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Agência Auxiliar-Técnica no Centro de Recife

TÊRMOS DE CONTRATO

e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Contrato para Prestação de Serviços

— Fornecimento, na [illegible] da Zona Franca de Manaus, número 60 [illegible] a contar de 30 de junho

tratante, não forem observadas as especificações e demais detalhes estabelecidos pela Contratante; d) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada por mais de dez dias consecutivos, e tornar-se inadimplente por qualquer das clausulas ou condições do presente Contrato.

Cláusula Décima-Terceira — Foro — Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e de acordo as partes Contratantes assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 27 de março de 1972. — *Anália Luz*, Secretária-Executiva — Respondendo pela Superintendência. — *Antonio Henrique dos Anjos* Diretor-Gerente da SADUR — Serviços de Administração e Urbanização Limitada.

Testemunhas: *Cleide Carvalho*. — *Joana Soares de Abreu*.

(Nº 2.086-B — 17-4-72 — Cr$ 113,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — MF — 33.121.088-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM para a Assembléia-Geral Ordinária, a realizar-se no SCS, Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta capital, no dia 25 de abril de 1972, às 10,00 horas com a finalidade de:

a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1971;

b) Examinar, para deliberação, as cício de 1971;

c) Fixar os honorários da Diretoria;

d) Eleger e fixar os honorários do Conselho Fiscal;

e) Tratar de outros assuntos de interesse da Empresa.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *José Cassiano Gomes dos Reis Júnior*, Diretor-Presidente.

(Dias: 17, 18 e 19).

(N.º 002070-B — 14-4-72 — Cr$ 45,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL Nº 01-72

O Coordenador Geral do FGTS, tendo em vista o disposto nos itens 67, 72, 75 e 126 da POS 01-72, baixa o presente Edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 2º *Trimestre* de 1972 para: Crédito de Juros e Correção Monetária, pelos Bancos Depositários, nas contas vinculadas:

a) 0,045003 (quarenta e cinco mil e três milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 3%.

b) 0,047596 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa e seis milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 4%.

c) 0,050189 (cinqüenta mil cento e oitenta e nove milionésimos) relativamente às contas capitalizadas à taxa de juros de 5%.

Crédito de Juros e Correção Monetária, pelos Bancos Depositários, nas Contas Inativas:

a) Contas que se tornaram inativas em Jan./71:

Trimestre da última atualização	Taxa de Juros	Trimestre da atualização do saldo — Jan./72 — Fev. — Mar.	
		Último saldo	Penúltimo saldo
Out./70, Nov., Dez.	3%	0,243373	0,081740

b) Contas que se tornaram inativas em Jan./72:
0,057523 (cinqüenta e sete mil quinhentos e vinte e três milionésimos).

NOTA:

1) A atualização de contas inativa deve ser feita de acordo com o disposto no item 126 da POS 01/71, cuja taxa de juros é de 3%.

2) A primeira atualização de conta inativa (item b) é feita pela multiplicação de apenas um coeficiente pelo seu penúltimo saldo.

3) Exemplo da utilização da tabela:
Em 30-9-70, uma conta inativa apresentava um saldo de Cr$ 594,00; em 31-12-70, Cr$ 731,00.
Cálculo dos JCM: Cr$ 731,00 x 0,243373 + Cr$ 594,00 x 0,081740 = Cr$ 226,46.
Saldo da conta em 31-3-72: Cr$ 731,00 + Cr$ 226,46 = Cr$ 957,46.

4) No caso de transferência de conta inativa, o Banco Depositário da empresa anterior deverá preencher a 2ª parte da ST com os seguintes dados:

— depósitos — valor dos depósitos;
— JCM — valor das parcelas de juros e correção monetária até o trimestre anterior à transferência;
— total — soma das parcelas de depósitos e JCM;
— saldo no último dia do 1º trimestre anterior — o mesmo valor da transferência da conta;
— saldo no último dia do 2º trimestre anterior — é obtido utilizando-se os dois coeficientes constantes do Edital anterior;
— taxa de juros — percentual de juros que vigorava na data em que a conta passou a ser considerada inativa;
— data do início da taxa — dia, mês e ano em que passou a vigorar a taxa informada;
— código de afastamento — código indicado pela empresa, referente ao motivo do afastamento do empregado;
— data do afastamento — data em que ocorreu o afastamento do empregado.

RECOLHIMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA EMPRESA

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO															
						ABRIL		MAIO		JUNHO						
	TAXA 3% I	1º TRIM/69 II	2º TRIM. III	3º TRIM. IV	4º TRIM. V	1º TRIM/70 VI	2º TRIM. VII	3º TRIM. VIII	4º TRIM. IX	1º TRIM/71 X	2º TRIM. XI	3º TRIM. XII	4º TRIM. XIII	1º TRIM/72 XIV	1º TRIM/72 XV
FEV/67, MAR	2,213590	2,318776													2,326990
ABR, MAI, JUN	2,007110	2,105570	2,097867												2,113057
JUL, AGO, SET	1,809150	1,901151	1,893954	1,886790											1,908312
OUT, NOV, DEZ	1,666034	1,753332	1,746516	1,739721	1,732939										1,760147
JAN/68, FEV, MAR .	1,543982	1,627281	1,620778	1,614294	1,607823	1,601369									1,633784
ABR, MAI, JUN	1,410772	1,489709	1,483548	1,477401	1,471268	1,465153	1,459057								1,495878
JUL, AGO, SET	1,284369	1,297137	1,291456	1,285782	1,280123	1,274483	1,268862	1,263235							1,302825
OUT, NOV, DEZ	1,091103	1,159574	1,154421	1,149281	1,144155	1,139043	1,133932	1,127702	1,122432						1,164919
JAN/69, FEV, MAR .	0,974145	1,038792	1,033745	1,028713	1,023689	1,018681	1,013683	1,008699	1,003782	0,998763					1,043858
ABR, MAI, JUN	0,864703	0,920932	0,916240	0,911566	0,906905	0,902244	0,897338	0,892639	0,887953	0,883281					0,925747
JUL, AGO, SET	0,776312	0,825407	0,821407	0,817417	0,813440	0,809473	0,805519	0,801577	0,797648	0,793731	0,789566				0,829925
OUT, NOV, DEZ	0,728455	0,765681	0,762561	0,759452	0,756354	0,753268	0,750192	0,747128	0,744076	0,741035	0,737908	0,731013			0,770058
JAN/70, FEV, MAR .	0,611538	0,647888	0,647888	0,647888	0,647888	0,647888	0,647888	0,643811	0,639741	0,635681	0,631631	0,627591	0,623563	0,615537	0,646947
ABR, MAI, JUN	0,516468	0,546836	0,546836	0,546836	0,546836	0,546836	0,546836	0,546836	0,543007	0,539188	0,535377	0,531574	0,527784	0,520230	0,550665
JUL, AGO, SET	0,455331	0,480801	0,480801	0,480801	0,480801	0,480801	0,480801	0,480801	0,477136	0,473478	0,469829	0,466190	0,462562	0,458942	0,484465
OUT, NOV, DEZ	0,401718	0,422718	0,422718	0,422718	0,422718	0,422718	0,422718	0,422718	0,419196	0,415681	0,412177	0,408682	0,405196	0,426240	
JAN/71, FEV, MAR .	0,311405	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,327756	0,324468	0,321190	0,317921	0,331042	
ABR, MAI, JUN	0,248973	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,261416	0,258293	0,255179	0,264538	
JUL, AGO, SET	0,184760	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,193601	0,190601	0,190346	0,197699	
OUT, NOV, DEZ	0,105115	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,110606	0,107857	0,113358
JAN/72, FEV, MAR .	0,045003	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,047596	0,050189
ABR, MAI, JUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA: 1- Aplicam-se os coeficientes da coluna II aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 1º trimestre de 1969; aplicam-se os coeficientes da coluna III aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 2º trimestre de 1969; e assim por diante.

2- Aplicam-se os coeficientes da coluna XV aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 5% no 1º trimestre de 1972.

3- O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes da tabela acima pelo valor do depósito constitui a parcela referente a juros e correção monetária a ser lançada na coluna "OUTROS ARTIGOS" da RE.

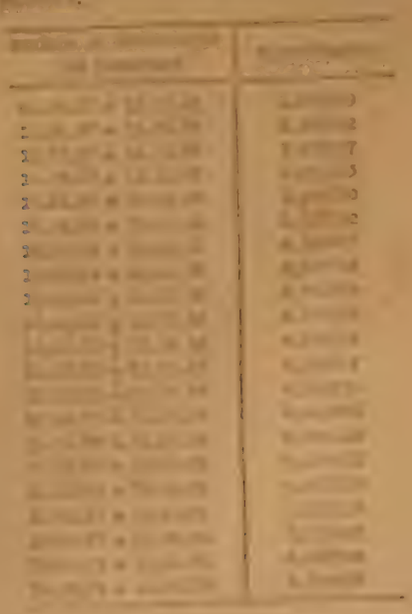

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Aviso n.º 23-72 do [illegible] de Concorrência Pública (CCP), para [illegible] Minas Gerais, 9.º [illegible] de Obras de Saneamento, [illegible] as exigências e [illegible] fontes do Edital e [illegible] n.º 23-72.

As quinze horas do [illegible] de mil novecentos e [illegible] Engenheiro Alfredo [illegible] son Aldridge Carmo, [illegible] noel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Portuguesa da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 23-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma SAGENDRA — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 352.

[illegible] à abertura, do envelope de proposta [illegible] A seguir, [illegible] à apreciação.

SAGENDRA — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda.

Prazo [illegible] [illegible] cento e oito), [illegible] e [illegible] zero).

Minas Gerais, 9.º [illegible] de Obras de Saneamento, [illegible] as exigências e [illegible] fontes do Edital e [illegible] n.º 23-72.

As quinze horas do dia [illegible] de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão designada pelo [illegible] Concorrência Pública [illegible] Engenheiro Alfredo [illegible] son Aldridge Carmo, Engenheiro [illegible] noel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Portuguesa da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 23-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma SAGENDRA — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 352.

Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, [illegible] as exigências e características constantes do Edital e do Especificação número 23, de 1972.

As [illegible] horas do dia [illegible] de abril de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão designada pelo [illegible] Concorrência Pública [illegible] Engenheiro Alfredo [illegible] son Aldridge Carmo, Engenheiro [illegible] noel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Portuguesa da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 23-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma SAGENDRA — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 352.

COLEÇÃO DAS LEIS
1972
VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
A VENDA
Na Guanabara
Rua do Ouvidor
Avenida Rodrigues Alves n.º 7
Ao lado
Ministério da Fazenda
Avenida 13 de Maio
Edifício [illegible]
Caixa [illegible] — Tels. [illegible]
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do [illegible]

PRAÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,50

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)
CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 75 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1972

DECRETO Nº 70.437 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância — PACOTI, com sede em Pacoti, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ — 7.793, de 1971, decreta: -

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto..... nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância — ..... PACOTI, com sede em Pacoti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.438 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública o Colégio Comercial de Paraguaçu, com sede em Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ — 62.089, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Colégio Comercial de Paraguaçu, com sede em Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.439 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública o Instituto São Vicente de Paulo, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ — 20.473, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto ..... nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto São Vicente de Paulo, com sede no Estado da Guanabara.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.440 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência à Infância de Santo André — F.A.I..S.A., com sede em Santro André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81 item III, da Constituição e atendendo ao que constá do Processo MJ — 33.369, de 1970, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade publica, nos termós do artigo 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto..... nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação de Assistência à Infância de Santo André — F.A.I.S.A., com sede em Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 70.441 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, cargo do Ministério da Agricultura para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com o respectivo ocupante, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, um cargo de Motorista..... CT.401.8-A, ocupado por José Ivo da Costa, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Agricultura, mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto nao homologa situação que, em virtude de sindicância, inquerito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do disposto neste ato.

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério da Agricultura remeterá ao do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 70.442 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), cargo originário da Extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), um cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, ocupado por Carlos Coelho Ferreira, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, mantido o regime juridico e previdenciário do servidor.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento individual do servidor aqui mencionado.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que orçamento da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 70.444 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Retifica o enquadramento definitivo dos cargos e funções do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto nº 51.633, de 19 de dezembro de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos na Ação Ordinária nº 29 809-GB, e o que consta do Processo nº 829-72, do Departametno Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam excluídos, com os respectivos ocupantes, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, 5 (cinco) cargos de Inspetor de Trigo, código P-203.13-B, referência base, ocupados por Apollônio Theóphilo Bourot, Amadeu Duarte da Conceição Junior, Lázaro Sebastião Sampaio Leite, Severino Barbosa Mariz e Trajano Augusto Ubatuba, e incluídos 5 (cinco) cargos de Engenheiro Agrônomo, código TC-101.18.B, ocupados por esses mesmos servidores.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo vigoram a partir de primeiro de julho de 1960.

Art. 2º A partir de 29 de junho de 1964, os cargos de Engenheiro Agrônomo, de que trata este Decreto, ficam reclassificados no nível 22-C, da mesma série de classes, com as vantagens financeiras a partir de primeiro de junho de 1964, na conformidade do disposto nos artigos 9º e 43 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou overgaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras [illegible] especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em fita preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas [illegible]

5) [illegible]

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá ter encarregado também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração contratuais impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 30,00
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 60,00
Exterior		**Idem**	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 80,00
PORTE AÉREO			
Mensal	Cr$ 17,20	Semestral Cr$ [illegible]	Anual Cr$ 194,00

PREÇO DO EXEMPLAR

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,10, se de número até 1 ano, e de Cr$ 0,20, por mês, se de mais antigo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, resolve [illegible] o Senhor Almirante [illegible] dem Nacional do Mérito [illegible]

Grau de Gra-Cruz. [illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL [illegible]

— Exposição de Motivos

PR 2.855-72 — Nº 220, de 7 de abril de 1972. "Aprova Aviso [illegible]"

Em 7 de abril de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Aviso nº [illegible] do Ministério da Educação e Cultura, encaminhando propostas da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sobre os seguintes assuntos:

[illegible] lei número 1.392, de 17 de janeiro de 1972;

[illegible] presentação de Graduado, elaborada de acôrdo com o Decreto número 64.229, de 20 de março de 1969 e dá [illegible]

[illegible]

de 20% (vinte por cento) a todos os empregos de referido grupamento.

9. Por oportuno, cabe esclarecer que deverão ser adotadas pela CAPES as necessárias providências no sentido de ser corrigida, nas folhas de pagamento de pessoal temporário, com as mesmas denominações e os [illegible] constantes do Anexo II, a posteriormente publicada no *Diário Oficial*.

10. Outrossim, o órgão em apreço solicita também a aprovação de sua tabela de gratificação pela representação de Gabinete, apresentando, para isso, as devidas justificativas, como se verifica do incluso Processo número [illegible], de 1972.

11. O assunto foi examinado pela Coordenação de Legislação de Pessoal deste Departamento, que opinou pelo deferimento da proposta, por tratar-se de concessão inicial em que não se aplica o disposto no artigo 8º, inciso III, do Decreto número 67.464, de 12 de novembro de 1970, que proíbiu a alteração das tabelas de gratificação da espécie. Esclareceu, entretanto, a referida Coordenação que o pagamento das gratificações somente será devido a partir da data da publicação do ato de designação daqueles que deverão exercer os encargos nela relacionados, e não como figura na tabela apresentada pela CAPES, que prevê sua vigência a partir de 1.º de março de 1972.

12. A Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da CAPES, já com os valores atualizados de acordo com o Decreto-lei número 1.202, de 1972 constitui o Anexo III da presente exposição de motivos.

13. A respeito da proposta relacionada com a Tabela de empregos de direção e chefia regidos pela legislação trabalhista, constante do Anexo II, entende este Departamento, à vista das justificativas apresentadas, inclusive das faixas de retribuição que vinham sendo, de fato, aplicadas, ser viável sua aceitação, por tratar-se de órgão recentemente reformulado, não possuindo por esse motivo, organização definitiva, funcionando até o presente momento com estrutura provisória estabelecida por ato interno de seu Diretor-Executivo.

14. Dos empregos cuja criação está sendo proposta, apenas os de Diretor-Executivo, Chefe de Assessoria e Diretor de Divisão, encontram correspondência com as unidades previstas no artigo 7.º do Decreto número 66.662, de 5 de junho de 1970, que reformulou a CAPES. Os demais empregos constam, apenas, de ato interno da Direção da CAPES, como se pode observar da inclusa informação de 24 de março do corrente ano, em que a direção daquele órgão apresenta sua estrutura provisória aprovada por ato interno.

15. Contudo, para não haver solução de continuidade nos serviços do referido órgão, parece a este Departamento que a não aceitação da proposta poderia acarretar dificuldades para a administração que está empenhada na regularização dos problemas relacionados com seu pessoal.

16. Na fixação das retribuições correspondentes aos empregos de direção e chefia este Departamento tomou como paradigma os valores atribuídos aos símbolos de cargos em comissão e funções gratificadas da sistemática de classificação do Poder Executivo, considerada a respectiva jornada de trabalho e o regime de integral dedicação à repartição, reajustados na forma do Decreto-lei número 1.202, de 1972.

17. Foram comparados os encargos de Diretor-Executivo aos de ocupante de cargo em comissão, símbolo 1-C, e dos de Chefe de Assessoria e de Diretor de Divisão, o símbolo 4-C. Os encargos de Chefe de Assessoria de Apoio Administrativo teve como paradigma a função gratificada 2-F, os de Chefe de Seção o símbolo 3-F, e os de Chefe de Setor o símbolo 9-F, com exceção da chefia de Setor de Secretaria com encargos equivalentes a secretariado e da de Setor de Administração da Sede, que, devido à sua subordinação à Seção do Material, tiveram como paradigma a função gratificada, símbolo 11-F.

18. Convém ainda salientar que as retribuições devidas aos encargos de direção e chefia não se acrescem a quaisquer outros salários de empregos.

19. Para a efetivação das medidas propostas está esclarecido a fls. 4 do incluso Processo número 952, de 1972 que ha recursos suficientes para atender às despesas.

20. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de propor a publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos e tabelas anexas, caso mereçam aprovação, podendo ser o processo, posteriormente, restituído à Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral

ANEXO I

(Reajustamento do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) [illegible] em anexo) com a Exposição de Motivos nº 1.202, de 17 de [illegible] de 1972

a) Emprego de Nível Superior

(aumento de 12,1%, tomado por paradigma o aumento correspondente ao nível 16)

DENOMINAÇÃO	Situação Anterior	Salário Reajustado
	Cr$	Cr$
Assessor Administrativo	1.500,00	2.620,00

b) Empregos de Nível Médio
(aumento de 12,1%, tomado por paradigma o aumento correspondente ao nível 16)

DENOMINAÇÃO	Situação Anterior	Salário Reajustado
	Cr$	Cr$
Assistente Administrativo "A"	1.000,00	1.121,00
Assistente Administrativo "B"	840,00	941,00
Assistente Administrativo "C"	720,00	807,00
Auxiliar Administrativo "A"	660,00	739,00
Auxiliar Administrativo "B"	612,00	686,00
Auxiliar Administrativo "C"	492,00	551,00

c) Empregos de Nível Administrativo e de Atividades Auxiliares (aumento de 20%)

DENOMINAÇÃO	Situação Anterior	Salário Reajustado
	Cr$	Cr$
Auxiliar de Serviços Gerais "A" ..	420,00	504,00
Auxiliar de Serviços Gerais "B" ...	360,00	432,00
Auxiliar de Manutenção	360,00	432,00
Motorista "A"	360,00	432,00
Motorista "B"	360,00	432,00

ANEXO II

Tabela Provisória de Encargos de Direção e Chefia regidos pela Legislação Trabalhista

Número de Encargos	DENOMINAÇÃO	Retribuição Mensal
		Cr$
1	Diretor Executivo	3.473,00
1	Chefe do Setor de Divulgação	1.500,00
1	Chefe da Assessoria de Coordenação e Estudos	2.915,00
1	Chefe da Seção de Coordenação	2.246,00
1	Chefe da Seção de Estudos	2.246,00
1	Chefe do Setor de Estatística	1.500,00
1	Chefe do Setor de Documentação	1.500,00
1	Chefe da Assessoria de Programas	2.915,00
1	Chefe da Seção de Bolsas no País	2.246,00
1	Chefe da Seção de Bolsas no Exterior	2.246,00
1	Chefe da Seção de Convênios	2.246,00
1	Chefe do Setor de Secretaria	1.933,00
1	Diretor da Divisão Financeira	2.915,00
1	Chefe da Seção de Contabilidade	2.246,00
1	Chefe da Seção Administrativa e Análise e Auditoria	2.246,00
1	Chefe do Setor Administrativo de Tesouraria ..	1.500,00
1	Chefe do Setor de Controle Orçamentário	1.500,00
1	Diretor da Divisão Administrativa	2.915,00
1	Chefe da Assessoria de Apoio Administrativo ..	2.373,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	2.246,00
1	Chefe da Seção de Material	2.246,00
1	Chefe do Setor de Administração da Sede	1.933,00
1	Chefe do Setor de Comunicações e Arquivo	1.500,00
1	Chefe do Setor de Mecanografia e Multicópia ..	1.500,00

ANEXO III

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, referente à Central de Medicamentos, de Pessoal de Nível Superior, destinada a atender o disposto no Decreto número 66.156, de 1969, e Resolução nº [illegible]

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Número de Funções	Gratificação Mensal	Gratificação Mensal	Gratificação Mensal
		Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	3	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	59	—	[illegible]	[illegible]

Observações:

1) O [illegible] Assessoramento, Chefia, Assistência Técnica, Auxiliar, Secretário e Auxiliar Técnico, de 18 níveis correspondentes às referências [illegible] do Decreto nº 66.156, de 1969.

2) As funções [illegible] Chefia, Assistência Técnica e Auxiliar Técnico, somente poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos [illegible] Serviço Público, ou de [illegible] Federais, requisitados, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Fundação Universidade de Brasília, [illegible] Universidade Federal [illegible].

3) As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos classificados acima do nível 18 por técnico especializado e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente.

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

José Dion de Melo Teles por 15 dias, a contar de 1-5-72, sem ônus (PR 3 157-72 — Em 124-72, do M. Fazenda).

[illegible] Dias Brandão, de 23-4 a 4-5-72, sem ônus (PR 3 155-72 — EM 304-72, do MEC).

Mario Rubens de Mello Filho e Ney Fabiano de Castro de 2 a 26-5-72, sem ônus (PR 3 156-72 — EM 365-72, do MEC).

CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEME)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7 DE [illegible]

O Presidente da Central de Medicamentos, [illegible] 1 [illegible]

Considerando que a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Central de Medicamentos, aprovada pela Resolução [illegible], foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1971, [illegible] Decreto nº 66.156-69, publicado no *Diário Oficial* de 8-12-72 [illegible]

Considerando a necessidade de fixar e uniformizar os critérios de lotação de cargos em comissão e funções gratificadas, para Gratificação pela Representação de Gabinete,

Resolve:

Designar para exercer as atribuições constantes da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", as pessoas abaixo relacionadas:

1) Gerson Martins de Resende — Oficial de Gabinete com a retribuição mensal de Cr$ [illegible] (oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) acrescido de 90% em virtude de tratar-se de [illegible]

2) Nilsinha Silva dos Santos — Assistente com a retribuição mensal de Cr$ 777,60 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescido de 30% em virtude de tratar-se de pessoas sem vínculo com o Serviço Público.

3) Lúcia Helena Pires — Assistente [illegible]

4) Cecília Fiuza Lima Vieira — Assistente [illegible] Cr$ 777,60 [illegible]

5) Maria Maria Rocha de Carvalho — Assistente [illegible] e [illegible]

1) Cláudio Ferreira Lima — Assistente [illegible] Cr$ 777,60 [illegible]

2) Ruth Assunção Carvalho Rocha — Assistente, com a retribuição mensal de Cr$ [illegible] e [illegible] Serviço Público.

3) Maria Lúcia Mendonça [illegible] Cr$ 777,60 [illegible] Serviço Público.

4) Cláudia Cesar Pedrosa — Assistente, com a retribuição mensal de Cr$ 777,60 [illegible] Serviço Público.

5) Maria Elza de Azevedo Tinoco — Assistente, com a retribuição mensal de Cr$ 777,60 [illegible] e [illegible] Serviço Público.

6) Vanda Batista — Assistente com a retribuição mensal de Cr$ 777,60 [illegible] e [illegible] Serviço Público.

7) Vanda Batista — Assistente com a retribuição mensal de Cr$ 777,60 [illegible] e [illegible] Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas que para que sejam feitas as publicações a contento dos interessados, os originais devem ser datilografados em espaço 2 (dois), em papel de um só lado e bem legíveis, sendo indispensável a indicação do nome e cargo do funcionário que os encaminhar a publicação.

O original de natureza urgente, ao ser encaminhado para composição, será visto pelo chefe da repartição requisitante.

A responsabilidade do conteúdo do original de publicação [illegible] será [illegible] Diretoria de Imprensa Nacional, [illegible] Divisão Industrial e Comercial [illegible] Telégrafos, em Brasília.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

[illegible]

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, [illegible]

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Sociedades, Extensão e Expulsão de Estrangeiros

EXTRATO DE 21 DE ABRIL DE 1972

[illegible]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA Nº [illegible]

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento [illegible]

de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir a exibição em todo o território nacional do filme "Bando Olavo", produzido por Julio Bressane, de acordo com os artigos 1º e 7º do Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogerio Nunes.*

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir a exibição em todo o território nacional do filme "Juventude. Juventude", produzido na Itália pela "C.E.I.A.D.", e distribuído no Brasil pela "Columbia Pictures of Brazil Inc.", de acordo com o artigo 41, alínea "d", do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogerio Nunes.*

PORTARIA Nº 17 DE 1º DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Publicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965,

Considerando que o filme "Africa Secreta" enfoca, sobre prisma altamente negativo, vários aspectos de tribos africanas;

Considerando que o indicado filme procura apenas mostrar cenas de crueldade, violência, sadismo, superstições e insensibilidade do referido povo;

Considerando que em todas as seqüências filmadas há verdadeira afronta à dignidade humana, suscetível de provocar no espectador atitude de ressentimento ou preconceito racial, resolve:

Proibir a exibição, em todo o território nacional, do filme "Africa Secreta", produzido na Itália pela "C.E.I.A.D." e distribuído no Brasil pela "Columbia Pictures of Brazil Inc.", de acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968 e artigo 41, alíneas "b", "e" e "f" do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogerio Nunes.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 315-GB, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 28 de janeiro de 1972, de acordo com o inciso II da letra "d" do parágrafo 1º do art. 86 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cap Art Amaro Enes Viana.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

N.º 316-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo. do 1.º-17.º R I — Cruz Alta, RS — o Cel Inf Cid Olivé Ferreira, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 317-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1.º-17.º R I — Cruz Alta, RS — o Ten Cel Inf Denny Eiras Baptista, transferindo-o do QEMA para o QO.

N.º 318-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 4.º RC — Santiago, RS — o Ten Cel Cav José Magalhaes, teransferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 319-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4.º R C — Santiago, RS — o Ten Cel Cav Alvaro Maciel Goulart Pinto, transferindo-o do QEMA para o QO.

N.º 320-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo do 1.º-15.º R I — João Pessoa, PB — o Ten Cel Inf Mario Roca Dieguez, transferindo-o do QO para o QEMA.

N.º 321-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1.º-15.º R I — João Pessoa, PB — o Ten Cel Inf Luiz de Gonzaga Costa de Araújo, transferindo-o do QEMA para o QO.

N.º 322-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 6.º R C B — Alegrete, RS — o Ten Cel Cav José Campedelli, transferindo-o do QEMA para o QO.

O Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o prescrito no artigo 16 do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), aprovado pelo Decreto número 67.042, de 12 de agosto de 1970, resolve:

Considerar o 3.º Uniforme (A, B e C), previsto no n.º 3 do artigo 17 do RUE, de passo facultativa para Oficiais R-2 e Aspirantes a Oficial R-2 convocados para estágio de instrução.

PORTARIA N.º 325-GB, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exercito, resolve:

Designar o 1.º Ten Inf Joaquim Laudier Monteiro para realizar o Curso Basico de Para-quedista da Escola de Infantaria do Exército da Argentina, com duração de 5 (cinco) semanas.

A missão acima é definida na letra "a" número 2 do art. 103 e importará em mudança de sede do oficial, que fará jus ao prescrito no art. 99, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

A presente Portaria torna insubsistente a de número 139-GB, de 8 de fevereiro de 1972. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

AVISO Nº 8-GB — RIO DE JANEIRO, GB., 10.4.72

Permanência de oficiais em junção nas Seções Tecnicas de Ensino Psicotécnicas.

Considerando a escassez de oficiais com os Cursos de Técnica de Ensino e Psicotécnica Militar, de acôrdo com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal e parecer do Estado-Maior do Exército, autorizo até 31 de dezembro de 1973, a concessão de segunda recondução aos oficiais possuidores dos Cursos de Técnica de Ensino e Psicotécnica Militar, em exercício nas Seções Técnicas de Ensino e Seções Psicotécnicas dos Estabelecimentos de Ensino, desde que não ultrapassem o prazo estipulado no item 7., da 2ª parte da Port Min nº 378 — GB, de 3 Set 69. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇAO Nº 1.176

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

[illegible]

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO

DECISÃO Nº 1.093

Proc. nº [illegible] — Panamericana S. A., Mineração, Indústria e Construção — Na forma do art. 3º da Resolução nº 825-70, do CPA, defiro [illegible] número 01-[illegible], emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — [illegible]

DECISÃO Nº 1.094

Proc. nº 14 622-72 — Construtora João Mendes Júnior Sociedade Anônima — [illegible] — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento [illegible] — Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho de Política Aduaneira, por unanimidade de votos, [illegible] — Sala das Sessões, 30 de [illegible] de 1972. — [illegible], Presidente. — [illegible], Relator. — [illegible], Procurador da Fazenda Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 1 298

O Conselho de Política Aduaneira, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, [illegible]

Art. 1º Fica [illegible] a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 1 [illegible] de 8 de novembro de 1971, [illegible] de 1º de janeiro de 1972.

Art. 2º A [illegible] de que trata o artigo 1º [illegible] e [illegible] de 1º de janeiro de 1972 [illegible] de 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei número 333, de 12 de outubro de 1967.

Brasília, 19 de abril de 1972. — José Pinto Penido, Ministro da Fazenda Interino — Presidente.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

Em 9 de junho de 1972

Proc. 4 [illegible] — Requerente: [illegible] — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Execução Fiscal em que são partes as acima indicadas, [illegible] Renda na fonte, como antecipação [illegible] 1968.

[illegible]

[illegible] 1964, 1965 e 1966, concordando a Executada que se desentranhou do parcelamento devido, em virtude de ter sido [illegible] Procuram apoiar a sua concessão no Provimento nº 250-69, da Corregedoria do Sistema de Tributação, [illegible]

[illegible] Documentos juntos aos autos pela Executada para se situar ao abrigo do [illegible] [illegible] [illegible]

contribuiram com 80% da arrecadação regional ou que tiveram relevante participação no volume da arrecadação das Receitas Federais, em termos nacionais.

3.2.1.2 — A programação será realizada em nível regional ou sub-regional, a critério de cada Superintendência, observadas as normas constantes deste programa.

3.2.1.3 — Em casos especiais, a critério das Superintendências, poderão ser utilizados Grupos Volantes de Orientação das DRFs, para fins de interiorização da assistência aos agentes arrecadadores.

3.2.1.4 — As Superintendências poderão dispensar do treinamento determinados estabelecimentos dos Bancos acima referidos, considerando:

a) participação irrelevante no volume da arrecadação das Receitas Federais na região, e/ou

b) reduzido percentual de erro observado no processo de arrecadação.

3.2.2 — Assistência aos estabelecimentos pertencentes aos Bancos de menor participação na arrecadação da Receita Federal.

3.2.2.1 — Remessa, pelas Superintendências, de "Manual de Instrução à Rede Bancária" a esses estabelecimentos, com ofício recomendando que as dúvidas existentes no processo de arrecadação sejam sanadas pelos órgãos locais da Receita Federal.

3.2.2.2 — A critério das Superintendências, poderão ser convocados a participar do treinamento a que se refere o item 3.2.2.1, alguns dentre esses estabelecimentos, desde que o elevado percentual de erros observados no processo de arrecadação e/ou a participação relevante no volume de arrecadação local, assim o recomende.

4. *Atribuições:*

4.1 — *Coordenação do Sistema de Arrecadação:*

a) Acompanhamento e avaliação global da execução do Programa de Treinamento, a nível nacional;

b) Estabelecimento de contactos com o Órgão de Treinamento, visando à realização do programa em nível nacional.

4.2 — *Superintendências Regionais da Receita Federal:*

a) Detalhamento do programa nacional de treinamento;

b) Acompanhamento e avaliação da execução do programa regional;

c) Fornecimento do material impresso (manuais de instrução, modelos, etc.) necessário ao adestramento dos funcionários dos Bancos integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais;

d) Indicação de funcionários aptos a desempenharem funções de instrutoria no treinamento de Agentes Arrecadadores.

Acompanhamento e Avaliação:

5.1 — Mensalmente, até o término do treinamento, as Superintendências providenciarão o preenchimento do "Modelo de Acompanhamento do Treinamento" (anexo B) e sua remessa à Divisão de Orientação e Controle da Coordenação do Sistema de Arrecadação.

5.2 — As Superintendências, mensalmente, até o término do exercício, deverão remeter o "Boletim de Incidência de Erros" (anexo C) diretamente à Divisão de Orientação e Controle da Coordenação do Sistema de Arrecadação.

5.2.1 — No preenchimento deste Boletim deverão ser considerados todos os Bancos regionais pertencentes à Rede de Arrecadação das Receitas Federais.

5.2.2 — Com vistas ao preenchimento deste Boletim, os erros foram classificados em seis tipos, a saber:

Tipo A: *Falta de documento auxiliar da Receita*

a) Falta BDC;
b) Falta BDA;
c) Falta LS.

Tipo B: *Falta de documento de Receita*

a) Falta de DUA e/ou guia

Tipo C: *Soma incorreta no documento auxiliar da Receita*

a) Erro do valor do BDC;
b) Erro do valor do BDA;
c) Erro do valor da LS.

Tipo D: *Incorreção nas formalidades do documento de Receita*

a) Ausência ou ilegibilidade do CGC ou CPF;
b) Ausência ou ilegibilidade da autenticação mecânica;
c) Diferença ne valor da autenticação mecânica e o valor do documento de receita;
d) Diferença na data da autenticação mecânica e do BDA;
e) Falta indicação da quota do Imposto de Renda;
f) Falta indicação do período gerador do IPI;
g) Falta indicação do código do tributo;
h) Codificação incorreta do DUA.

Tipo E: *Incorreção nas formalidades dos documentos auxiliares da receita*

a) Data da LS diferente da data do BDA;
b) Numeração incorreta do BDA;
c) Documento classificado incorretamente na Lista Somatória;
d) Documento classificado incorretamente no BDA;
e) Falta de carimbo padronizado do Estabelecimento Bancário;
f) Documento sem numeração na LS;
g) Indicação incorreta na quantidade de documentos recebidos no BDA;
h) Indicação incorreta na quantidade de documentos recebidos no BDC.

Tipo F: *Outras incorreções*

a) Via extra de documentos de Receita;
b) Via extra de documento auxiliar de receita;
c) Carimbo prejudicando a legibilidade do documento.

6. *Cronograma:*

A execução, acompanhamento e avaliação deste Programa far-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA PREVISTA		DATA REAL		OBSERVAÇÕES
	Início	Término	Início	Término	
Execução	01/04	31/10			
1ª Fase	01/04	15/05			
2ª Fase	15/05	30/11			
Acomp. e Aval.	01/04	30/11			
Avaliação Final	01/12	31/12			

ANEXO "A"

(Integrante do Curso de Agentes Arrecadadores)

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
   - 4.1 — Fusão de Bancos.
   - 4.2 — [illegible]
   - 4.3 — [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
   - 7.1 — [illegible]
   - 7.2 — [illegible]
8. [illegible]
   - 8.1 — [illegible]
   - 8.2 — [illegible]
   - 8.3 — [illegible]
   - 8.4 — [illegible]
9. [illegible]
   - 9.1 — Recepção de receitas.
   - 9.2 — Verificação de documentos.
   - 9.3 — Exame de preenchimento.
   - 9.4 — Formalidades da exigência do CGC: Formato — Inscrições
   - 9.5 — Quem deve ter CGC
   - 9.6 — Cartórios, Condomínios e Repartições Públicas.
   - 9.7 — Visto em documentos de arrecadação
   - 9.8 — Procedimentos para quitação de documentos
   - 9.9 — [illegible]
   - 9.10 — [illegible]
   - 9.11 — [illegible]
   - 9.12 — [illegible]
   - 9.13 — [illegible]
   - 9.14 — [illegible]
   - 9.15 — Das autenticações manuais
   - 9.16 — Carimbos e rubricas
   - 9.17 — Falhas de impressão das máquinas autenticadoras.
   - 9.18 — Das alterações de prazos de vencimentos.
10. *Máquinas Autenticadoras*
    - 10.1 — Tipo, modelo, número e série.
    - 10.2 — Dos defeitos mecânicos
    - 10.3 — [illegible]
    - 10.4 — Da comunicação ao órgão controlador.
    - 10.5 — Da irregularidade de funcionamento
11. *Documentos de Arrecadação — BDA, BDC, BRA*
    - 11.1 — [illegible]
    - 11.2 — Forma de preenchimento
    - 11.3 — Periodicidade
    - 11.4 — Número de vias e seus destinos
    - 11.5 — Especificações: tamanho, côr e dados.
12. *Técnicas de Recepção e Atendimento*
    - 12.1 — Como preencher o DUA.
    - 12.2 — Como calcular a multa.
    - 12.3 — Quando incide a correção monetária.
    - 12.4 — Quando encaminhar o contribuinte ao órgão da SRF.
13. *Do Recolhimento com Cheques e suas Implicações*
    - 13.1 — Da obrigatoriedade de recebimento.
    - 13.2 — Da responsabilidade de sua liquidação.
14. *Penalidades e Responsabilidades*
    - 14.1 — Omissões e atrasos.
    - 14.2 — Falta de recolhimento de *Receitas* do Banco do Brasil — Implicações
    - 14.3 — Não cumprimento de normas de procedimento.
    - 14.4 — [illegible]
    - 14.5 — [illegible]
    - 14.6 — [illegible]
    - 14.7 — Competência para aplicação de penalidades.
    - 14.8 — [illegible]
    - 14.9 — [illegible]
15. [illegible]
    - 15.1 — [illegible]
    - 15.2 — [illegible]
    - 15.3 — [illegible]
    - 15.4 — [illegible]
    - 15.5 — [illegible]
    - 15.6 — [illegible]
    - 15.7 — [illegible]
    - 15.8 — [illegible]
    - 15.9 — [illegible]
    - 15.10 — [illegible]
    - 15.11 — [illegible]
16. [illegible]
    - 16.1 — [illegible]
    - 16.2 — [illegible]
    - 16.3 — [illegible]
    - 16.4 — [illegible]
    - 16.5 — [illegible]
17. [illegible]
    - 17.1 — [illegible]
    - 17.2 — [illegible]
    - 17.3 — [illegible]
    - 17.4 — [illegible]
    - 17.5 — [illegible]
    - 17.6 — [illegible]
18. [illegible]

ANEXO "B"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
[illegible]

PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA AGENTES ARRECADADORES
1972

MÊS Nº | MÊS

REGIÃO FISCAL

BANCOS

[illegible]	Nº de Ordem	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

BOLETIM DE INCIDÊNCIA DE ERROS

PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA AGENTES ARRECADADORES
1972

____ª REGIÃO FISCAL

B.I.E. Nº	FOLHA Nº	MÊS

ANEXO Nº

BANCOS		TIPOS DE ERROS						QUANTIDADE		ÍNDICES	
(1) DENOMINAÇÃO	(2) Nº DE ORDEM	(3) A	(4) B	(5) C	(6) D	(7) E	(8) F	(9) ERROS	(10) DOCUMENTOS AO TODO		
TOTAL ou À TRANSPORTAR											

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 4ª Região, Recife, Pernambuco, no uso das atribuições legais; e

Considerando a necessidade de adequar a nível regional, a racionalização do trabalho através das Técnicas modernas de administração;

Considerando ser imprescindível manter o bom funcionamento dos Sistemas no tocante aos aspectos de eficiência e eficácia da ação administrativa e organização de Serviços;

Considerando finalmente, o que determina a Portaria S.R.F. nº 1.125, de 29 de novembro de 1971, resolve:

Criar, junto à ARESPA (Assessoria Regional de Estudos, Planejamento e Avaliação) o Grupo de Auditoria Técnica Administrativa, com as seguintes atribuições:

a) Realizar a auditagem direta nos órgãos dos Sistemas ao nível Sub-Regional dando ênfase especial aos aspectos de organização, pessoal, operações, informações, instalações obras e comunicações;

b) Detectar a existência de irregularidades distorções e disfuncionalidades apurando as causas e consequências;

c) Estudar sob todos os aspectos a estrutura e funcionamento do orgão auditado, no qual tenha sido encontrado a existência de problemas e irregularidades;

d) elaborar, sob a forma de relatório, as conclusões e sujestões para solução dos males administrativos apurados;

e) Motivar os dirigentes e encarregados de setores e serviços, captando adesões para a integração nos processos modernos de auditoria e organização. — *José Vicente G. O. Martins*, Superintendente.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇAO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Salvador

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Salvador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 8, da Instrução Normativa da SRF nº 43, de 20.11.71, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte,

Considerando a Portaria nº 289, de 31 de dezembro de 1971, desta Delegacia da Receita Federal;

Considerando as instruções baixadas com o Manual de Instruções Pessoas Jurídicas — exercício de 1972, resolve:

Aprovar a escala de prazo para a apresentação de declarações de renda-pessoas jurídicas para o exercício de 1972 no que tange às firmas individuais e sociedades em nome coletivo que tenham escrituração regular, cujo balanço tenha sido encerrado em dezembro.

CGC Finais — 01-2- — Entrega: 10-4 — Vencimento da 1ª cota: 2-5.

CGC Finais — 3-4-5 — Entrega: 20-4 — Vencimento da 1ª cota: 10-5.

CGC Finais — 6-7-8-9 — Entrega: 28-4 — Vencimento da 1ª cota: 16-5.

Teófilo Abreu Magalhães

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal no uso [illegible] que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pelo Decreto nº GB-ES, de 29 de janeiro de 1969,

Considerando a necessidade de efetivação das medidas programadas e adotadas pela Fazenda Federal através do Convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado Espírito Santo;

Considerando a necessidade de execução dêsse Programa dentro [illegible] Considerando [illegible] Programa de Assistência Técnica [illegible] Unidade da Federação [illegible] pela Superintendência — Resolve Baixar [illegible] Superintendente Regional.

PROJETO	Nº DE ORDEM	DETALHAMENTO	PRAZO
EXECUTAR O PLANEJAMENTO [illegible] PLATE.	A	[illegible] DO PLATE - 1972	
	1	DIAGNÓSTICO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	
	1.1	Coleta preliminar de dados	
	a)	sobre a economia e as finanças do Estado do Espírito Santo	19-3-72
	b)	sobre a Administração Fiscal e Tributária estadual e federal	22-3-72
	1.2	Coordenação dos trabalhos junto às Autoridades Fazendárias estaduais	24-3-72
	c)	[illegible] no âmbito da Secretaria	
	d)	[illegible] do sistema de GPCT para preparação da coleta final	
	1.3	Início da preparação da coleta final	3-4-72
	a)	distribuição de formulários para captação de informes;	
	b)	recepção dos informes;	
	c)	análise dos dados	
	2	REDAÇÃO PRELIMINAR DO PLATE/1972	6-3-72
	3	PRIMEIRA REVISÃO DO PLATE/1972	10-3-72
	4	[illegible]	27-3-72
	a)	gráficos, tabelas e diagramas;	
	b)	[illegible] e impressão	
	5	REVISÃO FINAL DO PLANO [illegible] COM A SECRETARIA DA FAZENDA E DO ESTUDO DA DIVISÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	29-3-72
	6	IMPLANTAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E [illegible] DAS E PROJETOS, A CARGO DE TÉCNICOS ESTADUAIS E COM A ASSISTÊNCIA ESPECIAL DO GATE	a partir de 31-3-72
	7	[illegible] PLATE/72, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DE APURAÇÃO MENSAL DOS [illegible]	31-12-72
	8	AVALIAÇÃO DO PLATE/72, A CARGO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO E DO GATE	[illegible]
	9	ELABORAÇÃO DO PLATE/73/74	[illegible]
	B	[illegible]	
	1	[illegible] DOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.	
	1)	[illegible] de programa de [illegible] Técnica, em Vitória - G.B. nº [illegible]	

OBJETIVO	Nº DE ORDEM	DETALHAMENTO	PRAZO
	2)	realização do Seminário, com palestras de assessores e programadores da SRRF/7ª	28-2-72 a 3-3-72
	II	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROFIES	
	1)	diagnóstico da situação existente	24-2-72
		reuniões e entrevistas	a
		levantamento de dados	28-2-72
	2)	discussão e fixação do roteiro de trabalho	1-3-72
	3)	elaboração do Programa de Fiscalização do Estado do Espírito Santo:	15-3-72
		[illegible]	
		[illegible]	
		estabelecimento de metas físicas fiscais a serem alcançadas	
	4)	elaboração do Projeto de Fiscalização Integrada no setor comércio	15-3-72
	5)	elaboração de Projeto de Fiscalização Integrada no setor da Indústria de Transformação	15-3-72
	6)	elaboração de Normas para a Fiscalização Programada	30-3-72
	7)	elaboração de Roteiros de Fiscalização por subsetores de atividades econômicas	30-3-72
	III	ELABORAÇÃO DE ANUÁRIO ECONÔMICO-FISCAL	
	1)	pesquisas em diversas entidades governamentais e privadas para coleta de dados históricos, geográficos, sociais, culturais, econômicos e tributários	10-3-72
	2)	elaboração do roteiro de trabalho	15-3-72
	3)	seleção, triagem e disposição dos informes	20-3-72
	4)	montagem e edição do Anuário	5-4-72
	5)	entrega ao Secretário da Fazenda	15-4-72
	IV	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PARA O CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	a partir 31-5-72
	1)	diagnóstico do Fluxo de Informações Econômico Fiscais na Secretaria da Fazenda:	
	a)	fluxo de informações existentes	
	b)	fluxo de informações necessário	
	c)	triagem e seleção de informações	
	2)	modernização de Cadastros operacionais	30-6-72
	1-	estudo da situação atual	
	2-	medidas para a racionalização e o melhor aproveitamento da operacionalidade dos cadastros	
	3-	criação de cadastros especiais	
	4-	listagens de informações necessárias à fiscalização, arrecadação e tributação	
	3)	implantação de Processamento Eletrônico para a coleta, recepção, triagem, seleção e armazenagem de informações econômico-fiscais	a partir 30-6-72
	4)	estudos econômico-fiscais para:	
	1-	levantamento de isenções concedidas quanto ao ICM e sua repercursão na Receita Estadual	
	2-	levantamento da arrecadação por municípios para escolha de amostra significativa ao controle e avaliação do comportamento da realização da receita	
	3-	levantamento de dados econômico-fiscais por setores representativos da economia estadual	
	4-	coleta de informes estaduais em consonância com dados federais e municipais para consolidar o fluxo nacional de informações	a partir 31-5-72
	5)	elaboração de roteiro para confecção de anuário e censos econômico-fiscais	a partir 30-6-72
	1-	seleção das informações a serem incluídas;	
	2-	forma de captação dos dados	
	3-	consolidação e arquivamento dos dados	
	4-	rotina de confecção do anuário	
	5-	seleção da clientela do anuário	
	6)	utilização do processamento eletrônico intensivo nas áreas de arrecadação e fiscalização permanente	
	V	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO	a partir

OBJETIVO	Nº DE ESTUDO	DETALHAMENTO	PRAZO
	1)	[illegible]	30-4-72
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	cobrança de débitos em atraso: amigável e executiva	
	-	parcelamento-forma de conceder, controle e avaliação	
	-	análise e avaliação global de resultados	
	-	instrumental de arrecadação de tributos, de controle interno e de avaliação	
	-	meios de comunicação fisco-contribuinte	
	-	informações necessárias aos demais órgãos da Secretaria de Fazenda	
	2)	arrecadação pela rede bancária	a partir 30-4-72
	a)	da rede bancária existente no Estado: capacidade técnica de absorção dos serviços de arrecadação	
	b)	cobertura regional	
	c)	custo dos serviços (preço ou período de retenção de numerário)	
	d)	eficiência dos serviços	
	e)	estudo de viabilidade, considerando: [illegible]	
	e1)	vantagens e desvantagens para o fisco	
	e2)	vantagens e desvantagens para o contribuinte	
	e3)	ampliação da rede bancária arrecadadora - comissão de bancos - modelo de convênio	
	e4)	receitas arrecadáveis pelos bancos	
	e5)	guias e formulários de recolhimento	
	e6)	centralização de depósitos - forma de encaminhamento ao Tesouro do Estado	
	f)	acompanhamento e controle da arrecadação pela rede bancária	
	g)	treinamento do pessoal bancário	
	3)	arrecadação por órgãos estaduais	a partir 30-6-72
	-	situação atual	
	-	segurança do dinheiro na recepção	
	-	tempo previsto para recolher à agência bancária local ou ao Tesouro Estadual	
	-	treinamento e treinamento do pessoal dos órgãos coletores, locais e regionais	
	-	modificações da atual estrutura em função da modernização do aparelho arrecadador	
	4)	utilização de processamento eletrônico para coleta de informações e listagem de arrecadação por principais tributos, por principais municípios, por regiões administrativas, por setores econômicos	a partir 31-5-72
	VI	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIBUTAÇÃO	a partir 30-6-72
	1)	diagnóstico da situação existente quanto:	
	-	[illegible] tributário estadual	
	-	estrutura tributária do Estado	
	-	consolidação da legislação	
	-	regulamentação de dispositivos legais	
	-	jurisprudência	
	-	documentários relativos aos tributos estaduais	
	-	cadastro da legislação existente	
	-	processos existentes para consulta ou fase de:	
		decisão	
		estudo	
		informações preliminares	
	-	modelos de despachos padronizados	
	-	estudos relativos à [illegible] - restrições na economia	
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	estudo de medidas conjunturais para reforma e adequação da legislação	
	VII	ELABORAÇÃO DO [illegible]	a partir 30-6-72
	1)	diagnóstico da situação atual:	
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	[illegible]	
	-	treinamento de auxiliares	

OBJETIVO	Nº DE ORDEM	DETALHAMENTO	PRAZO
	2)	apuração dos recursos existentes para a criação de um Centro de Treinamento - pessoal: instrutores e monitores - área física - equipamento didático - recursos financeiros: verbas orçamentárias - recursos materiais: móveis, utensílios e material de consumo	
	3)	atribuições do Centro de Treinamento - elaboração de projetos de treinamento - cursos a serem ministrados - recursos a alocar - seleção ou contratação de instrutores - recrutamento e seleção de treinandos - prioridades	30-6-72
	4)	estudo da possibilidade de convênios com entidades públicas e privadas para ativação de treinamentos, decorrentes de necessidades urgentes	
	5)	acompanhamento e controle das medidas empregadas	permanente
	6)	avaliação dos resultados	permanente
	7)	adequação da mão de obra treinada para obtenção de melhores índices de desempenho das entidades da Secretaria da Fazenda	permanente
	VIII	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA DA FAZENDA	a partir 31-5-72
	1)	diagnóstico da situação atual:	
	a)	recursos físicos: - ocupação, área física e instalações	
	b)	recursos materiais - equipamentos: xerox, mimeógrafos - documentação: bibliotecas básicas, dossiês e microfilmagem - sistema de comunicação: rádio, malote, telefonia, telex, protocolos - sistema de transporte: veículos - condições e quantidade	
	c)	recursos humanos: - quantidade - por cargo e função - por nível de escolaridade - qualidade - por especialização	
	d)	recursos financeiros: - orçamento - programa - extra-orçamentários - outras fontes	
	2)	estudo para melhoria das condições físicas, materiais e financeiras da Secretaria da Fazenda	
	3)	implementação de políticas de obras, transporte, comunicação, material e equipamento	
	IX	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE	a partir 31-5-72
	1)	diagnóstico da situação atual quanto:	
	a)	promoção dos tributos estaduais	
	b)	elaboração de folhetos informativos sobre os tributos estaduais	
	2)	implementação da integração fisco-contribuinte através de:	
	a)	campanhas promocionais para educação do contribuinte quanto a observância de seus deveres fiscais, bem como a participação espontânea ao cumprimento das obrigações tributária	
	b)	divulgação constante da legislação e regulamentos fiscais	
	c)	edição de folhetos ilustrativos visando a difundir as facilidades para cumprimento das obrigações	
	d)	divulgação do Calendário dos Tributos Estaduais	
	e)	emigração dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda com medição de endereços e telefones para divulgação ao público	
	f)	manutenção de intercâmbio de informações junto a entidades públicas e privadas	
	g)	integração com os fiscos Federal e Municipal para campanhas conjuntas de conscientização	
	X	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO	a partir 01-6-72
	1)	estudo para criação de instrumentos de aferição periódica	

		1)	
		2)	
		3)	
		4)	
		5)	

	1. -
	Comete ao Setor de Tributação dos DCTs e IRFes
Tributação	.1 - Receber a petição de consulta, em 3 vias, acompanhada da ficha F-1 (modelo anexo à O.C. nº C-1-1/72), devidamente preenchida, tendo em 3 vias.
	.2 - Verificar se a petição de consulta:
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	f)
	g)
	h)

OBSERVAÇÃO: No caso de consulta sobre classificação de produto na Tabela anexa ao RIPI e na Tarifa Aduaneira, deverão ser fornecidos laboratorialmente os seguintes elementos:

I - quanto aos consulentes: nome, endereço, número de inscrição no CGC e ramo específico de atividade;

II - quanto ao produto:

(1) nome vulgar, comercial, científico e técnico;

(2) marca registrada, modelo, tipo e fabricante;

(3)

(4) princípio e descrição resumida do funcionamento;

(5) aplicação, uso ou emprego;

(6) forma de acoplamento do motor elétrico à máquina ou aparelho, quando for o caso;

(7) dimensões e peso líquido;

(8)

(9)

	II -
	.3 -
	I -
	II -
	.4 -
	a)
	I -
	II -
	b)
	c)

SETOR	FASE
	Compete ao Setor de Administração:
Administração	1.5 - Protocolizar a 1ª via do conjunto, que formará processo.
	1.6 - Anotar o número de protocolo nas demais vias da petição de consulta e das fichas F-1.
	1.7 - Devolver a 3ª via do conjunto ao consulente e encaminhar a 2ª via ao processo.
	1.8 - Encaminhar o processo ao Setor de Fiscalização.
	Compete ao Setor de Fiscalização:
Fiscalização	1.9 - Verificar se há ação fiscal contra o consulente, relacionada com a matéria da consulta, anotando no processo o que for verificado.
	1.10- Encaminhar o processo ao Setor de Administração.
	Compete ao Setor de Administração:
Administração	1.11- Encaminhar o processo:
	I - à Coordenação do Sistema de Tributação quando se tratar de consulta formulada:
	a) sobre classificação de mercadorias na Tabela anexa ao RIPI e na Tarifa Aduaneira;
	b) por órgãos centrais de administração pública e entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais de âmbito nacional;
	II - à Superintendência Regional, nos demais casos.
	2. - Decisões e recursos
	Compete à Divisão de Tributação:
Tributação (Superintendência Regional)	2.1 - Minutar a declaração de ineficácia da consulta quando for o caso.
	2.2 - Não havendo Parecer Normativo que solucione a consulta:
	a) desapensar do processo a 2ª via do conjunto e promover seu encaminhamento à COT na forma e nos prazos estabelecidos na Norma de Execução COT-6/70 e Of.Circ. COT-45/70;
	b) manter o processo e respectiva ficha F-1 (1ª via do conjunto) em arquivos organizados por ordem numérica do CGC ou CPF.
	2.3 - Havendo Parecer Normativo:
	a) minutar decisão solucionando a consulta, na qual será transcrito o Parecer Normativo ou juntada cópia do mesmo, com interposição de recurso de ofício quando a decisão for favorável ao consulente;
	b) desapensar a 2ª via do conjunto, na qual será indicado o Parecer Normativo base da decisão proferida, e encaminhá-la à COT conforme referido na parte final da letra "a" do subitem 2.2;
	c) extrair os dados destinados a relatórios;
	d) encaminhar o processo à repartição de origem (DRFs, IRFs, ARFs e PRFs).
	2.4 - No caso de processos que aguardam Parecer Normativo, tão logo seja este expedido, proceder conforme determinam as letras a, c e d do subitem anterior.
	2.5 - No caso de processo com recurso de ofício ou voluntário, que retorna da repartição de origem:
	a) verificar se está devidamente instruído;
	b) extrair dados destinados a relatórios;
	c) encaminhá-lo à Coordenação do Sistema de Tributação.
	2.6 - No caso de processos com recurso, já decidido, proceder de conformidade com as determinações contidas nas letras c e d do subitem 2.3.
	Compete ao Setor de Administração da repartição de origem (DRFs e IRFs):
Administração	2.7 - Dar ao consulente ciência da decisão (inclusive declaração de ineficácia da consulta), entregando-lhe cópia da mesma.
	2.8 - Encaminhar o processo para arquivamento, caso não tenha havido interposição de recurso de ofício e, após decorrido o prazo de 30 dias, não haja apresentação de recurso voluntário.
	2.9 - Encaminhar o processo à Coordenação do Sistema de Tributação, caso tenha sido interposto recurso de ofício.
	2.10 - Apresentada petição de recurso voluntário:
	a) promover a sua protocolização e juntada ao processo;
	b) encaminhar o processo à Coordenação do Sistema de Tributação, após ter ido ao Setor de Tributação para extração dos dados, referentes ao recurso voluntário, destinados a relatórios.
	2.11 - No caso das consultas referidas nas letras a e b do inciso I do subitem 1.11, ao ser recebido o processo respectivo, caberá:

SETOR	FASE
	a) dar ao consulente ciência da decisão, entregando-lhe cópia da mesma;
	b) encaminhar o processo para arquivamento.
	2.12 - [illegible] da decisão proferida em recurso [illegible] ou voluntário:
	a) dar ao consulente ciência da decisão, entregando-lhe cópia da mesma;
	b) encaminhar o processo para arquivamento.
	2.13 - Quanto aos processos de consulta originados nas Agências e Postos, encaminhá-los ao Setor de Fiscalização.
	Compete ao Setor de Fiscalização:
Fiscalização	2.14 - Proceder, com relação aos processos mencionados no subitem 2.13, da seguinte forma:
	a) verificar se há ação fiscal, contra o consulente, relacionada com a matéria da consulta, anotando no processo o que for verificado;
	b) encaminhar ao Setor de Administração.
	Compete ao Setor de Administração:
Administração	2.15 - Proceder, em relação aos processos referidos no subitem anterior, de conformidade com a tramitação estabelecida no subitem 1.11, devendo tais processos retornarem à Agência ou Posto de origem quando houver necessidade de contato com o consulente ou quando decididos.
	2.16 - Estes processos, com recurso de ofício e/ou voluntário ainda não apreciados, seguirão a tramitação já prevista para o caso.
	3. - Agências e Postos
	Compete às Agências e Postos da Receita Federal:
Tributação ou Funcionário designado	3.1 - Receber a consulta conforme o subitem 1.1.
	3.2 - Proceder à verificação determinada no subitem 1.2, inclusive quanto aos elementos informativos mencionados na OBSERVAÇÃO daquele subitem.
	3.3 - Devolver o conjunto (petição e ficha) nos hipóteses e condições referidas no subitem 1.3, cumprindo também o recomendado na OBSERVAÇÃO.
	3.4 - Verificado estar a consulta em condições de ser aceita, proceder de conformidade com o determinado na letra a e incisos I e II e letra b, do subitem 1.4, bem como nos subitens 1.5, 1,6 e 1.7, providenciando a juntada do constante da decisão, ou parecer ao citado subitem 1.4.
	3.5 - Encaminhar o processo à DRF da jurisdição para os fins previstos nos subitens 2.13, 2.14 e 2.15.
	3.6 - Quando do retorno do processo, já decidido, dar ciência da decisão ao consulente, entregando-lhe cópia da mesma.
	3.7 - Decorrido o prazo para recurso (30 dias):
	a) não existindo recurso de ofício e não sendo apresentado recurso voluntário, arquivar o processo por ordem alfabética do nome do consulente e na ficha F-1 de acordo com o Código Numérico de Matérias;
	b) havendo recurso de ofício, devolver o processo à Superintendência Regional;
	c) se apresentada petição de recurso voluntário, protocolizá-la e juntá-la ao processo respectivo para a devolução à Superintendência Regional.
	3.8 - Quando os processos retornarem com recurso de ofício, providenciar as providências previstas na letra "a", do subitem 3,7, após ciência ao consulente e entrega de cópia da decisão.
	4. - Disposições gerais
	4.1 - Para efeito de recurso de ofício considera-se "decisão favorável ao consulente" a que conclua pelo direito a:
	- isenção, não incidência, anistia, redução e remissão;
	- benefício ou incentivo fiscal e regime especial de importação;
	- deduções e abatimentos;
	- exclusões do lucro real;
	- aplicação de alíquota inferior à normal;
	- dispensa de obrigação acessória.
	4.2 - Sempre que a decisão proferida importar em alteração de procedimento ou situação quanto à obrigação tributária ou à ocorrência do fato gerador, devam ser tomadas medidas acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional, encaminhando-se o processo ao Setor de Fiscalização ou outro Setor indicado.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20 DE 19 DE [illegible]

O Superintendente Central de Receita Estadual — Substituto, usando [illegible] e tendo em vista o disposto no Decreto nº [illegible] de Receita Federal, aprovado pela Portaria nº [illegible] de [illegible] de 1970,

Considerando a necessidade de [illegible] e [illegible] com a Coordenação de Assistência Técnica Externa;

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
	1.1 - Reuniões e entrevistas de conscientização	22.2.72	29.2.72	
	1.2 - Elaboração e distribuição de formulários para levantamento de atribuições	25.2.72	26.2.72	
	1.3 - Acompanhamento	25.2.72	29.2.72	
	1.4 - Coleta e análise	01.3.72	10.3.72	
	1.5 - Adequação à estrutura projetada pela Reforma Administrativa	01.3.72	10.3.72	
2	ELABORAÇÃO DO PLATERJ/72 - Plano de Administração Tributária do Estado do Rio de Janeiro			
	2.1 - Fixação de diretrizes básicas	01.3.72	10.3.72	
	2.2 - Roteiro preliminar	01.3.72	10.3.72	
	2.3 - Detalhamento das metas sistêmicas:-	[illegible]	[illegible]	
	2.3.1 - PLANEJAMENTO	13.3.72	14.3.72	
	- Implantação do Sistema de Planejamento, Controle e Avaliação		—	- Criação, estruturação e implantação da Assessoria de Planejamento, Controle e Avaliação - Estudos para a projeção racional do sistema de planejamento - Dispositivo de acompanhamento, controle e análise do PLATERJ/72 - Estudos preliminares para a elaboração do PLATERJ/73
	- Integração Administrativa			- Integração com as administrações tributárias de âmbito federal e municipal - Sistemática de reuniões
	- Implantação do Sistema de Auditoria Administrativa			- Instrumentalidade e implantação - Fixação de prioridades e periodicidade
	- Integração Fisco-Contribuinte			- Fixação de campanha de orientação fiscal, visando a progressão dos [illegible] - Elaboração, publicação e distribuição de folhetos explicativos "como pagar corretamente o ICM"
	- Valorização e especificação dos recursos humanos			- Estudos sobre a composição quantitativa e qualitativa dos recursos humanos - Dimensionamento dos potenciais e necessidades de treinamento

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	TÉRMINO	
	- Orçamento			- Ajustamento do cronograma de desembolso às prioridades
				- Revisão da distribuição dos quantitativos consignados em função do Plano de Aplicação
				- Elaboração da Proposta Orçamentária para 1973
	- Reforma Administrativa			- Complementação e consolidação
	2.3.2 - ARRECADAÇÃO	15.3.72	16.3.72	
	- Estudos e Pesquisas			- Metodologia de análise da receita
				- Metodologia da previsão da receita
				- Previsão da receita para 1973
				- Aperfeiçoamento do dispositivo de recolhimento dos tributos estaduais
				- Estudos para aprimoramento do dispositivo de controle de recolhimento em postos e agências fiscais
				- Estudos sobre as áreas geográficas responsáveis por 80% da arrecadação de tributos estaduais
	- Controle e Ativação			- Demonstrativos cumulativos e comparativos da arrecadação
				- Consolidação do dispositivo de acompanhamento e controle da arrecadação
				- Ativação da arrecadação dos créditos reclamados
	- Rede bancária			- Ampliação, dinamização e aperfeiçoamento do sistema de arrecadação pela rede bancária
				- Aperfeiçoamento do controle sistemático junto à rede bancária dos serviços de arrecadação
	2.3.3 - FISCALIZAÇÃO	17.3.72	20.3.72	
	- Programação da ação fiscal			- Aprimoramento das técnicas de programação da ação fiscal
				- Estudos para fixação de critérios de seletividade e setorialidade
	- Técnicas de Fiscalização			- Elaboração e implantação de Manuais de Fiscalização
	- Dinamização da ação fiscal			- Elaboração de programa de fiscalização de escrita comercial
				- Elaboração de programa de fiscalização de trânsito de mercadorias
				- Elaboração de programa de fiscalização dos 200 maiores contribuintes do Estado
				- Elaboração de programa de orientação e fiscalização nos municípios circunvizinhos das Diretorias Regionais
	2.3.4 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS	21.3.72	22.3.72	
	- Estudos e Pesquisas			- Diagnósticos economico-fiscais para dimensionamento da carga tributária

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO		OBSERVAÇÕES
		INÍCIO	TÉRMINO	
				- Pesquisas sobre sonegação do ICM
	- Produção de Informações			- Estudos para [illegible] de critérios [illegible] dados de interesse da administração fiscal estadual
				- Normas de procedimento para coleta, [illegible] e armazenagem de informações econômico-fiscais
				- Convênios sistemáticos com União para [illegible] visando [illegible] econômico-fiscais
	- Estatística Tributária			- Sistematização dos serviços de estatística relacionada, [illegible] para a [illegible]
	- Cadastros			- Estudos para aperfeiçoamento e simplificação das técnicas e atualização
				- Estudos para diversificação do cadastro fiscal, segundo o setor de atividades
				- Estudo para [illegible] do [illegible] fiscal [illegible]
2.3.5	- TRIBUTAÇÃO	23.3.72	24.3.72	
	- Estudos e Pesquisas			- Atualização da regulamentação [illegible]
				- Estudos [illegible]
				- Estudos sobre a legislação [illegible]
	- Legislação Tributária			- [illegible]
	- Julgamento de Processos			- [illegible]
				- [illegible]
	- Cobrança			- [illegible]
2.3.6	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.3.72	28.3.72	
	- Treinamento de Pessoal			- [illegible]
	- Recursos Materiais			- [illegible]
				- [illegible]
	- [illegible] Normativa			- [illegible]
				- [illegible]

Nº DE ORDEM	MEDIDAS	EXECUÇÃO INÍCIO	EXECUÇÃO TÉRMINO	OBSERVAÇÕES
	• Documentação			- Criação, estruturação e implantação dos serviços de documentação
	• Instalações			- Melhoria das instalações físicas das repartições fazendárias estaduais, para aumento dos índices de segurança, conforto e higiene dos ambientes de trabalho
3	MEDIDAS PARALELAS			
	3.1 - REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO PARA INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES FAZENDÁRIAS FEDERAL/ESTADUAL	10.4.72	14.4.72	- Temática:- Estrutura e Planejamento da Administração Fiscal - Sede:- Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro - Expositores:- Assessores da SRRF 7a. Região Fiscal e da Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro
	3.2 - INSTRUMENTOS DE APOIO	25.3.72	24.3.72	
	- Elaboração de demonstrativos e gráficos			- Apoio à Assistência Técnica: - Instrumentos a serem elaborados e fornecidos pela Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro
4	APROVAÇÃO DO PLATERJ/72			
	4.1 - Reuniões para debates e ajustes	20.3.72	14.4.72	
	4.2 - Reformulação final	17.4.72	19.4.72	
	4.3 - Aprovação	20.4.72	20.4.72	
	4.4 - Impressão	24.4.72	28.4.72	
5	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLATERJ/72			
	5.1 - Desdobramento das metas em projetos operacionais	02.5.72	30.12.72	- A cargo de técnicos estaduais, com assistência do GATE
	5.2 - Execução do PLATERJ/71	02.5.72	30.12.72	

Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ

ATO DECLARATÓRIO Nº 3-72
EM 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Campos (RJ), no uso das atribuições conferidas pelo item 4 letra "c", da Portaria Ministerial nº GB-227, de 25-6-69, e nos termos da Comunicação de Serviço nº DRF/9/70, resolve:

Declarar que a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usina Barcelos Ltda. C.G.C. número 28 901 841/001, goza do direito à isenção do Imposto de Renda, tendo em vista o que consta do processo nº 19-71-I.

2. De conformidade com o item 129 da Instrução Normativa nº SRF2-69, esclarece que:

a) o benefício cessará se:

1) distribuir lucros a qualquer título;

2) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

b) deverá entregar à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição:

1) anualmente, declaração de rendimentos com relação dos rendimentos pagos; e

2) cópias de qualquer alteração nos Estatutos sociais.

3. Remetam-se à Sociedade beneficiária duas cópias deste Ato, informando que a mesma deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial da* União.

(Nº 16.377 — 12-4-72 — Cr$ 25,00)

2ª Inspetoria da Receita Federal — Copacabana

ATO DECLARATÓRIO
Nº 424 ST|1-72

O Inspetor da 2ª Inspetoria da Receita Federal no uso da atribuição que lhe confere a Comunicação de Serviço nº 29, de 20-7-1971 e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 6º, letra "c", do Regulamento de Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado pelo Decreto nº 56.617, de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.000.152, resolve:

Declarar isenta do pagamento do Imposto único sobre Energia Elétrica a Aliança do Divino Pastor, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 94, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, inscrita no C.G.C. sob o nº 34032342/001, conforme o disposto no parágrafo 5º, letra "c" do artigo 4º, da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954, modificada pela Lei nº 4.656, de 16-6-1965 e regulamentada pelo Decreto nº 56.617-66.

Forneça-se à interessada duas vias deste Ato para que providencie a sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência e registre-se.

(Nº 16.636 — 13-4-72 — Cr$ 25,00)

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 9 e subitens do Ato Declaratório 89.006 nº 20, de 10-3-72, declara que o registro e controle das operações para admissão e saída das mercadorias do entreposto aduaneiro da Polioleffina S. A. Indústria e Comércio, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva s/nº, em Capuava, Município de Santo André, neste Estado, — compreendendo a parte sul do seu armazém de produtos acabados, — fica subordinado às seguintes normas complementares:

I — *Do Documentario*

1. No curso das operações, serão utilizados os seguintes documentos:

1.1. Guia de remoção;
1.2. Declaração de admissão;
1.3. Declaração de importação;
1.4. Ficha de controle de entradas e saídas;
1.5. Extrato do movimento mensal;
1.6. Livro de entradas;
1.7. Livro de saídas.

II — *Da Utilização dos Documentos*

2. *Guia de Remoção*

2.1 Será formulada pela beneficiária do regime, em 4 vias, destinadas:

a) 1ª — à repartição local de entrada no país;
b) 2ª — depois de visada pela fiscalização do entreposto, retorna ao ponto de origem para ser juntada à 1ª via;
c) 3ª — entreposto;
d) 4ª — pasta de controle a que alude o item 6;

2.1.1. [illegible]

2.1.2. A fiscalização promoverá o encaminhamento da 2ª via, no 1º dia útil de cada semana — englobando o movimento [illegible] Protocolo de Despacho.

[illegible]

3. [illegible]

3.1. Será [illegible] em 4 vias assim [illegible]

[illegible]

4 *Declaração de Importação*

4.1. Será [illegible] seguinte destinação:

a) 1º, 3º, 5º e 7º [illegible];
b) 2º: [illegible];
c) 4º: [illegible];
d) 6º: [illegible];
e) 8º: [illegible];
f) 9º: pasta de controle.

4.2. Tratando-se de declaração com isenção, a 2ª via ficará com a fiscalização para integrar o "dossiê" do importador.

4.3. Havendo redução de direitos, o jogo terá mesma [illegible] mesma finalidade do anterior anulado.

4.4. A numeração será seqüencial, a partir de 10 001 [illegible] código 002 [illegible] 002 10 001.

4.4.1 Essa numeração será reiniciada anualmente, mantido o código.

4.5. Basicamente, acompanharão a declaração de importação para consumo os seguintes documentos:

4.5.1 Fatura comercial;

4.5.2 G.I. original.

4.5.2.1 A fiscalização visará as baixas sucessivas e a deixará anexada à D I que liquidar o saldo.

4.5.3 Conhecimento de carga original. Na sua falta carta declaratória da empresa transportadora, com averbação do pagamento do frete e da T R M M.

4.6. As 6ª vias correspondentes a cada jogo de 100 declarações serão encadernadas, constituindo o Livro de Saídas aludido no [illegible]

5. *Ficha de Controle de Entradas e Saídas*

5.1. Para cada declaração de admissão, serão abertas fichas de controle de entradas e saídas — uma para cada tipo de produto — onde constarão os seguintes elementos:

5.1.1 Nome, C.G.C. e C.E.C.T.A. da beneficiária do regime.

5.1.2 Número e data da declaração de admissão.

5.1.3 Data da expiração do prazo de permanência da mercadoria no entreposto.

5.1.4 Quantidade, unidade de medida e peso dos volumes.

5.1.5 [illegible]

5.1.6 Classificação fiscal da mercadoria à época da admissão.

5.1.7 Valor tributável à época da admissão.

5.1.8 [illegible]

5.1.9 [illegible]

[illegible]

6 [illegible]

6.1. [illegible]

6.1.1 [illegible]

6.1.2 [illegible]

6.2 [illegible]

7 [illegible]

7.1. [illegible]

8. [illegible]

8.1. [illegible]

8.1.1. [illegible]
8.1.2. [illegible]
8.1.3. [illegible]
8.1.4. [illegible]
8.1.5. [illegible]

8.2. [illegible]

[illegible]

9. [illegible]

[illegible]

10. [illegible]

[illegible]

11. [illegible]

[illegible]

12. [illegible]

[illegible]

13. [illegible]

[illegible]

14. [illegible]

[illegible]

15. [illegible]

[illegible]

16. [illegible]

[illegible]

17. [illegible]

[illegible]

18. [illegible]

[illegible]

19. [illegible]

[illegible]

20. [illegible]

[illegible]

EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DO MATERIAL ADMITIDO NO ENTREPOSTO ADUANEIRO DA POLIOLEFINAS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAPUAVA - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO C.G.C.

CONHECIMENTO Nº

Fabricante:						
Produto:	Tipo:					
Classificação Fiscal:	Alíquotas	Nº de Sacos				
II IPI	II IPI ICM					

NACIONALIZAÇÕES

DATA	TRIBUTOS PAGOS			MULTAS				
	II	IPI	ICM					

EXTRATO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO DO MATERIAL ADMITIDO NO ENTREPOSTO ADUANEIRO DA POLIOLEFINAS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAPUAVA - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO C.G.C.

CONHECIMENTO Nº

Fabricante:			Data da entrada:			
Produto:	Tipo:	Aplicação:	Prêço da lista: US$			
Classificação Fiscal:	Alíquotas	Nº de sacos				
II IPI	II IPI ICM		Originais e Reajustes			

NACIONALIZAÇÕES

DATA	DI	Nº DE SACOS	PÊSO	TRIBUTOS PAGOS			MULTAS			
				II	IPI	ICM		II	IPI	

9.ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a descentralização de serviços constitui princípio básico na Reforma Administrativa;

Considerando que um dos objetivos do SINIEF é a simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes;

Considerando que se faz oportuno facilitar aos contribuintes a solução de seus problemas pertinentes ao SINIEF, resolve:

Nº 52 — Delegar ao Delegado da Receita Federal em Florianópolis a competência para, em caráter precário e até que sejam baixadas instruções específicas, decidir, quanto aos casos das DRF's de Florianópolis e Joaçaba, sobre os pedidos de regimes especiais do SINIEF, previstos nos artigos 90 do respectivo Convênio de 15-12-70 (Suplemento nº 34 ao *Diário Oficial* de 16-2-71) e 46 da Portaria Ministerial nº GB-319, de 30 de setembro de 1971 (*Diário Oficial* de igual data).

b) Delegar ao Delegado da Receita Federal em Joaçaba a solução dos mesmos casos referentes a contribuintes da sua área de jurisdição.

c) Cópia dos pareceres e decisões respectivos manterão em boa ordem, devidamente arquivadas e classificadas, ao mesmo tempo em que, mensalmente com o Relatório Padrão, remeterão uma via à Divisão de Tributação, para classificação e arquivo competentes.

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o artigo 67 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria nº GB-18, de 23.1.69, e

Considerando a faculdade constante do telex número 3.169-70, de 23 de dezembro de 1971, do Sr. Secretário da Receita Federal, resolve:

Nº 54 — Delegar ao Chefe da Divisão de Tributação da 9ª Região Fiscal competência para, de um modo geral e até que sejam baixadas instruções especiais, decidir sobre regimes especiais de que tratam os artigos 90 do SINIEF e 46 da Portaria Ministerial nº GB-319, de 30-9-71 (*Diário Oficial* de igual data), devendo manter em boa ordem e devidamente arquivadas e classificadas cópias dos pareceres e decisões referentes ao assunto. — *Hélio Mazzolli*, Superintendente Regional.

10.ª REGIÃO FISCAL — RS

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23.1.69, resolve

Nº 224 — Retificar, a Portaria número 98, de 4 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17.2, de 1972, a qual trata de alocar na Divisão de Administração, Seção de Material e Obras e Turma de Material, [illegible] na Divisão de Tributação, Seção de Exame do Julgado, Seção de Processos Fiscais, [illegible] Turma de Processos Fiscais do I.P.I. e

Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Passo Fundo, RS, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 6º, combinado com o item 5º do artigo 6º da Portaria nº GB — 18, de 4 de abril do Ministério de Estado da Fazenda, resolve:

Designar o funcionário Tércio Barbosa [illegible], matrícula nº 1.691.623, ocupante do cargo de Auxiliar de Fiscalização, nível 11C, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Delegacia. — *Sérgio Lampert*, Delegado.

Agência da Receita Federal em [illegible] do Sul

O Agente da Receita Federal em [illegible] do Sul, RS, no uso de suas atribuições [illegible]

Passo Fundo, conforme [illegible] número 173-72 do Superintendente Regional da Receita Federal. — *Alfredo Vicente Boller*, Agente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a [illegible] das assinaturas dos órgãos [illegible] até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da [illegible] a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação da assinatura do porte aéreo deverá ser [illegible] com antecedência de [illegible] dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible].

GRUPO EXECUTIVO PARA AS TERRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 1972

O Presidente [illegible]

[illegible] lação superveniente e tendo em vista os arts. "1º" letra "d", "11º", "12º" e "13º" do Decreto nº 1.288 de 19 de janeiro de 1972, resolve:

Reajustar em 20%, a partir de 1 de março de 1972 a [illegible] dos ocupantes de emprego [illegible] constantes da tabela [illegible] do artigo 1º, § 1º, do Decreto nº [illegible] de 3 de dezembro de 1971.

PORTARIA Nº [illegible], DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Grupo Executivo [illegible] das Terras do Sudoeste do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o item [illegible] do Decreto nº [illegible] de 3 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo [illegible]

Considerando a [illegible] de classificação pela Representação do Governo [illegible] aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1972 e retificada pela Portaria Número 5-72 do GETSOP nos termos do [illegible]

Resolve: [illegible]

— [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Conselheiro Raimundo [illegible] Grupo de Trabalho destinado a estudar a política de Bolsas de Estudo [illegible] e propor as providências [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL — ASSESSOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

PLANO DE APLICAÇÃO

15.15 — DEPARTAMENTO DE APOIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

15.0910.2046 — Assistência ao Estudante e Incentivo às Atividades Extra-Escolares ..... Cr$

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.7.9 — Diversas ..... Cr$ 13.176.800

Processo nº 217.261/72
Aprovada em: 06/04/72

CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário Geral

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		VALOR-Cr$
1.00	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
1.01	BOLSAS DE ESTUDO — Recursos distribuídos a estabelecimentos de ensino para pagamento de bolsas concedidas a alunos carentes de recursos na forma da Portaria nº 86-BSB/72		
1.01.1	1º Grau — 23.660 bolsas	6.708.920	
1.01.2	2º Grau — 16.000 bolsas	3.552.000	
1.01.3	Ensino Universitário — 1.300 bolsas	1.415.880	10.676.800
1.02	BOLSAS DE TRABALHO — Distribuição na forma do Decreto nº 69.927/72		2.000.000
1.03	BOLSAS DE ALIMENTAÇÃO — Distribuição na forma do Decreto nº 62.532/68		500.000
	TOTAL		13.176.800

PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO — PREMEN

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Coordenador da Comissão de Administração do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 77-BSB, de 30-1-72, do Ministério da Educação e Cultura, publicada no *Diário Oficial*, de 2-2-72, e

Considerando que o PREMEN, prevê o provimento de mobiliário e equipamento para cêrca de 320 (trezentos e vinte) estabelecimentos de ensino;

Considerando a conveniência de selecionar, no âmbito nacional, fornecedores que estejam em condições de prover os artigos na qualidade e quantidades necessárias, para pleno funcionamento dos citados estabelecimentos no quadriênio 1971-74;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes à participação dos fornecedores nas licitações feitas pelo PREMEN resolve:

1. Aprovar as Normas Relativas às Licitações para Compras de Mobiliário e Equipamento Escolar que a esta acompanham;

2. Tornar sem efeito as Normas aprovadas pela Portaria nº 04-70, de 1 de setembro de 1970, publicadas no *Diário Oficial* da União, de 11 de setembro de 1970. — *Pery Porto.*

Normas relativas às licitações para compras de mobiliário e equipamento escolar

1. *Finalidade*

Regular os procedimentos a serem adotados nas licitações do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM, para compras de mobiliário e equipamento escolar, observadas as disposições do Título XII do Decreto-lei nº 200; de 25 de fevereiro de 1967.

2. *Da inscrição*

2.1 — Somente poderão participar das licitações, nas modalidades de concorrência e tomada de preços, as firmas regularmente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas do Departamento Federal de Compras (DFC) do Ministério da Fazenda.

2.2 — Nas licitações por convite, poderão ser convocados fornecedores do ramo objeto da compra não inscritos no DFC, cumprindo-lhes, entretanto, a apresentação dos documentos que forem expressamente exigidos.

3. *Da habilitação preliminar*

3.1 — Nas concorrências e tomadas de preços haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de Habilitação preliminar.

3.2 — Para participar da Habilitação preliminar, os fornecedores apresentarão, dentro do prazo fixado em edital, a seguinte documentação:

3.2.1 — Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas do DFC.

3.2.2 — Prova de personalidade jurídica, mediante:

3.2.2.1 — Declaração de firma e respectivo registro na repartição competente, para firma individual;

3.2.2.2 — Contrato social e alterações subseqüentes com os respectivos arquivamentos na repartição competente, para as sociedades em geral;

3.2.2.3 — Publicação em órgão oficial da Ata da Assembléia que nomeou os diretores e [illegible] em exercício e da respectiva certidão de arquivamento na repartição competente, para as sociedades anônimas.

3.2.3 — Prova de idoneidade financeira, mediante Balanço do último exercício, acompanhado da Conta de Lucros e Perdas, devendo, no caso de sociedade anônima, ser apresentada a fôlha do *Diário Oficial* ou de jornal de grande circulação com a publicação respectiva.

3.2.4 — Prova de capacidade técnica, mediante declarações de, no mínimo, duas entidades públicas, firmadas pelos respectivos dirigentes ou por funcionários devidamente autorizados ou, ainda, de empresas privadas de notório conceito, que atestem o normal fornecimento relativo aos artigos do ramo, objeto da licitação.

3.2.5 — Declaração expressa de plena e total aceitação destas Normas e do estabelecido no Edital de Licitação, conforme modelo anexo.

3.2.6 — Em determinados casos, poderá ser exigida a comprovação de condições especiais pertinentes (demonstrativos de Produção e/ou de Estoque etc.)

3.2.7 — Os documentos deverão ser apresentados de acordo com a legislação vigente, podendo ser em cópias autenticadas.

3.3 — A participação na Habilitação preliminar dependerá de caução feita em nome do PREMEM, de valor fixado em edital, no Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e/ou Letras do Tesouro Nacional.

3.3.1 — O recolhimento da caução será feito pelo interessado até a hora do encerramento do expediente do Banco, no dia anterior ao início da realização da Habilitação preliminar.

3.3.2 — Conhecidos os resultados da Habilitação preliminar, a caução será devolvida, mediante requerimento, ao licitante não habilitado nessa fase inicial.

3.3.3 — A caução do licitante habilitado preliminarmente, continuará em poder do PREMEM, para garantia do prosseguimento da seleção.

3.4 — Com base no exame da documentação apresentada, a Comissão de Licitação do PREMEM, constituída de pelo menos 3 (três) membros, qualificará no mínimo 3 (três) licitantes, dentro de cada ramo objeto da licitação, atribuindo-lhes índices variáveis de 1 (um) a 5 (cinco) em função das Capacidades Econômica-Financeira e Técnica reveladas.

3.4.1 — A Comissão, quando julgar oportuno, fará sindicância, inspeção e verificação "in loco" para comprovação da plena qualificação.

4. *Das propostas*

4.1 — Somente os licitantes que foram qualificados, conforme dispõe o item 3.4, serão convocados para a apresentação das propostas.

4.2 — Aos qualificados, o Premem distribuirá quadros impressos (conforme modelo anexo), parcialmente preenchidos, para que os mesmos lancem, na coluna "Fornecedor", as cotações correspondentes aos artigos constantes da coluna "Discriminação".

Na coluna "OBS", o licitante referenciará as observações (marca, modelo, tipo, material de fabricação etc.) que registrar na última fôlha do quadro.

4.2.1 — Os quadros serão distribuídos em 4 (quatro) vias, sendo que 3 (três) deverão retornar ao Premem, devidamente preenchidas e, a restante (4ª via), servirá para controle do fornecedor.

4.2.2 — Os lançamentos do licitante, nas 3 (três) primeiras vias, deverão ser datilografados com contracópia (carbono de duas faces), sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões.

4.2.3 — Em todas as fôlhas, à esquerda do Subtotal lançado, deverá ser escrita, por extenso, a importância correspondente.

4.2.4 — As 3 (três) primeiras vias, quando preenchidas, rubricadas, carimbadas, datadas e assinadas, passam a constituir a proposta do fornecedor.

4.2.5 — Juntamente com os quadros retro citados serão distribuídos, também, para preenchimento pelos licitantes, quadros de "Características das Alternativas", onde os licitantes lançarão, quando for o caso, as características dos artigos oferecidos em alternativa e que não se enquadram perfeitamente no texto contido na coluna "Discriminação" do quadro "Licitação".

4.2.6 — O preenchimento do quadro "Características das Alternativas" obedecerá às mesmas prescrições relativas ao quadro "Licitação".

4.2.7 — Quando preenchido, rubricado, carimbado, datado e assinado, o quadro "Características das Alternativas" passará, também, a ser parte integrante da proposta do fornecedor.

4.3 — Nas cotações dos artigos, será incluído o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a menos que haja prescrição expressa em contrário.

4.4 — Os preços cotados terão validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data prevista para abertura das propostas e não estarão sujeitos a reajustamentos, uma vez extraído o competente Empenho.

4.5 — Quando se tratar de aquisição de equipamento beneficiado com "Prazo de Garantia", Assistência Técnica" e "Manutenção", deverão ser anexados à proposta os termos do certificado de garantia, as modalidades de assistência técnica e o modelo do contrato de manutenção.

4.6 — Sempre que possível, a proposta deverá ser acompanhada de folhetos explicativos que melhor caracterizem os artigos cotados.

4.7 — Do quadro constará a Data da Entrega do Material, o que não impedirá o licitante de indicá-la, segundo suas possibilidades de atendimento, no espaço "Observações."

4.8 — A proposta será apresentada em envelope fechado, o qual será assinado no verso pelo proponente, como garantia de inviolabilidade.

4.8.1 — O sobrescrito do envelope deverá indicar o número da licitação a que corresponder, o nome da firma proponente, a data de apresentação da proposta e o seguinte endereço:

— Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM — A/C Gerência do Projeto de Equipamento — Av. Pasteur, 368 — Praia Vermelha — Rio — GB

4.9 — As propostas serão recebidas na hora previamente marcada para sua abertura.

4.10 — A firma qualificada, que não apresentar proposta na hora marcada para sua abertura, perderá a caução a que se refere o item 3.3.3 e será eliminada da licitação em curso.

4.11 — A [illegible] [illegible] [illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.124, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos DASP nº 155-72, resolve:

Aprovar as Tabelas de Gratificação pela Representação de Gabinete das Secretarias do Trabalho, da Previdência Social, de Assistência Medico-Social e da Divisão de Segurança e Informações, deste Ministério, que a esta acompanham, elaboradas de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e legislação superveniente, que substituirão as publicadas no *Diário Oficial* Seção I, Parte I, de 26 de agosto de 1969 e 19 de janeiro de 1972. — *Júlio Barata*.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, RELATIVA À SECRETARIA DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELABORADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 64.238, DE 20 DE MARÇO DE 1969, e LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

DENOMINAÇÃO DO ENCARGO	Nº DE ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO UNITÁRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
Assessor	7	1.036,00	7.252,00	87.024,00
Oficial de Gabinete	2	864,00	1.728,00	20.736,00
Assistente	33	777,00	25.641,00	307.692,00
Assistente-Adjunto	23	691,00	15.893,00	190.716,00
Auxiliar	10	518,00	5.180,00	62.160,00
Ajudante	5	432,00	2.160,00	25.920,00
T O T A I S	80	4.318,00	57.854,00	694.248,00

Obs. Na designação do pessoal para o exercício dos encargos previstos nesta Tabela, deverão ser consideradas, inclusive, as observações constantes da Tabela-padrão anexa ao Decreto nº 66.597, de 1970.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE RELATIVA À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELABORADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 64.238, DE 20 DE MARÇO DE 1969, e LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

DENOMINAÇÃO DO ENCARGO	Nº DE ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO UNITÁRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
Assessor	2	1.036,00	2.072,00	24.864,00
Oficial de Gabinete	2	864,00	1.728,00	20.736,00
Assistente	3	777,00	2.331,00	27.972,00
Assistente-Adjunto	2	691,00	1.382,00	16.584,00
Auxiliar	3	518,00	1.554,00	18.648,00
Ajudante	3	432,00	1.296,00	15.552,00
T O T A I S	15	4.318,00	10.363,00	124.356,00

Obs. Na designação do pessoal para o exercício dos encargos previstos nesta Tabela, deverão ser consideradas, inclusive, as observações constantes da Tabela-padrão anexa ao Decreto nº 66.597, de 1970.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE RELATIVA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 64.238 DE 20 DE MARÇO DE 1969, e LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

DENOMINAÇÃO DO ENCARGO	Nº DE ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO UNITÁRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
Assessor-Chefe	3	1.209,00	3.627,00	43.524,00
Assessor	3	1.036,00	3.108,00	37.296,00
Oficial de Gabinete	2	864,00	1.728,00	20.736,00
Assistente	3	777,00	2.331,00	27.972,00
Assistente-Adjunto	3	691,00	2.073,00	24.876,00
Auxiliar	3	518,00	1.554,00	18.648,00
Ajudante	5	432,00	2.160,00	25.920,00
T O T A I S	22	5.527,00	16.581,00	198.972,00

Obs. Na designação do pessoal para o exercício dos encargos previstos nesta Tabela, deverão ser consideradas, inclusive, as observações constantes da Tabela-padrão anexa ao Decreto nº 66.597, de 1970.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE RELATIVA À DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ELABORADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 64.238, DE 20 DE MARÇO DE 1969, E LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

DENOMINAÇÃO DO ENCARGO	Nº DE ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
Assessor	8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assistente	31	777,00	24.087,00	289.044,00
Assistente-Adjunto	31	691,00	21.421,00	257.052,00
Auxiliar	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Atendente	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Obs. Na designação do pessoal para o exercício dos encargos previstos nesta Tabela, deverão ser consideradas, inclusive, as observações constantes da Tabela-padrão anexa ao Decreto nº 66.597, de 1970.

PORTARIA N.º 3.125, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 19 do corrente, Frutuoso Coelho Ferreira, da função de Auxiliar de seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria Ministerial n.º 3.000-70. — *Júlio Barata.*

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361 de 13 de dezembro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo MTPS 107 968-72, resolve

Conceder dispensa a Miraleo Godinho, matrícula 1 196 328, Inspetor do [illegible]

[illegible]

[illegible]

GABINETE DO MINISTRO

[illegible] ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 e artigos 5º e 9º do Decreto nº 68 772, de 28 de junho de 1966, resolve:

Designar o Ten Cel Esp CTA R R — José Simões Henriques para Membro do Plenário da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI).

PORTARIA GM1 S Nº, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que prescreve o artigo 1º Inciso I do Decreto..... nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer nº 40-03-699-72, resolve:

Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei [illegible] o Capitão Especialista em Avião — Homero Medeiros Gonzales, com os proventos a que fizer jus na forma do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, visto contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

PORTARIA GM1 S Nº, DE 18 DE [illegible]

O Ministro de Estado da Aeronáutica, [illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA GM1 S Nº DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

[illegible] GM1, de 21 de março de 19[illegible] publicada no *Diário Oficial* do dia [illegible] de abril de 1972, relativa ao Coronel Aviador José Luiz da Fonseca Pepeu.

PORTARIA GM1 S Nº DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Engenheiro George de Paiva Sousa para o cargo de Chefe do Núcleo do Centro de [illegible] da Aeronáutica.

PORTARIA GM3 S Nº, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 06-03-669-72, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro Paulo Victor da Silva para assinar, em nome do Ministério da Aeronáutica, [illegible] o Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, a [illegible] Federal de Minas Gerais e [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

petência estabelecida pela Portaria nº 8-COMGEP, de 21 Out 69 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 Dez 61, Art. 2º do Dec. nº 47.433, de 14 Dez 59, combinado com o Dec. nº 807, de 30 Mar 72, resolve:

Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília) o Cap Av — Helcio Medeiros Ribeiro, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria nº 8, de 21 Out 69, do COMGEP e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 Dez 61, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 Dez 59 combinado com o Decreto nº 807, de 30 Mar 62, resolve:

Nº 208-2PM4 — Mandar servir em Brasília, (Base Aérea de Brasília), os militares abaixo, procedentes dos Estados ao lado de seus nomes declarados:

1S Q AT VI — Eleonyr de Melo Reis — Est. da Guanabara

1S Q AT MT — Luiz Lopes de Matos — Est. da Guanabara

2S Q AT CM — Natanino da Silva Pereira — Est. de São Paulo

1S Q EA ES — José Alves da Silva I — Est. R. G. do Norte

Nº 209-2PM4 — Mandar servir em Brasília, (Base Aérea de Brasília), o 2S Q AT VI — José Luiz de Oliveira, procedente do Estado de São Paulo. — Maj Brig — *Sylvio Gomes Pires.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte-aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 35, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, resolve:

Designar Therezinha Angela Pereira para exercer o encargo de Secretária do Chefe do Gabinete do Ministro, a partir de 11 de abril de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do art. 5º do Decreto número 62.037, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2 — Dispensar Arnaldo Monteiro, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 2.131.850, da Função de Substituto do Chefe da Seção dos Serviços Gerais de Administração, símbolo 3-F.

Nº 3 — Dispensar Pedro Marques dos Santos, Assistente de Administração, nível 16, matrícula número 2.131.901, da Função de Chefe da Seção de Protocolo e Informações, símbolo 3-F.

Nº 4 — Dispensar Dilza Pires de Oliveira, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 2.131.898, da Função de Chefe da Seção de Controles Especiais de Fiscalização, símbolo 4-F.

Nº 5 — Dispensar Edla Garcia D'Avila Guedes, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 1.163.672, da Função de Chefe da Seção de Controles Especiais de Fiscalização, símbolo 4-F.

Nº 6 — Designar Pedro Marques dos Santos, Assistente de Administração, nível 16, matrícula número 2.131.901, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Controles Especiais de Fiscalização, símbolo 4-F.

Nº 7 — Designar Dilza Pires de Oliveira, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 2.131.898 para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Informações, símbolo 3-F.

Nº 8 — Designar Edla Garcia D'Avila Guedes, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 1.163.672, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Arquivo, símbolo 4-F. — *Victorino Ribeiro Coelho*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 230, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º item XIX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo MME — 601.479, de 1972, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Jose Fabiano Giannerini, ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, para substituir o Diretor-Geral do referido Departamento, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, durante as ausências do respectivo substituto eventual, designado pela Portaria n.º 2.032, de 2 de junho de 1970, divulgada no *Diário Oficial* de 11 subseqüente. — *Benjamim Mário Baptista.*

PORTARIA N.º 320, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, inciso IX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o artigo 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

I — Declarar desvinculada dos bens e instalações da Light-Serviços de Eletricidade S. A., para alienação à Prefeitura Municipal de São Paulo, área de terra situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo e configurada na planta n.º 388 574 apresentada no processo n.º MME 707.115-71;

II — Declarar que não importa, esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor e seus regulamentos;

III — Determinar que o valor atribuído a transação, objeto da presente autorização, será obrigatoriamente reinvestido pela Light-Serviços de Eletricidade S. A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV — A Light-Serviços de Eletricidade S. A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(N.º 15.450 — 7.4.72 — Cr$ 25,00)

PORTARIA N.º 321, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 62.628, de 30 de abril de 1968 resolve:

I — E' outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no Município de Palmital, Estado do Paraná ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 8.753 — 2.3.72 — Cr$ 30,00)

ALVARÁ Nº 307, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a CIPLAN — Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármore S. A. a pesquisar argila e calcário, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Queima-Lençol, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal numa área de quatrocentos e oitenta e um hectares setenta e nove ares e noventa e cinco centiares (481,7995 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a novecentos e vinte metros (920 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e cinco graus cinquenta e cinco minutos sudeste (55º 55' SE), da confluência dos ribeirões Contagem e Mato Barro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil novecentos e cinquenta metros (2.950 m), norte (N); cento e sessenta e cinco metros (165 m), este (E); quarenta e cinco metros (45 m), norte (N); cento e cinqüenta e três metros (153 m), este (E); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); trezentos e noventa e oito metros (398 m), este (E); duzentos e dez metros (210 m), sul (S); noventa e nove metros (99 m), este (E); cento e oitenta metros (180 m), sul (S); quinhentos e cinquenta metros (550 m), este (E); quatrocentos e noventa e oito metros (498 m), sul (S); quatrocentos e setenta metros (470 m), este (E); trezentos e trinta metros (330 m), sul (S); duzentos e quinze metros (215 m), este (E); quatrocentos e setenta metros (470 m), sul (S); sessenta e cinco metros (65 m), este (E); mil duzentos e dois metros (1.202 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150 m), norte (N); cento e setenta metros (170 m), oeste (W), cento e vinte metros (120 m), norte (N); [illegible] e noventa e oito metros [illegible] m), oeste (W); quarenta metros (298 m), oeste (W); quarenta [illegible] (40 m), sul (S); setecentos e cinquenta e cinco metros (755 m), oeste (W); cento e treze metros (113 m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); sessenta e dois metros (62 m), sul (S); cento e noventa e dois metros (192 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 2º do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará será transcrito no livro B — Registro de Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 41.980 — 15-10-71 — Cr$ 85,00)

ALVARÁ Nº 392, DE 17 DE ABRIL DE 1972

... usando da atribuição ... lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 ...

... dois (2), ... a contar de ...

Brasília, 17 de abril de 1972 ...

ALVARÁ Nº 393, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das ... Energia, usando da competência que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 ...

... Fazenda Queima-Lençol, em ... dinho, Brasília, Distrito Federal, ... área de cento e quarenta e um hectares e ... centiares (141,2221 ha) demarcada por ... trinta e oito graus trinta e três minutos ... Bacia e vinte e cinco centésimos ... metros (117m), norte (N); ... nove metros e vinte e cinco centímetros e vinte e dois decímetros, norte (N); quatrocentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros ... por dois (2) anos a contar ...

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

DEPARTAMENTO NACIONAL ... E FORÇA ELETRICA

... Pesquisa do Departamento Nacional ... que confirmam os pressupostos ...

Na publicação do ... Item II ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 41-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Advertência

N.º 806.388-68 — José de Sousa Franco — Araxá — MG. — De acordo com o artigo 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, por estar executando trabalhos de lavra em área outorgada para pesquisa, cumpra o exigido no ofício n.º 1.725, de 11.4.72.

Relatório de Reavaliação das Reservas — Aprovado

N.º 1.248-63 — Mineração Santa Mônica Ltda. — São Gonçalo do Rio Abaixo — MG. — Em concordância com o parecer da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Aprovo o Relatório de Reavaliação das Reservas, de minério de ferro, na área da concessão do decreto de lavra número 60.613, de 10.1.67, retificado pelo de n.º 64.021, de 23.1.69, a favor de Mineração Santa Mônica Limitada, no lugar denominado Bruceutu, distrito e município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Processo Arquivado

N.º 803.754-71 — Emprêsa de Caolim Ltda. — Lages — SC. — A parte requerente, revestido das formalidades legais, declarou sua desistência quanto ao objeto do pedido formulado na inicial dos autos.

Processos Indeferidos e Arquivados

(De acordo com os dispositivos constantes no Artigo 17 do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 822.050-71 — Alonso Bezerra, Comércio e Indústria S. A. — Currais Novos — RN.

N.º 818.760 a 818.762-70 — Best Metais e Soldas S. A. — Pôrto Velho e Aripuanã — RO e MT.

(De acordo com os dispositivos constantes no Artigo 21 do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 801.780 e 801.784-72 — José Fernandes da Silva — Jaguarari — BA.

EXIGÊNCIAS

Prazo de 30 dias

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do Alvará no *Diário Oficial*)

N.º 819.364-71 — Mineração Rancho Alegre Ltda. — Simão Pereira — MG.

N.º 4.515-40 — Sociedade Carbonífera Boa Vista S. A. — Criciúma — SC.

Prazo de 60 dias

N.º 801.436 a 801.349-71 — CESMI — Companhia Espírito Santo de Mineração — Aripuanã — MT. — Apresente nova planta, em duas vias, assinada por técnico habilitado e novo memorial descritivo, conforme ofício n.º 1.736, de 11.4.72.

N.º 800.547-71 — Mineradora Pajeú Ltda. — Paulistana — PI. — Cumpra o exigido no ofício número 1.738, de 11.4.72.

N.º 801.766 a 801.770-71 — Haltin — Companhia de Mineração — Pôrto Velho — RO. — Apresente planta em duas vias, assinada por técnico habilitado, sendo cópia fiel das folhas da LASA SC-20-W-II e ..... SC-20-Q-IV, conforme ofício número 1.749, de 11.4.72.

N.º 806.020-71 — Flávio Willmann B. Bulcão — Guarapari — ES. — Apresente nova planta de situação, locando a área em relação às três áreas prioritárias, em duas vias e assinada por técnico habilitado, conforme ofício n.º 1.747, de 11.4.72.

N.º 810.971-71 — Antonio da Costa Marques Filho — Bonito — MT. — Cumpra o exigido no ofício n.º 1.746 de 11.4.72.

N.º 801.316-71 — Emprêsa de Caolim Alvas — Santa Luzia — PB. — Cumpra o exigido no ofício anexo ao ofício n.º 1.733, de 11 de abril de 1972.

N.º 818.370-71 — Paulo Baldino Feijó — Braga — RS. — Apresente o nome do distrito em que está situada a área requerida para pesquisa, já que o citado não consta da Divisão Territorial.

N.º 823.275-71 — Antonio Joaquim de Alcântara — Ubatuba — SP. — Nova planta de detalhe e nova título de pesquisa, conforme ofício n.º 1.737, de 11.4.72.

N.º 818.756 e 718.758-70 — Best Metais e Soldas S. A. — Pôrto Velho e Aripuanã — RO e MT. — Apresente planta de detalhe e nova título de pesquisa, conforme ofício n.º 1.737, de 11.4.72.

N.º 818.756 e 718.758-70 — Best Metais e Soldas S. A. — Pôrto Velho e Aripuanã — RO e MT. — Apresente planta de detalhe e nova título de pesquisa, firmada por técnico habilitado e Assentamento da FUNAI, conforme ofício n.º 1.740, de 11.4.72.

N.º 3.022-65 — Alberto Pozza de Caldas S. A. — Barão de Cocais — MG. — Cumpra o exigido no ofício n.º 1.724 de 11.4.72.

N.º 3.306-64 — Pedreira de Caldas Ltda. — Belmiro Braga — MG. — Cumpra o exigido no ofício n.º 1.732, de 11.4.72.

N.º 4.184-55 — Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. — Mar de Espanha — MG. — Apresente nova planta em escala adequada, duas vias, assinada por técnico habilitado, conforme ofício n.º 1.741, de 11 de abril de 1972.

N.º 10.957-43 — Jamil — Jacutinga Mineradora Industrial Ltda. — Pará de Minas — MG. — Cumpra o exigido no ofício n.º 1.730 de 11 de abril de 1972.

N.º 3.647-42 — Companhia Carbonífera do Cambuí — Curitiba — PR. — Requeira averbação com referência aos direitos conferidos pelo Decreto n.º 25.563-48.

N.º 2.760-40 — Mineração Alvarenguinha Ltda. — Alvarenga — MG. — Apresente nova planta de detalhe, mesma escala da anterior 1:500, assinada por técnico habilitado, conforme ofício n.º 1.735, de 11 de abril de 1972.

Prazo de 90 dias

N.º 2.836-45 — Indústria Calcária Agua Azul Ltda. — Passos — MG. — Cumpra o exigido no ofício número 1.305, de 14.3.72.

Prazo de 120 dias

N.º 805.965-72 — Minérios Valadares S. A. — São Paulo — SP. — Altere o contrato social, para dele constar que o objetivo é o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional (mineração em geral).

S. A. do DNPM, 12 de abril de 1972. — *Maria Ignez dos Santos Marques.*

RELAÇÃO N.º 42-72

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Negado

N.º 801.571-68 — Cromita do Brasil S. A. — Campo Formoso — BA.

Petição Indeferida

N.º 801.171-68 — Hugo Alberto da Fonseca — Curaçá — BA. — De acordo com o parecer da D.F.P.M., — Indefiro a petição DNPM número 803.436-72 solicitando renovação do Alvará n.º 119, de 204.70, dita petição não veio instruída de acordo com o constante do item II, artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração.

Plano de Aproveitamento

Econômico — Aprovado

N.º 1.706-54 — Camargo Corrêa — Industrial S. A. — Apiaí — SP. — Aprovo o plano de aproveitamento econômico para a área do Decreto de lavra n.º 69.545, de 18.11.71, que re-

[illegible] Portaria n.º 48 [illegible] de 1.972 [illegible] pelo ofício n.º 5 [illegible] de 1972.

Relatório de Pesquisa

N.º 812.[illegible]-72 — Cláudio de Sousa Mello — Mongaguá — SP. — De acordo com o parecer da D.F.P.M., [illegible] Diário Oficial de 31.1.72, para [illegible] e a [illegible] Registro de Licenciamento com base no Item VI da Portaria n.º [illegible] de [illegible] tor-Geral do Departamento Nacional [illegible] IV — O prazo de validade [illegible] Diretor-Geral do DNPM, quando não [illegible] necessidade de [illegible] da substância e [illegible] do item I desta Portaria."

Pesquisa Autorizada

N.º 807.[illegible]-48 — Julio [illegible] Preto — Belo Horizonte — MG. — Por se tratar de pedido idêntico ao formulado no DNPM. 816.163-68.

Pesquisa — Indeferido

N.º 816.163-68 — Julio [illegible] Pinto — Belo Horizonte — MG. — Por falta de [illegible]

Requerimento de Lavra

(De acordo com os dispositivos constantes no Artigo 17 do Regulamento [illegible] Código de Mineração).

N.º [illegible] — Lages — SC. — Procedente o requerimento de lavra [illegible] Pôrto Velho e Aripuanã — RO e MT.

Prazo de 30 dias

N.º [illegible] — Lages — SC. — Procedente o requerimento de lavra [illegible] no Artigo 17 do Regulamento [illegible] Código de Mineração.

Prazo de 60 dias

N.º 807.517-71 — Abdias de Vasconcelos Costa — Curvelo — MG. — Cumpra o exigido no ofício n.º 1.[illegible], de 11.4.72.

N.º 816.153-71 — Gilberto Ribeiro Guimarães — Jequié — BA. — [illegible] exigido no ofício anexo [illegible] de 11 de abril de 1972. — *Maria Ignez dos Santos Marques*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.143 de 15 de dezembro de 1959, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve delegar à Portaria nº 63, de 22 de maio de 1970. — *João Paulo dos Reis Veloso.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 406, de 27 de outubro de 1971 aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele órgão propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamento novo, nesse discriminado, consignado à empresa "Produtos Plásticos da Paraíba Ltda. — PROPLAST", de João Pessoa, Estado da Paraíba e destinado à ampliação da sua indústria de produtos plásticos;

Considerando o contido no Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamento novo, a seguir descrito e consignado à empresa "Produtos Plásticos da Paraíba Ltda. — PROPLAST", de João Pessoa, Paraíba:

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US$
01	Fresa copiadora hidráulica marca "Diplomatic", tipo Fartográfica, tri [illegible] die M-360 3 D Completa, com equipamento Standard, inclusive o equipamento elétrico	1	9 102
	Total	—	9 102

1 1 — [illegible] para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à Empresa "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à ampliação de uma oficina de serviços industriais para retificação de motores a explosão,

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou o processo [illegible] do aludido Grupo, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Paraíba:

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Máquina retificadora universal de superfície marca SCHOU, mod 330 comp. máximo de esmerilhamento 1250mm, largura máxima de esmerilhamento 340mm, altura total da máquina 1455mm, comprimento e largura da máquina 2345 x 1200mm, completa com equipamento — Standard com 3 motores acoplados, trifásicos assincronos abertos, de 220 volts 60 ciclos, sendo: um de 5 HP, 1440rpm, tipo NA 41, outro de 0,65-0,4 HP, duas velocidades 2800-1400 rpm, tipo ZABUA, fabricante: Thomas B. Thrigo, Denmark e o outro de 0,5 HP 2800 rpm tipo OK 7, fabricante, A/S D. A. F. Denmark fabricante da máquina Schou & Co Limited Export Division — Denmark, peso líquido 1.950,0	1	[illegible]
02	Máquina broqueadeira linear, marca Schou, modelo LB 2600 cap. de broqueamento [illegible] 60 ciclos, 1,0/1,1 [illegible] tipo VA 100 4 e, fabricante: E. O. Parstup — Denmark, peso líquido — 1 900,0 Kg	1	[illegible]
03	Uma [illegible] e linear, marca Schou, mod. [illegible] 75, completa com equipamento standard, com um motor principal de 20 cavalos, 60 ciclos, 3.450 rpm, 220 volts, tipo VTIA2, fabricante: E. O. Parstrup Denmark, e um motor de 1 cavalo de deslocamento automático, 1.700 rpm, com tubo para refrigeração com 8" de diâmetro, com bomba de 1 HP, uma dispositivo de [illegible] com ponta de diamante com [illegible] 0,2 kg	1	[illegible]
04	Máquina broqueadeira e retificadora de biela marca Schou, mod. 150, capacidade de broquear [illegible] diâmetros compreendidos de 30 a 22-1 mm, de [illegible] da biela 70-350mm, movimento ma-	1	4.291,00
05	[illegible] marca Schou, mod. 250, retificação 250mm, curso de [illegible] rpm, tipo VP [illegible] 3 500 rpm [illegible] Parstrup [illegible]	1	4.673,00
06	[illegible]	1	[illegible]
07	[illegible]	1	800,70
08	[illegible]	1	822,36
	Total	—	24.886,00

1 1 — [illegible] para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à Empresa "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à ampliação de uma oficina de serviços industriais para retificação de motores a explosão,

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou o processo [illegible] do aludido Grupo, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Paraíba:

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Máquina retificadora universal de superfície marca SCHOU, mod 330 comp. máximo de esmerilhamento 1250mm, largura máxima de esmerilhamento 340mm, altura total da máquina 1455mm, comprimento e largura da máquina 2345 x 1200mm, completa com equipamento — Standard com 3 motores acoplados, trifásicos assincronos abertos, de 220 volts 60 ciclos, sendo: um de 5 HP, 1440rpm, tipo NA 41, outro de 0,65-0,4 HP, duas velocidades 2800-1400 rpm, tipo ZABUA, fabricante: Thomas B. Thrigo, Denmark e o outro de 0,5 HP 2800 rpm tipo OK 7, fabricante, A/S D. A. F. Denmark fabricante da máquina Schou & Co Limited Export Division — Denmark, peso líquido 1.950,0	1	[illegible]
02	Máquina broqueadeira linear, marca Schou, modelo LB 2600 cap. de broqueamento [illegible] 60 ciclos, 1,0/1,1 [illegible] tipo VA 100 4 e, fabricante: E. O. Parstup — Denmark, peso líquido — 1 900,0 Kg	1	[illegible]
03	Uma [illegible] e linear, marca Schou, mod. [illegible] 75, completa com equipamento standard, com um motor principal de 20 cavalos, 60 ciclos, 3.450 rpm, 220 volts, tipo VTIA2, fabricante: E. O. Parstrup Denmark, e um motor de 1 cavalo de deslocamento automático, 1.700 rpm, com tubo para refrigeração com 8" de diâmetro, com bomba de 1 HP, uma dispositivo de [illegible] com ponta de diamante com [illegible] 0,2 kg	1	[illegible]
04	Máquina broqueadeira e retificadora de biela marca Schou, mod. 150, capacidade de broquear [illegible] diâmetros compreendidos de 30 a 22-1 mm, de [illegible] da biela 70-350mm, movimento ma-	1	4.291,00
05	[illegible] marca Schou, mod. 250, retificação 250mm, curso de [illegible] rpm, tipo VP [illegible] 3 500 rpm [illegible] Parstrup [illegible]	1	4.673,00
06	[illegible]	1	[illegible]
07	[illegible]	1	800,70
08	[illegible]	1	822,36
	Total	—	24.886,00

1 1 — [illegible] do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE, através da Resolução nº 5 371, de 23 de setembro de 1970, aprovou o Projeto [illegible] Grupo [illegible] como atividade prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos [illegible] consignados à Empresa "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Estado da Paraíba e destinados à ampliação de uma oficina de serviços industriais para retificação de motores a explosão,

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou o processo [illegible] do aludido Grupo, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à "Evan Holmes & Cia.", de João Pessoa, Paraíba:

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Máquina retificadora universal de superfície marca SCHOU, mod 330 comp. máximo de esmerilhamento 1250mm, largura máxima de esmerilhamento 340mm, altura total da máquina 1455mm, comprimento e largura da máquina 2345 x 1200mm, completa com equipamento — Standard com 3 motores acoplados, trifásicos assincronos abertos, de 220 volts 60 ciclos, sendo: um de 5 HP, 1440rpm, tipo NA 41, outro de 0,65-0,4 HP, duas velocidades 2800-1400 rpm, tipo ZABUA, fabricante: Thomas B. Thrigo, Denmark e o outro de 0,5 HP 2800 rpm tipo OK 7, fabricante, A/S D. A. F. Denmark fabricante da máquina Schou & Co Limited Export Division — Denmark, peso líquido 1.950,0	1	[illegible]
02	Máquina broqueadeira linear, marca Schou, modelo LB 2600 cap. de broqueamento [illegible] 60 ciclos, 1,0/1,1 [illegible] tipo VA 100 4 e, fabricante: E. O. Parstup — Denmark, peso líquido — 1 900,0 Kg	1	[illegible]
03	Uma [illegible] e linear, marca Schou, mod. [illegible] 75, completa com equipamento standard, com um motor principal de 20 cavalos, 60 ciclos, 3.450 rpm, 220 volts, tipo VTIA2, fabricante: E. O. Parstrup Denmark, e um motor de 1 cavalo de deslocamento automático, 1.700 rpm, com tubo para refrigeração com 8" de diâmetro, com bomba de 1 HP, uma dispositivo de [illegible] com ponta de diamante com [illegible] 0,2 kg	1	[illegible]
04	Máquina broqueadeira e retificadora de biela marca Schou, mod. 150, capacidade de broquear [illegible] diâmetros compreendidos de 30 a 22-1 mm, de [illegible] da biela 70-350mm, movimento ma-	1	4.291,00
05	[illegible] marca Schou, mod. 250, retificação 250mm, curso de [illegible] rpm, tipo VP [illegible] 3 500 rpm [illegible] Parstrup [illegible]	1	4.673,00
06	[illegible]	1	[illegible]
07	[illegible]	1	800,70
08	[illegible]	1	822,36
	Total	—	24.886,00

1 1 — [illegible] do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste .... (SUDENE), através da Resolução nº 4.558, de 27 de agosto de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Industria Pompeu de Sousa Brasil S. A. — Fundição e Tecelagem", de Fortaleza, Estado do Ceará e destinados à modernização de seu parque industrial textil;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos no valor de US$ 48.608,82 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três dólares e oitenta e dois centavos), nesta descritos e consignados à empresa "Thomaz Pompeu de Sousa Brasil S. A. — Fundição e Tecelagem", de Fortaleza (Ce):

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US$
1	Aparelho Crosrol-Varga de alta produção, inclusive peças sobressalentes e acessorios: conjunto de grampos com economizadores, movimento de parada automatica, par de novos cabos de aço, jogo de dois pares de pedestais, par de esteiras, sentinelas "Crosrol" para latas de 24" x 36", conjunto de tampos e ductos, conjunto de remoção sotto carga, motor especial elétrico de 4 HP, 1.720 rpm, 440 volts, 60 HZ, chaves de controles especiais com seleção de velocidades, conjunto de transmissão por polias de centros curtos e correias "Poly-V", conjunto de de strip de flat	10	44.880,85
2	Instalação suga-residuos para os aparelhos acima, capacidade 12.000 pes cúbicos de ar/min., filtro primario de gaiola de tela, filtro secundário de sacos de pano, inclusive aspirador e motor de 30 HP, 1.770 rpm, 440 volts, 60 HZ e motor especial, blindado, 1/3 HP, com redução de velocidade variável	1	3 812,97
	TOTAL	—	48 693,8.

1.1 — Com respeito ao motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti.* — *Antônio Delfim Netto.* — *João Paulo dos Reis Velloso.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 8 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste .... (SUDENE), através da Resolução nº 4.580, de 24 de setembro de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados a empresa "Curtume Aliança S. A.", de Jequié, Estado da Bahia e destinados à modernização e complementação de sua unidade industrial para beneficiamento de couros e peles;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos no valor de US$ 93.558,00 (noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e oito dólares), a seguir descritos consignados à empresa "Curtume Aliança S. A.", de Jequié (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total C.I.F. US$
01	Maquina de Descarnar Nº 350-VIII, com 2.100 mm de largura útil de trabalho, fabricante Maschinenfabrik [illegible] Alemanha	1	[illegible]
02	Maquina [illegible] 1.500 mm de largura útil de trabalho, fabricante Maschinenfabrik [illegible] manha	1	[illegible]
03	Maquina de Lixar [illegible] com 1.500 mm de largura útil de trabalho, fabricante Maschinenfabrik [illegible] Alemanha	1	[illegible]
04	Maquina de [illegible] 2.100 mm de largura útil de trabalho, fabricante Maschinenfabrik [illegible] nha	1	[illegible]
05	Maquina de Rebaixar [illegible] mm de largura útil de trabalho, fabricante [illegible]	1	[illegible]
06	[illegible] 1.500 x [illegible] mm e [illegible] fabricante [illegible] Alemanha	1	[illegible]
07	Maquina de [illegible] VIII com [illegible] mm de largura útil de trabalho, fabricante Maschinenfabrik [illegible] Alemanha	1	[illegible]
	Total	—	[illegible]

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti.* — *Antônio Delfim Netto.* — *João Paulo dos Reis Velloso.*

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste .... (SUDENE), através da Resolução nº 4.558, de 27 de agosto de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daqueles Orgãos, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Côcos e Derivados S. A. — Indústria e Comércio — CODESA", de Igarassu, Estado de Pernambuco e destinados à instalação de uma unidade industrial para o aproveitamento do côco da Bahia e comercialização dos seus produtos e subprodutos;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, no valor de US$ 256.252,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e duzentos e cinqüenta e dois dólares), a seguir descritos e consignados à empresa

...Cotia e Derivados S.A. — Indústria e Comércio — CODEPA", de Igarassu, Estado de Pernambuco:

Item	Especificação	Quantidade a ser Importada	Valor Total CIF US$
1	Elevador tipo CE-3 S", completo	2	6 [illegible]
2	Máquina de descascar tipo DC-3 completa	5	27 [illegible]
3	Trieur pneumático tipo TAD-3, completo	1	1.[illegible]
4	Máquina de limpeza tipo C-8, completa	1	1.[illegible]
5	Unidade de seleção e mistura, tipo MIIR-13, completa	1	11 [illegible]
6	[illegible]	4	27 [illegible]
7	Máquina combinada de descascar-colar e selecionar, tipo AR-5	1	5 [illegible]
8	Quebrador de fibras inúteis, tipo UR-1	1	4 [illegible]
9	Máquina de fazer a lâmina, tipo RR-3/2, 1m, inclusive mesa de seleção	1	24 [illegible]
10	Unidade de pulverização e secagem tipo [illegible]	1	31 [illegible]
11	Cabine de borrifar (SPRAY), tipo RR-9	1	2.[illegible]
12	Câmera de secagem tipo RR-7	1	8.[illegible]
13	Lâmina de serra RBMR-50	2	2.760
14	Máquina de cortar (a borda das almofadas, tipo [illegible]	1	[illegible]
15	Prensa de prato MP-2	2	20.[illegible]
16	Unidade de misturar Patex-1701	1	1.[illegible]
17	[illegible]	1	2.[illegible]
18	Moinho PM-12,5	1	6.[illegible]
19	[illegible]	1	26.[illegible]
20	Cortador [illegible]	2	[illegible]
	Fabricante: Dr. Ernst Fehrer, 4021 Linz/Donau — Áustria.		
	Total	—	[illegible]

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 407, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti*. — *Antônio Delfim Netto*. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, [illegible] Conselho Deliberativo da Superintendência do [illegible] (SUDENE), através da Resolução nº [illegible], de [illegible] o Parecer da Secretaria Executiva [illegible] da prioritária ao desenvolvimento [illegible] [illegible] [illegible]

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
04	Tear automático ultra-rápido "Picanol", de fabricação belga, modelo F/1C-R, tipo "President", de uma lançadeira, sem movimentos de excêntricos, sem movimento de liços, com largura útil de 98", equipado com maquineta positiva "STAUBLI" montada s/ponte tipo "Hiedo" 53 com movimentos de excêntricos para liços "Picanol/Verbrugge", inclusive jogo de ferramentas	13	65,597.00
05	Tear automático ultra-rápido, marca "Picanol", de fabricação Belga, modelo E/1C-J+C, tipo "president", com movimento de excentricos para ligamentos 1/3 e 2/1, com largura útil, de 96", de uma lançadeira, equipado com 2 suportes permitindo a montagem da maquineta "Jacquard"	28	114,031.00
06	Maquineta "Jacquard da Verdol", fabricação francesa, com 1.792 agulhas	20	50.326.00
07	Maquineta "Jacquard da Verdol", fabricação francesa, com 1.344 agulhas	8	30.684.00
	Total	—	361,249.00

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.' — *José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — .. Dentel, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 728, de 16.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Nº 766(2) — Cancelar as permissões dadas pelas portarias nºs 866 de .... 11.67 e 38 de 14.1.50, à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense Varig para executar Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, no que concerne à estação instalada no Aeroporto de Itajaí — SC.

Nº 767(2) — Cancelar a permissão dada pelas Portarias nº 535 — .... CONTEL de 12.12.65 e 381 de 13.3.69 à Minasmáquinas S. A.

Nº 768(2) — Cancelar a permissão dada pela Portaria nº 389, de 25.4.68, à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG para executar Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, no que concerne à estação instalada à Rua Nossa Senhora de Fátima nº .. 1.576 Tocantinópolis — GO. — *A. Peixoto*, pelo Diretor-Geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

Contrato nº 001, de 8-11-1971 que fazem entre si a Escola Naval e a firma IBM do Brasil Ltda., para a aquisição de um computador modelo 1130.

Aos oito dias do mês de novemoro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, a Escola Naval, representada pelo seu Diretor Contra-Almirante, Rubem José Rodrigues de Mattos e a firma IBM do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 642 — 4º andar (seiscentos e quarenta e dois, quarto andar) representada pelo Doutor Flávio de Lacerda Abreu firmam entre si o presente Termo de Contrato de Compra e Venda que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Contra-Almirante, Rubem José Rodrigues de Mattos, representando a Escola Naval;

b) pelo Doutor Flávio de Lacerda Abreu, representando a IBM do Brasil Ltda.; e

c) pelas testemunhas à tudo presentes:

CC Nilson Figueiredo Corrêa
CF (IM) Maurício Alves dos Santos
CC (IM) Ormy Sianó
SR. Eduardo Coelho Messeder, pela IBM.

Fica convencionado que, neste Termo de Contrato, os contratantes são designados simplesmente, o primeiro como "Escola" e o segundo como "IBM".

A assinatura do presente Termo de Contrato de Compra e Venda fica, condicionada aos termos do Título VII, Capítulo II do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Decreto-lei numero duzentos de vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

As despesas provenientes dessa Compra, objeto deste Termo de Contrato de Compra e Venda, tendo em vista a conclusão a que chegou o Grupo de Trabalho constituído para o estudo sobre a instalação de um Computador nesta Escola a ser a "IBM" representante exclusiva do material a ser comprado, ficam isentas de licitação, de conformidade com a letra "d" do parágrafo segundo do artigo cento e vinte e seis, do Decreto-lei duzentos, de mil novecentos e sessenta e sete.

Cláusula Primeira — Aprovação da minuta do Contrato. O presente contrato foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Marinha, através do quarto Despacho número zero quatrocentos e cinqüenta e três de primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e um, exarado em continuação ao ofício número zero novecentos e oito, de dezessete de junho de mil novecentos e setenta e um, desta Escola ao Diretor de Administração da Marinha.

Cláusula Segunda — Da Delegação:

Foi delegado poderes ao Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante Rubem José Rodrigues de Mattos, Diretor da Escola Naval, pelo Aviso número zero novecentos e quarenta e nove de treze de outubro de mil novecentos e setenta e um do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, para a assinatura do presente Contrato.

Cláusula Terceira — Do Objeto do Contrato:

1. A "IBM", por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer e a "Escola" a comprar o seguinte material:

1 Unidade Central de processamento de dados, tipo 1131, modelo 02C, com os seguintes dispositivos adicionais:

1 adaptador 3616 para 1132;
1 adaptador 3854 de expansão;
1 adaptador 4454 de 1442;
1 adaptador 7187 para 1627;
1 impressora, tipo 1132, modelo 001;
1 leitura perfuradora de cartões tipo 1442, modelo 007;

5 unidades Memória de Desco, tipo 2315, modelo 001;

1 distribuidora de gráficos tipo ... 1627, modelo 001;

1 Perfuradora Impressora Alfanumérica tipo 0029, modelo A22;

1 Classificadora tipo 0082, modelo 001.

2. A este Contrato, firmado nos termos das cláusulas que se seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes:

a) Ofício nº 062, de 10-1-1969, desta Escola Naval;

b) Memorando nº 61 de 13-3-1970, da Superintendência do Ensino da Escola Naval; e

c) Ordem do Dia nº 036, de 10-5-71, desta Escola Naval.

Cláusula Quarta — Da Verba. A despesa com a compra de que trata a Cláusula anterior deste Contrato está prevista no projeto I-02.1001 do Plano de Ação da Marinha, de .... 1971-1972.

Cláusula Quinta — Do preço. A "IBM" concorda em conceder, como contribuição educacional para as máquinas e dispositivos relacionados, na Cláusula Terceira, um crédito percentual adiante especificado, a ser abatido do preço de venda das máquinas e dispositivos, desde que as mesmas sejam utilizadas para fins acadêmicos na forma explicitada a seguir:

a) *Uso acadêmico*: é o uso para instrução e pesquisa acadêmica, incluindo o uso por outras Instituições Educacionais Qualificadas;

b) *Pesquisa acadêmica*: é aquela:

1. que necessita e utiliza as habilidades do corpo docente ou discente da Instituição Educacional;

2. adequada à Instituição Educacional e empreendida sem finalidade de lucros;

3. que não é controlada de fora da Instituição Educacional com respeito a:

3.1 — seleção, designação administração ou execução dos projetos específicos a serem empreendidos;

3.2 — prazo para conclusão ou progresso;

3.3 — o modo, uso ou difusão dos resultados.

4. cujos resultados não são confidenciais e podem ser divulgados para o público em geral, sem ônus; e

5. para as quais não há nenhum faturamento a terceiros pela Instituição Educacional pelo uso de qualquer uma das máquinas.

c) *Uso interno*: é definido como uso acadêmico o uso para funções administrativas internas executadas pelo corpo docente, funcionários, estudantes ou empregados da Instituição Educacional;

d) A contribuição educacional é concedida apenas para uso acadêmico, excluindo outros usos doravante designados como "não qualificados";

e) Durante cinco anos, a contar da data efetiva da instalação das máquinas a "Escola" será debitada por cada hora de uso "não qualificado" de qualquer máquina e uma taxa horária de 1/182 de 1/60 do preço de compra declarado no presente Contrato, desde que o débito total para uso não qualificado de qualquer máquina não exceda o valor da contribuição educacional concedida;

f) Se em qualquer momento, durante o referido período de cinco (5) anos, os débitos totais para uso "não qualificados" atingirem o valor da contribuição educacional concedida, então a "IBM" será reembolsada da importância referente a essa contribuição educacional;

g) Durante um período de cinco (5) anos a "Escola" manterá um registro das horas acumuladas para cada tipo de uso de máquina durante o mês calendário, incluindo as horas diárias fracionadas. A "Escola" mensalmente relacionará para a "IBM" as horas totais para cada tipo de uso.

h) Se, durante o referido período de cinco (5) anos a "Escola" resolver vender ou por outro lado transferir qualquer uma das máquinas, deverá comunicar à "IBM" por escrito, tal decisão e dentro de sessenta (60) dias de tal venda ou transferência, deverá pagar à "IBM" uma quantia correspondente ao valor da contribuição educacional concedida, reduzida de taxa de 1/60 para cada mês decorrido do período de cinco (5) anos ou, do total dos débitos pagos pelo uso "não qualificados" durante o período decorrido, prevalecendo aquela parcela cuja redução for maior;

i) O preço das máquinas e dispositivos adicionais a serem comprados pela "Escola", abatendo-se a percentagem de contribuição educacional para uso acadêmico, é o seguinte:

[illegible] objeto deste Contrato, a rescisão [illegible] sem prejuízo [illegible] a "IBM" [illegible] a "Escola", em qualquer caso, a [illegible] a "IBM" [illegible] pelas autoridades [illegible] para [illegible] dos pagamentos feitos pela "IBM", para importância, [illegible] a [illegible] sujeita.

Cláusula Décima Sexta: Do Caso de Falência — Para garantia da fiel execução das [illegible] assumidas [illegible] a "IBM" na Caixa Econômica Federal, [illegible] importância de Cr$ 14.2[illegible] (quatorze mil [illegible] duzentos e cinqüenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos), [illegible] conhecimento de caução número.

Subcláusula Primeira

As multas impostas à "IBM" por força deste Termo serão descontadas da sua caução. Ocorrendo esse desconto, será a caução completada ou integralizada, dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por escrito, feita para tal fim, e observando-se no caso, o disposto no artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Subcláusula Segunda: A "IBM" poderá caução em favor da "Escola", se for rescindido este Contrato, em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública e nos demais casos pervistos em lei.

Subcláusula Terceira: Observando o disposto no artigo 42, item IX, da Lei número 830 de 23 de setembro de 1949, a caução descontada só será restituída à "IBM" quando liquidados os compromissos assumidos no presente Termo de Contrato.

Cláusula Décima Sétima: Das Multas: Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados pela Escola", a "IBM" incorrerá nas seguintes multas:

a) 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) calculados sobre o valor do material em causa, por dia de atraso na entrega do mesmo, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;

b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do material, pela inobservância de qualquer outra obrigação prevista, sem multa expressamente fixada para o caso.

Subcláusula Primeira: A "IBM", uma vez cientificada que incorrem em multa, assume o direito:

a) de recorrer ao Diretor do Ensino da Marinha, dentro de outros dez (10) dias, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

Cláusula Décima Oitava: Da Rescisão: A "Escola" poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial.

a) no caso de fraude ou má-fé da "IBM" verificada no fornecimento do material encomendado;

b) se houver uma segunda recusa do material;

c) se a "IBM" falir, entrar em concordata, dissolver a firma ou nesta ocorra falecimento que prejudique o fornecimento em causa, ficando ao alvitre da "Escola" essa constatação;

d) se a "IBM" transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da "Escola".

e) se a "IBM" não completar ou integralizar sua caução dentro do prazo fixado.

Cláusula Décima Nona: Do Foro e Domicílio: Para as ações e processos judiciários que possam decorrer do presente termo de contrato, fica eleito o Foro Nacional Brasileiro, renunciando as partes contratantes qualquer outro que [illegible] ser [illegible].

Subcláusula Única: As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro local serão decididas as questões judiciais que se refere [illegible].

Cláusula Vigésima: Força-Maior: São considerados casos de força-maior, para isenção de multa, quando ocorrer atraso na entrega do material em causa:

a) [illegible] comprovada [illegible] dos;

b) [illegible] dos meios [illegible];

c) calamidade pública;

d) [illegible] da "Escola"; e

e) outros casos que se enquadrem [illegible] do artigo [illegible] do Código Civil Brasileiro.

Do presente Contrato lavrado em Livro Próprio são extraídas as seguintes cópias de conformidade com a segunda parte do artigo 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União:

a) uma para a "IBM";

b) uma para a "Escola";

c) uma para a publicação em *Diário Oficial;*

d) uma para a Diretoria do Pessoal da Marinha;

e) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e

f) Duas para a Secretaria do Tribunal de Contas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitaram as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Escola Naval, Rio de Janeiro, GB, 8 de novembro de 1971. — *Rubem José Rodrigues de Mattos*, Contra-Almirante, Diretor — Dr. *Flávio de Lacerda Abreu*, (IBM).

Testemunhas: *Nilson Fiqueiredo Corrêa, Capitão-de-Corveta*, Superintendente da Administração — *Maurício Alves dos Santos*, Capitão de-Fragata (IM) — *Ormy Siano*, Capitão-de-Corveta (IM).

Ofício nº 72.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Complementar

Convênio que entre si estabelecem o Departamento de Educação Complementar (DEC) e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará (SEDUC), para fins de execução do Plano de Educação continuada de Adolescentes e Adultos, constante do Projeto Alfa.

O Departamento de Educação Complementar, representado neste ato pelo seu Diretor, Professor Paulo Barbosa de Sousa, nos termos da delegação de competência constantes na Portaria nº 544 de 6.9.71, publicada no *Diário Oficial* da União em 14.9.71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada neste ato por seu titular, o Professor Jonathas Pontes Athias, firmam o presente convênio mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Complementar transferirá à SEDUC recursos financeiros no valor de Cr$ 703.800,00 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), para suplementar a execução do Plano de Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, através do rádio, na 1ª etapa, nas seguintes localidades do Estado do Pará: Belém, Distrito de Icoaraci, São Sebastião de Boa Vista, Curralinho, Igarapé Açu, Ananindeua, Ponta de Pedras, Castanhal, Bujaru, atendendo a um total de 9.282 pessoas através de 322 radiopostos, na [illegible], num total de 10.000 pessoas através de 400 radiopostos.

Clausula Segunda — Os encargos previstos na Cláusula anterior correrão [illegible] — Projeto de Alfabetização e Educação Continuada — Fundo Nacional de Desenvolvimento da [illegible], exercício de 1972.

Cláusula Terceira — As importâncias supra mencionadas serão aplicadas de acordo com a discriminação a seguir:

Elemento — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

	Cr$
Material de consumo ...	242.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais.	461.800,00
[illegible]	703.800,00

Cláusula Quinta — Os recursos que [illegible] deste Convênio serão [illegible] dos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Departamento de Educação Complementar e que integra o Processo número.

Clausula Quinta — As dotações do projeto, anteriormente relacionadas, acham-se empenhadas neste Departamento com as seguintes [illegible] cas:

[illegible] — 4.1.2.0 — Nota de Empenho nº 009 de 24 de março de 1972.

Cláusula Sexta — Compete à .... SEDUC:

a) admitir e facilitar o acompanhamento e avaliação pelo Departamento de Educação Complementar;

b) encaminhar relatórios trimestrais e um final, ao término do acordo, quantitativos físicos e [illegible] realizados.

Cláusula Sétima — Compete ao DEC:

a) prestar assistência técnica quando solicitada;

b) realizar inspeções tendo em vista o controle e a avaliação dos investimentos realizados;

c) liberar os recursos convenlados, dentro da disponibilidade e transferência dos recursos ao DEC.

Cláusula Oitava — Os recursos previstos neste Convênio serão creditados em conta nº ..... do Banco do Brasil S.A., em nome da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, Agência

Cláusula Nona — A SEDUC compromete-se:

a) aceitar como parte integrante deste Convênio, os dispositivos [illegible] gem a ação do governo no que concerne à coordenação de execução e à avaliação das atividades constantes do Plano de Aplicação;

b) dar ampla divulgação às atividades financiadas com os recursos deste Convênio;

c) apresentar ao Departamento de Educação Complementar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Cláusula Décima — As alterações dos Planos de Aplicação dependerão de prévia anuência do Departamento de Educação Complementar.

Cláusula Décima Primeira — A prestação de contas será entregue em duas vias ao Departamento de Educação Complementar e constará de:

a) cópia autêntica do Plano de Aplicação;

b) demonstrativo da execução do Plano de Aplicação;

c) cópia autêntica do extrato de conta-corrente bancária especial;

d) relatório do executor do Convênio;

e) prova de publicação do Convênio no órgão da Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Segunda — Acompanharão a prestação de contas as [illegible] comprovantes [illegible] em [illegible] e Cultura do Estado do Pará não podendo conter rasuras, emendas ou borrões.

Cláusula Décima Terceira — A autoridade que atestar a prestação do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o ordenador da despesa.

Cláusula Décima Quarta — Em todos os documentos deverá constar a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração bem como do Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima Quinta — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão entretanto, ser passados nas próprias notas fiscais.

Cláusula Décima Sexta — Nas faturas, como nas notas fiscais, deverá constar a descrição detalhada do material, [illegible], preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula Décima Sétima — No caso de não ser, o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, deve ser [illegible] [illegible] [illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério das Minas e Energia e o Banco Nacional de Habitação, com a intereveniência da COLMEIA — Associação de Poupança e Empréstimo, de Brasília, D.F., para a construção de unidades habitacionais destinadas a servidores do pri-

[illegible] nado simplesmente Ministério, de outro lado, os Srs. Rubens Vasconcelos e José Eduardo de Oliveira Penna representando, na qualidade de [illegible] da Fazenda sob [illegible] e, de outro, os Srs. [illegible] Meireles e [illegible] presentando, na qualidade de administradores e na forma dos respectivos estatutos, a COLMEIA — Associação de Poupança e Empréstimo de Brasília, doravante denominada simplesmente COLMEIA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob [illegible]

[illegible] — O presente [illegible] geral e sua venda a servidores da administração direta e indireta do Ministério, com recursos [illegible] tados no BNH e repassados à COLMEIA, pela forma adiante indicada.

Segunda — O valor do presente convênio é de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), importância que o Ministério depositará no BNH nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, mediante cronograma financeiro a ser estabelecido pelo Ministério, [illegible] e discriminado na cláusula seguinte.

Terceira — Os depósitos referidos na cláusula anterior obedecerão aos seguintes princípios:

a) o valor correspondente a cada unidade habitacional (cláusula quinta) será depositado logo que a respectiva aquisição ou construção esteja em condições de ser iniciada, a exclusivo critério do Ministério;

b) os depósitos realizados não vencerão juros nem correção monetária até que cada unidade construída ou adquirida seja [illegible] pelo Ministério, [illegible] o direito [illegible] correção;

c) a partir do trigésimo-primeiro dia da entrega de cada unidade ao servidor indicado pelo Ministério e importância depositada que lhe corresponda passará a render correção [illegible] em vigor para o Sistema Financeiro da Habitação, [illegible] pelo Conselho Nacional de Economia, [illegible] Caixa do BNH;

d) a partir do trigésimo-primeiro [illegible] não for possível a entrega [illegible] o depósito relativo a cada [illegible] começará também a render correção [illegible] Ministério até 120 (cento e vinte) [illegible] mesmo;

e) a parcela financiada não [illegible] tada na forma da alínea anterior continuará a render correção mone- [illegible] taria segundo coeficiente a [illegible] e incidirá a partir [illegible] (dois por cento) ao ano.

Quarta — O BNH [illegible] os depósitos [illegible] a COLMEIA [illegible] A COLMEIA [illegible] [illegible] a transferir [illegible] COLMEIA [illegible] [illegible] vados pelo Ministério.

Parágrafo único. A aquisição de [illegible] cento) sobre o valor de cada prestação de amortização e juros.

[illegible] forma da alínea anterior, terá a intervenientes como credora do financiamento [illegible] obras da respectiva unidade com direito ao rateio das prestações de amortização e juros, na forma que ajustar com a entidade promotora, pelos encargos de administração dos recursos destinados às obras e fiscalização destas, tocando à COLMEIA a remuneração prevista na cláusula [illegible]

Sexta — A execução das obras previstas na cláusula quinta, itens 2 e 3, e alínea "b" do seu parágrafo único, será [illegible] em fases ou [illegible] etapas pela COLMEIA, segundo os procedimentos e cautelas constantes das normas do Sistema Financeiro da Habitação e as regras que, sem conflito com estas, [illegible] tabelecidas pelo Ministério.

Parágrafo único. [illegible] fiscalização [illegible] MEIA e ao [illegible] poderá inspecionar livremente a execução das obras de cada projeto, através [illegible]

[illegible]

[illegible]

I — [illegible]

II — [illegible] corrente [illegible]

III — [illegible] com os [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº 10595/71

SECRETARIA GERAL

ELEMENTO 4.1.2.0

TOMADA DE PREÇOS Nº 1

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão do Material, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta Comissão de Licitações fará realizar, às 15 (quinze) horas do dia 28 de abril de 1972, na Sala de Licitações da Divisão do Material, na rua Senador Dantas, nº. 61, 1º andar, TOMADA DE PREÇOS para fornecimento do material abaixo especificado.

Das especificações e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CADEIRA giratória, com braços e estrutura em alumínio fundido e polido. Coluna central esmaltada em preto, terminando com base de alumínio fundido e polido, com sapatas ajustáveis. Espaldar alto e reclinado. Dimensões: altura: 0,89 m; largura: 0,65 m; profundidade: 0,69 m. Revestimento com costuras horizontais, permitindo aspecto de esteira, em plástico expandido na côr a escolher pela Repartição.	Uma	
2	ESTANTE - constituída das seguintes peças: 8 MONTANTES, construídos internamente em madeira maciça, terminando por esticadores de metal, base com sapatas ajustáveis. Revestidos em jacarandá da Bahia. Altura: 3 m. Largura: 0,08 m; profundidade: 0,04 m. Com furos para encaixe dos pinos de fixação dos componentes. 3 (três) GABINETES, construídos em cedro, contendo internamente uma divisão central e duas prateleiras de cada lado, com portas de correr equipadas com puxadores de tipo concha cromada. Dimensões: comprimento: 0,81 m; altura: 0,50 m; profundidade: 0,47 m. Revestidos em jacarandá da Bahia. 1 (um) GABINETE, construído em cedro, revestido internamente em fórmica branca, contendo prateleiras para colocação de copos. Porta de abrir horizontalmente com puxador central em alumínio fundido e polido. Revestido externamente em jacarandá da Bahia. Dimensões: comprimento: 0,81 m; altura: 0,50 m; profundidade: 0,38 m. 2 GABINETES (dois), construídos em cedro, com porta de abrir horizontalmente, com puxador central em alumínio fundido e polido. Revestidos em jacarandá da Bahia. Dimensões: comprimento: 0,81 m; altura: 0,38 m; profundidade: 0,47 m. 3 (três) GABINETES, construídos em cedro, com 3 gavetas pequenas e duas grandes, com puxadores de alumínio fundido e polido. Revestidos em jacarandá da Bahia. Dimensões: comprimento: 0,81 m; altura: 0,47 m; profundidade: 0,38 m.		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	6 (seis) PRATELEIRAS, construídas internamente em compensado de cedro. Revestidas em jacarandá da Bahia. Dimensões: comprimento: 0,81 m; profundidade: 0,30 m; espessura: 0,02 m.	Uma	8
3	ESCRIVANINHA em "L", tampo internamente construído em madeira aglomerada, medindo: comprimento: 2,13 m; largura: 0,91 m; contendo 1 gaveteiro e 1 acoplamento. Gaveteiro construído internamente em cedro, com 3 gavetas com puxadores de alumínio fundido e polido, com fechadura tipo "Yale"; dimensões: altura: 0,72 m; largura: 0,47 m; profundidade: 0,64 m. Acoplamento construído internamente em cedro, com 2 gavetas, sendo uma dupla para arquivo de pastas suspensas; com puxadores de alumínio fundido e polido; dimensões: altura: 0,65 m; largura: 1,75 m; profundidade: 0,47 m. Revestimento do tampo, do gaveteiro e do acoplamento em jacarandá da Bahia. Pés em aço tubular cromado, com sapatas ajustáveis.	Uma	1
4	ESTANTE baixa, com duas portas de correr e fechadura tipo "Yale". Dimensões: altura: 0,65 m; largura: 1,78 m; profundidade: 0,47 m; com 3 divisões verticais. Construída em compensado de cedro, revestido em jacarandá da Bahia.	Uma	19
5	MESA em "L", com tampo construído em madeira aglomerada, dimensões: comprimento: 3,25 m; largura: 1,20 m. Com dois gaveteiros e um acoplamento. Um gaveteiro com 3 gavetas, outro com 2 gavetas, uma das quais dupla para arquivo de pastas suspensas, com puxadores de alumínio fundido e polido, fechadura tipo "Yale"; construídos em cedro, revestido de jacarandá da Bahia, medindo: altura: 0,72 m; largura: 0,47 m; profundidade: 0,64 m. Acoplamento do lado esquerdo, construído internamente em cedro, possuindo compartimento recipiente de papéis usados e 3 divisões, duas com 3 gavetas cada e outra com 1 gaveta e 1 gavetão, com puxadores de alumínio fundido e polido; dimensões: altura: 0,65 m; largura: 2,03 m; profundidade: 0,47 m; revestido em jacarandá da Bahia. Painéis frontal e laterais da mesa construídos em madeira aglomerada, revestidos em couro capitonado na côr a escolher pela Repartição. Pés em aço tubular cromado com sapatas ajustáveis.	Uma	1
6	MESA DE CENTRO, base em cruz, com hastes em alumínio fundido e polido, com tubo central esmaltado em preto, com 0,50 m de altura. Tampo construído em madeira aglomerada, com mármore sobreposto tipo "Travertino", medindo: diâmetro: 0,40 m; espessura: 0,02 m.	Uma	11
7	MESA DE CENTRO, base em cruz, com hastes em alumínio fundido e polido, com tubo central esmaltado em preto, com 0,50 m de altura. Tampo construído em madeira aglomerada, com mármore sobreposto tipo "Travertino". Dimensões: comprimento: 0,90 m; largura: 0,50 m; altura: 0,60 m.	Uma	2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	MESA DE CENTRO, base em cruz, com tampo em alumínio fundido e polido, com suportes ajustáveis, coluna central e tirantes cromados em [illegible], com 0,40 m de altura. Tampo em madeira radial, com vidroro sobreposto tipo "Temperado", medindo: comprimento: 1,50 m; largura: [illegible]; espessura: 0,02 m.	[illegible]	1
10	[illegible] DE CENTRO, com [illegible]	[illegible]	1
11	[illegible] construído com cadeira [illegible], com sobreposto tipo "Travertino" [illegible] espessura. Dimensões: [illegible] construído em alumínio fundido e polido, com sapatas ajustáveis. [illegible] acabados em preto, [illegible]	[illegible]	1
12	[illegible] tampo redondo, [illegible] madeira ecológica, com laminado [illegible] [illegible] com 0,80 m de diâmetro e 0,72 m. Base em cruz, de alumínio fundido e polido, com sapatas ajustáveis. [illegible] acabamento [illegible]	[illegible]	1
13	MESA DE REUNIÃO, tampo oval, [illegible] to vinílico na cor a escolher pela Repartição. Colunas e tirantes cromados em bronze. Pés de alumínio fundido e polido, com sapatas ajustáveis. Dimensões aproximadas: 2,70 m de comprimento, 1,17 m; altura: 0,72 m. Construído em jacaranda da Bahia.	[illegible]	3
14	MESA DE REUNIÃO, tampo redondo, com encabeçamento vinílico nas bordas na cor a escolher pela Repartição. Colunas e tirantes cromados em bronze. Pés de alumínio fundido e polido, com sapatas ajustáveis. Construído em jacaranda da Bahia. Dimensões: diâmetro: 1,5) m; altura: 0,72 m.	[illegible]	1
15	POLTRONA giratória, estrutura e braços em alumínio fundido e polido, altura ajustável. Reclinante. Encosto em 3 partes. Assento, encosto e braços estofados em espuma de látex. Base de alumínio fundido e polido, terminando em cruz [illegible] [illegible] [illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	Látex, com molas espirais e horizontais. Assento, encôsto e braços inteiramente capitonados em forma quadricular. Revestimento do assento, do encôsto e dos braços em couro na côr a escolher pela Repartição.	Un	2
	SOFÁ MODULAR tipo "seating", para 3 lugares. Assento e encôsto estofados em espuma de látex, sôbre percintas de borracha; parte externa em couro; dimensões: largura: 0,76 m; profundidade: 0,76 m; e uma mesa, acoplada, em jacarandá da Bahia, na largura de 1,14 m. Base para 4 unidades e meia, com pés em forma de "H", com estrutura de tubo de aço quadrado, cromado, unidos por longarinas de aço pintado; medindo: comprimento: 3,32 m; profundidade: 0,66 m.	Un	1
	SOFÁ MODULAR tipo "seating", para 4 lugares. Assento e encôsto estofados em espuma de látex sôbre percintas de borracha. Parte externa em couro; dimensões: largura: 0,76 m; profundidade: 0,76 m. Revestimento do assento e do encôsto em plástico expandido na côr a escolher pela Repartição. Base para 4 unidades, com pés em forma de "H", com estrutura de tubo de aço quadrado cromado, unidos por longarinas de aço pintado. Dimensões: comprimento: 2,66 m; profundidade: 0,66 m.	Un	1
	SOFÁ para 4 lugares, estrutura de tubos de aço de 38 mm (1 1/2") no contôrno do assento e do encôsto, em aço inoxidável, possuindo sapatas ajustáveis em alumínio anodizado. Assento e encôsto de almofadas soltas, estofados em látex, repousando sôbre percintas de couro. Dimensões: comprimento: 3,00 m; largura: 0,85 m; altura: 0,75 m.	Un	4
	SOFÁ para 3 lugares, estrutura de tubos de aço de 38 mm (1 1/2") no contôrno do assento e do encôsto, em aço inoxidável, possuindo sapatas ajustáveis em alumínio anodizado. Assento e encôsto de almofadas soltas, estofados em látex, repousando sôbre percintas de couro. Dimensões: Dimensões: comprimento: 2,30 m; largura: 0,85 m; altura: 0,75 m.	Un	2

2. Da apresentação da proposta, do prazo e pagamento.

2.1. As propostas em 3 (três) vias deverão ser entregues na Secretaria da Divisão de Material, no endereço e até a data e a hora acima indicados, datilografadas em papel timbrado da firma licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado, devendo constar das mesmas, obrigatòriamente, os seguintes elementos:

2.1.1. Nome e endereço do proponente.

2.1.2. Menção ao número da Tomada de Preços e à data e à hora de sua realização.

2.1.3. Especificação clara e minuciosa, incluindo marca do material oferecido e apresentação de catálogos ou prospectos quando fôr o caso.

2.1.4. Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, espécie de garantia e assistência técnica oferecidas para o material propôsto.

2.1.5. [illegible] por extenso, incluídas no mesmo as parcelas referentes a impostos, taxas e outros tributos incidentes, bem como embalagem e frete até o local de entrega.

2.1.6. Prazo de entrega máximo: 40 (quarenta) dias.

2.1.7. [illegible]ração expressa de aceitação plena e total das condições dêste Edital.

2.1.8. Número da conta e Agência do Banco do Brasil S.A., onde o proponente deseja receber seus créditos.

2.2 Será exigido, como condição essencial para aceitação da proposta, o certificado de registro de fornecedor do Govêrno Federal (D.F.C.) ou Estadual, dos licitantes não inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Divisão.

2.3 O pagamento será efetuado através de ORDEM BANCÁRIA contra o Banco do Brasil S.A., após a apresentação da Nota Fiscal em 3 (três) vias e da Fatura em 5 (cinco) vias, após o recebimento do material.

3. Do Julgamento

3.1. Para julgamento da presente licitação, serão levados em consideração, além do preço, a qualidade, o rendimento, a [illegible] entrega e a assistência técnica oferecida.

3.2. No sentido de manter a padronização e a harmonia do conjunto que se deseja formar, a adjudicação será feita à oferta que mais convier aos interêsses do requisitante, considerando-se o preço global para o material da mesma linha de fabricação.

4. Das Penalidades

4.1. Vencido o prazo estipulado no item 2.1.6., para entrega do material, ficará a adjudicatária sujeita à multa de 0,3 % (três décimos por cento) sôbre o valor total da adjudicação, por dia de atrazo, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art.136 do Decreto-lei nº. 200, de 25-2-1967 e outras decorrentes de legislação correlata.

4.2. O não cumprimento por parte da adjudicatária, na entrega do material propôsto, implicará na adjudicação por parte da COMISSÃO à segunda colocada, observado o critério de julgamento, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preço verificada.

5. Das disposições gerais

5.1. [illegible] decorrentes do fornecimento previsto neste Edital correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, consignadas no orçamento vigente à unidade 20-02 - SECRETARIA GERAL.

5.2. A adjudicatária obriga-se a substituir, em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, verificados quando da utilização do material.

5.3. A critério e no interêsse da Administração, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, bem como ter reduzidas as suas quantidades, bem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.4. A madeira empregada na confecção do mobiliário deverá ser sêca em estufa, devendo os proponentes fazer prova dessa particularidade.

5.5. Deverão os licitantes juntar amostras dos tecidos oferecidos para os estofados.

5.6. Os licitantes deverão especificar detalhadamente e

9.7. Local de entrega: o material licitado será entre-

Edifício-Sede do Ministério da Justiça em Brasília - Distrito Fede-

ral.

9.8.

de verificação dos tipos de

9.9.

nal de expediente da Divisão

que julgarem necessários.

Divisão do Material.

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Aviso

A Comissão de Licitações institu-
Portaria nº 485, de 7 de abril de
72, do Diretor-Geral do DPF, faz
tenedos, que se encontra aberto na
2º andar do Banco Nacional de Desen-
Tomada de Preços nº 02-72-CL.

A abertura das propostas, dar-se-á às
horas do dia 3 de maio de 1972,
no local acima mencionado.

Brasília, DF, 17 de abril de 1972.
, Diretor da Divisão de Administra-

Dias: 18, 19 e 20-4-72.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Pessoal

Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DIRESA Nº 1-72

O Diretor da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, itens III e VI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 625, de 4 de [illegible] que dispõe sobre o Regulamento [illegible]

Torna público para conhecimento dos interessados que no período [illegible] cargo [illegible] (nível 12-A), da série de classes de Oficial de Administração, [illegible] parte permanente deste Ministério serão realizadas no endereço [illegible], obedecendo à seguinte programação:

Prova de Português: dia 25 de 10 horas.

Prova de Direito Administrativo: dia 26 de 10 horas.

1. Local — Rio de Janeiro — Guanabara — DASP — Ed. do Ministério da Fazenda, 7.º andar.

Candidatos:

Maria Teresa Nunes.
Neli Gouvêa Reis.
Odette Ferreira Moreira.
Thereszinha Barroso.

Pertencentes ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Cargo — Economista 10-B

Candidatos:

Celia Jobs de Siqueira Monteiro.
Guilherme Fuller.
João Batista Arvin.
José Meia de Oliveira.
Maria Floripedes Vieira.
Maria Helena Marques Rodrigues.
Marina Pereira Petrone.
Maria de Lourdes Cruz da Silva.
Maria de Lourdes Toscano de Brito.
Marina Araujo Barbosa.
Milton de Abreu.

Zuica de Abreu Mendonça.

Pertencentes ao Conselho Nacional

Cargo —

Adj Francisquita da Silva.

Administração.

Ana Cecília Arruda de Moura.
Antonio de Castro.
Francisco Nascimento de Medeiros.
José Pontes Neto.
Moisés Jesuíno Filho.
Maria Avelina do Quadros.
Maria Aparecida de Lima Assis.
Maria de Jesus Lima de Oliveira.
Mercedes Moreira Arantes.
Mario Alves.

Serviço de Administração

Cargo —

Pertencentes ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Cargo —

Cargo —

Pertencentes ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Cargo —

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Autorização

PORTARIA DE 14-4-72

O Chefe da Seção de Autorização, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 3º, item II, da Portaria nº 625, de 4-7-[illegible], e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.[illegible], resolve autorizar a Companhia Industrial e Comercial [illegible] a lavrar [illegible] Município de [illegible], Estado [illegible], numa área de 10 [illegible] hectares, [illegible] Portaria nº 1.[illegible], de 14 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 15-12-71, [illegible] Portaria nº 1.[illegible], de 14 de dezembro de 1971, que a autorizou a pesquisar [illegible] Município de [illegible], Estado [illegible], numa área de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72
BRASÍLIA — DF.

De ordem do Senhor Diretor de Administração e de acordo com o Decreto-lei numero 200, de 25 de fevereiro de 1967, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, às 15,00 horas, do dia 28 de abril de 1972, na sala número 809, 8.º andar, Bloco 7, da Esplanada dos Ministérios (Edifício do D.SP), nesta Capital, reunir-se-á a Comissão presidida pelo Senhor Waldemiro Fernal Bicalho, a fim de receber propostas para locação de serviços de 10 (dez) motoristas (fornecimento de mão-de-obra), conforme especificações e condições gerais de licitações mencionadas a seguir, podendo esse número ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, a critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 1.ª — Os serviços serão executados em regime de administração contratada, nos termos do artigo 183, item III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, cabendo à firma vencedora da licitação contratar, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à execução de tais serviços, cumprindo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 2.ª — Cumprirá, portanto, à licitante contratada efetuar o pagamento de todas as despesas referentes aos vencimentos de pessoal pela mesma contratado, correndo por sua conta exclusiva os encargos sociais respectivos (trabalhistas, previdenciais e fiscais, inclusive Fundo de Participação de Integração Social, férias, licenças, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, décimo terceiro salário, aviso prévio, seguro de acidentes de trabalho, previdência social etc.), assim como uniformes, segundo modelo estabelecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Condição 3.ª — O pessoal fornecido pela firma contratada cumprirá um total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, no horário a ser indicado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, cabendo a este, por meio de sua Diretoria de Administração, a fiscalização dos serviços e horários a se comprirem.

Condição 4.ª — Os elementos designados para os serviços deverão ser previmante aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando a este assegurado o direito de exigir a substituição daqueles que, por sua conduta moral ou funcional, forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o exercício da função para a qual foram indicados.

Condição 5.ª — A licitante contratada responderá pelos danos causados às instalações e veículos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral por seus empregados, se comprovado o dolo ou culpa dos mesmos, sujeitando-se à cobrança, se necessário por meio de executivo fiscal, "ex vi" do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei número 960, de 17 de dezembro de 1968.

Condição 6.ª — O salário de cada empregado da firma contratada deverá situar-se em Cr$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros) mensais, esclarecido que qualquer alteração desse valor somente se efetivará mediante ordem expressa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando assegurado a este exigir da firma contratada, a qualquer tempo, a competente prova de estarem sendo por ela satisfeitos todos os encargos mencionados na Condição 2.ª.

Condição 7.ª — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pagará mensalmente à firma com a qual assinar contrato, dentro de 10 (dez) dias da entrega de toda a documentação que pelo mesmo for exigida, o valor correspondente às folhas de pagamento do pessoal utilizado nos serviços de que se trata e, ainda, a título de "taxa de administração", o percentual pactuado sobre o valor das referidas folhas de pagamento, devidamente conferidas e aprovadas.

Condição 8.ª — A locação dos serviços será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses cada, a critério da Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. O contrato poderá, no entanto, ser rescindindo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, indenização ou pagamento de qualquer natureza.

Condição 9.ª — A apresentação de proposta implica, automaticamente, submissão a todas as condições deste edital.

Condição 10 — Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente registradas nos termos do parágrafo 3.º do artigo 127 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, possuidores do Certificado de Registro fornecido pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral em Brasília.

Condição 11 — Para obtenção do Certificado de Registro, os interessados deverão fornecer, até às 9,00 horas do dia 28 de abril de 1972, os seguintes documentos:

a) estatutos sociais, ou contrato social, ou declaração de firma individual conforme o caso, acompanhados, em qualquer hipótese, da prova do respectivo arquivamento na Repartição competente, comprovando, inclusive, capital social integralizado igual ou superior a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) alvará de licença de localização de firma no Distrito Federal;

c) atestado de capacidade técnica passado por cliente para o qual a firma licitante tenha fornecido ou venha fornecendo a locação de serviços similares ao da presente licitação;

d) atestado de idoneidade financeira passado por dois estabelecimentos de crédito, da praça de Brasília, datado, de, no máximo, 30 (trinta) dias de sua apresentação;

e) certificado de regularidade de situação junto ao INPS;

f) certificado de regularidade com o F.G.T.S., atualizado;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda, atualizado;

h) prova de quitação do imposto sindical do empregador e do empregado;

i) comprovante de pagamento dos prêmios de seguro obrigatório (Decreto-lei numero 73, de 21-11-68, artigo 22, parágrafo único);

j) comprovação da Lei dos 2/3 (artigo 354 da C.L.T.).

Condição 12 — A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo a palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como menção à presente licitação (número e dia da abertura), além de preencher os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

a) ser datilografada em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser [illegible] no local, dia e hora [illegible];

c) ser assinada, bem como ter rubricadas todas as folhas;

d) conter descrição clara dos serviços a serem executados;

e) conter declaração de validade mínima de 30 (trinta) dias.

Condição — 13 — Não serão consideradas as propostas que:

a) divirjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) contenham ofertas ou vantagens não previstas ou ofereçam descontos sobre a proposta mais baixa;

c) evidenciem, pelos preços oferecidos, a impossibilidade de execução dos serviços a contratar;

d) contenham mais de um preço para os serviços. Outrossim, a "taxa de administração" deve englobar todos os percentuais considerados pela firma licitante discriminando item por item (férias, aviso prévio, INPS, licença, 13.º salário, F.G.T.S., seguro etc.), em especial o correspondente à taxa de administração propriamente dita, ou seja a parcela de remuneração pretendida pela empresa.

Condição 14 — Examinadas as propostas, a adjudicação será feita à firma que oferecer a menor taxa de administração global, por mínima que seja a diferença verificada, observado, ainda, o seguinte:

I — No caso de empate, será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, terá preferência a primeira;

b) no caso de persistir o empate, será feita licitação entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer menor preço. Para essa licitação os interessados terão 3 (três) dias para reapresentação de suas propostas, que serão prontamente julgadas.

II — A licitante vencedora, na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula do contrato que vier a ser assinado, ficará sujeita à multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei n.º 200/67;

III — A critério do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, a presente tomada de preços poderá ser anulada parcial ou toalmente;

IV — O contrato que vier a ser assinado, para execução dos serviços, será publicado no *Diario Oficial*, às expensa da firma vencedora;

V — As firmas licitantes poderão recorrer da decisão da Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da afixação do resultado do julgamento no quadro de avisos.

Condição 15 — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da dotação do Programa 0101.2012 da Diretoria de Administração Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Condição 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Tomada de Preços e pelo Sr. Diretor de Administração Adjunto, a quem os interessados poderão dirigir-se para quaisquer esclarecimentos, durante o expediente.

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Waldemiro Fernal Bicalho*, Presidente. — *Ilmar Pinheiro Pacional*, Membro. — *Alberto Americo Galvão*, Membro.

(Dias: 18, 19 e 20).

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇAO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

... — Quinta-feira — Ano ... (Número ...)

... — Distrito Federal

... Registrado no Cartório de ... Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o n.º 871, do Livro A-6-Micha 68-69, em 8 de maio de 1965 — Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 00000000.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Diário n.º 02 — Páginas 16 a 18

Ativo	Cr$
...	1.274.871,03
...	595,02
... a Curto Prazo	3 100,00
TOTAL	...

Passivo	Cr$
Não Exigível e ...	...
Exigível a Curto Prazo	...
Exigível a Longo Prazo	...
TOTAL	...

... 31 de dezembro de 1971 — ... — Irmã Maria Dolores Gonçalves Guerra, Tesoureira — *João Dias da Costa Filho*, C. R. C. — DF. P. 1 43...

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DAS ATIVIDADES OCORRIDAS EM 31-12-71

Débito	Cr$
Despesas Administrativas e ...	...
Impostos ... e Taxas	...
Despesas Financeiras	...
Variação do Exercício	...
TOTAL	...

Crédito	Cr$
Receitas Administrativas	197.503,00
Receitas ...	435.194,70
TOTAL	632.694,70

... 31 de dezembro de 1971 — ... — Irmã Maria Dolores Gonçalves Guerra, Tesoureira — *João Dias da Costa Filho*, C. R. C. — DF. P. 1 43...

(Nº 1.971-B — Vide ... 5.345 110/00)

ITAPASA S.A. — CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da 3ª Assembléia Geral Ordinária

As 8 horas do dia 28 de fevereiro de um mil, novecentos ... compareceram à sede social, sita à Rua ... nº 141, ... 4, Loja, ... os acionistas que assinaram o livro de presença, ... Diretor Presidente da Sociedade, Senhor ... Faria, declarou abrir a sessão e convidou o Senhor ... Moreno, para secretariar os trabalhos e por sua determinação procedeu à leitura do Edital da Convocação da presente Assembléia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial da União de 26 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1972 e no "Correio Braziliense" de 28, 29 e 30 de janeiro de 1972, de seguinte teor: "ITAPASA S.A. — Construções, Indústria e Comércio. Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem a sua Assembléia Geral Ordinária na sede da sociedade, à ..., em primeira convocação, no dia 28 de fevereiro de 1972, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Exame, discussão e votação do Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971; 2º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes para o exercício de 1972, fixando-lhes a respectiva remuneração; 3º — Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 1972. Brasília, ... de janeiro de 1972. — Wagner ... Presidente". Em seguida, após ... a palavra ao Representante ... Banco ... Nacional de Habitação, ... Superintendência ... Sociedades de Crédito e Financiamento, ... Banco Central do Brasil, ... Comissão de Valores Mobiliários, ... Caixa Econômica Federal ... Distrito Federal, ... Secretaria de Fazenda ... Distrito Federal, ... Secretaria de Viação e Obras ... Distrito Federal, ... Secretaria de Economia ... Distrito Federal, ... Secretaria de Serviços Públicos ... Distrito Federal, ... Secretaria de Saúde ... Distrito Federal, ... Secretaria de Educação ... Distrito Federal, ... Secretaria de Segurança Pública ... Distrito Federal, ... Secretaria de Serviços Sociais ... Distrito Federal, ... Secretaria de Serviços Públicos ... Distrito Federal, ... Secretaria de Serviços Públicos ... Distrito Federal, ... Secretaria de Serviços Públicos

SQS 406, Bloco E, apart. 201, e Gilberto Souza Gomes Jun. Brasileiro, casado, engenheiro, natural de Porto Alegre — RS, portador da Carteira de Identidade nº 7.006, expedida em Brasília — DF, em 1. de setembro de 1967, e do CIC número [illegible], residentes e domiciliados na Q[illegible] — Casa 11, Brasília — DF, fixando-se a remuneração anual para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, em ..... Cr$ 1.000,00 (cem cruzeiros). Finalmente, o Senhor Presidente colocou em votação o último item da pauta. Por proposição do Conselheiro Wilson João de Miranda, decidiu a Assembléia, por unanimidade, fixar os honorários da Diretoria a partir de 1º de janeiro de 1972, nas seguintes bases mensais: Diretor Presidente Cr$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros); Diretor Superintendente, Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros); Diretor Comercial, ... Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros); Diretor Técnico, ... Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros). Os diretores sem pasta, perceberão mensalmente .... Cr$ 4.000,00 (quatro mil ruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada, tendo o Senhor Presidente solicitado que os acionistas a subscrevessem, declarando encerrada a Assembléia.

Brasília, 28 de fevereiro de 1972. — *Wayne do Carmo Faria*, CIC 000273911. — *Antonio Moreno*, CIC 000099351. — *Antonio de Faulin Cesari*, CIC 000599431. — *Ivo de Moraes*, CIC 000549841. — *Douglas Hecht*, CIC 000162251. — *Andréa Toscano*, CIC 000022421. — *Elenita do Valle Faria*, CIC 000273911. — *Eduardo Santa Rita de Atayde Gall*, CIC 024406871.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que IRFASA S.A. — Construções, Indústria e Comércio arquivou nesta Junta Comercial, sob número 3.347, por despacho de 6 de abril de 1972, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1972, que deliberou a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Conta de Lucros e Perdas, relativos ao ano de 1971; Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o ano de 1972, fixando-lhes a remuneração; fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 1972, do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal 6 de abril de 1972. Eu, Lourdes Francisca de Lima Souza Escriturária, nível 10, escrevi, conferi e assino. — *Lourdes Francisca de Lima Souza*. Eu, Climério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assino. — *Climério Alves da Gama*.

Proc. nº 718-72.

(Nº 2.095-B — 17-4-72 — Cr$ 122,00)

FUNDO MINAS OESTE DE INVESTIMENTOS - FUNDOESTE

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária — A.G.E. — de 29-3-1972

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 1972, às 14,00 horas, na sede da Administradora, "Minas Valores Corretora S.A.", à Rua da Bahia, número 1.071, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária, os Condôminos do Fundo Minas Oeste de Investimentos — Fundoeste. Assumiu a Presidência da reunião, o Presidente da Minas Valores Corretora S. A., Doutor Ivan de Vasconcelos Barros, que, abrindo os trabalhos, informou que a legislação vigente não estabelecia um ritual processualístico dentro do qual a Assembléia deveria realizar-se. Assim, por analogia e extensividade da lei das Sociedades Anônimas, recomendou dar-se idêntico encaminhamento à Assembléia Geral [illegible]. Dirigindo-se, [illegible] aos senhores Condôminos que escolhessem o Presidente da Assembléia. O inversor Gil Cortez de Matos indicou o nome do Senhor Bolivar Vieira Machado, Diretor da Minas Valores Corretora S.A., que, aceitando a indicação, teve sua escolha aprovada pela maioria dos presentes. O Presidente da Minas Valores Corretora S.A. passou, então, ao Presidente da Assembléia, assim escolhido, a Presidência dos Trabalhos. Assumindo-a o Senhor Presidente convidou o Senhor Antonio Braz de Oliveira Freire para secretariá-lo, informando-se então de que [illegible] os documentos e livros indispensáveis à formalização da Assembléia. Em seguida, esclareceu o Senhor Presidente que a Assembléia se reunia em segunda convocação, uma vez que, em primeira, não se [illegible] presentes inversores do Fundoeste em número equivalente a 2/3 (dois terços) dos Condôminos registrados até a data de 29 de fevereiro de 1972, ou seja, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia. Estando, portanto, em condições de solicitar dos presentes um pronunciamento relativo aos itens da convocação, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que considerasse como "quorum" para as deliberações da Assembléia o número de cotas representados pelos condôminos presentes naquele momento. O Senhor Secretário anotou a observação do Senhor Presidente. *Edital* — O Senhor Secretário leu, a seguir, o Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* da União, em "O Diário", no "Diário", no "Diário de Notícias", no "O Diário de São Paulo" e em "O Diário de Pernambuco" nos dias 18, 21, 22, 23 de março de 1972, nos termos seguintes: "Fundo Minas Oeste de Investimentos — Fundoeste. — Edital de Convocação. — Assembléia-Geral Extraordinária. (Art. 23 e seus parágrafos — Regulamento do Fundoeste). — Ficam convocados os Senhores Condôminos do Fundo Minas Oeste de Investimentos — Fundoeste, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 29 de março de 1972, às 10.00 horas, ou às 14,00 horas, em segunda convocação, na sede da Administradora na Rua da Bahia, 1.071, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a seguinte Ordem do Dia: 1 — Alteração da denominação do Fundo para Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste; 2 — Alteração do Regulamento do Fundo em decorrência da Resolução 145, de 14-4-70, do Banco Central do Brasil; 3 — Assuntos Gerais. — Belo Horizonte, 15 de março de 1972. — A Administradora — Minas Valores Corretora S.A. — *Ivan de Vasconcelos Barros. — Gil Cortez de Matos. — Ordem do Dia* — Após a leitura, o Senhor Presidente disse que passaria à primeira parte da Ordem do Dia, relativa à alteração da denominação do Fundo para Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste. Colocou-a em votação tendo sido aprovada. Pediu, então, ao Senhor Secretário que consignasse aprovada a alteração do nome do Fundo que passou à ter a denominação de Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste. O Senhor Presidente passou para o segundo item da Ordem do Dia relativo às alterações do Regulamento do Fundodoeste. Tomou da palavra o Senhor Secretário par fazer uma rápida exposição [illegible] alterações. Ponderou o Senhor Secretário que [illegible] savam adaptar o novo Regulamento à Resolução 145 do Banco Central do Brasil. A seguir, esclareceu que as outras modificações propostas pela Administradora, eram no sentido de se alterar o prazo entre as distribuições de rendimentos, visando uma melhor performance no que se refere [illegible] melhor maturidade dos investimentos [illegible] discussão, tendo o inversor Bolivar de [illegible] que alguns condôminos que no ato de suas aplicações optaram pelo recebimento em dinheiro das referidas distribuições — contavam com aquela importância, embora pequena, como um acréscimo em sua renda, e a alteração do prazo poderia significar um [illegible] inversores. Tomou a palavra então, o inversor Afonso Celso de Castro Leite para [illegible] alegações feitas pelo Senhor Bolivar, explicou que a realização de receitas para estas distribuições impõe uma pressão muito forte à administração técnica da carteira do Fundo impedindo que [illegible] atinjam o amadurecimento necessário e suficiente para obtenção de melhores resultados. O Senhor Secretário informou ainda que a Administradora propunha o acréscimo da Taxa de Administração do Fundo de 4 % (quatro por cento) para 6 % (seis por cento) ao ano, a fim de poder cobrir com melhor segurança, os custos internos de administração e dar a esse mesmo serviço uma maior eficiencia Tomou a palavra o mesmo inversor Senhor Afonso Celso de Castro Leite para dizer que tal aumento se apresentava justo, mormente em virtude do sistema de cobrança e pagamento impostos pela regulamentação do Banco Central do Brasil, às Administradoras de Fundos. Depois de ser largamente discutida a matéria, o Senhor Presidente encerrou a discusão e colocou a nova redação do Regulamento do Fundoeste em votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes e cujo texto é o seguinte: *Regulamento* — Regulamento do Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos-Fundoeste. De acordo com a Resolução 145 do Banco Central do Brasil. *Constituição e Objeto* — Artigo 1.º — O Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos, também denominado Fundoeste é uma Sociedade de Capital, sem personalidade jurídica própria, constituída na forma de um fundo mútuo de investimentos, sob o regime de condomínio aberto, nos termos da Escritura Pública lavrada no Cartório do 4.º Ofício de Notas, do Tabelião Everardo Vieira, no Livro 244-A, às folhas 78 v. a 90, em 30 de dezembro de 1969, em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais. Artigo 2.º — *O Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste*, tem por objeto proporcionar aos seus participantes, rendimentos pela administração racional e criteriosa de uma carteira de investimentos, representada por títulos e valores mobiliários, públicos e privados, pela realização de quaisquer operações mobiliárias, permitidas, ou que vierem a ser permitidas pela legislação e disposições regulamentares pertinentes. Artigo 3.º — A Administração do Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoest, será exercida pela Minas Valores Corretora S. A., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-67-1779-I, do Banco Central do Brasil, conforme publicação no *Diário Oficial* da União de 19 de setembro de 1967 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 17.253.931-001 e, doravante, simplesmente denominada [illegible] *Participação* ao Fundo — Art. 4.º — A juízo exclusivo da Administradora, poderão participar do Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste, sem limites, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições e legislação vigentes, que: *a)* aceitarem todas as cláusulas e demais condições do presente Regulamento; *b)* apresentarem à Administradora proposta [illegible] ção integral, segundo formulário próprio; *c)* [illegible] o pagamento do valor das cotas adquiridas [illegible] quando por intermédio de agente, o efetuarem em cheque nominativo, ordem de pagamento, ou comprovante de depósito, à ordem da Administradora, em qualquer agencia do Banco Mineiro do Oeste S.A., ou de estabelecimento bancário, devidamente [illegible] A assinatura da proposta pelo investidor [illegible] do presente Regulamento. Artigo 5.º — O investidor poderá participar do Fundo Mineiro do Oeste de Investimentos — Fundoeste a juízo exclusivo da Administradora, integralizando [illegible] los ou valores mobiliários de sua comprovada propriedade, cotados à taxa do dia da apresentação da proposta, observados os critérios de avaliação estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 12.º do presente Regulamento. Parágrafo único — A Administradora julgará a proposta do investidor, aceitando-a ou não, nas 24 horas (vinte e quatro horas) seguintes ao seu recebimento, em sua sede — Artigo 6.º — A participação do investidor do FUNDO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTOS — FUNDOESTE constituir-se-á pela propriedade de frações ideais sobre os bens integrantes do Fundo, denominadas "Cotas de Participação". Artigo 7.º — Ao aceitar a proposta do investidor, a Administradora deduzirá a importância relativa à taxa de admissão e procederá ao cálculo do número de *cotas de participação* a que corresponder o montante líquido do investimento, e que devem ser atribuídas ao investidor, tomando por base o valor da cota vigente no primeiro dia útil em que funcionarem as instituições financeiras, subseqüente ao da entrega de títulos e valores mobiliários, ou da efetiva disponibilidade em favor da Administradora (em sua sede ou dependências), dos recursos confiados pelo investidor, registrando o condômino e emitindo o Certificado de Investimento. — Parágrafo Primeiro — Para as aplicações em planos de investimento mensal, a Administradora poderá emitir uma Confirmação de Investimentos que indicará o número total de cotas pertencentes ao condômino após cada operação. — Parágrafo segundo — A Administradora poderá ou não emitir a favor do condômino cotas fracionárias, mas no caso de não emissão, caberá ao Condômino ou solicitar a devolução da parcela insuficiente para integralização de uma cota, ou autorizar a Administradora a utilizá-la em futuros investimentos. No silêncio do Condômino entender-se-á que a mesma lhe será creditada em futuros investimentos. — *Da Liquidação das cotas* — Artigo 8.º — O condômino poderá, a qualquer tempo, solicitar o resgate parcial ou total de suas cotas de participação, mediante pedido por escrito em formulário próprio, anulado à Administradora, acompanhado do respectivo Certificado de Investimentos ou da Confirmação de Investimentos. — Parágrafo Primeiro — O valor da cota para a efetivação do resgate será o que estiver em vigor no dia do recebimento do pedido na

sede ou dependência da Administradora. Parágrafo segundo — A critério da Administradora os Certificados de Investimentos poderão ter o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, para efeito do exercício do direito de resgate, expresso no "Caput" deste artigo. Artigo 9.º — O resgate será efetuado em dinheiro, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido na sede ou dependência da Administradora, ressalvado o disposto no Artigo 17. Artigo 10 — Em caso de morte ou incapacidade do Condômino, o representante do espólio ou do incapaz exercerá, perante a Administradora e o FUNDOESTE, os direitos correspondentes à participação do Condômino falecido ou incapaz e satisfará as obrigações a eles compe-

Artigo 11 — O valor da cota de par-

do pela Administradora, mediante a divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDOESTE, pelo número de

mente, à Bolsa de Valores de sua sede o valor da cota, o valor e data da última distribuição de rendimentos e o valor do patrimônio líquido do FUNDOESTE. — Parágrafo segundo — A Administradora obriga-se a fornecer, semestralmente, ou quando solicitado pelo Condômino, informações

FUNDOESTE e a composição específica de sua Carteira. — Artigo 12 — Entende-se por patrimônio líquido do FUNDOESTE, a soma do disponível mais o valor da Carteira, mais valores a receber e menos as exigibilidades.

avaliação, as ações integrantes da Carteira serão computadas: a) pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em bolsa; b) as não cotadas em Bolsa pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial; c) as ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsa, serão computadas pelo valor de subscrição, durante o período de lançamento de 6 (seis) meses. Artigo 13 — A participação do Condômino no FUNDO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTOS — FUNDOESTE será representada por certificado de Investimento, livremente transferível mediante endosso, ou por uma confirmação de Investimento, intransferível, emitidas pela Administradora, na forma do Artigo 7.º e seu Parágrafo Primeiro, ambos nominativos, nos quais constará o número de cotas que lhe corresponder — Parágrafo primeiro — Mediante endosso regular no próprio Certificado de Investimento, ou por instrumento em separado, as cotas de participação serão livremente transferíveis por seus proprietários a terceiros. — Parágrafo segundo — A cessão somente produ-

Uma vez paga, a taxa de transferência pelo seu novo portador, a Administradora

de Investimento correspondente, após

a devolução e o cancelamento do anterior. — Parágrafo quarto — Os certificados de Investimento serão transferíveis e

pelo endosso, sem

reconhecida, encaminhado pelo Condomino, juntamente com a Confirmação de Investimento, à Administradora, procedendo esta à

cia de Certificados de Investimento. Artigo 14 — A Administradora emitirá uma série única de Certificados de Investimentos e de Confirmação de Investimentos obedecidos os requisitos constantes do Artigo 17, do Regulamento anexo à Resolução número 145, do Banco Central do Brasil. — Parágrafo primeiro — O número de cotas é ilimitado, podendo ser aumentado ou diminuído em razão de novos ingressos ou de resgates efetuados. — Parágrafo segundo — Os titulares de Certificados e Confirmações de Investimentos participarão dos lucros

até o dia do recebimento

de resgate de suas cotas. —

terceiro — Em caso de

responsabilidade

assará o valor de sua

— Artigo 15 — Em

perda, extravio ou destruição

FUNDOESTE, na proporção das cotas de cada Condômino, calculadas até a véspera da

Parágrafo primeiro — O

será efetuado

preferência caberá ao

pelo Condômino, em sua proposta de admissão. Parágrafo segundo — No caso de o Condômino

imediatamente recebido a Administradora contra, em seu nome, uma Confirmação de

Pagamento. Parágrafo terceiro — Na ausência

e

a Administradora considerando a situação patrimonial do FUNDOESTE, fixar, a seu critério o montante e a forma da distribuição de

Parágrafo quarto — As distribuições previstas neste Artigo referem-se aos semestres findos em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 17 — Em casos de guerra, revolução, moratória, decretação excepcional de feriados bancários, perturbações graves dos negócios de Bolsa de Valores e de outros acontecimentos de naturezas

impraticável a determinação do valor justo das cotas, será suspenso, com comunicação ao Banco Central do Brasil, o resgate de cotas, bem como a admissão de novos investidores, po-

a Administradora

qualquer medida acauteladora que julgar adequada à defesa dos legítimos interesses dos Condôminos. — *Da Administração* — Artigo 18 — Compete à Administradora zelar pelos interesses do FUNDOESTE e, na qualidade de representante dos Condôminos para todos os fins e efeitos de direito, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, exercer todos os direitos e ações relativos aos títulos e valores mobiliários em condomínio,

de ações, comparecimento e votação em assembléias ou reuniões de acio-

de natureza

para

e

ficações e quaisquer outros

FUNDOESTE, diretamente ou através de estabelecimentos bancários

do FUNDOESTE — Artigo 19 — Obrigam-se a

a) 1) — Manter, às suas expensas, e de acordo com a boa técnica adCondôminos; b) — O Livro de Atas de Assembléias Gerais; c) — O livro de Presença dos Condôminos, d) — O arquivo de pareceres dos Auditores; e) — O registro

todos os fatos

do FUNDOESTE; f) — Manter

FUNDOESTE; g) — Promover

ções e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDOESTE. — 4) — Exercer ou

os poderes que lhe são outorgados pelo FUNDOESTE passos úteis, salvo justificação perante o Banco Central do Brasil. — 5) — Submeter à decisão dos Condôminos a dissolução

e

em pauta circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e exceções convenientes para assegurá-los. — 6) — Custear as despesas de propaganda do FUNDOESTE. — 7) — Submeter anualmente até 31 de

o balanço do exercício findo, o parecer dos auditores, o parecer do Conselho Consultivo e o relatório da Administradora, os quais serão

à Bolsa de Valores

e

Parágrafo primeiro — A Administradora

Artigo 20 — Pela

Parágrafo primeiro — A

Parágrafo segundo — Pela

Parágrafo terceiro — A

Parágrafo quarto — A

Artigo 21 — Pela

Parágrafo primeiro — A

Parágrafo segundo — Pela

Parágrafo terceiro — A

Parágrafo quarto — A

Artigo 22 — Pela

Parágrafo primeiro — A

Parágrafo segundo — Pela

Parágrafo terceiro — A

Parágrafo quarto — A

Artigo

flutuação de valores para mais ou para menos. — Artigo 24º — A Administração fará realizar, anualmente, a Assembléia Geral do Condômino do Fundoeste, para o fim especial de tomar as contas da Administradora e deliberar sobre o Balanço por ela apresentado. — Parágrafo único — A Administradora poderá convocar Assembléias Gerais de Condôminos, sempre que se fizer necessária a deliberação dos Condôminos em assuntos relevantes, especialmente nos casos de alteração do Presente Regulamento, mudança da Administradora e liquidação ordinária do Fundoeste. — Artigo 25º — E' da competência privativa da Assembléia Geral dos Condôminos: I — Tomar, anualmente, as contas da Administradora do Fundoeste e deliberar sobre o Balanço por ela apresentado; II — Alterar o Regulamento do Fundoeste, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pela Administradora a cada Condômino, de acordo com as disposições seguintes: a) — Publicação da consulta no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a Administradora mantiver sua sede ou dependências; b) — A decorrência de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da consulta, para o Condômino manifestar-se sobre a matéria nela contida. III — Deliberar sobre a liquidação ordinária do Fundoeste admitindo-se neste caso, o processo de deliberação por consulta, nas formas das letras "a" e "b" do inciso II anterior; IV — Deliberar sobre a substituição da Administradora. — Parágrafo único — O presente Regulamento do Fundoeste, poderá ser alterado, independente da Assembléia Geral ou de consulta aos Condôminos, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atender às exigências do Banco Central do Brasil, em decorrência de normas legais ou regulamentares cabendo à Administradora fazer, posteriormente, a necessária comunicação aos Condôminos. Artigo 26º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a Administradora mantiver sua sede e dependências. Parágrafo único — Do anúncio de convocação constarão, obrigatoriamente, ainda que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia. — Parágrafo Segundo — Entre o dia da publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de 8 (oito) dias no mínimo. — Parágrafo Terceiro — A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Administradora e ou pelos Condôminos possuidores de cotas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total. — Artigo 27º — Nas Assembléias Gerais de Condôminos, as decisões serão tomadas pelo critério de maioria absoluta de cotas presentes, correspondendo a cada cota um voto. — Parágrafo Primeiro — Nos casos de utilização do processo de consulta, referido no inciso II do Artigo 25º com especificação precisa da matéria, bem como nas decisões tomadas em Assembléia Geral nas hipóteses dos incisos III e IV do mesmo Artigo, a maioria absoluta será computada em relação ao total de cotas emitidas. — Parágrafo Segundo — Quando utilizado o processo de consulta pela Administradora, a ausência de respostas será considerada como anuência por parte do Condômino, às formulações a ele remetidas. — Parágrafo Terceiro — A Administradora obrigatoriamente, nos casos de consulta a referir-se expressamente, ao Condômino, na consulta que lhe formular, à circunstância de que a ausência de sua resposta importará na sua anuência às formulações que lhe forem dirigidas. — Artigo 28º — Somente poderão votar nas Assembléias Gerais os Condôminos que constarem do "Registro de Condôminos" 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização. — Artigo 29º — Têm qualidade para comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais dos Condôminos, ou seus procuradores legalmente constituídos. — Da Liquidação — Artigo 30º — A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, divulgado no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação nas praças de sua sede e de suas dependências, ou mediante carta ou telegrama endereçado a cada Condômino, renunciar à Administração do Fundoeste, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar a Assembléia Geral que decidirá sobre a substituição da Administradora ou liquidação do Fundoeste, observado o disposto no Artigo 24º e seu Parágrafo único. — Parágrafo único — Uma vez escolhido o novo Administrador, as obrigações assumidas pela Administradora, somente terminarão após a efetiva transferência da Administração aos novos Administradores. — Disposições Gerais — Artigo 31º — Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja podendo a Administradora optar pelo do domicílio do réu, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento. — Artigo 32º — Os casos omissos serão resolvidos pela Administradora, tendo em vista a legislação aplicável à matéria e os princípios gerais de direito." — Tomou a palavra o Senhor Presidente e colocou em pauta o terceiro item da Ordem do Dia, ou seja, Assuntos Gerais, tornando franca a palavra. Como não houvesse havido manifestação por parte de nenhum dos presentes, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que se procedesse à lavratura da presente ata, que, depois de lida e discutida, foi por todos aprovada, sendo por mim Antonio Braz de Oliveira Freire, Secretário, assinada, juntamente com o Senhor Presidente e todos os presentes. Belo Horizonte, 20 de março de 1972. — Confere com o original — *Januário Nunes Valério*, Presidente.

(Nº 2.145-B — 19.4.72 — Cr$ 478,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CREFISUL S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de março de 1972, exarado no Processo nº A-72/404 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de março de 1972, aprovou o aumento de capital da CREFISUL S.A — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr$ 20.000.000,00 para Cr$ 30.000.000,00, e a reforma de seu estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 31 de dezembro de 1971 e 17 de fevereiro de 1972. E, por ser verdade eu José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 3 de abril de 1972, —*Jacques da Costa Pimenta*.

(Nº 16.360 — 12-4-72 — Cr$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 8 de fevereiro de 1972, exarado no Processo nº A-72-293 e publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de fevereiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Companhia Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 10.000.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 2 de janeiro de 1972. E por ser verdade, eu, Celso Destefano de Souza, funcionario deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Sr. Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 24 de março de 1972. — *Jacques da Costa Pimenta*.

(Nº 16.504 — 12-4-72 — Cr$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de fevereiro de 1972, exarado no Processo nº A-71-4 960 e publicado no *Diario Oficial* da União de 11 de fevereiro de 1972, aprovou o aumento de capital do Banco BRASCAN de Investimento S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 37.108.000,00 para Cr$ 46.408.000,00 e reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 20 de dezembro de 1971. E, por ser verdade, eu, Celso Destefano de Souza, funcionário deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 21 de março de 1972. — *Jacques da Costa Pimenta*.

(Nº 16.558 — 13-4-72 — Cr$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BRANT RIBEIRO SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de outubro de 1971, exarado no Processo nº A-71.2.454 e publicado no *Diário Oficial* da União de 1º de novembro de 1971, aprovou o aumento de capital da Brant Ribeiro Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 150.000,00 para Cr$ 750.000,00 e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 8 de outubro de 1971. E, por ser verdade, eu, José Carlos Gabetto Silva, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que tambem vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 12 de novembro de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 16.756 — 18-4-72. — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Metropolitana Companhia de Seguros arquivou nesta Junta sob o n.º 53.105 por despacho de 29 de março de 1972, as folhas do exemplar do *Diario Oficial* da União de 20 de setembro de 1971 em que foram publicadas retificações à publicação dos Estatutos no *Diario Oficial* da União de 2-6-71 Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 29 de março de 1972, Eu, Sonia L. P. Doria escrevi conferi e assino: *Sonia L. P. Doria*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Luiz Igrejas*.

(N.º 16.304 — 12-4-72 — Cr$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

FIRST NATIONAL CITY BANK

CERTIDÃO

Certifico que First National City Bank, arquivou nesta Junta sob o n.º 53.405 por despacho de 11 de abril de 1972, as folhas do exemplar do *Diário Oficial* da União de 30 de setembro de 1971, em que foram publicadas a tradução da ata da Reunião de Diretoria, elevando o capital destinado às suas filiais no Brasil para Cr$ 34.314.000,00; arquivando, ainda Fls. do *Diário Oficial* da União de 10 de dezembro de 1971, com a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o citado aumento de capital. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 11 de abril de 1972, Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, conferi e assino: *Sonia L. P. Doria*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. *Luiz Igrejas*.

Processo n.º 11.530-72.

(N.º 2.098-B — 18-4-72 — Cr$ 14,00).

LUIZ RICARDO STOCCO COELHO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I parte I de 3-4-72, página 2.868 — Sociedades. 1.º linha, onde se lê: "Luiz Ricardo Stocco Coelho, leia-se "Luiz Ricardo Stocco Coelho — Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários".

N.º 2.100-B — 18-4-72 — Cr$ 7,00).

ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 de abril corrente, página 3.410, 1.ª coluna, onde se lê:

"... registro n.º 355, Livro B 1 ..."

Leia-se:

"... registro n.º 335, Livro B 1 ..."

ANÚNCIOS

Declarações

a) [illegible]

b) [illegible]

possui.

c) Denúncia [illegible]

d) Nome civil por extenso: [illegible] de Lima.

e) Nacionalidade: Brasileira.
Naturalidade: Paracatu — MG.
Estado Civil: Casado.
Data [illegible] nascimento: 5 de junho [illegible]

[illegible]

Profissão: Fotógrafo.
Identidade n.º 52 254
[illegible]

f) A assinatura da Firma [illegible] por quem tem direito [illegible] *Imagens de Lima.*

g) Capital NCr$ 1 [illegible]

h) Forma de Integralização [illegible]

Totalmente nesta data em moeda corrente nacional.

Gênero do Comércio: Fotografias e Reportagens.

i) Data do [illegible] de janeiro de 1970.

[illegible]

(N.º 2 004-B — 17-4-72 — [illegible]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR

Convocação do Conselho de Representantes

Em cumprimento à disposição estatutária e em primeira convocação convido os Senhores Membros do Conselho de Representantes desta Federação, para reunirem-se no dia 9 (nove) de junho de 1972, na Rua Alvaro Alvim n.º 21 — 9.º andar — Sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a fim de ouvirem, por escrito lo secreto [illegible] em da seguinte ordem do dia

Dia 9 de junho de 1972

1.º) As 11 horas, Leitura do Relatório da Diretoria e balanço patrimonial, relativos ao exercício de 1971, com o parecer do Conselho Fiscal, conforme preceitua o artigo [illegible] da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.º) As 13 horas, Previsão Orçamentária para o exercício de 1973 acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, de conformidade com o Art. [illegible] da C L.T.

3.º) As 15 horas, Apreciação do Estudo de Tombamento e avaliação dos bens da Entidade, levantado pelo Conselho [illegible]

4.º) As 17 horas, Assembléia [illegible] Eleição, [illegible] sendo os [illegible] em 1.º de [illegible] o processo de eleição [illegible] Presidente, pelo Conselho de Representantes, pelos Presidentes [illegible] Sindicais, em face [illegible] Estatuto representativo da Categoria Profissional.

5.º Aprovar a transferência da sede [illegible] para a capital do Estado [illegible] Federal.

Na falta [illegible] local na primeira convocação, uma hora [illegible] marcada, [illegible] a Assembléia [illegible] com qualquer [illegible] [illegible] Rio de Janeiro, 12 de abril de 1972 — [illegible] Presidente.

(N.º 20 [illegible] — 20-4-72 — Cr$ [illegible]

Declarações

[illegible] Comércio de Artigos [illegible]

[illegible]

Localidade — Endereço

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] — Bloco A — Loja nº 10, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de [illegible] de 1971;

b) discussão e votação do Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas referentes ao mesmo exercício;

c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o [illegible] e fixação dos respectivos honorários;

d) destinação dos resultados do exercício;

e) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Brasília, 13 de abril de 1972. — *Rafael Jacques de Moraes*, Diretor Vice-Presidente.

Dias: 18 — 19 e 20-4-72.

(Nº 2.014-B — 13-4-72 — Cr$ [illegible],00).

TELECOMUNICAÇÕES AERONAUTICAS SOCIEDADE ANONIMA — TASA

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

A fim de dar cumprimento às disposições do artigo 34 dos Estatutos, fica convocada a reunião da Assembléia Geral Ordinária da Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, a realizar-se às 10,00 horas do dia 27 de abril de 1972, na sede da empresa, situada no Aeroporto Internacional do Galeão, Hangar nº 2, 3º pavimento Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para: a) Tomada anual das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1971, com exame, discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos Diretores; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, [illegible] abril de 1972. — *Francisco Aurelio de Figueiredo Guedes*, Presidente.

[illegible] B — 14-4-72 — Cr$ [illegible],00

AGUIA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os acionistas da Aguia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos para a Assembléia Geral Ordinaria a realizar-se no dia 29 de abril de 1972, às 10 horas, em sua Sede no SCRS — Quadra 505 — Blocso A — sobreloja 13 e 14 — Brasilia (DF), para deliberarem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e [illegible] de Lucros e Perdas, do exercicio de 1971;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Dantes Hurtado*, Diretor.

Dias: 18, 19 e 20.

(Nº 2 079-B — 17.4.72 — Cr$ 36,00).

DECLARAÇÃO

Declaro que perdi meu diploma de cirurgião Dentista emitido pela Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro de Uberaba no ano de 1963 e registrado na Diretoria de Ensino Superior.

A presente declara[illegible] conseguir 2ª via. [illegible] *Fonseca*.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2.078-B — 17-4-72 — Cr$ 18,00)

FUNDO EMISSOR DE INVESTIMENTOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] e Investimentos, convida os senhores Condôminos para se reunirem em Assembléia Geral a realizar-se no dia [illegible] de abril de 1972, às 15:00 hs., em sua sede à Praça Antonio Prado nu[illegible], 3º andar, a fim de deliberarem [illegible]

ORDEM DO DIA

a) Apreciação das contas e [illegible] Geral da Administradora, [illegible] operações do Fundo, [illegible] em 31 de dezembro de 1971;

b) Tomar conhecimento das alterações introduzidas no Regulamento do Fundo Emissor de Investimentos em conformidade com determinações do Banco Central do Brasil;

c) Nos termos do item IV do artigo 22 do Regulamento do Fundo, deli[illegible] a substituição da Administradora.

d) Outros assuntos de interesse do Fundo.

São Paulo, 12 de abril de 1972. — Pela Administradora: *Vicente de Paula A. Prado Neto*.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2 [illegible] — 14-4-72 — Cr$ [illegible],00)

[illegible]

S. A.

CGC/MF 00000174

[illegible] GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas de [illegible] do Urucuia S. A., [illegible] a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, em sua sede social, à Avenida W3, Quadra 503, Bloco B, Loja 55, nesta capital, no dia 28 de abril de 1972, às 8 horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria que propõe:

a) Aumento do capital social com [illegible] reservas e lucros em [illegible] e com subscrição em dinheiro;

b) Transferência de sua sede social;

c) Alteração dos Estatutos, e,

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Geraldo Tostes* — Diretor.

Dias: 18, 19 e 20-4-72

(Nº 2.088-B — 17-4-72 — Cr$ 53,00)

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1 042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1 152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 75 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 537-40 — O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 23 de março de 1972, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S. A., com sede em Fortaleza (CE), a instalar uma agência em Recife (PE) e outra em Salvador (BA).

Despachos do Chefe da DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos Ns.:

Reforma [illegible] mudança de [illegible].

Nº 60-71 — [illegible] Industrial [illegible]. Cedo [illegible].

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible] 1972

Reforma de estatutos sociais [illegible]:

DF. 179-72 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. BDM — São Luiz-MA. [illegible] geral extraordinária de 9 de fevereiro de 1972.

Para Cooperativa [illegible]o-Pastoril Limitada a assembléia geral extraordinária de 24 de fevereiro de 1971.

Em 3 de abril de [illegible]:

Reforma de estatutos sociais:

DF. 179-72 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. BDM — São Luiz-MA. [illegible] geral extraordinária de 9 de fevereiro de 1972.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de VV.SS. o Balanço-Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e as Notas Explicativas da Diretoria às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Os documentos citados foram submetidos ao Conselho Fiscal, tendo merecido a sua aprovação unânime, vez que espelham a situação econômica e financeira da Emprêsa.

Estamos à disposição de VV.SS na nossa Sede Social, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

A Diretoria

Nota A — Ações e Obrigações Resgatáveis

Composição do saldo em 31 de dezembro de 1971:

Cia. Estadual de Silos e	Cr$
Armazens — CESA ..	3.900.000,00
Outros	1.167.342,68
	5.067.342,68

As ações da Companhia Estadual de Silos e Armazéns — CESA, de Pôrto Alegre, foram adquiridas por permuta de imóveis da CIBRAZEM, durante os exercícios de 1970 e 1971. O lucro proveniente das transações havidas durante o exercício de 1971, no valor aproximado de Cr$ 2.500.000,00 está refletido no resultado líquido do exercício.

A operação resultante da aquisição das ações da Companhia Estadual de Silos e Armazéns — CESA, foi precedida de permissão estatutária, da devida autorização da Assembléia-Geral Extraordinária e sob os seguintes fundamentos:

— A CESA, entidade armazenadora criada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, seu maior acionista, já ocupava e operava sem nenhuma remuneração para a CIBRAZEM, desde sua fundação, 9 (nove) dos 14 (quatorze) armazéns cedidos;

— Estes 14 (quatorze) armazéns foram incorporados à integralização do Capital da CIBRAZEM, pelo custo histórico de, apenas Cr$ 95.185,41;

— A CESA cumpre satisfatòriamente o serviço de armazenamento naquele Estado, estando a CIBRAZEM em condições de atender supletivamente, em qualquer tempo, quaisquer possíveis deficiências ocasionais, mediante estocagem em armazéns inflàveis que possue em boa disponibilidade;

— Afinal, financeiramente, a permuta produziu o valor total de .... Cr$ 5.149.000,00, sendo que ..... Cr$ 1.249.000,00 em promissórias vencíveis até março de 1972.

Nota B — Imobilizado

Os bens do Ativo Imobilizado estão registrados pelo valor do seu custo histórico, cumprindo-se, com a prática, o processo legal da Lei Delegada nº 7 de 26-9-62, regulamentada pelo Decreto nº 52.819 de 12 de novembro de 1963.

Adite-se, em relação à incorporação dos Entrepostos e Postos de recepção do pescado, ao capital da Emprêsa que o referido processo legal deve ser completado com a observância dos textos dos artigos 16, 17 e seus §§ da Lei Delegada nº 10 de 11 de outubro de 1962.

O exame dos diplomas legais, acima, impõe a conclusão da impossibilidade, ainda presentemente, para que a atual e as anteriores administrações da Emprêsa, processem a incorporação — cis que o Termo de Transferência do Ministério da Agricultura existente (DOU de 25-2-65), deve ser considerado como documento suplementar de ocupação e uso, vez que não formaliza exigência legal dos dispositivos já citados, da Lei Delegada nº 10; nem sequer registra valores.

Observe-se, porém, que esses bens a serem incorporados, desde que cumpridas as disposições regulamentares uma vez inscritos à conta de formação do capital — considerados seus valores históricos — pouco repercutirão sobre o saldo para a integralização acusado em balanço. A complementação em recursos monetários deverá atingir ao redor de 85%/90%.

A depreciação para o exercício de 1971, se calculada pelo método linear com base em taxas usuais, atingiria aproximadamente Cr$ 1.400.000,00 no exercício e acumulada desde 1934, ao redor de Cr$ 3.800.000,00 (auditor[illegible]

Considerando-se, todavia, o caráter opcional da instituição de provisão para a depreciação dos bens de emprêsas públicas, encarregadas, inclusive, da prestação de serviços de infraestrutura e, muitas vezes de caráter social, compreende-se que provisões da ordem dos valores acima, poderiam influir de modo considerável sobre o custo das tarifas de serviços — agravando-os.

Comente-se, ainda, que o vulto maior do total mobilizado é constituído de bens adquiridos em 1970 e 1971, acrescentando-se que dos incorporados da Superintendência de Armazéns Silos — SAS — ou seja a maior massa de bens imobiliários da Companhia — tem valor contábil, histórico, de apenas, Cr$ 1.010.820,57.

Em contraposição a ausência da depreciação, não decidiu, ainda, a ..... CIBRAZEM sobre a efetivação da correção monetária de seus bens, com o que, se realizada, embora sua repercussão sobre os valores depreciados, estar-se-ia, com clareza a invejável [illegible] patrimonial da Emprêsa.

Nota C — Mercadorias em Depósito

A Companhia, em 31 de dezembro de terceiros, no valor de ..... Cr$ 113.865.345,11, registrados [illegible]s de Compensação. Tais mercadorias estão devidamente cobertas por [illegible]es de seguros contra quaisquer [illegible] que possam ocasionar contingências para a Companhia.

Nota D — Empréstimos Bancários

Repasse de US$ 1.039.501,00 feito através do Banco do Brasil S. A.

O empréstimo será amortizado em moeda estrangeira (dólares americanos), em 5 prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 17 de novembro de 1972, contando-se juros de 2,1% ao ano. Como garantia desse empréstimo, caso a Companhia não observe o esquema de pagamento, ficarão bloqueadas no Banco do Brasil S. A., quaisquer receitas decorrentes da utilização, por quaisquer entidades governamentais, dos armazéns da Companhia.

	US$	Cr$		
		Curto Prazo	Longo Prazo	Total
		Cr$	Cr$	Cr$
Principal	1.039.501,00	1.171.517,62	4.686.070,51	5.857.588,13
Juros e Comissões	—	73.290,68	—	73.290,68
	1.039.501,00	1.244.808,30	4.686.070,51	5.930.878,81

1) O expediente das repartições públicas, [illegible] à [illegible] será mantido na Seção de [illegible] até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou semelhante, medindo 22x33 centímetros, [illegible] de ambas as partes.

3) As reclamações pertinentes a qualquer erro ou omissão [illegible] a Seção de Redação, até o [illegible] útil subseqüente à publicação.

4) [illegible] serão contratados separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de [illegible] dado de assinatura e o pagamento do [illegible] item seguinte.

5) A [illegible] assinatura, que será acompanhada [illegible] quando à [illegible] será feita sòmente por [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	30,00	Semestre	Cr$	22,50
Ano	Cr$	60,00	Ano	Cr$	45,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	80,00	Ano	Cr$	60,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO ATRASADO

— O preço de exemplares [illegible] será acrescido de [illegible]

— O preço de [illegible] será acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ [illegible] se de anos anteriores.

Os dólares americanos foram [illegible] de 1971 de Cr$ [illegible]

(A esta nota aplicam-se os comentários disposto na letra E, adiante):

Nota E — Cr[illegible]

Composição [illegible] saldo de [illegible]

[illegible]

O valor [illegible] ção do Governo [illegible] tabelecimento de [illegible] armazenagem e tratamento [illegible] [illegible] [illegible] te com as safras do Centro-Oeste.

A CIBRAZEM em [illegible] o déficit (FUNDING) [illegible] mento a este fim, a longo prazo, [illegible] grama de Governo.

Os [illegible] referem-se a [illegible] Brasil e à [illegible] de dezembro [illegible] ano, [illegible] Brasília.

[illegible] saldo das Contas a [illegible] [illegible] [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO "CIBRAZEM"

(em cruzeiros - Cr$)

Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, abrangendo as operações da Matriz e Delegacias do Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Guanabara, Maranhão, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

ATIVO				PASSIVO			
DISPONÍVEL				EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Caixa		167.5[illegible],15		Contas a Pagar		4.788.742,19	
Bancos		1.464.[illegible],49		Obrigações a Pagar		1.912.[illegible],81	
Valores em Trânsito		6[illegible],1	2.257.856,64	Representantes Numerários	(NOTA D)	1.444.808,30	7.196.119,30
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				Total do Passivo Corrente			7.196.[illegible],30
Contas a Receber		2.6[illegible],27		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Títulos a Receber		[illegible]		Credores por Financiamentos	(NOTA V)	33.350.000,00	
Diversos Devedores		1.947.[illegible],38		Empréstimos Bancários	(NOTA A)	4.[illegible]	
Almoxarifado		[illegible]		Retenção Contratual		12.47[illegible],43	27.946.548,95
Devedores por Pagamentos Antecipados		1.64[illegible],37	7.142.930,58	RESULTADOS			
Total do Ativo Corrente			9.400.787,22	Receita Diferida		10.545,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				Contas a Regularizar	(NOTA P)	162.056,12	272.601,12
Ações e Obrigações Resgatáveis	(NOTA A)	5.067.349,68		NÃO EXIGÍVEL			
Depósitos em Caução		17.047,93		Capital	(NOTA G)	40.000.000,00	
Capital a Realizar	(NOTA B) (NOTA G)	11.68[illegible]	16.769.070,24	Fundos de Terceiros para Investimentos	(NOTA H)	9.387.760,56	
IMOBILIZADO	(NOTA E)			Prejuízos Acumulados		([illegible]	[illegible]
Imóveis		22.470.153,44					
Equipamentos e Instalações		9.[illegible]					
Material Permanente		1.78[illegible]					
Benfeitorias		3.01[illegible]					
Veículos		[illegible]					
Obras em Andamento		7.161.[illegible]					
Importação em Trânsito		45.[illegible]					
Marcas e Patentes		475,00	44.522.793,93				
TOTAL DO ATIVO			70.688.651,39	TOTAL DO PASSIVO			70.688.651,39
COMPENSADO				COMPENSADO			
Bens em Transferência		573.721,10		Bens a Incorporar		573.721,10	
Ações Caucionadas		[illegible],00		Caução de Ações		[illegible]	
Devedores por Obras Contratadas		6.264.[illegible],52		Credores por Obras Contratadas		6.264.896,52	
Títulos em Cobrança		17.[illegible],72		Cobrança de Títulos		17.167,72	
Mercadorias em Depósitos	(NOTA O)	11[illegible],11		Depósitos de Mercadorias	(NOTA O)	113.895.345,11	
Valores em Caução		[illegible],90		Caução de Valores		3.[illegible],90	
Seguros Contratados		268.00[illegible],00	388.757.486,35	Contratos de Seguros		268.00[illegible],00	388.757.486,35
			459.446.137,74				459.446.137,74

As Notas Explicativas da Diretoria fazem parte integrante das Demonstrações Financeiras

Brasília (DF) 31 de dezembro de 1971

Manoel José de Medeiros — Diretor Presidente
Marcelo de Mesquita Rezende — Diretor Financeiro
Joaquim Liberato Barroso Motta — Diretor de Operações
Lauro Schubert — Departamento de Contabilidade — CRC-GB-T-DF-22.493 — Téc. Contabilidade

(Em cruzeiros - Cr$)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM

C.G.C. Nº 33.121.088

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1[illegible]

DÉBITO			CRÉDITO		
DESPESAS			RECEITAS		
Pessoal	15.065.310,61		Receita Patrimonial (Nota A)	4.017.792,92	
Material de Consumo	1.955.527,63		Receita Industrial	4.842.759,92	
Serviços de Terceiros	6.226.673,40		Receita Ordinária	15.387.405,02	
Encargos Diversos	341.726,70		Prestação de Serviços	4.[illegible],55	
Outros Custos de Operações	5.840.863,33		Receitas Diversas	2.141.603,50	
Outras Despesas Correntes	12.327,52		Receitas Extraordinárias	37.874,38	
Transferencias Correntes	3.704.706,37	33.147.135,56		31.377.356,59	
		33.147.135,56	PREJUIZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO (Nota H)	1.769.778,97	33.147.135,56

As Notas Explicativas da Diretoria fazem parte integrante das Demonstrações Financeiras

Brasília (DF) 31 de dezembro de 1971

Manoel José de Medeiros — Diretor Presidente
Marcelo de Mesquita Rezende — Diretor Financeiro
Joaquim Liberato Barroso Motta — Diretor de Operação
[illegible] — Departamento de Contabilidade — CRC-GB-T-DF-22.493 — Téc. Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o art. 127 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinaram os Balanços e as correspondentes Contas de Lucros e Perdas, relativas ao ano de 1971, bem como as notas explicativas da Diretoria, que fazem parte das respectivas Contas financeiras e tendo em vista o Parecer da Firma encarregada dos trabalhos de Auditoria, Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda., julgam em condições de serem aprovadas as contas do Balanço apresentado. Ressaltam, ainda, os Conselheiros que durante as suas sucessivas reuniões mensais realizadas pelo Conselho Fiscal vinham alertando para os resultados deficitários e que se encerrou com o valor negativo do presente Balanço, sugerindo nas respectivas Atas algumas medidas no sentido de serem contornados os problemas que vêm motivando tais resultados. Pretendem, ainda, os Conselheiros deixar consignado os seus agradecimentos à colaboração que receberam da Direção e funcionários da Empresa, durante o exercício.

Brasília, DF, 24 de março de 1972. — *Walter Pedro Bodmi.* — *Ezir de Oliveira Leite.* — *Eurico Lopes Barreto Vianna.*

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — Brasília — DF.

Examinamos o Balanço Geral da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, levantado em 31 de dezembro de 1971 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Como mencionado na Nota B explicativa às demonstrações financeiras, a Companhia ainda não registrou o valor dos entrepostos e postos de pesca, que foram transferidos para sua propriedade, através do Ministério da Agricultura em 1965, em virtude de desconhecer até a data de nosso parecer, os seus valores de transferência.

Como explanado na Nota B explicativa às demonstrações financeiras, não é prática da Companhia constituir provisão para depreciação de seus

Em nossa opinião, exceto quanto ao [illegible] sujeito aos ajustes e reclassificações que se [illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.141, DE [illegible] ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar [illegible] Comissão de Inquérito, através do Processo nº [illegible] servidor [illegible] Heitor José Telles Barbosa, [illegible] enquadrando-se [illegible] Inciso II, da Lei nº [illegible] de 1964.

[illegible]

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso [illegible] Estatuto e [illegible] Lei nº [illegible] de 1964,

[illegible]

Parecer

[illegible] pelo Ministério público [illegible]

[illegible]

[illegible] por vossa Assessoria, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, relativamente à Professora Maridete de Almeida Cruz constante do Processo número 9.321-71 chegou as seguintes conclusões [illegible] se [illegible] dispõem o artigo [illegible] da Saúde no cargo de [illegible] onde exerceu atribuições [illegible] a Universidade [illegible] a compatibilidade de horários, [illegible] do-se pela [illegible] da "Escola Tecnologia de Laticínios", e, no [illegible] pela Secretaria de [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE [illegible] DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições [illegible] e estatutárias, resolve:

[illegible] nos termos [illegible] da Lei nº [illegible] Ítalo Wilken, matrícula número 2.343.440, do cargo em comissão [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

[illegible] no Diário Oficial de [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco [illegible] em vista [illegible] em [illegible]

blicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente, em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Vigilância da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da U. F. Pe.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve

Conceder aposentadoria, com proventos integrais, de acordo com os artigos 100, inciso III, e 101, inciso I letra "a", da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Sylvio Tavares Loureiro Chaves, matr. nº 1.237.186, com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, no cargo de Médico TC — 801.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 68, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.384, de 13.4.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Gioconda Mathias, nº 1.120, Técnica de Administração, nível 22; número 1.385, de 13.4.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 17 de fevereiro de 1972, Francisco Ubatuba de Miranda, nº 7.626, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 390, de 6.4.72 — Retifica a Portaria RBAG. 385-72, publicada no BS DS 61-72, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Exonera, a pedido, a contar de 1.2.72, Gilberto Miralles de Figueiredo, s/nº, Médico, nível 21"; nº 391, de 10.4.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Severino Marcelino, nº 68.846, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

Nº 168, de 3.4.72 — Exonera, a pedido, a contar de 24.3.71, Maria Neise Nepomuceno Costa e Silva, nº 65 984, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 371, de 4.4.72 — Exonera, a pedido, a contar de 16.7.71, Luiz Dantas de Oliveira, nº 43.360, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.840, de 11.4.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Benedito Braz dos Santos, nº 16.793, Servente, nível 5; nº 1.841, de 11 de abril de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 10.1.72, Dalgo Ferrari, nº 29.193, Datilógrafo, nível 9; número 1.842, de 11.4.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Arlete Vilela Rosa, nº 66.294, Cozinheira, nível 8; nº 1.843, de 12.4.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Achilles José Cassetari, nº 4.687, Técnico de Administração, nível 23; nº 1.844, de 12.4.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Diva de Andrade Felippe, nº 9.612, Técnica de Administração, nível 22; nº 1.845, de 12 de abril de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Margarida Clemente de Andrade, nº 35.086, Laboratorista, nível 8; nº 1.846, de 12.4.72 — Exonera, a pedido, a contar de 6.3.72, Euvaldo Atalla, número 22.875, Escriturário, nível 10; número 1.847, de 12.4.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.2.72 — Yoshiko Yoneda, nº 50.396, Enfermeiro, nível 20.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 1.801, de 7.4.72 — Exonera Milton Ferreira da Rocha, nº 1.690, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Secretaria (INPS), símbolo 6-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação (I), símbolo 4-C, com atribuições de Assessor; nº 1.802, de 7.4.72 — Exonera Alberto Fernandes Leite, nº 2.316, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação (C), símbolo 4-C, designando-o para exercer o cargo de confiança de Diretor da Divisão de Administração Geral (S), símbolo 3-CC, com atribuições de Assessor-Chefe Adjunto; nº 1.803, de 7.4.72 — Exonera Geraldo Mancebo, nº 10.539, do cargo em comissão de Assistente de Departamento (INPS), símbolo 4-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação (C), símbolo 4-C, com atribuições de Assessor.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.066, de 13.4.72 — Dispensa, a pedido, Adsson Moreira, nº 60.848, da função gratificada de Encarregado do Setor de Mecanografia (I), símbolo 12-F, em face de sua requisição para o FUNRURAL; nº 1.068, de 13.4.72 — Dispensa, a pedido, Maria Rita Alves Nigro, nº 12.402, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F, em face de sua requisição para o FUNRURAL; nº 1.069, de 13.4.72 — Dispensa, a pedido Carlos Alberto Carvalho, nº 11 902 da função gratificada de Encarregado da Turma de Recebimento e Classificação (B), símbolo 10-F, em face de sua requisição para o ..... FUNRURAL; nº 1.070, de 13.4.72 — Dispensa, a pedido, Theobaldina do Vale Heindik, nº 37 520, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F, em face de sua requisição para FUNRURAL; número 1.071, de 13.4.72 — Dispensa, a pedido, Natr Rabello, nº 4.813, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F, em face de sua requisição para o FUNRURAL.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.499, de 16.3.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 17.1.72, Regina Anacleto, nº 54.145, da função gratificada de Encarregado de Turno Matutino (I), símbolo 7.F, na Coordenação [illegible] Médica; nº 10.779, de 24.3.72 — Dispensa, a contar de 21.2.72 Alogsto José da Silveira Callado, nº 5.102, da função gratificada de Chefe da Seção de [illegible]ação (C), símbolo 3-F, com [illegible] de Assistente-Técnico, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data

[illegible]

RELAÇÃO INPS Nº 8-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 15, de 21.1.72, págs. 278/280.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Onde se lê: nº 4.970, de 30.12.71 — ... Antony de Oliveira Correia, nº 22.810 ..., leia-se: nº 4.970, de 30.12.71. — ... Antony de Oliveira Correia, nº 22.180.

RELAÇÃO INPS N.º 9-72

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: nº 9.563, de 10.1.72 — Myrthes Feder Montez, nº 49.251 ... leia-se: nº 9.583, de 10.1.72 — Myrthes Feder Montez, nº 49.261.

RELAÇÃO INPS N.º 10-72

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Onde se lê: nº 463, de 15.12.71 — ... Tesoureiro-Auxiliar, nível 19, leia-se: nº 463, de 15.12.71 — ... Tesoureiro-Auxiliar, nível 18.

RELAÇÃO INPS N.º 14-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 17, de 25-1-72, páginas ns. 309/310.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Onde se lê: nº 1.316, de 17.1.72 — ... César de Aquino ..., leia-se: nº 1.316, de 17.1.72 — ... César Franco de Aquino.

RELAÇÃO INPS N.º 31-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 35, de 22.2.72, páginas ns. 708.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: nº 9.749, de 8.2.72 — ... Chefe da Seção de Registro e Preparo de Pagamento (I) ..., leia-se: nº 9.749, de 8.2.72 — ... Chefe da Seção de Registro e Preparo de Pagamento (I); onde se lê: número 9.750, de 8.2.72 — ... Chefe da Seção 3-F, leia-se: nº 9.750, de 8.2.72 — ... Chefe da Seção Econômico-Financeira (C), símbolo 3-F.

RELAÇÃO INPS N.º 35-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 41, de 1.3.72, páginas ns. 824/825.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Onde se lê: nº 303, de 17.2.72, leia-se: nº 383, de 17.2.72.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Onde se lê: nº 2, de 21.2.72 — ... constante da DTE. PRG. 1-72, leia-se: nº 2, de 21.2.72 — ... constante da DTS. PRG. 1-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê: nº 8.668, de 9.2.72 — ... Chefe da Seção de Perícias Médicas do Interior (S), leia-se: número 8.668, de 9.2.72 — ... Seção de Perícias Médicas do Interior (C); onde se lê: nº 8.683, de 11.2.72 — ... Encarregado da Turma de Fiscalização (C), símbolo 7-C, leia-se: nº 8.683, de 11.2.72 — ... Encarregado da Turma de Fiscalização (C), símbolo 7-F.

RELAÇÃO SP N.º 12-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC. SP. nº 5.359, de 18.2.72 — ... José José Nogueira, leia-se: PTC- SP. nº 5.350, de 18 de fevereiro de 1972 — ... Jorge José Nogueira.

RELAÇÃO INPS Nº 36-72

DIRETORIA FINANCEIRA

Onde se lê: nº 364, de 8.2.72 — ... cargo em comissão de Tesoureiro-[illegible], leia-se: nº 364, de 8.2.72 — ... cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 5-C, na Tesouraria Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: nº 9.796, de 21.2.72 — ... 1 — ... b) Bernadete Maria Diniz ... 2 — ... b) Mernadete Maria Diniz Pereira, leia-se: número 9.796, de 21.2.72 — ... 1 — ... b) Bernadete Maria Diniz Pereira — 2 — ... b) Bernadete Maria Diniz Pereira.

No Diário Oficial — (Seção I —

RELAÇÃO INPS N.º 38-72

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) nº 44, do 6.3.72, páginas ns. 855/857.

Onde se lê:

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Onde se lê: nº 2.352, de 21.2.72 — ... Verginia de Mello Vianna, número 15.416, leia-se: nº 2.352, de 21.2.72 — Verginia de Mello Vianna, nº 14.416.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Onde se lê: nº 497, de 17.2.72, leia-se: nº 491, de 17.2.72.

RELAÇÃO SP N.º 13-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: nº PTC. SP. número 5.362, de 23.2.72 — ... Geraldo Pereira de Souza Machado, nº 10.572, leia-se: nº 5.362, de 23.2.72 — ... Geraldo Pereira de Souza Machado, nº 16.572; onde se lê: PTC. SP. nº 5.363, de 23.2.72 — ... Maria de Lourdes Ramos de Azevedo, número 2.146, leia-se: nº PTC. SP. número 5.363, de 23.2.72 — ... Maria de Lourdes Ramos de Azevedo, número 2.145; onde se lê: PTC. SP. número 5.367, de 23.2.72 — ... Arnaldo Tenório da Cunha, nº 65.6663, leia-se: nº PTC. SP. nº 5.367, de 23 de fevereiro de 1972 — ... Arnaldo Tenório da Cunha, nº 65.663.

RELAÇÃO INPS N.º 40-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 46, de 8.3.72, pág. [illegible]

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Onde se lê: nº 1.807, de 25.2.72 — ... Antonio Follador, nº 5.067, leia-se: nº 1.807, de 25.2.72 — ... Antonio Follador, nº 5.067.

RELAÇÃO SP N.º 15-72

No *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II) nº 47, de 9.3.72, págs. ns. 868/869.

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC. SP. nº 5.363, de 28.2.72 — ... Arnaldo Barbosa Es-

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SMGP

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SMGP

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SMGP

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SMGP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 79 de 1971

Nº 471 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 472 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Maria Isabel Vilela Serra, viúva do ex-servidor Dr Paulo Vilela Serra, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 473 — Pensionar, a pedido, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a Dª Maria Isabel Vilela Serra, viúva do ex-servidor Dr Paulo Vilela Serra, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 474 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Maria Isabel Vilela Serra, viúva do ex-servidor Dr Paulo Vilela Serra, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 475 — Pensionar, a pedido, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 476 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Relação nº 80, de 1972

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.865, de 12 de novembro de 1970,

Nº 473 — Pensionar, por determinação a partir de 31 de dezembro de 1969, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 474 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Maria Isabel Vilela Serra, viúva do ex-servidor Dr Paulo Vilela Serra, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 475 — Pensionar, a pedido, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a Dª Maria Isabel Vilela Serra, viúva do ex-servidor Dr Paulo Vilela Serra, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 476 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 477 — Pensionar, a pedido, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 478 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 479 — Pensionar, a pedido, com a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 480 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 481 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 482 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 483 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 484 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 485 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 486 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 487 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 488 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 489 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 490 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 491 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 492 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 493 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 494 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 495 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 496 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 497 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 498 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 499 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

Nº 500 — Incluir, a pedido, na relação de pensões em vigor, a pensão mensal vitalícia de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), concedida a Dª Dolvina Julia de Souza, viúva do ex-servidor Dr Julio de Souza, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1971.

resultados da prova de suficiência realizada pelo Departamento de Administração do Pessoal Civil (DASP), resolve:

Nº 508 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Assistente de Administração

Eulete Rezende de Lacerda, José Oscar de Azevedo Alvarenga, Sirnão Angelo Gonçalves.

Nº 509 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Administração

Maria Doralice Ferreira de Brito, Ananias Feitosa Moura, Jacy Fernandes Rodrigues, Domingos Ferreira Martins, Lagna Maria Magalhães, Lucia Emilia Veras Muniz, José Raimundo dos Virgens Ferreira, Terezinha de Jesus de Carvalho, Antonio Euzébio da Costa Rodrigues Filho, João Vieira da Cruz.

Nº 510 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Administração

Lacy de Medeiros Murici — Izoldina Clemente Silveira — Rodiney Oliveira Ortiz — Marcia Oliveira Medeiros — Fleubete Roselis Ferreira de Oliveira — Antonio Rubens de Jesus Santos — Jorge Soares de Souza — Jaime Andrade — Maria das Graças Barcelos Rodrigues — Lucia Pereira Porto — José Brandão Maia — Ionio Oliveira de Souza.

Nº 511 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Estatístico

José Eucludes Alves Viana, Delcio Rodrigues Pereira.

Nº 512 — Admitir para empregos constantes da Tabela Anautica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU) aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Armazenista

Miriam Pereira de Faro Nazareth — Engrácia Alves da Silva — Francisco Alves da Silva.

Nº 513 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU) aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Serviçal

Eurilo Sena de Oliveira — João Pinto Sales — João Raimundo dos Santos — Amir Pedro de Melo — Jovenilho Barbosa Mendes — Eliezer Paulino — Elis Antonio Pereira — Alcides Alves Rocha — Júlio Cezar da Silva — Jorge Romualdo Alves de Almeida.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista os resultados das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a empregos de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 514 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Operador de Fisioterapia

Aurinete Perinio da Silva — Paulo Roberto Martins P. de Oliveira — Luciano Castelo Branco Rebouças — Manoel Gomes.

Nº 515 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU) aprovada pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972.

Como Auxiliar de Fisioterapia

José Pompilio da Silva — Carmen de Moraes Falcão.

Nº 516 — Admitir para empregos constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Operador de Eletrocardiógrafo

Edinicio Oliveira Lima — Oswaldo Lopes do Amaral — Francisca Luiza de M. Bandeira.

Nº 517 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972.

Como Farmacêutico Gerencial

Antonio Alves Fontes Júnior.

Nº 518 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972,

Como Massagista

..*Maria Alves Leal de Oliveira.* — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Ata da reunião extraordinária para eleger e empossar a Diretoria do Conselho Federal da OMB.

Aos dez dias de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, em sua sede sito à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, sétimo andar, Rio de Janeiro Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho Federal em sessão extraordinária com a presença dos Conselheiros Tito da Silva Mendes, Marlos Mesquita Nobre de Almeida, Orlando Silva, Geraldo Medeiros dos Santos, Paulo Gonçalves de Moura, José da Silva Zimbres, Sebastião Mozart de Araujo e Geraldo de Morais Miranda. Este como Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil dirigiu os trabalhos que constou apenas da eleição e posse da Diretoria que até nove de abril de 1973 administrará o Órgão cúpula dos músicos profissionais. Iniciou se, pois com a entrega das cédulas em branco com a discriminação dos cargos a serem preenchidos, secretamente, e colocados em urna adrede preparada. Convidado o Sr. Oswaldo Neves Borba, secretário executivo do Conselho Federal, para funcionar como escrutinador, este fez a contagem das papeletas contidas na urna e ao verificar a coincidência das mesmas com o número de votantes, chegou ao seguinte resultado: para Presidência Geraldo de Morais Miranda com 7 votos e um em branco; Vice-Presidente Wilson Sandoli 8 votos; Secretário-Geral Marlos Mesquita Nobre de Almeida, 8 votos, 1º Secretário Mozart de Araujo, 8 votos; 2º Secretário Orlando Silva, 8 votos; 1º Tesoureiro Tito da Silva Mendes, 8 votos; 2º Tesoureiro Geraldo Medeiros dos Santos, 8 votos; Diretor do Serviço de Documentação Musical Marlos Mesquita Nobre de Almeida, 8 votos. A Presidência, após o juramento prestado pelos Senhores Conselheiros de cumprirem fielmente aos designios dos cargos para que foram eleitos, declarou-os empossados e encerrou a sesão às 17 horas e 40 minutos. Para constar, eu, Oswaldo Neves Borba, lavrei a presente ata que sera por mim subscrita e pelos componentes da nova Diretoria, assim como os demais Conselheiros presentes. — *Oswaldo Neves Borba.* — Presidente: *Geraldo de Morais Miranda.* — Vice-Presidente: *Wilson Sandoli.* — Secretário-Geral: *Marlos Mesquita Nobre de Almeida.* — 1º Secretário: *Sebastião Mozart de Araujo.* — 2º Secretário: Orlando Silva. — 1º Tesoureiro: Tito da Silva Mendes. — 2º Tesoureiro: Geraldo Medeiros dos Santos. — Diretor do Serviço de Documentação Musical: Marlos Mesquita Nobre de Almeida. — Conselheiro: Paulo Gonçalves de Moura. — Conselheiro: *José da Silva Zimbres.*

Ordem dos Músicos do Brasil — Conselho Federal — Oswaldo Neves Borba, Secretário Executivo.

(Nº 16.591 — 13-4-72 — Cr$ 50,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — ..... SUSEP, usando da competência conferida pela Portaria nº 25, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-505-72, resolve:

Aprovar o novo Estatuto Social da Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, realizada aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um

Aos dez dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e um, as dezessete horas, na sede social, a rua Pedro Ferreira, número oitenta e dois a oitenta e quatro, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, na forma da convocação regularmente feita. Verificada a existência de número legal, pelo presença de acionistas possuidores de ... 992.000 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e oito) ações, representando 85,55% (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do capital social, conforme assinaturas do livro próprio, assumiu a presidência, por indicação dos presentes, Dr. Augusto [illegible], que convidou para secretarios os acionistas Antonio Amaury da Silva e Luneu de Jesus Próspero, este com a incubência da leitura dos expedientes e lavratura da ta, formada assim a mesa. Os trabalhos foram iniciados com a leitura do edital de convocação, pelo secretário encarregado, publicado no jornal "O Estado", e no *Diario Oficial* do Estado, nos dias trinta de novembro, primeiro e dois de dezembro do corrente ano, do seguinte teor: Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que será realizada por esta sociedade no dia 10 de dezembro do corente ano, às 17 horas, na sede social, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Renuncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal; b) Eleição de novos membros da diretoria e do conselho fiscal, fixação dos mandatos e remuneração; c) Alteração dos estatutos sociais e mudança da sede social; d) Outros assuntos de interêsse social. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia ora convocada. Itajaí, 26 de novembro de 1971. A Diretoria. Joaquim dos Santos Filho, Diretor. Para tratar do primeiro assunto da pauta, a presidência encaminha ao plenário as cartas recebidas pela sociedade dos senhores membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, renunciando aos cargos que vinham exercendo, cuja leitura foi dispensada pelos presentes por já terem pleno conhecimento do assunto. Esclarece a presidência que essa renúncia, como se sabe, fora motivada pela aquisição do controle acionário por um novo grupo e objetivava dar ao grupo adquirente liberdade na reestruturação da sociedade e dos negócios de acordo com as suas conveniências e interesses, tendo caráter irrevogável. Pede a palavra o acionista Osmar Nascimento propondo que ao ensejo ficasse consignado em ata um voto de louvor aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal renunciantes. Posto o assunto à deliberação do plenário colheu-se da votação, por unanimidade, a aceitação da renúncia, pela irreversibilidade da mesma, com a aprovação, também sem discrepância de votação do voto de louvor proposto. Para maior facilidade dos trabalhos, propôs a presidência, com a aprovação dos presentes, fosse invertida a ordem de apreciação da matéria restante, tratando-se antes do item "c" do edital e posteriormente do item "b", vez que da alteração estatutária que seria discutida poderia modificar-se a composição da Diretoria cujos membros deveriam ser eleitos. Assim, deveria-se deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e mudança da sede social. Com a palavra o acionista Boavista Companhia de Seguros de Vida representado por seu Diretor Executivo Dr. Mario José Gon-

...e expansão desta cidade, como ...alização próxima de outras grandes ...ão de todos nesta cidade de ... ...sa-se, então, à discussão ... presidência esclarece que está ... a mesa, já conhecido de todos os presentes, um projeto global dos ... estatutos previstos para reger o ...cionamento da Companhia nesta ... ...a melhor ajustar-se ao ... assim, a sua leitura, que é aprova... ... Capítulo I — ... sede, objeto e duração ... A "Pátria" Companhia ... do com a legislação do país ... se-á pelos presentes estatutos e ... ... de terá sua sede na Cidade de ..., Estado de Santa Catarina. ... 3º — A Sociedade poderá ... ...rias no desenvolvimento ... ... objeto a exploração ... de Seguros dos ramos ... tal como definidos na legislação ... ...ício da Sociedade será ... ... 0 de Cr$ 1 000 000,00 ... ... 1 000 000 (hum milhão ... ...do único. As ... serão nominativas ... e ordinárias. Art. 7º — A ... ações será processada a ... ...nalidade dos respectivos ... ...imposições da legislação vigente ... ... — ... A administração da Sociedade ... ...rá a Diretoria composta no mínimo ... 4 (quatro) e no máximo de 8 (seis) ... membros, sendo um diretor ... ... como diretores, todos eles acionistas ... ...

ção e Médico Legal do Estado de Santa Catarina, residente na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CPF número 005044699; Aldo Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade número 79.886 do Instituto de Identificação e Médico Legal do Estado de Santa Catarina residente a Rua Almirante Tamandaré, 49, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CPF número 005146720 respondia que os membros efetivos perceberam a remuneração de 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por reunião. A proposta da presidência é discutida e aprovada por todos os presentes, sem discordância de votos. Esgotada a materia da pauta, livre a palavra para quem quiser usá-la e como ninguém dela fizesse uso, foi encerrada a presente assembléia, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada por todos os presentes, vai pelos mesmos assinada. Itajaí, 10 de dezembro de 1971. Augusto Prolik, Lineu de Jesus Próspero, Antonio Amaury da Silva, Boavista Companhia de Seguros de Vida, Espólio de Dr. Jobor Cassou e Nelson Petschow é representado por seu procurador Augusto Prolik, os acionistas Hernani Aristides Palumbo e Max Tavares D'Amaral representados por seu procurador Lineu de Jesus Próspero, o acionista Rodolfo Renaux Bauer, representado por seu procurador Osmar Nascimento, Djalma Paiva do Nascimento, Osmar Nascimento, Aristeu Dewitz, Manoel Pinheiro Samarão e Poty Caldas.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, realizada aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e lavrada às fls. 31, 31v, 32, 33, 33v, 34, 34v, e 35 do livro de Assembléias Gerais.

Itajaí 10 de dezembro de 1971. — Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais.

(Nº 2.090-B — 18-4-72 — Cr$ 280,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº 8-72 DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Borracha usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Delegar competência a Senhora Dalva Duarte Besouchet, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Administração, e ao Senhor José Pedro de Abreu e Lima Filho, ocupante da função de Confiança de Assistente Técnico, para movimentarem os recursos da Superintendência da Borracha, depositados no Banco da Amazônia S. A. e no Banco do Brasil S. A., juntamente com os servidores já para esse fim autorizados

II — Esta Portaria vigora a partir desta data. — *Mario Lima.*

PORTARIA Nº 33, DE 2[illegible] DE MARÇO DE 1972

Tendo em vista o constante do Processo nº 1.826-71, constitui Comissão de Concorrência, integrada pelos servidores Francisco Xavier de Oliveira, Valdomiro Guimarães de Oliveira e José Peris da Silva para, sob a Presidência do primeiro, encarregar-se de processar a Concorrência Pública para alienação de veículos de propriedade desta Autarquia, na cidade de Brasília, Distrito Federal; delega à referida Comissão de Concorrência [illegible] seguintes poderes e competência: a) elaborar editais e promover a divulgação, observando a modalidade de licitação; b) realizar a Concorrência, abrindo as propostas e elaborando o mapa demonstrativo do resultado que será submetido a esta Superintendência; c) praticar todos os [illegible] necessários à transferência [illegible] propriedade dos veículos alienados, podendo passar [illegible] dar quitação e assinar Guias de Transferência [illegible] repartições públicas competentes.

PORTARIA Nº 34 [illegible] 29 DE MARÇO DE 1972

Designa a servidora [illegible]lada Odilea Simões Ramos para [illegible]ponder pela Função Gratificada de Secretária Nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11-6-63.

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispensa, a pedido, Nélia de Oliveira Cunha do Cargo de Instrutor de Processos da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios: SENAM, constante do Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE ABRIL DE 1972

Tendo em vista o constante do Processo nº 1.012-69, de 1º de dezembro de 1969, altera, provisoriamente, [illegible] 7 (sete) horas diárias, a jornada de trabalho do Coordenador José [illegible] Aiqueres, com a correspondente redução salarial, na forma do disposto no artigo 18 do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966.

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 1972

Prorroga, até 30 de setembro de [illegible] o prazo previsto na Portaria nº 279, de 29 de dezembro de 1971.

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 1972

Prorroga, até 30 de setembro de 1972, o prazo previsto na Portaria número 276, de 28 de dezembro de 1971.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 84 DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de conformidade com a decisão da Comissão Deliberativa em sua 383ª sessão realizada em 17 de fevereiro de 1972, resolve:

Incluir na competência do Laboratório de Dosimetria, estabelecida através da Portaria nº 194-70, a orientação supervisão e execução de estudos e trabalhos referentes ao programa de preservação e esterilização. — *Hérvásio G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Designa o servidor requisitado Engenheiro Manoel José Maia da Costa, para exercer a Função Gratificada de Delegado Estadual, Símbolo 2-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM pelo Decreto nº 52.164, de 11 de julho de 1963; Sediar o referido servidor na cidade de Belém, no Estado do Pará.

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Concede ao servidor requisitado, Economista Roberto de Mello Ramos, a gratificação mensal de Cr$ 720,80 (setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), com a denominação de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º de julho de 1970; estabelece que o referido servidor ficara sujeito à prestação mínima de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, não se incorporando, ao salário básico, o valor da gratificação, em face do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Considerar Secretária de Chefe de Unidade Central o Cargo de Confiança a que se refere o item II da Portaria nº 256, de 15 de dezembro de 1972.

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Faz cessar os efeitos das Portarias números: 256, de 15 de dezembro de 1971 e 30, de 16 de março de 1972; nomeia Neuza Silveira de Mattos, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária, previsto da RC-28-69 e sedia a referida servidora na Guanabara.

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 1972

Delega competência ao Coordenador Regional Beno Antonio Cornely para o fim especial de representar o Superintendente no ato de assinatura da escritura de re-ratificação de outra de confissão de dívida com garantia hipotecária reciprocamente ao contrato de empréstimo concedido à Prefeitura Municipal de Joinville (SC), e assinar Aditivo ao contrato de financiamento celebrado em 15 de julho de 1969 entre o SERFHAU e os Municípios que integram a Micro-região norte de Santa Catarina.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de conservação e manutenção total dos elevadores "Elbo", "Otis", "Sheppard" e "Atlas" das Unidades e Seções e Faculdade de Humanidades do Colégio Pedro II, de acordo com a Carta Convite nº 12-1972 — Processo nº 1.981-72 da Diretoria Geral do mesmo Colégio.

Colégio Pedro II, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão nº 177, daqui por diante também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma Conservadora de Elevadores Guanabara Ltda., aqui bém denominado Contratante, representada pelo Senhor Ubiratan C. Gomes, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas clausulas seguintes:

Primeira — A contratada se obriga a executar os serviços de conservação e manutenção total dos elevadores "Elbo", "Otis", "Sheppard" e "Atlas" das Unidades e Seções e Faculdade de Humanidades do Colégio Pedro II, segundo as Especificações estabelecidas no Convite nº 12-72 com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à firma Contratada, em ordem bancária, no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros) mensal.

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2-06.00 — Outros serviços de Terceiros, da dotação orçamentária da Autarquia Colegio Pedro II referente ao Exercício Financeiro de 1972.

Terceira — Os serviços ora contratados deverão ter início a partir de 24 de março de 1972 e o seu término está previsto para 30 de junho de 1972, podendo renová-los se a Contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, após Parecer favorável da Comissão de Obras e sua homologação pelo Conselho de Curadores.

Quarta — O inadimplemento de qualquer das clausulas e condições deste contrato pela Contratada sujeitá-la-á à seguinte penalidade:

a) multa diária de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de outras penalidades cabíveis na legislação vigente (Decreto-Lei número 200, de 25-2-67).

Quinta — Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor da Carta Convite nº 12-72 e suas especificações, bem como a proposta da Contratada.

Sexta — O preço apresentado pela Contratada na sua proposta de 15 de março de 1972 não poderá, sob qualquer pretexto, ser aumentado na vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo ou as partes concordarem com sua renovação, nos termos da Clausula terceira.

Sétima — O pagamento das faturas será depositado no Banco do Brasil S.A. na conta da Contratada após informação por escrito da Comissão de Obras nas respectivas faturas.

Oitava — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento Judicial nesse Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si os seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, 24 de março de 1972. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Ubiratan C. Gomes*, Representante.

Testemunhas: *Hélio Carneiro D'Oliveira Fontes* — *Mário de Sousa Santos.* — *Mozart de Oliveira.*

(Ofício nº 65).

Contrato para adjudicação dos serviços de reparos e adaptações de sanitários de professores e professoras, funcionários, alunas e sala de canto orfeônico do Internato Bernardo de Vasconcelos — Sede — na Avenida Marechal Floriano nº 80, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 3-72, publicado no Diário Oficial — Parte I do Estado da Guanabara do dia 1-2-72, páginas 1.513 e 1.514.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão nº 177, daqui por diante tambem denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nobrega e a firma SENGE Serviços de Engenharia Ltda., aqui tambem denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Marcos Porto Gastelha, tem entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — A Contratada se obriga a executar os serviços de reparos e adaptações de sanitarios de professores e professoras, funcionarios, alunas e sala de canto orfeônico do Externato Bernardo de Vasconcelos, sede na Avenida Marechal Floriano nº 80, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 3-72, publicado no *Diario Oficial* — Parte I do Estado da Guanabara de 1-2-72, páginas 1.513 e 1.514, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colegio Pedro II pagara à firma contratada, em moeda corrente, na forma do Cronograma Fisico-Financeiro, o preço global de Cr$ 64.740,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da Categoria Economica 3.1.3.2-06.00 da dotação orçamentaria do Exercicio Financeiro de 1972.

Terceira — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contratada manterá, durante a sua vigência no Banco do Brasil S.A. o depósito da caução de Cr$ 647,40 (seiscentos quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) feito em moeda corrente, conforme Recibo de Deposito nº 885.470, cujo levantamento dar-se-á após o término do contrato podendo, a mesma, ser descontada em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Quarta — Os serviços ora contratados deverão ficar inteiramente concluidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento do empenho e assinatura deste contrato.

Quinta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela Contratada sujeita-a-a às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) de importancia da caução por infração de qualquer clausula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia [illegible] inidônea para a prestação de [illegible] das condições do contrato.

A contratada será responsável [illegible] ao Colegio Pedro II [illegible] comissão de inquérito [illegible] Colegio Pedro II no qual será [illegible] do representante da [illegible].

Sétima — Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 3-72, de 27-1-72, bem como a Proposta da Contratada.

Oitava — Em caso de falta, maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colegio Pedro II, reserva-se o direito de rescindir, em todo [illegible] metendo-se, entretanto, a comunicar à Contratada, o fato, com uma ante-[illegible].

Nona — Para ser efetivada a rescisão os serviços executados pela Firma Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessario, a abertura de inquerito administrativo para apuração de responsabilidades.

Décima — Os preços apresentados [illegible] não poderão, sob quaisquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-minimo.

Decima primeira — Os pagamentos [illegible] serão depositados no [illegible] da Guanabara S.A. — [illegible] cia Cinelândia, na conta nº 43.645-3 da Contratada após conclusão dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras nas respectivas [illegible].

Decima segunda — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia [illegible] de qualquer outro que [illegible] venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento [illegible].

E por estarem assim justos e contratados [illegible] presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si ou seus representantes legais o presente [illegible] instrumento de contrato.

Rio de Janeiro — GB, 18 de abril de 1972. — *Vandick Londres da Nobrega*, Diretor-Geral. — *Marcos Porto Gastelha*, Diretor da SENGE Serviços de Engenharia Ltda.

[illegible] — [illegible]
D'Oliveira Fontes. — *Mário de Sousa Santos*. — *Mozart de Oliveira*.

(Offsets nº 85)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO BNDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MODELO A)

1. A Caixa Economica Federal, [illegible] do em vista a Cláusula 7 do Convênio [illegible] e Banco Nacional de Desenvolvimento Economico — BNDE e a CODEBRAS, publicado no *Diario Oficial* da União, Parte II, de 4 de abril de 1972, páginas 1 302-7, vem convocar os legitimos ocupantes dos imóveis abaixo relacionados para manifestarem interesse na compra dos imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste Edital, no *Diario Oficial* da União.

2. Relação dos imóveis residenciais a serem alienados cujos preços constantes do laudo de avaliação foram publicados no *Diário Oficial* da União, Parte II, de 6 de abril de 1972, página 1.307:

2.1 — SHIG-Sul, Quadra 713:

2.1.1 — Bloco O — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 45 (quarenta e cinco).

2.1.2 — Bloco P — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco).

2.2 — SHIG-Sul Quadra 713:

2.2.1 — Bloco A — Casas números 4 (quatro), 5 (cinco), 14 (quatorze), 15 (quinze), 24 (vinte e quatro) 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 45 (quarenta e cinco).

2.2.2 — Bloco B — [illegible] (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 44 (quarenta e quatro).

2.2.3 — Bloco C — [illegible] e cinco).

2.2.4 — Bloco D — Casas número 24 (vinte e quatro).

2.3 — SQ-Sul 407:

2.3.1 — Bloco C — Apartamentos números 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] sete), 207 (duzentos e sete), 208 (duzentos e oito), 301 (trezentos e um), [illegible] e três), 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.2 — Bloco D — Apartamentos números 101 (cento e um), 102 (cento e dois) 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.3 — Bloco E — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.4 — Bloco F — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.5 — Bloco G — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.6 — Bloco H — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.7 — Bloco I — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.8 — Bloco J — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.9 — Bloco L — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.10 — Bloco M — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.11 — Bloco N — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.12 — Bloco O — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.13 — Bloco P — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.14 — Bloco Q — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.15 — Bloco R — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.16 — Bloco S — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.17 — Bloco T — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.18 — Bloco U — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.19 — Bloco V — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.20 — Bloco X — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.21 — Bloco Z — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.22 — Bloco AA — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.23 — Bloco AB — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.24 — Bloco AC — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.25 — Bloco AD — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.26 — Bloco AE — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.27 — Bloco AF — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.28 — Bloco AG — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.29 — Bloco AH — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.30 — Bloco AI — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.31 — Bloco AJ — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.32 — Bloco AK — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.33 — Bloco AL — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.34 — Bloco AM — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.35 — Bloco AN — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.36 — Bloco AO — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.37 — Bloco AP — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.38 — Bloco AQ — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.39 — Bloco AR — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.40 — Bloco AS — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.41 — Bloco AT — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.42 — Bloco AU — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.43 — Bloco AV — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.44 — Bloco AX — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.45 — Bloco AZ — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.46 — Bloco BA — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.47 — Bloco BB — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.48 — Bloco BC — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.49 — Bloco BD — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.50 — Bloco BE — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.51 — Bloco BF — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.52 — Bloco BG — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.53 — Bloco BH — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.54 — Bloco BI — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.55 — Bloco BJ — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.56 — Bloco BK — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.57 — Bloco BL — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.58 — Bloco BM — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.59 — Bloco BN — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.60 — Bloco BO — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.61 — Bloco BP — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.62 — Bloco BQ — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.63 — Bloco BR — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.64 — Bloco BS — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.65 — Bloco BT — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.66 — Bloco BU — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.67 — Bloco BV — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e [illegible] 304 (trezentos e quatro), [illegible] e sete), 307 (trezentos e sete), 308 (trezentos e oito).

2.3.68 — Bloco BX — Apartamentos [illegible] 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco), 106 (cento e seis), 107 (cento e sete), 108 (cento e oito),

imputáveis ao comprador, o valor do imóvel será atualizado segundo a variação percentual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

9. A Caixa Econômica Federall fornecerá aos interessados as informações e esclarecimentos necessários no Edifício Caixa Econômica Federal, Setor Bancário Sul, das 8:30 às 11:00 e das 23:15 às 17:00 horas. (Sobreloja). — *José Ribeiro*, Gerente.

(Of. 13-72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Secretaria Geral de Recursos

EDITAL

Concurso Público e Prova de Seleção para o provimento de Cargos de Pessoal Docente nos Departamentos de Farmacologia e Parasitologia e Micro-Biologia do ICBG da UFJF.

De ordem do Magnífico Reitor Prof. Gilson Salomão, Faço Público para conhecimento dos interessados que estão abertas, na Secretaria Geral dos Cursos, no "Campus" da UFJF as inscrições para os Concursos ou Provas de Seleção para o provimento de cargos de Pessoal Docente, no Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos Departamentos abaixo especificados:

a) Departamento de Parasitologia e Micro-Biologia

Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto;

Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino;

b) Departamento de Farmacologia

Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto.

2. O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de abril de 1972, data a partir da qual estarão à disposição dos interessados na Secretaria Geral dos Cursos, os programas das disciplinas em concurso e demais normas que regem a matéria e que são partes integrantes deste Edital. As inscrições encerrar-se-ão às 17 horas do dia 19 de maio de 1972.

3. Os concursos ou Provas de Seleção realizar-se-ão dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do encerramento das inscrições.

4. No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da taxa correspondente, no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Juiz de Fora, 7 de abril de 1972. — *José Ventura*, Chefe da Secretaria Geral dos Cursos.

Visto: *Gilson Salomão*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Retificações

A página nº 1.220, do *Diário Oficial* de 10-4-72, Seção I, Parte II, Relação nº 73, de 5 de abril de 1972

EDITAL Nº 3, DE 4-4-72

Item 8

Onde se lê: ... somente os resultados [illegible] ...

Leia-se: ... somente os resultados [illegible] ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS convida as empresas interessadas na execução de serviços, obras e fabricação em geral a se inscreverem no Setor de Cadastro da Divisão de Contratos do Serviço Jurídico, sito à Rua Senador Dantas, 11 — Loja, nesta Cidade, até o dia 31 de junho do corrente ano, encaminhando, para fins de cadastro, a documentação relacionada no item 2 do presente Edital.

Os serviços de interesse permanente da PETROBRÁS estão abaixo relacionados:

I — *Assistência Técnica*

1.1 — Estudos e Projetos
- 1.1.1 — Arquitetos, Paisagismo e Urbanismo
- 1.1.2 — Fundações e Serviços Geotécnicos
- 1.1.3 — Estruturas (concreto, madeira e metálica)
- 1.1.4 — Instalações Prediais
- 1.1.5 — Barragens
- 1.1.6 — Captação, Adução e Distribuição D'Agua
- 1.1.7 — Obras de Saneamento e despejos industriais, tratamentos e sistemas de drenagem de águas pluviais
- 1.1.8 — Cíveis Fluviais e Marítimos
- 1.1.9 — Oleodutos e Gasodutos (Terrestres e Marítimos)
- 1.1.10 — Terminais Fluviais e Marítimos
- 1.1.11 — Engennaria Naval
- 1.1.12 — Engenharia para Indústrias de Processo (Petróleo e Petroquímica)
- 1.1.13 — Instrumentação e Controle
- 1.1.14 — Sistemas de Proteção Anti-Corrosiva
- 1.1.15 — Engenharia de Telecomunicações, Telecomando, Telemedição, Televigiamento, Telessinalização e Sonorização
- 1.1.16 — Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (alta e baixa tensão)
- 1.1.17 — Engenharia de Produção (sistemas de produção, coleta e escoamento de campos produtores de óleo e gás natural — terrestres e marítimos)
- 1.1.18 — Engenharia de Segurança — Sistemas de Combate a Incêndio
- 1.1.19 — Obras Viárias (estradas, pavimentação, obras d'Arte e drenagem)

1.2 — Levantamentos Topográficos
- 1.2.1 — Aerofotogramétricos
- 1.2.2 — Diretos
- 1.2.3 — Batimétricos

1.3 — Levantamentos Geofísicos
- 1.3.1 — Aeromagnetometria
- 1.3.2 — Sísmica
- 1.3.3 — Gravimetria

1.4 — Serviços Técnicos Especiais
- 1.4.1 — Controle de Concreto e Materiais de Construção
- 1.4.2 — Controle Radiográfico
- 1.4.3 — Inspeção de Materiais (equipamentos, componentes e itens avulsos, em fabricação ou elaborados)
- 1.4.4 — [illegible] Topo-hidrográficos (marés, correntes, ondas e [illegible])
- 1.4.5 — [illegible] Hidrodinâmicos
- 1.4.6 — [illegible] e Mergulho
- 1.4.7 — [illegible] para Perfuração e/ou Produção de Campos [illegible] mos (off shore)
- 1.4.8 — [illegible] Oceano-Meteorológicos
- 1.4.9 — [illegible] Físico-econômicos
- 1.4.10 — [illegible] em Planejamento Empresarial
- 1.4.11 — [illegible] Mercado
- 1.4.12 — [illegible] médio enlace

1.5 — S[illegible] ou Geológicos

II — [illegible]

2.1 — [illegible]
2.2 — [illegible]
2.3 — [illegible]
2.4 — [illegible]
2.5 — [illegible]
2.6 — [illegible]
2.7 — [illegible] Equipamentos de Postos [illegible]
2.8 — [illegible]
2.9 — [illegible]
2.10 — [illegible] dolmans, enrocamentos, etc.)
2.11 — [illegible]
2.12 — [illegible]
2.12.1 [illegible]
2.12.2 [illegible]
2.13 — [illegible] e Distribuição D'Agua
2.14 — [illegible] despejos industriais
2.15 — [illegible]
2.16 — [illegible]

III — [illegible]

3.1 — [illegible]
3.2 — [illegible]
3.3 — [illegible]
3.4 — [illegible]
3.5 — [illegible]
3.6 — [illegible]
3.7 — [illegible] óleo (Salt Water Disposal)
3.8 — [illegible] triais, linhas de transmissão
3.9 — [illegible]
3.9.1 [illegible]
3.9.2 — [illegible]
3.10 — [illegible] e para Petróleo e Derivados
3.10.1 — [illegible]
3.10.2 — [illegible] e/ou Bóias Múltiplas
3.10.3 — [illegible]
3.11 — [illegible] Telecomunicações (transmissão, [illegible] e [illegible] técnicas e campos de antenas)
3.12 — [illegible] dição e Telesinalização
3.13 — [illegible]
3.13.1 — Sistemas de Proteção Anti-Corrosiva
3.13.2 — Pintura Industrial
3.13.3 — [illegible]
3.13.4 — [illegible] de Oleodutos e Gasodutos
3.14 — [illegible] de Superfícies de Concreto Armado
3.15 — [illegible]
3.15.1 — De Frio e Médias Temperaturas
3.15.2 — Altas Temperaturas (refratários)
3.15.3 — [illegible] e Instalações)
3.16 — [illegible] Perfuração e/ou Produção de Campos [illegible] (off shore)
3.17 — [illegible]

IV — *Manutenção Industrial*

4.1 — [illegible] da Indústria de Processamento de [illegible]
4.2 — [illegible] de equipamentos elétricos, de rede de transmissão e [illegible] baixa tensão
4.3 — [illegible] s, telecomunicações, centrais telefônicas [illegible] (e predial)
4.4 — [illegible] de Linhas de Transmissão
4.5 — [illegible] de Terminais de Petróleo e Derivados
4.6 — [illegible] e Gasodutos
4.7 — Terminais Oceânicos
- 4.7.1 — Terminais de Estrutura Fixa
- 4.7.2 — Terminais de Monobóia e/ou Bóias Múltiplas

4.8 — Manutenção de Instalações e equipamentos de Postos de Serviço
4.9 — Manutenção de Unidades de Produção e Coleta de Campos Produtores de Óleo e Gás Natural

4.10 — Manutenção de Equipamentos Automatizados
4.11 — Manutenção de Instrumentos Oceano-Meteorológicos

5.1 — Construção de Embarcações
5. 1.1 — Embarcações até 1000 TPB
5. 1.2 — Embarcações de 1000 até 8000 TPB
5. 1.3 — Embarcações com mais de 8000 TPB
5.2 — Reparos de Embarcações
5. 2.1 — Manutenção e Reparos de Motores, Compressores e Instalações Frigoríficas
5. 2.2 — Manutenção e Reparos de Turbinas e Engrenagens
5. 2.3 — Manutenção e Reparos de Bombas, Máquinas de convés e demais auxiliares
5. 2.4 — Manutenção e Reparos de Geradores e Motores Elétricos
5. 2.5 — Manutenção e Reparos em Equipamentos Automatizados
5. 2.6 — Manutenção e Reparos em Equipamentos Eletrônicos
5. 2.7 — Manutenção e Reparos de Instrumentos de Navegação
5. 2.8 — Manutenção e Reparos de Cascos
5.3 — Construção de Diques

6.1 — Pesquisa de Jazidas Petrolíferas e Gasíferas
6.2 — Perfuração e Completação de Poços
6.3 — Perfuração Horizontal e Direcional
6.4 — Completação, Manutenção e Recuperação de Poços
6.5 — Injeção de Água e Gás
6.6 — Elevação de Óleo
6.7 — Tratamento e Estocagem de Petróleo
6.8 — Inspeção Técnica
6.9 — Assistência Técnica em Operações de Poços de Petróleo
6.10 — Assistência Técnica em Metodologia de Desenvolvimento de Jazidas
6.11 — Sistemas de Registro e Processamento de Dados Operacionais
6.12 — Serviços de Revestimento de Tubulações

7.1 — Transporte de materiais explosivos, inflamáveis e gasosos
7.2 — Transporte de material especializado para poços
7.3 — Transporte de pessoal de operações em Plataformas e poços (para pessoal de serviços ver item 10 dos serviços profissionais)
7.4 — Transporte, não relacionado com plataformas (ou poços), de pessoal e equipamentos
7.5 — Transporte marítimo, aéreo, fluvial, lacustre e terrestre de cargas
7.6 — Transporte aéreo regular de passageiros
7.7 — Transporte de Carga
7.7.1 — Rodoviário
7.7.2 — Dutos de cargas gerais (inclusive minério-duto) e petróleo ou gás
7.7.3 — Dutos de cargas gerais

8.1 — Serviços de Pesquisa (inclusive de desenvolvimento experimental de computação, etc.)
8.2 — Serviços Jurídicos
8.3 — Serviços Médicos (inclusive de Medicina Preventiva, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica)
8.4 — Serviços de Seguros (inclusive de corretagem) e Previdência particular e pública
8.5 — Serviços de Organização e Métodos
8.6 — Serviços de Processamento de Dados
8. 6.1 — Prestação de Serviços de Consultoria
8. 6.2 — Execução de Serviços de Análise de Sistemas
8. 6.3 — Execução de Serviços de Programação de Computadores Eletrônicos
8. 6.4 — Locação de Equipamentos de Processamento de Dados
8. 6.5 — Prestação de Serviços de Bureau
8. 6.6 — Serviços de Mão-de-Obra Temporária de Perfuração e conferência de cartões de Processamento de Dados
8.7 — Serviços de Gravação Sonora

9.1 — Comercialização e Operação de Aeródromos e de Helicópteros
9.2 — Construção e Operação de Hangares de Helicópteros
9.3 — Comercialização e Locação de Helicópteros
9.4 — Construção e Manutenção de Elevadores
9.5 — Serviços Aeronáuticos
9.6 — Manutenção de Serviços de Rádio e Intercomunicações
9.7 — Construção e Manutenção de Viadutos
9.8 — Construção de Pontes
9.9 — Serviços e Manutenção de Motores de Veículos
9.10 — Obras de Arruamento
9.10.1 — Pavimentação e Meio-fio
9.10.2 — Calçadas
9.11 — Construção e Locação de Postes (Luzes) e Jardins
9.12 — Manutenção de Aeroportos
9.13 — Manutenção de Equipamentos de Terraplenagem
9.14 — Construção de Barragens
9.15 — Pavimentação de Mão-de-Obra para pequenas Serviços de Construção Civil
9.16 — Máquinas (leves, pesadas) e Implementos

10 — Serviços Profissionais

10.1 — Os empregados relacionados pela contratante, mediante anuência expressa, poderão ser colocados à disposição da contratada, sem ônus para esta, por período não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da contratante, para fins de treinamento, aperfeiçoamento, ou para suprir necessidade temporária de substituição de pessoal regular e permanente da contratada, desde que:

a) — Seja de conhecimento prévio e expresso do empregado a transitoriedade da prestação de serviços à contratada;

b) — Não haja prejuízo para o empregado, no que concerne a salário, vantagens e benefícios, inclusive previdenciários, que habitualmente percebia da contratante;

c) — Não haja solução de continuidade no vínculo empregatício mantido com a contratante;

d) — Não seja o empregado deslocado para localidade diversa daquela onde presta serviços à contratante, salvo se a seu pedido;

e) — Não seja o empregado colocado à disposição da contratada por mais de 6 (seis) meses, dentro de cada período de 12 (doze) meses.

10.2 — Não se aplica o disposto no item 10.1 à colocação à disposição de empregados de empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.3 — Para os efeitos do item 10.1, entende-se como grupo econômico o conjunto de empresas que, sob a direção, controle ou administração de uma delas, mantenham entre si relações de participação societária, de comando ou de mútua cooperação.

11 — Serviços Técnicos Especializados

11.1 — Os serviços técnicos especializados, de natureza permanente ou temporária, serão executados, preferencialmente, por empregados da contratada, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por empresas nacionais especializadas, contratadas mediante concorrência pública, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

11.2 — Os serviços técnicos especializados, de natureza temporária, serão executados, preferencialmente, por empregados da contratada, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por empresas nacionais especializadas, contratadas mediante concorrência pública, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

12 — Atualização das Inscrições

12.1 — A prova de que a pessoa jurídica contratada mantém, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação será feita mediante a apresentação, pelo contratado, dos documentos que comprovem a manutenção das condições iniciais de habilitação.

12.2 — A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da contratante.

13 — Disposições Gerais

13.1 — As empresas que prestarem serviços para a Petrobrás deverão manter, em perfeitas condições higiênicas, os alojamentos, refeitórios, cozinhas e demais dependências destinadas aos seus empregados, fornecendo-lhes, gratuitamente, água potável, roupas de cama, mesa e banho, bem como material de limpeza e de primeiros socorros.

13.2 — As empresas que prestarem serviços para a Petrobrás deverão manter, em perfeitas condições higiênicas, os alojamentos, refeitórios, cozinhas e demais dependências destinadas aos seus empregados, fornecendo-lhes, gratuitamente, água potável, roupas de cama, mesa e banho, bem como material de limpeza e de primeiros socorros.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 76 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1972

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.194, de 30 de novembro de 1971.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.194, de 30 de novembro de 1971, que "autoriza o Tesouro Nacional a promover a subscrição de ações da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS".

Senado Federal, em 20 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.193, de 23 de novembro de 1971.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.193, de 23 de novembro de 1971, que "autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento do capital do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências".

Senado Federal, em 20 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 4.325, de 16 de abril de 1964.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 22 de abril de 1971, nos autos da Representação nº 793, do Distrito Federal, a execução da Lei nº 4.325 de 16 de abril de 1964.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 19-4-1972 e, republicada por haver saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1972

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei nº 1.666, de 20 de dezembro de 1966, com a redação da Lei nº 1.726, de 1967, ambas do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 4 de agosto de 1971, nos autos do Recurso Extraordinário nº 69.957, do Espírito Santo, a execução dos artigos 195 e 196, inciso I, da Lei nº 1.666, de 20 de dezembro de 1966, com a redação da Lei nº 1.726, de 1967, ambas do Município de Vitória, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 1972.

PETRÔNIO PORTELLA
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.443 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Retifica o Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970, que aprovou o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, retificado pelo Decreto nº 68.695, de 1º de junho de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo número 495 de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma dos Anexos, as relações nominais que acompanham o Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970, que aprovou o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal retificado pelo Decreto nº 68.695, de 1º de junho de 1971.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo ficam alterados os quantitativos das séries de classes e classes singulares constantes dos anexos aprovados pelos Decretos mencionados.

Art. 2º Aplicam-se aos funcionários de que trata o artigo 1º deste Decreto no que couber, as disposições do Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970.

Art. 3º A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta dos recursos próprios do orçamento do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima.

ANEXO I

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970, alterada pelo Decreto nº 68.695 de 1º de junho de 1971.

Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal Quadro de Pessoal — (Art. 11 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967).

Retificação

Série de Classes: *Armazenista*
Código: AF — 102.8-A
13 cargos

3. .....
.....
14. Jair Nunes Vieira

Série de Classes: *Oficial de Administração*
Código: AF-201.12-A
84 cargos (31 vagos)

26. .....
.....

50. José Soares
51. David Martins do Amaral
52. Júlia Vieira Brazil
53. Maria Aparecida Castañon Camacho
54. Tarcísio de Lima Aragão
.....

Série de Classes: *Escriturário*
Código: AF-202.10-B
66 cargos (13 vagos)

26. .....
.....
51. Floracy Maria de Almeida Guimarães
52. Lauro Cunha Carvalho
.....

Código: AF-202.8-A
82 cargos (13 vagos)

19. .....
.....
66. .....
.....
69. .....
.....
72. Celso Arantes
.....

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações [illegible]. O expediente [illegible] deverá estar em [illegible].

2) Os originais para publicação [illegible] em especial quando contiverem [illegible] belas.

[illegible] D.I.N.

3) Os originais encaminhados [illegible] serão.

4) As reclamações pertinentes [illegible] deverão ser [illegible] o Diário [illegible] Diretoria de Correios e Telégrafos [illegible] se encarregam de encaminhar o pedido [illegible] assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento [illegible] item seguinte.

5) A remessa de valores [illegible] de [illegible] aplicação será feita [illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

[illegible] FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

[illegible] publicação dos atos da administração centralizada [illegible] Departamento de Imprensa Nacional [illegible] Brasília

ASSINATURAS

[illegible] Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

[illegible]

ANUNCIO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada [illegible]

— [illegible] 0,01 por cm, se for caso extraordinário

[illegible] do [illegible] de [illegible] de [illegible] de

Série de Classes: *Tecnico Rural*
Código: P-205.13-B
11 cargos (4 vagos)

7. Sant'inho Corteletti

Codigo P-205.11-A
7 cargos (1 vago)

6. Gerson Hoeline

Classe: *Mestre Rural*
Código: P-206.8
27 cargos (6 vagos)

8. .....
23. Cláudio Caldeira da Rocha
24. Ephrem Figueira Cerqueira
25. João Pedro Vieira da Silva

Classe: *Operario Rural*
Código: P-207.6
87 cargos

48. .....

77. Adelino Avelino Alves
78. Artino Renzi
79. Bento Cândido Bernardes
80. Clébio Soares Pinto
81. Cândido de Almeida
82. Claristiano da Silva Monteiro
83. João Mario Pereira
84. Jorge Gauliki
85. Lauro de Souza Ribas
86. Manoel Ernestino Gonçalves da Silva
87. Nerval Alves Pacheco
88. Odomiro Taques de Camargo
89. Kazuma Matumoto
90. Ludovico Gauliki

Classe: *Capataz Rural*
Código: P-208.3
10 cargos (1 vago)

6. .....
9. .....
12. Gumercindo da Silva Neto

Classe: *Auxiliar Rural*
Código: P-209.3
274 cargos (13 vagos)

11. .....
33. .....
34. .....
38. .....
54. .....
55. .....
62. .....
65. .....
78. .....
79. .....
91. .....
123. .....
143. .....
145. .....
150. .....
152. .....
166. .....
170. .....
187. .....
200. .....
207. .....
218. .....
224. .....
240. .....
251. .....
263. .....
268. Dario Ramos
269. João de Souza
270. Joaquim Bastos Ferreira
271. Jose Lôbo Catunda
272. Justino Freitas
273. Norberto Krause
290. Pedro Rodrigues de Almada

Série de Classes: *Classificador de Madeiras*
Código P-606.6
83 cargos

60. Alcides Carvalho
61. Antônio José Ramos
62. Antônio Manoel Cardoso
63. Antônio Pedro da Silva
64. Bertoldo Correa
65. Bertoldo Ribeiro dos Santos
66. Crispim Amaral
67. Deodoro Moreira
68. Ernesto Ferreira
69. Francisco de Oliveira
70. Hercílio Manoel de Souza
71. João Zeferino Corrêa
72. José Alves
73. José Alves Pereira
74. José Bernardino
75. José Carvalho
76. José Probski
77. José Saturnino da Veiga
78. Manoel Felicio Reis
79. Mário Cunha
80. Nestor José Espíndola
81. Oswaldo Bruno Corrêa
82. Pedro Ferreira
83. Rodolfo Klug

Série de Classes: *Técnico de Contabilidade*
Código: P-701.13-A
31 cargos (19 vagos)

12. Evando Silva

Série de Classes: *Desenhista*
Código: P-1001.12-A
4 cargos (1 vago)

3. Rubin Pereira da Silva

Série de Classes: *Fotogrametrista*
Código: P-1003.12-A
1 cargo

1. Darlene Félix

Classe: *Auxiliar de Medição*
Código: P-1206.6
10 cargos (6 vagos)

5. .....

Série de Classes: *Auxiliar de Estatistica*
Código: P-1402.10-B
5 cargos (2 vagos)

3. Maria Josefina Costa

Código: P-1402.8-A
2 cargos

1. .....

Série de Classes: *Engenheiro Agrônomo*
Código: TC-101.22-C
19 cargos (16 vagos)

1. .....

Código: TC-101.21-B
20 cargos (26 vagos)

2. .....

(Classe: Assistente
(Código: TC-101.20-A
1 cargo (2 vagos)

1. .....

3. .....

Classe: Contador
Código: TC
2 cargos (2 vagos)

7. David Azum

Série de Classes: *Contador*
Código: TC-1501.22-C
3 cargos (2 vagos)

1. Manoel Pedro Allemando Coelho

Código: TC-1501.20-A
6 cargos (3 vagos)

3. Zilma Ferreira Soares

No *Diario Oficial* de 2 de junho de 1971, págs. 4.171, 4ª coluna, na classe de Capataz Rural, P-208.3, onde se lê: 11 cargos, leia-se: 10 cargos; e onde se lê:

10. Manoel Ignácio Pedroso do Amaral, leia-se:
10. .....

e na classe de Auxiliar Rural, ... P-209.3, onde se lê:

10. Manoel Ignácio Pedroso do Amaral, leia-se:
291. Manoel Ignácio Pedroso do Amaral.

ANEXO II

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970, alterado pelo Decreto nº 68.595, de 1 de junho de 1971.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

Retificação

Classe: *Canteiro*
Código: A-103.7
3 cargos

2. .....
4. .....

ANEXO III

Relações nominais a que se referem os artigos 2º e 3º, do Decreto número 66.559, de 12 de maio de 1970 e Artigo 1º do Decreto nº 68.695, de 1º de junho de 1971.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Retificações

Série de Classes: *Oficial de Administração*
Código: AF-201.12-A

Incluir:

1. Enedina de Senna Salles Azevedo
2. Cid de Carvalho Muniz

Excluir:

1. Sylvio José Ferreira

Série de Classes: Secretario
Código: A-
B

1.
2.
1.
Código: AF-202.8-A

Incluir:

1.
2.

Excluir:

1. Enedina de Senna Salles Azevedo
2. João Rangel Filho

Classe: Secretario Datilógrafo
Código: AF-204.7

Incluir:

1. Salazar da Veiga
2. Rangel Filho
3. Westphal

Série de Classes: *Datilógrafo*
Código: AF-204.7-A

Incluir:

1. Edvane Mendes da Silva Cruz

Série de Classes: *Carpinteiro*
Código: A-601.8-A

Excluir:

1. Josias Alves da Silva

Série de Classes: *Mecânico de Motores a Combustão*
Código: A-1.305.8-A

Incluir:

1. Joel Gripp

Série de Classes: *Motorista*
Código: CT-401.8-A

Excluir:

1. Joel Gripp

Classe: *Servente*
Código: GL-104.5

Incluir:

1. Feliciano Villalba
2. Vitalina Dedeski

Excluir

1. Nicanor Rolim de Moura

Série de Classes: *Serviçal*
Código: GL-102.6

Excluir:

1. Vitalina Dedeski

Série de Classes: *Inspetor de Guardas*
Código: GL-202.12

Incluir:

1. Milton dos Santos Barros

Série de Classes: *Guarda*
Código: GL-203.8-A

Incluir:

1. Aderval Gomes Ferreira
2. Edio Ribeiro de Macedo
3. Eliando José dos Santos
4. João de Moraes
5. José Castilho
6. Odevanir do Couto Botelho

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*
Código: GL-303.8

Incluir:

1. Euclides Maria Medeiros
2. Sinvaldo Medeiros dos Santos

Excluir

1. Ary de Souza

Classe: *Trabalhador*
Código: GL-402.1

Excluir:

1. Antonio Ferreira Machado
2. José Castilho
3. José Ferreira da Silva I
4. José Francisco de Almeida
5. Odevanir do Couto Botelho
6. Osmar da Silva

1. Antônio Malheiros da Cruz
Classe: *Operário Rural*
Código: P-205.11-A

2. Vilém Jaroslav Tomasék
Classe: *Operário Rural*
Código: P-207.6

1. José Marques Queiroz
Classe: *Auxiliar Rural*
Código: P-209.3

1. Arlindo Pereira Machado
2. José Francisco de Almeida
3. Raimundo Calixto de Lima

1. José Marques Queiroz
Série de Classes: *Auxiliar*
Código: P-1402.10-B

1. Vilém Jaroslav Tomasék
Série de Classes: *Pesquisador*
Código: TC-1501.23-C

1. Lourdes Queiroz Cobra
Código: TC-1501.20-A

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 20 DE ABRIL

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 260, item I, 101, combinados com os artigos 54, item II, letra a, e 186 e seu parágrafo único da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Dyno [illegible] deste de Almeida [illegible] do posto de Vice-Almirante, [illegible] beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, [illegible] dificado pelo artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, a contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 129, item I, 134, itens 1, 2 e 3, combinados com os artigos 22, item I, 84, § 1º e 60, § 1º, 142, item 2, 144, 185 e 187, do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 260, item I, 101, combinados com os artigos 54, item II, letra a, e 186 e seu parágrafo único da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Pieper, com os proventos do referido posto, observados os artigos 129, item I, 134, parágrafo único, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 82, item I, do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 260, item I, 101 e 186, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Maria[illegible] Ribeiro, com os proventos do posto de Contra-Almirante, [illegible] vinte anos de serviço, observados os artigos 129, item I, 134, parágrafo único, 138, itens 1, 2 e 3, combinados com os artigos 22, item I, 84, § 1º, 60, § 1º, 142, item 2, 144, 185 e 187 do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 260, item I, 101, combinados com os artigos 54, item II, letra a, e 186 e seu parágrafo único da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Oscar Aurélio Tessut, com os proventos do referido posto, observados os artigos 129, item I, 134, parágrafo único, 138, itens 1, 2 e 3, combinados com os artigos 22, item I, 84, § 1º e 60, § 1º, 142, item 2, 144, 185 e 187 do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I, 101 e 186, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Raimundo Feliciano dos Prazeres [illegible] do posto de Vice-Almirante, [illegible] vinte anos de serviço, observados os artigos 129, item I, 134, parágrafo único, 138, itens 1, 2 e 3, combinados com os artigos 22, item I, 84, § 1º e 60, § 1º, 142, item 2, 144, 185 e 187 do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Passar

Na Corpo da Armada, ao posto de [illegible] por merecimento, o Capitão-de-Fragata Nilton [illegible] Nunes Ribeiro.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Passar

Na Corpo da Armada, ao posto de [illegible] por merecimento, o Capitão-de-Fragata Nilton [illegible] Nunes Ribeiro.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Passar

Na Corpo da Armada, ao posto de [illegible] por merecimento, o Capitão-de-Fragata Nilton [illegible] Nunes Ribeiro.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Passar

Na Corpo da Armada, ao posto de [illegible] por merecimento, o Capitão-de-Fragata Nilton [illegible] Nunes Ribeiro.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Passar

Na Corpo da Armada, ao posto de [illegible] por merecimento, o Capitão-de-Fragata Nilton [illegible] Nunes Ribeiro.

Palácio [illegible], 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta Augusto Cesar Geoffroy.

Brasília, 20 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, por ocasião da visita oficial de Sua Excelência o Senhor Almirante Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República Portuguesa, promover no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco as seguintes personalidades portuguesas:

Ao grau de *Grã-Cruz*:

— Sua Excelência o Senhor Embaixador Gonçalo Caldeira Coelho, Diretor-Geral dos Negócios Políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ao grau de *Grande Oficial*:

— Senhor Conselheiro Doutor Nuno Barroso, subchefe do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, por ocasião da visita oficial de Sua Excelência o Senhor Almirante Américo Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República Portuguesa, admitir no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco as seguintes personalidades portuguesas:

No grau de *Grã-Cruz*:

— Excelentíssima Senhora Gertrudes Ribeiro da Costa Rodrigues Thomaz;

— Sua Excelência o Senhor Doutor José Manuel Medeiros D'Espiney Patrício, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

— Sua Excelência o Senhor Embaixador José Thomaz Cabral Calvet de Magalhães, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

— Sua Excelência o Senhor Doutor Luís D'Orey Pereira Coutinho, Secretário-Geral da Presidência da República;

— Sua Excelência o Senhor Embaixador Augusto Henrique de Almeida Coelho Lopes;

— Sua Excelência o Senhor Embaixador Humberto Alves Morgado, Diretor-Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Grande Oficial*:

— Senhor Doutor Jorge Augusto da Silva José de Mello, Procurador a Câmara Corporativa;

— Senhor Professor Miguel Antonio Monteiro Galvão Telles.

No grau de *Comendador*:

— Senhor Doutor José Carlos Rosa Nogueira, Conservador dos Registros Centrais do Ministério da Justiça;

— Senhor Conselheiro Fernando Manuel da Silva Marques;

— Senhor Doutor Carlos Moreira, Diretor-Geral do Registo e Notariado do Ministério da Justiça.

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, por ocasião da visita de Sua Excelência o Senhor Almirante Américo Deus Rodrigues Thomaz, promover na Ordem do Cruzeiro do Sul as seguintes personalidades portuguesas:

Ao grau de *Grã-Cruz*:

— Sua Excelência o Senhor Embaixador Manuel Homem de Mello;

— Sua Excelência o Senhor Professor Manuel Lopes de Almeida.

Ao grau de *Comendador*:

— Senhor Doutor Duarte Guedes Vas, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Informação e Turismo

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, por ocasião da visita oficial de Sua Excelência o Senhor Almirante Américo de Deus Rodrigues Thomaz, Presidente da República Portuguesa, admitir na Ordem Cruzeiro do Sul as seguintes personalidades portuguesas:

No grau de *Grã-Cruz*:

— Sua Excelência o Senhor Doutor Mario Julio de Almeida Costa, Ministro da Justiça;

— Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante Manuel Pereira Crespo, Ministro da Marinha;

— Sua Excelência o Senhor Professor Doutor Jose Veiga Simão, Ministro da Educação Nacional;

— Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante Henrique dos Santos Tenreiro;

— Sua Excelência o Senhor Contra-Almirante Manoel Sarmento Rodrigues;

— Sua Excelência o Senhor Doutor Helder de Mendonça e Cunha, Chefe do Protocolo do Estado.

No grau de *Comendador*:

— Senhora Maria Natalia Rodrigues Thomaz;

— Senhor Doutor Luis Henrique Cutileiro Navega, Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

— Senhor Doutor Francisco Pessanha de Quevedo Crespo, Secretário do Protocolo de Estado;

— Senhor Conselheiro Carlos de Mattos Taquenho;

— Senhor Conselheiro Armando Nunes de Freitas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Oficial*:

— Senhor Doutor Manuel Henrique de Mello e Castro de Mendonça Corte Real, Secretário do Protocolo do Estado;

— Capelão Padre José Correia da Cunha;

— Segundo Secretário Antonio Manuel Roxo de Ramos Bandeira;

— Senhor Nuno de Oliveira Morgado;

— Senhor Fausto de Albuquerque.

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

— Júlio de Castro Paixão e Moaldo Fernando Bornhausen de Faria de 24 a 27-4-72, nas condições que especifica (PR 3.020-72 — EM 126-72, do M.R.E.)

— Júlio Cesar Flaschetti, por um período mínimo de 2 anos e máximo de quatro anos, a partir de 30-4-72, sem ônus (PR 2.711-72 — EM 105-72, do M. Fazenda).

— Carlos Gerhard Duren, por um período mínimo de 6 meses, a partir de 30-4-72, sem ônus (PR 1.836-72 — EM 107-72, do M. Fazenda).

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÕES TOMADAS PELA CEFF, DURANTE A REUNIÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 1972.

Processos números:

0.582-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Três Passos (RS), solicita auxílio financeiro no valor de Cr$ 44.253,60, para construção da linha telefônica entre aquele Município e o de Santo Augusto — RS.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio de Cr$ 44.250,00, havendo disponibilidade.

0.010-72 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá (RS), solicita auxílio financeiro no valor de Cr$ 73 602,40, para construção da rede de eletrificação rural do Município, ligando a localidade de Candelária à Ivagaci e à Boa Vista do Buricá (RS).

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio de Cr$ 73.600,00, havendo disponibilidade.

0.529-70 — Pelo qual a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., solicita aprovação da alteração do seu Contrato Social, referente ao aumento do Capital para Cr$ 4.352.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Decisão: Nada há a opor.

0.803-70 — Pelo qual a Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., solicita aprovação da alteração do seu Contrato Social, referente ao aumento do capital para Cr$ 2.165.540,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

Decisão: Nada há a opor.

0.804-70 — Pelo qual a Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A., solicita aprovação da alteração do seu Contrato Social, referente ao aumento do capital para Cr$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros).

Decisão: Nada há a opor.

0.044-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de São Domingos (SC), encaminha o Projeto de Eletrificação Rural do Distrito de Maratá, naquele Município e solicita recursos financeiros desta Comissão.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio de Cr$ 43.200,00, havendo disponibilidade.

0.752-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste (PR), solicita auxílio financeiro no valor de Cr$ 50.000,00, em 1972, e Cr$ 31.160,00 em 1973, para o serviço de abastecimento d'Água do Município.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio de Cr$ 50.000,00 neste exercício, havendo disponibilidade.

0.156-72 — Pelo qual o DENTEL encaminha pedido do Sr. Conceição Nunes Ferreira, para instalar estação de radiocomunicações na Fazenda Indiana, situada no Município de Iguatemi (MT).

Decisão: Nada há a opor.

0.119-72 — Pelo qual o DNPM encaminha pedido da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, para pesquisar manganês em duas áreas de 10.000 ha cada uma, em terras devolutas situadas no local denominado Rio Santo Antônio, no Município de Macapá (AP).

Decisão: Nada há a opor.

0.410-71 — Pelo qual a Prefeitura Municipal de Saudades (SC), solicita auxílio financeiro para construção de um reservatório de água no Município.

Decisão: Aprovar o projeto e conceder o auxílio de Cr$ 16.100,00, havendo disponibilidade.

0.152-72 — Pelo qual o DENTEL encaminha pedido de Transbrasca S. A. — Transporte de Petróleo Nacional, para instalar estação de radiocomunicações no Município de Rio Grande (RS).

Decisão: Nada há a opor.

0.165-72 — Pelo qual o cidadão russo Eduard Seib solicita autoriza-

cão para construção de duas [illegible] área de 6.000 m² [illegible] Capão de Tiul (RS).

Parecer: Nada há a opor.

Decisão: [illegible]

1.120-72 — Pelo Aviso nº [illegible] Transportes, [illegible] 92.000,00, para construção de duas [illegible] Cerro e Ivaí.

1.121-72 — Pelo Aviso nº [illegible] autorizado, [illegible] ARAÇ, [illegible] Guaporé, [illegible] [illegible] [illegible]

PORTARIA Nº 57 D1 AJD G-74, 21 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei número 1.068, de 20 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, resolve:

1 — *Aprovar* na forma do anexo, a Tabela de Pessoal Temporário, alterada de acordo com a letra d do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

2 — *Revogar* a Portaria nº 113 D1 Ajd G-195, de 23 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 198, de 18 de outubro de 1971. — Brasília, DF. — General de Exército *Idalio Sardenberg*.

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO PARA 1972, ANEXA A PORTARIA Nº 57, D1 AJD G-74, DE 21 DE MARÇO DE 1972

Tabela de Pessoal Temporário, regido pela CLT, com os salários fixados de conformidade com o Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972. Despesas atendidas através de recursos próprios, consignados no Orçamento para o exercício de 1972, destinados a este Estado-Maior.

Número de Emp.	Denominação	Salário Unitário	Salário Mensal	10 Meses Mar o Dez
1	Técnico de Mecanização	821,00	821,00	8.210,00
5	Mestre	576,00	2.880,00	28.800,00
2	Auxiliar de Serviços Médicos	414,00	828,00	8.280,00
6	Auxiliar de Escritório	376,00	2.256,00	22.560,00
8	Ascensorista	376,00	3.008,00	30.080,00
1	Bombeiro	376,00	376,00	3.760,00
1	Pedreiro	376,00	376,00	3.760,00
1	Carpinteiro	376,00	376,00	3.760,00
2	Pintor	376,00	752,00	7.520,00
6	Auxiliar de Copa-Cozinha	297,00	1.782,00	17.820,00
4	Garção	297,00	1.188,00	11.880,00
36	Auxiliar de Limpeza	297,00	10.692,00	106.920,00
73		—	25.135,00	251.350,00

Demonstrativo

	Cr$
Salário anual (10 meses)	221.300,00
13º Salário (10 Meses)	30.995,64
	272.295,64
Encargos Sociais:	
FGTS — 8%	21.783,66
INPS — 18,97%	47.681,09
	69.464,75
Total Geral:	
Salário 10 meses + 13º salário	301.295,81
Encargos Sociais	69.464,75
	341.760,59

Aprovo: Brasília, 21 de março de 1972. — General de Exército *Idalio Sardenberg*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24-CGI, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista a Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Conceder dispensa ao Tenente Coronel Luiz Paulo Gonçalves Valerio, da função de Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado de Goias. — *Alfredo Buzaid*.

PORTARIA Nº 109-GB, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

De conformidade com o disposto no art. 81, inciso XVIII e seu parágrafo único da Constituição, conceder autorização a:

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Almenzira Ferreira de Moraes Costa, brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 5 de agosto de 1930, filha de Alfredo Ferreira de Moraes e de Maria Francisca de Jesus, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha. Processo nº 55.286-71.

Antônio Alves da Silva, brasileiro, natural do Estado do Ceará, nascido em 13 de junho de 1937, filho de Antônio Conrado da Silva e de Maria do Carmo de Moraes, para aceitar emprego do governo do Japão. Processo nº 58.912-71.

Antônio da Silva Landim, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido em 5 de outubro de 1942, filho de Odilon Alves Landim e de Augusta Teodora da Silva Landim, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha. Processo número 54.325-71.

Cléa Carolina de Miranda Guebala brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1931, filha de Luiz Estanislau Affonso de Miranda e de Conchetta Barbieri de Miranda, para aceitar emprego do governo do Canadá. Processo número 5.088-71.

Cicero Gomes Bezerril, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 29 de agosto de 1935, filho de Pedro Gomes Bezerril e de Maria Gomes Bezerril, para aceitar emprego do governo da França. Processo nº 5.237-70.

Irene Edna Dale, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 23 de maio de 1943, filha de Carlos Dale e de Edna Raborg Dale, para aceitar emprego do governo do Canadá. Proc. nº 5.087-71.

Johann Hermann Hamm, brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 30 de março de 1946, filho de Rudolf Hamm e de Helga Hamm, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha. Processo nº 60.810-71.

Lilian Mary Whyte, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 20 de fevereiro de 1945, filha de Hilton John Whyte e de Maria Rita Monteiro de Barros Roxo Whyte, para aceitar emprego do governo do Canadá. Proc. nº 5.086-71.

Olga Consuelo de Nazareth Mileo, brasileira, natural do Estado do Para, nascida em 30 de outubro de 1923, filha de Lourenço Mileo e de Mariana Mileo, para aceitar emprego do governo do Canadá. Proc. nº 5.085-71.

Ursula Marie Margarete Frida Luis, brasileira naturalizada, natural da Alemanha, nascida em 11 de setembro de 1911, filha de Georg Fritz Moritz Peltz e de [illegible] Peltz, para aceitar emprego do governo da República Federal da Alemanha. Proc. nº 60.344 de 1971.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] do Decreto-lei nº 941, de [illegible]

[illegible]

de acordo com o artigo [illegible] do Decreto-lei nº [illegible]

de:

[illegible]

de Henrique Gonçalves [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

de Cr$ 1.200,00 (hum mil, duzentos [illegible] 17 de abril de 1972. — Gen. Ex. [illegible] de General.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, no uso [illegible] do art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os [illegible] 119, item I, 120, item I e parágrafo 4º, combinados com o art. 5º, item I, letra "b", da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

N. 133-DF — Conceder demissão do Exército ao Capitão Intendente (IC 44-446) — Ivon Amorim Portella e incluí-lo, no mesmo posto, na reserva.

N.º 134-DF — Conceder [illegible] do Exército ao Capitão [illegible] (1G-911.214) — Djalma [illegible] Moraes e incluí-lo, no mesmo posto, na Reserva. — *Orlando Geisel.*

PORTARIA N.º 329-GB, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o artigo 89 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cel. Cav. Luiz Pires Ururahy Netto.

PORTARIA N.º 330-GB, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo. do CMBH — Belo Horizonte, MG — o Cel. Art. QEMA Darcy Arruda da Conceição.

PORTARIA N.º 331-GB, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do CMBH — Belo Horizonte, MG — o Cel. Cav. QEMA Luiz Pires Ururahy Netto. — Gen.-Ex. *Orlando Geisel.*

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º do Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e Art. 7º do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

N.º 38/GRG — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros), o Coronel Roland Gunmarães, a contar de 14 de abril de 1972.

N.º 39/GRG — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a contar de 17 de abril de 1972, o 2.º Sargento Marcos de Almeida Santos.

N.º 40 GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a contar de 12 de abril de 1972, o 2.º Sargento Jorge Rangel Gomes.

bela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), a contar de 7 de abril de 1972, o 2.º Tenente João Tavares da Silva Netto. — General-de-Divisão *Moacyr Barcellos Potyguara.*

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 73 EME, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962 e item 2.1, 2.ª Parte da Portaria Ministerial n.º 378-GB, de 3 de setembro de 1969; resolve:

Mandar servir na [illegible] (Brasília-DF), o Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA, Carlos Martin Seiut, da DCP (Rio de Janeiro-GB).

As despesas decorrentes [illegible] movimentação deverão [illegible] do Exército, serão [illegible] editos distribuídos [illegible] *Alfredo Souto Malan.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Movimentação

PORTARIA N.º 26 S 1B-DMOV, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 3-/72-ASS, de 13 de março de 1972, resolve:

Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando da 6.ª Cia. Int (Porto Alegre — RS) o Maj. Int. (3G-212.557) — Dorival José Venegas.

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.193

PREÇO: Cr$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr$ 60,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PORTARIA N.º 223 S1B DMOV, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 12 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Rio-GB), o Cap. Dent. (1G-449.710) — Jarbas Monteiro Lima, do H. Gu. U[illegible] — RS).

PORTARIA N.º 224 S1B DMOV DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor [illegible] uso das atribuições [illegible] delegadas pela [illegible] de 22 de junho [illegible] a Lei n.º 4.0[illegible] Decreto n.º [illegible] 1962, resolve:

Transferir, [illegible] viço, para o H[illegible] DF.) o [illegible] Jarbas M[illegible] — GB).

PORTARIA N.º [illegible] DE 18 DE ABRIL DE 1972

O D[illegible] de junho de 1971, [illegible] Lei n.º 4.019, [illegible] creto n.º 807, [illegible] e tendo em vista [illegible] Ministerial n.º 54[illegible] ro de 1972, resolve:

Mandar servir em Brasília — DF, na Função de Ajudante de Ordens do [illegible] de Moraes, DIR PROM, o Cap. Art. (1G-873.465) — Paulo Gonçalves Roma — da D PROM (Rio-GB).

PORTARIA N.º 226 S[illegible]OV, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 12 de junho de 1971, resolve:

Transferir, por necessidade do Serviço, para o DGP (Rio-GB), o [illegible] SGT QM 07/101 (4G-237.391) — João Carlos Monhn, do 6.º BC (Ipameri — GO).

PORTARIA N.º 227 S1B DMOV, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 12 de junho de 1971 e de acordo com a Lei n.º 4.019 [illegible] creto n.º 807, de 30 [illegible] resolve:

Transferir [illegible] P QM 67/101 [illegible] João Carlos [illegible] — GB).

PORTARIA N.º [illegible] B DMOV, DE [illegible] ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Ass, de 12 de junho de 1971, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 114 S1B/DMOV, de 1 de março de 1972, no que se refere ao Cap. Inf. (1G-810.628) — Murillo Ribeiro Flores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe delega o artigo 1º do Decreto-lei nº 995, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Fica modificada, na forma abaixo a Tabela Especial de Índices baixada pelas Portarias números 332, de 28 de dezembro de 1971, e 334, de 29 de dezembro de 1971:

Ordem da Classificação dos Postos	Ordem Decrescente dos Índices				
	I	II	III	IV	V
Nápoles — 649 (96)	00	47	33	29	26
Nova York — 669 (22)	00	63	43	38	36

Art. 2º As modificações de que trata esta Portaria têm vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as instruções em contrário. — *Jorge de Carvalho e Silva,* Ministro de Estado, interino.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, no uso da competência que lhe delega a Portaria publicada no *Diário Oficial* em 24 de março de 1972, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Segundo-Secretário Octavio José de Almeida Goulart, da Carreira de Diplomata, procedente do Estado da Guanabara. — *Raul de Vincenzi.*

SECRETARIA GERAL DE POLÍTICA EXTERIOR

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral de Política Exterior, usando da atribuição que lhe delega a Portaria publicada no *Diário Oficial* em 30 de agosto de 1971, resolve:

Designar o Segundo-Secretário Hélio Moreira Sapha, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da [illegible] Bacia do Prata e Chile [illegible] Secretaria de [illegible] das Relações Exteriores. — *Jorge de Carvalho e Silva.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O pagamento da assinatura deverá ser feito, sempre, mediante o fornecimento do número de ordem respectiva.

A reclamação do exemplar não recebido deverá ser requisitada, mediante solicitação do órgão dias após a recebimento. A Divisão Vendas do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, ou a Delegacia, em Brasília.

Comissão de Coordenação de Finanças — INGECOR

ABRIL DE 1972

[illegible] Diretoria Geral de Finanças — [illegible]

[illegible] Estado [illegible]

JULGAMENTO Nº 92-72

Processo DRF-BP nº 350-72.

Interessado — Irmandade dos Pobres de Engenheiro Paulo de Frontin.

C.G.C.-MF 32.411.738-001.

A entidade acima identificada, requer reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda prevista no Art. 25 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400-66.

2. Isto posto, e

Considerando que a interessada tendo apresentado a documentação referida no Art. 31, demonstrou preencher as condições exigidas pelo Artigo 25, ambos do regulamento mencionado;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Julgo procedente o pedido de isenção para, de acordo com a atribuição conferida pelo disposto na letra "c" do item 4, da Portaria Ministerial GB nº 227, de 25 de junho de 1969, reconhecer à requerente acima qualificada o direito à isenção do Imposto de Renda.

3. De conformidade com o item 120 da Instrução Normativa S.R.F. número 2-69, esclareço que:

a) o benefício cessará se:

1) distribuir lucros a qualquer título;

2) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

b) deverá entregar à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição:

1) anualmente, declaração de rendimentos com relação dos rendimentos pagos ou creditados, e

2) cópias de qualquer alteração nos estatutos sociais.

4. À Seção de Arrecadação desta Delegacia, a fim de que seja entregue à entidade interessada 2 (duas) cópias deste ato, informando que a mesma deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Delegacia da Receita Federal, em 10-4-1972. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado.

(Nº 16.816 — 14-4-72 — Cr$ 30,00)

JULGAMENTO Nº 93-72

Processo DRF-BP nº 2.544-70.

Interessado — Cruz Vermelha Brasileira.

C.G.C.-MF 28.572.386-001

A entidade acima identificada, requer reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda prevista no Art. 25 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400-66.

2. Isto posto, e

Considerando que a interessada tendo apresentado a documentação referida no Art. 31, demonstrou preencher as condições exigidas pelo Artigo 25, ambos do regulamento mencionado;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Julgo procedente o pedido de isenção para, de acordo com a atribuição conferida pelo disposto na letra "c" do item 4, da requerente acima qualificada o direito à isenção do Imposto de Renda.

3. De conformidade com o item 120 da Instrução Normativa S.R.F. nº 2-69, esclareço que:

a) o benefício cessará se:

1) distribuir lucros a qualquer título;

2) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

b) deverá entregar à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição:

1) anualmente, declaração de rendimentos com relação dos rendimentos pagos ou creditados, e

2) cópias de qualquer alteração nos estatutos sociais.

4. À Seção de Arrecadação desta Delegacia, a fim de que seja entregue à entidade interessada 2 (duas) cópias deste ato, informando que a mesma deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Delegacia da Receita Federal — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado.

(Nº 16.815 — 14-4-72 — Cr$ 30,00)

8.ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Campinas

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 225 — Dispensar, a pedido, a partir do início do expediente de 2 de maio de 1972, o AFTF "C", matrícula nº 1.819.053 — Esdras de Noronha, das funções de Assessor e Assessor-Chefe desta Delegacia para as quais foi designado pela Portaria nº 215, de 23 de junho de 1971.

Nº 226 — Designar, a partir do início do expediente do dia 2 de maio de 1972, o AFTF "A", matrícula nº 2.377.825 — Flávio Carlos do Nascimento, para exercer as funções de Assessor e de Assessor-Chefe desta Delegacia. — *Ariolino de Andrade Azevedo*.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Federal, resolve:

Nº 227 — Dispensar, a partir do início do expediente do dia 2 de maio de 1972, o AFTF "A", matrícula nº 2.377.825 — Flávio Carlos do Nascimento, de substituto eventual do Assessor-Chefe desta Delegacia, por ter sido designado para as funções de Assessor e Assessor-Chefe da DRF — Campinas.

Nº 228 — Designar o AFTF "A", matrícula nº 2.293.070 — Odimir Geraldo Moura, a partir do início do expediente do dia 2 de maio de 1972, para a função de Substituto Eventual do Assessor-Chefe desta Delegacia. — *Ariolino de Andrade Azevedo*.

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

PORTARIA Nº 66 DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor José Carlos Pereira, ocupante do cargo de nível "12" da série de classes de Exator Federal, matrícula do IPASE nº 1.011.149, de Assessor desta Delegacia função gratificada, símbolo "3-F" a partir de 5 de abril de 1972. — *Antonio Paiva de Noronha*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

ATO DECLARATÓRIO ISENÇÃO

Processo n.º 00007-71 — Decisão número 81000-042-71.

Interessada: Consórcio da Rede Tronco de Telecomunicações — Lins — Araçatuba.

[illegible]

[illegible] Consórcio da Rede Tronco de Telecomunicações — Lins — Araçatuba, com sede à Rua General Glicerio número [illegible], na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação das informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se, para ciência, a primeira via do Ato declaratório de isenção a requerente, providencie-se a divulgação e posteriormente arquive-se o processo em Arquivo Especial na Seção de Tributação.

(N.º 002116-B — 18-4-71 — Cr$ 30,00)

ATO DECLARATÓRIO ISENÇAO

Processoç SHARO..

Isenção n.º 81000-03-72

Processo n.º 00039-71 — 81000 — Isenção do Imposto de Renda.

Interessada: Sociedade Esportiva Ilha Solteira.

C.G.C. n.º 53.971.974-001.

Sociedade Esportiva Ilha Solteira, através de processo devidamente instruido, conforme determina o artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do Imposto de Renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessarios à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Sociedade Esportiva Ilha Solteira, com sede no Núcleo Residencial Ilha Solteira em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no *Diário Oficial* da União.

Anexo VI.

(N.º 002117-B — 18-4-72 — Cr$ 30,00)

ATO DECLARATÓRIO ISENÇAO

Isenção n.º 81000-26-72

Processo n.º 0008-71 - 81000 — Isenção de Imposto de Renda.

Interessada: Sociedade Recreativa dos Trabalhadores de Urubupungá.

C.G.C. n.º 53.[illegible]-001.

A Sociedade Recreativa dos Trabalhadores de Urubupungá, através do processo devidamente instruido, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do Imposto de renda de que trata o art. 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do Imposto de Renda à entidade Sociedade Recreativa dos Trabalhadores de Urubupungá, com sede no Núcleo Residencial Ilha Solteira, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação das informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal, e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no *Diário Oficial* da União.

(N.º 002119-B — 18-4-72 — Cr$ 30,00)

ATO DECLARATÓRIO ISENÇAO

Isenção nº 81000-01-72

Processo n.º 01061-71 — 81000 — Isenção Imposto Renda.

Interessada: Cooperativa de Consumo dos Serv. Munic. de Araçatuba.

C.G.C. n.º 43.749.211-001.

A Cooperativa de Consumo dos Servidores Publicos Municipais de Araçatuba, através de processo devidamente instruido, conforme determina o art. 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, Requer a isenção do imposto de renda de que trata o art. 23 do mesmo diploma regulamentar.

Isto posto e,

Considerando que a requerente comprovou, com documentação hábil, idônea e coincidente, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço a isenção do imposto de renda à entidade Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba, com sede a Rua Vital Brasil, número 1.051, em Araçatuba, Estado de São Paulo, ficando todavia, a continuidade desse favor fiscal condicionada à prestação, às repartições da Receita Federal, das informações exigidas por lei e a retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se uma via à interessada, para ciência e publicação no *Diário Oficial* da União.

(N.º 002120-B — 18-4-72 — Cr$ 30,00)

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte, resolve:

Nº 20 — Concede dispensa ao Auxiliar de Exatoria nível 9, Zaffer Dornaicka, matrícula nº 1.011.195, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria, para a qual foi designado pela Portaria nº 127, de 15 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da mesma data.

Nº 21 — Dispensar a Auxiliar de Exatoria nível 11 — Faustina Antonia, matrícula nº 1.690.571, da função gratificada, símbolo 6-F, de [illegible] da "Turma de Débitos e Processos Fiscais" da Seção de [illegible] desta Inspetoria, para a qual foi designada pela Portaria nº 333 de 2 de outubro de 1970, em virtude de sua

decorrente da dispensa de Zaffer Hanaika. — *Wilson Sant'Anna*, Inspetor.

9.ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joaçaba — SC

PORTARIA N.º 16, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em [illegible] que lhes são conferidas pelo artigo 10 combinado com o item 3 do artigo [illegible] Portaria n.º 18, de 23 de janeiro de [illegible]

[illegible] 200, de 25 de [illegible]

[illegible] quando se tratar de assunto [illegible] mente [illegible]

[illegible] tes da Receita Federal [illegible] desta Delegacia.

[illegible] aos Caixeiros Chefes [illegible]

[illegible] de Processo [illegible]

[illegible] e de encaminhar o [illegible] documentos referentes [illegible] do correspondente superior.

[illegible] prazo para atendimento de [illegible]

§ 4 — Encaminhar a [illegible] sobre restituição de [illegible] e multas [illegible] do imposto.

§ 5 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 6 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 6.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 6.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 7 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 7.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 7.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 8 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 8.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 8.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 9 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 9.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 9.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 10 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 10.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 10.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 11 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 11.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 11.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 12 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 12.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 12.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 13 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 13.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 13.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 14 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 14.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 14.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 15 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 15.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 15.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 16 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 16.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 16.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 17 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 17.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 17.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 18 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 18.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 18.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 19 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 19.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 19.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 20 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 20.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 20.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 21 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 21.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 21.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 22 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 22.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 22.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 23 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 23.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 23.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 24 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 24.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 24.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 25 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 25.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 25.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 26 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 26.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 26.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 27 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 27.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 27.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 28 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 28.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 28.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 29 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 29.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 29.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 30 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 30.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 30.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 31 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 31.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 31.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 32 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 32.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 32.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 33 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 33.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 33.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 34 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 34.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 34.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 35 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 35.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 35.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 36 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 36.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 36.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 37 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 37.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 37.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 38 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 38.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 38.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 39 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 39.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 39.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 40 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 40.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 40.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 41 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 41.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 41.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 42 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 42.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 42.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 43 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 43.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 43.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 44 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 44.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 44.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 45 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 45.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 45.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 46 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 46.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 46.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 47 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 47.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 47.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 48 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 48.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 48.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 49 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 49.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 49.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 50 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 50.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 50.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 51 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 51.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 51.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 52 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 52.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 52.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 53 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 53.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 53.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 54 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 54.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 54.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 55 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 55.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 55.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 56 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 56.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 56.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 57 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 57.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 57.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 58 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 58.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 58.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 59 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 59.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 59.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 60 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 60.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 60.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 61 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 61.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 61.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 62 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 62.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 62.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 63 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 63.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 63.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 64 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 64.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 64.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 65 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 65.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 65.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 66 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 66.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 66.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 67 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 67.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 67.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 68 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 68.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 68.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 69 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 69.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 69.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 70 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 70.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 70.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 71 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 71.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 71.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 72 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 72.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 72.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 73 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 73.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 73.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 74 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 74.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 74.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 75 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 75.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 75.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 76 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 76.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 76.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 77 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 77.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 77.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 78 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 78.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 78.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 79 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 79.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 79.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 80 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 80.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 80.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 81 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 81.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 81.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 82 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 82.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 82.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 83 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 83.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 83.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 84 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 84.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 84.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 85 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 85.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 85.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 86 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 86.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 86.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 87 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 87.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 87.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 88 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 88.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 88.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 89 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 89.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 89.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 90 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 90.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 90.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 91 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 91.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 91.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 92 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 92.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 92.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 93 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 93.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 93.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 94 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 94.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 94.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 95 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 95.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 95.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 96 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 96.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 96.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 97 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 97.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 97.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 98 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 98.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 98.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 99 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 99.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 99.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 100 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 100.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 100.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 101 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 101.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 101.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 102 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 102.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 102.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 103 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 103.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 103.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 104 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 104.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 104.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 105 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 105.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 105.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 106 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 106.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 106.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 107 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 107.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 107.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 108 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 108.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 108.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 109 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 109.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 109.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 110 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 110.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 110.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 111 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 111.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 111.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 112 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 112.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 112.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 113 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 113.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 113.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 114 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 114.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 114.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 115 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 115.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no impedimento deste, o [illegible] para

§ 115.2 — Encaminhar a elaboração e [illegible] para assinar ofícios, memorandos e telegramas quando se tratar de assunto diretamente ligado à Seção.

§ 116 — Aos Chefes da Agência e Postos da Receita Federal, para

§ 116.1 — Assinar "Termos de Arrecadação, ou, no imp

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 do Decreto-lei nº 154, de 1967, e de conformidade com o constante do Processo nº 32.435, de 1971, deste Ministério, resolve:

Aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 205, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sérgio Roberto de Andrade, 2º Piloto Mercante, matrícula número 9.583, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinto Lloyd Brasileiro, P.N.), por não ter aguardado em exercício o resultado de seu pedido de devolução a este Ministério, cometendo, assim, falta grave. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do parágrafo único do artigo 26, do Decreto-lei número 200, de 1967, resolve:

Nº 5.169 — Designar o Dr. Mário Miraglia de Araújo, Diretor do Departamento Administrativo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, para Representante da União Federal na Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia de Navegação do São Francisco, a ser realizada no dia 28 do corrente, na cidade de Pirapora — MG.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-291, de 4 de abril de 1972, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo número MT — 37.872-72, resolve:

Nº 5.170 — Homologar a Resolução número 869.2-72, de 4 de abril de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de Cr$ 442.457,23 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos), conforme anexo do processo supracitado, referente a ampliação da oficina mecânica da Companhia das Docas do Pará, no Porto de Belém — PA.

II — Estabelece que as despesas com a referida obra devem correr à conta de recursos próprios da Companhia das Docas do Pará, oriundos da transferência de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da antiga FAPP, de cuja aplicação trata a Portaria número 5.035, de 4 de fevereiro de 1971.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-979 e P-278, de 14 de dezembro de 1971 e 26 de março de 1972, respectivamente e o constante do Processo nº MT — 30.459-71, resolve:

Nº 5.171 — Homologar as Resoluções números 869.2-71, de 14 de dezembro de 1971 e 897.3-72, de 28 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Aprova as alterações constantes da Resolução nº 869.2-71, de 14 de dezembro de 1971, na Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário, da tarifa do Porto do Rio de Janeiro, baixada pela Portaria número 923, de 16 de outubro de 1967, correspondente à utilização da aparelhos flutuantes.

I-A) — A taxa número 26, passa a ter a seguinte redação:

"26. Pelo fornecimento de cábrea marítima, por hora ou fração de hora:

I — de até 60 toneladas Cr$ 88,00 mínimo a ser cobrado Cr$ 352,00

II — de até 200 toneladas Cr$ 480,00 mínimo a ser cobrado Cr$ 2.000,00".

I-B) — As "observações" de letras "a", "d" e "l", da mesma Tabela, passam a ter a seguinte redação:

a) Os valores dos itens I e II da taxa número 26, correspondem tão somente ao suprimento dos aparelhos, cabendo ao requisitante as despesas, com o suprimento obrigatório do pessoal, a serem cobradas, integralmente, de acordo com as Tabelas de Pessoal aprovadas pela Superintendência da APRJ, com a indicação do número de horas trabalhadas, acrescidas de 10% a título de administração;

d) a presente tabela refere-se à cessão de aparelho ou material para embarcação atracada, inclusive para o serviço de estiva, bem como para outros serviços, que não tenham sido confiados à APRJ e que sejam executados por terceiros, dentro ou fora da área de atividades da Administração Portuária;

l) para aplicação da taxa número 26, desta Tabela, o tempo de utilização da cábrea será contado desde a sua saída do fundeadouro até o seu regresso ao mesmo local".

I-C) — Acrescentar à Tabela "J", a seguinte observação:

"*m*) Quando os aparelhos, referidos na taxa número 26, forem requisitados e não utilizados, permanecendo inativos nos fundeadouros, o requisitante ficará sujeito ao pagamento correspondente às horas em que os aparelhos permaneceram a sua disposição, observadas as importâncias mínimas, a serem cobradas".

II — Estabelece que a Resolução número 869.2-71, de 14 de dezembro de 1971, tenha vigência a partir de 1º de fevereiro de 1971.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-459, de 22 de julho de 1969, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo número MT — 14.619-69, resolve:

Homologar a Resolução nº 627.4-69, de 22 de julho de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova o projeto, especificações e orçamento, no valor global de Cr$ 1.237.351,00 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), na forma do quadro anexo por cópia, do processo inicialmente citado, referente a execução de obras complementares de pavimentação, canalização, rede de águas pluviais, enrocamento de proteção ao quebra-mar, ponte de acesso aos Dolfins e iluminação do Porto de Forno, no Estado do Rio de Janeiro — RJ.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício DP/DEC G-234, de 3 de fevereiro de 1972, o que dispõe o artigo 15, da Lei número 4.860, de 26 de novembro de 1965, e o constante do Processo número MT — 33.471-72, resolve:

Nº 5.173 — Homologar a Portaria (E) número 2/DG, de 5 de janeiro de 1972, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que trata da concessão de Gratificação Individual de Produtividade para os servidores da Administração do Porto de Aracaju — SE, tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto número 59.832, de 21 de dezembro de 1966

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício DP/DEC G-230, de 3 de fevereiro de 1972, o que dispõe o artigo 15, da Lei número 4.860, de 26 de novembro de 1965, e o constante do Processo número MT — 33.476-72, resolve:

Nº 5.174 — Homologar a Portaria (E) número 3/DG, de 5 de janeiro de 1972, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que trata da concessão de Gratificação Individual de Produtividade para os servidores da Administração do Porto de Vitória — ES, tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto número 59.832, de 21 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício DP/DEC G-236, de 3 de fevereiro de 1972, o que dispõe o artigo 15 da Lei número 4.860, de 26 de novembro de 1965, e o constante do Processo número MT — 33.474-72, resolve:

Nº 5.175 — Homologar a Portaria (E) número 1/DG de 5 de janeiro de 1972, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que trata da concessão de Gratificação Individual de Produtividade para os servidores da Administração do Porto de Ilhéus — BA, tendo em vista o que preceitua o artigo 3º do Decreto número 59.832, de 21 de dezembro de 1966. — *Mário David Andreazza.*

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 31.479-72 — Homologo os termos da Resolução nº 893.1-72, de 14 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

HOMOLOGAÇÃO

Proc. nº MT-31.479-72 — Homologo os termos da Resolução nº 893.1-72, de 14 de março de 1972, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que retifica, na Resolução nº 877.1-72, os nºs 2 e 4 do item I, referente a aforamento de terrenos de marinha que passam a ser concedidos nos seguintes termos:

2 — Aforamento de terreno de marinha, lotes nºs 16 e 17, Quadra "D", loteamento denominado Sítio Mercês, situado na Boa Vista, bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Ricardo Queiroz de Figueiredo;

4 — Aforamento de terreno de marinha, situado na margem direita da baía do Guajará, lado ocidental da Praça D. Bosco, antes Largo do Carmo, nºs 15 e 16, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Irmãos Lima Limitada.

Em 17 de abril de 1972. — *Mário David Andreazza*, Ministro.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 4.680-71 — No inquérito administrativo instaurado pelo Chefe da 5ª Divisão do Sistema Regional Centro, da R.F.F. S. A., através da Portaria nº 41 de 8-7-71, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor, Alexandre Silva, o Diretor-Geral do DP opina pelo arquivamento dos autos, na forma proposta pela Divisão de Coordenação deste Departamento, eis que o "animus" para a conceituação do abandono de cargo não ficou caracterizado, tendo o Ministro proferido o despacho:

Arquive-se.

Ao DP, para as providências suscitadas no item 3 de fls. 78.

Em 14 de abril de 1972.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

O Inspetor Geral de Finanças, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1º de junho de 1970, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de abril do corrente ano, Edison José Ponce de Leão, da função de Auxiliar "B", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete relativa a esta Inspetoria Geral de Finanças. — *Antônio Santos de Oliveira.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

No processos MA-15.073-71, através do qual o Presidente do Grupo Executivo de Eletrificação Rural — GEER submete à aprovação contrato de prestação de serviços profissionais de Consultoria para Administração e Supervisão do Programa de Eletrificação Rural o Senhor Ministro da Agricultura exarou o seguinte despacho:

"Aprovo o contrato de prestação de serviços profissionais de Consultoria para Administração e Supervisão do Programa de Eletrificação Rural, firmado em 14 de abril de 1972, entre a União Federal — MA — Grupo Executivo de Eletrificação Rural — GEER) e o Consórcio das Empresas Montreal Engenharia S. A. Commonwealth Associates Inc. e Inter-America Consultants Inc., da acôrdo com a proposição constante do Of. GEER-P-Nº 052-72, de 18-4-72. Brasília, 18-de abril de 1972. — *Luiz Fernando Cirne Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste

DESPACHO DO DIRETOR

No requerimento protocolado nêste Instituto, sob o número 868-72, atra-

vés do qual as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. - Cemig pretendem reconhecimento e pagamento de dívida, à conta de exercício anteriores, houve o seguinte despacho:

"De acordo com a Delegação de Competência conferida pela Portaria Ministerial nº 161, de 3 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1970, reconheço a dívida no valor total de Cr$ 24.774,88 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) e autorizo o pagamento de acordo com o processo assim discriminado.

Processo IPEACO 868-72 — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — Cr$ 24.774,88 (Fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 1971).

IPEACO, Sete Lagoas, MG, em 17 de abril de 1972. — *José Maria de Almeida Cruz*.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

No requerimento protocolado neste Instituto, sob o número 820-72, através do qual Indústria e Comércio Motarit S. A., solicita reconhecimento e pagamento de dívida à conta de exercícios anteriores, houve o seguinte despacho:

[illegible] Ministerial nº [illegible], de 3 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1970, reconheço a dívida no valor de Cr$ 2.500,00 [illegible] pagamento, de acordo com o processo assim discriminado.

Processo IPEACO 820-72 — Indústria e Comércio Motorit S. A. — Cr$ 2.500,00 (Prestação de serviço durante o exercício de 1971).

IPEACO, Sete Lagoas, MG, em 17 de abril de 1972. — [illegible] Almeida Cruz, Diretor do IPEACO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 174-BSB, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 214.290, de 1969, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Palmer Pagliuso, matrícula nº 1.218.366, pela Portaria nº 252, de 9 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 13 dos mesmos mês e ano, deve ser tida como efetivada no nível 22-C, ficando ratificados os demais termos. — *Jarbas G. Passarinho*.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas [illegible] o critério de concessão de Bolsas [illegible] mantenha com o Instituto, como as demais mantenidas convênio. Ficarão a critério exclusivo do Serviço de Assistência Social da mesma Instituição que poderá de maneira a mais justa possível, em face do levantamento e estudo de cada caso, objetivando somente o benefício, já que a parenta é maior do que a oferta, a apontar as crianças cujas condições dela para ou necessitarão [illegible] [illegible] — da [illegible] Diretor [illegible] o Visto. — [illegible].

Outrossim, por [illegible] assoberbado com [illegible] administrativos da mais alta [illegible] [illegible] — [illegible] — da [illegible] Diretor [illegible] o Visto. — [illegible].

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

[illegible]

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

[illegible]

Onde se lê:

"Portaria nº 03 de fevereiro de-72"

Leia-se:

"Portaria nº 3 de [illegible]"

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Secretário do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 43, de 15-3-72, que designou [illegible]

[illegible] Maria Machado Lopes, para a função de Assistente, Código [illegible], do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Lucia Maria Machado Lopes.

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Secretário do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 43, de 15 de março de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible], de 1972, e o parecer da Comissão de Classificação e Lotação e [illegible] do Departamento Nacional do Trabalho, resolve:

Lotar no Serviço de Inspeção do Trabalho, [illegible] Inspetor do Trabalho, [illegible] Inspetor-Chefe, [illegible] Inspetoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, [illegible] — Walter Ribeiro de Almeida — Gil Av Bulcão — [illegible].

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Secretário de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 43, de 15 de março de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible], de 1972, e o parecer da Comissão de Classificação e Lotação e [illegible] do Departamento Nacional do Trabalho, resolve:

Lotar no Serviço de Inspeção do Trabalho, [illegible] Inspetor do Trabalho, [illegible] Inspetor-Chefe, [illegible] Inspetoria Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, [illegible] — Walter Ribeiro de Almeida — Gil Av Bulcão — [illegible].

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração de Pessoal

Subdiretoria do Pessoal Civil

[illegible]

O Subdiretor do Pessoal Civil, no uso da competência transferida pela Portaria nº 20 GM1, de 17 de maio [illegible] de 4 de agosto [illegible] o art. 2º [illegible] de 30 de março de 1961, [illegible]

Resolve: [illegible] para ter exercício em [illegible] Paulo Coverage da Silva, [illegible] nº 270.913 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] a contar de 8 de [illegible] 1972, [illegible] no Serviço de Intendência da [illegible] para a base aérea de [illegible] [illegible] — Walter Ribeiro de Almeida — Gil Av Bulcão — [illegible].

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Secretário de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, respondendo pelo expediente da Secretaria de Assistência Médico-Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.110, de 3 de abril de 1972, e de acordo com o [illegible] [illegible] Comissão Especial [illegible] da Resolução nº [illegible] de 1971, [illegible] de 1º de janeiro de 1972, [illegible] Diário Oficial de 10 de janeiro [illegible] e [illegible]

Nº 22 — Designar [illegible] Brito, Médico-Social, [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

Nº 23 — Designar [illegible] Brito, Médico-Social, [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

Nº 24 — Designar Lauricio da Silva Brito, Motorista, nível 1-B, [illegible] matrícula nº 1.199.775 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

Nº 25 — Designar Lauricio da Silva Brito, Motorista, nível 1-B, matrícula nº 1.199.775 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

Nº 26 — Designar [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

(*) Nota da S. Pb — Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial de 10-4-72.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região

[illegible]

Nº 19 — Designar [illegible] Assistente Social, [illegible] para [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

Nº 20 — Designar [illegible] Assistência Médico-Social [illegible] Assistente desta Secretaria.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº [illegible] DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Secretário de Saúde Pública no uso de suas atribuições e de acordo [illegible] Portarias nºs [illegible] e 203, de [illegible] e [illegible] [illegible] Comissão de Planejamento [illegible] Economia [illegible] Decreto [illegible] Diretor [illegible] Assistente [illegible] Assistente [illegible] Assistente

Onde se lê:
"1560.2070 — Organização e Manutenção de Dispensários"
Leia-se:
"1560.2070 — Organização e Manutenção de Dispensários"
Onde se lê:
"3.1.1.-02"
Leia-se:
"3.1.1.1-02"
Onde se lê:
"3.1.1.0 — 32.750,00"
Leia-se:
"3.1.1.0 — 42.750,00"

Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças

Divisão Nacional de Engenharia Sanitária

PORTARIA N.º 13, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 16 do Regimento da Divisão, resolve:

Autorizar o Engenheiro Alberto Cambraia Netto, matrícula número 1.830.732, ocupante do cargo de nível 23-B, da Série de Classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, responsável pela Chefia da Seção de Água e Esgoto e Executor dos Programas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotos Sanitários por Administração Direta desta Divisão, a se deslocar através de todo o Território Nacional, em objeto de serviços pertinentes às atividades de sua competência.

A indenização das suas despesas com alimentação e pousada decorrentes dos deslocamentos realizados, deverão ser custeados à conta dos recursos orçamentários ou extra-orçamentários consignados aos Programas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotos Sanitários. — *Froylan Robinson H. de S. Moitta.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, resolve:

N.º 36 — Designar Mariano Adolpho Philigret Neto para exercer o encargo de Assessor da Secretaria-Geral.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 37 — Dispensar Jullevan Schettino do encargo de Auxiliar "A" do seu Gabinete, a partir de 12 de abril de 1972.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º alínea *a*, do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o Acórdão do Colendo Tribunal de Recursos publicado no *Diário de Justiça* de 26 de fevereiro último, do qual foi ciente este Ministério pelo Ofício n.º 213, de 5 de abril corrente, do Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara, anexo ao processo n.º MIC — 11.701-69, resolve:

N.º 38 — Alterar a Portaria número 395, de 15 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, que concedeu aposentadoria a Anna Leopoldina de Macedo Souza, para declarar concedida a aposentadoria, de acordo com os artigos 100, item III e 177 § 1º, da Constituição de 1967, combinados com o artigo 180, alínea *a* da Lei nº 1.711, de 28 de outubro 1952, no cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Secretária, do Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, símbolo 7-F. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 329, DE 18 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, do Decreto n.º 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — E' outorgada à Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará concessão para distribuir energia elétrica no município de Pacajus, Estado do Ceará, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silencio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(N.º 15.090 — 5-4-72 — Cr$ 25,00)

ALVARÁ N.º 368, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Luiz de Bulhões Pedreira, Netto a pesquisar minério de tungstênio, em terrenos de propriedade de Raul Pereira da Silva, no lugar denominado Fazenda Bonfim, distrito e município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de novecentos hectares (900ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil seiscentos e quatorze metros e cinquenta e oito centímetros (1.614,58m), no rumo verdadeiro quarenta e cinco graus nove[illegible] sudoeste (45° 09' SW) da [illegible] do riacho das Nuvens com o Bonfim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), este (E); [illegible] oitocentos metros (1.800m), [illegible] setecentos metros (700m), [illegible] novecentos metros (900m), [illegible] três mil metros (3.000m), [illegible] dois mil quatrocentos metros (2.400m), norte (N); mil [illegible] metros (1.200m), este (E); [illegible] metros (300m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às [illegible] e limitações constantes [illegible] e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(DNPM — 814.210-70).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite.*

(N.º 007830 — 25-2-72 — Cr$ 38,00)

ALVARÁ N.º 369, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Petronilha Faião Nogueira a pesquisar argila, em terenos de sua propriedade e de José E. Faião, Nelson Faião, Braz Faião, Iracema Faião, Luiz E. Faião, no lugar denominado Bairro Matadouro, distrito e município de Itu, Estado de São Paulo, numa área de três hectares quarenta e nove ares e cinqüenta centiares (3,4950ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e trinta metros (130m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus cinqüenta minutos sudeste (62°50'SE), do cruzamento da estrada Itu — Bairro do Matadouro com a estrada de acesso à Cerâmica Ituana e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trinta metros (30m), norte (N); trinta metros (30m), este (E); quinze metros (15m), norte (N); vinte metros (20m), este (E); quinze metros (15m) norte (N); vinte metros (20m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); trinta metros (30m), este (E); quinze metros (15m), norte (N); trinta metros (30m), este (E); vinte e cinco metros (25m), norte (N); vinte metros (20m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); trinta metros (30m), este (E); vinte metros (20m) norte (N); vinte metros (20m), este (E); dez metros (10m), norte (N); cinqüenta metros (50m), este (E); cinqüenta metros (50m), sul (S); dez metros (10m), oeste (W); sessenta metros (60m), sul (S); vinte metros (20m), oeste (W); cento e dez metros (110m), sul (S); vinte metros (20m),

[illegible] (W); [illegible] quarenta [illegible] este (E); [illegible] fica sujeita às restrições e [illegible] constantes nos incisos IV [illegible] .26 do Decreto n[illegible]

[illegible] execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às [illegible] do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 [illegible] de 1963 e da Resolução [illegible] 30 de abril de 1965, da [illegible] Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(DNPM — 800.684-71).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 009209 — 6-3-72 — Cr$ 55,00)

ALVARÁ N.º 370, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Água Preta Ltda. a pesquisar cassiterita, em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Rio Jacundá, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de nove mil setecentos e oitenta e oito hectares (9.788 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil e duzentos metros (2.200m), no rumo verdadeiro de sessenta e um graus nordeste (61° NE), da confluência do Igarapé da Paca com o Rio Jacundá, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: nove mil e oitocentos metros (9.800m), norte (N); três mil metros (3.000m), este (E); vinte mil e quinhentos metros (20.500m), sul (S); seis mil e quatrocentos metros (6.400m), oeste (W); dez mil e setecentos metros (10.700m), norte (N); três mil e quatrocentos metros (3.400m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto número 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2), anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(DNPM — [illegible]).

Brasília, 10 de abril de 1972. — [illegible]

(N. [illegible] — 1-3-72 — Cr$ 55,00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 1972

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA GERAL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1 161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 384, DE 27 DE AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MG-04.288-70, resolve:

Retificar o Decreto de 9 de julho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 subseqüente, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28, da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, a João Antonio de Vasconcelos e Silva, matrícula número 1.293.230, no cargo de Carteiro CT-203.14.C, no Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da citada lei, no cargo de Postalista CT-202.14.B, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em virtude de readaptação do interessado, conforme consta publicado no *Diário Oficial* de 24-12-64. — *Hygino C. Corsetti.*

PORTARIA N.º 313, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 1.664-72, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 17-3-72, data de sua posse no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Araçu — GO, Robertino Alves de Sant'Anna, Inspetor de Correios e Telégrafos, nível 16-B, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT, da função de Assessor "C", que vinha exercendo neste Ministério, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrado no desempenho de suas atribuições. — *Hygino C. Corsetti.*

PORTARIA N.º 314, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Criar, com a colaboração da Companhia Telefônica Brasileira (CTB) e da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), sob a coordenação do engenheiro Luiz Carlos Bahiana, Diretor da Divisão de Planejamento da Secretaria Geral deste Ministério, um grupo de trabalho destinado à avaliação dos custos de implantação de Sistemas Telefônicos Urbanos e Interurbanos. O grupo de trabalho deverá investigar com a profundidade necessária os preços de centrais e aparelhos telefônicos, redes, dutos, prédios, equipamentos de transmissão e todos os demais acessórios, incluindo a respectiva mão-de-obra de instalação, e apresentar os resultados de maneira a permitir uma previsão dos investimentos que se farão necessários para os planos de expansão atualmente contemplados nas metas deste Ministério. — *Hygino C. Corsetti.*

PORTARIA N.º 315, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Dispensar da função de Auxiliar de Administração "E" que vinha exercendo neste Ministério Vera Lúcia Figueiredo, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a partir de 1-5-1972, agradecendo a colaboração prestada. — *Hygino C. Corsetti.*

PORTARIA N.º 316, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Alterar o item 10.1 do Capítulo X da NTC n.º 34 — Normas para Execução dos Serviços de Radioamador, baixadas pela Portaria n.º 238, de 13 de maio de 1970, que passa a ter a seguinte redação:

"10.1 — .....

PT1 — Estados de São Paulo e Goiás;

.....

PT2 — Distrito Federal".

2. Acrescentar o item 13.3 ao Capítulo XIII da referida NTC, com os dizeres seguintes:

No Distrito Federal, as estações fixas de domicílio adicional que forem licenciadas permutarão, apenas, as letras PY dos indicativos de chamada originais por PT. — *Hygino C. Corsetti.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 11, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Secretário Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 69.900, de 6 de janeiro de 1972, resolve:

Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas entidades que requeiram renovação das licenças de suas estações de telecomunicações, em obediência ao Decreto n.º 69.900, de 6 de janeiro de 1972. — *Hervé B. Pedrosa.*

ANEXO À PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 1972

Normas e padrões para renovação de licença de Estação de Telecomunicações

1. As entidades que requererem renovação das licenças de suas estações de telecomunicações expedidas anteriormnte a 1.º de janeiro de 1967, deverão preencher os modelos padrões "A" e "B", nas seguintes condições:

a) O modelo "A" deverá ser preenchido em 4 (quatro) vias pela entidade solicitante e assinado por seu responsável legal.

b) O modelo "B" deverá ser preenchido em 4 (quatro) vias por [illegible] da entidade solicitante e assinado por Engenheiro inscrito no [illegible]

c) Para as estações de Telefonia Pública o preenchimento dos modelos "A" e "B" visa apenas atualizar o cadastramento, não havendo renovações de licenças.

d) As empresas de Radiodifusão Pública que não possuirem enlaces via [illegible] deverão preencher o modelo B.

e) As Forças Armadas e Órgãos de Segurança também estão sujeitos ao [illegible] modelos "A" e "B", mediante as cautelas e [illegible] do Art. 6.º, do Decreto n.º 60.417-67, pertinentes [illegible]

f) Os [illegible] Direta e Indireta, inclusive os Estaduais e Municipais bem como as Forças Armadas e Órgãos de Segurança deverão, além de preencher os modelos "A" e "B" para a conseqüente renovação da licença, enviar ao DENTEL no prazo estabelecido pelo Decreto n.º 69.900 de 6-1-72, a consolidação das suas redes de telecomunicações, através de um projeto contendo todos os dados indispensáveis à elaboração de um ato de outorga atualizado dentro das normas vigentes. Este projeto deverá abordar além de outros tópicos os seguintes pontos:

— Localização das estações
— Equipamentos utilizados
— Faixa de freqüências estabelecidas
— Emissão e tipo de serviço a ser utilizados
— As redes e sub-redes necessárias

Deverão, também, ser mencionadas as estações que possuem ato de outorga e não estão mais operando, bem como as que operam sem a devida regularização.

2. O pedido de renovação de licença poderá ser apresentado em qualquer Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações ou na Sede do Órgão, em Brasília, devendo vir instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovante(s) do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento relativo a todas estações da entidade, quando sujeitas a este tributo.

b) Fotocópia autenticada ou certidão dos atos constitutivos, bem como das alterações posteriores, devidamente registradas no Órgão competente.

c) Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os Estaduais e Municipais, deverão mencionar o Ato Legal que, expressamente, os criou, citando o *Diário Oficial* que o publicou.

d) Fotocópia(s) do(s) ato(s) de outorga(s) pertinentes às estações licenciadas anteriormente à 1.º de janeiro de 1967.

3. Fazem parte integrante das presentes normas os formulários de requerimento, modelo "A", modelo "B" e instruções para preenchimento do modelo "B".

Ilmo Sr. Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — DENTEL SCS — Edifício COTELB — 4.º andar
BRASÍLIA — DF

A [illegible] a seguir qualificada, por seu representante legal, nos termos do Artigo 3.º do Decreto n.º 69.900 de 6 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da União de 7-1-72, vem solicitar junto a esse Departamento renovação da(s) licença(s) expedida(s) anteriormente à data de 1.º de janeiro de 1967, conforme se vê dos formulários que a este acompanham, contendo todos os dados relativos a suas estações enquadradas em tal decreto.

Nestes termos
P. Deferimento

MODÊLO "A"

FICHA DE DADOS GERAIS

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

(DECRETO N.º 69.900, DE 6 DE JANEIRO DE 1972)

1. NOME DA ENTIDADE (FIRMA OU RAZÃO SOCIAL):

.....

2. ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE ou MATRIZ:

(Logradouro, n.º, andar

3 ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA:

(Logradouro, n.º, andar, sala,

Serviço	Classe de Estação	Número	Designação Anterior	Data de Publicação no DOU
	a) Ondas Médias			
	b) Ondas Curtas			
	c) Ondas Tropicais			
	d) Freqüência Modulada			
	a) Geradora de Programa			
	b) Retransmissora			
	c) Repetidora			
Serviço Limitado de Múltiplos Destinos				
Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes.				
Serviço Limitado Privado				
Serviço Limitado Rural				
Serviço Especial	a) de Sinais Horários			
	b) de Frequência Padrão			
	c) de Boletins Meteorológicos ou Experimentais			
	d) para Fins Científicos ou Experimentais			
	e) de Música Funcional			
	f) de Radio Determinação			
	g) de Radio Chamada			
Serviço Móvel Marítimo				
Serviço Móvel Aeronáutico				
Serviço Auxiliar de Radiodifusão	a) Ligação Estúdio Transmissora (link)			
	b) Reportagens Externas			
	c) Comunicação de Serviço			
Serviço Auxiliar de Televisão	a) Ligação Estúdio Transmissora (link)			
	b) Reportagens externas			
	c) Comunicação de Serviço			
Telefonia Pública	a) com enlace rádio			
	b) sem enlace rádio			
	Outros			

MODELO "B"

FICHA DE DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR ESTAÇÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

(DECRETO Nº 60.390, DE 6 DE JANEIRO DE 1972)

(vide instruções)

1. PREFIXO ATUAL DA ESTAÇÃO:

.....

2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO:

.....

3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL MENCIONADO NO ITEM 2.

4. AT DE OUTORGA PERTINENTE

..... *D.O.U.* .....

5. DENOMINAÇÃO OU SUB-TÍTULO DA ESTAÇÃO, MENCIONANDO O RESPECTIVO ATO PERMISSIVO QUANTO AO SEU USO:

..... *D.O.U.* .....

6. TIPO DE SERVIÇO:

.....

7. FREQÜÊNCIA (S) DE OPERAÇÃO

.....

CANAL (Caso de Televisão)

.....

POTÊNCIA (S)

.....

CLASSE DA ESTAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

.....

TIPO D EEMISSÃO E LARGURA DE FAIXA

.....

8. SISTEMA IRRADIANTE:

a) Tipo de antena .....
b) Altura da antena (ao nível médio do tererno) .....
c) Altura da antena (ao nível do mar) .....
d) Angulo de abertura do lóbulo principal .....
e) Azimute de irradiação máxima .....
f) Angulo de elevação .....
g) Ganho em dB .....
h) Localização (endereço e ccordenadas geográficas) .....
i) Distância ao campo de pouso mais próximo .....
j) Outros dados .....

9. EQUIPAMENTO TRANSMISSOR:

a) Fabricante .....
b) Modelo ou tipo.....
c) Potência .....f.....
d) Portaria de homolocação .....

10. EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (Reserva)

a) Fabricante .....
b) Modelo ou tipo.....
c) Potência .....
d) Portaria de homologação .....

11. HORARIO DE FUNCIONAMENTO

12. DISTANCIA À FRONTEIRA

13. LOCAIS DE RECEPÇÃO .....
(endereços completos)

14. PRAZO DE CONSESSÃO OU PERMISSÃO

15. DATA DE EMISSÃO DA ÚLTIMA LICENÇA

16. PAGAMENTO DA TAXA DE FUNCIONAMENTO AO FISTEL NOS ANOS DE .....

.....

17. OUTROS DADOS DE INTERESSE

18. NOME DA ENTIDADE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO "B"

(Cada item do Modelo "B" corresponde ao mesmo item destas instruções)

1. Escrever prefixo atual da estação indicando, entre parenteses, se se trata fixa, móvel aeronáutica, móvel marítima, deslocável, etc...

2. Indicar o endereço completo da estação salvo se a mesma for móvel. No caso de estações móveis indicar conforme o caso, a licença do veiculo, prefixo da aeronave ou nome do navio onde a mesma se encontre instalada.

3. Indicar as coordenadas geográficas salvo se for estação móvel.

4. Mencionar o número e a data do ato de outorga pertinente (Decreto, no caso de concessões portaria no caso de permissões) bem como a data da publicação do ato no *Diario Oficial* da União.

5. No caso de a estação ter denominação ou subtitulo, mencioná-los, bem como as datas de assinatura e da publicação do ATO, no *Diario Oficial* da União.

6. Indicar o tipo de Serviço, recorrendo ao quadro do Modeló "A".

7. Mencionar a (s) freqüência (s) de operação, inclusive informando se for o caso quais as que são de operação diurna e noturna. Deve-se tomar bastante cuidado no (s) valor (es) da (s) freqüência (s) bem como em sua (s) unidade (s).

(KHz, MHz etc.)

8. Mencionar o número do canal em que opera, apenas quando se tratar de estações Geradoras, Repetidoras e Retransmissoras de programas de Televisão.

9. Indicar as potência (s) de operação com a(s) freqüência (s) correspondente (s).

10. Mencionar a classe da estação (fixa, fixa aeronáutica, radiofarol, deslocável, móvel terrestre, radiodifusão de ondas médias, etc...), bem como a natureza do serviço (correspondência privada, correspondência oficial, correspondência pública etc...)

11. Indicar o tipo de emissão para cada freqüência utilizada, bem como a largura de faixa correspondente.

12. Fornecer todos os dados do sistema irradiante. No caso de várias antena, mencionando as freqüência (s) irradiada (s) correspondente (s) a cada antena.

13. Informar as caracteristicas de cada equipamento transmissor, informando o país de origem, caso o (e) mesmo (s) seja (m) estrangeiro (s).

14. Idem ao item n.º 13.

15. Informar o horário para o qual a estação está autorizada a operar.

16. Dar em quilômetros a menor distancia entre a estação (ou sistema irradiante) à fronteira.

17. Informar o endereco completo dos locais de recepção desta estação. No caso de Radiodifusão, Televisão, e outros tipos de serviços correlatos, deverá ser informada a área ou zona de recepção (cidades, estados, municípios, etc...)

18. Informar a data em que expira o prazo da concessão ou permissão.

19. Informar a data de emissão da última licença pertinente à estação.

20. Informar os anos em que foram pagos as Taxas de Fiscalização do Funcionamento, relativa à estação nos casos sujeitos a este tributo.

21. Fornecer, caso haja, outros dados que a entidade julgue de interesse.

22. Mencionar o nome completo e atual da entidade.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria nº 580, de 20 de setembro de 1967, publicada em *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, resolve:

Nº 727 (4) — Conceder dispensa, a partir de 26 de abril de 1972, a José Saldanha da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração do DENTEL, para que foi designado pela Portaria nº 2.269 (4), de 11 de novembro de 1971.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 734 (4) — Dispensar, a partir de 7 de março de 1972, o Engº Walter Lopes, sem vínculo com o serviço público, da função de Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para que foi designado pela Portaria número 2.627 (4), de 27 de dezembro de 1971.

Nº 736 (4) — Designar Therezinha de Jesus Andrade Souza, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assessor da Tabela de Gra-

...ficação pela Representação de Ga... Diário Oficial, publicada no Diário... de 24 de junho de 1968, com... a alteração havida no C.S. 1 pessoa... Gratificação e gratificação de Chefia... Secretaria, na vaga da despesa de... Maria Stabile.

O Diretor-Geral do Departamento... Nacional de Telecomunicações, usando... que lhe confere o artigo 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 do mesmo mês e ano, e de conformidade com o disposto no art. 6º, item XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.134, de 2 de fevereiro de 1971, e na forma do Decreto nº 64.228, de 17 de março de 1969, resolve:

Designar Eliseria Gabriel Martins Rodrigues, Telefonista, padrão 1 NS-4, matrícula nº 1.684.786, à disposição deste Departamento, para exercer a função gratificada Chefe S-5 de Serviço da Seção da Portaria do Serviço de Administração da Diretoria Regional no Distrito Federal, em substituição a Dalva Lopes Pinto, que teve sua função gratificada pelo Decreto nº 70.676, de 10 de junho de 1972. — *Dulce Cruzeiro Pereira da Silva.*

PORTARIA Nº 792 (4) DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.228, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar, a partir de 10 de abril de 1972, o Bel. Raulino Heinzelmann Neves, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, a função de Assessor-Chefe da Divisão de Assessoramento Técnico, do Departamento Nacional de Telecomunicações. — *Dulce Cruzeiro Pereira da Silva.*

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL para que foi designada pela Portaria nº 792 (4), de 10 de abril de 1972. — *Dulce Cruzeiro Pereira da Silva.*

PORTARIA Nº 793 (4) DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e em atendimento à Portaria nº 542 (4), de 14 de março de 1972,

Considerando comprovados os motivos que recomendaram a remoção de ofício de Ruth Vieira Pinto, Telefonista, padrão 1 NS-4, matrícula nº 1.684.786, do Departamento do Distrito Federal para a Diretoria Regional no Distrito Federal, com lotação na Portaria do Serviço de Administração, e a disponibilidade do ..... Lisboa, resolve:

Considerar o referido servidor em gozo de viagem desde 31 de março a 10 de abril do ano, permitindo-lhe concorrer em disponibilidade, com vencimentos integrais, até a data em que assumir o exercício no Departamento. — *Dulce Cruzeiro Pereira da Silva.*

PORTARIA Nº 796 (4) DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições previstas no art. 36, inciso III, item 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.133 de 2 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar à Profª Orgarida Moraes Leite, Assistente Técnico-Administrativo, para responder pelo expediente da Divisão de Engenharia, a partir de 10 de abril de 1972. — *Dulce Cruzeiro Pereira da Silva.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio. Firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins previstos no Decreto nº 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971), compareceram no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o Professor Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado, e o Professor Arthur Leite de Albuquerque, Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, para assinarem o presente Convênio, que se processará nos termos do Decreto nº 4.440, de 17 de outubro de 1964, e de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Para execução [illegible] a Fundação [illegible] DNE [illegible] ... FE [illegible] ... Quinhentos [illegible] ... pela Fundação Educacional do Distrito Federal [illegible] ... da quota federal no Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Ministério [illegible] ... [illegible] ... [illegible] ...

intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do plano de aplicação, obrigando-se a Universidade Federal do Rio de Janeiro a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Clausula Sexta — A Universidade Federal do Rio de Janeiro obriga-se a franquear o uso gratuito dos equipamentos adquiridos com auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, *para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.*

Cláusula Sétima — A Universidade Federal do Rio de Janeiro, obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividade dos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o subscrevem em quatro (4) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Djacir Lima Menezes.*

Testemunhas: *Marilia Paes de Leme de Castro.* — *Maria Lúcia G. Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15.10.71, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Esperidião Amin Helou Filho — respondendo pela Secretaria da Educação do Estado, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, auxílio financeiro na importância de .. Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e cronograma, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo número 000601-71 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.1.052 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Subprograma Apoio [illegible] do Magistério da Educação Física nos Diversos Níveis de Ensino e em Eventos Desportivos — Categoria Econômica 3.2.7.2.03 — I.P.I. Cr$ ..... 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e .. 4.3.7.1.03 — II.2.2 Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), exercício de 1972 [illegible] Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e 03 (Cr$ 10.000,00).

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina a prestar contas de sua aplicação no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina a facilitar os trabalhos do fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro do Distrito Federal e terá a vigência de 350 (trezentos e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura do mesmo.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Responsável pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 18 de abril de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Esperidião Amin Helou Filho.*

Testemunhas: *Marilia Paes Leme de Castro.* — *Maria Lúcia Guimarães Dantas.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Paraná, por intermédio do Departamento de Educação Física e Desportos, Estado do Paraná.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15 de outubro de 1971, e a Secretaria de Educação e Cultura do Paraná, por intermédio do Departamento de Educação Física e Desportos, Estado do Paraná, representado por seu Diretor Rubens B. Marchand celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná, Estado do Paraná, auxílio financeiro na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo nº 000833-71 — DED.

Cláusula Terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula Primeira, no valor de Cr$ .. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correra por conta da verba da Loteria Esportiva Federal de 1972, destinada a este Departamento — Programa n 55.02.09.09.2.006 Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Construção de Centros de Educação Física e Unidades Avulsas — Categoria Econômica 4.3.3.0 — Empenho nº 11.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convenio, obrigando-se o Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidas, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta — O Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima — O Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Departamento de Educação Física e Desportos do Paraná por intermédio de seu Diretor, o subscrevem em [illegible] teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 8 de março de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Rubens B. Marchand.*

Testemunhas: *Marilia Paes Leme de Castro.* — *Maria Lúcia Guimarães Dantas.*

Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior

Termos de Contrato Aditivo Específico de Cessão, por tempo indeterminado, de materiais e equipamentos, que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Santa Maria.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois perante o Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo Coordenador da CEPES — Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior — Prof. Jeffesorr Machado de Goes Soares, daqui por diante denominado MEC/CEPES, compareceu a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor José Mariano da Rocha Filho daqui por diante denominada Beneficiada, a fim de celebrar contrato aditivo específico de que trata o Decreto-lei nº 681, de 11-9-1969, para a cessão por tempo indeterminado de equipamentos e materiais importados da República Democrática Alemã, objeto do contrato de financiamento de 6-7-1967, firmado entre a República Federativa do Brasil e a firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, G.M.B.H. publicado no *Diário Oficial* da União de 17-7-1967, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª — O MEC cede à beneficiada o material discriminado no Anexo nº 1 que integra o Contrato de Compra e Venda nº 4 de 22-1-1968, valor total FOB de US$RDA ..... 1.993.815,93 (hum milhão novecentos e noventa e três mil oitocentos e quinze dólares e noventa e três centavos), importado da República Democrática Alemã, com base no contrato de financiamento de 6-7-1967, supra referido, e a beneficiada se compromete a receber e utilizar de conformidade com o respectivo programa de trabalho, sob as seguintes condições:

1. O "MEC/CEPES" cede o material ao uso exclusivo da *Beneficiada*, por tempo indeterminado, a critério do "MEC/CEPES".

2. A *Beneficiada* deverá providenciar, em tempo hábil, a existência de recursos financeiros, disponíveis suficientes não só para a adequada instalação do material, como para sua conservação permanente, de modo a preservar seu valor e garantir tempo normal de vida útil.

3. A *Beneficiada* se compromete a utilizar o material cedido dentro dos compromissos decorrentes da Reforma Universitária, sobretudo no tocante à exclusão da matrícula e aprimoramento do ensino.

4. Fica expressamente vedado à *Beneficiada* ceder o material a terceiros, arrendar, alugar ou dispor de outra maneira que a estabelecida na justificativa do programa de trabalho.

5. O "MEC/CEPES" se reserva o direito de, em qualquer tempo, redistribuir, no todo ou em parte, o material ora cedido, destinando-o a outros Estabelecimentos de Ensino Superior, caso a *Beneficiada* não possa, por motivo de força maior, utilizá-lo permanentemente para os fins previstos.

6. A *Beneficiada* tem por obrigação, sempre que solicitada pelo ..... "MEC/CEPES", comprovar a existência e a boa manutenção do material recebido, promovendo sua perfeita

próprio, em separado.

Cláusula II — A *Beneficiada* fica responsável diretamente pelas despesas de frete, seguro, taxas aduaneiras e [illegible] à liberação dos equipamentos, a partir do porto de origem, bem como as relativas ao transporte do material ao local final do destino, devendo ao .... "MEC/CEPES" em 60 (sessenta) dias a recepção e a conferência

sentada neste ato pelo seu Reitor Professor José Mariano da Rocha Filho daqui por diante denominada Beneficiada, a fim de celebrar contrato

do contrato de financiamento de

Anexo nº I que integra o Contrato

oitocentos e nove dólares [illegible] vos) importado da República Popular da Hungria (com base no contrato de [illegible] a receber e [illegible] com o respectivo programa de trabalho sob as seguintes condições:

tiva fatura comercial, emitida pela Metrimpex — Hungarian Trading

"MEC/CEPES" em 60 (

JORNAIS OFICIAIS

[illegible]

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL Seção I - Parte I

DIÁRIO OFICIAL Seção I - Parte II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral [illegible]

Anual [illegible]

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral [illegible]

Anual Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr$ [illegible]

Semestral Cr$ [illegible]

Anual Cr$ [illegible]

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da primeira edição

e quaisquer outras necessidades à liberação das mercadorias, a partir do porto de origem, bem como as relativas ao transporte do material ao local final do destino, devendo, ao ..... "MEC CEPES" em 60 (sessenta) dias, comunicar a recepção e a conferência do material, com base na respectiva fatura comercial, emitida por Metrimex — Hungarian Trading Company for Instruments, Budapest.

Cláusula III — A *Beneficiada* fica com a responsabilidade direta de fiscalizar e controlar a montagem e instalação do material e equipamentos, que será executada, quando for o caso, pela Metrimpex ou seu representante credenciado e também, de receber em nome do "MEC CEPES" o respectivo Certificado de Entrega e Recepção, de que trata a Cláusula IX, alínea 4, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 1, de 5-2-1968, enviando ao "MEC|CEPES" uma via do mesmo, para efeito de .....

Cláusula IV — A *Beneficiada* fica, também, com o encargo de receber e conservar em seu poder o *"Certificado de Garantia da Fábrica"*, sobre cada equipamento, de que trata a Cláusula X, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 1, de 5-2-1968, informando, imediatamente, ao ..... "MEC|CEPES" sobre qualquer ocorrência a respeito, de modo a permitir a adoção em tempo hábil, das indispensáveis medidas acauteladoras, quando for o caso.

Cláusula V — A *Beneficiada* declara expressamente haver tomado conhecimento do texto do contrato de financiamento de 6-7-1967, e do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 1, de 5-2-1968, comprometendo-se a participar com o "MEC|CEPES", no que lhe couber, no fiel cumprimento e observância das condições nelas estipuladas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas presentes ao ato, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. — *Jefferson Machado de Góes Soares*, Coordenador da CEPES. — *Eduardo Faraco*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: Marília Dutra de Moraes — Suely Sarmento Rebello.

Ofício nº 247

Termo de Convênio, [illegible] de cessão sem tempo indeterminado, de materiais e equipamentos, que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), o Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo Coordenador da CEPES — Comissão Especial para Execução do Plano de Aparelhamento e Expansão do Ensino Superior — Prof. Jefferson Machado de Góes Soares, daqui por diante denominado MEC CEPES, compareceu a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo Reitor Professor Eduardo Faraco, daqui por diante denominada *Beneficiada*, a fim de celebrar contrato específico de que trata o Decreto-lei nº 861, de 11-9-1969, para a cessão por tempo indeterminado, de equipamentos e materiais importados da República Democrática Alemã, objeto do contrato de financiamento [illegible] assinado entre a República Federativa do Brasil e o [illegible] Import-Export Bank Optik, G.M.B.H., publicado no *Diário Oficial* da União, [illegible], mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I — O MEC cede à Beneficiada o material discriminado no Anexo nº 1, que integra o Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 6 de [illegible], valor total FOB de ..... [illegible] 4 [illegible] 750.04 (quatro milhões [illegible] mil setecentos e cinquenta e três dólares e noventa e quatro centavos), importado da República Democrática Alemã, com base no financiamento concedido pelo Governo daquele país à República Federativa do Brasil, através do Banco Central do Brasil, em virtude do Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado em Berlim, a 6 de outubro de 1961, sujeito a [illegible] e destinado à [illegible] de conformidade com o respectivo *programa de trabalho*, sob as seguintes condições:

1. O "MEC|CEPES" cede o material ao uso exclusivo da *Beneficiada*, por tempo indeterminado, a critério do "MEC-CEPES".

2. A *Beneficiada* deverá providenciar, em tempo hábil, a existência de recursos financeiros, disponíveis suficientes não só para a adequada instalação do material, como para sua conservação permanente, de modo a preservar seu valor e garantir tempo normal de vida útil.

3. A *Beneficiada* se compromete a utilizar o material cedido dentro dos compromissos decorrentes da *Reforma Universitária*, sobretudo no tocante à expansão da matrícula e aprimoramento do ensino.

4. Fica expressamente vedado à *Beneficiada* ceder o material a terceiros, arrendar, alugar ou dispor de outra maneira que a estabelecida na justificativa do programa de trabalho.

5. O "MEC-CEPES" se reserva o direito de, em qualquer tempo, redistribuir, no todo ou em parte, o material ora cedido, destinando-o a outros Estabelecimentos de Ensino Superior, caso a *Beneficiada* não possa, por motivo de força maior, utilizá-lo permanentemente para os fins previstos.

6. A *Beneficiada* tem por obrigação, sempre que solicitada pelo ..... "MEC|CEPES", comprovar a existência e a boa manutenção do material recebido, promovendo sua perfeita identificação, através de inventário próprio, em separado.

Cláusula II — A *Beneficiada* fica responsável diretamente pelas despesas de frete, seguro, taxas aduaneiras e quaisquer outras necessárias à liberação das mercadorias, a partir do porto de origem, bem como as relativas ao transporte do material ao local final do destino, devendo, ao ..... "MEC|CEPES" em 60 (sessenta) dias, comunicar a recepção e a conferência do material, com base na respectiva fatura comercial, emitida por Deutsche Export und Importgesellschaft "Feinmechanik-Optik" ..... G.M.B.H.,, Berlim.

Cláusula III — A *Beneficiada* fica com a responsabilidade direta de fiscalizar e controlar a montagem e instalação do material e equipamentos, que será executada, quando for o caso, pela Feinmechanik-Optik ou seu representante credenciado e, também, de receber em nome do ..... "MEC|CEPES", o respectivo Certificado de Entrega e Recepção, de que trata a Cláusula IX, alínea 4, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 6, de 22-1-1968, enviando ao ..... "MEC|CEPES" uma via do mesmo, para efeito de controle.

Cláusula IV — A *Beneficiada* fica, também, com o encargo de receber e consetvar em seu poder o *"Certificado de Garantia da Fábrica"*, sobre cada equipamento, de que trata a Cláusula X, do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 6, de 22-1-1968, informando, imediatamente, ao ..... "MEC|CEPES" sobre qualquer ocorrência a respeito, de modo a permitir a adoção em tempo hábil, das indispensáveis medidas acauteladoras, quando for o caso.

Cláusula V — A *Beneficiada* declara expressamente haver tomado conhecimento do texto do contrato de financiamento de 6-7-1967, e do Contrato Aditivo de Compra e Venda nº 6, de 22-1-1968, comprometendo-se a participar com o "MEC|CEPES", no que lhe couber, no fiel cumprimento e observância das condições nelas estipuladas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas presentes ao ato, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. — *Jefferson Machado de Góes Soares*, Coordenador da CEPES — *Eduardo Faraco*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: *Marília Dutra de Moraes — Suely Sarmento Rebello.*

Ofício nº 247

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM

Convênio entre a [illegible] Educação [illegible] Programa de Expansão [illegible] Ensino Médio — [illegible] tado do Espírito Santo.

Considerando que a [illegible] Federativa do Brasil [illegible] grama Estratégico [illegible] e o Orçamento Plurianual [illegible] período de [illegible] dos quais são estabelecidas [illegible] prioridades e [illegible] ao setor da educação [illegible] que a República [illegible] atribui especial importância [illegible] são e melhoria do ensino [illegible]; Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), através da Portaria n.º 63.914, de 26 de dezembro de 1968; Considerando que a República Federativa do Brasil designou, através do Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Portaria Ministerial n.º 220, de 14 de maio de [illegible] uma Comissão de Administração [illegible] supervisionar e administrar o mencionado Programa; Considerando que o Estado do Espírito Santo elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio em cooperação com o MEC através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM) e está preparado para executá-lo e assumir os compromissos financeiros e educacionais recorrentes do referido Plano; Considerando que a República Federativa do Brasil e o Estado do Espírito Santo pretendem incrementar suas contribuições financeiras destinadas à Educação, especialmente no que se refere ao ensino médio; Considerando que a Agência para o Desenvolvimento Internacional do Governo dos Estados Unidos da América (USAID) concedeu um empréstimo ao Governo Brasileiro, destinado ao PREMEM, dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso; Concordam a República Federativa do Brasil representada neste ato pelo Professor Perv Porto Coordenador do PREMEM e o Estado do Espírito Santo, representado neste ato pelo Sr. Christiano Dias Lopes Filho, Governador do Estado, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte e nos termos dos Anexos I (Descrição do Programa Estadual), II (Diretrizes Gerais para o Ginásio Polivalente) III (Critérios para seleção de Terrenos), IV (Normas relativas à licitação para obras, aquisição de equipamento e mobiliário escolar e serviços de engenharia e arquitetura) que são parte integrante do presente Convênio. — *Cláusula Primeira. Objetivos do Programa.* Os principais objetivos do programa, de que trata este Convênio, estão definidos no Plano Estadual de Ensino Médio (Anexo I Descrição do Plano Estadual) e incluem o seguinte: a) adoção, no sistema de educação pública dos ginásios polivalentes e a gradual transformação dos ginásios existentes em ginásios daquela modalidade; b) construção de [illegible] (trinta e quatro) ginásios polivalentes e 2 (dois) novos colégios de tipo compreensivo; e a transformação de 9 outros ginásios. c) treinamento de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) professores, além de treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário; d) aumento de matrícula nos níveis ginasial e colegial de aproximadamente 33.000 (trinta e três mil) alunos, como [illegible] ocorrência da construção dos novos estabelecimentos de ensino e aumento do respectivo pessoal docente, técnico e administrativo; e) aumento [illegible] orçamentárias estaduais com educação, especialmente no que se refere ao ensino de nível médio, [illegible] descentralização da administração educacional, na medida do possível, e o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da educação. — *Cláusula Segunda. Obrigações do MEC, através da Comissão de Administração.* a) Conforme [illegible] consiste na Cláusula [illegible] do Convênio a Comissão de Administração transferirá periodicamente ao Estado do Espírito Santo, [illegible] à conta da [illegible] de Liberação Financeira [illegible] e da matrícula [illegible] I, que poderão ser [illegible] de uma [illegible] para os [illegible] de Liberação

cumentação necessária para a valida

construtoras, até a aprovação e

missão de Administração adquirirá

órgãos especializados, para a aquisição

do equipamento escolar necessário

Cláusula Terceira

Ensino Médio com a necessária

técnicas e gerais de

NCr$ 37.882.610,00 (trinta

lhões, oitocentos e oitenta

totalizando 24,9% do

tadual, e no ano de

Cr$ 62.309.925,00 (sessenta e dois

lhões, trezentos e nove

tos e vinte e cinco

computada à parcela destinada ao

programa de que trata este Convênio

no valor de Cr$ 1.810.000,00 (hum milhão e oitocentos e dez mil cruzeiros novos), totalizando 26,3% do orçamento estadual. c) O correspondente às importâncias destinadas ao programa de que trata este Convênio, no Anexo I, deverá ser depositado na conta bancária a ser instituída no Banco do Brasil S.A. pela Comissão Estadual, segundo cronograma financeiro aprovado pela Comissão de Administração. d) Em 1971 e anos subsequentes, até que o total das despesas com a educação atinja o montante de 30% do total dos gastos orçamentários estaduais, o Estado deverá aumentar anualmente, em 2%, o total das despesas orçamentárias com a educação. e) Durante o período de 1970-1973, ou até que o programa seja encerrado o Estado destinará, pelo menos 40% do aumento das despesas com a educação ao ensino médio. f) Dos recursos acima citados, ou de outros que se tornem necessários, a contribuição do Estado para as construções previstas no programa de que trata o presente Convênio, é estimado em NCr$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos); além disso, o Estado contribuirá com o total das despesas com os grupos de estudos educacionais, estimado em NCr$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e

Comissão Estadual, orçado em

NCr$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco cruzeiros novos). Os valores acima foram calculados a preço

para atender a

reestudará e

rá suas tabelas

adequando sistema

pessoal. b) O Estado

manter almoxarifado

pessoal, técnico

operará com a

tração e lhe dará

o que inclui

o

quadro de

vidas desse

como de outras fases

Comissão de

tos de

Artes Práticas e os

mento de

modo a assegurar

ginásio polivalente

tivas "Diretrizes Gerais

quadras para a construção

escolas, observando as normas técnicas estabelecidas no Anexo II. g) O Estado elaborará, em entendimento com a Comissão de Administração e seus assessores especializados um plano pormenorizado que indicará as especificações técnicas e a documentação necessária para licitações, concorrências, procedimentos para seleção de firmas e adjudicação de contratos

ber como a documentação necessária para a aquisição de equipamentos a ser financiada pelos fundos do programa, em

constantes do Anexo IV. o) O Estado

registro contábil de todas as

lacionará os gastos e respectivo título na conta bancária correspondente. c) A Comissão Estadual notificará de imediato à Comissão de Administração no caso de ocorrer algum fator que determine que os compromissos em cruzeiros venham a exceder ao previsto no acordo de liberação de parcelas. Da mesma forma, notificará no caso de ocorrer algum imprevisto que venham a impedir a consecução dos objetivos específicos, dentro do cronograma estabelecido para efeito da liberação da parcela. *Cláusula sexta — Sanções aplicáveis pela Comissão de Administração, no caso de inadimplemento, por parte do Estado de suas obrigações.* a) No caso de, a qualquer tempo: 1) O Estado não cumprir com o previsto neste acordo ou nas condições mencionadas na Cláusula terceira, item *g*; 2) A Comissão de Administração constatar que não está sendo obtido progresso satisfatório no desenvolvimento do Programa, em função de seus objetivos; A Comissão de Administração pode suspender o empréstimo e recusar-se a continuar liberando recursos ao Estado, de parcelas presentes ou futuras. Na eventualidade das ocorrências acima descritas não serem corrigidas ou eliminadas à satisfação da Comissão de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da suspensão a Comissão de Administração pode cancelar qualquer parte do empréstimo ainda não desembolsado e exigir que o Estado devolva qualquer importância da parcela não empregada; *b*) No caso de algum desembolso não estar apoiado em documentação válida ou não ser feito ou usado de acordo com os termos do Convênio, a Comissão de Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste Convênio, pode exigir do Estado a devolução da importância impugnada, dentro do prazo de trinta dias, após a solicitação neste sentido; *c*) Na eventualidade de ocorrer insuficiência de demanda de matrículas nos ginasios ou, do mesmo modo, no caso de ocorrer insuficiência de professores qualificados para atender as necessidades dos referidos ginasios, os recursos poderão ser reduzidos ou as suas liberações suspensas, até que sejam corrigidas as mencionadas deficiências; *d*) As parcelas ou a parte delas não desembolsadas, que forem canceladas, poderão, a critério da Comissão de Administração, ser utilizadas em programas similares, em outros Estados. Espírito Santo, Vitoria, 3 de março de 1970. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura — *Christiano Dias Lopes Filho*, Governador do Estado do Espírito Santo — *Pery Porto*, Coordenador do PREMEM — *Alberto Stange*, Presidente do Conselho Estadual de Educação — *Ady Maia*, Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo — *Darcy Wanderley Vervloet*, Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo. *Anexo I — (Ao Convênio entre o MEC e o Estado do Espírito Santo) — Descrição do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio.* O presente Programa é destinado ao estabelecimento de uma rede de ginásios e de dois colégios do tipo polivalente ou compreensivo. O Programa dá ênfase a uma variedade de medidas objetivando a melhoria qualitativa do setor de ensino médio estadual incluindo, entre outras: a construção de escolas destinadas especificamente à adoção do currículo polivalente, o equipamento destas escolas com material adequado e instalações funcionais, o treinamento de professores e administradores em serviço na filosofia e na prática dos ginásios polivalentes, e a modernização dos métodos de ensino incluindo o uso de material e equipamento de ensino e técnicas para avaliar o rendimento educacional. As escolas a serem criadas e construídas integrarão uma variedade de experiências pré-vocacionais, nas artes industriais, técnicas comerciais, economia doméstica ou educação para o lar e técnicas agrícolas e as áreas tradicionais de estudo de idiomas, de estudos sociais, matemática, ciencias, artes e educação física. Oferecerão ao estudante um número mais variado de matérias, dentro das múltiplas linhas do programa escolar planejado de acordo com as reais necessidades da comunidade que demanda o ensino médio. Além disto, o Programa ajudara a oferecer oportunidades de ensino médio a um número maior de jovens através de contribuições efetivas para a melhoria das condições materiais e administrativas destinadas a aprimorar o fluxo de estudantes dentro das escolas. As dimensões quantitativas do Programa no Estado são as que se seguem: *a*) projetos e construção de aproximadamente 34 (trinta e quatro) ginásios polivalentes e de 2 colégios do tipo compreensivo ou polivalente e transformação de 9 outros ginasios do tipo tradicional em polivalentes; *b*) matricula de aproximadamente 16.500 nas nossas escolas em um turno ou 33.000 em dois turnos. *c*) treinamento e aperfeiçoamento de 1 980 professores. O [illegible] para recursos à educação de, no mínimo 20% da receita total do Estado e aumentara, anualmente (excluindo os recursos do Programa), em pelo menos 2% das despesas totais do Estado os recursos para a educação, até alcançar a meta de 30% das despesas [illegible] a educação. Do [illegible] o Estado deve [illegible] médio pelo menos [illegible] Programa, também [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] polivalente em [illegible] nal Em relação [illegible] novos ginasios [illegible] colegios, estas estarão [illegible] retamente relacionadas com as experiencias educacionais do estudante e serão adaptadas às peculiaridades locais. O ginásio-padrão para 400 alunos por turno, incluirá dependências proprias para aulas, atividades experimentais e praticas, além de instalações adequadas ao corpo docente [illegible] bem local e equipamento para educação fisica e atividades comunais. O treinamento de pessoal docente se dará em cursos de treinamento especial de, em sua maioria, 1.000 horas de atividade, levando o candidato à obtenção de uma licenciatura interm[illegible] termos de parecer[illegible] do Conselho Federal [illegible] O pessoal técnico e administrativo, também, será submetido a [illegible] treinamento visando [illegible] um ginasio polivalente [illegible] de pessoal dará ênfase ao ensino prático, ao uso [illegible] meios poderão [illegible] ção, assim como a teoria e prática do ginasio polivalente. O Programa preverá, também, [illegible] destinadas, em última [illegible] a melhorar o sistema estadual de ensino. Entre estas destacam-se os grupos especiais de estudos de problemas técnico-pedagógicos, [illegible] dos Centros de Treinamento de Professores, realização de [illegible] estudos e pesquisas para determinação de pontos de estrangulamento do sistema educacional etc. — *Anexo I (Ao Convênio entre o MEC e ES) — Plano de Aplicação de Recursos do Estado do ES.* 1. A Comissão Estadual abrirá conta no Banco do Brasil S.A., sob o título: "31.201 — Deposito *Do Governo Federal à vista* — 64 — *Cotas de Despesas* (Decreto-lei nº 90-66) — *Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio* — PREMEM ..... Estado .....". 2. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Comissão Estadual deverá encaminhar o seu orçamento anual, dividido em etapas, acompanhado dos projetos e programas a serem implementados no ano seguinte, com o respectivo cronograma de execução. O orçamento para 1970 deverá ser apresentado até 60 dias após a instalação da Comissão Estadual. 3. Uma vez aprovado o orçamento anual e respectivos projetos e programas, pela Comissão de Administração, a Comissão Estadual deverá apresentar: *a*) documento da Secretaria da Fazenda do Estado assumindo o compromisso de tornar disponiveis os recursos de contrapartida de responsabilidade do Estado, nos prazos indicados no orçamento anual; *b*) prova de abertura da conta bancária e de disponibilidade real dos recursos estaduais para a primeira etapa do PREMEM — Estadual. 4. Somente após essas providencias, a Comissão de Administração autorizará o repasse dos recursos federais e do empréstimo necessários ao cumprimento da primeira etapa dos trabalhos. 5. Da mesma forma, os recursos federais e do empréstimo necessários às etapas seguintes somente serão repassados após a prova (extrato de contas do Banco) da existência real de recursos estaduais necessarios a cada etapa. 6. A Comissão Estadual remeterá, mensalmente relatórios do andamento do Programa, bem como demonstrativo de sua conta bancária. E trimestralmente, também, um balancete. 7. Os cálculos foram efetuados na base de US$ 1.00 = NCr$ 4.10. E obrigação contratual o reajustamento dos valores citados no ato da liberação das parcelas do empréstimo externo de modo a que sejam mantidas as mesmas proporções inicialmente estabelecidas. 8. O Programa Nacional de Bolsas de Estudo, embora partilhado pelo Estado, não consta do plano de aplicação do Convênio pois será [illegible] diretamente pela Comissão Nacional.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1 - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Discriminação	Unidade	Qtd	Custos Diretos	Custos Indiretos			Total Geral
2.Construção e Equipamento							
2.1.Ginásio							
2.1.1.Construção		24	11.520,00	-			
		-	-		-		
2.2.							
2.2.1.Construção		1	1.000,00	-			
		-	-		-		
2.3.							
2.3.1.Construção		1	2.000,00	-			
		-	-		-		
TOTAL - Construção e Equipamento	-	-					
3.1.Universidade		24		-	-	-	
		-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-
	-			-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
		-	-	-	-	-	-
				-	-	-	
	-			-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
	-			-	-	-	
	-			-	-	-	
	-			-	-	-	
	-			-	-	-	
	-			-	-	-	
	-			-	-	-	

Discriminação	Unidade	Qtd	Custos Diretos	Custos Indiretos			Total Geral
		2	2.000,00	-			
		-	-		-		
		1	200,00	-			
		-	-		-		
		-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-
	-						
		1		-	-	-	
		-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-
	-			-	-	-	

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTE DOS RECURSOS				
			USAID	PARTICIPAÇÃO NACIONAL			
				GOV.FEDERAL	GOV.ESTADUAL		
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	12	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.2.[illegible]	[illegible]	15	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.3.[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	-
2.4.4.[illegible] p/ o Lar	[illegible]	11	[illegible]	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas		74	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Trein. p/GP	[illegible]	6	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.2.Aperf.Prof.em exercic.	[illegible]	1	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	[illegible]	2	[illegible]	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - S.E. Educação		9	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I - AO CONVENIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TABELA III

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTE DOS RECURSOS				TOTAL GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
				GOV.FEDERAL MEC	[illegible]	[illegible]	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	500,00	11	3.600,00	-	1.900,00	1.900,00	[illegible]
1.1.2.Equipamento	150,00	-	-	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção	200,00	3	400,00	-	200,00	200,00	600,00
1.2.2.Equipamento	125,00	-	-	375,00	-	375,00	375,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento	700,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL - Construção e Equipamento		14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.Treinamento							
2.1.Universidade	115,00	4	460,00	-	-	-	[illegible]
2.2.Ciênc. e Mat.(Univ.e Cent.)	115,00	-	-	-	-	-	-
2.3.Outros e Educ. Física	115,00	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidades		4	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	60	282,60	-	-	-	[illegible]
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	15	31,10	-	-	-	31,10
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	-	-	-	-	-	-
2.4.4.Educação p/o Lar	2,07 p/aluno	15	31,10	-	-	-	31,10
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	90	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2,5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient.p/GP	6,50	6	39,00	-	-	-	39,00
2.5.2.Aperfei.Prof.em exercíc.	6,50	4	26,00	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	3	19,50	-	-	-	19,00
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	13	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
3.Grupo Est. de Estudos Educac.	-	-	-	-	32,50	[illegible]	[illegible]
SOMA	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.Despesas da Comissão Estadual	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	4.889,30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TABELA IV

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DE RECURSOS				TOTAL GERAL
				CONTRAPARTIDA NACIONAL			
						SOMA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio		10	7.500,00	-	1.500,00	1.500,00	5.000,00
1.1.1.Construção		-	-	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
1.1.2.Equipamento							
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção		2	300,00	-	300,00	300,00	600,00
1.2.2.Equipamento		-	-	300,00	-	300,00	300,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção		1	1.000,00	-	500,00	500,00	1.500,00
1.3.2.Equipamento		-	-	500,00	-	500,00	500,00
TOTAL - Construção e Equipamento	-	13					9.900,00
2.Treinamento							
2.1.Universidades		4	460,00	-	-	-	460,00
2.2.Ciênc.e Mat.(Univ. Cent.)		-	-	-	-	-	-
2.3.Outros e Educ. Física		-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidades	-	4		-	-	-	460,00
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais		60		-	-	-	900,00
2.4.2.Técnicas Comerciais		28		-	-	-	91,10
2.4.3.Técnicas Agrícolas		-	-	-	-	-	-
2.4.4.Recreação p/o Lar		20	91,10	-	-	-	91,10
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	28		-	-	-	900,00
2.5.Pela S.E.							
2.5.1.Aperf.Prof.Magistério		6		-	-	-	28,00
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício		4		-	-	-	28,00
2.5.3.Pessoal Administrativo		3		-	-	-	33,50
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	11		-	-	-	89,50
TOTAL - Treinamento	-	-		-	-	-	989,50
3.Bolsas Ens. de Aperfeiçoamento	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-					10.877,50
4.Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-			
TOTAL GERAL	-	-					

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TABELA V

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DE RECURSOS				TOTAL GERAL
				CONTRAPARTIDA NACIONAL			
						SOMA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	500,00	4	2.000,00	-	700,00	700,00	2.000,00
1.1.2.Equipamento	175,00	-	-	600,00	-	600,00	600,00
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção	600,00	2	600,00	-	270,00	270,00	600,00
1.2.2.Equipamento	135,00	-	-	270,00	-	270,00	270,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	1	1.000,00	-	500,00	500,00	1.500,00
1.3.2.Equipamento	700,00	-	-	700,00	-	700,00	700,00
TOTAL - Construção e Equipamento	-	7	3.600,00	1.570,00	1.470,00	3.040,00	5.170,00
2.Treinamento							
2.1.Universidade	115,00	4	460,00	-	-	-	460,00
2.2.Ciências e Mat.(Univ. e Cent.)	115,00	-	-	-	-	-	-
2.3.Educação Física e Outros	115,00	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidades	-	4	460,00	-	-	-	460,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DE RECURSOS				TOTAL GERAL
			EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
			USAID	GOV. FEDERAL MEC	GOV. ESTADUAL	SOMA	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	28	131,90	-	-	-	131,90
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	8	16,60	-	-	-	16,60
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	-	-	-	-	-	-
2.4.4.Educação para o Lar	2,07 p/aluno	8	16,60	-	-	-	16,60
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	44	165,10	-	-	-	165,10
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Cursos Intens.Orient.p/GP	6,50	2	13,00	-	-	-	13,00
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício	6,50	2	13,00	-	-	-	13,00
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	2	13,00	-	-	-	13,00
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	6	39,00	-	-	-	39,00
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	664,10	-	-	-	664,10
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	3.234,10	1.[illegible]00,00	1.330,00	[illegible],00	6.114,10
4.Despesas da Comissão Est.	-	-	-	-	177,00	177,00	177,00
TOTAL GERAL	-	-	3.234,10	1.550,00	1.507,00	3.057,00	6.291,10

Convênio entre a União representada pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM e o Estado de Minas Gerais.

Considerando que a República Federativa do Brasil elaborou o Progama Estratégico de Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual para o período de 1968-1970, no primeiro dos quais são estabelecidos os objetivos, diretrizes e programas relativos ao setor de educação; Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à expansão e melhoria do ensino médio; Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), através do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968; Considerando que a República Federativa do Brasil designou, através do Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Portaria Ministerial nº 220, de 14 de maio de 1969, uma Comissão de Administração para supervisionar e administrar o mencionado Programa; Considerando que o Estado de *Minas Gerais* elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM) e está preparado para executa-lo e assumir os compromissos financeiros e educacionais decorrentes do referido Plano; Considerando que a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais pretendem incrementar suas contribuições financeiras destinadas à Educação, especialmente no que se refere ao ensino médio; Considerando que a Agência para o Desenvolvimento Internacional do Governo dos Estados Unidos da América (USAID) concedeu um empréstimo ao Governo Brasileiro, destinado ao PREMEM, dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso; Concordam a República Federativa do Brasil, representada neste ato pelo Professor Pery Porto, Coordenador do PREMEM e o Estado de *Minas Gerais*, representado neste ato pelo Sr. Israel Pinheiro da Silva, Governador do Estado, com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte e nos termos dos Anexos I (Descrição do Programa Estadual), II (Diretrizes Gerais para o Ginásio Polivalente), III (Critérios para seleção de Terrenos), IV (Normas relativas à licitação para obras, aquisição de equipamento e mobiliário escolar e serviços de engenharia e arquitetura), que são parte integrante do presente Convênio. *Cláusula Primeira — Objetivos do Programa* — Os principais objetivos do programa, de que trata este Convênio, estão definidos no Plano Estadual de Ensino Médio (Anexo I — Descrição do Plano Estadual) e incluem o seguinte: *a*) adoção, no sistema de educação pública, dos ginásios polivalentes, e a gradual transformação dos ginásios existentes em ginásios daquela modalidade; *b*) construção, de aproximadamente 90 (noventa) ginásios polivalentes e 2 (dois) novos colégios de tipo compreensivo; c) treinamento de, aproximadamente: 3.535 (três mil quinhentos e trinta e cinco) novos professores e aperfeiçoamento de aproximadamente: 618 (seiscentos e dezoito) professores, além de treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário; d) aumento de matrícula nos níveis ginasiais e colegiais de aproximadamente: 77.800 (setenta e sete mil e oitocentos) alunos, como decorrência da construção dos novos estabelecimentos de ensino e aumento do respectivo pessoal docente, técnico e administrativo, e) aumento das despesas orçamentárias estaduais com educação, especialmente no que se refere ao ensino de nível médio; f) descentralização da administração educacional, na medida do possível, e o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da educação. — *Cláusula Segunda — Obrigações do MEC, através da Comissão de Administração*: a) Conforme está previsto na Cláusula Quarta do presente Convênio, a Comissão de Administração transferirá periodicamente ao Estado de *Minas Gerais*, segundo os Acordos de Liberação de Parcelas, previstos no Convênio firmado entre o Governo Brasileiro e a AID, fundos destinados ao Estado, para a realização do programa de que trata este Convênio. Estes fundos serão usados exclusivamente para os fins previstos no Acordo de Liberação de Parcela respectivo e da maneira definida no Anexo I, que poderá ser revisto periodicamente, mediante entendimento entre o Estado e a Comissão de Administração. b) A Comissão de Administração elaborará e realizará, com a cooperação das entidades apropriadas, programas de treinamento de pessoal para o Estado de modo a assegurar que seu número e especializações sejam adequados às necessidades das novas escolas construídas, bem como do sistema estadual de ensino, como um todo. c) A Comissão de Administração organizará uma Secretaria Executiva, com pessoal técnico adequado, em regime de tempo integral, para assisti-la na coordenação e na administração do programa do Estado. A Comissão de Administração deverá também rever e avaliar periodicamente o programa. d) A Comissão de Administração, através de sua Secretaria Executiva, da Equipe de Planejamento do Ensino Médio do MEC — EPEM e de outras entidades ou de técnicos especialmente designados prestará assistência técnica ao Estado, para planejamento educacional e para execução do programa de que trata este Convênio. e) A Comissão de Administração proporcionará, através de assessores especializados, coordenação, orientação e assistência técnica, para os aspectos do programa relacionado com engenharia, arquitetura, aquisição de equipamentos, finanças e sistemática de elaboração de relatórios. f) A Comissão de Administração proporcionará à Comissão Estadual prevista na Cláusula 3ª, letra *v*, diretrizes que definirão os procedimentos relativos à implementação do programa de construção levando em conta entre outros, os seguintes aspectos 1) Aprovação prévia, pela Comissão de Administração dos locais de construção, baseada em parecer do assessor de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração; 2) Supervisão e fiscalização do trabalho de construção pela Comissão Estadual, através de órgão competente; 3) Aprovação, pela Comissão de Administração, baseada em pareceres do assessor jurídico e de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração, dos documentos relativos a concorrências públicas, seleção de firmas e contratos; 4) Inspeção e aceitação pelo assessor de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração das várias etapas das construções; 5) Aprovação, inspeção e documentação necessária para a validação dos pagamentos; 6) Retenção da parcela final do pagamento às firmas construtoras, até à aprovação e aceitação da obra realizada. g) A Comissão de Administração adquirirá, ou delegará poderes específicos à Comissão Estadual ou a especialistas ou órgãos especializados, para a aquisição do equipamento escolar necessário ao desenvolvimento do programa em tempo hábil, e assegurará a entrega do referido equipamento na época oportuna. *Cláusula Terceira — Obrigações do Estado de Minas Gerais*: a) O Estado concorda em executar o programa de expansão e melhoria do ensino médio com a necessária diligência, de acordo com os melhores princípios educacionais e adotando as mais adequadas normas técnicas e padrões de engenharia, administração e finanças (Ver Anexo I — Descrição do Programa Estadual). b) Conforme as negociações que precederem à assinatura do presente Convênio, o Estado dispendeu, para fins educacionais, no ano de 1968, a importância de ..... Cr$ 131.849.296,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos), totalizando 15,86% de suas despesas orçamentárias; no ano de 1969 dispendeu com a educação o valor global de Cr$ ..... 199.545.826,00 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros novos), totalizando 17,73% do orçamento estadual, e no ano de 1970 destinou à educação o valor global de NCr$ 283.241.962,00 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros no-

computada a parcela destinada ao programa de que trata este Convênio no valor de NCr$ 1.602.100,00 (um milhão seiscentos e dois mil

orçamentárias com educação, o Estado destinará, pelo menos,

a educação ao ensino médio. 7) Dos recursos acima citados, ou de outros que se tornem necessários, a contribuição do Estado para as construções previstas no programa de que trata o presente Convênio é estimada em NCr$ 16 340 000,00 (dezesseis milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros novos); além disso o Estado contribuirá como total das despesas com os grupos de estudos educacionais, estimados em NCr$ ..... (cento e setenta e três mil e cem cruzeiros novos) e com o custeio das despesas administrativas da Comissão Estadual, estimados em ... (duzentos e setenta mil cruzeiros novos e dos centavos para o dólar americano), estando por-

A participação Federal, de responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na contrapartida de recursos internos, será devolvida pelo Estado com juros e/ou correção, segundo plano a ser submetido ao Con-

selho de Administração do Ministério da Fazenda

a autorização legal para oferecer, em contragarantia à União o produto resultante do Fundo de Partici-

adotará, em todas as novas construídas ou remodeladas a conta dos fundos deste programa, tipo de organização e de estrutura curricular próprias dos ginásios polivalentes e que estão definidas nas "Diretrizes gerais para o ginásio polivalente", as quais constituem o Anexo II do presente Convênio.

à Comissão de Administração e inclusão como apoio nos programas de

de candidatos e, sobre os resultados desse recrutamento, bem como de outras fases do treinamento a serem indicadas, fará relatorios à Comissão de Administração. 7) Estado manterá estreita ligação com as Universidades ou Faculdades, os centros de treinamento de professores de Artes Praticas e os centros de treinamento de professores de Ciências de modo a assegurar que o treinamento dê necessario relevo ao ginasio polivalente (dentro das respectivas "Diretrizes Gerais" (Anexo II). 8) O Estado assegurará recursos adequados para a

normas técnicas estabelecidas

zado que indicará as especificações técnicas e a documentação necessária para concorrências, encaminhamentos para assinatura de contratos e adjudicação de contratos para a construção das novas escolas, bem como a documentação necessária para a aquisição de equipamentos a ser financiada pelos fundos do programa

deverá fornecer à Comissão de Administração as informações e os relatórios relativos a seu sistema educacional, ao programa de que trata o presente Convênio e ao uso dos recursos por ele proporcionados. 2) O Estado providenciará que os representantes da Comissão de Administração e outras agências

PREÂMBULO do Estadual com a

cutiva, avaliar

progresso do

consecução dos

pelo Estado, dos

Convênio: 3) O Estado se

fora de seus quadros, pela

pela Comissão Estadual com a concordância

O Estado, de sua parte, [illegible]

servolvimento do Programa [illegible] ção dos ginásios; A Comissão de Administração [illegible] prestado e [illegible] beranco recursos ao Estado, de parcelas presentes ou futuras. Na eventualidade das ocorrências acima descritas não serem corrigidas ou eliminadas à satisfação da Comissão de Administração, dentro de 60 dias a contar da data da suspensão, a Comissão de Administração pode cancelar qualquer parte do empréstimo ainda não desembolsado e exigir que o Estado devolva qualquer importância da parcela não empregada. b) No caso de algum desembôlso não estar apoiado em documentação válida ou não ser feito ou usado de acordo com os termos do Convênio, a Comissão de Adniinistração, sem prejuízo das sanções previstas neste Convênio, pode exigir do Estado a devolução da importância impugnada, dentro do prazo de trinta dias, após a solicitação nesse sentido; c) Na eventualidade de ocorrer insuficiência de demanda de matrícula nos ginásios, ou do mesmo modo, no caso de ocorrer insuficiência de professores qualificados para atender às necessidades dos referidos ginásios, os recursos poderão ser reduzidos ou as suas liberações suspensas, até que sejam corrigidas as mencionadas deficiências; d) As parcelas ou a parte delas não desembolsadas, que forem canceladas, podem, a critério da Comissão de Administração, ser utilizadas em programas similares, em outros Estados. — Belo Horizonte, MG, 19 de fevereiro de 1970. — *Jarbas Gonçalves Passarinho* — Ministro da Educação e Cultura. — *Israel Pinheiro da Silva* — Governador do Estado de Minas Gerais — *Pery Porto* — Coordenador do PREMEM — *Heráclito Mourão de Miranda* — Secretário do Estado da Educação de Minas Gerais — *Luiz Cláudio de Oliveira Magalhães* — Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais. — *José Guerra Pinto Coelho* — Presidente do Conselho Estadual de Educação. — Anexo I (Ao Convênio entre o MEC e o Estado de Minas Gerais) — *Descrição do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio*. O presente Programa é destinado ao estabelecimento de uma rede de ginásios e de dois colégios do tipo polivalente ou compreensivo. O programa da ênfase a uma variedade de medidas objetivando a melhoria qualitativa do setor de ensino médio estadual incluindo, entre outras: a construção de escolas destinadas especificamente à adoção do currículo polivalente, o equipamento desta escolas com material adequado a edificações funcionais, o treinamento de professores e administradores escolares na filosofia e na prática dos ginásios polivalentes e a modernização dos métodos de ensino incluindo o uso do material e equipamento de ensino e técnicas para avaliar o rendimento educacional. As escolas a serem criadas e construidas integrarão uma variedade de experiências pré-vocacionais, nas artes industriais, técnicas comerciais, economia doméstica ou educação para o lar e técnicas agrícolas e as áreas tradicionais de estudo de idiomas, de estudos sociais, matemática, ciências, artes e educação física. Oferecerão ao estudante um número variado de matérias dentro das múltiplas linhas do programa escolar planejado de acordo com as reais necessidades da comunidade que demanda o ensino médio. Além disto, o Programa ajudará a oferecer oportunidades de ensino médio a um número de jovens através de contribuições efetivas para a melhoria das condições materiais e administrativas destinadas a aprimorar o fluxo de estudantes dentro das escolas. As dimensões quantitativas do Programa no Estado são as que se seguem: — projetos e construção de aproximadamente 90 (noventa) ginásios polivalentes e de 2 (dois) colégios do tipo compreensivo ou polivalente, e transformação de 9 (nove) outros ginásios do tipo tradicional ou polivalente; — matrícula de aproximadamente 30 000 nas novas escolas em um turno ou 77 800 em dois turnos; — treinamento e aperfeiçoamento de 4.508 profissionais. O Estado destinará recursos à educação de, no mínimo, 20% da receita total do Estado e aumentará [illegible] (excluindo os recursos do Programa), em pelo menos 2% das despesas totais do Estado os recursos para a educação, até alcançar a meta de 30% das despesas Estaduais destinadas à educação. Do aumento de fundos atualmente destinados à educação, o Estado deverá destinar ao ensino médio pelo menos 40%. Objetiva o Programa, também ajudar a modernizar seus currículos e programas de estudo no nível médio, adotando, gradualmente, a política da escola polivalente em seu sistema [illegible]onal. — Anexo I (Ao Convênio entre o MEC e o Estado de Mina Gerais) — *Plano de Aplicação de Recursos do Estado de Minas Gerais*. 1. A Comissão Estadual abrirá conta no Banco do Brasil S.A., sob o título: "31.201 — [illegible] Do Governo Federal à vista — 64 — Cotas de Despesas (Dec.Lei 98-66) — Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM ..... Estado ....." 2. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Comissão Estadual deverá encaminhar o seu orçamento anual, dividido em cotas, acompanhado dos projetos e programas a serem implementados no ano seguinte com o respectivo cronograma de execução. O orçamento para 1970 deverá ser apresentado até 60 dias após a instalação da Comissão Estadual. 3. Uma vez aprovado o orçamento anual e respectivos projetos e programas, pela Comissão de Administração, a Comissão Estadual deverá apresentar: a) documento da Secretaria da Fazenda do Estado assumindo o compromisso de tornar disponíveis os recursos de contrapartida de responsabilidade do Estado, nos prazos indicados no orçamento anual; b) prova de abertura da conta bancária e de disponibilidade real dos recursos estaduais para a primeira etapa do [illegible] PREMEM — Estadual. 4. Somente após essa providência, a Comissão de Administração autorizará o [illegible] dos recursos federais e do empréstimo necessários ao cumprimento da primeira etapa dos trabalhos. 5. Da mesma forma, os recursos federais e do empréstimo necessários às etapas seguintes somente serão repassados após a prova (extrato de contas do Banco) da existência real de recursos estaduais necessários a cada etapa. 6. A Comissão Estadual remeterá, mensalmente relatórios do andamento do Programa, bem como demonstrativo de sua conta bancária. E trimestralmente, também, em balancete. 7. Os cálculos foram efetuados na base de US$ 1,00 — 4,10. E' obrigação contratual o reajustamento dos valores citados no ato da liberação das parcelas do empréstimo externo de modo a que sejam mantidas as mesmas proporções inicialmente estabelecidas. 8. O Programa Nacional de Bôlsas de Estudo, embora partilhado pelo Estado, não consta do plano de aplicação do Estado, pois será implementado diretamente pela Comissão Nacional. Em relação às instalações dos novos ginásios e dos novos colégios estas estarão diretamente relacionadas com as experiências educacionais do estudante e serão adaptadas às peculiaridades locais. O ginásio-padrão para 400 alunos por turno incluirá dependências próprias para aulas atividades experimentais e práticas, além de instalações adequadas ao corpo docente, administrativo e técnico. Haverá, também, local e equipamento para educação física e atividades comunais. O treinamento de pessoal docente se dará em cursos de treinamento especial de, em sua maioria, 1.000 horas de atividade, levando o candidato a obtenção de uma licenciatura intermediária, nos têrmos de pareceres específicos do Conselho Federal de Educação. O pessoal técnico e administrativo também será submetido a um curto período de treinamento visando a dar-lhe melhores condições técnicas para operar em um ginásio polivalente. Todo o treinamento de pessoal dará ênfase ao ensino prático, ao uso de bibliotecas, livros-texto, materiais atualizados de ensino, meios modernos de comunicação, assim como a teoria e prática do ginásio polivalente. O Programa preverá também, outras atividades destinadas em última análise, a melhorar o sistema estadual de ensino. Entre estas destacam-se os grupos especiais de estudos de problemas técnicos-pedagógicos, melhoria dos Centros de Treinamento de Professores, realizarão de seminários, estudos e pesquisas para determinação de pontos de estrangulamento do sistema educacional etc.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.° 1.163

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL
DE
TRÂNSITO
E
LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇAO Nº 1.176

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazend.

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ANEXO X - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DE MINAS GERAIS - TABELA I

PLANO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - VALÔRES ESTIMADOS PARA 1970 - NCr$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	RECURSOS DO CONVÊNIO	RECURSOS DO ESTADO			TOTAL
			VALOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção				-			
1.1.2.Equipamento		-	-		-		
1.2.[illegible]							
1.2.1.Construção				-			
1.2.2.Equipamento		-	-		-		
1.3.[illegible]							
1.3.1.Construção				-			
1.3.2.Equipamento		-	-		-		
[illegible]	-						
2.Treinamento							
2.1.Universidade				-	-	-	
2.2.Ciências e Matem. (Univ./Cent.)	-	-	-	-	-	-	-
2.3.Outros e Educ. Física	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidade	-			-	-	-	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais				-	-	-	
2.4.2.Técnicas Comerciais				-	-	-	
2.4.3.Técnicas Agrícolas				-	-	-	
2.4.4.Educação p/o Lar				-	-	-	
SUBTOTAL - ARTES PRÁTICAS	-			-	-	-	
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.[illegible]				-	-	-	
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício				-	-	-	
2.5.3.Pessoal Administrativo				-	-	-	
SUBTOTAL - S.E. Educação	-			-	-	-	
TOTAL - TREINAMENTO	-	-		-	-	-	
3.Grupo Estadual de Estudos Educ.	-		-	-			
[illegible]	-	-					
4.Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-			
TOTAL GERAL	-	-					

ANEXO X - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DE MINAS GERAIS - TABELA II

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - VALÔRES ESTIMADOS PARA 1970 - NCr$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	RECURSOS DO CONVÊNIO	RECURSOS DO ESTADO			TOTAL
			VALOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção		9	2.700,00	-	2.700,00		2.700,00
1.1.2.Equipamento		-	-		-		
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção		-	-	-	-	-	-
1.2.2.Equipamento		-	-	-	-	-	-
1.3.[illegible]							
1.3.1.[illegible]		-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento		-	-	-	-	-	-
[illegible]	-						
2.Treinamento							
2.1.Universidade				-	-	-	
2.2.Ciências e Matem. (Univ. e Cent.)	-	-	-	-	-	-	-
2.3.Outros e Educ. Física	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidade	-			-	-	-	

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DOS RECURSOS				GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	50	235,50	-	-	-	
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,06 p/aluno	8	16,48	-	-		
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	-	-	-	-		-
2.4.4.Educação para o Lar	2,06 p/aluno	8	16,48	-	-	-	
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	66		-	-	-	
2.5.Pela S.E.Educação							
2.5.1.Curs.Int.Orient. p/GP	6,50	1	6,50	-	-	-	
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício	6,50	3	19,50	-	-	-	
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	2	13,00	-	-	-	
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	6		-	-	-	
TOTAL - TREINAMENTO	-	-		-	-	-	
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	-	3	-	-			
SOMA	-	-					
4.Despesas da Com.Estadual	-	-	-	-			
TOTAL GERAL	-	-					

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DE MINAS GERAIS - TABELA III

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VALORES ESTIMADOS PARA 1971 - NCr$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DOS RECURSOS				TOTAL GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
				GOV.FEDERAL MEC	GOV.ESTADUAL	SOMA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	500,00	24	8.000,00	-	4.000,00	4.000,00	12.000,00
1.1.2.Equipamento	150,00	-	-	3.600,00	-	3.600,00	3.600,00
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção	200,00	3	400,00	200,00	200,00	200,00	600,00
1.2.2.Equipamento	125,00	-	-	375,00	-	375,00	375,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento	700,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL - Construção e Equipamento	-	27	8.400,00	3.975,00	4.200,00	8.175,00	
2.Treinamento							
2.1.Universidade	115,00	22	2.530,00	-	-	-	2.530,00
2.2.Ciências e Matem. (univ./Cent.)	-	-	-	-	-	-	-
2.3.Educ. Física e Outros	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidade	-	22	2.530,00	-	-	-	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	130	612,50	-	-	-	612,50
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,06 p/aluno	32	65,92	-	-	-	
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	33	70,50	-	-	-	70,50
2.4.4.Educação para o Lar	2,06 p/aluno	32	65,92	-	-	-	
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	227	814,84	-	-	-	
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Int.Orient. p/GP	6,50	4	26,00	-	-	-	26,00
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício	6,50	6	39,00	-	-	-	
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	3	19,50	-	-	-	
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	13	84,50	-	-	-	
TOTAL - TREINAMENTO	-	-		-	-	-	
3.Grupo Estadual de Est. Educ.	-	1	-	-	81,00	81,00	
SOMA	-	-					
4.Despesas da Com.Estadual	-	-	-	-	600,00	600,00	600,00
TOTAL GERAL	-	-					

ANEXO I - AO CONTRATO ENTRE O BIRD E O ESTADO DE MINAS GERAIS - TABELA "A"

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UM	DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS			TOTAL GERAL
1.Construção e Equipamento						
1.1.Ginásio						
1.1.1.Construção						
1.1.2.Equipamento						
1.2.Piscinas						
1.2.1.Construção						
1.2.2.Equipamento						
1.3.Refeitório						
1.3.1.Construção						
1.3.2.Equipamento						
SUB-TOTAL - Construção e Equipamento						
2.Treinamento						
2.1.Treinamento						
2.2.Treinamento e Pesquisa Técnica						
2.3.Pesquisa e Extensão						
SUB-TOTAL - Universidades						
2.4.Escolas Técnicas						
2.4.1.Escola Agrotécnica						
2.4.2.Escola Técnica						
2.4.3.Técnicos Agrícolas						
2.4.4.Educação para o Lar						
SUB-TOTAL - Escolas Técnicas						
2.5.Pela S.E. Educação						
2.5.1.Curs.Int.Orient.p/EP						
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício						
2.5.3.Pessoal Administrativo						
SUB-TOTAL - S.E. Educação						
TOTAL - Treinamento						
Consultoria, Auditoria, Estudos						
Custos						
4.Despesas de Organização						
TOTAL GERAL						

ANEXO I - AO CONTRATO ENTRE O BIRD E O ESTADO DE MINAS GERAIS - TABELA "A"

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UM	DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS			TOTAL GERAL
1.Construção e Equipamento						
1.1.Ginásio						
1.1.1.Construção						
1.1.2.Equipamento						
1.2.Piscinas						
1.2.1.Construção						
1.2.2.Equipamento						
1.3.Refeitório						
1.3.1.Construção						
1.3.2.Equipamento						
SUB-TOTAL - Construção e Equipamento						
2.Treinamento						
2.1.Treinamento						
2.2.Treinamento e Pesquisa Técnica						
2.3.Pesquisa e Extensão						

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	Fontes dos Recursos				TOTAL GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
				GOV. FEDERAL	GOV. ESTADUAL	EMPRESA	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	153	7[illegible],72	-	-	-	7[illegible],72
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,06 p/aluno	38	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	28	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.4.Educação p/o Lar	2,06 p/aluno	26	[illegible]	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Int.Orient. p/UF	[illegible]	5	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.2.Aperf.Prof. em exercício	[illegible]	6	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	4	26,00	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	[illegible]	-	-	-	3.609,40
3.Grupo Est. de Estudos [illegible]	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.Despesas da Com. Nacional	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	26.414,40

Convênio que entre si firmam o Poder Executivo da República Federativa do Brasil, representado pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio ..... (PREMEM) e o Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que a República Federativa do Brasil elaborou o Programa Estratégico de Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual para o período de 1968-1970, no primeiro dos quais são estabelecidos os objetivos, diretrizes e programas relativos ao setor da educação; Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à expansão e melhoria do ensino médio; Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio ... (PREMEM), através do Decreto número 63.914, de 26 de dezembro de 1968; Considerando que a República Federativa do Brasil designou, através do Ministério da Educação e Cultura (MEC), pela Portaria Ministerial número 220, de 14 de maio de 1969, uma Comissão de Administração, para supervisionar e administrar o mencionado Programa; Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul elaborou um Plano Estadual de Ensino Médio, em cooperação com o MEC através da Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM) e está preparado para executá-lo e assumir os compromissos financeiros e educacionais decorrentes do referido Plano; Considerando que a República Federativa do Brasil e o Estado do Rio Grande do Sul pretendem incrementar suas contribuições financeiras destinadas à Educação, especialmente no que se refere ao ensino médio; Considerando que a Agência para o Desenvolvimento Internacional do Governo dos Estados Unidos da América (USAID) concedeu um empréstimo ao Governo Brasileiro destinado ao PREMEM, dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso; Concordam a República Federativa do Brasil, representada neste ato pelo Ordenador do PREMEM, Pery Porto e o Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato por seu Governador, Walter Perachi de Barcelos com todas as cláusulas e condições deste Convênio, na forma seguinte e nos termos dos Anexos I (Descrição do Programa Estadual), II (Diretrizes Gerais para o Ginásio Polivalente), III (Critérios para seleção de Terrenos), IV (Normas relativas à licitação para obras, aquisição de equipamento e mobiliário escolar e serviços de engenharia e arquitetura) que são parte integrante do presente Convênio. — *Cláusula Primeira — Objetivos do Programa* Os principais objetivos do programa de que trata este Convênio estão definidos no Plano Estadual de Ensino Médio (Anexo I — Descrição do Plano Estadual) e incluem o seguinte: *a)* adoção, no sistema de educação pública, dos ginásios polivalentes, e a gradual transformação dos ginásios existentes em ginásios daquela modalidade; *b)* construção de, aproximadamente, 85 (oitenta e cinco) ginásios polivalentes e 2 (dois) novos colégios de tipo compreensivo; *c)* treinamento de aproximadamente 2.902 (dois mil novecentos e dois) novos professores e aperfeiçoamento de aproximadamente 1.049, (hum mil e quarenta e nove) professores, além de treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário; *d)* aumento de matrícula nos níveis ginasial e colegial de aproximadamente 72.000 (setenta e dois mil) alunos, como decorrência da construção dos novos estabelecimentos de ensino e aumento do respectivo pessoal docente, técnico e administrativo; *e)* aumento das despesas orçamentárias estaduais com educação, especialmente no que se refere ao ensino de nível médio; *f)* descentralização da administração educacional, na medida do possível, e o encorajamento da participação das comunidades no desenvolvimento da educação. — *Cláusula Segunda — Obrigações do MEC através da Comissão de Administração.* *a)* Conforme está previsto na Cláusula Quarta do presente Convênio, a Comissão de Administração transferirá periodicamente ao Estado do Rio Grande do Sul, segundo os Acordos de Liberação de Parcelas, previstos no Convênio firmado entre o Governo Brasileiro e a AID, fundos destinados ao Estado, para realização do programa de que trata este Convênio. Estes fundos serão usados exclusivamente para os fins previstos no Acordo de Liberação de Parcela respectivo e da maneira definida no Anexo I, que poderá ser previsto periodicamente, mediante entendimentos entre o Estado e a Comissão de Administração. *b)* A Comissão de Administração elaborará e realizará, com a cooperação das entidades apropriadas, programas de treinametno pessoal para o Estado, de modo a assegurar que seu número e especializações sejam adequados às necessidades das novas escolas construídas, bem como do sistema estadual de ensino, como um todo. *c)* A Comissão de Administração organizará uma Secretaria Executiva com pessoal técnico adequado em regime de tempo integral, para assistí-la na coordenação geral e na administração do programa no Estado. A Comissão de Administração deverá também rever e avaliar periodicamente o programa. *d)* A Comissão de Administração, através de sua Secretaria Executiva, da Equipe de Planejamento do Ensino Médio do MEC-EPEM e de outras entidades ou de técnicos especialmente designados, prestará assistência técnica ao Estado, para planejamento educacional e para execução do programa de que trata o Convênio. *e)* A Comissão de Administração proporcionará, através de assessores especializados, orientação e assistência técnica em todos os aspectos do programa relacionados com engenharia, arquitetura, aquisição de equipamentos, finanças e problemática de elaboração de relatórios. *f)* A Comissão de Administração proporcionará à Comissão Estadual de que trata a Cláusula 3ª letra V deste Convênio, os meios que definirão os procedimentos relativos à implementação do programa de construção, levando em consideração, entre outros, os seguintes aspectos: a) aprovação prévia, pela Comissão de Administração dos locais de construção, baseada em parecer de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração; b) fiscalização do trabalho pela Comissão de Administração, com a cooperação de órgão competente; c) aprovação pela Comissão de Administração, com a cooperação de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração, dos documentos de concorrências públicas, tomadas e adjudicação de contratos; d) inspeção e aceitação pelo engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração das construções, inspeção e documentação para a validação dos pagamentos; e) retenção do pagamento pelas firmas construtoras, até a aprovação e aceitação da obra realizada. *g)* A Comissão de Administração adquirirá, ou delegará poderes específicos à Comissão Estadual ou a especialistas ou órgãos especializados, para a aquisição de equipamento escolar necessário ao desenvolvimento do programa em tempo hábil e assegurará a entrega de referido equipamento na época oportuna. — *Cláusula Terceira — Obrigações do Estado do Rio Grande do Sul.* *a)* O Estado concorda em executar o programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio com a necessária eficiência, de acordo com os melhores princípios educacionais e adotando as mais adequadas normas técnicas e padrões de engenharia, administração e finanças (ver Anexo I — Descrição do Programa Estadual). *b)* Cumpre as negociações que precederam à assinatura do presente Convê-

PLANO BASICO
DA
PREVIDÊNCIA
SOCIAL

Divulgação nº 1 097

PREÇO NCr$ 0,30

A VENDA.

Na Guanabara

Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

no, o Estado despendeu, para [illegible]
[illegible]
quenta cruzeiros novos) totalizando [illegible]
dual, e no ano de [illegible] cruzeiros o valor [illegible]
cento do or[illegible]
Comissão [illegible]
mento de Administração, [illegible]
mente de 30 [illegible]
Estado deverá [illegible]
em 2 por cento o [illegible]
Durante o período de [illegible]
Estado destinará, pelo menos, [illegible] cento do aumento anual das [illegible]
tros que se tornem necessários, à [illegible]tribuição do Estado para as construções previstas no programa de que trata o presente Convênio, é estimada em NCr$ 15 400 000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos); além disso, o Estado contribuirá com a [illegible] para as obras de apoio de estudos educacionais, estimada em NCr$ 170 000,00 (cento e [illegible] Estado, [illegible] Convênio. [illegible] bro de 1969 e [illegible] um dólar americano. [illegible] Cláusula Quinta — [illegible] bilidade do Ministério da Educação e Cultura, na [illegible] Estado, [illegible] no a ser submetido ao Conselho Monetário Nacional pela Comissão de Administração, através do Ministério da Fazenda. Os recursos do empréstimo, bem como os de contrapartida de responsabilidade do Governo Federal, somente serão aplicados pelos Estados após estarem assegurados os [illegible] Estado [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] transferirá à conta dos fundos [illegible] programas, até [illegible] de aplicação [illegible] [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Décima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Vigésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Trigésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quadragésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Quinquagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Sexagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Septuagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Octogésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Nonagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Décima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Oitava — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Nona — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Primeira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Segunda — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Terceira — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Quarta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Quinta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Sexta — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula Ducentésima Sétima — [illegible] Parágrafo 1º O Estado [illegible] Parágrafo 2º O Estado [illegible] Parágrafo 3º O Estado [illegible] Cláusula

promissos em cruzeiros venham a exceder ao previsto no acordo de liberação de parcelas. Da mesma forma, notificará no caso de ocorrer algum imprevisto que venha impedir a consecução dos objetivos específicos, dentro do cronograma estabelecido por ocasião da liberação da parcela — *Cláusula Sexta — Sanções Aplicáveis pela Comissão de Administração, no caso de Inadimplemento, por parte do Estado, de suas Obrigações. a)* No caso de, a qualquer tempo: 1) O Estado não cumprir com o previsto neste acordo ou nas condições mencionadas na Clausula Terceira, item *g*; 2) A Comissão de Administração constatar que não está sendo obtido progresso satisfatorio no desenvolvimento do Programa, em função de seus objetivos; a Comissão de Administração pode suspender o empréstimo e recusar-se a continuar liberando recursos ao Estado, de parcelas presentes ou futuras. — Na eventualidade das ocorrências acima descritas não serem corrigidas ou eliminadas à satisfação da Comissão de Administração dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da suspensão, a Comissão de Administração pode cancelar qualquer parte do empréstimo ainda não desembolsado e exigir que o Estado devolva qualquer importancia da parcela não empregada. b) No caso de algum desembolso não estar apoiado em documentação válida ou não ser feito ou usado de acordo com os termos do Convenio, a Comissão de Administração, sem prejuizo das sanções previstas neste Convênio, pode exigir do Estado a devolução da importância impugnada, dentro do prazo de trinta dias, após solicitação nesse sentido. c) Na eventualidade de ocorrer insuficiência de demanda de matrículas nos ginásios ou, do mesmo modo, no caso de ocorrer insuficiência de professores qualificados para atender às necessidades dos referidos ginásios, os recursos poderão ser reduzidos ou as suas liberações suspensas, até que sejam corrigidas as mencionadas deficiências. d) As parcelas ou a parte delas não desembolsadas, que forem canceladas, podem, a critério da Comissão de Administraçao, ser utilizadas em programas similares, em outros Estados. Porto Alegre, R. S., 16 de fevereiro de 1970 — Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro da Educação e Cultura — Walter Peracchi de Barcelos — Governador do Estado do R. S. — Pery Porto — Coordenador do PREMEM — Luiz Leseigneur de Faria — Secretario dos Negócios da Educação e Cultura — João Thamer — Secretário dos Negocios da Fazenda — Pe. Jose Carlos Nunes S. J. — Pres. do Conselho Estadual de Educação. — Anexo I (Ao Convênio entre o MEC e o Estado do RGS) — *Descrição do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio.* — O presente Programa é destinado ao estabelecimento de uma rede de ginásios e de dois colégios do tipo polivalente ou compreensivo. O Programa dá ênfase a uma variedade de medidas objetivando a melhoria qualitativa do setor de ensino médio estadual, incluindo entre outras: a construção de escolas destinadas especificamente a adoção do currículo polivalente, o equipamento destas escolas com material adequado a edificações funcionais, o treinamento de professores e administradores escolares na filosofia e na prática dos ginásios polivalentes, e a modernização dos métodos de ensino incluindo o uso de material e equipamento de ensino e técnicas para avaliar o rendimento educacional. As escolas a serem criadas e construidas integrarão uma variedade de experiências prevocacionais nas artes industriais, técnicas comerciais, economia doméstica ou educação para o lar e técnicas agrícolas e as áreas tradicionais de estudo de idiomas, de estudos sociais, matemática, ciências, artes e educação física. Oferecerão ao estudante um número mais variado de matérias, dentro das múltiplas linhas do programa escolar planejado de acordo com as reais necessidades da comunidade que demanda o ensino médio. Além disto, o Programa ajudara a oferecer oportunidade de ensino médio a um número maior de jovens através de contribuições efetivas para a melhoria das condiçoes materiais e administrativas destinadas a aprimorar o fluxo de estudantes dentro das escolas. As dimensões quantitativas do Programa no Estado são as que se seguem: a) projetos e construçao de aproximadamente 85 ginasios polivalentes e dois colégios do tipo compreensivo ou polivalente; b) matricula de aproximadamente 36.000 alunos nas novas escolas, em um turno, ou 72.000 em dois turnos; c) treinamento e aperfeiçoamento de 4.293 profissionais. O Estado destinara recursos à educação de no mínimo 20% da receita total do Estado e aumentará, anualmente (excluindo os recursos do Programa), em pelo menos 2% das despesas totais do Estado os recursos para a educação, até alcançar a meta de 30% das despesas Estaduais destinadas à educação. Do aumento de fundos anualmente destinados à educação, o Estado deverá destinar ao ensino médio pelo menos 40%. Objetiva o Programa, também, ajudar o Estado a modernizar seus currículos a programas de estudo do nível médio, adotando gradualmente, a politica da escola polivalente em seu sistema educacional. Em relação às instalações dos novos ginásios e dos novos colégios, estas estarão diretamente relacionadas com as exigências educacionais do estudante e serão adaptadas às peculiaridades locais. O ginásio-padrão para 400 alunos por turno, incluirá dependências próprias para aulas, atividades experimentais e práticas, além de instalações adequadas ao corpo docente, administrativo e técnico. Haverá também local e equipamento para educação física e atividades comunitaís. O treinamento de pessoal docente se dará em cursos de treinamento especial de, sua maioria, 1.000 horas de atividade, levando o candidato à obtenção de uma licenciatura intermediaria nos termos de pareceres específicos do Conselho Federal de Educação. O pessoal técnico e administrativo, também, será submetido a um curto período de treinamento visando a dar-lhe melhores condições técnicas para operar em um ginásio polivalente. Todo o treinamento de pessoal dará ênfase ao ensino prático, ao uso de bibliotecas, livros-texto, materiais audiovisualizados de ensino, meios modernos de comunicação, assim como a teoria e prática do ginásio polivalente. O Programa, preverá, também outras atividades destinadas, em última análise, a melhorar o sistema estadual de ensino. Entre estas destacam-se os grupos especiais de estudos de problemas técnico-pedagógicos, melhoria dos Centros de Treinamento de Professôres, realização de seminários estúdos e pesquisas para determinação de pontos de estrangulamento do sistema educacional, etc. Anexo I (Ao Convênio entre o MEC e RGS) Plano de Aplicação de Recursos do Estado do RGS. — 1. A Comissão Estadual abrirá conta no Banco do Brasil S. A., sob o título: "31.201 — Depósito do Governo Federal à Vista — 64 — Cotas de Despesas (Decreto-lei nº 96-66) Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM ... Estado ————" — 2. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Comissão Estadual deverá encaminhar o seu orçamento anual, dividido em etapas, acompanhado dos projetos e programas a serem implementados no ano seguinte, com o respectivo cronograma de execução. O orçamento para 1970 deverá ser apresentado até 60 dias após a instalação da Comissão Estadual. 3. — Uma vez aprovado o orçamento anual e respectivos projetos e programas, pela Comissão de Administração, a Comissão Estadual deverá apresentar: a) documento da Secretaria da Fazenda do Estado assumindo o compromisso de tornar disponíveis os recursos de contrapartida de responsabilidade do Estado, nos prazos indicados no orçamento anual; b) prova de abertura da conta bancária e de disponibilidade real dos recursos estaduais paraa a primeira etapa do PREMEM-Estadual. 4. Somente após essas providências, a Comissão de Administsração autorizará o repasse dos recursos federais e do empréstimo, necessários ao cumprimento da primeira etapa dos trabalhos. 5. Da mesma forma, os recursos federais e do empréstimo necessários às etapas seguintes somente serão repassados após a prova (extrato de conta do Banco) da existência real de recursos estaduais necessários a cada etapa. 6. A Comissão Estadual, remeterá, mensalmente relatórios do andamento do Programa, bem como demonstrativo de sua conta bancária. E trimestralmente, também um balancete. 7. Os cálculos foram efetuados na base de US$ 1.00 — NCR$ — 4.10. E' obrigação contratual o reajustamento dos valores citados no ato da liberação das parcelas do empréstimo externo de modo a que sejam mantidas as mesmas proporções inicialmente estabelecidas. 8. O Programa Nacional de Bolsas de Estudo embora partilhado pelo Estado, não consta do plano de aplicação do Estado, pois será implementado diretamente pela Comissão Nacional.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇAO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇAO N.º 1.153

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

2.1.Ginásio											
2.1.1.											
2.1.2.Equipamento		-		-		-		-		-	
2.2.Conversões											
2.2.1.Construção		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.											
2.3.1.		-	-	-	-						
2.3.2.Equipamento		-	-	-	-	-		-		-	
TOTAL - Construções e Equipamentos	-										
2.2.Ciências e Mat.(U.K.r./Cent.)											
2.3.Educação Física e outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.Artes Práticas											
2.4.2.Técnicas Comerciais											
2.4.3.Técnicas Agrícolas											
2.4.4.Educação p/o Lar											
2.5.Pela S.E. Educação											
2.5.2.Aperf.Prof.em exercício				-	-	-	-	-	-		
2.5.3.Pessoal Administrativo											
- S.E.											

2.Construção e Equipamento							
2.1.Ginásio							
2.1.1.				-			
2.1.2.Equipamento		-	-	-	-		
2.2.Conversões							
2.2.1.Construção		-	-	-	-	-	-
2.2.2.Equipamento		-	-	-	-	-	-
2.3.Colégio							
2.3.1.Construção							
2.3.2.		-	-	-	-		
- Construção e Equipamento	-						
2.							
2.1.				-	-	-	
2.2.Ciênc. e Mat.(Univ./Cent.)				-	-	-	
2.3.Outros e Educ. Física		-	-	-	-	-	-
-	-			-	-	-	

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTE DOS RECURSOS				TOTAL GERAL
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	417	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.2.Técnicas Comerciais	4,07 p/aluno	96	198,65	-	-	-	198,65
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	96	204,35	-	-	-	204,35
2.4.4.Educação p/o Lar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	[illegible]	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient.p/GP	6,50	14	91,00	-	-	-	91,00
2.5.2.Aperf.Prof.em Exercício	6,50	35	227,50	-	-	-	227,50
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	14	91,00	-	-	-	91,00
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	63	409,50	-	-	-	409,50
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	9.068,10	-	-	-	9.068,10
3.Grupo Est. Estudo de Educ.	-	-	-	-	170,00	170,00	170,00
SOMA	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	39.168,10	14.1[illegible],00	17.[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O RGS - TABELA III

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - VALÔRES ESTIMADOS PARA 1970 - [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DE RE[illegible]				[illegible] GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
				GOV.FEDERAL MEC	GOV.ESTADUAL	SOMA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	500,00	20	6.600,00	-	3.4[illegible],00	[illegible]	[illegible]
1.1.2.Equipamento	150,00	-	-	3.000,00	-	[illegible]	[illegible]
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção	200,00	-	-	-	-	-	-
1.2.2.Equipamento	125,00	-	-	-	-	-	-
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento	700,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL - Construções e Equipamentos	-	20	6.600,00	3.000,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.Treinamento							
2.1.Universidades	115,00	-	-	-	-	-	-
2.2.Ciências e Mat. (Univ./Cent.)	115,00	3	345,00	-	-	-	[illegible],00
2.3.Outros e Educação Física	115,00	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL - Universidade	-	3	345,00	-	-	-	[illegible]
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	90	423,90	-	-	-	[illegible]
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	23	47,60	-	-	-	[illegible]
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	23	48,95	-	-	-	[illegible]
2.4.4.Educação para o Lar	2,07 p/aluno	23	47,60	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	159	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient.p/GP	6,50	14	91,00	-	-	-	[illegible]
2.5.2.Aperf.Prof.em Exerc.	6,50	6	39,00	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	3	19,50	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	23	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
3.Grupo Est. de Est. Educacionais	-	3	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA	-	-	[illegible]	3.000,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	7.[illegible]2,55	3.[illegible],00	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO RIO - PARCELA EF

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO DO 1º GRAU DE 8 ANOS - VALORES CONSTANTES PARA 1972 - Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	EF	FONTE DOS RECURSOS				TOTAL GERAL
			UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	EMPRESA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.							
1.1.1.							
1.1.2.Equipamento							
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção							
1.2.2.Equipamento							
1.3.							
1.3.1.Construção							
1.3.2.Equipamento							
SUBTOTAL - Construção e Equipamento	-						
2.Treinamento							
2.1.Universitário							
2.2.							
2.3.							
SUBTOTAL -	-						
2.4.Artes Praticas							
2.4.1.							
2.4.2.							
2.4.3.							
2.4.4.Educação Física							
SUBTOTAL - Artes Praticas	-						
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curso Int. Integ.p/EP							
2.5.2.Aperf. Prof. em Exerc.							
2.5.3.Pessoal Administrativo							
SUBTOTAL -	-						
TOTAL -	-						
3.Grupo Estado de Est. Educac.	-						
	-						
4.Despesas da Com. Estatual	-						
TOTAL	-						

ANEXO I - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO RIO - PARCELA EF

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO DO 1º GRAU DE 8 ANOS - VALORES CONSTANTES PARA 1972 - Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	EF	FONTE DOS RECURSOS			TOTAL GERAL
			UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	
1.Construção e Equipamento						
1.1.						
1.1.1.						
1.1.2.Equipamento						
1.2. Conversões						
1.3.						
SUBTOTAL - Construção e Equipamento	-					
2.						
2.1						
2.2						
2.3.Outros e Educ. Física						
SUBTOTAL -	-					

2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	126	593,46	-	-	-	593,46
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	28	57,95	-	-	-	57,95
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	28	59,60	-	-	-	59,60
2.4.4.Educação p/o Lar	2,07 p/aluno	28	57,90	-	-	-	57,90
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	210	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient.p/GP	6,50	-	-	-	-	-	-
2.5.2.Aperf.Prof.em exerc.	6,50	11	71,50	-	-	-	71,50
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	4	26,00	-	-	-	26,00
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	15	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4.Despesas da Com. Estadual	-	-	-	-	640,00	460,00	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	12.3[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO X - AO CONVÊNIO ENTRE O MEC E O ESTADO DO RGS - TABELA VI

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - VALORES ESTIMADOS PARA 1973 - NCr$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	[illegible]	CONTRAPARTIDA NACIONAL			TOTAL GERAL
			UNESCO	GOV.FEDERAL MEC	GOV.ESTADUAL	[illegible]	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	500,00	20	6.000,00	-	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.1.2.Equipamentos	150,00	-	-	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
1.2.Conversão							
1.2.1.Construção	200,00	-	-	-	-	-	-
1.2.2.Equipamentos	125,00	-	-	-	-	-	-
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	1	1.000,00	-	500,00	500,00	1.500,00
1.3.2.Equipamentos	700,00	-	-	700,00	-	700,00	700,00
TOTAL - Construções e Equipamentos	-	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.Treinamento							
2.1.Universidade	114,00	9	1.026,00	-	-	-	1.026,00
2.2.Ciênc. e Mat.(Univ./Cent.)	114,00	6	690,00	-	-	-	690,00
2.3.Outros e Educação Física	114,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL - Universidade	-	15	1.716,00	-	-	-	1.716,00
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	111	-	-	-	-	593,46
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	28	-	-	-	-	57,95
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	28	-	-	-	-	59,60
2.4.4.Educação p/o Lar	2,07 p/aluno	21	-	-	-	-	57,99
SUBTOTAL - Artes Práticas	-	176	-	-	-	-	768,00
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient.p/GP	6,50	-	-	-	-	-	-
2.5.2.Aperf.Prof.em exerc.	6,50	11	-	-	-	-	71,50
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	4	-	-	-	-	26,00
SUBTOTAL - S.E. Educação	-	15	-	-	-	-	97,50
TOTAL - TREINAMENTO	-	-	2.481,10	-	-	-	2.481,10
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	9.081,10	3.700,00	4.440,00	9.140,00	17.081,10
4.Despesas da Comissão Estadual	-	-	-	-	740,00	740,00	740,00
TOTAL GERAL	-	-	9.081,10	3.700,00	4.440,00	9.140,00	18.221,10

Convênio que entre si firmam o Poder Executivo da República Federativa do Brasil, representado pelo Ministério da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio ... (PREMEM) e o Estado da Bahia.

Considerando que a República do Brasil elaborou o Programa Estratégico do Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual para o período de 1968 — 1970, no primeiro dos quais são estabelecidos os objetivos, diretrizes e programas [illegible] do setor da educação; — Considerando que a República Federativa do Brasil atribui especial importância à expansão e melhoria do ensino médio — Considerando que a República Federativa do Brasil instituiu o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio ... (PREMEM), através do Decreto número 63.914, de 26 de dezembro de 1968. — Considerando que a República Federativa do Brasil designou através do Ministério da Educação e Cultura (MEC) pela Portaria Ministerial número 321, de 12 de maio de 1969, uma Comissão de Administração, para supervisionar e administrar o desenvolvimento do Programa. — Considerando que o Estado da Bahia [illegible] para [illegible] do Programa [illegible] através do MEC através [illegible] (PREMEM) e está preparado para [illegible] os [illegible] do referido Plano. —

Programa Estadual), II (Diretrizes Gerais para o Ginásio Polivalente), III Critérios para seleção de Terrenos) IV (Normas relativas a licitação para obras, aquisição de equipamento e mobiliário escolar e serviços de engenharia e arquitetura) que são parte integrante do presente Convênio. — *Cláusula Primeira — Objetivos do Programa.* — Os principais objetivos do programa, de que trata este Convênio, estão definidos no Plano Estadual de [illegible] (Descrição do Plano Estadual) e incluem o seguinte: a) adoção, no sistema de educação pública dos ginásios polivalentes, e a gradual transformação dos ginásios existentes em ginásios daquela modalidade, b) construção de, aproximadamente, 48 (quarenta e oito) ginásios polivalentes e 2 (dois) novos colégios de tipo compreensivo e conversão de 12 (doze) ginásios do tipo tradicional em ginásios tipo polivalente; c) treinamento de aproximadamente 1 663 (mil novecentos sessenta e três) novos professores e aperfeiçoamento de aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) professores, além de treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário; d) aumento de matrícula nos níveis ginasial e colegial de aproximadamente 44 400 (quarenta e quatro mil e oitocentos) alunos, como decorrência da construção dos novos estabelecimentos de ensino e aumento do respectivo pessoal docente, técnico e administrativo; e) aumento das despesas de educação, especialmente no que se refere ao [illegible] educacional, na medida do possível [illegible] Cláusula Segunda — Obrigações do MEC, através [illegible] está previsto na Cláusula Quarta do presente Convênio, a Comissão de Administração transferirá periodicamente ao Estado da Bahia, segundo os Acordos de Liberação de Parcelas previstos no Convênio firmado entre o Governo Brasileiro e a AID, fundos destinados ao Estado, para realização do programa de que trata este Convênio. Estes fundos serão usados exclusivamente para os fins previstos no Acordo de Liberação de Parcela respectivo e da maneira definida no Anexo I, que poderá ser revisto periodicamente mediante entendimentos entre o Estado e a Comissão de Administração. b) A Comissão de Administração elaborará e realizará, com [illegible] programas de treinamento pessoal [illegible] de modo a assegurar [illegible] especializações [illegible] Secretaria [illegible] Estado [illegible] Cláusula Terceira — Obrigações do Estado. — Além das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o Estado obriga-se a: a) [illegible] Programa [illegible] Cláusula Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Estado [illegible] Cláusula Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Décima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Vigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Trigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadragésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quinquagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Sexagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Septuagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Octogésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Nonagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Décima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Vigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Trigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quadragésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Quinquagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Sexagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Septuagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Octogésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Centésima Nonagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Décima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Vigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Trigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quadragésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Quinquagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Sexagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Septuagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Octogésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Ducentésima Nonagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Décima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Vigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Trigésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quadragésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Quinquagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Sexagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Septuagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Octogésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Tricentésima Nonagésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Quarta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Quinta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Sexta [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Sétima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Oitava [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Décima Nona [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Vigésima [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Vigésima Primeira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Vigésima Segunda [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Vigésima Terceira [illegible] Comissão de Administração [illegible] Cláusula Quadringentésima Vigésima Quarta

ção geral e implantação do PREMEM no Estado. 1) A Comissão Estadual, com sua Secretaria Executiva, avaliará sistematicamente o progresso do programa, em relação à consecução dos objetivos propostos no plano estadual de educação e verificará, periodicamente, o cumprimento, pelo Estado, dos termos do presente Convênio; 2) O Estado se compromete a contratar o pessoal técnico recrutado fora de seus quadros, pela Comissão Estadual, após o término do programa, nos termos da legislação vigente; 3) O pessoal técnico da Secretaria Executiva será selecionado pela Comissão Estadual com a concordância da Secretaria de Educação. *z*) A Comissão Estadual estudará a localização das novas escolas à base de critérios objetivos, conforme estabelece o § 2º do Artigo 9º do mencionado Decreto, que visam: 1) assegurar o nível de matrículas adequado à eficiente utilização da capacidade das novas escolas; 2) alcançar um aumento substancial na matrícula total dos ginásios estaduais, equivalente à capacidade adicional das novas escolas; 3) expandir e melhorar as oportunidades de educação média para crianças de famílias de baixa renda, que, de outra maneira, não teriam possibilidade de obter educação de grau médio. O resultado desses estudos deverá ser aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Governador do Estado, conforme estabelece o Artigo 13 do mesmo Decreto. *z*) O Estado se compromete a criar e manter grupos compostos de especialistas em educação, para estudar os aspectos qualitativos do sistema de ensino médio estadual e submeter, seis meses após sua designação, recomendações sobre a forma de alcançar melhorias específicas do sistema; os Estados deverão, outrossim, submeter relatórios à Comissão de Administração, indicando os resultados colhidos pela atividade dos grupos citados, que será desenvolvida de acordo com o plano estadual. Os aspectos a serem estudados incluirão áreas tais como: 1) Exame de admissão e outras condições para admissão a escolas secundárias; 2) Níveis salariais do pessoal técnico e docente de acordo com suas classificações; 3) Melhoria do currículo e dos programas; 4) Necessidades de material e livros didáticos; 5) Outros aspectos educacionais, conforme acordo entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado. *Cláusula Quarta — Revisões e Procedimentos para Liberação de Parcelas. a*) A Comissão de Administração coordenará e administrará o Programa e efetuará a avaliação e a revisão do mesmo, a fim de determinar se o Estado cumpriu ou não as obrigações previstas neste Acordo. *b*) Os recursos serão liberados em parcelas distintas, cada uma delas cobrindo os custos de uma parte específica do Programa. A Comissão de Administração fará recomendações concernentes ao montante e ao cronograma de liberação das parcelas de acordo com o Plano de Implementação do Programa. *c*) São exigências prévias à liberação da primeira parcela: 1) existência de um acordo entre o Estado e o Governo Federal, conforme prevê a letra *g* da cláusula terceira, 2) parecer favorável da Secretaria da Fazenda do Estado, quanto à validade e legalidade do presente Convênio e do acordo referido no item 1) acima; 3) seleção dos terrenos para a construção e a completa preparação dos documentos relativos à prova de propriedade dos terrenos e às concorrências, baseada em pareceres técnicos dos assessores jurídico e de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração. 4) Substituição da Comissão mencionada na letra *v*, da cláusula terceira; 5) a obtenção da prévia autorização legal referida na cláusula III, "*g*", *in fine*. *d*) São exigências prévias à liberação das parcelas subseqüentes: 1) provas de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pelo Estado, nos termos deste Convênio e da boa execução do Programa; 2) seleção dos terrenos para construção e a completa preparação dos documentos relativos a prova de propriedade dos terrenos e às concorrências, baseada em pareceres técnicos dos assessores jurídico e de engenharia da Secretaria Executiva da Comissão de Administração; 3) preparação dos documentos necessários à aquisição do equipamento escolar outros aspectos a serem atendidos pela parcela liberada. *Cláusula Quinta — Desembolsos Segundo o Acordo de Liberação de Parcelas. a*) Os recursos do empréstimo e da participação federal somente serão tornados disponíveis após a satisfação de todas as exigências constantes do presente Convênio e das que venham a ser objeto de detalhamento técnico por parte da Comissão de Administração. *b*) O pagamento das contas de obras e serviços executados e fornecimento de material, será autorizado pela Comissão do Estado, mediante apresentação de documentos comprobatórios, conforme exigido no anexo IV observadas as exigências legais e as instruções especiais a serem baixadas pela Comissão de Administração. *c*) A Comissão Estadual manterá em dia seus registros contábeis e os controles para cada parcela. Obriga-se, ainda a manter contas com subtítulos referentes a cada um dos propósitos específicos, definidos no acordo de liberação de parcelas. *d*) A Comissão Estadual submeterá relatórios financeiros à Comissão de Administração, sempre que esta assim o solicitar, ao mesmo tempo em que relacionará os gastos e respectivos títulos na conta bancária correspondente. *e*) A Comissão Estadual notificará de imediato à Comissão de Administração no caso de ocorrer algum fator que determine que os compromissos em cruzeiros venham a exceder ao previsto no acordo de liberação de parcelas. Da mesma forma, notificará no caso de ocorrer algum imprevisto que venha impedir a consecução dos objetivos específicos, dentro do cronograma estabelecido por ocasião da liberação da parcela. *Cláusula Sexta — Sanções Aplicáveis pela Comissão de Administração, no caso de Inadimplemento, por parte do Estado, de suas Obrigações. a*) No caso de, a qualquer tempo: 1) O Estado não cumprir com o previsto neste acordo ou nas condições mencionadas na Cláusula terceira, item *g*; 2) A Comissão de Administração constatar que não está sendo obtido progresso satisfatório no desenvolvimento do Programa, em função de seus objetivos; a Comissão de Administração pode suspender o empréstimo e recusar-se a continuar liberando recursos ao Estado, de parcelas presentes ou futuras. Na eventualidade das ocorrências acima descritas não serem corrigidas ou eliminadas à satisfação da Comissão de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data suspensão, a Comissão de Administração pode cancelar qualquer parte do empréstimo ainda não desembolsado e exigir que o estado devolva qualquer importância da parcela não empregada. b) No caso de algum desembolso não estar apoiado em documentação válida ou não ser feito ou usado de acôrdo com os termos do Convênio, a Comissão de Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste Convênio, pode exigir do Estado a devolução da importância impugnada, dentro do prazo de trinta dias, após solicitação nesse sentido. c) Na eventualidade de ocorrer insuficiência de professores qualificados para atender às necessidades dos referidos ginásios, os recursos poderão ser reduzidos ou as suas liberações suspensas, até que sejam corrigidas as mencionadas deficiências. d) As parcelas ou a parte delas não desembolsadas, que forem canceladas, podem, a critério da Comissão de Administração, ser utilizadas em programas similares, em outros Estados. Rio de Janeiro, 12 de março de 1970. Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro da Educação e Cultura — Luiz Viana Filho — Governador do Estado da Bahia — Pery Porto — Coordenador do PREMEM — Edivaldo Machado Boaventura — Secretário dos Negócios da Educação e Cultura — Boris Tabacof — Secretário dos Negócios da Fazenda — Luiz Rogério de Souza — Presidente do Conselho Estadual de Educação. ANEXO I (*Ao Convênio entre o MEC e o Estado da Bahia*) — *Descrição do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio*. O presente Programa é destinado ao estabelecimento de uma rede de ginásios e de dois colégios do tipo polivalente ou compreensivo. O Programa dá ênfase a uma variedade de medidas objetivando a melhoria qualitativa do setor de ensino médio estadual incluindo, entre outras: a construção de escolas destinadas especificamente à adoção do currículo polivalente, o equipamento destas escolas com material adequado às edificações funcionais, o treinamento de professores administradores escolares na filosofia e na prática dos ginásios polivalentes e a modernização dos métodos de ensino incluindo o uso do material e equipamento de ensino e técnicas para avaliar o rendimento educacional. As escolas a serem criadas e construídas integrarão uma variedade de experiências pré-vocacionais, nas artes industriais, técnicas comerciais, economia doméstica ou educação para o lar e técnicas agrícolas e as áreas tradicionais de estudo de idiomas de estudos sociais, matemática ciência, artes e educação física. Oferecerão ao estudante um número mais variado de matérias dentro das múltiplas linhas do programa escolar planejado de acordo com as reais necessidades da comunidade que demanda o ensino médio. Além disto, o Programa ajudará a oferecer oportunidades de ensino médio a um número maior de jovens através de contribuições efetivas para a melhoria das condições materiais e administrativas destinadas a aprimorar o fluxo de estudantes dentro das escolas. As dimensões quantitativas do Programa no Estado são as que se seguem: a) projetos e construção de aproximadamente 48 ginásios polivalentes e dois colégios do tipo compreensivo ou polivalente; conversão de 12 ginásios do tipo tradicional em ginásios do tipo polivalente; b) matrícula de aproximadamente 22.400 alunos nas novas escolas em 1 turno ou 44.800 em 2 turnos; c) treinamento e aperfeiçoamento de aproximadamente 2.601 profissionais. O Estado destinará recursos à educação de, no mínimo, 20% da receita total do Estado e aumentará, anualmente (excluindo os recursos do Programa), em pelo menos 2% das despesas totais do Estado os recursos para a educação, até alcançar a meta de 30% das despesas Estaduais destinadas à educação. Do aumento de fundos anualmente destinados à educação, o Estado deverá destinar ao ensino médio pelo menos 40%. Objetiva o Programa, também ajudar o Estado a modernizar seus currículos e programas de estudo no nível médio, adotando, gradualmente, a política da escola polivalente em seu sistema educacional. Em relação às instalações dos novos ginásios e dos novos colégios estas estarão diretamente relacionadas com as experiências educacionais do estudante e serão adaptadas às peculiaridades locais. O ginásio padrão para 400 alunos por turno incluirá dependências próprias para aulas, atividades experimentais e práticas, além de instalações adequadas ao corpo docente, administrativo e técnico. Haverá, também, local e equipamento para educação física e atividades comunais. O treinamento de pessoal docente se dará em cursos de treinamento especial de, sua maioria, 1.600 horas de atividades levando o candidato à obtenção de uma licenciatura intermediária nos termos de pareceres específicos do Conselho Federal de Educação. O pessoal técnico e administrativo também será submetido a um curto período de treinamento visando a dar-lhe melhores condições técnicas para operar em um ginásio polivalente. Todo o treinamento de pessoal dará ênfase ao ensino-prático ao uso de bibliotecas, livros-texto, materiais atualizados de ensino, meios modernos de comunicação, assim como a teoria e prática do ginásio polivalente. O Programa preverá, também, outras atividades destinadas, em última análise, a melhorar o sistema estadual de ensino. Entre estas destacam-se os grupos especiais de estudos de problemas técnicos-pedagógicos, melhoria dos Centros de Treinamento de Professores, realização de seminários, estudos e pesquisas para determinação de ponto de estrangulamento do sistema educacional etc. ANEXO I (*Ao Convênio entre o MEC e o Estado da Bahia*) — *Plano de Aplicação de Recursos do Estado da Bahia* — A Comissão Estadual abrirá conta no Banco do Brasil S. A., sob o título: "31.201 — Depósito *Do Governo Federal à vista — 64 — Cotas de Despesas* (*Decreto-lei 96-66*) — *Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio-PREMEM* ..... Estado.....". Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Comissão Estadual deverá encaminhar o seu orçamento anual, dividido em etapas, acompanhado dos projetos e programas a serem implementados no ano seguinte com o respectivo cronograma de execução. O orçamento para 1970 deverá ser apresentado até 60 dias após a instalação da Comissão Estadual. Uma vez aprovado o orçamento anual e respectivos projetos e programas, pela Comissão de Administração, a Comissão Estadual deverá apresentar: a) documentação da Secretaria da Fazenda do Estado assumindo o compromisso de tornar disponíveis os recursos de contrapartida de responsabilidade do Estado, nos prazos indicados no orçamento anual; b) prova de abertura da conta bancária e de disponibilidade real de recursos estaduais para a primeira etapa do PREMEM-Estadual. Somente após essas providências, a Comissão de Administração autorizará o repasse dos recursos federais e do empréstimo necessário ao cumprimento da primeira etapa dos trabalhos. Da mesma forma, os recursos federais e do empréstimo necessários às etapas seguintes somente serão repassados após a prova (extrato de contas do Banco) da existência real de recursos estaduais necessários a cada etapa. A Comissão Estadual remeterá, mensalmente, relatórios do andamento do Programa, bem como demonstrativo de sua conta bancária. E trimestralmente, também, em balancete. Os cálculos foram efetuados na base de US 1,00 = ... NCr$ 4,10. É obrigação contratual o reajustamento dos valores citados no ato da liberação das parcelas do empréstimo externo de modo a que sejam mantidas as mesmas proporções inicialmente estabelecidas. O Programa Nacional de Bolsas de Estudo, embora partilhado pelo Estado, não consta do plano de aplicação do Estado, pois será implementado diretamente pela Comissão Nacional

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DA BAHIA - Valôres estimados para 1970 - Mcr$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	PA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS				TOTAL GERAL
			DISCRIMINAÇÃO DIRETA	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL			
				Cr$ Próprio	Cr$ Empréstimo	SOMA	
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção	100.01	10	4.000,00	-	2.000,00	2.000,00	6.000,00
1.1.2.Equipamento	100.04		-	1.800,00	-	1.800,00	1.800,00
1.2.Escolinha							
1.2.1.Construção	100.01	5	500,00	-	875,00	875,00	1.375,00
1.2.2.Equipamento	100.04	-	-	140,00	-	500,00	500,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.100.01	-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento	100.04	-	-	-	-	-	-
SOMA - Construção e Equipamento		15	4.500,00	1.940,00	2.875,00	4.775,00	9.275,00
2.Treinamento							
2.1.Universidades	100.01	5	875,00	-	-	-	875,00
2.2.Ciências e Matem. (Univ/Cent.)	100.04	8	250,00	-	-	-	250,00
2.3.Outros e Educ. Física	100.04	2	250,00	-	-	-	250,00
SOMA - Treinamento		5	1.375,00	-	-	-	1.375,00

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	EMPRÉSTIMO USAID				TOTAL GERAL
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	55	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.2.Técnicas Comerciais	[illegible] p/aluno	40	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	36	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.4.4.Educação p/o Lar	2,07 p/aluno	40	[illegible]	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas		171	[illegible]	-		-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Cursos Intens.Orient.p/GP	6,50	3	19,50	-	-	-	[illegible]
2.5.2.Aperf.Prof.em Exercício	6,50	1	[illegible]	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	2	13,00	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - S.E. Educação		6	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO			1.[illegible]	-	-	-	[illegible]
7.Grupo Est. de Estudos Educac	[illegible]	2	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8.Despesas da Comissão Estadual			-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ESTADO DA BAHIA - Valôres Estimados para [illegible]

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	EMPRÉSTIMO USAID				TOTAL GERAL
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginasio							
1.1.1.Construção	500,00	14	4.700,00	-	2.300,00	2.300,00	7.000,00
1.1.2.Equipamento	150,00	-	-	2.100,00	-	2.100,00	2.100,00
1.2.Conversões							
1.2.1.Construção	200,00	4	530,00	-	270,00	270,00	800,00
1.2.2.Equipamento	125,00	-	-	500,00	-	500,00	500,00
1.3.Colégio							
1.3.1.Construção	1.500,00	-	-	-	-	-	-
1.3.2.Equipamento	700,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL - Construção e Equipamento		18	5.230,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.Treinamento							
2.1.Universidades	115,00	5	575,00	-	-	-	[illegible]
2.2.Ciências e Mat.(Univ/Cent.)	115,00	2	230,00	-	-	-	[illegible]
2.3.Outros e Ed. Física	115,00	1	115,00	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Universidades		8	920,00	-	-	-	[illegible]
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	55	259,05	-	-	-	[illegible]
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	46	95,20	-	-	-	[illegible]
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	35	74,55	-	-	-	[illegible]
2.4.4.Educação para o Lar	2,07 p/aluno	46	95,20	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - Artes Práticas		182	524,00	-	-	-	[illegible]
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs.Intens.Orient. p/GP	6,50	4	26,00	-	-	-	[illegible]
2.5.2.Aperf.Prof.em Exercício	6,50	2	13,00	-	-	-	[illegible]
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	2	13,00	-	-	-	[illegible]
SUBTOTAL - S.E. Educação		8	52,00	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO			1.4[illegible],00	-	-	-	[illegible]
7.Grupo Est. de Estudos Educacional	150,00	2	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA			6.726,00	2.[illegible],00	[illegible],00	5.470,00	[illegible]
8.Despesas da Comissão Estadual			-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL			6.726,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] - Valores Referentes para 1.000 - NCr$ 1.000,00

[illegible]	[illegible]	Nº	[illegible]				[illegible]
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1.Construção				-			
1.1.2.Equipamento					-		
1.2. [illegible]							
1.2.1.Construção				-			
1.2.2.Equipamento					-		
1.3.Colégio							
1.3.1. [illegible]				-			
1.3.2.Equipamento					-		
TOTAL - Construções e Equipamento							
2. [illegible]							
2.1. [illegible]				-	-	-	
2.2.Ciências e Mat.(Univ. e Cent)				-	-	-	
2.3.Outros e Educ. Física				-	-	-	
SUBTOTAL - Universidades				-	-	-	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	0,71 p/aluno			-	-	-	
2.4.2.Técnicas Comerciais	0,97 p/aluno			-	-	-	
2.4.3.Técnicas Agrícolas	0,13 p/aluno			-	-	-	
2.4.4.Educação para o Lar	0,97 p/aluno			-	-	-	
SUBTOTAL - Artes Práticas				-	-	-	
2.5.Pela S.E. Educação							
2.5.1.Curs. Extens.Orient.p/ UP				-	-	-	
2.5.2.Aperf.Prof. em exercício				-	-	-	
2.5.3.Pessoal Administrativo				-	-	-	
SUBTOTAL - S.E. Educação				-	-	-	
TOTAL - [illegible]				-	-	-	
3.Grupo Est. de Estudos Educ			-	-	-	-	-
[illegible]							
4.Despesas da Comissão Estadual				-	-		
[illegible]							

[illegible] - Valores Referentes para 1.000 - NCr$ 1.000,00

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]
1.Construção e Equipamento							
1.1.Ginásio							
1.1.1. [illegible]				-			
1.1.2.Equipamento					-		
1.2.Conversão							
1.2.1.Construção							
1.2.2.Equipamento				-			
1.3.Colégio							
1.3.1. [illegible]				-			
1.3.2.Equipamento					-		
TOTAL - Construção e Equipamento							
2. [illegible]							
2.1. [illegible]				-	-	-	
2.2.Ciências e Mat.(Univ. e Cent.)				-	-	-	
2.3.Outros e Educação Física				-	-	-	
SUBTOTAL - Universidades				-	-	-	

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	Nº	FONTES DE RECURSOS				TOTAL GERAL
			EMPRÉSTIMO USAID	CONTRAPARTIDA NACIONAL			
				GOV. FEDERAL MEC	GOV. ESTADUAL	SOMA	
2.4.Artes Práticas							
2.4.1.Artes Industriais	4,71 p/aluno	24	113,00	-	-	-	113,00
2.4.2.Técnicas Comerciais	2,07 p/aluno	27	55,85	-	-	-	55,85
2.4.3.Técnicas Agrícolas	2,13 p/aluno	28	59,60	-	-	-	59,60
2.4.4.Educação para o Lar	2,07 p/aluno	27	55,85	-	-	-	55,85
SUBTOTAL - Artes Práticas		[illegible]	[illegible]	-	-	-	284,30
2.5.Pela S.E.Educação							
2.5.1.Cursos intens.Orient; p/ [illegible]	6,50	1	6,50	-	-	-	6,50
2.5.2.Aperf.Prof. em exercício	[illegible]	6	39,00	-	-	-	39,00
2.5.3.Pessoal Administrativo	6,50	2	13,00	-	-	-	13,00
SUBTOTAL - S.E.Educação	-	9	[illegible]	-	-	-	[illegible]
TOTAL - TREINAMENTO	-		1.[illegible]	-	-	-	1.032,80
3.Grupo Est. de Estudos Educ.	150,00	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	5.[illegible]	[illegible]	1.930,00	4.080,00	9.082,80
4.Despesas da Comissão Estadual	-	-	-	-	[illegible]	270,00	[illegible]
TOTAL GERAL	-	-	5.002,80	[illegible]	[illegible]	4.350,00	[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

6.º Distrito Centro-Oeste

Termo de contrato celebrado entre o 6º Distrito Centro-Oeste do ..... DNPM-MME e o Dr. Augusto Cesar Marques dos Santos, para locação do imóvel situado na Praça Alencastro, Ed. Maria Joaquina, 9º andar, aptº 903 na cidade de Cuiabá — MT.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e dois, na sede do 6º Distrito Centro-Oeste, à Rua 84 nº 593 — Setor Sul em Goiânia — Goiás, presentes o Dr. Darci Henrique Lindenmayer, Chefe do 6º Distrito Centro-Oeste, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, designado pela Portaria número 200, de 5-10-71 e autorizado pela Portaria nº 45, de 7-3-72, em combinação com o Sertel nº 481, de 17 de fevereiro de 1972, todos do Senhor Diretor-Geral do DNPM, neste contrato denominado *"Locatário"* e o Sr. Augusto Cesar Marques dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Getúlio Vargas nº 18, na cidade de Cuiabá — Mt., neste termo denominado *"Locador"*, ficou contratada a locação do imóvel situado na Praça Alencastro, Edifício Maria Joaquina, 9º andar, Aptº 903, na cidade de Cuiabá — MT, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da locação é o imóvel situado na Praça Alencastro, Ed. Maria Joaquina, 9º andar, aptº 903, na cidade de Cuiabá — MT., com todos os seus pertencentes ou seja: 1 (hum) exaustor tipo Ventils, 1 (hum) aquecedor, 2 (dois) lustres, 3 (três) arandelas e 5 (cinco) plagomers, 3 (três) cortinas, 1 (hum) box em alumínio e vidro, 2 (dois) armários embutidos com porta de mogno, 1 (hum) estendedor de roupa, 1 (hum) armário de cozinha e se destina à ampliação da Delegacia do 6º Distrito existente naquela Capital.

Cláusula Segunda — O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, com início em 15 de fevereiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 1972.

Cláusula Terceira — O valor do aluguel é de Cr$ 1.204,00 (hum mil, duzentos e quatro cruzeiros) mensais, pago com cheque nominal ou ordem de pagamento Bancária, ao proprietário ou pessoa por ele devidamente credenciada, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta — Durante a vigência deste contrato, não poderá o *"Locatário"*, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação própria do corrente exercício, na seguinte classificação orçamentária:

Exercício de 1972

— Lei nº 5.754, de 3-12-71

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

10.00 — Locação de bens móveis e imóveis etc.

Empenho nº .....|72 — valor Cr$ 12.642,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser renovado, se assim convier às partes contratantes, bem como poderá ser rescindido, na falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou a critério do *"Locatário"*, com aviso de, no mínimo 2 (dois) meses de antecedência ao *"Locador"*.

Cláusula Sétima — Poderá o *"Locador"*, por si ou somente por pessoa de sua confiança, com credenciais por ele delegada, vistoriar o imóvel, sempre que julgar necessário.

Cláusula Oitava — O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alienado, devendo neste caso, consignar na escritura de venda, o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a presente locação.

Cláula Nona — O *"Locatário"* se compromete a devolver o imóvel e todos os seus pertencentes nas mesmas condições de higiene e conservação em que os recebeu.

Cláusula Décima — O valor mensal do aluguel será aumentado sempre que houver aumento do salário-mínimo, decretado pelo Governo, nas mesmas proporções, devendo para tanto, ser emitido empenho complementar na época, para fazer face às despesas respectivas.

Cláusula Décima-Primeira — Durante a vigência deste contrato, os impostos e taxas correlatas incidentes sobre o imóvel locado, correrão por conta do *"Locador"*.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Foro de Cuiabá — MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

Goiânia, 13 de abril de 1972. — *Darci Henrique Lindenmayer*, Chefe do 6º Distrito Centro-Oeste — *"Locatário"* — *Augusto Cesar Marques dos Santos* — *"Locador"* — CPF — [illegible] 021817541.

Testemunha: *Antonio Carlos da Paixão*.

Empenho nº 43-72

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL 579

De acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo ao estudo de alteração de alíquota da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) dos seguintes produtos:

Código	MERCADORIA	ALÍQUOTA	
		Atual	Em estudo
37.01.00.00	Chapas Fotográficas e Películas Planas, sensibilizadas, de qualquer matéria, exceto, papel, cartolina ou tecido		
02.00	Sensibilizada em uma face para imagem monocromática ou em preto e branco	15%	10%
37.03.00.00	Papéis, cartolinas, e tecidos sensibilizados, impressionados ou não, mas não revelados		
01.00	Para imagens monocromáticas	30%	30%
37.08.00.00	Produtos químicos para usos fotográficos, inclusive os utilizados para produzir luz-relâmpago		
02.00	Fixadores	70%	10%
03.00	Reveladores	70%	10%
99.00	Outros	70%	10%

Código	Mercadorias	Alíquota	
		Ad valorem	Específica
29.01.00.00	Produtos de condensação, de [illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Código	Mercadorias	Alíquota	
		Ad valorem	Específica
	[illegible]		

[illegible]

Conselho de Terras da União

[illegible]

De ordem do Presidente do Conselho de Terras da União, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

SOCIEDADES

ALVORADA S.A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C.M.F. [illegible]-1-DF

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., os contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, consubstanciadas no Balanço Geral e na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas, para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que, porventura, se tornem necessários para o perfeito entendimento da mesma.

Brasília, 30 de março de 1972.-
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE [illegible] DE 1971

A T I V O			P A S S I V O		
IMOBILIZADO			[illegible]		
Imóveis e Instalações	227.961,80		[illegible]		
Correção Monetária do Ativo Imob.	[illegible]		Capital	750.000,00	
Soma	[illegible]		Fundo de Reserva Legal	6.100,99	
(-)Depreciações	(44.803,76)	714.656,00	Correção Monetária O.R.T.N.	13.558,36	
DISPONÍVEL			Correção Monetária Resv.do Ativo	365.528,08	
Caixa e Bancos		14.856,57	(-) Lucros e Perdas	(225.453,20)	909.734,23
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Clientes	244.526,83		Fornecedores	878,60	
(-)Provisão p/Dev.Duvidosos	(2.[illegible],46)		Contas a Pagar	58.929,68	
Soma	[illegible]		Contas Correntes	237.367,47	297.175,75
Contas a Receber	102.852,03		[illegible]		
Existências	96.802,32		Receitas Diferidas		470,50
Obrig.Reaj.do Tesouro Nacional	41.542,50				
Ações de Outras Companhias.	4.536,00				
Outros Investimentos	2.[illegible],04	496.090,91			
RESULTADO PENDENTE					
Depósitos p/Recursos		1.776,00			
TOTAL DO ATIVO...		1.227.389,48	TOTAL DO PASSIVO...		1.227.389,48
COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO		
Avais Concionadas	200,00		Caução da Diretoria	200,00	
Títulos em Cobrança	20.[illegible],01		Endossos para Cobrança	20.[illegible],01	
Créditos a Recuperar	40.[illegible],23	62.082,84	Valores em Liquidação	40.890,23	62.082,84
		1.[illegible].472,32			[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O			C R É D I T O		
SALDO ANTERIOR		282.822,04	RENDAS NÃO CONSIGNADAS NAS OPERAÇÕES SOCIAIS		
LUCRO NAS OPERAÇÕES SOCIAIS			Aluguéis	[illegible],340,80	
Resultado Operacional		2.682,12	Correção Monetária O.R.T.N.	5.982,01	
DEDUÇÕES DO EXERCÍCIO			Juros, Bonificações e Outras Rendas	14.753,68	156.076,49
Despesas Administrativas	75.723,12		REVERSÕES		
Despesas Tributárias	7.[illegible],75		Reversão da Provisão p/Dev.Duvidosos		1.074,41
Despesas Financeiras	652,47		LUCROS E PERDAS		
Prejuízos Diversos	1.[illegible],88	85.736,22	Prejuízo Apurado Nesta Data		225.453,20
PROVISÕES E RESERVAS					
Provisão p/Devedores Duvidosos	2.047,46				
Fundo de Reserva Legal	3.334,85				
Corr.Monet.ORTN-Res.Aum.Capital	5.[illegible],01	11.363,72			
		382.604,10			382.604,10

FRANCISCO DANDAS PIMENTEL
Diretor-Presidente

LUIZ MÁRIO BORGES ESTRELLA
Diretor

ADAIL DA SILVA GOMES
Téc.Cont.Reg.CRC. 1.500-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da ALVORADA S/A Comércio e representações e no desempenho dos atribuições os estatutos procedemos ao exame das operações sociais realizadas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, tomando por base livros, papéis e documentos, assim como o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, encontrando tudo na mais perfeita ordem, motivo porque recomendamos a aprovação.

Brasília, 10 de Abril de 1972

KIOBUTOSHI TAMURA — ALDEMAR BASTIFERRO — FIRMATO LUIZ MACHADO NETO

(Nº 002,186-B — 20-4-72 — Cr$ 220,00)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a vossa apreciação os resultados do que auferimos e Balanço Geral do Exercício de 1971, p. findo, assim como a [illegible] que propomos.

[illegible], que ocorreu [illegible], resultando assim os novos empreendimentos serão dos quais se [illegible] e [illegible] com a [illegible] e [illegible] com a aquisição de [illegible] para a TV Industria e novo equipamento para [illegible] e [illegible] com a [illegible].

Dos lucros [illegible] exercício, oferecemos parte nas reservas previstas em Lei e nos Estatutos Sociais, restando um saldo que ficará aguardando e que terá [illegible] determinado na próxima Assembléia Geral [illegible].

[illegible] Administração da Emprêsa [illegible].

Aproveitamos [illegible] e [illegible] e, para [illegible] esclarecimento de que [illegible], firmamos a [illegible] presente.

Brasília, 25 de fevereiro de 1 972

[illegible]

A T I V O

Aparelhagem; Ferramentas; Equipamentos e Móveis		
Bens e Acessórios		
Móveis		
Móveis e Utensílios; Bibliotecas; Discotecas		
[illegible]		
[illegible]		
Veículos e Equipamentos em Trânsito		
Correção Monetária do Ativo Imobilizado		
[illegible]		
[illegible]		3.628.544,30
[illegible]		
[illegible]		913.521,30
[illegible]		
Almoxarifado		
Papel p/ Impressão		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		5.000.771,23
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		9.681.771,43
[illegible]		
Despesas a Amortizar		37.732,82
[illegible]		
[illegible]		
Títulos Realizáveis		
[illegible]		
		[illegible]

P A S S I V O

[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		6.609.616,94
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
Contas Correntes Credoras		3.111.948,11
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		8.863.868,48
[illegible]		
[illegible]		8.863.737,08
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		8.380.364,87

[illegible]

D E S P E S A S

Despesas Administrativas		
[illegible]		
[illegible]		
Despesas Financeiras, de Impostos e Taxas e [illegible]	313.978,47	
[illegible]		
Despesas com Materiais de Consumo, Água, Força e [illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
Despesas com Serviços de Terceiros		
Despesas com Aluguéis de Programas, Material e [illegible]		
Prêmios de Seguros		
[illegible]		26.[illegible]
[illegible]		
Do Ativo Imobilizado Depreciável		
Do Ativo Realizado Depreciável		576.[illegible]
[illegible]		
Vr. de 3% de Cr$ 2.703.704,82		81.[illegible]
Reserva legal p/ Garantia do Capital		
Vr. de 5% s. Cr$ 621.[illegible], lucro do exercício		31.[illegible]
À Disposição da Assembléia		
Saldo deste exercício		[illegible]

R E C E I T A

Receita de Publicidade		
Receita de Circulação		
Receitas Diversas		17.[illegible]
Resultado da Venda do Ativo Fixo		27.[illegible]
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		7[illegible]

[illegible]

Parecer do Conselho Fiscal

[illegible] acionistas, membros do Conselho Fiscal, tivemos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de lucros e Perdas referentes ao exercício social de [illegible].

[illegible] Emprêsa, que tudo examinamos cuidadosamente, tudo encontramos de acordo e somos [illegible] ção, pelo que opinamos sejam aprovados pela [illegible] Geral Ordinária a que [illegible].

[illegible] de março de 1972.

[illegible]

(Nº 002.170-B — 20-4-72 — Cr$ 300,00)

...A-CREDIAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
...UA LIBERO BADARÓ, Nº 504 — 17º ANDAR — SÃO PAULO — C.G.C. Nº 61.583.648

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971

...BLICAÇÃO PARA OS EFEITOS DO ART. 14 DO REG. BAIXADO COM O DEC. LEI Nº 9.346, DE 10.6.46

A T I V O

DISPONÍVEL			678.334,46
REALIZÁVEL			
DIVERSOS		130.387,06	
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO			
— De Recebimento Assegurado	1.416.000,71		
— Considerados Perdidos 1.949.710,49			
— De Rec. Problemático 595.318,59	2.545.029,08	2.961.030,79	4.120.312,85
IMOBILIZADO			305.870,95
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
Despesas de Administração	5.595,54		
Lucros e Perdas	1.872.946,15	1.878.541,69	
SUB-TOTAL			6.978.759,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.940.983,74
TOTAL			10.919.743,30

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
CAPITAL		1.410.000,00	
FUNDOS — DIVERSOS		31.220,31	
FUNDO DESGRA. DE APROPR. DE BENS DE ADMINISTRADORES		46.140,00	
VALORIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO		82.400,00	1.571.760,31
EXIGÍVEL			
BANCO CENTRAL DO BRASIL			
.Contrato de Abertura de Crédito	756.141,89		
.Adiantamento p/Desp. c/a Liquidação	90.337,50	846.479,39	
Cons. Vinculada à Sinistro de Crédito		1.863,71	
CONTAS A PAGAR		15.831,45	
CREDORES DIVERSOS		86.320,98	
CREDORES POR DECISÕES JUDICIAIS		23.644,32	
CREDORES POR INDENIZ. TRABALHISTAS		5.595,54	
CREDORES POR RESTITUIÇÕES A EFETUAR		22.697,96	
CONTAS CORRENTES		17.[illegible],41	
FORNECEDORES		839,87	
OUTROS		1.863,70	
RESP. POR ACEITES CAUCIAIS		4.419.085,91	5.395.639,23
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			11.340,00
SUB-TOTAL			6.978.759,56
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.940.983,74
TOTAL			10.919.743,30

SITUAÇÃO ECONÔMICA — PASSIVO A DESCOBERTO

Prejuízos já Registrados		1.872.946,15
Prejuízos a Registrar		1.948.710,49
		3.821.656,64
Créditos de Recebimento Duvidoso e Problemático		595.318,59
TOTAL		4.417.975,23
Menos: Não Exigível		
— Capital e Reservas	1.441.220,31	
— Outros Fundos e Reservas	130.540,00	1.571.760,31
PASSIVO A DESCOBERTO		2.846.214,92

QUADRO DE CREDORES

Alberto Morato	1.[illegible],00
Antonietta Falotico	1.[illegible],00
Ant. Falotico Bánale	5.[illegible],17
Banco Central do Brasil	
Contrato de Abertura de Crédito 756.141,89	
Outros Créditos [illegible],50	846.[illegible],39
Carlos Paulo Rauscher	1.[illegible],00
Cezira D. Polonio	[illegible],00
Cia. Hudson do Brasil	[illegible],00
Costa e Lima Ltda	[illegible],00
Cromat I[illegible] Plásticos	7.[illegible],15
Cantim S/A. Comercial e Industrial	1.[illegible],14
Editora [illegible] Brasileira	18.[illegible],15
Estabelecimento Mecânico Tupan SA	[illegible],00
Fábrica de Casimiras Adamastor	2[illegible],00
Fadit S/A. Máquinas de Escritório	[illegible],00
Fama Ferragens S/A	[illegible],00
Filmes e Discos Phasion SA	6.[illegible],00
Forde Formação Cultural e Editôra	[illegible],00
[illegible]	5.[illegible],00
Gráfica Bela Vista Ltda	[illegible],00
Gráfica Henrique Ltda	[illegible],00
Hector Constantino [illegible]nce	[illegible],00
Industria Metalúrgica Armentano	4.[illegible],00
Jules [illegible]	1.[illegible],00
Julio Wilson Costa	1.[illegible],00
Laboratorio Lanzetti Ltda	5.[illegible],00
Lanari S/A. Com. e Industria	4.[illegible],00
Madeiras Duplex S/A	[illegible],17
Maria de Lourdes de Jesus	[illegible],00
Marilena Assoni	[illegible],00
Nelson [illegible]	[illegible],00
Metalurgica Mariotti S/A	2.[illegible],11
Moveis de Aço Silveira Ltda	2.[illegible],65
Neusa Maria de Souza	[illegible],00
Norbrasil SA	[illegible],17
Peter Wolff Propaganda	1[illegible],14
Portadores de Cheques não identificados	1.[illegible],00
Telos S/A. Equipamentos e Sistemas	[illegible],15
The Dimers Clube do Brasil	[illegible],00
Tipografia Velox Ltda	161,00
Outros	3.[illegible],21
Portadores de Letras de Câmbio à se identificarem	5.048.500,94
Portadores de LC identificados (Letras em Caução)	1.171.397,00
TOTAL	[illegible],11

São Paulo, 18 de abril de 1972. — *José Alberto Brazão*, Liquidante. — *Lucio Giacomini*, Contador — CRC. — 63.565.

(Nº 2.157-B — 19-4-72 — Cr$ 340,00)

TELECOMUNICAÇÕES AERONAUTICAS S. A. — TASA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria tem o prazer de submeter-lhes, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Antecedentes:

Nos termos do Decreto-lei nº 200 que implantou a reforma administrativa, é a Telecomunicações Aeronáuticas S. A. — TASA, uma sociedade de economia mista onde a União é obrigatoriamente majoritária no dominio acionário.

O surgimento da TASA, adveio da necessidade do Governo Brasileiro proporcionar o elemento necessário à manutenção e cumprimento de compromissos no campo internacional, no sentido de manter em funcionamento, sem hiato operacional, os sistemas das redes dos Serviços Fixo e Móvel Aeronautico Internacional então operados pela ex-Panair do Brasil, por delegação do próprio Governo, e, também, fazer o atendimento progressivo da evolução técnica exigida ao acompanhamento dos Transportes Aéreos, para proporcionar-lhes apoio nas rotas internacionais que cruzam o espaço aéreo Brasileiro.

A constituição da TASA, foi autorizada pelo Decreto-lei nº 107, de 16 de janeiro de 1967, tendo seus Estatutos sido aprovados pelo Decreto 65.451, de 17 de outubro de 1969, passando realmente a funcionar como empresa no ano de 1970.

No entretanto, desde 1º de fevereiro de 1968, o Ministério da Aeronáutica, atraves de uma Comissão, na forma das disposições do Decreto-lei 107, já gerenciava a operação dos sistemas das redes dos Serviços Fixo e Móvel Aeronautico Internacional, tendo em vista a necessidade de manter sem solução de continuidade esses serviços.

Atividades:

Do confronto de suas atividades desde essa época, pode a TASA apresentar como resultado da produção de seus serviços, o seguinte volume de mensagens transmitidas ou recebidas em suas redes:

1968	1969	1970	1971
2.454.965	3.001.322	4.610.546	4.657.517

Esse volume bem caracteriza as necessidades das empresas de transporte aéreo e dos órgãos de controle, em telecomunicações aeronauticas, as quais são também caracterizadas pelo número de aeronaves atendidas, que elevou-se,

1968	1969	1970	1971
29.100	32.069	36.314	52.095

Situação Econômica Financeira

Na realização de seus serviços, a TASA teve uma movimentação financeira (receita e despesa) de

1968	1969	1970	1971
Cr$ 7.998.707,97	Cr$ 12.003.756,51	Cr$ 15.220.160,71	Cr$ 22.052.220,61

Tendo gerado nesse periodo um patrimônio liquido de Cr$ 1.485.002,74, ao qual acrescenta-se os bens desapropriados e a aquisição de imóvel com recursos especificos.

Deve ser observado também que, aproximadamente, 55% dos serviços prestados por esta empresa são utilizados pelo Ministério da Aeronautica, que responde pelo Estado nas responsabilidades assumidas no concerto internacional em que são acordadas as facilidades de assistencia a serem prestadas ao transporte aéreo internacional, desde a troca de informções de Estado para Estado, ao controle efetivo da segurança do vôo.

Do Capital:

Pendente que está de decisão judicial sobre a avaliação dos bens desapropriados, o capital da TASA (função dessa avaliação) já encontra-se significativamente multiplicado.

Conclusão:

A Administração continua empenhada na consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de novos equipamentos, delineados no Planejamento Geral, certa do apoio das autoridades competentes.

Rio de Janeiro GB 20 de março de 1972. — *Francisco Aurelio de Figueiredo Guedes*, Presidente. — *Cicero Pinheiro de Mattos Filho*, Diretor Administrativo. — *José Wilma Tubino*, Diretor Técnico. — *Mario Nazareth de Souza*, Diretor de Operações.

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA

Emprêsa de Economia Mista Vinculada ao Ministério da Aeronáutica nos Têrmos e Condições do Artigo 5º do Decreto-Lei Nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967 Alterado Pelo Decreto-Lei Nº 900 de 29 de Setembro de 1969, de Acôrdo com o Artigo 2º do Decreto Nº 65451 de 17 de Outubro de 1969.

CGC Nº 33 839 853/001

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
DISPONÍVEL			
Caixa		50 825 13	
Bancos		110 729 14	161 552 27
REALIZÁVEL			
A CURTO PRAZO			
Títulos e Obrigações a Receber	35 473 50		
Contas a receber	2 044 736 64		
Diversas Contas			
Devedores	1 206 064 82		
Almoxarifado	[illegible]	4 373 160 74	
A LONGO PRAZO			
Investimento e Fundos Especiais		264 091 86	4 637 342 60
IMOBILIZADO			
Equipamentos	917 773 71		
Móveis e Utensílios	[illegible]		
Veículos	[illegible]		
Imóveis	[illegible]	2 397 002 74	
Menos depreciação de:			
Equipamentos	101 381 51		
Móveis e Utensílios	[illegible]		
Veículos	[illegible]	178 041 04	2 107 961 70
RESULTADO PENDENTE			
Valores em Trânsito			11 962 83
			6 919 019 40

PASSIVO

	Cr$	Cr$
EXIGÍVEL		
A CURTO PRAZO		
Obrigações a Pagar	730 989 89	
Contas a Pagar	115 994 82	
Contribuições Com. patrocínio	344 788 82	
Amortização por C/ de Terceiros	28 626 40	
Diversas Contas Credoras	910 105 93	2 128 505 56
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	122 000 00	
Lucros e Perdas	[illegible]	1 031 451 75
RESULTADO PENDENTE		
Créditos Diversos a Classificar	[illegible]	
	1 823 802 09	
	1 975 000 00	3 758 802 09
		6 919 019 40

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS REFERENTE AO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO

	Cr$	Cr$	Cr$
DESPESAS GERAIS			
Pessoal e Encargos Sociais		8 081 261 79	
Material de Manutenção, Consumo e Serviços de Terceiros		1 430 703 53	
Telex, Telefone, Linhas Privadas e Luz e Força	1 010 461 58		
Menos - Recuperação de Luz e Fôrça e Telefone	321 530 95	688 950 63	
Agua e Alugueis		105 891 10	
Seguros em Geral		23 970 32	
Depreciação		199 041 04	
Outros Gastos		30 647 82	10 560 466 23
DESPESAS FINANCEIRAS			749 31
DESPESAS TRIBUTARIAS			10 068 89
LUCRO VERIFICADO			909 651 75
			11 480 936 18

CRÉDITO

	Cr$.
RECEITA OPERACIONAL	11 399 775 61
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	27 283 78
RECEITA NÃO OPERACIONAL	42 263 27
RECEITA FINANCEIRA	11 613 52
	11 480 936 18

Mar.Brig.R/R Francisco Aurelio de Figueiredo Gaudes
Presidente

Tte.Cel.Av. Cláudio Pinheiro Bastos Filho
Diretor Administrativo

Cap. Esp. Com. José Wilmar Tibau
Diretor Técnico

Bacharel Valdir Nazareth de Souza
Diretor de Operações

Visto da Junta Comercial
Rubrica do Presidente
Termo de Autenticação nº 1480/10747

acionistas presentes. Posto em vo-

Aditivo — O Juiz Marcelino Ar-

contrato inicial e da Alteração de 1.º

Outubro 1.º

Assembléia n.º 67, 4º andar para

Diário Oficial

...ros apurados nas atividades in... e comerciais serão, a crité... Diretoria, destinados em parte, ...do da Fraternidade, e, em par... ...clusivamente às obras de assis... ...s necessitados, notadamente em... ...menor desamparado de Brasília.

A Diretoria do Departamento ... ...rá conta mensal de seus atos ... ...ão nos melhores termos de ... Ao Artigo 38 acrescentam-se: ... criado o "Departamento de ... Social ao Menor de Bra... — ADMI... — para ... ...previsto no art. 3º do ES...

Fica criado o Departamento da ... da Fraternidade — Defrater ... cumprimento do que pres... ...a letra C do art. 1º dos Estatu... ..., de conformidade com as ... ...ões ditadas pela OSCAL — ... Social Cristã "André ...

Os Departamentos criados re... na conformidade do Regula... ...to de cada um deles, to... ...borados pela Diretoria e apro... pelo Conselho Coordenador.

O Regulamento do Departamen... ...do Menor de Brasília — AME... ...de sua importância, além ...rovação pelos Orgãos Coordena... e Executivos, será também apre... pela Assembléia Geral dos Só... ...restando-se-lhe força esta... segundo as leis do País. — ...ar A. de Andreazzi.

2189-B — 20.4.72 — Cr$ 35,00)

CONDICIONADORA ITALIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

...tituição de Sociedade por Quotas ... Responsabilidade Limitada

...nele Amodeo, brasileiro natura... ...), comerciante, casado, residente ...ciliado à Q.I. 06, conjunto Q, ... 15, Guará, D.F., natural de ...ri, Provincia Messina, Itália, ...do em 25 de janeiro de 1931, ...dor do Título Eleitoral número ...21, expedido em Brasília, D.F. ...ripedes Rodrigues de Faria, bra... ...), comerciante, casado, residente ...iciliado à Q.I. 01, conjunto I, ... 114, Guará, D.F., natural de ...ri, Estado de Goiás, nascido em ... abril de 1941, portador da Car... de Identidade nº 152.146, expe... pelo Departamento Federal de ...rança Pública, em Brasília, D.F. ... Martins de Oliveira, brasilei... ...comerciante, casado, residente e ...iciliado à Q.S.C. 10, lote 06, em ...tinga, D.F., natural de Uber... ...a, Estado de Minas Gerais, nas... ...em 8 de dezembro de 1931, por... da Carteira de Identidade nú... 111.329, expedida pelo Depar... ...to Federal de Segurança Pú... em Brasília D.F., todos maio... constituem por meio deste con... ...a Sociedade por Quotas de ...nsabilidade Limitada que se re... mediante as cláusulas e condi... ...seguintes:

...meira Cláusula — A Sociedade ... sob a denominação social de ...ditadora Itália Ltda., com ... Q.I. C 07, lote 10, em Taguа... D.F.

...unda Cláusula — A Sociedade ... como objetivo comercial pres... de serviços na recuperação e ... de auto-motores.

...ceira Cláusula — O Capital So... de Cr$ 9.000,00 (nove mil cru... dividido em 9 (nove) quotas ...lor de Cr$ 1.000,00 (um mil cru... ...levado à débito da conta Des... Gerais da Sociedade.

...rta Primeira Cláusula — Em ... de Falecimento ou retirada de ...r um dos sócios, a Sociedade ...e dissolverá, ficando os sócios ...entes na obrigação de pro... um balanço na data do ... e pagando ao sócio retirante ...os herdeiros do sócio falecido, seus haveres, e assumindo a responsabilidade pelo Ativo e Passivo da Sociedade;

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos previstos nesta cláusula, os haveres do sócio retirante, lhes serão pagos, ou no caso de falecimento serão pagos aos herdeiros legais dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do evento.

Décima Segunda Cláusula — O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente Contrato.

Décima Terceira Cláusula — Os casos omissos neste Contrato, serão regidos com os termos da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula as Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, datilografadas de igual teor e forma, o qual lido na presença de duas testemunhas e tudo presente e dos contratantes, foi achado conforme, pelo que se obrigam por si e por seus herdeiros legais a bem fielmente cumpri-lo.

"Assinatura da denominação social por quem de direito." — Recondicionadora Itália Ltda. — *Michele Amodeo* — *Eurípedes Rodrigues de Faria.* — *José Martins de Oliveira.*

Brasília-DF., 17 de abril de 1972. — *Michele Amodeo* — *Eurípedes Rodrigues de Faria* — *José Martins de Oliveira.*

Testemunhas: *Geraldo Mariano dos Reis* — *Clovis Ribeiro da Fonseca.*

(Nº 2.195-B — 20-4-72 — Cr$ 52,00)

INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA — IPA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular entre partes, Edilamar Campos Sampaio, brasileira, casada, Psicóloga, natural de Patrocínio, Minas Gerais, residente e domiciliada à SQS-409, Bloco O, Ent. D, Apartamento 102, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG 111.841, expedida pelo DFSP-DF, CIC. número 009.650.491; Izanilde Menezes Oliveira de Souza, brasileira, casada, Psicóloga, natural do Rio de Janeiro, Guanabara, residente e domiciliada à Q-309, Bloco D, Apartamento 301 — Cruzeiro Novo, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG. 109.236, expedida pelo DFSP-DF e CIC. nº 002.273.311; Nadja Naira Gonçalves Santos, brasileira, solteira, Bacharel em Psicologia, natural de Aracaju, Sergipe, residente e domiciliada à SQS-403-4, Bloco 19, Apartamento 304, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.711.900, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro, GB, e CIC. nº 037.981.001; e Vera Lúcia Soares da Silva, brasileira, solteira, Psicóloga, natural do Rio de Janeiro, Guanabara, residente e domiciliada à SQS-306, Bloco H, Apartamento 605, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG. 121.952, expedida pelo DFSP-DF., e CIC. número 042.783.051, têm justo e contratado entre si a constituição de uma Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de "Instituto de Psicologia Aplicada" — "IPA", com sede à CRS Quadra 516 — Bloco B, Sobreloja nº 1, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O objetivo da sociedade será a prestação de serviços profissionais de Terapias em casos de desajustamentos varios, treinamento de excepcionais, Aconselhamento; Seleção Profissional e educacional, Orientação vocal, vocacional e profissional; Exames Psicotécnicos e tudo o mais que se relacione com o ramo.

Cláusula Terceira — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula Quarta — O Capital Social será de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas em partes iguais pelas quatro socias, cabendo a cada uma 8.750 (oito mil, setecentas e cinquenta) cotas no valor total de Cr$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ 1º O Capital Social foi totalmente integralizado em moeda corrente no País.

§ 2º A responsabilidade de cada é limitada a importancia total do Capital Social.

Cláusula Quinta — A ... ma e a gerencia da ... exercida pela sócia Nadja ... çalves Santos, ficando a ... os poderes para represen... dade ativa e passivamente ... ou fora dele, bem como pra... e qualquer ato de interesse ... nado com a mesma.

Cláusula Sexta — A administração da sociedade poderá ser exercida em nome da sócia gerente, por outorga de procuração, mediante a aprovação expressa das outras socias.

Cláusula Sétima — É vedado o uso da denominação social para negócios ou atos que não tenham com os fins e objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos de favor e semelhantes.

Cláusula Oitava — A sociedade será administrada internamente por todas as sócias, que distribuirão entre si as atribuições.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica caberá às sócias: Edilamar Campos Sampaio, Izanilde Menezes Oliveira de Souza e Vera Lúcia Soares da Silva.

Cláusula Nona — Respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda, cada sócia terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, na forma do que combinarem entre si.

Cláusula Décima — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á um balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados divididos proporcionalmente entre as sócias.

Cláusula Décima Primeira — Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir as suas cotas de Capital no todo ou em parte, sem a expressa anuência das outras sócias, que gozarão de direito de preferência proporcionalmente ao Capital subscrito e realizado.

Cláusula Décima Segunda — Em caso de interdição, falecimento, ou retirada de uma das sócias, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se a um balanço para apuração dos haveres da sócia que se desliga, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao evento.

Cláusula Décima Terceira — Em qualquer dos casos previstos na cláusulo anterior os haveres do sócia que se desliga serão pagos, a quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após a apuração do balanço.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste contrato serão resolvidos na forma da lei e dispositivos pertinentes e as sócias elegem desde já o Foro de Brasília, Distrito Federal.

Assinatura por quem, de direito ao uso de denominação social. — *Nadja Naira Gonçalves Santos* — Instituto de Psicologia Aplicada-IPA.

E por estarem justas e contratadas as partes interessadas assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Brasília, 19 de abril de 1972. — *Edilamar Campos Sampaio* — *Izanilde Menezes Oliveira de Souza* — *Nadja Naira Gonçalves Santos* — *Vera Lucia Soares da Silva.*

Testemunhas: *Edson José Sampaio* — *Marilo Moreira da Silva.*

(Nº 2.198-B — 20-4-72 — Cr$ 92,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

... AGRICOLA DE MINAS ... SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re... Comercio, Certifico, na forma ... em vigor, que o Senhor ... Serviço Regional da Ins... ...Bancos do Banco Central do ... Belo Horizonte, por despa... ...te e um de março de mil ... ...tenta e dois, exarado ... número 311-B, aprovou e ... ...ete, publicado no *Diario* ... ...edição de tres de ... abril do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigivel, para futuro ... de capital, da importancia ... ...entos e doze mil, novecentos ... e quarenta e sete cen... resultante da nona reavaliação ... pulsoria do ativo imobilizado do Banco Agricola de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia geral ordinária realizada em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois e publicada no "Minas Gerais", edição de oito de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Geonant Dumont*, funcionario deste Banco, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo substituto do Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor *Josr Alves Bonfista*. Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

(N 17.184 — 17-4-72 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

UMUARAMA S. A. — CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de fevereiro de 1972, exarado no processo n.º A-72-276 e publicado no *Diário Oficial* da União de 23 de fevereiro de 1972, aprovou o aumento de capital da Umuarama S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 1.200.000,00 para Cr$ 3.600.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 28 de janeiro de 1972. E, por ser verdade, eu, *Celso Destefano de Souza* funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Jacques da Costa Pimenta*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de abril de 1972.

(N.º 17.344 — 17-4-72 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO AGRO-PECUARIO DO ESTADO DE GOIAS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no De... do Comércio, Certifico que o ... Central do Brasil, por despacho ... 72, exarado no processo ... 73 e publicado no *Diario Oficial* da União de 17-3-72, aprovou o ...mento de capital, de Cr$ 2.000.000,00 ... Cr$ 3.000.000,00, e a reforma dos ... do Banco Agro Pecuário do Estado de Goias S. A., com

ANÚNCIOS

CIA. CRENAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Em Liquidação Extrajudicial

C. G. C. — [illegible]

EDITAL

O Liquidante Extrajudicial da Cia. Crenan de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na Capital de São Paulo, à rua Libero Badaró, número 501, 17.º andar, vem devidamente autorizado, convocar, pelo presente Edital, os Srs. Acionistas e demais credores da Massa Liquidanda, para, no prazo de 60 (sessenta) dias [illegible] os títulos [illegible] de seus direitos.

[illegible]

São Paulo, 13 de abril de 1972. — [illegible] — Liquidante.

(Nº 2 142-B — 19-4-72 — Cr$ [illegible])

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL

Edital

O Sindicato Nacional da Indústria do Álcool, por seu Presidente abaixo assinado na forma do [illegible] do artigo 6º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 61, de 29 de janeiro de 1942, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, convoca os seus associados para as eleições que se deverão [illegible] Delegado Representante junto às Entidades de grau superior a que está filiado para o período 1972-1975, que se realizarão no dia 23 de junho de 1972, com início às 10 horas e encerramento às 16 horas, na Rua Pedro Lessa nº 35 — 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde, [illegible] poderão ser obtidas [illegible] Edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — Jorge Frias de Carvalho, Presidente.

(Nº 2 143-B — 19-4-72 — Cr$ [illegible])

"REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL"

Declarações

a) Firma ou razão comercial: Ivaira Moreira Ferreira;

Ramo do estabelecimento: "Bagua Pole";

b) Domicílio da firma: Não tem;

d) Nome Civil por extenso: Ivaira Moreira Ferreira;

e) Nacionalidade: Brasileira;

Naturalidade: Planaltina — Estado de Goiás;

Estado Civil: Solteira (maior);

Data do Nascimento: 3 de junho de 1948;

Residência: Rua Piauí s/ nº — Planaltina — D. F.

[illegible]

Expedida por: Instituto Nacional de Identificação — Goiás, GO;

f) A individuação da Firma Comercial por cujo ato constitutivo [illegible] Edital será expedida [illegible] Junta Comercial;

g) [illegible]

h) Prazo de especialidade da Firma: Indeterminado [illegible] Edital será expedida [illegible] Junta Comercial.

Cidade de Planaltina, Distrito Federal.

[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972.

Ivaira Moreira Ferreira.

(Nº 2 [illegible] — Cr$ 12,00)

ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração

A [illegible], comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº [illegible], expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, residente e domiciliada nesta Capital à Rua [illegible], proprietária da firma individual "[illegible]", devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil sob o número 636, livro A-4, em 23-10-69, inscrita no CIMF sob o nº 138.988 e CGC-MF nº [illegible], declara para os devidos fins a alteração do item "f" do seu Registro Primitivo, [illegible] e passa a ter a seguinte redação: [illegible] Rua [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de abril de 1972.

[illegible]

(Nº 2 [illegible] — 19-4-72 — Cr$ [illegible])

CONCURSO DE ADMISSÃO — APOSTILA DE [illegible]

Os [illegible] que [illegible] as [illegible] [illegible] [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 76 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 922 — Dispensar o Contador Paulo Osório Almeida Pereira, matrícula nº 1.164.342, da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Auditor Distrital, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 923 — Nomear o Contador Paulo Osório Almeida Pereira, matrícula nº 1.164.342, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 925 — Designar o Engenheiro Lucas Escobar Gavião Júnior, matrícula 2.031.174, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 17-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos EPC nº 413, de 7-5-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 926 — Dispensar o Engenheiro Lucas Escobar Gavião Júnior, matrícula nº 2.031.174, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 927 — Dispensar a servidora Iracy Miré Barbosa, matrícula número 993.042, de substituta da Secretária do Chefe do Serviço de Análises e Controle Contábeis, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 928 DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de maio de 1971, e resolve:

Designar a servidora Tracy Sodré Barbosa, matrícula 1.993.042, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretaria do Chefe do Serviço de Análise e Controles Contábeis, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.081 — Designar o servidor José Marcello Coutinho de Oliveira, matrícula 2.079.445, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do 7º Escritório de Fiscalização do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.082 — Designar o servidor Wilson Mendes de Oliveira, matrícula 2.102.808, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do 7º Escritório de Fiscalização do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.083 — Designar o servidor João Firmo Peixoto, mat. 2.079.460, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do 4º Escritório de Fiscalização do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.084 — Designar o servidor Walter Ernesto Marin, matrícula 2.248.604, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do 4º Escritório de Fiscalização do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.085 — Designar o servidor João Barbosa Lima, mat. 2.179.027, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do 4º Escritório de Fiscalização do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Pedro Smith do Amaral*.

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.041, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar a servidora Baby Cordeiro Gouveia, matrícula 2.134.470, para substituta eventual da Chefia da Secretaria Distrital, em suas faltas ou impedimentos, até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 5.086 — Designar o servidor Edvaldo de Oliveira Filadelfo, matrícula 2.149.927, para substituto eventual da Seção de Conservação da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.087 — Designar o servidor Liosvaldo Alves dos Santos, matrícula 1.019.722, para substituto eventual do Chefe da Seção Administrativa da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.088 — Designar o servidor, Aloísio Ferreira Freitas, matrícula 2.156.818, para substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.089 — Designar o servidor, Josias da Silva Freire, mat. 1.019.758, para substituto eventual do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.090 — Designar o servidor, Antonio Almeida Lobo, matrícula 1.019.755, para substituto eventual do Chefe do Setor das Oficinas da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.091 — Designar o servidor, Durval Pereira Cunha, matrícula 2.168.131, para substituto eventual do Chefe do Núcleo do PRF., da Residência 5-3, Conquista, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER., aprovado pelo Decreto 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 5.106 — Designar o servidor, Cesarino Antonio da Silva, matrícula 2.108.111, para substituto eventual do Chefe do Setor de Abastecimento da Residência 5-6, Cruz das Almas, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.107 — Designar o servidor, Alfredo de Souza, mat. 2.109.108, para substituto eventual do Chefe de Administração da Residência 5-6, Cruz das Almas, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.108 — Designar o servidor, José Castor de Cerqueira, matrícula 1.019.786, para substituto eventual do Chefe do Setor de Oficina da Residência 5-6, Cruz das Almas, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.112 — Designar o servidor, Ruy Rocha Souza, mat. 2.109.350, para substituto eventual do Chefe da Seção de Laboratório da Residência 5-8, Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.113 — Designar o servidor, Humberto Pedreira Alves, matrícula nº 2.109.419, para substituto eventual do Chefe da Seção de Conservação, da Residência 5-8 Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.114 — Designar o servidor, José Lima de Oliveira, matrícula número 2.134.3 para substituto eventual do Chefe do Setor das Oficinas da Residência 5-8 Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.115 — Designar o servidor, Renato Fernandes dos Santos, matrícula 2.134.368, para substituto eventual do Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 5-8 Itabuna, em sua faltas ou impedimentos até 30 dias.

Nº 5.116 — Designar o servidor, Elias Airton de Carvalho, matrícula 2.134.508, para substituto eventual do Chefe do Núcleo da PRF., da Residência 5-8 Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6.010, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro nível 21, Milton Maia da Silveira, matrícula

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

Chefe do Serviço de Publicações
A. S. DE ALMEIDA CARNEIRO

Chefe da Seção de Redação
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos do administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das secretarias, para recebimento e encaminhamento de originais, será das 8 às 17 horas. O atendimento ao público será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em [illegible] sem emendas ou rasuras, em papel [illegible] que suportem a sua [illegible], em formato quando contiverem tabelas.

3) Os originais encaminhados à Seção não serão [illegible] pela

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à [illegible]

5) As [illegible] serão [illegible] pelo [illegible] aéreo será contratado separadamente com a Delegacia da Empêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, que prestará os esclarecimentos [illegible] também do encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Nesta caso o [illegible] do pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do [illegible]

6) A remessa de valores para [illegible] será [illegible]

ASSINATURAS

Emissões e Transmissões		Publicações	
[illegible]	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
[illegible]	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
Interior		**Exterior**	
[illegible]	Cr$ [illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]

PORTE AÉREO

[illegible] .. Cr$ [illegible] | Semestral Cr$ [illegible] | Anual .. Cr$ [illegible]

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso [illegible] página do mês [illegible] exemplar.

A venda de [illegible] será procedida de Cr$ [illegible] na [illegible]

2.021.509, pertencente ao Quinto do [illegible]

8.º Distrito Rodoviário Federal

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do [illegible] que lhe confere o artigo 16, [illegible]

Nº 8.033 — Designa o Auxiliar Administrativo Alcides Ferreira [illegible] — Diretor Executivo — responsável [illegible] Federal.

Nº 8.034 — [illegible]

Nº — [illegible]

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

[illegible] Superintendente da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, [illegible]

Nº 38 — [illegible]

Nº 39 — [illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE [illegible] DE 1972

O Superintendente [illegible] no uso [illegible]

Considerando [illegible]

Resolve [illegible]

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente [illegible] no uso [illegible]

Considerando [illegible]

Resolve [illegible] Henrique Ferreira Bejarão Santo [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHOS DO DIRETOR

De 12 de abril de 1972, deferindo [illegible]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1971

1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/16591	Xerox do Brasil S/A - Reproduções Gráficas Rio de Janeiro (GB) First National City Bank (New York) USA	US$	2.000.000,00
41/16592	Editôra Opera Mundi S.A. Rio de Janeiro (GB) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	100.000,00
21/16593	Panificadora Santa Efigênia Ltda. São Paulo (SP) Werner & Pfleiderer Maschinenfabrik RFA	DM	24.412,30
21/16594	Cia. Soutex de Roupas Rio de Janeiro (GB) Liba - Maschinenfabrik GMBH RFA	DM	137.830,02
21/16595	Embratel - Emprêsa Brasileira de Telecomunicações Rio de Janeiro (GB) Bank of America USA Obs.: Canc. e subst. o de nº CR-21/7014-1470, de 21.3.69 e Adit. nº 1, de 9.6.69.	US$	100.000,00
21/16596	Gráfica Editôra Primor S.A. Rio de Janeiro (GB) Ferrostaal Aktiengesellschaft RFA	DM	184.106,39
41/16597	Gethal S/A Ind. de Madeira Compensada Pôrto Alegre (RS) Banque Populaire Suisse Suíça	US$	100.000,00
41/16598	Metalúrgica Silber S/A Pôrto Alegre (RS) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	200.000,00
21/16599	Litografia Martinelli S.A. São Paulo (SP) Polygraph-Export GmbH RDA	US$RDA	83.902,00
21/16600	Indústrias Emanoel Rocco S.A. Limeira (SP) WMW - Export - Import RDA	US$RDA	80.805,00
21/16601	Cia. Siderúrgica Nacional Rio de Janeiro (GB) Caterpillar Tractor Co. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 21/12137-2626, de 15.9.70.	US$	359.292,10
41/16602	Lybrand Ross Bros & Montgomery (Brasil) São Paulo (SP) Lybrand Ross Bros & Montgomery USA	US$	36.003,40

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/16603	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	Sw.Fr.	126.582,28
41/16604	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	Sw.Fr.	151.898,73
46/16605	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	US$	80.000,00
46/16606	Procosa Produtos Cosméticos Ltda. Rio de Janeiro (GB) Banco Nacional de Paris Bélgica	US$	80.000,00
46/16607	Procosa Produtos Cosméticos Ltda. Rio de Janeiro (GB) Banco Nacional de Paris Bélgica	US$	100.000,00
46/16608	Procosa Produtos Cosméticos Ltda. Rio de Janeiro (GB) Credit Lyonnais França	US$	100.000,00
46/16609	Montana S.A. Ind. e Comércio Rio de Janeiro (GB) Banque Italo Belge S/A. Bélgica	US$	80.000,00
44/16610	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Banco do Est. de São Paulo S/A. [illegible]	US$	790.000,00
44/16611	Banco de Investimento do Brasil S/A. Rio de Janeiro (GB) Wells Fargo Bank [illegible]	US$	250.000,00
44/16612	Banco de Investimento do Brasil S.A. Rio de Janeiro (GB) The Citizens and Southern National Bank [illegible]	US$	250.000,00
44/16613	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) The Deltec Banking Corporation Limited [illegible]	US$	500.000,00
44/16614	Banco de Investimento do Brasil S/A. Rio de Janeiro (GB) The Deltec Banking Corporation Limited [illegible]	US$	1.000.000,00
44/16615	Banco de Investimento do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Wells Fargo Bank [illegible]	US$	500.000,00
44/16616	BMG - Banco de Investimento S/A Belo Horizonte (MG) Bishops Bank and Trust Company Limited [illegible]	US$	500.000,00
44/16617	BMG - Banco de Investimento S/A Belo Horizonte (MG) Banco do Brasil S/A [illegible]	US$	300.000,00
41/16618	Cascadura Industrial e Marcantil Ltda São Paulo (SP) Herstel N.V Antilhas Holandesas	US$	25.000,00
21/16619	Cia. Brasileira de Sintéticos Osasco (SP) Farwerke Hoechst AG. RFA	DM	9.044.304,07

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
21/16620	Nilo Tavares Coutinho & Cia. Ltda. Manaus (AM) M. Seest Maskinfabrik A/S Dinamarca	Dan.Kr.	31.599,38
41/16621	Fundição Barra do Pirai S.A. Barra do Piraí (RJ) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	303.797,47
41/16622	Fundição Barra do Piraí S/A. Barra do Piraí (RJ) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	455.696,20
41/16623	SOEICOM - Sociedade de Empreendimentos Industriais Comerciais e Mineração Ltda. Rio de Janeiro (GB) Empreza de Cimentos de Leiria, S.A.R.L. Porgugal	US$	201.359,17
41/16624	SOEICOM - Sociedade de Empreendimentos Industriais Comerciais e Mineração Ltda. Rio de Janeiro (GB) Empreza de Cimento de Leiria, S.A.R.L. Portugal	US$	1.637,42
41/16625	PROA - Projeto e Assessoria S.A. Rio de Janeiro (GB) Divertan A.G. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/16060, de 16.9.71.	Sw.Fr.	12.151,90
41/16626	Langfor Perfurações Ltda. Rio de Janeiro (GB) Société de Forages en Mer "Neptune" França Obs.: Can. e subst. os de nºs 41/12692, 41/12865 e 41/13362, de 10.11.70, 25.11.70 e 14.1.71, respectivamente.	US$	320.000,00
41/16627	AMAZONEX - Industrial Exportadora Ltda. São Paulo (SP) Balfour, Williamson & Co. Limited Inglaterra	US$	40.000,00
41/16628	DE PAOLI S.A. - Com. e Indústria Rio de Janeiro (GB) Wells Fargo Bank International Corporation Luxemburgo	US$	100.000,00
41/16629	Jemis - Assistência Financeira S.A. Rio de Janeiro (GB) Kaigai Ijyu Jigyodan (Japan Emigration Service)-Japão		
21/16630	Nº não utilizado.	US$	47.000,00
41/16631	Lybrand Ross Bross & Montgomery (Brasil) São Paulo (SP) Lybrand Ross Bros & Montgomery USA	US$	20.000,00
44/16632	Banco do Est. da Bahia S/A. Salvador (BA) The Deltec Banking Corporation Bahamas	US$	500.000,00
44/16633	Banco Nacional do Norte S/A São Paulo (SP) Manufacturers Hanover Trust Company Inglaterra	US$	150.000,00
44/16634	Banco Denasa de Investimento S/A. Rio de Janeiro (GB) National Bank of North America Bahamas	US$	170.000,00
44/16635	União de Bancos Brasileiros S/A. Rio de Janeiro (GB) Manufacturers Hanover Trust Co. of New York Inglaterra	US$	1.000.000,00
44/16636	Banco Industrial de Campina Grande S/A. Rio de Janeiro (GB) Rosenthal International Limited Bahamas	US$	400.000,00

Registro	Empresa Estrangeira	Valor da Moeda	Equivalência em Cr$
21/16637	Inglaterra	£	37.749,63
21/16638	V/O Stankoimport		101.120,00
21/16639	PRECON - Pré-moldados de Concreto Protendido S.A. Belo Horizonte (MG) F. L. Smidth & Co. A/S ... e subst. o CR-21/13854-3032, de 8.3.71.	Dan. Cr.	167.901,16
21/16640	... e Papelaria Ltda. ...se Snelpersenfabriek "MERCEDES" N.V.	Fls.	17.067,02
21/16641	... Ltda. ... M.B.H. ... p. e subst. o CR-21/8744-1937, de 30.10.69.	DM	18.962,24
21/16642	... Ind. Química ... and South America Ltda.	£	2.081.400,00
41/16643	... Integrais de Arrendamento e Computação S.A. ... International, Inc		
41/16644	... S.A. ... City Bank		
41/16645	Hércules S/A - Fábrica de Talheres Pôrto Alegre (RS) First National City Bank		
41/16646	Floresta S/A - Agro-Mercantil Pôrto Alegre (RS) First National City Bank		
41/16647	Tecfril S.A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) The Deltec Banking Corporation Limited - Bahamas	Sw.Fr.	
41/16648	Ind. P. Maggi S.A. Cordas e Barbantes São Paulo (SP) The Deltec Banking Corporation Limited	Sw.Fr.	
41/16649	Construtora Andrade e Campos S.A. Belo Horizonte (MG) Republic National Bank of New York (international) Ltd.		
41/16650	Cia. T. Janer Com. e Indústria Rio de Janeiro (GB) Wells Fargo Bank International Corporation Luxemburgo		
41/16651	Frederico Reichmann S/A Curitiba (PR) First National City Bank		
41/16652	S. Menegusso & Cia. Ltda. Curitiba (PR) First National City Bank		
41/16653	... S/A - Com. e Indústria de Rami ... (RS) First National City Bank		

Nº do Certificado	Empêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/16654	Oleolar S/A Ceu Azul (PR) First National City Bank Bahamas	US$	80.000,00
41/16655	Ind. e Com. de Madeiras Tangará S/A Curitiba (PR) First National City Bank Bahamas	US$	50.000,00
44/16656	Banco do Est. de Minas Gerais S/A Rio de Janeiro (GB) Bankers Trust Company Inglaterra	US$	140.000,00
21/16657	Impressora Piratininga S.A. São Paulo (SP) Officine Meccaniche Cigardi S.p.A. - O.M.C.S.A. Itália	Lit.	12.750,20
21/16658	Impressora Piratininga S.A. São Paulo (SP) Officine Meccaniche Cigardi S.p.A.-O.M.C.S.A. Itália	Lit.	12.750,20
21/16659	Conforja S.A. - Conexões de Aço Diadema (SP) WMW - Export - Import Volkseigener Aussenhandelsbetrieb Der Deutschen Demokratischen Republik RDA	US$RDA	70.121,60
21/16660	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Rio de Janeiro (GB) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID USA	US$	Nt$ 30.000.000,00
21/16661	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Rio de Janeiro (GB) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID USA	US$ Sch Cr$	7.200.000,00 4.937.655,86 5.000.000,00
21/16662	Carbonífera Criciúma Ltda. Criciúma (SC) Ceag Dominit Aktiengesellschaft RFA	DM	12.738,67
21/16663	Cia. Susano de Papel e Celulose São Paulo (SP) Hunt et Moscrop Limited Inglaterra	£	332.219,65
46/16664	Sperry Rand do Brasil S.A. Rio de Janeiro (GB) Northwestern National Bank USA	US$	530.000,00
44/16665	Banco Nacional do Norte S/A. Rio de Janeiro (GB) The Sumitomo Bank LTD. - Japão	US$	500.000,00
44/16666	Banco Halles de Investimentos S/A São Paulo (SP) Deltec Banking Corporation Ltd. Bahamas	US$	500.000,00
44/16667	Banco da Bahia S/A Salvador (BA) Continental Illinois National Bank & Trust Company of Chicago Inglaterra	US$	150.000,00
41/16668	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Belém (PA) Universe Tankships, Inc. Libéria	US$	200.000,00
41/16669	Cia. Meridional de Mineração Rio de Janeiro (GB) Central National Bank of Cleveland USA	US$	390.000,00
41/16670	Kaiser Alumínio Ltda. Rio de Janeiro (GB) Kaiser Aluminum & Chemical Corporation USA	US$	20.000,00

NP do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/16671	S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo São Paulo (SP) The Deltec Banking Corporation Limited Bahamas	US$	1.750.000,00
41/16672	S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo São Paulo (SP) The Deltec Banking Corporation Limited Bahamas	US$	1.750.000,00
41/16673	Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. Rio de Janeiro (GB) Cranley Corporation Limited Bahamas	US$	25.000,00
41/16674	Shell Brasil S.A. (Petróleo) Rio de Janeiro (GB) Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US$	3.500.000,00
21/16675	Irmãos Parasmo S.A. Ind. Mecânica Diadema (SP) National Machinery Co. USA	US$	76.925,00
21/16676	Alumínio S.A. Extrusão e Laminação Igarassu (PE) Atlas Copco MCT AB Suécia	Sw.Fr.	98.725,92
21/16677	Cia. de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR Curitiba (PR) Siemens A.G. RFA	DM	1.058.048,23
21/16678	H. P. Mendes Com. Ind. Ltda. Taguatinga (DF) Heinrich Lanz Bruchmaschinen Aktiengesellschaft RFA	DM	12.326,70
21/16679	Rondo Brasileira de Embalagens S.A. São Paulo (SP) Marenta A.G. Cham (ZUG) Suiça	Sw.Fr.	119.749,87
21/16680	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Rio de Janeiro (GB) Compagnie Générale de Radiologie França	FF	98.010,98
21/16681	Hans Kolowman Pelotas (RS) Compagnie Générale de Radiologie França	FF	27.305,60
41/16682	Mineração Santa Mônica Ltda. Rio de Janeiro (GB) Universe Tankships, Inc. Libéria	US$	1.124.500,00
	Obs.: Canc. e subst. os de nºs 41/3881,de 4.9.67, 41/4630 e 4631,de 9.1.68, 41/4637 e 41/4639,de 10.1.68, 41/4645 e 4646, de 11.1.68, 41/4688,de 17.1.68 e seu Aditv. nº 1, de 17.1.68, 41/4689 e 4690, de 8.1.68, 41/4691 e 4692, de 9.1.68, 41/4693, de 11.1.68, 41/4694, de 12.1.68, 41/4695, de 15.1.68, 41/4696, de 16.1.68, 41/4697, de 17.1.68, 41/4698, de 18.1.68, 41/4699, de 19.1.68, 41/4700, de 22.1.68, 41/4701, de 23.1.68, 41/4702, de 24.1.68, 41/4703, de 25.1.68, 41/4704, de 26.1.68, 41/4705, de 29.1.68, 41/4706, de 30.1.68, 41/4707, de 31.1.68, 41/4708, de 1.2.68, 41/4709, de 2.2.68, 41/4710, de 5.2.68, 41/4711, de 6.2.68, 41/4712, de 7.2.68, 41/4713, de 8.2.68, 41/4714, de 9.2.68, 41/4715, de 12.2.68, 41/4716, de 13.2.68, 41/4717, de 14.2.68, 41/4718, de 15.2.68, 41/4719, de 16.2.68, 41/4720, de 19.2.68, 41/4721, de 20.2.68, 41/4722, de 21.2.68, 41/4723, de 22.2.68, 41/4724, de 23.2.68, 41/4725, de 26.2.68, 41/4726, de 27.2.68, 41/4727, de 28.2.68, 41/4728, de 29.2.68, 41/4729, de 1.3.68, 41/4730, de 4.3.68, 41/4731, de 5.3.68, 41/4732, de 6.3.68, 41/4733, de 7.3.68, 41/4734, de 8.3.68, 41/4735, de 11.3.68, 41/4736, de 12.3.68, 41/4737, de 13.3.68, 41/4738, de 14.3.68, 41/4739, de 15.3.68, 41/4740, de 18.3.68, 41/4741, de 19.3.68, 41/4742, de 20.3.68, 41/4743, de 21.3.68, 41/4744, de 22.3.68, 41/4745, de 25.3.68, 41/4746, de 26.3.68, 41/4747, de 27.3.68, 41/4748, de 28.3.68, 41/4749, de 29.3.68, 41/4750, de 1.4.68, 41/4751, de 2.4.68, 41/4752, de 3.4.68, 41/4753, de 4.4.68, 41/4754, de 5.4.68, 41/4755, de 8.4.68, 41/4756, de 9.4.68, 41/4757, de 10.4.68, 41/4758, de 11.4.68, 41/4759, de 12.4.68, 41/4760, de 15.4.68, 41/4761, de 16.4.68, 41/4762, de 17.4.68, 41/4763, de 18.4.68, 41/4764, de 19.4.68, 41/4765, de 22.4.68, 41/4766, de 23.4.68, 41/4767, de 24.4.68, 41/4768, de 25.4.68, 41/4769, de 26.4.68, 41/4770, de 29.4.68, 41/4771, de 30.4.68, 41/4772, de 2.5.68, 41/4773, de 3.5.68, 41/4774, de 6.5.68, 41/4775, de 7.5.68, 41/4776, de 8.5.68, 41/4777, de 9.5.68, 41/4778, de 10.5.68, 41/4779, de 13.5.68, 41/4780, de 14.5.68, 41/4781, de 15.5.68, 41/4782, de 16.5.68, 41/4783, de 17.5.68, 41/4784, de 20.5.68, 41/4785, de 21.5.68, 41/4786, de 22.5.68, 41/4787, de 23.5.68, 41/4788, de 24.5.68, 41/4789, de 27.5.68, 41/4790, de 28.5.68, 41/4791, de 29.5.68, 41/4792, de 30.5.68, 41/4793, de 31.5.68, 41/4794, de 3.6.68, 41/4795, de 4.6.68, 41/4796, de 5.6.68, 41/4797, de 6.6.68, 41/4798, de 7.6.68, 41/4799, de 10.6.68, 41/4800, de 11.6.68, 41/4801, de 12.6.68, 41/4802, de 13.6.68, 41/4803, de 14.6.68, 41/4804, de 17.6.68, 41/4805, de 18.6.68, 41/4806, de 19.6.68, 41/4807, de 20.6.68, 41/4808, de 21.6.68, 41/4809, de 24.6.68, 41/4810, de 25.6.68, 41/4811, de 26.6.68, 41/4812, de 27.6.68, 41/4813, de 28.6.68, 41/4814, de 1.7.68, 41/4815, de 2.7.68, 41/4816, de 3.7.68, 41/4817, de 4.7.68, 41/4818, de 5.7.68, 41/4819, de 8.7.68, 41/4820, de 9.7.68, 41/4821, de 10.7.68, 41/4822, de 11.7.68, 41/4823, de 12.7.68, 41/4824, de 15.7.68, 41/4825, de 16.7.68, 41/4826, de 17.7.68, 41/4827, de 18.7.68, 41/4828, de 19.7.68, 41/4829, de 22.7.68, 41/4830, de 23.7.68, 41/4831, de 24.7.68, 41/4832, de 25.7.68, 41/4833, de 26.7.68, 41/4834, de 29.7.68, 41/4835, de 30.7.68, 41/4836, de 31.7.68, 41/4837, de 1.8.68, 41/4838, de 2.8.68, 41/4839, de 5.8.68, 41/4840, de 6.8.68, 41/4841, de 7.8.68, 41/4842, de 8.8.68, 41/4843, de 9.8.68, 41/4844, de 12.8.68, 41/4845, de 13.8.68, 41/4846, de 14.8.68, 41/4847, de 15.8.68, 41/4848, de 16.8.68, 41/4849, de 19.8.68, 41/4850, de 20.8.68, 41/4851, de 21.8.68, 41/4852, de 22.8.68, 41/4853, de 23.8.68, 41/4854, de 26.8.68, 41/4855, de 27.8.68, 41/4856, de 28.8.68, 41/4857, de 29.8.68, 41/4858, de 30.8.68, 41/4859, de 2.9.68, 41/4860, de 3.9.68, 41/4861, de 4.9.68, 41/4862, de 5.9.68, 41/4863, de 6.9.68, 41/4864, de 9.9.68, 41/4865, de 10.9.68, 41/4866, de 11.9.68, 41/4867, de 12.9.68, 41/4868, de 13.9.68, 41/4869, de 16.9.68, 41/4870, de 17.9.68, 41/4871, de 18.9.68, 41/4872, de 19.9.68, 41/4873, de 20.9.68, 41/4874, de 23.9.68, 41/4875, de 24.9.68, 41/4876, de 25.9.68, 41/4877, de 26.9.68, 41/4878, de 27.9.68, 41/4879, de 30.9.68, 41/4880, de 1.10.68, 41/4881, de 2.10.68, 41/4882, de 3.10.68, 41/4883, de 4.10.68, 41/4884, de 7.10.68, 41/4885, de 8.10.68, 41/4886, de 9.10.68, 41/4887, de 10.10.68, 41/4888, de 11.10.68, 41/4889, de 14.10.68, 41/4890, de 15.10.68, 41/4891, de 16.10.68, 41/4892, de 17.10.68, 41/4893, de 18.10.68, 41/4894, de 21.10.68, 41/4895, de 22.10.68, 41/4896, de 23.10.68, 41/4897, de 24.10.68, 41/4898, de 25.10.68, 41/4899, de 28.10.68, 41/4900, de 29.10.68, 41/4901, de 30.10.68, 41/4902, de 31.10.68, 41/4903, de 1.11.68, 41/4904, de 4.11.68, 41/4905, de 5.11.68, 41/4906, de 6.11.68, 41/4907, de 7.11.68, 41/4908, de 8.11.68, 41/4909, de 11.11.68, 41/4910, de 12.11.68, 41/4911, de 13.11.68, 41/4912, de 14.11.68, 41/4913, de 15.11.68, 41/4914, de 18.11.68, 41/4915, de 19.11.68, 41/4916, de 20.11.68, 41/4917, de 21.11.68, 41/4918, de 22.11.68, 41/4919, de 25.11.68, 41/4920, de 26.11.68, 41/4921, de 27.11.68, 41/4922, de 28.11.68, 41/4923, de 29.11.68, 41/4924, de 2.12.68, 41/4925, de 3.12.68, 41/4926, de 4.12.68, 41/4927, de 5.12.68, 41/4928, de 6.12.68, 41/4929, de 9.12.68, 41/4930, de 10.12.68, 41/4931, de 11.12.68, 41/4932, de 12.12.68, 41/4933, de 13.12.68, 41/4934, de 16.12.68, 41/4935, de 17.12.68, 41/4936, de 18.12.68, 41/4937, de 19.12.68, 41/4938, de 20.12.68, 41/4939, de 23.12.68, 41/4940, de 24.12.68, 41/4941, de 26.12.68, 41/4942, de 27.12.68, 41/4943, de 30.12.68, 41/4944, de 31.12.68, 41/4945, de 2.1.69, 41/4946, de 3.1.69, 41/4947, de 6.1.69, 41/4948, de 7.1.69, 41/4949, de 8.1.69, 41/4950, de 9.1.69, 41/4951, de 10.1.69, 41/4952, de 13.1.69, 41/4953, de 14.1.69, 41/4954, de 15.1.69, 41/4955, de 16.1.69, 41/4956, de 17.1.69, 41/4957, de 20.1.69, 41/4958, de 21.1.69, 41/4959, de 22.1.69, 41/4960, de 23.1.69, 41/4961, de 24.1.69, 41/4962, de 27.1.69, 41/4963, de 28.1.69, 41/4964, de 29.1.69, 41/4965, de 30.1.69, 41/4966, de 31.1.69, 41/4967, de 3.2.69, 41/4968, de 4.2.69, 41/4969, de 5.2.69, 41/4970, de 6.2.69, 41/4971, de 7.2.69, 41/4972, de 10.2.69, 41/4973, de 11.2.69, 41/4974, de 12.2.69, 41/4975, de 13.2.69, 41/4976, de 14.2.69, 41/4977, de 17.2.69, 41/4978, de 18.2.69, 41/4979, de 19.2.69, 41/4980, de 20.2.69, 41/4981, de 21.2.69, 41/4982, de 24.2.69, 41/4983, de 25.2.69, 41/4984, de 26.2.69, 41/4985, de 27.2.69, 41/4986, de 28.2.69, 41/4987, de 3.3.69, 41/4988, de 4.3.69, 41/4989, de 5.3.69, 41/4990, de 6.3.69, 41/4991, de 7.3.69, 41/4992, de 10.3.69, 41/4993, de 11.3.69, 41/4994, de 12.3.69, 41/4995, de 13.3.69, 41/4996, de 14.3.69, 41/4997, de 17.3.69, 41/4998, de 18.3.69, 41/4999, de 19.3.69, 41/5000, de 20.3.69, 41/5001, de 21.3.69, 41/5002, de 24.3.69, 41/5003, de 25.3.69, 41/5004, de 26.3.69, 41/5005, de 27.3.69, 41/5006, de 28.3.69, 41/5007, de 31.3.69, 41/5008, de 1.4.69, 41/5009, de 2.4.69, 41/5010, de 3.4.69, 41/5011, de 4.4.69, 41/5012, de 7.4.69, 41/5013, de 8.4.69, 41/5014, de 9.4.69, 41/5015, de 10.4.69, 41/5016, de 11.4.69, 41/5017, de 14.4.69, 41/5018, de 15.4.69, 41/5019, de 16.4.69, 41/5020, de 17.4.69, 41/5021, de 18.4.69, 41/5022, de 21.4.69, 41/5023, de 22.4.69, 41/5024, de 23.4.69, 41/5025, de 24.4.69, 41/5026, de 25.4.69, 41/5027, de 28.4.69, 41/5028, de 29.4.69, 41/5029, de 30.4.69, 41/5030, de 1.5.69, 41/5031, de 2.5.69, 41/5032, de 5.5.69, 41/5033, de 6.5.69, 41/5034, de 7.5.69, 41/5035, de 8.5.69, 41/5036, de 9.5.69, 41/5037, de 12.5.69, 41/5038, de 13.5.69, 41/5039, de 14.5.69, 41/5040, de 15.5.69, 41/5041, de 16.5.69, 41/5042, de 19.5.69, 41/5043, de 20.5.69, 41/5044, de 21.5.69, 41/5045, de 22.5.69, 41/5046, de 23.5.69, 41/5047, de 26.5.69, 41/5048, de 27.5.69, 41/5049, de 28.5.69, 41/5050, de 29.5.69, 41/5051, de 30.5.69, 41/5052, de 2.6.69, 41/5053, de 3.6.69, 41/5054, de 4.6.69, 41/5055, de 5.6.69, 41/5056, de 6.6.69, 41/5057, de 9.6.69, 41/5058, de 10.6.69, 41/5059, de 11.6.69, 41/5060, de 12.6.69, 41/5061, de 13.6.69, 41/5062, de 16.6.69, 41/5063, de 17.6.69, 41/5064, de 18.6.69, 41/5065, de 19.6.69, 41/5066, de 20.6.69, 41/5067, de 23.6.69, 41/5068, de 24.6.69, 41/5069, de 25.6.69, 41/5070, de 26.6.69, 41/5071, de 27.6.69, 41/5072, de 30.6.69, 41/5073, de 1.7.69, 41/5074, de 2.7.69, 41/5075, de 3.7.69, 41/5076, de 4.7.69, 41/5077, de 7.7.69, 41/5078, de 8.7.69, 41/5079, de 9.7.69, 41/5080, de 10.7.69, 41/5081, de 11.7.69, 41/5082, de 14.7.69, 41/5083, de 15.7.69, 41/5084, de 16.7.69, 41/5085, de 17.7.69, 41/5086, de 18.7.69, 41/5087, de 21.7.69, 41/5088, de 22.7.69, 41/5089, de 23.7.69, 41/5090, de 24.7.69, 41/5091, de 25.7.69, 41/5092, de 28.7.69, 41/5093, de 29.7.69, 41/5094, de 30.7.69, 41/5095, de 31.7.69, 41/5096, de 1.8.69, 41/5097, de 4.8.69, 41/5098, de 5.8.69, 41/5099, de 6.8.69, 41/5100, de 7.8.69, 41/5101, de 8.8.69, 41/5102, de 11.8.69, 41/5103, de 12.8.69, 41/5104, de 13.8.69, 41/5105, de 14.8.69, 41/5106, de 15.8.69, 41/5107, de 18.8.69, 41/5108, de 19.8.69, 41/5109, de 20.8.69, 41/5110, de 21.8.69, 41/5111, de 22.8.69, 41/5112, de 25.8.69, 41/5113, de 26.8.69, 41/5114, de 27.8.69, 41/5115, de 28.8.69, 41/5116, de 29.8.69, 41/5117, de 1.9.69, 41/5118, de 2.9.69, 41/5119, de 3.9.69, 41/5120, de 4.9.69, 41/5121, de 5.9.69, 41/5122, de 8.9.69, 41/5123, de 9.9.69, 41/5124, de 10.9.69, 41/5125, de 11.9.69, 41/5126, de 12.9.69, 41/5127, de 15.9.69, 41/5128, de 16.9.69, 41/5129, de 17.9.69, 41/5130, de 18.9.69, 41/5131, de 19.9.69, 41/5132, de 22.9.69, 41/5133, de 23.9.69, 41/5134, de 24.9.69, 41/5135, de 25.9.69, 41/5136, de 26.9.69, 41/5137, de 29.9.69, 41/5138, de 30.9.69, 41/5139, de 1.10.69, 41/5140, de 2.10.69, 41/5141, de 3.10.69, 41/5142, de 6.10.69, 41/5143, de 7.10.69, 41/5144, de 8.10.69, 41/5145, de 9.10.69, 41/5146, de 10.10.69, 41/5147, de 13.10.69, 41/5148, de 14.10.69, 41/5149, de 15.10.69, 41/5150, de 16.10.69, 41/5151, de 17.10.69, 41/5152, de 20.10.69, 41/5153, de 21.10.69, 41/5154, de 22.10.69, 41/5155, de 23.10.69, 41/5156, de 24.10.69, 41/5157, de 27.10.69, 41/5158, de 28.10.69, 41/5159, de 29.10.69, 41/5160, de 30.10.69, 41/5161, de 31.10.69, 41/5162, de 3.11.69, 41/5163, de 4.11.69, 41/5164, de 5.11.69, 41/5165, de 6.11.69, 41/5166, de 7.11.69, 41/5167, de 10.11.69, 41/5168, de 11.11.69, 41/5169, de 12.11.69, 41/5170, de 13.11.69, 41/5171, de 14.11.69, 41/5172, de 17.11.69, 41/5173, de 18.11.69, 41/5174, de 19.11.69, 41/5175, de 20.11.69, 41/5176, de 21.11.69, 41/5177, de 24.11.69, 41/5178, de 25.11.69, 41/5179, de 26.11.69, 41/5180, de 27.11.69, 41/5181, de 28.11.69, 41/5182, de 1.12.69, 41/5183, de 2.12.69, 41/5184, de 3.12.69, 41/5185, de 4.12.69, 41/5186, de 5.12.69, 41/5187, de 8.12.69, 41/5188, de 9.12.69, 41/5189, de 10.12.69, 41/5190, de 11.12.69, 41/5191, de 12.12.69, 41/5192, de 15.12.69, 41/5193, de 16.12.69, 41/5194, de 17.12.69, 41/5195, de 18.12.69, 41/5196, de 19.12.69, 41/5197, de 22.12.69, 41/5198, de 23.12.69, 41/5199, de 24.12.69, 41/5200, de 26.12.69, 41/5201, de 29.12.69, 41/5202, de 30.12.69, 41/5203, de 31.12.69, 41/5204, de 2.1.70, 41/5205, de 5.1.70, 41/5206, de 6.1.70, 41/5207, de 7.1.70, 41/5208, de 8.1.70, 41/5209, de 9.1.70, 41/5210, de 12.1.70, 41/5211, de 13.1.70, 41/5212, de 14.1.70, 41/5213, de 15.1.70, 41/5214, de 16.1.70, 41/5215, de 19.1.70, 41/5216, de 20.1.70, 41/5217, de 21.1.70, 41/5218, de 22.1.70, 41/5219, de 23.1.70, 41/5220, de 26.1.70, 41/5221, de 27.1.70, 41/5222, de 28.1.70, 41/5223, de 29.1.70, 41/5224, de 30.1.70, 41/5225, de 2.2.70, 41/5226, de 3.2.70, 41/5227, de 4.2.70, 41/5228, de 5.2.70, 41/5229, de 6.2.70, 41/5230, de 9.2.70, 41/5231, de 10.2.70, 41/5232, de 11.2.70, 41/5233, de 12.2.70, 41/5234, de 13.2.70, 41/5235, de 16.2.70, 41/5236, de 17.2.70, 41/5237, de 18.2.70, 41/5238, de 19.2.70, 41/5239, de 20.2.70, 41/5240, de 23.2.70, 41/5241, de 24.2.70, 41/5242, de 25.2.70, 41/5243, de 26.2.70, 41/5244, de 27.2.70, 41/5245, de 2.3.70, 41/5246, de 3.3.70, 41/5247, de 4.3.70, 41/5248, de 5.3.70, 41/5249, de 6.3.70, 41/5250, de 9.3.70, 41/5251, de 10.3.70, 41/5252, de 11.3.70, 41/5253, de 12.3.70, 41/5254, de 13.3.70, 41/5255, de 16.3.70, 41/5256, de 17.3.70, 41/5257, de 18.3.70, 41/5258, de 19.3.70, 41/5259, de 20.3.70, 41/5260, de 23.3.70, 41/5261, de 24.3.70, 41/5262, de 25.3.70, 41/5263, de 26.3.70, 41/5264, de 27.3.70, 41/5265, de 30.3.70, 41/5266, de 31.3.70, 41/5267, de 1.4.70, 41/5268, de 2.4.70, 41/5269, de 3.4.70, 41/5270, de 6.4.70, 41/5271, de 7.4.70, 41/5272, de 8.4.70, 41/5273, de 9.4.70, 41/5274, de 10.4.70, 41/5275, de 13.4.70, 41/5276, de 14.4.70, 41/5277, de 15.4.70, 41/5278, de 16.4.70, 41/5279, de 17.4.70, 41/5280, de 20.4.70, 41/5281, de 21.4.70, 41/5282, de 22.4.70, 41/5283, de 23.4.70, 41/5284, de 24.4.70, 41/5285, de 27.4.70, 41/5286, de 28.4.70, 41/5287, de 29.4.70, 41/5288, de 30.4.70, 41/5289, de 1.5.70, 41/5290, de 4.5.70, 41/5291, de 5.5.70, 41/5292, de 6.5.70, 41/5293, de 7.5.70, 41/5294, de 8.5.70, 41/5295, de 11.5.70, 41/5296, de 12.5.70, 41/5297, de 13.5.70, 41/5298, de 14.5.70, 41/5299, de 15.5.70, 41/5300, de 18.5.70, 41/5301, de 19.5.70, 41/5302, de 20.5.70, 41/5303, de 21.5.70, 41/5304, de 22.5.70, 41/5305, de 25.5.70, 41/5306, de 26.5.70, 41/5307, de 27.5.70, 41/5308, de 28.5.70, 41/5309, de 29.5.70, 41/5310, de 1.6.70, 41/5311, de 2.6.70, 41/5312, de 3.6.70, 41/5313, de 4.6.70, 41/5314, de 5.6.70, 41/5315, de 8.6.70, 41/5316, de 9.6.70, 41/5317, de 10.6.70, 41/5318, de 11.6.70, 41/5319, de 12.6.70, 41/5320, de 15.6.70, 41/5321, de 16.6.70, 41/5322, de 17.6.70, 41/5323, de 18.6.70, 41/5324, de 19.6.70, 41/5325, de 22.6.70, 41/5326, de 23.6.70, 41/5327, de 24.6.70, 41/5328, de 25.6.70, 41/5329, de 26.6.70, 41/5330, de 29.6.70, 41/5331, de 30.6.70, 41/5332, de 1.7.70, 41/5333, de 2.7.70, 41/5334, de 3.7.70, 41/5335, de 6.7.70, 41/5336, de 7.7.70, 41/5337, de 8.7.70, 41/5338, de 9.7.70, 41/5339, de 10.7.70, 41/5340, de 13.7.70, 41/5341, de 14.7.70, 41/5342, de 15.7.70, 41/5343, de 16.7.70, 41/5344, de 17.7.70, 41/5345, de 20.7.70, 41/5346, de 21.7.70, 41/5347, de 22.7.70, 41/5348, de 23.7.70, 41/5349, de 24.7.70, 41/5350, de 27.7.70, 41/5351, de 28.7.70, 41/5352, de 29.7.70, 41/5353, de 30.7.70, 41/5354, de 31.7.70, 41/5355, de 3.8.70, 41/5356, de 4.8.70, 41/5357, de 5.8.70, 41/5358, de 6.8.70, 41/5359, de 7.8.70, 41/5360, de 10.8.70, 41/5361, de 11.8.70, 41/5362, de 12.8.70, 41/5363, de 13.8.70, 41/5364, de 14.8.70, 41/5365, de 17.8.70, 41/5366, de 18.8.70, 41/5367, de 19.8.70, 41/5368, de 20.8.70, 41/5369, de 21.8.70, 41/5370, de 24.8.70, 41/5371, de 25.8.70, 41/5372, de 26.8.70, 41/5373, de 27.8.70, 41/5374, de 28.8.70, 41/5375, de 31.8.70, 41/5376, de 1.9.70, 41/5377, de 2.9.70, 41/5378, de 3.9.70, 41/5379, de 4.9.70, 41/5380, de 7.9.70, 41/5381, de 8.9.70, 41/5382, de 9.9.70, 41/5383, de 10.9.70, 41/5384, de 11.9.70, 41/5385, de 14.9.70, 41/5386, de 15.9.70, 41/5387, de 16.9.70, 41/5388, de 17.9.70, 41/5389, de 18.9.70, 41/5390, de 21.9.70, 41/5391, de 22.9.70, 41/5392, de 23.9.70, 41/5393, de 24.9.70, 41/5394, de 25.9.70, 41/5395, de 28.9.70, 41/5396, de 29.9.70, 41/5397, de 30.9.70, 41/5398, de 1.10.70, 41/5399, de 2.10.70, 41/5400, de 5.10.70, 41/5401, de 6.10.70, 41/5402, de 7.10.70, 41/5403, de 8.10.70, 41/5404, de 9.10.70, 41/5405, de 12.10.70, 41/5406, de 13.10.70, 41/5407, de 14.10.70, 41/5408, de 15.10.70, 41/5409, de 16.10.70, 41/5410, de 19.10.70, 41/5411, de 20.10.70, 41/5412, de 21.10.70, 41/5413, de 22.10.70, 41/5414, de 23.10.70, 41/5415, de 26.10.70, 41/5416, de 27.10.70, 41/5417, de 28.10.70, 41/5418, de 29.10.70, 41/5419, de 30.10.70, 41/5420, de 2.11.70, 41/5421, de 3.11.70, 41/5422, de 4.11.70, 41/5423, de 5.11.70, 41/5424, de 6.11.70, 41/5425, de 9.11.70, 41/5426, de 10.11.70, 41/5427, de 11.11.70, 41/5428, de 12.11.70, 41/5429, de 13.11.70, 41/5430, de 16.11.70, 41/5431, de 17.11.70, 41/5432, de 18.11.70, 41/5433, de 19.11.70, 41/5434, de 20.11.70, 41/5435, de 23.11.70, 41/5436, de 24.11.70, 41/5437, de 25.11.70, 41/5438, de 26.11.70, 41/5439, de 27.11.70, 41/5440, de 30.11.70, 41/5441, de 1.12.70, 41/5442, de 2.12.70, 41/5443, de 3.12.70, 41/5444, de 4.12.70, 41/5445, de 7.12.70, 41/5446, de 8.12.70, 41/5447, de 9.12.70, 41/5448, de 10.12.70, 41/5449, de 11.12.70, 41/5450, de 14.12.70, 41/5451, de 15.12.70, 41/5452, de 16.12.70, 41/5453, de 17.12.70, 41/5454, de 18.12.70, 41/5455, de 21.12.70, 41/5456, de 22.12.70, 41/5457, de 23.12.70, 41/5458, de 24.12.70, 41/5459, de 28.12.70, 41/5460, de 29.12.70, 41/5461, de 30.12.70, 41/5462, de 31.12.70, 41/5463, de 4.1.71, 41/5464, de 5.1.71, 41/5465, de 6.1.71, 41/5466, de 7.1.71, 41/5467, de 8.1.71, 41/5468, de 11.1.71, 41/5469, de 12.1.71, 41/5470, de 13.1.71, 41/5471, de 14.1.71, 41/5472, de 15.1.71, 41/5473, de 18.1.71, 41/5474, de 19.1.71, 41/5475, de 20.1.71, 41/5476, de 21.1.71, 41/5477, de 22.1.71, 41/5478, de 25.1.71, 41/5479, de 26.1.71, 41/5480, de 27.1.71, 41/5481, de 28.1.71, 41/5482, de 29.1.71, 41/5483, de 1.2.71, 41/5484, de 2.2.71, 41/5485, de 3.2.71, 41/5486, de 4.2.71, 41/5487, de 5.2.71, 41/5488, de 8.2.71, 41/5489, de 9.2.71, 41/5490, de 10.2.71, 41/5491, de 11.2.71, 41/5492, de 12.2.71, 41/5493, de 15.2.71, 41/5494, de 16.2.71, 41/5495, de 17.2.71, 41/5496, de 18.2.71, 41/5497, de 19.2.71, 41/5498, de 22.2.71, 41/5499, de 23.2.71, 41/5500, de 24.2.71, 41/5501, de 25.2.71, 41/5502, de 26.2.71, 41/5503, de 1.3.71, 41/5504, de 2.3.71, 41/5505, de 3.3.71, 41/5506, de 4.3.71, 41/5507, de 5.3.71, 41/5508, de 8.3.71, 41/5509, de 9.3.71, 41/5510, de 10.3.71, 41/5511, de 11.3.71, 41/5512, de 12.3.71, 41/5513, de 15.3.71, 41/5514, de 16.3.71, 41/5515, de 17.3.71, 41/5516, de 18.3.71, 41/5517, de 19.3.71, 41/5518, de 22.3.71, 41/5519, de 23.3.71, 41/5520, de 24.3.71, 41/5521, de 25.3.71, 41/5522, de 26.3.71, 41/5523, de 29.3.71, 41/5524, de 30.3.71, 41/5525, de 31.3.71, 41/5526, de 1.4.71, 41/5527, de 2.4.71, 41/5528, de 5.4.71, 41/5529, de 6.4.71, 41/5530, de 7.4.71, 41/5531, de 8.4.71, 41/5532, de 9.4.71, 41/5533, de 12.4.71, 41/5534, de 13.4.71, 41/5535, de 14.4.71, 41/5536, de 15.4.71, 41/5537, de 16.4.71, 41/5538, de 19.4.71, 41/5539, de 20.4.71, 41/5540, de 21.4.71, 41/5541, de 22.4.71, 41/5542, de 23.4.71, 41/5543, de 26.4.71, 41/5544, de 27.4.71, 41/5545, de 28.4.71, 41/5546, de 29.4.71, 41/5547, de 30.4.71, 41/5548, de 3.5.71, 41/5549, de 4.5.71, 41/5550, de 5.5.71, 41/5551, de 6.5.71, 41/5552, de 7.5.71, 41/5553, de 10.5.71, 41/5554, de 11.5.71, 41/5555, de 12.5.71, 41/5556, de 13.5.71, 41/5557, de 14.5.71, 41/5558, de 17.5.71, 41/5559, de 18.5.71, 41/5560, de 19.5.71, 41/5561, de 20.5.71, 41/5562, de 21.5.71, 41/5563, de 24.5.71, 41/5564, de 25.5.71, 41/5565, de 26.5.71, 41/5566, de 27.5.71, 41/5567, de 28.5.71, 41/5568, de 31.5.71, 41/5569, de 1.6.71, 41/5570, de 2.6.71, 41/5571, de 3.6.71, 41/5572, de 4.6.71, 41/5573, de 7.6.71, 41/5574, de 8.6.71, 41/5575, de 9.6.71, 41/5576, de 10.6.71, 41/5577, de 11.6.71, 41/5578, de 14.6.71, 41/5579, de 15.6.71, 41/5580, de 16.6.71, 41/5581, de 17.6.71, 41/5582, de 18.6.71, 41/5583, de 21.6.71, 41/5584, de 22.6.71, 41/5585, de 23.6.71, 41/5586, de 24.6.71, 41/5587, de 25.6.71, 41/5588, de 28.6.71, 41/5589, de 29.6.71, 41/5590, de 30.6.71, 41/5591, de 1.7.71, 41/5592, de 2.7.71, 41/5593, de 5.7.71, 41/5594, de 6.7.71, 41/5595, de 7.7.71, 41/5596, de 8.7.71, 41/5597, de 9.7.71, 41/5598, de 12.7.71, 41/5599, de 13.7.71, 41/5600, de 14.7.71, 41/5601, de 15.7.71, 41/5602, de 16.7.71, 41/5603, de 19.7.71, 41/5604, de 20.7.71, 41/5605, de 21.7.71, 41/5606, de 22.7.71, 41/5607, de 23.7.71, 41/5608, de 26.7.71, 41/5609, de 27.7.71, 41/5610, de 28.7.71, 41/5611, de 29.7.71, 41/5612, de 30.7.71, 41/5613, de 2.8.71, 41/5614, de 3.8.71, 41/5615, de 4.8.71, 41/5616, de 5.8.71, 41/5617, de 6.8.71, 41/5618, de 9.8.71, 41/5619, de 10.8.71, 41/5620, de 11.8.71, 41/5621, de 12.8.71, 41/5622, de 13.8.71, 41/5623, de 16.8.71, 41/5624, de 17.8.71, 41/5625, de 18.8.71, 41/5626, de 19.8.71, 41/5627, de 20.8.71, 41/5628, de 23.8.71, 41/5629, de 24.8.71, 41/5630, de 25.8.71, 41/5631, de 26.8.71, 41/5632, de 27.8.71, 41/5633, de 30.8.71, 41/5634, de 31.8.71, 41/5635, de 1.9.71, 41/5636, de 2.9.71, 41/5637, de 3.9.71, 41/5638, de 6.9.71, 41/5639, de 7.9.71, 41/5640, de 8.9.71, 41/5641, de 9.9.71, 41/5642, de 10.9.71, 41/5643, de 13.9.71, 41/5644, de 14.9.71, 41/5645, de 15.9.71, 41/5646, de 16.9.71, 41/5647, de 17.9.71, 41/5648, de 20.9.71, 41/5649, de 21.9.71, 41/5650, de 22.9.71, 41/5651, de 23.9.71, 41/5652, de 24.9.71, 41/5653, de 27.9.71, 41/5654, de 28.9.71, 41/5655, de 29.9.71, 41/5656, de 30.9.71, 41/5657, de 1.10.71, 41/5658, de 4.10.71, 41/5659, de 5.10.71, 41/5660, de 6.10.71, 41/5661, de 7.10.71, 41/5662, de 8.10.71, 41/5663, de 11.10.71, 41/5664, de 12.10.71, 41/5665, de 13.10.71, 41/5666, de 14.10.71, 41/5667, de 15.10.71, 41/5668, de 18.10.71, 41/5669, de 19.10.71, 41/5670, de 20.10.71, 41/5671, de 21.10.71, 41/5672, de 22.10.71, 41/5673, de 25.10.71, 41/5674, de 26.10.71, 41/5675, de 27.10.71, 41/5676, de 28.10.71, 41/5677, de 29.10.71, 41/5678, de 1.11.71, 41/5679, de 2.11.71, 41/5680, de 3.11.71, 41/5681, de 4.11.71, 41/5682, de 5.11.71, 41/5683, de 8.11.71, 41/5684, de 9.11.71, 41/5685, de 10.11.71, 41/5686, de 11.11.71, 41/5687, de 12.11.71, 41/5688, de 15.11.71, 41/5689, de 16.11.71, 41/5690, de 17.11.71, 41/5691, de 18.11.71, 41/5692, de 19.11.71, 41/5693, de 22.11.71, 41/5694, de 23.11.71, 41/5695, de 24.11.71, 41/5696, de 25.11.71, 41/5697, de 26.11.71, 41/5698, de 29.11.71, 41/5699, de 30.11.71, 41/5700, de 1.12.71, 41/5701, de 2.12.71, 41/5702, de 3.12.71, 41/5703, de 6.12.71, 41/5704, de 7.12.71, 41/5705, de 8.12.71, 41/5706, de 9.12.71, 41/5707, de 10.12.71, 41/5708, de 13.12.71, 41/5709, de 14.12.71, 41/5710, de 15.12.71, 41/5711, de 16.12.71, 41/5712, de 17.12.71, 41/5713, de 20.12.71, 41/5714, de 21.12.71, 41/5715, de 22.12.71, 41/5716, de 23.12.71, 41/5717, de 24.12.71, 41/5718, de 27.12.71, 41/5719, de 28.12.71, 41/5720, de 29.12.71, 41/5721, de 30.12.71, 41/5722, de 31.12.71, 41/5723, de 3.1.72, 41/5724, de 4.1.72, 41/5725, de 5.1.72, 41/5726, de 6.1.72, 41/5727, de 7.1.72, 41/5728, de 10.1.72, 41/5729, de 11.1.72, 41/5730, de 12.1.72, 41/5731, de 13.1.72, 41/5732, de 14.1.72, 41/5733, de 17.1.72, 41/5734, de 18.1.72, 41/5735, de 19.1.72, 41/5736, de 20.1.72, 41/5737, de 21.1.72, 41/5738, de 24.1.72, 41/5739, de 25.1.72, 41/5740, de 26.1.72, 41/5741, de 27.1.72, 41/5742, de 28.1.72, 41/5743, de 31.1.72, 41/5744, de 1.2.72

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/16687	Diamond M. Perfurações Ltda. Rio de Janeiro (GB) Diamond M. Western Company USA	US$	32.000,00
41/16688	Cia. - Companhia Industria do AMAPÁ Mazagão - Amapá Universe Tankships Inc; Libéria Obs.: Canc. e subst. os de nvs. 41/9979, 41/11205, 41/11206, 41/11207, 41/11208 e 41/11209, emitidos em 19.2.70 e 17.6.70, respectivamente.	US$	272.500,00
41/16689	Universidade Federal do Rio de Janeiro Rio de Janeiro (GB) First National City Bank e Morgan Guaranty Trust Company of New York USA	US$ US$	7.000.000,00 3.000.000,00
44/16690	Banco do Est. da Guanabara S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank Inglaterra	US$	100.000,00
44/16691	Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A Rio de Janeiro (GB) Rosenthal International Ltd Bahamas	US$	200.000,00
44/16692	Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A Rio de Janeiro (GB) Overseas Cie. de Finance et d'Investissement S/A Luxemburgo	US$	600.000,00
44/16693	Banco Industrial e Comercial do Sul S/A Pôrto Alegre (RS) Bishops Bank & Trust Company Limited Bahamas	US$	750.000,00
21/16694	COMABRA - Cia. de Alimentos do Brasil S.A. São Paulo (SP) Tomas Drysdale & Cia. S.A. Comercial, Industrial Y Agropecuaria Argentina	P$Arg.	55.576,99
21/16695	Rêde Ferroviária Federal S.A. Rio de Janeiro (GB) Rudnap, Export Import Iugoslávia	US$IUG.	39.529.394,00
21/16696	Superintendência Nacional da Marinha Mercante Rio de Janeiro (GB) A/S Atlas Dinamarca	Dan.Kr.	8.000.000,00
41/16697	Cia. de Mineração de Ferro e Carvão Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank N.A Bahamas	US$	1.250.000,00
41/16698	Cia. Usinas Nacionais Rio de Janeiro (GB) Baring Brothers & Co. Limited Inglaterra	US$	400.000,00
41/16699	Baminco Mineração e Siderurgia S/A. Rio de Janeiro (GB) Gewerkschaft Exploratic RFA	DM	52.742,62
41/16700	Baminco Mineração e Siderurgia S/A Rio de Janeiro (GB) Metallgesellschaft A.G RFA	DM	52.742,62
41/16701	Cia. de Turismo, Promoções e Administração Rio de Janeiro (GB) Compagnie Pour Le Placement Et Le Financement S/A Suíça	US$	2.300.000,00
41/16702	Livraria José Olympio Editôra S/A Rio de Janeiro (GB) First National City Bank Bahamas	US$	1.000.000,00
41/16703	Mineração Santa Patrícia Ltda. Belém (PA)		

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Moeda da Remessa ao Exterior	Importância em US$
	Universe Tankships, Inc. Libéria Obs.: Canc. e subst. os de nºs 41/9169, 41/9275, 41/9548, 41/9773, 41/10102, 41/10627, 41/10981, 41/11394, 41/11395, 41/11511, 41/11794, 41/12024, 41/12325, 41/12546 e 41/12812.	US$	186.000,00
41/16704	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Rio de Janeiro (GB) Madison Distributors, Inc. USA	US$	375.700,00
41/16705	Draçanar - Serviços de Dragagem Ltda. Rio de Janeiro (GB) Bauer Dredging Co. Inc. USA	US$	100.000,00
41/16706	Cia. Brasileira de Poupas Rio de Janeiro (GB) Weston International Corporation	Sw.Fr.	253.164,56
41/16707	Natron - Engenharia de Processamento S/A. Rio de Janeiro (GB) Radner Limited Inglaterra		39.880,00
41/16708	Com. e Ind. de Bebidas Real Ltda. Rio de Janeiro (GB)	US$	377.900,00
41/16709	S.A. Salineira do Nordeste-Sosal Rio de Janeiro (GB) Morton-Norwich Products, Inc.	US$	312.000,00
41/16710	Brasivil - Resinas Vinílicas Ltda. Rio de Janeiro (GB) The Philadelphia National Bank	US$	400.000,00
41/16711	Perdigão S/A Com. e Indústria Videira (SC) First National City Bank	US$	80.000,00
41/16712	Algodoeira Limoeirense S/A - ALGOLIM Campo Mourão (PR) First National City Bank	US$	80.000,00
44/16713	Banco Lar Brasileiro S/A Rio de Janeiro (GB) The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	80.000,00
44/16714	União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro (GB) Manufacturers Hanover Trust Company Inglaterra	US$	250.000,00
44/16715	União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro (GB) Citizens & Southern National Bank	US$	250.000,00
44/16716	Banco Com. e Ind. de Minas Gerais S/A Belo Horizonte (MG) Lobb, Rhoades & Co. Inglaterra	US$	150.000,00
44/16717	Banco Industrial e Comercial do Sul S/A Pôrto Alegre (RS) Bishops Bank & Trust Co. Ltd.	US$	750.000,00
44/16718	Banco de Investimento Credisan S/A Rio de Janeiro (GB) Banco do Brasil S/A USA	US$	100.000,00
21/16719	Construtora Auxiliar de Terraplenagem - COTERRA S.A Rio de Janeiro (GB) Poclain S.A. França	FF	66.806,51

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da moeda em Pagamento	Importância em moeda
21/16720	Casa de Saúde São Sebastião S.A. Vitória (ES) Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	40.866,61
21/16721	Cacau Industrial e Comercial S.A. Ilhéus (BA) Carle & Montanari S.p.A. Itália	US$	194.550,00
21/16722	Casa de Saúde e Maternidade São José S.A. Belo Horizonte (MG) Siemens AAtiengesellschaft Bereich Medizinische Technik	DM	62.232,37
21/16723	Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A. Rio de Janeiro (GB) Space Optic Limited Canadá	Can$	35.387,97
41/16724	Wandel & Goltermann Latino Americana Ltda. Rio de Janeiro (GB) Deutsche Ueberseeische Bank RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/9578 e seu Aditivo nº 1, de 31.12.69 e 31.3.70.	DM	4.320,79
44/16725	Banco Real S/A. Rio de Janeiro (GB) Loeb, Rhoades & Co. Bahamas	US$	500.000,00
44/16726	Banco Auxiliar de São Paulo S/A. Rio de Janeiro (GB) Western Pennsylvania National Bank Bahamas	US$	10.000,00
41/16727	TABRA - Exportadora de Tabacos do Brasil Ltda. Santa Cruz do Sul (RS) The Austin Company, Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14928, de 4.6.71.	[illegible]	[illegible]
44/16728	Master Engenharia e Consultoria Ltda. Rio de Janeiro (GB) Bank of London & South America, Ltd. Inglaterra	[illegible]	[illegible]
41/16729	ENGREL - Engenharia Representações S.A. Salvador (BA) The Philadelphia National Bank Bahamas	US$	488.000,00
41/16730	Formulários Contínuos Continas S.A. Rio de Janeiro (GB) Bank of Boston International USA	US$	262.000,00
41/16731	ENTRERIOS - Comércio e Administração Ltda. Rio de Janeiro (GB) Universe Tankships, Inc. Libéria Obs.: Canc. e subst. os de nºs 41/4765, 41/4767, 41/9666 e 41/12204, de 7.2.68, 8.2.68, 9.1.70 e 21.8.70, respectivamente.	US$	4.486.387,77
41/16732	S/A Cia. Lanifício São Pedro. Pôrto Alegre (RS) Crédit Suisse Suíça	US$	60.000,00
41/16733	M. Dedini S.A. Metalúrgica Piracicaba (SP) Banco do Brasil S.A. RFA	DM	3.318.230,15
21/16734	Glória Indústrias Gráficas S.A. São Paulo (SP) J. Bobst & Fils S.A. Suíça	Sw.Frs.	99.532,66
21/16735	Hospital Nossa Senhora das Dores Ponte Nova (MG) Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	38.561,16

Nº do Certificado	Sociedade Emissora Registro (Fechamento)	Situação da Conta de Investimento	Importância em Cr$
2.			
21/16737			
	Inglaterra		
			473.205,24
44/16739			
44/16740	Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A		
	The Deltec Banking Corporation Ltd.		340.000,00
44/16741	Banco Mercantil de Minas Gerais S/		
	Rio de Janeiro (GB)		
44/16742	Banco Lar Brasileiro S/A		
	Rio de Janeiro (GB)		
	The Chase Manhattan Bank N.A.		
44/16743	Banco da Bahia S/A		
	Recife (PE)		
	Continental Illinois National Bank and Trust Company of		
44/16744	Banco Denasa de Investimento S/A		
	Rio de Janeiro (GB)		
	Banco do Brasil S/A		
	Inglaterra		
44/16745	Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A		
	Rio de Janeiro (GB)		
	The Deltec Banking Corporation Ltd.		
44/16746	Banco Industrial de Campina Grande S/A		
	Rio de Janeiro (GB)		
	Alpina Investitions AG. BRIG		
41/16747	Mineração Santa Patrícia Ltda.		
	Belém (PA)		
	Universe Tankships, Inc.		
	Libéria		
41/16748	Jari Florestal e Agropecuária Ltda.		
	Belém (PA)		
	Universe Tankships, Inc.		
	Libéria		
41/16749	Ferraria Petrópolis S.A.		
	Rio de Janeiro (GB)		
	First National City Bank		
41/16750	Novos Horizontes Agropecuária S.A.		
	Araguaina (GO)		
	Twin Americas Agricultural and Industrial Developers,Inc.		
41/16751	Cia. de Mineração de Ferro e Carvão		
	Rio de Janeiro (GB)		
	The Chase Manhattan Bank N.A.		
41/16752	Imp. e Exportação Deor Ltda.		
	Rio de Janeiro (GB)		
	N.L. Industries, Inc.		
	USA		
46/16753			
	Algemene Bank Nederland N.V.		
	Inglaterra		

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
46/16754	Mineração Brumadinho Ltda. Rio de Janeiro (GB) N.L. Industries, Inc. USA	US$	50.000,00
21/16755	Hospital Santa Catarina Ltda. Criciúma (SC) N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fls.	49.894,07
21/16756	Hospital Nossa Senhora da Oliveira Vacaria (RS) C.H.F. Mueller GMBH RFA	DM	58.320,92
21/16757	Dr. Carlos Sérgio Chagas Gama Santa Maria (RS) N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fls.	45.525,44
21/16758	Cacau Industrial e Comercial S.A. Ilhéus (BA) Buhler Hermanos S.A Suiça	Sw.Fr.	141.111,77
21/16759	Raicosk & Cia. Ltda. Curitiba (PR) Tennant Guaranty Ltd. Inglaterra	£	8.697,50
41/16760	Fives Lille Industrial do Nordeste S.A. Maceió (AL) Bank of London & South America, Ltd. USA	US$	400.000,00
21/16761	Aços Finos Piratini S.A Pôrto Alegre (RS) Ignis Huettenbau AG RFA	DM	3.131.660,63
44/16762	Banco de Investimentos União S/A São Paulo (SP) Bank of London & South America Limited Inglaterra	US$	430.000,00
44/16763	Banco do Est. de Minas Gerais S/. Belo Horizonte (MG) United International Bank Inglaterra	US$	300.000,00
41/16764	Shell Brasil S.A. (Petróleo) Rio de Janeiro (GB) Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	US$	3.000.000,00
41/16765	CEBEC S.A. Engenharia e Indústria São Paulo (SP) The Connecticut Bank and Trust Company Bahamas	US$	200.000,00
41/16766	Itapicuru S/A - Empreendimentos Comerciais e Industriais Rio de Janeiro (GB) WM. Brandt's & Sons Co. Ltd. Inglaterra	US$	1.000.000,00
41/16767	Sucatão Com. de Ferro Ltda. Nova Iguaçu (RJ) First National City Bank Bahamas	US$	50.000,00
41/16768	Serviços de Engenharia Rodoferrea S/A Rio de Janeiro (GB) Central National Bank in Chicago USA	US$	110.000,00
41/16769	PAFISA - Papéis Finos do Nordeste S/A Rio de Janeiro (GB) Loeb, Rhodes & Co. Bahamas	US$	1.500.000,00

Nº de Certificado	Empresa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em [illegible]
41/16770	I.B. Sabbá & Cia. Ltda. Manaus (AM) Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G. RFA	DM	160.693,19
41/16771	Itapicuru S/A - Empreendimentos Comerciais e Industriais Rio de Janeiro (GB) WM. Brandt's & Sons Co. Ltd Inglaterra	US$	1.000.000,00
41/16772	Guaiba Obras Públicas S/A Pôrto Alegre (RS) J. Henry Schroeder Banking Corporation Bahamas	US$	170.000,00
41/16773	Fabbrin S/A - Ind. e Comércio Pôrto Alegre (RS) J. Henry Schroeder Banking Corporation Bahamas	US$	300.000,00
41/16774	Marlim - Máquinas Representações Ltda. Rio de Janeiro (GB) International Commodities Export Corporation USA	US$	70.000,00
21/16775	Usina Santa Elisa S.A. Sertãozinho (SP) Koninklijke Machinefabriek Stork S.V. Holanda	Fls.	97.864,77
21/16776	Cia. Metropolitana de Saneamento de São Paulo São Paulo (SP) [illegible] Bank for Reconstruction and Development USA	US$	16.000.000,00
21/16777	Clemente Cifali S.A. Máquinas Rodoviárias Pôrto Alegre (RS) Vsesojuznoje Objedinenije Stankoimport URSS	US$	123.000,00
21/16778	Cia. Manufatora de Tecidos de Algodão Cataguases (MG) Gebruder Luscher AG Suiça	Sw.Fr.	28.164,56
21/16779	Superintendência de Água e Esgotos da Capital São Paulo (SP) International Bank for Reconstruction and Development USA	US$	22.000.000,00
21/16780	Plásticos Plavinil S.A. São Paulo (SP) [illegible] Export-Import Bank of the United States First National City Bank	US$ US$ US$	150.000,00 675.000,00 675.000,00
41/16781	CIMAZ - Cia. Industrial do Rio Grande do Norte Rio de Janeiro (GB) Bank of London & South America Limited USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 46/346, de 6.8.71 e seu Adit. nº 1, de 18.10.71.	US$	450.000,00
21/16782	Ind. e Com. de Minérios S.A. - ICOMI Rio de Janeiro (GB) The Morgan Guaranty Trust Company of New York USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 21/11808-3843, de 13.8.70.	US$	441.981,80
21/16783	Indústrias Têxteis Barbero S.A. Sorocaba (SP) Johannes Zimmer Áustria	S/	142.140,00
44/16784	Banco Mercantil de Minas Gerais S/A Rio de Janeiro (GB) Loeb Rhoades & Co. Holanda	US$	150.000,00
44/16785	Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) Banco do Brasil S/A Inglaterra	US$	5.000.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em Cr$
41/16786	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	165.762,51
41/16787	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	120.554,55
41/16788	Sociedade Construtora Triângulo S/A. Belo Horizonte (MG) Western Pennsylvania National Bank Bahamas	US$	500.000,00
41/16789	Tintas Ipiranga S/A Rio de Janeiro (GB) Bank of Boston International USA	US$	500.000,00
41/16790	Cia. Geral de Indústrias Pôrto Alegre (RS) First National City Bank Bahamas	US$	100.000,00
41/16791	Cia. Construtora Continental de São Paulo Pôrto Alegre (RS) First National City Bank Bahamas	US$	190.000,00
41/16792	Artefatos de Borracha Sulbrasileira S/A. São Leopoldo (RS) First National City Bank Bahamas	US$	50.000,00
41/16793	Louis Steuerman Rio de Janeiro (GB) União de Bancos Suiços Suíça	US$	70.000,00
41/16794	Marcel Jean Steuerman Rio de Janeiro (GB) União de Bancos Suiços Suíça	US$	70.000,00
41/16795	Analisador Eletrônico S.A. Rio de Janeiro (GB) Coulter Electronics, Inc. USA	US$	25.000,00
41/16796	Oscar Amorim Comércio S.A. Recife (PE) Bank of America International of Florida USA	US$	100.000,00
41/16797	Soros Consultores do Brasil Ltda. Rio de Janeiro (GB) Soros Associates International, Inc. USA	US$	10.000,00
41/16798	Patrick Jean Jacques Bruhl Rio de Janeiro (GB) Jacques Charles Henri de Palezieux Suíça	Sw.Fr.	15.189,87
41/16799	S.A. Cotonifício Gávea Rio de Janeiro (GB) Bank of Boston International USA	US$	400.000,00
41/16800	Exportadora Castelli Pasini S/A Curitiba (PR) First National City Bank Bahamas	US$	80.000,00
41/16801	Cia. Comercial de Vidros do Brasil-CVB São Paulo (SP) Bank of America International of Florida USA	US$	200.000,00
41/16802	Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel Rio de Janeiro (GB) Bank of America International of Florida USA	US$	200.000,00
41/16803	Emprêsa Brasileira de Terraplanagem Ltda. - EBRATE Salvador (BA)		

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
	First National City Bank Bahamas	US$	100.000,00
46/16804	Com. Ultramarino Cosa S.A. Rio de Janeiro (GB) Inter Finance AG. Suíça	Sw.Fr.	25.316,45
46/16805	Com. Ultramarino Cosa S.A. Rio de Janeiro (GB) Inter Finance AG. Suíça	Sw.Fr.	25.316,45
41/16806	NCR do Brasil S.A. - Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos "NATIONAL" Rio de Janeiro (GB) NCR International Finance Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/13366, de 14.1.71 e seu Adit. nº 1, de 30.3.71.	Sw.Fr.	602.531,64
41/16807	Quimigráfica Mayer Ltda. Rio de Janeiro (GB) Bankhaus Bass & Herz RFA	DM.	391.802,29
41/16808	Quimigráfica Mayer Ltda. Rio de Janeiro (GB) Bankhaus Bass & Herz RFA Obs.: Canc. e subst. os de nºs 41/6692,de 31.1.69,41/7004 e Adit. nº 1,de 20.3.69 e 7.5.70 e 41/10727,de 4.5.70.	DM	482.218,20
21/16809	Armenio M. Bernardo Ind. e Comércio de Móveis Rio de Janeiro (GB) Machines A Bois Sanchaert Société Anonyme Bélgica	Fr.b.g.	24.092,41
21/16810	"VARIG", S.A. (Divisão Aérea Rio-Grandense) Rio de Janeiro (GB) Pratt&Whitney Inc. USA	US$	5.800.000,00
46/16811	Mineração Brumadinho Ltda. Rio de Janeiro (GB) S.L. Industries, Inc. USA	US$	25.000,00
41/16812	CIRNE - Cia. Industrial do Rio Grande do Norte Rio de Janeiro (GB) Chemical Bank - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 46/142, de 5.9.71 e Adit. nº 1, de 19.10.71.	US$	250.000,00
41/16813	CONTAL - Projetos, Engenharia, Construções S/A. Rio de Janeiro (GB) Banco do Brasil S/A RFA	US$	500.000,00
41/16814	Cia. Química Industrial de Laminados Rio de Janeiro (GB) First National City Bank Bahamas	US$	400.000,00
41/16815	Burroughs Eletrônica Ltda. Rio de Janeiro (Gb) Lincoln Rochester Trust Company USA	US$	2.000.000,00
41/16816	Addressograph-Multigraph do Brasil S/A Rio de Janeiro (GB) First National City Bank Bahamas	US$	70.000,00
44/16817	Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S/A Rio de Janeiro (GB) Republic National Bank of New York (International) Ltd Bahamas	Sw.Fr.	303.797,47
44/16818	Banco de Investimento Industrial S/A - INVESTIBANCO Rio de Janeiro (GB) Republic National Bank of New York Bahamas	US$	1.000.000,00
44/16819	Banco Real S/A Salvador (BA) Bishops Bank & Trust Company Ltd. Bahamas	US$	300.000,00

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
44/16820	Banco Industrial de Campina Grande S/A Rio de Janeiro (GB) Alpina Investitions AG BRIG Suiça	US$	120.000,00
44/16821	Banco Real S/A Salvador (BA) Comptoir Panamericain Siderurgique S/A Bélgica	US$	120.000,00
41/16822	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP São Paulo (SP) The First National Bank of Chicago Inglaterra	US$	10.000.000,00
21/16823	Artgraf Ltda. Londrina (PR) AB Printing Equipment Suécia	Sw.Kr.	12.949,35
21/16824	A Timbradora São Paulo Ltda. São Paulo (SP) S.P.A. Pivano & C. Itália	Lit.	9.068,63
21/16825	Cetenco Engenharia S.A. São Paulo (SP) General Motors Acceptance Corporation USA	US$	256.434,00
21/16826	Ind. de Papéis e Embalagens Pan-Brasil S.A. São Paulo (SP) Crosfield Electronics Limited Inglaterra	£	26.783,33
21/16827	Hospital São José Criciuma (SC) Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik RFA	DM	91.373,42
21/16828	Kingraf Ltda. Curitiba (PR) S.p.A. Pivano & C. Itália	Lit.	9.068,63
21/16829	Francisco Baptista & Cia. Ltda. São Paulo (SP) Mussano & Sisto Itália	Lit.	10.044,12
21/16830	Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S.A. São Paulo (SP) REP Presses À Injecter França	FF	84.376,13
21/16831	Associação Beneficiente do Hospital Santa Lúcia Cruz Alta (RS) C.H.F. Mueller GMBH RFA	DM	76.740,35
21/16832	Belmiro Di Giaimo & Cia. Ltda. São Paulo (SP) Mussano & Sisto Itália	Lit.	9.068,63
41/16833	Paraná Equipamentos S.A. Curitiba (PR) First National City Bank Bahamas	US$	130.000,00
41/16834	Morgado S.A. - Engenharia e Comércio Curitiba (PR) First National City Bank Bahamas	US$	100.000,00
41/16835	Destilaria Continental S/A Rio de Janeiro (GB) Diana Distillers Inc. USA	US$	400.000,00
41/16836	Destilaria Continental S/A Rio de Janeiro (GB) Nancy Flavors Corporation USA	US$	400.000,00

Nº de ordem Carta-Resposta	Importador Endereço Cidade-Estado-País	Código da moeda do financiamento	Importância em moeda
[illegible]	[illegible] Suíça	Sw.F.	180.033,42
[illegible]	[illegible]	DM	2.462,86
[illegible]	[illegible]	DM	7.[illegible],46
[illegible]	[illegible]	DM	91.833,16
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Lit.	9.073,53
[illegible]	[illegible]	US$	77.000,00
[illegible]	[illegible]	Sw.F.	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Sw.F.	181.904,18
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	DM	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em US$
41/16854	Kelson's Ind. e Comércio S.A. Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company USA	US$	260.000,00
41/16855	Kelson's Ind. e Comércio S.A. Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company USA	US$	335.778,00
41/16856	Cia. Brasileira de Roupas Rio de Janeiro (GB) Westpa Compagnie de Financé et d'Investissement S/A Suiça	Sw.Fr.	253.164,56
44/16857	Banco Com. e Ind. de Minas Gerais S/A Belo Horizonte (MG) Rosenthal International Limited Bahamas	US$	85.000,00
44/16858	Banco Com. e Indústria de Pernambuco S/A Rio de Janeiro (GB) Banco do Brasil S/A USA	US$	50.000,00
41/16859	Covêrno do Est. do Paraná Curitiba (PR) Morgan Guaranty Trust Company of New York Inglaterra	US$	44.000.000,00
21/16860	Tipografia Artística (TIPART) São João da Boa Vista (SP) Heidelberger Druckmaschinen Aktiengesellschaft RFA	DM	12.326,70
21/16861	SADE - Sul Americana de Eletrificação S.A. São Paulo (SP) Sadelmi Cogepi S.p.A. Itália	US$	349.590,00
21/16862	Impressora Lavezzo Ltda. São Paulo (SP) Heildelberger Drudkmaschinen Aktiengesellschaft RFA	DM	43.366,48
21/16863	Multipesca S.A. - Ind. de Pesca São Paulo (SP) A/S Atlas Dinamarca	Dan.Kr.	153.150,30
21/16864	Hospital Francisco Rosas Pinhal (SP) N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken Holanda	Fls.	39.323,96
21/16865	Moinho Paulista Ltda. São Paulo (SP) Hamburgische Kaufmannsbank Nottebohm & Co. Aktiengesellschaft RFA	DM	240.952,38
41/16866	Burroughs Eletrônica Ltda. Rio de Janeiro (GB) The Detroit Bank & Trust Company USA	US$	2.000.000,00
41/16867	Burroughs Eletrônica Ltda. Rio de Janeiro (GB) National Bank of Detroit USA	US$	1.000.000,00
41/16868	Mineração Santa Mônica Ltda. Rio de Janeiro (GB) Universe Tankships. Inc. Libéria	US$	12.000,00
46/16869	Glaxo do Brasil S.A. Rio de Janeiro (GB) Glaxo Group Limited Inglaterra	US$	250.000,00
41/16870	Indústrias Sinimbú S.A. Nova Friburgo (RJ) Sea Products Corporation USA	US$	25.000,00
44/16871	Banco da Bahia S/A Salvador (BA)		

Nº de Contrato	Beneficiário	Espécie da Moeda	Equivalência em US$
		US$	500.000,00
41/16872	S.A. Rio de Janeiro (GB)	US$	700.000,00
41/16873	Sul Americana S.A.	Sw.Fr.	518.987,34
41/16874	Banco Nacional Tiss... Dallon National Bank and Trust Company	US$	200.000,00
41/16875	Usina Santa Cruz S/A Rio de Janeiro (GB) Serfinan Ltd. Inglaterra	£	291.000,00
41/16876	Poliolefinas S.A. - Ind. e Comércio São Paulo (SP) Dallon National Bank & Trust Company	US$	800.000,00
41/16877	V-O-Matic - Serviços Automáticos de Vendas S.A. National Bank and Trust Company	US$	100.000,00
41/16878	Hotelaria e Turismo S/A	US$	375.000,00
41/16879	Silva - Hotelaria e Turismo S/A Rio de Janeiro (GB)	US$	300.000,00
41/16880	Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP São Paulo (SP) Bank of America National Trust and Savings Association	US$	2.350.000,00
21/16881	Madequímica S.A. - Ind. de Madeiras Termoestabilizadas Industrie Industrie Maschinen G.M.B.H.	DM	61.794,21
21/16882	S.A. Fábrio Tupi Rio de Janeiro (GB) Maschinenfabriken	DM	656.138,79
21/16883	Indústrias Reunidas "BRAR" S.A. Salvador (BA) Poclain S.A. França	FF	53.178,30
21/16884	Sifco do Brasil S.A. Industrias Metalúrgicas São Paulo (SP) AEG - Elotherm G.M.B.H.	DM	269.713,08
21/16885	Equipamentos Industriais Vibro Ltda. São Paulo (SP) Vasosjuzapoje Obsedinenie Soankoimport	US$	25.366,90
21/16886	Expandra Indústria e Comércio Ltda Rafios Maschinenfabrik RFA	DM	40.428,87
41/16887	Lonaflex S/A - Guarnições para Freios Banco do Brasil S/A	US$	100.000,00
41/16888	Light Serviços [illegible] S.A. Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company Inglaterra	US$	500.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em
44/16889	Banco Real S/A Recife (PE) Loeb Rhoades & Co. Bahamas	US$	150.000,00
44/16890	Banco Real S/A Curitiba (PR) Manufacturers Hanover Trust Company Inglaterra	US$	300.000,00
44/16891	Banco Industrial de Campina Grande S/A Rio de Janeiro (GB) Alpina Investitions AS BRIG Suiça	US$	40.000,00
46/16892	Sperry Rand do Brasil S.A. Rio de Janeiro (GB) Wells Fargo Bank N.A. USA	US$	790.000,00
46/16899	Glaxo do Brasil S.A. Rio de Janeiro (GB) Glaxo Group Limited Inglaterra	US$	360.000,00
41/16894	Lagosta do Brasil S/A Recife (PE) Pierre Masse Suiça	Sw.Fr.	15.189,87
41/16895	Lagosta do Brasil S/A Recife (PE) Pierre Masse Suiça	Sw.Fr.	5.063,29
41/16896	Usina São José S.A. Rio de Janeiro (GB) Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. Portugal	US$	383.100,00
41/16897	Usina São José S.A. Rio de Janeiro (GB) Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. Portugal	US$	2.330.100,00
41/16898	Eletromar Ind. Elétrica Brasileira S/A Rio de Janeiro (GB) First National City Bank Bahamas	US$	100.000,00
41/16899	Diamond M Perfurações Ltda. Rio de Janeiro (GB) Diamond M Western Company USA	US$	35.000,00
41/16900	Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Belém (PA) Universe Tankships Inc. Libéria	US$	250.000,00
41/16901	MDR - Ind. e Comércio de Tubos Ltda. Rio de Janeiro (GB) Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. Portugal	US$	2.285.714,28
41/16902	Geovia - Com. e Engenharia S/A. Rio de Janeiro (GB) Koehring Overseas Corporation, S.A. Porto Rico Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/8565 e Adit. nº 1, de 14.10.69 e 8.9.70, respectivamente.	US$	90.000,00
41/16903	Aços Inafer S.A. - Ind. e Comércio São Paulo (SP) T.I. (Export) Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/12939, de 2.12.70 e Adit. nº 2, de 27.8.71.	US$	53.168,50
44/16904	União de Bancos Brasileiros S/A Rio de Janeiro (GB) Central National Bank of Cleveland Bahamas	US$	500.000,00
41/16905	Knoll S/A (Produtos Químicos e Farmacêuticos)		

Certificado	Empresa Estrangeira	Natureza da operação do Segmento	Equivalência em Cr$
	Rio de Janeiro (GB) [illegible]	DM	[illegible],32
[illegible]	[illegible] Suíça	S.Fr.	69[illegible],20
21/16907	Govêrno do Est. do Rio Grande do Sul Secretaria do Est. dos Negócios da Educação e Cultura [illegible] Inglaterra	£	331.161,88
[illegible]	[illegible] São Paulo (SP) Saurer-Allma GMBH	[illegible]	2[illegible],12
[illegible]	[illegible] "Bandeirante" S.A. [illegible] & Sons Ltd. Inglaterra	£	7[illegible],72
[illegible]	[illegible] Inter-Americano S.A. Rio de Janeiro (GB) Société Générale Alsacienne de Banque	Fr.	372.462,00
[illegible]	[illegible] Imobiliária Ltda São Paulo (SP) Balfour, Williamson & Co. Limited	£	[illegible],00
[illegible]	[illegible]ovidária Federal S.A. [illegible] Export-Import Bank of the United States - EXIM BANK	[illegible]	[illegible]0
[illegible]	[illegible]rrov.ária Federal S.A. [illegible] [illegible] Equipment Co. [illegible]n Trust Co.	[illegible]	[illegible]
41/16[illegible]	[illegible] [illegible]ical Company (CHEMICO)	[illegible]	[illegible]
4[illegible]	[illegible] [illegible] [illegible]	[illegible]	7.000,00
4[illegible]	[illegible]poration do Brasil [illegible] [illegible] & Co. International	[illegible]	[illegible].000,00
4[illegible]7	[illegible] Holley Carburetor do Brasil S/C Ltda. São Paulo (SP) Holley Inc. Carburetor USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 168, de 15.6.66.	[illegible]	[illegible]0
46/16918	Livraria José Olympio Editôra S.A Rio de Janeiro (GA) [illegible]merce Bank Nederland N.V. [illegible]	[illegible]	[illegible]0
[illegible]	[illegible] [illegible] Burroughs International Company - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14081, de 23.3.71.	[illegible]	[illegible]0
[illegible]	[illegible] [illegible] Burroughs International Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14082, de 23.3.71.	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] [illegible] International Commodities Export Corp. USA	[illegible]	[illegible]0

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em
41/16922	Sotreq S.A. de Tratores e Equipamentos Rio de Janeiro (GB) The Deltec Banking Corporation Limited Bahamas	US$	200.000,00
41/16923	Lybrand Ross Bros & Montgomery (Brasil) São Paulo (SP) Lybrand Ross Bros & Montgomery USA	US$	20.000,00
41/16924	Kaiser Alumínio Ltda. Rio de Janeiro (GB) Kaiser Aluminum & Chemical Corporation USA	US$	50.000,00
21/16925	Argóvia S.A. Fábrica de Malhas Finas São Paulo (SP) Tennant Guaranty Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o CR-21/13762-3016, de 26.2.71.	£	54.795,04
41/16926	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14960 e Adit. 1, de 7.6 e 25.10.71, respectivamente.	US$	350.000,00
41/16927	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14811 e Adit. 1, de 27.5 e 25.10.71, respectivamente.	US$	150.000,00
41/16928	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14962 e Adit. 1, de 7.6.71 e 25.10.71, respectivamente.	US$	800.000,00
41/16929	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14814 e Adit. nº 1, de 27.5 e 25.10.71, respectivamente.	US$	400.000,00
41/16930	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14815 e Adit. 1, de 27.5 e 25.10.71, respectivamente.	US$	100.000,00
41/16931	Cia. SKF do Brasil Rolamentos São Paulo (SP) Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/14812 e Adit. nº 1, de 27.5 e 25.10.71, respectivamente.	US$	175.000,00
41/16932	SOMIG - Sociedade de Mineração Guaporé Ltda. São Paulo (SP) W.R. Grace & Co. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/12626, de 4.11.70 e Adit. nº 1, de 31.8.71.	US$	40.000,00
21/16933	Refrigerantes Imataca Carioca S.A. Rio de Janeiro (GB) Geo J. Meyer Manufacturing USA	US$	17.099,00
44/16934	Banco Bozano, Simonsen de Investimento S/A Rio de Janeiro (GB) Banque Worms & Cie. França	Sw.Fr.	1.012.659,23
41/16935	Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos Rio de Janeiro (GB) Irving Trust Company USA	US$	500.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
41/[illegible]	[illegible] e Cabos do Brasil Ltda. [illegible] / [illegible] Telefones e Cabos Ltd. Inglaterra	£	24.850,00
41/16937	IBM do Brasil - Ind., Máquinas e Serviços Ltda. Rio de Janeiro (GB) / Machovia Bank and Trust Company N.A. USA	US$	2.000.000,00
41/16938	Superfine Madeiras Ltda. Belém (PA) / Toyomenka, Inc. USA	US$	30.000,00
41/16939	Emprêsa Melhoramentos e Construções EMEC S.A. Rio de Janeiro (GB) / Banco Real S.A. USA	US$	200.000,00
21/16940	Francisco Borges de Faria Osasco (SP) / Compagnie Générale de Radiologie França	FF	30.339,78
21/16941	Alberto Mendes Filho São Paulo (SP) / Compagnie Générale de Radiologie França	FF	12.837,34
21/16942	Sociedade Anônima Lanifícios Minerva São Paulo (SP) / Société Générale Alsacienne de Banque França	FF	170.351,00
21/16943	Instituto Salesiano São Francisco São Paulo (SP) / Herrostaal AG [illegible]	DM	212.032,85
21/16944	Táxi Aéreo Flamingo S.A. São Paulo (SP) / Piper Aircraft Corporation [illegible]	US$	240.000,00
21/16945	João Sampaio Cões Junior São Paulo (SP) / Compagnie Générale de Radiologie França	FF	12.364,01
21/16946	Dionísio Queiroz & Cia. Ltda. Rio de Janeiro (GB) / [illegible] Ltd. Inglaterra	£	6.212,50
21/16947	[illegible] Martin Junior São Paulo (SP) / [illegible] Générale de Radiologie França	FF	12.837,34

1 - CERTIFICADOS EMITIDOS PELO SERVIÇO REGIONAL DE SÃO PAULO

[illegible] 1971

Nº de Certificados	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/8995	Allied Chemical do Brasil Ind. e Com.Ltda. São Paulo (SP) / Allied Chemical Corporation USA	[illegible]	7.000,00
241/89	Alsthom Indústrias S/A São Paulo (SP) / Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud - SUDAMERIS França	Fr.Fr.	101.265,82
241/8988	Bramerex S/A Ind. e Comércio São Paulo (SP) / Kedan, Inc. USA	US$	17.000,00

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/8987	Brasaço S/A São Bernardo do Campo (SP) United States Steel International (New York) USA	Ino. US$	18.000,00
241/8990	Cargill Agrícola S/A São Paulo (SP) Tradax Overseas S/A Panamá	US$	250.000,00
241/8991	Cavu S/A. Distribuidora Brasileira de Aviões São Paulo (SP) Imex Aircraft Inc. Suíça	US$	30.000,00
241/8992	Cederroth do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo (SP) Salve S/A Suíça	Sw.Fr.	12.658,23
241/8993	Comissária de Despachos Guerra Miguelreco Ltda. Santos (SP) First National City Bank Bahamas	US$	50.000,00
241/8994	CIRNE - Cia. Industrial do Rio Grande do Norte Rio de Janeiro (GB) Chemical Bank - International Division USA	US$	200.000,00
241/8995	Cia. Continental de Cereais "CONTIBRASIL" São Paulo (SP) Continental Grain Company USA	US$	15.000,00
241/8996	Cia. Continental de Cereais "CONTIBRASIL" São Paulo (SP) Continental Grain Company USA	US$	34.700,00
241/8997	Cia. Construtora Paranapanema S/A. São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	200.000,00
241/8998	Cia. de Máquinas Hobart-Dayton do Brasil São Paulo (SP) The Hobart Manufacturing Company USA	US$	5.000,00
241/8999	Conservas Del Monte Ltda. São Carlos (SP) Del Monte International Inc. Panamá	US$	15.000,00
241/9000	Edalbras Importadora e Exportadora Ltda. São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	300.000,00
241/9001	Edalbras Importadora e Exportadora Ltda. São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	200.000,00
241/9002	Emprêsa Jornalística Com. e Indústria S/A. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	70.000,00
241/9003	Engemix Engenharia Ind. e Comércio S/A. São Paulo (SP) Wells Fargo Bank International Corporation Luxemburgo	US$	50.000,00
241/9004	Ford-Willys do Brasil S/A. São Bernardo do Campo (SP) First National Bank in St. Louis USA	US$	1.000.000,00
241/9005	Ford-Willys do Brasil S/A. São Bernardo do Campo (SP) National Shawmut Bank of Boston USA	US$	1.000.000,00

Certificado	Financiamento	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9006	Henkel do Brasil S/A. Indústrias Químicas São Paulo (SP) First National City Bank Panamá	US$	250.000,00
241/9007	Honeywell Bull do Brasil S/A. São Paulo (SP) First National City Bank Panamá	US$	1.000.000,00
241/9008	Indústrias Kaiser do Brasil Metalurgia Ltda. São Paulo (SP) Kaiser Industries Corporation EUA	US$	20.000,00
241/9009	J.I. Case do Brasil Com. e Ind. Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston EUA	US$	250.000,00
241/9010	Kaiser Engenharia e Construções Ltda. São Paulo (SP) Kaiser Industries Corporation EUA	US$	5.000,00
241/9011	Meistex S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) American Swiss Credit Co. Ltd. Suíça	US$	250.000,00
241/9012	Organizações Reunidas "DEICMAR - D.M. MARINHO" S/A Contesária de Exportação Santos (SP) First National City Bank EUA	US$	60.000,00
241/9013	Selenghi S/A. Ind. Bras. de Produtos Alimentícios São Paulo (SP) Banca Nazionale del Lavoro Itália	US$	100.000,00
241/9014	São Paulo Alpargatas S/A. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston EUA	US$	1.000.000,00
241/9015	Sociedade Agro-Pecuária Costaparé Ltda. São Paulo (SP) Banco Internacional Português Japão	US$	30.000,00
241/9016	Sylvania Produtos Elétricos Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank & Trust Company EUA	US$	120.000,00
241/9017	Sylvania Produtos Elétricos Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank & Trust Company EUA	US$	500.000,00
241/9018	Trangel Brasileira Com. e Ind. de Isolantes Ltda. São Paulo (SP) Deutsche Gellschaft Fuer Wirtschaftliche Zusammen- narbeit (Entwicklungsgesellschaft) MBH RFA	DM	30.138,66
241/9019	Isconti Ind. Alimentícia Ltda. São Paulo (SP) Buntrix S/A. Suíça	US$	60.000,00
244/9020	Banco Auxiliar de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Bayerische Vereinsbank International Alemanha	US$	100.000,00
244/9021	Banco Brasileiro de Descontos S/A. Osasco (SP) Continental Illinois National Bank of Chicago Inglaterra	US$	5.000,00
244/9022	Banco Brasileiro de Descontos S/A. Osasco (SP) The Chase Manhattan Bank N.A. Inglaterra	US$	200.000,00

Nº do Certificado	Empréstimo Registrado Sociedade Estrangeira	Espécie da Moeda do Empréstimo	Equivalência em
244/9023	Banco Brasileiro de Descontos S/A. Osasco (SP) Franklin National Bank Bahamas		100.000,00
244/9024	Banco Brasileiro de Descontos S/A. Osasco (SP) Continental Illinois National Bank em Chicago Inglaterra		65.000,00
244/9025	Banco Cidade de São Paulo S/A. São Paulo (SP) International Commercial Bank Ltd. Inglaterra		120.554,65
244/9026	Banco Cidade de São Paulo S/A. São Paulo (SP) International Commercial Bank Ltd. Inglaterra		200.000,00
244/9027	Banco de Crédito Nacional S/A São Paulo (SP) Continental Bank França		90.000,00
244/9028	Banco Português do Brasil S/A. São Paulo (SP) Xelor Invest AG. Suíça	Sw. Fr.	
244/9029	Banco de Santos S/A. São Paulo (SP) Banco do Brasil S/A. NEA		200.000,00
246/9030	Casa Wild S/A. Instrumental Ótico e Te Rio de Janeiro (GB) Suíça		
246/9031	Importadora de Máquinas para [illegible]amento Bank Nederland N.V		
246/9032	Cia. Nacional de Tecidos São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra		120.000,00
246/9033	Cia. Nacional de Tecidos São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra		200.000,00
246/9034	Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda. São Paulo (SP) Hercules International Finance Corporation USA	US$	56.000,00
246/9035	Relógios Universal e Bulova Ltda Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	55.696,20
246/9036	Sandoz Brasil S/A.Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos São Paulo (SP) Chemical Bank Suíça	US$	200.000,00
246/9037	Singer Sewing Machine Company São Paulo (SP) Continental Illinois National Bank and Trust Co. Inglaterra	US$	550.000,00
246/9038	Saab-Scania do Brasil S/A. Veículos e Motores São Bernardo do Campo (SP) Stockholms Enskilda Bank Suécia	Sw.Kr.	496.524,32
241/9039	B.F. Goodrich do Brasil S/A. Produtos de Borracha São Paulo (SP) The First National Bank of Boston USA	US$	194.200,00

Nº do Certificado	Empresa Estrangeira		
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/2758, de 23.7.69.		
[illegible]	[illegible] N.V.	[illegible]	[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3018 e Aditamento.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	USA		
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 246/300, de 12.10.70.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	USA		
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3764, de 8.10.71.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	São Paulo (SP)		
	National Bank of [illegible]		
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 244/7857, de 14.7.71.		
241/9045	Laticínios Poços de Caldas S/A.		
	Poços de Caldas (MG)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	França		
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3007, de 6.7.71.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Suplementar		
244/9047	Banco América do Sul S/A.		
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		
244/9048	Banco Bradesco de Investimento S/A.		
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bahamas		
244/9049	Banco Comercial Brasul S/A.		
	São Paulo (SP)		
	Swiss Bank Corporation	US$	500.000,00
	USA		
244/9050	Banco Francês e Brasileiro S/A.		
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Canadá		
244/9051	Banco Industrial de Investimento do Sul S/A.		
	São Paulo (SP)		
	Adela Investmeat Company S/A.	US$	500.000,00
	Luxemburgo		
244/9052	Banco de Investimento Industrial S/A - INVESTBANCO		
	São Paulo (SP)		
	Deltec Banking Corporation	US$	700.000,00
	Bahamas		
244/9053	Banco de Investimento Industrial S/A-INVESTBANCO		
	São Paulo (SP)		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bahamas		
244/9054	Banco Português do Brasil S/A.		
	São Paulo (SP)		
	Xelor Invest AG.	[illegible]	[illegible]
	Suíça		
244/9055	Banco Real de Investimento S/A.		
	São Paulo (SP)		
	Comptoir Panamericain Siderurgique S/A.	[illegible]	[illegible]
	Bélgica		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em
241/9056	Allied Chemical do Brasil Com. e Ind. Ltda. São Paulo (SP) Allied Chemical Corporation USA	US$	25.000,00
241/9057	Boehringer & Cia. Ltda. São Paulo (SP) Pharma-Investment Limited Canadá	US$	[illegible]
241/9058	CEDRASTEC - Combustion Engineering do Brasil Serviços Técnicos e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Combustion Engineering, Inc. USA	US$	29.000,00
241/9059	Cia. Swift do Brasil S/A. São Paulo (SP) Bank of London & South America Ltd. Inglaterra	Sw.Fr.	202.531,64
241/9060	Ford-Willys do Brasil S/A São Bernardo do Campo (SP) Manufacturers and Traders Trust Co. USA	US$	700.000,00
241/9061	Glitz S/A. Ind., Exportação e Importação Pôrto Alegre (RS) Wells Fargo Bank N.A. Luxemburgo	US$	100.000,00
241/9062	Heluma S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Deutsch Suedamerikanische Bank AG. RFA	DM	301.386,37
241/9063	Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Jonansen S/A. São Paulo (SP) Peruinvest International N.V. Antilhas Holandesas	US$	50.000,00
241/9064	Maxwell Eletronica Comercial e Industrial S/A. São Paulo (SP) Fernseh GMBH RFA	DM	45.207,96
241/9065	Metalac S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Standard Pressed Steel Co. USA	US$	45.000,
241/9066	Servemag Serviços e Mecanização Agrícolas Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	[illegible]
241/9067	Super Veículos S/A - SUVESA Canoas (RS) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	200.000,00
241/9068	Sylvania Produtos Elétricos Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank & Trust Co. USA	US$	300.000,00
241/9069	Hofmann do Brasil Técnica de Balanceamento Ltda. São Paulo (SP) Gebruder Hofmann KG, Maschinenfabrik RFA	DM	15.069,32
246/9070	Multibrás Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda. São Bernardo do Campo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra	US$	[illegible]
246/9071	Sylvania Produtos Elétricos Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston USA	US$	[illegible]
246/9072	Sylvania Produtos Elétricos Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston USA	US$	100.000,00

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em
241/9073	CEBRADEP Cia. Brasileira de Pesca São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas		
241/9074	I.B. Sabbá & Cia. Ltda. Rio de Janeiro (GB) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas		
241/9075	I.B. Sabbá & Cia. Ltda Rio de Janeiro (GB) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas		
241/9076	Laboratório Yatropan S/A. São Paulo (SP) Hoffmann-La Roche & Co. Aktiengesellschaft Suíça		
241/9077	Mecânica Sampson S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Bahamas		
241/9078	Mitsui Agro Pecuária Ltda. Belém (PA) Mitsui & Co (U.S.A.) Inc. USA		
241/9079	Multibrás Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda. São Bernardo do Campo (SP) The First National Bank of Boston Bahamas		
241/9080	Multibrás Ind. de Aparelhos Domésticos Ltda. São Bernardo do Campo (SP) First National City Bank USA		
241/9081	National Distillers do Brasil Ind. e Com. Ltda. São Paulo (SP) National Distillers and Chemical Corporation USA		
241/9082	Rexroth Hidráulica Ltda. Diadema (SP) Deutsche Rexroth GmbH Alemanha		
241/9083	Cia. Fabril de Tecidos Carlos Renaux Brusque (SC) Deutsche Bank A.G. Alemanha		
241/9084	Philco-Ford Eletrônica S/A. Rio de Janeiro (GB) Overseas Private Investment Corporation USA		
241/9085	Realite S/A. Eletro Indústria São Paulo (SP) First National City Bank Panamá		
241/9086	Haras São Bernardo S/A. São Paulo (SP) Agro Pastoril S/A. Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/8212 a Adit. 1, de 14.7.70 e 23.6.71, respectivamente.		
241/9087	Jolly Automóveis Ltda São Paulo (SP) Banco Popular Suíço Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/8978, de 20.9.71.		
241/9088	Brematécnica Ferramentas Elétricas S/A. São Paulo (SP) Black & Decker Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7442, de 25.5.71.		

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Simbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9089	Eaton S/A. Ind. de Peças e Acessórios São Paulo (SP) Marine Midland Bank USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7771, de 1.7.71.	US$	210.000,00
241/9090	Hoffmann Bosworth Engenharia S/A. São Paulo (SP) H. Hoffmann & Sonner A/S Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5515, de 20.8.70	US$	200.000,00
241/9091	Hoffmann Bosworth Engenharia S/A São Paulo (SP) H. Hoffmann & Sonner A/S Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5514 e Adit. 1, d 20.8.70 e 4.9.70, respectivamente.	US$	150.000,00
241/9092	Hoffmann Bosworth Engenharia S/A. São Paulo (SP) H. Hoffmann & Sonner A/S Dinamarca Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5516, de 20.8.70	US$	300.000,00
241/9093	Brilhocerâmica S/A. Industrial e Comercial São Paulo (SP) Deutsch-Suedamerikanische Bank AG. RFA	DM	129.596,14
241/9094	Cia. Construtora Paranapanema S/A. São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	200.000,00
241/9095	Honeywell Bull do Brasil S/A. Sistemas de Informação São Paulo (SP) Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud S/A - SUDAMERIS França	Sw.Fr.	101.265,82
241/9096	Papéis Finos do Nordeste S/A - PAPISA Recife (PE) Wells Fargo Bank N.A. Luxemburgo	US$	500.000,00
241/9097	Refrigerantes Minas Gerais S/A. Belo Horizonte (MG) Crown Financial Corporation USA	US$	176.967,75
241/9098	Tecidos Buri S/A São Paulo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	US$	400.000,00
241/9099	Vega-Sopave S/A. Engenharia e Pavimentação São Paulo (SP) Central National Bank of Chicago USA	US$	30.000,00
244/9100	Banco Brasileiro de Descontos S/A Osasco (SP) Bankers Trust Company Bahamas	US$	225.000,00
244/9101	Banco Cidade de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Bank of London & Montreal Ltd. Bahamas	DM	120.554,55
244/9102	Banco Cidade de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Bank of London & Montreal Ltd. Bahamas	US$	100.000,00
244/9103	Banco Safra de Investimentos S/A. São Paulo (SP) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	Sw.Fr.	202.531,64
244/9104	Banco Safra de Investimentos S/A. São Paulo (SP) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	Sw.Fr.	506.329,11

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Título da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
246/9105	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A. São Paulo (SP) The First National City Bank USA	US$	600.000,00
246/9106	Sivam - Cia. de Produtos para Fomento Agro Pecuário São Paulo (SP) Swiss Credit Bank Suíça	US$	10.000,00
244/9107	Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - SUDAMERIS São Paulo (SP) Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud - SUDAMERIS França Obs.: Canc. e subst. o de nº 244/6459, de 13.1.71	US$	150.000,00
244/9108	Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A - SUDAMERIS São Paulo (SP) Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud - SUDAMERIS França Obs.: Canc. e subst. o de nº 244/6810, de 5.3.71	US$	150.000,00
241/9109	ICOTRON S/A. Ind. de Componentes Eletrônicos São Paulo (SP) First National City Bank USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6891, de 17.3.71.	US$	300.000,00
241/9110	Sivam - Cia. de Produtos para Fomento Agro Pecuário São Paulo (SP) [illegible] Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 246/451, de 10.2.71.	[illegible]	20.000,00
241/9111	Ford-Willys do Brasil S/A. São Bernardo do Campo (SP) [illegible] USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 246/326, de 4.11.70.	[illegible]	2.000.000,00
241/9112	ICOTRON S/A. Indústria de Componentes Eletrônicos São Paulo (SP) First National City Bank USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6247, de 7.12.70.	US$	500.000,00
241/9113	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5469, de 17.8.70.	DM	45.207,96
241/9114	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/728, de 3.6.69.	DM	6.027,73
241/9115	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda. São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/357, de 20.3.69.	DM	6.027,73
241/9116	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda. São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/215, de 23.2.68.	DM	4.520,79
241/9117	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda. São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/219, de 23.2.68.	DM	4.520,79
241/9118	M e C Schiffer Ind.de Escovas e Dentifrícios Ltda. São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 43/10407, de 19.8.65 e Aditivos de 12.8.66 e 3.8.67, respectivamente.	DM	16.877,66

Nº de Certificados	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9119	M e C Schiffer Ind. de Escovas e Dentifrícios Ltda. São Paulo (SP) M.u.C. Schiffer OHG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 43/10581 e Adit. de 26.11.65 e 21.11.66, respectivamente.	DM	13.261,00
241/9120	Valenite Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3416, de 28.10.69.	US$	13.000,00
241/9121	Valenite Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3417, de 28.10.69.	US$	12.000,00
241/9122	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4463, de 23.3.70.	US$	35.000,00
241/9123	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o den? 241/4461, de 23.3.70.	US$	30.000,00
241/9124	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4462, de 23.3.70.	US$	30.000,00
241/9125	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4478, de 24.3.70.	US$	30.000,00
241/9126	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5081, de 26.6.70.	US$	15.500,00
241/9127	Valenite-Modco Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) The Valeron Corporation - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3608, de 26.11.69.	US$	25.000,00
241/9128	Algodoeira Lantieri Ltda. São Bernardo do Campo (SP) Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud - SUDAMERIS França	Sw.Fr.	55.696,20
241/9129	Bicicletas Monark S/A São Paulo (SP) First National City Bank Bahamas	US$	300.000,00
241/9130	BRASPLA S/A. Ind. e Com. de Matéria Plástica São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	60.277,27
241/9131	Bratonal S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	100.000,00
241/9132	Central Soya Rações Granjeiro Ltda. São Paulo (SP) The Chase Manhattan Bank N.A. USA	US$	350.000,00
241/9133	Cia. Nacional de Tecidos São Paulo (SP) The Royal Bank of Canadá Canadá	US$	250.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9134	Fiação Pessina S/A. São Bernardo do Campo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	US$	300.000,00
241/9135	Futura S/A. Indústrias Químicas e Têxteis São Paulo (SP) Karl Mayer Textilmaschinenfabrik GMBH RFA	DM	370.184,91
241/9136	Hyster do Brasil S/A. Caminhões Industriais São Paulo (SP) Morgan Guaranty Trust Co. of New York Inglaterra	US$	200.000,00
241/9137	Immacolata Leporati Fabietti São Paulo (SP) Ancur Investment Trust Suíça	US$	16.000,00
241/9138	Lanzara S/A. Gráfica Editôra São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	200.000,00
241/9139	Omnipol Brasileira S/A. São Paulo (SP) Tchecoslováquia	US$	85.000,00
241/9140	Pirelli S/A. Cia. Industrial Brasileira São Paulo (SP) Société Internationale Pirelli S/A Suíça	US$	3.000.000,00
241/9141	Plastifon S/A. Plásticos e Derivados São Paulo (SP) Maurice Company - C/O H. F. Taylor USA	US$	100.000,00
241/9142	Produtos Alimentícios Sugargel S/A São Paulo (SP) Loeb Rhoades & Company Holanda	US$	500.000,00
241/9143	S. Menegusso & Cia. Ltda. Pôrto Alegre (RS) Bank of Montreal Inglaterra	US$	400.000,00
241/9144	Sama S/A - Serviços Acumuladores Máquinas e Acessórios São Paulo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	US$	200.000,00
241/9145	Silar Utilidades Domésticas S/A. São Paulo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	US$	50.000,00
241/9146	Agos Boehler do Brasil Ltda. São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Holanda	US$	250.000,00
241/9147	Basf Brasileira S/A. Indústrias Químicas São Paulo (SP) First National City Bank USA	US$	150.000,00
241/9148	Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. São Paulo (SP) Encyclopaedia Britannica da Venezuela S/A. Venezuela	US$	400.000,00
241/9149	Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. São Paulo (SP) Encyclopaedia Britannica da Venezuela S/A. Venezuela	US$	124.000,00
241/9150	Fagersta-Vulcanus S/A. Ind. Metalurgica São Bernardo do Campo (SP) Bank of London & South America Ltd. Paris -França	Fr.Fr.	171.000,00
241/9151	Fasa Administração e Comércio S/A. São Paulo (SP)		

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
	Hemisphere Holding and Trading Corporation Panamá	US$	100.000,00
241/9152	Futura S/A. Indústrias Químicas e Têxteis São Paulo (SP) Famatex GMBH. Fabrik Fur Textilmaschinen RFA	DM	63.868,79
241/9153	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9154	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9155	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9156	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9157	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9158	Lion S/A. Engenharia e Importação São Paulo (SP) First National City Bank Inglaterra	US$	375.000,00
241/9159	Máquinas de Escritório Olympia do Brasil Ltda. São Paulo (SP) Deutsch Suedamerikanische Bank AG. RFA	DM	150.693,19
241/9160	Reibel Trnaportes Internacionais Ltda. São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank RFA	DM	22.603,98
241/9161	Unitel Ind. Eletrônica S/A. São Paulo (SP) Motorola International Development Corporatio USA	US$	150.000,00
240/9162	Óleos "Menu" Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Toyo Menka Inc. USA	US$	50.000,00
244/9163	Banco Nacional do Com. de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	Sw.Fr.	191.998,73
241/9164	A Retifica Modêlo - Ind. e Comércio S/A. São Paulo (SP) First National City Bank Bahamas	US$	50.000,00
241/9165	Cia. Continental de Cereais "CONTIBRASIL" São Paulo (SP) Continental Grain Company USA	US$	50.000,00
241/9166	Excibra Expansão Comercial e Industrial Brasileira S/A. São Paulo (SP) Chemical Bank New York Trust Company USA	US$	200.000,00
241/9167	Ford-Willys do Brasil S/A. São Bernardo do Campo (SP) Fifth Third Union Trust Company USA	US$	2.000.000,00
241/9168	W. Hoffmann do Brasil Ltda São Paulo (SP) W. Hoffmann & Sonner A/S Dinamarca	US$	50.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Espécie da Moeda de Pagamento	Importância em
241/9169	[illegible] São Paulo (SP) Manufacturers Hanover Trust Company [illegible]	US$	[illegible]
241/9170	[illegible] São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
241/9171	[illegible] São Bernardo do Campo (SP) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
241/9172	[illegible] São Paulo (SP) Bank of Boston International [illegible]	[illegible]	[illegible]
241/9173	[illegible] Petrópolis (RJ) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
241/9174	Siemens S.A. [illegible] Atlantic Western Finance N.V. [illegible]	US$	1.415.000,00
241/9175	[illegible] São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
241/9176	Terraço Itália S/A. Restaurante São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
244/9177	Banco Francês e Brasileiro S/A. São Paulo (SP) The Northern Trust Co. [illegible]	[illegible]	[illegible]
244/9178	Bere do Brasil Metalurgia e Com. de Metais Ltda. São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]
244/9179	Fiação e Tecelagem São João S/A. [illegible] São João da Boa Vista (SP) Swiss Credit Bank [illegible]	[illegible]	[illegible]
244/9180	Olivetti Ao Brasil S/A. São Paulo (SP) Samuel Montagu and Co. Ltd. Inglaterra	[illegible]	[illegible]
244/9181	Banco América do Sul S/A. São Paulo (SP) Wells Fargo Bank, N.A. [illegible]	US$	[illegible]
244/9182	BMG - Banco de Investimento S/A. São Paulo (SP) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	US$	[illegible]
244/9183	Banco de Crédito Nacional S/A. São Paulo (SP) Wells Fargo Bank N.A. Luxemburgo	[illegible]	[illegible]
244/9184	Fiducial S/A. Banco de Investimento do Com. e Indústria São Paulo (SP) Wells Fargo Bank International Corp. Inglaterra	US$	[illegible]
244/9185	Banco Nacional do Com. de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	Sw.Fr.	83.291,14

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
244/9186	Banco América do Sul S/A. São Paulo (SP) Wells Fargo Bank N.A. Luxemburgo	US$	500.000,00
241/9187	Aparelhos de Laboratório Textor Ltda. São Paulo (SP) Dresdner Bank AG. RFA	DM	15.069,32
241/9188	Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá São Paulo (SP) The First National Bank of Boston Bahamas	US$	100.000,00
241/9189	Cia. Importadora Sueca São Paulo (SP) A. Johnson & Co. H.A.B. Suécia	US$	9.061,06
241/9190	Cia. de Máquinas Hobart-Dayton do Brasil São Paulo (SP) The Hobart Manufacturing Company USA	US$	20.000,00
241/9191	Construtora Guarantã S/A. São Paulo (SP) Xelor Invest A.G. Suíça	Sw.Fr.	253.164,56
241/9192	Hindi Cia. Brasileira de Habitações São Paulo (SP) Irving Trust Company USA	Sw.Fr.	506.329,11
241/9193	Kaiser Engenharia e Construções Ltda. São Paulo (SP) Kaiser Industries Corporation USA	US$	10.000,00
241/9194	SKF do Brasil Ind. e Com. de Rolamentos Ltda. São Paulo (SP) First National City Bank Bahamas	US$	100.000,00
241/9195	Sprecher & Schuh do Brasil S/A. Ind. de Aparelhagens Elétricas São Paulo (SP) Sprecher & Schuh AG. Suíça	Sw.Fr.	34.556,96
241/9196	Terraço Itália S/A - Restaurante São Paulo (SP) Fidufin S/A Suíça	US$	20.000,00
244/9197	Banco Português do Brasil S/A. São Paulo (SP) Xelor Invest AG. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 244/7722, de 24.6.71.	Sw.Fr.	253.164,56
241/9198	Agro Industrial Campos do Jordão S/A. São Paulo (SP) Hemisphere Holding and Trading Corporation Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4060 e Adit. 1, de 28.1.70 e 12.11.70, respectivamente.	US$	10.000,00
241/9199	American Hoist and Derrick do Brasil Participações Ltda. Campinas (SP) American Hoist & Derrick Co. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6187, de 30.11.70.	US$	846.996,55
241/9200	Anderson Clayton S/A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Anderson Clayton & Co. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 246/725, de 12.8.71	US$	3.000.000,00
241/9201	Brasilcote - Ind. de Papéis Especiais para Artes Gráficas Ltda. São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5698, de 11.9.70.	DM	30.138,64

Nº do Certificado	Empresa Financiada / Sociedade Investidora	Moeda da Origem do Financiamento	Importância em US$
241/9202	Central Soya Rações Granjeiro Ltda. São Paulo (SP) Central Soya Company Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7202, de 28.8.71.	US$	250.000,00
241/9203	Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda. São Paulo (SP) W.R. Grace & Co. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7466, de 28.8.71.	US$	252.000,00
241/9204	Empreendimentos e Administração Empa Ltda. São Paulo (SP) Bella Corporation Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7828, de 28.4.71.	US$	200.000,00
241/9205	Empreendimentos e Administração Empa Ltda. São Paulo (SP) Bella Corporation Panamá Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7829, de 28.4.71.	US$	1.000.000,00
241/9206	[illegible] [illegible] nº 246/391, de 12.1.[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible] Metalurgia Ltda. [illegible] 246/376, de 18.1.[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible] Petrolífera [illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible] [illegible] nº 246/424, de 8.7.[illegible]	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible] [illegible] Nat. of New York	US$	[illegible]
[illegible]	[illegible]leiro de Descontos S/A. [illegible]al Illinois National Bank of Chicago	US$	[illegible]
244/9203	Banco Cidade de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Bank of London & Montreal Ltd. [illegible]	US$	2[illegible],00
244/9204	Banco do Com. e Indústria de São Paulo S/A. São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation USA	US$	1[illegible],00
244/9215	Banco de Crédito Nacional S/A. São Paulo (SP) Wells Fargo Bank N.A. [illegible]	US$	1[illegible],00
244/9226	Banco Francês e Brasileiro S/A. São Paulo (SP) The Northern Trust Co. Inglaterra	US$	100.000,00
244/9217	Banco Francês e Brasileiro S/A. São Paulo (SP)		

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em Cr$
	The Northern Trust Co. Inglaterra	US$	50.000,00
244/9218	Banco Nacional do Comércio S/A. Pôrto Alegre (RS) Republic National Bank of New York (International) Ltd. Bahamas	US$	50.000,00
246/9219	Asberit S/A. Rio de Janeiro (GB) Swiss Bank Corporation Suíça	Sw.Fr.	126.582,28
246/9220	AVB - Comercial Agrícola e Industrial S/A. São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra	US$	50.000,00
246/9221	Chamco Importação e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Shamrope Trading Co. Itália	US$	100.000,00
246/9222	Fábrica de Aço Paulista S/A. São Paulo (SP) Scandinavian Bank Inglaterra	Sw.Fr.	98.734,18
246/9223	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A. São Paulo (SP) Morgan Guaranty Trust Co. of New York Inglaterra	US$	500.000,00
246/9224	Ind. Semeraro S/A. Metalurgia em Geral São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland Inglaterra	Sw.Fr.	101.265,82
246/9225	MSA Equipamentos de Segurança Ltda. Diadema (SP) The Chase Manhattan Bank USA	US$	100.000,00
246/9226	Mitsubishi Shoji do Brasil Import. e Export. Ltda. São Paulo (SP) Mitsubishi International Corporation USA	US$	450.000,00
246/9227	Óleos Menu Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Toyo Menka Inc. USA	US$	250.000,00
246/9228	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A. Rio de Janeiro (GB) Morgan Guaranty Trust Company of New York Inglaterra	Sw.Fr.	1.265.822,78
246/9229	Uddeholm do Brasil Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Uddeholms Aktiebolag Suécia	Sw.Kr.	99.304,86
246/9230	Unitika do Brasil Ind. Têxtil Ltda. São Paulo (SP) Unitika Kabushiki Kaisha (Unitika Ltd). Japão	US$	100.000,00
241/9231	Âncora Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Adela Investment Company S.A. Luxemburgo	Sw.Fr.	278.481,01
241/9232	Arthur Vianna Cia. de Materiais Agrícolas São Paulo (SP) First National City Bank Bahamas	US$	60.000,00
241/9233	Cia. Brasileira de Medidores São Paulo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	Sw.Fr.	101.265,82
241/9234	Chocolates Dulcora S/A. São Bernardo do Campo (SP) Banca Della Svizzera Italiana Suíça	Sw.Fr.	101.265,82

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Espécie da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9234	EMCO - Empreiteira de Construções S/A. Rio de Janeiro (GB) New World Development Corporation Ltd. Bahamas	[illegible]	[illegible] 250.000,00
241/9235	ESGE S/A . Ind. Textil. São Paulo (SP) Deutsche Ueberseeische Bank [illegible]	[illegible]	[illegible] 60.277,27
241/9237	Fábrica de Cigarros Flórida S/A. São Paulo (SP) Liggett & Myers Inc. USA	US$	321.500,00
241/9238	Fischer & Porter do Brasil Controles Industriais Ltda. São Paulo (SP) Fischer & Porter Co. USA	US$	15.000,00
241/9239	Fischer & Porter do Brasil Controles Industriais Ltda. São Paulo (SP) Fischer & Porter Co. USA	US$	6.000,00
241/9240	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank and Trust Co. USA	US$	500.000,00
241/9241	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank and Trust Co. USA	US$	125.000,00
241/9242	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Bank of Boston International USA	US$	35.000,00
241/9243	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Bank of Boston International USA	US$	350.000,00
241/9244	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank and Trust Co. USA	US$	80.000,00
241/9245	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Detroit Bank and Trust Co USA	US$	180.000,00
241/9246	Ruhrr-Werco do Brasil S/A. Ind. e Comercio. São Paulo (SP) First Pennsylvania Overseas Development Co. Ltd. Bahamas	Sw.Fr.	806.329,11
241/9247	Ind. Semeraro S/A. Metalurgia em Geral São Paulo (SP) Bank of London & South America Ltd. [illegible]	US$	101.266,82
241/9248	Indústrias Texteis Barbisan Ltda. São Paulo (SP) [illegible] National Bank of New York (International) Ltd. [illegible]	US$	80.000,00
241/9249	Kaiser Engenharia e Construções Ltda. São Paulo (SP) Kaiser Industries Corporation USA	US$	25.000,00
241/9250	Laboratórios Andrômaco S/A São Paulo (SP) Amoca Investment Company, Inc. Panamá	US$	70.000,00
241/9251	Norgren Pneumática Industrial Ltda. São Paulo (SP) C.A. Norgren Company USA	US$	24.000,00
241/9252	S/A. Indústrias Zillo. São Paulo (SP)		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em
	First National City Bank Bahamas	US$	350.000,00
241/9253	Spuma-Pac Cia. Brasileira de Embalagens Plásticas São Paulo (SP) First National City Bank Bahamas	US$	250.000,00
241/9254	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/2838 e Aditivos 1, 2 e 3, de 29.7.69, 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	220.000,00
241/9255	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/2839, de 29.7.69 e Aditivos nºs 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	350.000,00
241/9256	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/2848, de 31.7.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	125.000,00
241/9257	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3151, de 18.9.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	315.000,00
241/9258	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3136, de 16.9.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	275.000,00
241/9259	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3167, de 19.9.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	400.000,00
241/9260	Kodak Brasileira Com. e Ind. Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3250, de 1.10.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	225.000,00
241/9261	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/3365, de 17.10.69 e Aditivos 1, 2 e 3, de 9.12.69, 8.1.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	250.000,00
241/9262	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 41/9497, de 26.12.69 e Aditivo 2, de 19.11.70.	US$	200.000,00
241/9263	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4168, de 13.2.70 e Adit. 1, de 19.11.70.	US$	200.000,00

Certificado			
241/9264	[illegible] São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4361, de 10.3.70 e Adit. 1, de [illegible].	US$	[illegible]
241/9265	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4568, de 8.4.70 e Adit. 1, de [illegible].	US$	200.000,00
241/9266	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4569, de 8.4.70 e Adit. 1, de 19.11.70.	US$	140.000,00
241/9267	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4740, de 4.5.70 e Adit. 1, de 19.11.70.	US$	100.000,00
241/9268	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5061 e Aditivo 1, de 17.7.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	250.000,00
241/9269	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda.-São Paulo (SP) Eastman Kodak Company - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4868 e Adit. 1, de 14.5.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	225.000,00
241/9270	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4982 e Adit. 1, de 9.6.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	100.000,00
241/9271	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5112 e Adit. 1, de 29.6.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	200.000,00
241/9272	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5260 e Adit. 1, de 17.7.70 e 17.11.70, respectivamente.	US$	200.000,00
241/9273	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5363, de 31.7.70 e Adit. 1, de 17.11.70.	US$	150.000,00
241/9274	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5548, de 20.8.70 e Adit. 1, de 17.11.70.	US$	250.000,00
241/9275	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/[illegible], de 22.10.70 e Adit. 1, de 17.11.70.	US$	150.000,00
241/9276	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company - USA Obs.: Canc.e subst. o 241/5699,de 11.9.70 e Adit.1, de 17.11.70.	US$	300.000,00

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Importância em US$
241/9277	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5834, de 6.10.70 e Adit. 1, de 17.11.70.	US$	250.000,00
241/9278	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6026, de 4.11.70.	US$	200.000,00
241/9279	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6065, de 9.11.70.	US$	200.000,00
241/9280	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6188, de 30.11.70.	US$	200.000,00
241/9281	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA OBs.: Canc. e subst. o de nº 241/6274, de 11.12.70	US$	200.000,00
241/9282	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6275, de 11.12.70.	US$	250.000,00
241/9283	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6441, de 11.1.71	US$	150.000,00
241/9284	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6747, de 17.2.71.	US$	150.000,00
241/9285	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6750, de 17.2.71.	US$	150.000,00
241/9286	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6748, de 17.2.71.	US$	300.000,00
241/9287	Kodak Brasileira Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Eastman Kodak Company USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4721, de 29.4.70 e Adit. 1, de 19.11.70.	US$	300.000,00
241/9288	Chrysler Corporation do Brasil São Bernardo do Campo (SP) Bankers Trust International Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5026, de 15.6.70 e Adit. 1, de 20.10.70.	US$	1.500.000,00
241/9289	Chrysler Corporation do Brasil São Bernardo do Campo (SP) Morgan Guaranty Trust Company of New York USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/5004 e Adit. 4, de 11.6.70 e 29.6.71, respectivamente.	US$	1.000.000,00
241/9290	Cia. Construtora Brasileira de Estradas São Paulo (SP) Morgan Guaranty Trust Company of New York - Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/8897, de 21.10.71.	US$	1.500.000,00

Nº da Certificados	Emprêsa Nacional Investidora Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9291	[illegible] Ind. e Comércio Ltda. [illegible] (SP) [illegible] International Incorporated USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6609, de 28.1.71.	US$	67.000,00
241/9292	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) GTE International Incorporated [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6610, de 28.1.71.	US$	254.000,00
241/9293	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) GTE International Incorporated [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6687, de 2.2.71)	US$	261.000,00
241/9294	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) GTE International Incorporated - USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6688, de 2.2.71.	US$	200.000,00
241/9295	GTE Sylvania Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) GTE International Incorporated [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7002, de 1.4.71.	US$	324.000,00
241/9296	Fyadin Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Transatlantic Zona Libre Enterprises, Inc. [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6718, de 17.2.71.	US$	100.000,00
241/9297	Ferramentas Bolzer S/A. Ind. e Comércio Guarulhos (SP) [illegible] RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7326, de 13.3.71.	DM	125.075,38
241/9298	Ferramentas Bolzer S/A. Ind. e Comércio [illegible] Deutsch Suedamerikanische Bank AG. - RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7476, de 23.3.71.	DM	90.415,91
241/9299	Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda. São Paulo (SP) Plessey International Finance Corp. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4197 e Adit. 2, de 19.2.70 e 16.4.71, respectivamente.	US$	104.118,46
241/9300	Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda. São Paulo (SP) The Plessey Company Limited [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/[illegible], de 28.7.70.	US$	240.000,00
241/9301	Brilhocerâmica S/A. Industrial e Comercial São Paulo (SP) The Chase Manhattan Bank N.A. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7198, de 26.4.71.	US$	200.000,00
241/9302	SOMIG - Sociedade de Mineração Guaporé Ltda. Rio de Janeiro (GB) W.P. Grace & Co. [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/7913, de 14.7.71.	US$	300.000,00
241/9303	VALINCO - Administração e Comércio S/A. São Paulo (SP) Secondacme (Bahamas) Limited [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/4071 e Adit. 1, de 30.1.70 e 29.12.70, respectivamente.	US$	500.000,00
246/9304	Melita S/A - Eletro-Indústria São Paulo (SP) Swiss Bank Corporation Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº [illegible], de 21.[illegible].71.	Sw.Fr.	544.303,80
246/9305	[illegible] - Ind. e Comércio de [illegible] S/A. São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 246/5[illegible], de 14.5.71.	Sw.Fr.	113.924,68

Nº de Certificados	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
241/9306	Cetenco Engenharia S/A. São Paulo (SP) Western Pennsylvania National Bank Bahamas	US$	100.000,00
241/9307	Dow Química S/A. São Paulo (SP) Dow Chemical N.V. Antilhas Holandesas	US$	100.000,00
241/9308	Emprêsa Construtora Best Ltda. São Paulo (SP) Algemene Bank Nederland N.V. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 241/6849, de 11.3.71.	Flo.	14.827,99

2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

NOVEMBRO/1971

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
60/1744-6092	Ericson do Brasil Com. e Indústria S.A. Rio de Janeiro (GB) Telefonaktiebolaget L.M. Ericson Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/744-4809, de 22.12.70.	US$ £ Sw.Fr. Sw.Fr.	462.124,90 21.178,64 5.926.700,54 12.679.?14,86
60/2763-6093	Harnischfeger do Brasil Com. e Indústria Ltda. São Paulo (SP) Harnischfeger International Corporation Panamá	US$	285.430,00
60/1748-6094	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro (GB) Sapac Corporation Ltd. Canadá Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1748-5843, de 1.9.71.	US$	4.819.935,47
60/1749-6095	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro (GB) Chemical Manufacturing and Trading Company Limited Bermuda Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1749-5844, de 1.9.71.	US$	8.018.315,23
60/1750-6096	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro (GB) Pluto S.A. Uruguai Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1750-5845, de 1.9.71.	US$	4.691.295,63
60/2764-6097	Drastosa S.A. Com. e Indústria de Meias São Paulo (SP) Compagnie pour le Placement et le Financement Suíça	US$	100.000,00
60/2765-6098	CVL - Embalagens Industriais do Brasil Ltda. São Caetano do Sul (SP) Royal Packaging Industries Van Leer N.V. Holanda	US$	264.000,00
60/2590-6099	Rofundo Construções e Fundações Ltda. Rio de Janeiro (GB) Geotechnic - Holding S.A. Suíça Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2590-5609, de 7.7.71.	US$	742,25
60/327-6100	Interprint Impressora S.A. São Bernardo do Campo (SP) Aktiebolaget Bonnierforetagen Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/327-4713, de 3.12.70.	Sw.Kr. £ Sw.Kr.	153.766,57 57.846,30 23.743,11
60/326-6101	Interprint Impressora S.A. São Bernardo do Campo (SP) McCorquodale Colour Display Ltd. Inglaterra Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/326-4712, de 3.12.70.	£ £	117.615,70 13.050,35
60/2766-6102	Procosa Produtos Cosméticos Ltda. Rio de Janeiro (GB)		

Nº de Ordem / Averbações	Registro Nacional / Demais Averbações	Valor da Remessa / Natureza		Importância em US$
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]	•	[illegible]
60/1036-6103	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]	•	[illegible]
60/2541-6104	[illegible]			
	Fritz Hechinsendorik Schulte & Cie. GmbH			
	RFA	DM		405.147,14
	[illegible]			
60/981-6105	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]	•	[illegible]
60/1140-6106	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]	•	1.221.241,11
60/2008-6107	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
60/1575-6108	[illegible]			
	Brazilian Light Limited	£		1.444.000,41
	Canadá	[illegible]		[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1575-6099, de 11.11.70.	[illegible]	•	[illegible]
60/2767-6109	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1995-5242, de 1.4.71.	[illegible]	•	[illegible]
60/1932-6110	Indústria de Celulose Borregaard S.A.			
	Guaíba (RS)			
	Christiania Bank OG Kreditkasse			
	Noruega	[illegible]		1.062.569,00
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1932-5601, de 6.7.71.			
60/1931-6111	Ind. de Celulose Borregaard S.A			
	Guaíba (RS)			
	Den Norske Creditbank			
	[illegible]	[illegible]		1.062.569,00
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1931-5599, de 6.7.71.			
60/1929-6112	Ind. de Celulose Borregaard S.A.			
	Guaíba (RS)			
	Aktieselskabet Borgestad			
	[illegible]	US$		1.949.590,00
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1929-5600, de 6.7.71.			
[illegible]	Fosseco do Brasil - Produtos para a Metalurgia Ltda			
	São Bernardo do Campo (SP)			
	Unifin A.G.			
	Suíça	[illegible]		10.346,84
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2243-6075, de 8.12.70.	Sw.Fr.	•	2.[illegible],16
60/1939-6114	Fosseco do Brasil - Produtos para a Metalurgia Ltda			
	São Bernardo do Campo (SP)			
	Fosseco Holding (L.A.) Ltd.	£		69.112,77
	Suíça	[illegible]		[illegible],72
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1939-6064, de 29.11.70.	Sw.Fr.	•	77.711,74
60/2682-6115	Cia. Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA			
	Rio de Janeiro (GB)			
	August Thyssen-Hutte A.G.			
	RFA	DM		1.405.631,87
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2102-6074, de 16.9.71.			
60/2768-6116	FMC Indústria e Comércio Ltda.			
	São Paulo (SP)			
	Intertrade Corporation			
	USA	US$		69,44

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
60/2769-6117	Weldotron do Brasil - Sistemas de Embalagem Ltda. São Paulo (SP) Weldotron Corporation USA	US$	3.656,31
60/2770-6118	Badoni - ATB Ind. Metalmecânica S.A. São Paulo (SP) Engisteel S/A Luxemburgo Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1276-4320, de 18.9.70.	Lit.	277.777,77
60/1305-6119	FMC Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) FMC Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1305-5651, de 21.7.71.	US$	884.054,34
60/1009-6120	Cia. Atlantic de Petróleo Rio de Janeiro (GB) John Weslay Simmons USA Obs.: Canc. e subst. os de nºs 60/1009-4938 e 60/1009-6078, de 15.1.71 e 27.10.71, respectivamente.	US$ US$	10,50 100,75
60/2469-6121	Cia. de Fumos Santa Cruz Santa Cruz do Sul (RS) Reemtsma Cigarettenfabriken GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2469-5491, de 7.6.71.	US$	4.147.058,25
60/113-6122	Atlas Copco Paulista - Equipamentos de Ar Comprimido Ltda. São Paulo (SP) Atlas Copco AB Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/113-5231, de 30.3.71.	US$ Sw.Kr. Sw.Kr.	605.857,66 335.656,71 3.401.621,95
60/1749-6123	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Rio de Janeiro (GB) Chemical Manufacturing and Trading Company Limited Bermuda Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1749-6095, de 4.11.71.	US$	5.018.315,23
60/1885-6124	Cia. Brasileira de Estireno São Paulo (SP) Koppers Company, Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1885-5624, de 15.7.71.	US$	704.018,92
60/496-6125	SAAB-Scania do Brasil S.A. Veículos e Motores São Bernardo do Campo (SP) A.B. Scania Vabis Suécia Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/496-4095, de 14.8.70.	US$ Sw.Kr. Sw.Kr.	3.095.469,99 1.778.233,57 933.020,08
60/2771-6126	Tecno Molas Isringhausen S.A. Ind. e Comércio Diadema (SP) Gebrueder Isringhausen RFA	DM	120.554,55
60/2772-6127	Aracruz Florestal S.A. Rio de Janeiro (GB) C. Itoh & Co. (America Inc.) USA	US$	29.626,63
60/2773-6128	E.F. Macdonald - Incentivos, Com. e Representações Ltda. São Paulo (SP) The E.F. Macdonald Company USA	US$	70.000,00
60/2774-6129	Banco Safra de Desenvolvimento S.A. São Paulo (SP) Banque de Credit National S.A.L. Líbano	US$	4.166,68
60/2307-6130	Pelikan do Nordeste S.A. - Ind. e Comércio Salvador (BA) Guenther Wagner Verwaltungs GmbH RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2307-5729, de 9.8.71.	DM	785.304,28
60/130-6131	Amortex S.A. Ind. e Comércio de Amortecedores e Congêneres São Paulo (SP) Fichtel & Sachs AG. RFA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/130-5956, de 28.9.71.	US$ £ DM	24.279,87 96.886,24 2.047.274,34

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda ou Percentual	Paridade Cambial em US$
60/2455-6132	Óleos "Menu" Ind. e Comércio Ltda. São Paulo (SP) Toa Menka Kaisha, Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2455-5192, de 29.3.71	US$ Yen	206.979,00 200.499,11
60/2775-6133	Com. e Representações Albamar S.A. São Paulo (SP) Etablissement TIT Liechtenstein	US$	43.453,02
60/1470-6134	Ind. Sul Americana de Metais S.A. - ISAM Santo André (SP) Revere Copper and Brass Incorporated [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1470-3147, de 25.11.69.	US$ US$	504.760,92 3[illegible]4.161,87
60/2776-6135	[illegible] São Paulo (SP) Jacob Stolt - Nielsen A/S Noruega	US$	9.548,10
60/1014-6136	Thebra do Brasil Sociedade de Soldagens Térmicas Ltda. Rio de Janeiro (GB) Electro-Thermit GmbH Alemanha Ocidental Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1014-5612, de 8.7.71.	DM DM	44.[illegible]12,71 36.[illegible]18,42
60/984-6137	Ferramentas Stanley S.A. Santo Amaro (SP) The Stanley Works [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/984-1357, de 7.11.67.	US$	[illegible]
60/2777-6138	Pancomex Exportadora Ltda. São Paulo (SP) Altra Establissement Liechtenstein	US$	8.221,11
60/2778-6139	Com. e Representações Albamar S.A. São Paulo (SP) Beirut Ketaneh Líbano	US$	23.[illegible]70
60/1955-6140	Transglobal- Corretagem de Seguros Ltda. São Paulo (SP) 3080 Schaefer Road Company [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1955-4166, de 26.8.70.	US$ US$	[illegible]7 [illegible]9
60/1993-6141	Transglobal - Corretagem de Seguros Ltda. São Paulo (SP) Ford Motor Company [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1993-4165, de 26.8.70.	US$ US$	[illegible]0 [illegible]9
60/2779-6142	Accoval S.A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Automatic Switch Company [illegible]	US$	70.000,00
60/663-6143	Concórdia Cia. de Seguros Rio de Janeiro (GB) The Tokio Marine & Fire Insurance Company Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/663-3393, de 6.2.70.	US$	45.274,41
60/664-6144	Concórdia Cia. de Seguros Rio de Janeiro (GB) The Kyoei Mutual Fire & Marine Insurance Co. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/664-3394, de 6.2.70.	US$	45.416,46
60/2373-6145	Ciquine - Cia. Petroquímica Camaçari (BA) Mitsubishi Chemical Industries Ltd. [illegible] Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2373-5858, de 2.9.71.	US$	543.125,67
60/2374-6146	Ciquine - Cia. Petroquímica Camaçari (BA) Mitsubishi Heavy Industries Ltd. Japão Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2374-5856, de 2.9.71.	US$	697.344,25

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento		Equivalência em US$
60/2372-6147	Ciquine - Cia. Petroquímica Camaçari (BA) Nissho-Iwai Co. Ltd. Japão	US$		135.781,41
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2372-5857, de 2.9.71.			
60/429-6148	Ind. Cerâmica Paraná S.A. Curitiba (PR) Parapan Inc. Panamá	US$		117.409,25
		Sw.Fr.		269.018,60
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/429-4755, de 11.12.70.	B/	*	661.100,28
60/2780-6149	Ind. Cerâmica Paraná S.A. Curitiba (PR) Keramik Holding A.G. Suíça	US$		353.771,83
		Sw.Fr.		557.819,29
		Sw.Fr.	*	146.797,47
	Obs.: Canc. e subst. os de nºs 60/359-4757 e 60/428-4756, ambos de 11.12.70.	B/	*	1.961.818,09
60/2667-6150	Bates do Brasil - Papel e Celulose S.A. São Paulo (SP) ST. Regis Paper Company USA	US$		374.664,58
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2667-5813, de 26.8.71.	US$	*	3.304.931,31
60/2192-6151	Cia. Eletrolux S.A. São Paulo (SP) A.B. Eletrolux Suécia	US$		250.000,00
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2192-4419. de 5.10.70.			
60/353-6152	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. Sapucaia do Sul (RS) Toyomenka Kabushiki Kaisha Japão	£		84.379,47
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/353-4177, de 27.8.70.	Yen	*	2.620,86
60/2585-6153	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. Sapucaia do Sul (RS) Kurabo Industries Ltd. Japão	£		380.357,16
		US$		1.094.518,84
		Yen		1.905.237,56
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2585-5604, de 6.7.71.	Yen	*	172.361,70
60/1784-6154	Lanifício Kurashiki do Brasil S.A. Sapucaia do Sul (RS) Kanematsu Gosho Ltd. Japão	£		82.227,23
		Yen	*	2.620,86
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1784-4176, de 27.8.70.			
60/2367-6155	Theodor Nagel do Brasil Madeiras Ltda. Vitória (ES) Theodor Nagel RFA	DM		24.565,86
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2367-4988, de 28.1.71.			
60/1381-6156	Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais (Sobremetal) Ltda. Volta Redonda (RJ) Brazilian Metals Recovery, Inc. USA	US$		73.817,41
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1381-4697, de 27.11.70.	US$	*	687.417,06
60/2254-6157	Robert Bosch Máquinas de Embalagem Ltda. São Paulo (SP) Robert Bosch GmbH RFA	DM		223 7 [illegible],70
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2254-4588, de 10.11.70.			
60/774-6158	Ericson do Brasil Com. e Indústria S.A. Rio de Janeiro (GB) Telefonaktiebolaget L.M. Ericson Suécia	US$		462.124,90
		£		21.178,64
	Obs.: Canc. e subst. a de nº 60/774-6092, de 1.11.71.	Sw.Kr.		4.649.546,63
		Sw.Kr.	*	9.947.092,29
60/1408-6159	Produtos Perstorp Ind. de Plásticos S/A São Paulo (SP) Perstorp Aktiebolag Suécia	Sw.Kr.		233.541,29
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1408-2684, de 17.6.69.	Sw.Kr.	*	1.399.300,80

Nº de Certificados	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Capital da Nossa Participação		Equivalência em US$
60/123-6160	Sabroe do Brasil - Refrigeração Ltda. São Paulo (SP) Aktieselskabet Thomas Ths.Sabroe & Co. Dinamarca		Dan.Kr US$ $	101.[illegible] 1.[illegible] 17.[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/123-5151, de 5.3.71.		Dan.Kr.	[illegible]
60/220-6161	[illegible] São Paulo (SP) [illegible] [illegible]		US$ Sw.Fr.	67.971,01 39.[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/220-5144, de 4.3.71.		Sw.Fr.	[illegible]
60/462-6162	Sabroe do Brasil - Refrigeração Ltda São Paulo (SP) The East Asiatic Company Ltd. Dinamarca		Dan.Kr. $	2.[illegible] [illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/462-5152, de 5.3.71.		US$ Dan.Kr.	120.[illegible] 1.[illegible]
60/2160-6163	Aquametro do Brasil Ltda. São Paulo (SP) Paul Gutzwiller Suíça		Sw.Fr.	20.194,21
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2160-4763, de 16.12.70.			
60/1816-6164	Chicago Bridge Construções Ltda. Rio de Janeiro (GB) Chicago Bridge & Iron Company USA		US$	749.559,85
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/1816-5928, de 20.9.71.		US$	60.[illegible]
60/580-6165	Contrôles Robertshaw do Brasil S.A Caxias do Sul (RS) [illegible] USA		US$ US$	247.267,10 383.299,32
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/580-5131, de 2.3.71.			
60/2781-6166	Cruzima S.A. Projetos e Construções São Paulo (SP) Hermann Johann Munz Alemanha Federal		DM	249,84
60/2782-6167	Internares Ind. e Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda. São Paulo (SP) Erik Emberg Dinamarca		DM	5.360,63
60/2783-6168	Bogest - Administradora e Mercantil Ltda. Rio de Janeiro (GB) Sofigest - Société Financière S.A. Suíça		US$	3.642,90
60/2784-6169	Ind. Elétrica Brown Boveri S.A. Osasco (SP) Castor Investments Ltd Canadá		Sw.Fr. US$	85.567,80 936,43
60/2785-6170	Ind. Elétrica Brown Boveri S.A. Osasco (SP) A.G. Brown Boveri & Cie. Suíça		Sw.Fr. US$	18.672.384,56 3.177.126,37
60/185-6171	Midy Farmacêutica S.A. Rio de Janeiro (GB) Farmaceutici Midy S.p.A. Itália		US$	381.557,38
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/185-197, de 1.6.66.			
60/546-6172	Kibon S.A. (Indústrias Alimentícias) São Paulo (SP) General Foods Corporation USA		US$	105.962,09
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/546-2691, de 20.6.69.		US$	11.423.[illegible]
60/287-6173	Yanmar do Brasil S.A. São Paulo (SP) Yanmar Diesel Engine Co. Ltd. Japão		Yen US$	2.274.[illegible] 395.[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/287-5716, de 5.8.71.		£	82.561,42
60/2786-6174	Soros Consultores do Brasil Ltda. Rio de Janeiro (GB) Soros Associates International, Inc. USA		US$	108,19

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
60/2787-6175	Carrier S/A Ind. e Comércio Rio de Janeiro (GB) Carrier Overseas Corporation USA	US$	7.500,00
60/2788-6176	Citybank - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Rio de Janeiro (GB) First National City Overseas Investment Corporation USA	US$	59.819,49
60/2789-6177	Grubima S/A Projetos e Construções São Paulo (SP) Gruen & Bilfinger AG. RFA	DM US$	35.167,01 7.500,00
60/2790-6178	Textil Corti Lester S.A. São Paulo (SP) Elias Rudy Argentina	US$	33.154,71
60/2791-6179	Textil Corti Lester S/A São Paulo (SP) Isaias Israel Rosenthal Argentina	US$	33.149,04
60/2401-6180	Inape S.A. - Ind. Nacional de Pesca Santos (SP) Anthonie Cornelis Van Ekris USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 60/2401-5475, de 3.6.71.	US$	91.764,23

* T Reinvestimento.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES

NOVEMBRO/1971

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
89/3000	Azulejos do Pará S/A - AZPA Belém (PA) SITI - Società Impianti Termoeletrici Industriali Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 89/2840, de 2.9.71.	Lit.	variável
81/3001	Rhódia Nordeste S/A - Indústrias Têxteis e Químicas Cabo (PE) Imperial Chemical Industries Ltd. Inglaterra	£	variável
89/3002	Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP São Paulo (SP) Portland Porter Fox USA	US$	variável
89/3003	Owens-Corning Fiberglas Fibras de Vidro Ltda. São Paulo (SP) Amersped, Inc. USA	US$	18.342,00
89/3004	Cia. Siderurgica Nacional Rio de Janeiro (GB) General Electric Technical Services Co., Inc. USA	US$ Até	4.000,00
89/3005	Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas Rio de Janeiro (GB) Otto Wolff AG RFA	DM	201.928,07
89/3006	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) United Geophysical Company of America USA	US$ Até	369.800,00
89/3007	Furnas - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro (GB) Merz & McLellan Inglaterra	£ Até	186.375,00
89/3008	Cia. de Cimento Portland Gaúcho Esteio (RS) F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	variável

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
82/3009	Cia. de Cimento Portland Gaúcho Esteio (RS) F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	variável
82/3010	Cia. de Cimento Portland Gaúcho Esteio (RS) F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	variável
82/3011	Empresa Brasileira de Compressores S/A-EMBRACO Joinville (SC) Danfoss A/S Dinamarca	Dan.Kr.	variável
82/3012	Stotz do Brasil Equipamentos de Transportes Ltda. São Paulo (SP) A. Stotz A.G. RFA	DM	variável
82/3013	Instituto do Açucar e do Álcool Rio de Janeiro (GB) General Superintendece Company Ltd. Suíça	Sw.Fr.	38.393,42
82/3014	Alumínio S/A - Extrusão e Laminação Rio de Janeiro (GB) Cegodur G.P. França	Fr.	variável
82/3015	Vogue S/A Com. e Industria São Paulo (SP) Rina Modelli Itália	Lit.	6.000,00
82/3016	Polidura S/A Tintas e Vernizes São Paulo (SP) Dr. Kurt Herberts & Co., vorm. Otto Louis Herberts RFA	DM	variável
82/3017	Cia. Cimento Portland Itaú São Paulo (SP) G. & H. H. Corson Inc. USA	US$	variável
82/3018	Viação Aerea São Paulo S/A "VASP" São Paulo (SP) British Aircraft Corporation Inglaterra	£	3.429,10
82/3019	Cia. Telefônica da Borda do Campo Santo André (SP) Nippon Electric Company, Limited Japão	Yen	variável
82/3020	Banco Nacional da Habitação (BNH) Rio de Janeiro (GB) Herbert Edson Hudson Jr. USA	US$	Até 35.895,00
82/3021	Cia. Hidro Elétrica do São Francisco Rio de Janeiro (GB) Imatran Voima Osakeyhtic Finlândia	MK	1.392,20
82/3022	Pescanova S/A - Com. e Indústria São Paulo (SP) Chr. Bjelland & Co. A/S Noruega	Nor.Kr.	variável
82/3023	Laboratórios Biosintética S/A São Paulo (SP) L0 Zambelletti S.p.A Itália Obs.: Canc. e subst. o de nº 82/258, de 3.5.66.	Lit.	variável
82/3024	Commander S/A Ind. de Condutores Elétricos São Paulo (SP) The Foram Corporation USA	US$	variável
82/3025	Ind. Brasileira de Condutores Elétricos S/A São Paulo (SP) The Foram Corporation USA	US$	variável

Nº de Certificados	Entidade Nacional / Empresa Estrangeira	Moeda		Importância em US$
82/3026	Ind. Metalúrgica Orlan Ltda. São Paulo (SP) E. Herzer RFA	DM		variável
89/3027	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS Belo Horizonte (MG) Booz-Allen & Hamilton International, Inc. USA	US$	Até	250.000,00
89/3028	Cimento Itaú do Paraná S/A Curitiba (PR) F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	Até	148.455,73
89/3029	Ind. de Parafusos Roberto Ugolini S/A São Paulo (SP) The Foram Corporation USA	US$		variável
89/3030	Mineraçõeş Brasileiras Reunidas S/A - MBR Rio de Janeiro (GB) Bechtel Overseas Corp. USA Obs.: Canc. e subst. o CR 89/2921 e o Aditivo nº 1, de 1.10.71 e 28.10.71, respectivamente.	US$	Até	14.500.000,00
89/3031	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Montreal Engineering (Overseas) Ltd. Bahamas	Can$		1.258.547,22
82/3032	M. Dedini S/A - Metalúrgica Piracicaba (SP) Zurn Industries, Inc. USA	US$		variável
89/3033	Secretaria de Est. dos Negócios dos Transportes do Est. de São Paulo - São Paulo (SP) Transportation Systems and Market Research Ltd. Inglaterra	£		95.424,00
89/3034	Mesbla S/A Rio de Janeiro (GB) Larry Smith & Company, Inc. USA	US$		20.800,00
89/3035	Cia. Municipal de Gás - COMGÁS São Paulo (SP) Lloyd's Register of Shipping Industrial Services Department Inglaterra	£	Até	11.182,50
89/3036	Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Rio de Janeiro (GB) Coopers & Lybrand Ltd. USA	US$	Até	1.102.730,00
89/3037	Cimento Itaú do Paraná S/A Curitiba (PR) F.L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	Até	49.416,81
89/3038	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM Belém (PA) Centre Technique Forestier Tropical (C.T.F.T.) França	FF	Até	12.115,73
89/3039	Mecânica Pesada S/A São Paulo (SP) Société D'Exploitation D'Usines Metallurgiques França	FF	Até	28.933,09
89/3040	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Luigi Corsi Itália	Lit.		12.000,00
89/3041	Cia. Municipal de Gás - COMGÁS-SP São Paulo (SP) Artur Douglas Lewis Copp Inglaterra	£	Até	4.646,95
89/3042	Mineração Catalão de Goiás Ltda. Goiânia (GO) Battelle Memorial Institute USA	US$	Até	19.500,00

Nº de Classificação		Moeda de Quota de pagamento	Equivalência em NCr$
	[illegible]		
		US$	variável
89/3044	Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Rio de Janeiro (GB)		
		[illegible]	631.452,00
89/3045	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS		
	Technint Engineering Company Incorporated Panamá	£/ £	1.[illegible] 1.[illegible]
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 89/2563, de 6.5.71.		
89/3046	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS		
	[illegible]ervices Inc.	US$	[illegible] - 144.500,00
89/3047	Cia. de Cigarros Sousa Cruz		
	[illegible]	£	[illegible]
[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	FF	[illegible]
[illegible]	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]7, de 1.6.71.		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	54.[illegible],00
[illegible]	[illegible]		
	[illegible]chaft Aktiengesellschaft	[illegible]	1.116.120,59
[illegible]	[illegible] - Engenharia de Incêndio Ltda. Rio de Janeiro (GB) Mandala Reisebanc, Christiansen & Co. A/S Noruega	Nor.Kr.	variável
89/3055	[illegible]		
	Brasília (DF) M. Stephens Merrit	US$	variável
82/3056	Almon Química Ltda. Rio de Janeiro (GB) Fine Organics, Inc.	US$	variável
	Obs.: Canc. e subst. o de nº 82/669, de 7.3.67 e Aditivo 1, de 12.8.71.		
89/3057	Cia. Comércio e Navegação Estaleiro Mauá Rio de Janeiro (GB) [illegible] Inglaterra	[illegible]	214.310,00
82/3058	Cia. de Cimento Portland Paraíso Rio de Janeiro (GB)		

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
	F. L. Smidth & Co. A/S Dinamarca	Dan.Kr.	132.601,23
82/3059	Metal Leve S/A Ind. e Comércio São Paulo (SP) United Aircraft Corporation USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 82/153, de 23.3.[illegible]	US$	variável
82/3060	Pescanova S/A - Com. e Indústria São Paulo (SP) Emprêsa de Pesca de Aveiro, S.A.R.L. Portugal	Esc.	variável
89/3061	Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas Fortaleza (CE) Oficina Tecnica de Empresas e Ingenieria S/L (OTI) e Estudios Y Prometos Tecnicos e Industriales S/A (EPTISA) Espanha	Pts.	Até 182.218,27
89/3062	Cia. Progresso Industrial do Brasil Rio de Janeiro (GB) Nisshin Spinning Co. Ltd. Japão	Yen	variável
89/3063	Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR Rio de Janeiro (GB) Jones, Day, Cockley & Reavis USA Obs.: Canc. e subst. o CR 89/2619, de 27.5.71.	US$	variável
89/3064	Construções e Com. Camargo Correa S.A. São Paulo (SP) Etablissements Bliard S/A França	FF	variável
89/3065	Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda. Rio de Janeiro (GB) Société d'Etudes et d'Equipements d'Entreprises -SEEE França	FF	Até 59.674,50
82/3066	S/A Cortume Carioca Rio de Janeiro (GB) Stahl Finish Co., Inc. USA Obs.: Canc. e subst. o de nº 82/524, de 1.12.66.	US$	variável
89/3067	Furnas - Centrais Elétricas S/A Rio de Janeiro (GB) "AUTOMATIC" Sprinkler Corporation of America USA	US$	variável

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÊSTIMO OU INVESTIMENTO

NOVEMBRO/1971

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
52/194	Oxiteno S.A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) Halcon International Inc. USA	US$	Até 840.000,00

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

NOVEMBRO/1971

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional / Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
69/3182	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Banco Interamericano de Desenvolvimento USA	Can$	157,86
69/3183	Produtores do Pescado S.A. - PROPESA Rio de Janeiro (GB) Banque Française du Commerce Exterieur Banque Nationale de Paris Crédit Lyonnais França	US$	950.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
68/3184	Wilson, Sons S/A - Com., Ind. e Agência de Navegação Rio de Janeiro (GB) Rea Brothers Limited Inglaterra	£	24.850,00
68/3185	Cermatec S/A Ind. e Com. de ceramica São Paulo (SP) Robert A. Goodrich. Consulting Ceramic Engineer USA	US$	838,00
68/3186	Ind. de Celulose Borregaard S/A Det Norske Veritas Noruega	Nor.Kr.	2.894,36
68/3187	Amazonas Produtos para Calçados S/A França (SP) RFA	DM	1.349,62
69/3188	Cia. Cimento Portland Cauê Belo Horizonte (MG) Polysius A.G. RFA	DM	23.727,17
69/3189	Burroughs Eletrônica Ltda. Rio de Janeiro (GB) Burroughs Corporation USA	US$	201,86
69/3190	Ultrafértil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes São Paulo (SP) Dresser Industries Canada, Ltd. Canadá	Can$	7.014,93
69/3191	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Penrod Drilling Co. USA	US$	13.279,99
69/3192	Ind. de Celulose Borregaard S/A Pôrto Alegre (RS) AS Konstruksjons Linjanes Noruega	Kr.Nr.	17.428,00
69/3193	Manoel Peixe Rio de Janeiro (GB) Manoel da Mota Junior USA	US$	12.422,36
69/3194	Cia. Luz do Brasil Polamontes Guaratinguetá (SP) J.M.Voith GmbH RFA	DM	1.609,40
69/3195	Dornbusch & Cia. Guaratinguetá (SP) Aktiengesellschaft Nürnberg GmbH RFA	DM	158,74
69/3196	Mercedes-Benz do Brasil S/A São Bernardo do Campo (SP) Brown, Boveri & Cie. AG RFA	DM	8.605,87
69/3197	Republica Federativa do Brasil (Ministério da Aeronáutica) Marshall Aerospace Engineering Limited Inglaterra	US$	31.111,11
69/3198	Ind. Sul Americana de Metais S.A. - INSAM Santo André (SP) Revere Copper and Brass Incorporated USA	US$	97.737,44
69/3199	Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG Belo Horizonte (MG) Tippetts-Abbett-McCarthy-Stratton, Engineers and Architects USA	US$	91.105,[illegible]
69/3200	Bank of London & South America Limited Rio de Janeiro (GB) Robert Albert Peel Inglaterra	£	59.538,38

Nº do Certificado	Emprêsa Nacional Emprêsa Estrangeira	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em US$
69/3201	OXITENO S.A. - Ind. e Comércio São Paulo (SP) International Finance Corporation USA	US$	28.622,22
68/3202	Cia. de Navegação Norsul Rio de Janeiro (GB) General Motors Overseas Operations USA	US$	3.615,65
68/3203	Cia. Mineira de Alumínio - ALCOMINAS São Paulo (SP) Aluminum Company of America USA	US$	78.442,69
68/3204	Shell Brasil S/A (PETRÓLEO) Rio de Janeiro (GB) Shell International Petroleum Maatschappij N.V. Holanda	Fls.	2.370,70
69/3205	Manfred Dienert Campinas (SP) Fritz Heilmann RFA	DM	1.808,32
69/3206	Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Banco Interamericano de Desenvolvimento USA	Can$	456,37
68/3207	Caraiba Metais S/A Salvador (BA) Mineral Services Incorporated USA	US$	55.000,00
68/3208	Cia. Cimento Portland Cauê Belo Horizonte (MG) Kennedy Van Saun Corporation USA	US$	10.000,00
68/3209	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB) Dan Edwards Feray USA	US$	1.700,00
68/3210	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS Belo Horizonte (MG) Carl Schenck Maschinenfabrik GmbH RFA	DM	6.220,10
68/3211	S/A Emprêsa de Construção e Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva Rio de Janeiro (GB) Liebherr Building Machinery Ltd. Inglaterra	£	1.749,31
68/3212	Quinet Textil S/A Juiz de Fora (MG) Platt Bros. (Sales) Limited Inglaterra	£	3.912,95
69/3213	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Rio de Janeiro (MG) Kampmann, Kierulf & Saxild A/S (KAMPSAX) Dinamarca	Dan.Kr.	416,58
68/3214	Siemens do Brasil S/A São Paulo (SP) Friedrich Deckel RFA	DM	1.428,15
68/3215	Consórcio Construtor Guanabara Ltda. Belo Horizonte (MG) Smith, Kirkpatrick & Co., Inc. USA	US$	2.800,00
69/3216	Shell Brasil S.A. (PETRÓLEO) Rio de Janeiro (GB) The Chartered Bank Inglaterra	US$	9.375,00
69/3217	Ligas de Alumínio S.A. Belo Horizonte (MG) ELKEM A/S Noruega	Nor.Kr.	59.745,30

Nº do [illegible]	[illegible]	Espécie da Moeda do programado	Importância em Cr$
69/3218	[illegible]		
	[illegible]	US$	20.799,80
69/3219	[illegible]		
	W. Schlafhorst & Co.	DM	382,76
69/3220	Cia. Industrial Rio Guahyba		
	Carl Hamel Spinn-Und Zwirnereimaschinen AG	Sw.Fr.	405,06
69/3221	Material Ferroviário S/A "MAFERSA" São Paulo (SP)		
	Ateliers et Chantiers de Bretagne	FF.	4.770,62
69/3222	General Motors do Brasil S/A São Caetano do Sul (SP)		
	Adam Opel AG	DM	1.655,72
69/3223	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB)		
	[illegible]	DM	24.631,29
69/3224	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GB)		
	Penrod Drilling Co	US$	8.482,29
69/3225	Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda. São Paulo (SP)		
	Jade Enterprises Ltd	US$	98.314,74
69/3226	Mecânica Pesada S/A São Paulo (SP)		
	The Alliance Machine Company	US$	1.310,00
69/3227	Cia. Produtora de Vidro "Providro" São Paulo (SP)		
	Société Glaces de Boussois	FF.	4.575,04
69/3228	Govêrno do Est. da Bahia Salvador (BA)		
	Loeb, Rhoades International Inc.	US$	3.132,52
69/3229	Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A São Paulo (SP)		
	Svia Viscosa - Società Nazionale Ind. Applicazioni Viscosa S.p.A.	Lit.	3.100,00
69/3230	Ultrafértil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes São Paulo (SP)		
	Coen Company Inc.	US$	2.804,90
69/3231	São Paulo Alpargatas S/A São Paulo (SP)		
	Kurt Salmon Associates, Inc.	US$	2.475,00
69/3232	Barber-Greene do Brasil Ind. e Comercio S/A. Guarulhos (SP)		
	Gidding & Lewis, Inc.	US$	420,00
69/3233	Carlos Alberto Raposo Chorto São Paulo (SP)		
	Manuel de Queiroz Pereira Portugal	Esc.	22.395,84
69/3234	Formiplac Nordeste S/I Recife (PE)		
	F. Meyer & Schwabedissen RFA	DM	1.905,98

Nº do Certificado	Empresa Nacional / Empresa Estrangeira	Símbolo da Moeda do Pagamento	Equivalência em Cr$
68/3235	Laticínios Poços de Caldas S/A Poços de Caldas (MG) Cie. Gervais Danone França	FF.	11.518,30
68/3236	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS Rio de Janeiro (GB) W.D. Noble & Co. Inglaterra	£	3.479,69
68/3237	Cia. Soutex de Roupas Rio de Janeiro (GB) Lessona Corporation USA	US$	1.732,50
68/3238	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A-USIMINAS Belo Horizonte (MG) Kobe Steel Ltd. Japão	Yen	5.840,00
68/3239	Oxigênio do Brasil S/A São Paulo (SP) L'Air Liquide França	FF.	8.179,09
69/3240	Financial Administradora S.A. Rio de Janeiro (GB) Alípio da Silva Oliveira Portugal	esc.	3.246,67
64/3241	Cia. T. Janer Com. e Indústria Rio de Janeiro (GB) José Carlos Cordeiro Dantas USA	US$	12.000,00
69/3242	Poliolefinas S.A. - Ind. e Comércio São Paulo (SP) International Finance Corporation - I.F.C. USA	US$	781,10
64/3243	McCann-Erickson Publicidade Ltda. São Paulo (SP) Publicidade McCann-Erickson de Portugal Sarl Portugal	US$	41.503,98
69/3244	Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S/A São Paulo (SP) Fomento de Indústria & Comercio S/A México	P$Mex.	13.986,70
68/3245	Artex S/A - Fábrica de Artefatos Têxteis Blumenau (SC) W. Schlafhorst & Co. RFA	DM	1.130,20
68/3246	Separadores Alfa-Laval S/A São Paulo (SP) Alfa-Laval AB Suécia	Sw.Kr.	425.40
69/3247	Banco Francês e Brasileiro S.A. São Paulo (SP) Juliette Chr França	FF	18.869,81
68/3248	Confab Industrial S/A São Caetano do Sul (SP) Koch Engineering Co. Inc. USA	US$	15.800,00
68/3249	Construções e Com. Camargo Corrêa S/A São Paulo (SP) IHC DE KLOP N.V Holanda	Fls.	6.632.86
68/3250	Cia. Vidraria Santa Marina São Paulo (SP) Compagnie de Saint-Gobain França	FF	777,58
68/3251	Light - Serviços de Eletricidade S/A Rio de Janeiro (GB) H.G. Acres Limited Canadá	Can$	12.121,06

Nº de Certificados	Importador/ Procedência/ Mercadoria	Símbolo da Moeda de Pagamento	Equivalência em
CP/3252	Indústrias Textis Vanini S/A São Paulo (SP) [illegible] Suiça	Sw.Fr.	326,91
CP/3253	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Rio de Janeiro (GP) Delta Drilling Company USA	US$	2.437,78
CP/3254	[illegible] Salvador (BA) Parsons Jurgen Corporation USA	US$	121.000,00
CP/3255	Poliolefinas S.A. Ind. e Comércio São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	US$	791,51
CP/3256	Artex S/A - Fábrica de Artefatos Têxteis Blumenau (SC) W. Ronlaimerst & Co. [illegible]	DM	1.151,29
CP/3257	[illegible]'s Register do Brasil Ltda. Rio de Janeiro (GB) [illegible]'s Register of Shipping [illegible]	£	18.036,20
CP/3258	Cia. Jauense Industrial São Paulo (SP) [illegible] [illegible]	DM	9.034,81
CP/3259	Model, Roland & Company Model, Roland & Company USA	US$	190.536,82
CP/3260	[illegible] Rio de Janeiro (GB) Avelino de Jesus Pinheiro [illegible]	Esc.	2.886,42
CP/3261	[illegible] Rio de Janeiro (GB) Avelino de Jesus Pinheiro [illegible]	Esc.	2.886,42
CP/3262	João Victor Meinert [illegible] Margarete Henriette Hedwig Gerken [illegible]	DM	2.661,93
CP/3263	Carlos Nogueira da Silva São Paulo (SP) Dorothy Violet Brawley Elsie Kelly [illegible]	£ £	4.701,69 4.961,68
CP/3264	Geovia Comércio Engenharia S/A Rio de Janeiro (GB) Ames Crosta Mills & Co. Ltd. Inglaterra	£	646,10
CP/3265	Cia. de Cigarros Souza Cruz Rio de Janeiro (GP) Maschinenfabrik Alfred Schmermund [illegible]	DM	3.167,22
CP/3266	Cia. Swift do Brasil S/A São Paulo (SP) Globe Engineering Co. USA	US$	9.092,39
CP/3267	Cimento Santa Rita S.A. São Paulo (SP) [illegible]-Deutz A.G. RFA	DM	184.047,47

TAXA EM RELAÇÃO AO US$ - NOVEMBRO DE 1971

Balboa	B/	1,00
Coroa Dinamarquesa	Dan.Kr.	7,[illegible]
Coroa Norueguesa	Nor.Kr.	6,91
Coroa Sueca	Sw.Kr.	5,[illegible]
Cruzeiro	Cr$	5,[illegible]
Dolar Canadense	Can$	1,[illegible]
Dolar Convênio com a RDA	US$/RDA	1,00
Dolar Convênio com a Iugoslávia	US$IUG	1,00
Escudo Português	Esc.	27,66
Florim	Fls.	3,[illegible]
Florim Antilhano	NAF	3,[illegible]
Franco Belga	Fr.Blg.	47,[illegible]
Franco Francês	FF	5,[illegible]
Franco Suiço	Sw.Fr.	3,[illegible]
Yene	Yen	334,20
Libra Esterlina	£	2,48(*)
Lira Italiana	Lit.	612,[illegible]
Marco Alemão	DM	3,[illegible]
Marco Finlandês	MK	4,16
Pêso Argentino	P$Arg.	5,[illegible]
Pêso Mexicano	P$Mex.	12,49
Peseta	Pts.	[illegible]
Xelin Austríaco	Sch.	24,06

(*) - Multiplicador

CÓDIGO DOS PREFIXOS

NOVEMBRO/1971

REGISTROS

Financiamento	21
Empréstimo:	
em moeda	41
em moeda - Resolução 63	44
em moeda - Instrução 289 - SUMOC e Resoluções 83 e 133 - BACEN	46
em moeda - São Paulo	241
em moeda - São Paulo (Res. nº 63)	244
em moeda - São Paulo (Inst. 289 - SUMOC e Resoluções 83 e 133 - BACEN)	246
Investimento, Reinvestimento e Correção Monetária	60
Assistência Técnica:	
Uso de Marcas e Patentes	81
Assistência ou Serviços Técnicos	82
Outros	89

AUTORIZAÇÕES

Investimento:	
em moeda	52
Remessa:	
Investimento Brasileiro no exterior	64
Retôrno de Capital	66
Pagamento de Serviços Técnicos	68
Outras finalidades	69

Elaborado na Divisão de Fiscalização e Contrôle (DIFIS)

AVISO AS REPARTIÇÕES

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma dos assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contrato de permissão deverá ser efetuada, com antecedência, de trinta dias de vencimento, à Administração Nacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mero 8, Santos, Estado de São Paulo, para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 181 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221, de 28-2-67 combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10-4-68, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Rita Maria" de propriedade da Empresa de Pesca São Brás Ltda (Armadora de Pesca) com sede à Rua Dr. Gradim nº 418 fundos, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e consequente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 183 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221, de 28-2-67 combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122 de 10-4-68, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Jurandir" de propriedade da Empresa de Pesca São Brás Ltda (Armadora de Pesca) com sede à Rua Dr. Gradim nº 418 fundos, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — João Gonçalves Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Geral do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.867, de 29 de novembro de 1937 e Portaria Ministerial nº 1.087, de 29 de agosto de 1968,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

O Conselho Federal de Odontologia

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 69,

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL

Nº 1.695, de 13-4- — Retifica a ... 1.696-72, ... 69 .... DS 64-72, que passa a ter a seguinte redação: "E ... ta, a contar ...

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

... de 28-3-72, Hélio Pellegrino, ... 2-C, ... (C), símbolo ... ção constante do ...

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

Retificações

Na publicação dos Despachos Ministeriais de 27-12-71, fls. 4.360; 28-12-71, fls. 4.365 e 24-3-72, fls. 1.116:

Processo: AI 340-68

Onde se lê: Oswaldo Ferreira Jamboro

Leia-se: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama

Leia-se: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Processo: PC 206-71

Onde se lê: Oswaldo Ferreira Janeiro

Leia-se: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama

Processo: AI 385-68

Onde se lê: Oswaldo Ferreira Jamboro

Processo: AI 165-67

Onde se lê: Oswaldo Ferreira Jamboro

Leia-se: Maurício Bittencourt Nogueira da Gama

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

Na ... do ... publicada no ... 1, ... 11, ... vencimento do segurado..."

... 1.216 e 1.2... União de 5 de ...

No item ... —

Onde se ...

Leia-se: ...a ...

Na fórmula ... 1.12.03.01 deveria ... deste mesmo item.

No item 1.16.04 — ...

Onde se lê: "...de pa- se a Sociedade ... que se vencerem ... falecimento do segurado..."

Leia-se: "...de pagamento mensal, ...-se a Sociedade Beneficente ... para pagamento das ... que se vencerem após a ... falecimento do segurado..."

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, Decreto número 64.298-69 e Decreto-lei número 1.292, de 1972 de 17-1-72, resolve:

Incluir na lotação do Gabinete, a funcionária Fernanda Maria ... para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "B", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr$ 432.00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL ABRIL DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei numero 4.118, de 27 de ... de 1972 e Decreto número 51 ... de fevereiro de 1963, Decreto ... 64.298-69 e Decreto-lei número 1 ... de 1972 de 17-1-72, resolve:

N... — Excluir da lotação do Gabinete ... Suzete de Souza Carvalho, das ... de Auxiliar de ... "A" para a qual foi designada pela Portaria n.º 58-71, por ter sido designada ... função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Parecer ... único, da Resolução número 62.661 de 7 de maio de 1968 e tabela aprovada pelo Decreto número 63.661 de 13 de novembro de 1968 e posteriores alterações) resolve:

N.º 87 — Designar Suzete de Souza Carvalho para exercer a função em confiança de Auxiliar de Gabinete, ... DFC. — *Hervásio G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-72

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público que através da Superintendência de Engenharia recebera, em sua sede à Praça Duque de Caxias nº 86, 10 andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 15.00 (quinze) horas do dia 31 (trinta e um) de maio de 1972, proposta para execução de um viaduto ferroviário sobre a Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, entre a estação de Heredia de Sá e o Pátio Terminal de Arapá, da 1ª Divisão Central, do Sistema Regional Centro, no Estado da Guanabara.

Os serviços e obras compreendem a construção de um viaduto para Trem Tipo TB-32, com o comprimento total de 2026.78 metros, inclusive encontros.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, as Condições Gerais, Padrão e Especificações, relativas a ... obtidas, na Tesouraria da Rede Ferroviária, no 4º andar da Praça Duque de Caxias nº 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, mediante o pagamento de importância de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Só será admitida a participação na presente Concorrência, de firmas consideradas ou não, que fenham ao endereço citado, efetuado deposito na Tesouraria da Emprêsa, de caução correspondente à quantia de Cr$ ... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será dada como garantia da proposta oferecida, a qual só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação das propostas.

O recolhimento da caução será efetuado diretamente pelo concorrente na Tesouraria da Rede à Praça Duque de Caxias nº 86, 4º andar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para abertura da concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1972. — *Nelson Ribeiro de Cortes*, Superintendente.

Dias: 24, 25 e 26.4.72

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 26 de abril 3, 10, 17, 24 e 31 de maio e 7, 14 21 e 28 de junho de 1972, às dez horas na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 259-68.

Autuada: Cerealista Rio Doce Limitada.

Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 14 e s/51, da Lei 1.474, de 1-12-51, c/c os artigos 1.º e 2.º parágrafo único, da Resolução 1.974, de 12-6-68.

Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 272-68.

Autuado: Armazens Rio XII Ltda.

Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 14 e s/51, da Lei 1.474, de 1-12-51, c/c os artigos 1.º, 2.º e parágrafo único, 3.º e s/parágrafo único, da Resolução 1.974, de 11-8-68.

Relator: Dario Carlos de Freitas Da Cunha.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 87-72.

Autuado: Brandão & Cia.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, sem prejuízo no disposto no artigo 8.º do Decreto-lei 56, de 18-11-66.

Relator: Hamlet José Taylor de Lima.

Processo: AI 215-71.

Autuado: Alcides de Souza.

Assunto Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 9.º e s/parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c/c os artigos 12, 13 14 e s/parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Processo: AI 103-71.

Autuado: Pedro de Souza Lima.

Assunto: Recursos: "ex officio" e ... — Infração ao artigo 9.º e ... único do Decreto-lei 308, ... e os artigos 12, 13, 14 e ... único, da Resolução número 1.987-67 da Comissão Executiva do IAA.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Processo: AI 112-71.

Autuado: Pedro ... Filho.

Assunto: Recursos: "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único do Decreto-lei 308, de 28-2-67, e os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Processo: AI 34-72.

Autuado: Nicolau José Gadbem.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831-39, c/c o art. 1.º letra a, do Decreto-lei 58.605-66, c/c o artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831-39 c/c o art. 43 da Lei 4.870-65 e artigo 8.º parágrafo único, do Decreto-lei 56, 18-11-66 sem prejuízo do disposto no art. 8.º do Decreto-lei 56-66.

Relator: Francisco Eneida da Cunha.

Processo: AI 131-71.

Autuado: Edward Araújo ...

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ... parágrafo ... 4 e 75, letras a e b; art. 16 e ... grafo único ... 60, do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Delegacia da Décima Região

EDITAL Nº 01-72

O Banco Nacional da Habitação torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que

I — Da Participação

1.1 —

1.2 —

2.3 — Cada proposta deverá referir-se a apenas um dos itens mencionados da especificação dada no tópico 6.0, contendo o preço oferecido em algarismos e por extenso, admitindo-se a apresentação de mais de uma proposta, simultaneamente, observando-se, porém, que um mesmo envelope não poderá conter

2.4 — Não serão levadas em consideração e consequentemente excluídas da Licitação as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) que [illegible] não vierem acompanhadas [illegible] e assinadas na forma do item 6.6 deste Edital;

c) que não forem datilografadas ou datilografadas em papel, cor ou tamanho diferentes dos fixados no item 2.2 deste Edital;

d) que [illegible] Edital;

III — Recebimento, Classificação e Julgamento

3.1 — O recebimento das propostas [illegible] será iniciado às 9.00 (nove) horas do dia [illegible] e encerrado às 9.00 horas do dia [illegible] na Sala de Reuniões da Diretoria do Banco Nacional da Habitação, no Edifício Antônio Venâncio [illegible] — Brasília — DF.

3.2 — A Comissão de Licitação [illegible] exclusivamente às propostas [illegible] a hipótese prevista no item 3.6 deste Edital.

3.3 — Na data da abertura [illegible] os respectivos proponentes [illegible] a apresentação de outros [illegible] a Comissão [illegible] a propostas [illegible] a ordem de classificação.

3.4 — Os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e dos demais elementos anexados.

3.5 — As propostas [illegible] serão abertas, em ato [illegible] a vista e em [illegible] interessados.

3.6 — Classificadas as propostas, o [illegible] a ordem [illegible] a que [illegible] a menor [illegible] a Comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 77 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.445 — DE 24 DE ABRIL DE 1972

Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, dos terrenos que menciona, situados na Ilha da Conceição, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob o regime de aforamento, à Sociedade Brasileira de Ferro Ltda. — SOBRAFERRO, dos terrenos de marinha e acrescidos com a área de quatorze mil seiscentos e cinco (14.605) metros quadrados e cinco mil seiscentos e noventa e seis centímetros quadrados (14.731,56 m²), situados na Praça Alcides Pereira (projetada) s.n., na Ilha da Conceição, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o.... nº 42.307, de 1971.

Art. 2º A cessionária pagará à União Federal a importância equivalente ao valor do domínio dos referidos terrenos no ato. 1º Ficará a cargo da cessionária o custeio da escritura de cessão, e os encargos do pagamento do selo correspondente.

Parágrafo único. O título de aforamento de que trata este artigo poderá ser lavrado em cartório, após a prova de ter sido cumprido o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, sujeitos a cessionária e a fiadora.

Art. 3º O terreno ora cedido se destinará à ampliação das instalações comerciais da cessionária, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da assinatura do contrato, para que se concretize a finalidade da cessão, que se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se não forem realizadas e se [illegible] vier a ser dada [illegible] parte, [illegible] Art. 4º [illegible] de Abril de 1972; [illegible] da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid Neto

DECRETO Nº 70.446 — DE 25 DE ABRIL DE 1972

Fixa a distribuição em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, em cada posto, das funções privativas e gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 25 de abril de 1972.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, decreta:

Art. 1º São os efetivos globais das Armas, atualmente em vigor, distribuídos em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, em cada posto, pelas funções gerais (QEMG e QSG) e pelas funções privativas, da seguinte forma:

POSTOS	Armas e QMB	Funções Privativas	Funções Gerais (QEMG e QSG)	Efetivo Previsto por Posto
Coronel	Infantaria	33	118	355
	Cavalaria	11	48	
	Artilharia	14	108	
	Engenharia	15	8	
Tenente-Coronel	Infantaria	77	353	705
	Cavalaria	39	166	
	Artilharia	51	114	
	Engenharia	54	9	
Major	Infantaria	217	261	1.438
	Cavalaria	95	90	
	Artilharia	154	418	
	Engenharia	107	76	
Capitão	Infantaria	563	561	2.513
	Cavalaria	224	210	
	Artilharia	327	248	
	Engenharia	286	3	
	Comunicações	117	2	
	Material Bélico	168	2	
Primeiro-Tenente	Infantaria	606		1.730
	Cavalaria	242		
	Artilharia	320	242	
	Engenharia	130		
	Comunicações	78		
	Material Bélico	103		
Segundo-Tenente	Infantaria	—	—	Variável (Lei nº 5.394-68)
	Cavalaria	—	—	
	Artilharia	—	—	
	Engenharia	—	—	
	Comunicações	—	—	
	Material Bélico	—	—	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de abril de 1972.

Brasília, 25 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 90,00	Semestre	Cr$ 45,00
Ano	Cr$ 180,00	Ano	Cr$ 90,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 360,00	Ano	Cr$ 180,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,05 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições federais, quando é prorrogado pelo Estatuto dos Funcionários Civis da União, é encerrado às 17 horas. O expediente do público para Diário de Notícias será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, datilografados, deverão ser encaminhados, acompanhados de requisição, em papel timbrado, em duas vias, contendo 30 (trinta) caracteres, bem enumerados os números que ultrapassarem a 999 (novecentos e noventa e nove) quando contiverem letras.

Sendo adquiridos cópias em maior prazo, a matéria a critério do DIÁRIO.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Revisão, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O pagamento por vale-postal será endereçado exclusivamente em nome do Departamento de Imprensa Nacional, Ministério da Educação e Cultura — Brasília. Para garantir a remessa também do exemplar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o pagamento deverá ser feito até o pedido da assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinaturas, que será comprovada do comprovante efetuado à sua aplicação, será feita através por

7) No caso de parte adiantada [illegible] de assinatura, a assinatura [illegible] Departamento de Imprensa Nacional [illegible] do Ministério da Educação e Cultura [illegible] Brasília.

8) A Delegacia Regional do [illegible] Brasília do Ministério da [illegible] pagos em Brasília requisitar o [illegible] de requisitar os seus [illegible] com a exceção de tarifas [illegible] suas edições mediante [illegible] aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura [illegible] ser renovada ou [illegible] iniciando sempre no primeiro [illegible] do mês subseqüente. O [illegible] parte serão pagos por mensal [illegible] ou anual. O preço das [illegible] avulsos para o Exterior é [illegible] anual e não haverá transporte [illegible] via aérea.

10) A renovação deverá ser [illegible] feita com antecedência de 30 [illegible] vencimento da assinatura e da [illegible] aérea. Vencidos, serão suspensos [illegible] dependentemente de aviso prévio.

11) Para receberem as edições [illegible] da cidade dos Estados [illegible] pedidos deverão solicitá-los [illegible] da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas [illegible] endereços devem ser acompanhados [illegible] pagamento do seu [illegible] funcional.

Publicação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1972, na 1ª página, 2ª coluna, na ementa, onde se lê:

Santos André, Estado de São Paulo

Leia-se:

Santo André, Estado de São Paulo

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 1 [illegible], de 1972, da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha, resolve

NOMEAR:

[illegible]

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 24 DE ABRIL

O Presidente da República resolve

[illegible]

Por conveniência do serviço, para o cargo de Diretor [illegible] Engenharia, Marcelo Moreira [illegible] Comando da 5ª Região Militar, [illegible]

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

[illegible]

Por conveniência do serviço, para o cargo de Subchefe do Gabinete do Ministro, o Coronel de Infantaria Ernesto Geisel.

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.464, de 24 de novembro de 1964, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.937, de 22 de dezembro de 1969, e com o artigo 1º, do Decreto nº [illegible], de 28 de janeiro de 1970, [illegible] Comando da 5ª Região Militar, [illegible]

Brasília, 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

Promover, por merecimento:

Do artigo 1º, e artigo 2º, item I, do artigo 4º e artigos 13, 14, 21 e 24 da Lei nº 4.464, de 24 de novembro de 1964

Aos postos abaixo relacionados, a contar de 31 de março de 1972, os seguintes oficiais [illegible] Exército:

AO POSTO DE CORONEL

Infantaria

Os Tenentes-Coronéis:

Zulmiro de Lima
Adalberto Correia Neto
Clodoaldo Fernandes de Carvalho
Nilo Antônio Bezerra de Araújo
Wilmarques Penedo Sant'Anna
Aj Alberto dos Santos Lima Filho
[illegible]
Aj Manoel de Jesus e Silva
Aj Pedro de Medeiros e Silva
QOAP Adalberto Mendes Guimarães
[illegible]
Eng Aj José Arnaldo Teixeira Bastos

Comissão

Os Tenentes-Coronéis:

Pedro Moacyr de Oliveira Filho
Luiz Carlos Fernandes
Antônio de Santa Cruz Abreu
Aj Jonas Mendonça Barbosa
Aj Milton Mendes Martins
Aj Rodrigo Tavares dos Santos
Aj José Ramos de Almeida
Celso Pinto Cordeiro de [illegible]

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis:

Adalberto Gomes Filho
Jaime Alves da Silva
Manoel Theophilo Gaspar
[illegible]
Aj Raul Rodrigues Maia
Aj Lauro Nobre Maia

Engenharia

Os Tenentes-Coronéis:

Mário Manoel Monteiro [illegible]
Aj Eng Armando de Moura [illegible]
Eng Hélio Leite Allemburg

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Infantaria

Os Majores:

Joaquim Alves Bastos
Leo Simões Lamenha
Ribamar Nunes Guimarães
Luiz Eugênio Coutinho de Araújo
Antônio Henrique Coutinho
Luiz Antônio de Paula [illegible]
Eng Newton Cardoso
Celso Amando da Costa [illegible]

Comissão

Os Majores:

Judicaël Ramiz Maciel
[illegible]
Aj Tenente Paulo Pinto
[illegible]
Aj Antônio José Pinto

Artilharia

Os Majores:

Gerardo Parente de Albuquerque
Emílio Dantas da Silveira
Antônio Gomes Ribeiro
Hilton Villar Tavares Guerreiro
Roberto Costard
Lourenço de Mello Farjat
José de Souza Costa Lima
Eleuzipo de Trigo Cecílio
Ag Alberto de Azevedo Gusmão
Ag Carlos Alberto Salim Dualibe
Ag Hélio de Oliveira Figueiredo
Ag Sylvio Roberto Rodrigues de Mattos
Eng Luiz Manoel Bottentuit Lima
COM Creso Vieira Vellinho
T Jayme Gonçalves
Eng Dirceu Peterlongo Vellinho.

Engenharia

Os Majores:

Ivo Machado de Carvalho
Dirceu Ribas Corrêa
QMB Manoel Jordão Sobrinho

AO POSTO DE MAJOR

Infantaria

Os Capitães:

Flávio Sandoli de Brito
Wilber Antônio Colmerauer dos Santos
João Zaleski Junior
Roberto de Barros Ribeiro
Milton de Campos
Fernando Lassance Machado Vieira
Evandvr Antônio Diniz
Gilberto de Castro Pinto Castello Branco
T Geraldo Lafratta.

Cavalaria

Os Capitães:

José Gallattos de Miranda Almada
Paulo Ricardo Naumann
José Paulo Corrêa Pereira
Fernando Antônio Coelho Gonçalves
T Abelardo Vieira de Araújo Lima Filho.

Artilharia

Os Capitães:

José Olinto Soares
Nelson Alfredo Verner Stock
T Renato Lopes Cordeiro.

Engenharia

Os Capitães:

Adão Laureano Dios Xavier
Carlos Ferreira de Souza
T Ubirajara da Silva Valença.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 11, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

Aos postos imediatos, a contar de 25 de abril de 1972, os seguintes oficiais das Armas:

AO POSTO DE CORONEL

Infantaria

Os Tenentes-Coronéis:

Jarim Jorge Khede
Og Wetzel Moreira
Renato Nogueira

Cavalaria

O Tenente-Coronel:

Oly Hastenpflug

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis:

Alcanor de Sá Oliveira Filho
Luiz da Silva Riera
Hilton Della Nina Quites

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Infantaria

Os Majores:

Glauco Túlio Figueira de Almeida
Osvaldo Camanho da Costa
Paulo Annibal de Oliveira
Luiz Gonzaga Montes da Silva
José Souza da Fontoura
Manoel Paulino de Morais e Barros

Cavalaria

Os Majores:

Benedicto Dalton Ferraz Prates
Alaour Ignácio dos Santos
Renato Lara Campos

Artilharia

Os Majores:

Ag Maurilio de Hollanda
Hélcio Mendes Feitosa
Noemil Portella Ferreira Alves
Luiz Gonzaga Cavres Pinto
Ayrton Nogueira Façanha
Nelson Siqueira Gomes
João Alfredo de Castro Pereira
Armando Andrade Maciel

Engenharia

Os Majores:

José Coronel Machado
Luiz Eduardo Barreto César
Hélio de Kok Baddo
Maurício Caminha de Carvalho.

AO POSTO DE MAJOR

Infantaria

Os Capitães:

Aurino Nunes Filho
Fernando de Almeida Paula Freitas
Gélio Augusto Barbosa Fregapani
Manoel de Brito
Roberto José Porto Simões
Sérgio Monteiro Marcondes
T Ignácio Serrano de Andrade
Nilton Moreira Rodrigues
Rubens Robine Bizerril
Bráulio Pereira Doria Junior
José Guido Maders
Hans Hellmuth Gerhard Boehme
COM Ítalo José Ferreira Coutinho
José Antônio Silva de Oliveira
Hilton Paulo Cunha Portella
Brasilguarany Arruda
Ag Luiz Arthur Guerreiro de Castro
Cláudio Netto Di Primio
Haroldo Lobão Barroso.

Cavalaria

Os Capitães:

Regis Ildo Rossi
Renato Baldissera
Dalmo Glayr Nascimento Oliveira

Artilharia

Os Capitães:

COM Luiz Carlos Scheid
José Júlio Fernandes
Fernando Souza Lima
José Carlos Duarte
Octávio Henrique de Avellar Coutinho
Lister Marino Viegas

Engenharia

Os Capitães:

Joaquim Pimenta Barros
Ronald Borges Guimarães
Sérgio Olenine Leão Seroa da Motta.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acôrdo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 13, 14 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

Aos postos imediatos, a contar de 25 de abril de 1972, os seguintes oficiais dos Serviços:

SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Médicos

Ao posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

Ademar Ferlini Sporleder.

Ao posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Wilson da Silva Boia
Orlando Moraes.

[illegible]

O Major

Dario Rodrigues da Silva.

Ao posto de Major

O Capitão:

Ariel Coelho de Souza.

SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXÉRCITO

Ao posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis:

Fernando Machado Victora
Udo Jensen

Ao posto de Tenente-Coronel

O Major:

Cláudio Wanderley.

Ao posto de Major

O Capitão:

Theodoro Marcos Lacaille Caldas

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

Ao posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis:

Sinval Senra Martins
Luiz Gonzaga de Gaia Campos

Ao posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Frederico Carlos da Cunha Neto
Orlando Natal Caruso.

Ao posto de Major

Os Capitães:

Ney Carlos de Almeida
Josué Ramalho Jardim.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 11 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

Aos postos imediatos, a contar de 25 de abril de 1972, os seguintes oficiais dos Serviços:

SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Médicos

Ao posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

Arno Schmitt.

Ao posto de Tenente-Coronel

O Major:

Jorge de Oliveira.

Ao posto de Major

Os Capitães:

Paulo Sarmento Ribeiro
Jair Gonçalves de Lima Verde
Léo Gilberto Franceschini
Xenocrates Miranda Caimon de Aguiar
Oswaldo Fabrício da Silva
Orlando Lovensteim Candeu

Farmacêutico

Ao posto de Major

O Capitão:

Adherbal Dantas Sant'Anna.

[illegible]

Ao posto de Tenente-Coronel

O Major:

Adhemar José Alves.

Ao posto de Major

Os Capitães:

Elysio Martins
Cledesildo Magno Bacalhau.

SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXÉRCITO

Ao posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Ali Zeni
Sebastião José Ferreira.

Ao posto de Major

Os Capitães:

Cylas Aurélio Nogueira
Osman Borges dos Santos.

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

Ao posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

José Soares Marchiori.

Ao posto de Tenente-Coronel

Os Majores

Mussoline da Silveira Soares
Alberto Mavie Filho.

Ao posto de Major

Os Capitães:

Jorge Alberto dos Santos
Ozeny de Jesus.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 26 e 28 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

A contar de 25 de abril de 1972, os seguintes oficiais do Magistério do Exército:

Ao posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis Professores:

Odilson Elias Benzi;
Edir Duarte Nunes Trosa;
Ruy Collares Machado;
Jarbas Athayde Coelho;
Belmiro de Santana Coutinho;
Dagoberto Pompílio da Rocha Moreira;
Carlos Corrêa Bernardes;
Herbert José Cosenza;
Marcus Vinicius de Carvalho Rocha;
Luiz Zavagna de Montezuma;
Tito Valente de Aviles;
Milton Brown do Couto;
Inimá Siqueira Filho;
Walter Hart;
Luiz de Souza Vignolo;
Alfredo Augusto do Amaral;
Túlio Enzo Pinto Penozzi;
Altino Berthier Brasil;
Hélio Lauren Santos;
Gil Alberto Moreira da Rocha;
Sérgio da Rocha Lima Fortes;
Mosevr da Silva Cavalcante;
Jardro de Alcantara Avellar;
Carlos César Guterres Taveira;
Raul Nunes dos Santos;
Rubem Barbosa Rosadas;
Manoel Alves da Costa;
Walter Milton Reynaud Schaefer;
Argos Menna Barreto; e
Alberto Gomes Ramagem.

Ao posto de Tenente-Coronel

Os Majores Professores:

Geraldo Avelino Gonçalves de Lima
Álvaro Candelária Montezuma; e
Rosalvo Leite do Couto.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1972

O [illegible]

Delegados:

[illegible] Pinto de Castro

[illegible] Gibson Barbosa

Doutor Henrique Brandão Cavalcanti;

Doutor Rubens Vaz da Costa;

Delegados-Suplentes:

Ministro [illegible] de Freitas Resende;

[illegible] Lopes Kneipp;

[illegible] Bernardo de Azevedo Vilela;

[illegible];

Assessores Técnicos:

Doutor José Cândido de Melo Carvalho;

[illegible];

Doutor Flávio Dionysio de Andrade Costa;

Coronel Adhemar da Costa Machado;

Doutor Vinicius Fonseca.

[illegible]

Segundo-Secretário Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães;

Segundo-Secretário Raphael Valentino Seleiman;

Segundo-Secretário Mário Grieco.

Terceiro Secretário Washington Luis Pereira de Sousa Neto.

Observadores Parlamentares:

Senador Francisco Accioly Rodrigues da Costa Filho;

Deputado José Roberto Faria Lima.

151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible]

Para a reserva remunerada ao Coronel Médico da Aeronáutica Pedro [illegible] Gomes de Oliveira Lemos com os proventos do posto de Major Brigadeiro, por estar [illegible] pelo artigo 1º da Lei nº 1.316, de 12 de junho de 1951, e [illegible] de 30 anos de serviço, [illegible] no artigo 180, item I, 180, item I, 2 e 8 combinado com os artigos 80, item 3, 84, I, 1º, 140, item 2, 144, 180 e 182, item I, 1º, 140, item 2, 144, 180 e 182, item I, do Decreto-lei nº 728, de 6 de [illegible] de 1969.

[illegible] 24 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici

[illegible] Gibson Barbosa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Aposentadoria de Motivos

Proc. [illegible] — [illegible] Tribunal de Contas [illegible] aposentadoria [illegible] Major Brigadeiro do Ar [illegible] Lemos, [illegible] Aeronáutica, [illegible] Em 24-4-72. (Publicado no [illegible] 25-4-72.)

MINISTERIO DA AERONAUTICA

[illegible]

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete

DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	Número de Encargos	Gratificação Mensal	Despesa Anual	Despesa para o exercício de 1972 (de 1º de janeiro a 31 de dezembro)
Chefe	1	Cr$ [illegible]	Cr$ [illegible]	Cr$ 13.464,00
Subchefe	1	[illegible]	[illegible]	11.616,00
Assessor Chefe	24	[illegible]	[illegible]	139.392,00
Secretário Particular	1	[illegible]	[illegible]	8.904,00
[illegible]	36	[illegible]	[illegible]	292.368,00
[illegible]	6	[illegible]	[illegible]	31.680,00
Assistente Adjunto	45	[illegible]	[illegible]	249.480,00
Secretário do Chefe	2	[illegible]	[illegible]	11.088,00
Secretário de Subchefe	1	[illegible]	[illegible]	4.968,00
Auxiliar "A"	58	[illegible]	[illegible]	227.040,00
Auxiliar "B"	132	[illegible]	[illegible]	458.172,00
[illegible] "A"	76	[illegible]	[illegible]	262.440,00
[illegible] "B"	58	[illegible]	[illegible]	169.968,00
TOTAL	427	—	[illegible]	1.870.330,00

Brasília, 17 de abril de 1972. — [illegible] Chefe do Gabinete.

Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete

DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	Número de Encargos	Gratificação Mensal	Despesa Mensal	Despesa anual com o pessoal (artigo 1º do Decreto nº 61.216, de 26-8-67)
Chefe	1			13.824,00
Subchefe	1			11.056,00
Assessor Chefe	4			
Assessor	15			
Assistente Adjunto	15			
Auxiliar "A"	26			
Auxiliar "B"	37			147.852,00
Ajudante "B"	15			
TOTAL	117	—		572.688,00

Brasília, 17 de abril de 1972. — Brigadeiro *Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete.

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos*

PR 3.252-72 — Nº 42, de 27 de março de 1972. Contratação, sob o regime da legislação trabalhista, nas condições que especifica, do Sr. Agemiro Batista Dias, para exercer as funções de mecânico da aeronave Fan Jet Falcon, de propriedade do Instituto Brasileiro do Café. "Autorizo. Em 20-4-72". (Rest. ao M.I.C., em 25-4-72.)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Professor Acher Mossé de 8 a 29 de maio de 1972, nas condições que menciona, inclusive passagem classe turística (PR 3.286-72 — EM 21-72 do CNPq.)

Professor Claudio Costa Neto a partir de 15-5-72, nas condições que menciona, inclusive passagem classe turística (PR 3.287-72 — EM 26-72, do CNPq.)

Hagar Espanha Gomes de 15 a 19-5-72, sem ônus (PR 3.288-72 — EM 29-72, do CNPq.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 4.989-68 — Nº 76/PGM, de 24 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 76/PGM, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o 3º Sgt-PM Valter Reis Gonçalves, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o encargo de Encarregado, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a gratificação mensal de Cr$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros), ficando em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 30.191-72

Cargo de Rádio-Atriz é de natureza técnica para efeito de aplicação das regras de acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, acumulável, assim, como o cargo de Professor de Arte Dramática.

PARECER

A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional submete a exame deste Departamento a situação funcional de Nilza Magrassi em face da legislação específica que rege as acumulações de cargos públicos. A interessada é aposentada, desde 1941, no cargo de Professora de Arte, que exercera na Escola Dramática "Martins Pena", do Estado da Guanabara, e é Rádio-Atriz da Rádio Nacional.

2. Constituída comissão de inquérito para apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé com que acumulara, concluiu a comissão pela boa-fé, convidando a interessada a optar por uma das situações. Em face da sua recusa por entender que sua acumulação não era ilegal, ouviu-se a douta Consultoria Jurídica da Superintendência que se manifestou, igualmente, pela impossibilidade legal da acumulação, sugerindo, entanto, a audiência do DASP.

3. A situação me parece de extraordinária simplicidade. Se se considerar o cargo de Rádio-Atriz como de natureza técnica poderá ser ele acumulado, em princípio, com o de Professor de Arte de uma Escola Dramática. Ora, diz o Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, em seu art. 3º, que oferece os elementos para a caracterização do cargo para efeito de acumulação:

Art. 3º Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável [illegible] nível superior ou [illegible] (Grifei).

4. Se se [illegible] Cenarista é [illegible] para efeito de [illegible] Professor de [illegible] Serviço Nacional do Teatro [illegible] to mais [illegible] de se concluir pela [illegible] cargo de Rádio [illegible] esse cargo com o de Professor de Arte Dramática, nome que [illegible] ao cargo nos termos da Lei número 4.641, de 27 de maio de 1965, alterada pela Lei número 5.109, de 22 de setembro de 1966. Tanto quanto o Desenhista, por exemplo, que também já foi considerado como de natureza técnica, para efeito de acumulação, o Ator ou a Atriz se aperfeiçoa pelo estudo especializado, mas esse estudo especializado faz pressupor uma vocação inata sem a qual não haverá o artista.

5. A meu ver, o cargo de Rádio-Atriz pode ser considerado como de natureza técnica para efeito de acumulação, nos termos do referido art. 3º do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, acumulável, assim, com o de Professor de Arte Dramática, da Escola de Arte Dramática "Martins Pena", [illegible] inclusive, ao requisito [illegible] relação de [illegible] exame da compatibilidade [illegible] se tratar de aposentado [illegible] em Comissão.

[illegible], 17 de abril de 1972. — [illegible]. Assistente Jurídico. Aprovo. [illegible].

[illegible]. — *Waldir* [illegible] Legislação de Pessoal.

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ATO DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas VII e IX do artigo 9º, Decreto nº 69.451, de 1 de novembro de 1971, resolve:

Designar, a partir de 1 de abril de 1972, [illegible] Jacob de Vargas, para exercer o encargo de Assistente, constante da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete" aprovada por despacho presidencial exarado no processo nº 646-DASP-72, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1972, com a retribuição mensal de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescido de 30% em virtude de tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público. — *Wilson de Souza Aguiar.*

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do Decreto número 69.451, de 1 de novembro de 1971, considerando a necessidade de disciplinar o controle de freqüência mensal dos seus servidores, resolve:

1 — Os servidores da CEME terão sua freqüência ao serviço apurada através do registro diário do ponto, em formulário próprio (modelo SF-01 anexo).

2 — Os servidores assinarão e marcarão o registro do ponto duas vezes ao dia, respectivamente, no início e final do expediente da manhã e da tarde.

3 — Os servidores que, pela natureza das suas atribuições, estejam sujeitos a regime que não se enquadre nos dispositivos deste ato, poderão ser excepcionalmente incluídos no sistema de controle único de comparecimento [illegible] semanal em que comprove a respectiva freqüência e prestação de serviço.

4 — O registro de ponto será fiscalizado pela chefia a que estiver imediatamente subordinado o servidor.

5 — Os formulários de ponto serão [illegible] mensalmente às chefias, pelo Setor de Pessoal, em número correspondente aos servidores lotados na [illegible].

6 — O registro do ponto será colocado em local apropriado, pela chefia, [illegible] do início e do fim dos [illegible] e retirado minutos após.

7 — [illegible] do servidor ao competente relógio, o responsável pelo [illegible] o espaço, destinado a [illegible] e rubricará.

8 — Na hipótese de chegada tardia, o responsável pelo registro de ponto [illegible] na linha de assinatura do servidor a hora de sua apresentação, [illegible], ambos a mesma linha.

9 — No caso de saída antecipada, o responsável pelo registro do ponto mencionará na linha de assinatura do servidor a hora da saída, rubricando-a.

10 — É vedado qualquer rasura no registro do ponto, o que invalidará o registro correspondente.

11 — Mensalmente o Setor de Pessoal recolherá nas Unidades, as folhas "Individuais de Freqüência" e fará apurações e transcrições necessárias.

12 — Até o dia 8 de cada mês o Setor de Pessoal remeterá aos órgãos de origem a freqüência mensal dos servidores requisitados pela CEME.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Wilson de Souza Aguiar.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

RUBRICA - SP:

			2º EXPEDIENTE	
		RUBRICA	ASSINATURA	RUBRICA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Arquivo Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item VII, combinado com o item XXXII do Regimento do Arquivo Nacional, aprovado pelo Decreto nº 44.862, de 21 de novembro de 1958, resolve:

Nº 6 — Dispensar, por motivo de aposentadoria, Antonio Ferreira de Carvalho, Encadernador, nível 10 — classe D, da função gratificada (4-F) de Chefe da Seção de Restauração, desta Repartição.

Nº 8 — Designar Mario Cardoso, matr. nº 1.965.808, Encadernador — classe A, nível 8, para exercer a função gratificada (4-F) de Chefe da Seção de Restauração, desta Repartição. — *Raul Lima.*

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Policia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965,

Considerando que a empresa "Grafões J. S.", com sede em Salvador — Bahia, à Travessa Bonifácio nº 1, 3º andar, deixou de cumprir as exigências dos Decretos números 20.493, de 24 de janeiro de 1946 e 61.123, de 1º de agosto de 1967, gravando letra musical sem aprovação do S.C.D.P., conforme auto oficial oriundo da Delegacia Regional do Departamento de Policia Federal no Estado da Bahia;

Considerando que a letra musical intitulada "Não Erre na Letra", interpretada pelo conjunto folclórico "Filhos de Obá", contém expressões vulgares e maliciosas, cantada em linguagem imprópria à boa educação do povo, contrariando assim o disposto no artigo 77 do Decreto número 20.493, de 24 de janeiro de 1964, resolve:

I — *Proibir*, em todo o território nacional, a execução da composição musical "Não Erre na Letra", de autoria de Arueira.

II — *Apreender* todos os exemplares do disco LP-J-F-9001-71, da Top Discos, intitulado "Sambas de Roda e Maculelê da Bahia", que contém a letra musical referida no item anterior.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Policia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir, em todo o território nacional, a exibição do filme "Um Homem e Duas Mulheres", produzido pelos "Laboratoires Franay Images Cinematographiques", de acordo com os artigos 1º e 7º do Decreto-lei nº 1.077, de 1970.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Policia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir a representação, em todo o território nacional, da peça "Antecedentes da Nossa Independência", de autoria de Rubens José Carneiro da Silva, de conformidade com o disposto no artigo 41, alíneas "d" e "g" do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Publicas do Departamento de Policia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 176 do Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, resolve:

Revogar a Portaria número ..... 081/71-S.C.D.P., de 8 de novembro de 1971, que proibiu a exibição, em todo território nacional, do filme "Domingo Maldito", produção de Joseph Janni, considerando a iniciativa da empresa em eliminar, através de cortes, as cenas que deram motivo ao referido interditório ora revogado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogério Nunes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Publicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado resolve:

N.º 376 — Exonerar o Capitão-de-Fragata Paulo de Paula Mesiano do cargo de Comandante do 1.º Esquadrão de Helicópteros Anti-Submarino (HS-1).

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, item II, alínea d), número (1), do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

N.º 377 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Arnaldo Ramos Serqueira para exercer o cargo de Comandante do 1.º Esquadrão de Helicópteros Anti-Submarino (HS-1).

N.º 378 — Nomear o Capitão-de-Fragata (Md) José Carlos Valente para exercer o cargo de Diretor do Hospital Naval de Recife, sendo, em conseqüência, exonerado do cargo de Diretor Interino do Hospital Naval de Ladário.

N.º 379 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Barreto Júnior para exercer o cargo de Comandante do Centro de Sinalização Náutica e Reparos "Almirante Moraes Rego".

O Ministro de Estado resolve:

N.º 380 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Lisboa Freire do cargo de Comandante do Centro de Sinalização Náutica e Reparos "Almirante Moraes Rêgo".

O Ministro de Estado em vista do contido no Processo n.º 0094-1972-[illegible], resolve:

[illegible] termos dos artigos 25 alínea b), 27, alínea b) e 28, alínea a), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, considerar reformado, por idade limite, a partir de 23 de novembro de 1958, no mesmo posto, o Primeiro-Tenente (FN-MU) João Severiano de Melo, com os respectivos proventos, ficando insubsistente a Portaria número 0052, de 3 de janeiro de 1956, que o reformou na graduação de Suboficial, visto o militar haver sido promovido àquele posto com efeito retroativo à data da vigência da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, conforme Decreto (Marinha), de 31 de dezembro de 1956.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 23, letra b), 25, letra c), 28, letra d), 29 e 31, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 382 — Reformar o Capitão-Tenente (Md) Ronaldo Tavares Peixoto, com os proventos de Capitão-de-Corveta, por ter sido considerado inválido, necessitando de hospitalização, assistência e cuidados de enfermagem permanentes, conforme o Termo de Inspeção de Saúde número 0005, de 15 de dezembro de 1971, da Junta Superior de Saúde da Marinha, observados os artigos 129, item 2, 138, itens 1 e 2 combinados com o artigo 22, item 3, 139, item 4, 141, itens 1 e 2, 171 e 172, do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei número 957, de 13 de outubro de 1969.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 119, item I, 120, item I, parágrafo 4.º, combinados com o artigo 5.º, item I, letra b), da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 resolve:

N.º 383 — Conceder demissão da Marinha ao Primeiro-Tenente Marco Aurélio Chiarottino de Azevedo, e incluído, no mesmo posto, na reserva.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo n.º 02995-1969-DEGM, resolve:

Nº 384 — Alterar, na parte que lhe diz respeito o Decreto relativo (Marinha) de 4 de dezembro de 1969, que reformou o Primeiro-Tenente (CP) Manoel Tavares da Silva, por idade limite, no mesmo posto, a contar de 23 de fevereiro de 1967, para o fim de, nesta última data, considerá-lo reformado no posto de Capitão-Tenente, visto haver sido promovido a este posto com efeito retroativo à data da vigência da Lei número 1156, de 12 de julho de 1950, conforme Decreto (Marinha) de 11 de maio de 1964.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, inciso VII, do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 385 — De acordo com o artigo 37 do Decreto número 36.880, de 2 de fevereiro de 1955, alterado pelos Decretos números 42.561, de 6 de novembro de 1957 e 200, de 23 de novembro de 1961, e de conformidade com o artigo 1.º, parágrafo 1.º, alínea b) e parágrafo 3.º, do Decreto número 59.905, de 30 de dezembro de 1966, nomear ao posto de Segundo Tenente da Reserva Não Remunerada da Marinha do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha, contando antiguidade a partir de 19 de fevereiro de 1972, os seguintes Guardas-Marinha que concluiram o Curso de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha, de EFOARM:

Jamil Cesar de Oliveira, Agenor Cesar Junqueira Leite, Múcio Scevola Duarte Coelho, Fernando Almeida Biato, Edson Alberto Faria Rodrigues D'Almeida.

N.º 386 — De acordo com o artigo 37 do Decreto número 36.880, de 2 de fevereiro de 1955, alterado pelos Decretos números 42.561, de 6 de novembro de 1957 e 200, de 23 de novembro de 1961, e de conformidade com o artigo 1.º, parágrafo 1.º, alínea b) e parágrafo 3.º, do Decreto número 59.905, de 30 de dezembro de 1966, nomear ao posto de Segundo Tenente da Reserva Não Remunerada da Marinha do Corpo de Armada da Marinha, contando antiguidade a partir de 19 de fevereiro de 1972, os seguintes Guardas-Marinha que concluiram o Curso de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha, da EFOARM:

Antonio Geraldes da Silva Bendaão — Fernando Antonio Moreira Marques — Antonio Sergio Peixoto Barreto — Fred Laubenbacher Sampaio — Rosério Menezes de Carvalho Pires — Luiz de Mattos Júnior — Luiz Cabral de Melo Neto — René Vont — Luiz David London, José Ricardo Benazzi — Rosério Campos Peixe — Ronald Althuon — José Roberto Motta da Silva — Gabriel João Debellian — Carlos Roberto Gomes do Amaral — Alexandre Salcedo Amarante — Carlos Alberto da Silva — Roberto Arnaldo Nudelman — Fernando Lima Barbosa Vianna — Henrique Salomão Duque Estrada Meyer — Gerardo Penna Firme Júnior — Renato Rocha Noronha — Vitor Lodi Didonet — Wilsem London — André Camarinha de Oliva — Luiz Otávio Araújo Bittencourt — Luiz Armando Frezatti Balteiro — Mauro Palhano de Araújo — Francisco Fonseca Neto — José Luiz da Silveira Ribeiro — Mário Alves de Fonseca Neto.

Nº 387 — De acordo com o Artigo 37 do Decreto número 36.880, de 2 de fevereiro de 1955, alterado pelos Decretos números 42.561, de 6 de novembro de 1957 e 200, de 23 de novembro de 1961, e de conformidade com o Artigo 1º parágrafo 1º alínea b) e parágrafo 3º do Decreto número 59.905, de 30 de dezembro de 1966, nomear ao posto de Segundo Tenente da Reserva Não Remunerada da Marinha do Corpo de Intendentes da Marinha, contando antiguidade a partir de 19 de fevereiro de 1972, os seguintes Guardas-Marinha que concluiram o Curso de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha, da EFOARM:

José Castro Schmaltz, José da Cruz Lemos, Marco Aurelio de Azevedo Alvaro dos Santos Barreto Neto, Ricardo Duarte Freitas, Wilson Fico Shintenschi, Silvio Alberto Pepe Rodrigues D'Almeida, Antonio Carlos

Ortega, Vicente Barreto, Antonio José [illegible] Antonio da Rocha Lobo.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 388 — Exonerar o Capitão-de-[illegible] Mesquita Mesquita Mesquita

o de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Brasil — Espanha. Ajuste Administrativo para a Execução do Ajuste Complementar ao Convênio de Cooperação Social.

Por troca de notas de 20 de março e 6 de abril de 1972 foi concluído em Brasília, pelos Senhores Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Estado Interino, das Relações Exteriores do Brasil, e José Luis Litago y Martinez — Bellido, Encarregado de Negócios a.i. da Espanha, um Ajuste Administrativo para a Execução do Ajuste Complementar ao Convênio de Cooperação Social, de 1969.

A nota brasileira é do teor seguinte:

Ao Senhor José Luís Litago y Martinez-Bellido, Encarregado de Negócios a.i. da Espanha.

Em 6 de abril de 1972

Oc-DCT-DAI-17-515. (84)

550.41 (84)

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota nº 26 de Vossa Senhoria, datada de 20 de março do corrente ano, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do meu Governo as seguintes Normas Administrativas, para a execução do Acordo Complementar ao Convênio de Cooperação Social Espanha-Brasil:

Primeira — Para a outorga das bolsas a que faz referência o artigo 2º do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Social, o Escritório de Cooperação Social Internacional do Ministério do Trabalho da Espanha remeterá anualmente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social do Brasil, com seis meses de antecedência, as características da respectiva convocatória, na qual deverão figurar, pelo menos as seguintes especificações:

a) condições e níveis dos bolsistas;

b) calendário de utilização das bolsas;

c) temários correspondentes aos cursos de extensão, cursos regulares ou seminários previstos para a convocatória em questão.

d) tempo de duração das bolsas e datas previstas para a utilização das mesmas;

e) condições econômicas das bolsas;

f) os demais requisitos que se considerem necessários.

Segunda — O Ministério do Trabalho e Previdência Social do Brasil deverá acusar recebimento da documentação acima mencionada no prazo de 15 dias, sugerindo, por sua vez, as modificações pertinentes, ou aceitando as normas da convocatória estabelecidas pelo Escritório de Cooperação Social Internacional da Espanha.

Terceira — O Ministério do Trabalho e Previdência Social do Brasil preparará, com base nas especificações de que trata a norma nº 1, a convocatória que julgar oportuna para a seleção dos bolsistas e remeterá ao Ministério do Trabalho da Espanha, com pelo menos três meses de antecedência, a relação dos bolsistas, bem como o *curriculum-vitae* de cada um deles.

Quarta — No prazo de 15 dias o Ministério do Trabalho da Espanha pronunciar-se-á sobre a proposta de convocatória brasileira e fixará a data em que os bolsistas deverão chegar à Espanha, fazendo a correspondente comunicação à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social do Brasil com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Quinta — As bolsas, tanto de dirigentes como de instrutores e monitores, compreenderão:

a) instrução;

b) material didático;

c) se for o caso, viagens de estudo programadas para a realização dos objetivos da bolsa;

d) alojamento no Centro de Promoção de Alcalá de Henares (CEPPA);

e) determinadas quantias em dinheiro para gastos gerais e de alojamento, no caso de serem necessárias estadas fora do CEPPA.

Sexta — As quantias em dinheiro a que faz referência o item *e* da norma anterior serão as seguintes:

a) para dirigentes:

I — uma bolsa de [illegible] 15.000 pesetas;

II — duas mensalidades de [illegible] pesetas cada uma, que serão creditadas ao final de cada mês.

b) para instrutores ou monitores:

I — uma bolsa de [illegible] 10.000 pesetas;

II — três mensalidades de [illegible] pesetas cada uma, que serão creditadas ao final de cada mês.

Sétima — A duração normal prevista para as bolsas será:

a) no caso de dirigentes: dois meses;

b) no caso de instrutores e monitores: três meses.

Oitava — Os gastos com passagens de ida e volta para o trajeto Brasil-Espanha-Brasil correrão por conta do Governo Brasileiro.

Nona — A concessão das bolsas a que se refere o artigo 2º do Ajuste Complementar obedecerá às condições econômicas e administrativas indicadas nas normas de ns. 1 a 8.

Décima — A assistência técnica aos centros especializados de formação profissional a que se refere o artigo 3 do Ajuste Complementar será a seguinte:

a) Universidade do Trabalho de Porto Alegre:

I — envio de um perito em planejamento por períodos de três meses;

II — envio de uma comissão constituída de cinco peritos por total de 87 peritos-mês;

III — concessão de duas bolsas, de dois meses de duração, para dirigentes da Universidade;

IV — concessão de 4 bolsas, de três meses de duração, para instrutores da Universidade.

b) Escola Gráfica de Brasília:

I — envio de cinco peritos por um total de 48 peritos-mês;

II — concessão de duas bolsas, de dois meses de duração, para dirigentes da Escola;

III — concessão de quatro bolsas, de três meses de duração para instrutores da Escola.

c) Escola de Eletrônica do Pará.

I — envio de um perito por um total de 12 peritos-mês;

II — concessão de duas bolsas, de [illegible] meses de duração, para instrutores [illegible]

Décima primeira — A extensão e valor das bolsas de que trata a norma anterior estarão sujeitas ao estabelecido nas normas 5 e 6.

Décima segunda — Com referência à alínea IV do artigo 4 do Ajuste Complementar, as obrigações do Ministério do Trabalho da Espanha se limitarão a providências, nos casos em que especificamente se lhe solicite para a concessão de um crédito que cubra os gastos de aquisição da maquinaria e do equipamento necessários para a operação dos centros.

Caso o Governo de Vossa Excelência julgue aceitável esta proposta, meu Governo considerará que a presente nota e a nota com a resposta de Vossa Excelência, constituem Ajuste entre nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota de Vossa Excelência."

2. Em resposta informo Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com a proposta contida na nota acima transcrita a qual juntamente com a presente, passa a constituir Ajuste sobre o assunto entre nossos Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração. — *Jorge de Carvalho e Silva*, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇAO Nº 1.170

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Publicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos orgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar a descontinuidade da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito mediante a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos em Manáos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

PROCESSO Nº 331.497-41

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Soares de Mattos.

Requerente: Honório Ferreira de Freitas

ACORDÃO

"Considerando ao [illegible] processo [illegible] Honório Ferreira de Freitas [illegible] em Santa Cruz neste Estado".

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Honório Ferreira de Frei-

vem ter adquirido os direitos e ação à sucessão dos terrenos de Francisco Pereira, terreno de terreno [illegible] número [illegible] da Rua Visconde [illegible], em Santa Cruz, Estado do Guanabara, pelo [illegible] do acordo com o Decreto-lei nº 4.83[illegible], de 23 de novembro de 1938, visto ter o [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

...ndes que possam inferir prática de crime, de modo a indicar veementes indícios de delito penal.

9. Outra não é, em verdade, a hipótese questionada, onde se evidencia:

a) omissão de renda;
b) omissão de bens;
c) fraude cambial;

Cuja autoria se imputa ao cidadão norte-americano Sr. George Willie Reed (cf. item 10, do Parecer desta ...N-GB).

10. As entidades delituosas apontadas no processo administrativo se encontram perfeitamente caracterizadas sobejamente capituladas na lei de ...gência. Causativo, de certo, repetir tópicos do Parecer que instruiu o ...tido formulado ao douto Ministério ...blico.

11. Por enquanto, nossa intenção é apenas de destacar a independência do procedimento penal e administrativo, da incomunicabilidade das ...eras de competência dos Poderes ...diciário e Executivo e, especialmente, de inscrição do Processo Penal ao ...ministrativo.

12. Entretanto, a matéria — aparentemente de extrema simplicidade — oferece configuração de alta complexidade, mercê da caótica legislação ...ente, a qual nem sempre prima ...a boa técnica de elaboração.

13. Na doutrina, a matéria se ...ntona no campo do Direito Penal Tributário e do Direito Tributário Penal. Alguns textos legais se têm ...stado a tratar desses assuntos sem ...alquer distinção, de sorte que nem ...mpre resulta fácil apreender-se a ...a *legis*, máximo em se tratando ...áreas que não admitem interpreção lata.

14. A Lei 4.729, de 14 de julho de 5 configurou o *Crime de Sonegação ...cal*, nos itens I "usque" IV, de seu ...go 1º. No art. seguinte, já instiu a figura da extinção da punibi...de, que se operaria quando o ...nte promovesse o recolhimento do ...to devido, antes de ter início, na ...ra administrativa, a ação fiscal ...oria.

15. O manifesto conflito entre a ...ma do art. 1º e do art. 2º, daquele ...pronunciava, *ab ovo*, as imensas ...culdades que adviriam com a nóvel ...ra, como se verá.

O legislador conferiu o *benitivo* ...extinção da punibilidade — nas ...ses de recolhimento do tributo — omitindo-se quanto às que não ...ssem em falta de recolhimento, ...mas delas enunciadas taxativa...te no próprio artigo 1º, da Lei ...onegação, como v.g., prestar de...ções falsas, omitir informação, ...ar elementos inexatos alterar ...s fiscais, etc. Assim é que, para ...egação ("total ou parcial"), permitia ...-se da punibilidade, enquanto ...gual favor não concedia ao infra...r da obrigação acessória (sim...s descumprimento de obrigações ...ias).

16. A *intencionalidade* do ato não ...se melhor base jurídica para ...car o conflito apontado. Pois ...o ato objetivar o não pagamento ...tal ou parcial do tributo, sem ...ecidir os resultados perseguidos ...elo contribuinte. O "arrependi...to eficaz" aproveitou, vale dizer, ...s ao "criminoso", não a "simples ...ontraventor".

Outros dispositivos legais se ...am procurando melhor situar o ...blema. O Decreto-lei nº 157, de ...embro de 1967, tratando da ...a no seu artigo 18, §§ 2º e 3º, ...) do artigo 18 altera a Lei ...729-65, ampliando o lapso para ...ar o recolhimento extintivo da ...nibilidade, de sorte a admiti-lo ...*após o início da ação fiscal*. ...§ 2º, entendia o benefício da ...nibilidade a hipótese delituais ...das de "sonegação fiscal" ...*o agente aludisse o paga...do tributo até a propositura ...penal*. Mesmo assim, o pa...§ 3º e último, do artigo 18, excluía taxativamente do favor penal os crimes praticados por entidades nacionais ou não, que não tivessem sido autorizadas a funcionar no país.

19. O Decreto-lei nº 325, de 8 de maio de 1967, equiparou a sonegação de IPI à figura da apropriação indébita, capitulada no artigo 168, do Código Penal (artigo 3º), imputavel aos responsáveis legais da firma, admitindo o "arrependimento eficaz" com o pagamento espontaneo do débito, mesmo com processo fiscal aberto porém antes da decisão administrativa de primeira instancia.

20. O Decreto-lei nº 1.060-69, de 21 de outubro de 1969, a sua vez, contemplou a espécie, ampliando-a para o campo da prisão administrativa e do confisco de bens, introduzidos na legislação tributária com o Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969, aplicando-lhe as normas processuais e regularizadoras do artigo 168, do CP, dispondo, também, sobre declaração de valores possuidos no Exterior.

21. Dois aspectos surgem, da maior importância, quanto ao equacionamento do crime de sonegação fiscal, assim como da extinção da punibilidade decorrente da purga de tributo devido: a) a conceituação de "crime de sonegação fiscal"; b) hipóteses de aplicabilidade do benefício da extinção da pena.

22. Parece-nos, *prima facie*, referir-se a expressão "*crime* de sonegação fiscal" ou "*crimes* de sonegação fiscal" a uma só entidade delituosa, de configuração múltipla com vários preceitos. A ementa da Lei que o instituiu (Lei nº 4.729-14-07-65), "*define o crime de sonegação fiscal* e dá outras providências", estabelecendo as hipóteses de sua ocorrência em quatro itens aos quais comina uma só pena: detenção de seis meses a dois anos e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. Entretanto, seu artigo 2º, em evidente impropriedade tecnica, se refere "a punibilidade *dos crimes* previstos" naquela lei.

23. Assim colocada a questão, definida a figura penal como *singular*, de múltiplos preceitos, desde logo se desenvolve seu conteúdo, situando-o em campo determinado, autônimo, sem se confundir com institutos afins, como por ex., o contrabando e a apropriação indébita de importâncias *retidas* pelo contribuinte "de jure" e não recolhidas ao Erario.

24. A matéria despertou a atenção dos estudiosos, já tendo, inclusive, sido objeto de apreciação pelo Excesso Pretório. No Recurso Extraordinário Criminal nº 72.102, em que figuram como Recorrente e Recorridas o Ministério Público Federal e Creusa Torres Lage e outra, respectivamente, sendo Relator o eminente Ministro Raphael de Barros Monteiro, estabeleceu-se, à unanimidade, a diferenciação ora indicada, como se depreende da *EMENTA*:

> EMENTA: Contrabando. Sua diferenciação da sonegação fiscal. Extinção da punibilidade. Lei nº 4.729, de 1965. A faculdade de extinguir a punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, não se estende aos crimes de contrabando ou descaminho; está restrita à sonegação fiscal, definida na lei. Recurso extraordinário conhecido e provido.

25. Na instância Recorrida (Eg. Tribunal Federal de Recursos) prevaleceu o entendimento segundo o qual "descaminho e contrabando são expressões equivalentes" para versar a matéria sobre pagamento de tributo com fins extintivos da punibilidade, e se referir a "descaminho" e não a "contrabando", conforme sustentado pelo contribuinte. Mesmo assim, apesar de não se considerar o "contrabando" — mas o "descaminho", a Corte Suprema repeliu a ampliação do conceito de "crime de sonegação fiscal", para excluir outras entidades delituosas não contempladas pela Lei nº 4.729-65.

26. No caso vertente, tal como no resto indicado, além da violação da Lei nº 4.729-65, esta Procuradoria da Fazenda Nacional apontou, também como infringida, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, pela prática de *Fraude Cambial* pelo indiciado, Sr. George Wyllie Reed. No que tange aos delitos praticados contra a Lei de Sonegação Fiscal, mesmo que se admitisse o pagamento extintivo da punibilidade (o que se aventa apenas para fins de argumentação) — hipótese absolutamente inviável, como se verá adiante — a impossibilidade da purga resultaria de se referirem as infrações a *obrigações acessórias*, de natureza não pecuniária. Além disso, não haveria como o contribuinte pretender ampliar o benefício excepcional nos crimes de natureza cambial, tambem praticados.

27. Finalmente, abstraindo-se os aspectos legais, jurisprudenciais e doutrinários ora expendidos, resta colocar, como motivo suficiente para recomendar a alteração da douta cota do eminente membro do Ministério Público, o fato de, uma vez proposta a ação penal, não mais ser possivel o pagamento de tributos com efeitos de extinção da punibilidade. Com efeito, a Lei nº 4.729-65, que instituiu não só a figura da sonegação fiscal como crime, mas igualmente a extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo sonegado, condicionava o exercício daquela via benigna ao início da ação fiscal, após a qual deixava de produzir os efeitos colimados. As diversas leis subsequentes, ultimadas pelo Decreto-lei nº 1 060-69 introduziram uma série de alterações no instituto da extinção da punibilidade, de sorte a alongar o prazo originàriamente admitido (início da ação fiscal), para a *propositura da ação penal*, e assim mesmo em relação a crimes diversos dos de sonegação fiscal.

28. No que tange ao "crime de sonegação fiscal", a oportunidade para a purga extintiva do débito tributário é bem restrita, só sendo permitida até a decisão final de primeira instância.

Note-se, outrossim, que a exegese do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.060, de 1969, há de vincular necessariamente ao Decreto-lei nº 326-67, e Lei nº 4.357-64 (artigo 11), pois a estes dispositivos se refere expressamente. Vale, a propósito, transcrever o artigo 2º, daquele Decreto-lei:

> "Art. 2º A utilização do produto da cobrança do imposto sobre produtos industrializados em fim diverso do tributo constitui crime de apropriação indébita definido no artigo 168 do Código Penal, imputável aos responsáveis legais da firma, *salvo se pago o débito espontaneamente ou, quando instaurado o processo fiscal, antes da decisão administrativa de primeira instância*". (os grifos são nossos).

A expressão "*ou, quando instaurado o processo fiscal*" evidentemente, autoriza interpretar o dispositivo como *Alternativo*, em outras palavras, resulta não apenas em não ser o *Processo Penal* dependente do *Processo Fiscal*, como *Dispensável* este último. Quando ensejado, deverá também, anteceder, ser concomitante ou posterior ao procedimento penal.

29. Assim, *permissa venia*, não há como prevalecer a cota do ilustre representante do MP, exarada a qual o processo criminal *Inquerito* nº 32) — deverá ser remetido à Secretaria da Receita Federal, onde aguardaria a decisão administrativa de primeira instância, quando ficaria determinada, ou não, a existência do crime.

30. Pelo exposto, opino pela remessa do presente à douta Procuradoria da Repú... decidirá, pronunciamento da Ação Penal.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 8 de março de 1972. — *Alberto Nogueira*, AFTF.

Subscreve, integralmente, os consideranda e conclusão do lucido e fundamentado parecer

2. Com efeito, não colhe, no caso sobrestar a ação penal, para aguardar uma decisão administrativa formal. Dela não depende a caracterização do crime.

3. Os ilicitos penais foram apontados na promoção do ilustre 1º Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira:

> "11. O contribuinte em apreço é — segundo suas próprias declarações no processo administrativo e declarações de renda prestadas (ainda que incompletas ou distorcidas) — *domiciliado no Brasil*.
>
> Nossa legislação é toda no sentido da lei do domicílio e não da nacionalidade. Todas são iguais perante a lei; para os negocios aqui realizados prevalece a lei brasileira.
>
> .....
>
> 14. As leis que disciplinam as obrigações fiscais — principais ou acessórias — referentes à renda, *dispõem sobre a obrigatoriedade da declaração de renda e de bens* (Cfr. artigos 1º, 100 a 152 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, que transcreve os artigos 1º da Lei nº 4.862, e §1. da Lei número 4.069 e § 3º, do artigo 11, da Lei nº 4.506, respectivamente).
>
> 15. Não há distinção entre a renda proveniente do exterior ou dos bens lá existentes e da produzida ou de que seja titular o contribuinte no país, para os efeitos da obrigatoriedade da declaração. Quando muito — em hipóteses taxativas — há variação do peso tributario. Mas a obrigação sempre existe.
>
> 16. A omissão infringe — frontalmente — o disposto no artigo 7º, 3º da Lei nº 2.354 — transcrito no artigo 352, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 1966, assim como o artigo 123 do Decreto-lei nº 6.644, repetido no mesmo, Regulamento (artigo 363), sujeitando o contribuinte ao lançamento *ex officio* (Decreto-lei nº 5.844, artigo 77 repetido no Regulamento, artigo 407), e o infrator às penas fiscais previstas no artigo 446 do Regulamento — que observa a Lei nº 3.470 — *sem prejuizo da ação penal*, com fundamento no artigo 1º, da Lei número 4.729, transcrito no Regulamento já indicado artigo 455).
>
> 17. A obrigação de declarar os bens, expressa e deliberadamente omitida pelo contribuinte no caso, vem ratificada no Decreto-lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969 e sujeita-o, ainda, as penas previstas nesse mesmo Decreto lei.
>
> 18. Quanto à fraude cambial, além da obrigação de registro de transferências [illegible] em contas bancárias mantidas no exterior — se [illegible] do país — de que trata os artigos 9º, 11 e 19 da Lei nº 4.131 de setembro de 1962 a matéria é regulada ainda pela Lei nº 4.728, de 1965, que submete o assunto de ...nio às diretrizes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central e estabelece para as infrações, as penas do artigo 18, da Lei nº 4.131.
>
> 19. A ação ou omissão culposa ou dolosa, acarreta as penas — pecuniárias e de privação de liberdade — seja quanto às obrigações cambiais, conforme já demonstrado nos itens 16 a 18, supra.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

Coordenação do Sistema de Tributação

Procuradoria da Fazenda Junto ao Egrégio Tribunal de Contas

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a interpretação dada pelo Ministro da Fazenda ao parágrafo pri-

1964, conforme

I — Os bens imóveis, garantidores das reservas técnicas das sociedades

conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, desde que, integrem o ativo imobilizado, na forma indicada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e estejam devidamente registrados na mesma entidade, nos termos da legislação específica.

II — Os bens gravados de que trata o item anterior não poderão ser alienados, prometidos alienar ou, de qualquer forma, onerados sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

III — Para averbação à margem do registro do imóvel no Serviço Nacional de Registro de Imóveis, a que se refere o item I, deverá ser apresentada certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ou pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso.

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

respectivo, basta atentar para a circunstância de que será indevida retenção na fonte sempre que o rendimento pago for isento (veja-se, à guisa de exemplo, o art. 107 do RIR combinado com o art. 21, IV, da Constituição Federal vigente; o mesmo art. do RIR, combinado com as alíneas do art. 36, referentes a rendimento do trabalho assalariado, e o art. 307, § 5.°, do RIR).

Se a vinculação fosse com o exercício imediato, e não com o imposto sobre o rendimento que sofreu a retenção na fonte, o desconto poderia ser devido ainda quando o específico rendimento que lhe dera origem fosse isento: o pagamento da importância seria apenas o indicador do momento em que a antecipação é devida e o montante do rendimento seria apenas uma referência para o cálculo da importância a antecipar. Não haveria porque cogitar-se da tributabilidade ou não do rendimento, contanto que houvesse expectativa de, na declaração, constar *algum* imposto a pagar.

7. Admitir como vinculada ao imposto devido no exercício imediato a antecipação representada pela satisfação do imposto através da fonte pagadora seria, também, desconsiderar a *ratio juris* do instituto. Ao examinar os objetivos da retenção do imposto na fonte, verifica-se que, ao lado da maior possibilidade de controle, por parte dos órgãos fiscalizadores, da aquisição de rendimentos pelos contribuintes, ao lado da menor flutuação do fluxo de receita e ao lado da maior regularidade na arrecadação, encontra-se o de *antecipar receita tributária*.

8. No caso dos empreiteiros que optarem pelo regime de tributação por obras, apurando o resultado de cada obra de *per si*, e que tenha ainda renda de outras fontes que só poderá ser tributada pelo regime normal, aquela *ratio legis* é particularmente relevante. Isso porque a antecipação de receita, além de sua importância intrínseca, comum às outras hipóteses de retenção na fonte, tem, nesse caso, o efeito de atenuar o retardamento de receita que a opção pelo regime do art. 210 do RIR enseja.

9. Atendendo, pois, à natureza do instituto "retenção de imposto de renda pela fonte pagadora", e considerando o espírito das leis que o alteraram, é de se concluir que a antecipação a que se refere o art. 9.° do Decreto-lei 401 diz respeito ao imposto devido na declaração que inclua o rendimento que deu origem ao desconto na fonte.

S.L.T.N., em 22 de março de 1972. — *César Vieira de Rezende*, Técnico de Tributação.

Empreiteiras de estradas e semelhantes que optem pelo regime de tributação por obras, e que tenham também rendimentos outros sujeitos ao regime de tributação por exercícios, o imposto que lhes tenha sido descontado na fonte, a título de antecipação, somente será compensado com o imposto devido por ocasião da tributação do lucro para cuja formação tenha concorrido a receita que deu origem ao desconto.

De acordo.

Publique-se e, a seguir encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Belo Horizonte - MG., para solucionar a consulta (CGC n.° 17.189.275-2);

b) às SS. RR. R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parecer Normativo CST

N° 108 — 24 de março de 1972

02 — Imposto de Renda

02.02 — Pessoas Jurídicas

02.02.03 — Custos, Despesas Operacionais e Encargos

02.02.03.99 — Gastos com Veículos não Pertencentes à Empresa.

Na apuração do lucro operacional, as despesas com uso de veículos de propriedade de empregados, diretores, sócios ou administradores, ainda que resultem de obrigação legal (indenizações) somente serão dedutíveis quando comprovadamente satisfizerem aos três seguintes requisitos: a) o uso efetivo dos veículos; b) o desembolso do preço; c) a adequação do preço.

Empresas que utilizam veículos de propriedade de terceiros, inclusive empregados, ou de seus sócios e dirigentes, conjeturam sobre a possibilidade de considerar, na apuração do lucro tributável, as despesas pagas ou incorridas em virtude da utilização desses veículos.

2. São, em princípio, admitidas como dedutíveis, na apuração do lucro tributável, as despesas pagas ou incorridas em transações ou operações exigidas pelas atividades da empresa. Nada obsta que, entre tais despesas e dentro dessas condições, incluam-se as decorrentes do uso de veículos pertencentes a empregados ou terceiros, tanto quando tais despesas são pactuadas mediante preço certo (*v.g.* numa locação), quanto nos casos em que o são mediante preço estabelecido em função de um conjunto de condições (*v.g.*, contrato de comodato modal, no qual ao uso da coisa se faça corresponder a obrigação de pagar os combustíveis gastos lavagens, reparos, aquisição de peças acessórios, pneus, câmaras de ar, etc.). Necessário será, entretanto, sejam comprovados de forma inequívoca a efetiva utilização do veículo e o desembolso do preço.

3. Não será admitida, entretanto, a dedução, como despesa operacional dos aluguéis e outros gastos incorridos com veículos particulares de sócios, diretores ou administradores salvo quando efetivamente utilizados nas atividades necessárias da empresa e não superarem o valor de mercado para a espécie. Ressalvem-se também, as hipóteses de mero reembolso de despesa ou de indenização por danos ocorridos durante o período em que os veículos estiveram a serviço da empresa, sejam eles de propriedade de sócios, diretores, administradores, empregados ou terceiros. Nessas hipóteses, havendo comprovação idônea dos gastos e de sua causa, a dedução é admitida.

Mesmo nos casos acima ressalvados — utilização efetiva nas atividades necessárias da empresa; reembolso de despesa ou indenização —, é preciso que os gastos sejam obrigações exigíveis, e não mera liberalidade da empresa.

4. Pagamento de despesas com veículos particulares de sócios, diretores ou administradores, fora das exceções referidas no parágrafo anterior, tipifica distribuição disfarçada de lucros por força do que estabelece o art. 72 V. da Lei n° 4.506, de 30.11.64 (RIR, art. 251 *e*).

SLTN, 21 de março de 1972. — *César Vieira de Rezende*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D. R. F. em Uberaba, MG para solucionar a consulta CGC número 21.316.294; à D. R. FF. no Rio GB., para solucionar a consulta CGC s-n°; à D. R. F. em Curitiba, P. para solucionar a consulta CGC s-n° e à D. R. F. em Belo Horizonte, MG. para solucionar a consulta CGC número 17.199.472;

b) às SS RR R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parecer Normativo CST

n° 109 — 24 de março de 1972

E' da competência do Banco Central a solução de problemas relacionados com o cumprimento das condições impostas a empresas que, na forma do artigo 7° e suas alíneas do Decreto-lei 157-67, pretendam ter suas ações adquiridas por instituições financeiras autorizadas a arrecadar recursos derivados do incentivo fiscal previsto no art. 3° do mencionado Decreto-lei.

Tendo em vista consultas formuladas, cumpre informar que a solução de problemas pertinentes ao cumprimento das condições impostas pelas alíneas "a", "b" ou "c" e "d" do artigo 7° do Decreto-lei 157-67 às empresas que pretendam ter suas ações adquiridas pelas instituições financeiras mencionadas no artigo 2° do referido Decreto-lei (Banco de Investimentos, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedade Corretoras, membros das Bolsas de Valores), é da competência do Banco Central do Brasil, posto que a este cabe a apreciação e aceitação do compromisso assumido pelas referidas empresas.

A consideração superior.

S.L.T.N., 23 de março de 1972. — *Elvany Antonio da Silva*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D. R. F. em Belo Horizonte — MG., para solucionar a consulta CGC s-n°;

b) às SS.RR.RR.R.F. para conhecimento e ciências dos demais órgãos subordinados.

PROCESSO N° 3.004.044-71

Parecer Normativo CST n° 110, de 28 de março de 1972

Posição I.I. — 38.14.01.00

Produto Aditivo para óleos lubrificantes emulsivos, denominado Lubrizol 781

O produto em causa é um aditivo para óleos lubrificantes emulsivos que se apresenta no estado líquido e é denominado Lubrizol 781.

Segundo a Análise n° 493-71, do Laboratório de Análises da 1ª I.R.F., da 1.ª Região Administrativa na Guanabara, é "uma preparação química emulsificante, destinada a ser empregada na formulação de óleos lubrificantes emulsivos para cortes de metais".

2. Os aditivos para óleos lubrificantes são nominalmente citados pela TAB, na posição 38.14.01.00, portanto, nesta posição deve ser classificado o produto em causa.

3. É o parecer

CST — DLJ — SN, em 23 de março de 1972. — *José Pessoa de Souza*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Soluciono a consulta conforme parecer supra. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às ..... SS.RR.R.F., para conhecimento e remessa-se o processo à D.R.F., na Guanabara, para ciência da "Lubrizol do Brasil Ltda." entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão

Delegação de Competência — Portaria DLJ n° 1-70.

CST — DLJ — SN, 31 de março de 1972. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — D.L.J.

PROCESSO SC N° 407.279-71

Parecer Normativo CST n° 111, de 28 de março de 1972

Posição I. P. I. 49.11.2 (Decreto n° 61.514-67) 49.11.99.00 (Decreto número 70.162-72).

Produto: Folhetos e periódicos editados pela Petrobrás, tais como: Refinaria Gabriel Passos (Anexo II); Terminal Marítimo Almirante Tamandaré (Anexo III); Isto é Petrobrás (Anexo IV); Petrobrás Hoje Anexo V); O mundo fabuloso do petróleo (Anexo VI); 16 anos de Petrobrás (Anexo VII); Tonico e Petrolino (Anexo VIII) e, Gente-Revista da Família Petrobrás (Anexo IX).

Petróleo Brasileiro S. A. — ....., PETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara na Praça Pio X n° 119 — 11° andar, e com escritório nesta Capital no Setor de Autarquias Norte, Rua N-2, 1° andar, Edifício Petrobrás — Brasília, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o n° 3.009.107, consulta sobre a correta classificação na Tabela do I.P.I., dos folhetos e periódicos editados por ela e constantes da ementa.

2. Os artigos de livraria e os produtos de artes gráficas estão, de maneira geral, classificados no Capítulo 49°, sendo que ficam na Posição 49.01, os Livros, Brochuras e Impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas e, na Posição 49.02, os Jornais e outras publicações periódicas, impressos, mesmos ilustrados.

3. Entretanto, a Nota (49-4) e as Notas Explicativas da N. A. B. (Art. 18 — Decreto n° 61.514-67 e Art. 20 — Decreto n° 70.162-72), referentes às mencionadas posições, excluem das mesmas os seguintes produtos:

Posição 49.01 — a posição não abrange:

a) As obras editadas com fins publicitários por casas comerciais, diretamente ou por sua conta, mesmo que o assunto não tenha propriamente o caráter de reclamo;

b) As obras que principalmente são consagradas à publicidade;

c) As publicações respeitantes à atividade ou evolução técnica de um ramo industrial ou comercial, que chamem a atenção para os produtos ou serviços do editor;

Posição 49.02 — a posição não abrange certos periódicos editados por firmas industriais, e que são essencialmente constituídos por textos e ilustrações de interesse geral, mesmo sem qualquer publicidade direta.

4. Em ambos os casos, as Notas Explicativas, já referidas e a Nota (49-4) deslocam os produtos para a posição 49.11. Apoiando-se nas descrições apresentadas pelo consultante e constantes da presente, observa-se a conclusão que todos [illegible] de propaganda, pois consistem a divulgação para os produtos ou serviços da Petrobrás.

5. A isenção pleiteada na parcela [illegible] Decreto 2, do Título I da Tabela do P. I. P. I. — Decreto número 61.514-67, só [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a partir de 21.2.72, data da publicação do

Nogueira da Gama.

A. P. T. F. — Mat. 1 522 567.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e encaminhe-se à SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à D.R.F. na Guanabara para ciência da consulente, entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegacia de Competência — Portaria — DIJ 1-70 — *Hernandes C. P. de Carvalho*, Chefe do S.N. — DIJ.

Parecer Normativo CST nº 112, de 20

Posição I.I — 84.17 99 00

Produto — Máquina de preparar e servir café, modelo PARMA E 61, tipo

Esta consulta diz respeito à classificação administrativa de máquina automática de preparar e servir café modelo PARMA — Modelo J.

A preparação da bebida é feita a partir do grão torrado, triturando-o (moagem), infusão e dissolução da bebida em copos para o consumidor.

2. No funcionamento o café em grãos torrados é colocado em determinada quantidade. Esse recipiente passa a um moinho elétrico que mói o café em pó. O pó alimenta um filtro metálico que recebe água a 90°C produzindo a bebida.

Executando funções acessórias há

O funcionamento inicia-se com um sinal elétrico comandado por um botão, que faz operar sucessivamente o filtro e a [illegible]. Ao mesmo tempo, em tempos pré-determinados promove a dosagem de açúcar, leite em pó e [illegible].

3. A máquina pesa 110 kg e é feita de chapa de aço lavrada e soldada, tendo o sistema hidráulico cilindro de latão e válvulas de plástico.

Os recipientes reservatórios, condutos e protetores são de plástico rígido de diversas [illegible].

4. As máquinas de fazer café, desde que não sejam dos tipos habitualmente comercializados [illegible] na posição 84.37.

Na TAB, por não ter sub-posição que lhes seja específico são classificáveis na 99.01 (outros, pesando até 500 kg).

É o parecer.

CST — [illegible] Chefiou a Subdiv. Técnica [illegible] Tributação.

De acordo.

Solucione a consulta na forma do [illegible].

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se [illegible] à Subdiv. Técnica [illegible] Tributação, para os fins [illegible] Delegacia [illegible] Portaria DIJ — 1-70.

02 01 — Pessoas Físicas

02 01 12 — Isenções

Desde que reconhecido o seu caráter indenizatório por quem legalmente competente para fazê-lo e respeitados os limites fixados na legislação trabalhista, são isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração do beneficiário, a indenização fixada mediante acordo ou o valor ajustado na transação do direito ao seu recebimento, quando correspondentes ao tempo de serviço anterior à opção, mesmo que paga [illegible].

Submete-se a exame consulta atinente ao tratamento fiscal dispensado [illegible] pago [illegible] efetuou a empregada [illegible], por proposta deste e mediante acordo com o empregador, a título de indenização correspondente ao [illegible] anteriores à opção [illegible] do art. 14 da Lei nº 5 107, de 13 de setembro de 1966 (F.G.T.S.), sob a qual continuou o assalariado a prestação de serviços.

2. A consulente, [illegible] da renda assim auferida, que, para alguns constitui uma [illegible] de empregador e, por isso, objeto de tributação como o são as gratificações em geral. Bate a consulente que se [illegible] da sistemática dispensativa na C.L.T. que declara [illegible] a indenização quer na continuidade do vínculo empregatício quer na rescisão contratual partindo-se [illegible] partes. Entretanto ambas as hipóteses [illegible] em face da Lei 5 107 e da sua regulamentação aprovada pelo Decreto nº [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

Considerando, finalmente os entendimentos havidos entre essa Superintendência, a Secretaria de [illegible] e o Banco do Estado de Goiás S.A., resolve:

1. O Imposto Único sobre Minerais do País ao resultar de lançamento feito realizado em parte através da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, através esta última autoridade pelos postos do Estado de Goiás S.A., através de postos especiais de serviços, instalados no recinto daquelas repartições por estabelecimentos do Banco.

1.1 Observado o disposto no item 22 da Instrução Normativa SRF n.º 20 de 8 de junho de 1970 o Banco do Estado de Goiás S.A. manterá, para os fins a que alude este item, os postos fiscais de que trata o item anterior nas repartições onde forem instalados os postos especiais de estação de serviços.

1.2 As disposições contidas neste item somente se aplicarão a produtos minerais em trânsito, extraídos, garimpados, catados ou lavrados no território goiano, ou cujas jazidas, minas ou outros depósitos minerais pertençam a quem no Estado de Goiás.

2. Os postos fiscais de que trata o item 1 serão incumbidos dos movimentos diários de arrecadação aos dos estabelecimentos a que estiverem vinculados, cabendo a estes procederem de acordo com as normas reguladoras do assunto.

3. Os postos fiscais instalados e os estabelecimentos do Banco do Estado de Goiás S.A., de que trata o item 1, são os que constam do quadro anexo.

3.1 Para os fins de controle, os estabelecimentos mencionados neste e no item 1 serão jurisdicionados aos órgãos da Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no citado quadro.

4. O Banco será responsável pela própria emissão ou cópia (fotostática ou gráfica) [illegible] à distribuição seguinte:

4.1 as 1ª, 4ª e 5ª vias ao órgão de controle da SRF;

4.2 [illegible] a 1ª e a 4ª vias, respectivamente, pela forma usual, ao Departamento Nacional de Produção Mineral e ao processamento de dados, arquivando a 5.ª via;

4.3 a 2ª via ao contribuinte;

4.4 a 3ª via ao Banco do Brasil S.A., juntamente com o BRA do período. - *José Alves Coutinho*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1.ª REGIÃO FISCAL

Quadro anexo à Ordem de Serviço n.º 2, de 7 de abril de 1972

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS DO PAÍS PELO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Localização do estabelecimento vinculador	Municípios de atuação do estabelecimento	Nome dos postos fiscais onde serão instalados os postos especiais de serviços do Banco	Órgão da SRF para fins de controle
Anápolis	Niquelândia	Quebra-Linha	DRF em Anápolis
Cachoeira Alta	São Simão	São Simão	PRF em Rio Verde
Catalão	Anhanguera	Anhanguera	PRF em Cristalina
	Catalão	Vau do Garimpo	
	Cumari	Canabrava	
	Davinópolis	Pereiras	
	Três Ranchos	Mão-de-Pau	
Corumbaíba	Corumbaíba	Corumbaíba	
Cristalina	Cristalina	Botelhos	PRF em Cristalina
Dianópolis	Taguatinga	Levantado	PRF em Dianópolis
Gurupi	Tocantinópolis	Estreito	PRF em Porangatu
Itumbiara	Itumbiara	Afonso Pena Cachoeira Dourada	PRF em Itumbiara
Jataí	Aragarças	Aragarças	PRF em Jataí
Luziânia	Cabeceiras	Cabeceiras	PRF em Luziânia
	Formosa	Santa Rita	
	Luziânia	Engenho das Lajes Santa Luzia	
	Padre Bernardo	Rio Sal	
	Planaltina	Bonsucesso	

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Vitória

PORTARIA Nº 56 DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, combinado com o artigo 67 da Portaria Ministerial nº GB-13, de 28 de janeiro de 1969 e

Considerando a Norma estruída no item 10 da Portaria nº GB-196 de 10.06.69 em concordância com os itens III e IX da Portaria SRF nº 18, de 02.01.70,

Considerando ser a Assessoria da Delegacia uma expressão sub-regional dos sistemas de estudos, planejamento e avaliação, a quem compete, em sua área de atuação, funcionar como unidade de ativação e coordenação dos sistemas funcionais;

Considerando a oportuna necessidade de dotar a Assessoria de organização adequada à realidade atual, para melhor especificação dos encargos lhe cometidos e definição dos limites de sua atribuições em decorrência dos sistemas das atividades administrativas;

Considerando a composição atual da Assessoria da DRF-Vitória-ES estabelecida nos termos da Portaria nº 161, de 30 de setembro de 1969 resolve:

Reestruturar a estrutura da Assessoria da DRF-Vitória-ES aumentando-lhe em seus elementos o número de componentes do Grupo do PLANGEF na forma que segue:

1.0 — *Da Estrutura*

1.1 — A estrutura da Assessoria ficará assim constituída:

1.1.1 — Chefia;
1.1.2 — Grupo do PLANGEF;
1.1.3 — Grupo de Relações Públicas.

2.0 — *Do Pessoal*

2.1 — A Assessoria compor-se-á:

2.1.1 — Assessor Chefe;
2.1.2 — Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEF;
2.1.3 — Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas; e
2.1.4 — Assessores especiais.

3.0 — *Da Designação*

3.1 — Todos os componentes da Assessoria serão designados pelo Inspetor da Receita Federal dentro o Quadro Geral assim estabelecido pelos seus quantitativos:

Unidades e Especialidades	Assessor Chefe	Assessor Encarregado	Assessor Especial		Total
1.0 — Assessoria	1	—	—	—	1
1.1 — Grupo do PLANGEF	—	1	4	—	5
1.2 — Grupo de Relações Públicas	—	1	2	—	3
Totais	1	2	6	—	9

4.0 — *Da Competência e Atribuições*

4.1 — Ao Assessor Chefe compete:

4.1.1 — Assistir diretamente ao Delegado na supervisão e coordenação das atividades de todos os setores da Delegacia, principalmente no que diz respeito à elaboração da programação anualizada;

4.1.2 — A coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades da Assessoria;

4.1.3 — Estudar assuntos ou dar parecer, quando solicitado, em expedientes do Delegado;

4.1.4 — Manter contatos com a Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA e com a Assessoria Regional de Estudos, Programação e Avaliação — ARESPA nos assuntos pertinentes;

4.1.5 — Participar das reuniões da SRRF-7ª Região Fiscal quando convocado;

4.1.6 — Promover, programar e coordenar as reuniões periódicas com os demais Assessores, Chefes de Seção, Supervisores e Chefes de Postos;

4.2 — Ao Grupo de PLANGEF incumbe:

4.2.1 — Promover a operacionalização e compatibilização dos Planos, Programas e Projetos emanados de níveis superiores;

4.2.2 — Promover o controle, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos do PLANGEF a nível de Delegacia, bem como dos projetos, programas e atividades correlacionadas com os mesmos;

4.2.3 — Assessorar os diversos setores de execução no desempenho de suas funções;

4.2.4 — Promover a elaboração de estudos, programas e projetos referentes a objetivos do PLANGEF e sua implantação em nível sub-regional;

4.2.5 — Colaborar na elaboração das instruções e normas de serviço a serem expedidas e das que devam ser cumpridas pelos diversos setores;

4.2.6 — Propor sugestões quanto ao aperfeiçoamento e organização da Administração Fiscal;

4.2.7 — Promover supervisão de atividades de estudos e programações;

4.2.8 — Promover pesquisas visando a melhor metodologia dos levantamentos e trabalho relacionados com o planejamento sub-regional;

4.2.9 — Prestar a assistência administrativa nos órgãos subordinados.

4.3 — Ao Grupo de Relações Públicas incumbe:

4.3.1 — Coordenar e participar de campanhas de promoção dos objetivos e diretrizes da Administração Fiscal;

4.3.2 — Promover cursos, divulgação de todos os assuntos fiscais através dos meios de comunicação permanentes;

4.3.3 — Organizar programas para a elaboração de normas de trabalho no campo das Relações Públicas;

4.3.4 — Promover e supervisionar a integração fisco-contribuinte;

4.3.5 — Assessorar o Delegado em suas funções de representação social, em solenidades e reuniões e participar e promover reuniões na SRRF-7ª, quando convocado;

4.3.6 — Promover medidas que visem a total harmonia interpessoal e funcional da Delegacia;

4.3.7 — Manter permanente entrosamento com os diversos setores governamentais, com o objetivo de facilitar a troca de informações;

4.3.8 — Promover os pareceres e sondagens da opinião pública sobre a atuação da Administração Fiscal;

4.3.9 — Divulgar, pela forma julgada oportuna, a filosofia da ação Administração Fiscal e todos os assuntos fiscais que possam [illegible] de esclarecimento da população interessada, [illegible] de informações na consecução do [illegible] Tributário;

4.3.10 — Manter contatos com os diversos estudantes, visando [illegible] possibilidade de [illegible] que [illegible] possam [illegible] relações Fisco-Contribuinte;

4.3.11 — Supervisionar as atividades das Seções de Assistência [illegible] Fiscal, elaborando [illegible] para a perfeita execução dos trabalhos a elas atribuídos;

4.3.12 — Estudar e propor a ativação dos Postos da Receita Federal [illegible] Delegacia;

4.3.13 — Promover a divulgação e acompanhar a execução de [illegible] programas especiais como a semana [illegible] etc, providenciando que [illegible] os princípios da [illegible] Administrativa;

4.3.14 — Executar as demais tarefas pertinentes [illegible] determinadas pelo Delegado ou constantes em atos [illegible] Inspetor Fazendário.

5.0 — *Das Disposições Finais*

5.1 — As necessidades de pessoal técnico serão supridas com a designação de programadores, de acordo com as instruções superiores e normas regulamentares

5.2 - O organograma da Assessoria se estrutura na forma abaixo demonstrada:

5.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado da Receita Federal.

José Jonas Pinto, Delegado da Receita Federal.

8.ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 399, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF-GB n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar José Aladyr Roza, ocupante do cargo de Auxiliar de Expediente nível 11, matrícula n.º 1.645.858, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Mogi-Guaçu — São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Heitor de Lemos Nolasco, em virtude do falecimento do titular. — *Ademar Franco.*

ATO DECLARATÓRIO N.º 026 DE 18.4-1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal — São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando os pedidos de firmas importadoras em condições de gozar dos benefícios previstos na Portaria SRF nº 1.038-69, complementada pela Instrução Normativa SRF nº 37-70;

Considerando o resultado dos estudos realizados à vista das informações prestadas pelas importadoras habituais, em atenção ao Edital de 19 de setembro de 1970 e à Ordem de Serviço nº 89998 — 036-71, visando a competentização da carga de trabalho local com as autorizações de remoções de volumes para conferência e desembaraço na zona secundária, recomendada no item 4 da Instrução Normativa SRF nº 37-70, declara:

Para conhecimento das repartições subordinadas e contribuintes interessados, o seguinte:

1. As firmas importadoras habituais, abaixo relacionadas, poderão obter os benefícios previstos na Portaria SRF nº 1038-69, complementada pela Instrução Normativa SRF número 37-70, observado o "roteiro de procedimentos" baixado com a Ordem de Serviço nº 89998-036-70:

Número de Ordem	IMPORTADORA	JURISDIÇÃO
		D.R.F. em São Paulo
1	Indústria Elétrica Brown Boveri S. A.	I.R.F. — Lapa
2	Motosport Indústria Comércio e Importação de Motores e Veículos Limitada	I.R.F. — Lapa
3	Expan S. A. Comércio e Indústria	I.R.F. — Pinheiros
4	Amortex S. A. Indústria e Comércio de Amortecedores e Congêneres....	I.R.F. — Pinheiros
5	Brasilana Produtos Texteis S. A.	I.R.F. — Pinheiros
		D.R.F. em Taubaté
6	Alumínio Indústria Sociedade Anônima AISA....	

2. As firmas com sede/domicílio deverão apresentar o formulário a que se refere a Ordem de Serviço número 89998-036-71, à repartição a que se ache jurisdicionado o depósito, no prazo de 30 dias.

3. A autorização de remoção de volumes para conferência e desembaraço descentralizados, a que se refere este ato declaratório, poderá ser concedida, a qualquer momento, por determinação da Inspetoria em razão de irregularidades, por parte da beneficiária, de seus prepostos ou de terceiros ligados ao despacho e, ainda, por motivos de ordem administrativa. — *Ademar Franco*, Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA N.º 58, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 6º da Portaria nº 1.681-69 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Considerar dispensada a Oficial de Administração nível 14, Lícia de Azevedo Perrota, matrícula n.º 1.277.468, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Julgamento — Pessoas Jurídicas da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoas Jurídicas do Serviço de Tributação desta Delegacia, para a qual foi designada Pela Portaria n.º 80.000 nº [illegible], de 6.7.72, em virtude do seu falecimento ocorrido em 6.3.72.

Designar à Oficial de Administração nível 14, Nadyr Silva Furegati, matrícula n.º 1.187.458, para a mesma função. — *Lair Lucio Neto*, Delegado.

9.ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA N.º 158, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB 18 de 23 1 69, resolve:

Dispensar, Nilo José Correa Auxiliar de Escritório nível 9, matrícula nº 1.731.017, da função gratificada símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares do Grupo de Programação de Administração Fiscal [illegible] da APF/PAF-Assessoria Regional de Inspeção, Programação e Arrecadação, a partir de 1 de maio de 1972. — *Pedro Mazzetti*, Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal em Florianópolis

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Florianópolis, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

N.º 59 — Dispensar, a pedido, ao término do expediente do dia 2 de maio, o AFTF, matrícula n.º 2.294.151, Mário Nelson Alves, da função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

N.º 60 — Designar, o AFTF matrícula nº 1.[illegible].566, Walter de Moraes Lima, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis. — *Jairo Lisboa.*

Departamento de Pessoal

Requerimento despachado

Proc. nº 172.870-68

Requerente: Benedito Felipe

Despacho: 11-4-72

Em requerimento datado de 25-12-71, o ex-servidor deste Ministério, Benedito Felipe, solicita ao Ministro da Fazenda, reconsideração de decisão que o demitiu, a bem do serviço público, sustentando a sua ilegitimidade, sob alegação, de cerceamento de defesa, e de que a peça fundamental da acusação, está cheia de falhas.

2. Sobre o assunto, o Chefe do Setor de Direitos e Deveres deste Departamento, opinou pelo indeferimento, uma vez que o pedido não inova elementos de convicção já aferidos na ocasião do inquérito.

"De acordo. O requerente não adus fatos ou circunstâncias, suscetíveis de justificar sua inocência, ou mesmo modificar a punição que o atingiu, pressupostos fáticos, para possibilitar o deferimento do pedido, nos termos do art. 133 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.).

2. Isto posto e no uso da subdelegação de competência, que me foi outorgada pela Portaria SG-MF nº 116, de 14-6-1971 (B.P. nº 879, de 14-7-71) do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, indefiro o presente pedido de revisão do processo administrativo disciplinar, por carência de amparo legal, face ao comando estatutário acima aludido".

Divisão do Material

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria 80-GB 810/69, publicada no B.I. de 29/11/69, reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

PROCESSO	IMPORTÂNCIA	CREDOR	PROCEDÊNCIA DA DÍVIDA	EXERCÍCIO
51.431/71	427,10	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
58.003/71	103,82	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
59.999/71	91.088,38	Light-Serviços de Eletricidade S.A.	Fornecimento de energia elétrica a este Ministério	1971
63.090/71	613,84	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
63.094/71	608,20	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
63.095/71	194,33	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
63.096/71	427,28	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
63.097/71	116,18	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
63.099/71	39,06	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a este Ministério	1970
402.286/71	22.884,76	Companhia de Telecomunicações de Brasília - Cotelb	Serviços telefônicos prestados a este Ministério em Brasília	1971
403.042/71	2.836,68	Companhia de Telecomunicações de Brasília - Cotelb	Serviços telefônicos prestados a este Ministério em Brasília	1971
405.642/71	12.831,32	Companhia de Telecomunicações de Brasília - Cotelb	Serviços telefônicos prestados a este Ministério em Brasília	1971
406.076/71	89,30	Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel	Serviços de telex internacional a S.E.F. deste Ministério	1970

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento na Guanabara, para os devidos efeitos.

Divisão de Material, 13 de abril de 1972.

HÉLIO SOUZA LOBATO
Diretor Substituto

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0.40

A Venda:
Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Setor de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 138, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 70.141, de 3 de março de 1972, resolve:

Aprovar a Instrução Especial INCRA nº 1-72 que dispõe sobre a tabela de valores mínimos por hectare da terra nua a vigorar em todo o País, na revisão geral do Cadastro de Imóveis Rurais. — *L. F. Cirne Lima.*

INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA Nº 1-72

Dispõe sobre a tabela de valores mínimos por hectare da terra nua a vigorar, em todo país, na revisão geral do Cadastro de Imóveis Rurais

Art. 1.º Os valores mínimos por hectare de terra nua, constante da coluna 4, do Anexo 1, da Instrução Especial - INCRA nº 4, ficam reajustados para todo o País, a partir de 1º de janeiro de 1972, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.141, de 3 de março de 1972.

Art. 2º O valor da terra nua determinado nos procedimentos da revisão geral do cadastro de imóveis rurais será acrescido para imóvel qualquer inferior ao valor mínimo por hectare estabelecido para o município de situação do imóvel, procedendo-se para tanto na forma, onde houver, o recomendado no artigo 3º.

Art. 3º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF., 11 de abril de 1972. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

TABELA DOS VALORES DE TERRA NUA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CR$ 1,-
TERRITÓRIO RONDÔNIA	Rondônia	001	Todos	5,00
ESTADO DO ACRE	Alto Juruá	011	Tarauacá	6,00
			Os restantes	5,00
	Alto Purús	012	Sena Madureira	10,00
			Rio Branco	30,00
			Os restantes	15,00
ESTADO DO AMAZONAS	Alto Solimões	021	Todos	5,00
	Juruá	022	Todos	5,00
	Purús	023	Todos	5,00
	Madeira	024	Todos	5,00
	Rio Negro	025	Barcellos e Ilha Grande	5,00
			Os restantes	6,00
	Solimões Japurá	026	Codajás	7,00
			Os restantes	5,00
	Médio Amazonas	027	Maués, Nhamundá e Nova Olinda do Norte	5,00
			Barreirinha, Itapiranga e Parintins	20,00
			Carreiro	20,00
			Autazes	25,00
			Manáus e Silves	30,00
			Os restantes	15,00
TERRITÓRIO DE RORAIMA	Roraima	031	Todos	5,00
ESTADO DO PARA	Médio Amazonas Paraense	041	Todos	10,00
	Tapajós	042	Itaituba	6,00
			Aveiro	10,00
	Baixo Amazonas	043	Pôrto de Moz	5,00
			Os restantes	12,00
	Xingú	044	São Felix do Xingú	5,00
			Altamira	10,00
	Furos	045	Anajás, Gurupá, Melgaço, Afuá	5,00
			Portel e Breves	9,00
			Os restantes	8,00
	Campos de Marajó	046	Muaná	9,00
			Chaves e Ponta de Pedras	10,00
			Salvaterra	12,00
			Os restantes	

	[illegible]-GRUPO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ton.
	[illegible]	047	Oeiras do Pará e Mojú	5,00
			Bagre	[illegible]
			Cametá	[illegible]
			[illegible] e [illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Marabá	048	Jacundá e Marabá	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Araguaia Paraense	049	Todos	[illegible]
	Tomé-açú	050	Acará	[illegible]
			Tomé-açú	[illegible]
	[illegible]	051	Paragominas e São Domingos do Capim	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Bujarú	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	[illegible]	052	Curuçá e Maracanã	[illegible]
			Santarém Novo, São Caetano de Odivelas e Vigia	[illegible]
			Magalhães Barata e Salinópolis	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Bragantina	053	[illegible]	[illegible]
			Augusto Corrêa, Bragança e Santa Maria do Pará	[illegible]
			[illegible] e [illegible]	[illegible]
			Peixe-Boi e Santa Isabel do Pará	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	[illegible]	054	[illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Viseu	055	Viseu	[illegible]
TERRITÓRIO DO AMAPÁ	Macapá	061	Todos	[illegible]
	Amapá e Oiapoque	062	Calçoene e Amapá	[illegible]
			Oiapoque	[illegible]
ESTADO DO MARANHÃO	Gurupi	101	Godofredo Viana	[illegible]
			Luis Domingues do Maranhão	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Baixada Ocidental Maranhense	102	Vitória do Mearim	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Penalva e Santa Helena	[illegible]
			Anajatuba, Cajari, Matinha e Pinheiro	[illegible]
			Cururupu e Mirinzal	[illegible]
			[illegible], [illegible], [illegible], [illegible] e Peri-Mirim	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	São Luiz	103	Todos	[illegible]
	Baixada Oriental Maranhense	104	Humberto de Campos e Primeira Cruz	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Baixo Parnaíba Maranhense	105	Brejo, Santa Quitéria do Maranhão	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ton.
	Pindaré	106	Santa Luzia	8,00
			Pindaré-Mirim e Santa Inês	11,00
			Os restantes	12,00
	Mearim	107	Joselândia	8,00
			Esperantinópolis	8,00
			Olho D'Água das Cunhãs e Poção de Pedras	9,00
			Pio XII	10,00
			Bacabal	11,00
			Santo Antonio dos Lopes	11,00
			Ipixuna e Lima Campos	12,00
			Os restantes	14,00
	Itapecuru	108	Matões, Parnarama e Timon	11,00
			Coroatá, Santa Rita, Timbiras e Codó	12,00
			Os restantes	13,00
	Alto Mirim	109	[illegible]	6,00
			[illegible] e Chapadinha	8,00
			[illegible] e São Benedito do Rio Preto	14,00
			Os restantes	15,00
	Imperatriz	110	Amarante, Montes Altos e Pôrto Franco	5,00
			Os restantes	7,00
	Alto Mearim e Grajaú	111	Todos	5,00
	Médio Mearim	112	Presidente Dutra e Tuntum	8,00
			[illegible] e São Domingos do Maranhão	9,00
			[illegible]	15,00
			Os restantes	10,00
	Alto Itapecuru	113	[illegible] e Fortuna	5,00
			Os restantes	10,00
	Chapadas do Sul Maranhense	114	Todos	5,00
	Baixo Balsas	115	Todos	5,00
	Pastos Bons	116	Barão de Grajaú e Nova Iorque	5,00
			[illegible]	7,00
			Os restantes	10,00
ESTADO DO PIAUÍ	Baixo Parnaiba Piauiense	121	Esperantina e Nossa Senhora dos Remédios	10,00
			Luis Correia	12,00
			Buriti dos Lopes e Pôrto	14,00
			Joaquim Pires	14,00
			Os restantes	25,00
	Campo Maior	122	São Miguel do Tapuio, Castelo do Piauí, [illegible] e São João da Serra	6,00
			Olho D'[illegible]	7,00
			Campo Maior e Pedro II	8,00
			[illegible]	11,00
			Os restantes	10,00
	Teresina	123	José de Freitas	6,00
			[illegible]	14,00
			Miguel Alves	16,00
			Demerval Lobão	18,00
			Altos	20,00
			Teresina	00,00
			Os restantes	18,00
	Médio Parnaíba Piauiense	124	Arraial	10,00
			Agricolândia	30,00
			Angical do Piauí	40,00
			Água Branca e Francisco Aires	30,00
			Miguel Leão, Palmeirais e Regeneração	14,00
			Os restantes	20,00

		126	Arraias, Taguatinga e Praia do Piauí	0,00
				7,00
				0,00
				2[illegible]
				[illegible]
			Os restantes	11,00
		126		
				6,00
				0,00
				2[illegible]
				2[illegible]
			Os restantes	9,00
		127	Padre Marcos	7,00
			Jaicós	0,00
				0,00
				1[illegible]
			Dom Expedito Lopes e Picos	2[illegible]
			Os restantes	11,00
		128		6,00
		129	Redenção do Gurguéia	8,00
			Santa Luz	8,00
			Os restantes	6,00
	Altos do Piauí Cardinal	130	Paulistana	4,00
			Campinas do Piauí, Isaias Coelho, São [illegible] Simplício Mendes	6,00
			Teas Landim, São João do Piauí e Socorro do Piauí	8,00
			Os restantes	11,00
	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	131	Curimatá	9,00
			Os restantes	6,00
BOMJDO DO CURA	Litoral de Camocim e Acaraú	141	Todos	17,00
	Baixo Médio Acaraú	142	Todos	17,00
	Uruburetama	143	São Luiz do Curu	19,00
			Os restantes	24,00
	Fortaleza	144	Aquiraz, Maranguape e Pacatuba	7[illegible]
			[illegible]	2[illegible]
			Fortaleza	2[illegible]
	Litoral de Pacajus	145	Todos	[illegible]
	[illegible]	146	[illegible]	37,00
	Ibiapaba	147	Todos	28,00
	[illegible]	148	[illegible]	21,00
	[illegible]	149	[illegible]	18,00
			Os restantes	24,00
	Serra do Baturité	150	Aracoiaba, Baturité, Capistrano, Itapiúna e Pacoti	21,00
			Os restantes	24,00
	Ibiapaba Meridional	151	[illegible]	19,00
	[illegible]	152	[illegible]	18,00
	Sertões de Quixeramobim	153	Todos	21,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CRUZEIROS
	Sertões de Senador Pompeu	154	Todos	30,00
	Médio Jaguaribe	155	Todos	20,00
	Serra do Pereiro	156	Iracema Pereiro	15,00 25,00
	Sertão dos Inhamuns	157	Todos	20,00
	Iguatú	158	Todos	40,00
	Sertão do Salgado	159	Todos	50,00
	Serrana do Cariri-açú	160	Todos	50,00
	Sertão do Cariri	161	Jati Barro, Mauriti e Milagres Os restantes	40,00 60,00 70,00
	Chapada do Araripe	162	Araripe e Campos Sales Os restantes	20,00 40,00
	Cariri	163	Todos	60,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Salineira Norte Rio Grandense	171	[illegible] e Macau Os restantes	30,00 45,00
	Litoral de São Bento do Norte	172	Todos	20,00
	Açu e Apodi	173	Angicos, Fernando Pedroza, Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Itaú, Janduís e Severiano Melo Os restantes	20,00 30,00 40,00
	Sertão de Angicos	174	Todos	30,00
	Serra Verde	175	Todos	35,00
	Natal	176	Maxaranguape Natal Parnamirim e São Gonçalo do Amarante Os restantes	40,00 200,00 150,00 100,00
	Serrana Norte-Rio Grandense	177	Água Nova, Alexandrina, Antonio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severino, Encanto, Francisco Dantas, João Dias, José da Penha, Luis Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Paraná, Portalegre, Pau dos Ferros, Pilões, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias e Umarizal Os restantes	40,00 70,00
	Seridó	178	Todos	25,00
	Borborema Potiguar	179	Todos	40,00
	Agreste Potiguar	180	Bom Jesús, Ielmo Marinho, Várzea e Vera Cruz Januário Cicco, Presidente Juscelino, Riachuelo, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Eloi de Souza Os restantes	60,00 70,00 80,00

ESTADO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ha.
ESTADO DA PARAÍBA	Catolé do Rocha	201	Belém do Brejo do Cruz Brejo do Cruz e Catolé do Rocha Os restantes	20,00 30,00 50,00
	Sertão Paraibano	202	Todos	80,00
	Curimataú	203	Barra de Santa Rosa Os restantes	80,00 60,00
	Piemonte da Borborema	204	Todos	100,00
	Litoral Paraibano	205	Baía da Traição, Itapororoca, Jacaraú, Lucena, Mamanguape e Mataraca Cabedelo e João Pessoa Os restantes	80,00 150,00 100,00
	Sertão de Cajazeiras	206	Todos	40,00
	Depressão do Alto Piranhas	207	Cachoeira de Areia, Condado, Desterro de Malta, Malta, Patos, Pombal, Quixabas e São José de Espinharas Os restantes	80,00 80,00
	Curimataú Velhos	208	Cuité, Monteiro, São João do Tigre e São Sebastião do Umbuzeiro Umbuzeiro e Natuba Os restantes	22,00 60,00 35,00
	Agreste da Borborema	209	Montadas, Remígio e Solânea Os restantes	45,00 60,00
	Brejo Paraibano	210	Todos	80,00
	Agro Pastoril do Baixo Paraíba	211	Caldas Brandão, Mari e Sapé Os restantes	120,00 100,00
ESTADO DA PARAÍBA	Serra do Teixeira	212	Todos	40,00
ESTADO DE PERNAMBUCO	Araripina	221	Todos	15,00
	Salgueiro	222	Todos	15,00
	Sertão de Pernambuco do São Francisco	223	Afrânio e Petrolina Os restantes	20,00 17,00
	Alto Pajeú	224	Arcoverde, Iguaracy, Ingazeira, São José do Egito, Tabira, Triunfo, Tuparetama Serra Talhada Os restantes	35,00 27,00 40,00
	Sertão do Moxotó	225	Todos	15,00
	Arco Verde	226	Águas Belas, Itaíba, Pedra e Ventuosa Os restantes	35,00 40,00
	Agreste Setentrional Pernambucano	227	Todos	100,00
	Vale do Ipojuca	228	Alagoinha, Belo Jardim, Caruaru, Cupira, Gravatá, Pesqueira, Poção, Santa Cruz do Capibaribe, São Caitano, Tacaimbó e Tacaratu Bezerros e Sanharó Os restantes	60,00 70,00 100,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ha
	Agreste Meridional Pernambuco	229	Agrestina, Bom Conselho, Bonito, Camocim de São Felix, Cupira, Iati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Panelas, Paranatama, Sairé, São Joaquim do Monete, Terezinha e Salda	70,00
			Barra de Guabiraba	90,00
			Os restantes	100,00
	Mata Seca Pernambucana	230	Aliança	120,00
			Buenos Aires, Itaquitinga, Tracunhaém e Vicência	170,00
			Camutanga, Condado, Ferreiros, Macaparama, Nazaré da Mata, També e Timbaúba	150,00
			Os restantes	200,00
	Recife	231	Olinda e Recife	250,00
			Os restantes	170,00
	Mata Umida Pernambucana	232	Quipapá, São Benedito do Sul	80,00
			Água Preta, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Marcial e Palmares	70,00
			Os restantes	80,00
ESTADO DE ALAGOAS	Sertão Alagoano	241	Delmiro Gouvéia, Olho D'Água do Casado e Piranhas	20,00
			Os restantes	45,00
	Batalha	242	Jacaré dos Homens	20,00
			Belo Monte e Dois Riachos	30,00
			Palestina	60,00
			Monteirópolis, Olivença, Pão de Açúcar e São José da Tapera	40,00
			Os restantes	50,00
	Palmeira dos Índios	243	Palmeira dos Índios	100,00
			Os restantes	80,00
	Mata Alagoana	244	Atalaia, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Pindoba e Viçosa	100,00
			Colonia Leopoldina, Flexeiras e Joaquim Gomes	50,00
			Os restantes	80,00
	Litoral Norte Alagoano	245	Japaratinga	50,00
			Pôrto Calvo	70,00
			Os restantes	60,00
	Arapiraca	246	Arapiraca e Lagoa da Canoa	100,00
			Anadia e Campo Grande	80,00
			Coité do Nóia e Taquarana	70,00
			Girau do Ponciano	40,00
			Limoeiro de Anadia	85,00
			Traipu	25,00
			Os restantes	80,00
	Tabuleiros de São Miguel dos Campos	247	Campo Alegre e Coruripe	40,00
			Os restantes	80,00
	Maceió	248	Maceió	150,00
			Marechal Deodoro	60,00
			Os restantes	100,00
	Penedo	249	Feliz Deserto e Piaçabuçu	40,00
			Os restantes	50,00
ESTADO DE SERGIPE	Sertão Sergipano	261	Canindé de São Francisco e Poço Redondo	20,00
			Os restantes	30,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Cr$ [illegible]
	Propriá	282	Canhoba, e Nossa Senhora de Lourdes Os restantes	40,00 120,00
	[illegible] Santana do Ipanema	283	Agrestinho, Canafístula, Feira Nova e Gracho Cardoso Cedro de São João, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca e São Francisco Os restantes	30,00 70,00 40,00
	Continguiba	284	Capela e Japaratuba Laranjeiras e Riachuelo Os restantes	60,00 120,00 80,00
	Agreste de Itabaiana	286	Campo do Brito, Itabaiana e São Domingos Os restantes	80,00 60,00
	Agreste de Lagarto	288	Boquim Os restantes	120,00 48,00
	Litoral Sul Sergipano	287	Aracaju Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro Os restantes	150,00 60,00 60,00
	[illegible] do Rio Real	298	Todos	30,00
ESTADO DA BAHIA	Chapadões do Alto Rio Grande	801	Formosa do Rio Preto, Correntina, Ibipetuba e Riachão das Neves Barreiras, Brejolândia, São Desidério e Tabocas do Brejo Velho Os restantes	10,00 15,00 30,00
	Chapadões do Rio Corrente	802	Todos	10,00
	Médio Médio São Francisco	803	Todos	10.00
	Médio São Francisco	804	Todos	15,00
	Chapada Diamantina Setentrional	805	Presidente Dutra e Utinga Os restantes	80,00 20,00
	Chapada Diamantina Meridional	806	Abaíra, Ibicoara, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires Os restantes	80,00 20,00
	Irecê Geral da Vitória	807	Antônio Gonçalves Barra do Mendes, Campo Formoso, Canarana, Irecê, Jussara, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros e Uibaí Os restantes	15,00 20,00 12,00 25,00
	Juazeiro do Senhor	808	Sento Sé Os restantes	40,00 20,00
	Tucano da Diamantina	809	Todos	80.00
	Cachoeiras do São Francisco	810	Juazeiro Rodelas Os restantes	40,00 80,00 15,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ha.
	Sertão de Canudos	811	Euclides da Cunha	15,00
			Os restantes	10,00
	Serrinha	812	Todos	35,00
	Feira de Santana	813	Anguera e San...	70,00
			Castro Alves, ...	
			e Serra Pre...	40,00
			Iaçu e Santa ...	20,00
			Os restantes	100,00
	Jequié	814	Aiquara, I... e Jitaúna	60,00
			Os restantes	20,00
	Planalto de Conquista	816	Anagé e Belo Campo	35,00
			Coatiba	60,00
			Dário Meira, ... Canaã e Vitória da Conquista	40,00
			Os restantes	20,00
	Pastoril de Itapetinga	818	Encruzilhada	35,00
			Os restantes	60,00
	Sertão de Paulo Afonso	817	Todos	15,00
	Agreste de Alagoinhas	818	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Aramari, Inhambupe, Rio Real e Sátiro Dias	50,00
			Antas, Cícero Dantas e Paripiranga	30,00
			Os restantes	30,00
	Litoral Norte Baiano	819	Todos	35,00
	Salvador	820	Salvador	800,00
			São Francisco do Conde, Simões Filho e Candeias	200,00
			Os restantes	100,00
	Recôncavo Baiano	821	Vera Cruz	500,00
			Santo Antonio de Jesús, Araturípe, Jaguaripe, Maragogipe, Muniz Ferreira, Nazaré e Salinas da Margarida	70,00
			Os restantes	100,00
	Tabuleiros de Valença	822	Todos	40,00
	Planalto de Conquista	823	Itagimirim	80,00
			Itaju do Colônia, Itapebí, Itororó, Pau Brasil e Potiraguá	50,00
			Itagibá	100,00
			Os restantes	70,00
	Cacaueira	824	Belmonte, Camacan, Canavieiras, Mascote e Una	40,00
			Gongogi, Itacaré e Ubaitaba	60,00
			Os restantes	80,00
	Interiorana do Extremo Sul da Bahia	825	Todos	30,00
	Litorânea do Extremo Sul da Bahia	826	Todos	80,00
ESTADO DE MINAS GERAIS	Sanfranciscana de Januária	401	Todos	10,00
	Serra Geral de Minas	402	Todos	80,00

[illegible] DA REMUNERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CR$/ha
	Alto Rio Pardo	403	Águas Vermelhas e São João do Paraíso	15,00
			Os restantes	30,00
	Chapadões do [illegible]	404	Arinos, Buritis e Formoso	10,00
			Bonfinópolis de Minas, Guarda Mor, João Pinheiro, Paracatú, Unaí e Vazante	15,00
			Os restantes	25,00
	Alto Médio São Francisco	405	Buritizeiro	15,00
			Santa Fé de Minas e São Romão	20,00
			Pirapora	150,00
	Montes Claros	406	Brasília de Minas, Claro dos Poções, Coração de Jesús, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Ibiaí, Jequitaí, La[illegible] Patos e Ubaí	18,00
			Francisco Sá, Janaúba, São João da Ponte e Varzelândia	20,00
			Os restantes	35,00
	Mineradora do Alto [illegible]	407	Todos	10,00
	[illegible] da Pedra [illegible]	408	André Fernandes, Araguaí, Itinga, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul	
			Virgem da Lapa	18,00
			Caraí e Coronel Murta	30,00
			Os restantes	40,00
	Pastoral da Alm[illegible]	409	Jacinto, Jordânia, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto	15,00
			Almenara, Bandeira e Jequitinhonha	25,00
			Os restantes	35,00
	Médio Rio das [illegible]	410	Lassance e Várzea da Palma	15,00
			Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Joaquim Felício e Morro da [illegible]	120,00
			Os restantes	140,00
	Mineradora da Diamantina	411	Carbonita, Datas, Diamantina, Presidente Kubitschek e Senador Modestino [illegible]	15,00
			[illegible], Felício dos Santos, Itamarandiba, Minas Novas e Turmalina	25,00
			Os restantes	30,00
	Teófilo Otoni	412	Itaipé	15,00
			Ladainha, Frei Gaspar, Malacacheta e [illegible]	30,00
			Os restantes	60,00
	Pastoril de Ma[illegible]	413	[illegible]	20,00
			[illegible]	30,00
			Os restantes	60,00
	Uberlândia	414	[illegible]	30,00
			[illegible]	60,00
			Os restantes	120,00
	Alto Paranaíba	415	[illegible]	10,00
			Os restantes	20,00
	Mata da Corda	416	[illegible]	20,00
			[illegible]	30,00
			[illegible]	40,00
			Lagoa Formosa e Patos de Minas	50,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$ mil
	Três Marias	417	Abaeté, Barreiro Grande, Felixlândia, Morada Nova de Minas e Pompeu	[illegible]
			Os restantes	25,00
	Bacia do Suaçuí	418	[illegible]	
			[illegible]	
			[illegible]	70,00
			[illegible]	85,00
	Governador Valadares	419	[illegible]	47,35
			[illegible]	
			Os restantes	
	Manhuaçu	420	Todos	
	Pontal do Triângulo Mineiro	421	Fiarajuba, e Planura	
			Iturama e São Francisco de Sales	
			Os restantes	
	Uberaba	422	Conceição das Alagoas	180,00
			Os restantes	80,00
	Planalto de Araxá	423	Araxá	40,00
			Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Sacramenta e Santa Juliana	
			Os restantes	20,00
	Alto São Francisco	424	Pimenta, Pium-í, São Roque de Minas e Vargem Bonita	
			Medeiros e Tapiraí	
			Lagoa da Prata	40,00
			Araújos, Arcos, Bambuí, Córrego Danta, Doresópolis, Iguatama, Moema e Luz	
			Pains	
			Os restantes	27,00
	Caucáreos da Sete Lagoas	425	Fortuna de Minas, Maravilhas, Papagaios e Pequi	
			Cachoeira dos Macacos, Caetanópolis, Inhaúma e Paraopeba	
			Santana do Riacho	
			Os restantes	
	Belo Horizonte	426	Belo Horizonte	1.[illegible]
			Betim, Contagem e Ibirité	
			Santa Luzia, Vespasiano e Ribeirão das Neves	
			Capim Branco, Esmeraldas	
			Rio Acima, Sabará, Caeté e Nova Lima	
			Os restantes	
	Siderúrgica	427	Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santa Bárbara, Santo Antonio do Rio Baixo e São Sebastião do Rio Preto	
			Ferros	
			Coronel Fabriciano, Ipatinga, João Monlevade e São José do Goiabal	
			Os restantes	
	Mata de Caratinga	428	Bom Jesús do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Iapú, Inhapim e Tarumirim	
			Os restantes	120,00

UNIDADE DE FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	NÚMERO	DISTRITOS	VALORES
	Baeta do Manhuaçu	429	Abaeté, [illegible] de Ipanema, Pinoca Santa Rita [illegible] Manhuaçu e [illegible] Os restantes	50,00 [illegible] [illegible]
	Divinópolis	430	Carga de [illegible], São José do Vargi-nha Carmo do [illegible], Pimenteiras, Cachoeira e [illegible] do Vale Os restantes	50,00 [illegible] [illegible]
	Espinhaço Meridional	431	Grada Alvinópolis, Conceitinho, Itabirito, Mariana e [illegible] Dores Altas [illegible], Inconfidência, Constelânia, Lafaiete, Jeronimo, Ouro Preto e [illegible] do Campo Os restantes	100,00 70,00 [illegible] [illegible]
	Mata de [illegible]	432	Alves Campo, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, [illegible] e Senhorita [illegible], Ponte Nova, Raul Soares e [illegible] Os restantes	90,00 [illegible] [illegible]
	Varzeana Meridional do Caparaó	433	Caparaó Caparaózinho Chalé, [illegible], Matipó e Fortuna de Minas Os restantes	80,00 100,00 60,00 60,00
	Furnas	434	Capitólio, Delfinópolis e Guapé Boa Esperança, Campos de São Tomás de Aquino, Carmo do Rio Claro, Cláudio, Conceição do Rio Verde, [illegible] e Formiga Alpinópolis, Passos, Piumhí, Santa Rita de Jacutinga, [illegible] e Vargem Bonita	25,00 60,00 100,00
	Ponteiga	435	Aguanil, [illegible], Candeias, Campos, Cedro de Abaeté e São Sebastião do Oeste Cana Verde e [illegible] do Amparo Boa Esperança, Carmo da Cachoeira, Ilicínea e Três Pontas Os restantes	40,00 60,00 100,00 60,00
	Mata de Viçosa	436	Todos	100,00
	Mata do Muriaé	437	Carangola, Faria Lemos, Miradouro, Miraí, Pedra Dourada, São Francisco do Glória e [illegible] Antônio Prado de Minas, Divinésia e [illegible] Os restantes	80,00 100,00 100,00
	Mogiana Mineira	438	Claraval Bom Jesus da Penha, Nova Ponte e São Pedro da Água Limpa Fortaleza de Minas, Jacuí, Jacuí, Jacuí, Jacuí, Jacuí e [illegible] Os restantes	50,00 80,00 100,00 100,00
	Campos da Mantiqueira	439	Ibertioga Madre de Deus de Minas, Santa Bárbara do Tugúrio e São José do Mipibu Destilaria de Ouro Fino, Monsenhor Matos, Santa Rita de Minas e Tocantins dos Andradas Cabeceiras, Dorgonal Xavier de Veras, Resende Costa, Silvianópolis e São Tiago Bandeirantes, Carmo do Rio Claro e Dores do Campo Os restantes	20,00 80,00 60,00 80,00 70,00 [illegible]

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/Ha.
	Mata de Ubá	440	Tabuleiro	[illegible]
			Silverânia	[illegible]
			[illegible]	70,00
			Divinésia, Guarania, Piau, Rio Novo, Rio Pomba e Tocantins	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
	Planalto de Poços de Caldas	441	Ipuiúna e Santa Rita de Caldas	40,00
			Caldas, Campestre e Ibitiura de Minas	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			Andradas e Botelhos	[illegible]
	Planalto Mineiro	442	Cambuquira e São Lourenço	[illegible]
			Cachoeira de Minas, Careaçu, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Jesuania, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade e Três Corações	100,00
	Planalto Mineiro	443	Alfenas, Areado, [illegible], Campos Gerais, [illegible], Carvalhópolis, [illegible], Conceição do Rio Verde, [illegible], Machado, Monte Belo, Nova Resende, Paraguaçu, São [illegible], Soledade de Minas e Turvolândia	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
	Alto Rio Grande	443	[illegible], Bom Sucesso de Minas, Cabo de Deus de Minas, [illegible] do Rio Grande e [illegible]	[illegible]
			Carrancas, [illegible], Ijaci, Itumirim, Ingaí e Liberdade	20,00
			[illegible], Alagoas, Bocaina de Minas, [illegible]	30,00
			Baependi, Luminárias, Passa Vinte, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas e Serranos	40,00
			Os restantes	90,00
	Juiz de Fora	444	Mercês	30,00
			Descoberto	40,00
			Belmiro Braga, Bias Fortes, Lima Duarte, Olaria, Pedro Teixeira, Rio Preto e Santa Rita de Jacutinga	90,00
			Bicas, Guararã, Mar de Espanha, Santa Rita de Ibitipoca e [illegible]	50,00
			Chiador	60,00
			Maripá de Minas, Pequeri e Santana do Descoberto	60,00
			Os restantes	90,00
	Mata de Cataguazes	445	Estrêla Dalva e Volta Grande	[illegible]
			Argirita	[illegible]
			Palma	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Alta Mantiqueira	446	Itamonte	30,00
			Dom Viçoso, Itanhandu, Passa Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Virgínia	50,00
			Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Gonçalves, Itapeva, Munhoz e Sapucaí Mirim	60,00
			Delfim Moreira, Piranguçu e Wenceslau Braz	70,00
			Cristina, Itajubá, Maria da Fé	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Alto São Mateus	501	Todos	100,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	[illegible]	NÚMERO	[illegible]	[illegible]
	Colatina	502	Colatina Os restantes	100,00 80,00
	Baixada Espírito [illegible]	503	Todos	60,00
	Colonial Serrana Espírito Santense	504	Ibiraçu e Santa Tereza Itaguaçu e Itarana Os restantes	80,00 100,00 60,00
	Vitória	505	Vitória Os restantes	500,00 100,00
	[illegible] Oriental do Itapemirim	506	Muniz Freire Os restantes	60,00 100,00
	Cachoeiro do Itapemirim	507	Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto e Mimoso do Sul Cachoeiro do Itapemirim Divino de São Lourenço, Guaçuí e São José do Calçado Os restantes	80,00 70,00 80,00 100,00
	[illegible] Espírito Santense	508	Anchieta, Guarapari e Itapemirim Os restantes	100,00 80,00
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	[illegible]	511	Todos	120,00
	Miracema	512	Todos	80,00
	Aguçareira do [illegible]	513	Macaé e Conceição de Macabu Os restantes	100,00 120,00
	Cantagalo	514	Carmo e Pôrto Velho do Cunha Os restantes	80,00 120,00
	Três Rios	515	Todos	150,00
	Carmo	516	Bom Jardim Os restantes	120,00 80,00
	Vale do Paraíba Fluminense	517	Volta Redonda Os restantes	120,00 100,00
	Serrana Fluminense	518	Todos	150,00
	Vassouras e Barra do Piraí	519	Piraí, Rio Claro e Vassouras Os restantes	120,00 200,00
	Bacias do São João e Macacu	520	Todos	100,00
	Fluminense do Grande Rio	521	Duque de Caxias [illegible] e Maricá Itaboraí, Nova Iguaçu e São Gonçalo Niterói Os restantes	250,00 100,00 400,00 1.000,00 200,00
	Cabo Frio	522	Todos	150,00
	Baía da Ilha Grande	523	Angra dos Reis Paraty	100,00 40,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/m.
ESTADO DA GUANABARA	Guanabara	601	Todo	1.000,00
ESTADO DE SÃO PAULO	Araraquarense de Fernandópolis	601	Aparecida D'Oeste, Três Fronteiras	350,00
			Fernandópolis e Guarani D'oeste	180,00
			Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrêla, Pedranópolis e Populina	130,00
			São João das Duas Pontes	200,00
			Os restantes	300,00
	Alta Araraquarense de Votuporanga	602	Cosmorama e Votuporanga	200,00
			Os restantes	130,00
	Divisor Turvo Grande	603	Olímpia	150,00
			Os restantes	100,00
	Barretos	604	Guaíra	200,00
			Os restantes	100,00
	Alta Mogiana	605	Igarapava, Ituverava e Orlândia	200,00
			Morro Agudo e São Joaquim da Barra	100,00
			Os restantes	150,00
	Planalto de Franca	606	Patrocínio Paulista	100,00
			Jeriquara, Pedregulho, restinga e Ribeirão Corrente	120,00
			Os restantes	150,00
	Alta Nordeste de Araçatuba	607	Mirandópolis	300,00
			Guaraçaí	150,00
			Araçatuba, Castilho, Pereira Barreto e Sud Menucci	120,00
			Os restantes	200,00
	Médio São José dos Dourados	608	General Salgado	200,00
			Floreal e Magda	150,00
			Auriflama e Guzolândia	120,00
			Os restantes	100,00
	Divisor São José Dos Dourados-Tietê	609	Mendonça	200,00
			Os restantes	100,00
	São José do Rio Preto	610	Todos	100,00
	Média Araraquarense	611	Irapuã	150,00
			Novo Horizonte, Pindorama e Santa Adélia	250,00
			Os restantes	100,00
	Serra de Jaboticabal	612	Bebedouro	200,00
			Monte Azul Paulista	350,00
			Pirangi e Taiaçu	250,00
			Guariba e Pitangueiras	150,00
			Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto	150,00
			Os restantes	300,00
	Ribeirão Preto	613	Barrinha e Serrana	350,00
			Dumont, Jardinópolis, Pontal e Pradópolis e Sertãozinho	250,00
			Os restantes	150,00
	Serra de Batatais	614	Todos	150,00
	Nova Alta Paulista	615	Paulicéia, Salmorão, e São João do Pau D'Alho	200,00
			Nova Guataporanga, Santa Mercedes e Tupi Paulista	300,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	REGIÃO-SEDE	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CRUZEIROS
			Botucatu, Conchas, Pardinho e Monte Castelo	400,00
			Anhembi, Pardinho, Pardinho, Pardinho e Pardinho	400,00
			Os restantes	800,00
	Alta Mogiana de Franca	615	Altinópolis, Batatais, Clementina e Cristais Paulista	800,00
			Pedregulho	100,00
			Ribeirão	200,00
			Os restantes	
	Bauru	617	Agudos	80,00
			Cafelândia, Guaiçara, Guaimbê, Promissão, Sabino e Uru	250,00
			Os restantes	100,00
	Depressão Periférica Botucatu-Avaré	618	Casa Branca e Tambaú	120,00
			Santa Cruz das Palmeiras	300,00
			Os restantes	200,00
	Araraquara	619	Araraquara, Matão, Itápolis, Matão e Taquaritinga	800,00
			Os restantes	100,00
	Franca Oriental Mantiqueira Paulista	620	Franca, Patrocínio Paulista, São Pedro da Boa Vista, e São José do Rio Pardo	200,00
			Os restantes	100,00
	Alta Paulista	621	Osvaldo Cruz	800,00
			Ubirajara	100,00
			Os restantes	170,00
	Jaú	622	Bocaina	110,00
			Dois Córregos, Mendonça, Pederneiras, Pirajuí e Pederneiras	170,00
			Os restantes	200,00
	Rio Claro	623	Ipeúna	200,00
			Rio Claro	200,00
			Brotas e Santa Maria da Serra	150,00
			Os restantes	120,00
	Campinas	624	Campinas e Valinhos	800,00
			Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínea e Sumaré	400,00
			Elias Fausto, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa e Vinhedo	800,00
			Os restantes	850,00
	Petrolinas Hidrominerais Paulistas	625	Águas, Monte Alegre do Sul e Pedreira	250,00
			Os restantes	150,00
	Alta Sorocabana de Presidente Prudente	626	Alfredo Marcondes, Caiabu e Santo Expedito	800,00
			Emilianópolis e Martinópolis	250,00
			Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes e Santo Anastácio	170,00
			Dracena, Flora Rica, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó e Rancharia	120,00
			Caiuá, João Ramalho e Marabá Paulista	150,00
			Os restantes	250,00
	Alta Sorocabana de Assis	627	Campos Novos Paulista, Echaporã e Platina	100,00
			Cândido Mota, Cruzália e Florínea	200,00
			Maracaí e Palmital	150,00
			Os restantes	100,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ha.
	Ourinhos	628	Óleo	200,00
			Ourinhos e Salto Grande	280,00
			Tagaí	400,00
			Os restantes	180,00
	Serra do Botucatu	629	Conchas	100,00
			Areiópolis	150,00
			Os restantes	200,00
	Açucareira de Piracicaba	630	Iracemópolis e Santa Gertrudes	600,00
			Os restantes	200,00
	Tatuí	631	Cerquilho	150,00
			Os restantes	250,00
	Sorocaba	632	Mairinque, Pôrto Feliz e Sorocaba	850,00
			Os restantes	800,00
	Jundiaí	633	Todos	850,00
	Braganca Paulista	634	Pinhalzinho	800,00
			Os restantes	200,00
	Vale do Paraíba Paulista	635	Aparecida e Roseira	250,00
			Caçapava, Igaratá, Santa Branca e	
			São José dos Campos	170,00
			Monteiro Lobato	100,00
			Cruzeiro, Taubaté e Tremembé	200,00
			Os restantes	120,00
	Campos de Itapetininga	636	Barão de Antonina e Buri	70,00
			Angatuba e Guareí	90,00
			Itapeva e Itararé	100,00
			Os restantes	150,00
	Paranapiacaba	637	Ibiúna e	200,00
			Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo e Tapiraí	100,00
			Os restantes	80,00
	Grande São Paulo	638	Guararema, Salesópolis e Juquitiba	200,00
			Biritiba Mirim e Santa Isabel	400,00
			Itaquaquecetuba, Poá, Rio Grande da Serra e Suzano	600,00
			Mauá, Ribeirão Pires e Santo André	800,00
			Guarulhos	1.000,00
			Diadema, Ferraz de Vasconcellos, Osasco, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra	1.500,00
			Os restantes	500,00
	Alto Paraíba	639	Todos	100,00
	Apiaí	640	Barra do Turvo	50,00
			Os restantes	40,00
	Baixada do Ribeira	641	Cananéia, Eldorado e Jacupiranga	80,00
			Os restantes	100,00
	Baixada Santista	642	Itariri e Peruíbe	200,00
			Os restantes	150,00
	Costa Norte Paulista	643	Ubatuba	100,00
			Os restantes	150,00
ESTADO DO PARANÁ	Curitiba	701	Balsa Nova	80,00
			Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul e Rio Branco do Su'	60,00
			Curitiba	1.000,00
			Os restantes	150,00

Jurisdição da Tesouraria	Nome-Código	Zona	Localidades	Quantia
	Alfredo Chaves	702	[illegible]	80,00
	Alto Feliz	703	[illegible]	60,00
	[illegible]	704	[illegible]	70,00
	Campos da Lapa	705	[illegible]	70,00
	Campos de Santa Cruz	706	[illegible]	120,00
	Campos de Jaguariaíva	707	[illegible]	150,00
	São Mateus do Sul	708	[illegible]	60,00
	Colonial de Iratí	709	[illegible]	70,00
	Alto Ivaí	710	Cândido de Abreu e Ortigueira	150,00
	Norte Velho de Wenceslau Braz	711	Carlópolis, Quatiguá e Siqueira Campos	480,00
	Norte Velho de Jacarezinho	712	Conjonhinhas e Santo Antonio do Paraíso	200,00
	Alpodoeira de Assaí	713	São Jerônimo da Serra	200,00
	Norte Novo de Londrina	714	Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Guaraci, Ibiporã, Londrina, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Sugiro Emílio	210,00
	Norte Novo de Londrina	714	Os restantes	360,00
	Norte Novo de Maringá	715	[illegible]	600,00

Jurisdição da Tesouraria	Nome-Código	Zona	Localidades	Quantia
	Norte Novo de Maringá	715	Mandaguaçu, Marialva e Sarandi	650,00
	Norte Novo de Maringá	715	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Apucarana	716	Apucarana, Arapongas, Califórnia, Jandaia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia	600,00
	Norte Novo de Apucarana	716	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Cianorte	717	Cianorte, Japurá, Jussara, Paranavaí, Santa Isabel do Ivaí, Tamboara e Terra Boa	600,00
	Norte Novo de Cianorte	717	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Umuarama	718	Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Perobal, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê	600,00
	Norte Novo de Umuarama	718	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Campo Mourão	719	Campo Mourão, Farol, Goioerê, Iretama, Juranda, Luiziana, Peabiru, Quarto Centenário, Roncador, Rondon, Terra Rica e Tuneiras do Oeste	600,00
	Norte Novo de Campo Mourão	719	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Guaíra	720	Guaíra, Mercedes, Nova Aliança do Ivaí, Palotina, Santa Cruz de Monte Castelo, Terra Roxa e Umuarama	600,00
	Norte Novo de Guaíra	720	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Toledo	721	Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi	600,00
	Norte Novo de Toledo	721	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Cascavel	722	Cascavel, Corbélia, Formosa do Oeste, Ibema, Jesuítas, Nova Aurora, Quatro Barras, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu e Três Barras do Paraná	600,00
	Norte Novo de Cascavel	722	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Foz do Iguaçu	723	Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu	600,00
	Norte Novo de Foz do Iguaçu	723	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Pato Branco	724	Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Pato Branco, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino	600,00
	Norte Novo de Pato Branco	724	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Francisco Beltrão	725	Ampére, Barracão, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê e Vitorino	600,00
	Norte Novo de Francisco Beltrão	725	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Laranjeiras do Sul	726	Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Virmond e Turvo	600,00
	Norte Novo de Laranjeiras do Sul	726	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Guarapuava	727	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Virmond e Turvo	600,00
	Norte Novo de Guarapuava	727	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Irati	728	Irati, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo e Teixeira Soares	600,00
	Norte Novo de Irati	728	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Prudentópolis	729	Cruz Machado, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Mallet, Prudentópolis, São João do Triunfo e Teixeira Soares	600,00
	Norte Novo de Prudentópolis	729	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ponta Grossa	730	Ponta Grossa	600,00
	Norte Novo de Ponta Grossa	730	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Castro	731	Carambeí, Castro, Piraí do Sul, Tibagi e Ventania	600,00
	Norte Novo de Castro	731	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jaguariaíva	732	Arapoti, Jaguariaíva, Sengés e Tomazina	600,00
	Norte Novo de Jaguariaíva	732	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Wenceslau Braz	733	Barra do Chapéu, Itambaracá, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Wenceslau Braz e Ribeirão do Pinhal	600,00
	Norte Novo de Wenceslau Braz	733	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	734	Cambará, Jacarezinho, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina e São Jerônimo da Serra	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	734	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Cornélio Procópio	735	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Cornélio Procópio	735	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	736	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	736	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	737	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	737	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	738	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	738	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	739	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	739	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	740	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	740	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	741	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	741	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	742	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	742	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	743	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	743	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	744	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	744	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	745	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	745	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	746	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	746	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	747	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	747	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	748	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	748	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	749	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	749	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	750	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	750	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	751	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	751	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	752	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	752	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	753	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	753	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	754	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	754	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	755	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	755	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	756	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	756	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	757	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	757	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	758	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	758	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	759	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	759	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	760	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	760	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	761	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	761	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	762	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	762	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	763	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	763	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	764	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	764	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	765	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	765	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	766	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	766	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	767	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	767	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	768	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	768	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	769	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	769	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	770	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	770	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	771	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	771	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	772	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	772	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	773	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	773	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	774	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	774	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	775	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	775	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	776	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	776	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	777	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	777	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	778	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	778	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	779	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	779	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	780	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	780	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	781	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	781	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	782	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	782	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	783	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	783	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	784	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	784	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	785	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	785	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	786	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	786	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	787	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	787	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	788	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	788	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	789	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	789	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	790	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	790	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	791	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	791	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	792	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	792	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	793	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	793	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	794	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	794	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	795	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	795	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	796	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	796	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	797	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	797	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	798	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	798	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Jacarezinho	799	Andirá, Bandeirantes, Cornélio Procópio, Congonhinhas, Nova América da Colina, Nova Fátima, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso e Sertaneja	600,00
	Norte Novo de Jacarezinho	799	Os restantes	300,00
	Norte Novo de Ibaiti	800	Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santana do Itararé e Sapopema	600,00
	Norte Novo de Ibaiti	800	Os restantes	300,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	
	Norte Novíssimo de Paranavaí	716	Marilena, Querência do Norte e São Pedro do Paraná	250,00
			Alto Paraná, Cruzeiros do Sul, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Presidente Castelo Branco e Tamboara	[illegible]
			Diamante do Norte, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Nova Londrina, Paranacity, Paranapoema e Terra Rica	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Norte Novo de Apucarana	717	Bom Sucesso, Jardim Alegre, São João Ivaí e São Pedro do Ivaí	400,00
			Apucarana, Califórnia e Cambira	[illegible]
			Jandaia do Sul, Marumbi [illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]
	Norte Novíssimo de Umuarama	718	[illegible], São Tomé e Ja[illegible]	[illegible]
			[illegible] Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Guaporema, Maria Helena, Nova Olímpia e [illegible]	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Campo Mourão	719	Engenheiro Beltrão, Fênix e Quinta do Sul	[illegible]
			Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Iretama, Mamborê, e Nova Cantu	[illegible]
			Roncador	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Pitanga	720	Palmital	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Extremo Oeste Paranaense	721	Assis Chateaubriand, Formosa, Quatra, Nova Aurora, Palotina, Terra Roxa, Toledo	[illegible]
			Cap. Leônidas Marques, Catanduvas e Guaraniaçu	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Sudoeste Paranaense	722	Ampére, Barracão, Chopinzinho, Coronel Vivida, Enéas Marques, Marmeleiro, Renascença, Salgado Filho e São Jorge D'Oeste	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
	Campos de Guarapuava	723	Todos	[illegible]
	Médio Iguaçu	724	Clevelândia	[illegible]
			Bituruna, General Carneiro e Palmas	[illegible]
			Cruz Machado e Conceição do Rosário	[illegible]
			Os restantes	[illegible]
ESTADO DE SANTA CATARINA	Colonial de Joinvile	801	Corupá, Garuva, São Francisco do Sul	100,00
			Guaramirim	200,00
			Os restantes	150,00
	Litoral de Itajaí	802	Ilhota Itapema, Navegantes e Piçarras	100,00
			Os restantes	200,00
	Colonial de Blumenau	803	Luiz Alves	100,00
			Blumenau, Gaspar e Massaranduba	200,00
			Azcurra e Rodeio	200,00
			Os restantes	100,00

[illegible] DA REGIÃO	[illegible]-SOLO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CR$/ha
	Colonial de Itajaí do Norte	804	Todos	120,00
	Colonial do Alto Itajaí	808	São [illegible], Rio do Oeste, Salete e Ibirá Os restantes	150,00 200,00
	Florianópolis	806	Biguaçu, Governador Celso Ramos, São José e Pôrto Belo Florianópolis Os restantes	150,00 300,00 200,00
	Colonial Serrana Catarinense	807	Águas Mornas, Anitápolis, Rancho Queimado, e São Bonifácio Antonio Carlos, Canelinha e São João Batista Os restantes	100,00 200,00 150,00
	Litoral da Laguna	808	Todos	100,00
	Carbonífera	809	Grão Pará, Lauro Muller, Orleães, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho e Siderópolis Criciúma, Pedras Grandes e Urussanga Os restantes	150,00 250,00 300,00
	Litoral Sul Catarinense	810	São João do Sul e Sombrio Os restantes	300,00 350,00
	Colonial do Sul Catarinense	811	Todos	200,00
	Campos de Lages	812	Todos	100,00
	Campos de Curitibanos	813	Todos	100,00
	Colonial do Rio do Peixe	814	Arroio Trinta, Capinzal, Concórdia, Erval Velho, Herval D'Oeste, Hidrolândia, Ipira, Iraní, Jaborá, Joaçaba, Piratuba, Salto Veloso e Vitorino Lacerdópolis e Ouro Os restantes	150,00 200,00 100,00
	Colonial do Oeste Catarinense	115	Abelardo Luz, Anchieta, Coronel Vivida, Palmitópolis, São Domingos, São José [illegible] e Xanxerê Bom Jesus, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Formosa, Galvão, Iraceminha, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Romelândia, Santa Helena e Saudade Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Pinhalzinho e São Lourenço Os restantes	80,00 100,00 150,00 110,00
	Planalto de Canoinhas	816	Todos	90,00
Estado do Rio Grande do Sul	Pôrto Alegre	851	Alvorada, Cachoeirinha, Estância Velha, Gravataí, Ivoti, Novo Hamburgo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão Taquara, Três Coroas, Igrejinha e Parobé Os restantes	200,00 250,00 150,00
	Colonial da Encosta da Serra Geral	852	Bom Jesus, Ipê, Monte Alegre e São Sebastião do Caí Caxias Os restantes	200,00 250,00 150,00
	Litoral Setentrional do Rio Grande do Sul	863	Todos	250,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/ha
	Vinicultura de Caxias do Sul	854	Farroupilha e Garibaldi	200,00
			Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul e Flores da Cunha	150,00
			Antônio Prado, São Marcos e Veranópolis	100,00
	Colonial do Alto Taquari	865	Nova Bassano, Paraí, Serafina e Corrêa	200,00
			Anta Gorda e Putinga	150,00
			Os restantes	100,00
	Colonial do Baixo Taquari	866	Cruzeiro do Sul e Estrêla	200,00
			Lajeado	250,00
			Arrôio do Meio, Bom Retiro do sul e Roca Sales	200,00
			Os restantes	150,00
	Fumicultura de Santa Cruz do Sul	867	Venâncio Aires	200,00
			Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma e Vera Cruz	150,00
			Os restantes	100,00
	Vale do Jacuí	868	Butiá, Taquari e Triunfo	200,00
			Os restantes	150,00
	Santa Maria	869	Formigueiro, Restinga seca e Santa Maria	200,00
			Mata, São Pedro do Sul e São Vicente do Sul	150,00
			Jaguari	100,00
	Lagoa dos Patos	860	Pelotas	200,00
			São Lourenço do Sul	150,00
			Os restantes	100,00
	Litoral Oriental da Lagoa dos Patos	861	Todos	100,00
	Lagoa Mirim	862	Todos	150,00
	Alto Camaquã	863	São Sepé	250,00
			Os restantes	100,00
	Campanha	864	Alegrete, Quaraí e Uruguaiana	200,00
			Os restantes	150,00
	Triticultura de Cruz Alta	865	Tupancireta	200,00
			Os restantes	150,00
	Colonial das Missões	866	Caibaté, Catuípe, Cerro e Santo Augusto	250,00
			Os restantes	150,00
	Colonial de Santa Rosa	867	Boa Vista do Buricá, Guarani das missões, Humaitá e Santa Rosa	250,00
			Campina das Missões, Cândido Godoi, Cerro Largo, Crissiumal, Horizontina, Pôrto Xavier, Roque Gonzales, São Paulo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi	200,00
			Os restantes	150,00
	Colonial de Ijuí	868	Constantina, Rondinha e Sarandi	200,00
			Caiçara, Frederico Westphalen, Iraí, Liberato Salzano, Palmitinho, Planalto, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Seberi e Vicente Dutra	150,00
			Os restantes	100,00
	Colonial de Erechim	869	Marau	150,00
			Os restantes	100,00
	Colonial de Ijuí	870	Condor e Panambí	100,00
			Os restantes	150,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	CR$/ha
	Passo Fundo	871	Carazinho e Passo Fundo Os restantes	150,00 100,00
	Colonial do Alto Uruguai	872	Todos	400,00
	Soledade	873	Todos	100,00
	Campos da Vacaria	874	Todos	100,00
ESTADO DE MATO GROSSO	Norte Matogrossense	901	Todos	6,00
	Alto Guaporé-Guaporé	902	Todos	6,00
	Alto Paraguai	903	Todos	15,00
	Baixada Cuiabana	904	Cuiabá e Várzea Grande Os restantes	25,00 15,00
	Rondonópolis	905	Itiquira e Rondonópolis Os restantes	15,00 25,00
	Cargas	906	General Carneiro, Tesouro e Tonelerós Alto Araguaia e Alto Garças Araguainha, Guiratinga e Ponte Branca Os restantes	10,00 12,00 15,00 20,00
	Pantanais	907	Corumbá e Pôrto Murtinho Os restantes	15,00 20,00
	Alto Taquari	908	Todos	15,00
	Paranaíba	909	Cassilândia Inocência e Paranaíba Aparecida do Taboado	20,00 80,00 60,00
	Bodoquena	910	Bonito e Caracol Os restantes	20,00 80,00
	Pastoris de Campo Grande	911	Bôca do Rio Pardo, Sidrolândia Nioaque, Ribas e Costa Rica Os restantes	10,00 25,00 40,00
	Três Lagoas	912	Água Clara Os restantes	10,00 40,00
	Campos de Vacaria e Alto da Bacia	913	Anaurilândia, Ivinhema e Ponta Porã Fátima do Sul e Glória dos Dourados Os restantes	25,00 15,00 60,00
ESTADO DE GOIÁS	Extremo Norte de Goiás	923	Todos	10,00
	Baixo Araguaia Goiano	922	Todos	12,00
	Tocantins de Pedro Afonso	928	Todos	10,00
	Médio Tocantins Araguaia	924	Aliança do Tocantins, Dueré, Formoso do Araguaia, Gurupi e Miracema do Norte Os restantes	12,00 10,00
	Serra Geral de Goiás	925	Arraias, Aurora do Norte e Campos Belos Os restantes	12,00 8,00
	Alto Tocantins	926	Araguaçu, Formoso, Paranaíba e São Miguel do Araguaia Estrela do Norte e Pilar de Goiás Os restantes	15,00 40,00 25,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MICRO-REGIÃO	NÚMERO	MUNICÍPIOS	Cr$/t
	Chapada dos Veadeiros	927	Niquelândia e São João D'Aliança	15,00
			Os restantes	13,00
	Vão do Paranã	928	Alvorada do Norte, Flores de Goiás e Iaciara	15,00
			Damianópolis, Galheiros, Guaraní de Goiás e Mambaí	12,00
			Os restantes	8,00
	Rio Vermelho	929	Todos	40,00
	Mato Grosso de Goiás	930	Amorinópolis, Córrego do Ouro, Fazenda Nova, Cachoeira de Goiás, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Nova América e Novo Brasil	40,00
			Carmo do Rio Verde, Heitoraí, Itaberaí, Itapuranga, Jaraguá, Rianápolis, Rubiataba e Uruana	50,00
			Anicuns, Aurilândia, Firminópolis, Maiporá, Mossâmedes, Sanclerlândia e Turvânia	60,00
			Araçu, Campestre de Goiás, Ceres e Rialma	80,00
			Itapaci, Barro Alto, Hidrolina	25,00
			Goianésia, Itaguaru e Taquaral de Goiás	70,00
			Brasabrantes, Nazário, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás e São Luis de Montes Belos	90,00
			Anápolis e Ouro Verde de Goiás	120,00
			Goianápolis e Goiânia	200,00
			Os restantes	150,00
	Planalto Goiano	931	Abadiânia	40,00
			Cristalina	20,00
			Cabeceiras, Formosa e Planaltina	25,00
			Os restantes	30,00
	Alto Araguaia Goiano	932	Diorama	40,00
			Bom Jardim de Goiás, Montes Claros de Goiás e Piranhas	25,00
			Os restantes	15,00
	Serra do Caiapó	933	Palminópolis	60,00
			Jandaia e Rio Verde	40,00
			Os restantes	80,00
	Meia Ponte	934	Caldas Novas	80,00
			Aparecida de Goiânia	120,00
			Água Limpa, Cristianópolis, Crominia, Hidrolândia, Marzagão, Piracanjuba e Santa Cruz de Goiás	50,00
			Os restantes	60,00
	Sudeste Goiano	935	Campo Alegre de Goiás e Ipameri	20,00
			Silvânia e Urutaí	80,00
			Os restantes	50,00
	Vertente Goiana do Paranaíba	938	Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Itarumã, Paranaiguara, Quirinópolis e São Simão	40,00
			Os restantes	60,00
DISTRITO FEDERAL	Brasília	941	Brasília	100,00

Brasília-DF, em 11 de abril de 1972. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando [illegible] de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Ivo Machado Vasconcellos, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 353, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 354, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 356, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 359, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 360, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 361, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 373, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 374, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 388, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 396, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 401, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 403, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 404, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 405, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 409, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 413, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 414, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 416, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 419, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 420, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 421, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 422, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 425, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 426, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 428, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo [illegible] Diretor-Geral do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para assinar [illegible] entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, visando [illegible] no Exercício de 1972.

PORTARIA Nº 435, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 126 DE 20 DE ABRIL DE 1972

A Diretora do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, especialmente tendo em vista o disposto no item V da Portaria nº 23-EFB, de 4 de fevereiro de 1972, resolve:

1. Delegar competência às Delegacias Regionais do MEC de São Paulo (DR-5) e Porto Alegre (DR-6) para proceder ao registro de professor e secretário, na forma prevista nas Portarias nºs 222, de 7 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 15 de junho de 1967, e 179-A, de 21 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 25 de setembro de 1967.

2. A referida delegação prevista para as Representações das Delegacias, quando, para tanto, expressamente autorizadas pelas Delegacias, nas respectivas áreas de jurisdição.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Eurides Brito da Silva*.

PORTARIA Nº 95 DE 19 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 13 de abril de 1972:

Onde se lê:

"Portaria nº 222, de 1 de setembro de 1967;

Leia-se:

Portaria nº 222, de 7 de junho de 1967.

FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

(MOBRAL)

PORTARIA Nº 83 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a superior en-

[illegible] Vicente Francisco Scolforo dos Santos de Secretário Executivo do MOBRAL, [illegible] Nomear e designar Arlindo Lopes Corrêa para as funções de Secretário Executivo do MOBRAL.

PORTARIA Nº 84 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [illegible] e [illegible] do Decreto nº 62 484, de [illegible] de março de 1968,

[illegible] a Arlindo Lopes Corrêa, [illegible] as atribuições contidas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX e X do [illegible] artigo 14 do Decreto nº 62 484 de 29 de março de 1968 até ulterior deliberação — *Mário Henrique Simonsen*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo n.º 57 638-71

Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos destinados a atender as Despesas com a Transferência para Brasília dos Órgãos de Supervisão Ministerial e de Assistência Direta e Imediata para o exercício de 1972. — — Aprovo. Em 18-4-72

ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS
A ATENDER AS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA PARA BRASÍLIA
DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO MINISTERIAL E DE ASSISTÊNCIA
DIRETA E IMEDIATA EXERCÍCIO DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27.06 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO: 2706.0101.1013 - Instalação dos Órgãos de Supervisão Ministerial em Brasília

Categoria Econômica : 4.0.0.0 - Despesas de Capital

Despesa : 4.1.0.0 - Investimentos

Elemento : 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - SITUAÇÃO ANTERIOR		DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - SITUAÇÃO NOVA	
Material de Consumo	200.000,00	Material de [illegible]	150.000,00
Serviços de Terceiros 1.020.000,00		Serviços de Terceiros .....1.[illegible],00	
Encargos Diversos	20.000,00	Encargos Diversos	[illegible],00
Prosseguimento e Conclusão de Obras..	80.000,00	Prosseguimento e [illegible] de Obras	40.000,00
Equipamentos e Instalações	50.000,00	Equipamentos e Instalações	4[illegible],00
Material Permanente	130.000,00	Material Permanente	175.000,00
T O T A I S 1.500.000,00		T O T A I S 1.500.000,00	

Aprovo: Em 18 de abril de 1972. — *Mário David Andreazza* Ministro dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.126, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 60 091, de 18 de janeiro de 1967, e no artigo 11, § 3º, do Decreto nº 69 014, de 4 de agosto de 1971, resolve:

Alterar a redação do artigo 5º da Portaria nº 3.087, de 15 de março de 1972, que passa a ter a seguinte redação, com vigência a partir da data daquela mencionada Portaria:

"Art. 5º Ao integrante do Grupo ou Subgrupo-Tarefa da Transamazônica, tratando-se de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RETIDE), suspender-se-á o pagamento da gratificação decorrente do aperfeiçoamento desse regime durante o período de sua participação nos Trabalhos do Grupo ou Subgrupo considerado o seu direito de opção".

PORTARIA Nº 3.127, DE 19 DE ABRIL DE 1972

Os Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social e do Interior, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo da Comissão designada pela Portaria MTPS nº 5.272, de 12 de novembro de 1971, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões do relatório da primeira etapa dos trabalhos da Comissão Mista Especial, designada pela Portaria Interministerial nº 5.272, para o fim de examinar problemas concernentes à [illegible] e assistência [illegible] e apresentar soluções à Previdência Social, de interesse de ambos os Ministérios.

Art. 2º [illegible] a transferência de que trata o artigo anterior, o prazo de [illegible] (cento e oitenta) dias, contados de sua reinstalação, para a conclusão de seus trabalhos, compreendendo:

a) [illegible] e funcionamento dos Postos de Previdência e Assistência de Migrantes em Santos, SP, no Km 4 e Campinas, Postos estes situados no Estado de São Paulo;

b) [illegible] do acervo dos antigos Postos de Migrantes, do Ministério do Trabalho para o de Interior;

c) [illegible] do [illegible], [illegible] na especialização e aperfeiçoamento dos [illegible] de pessoal [illegible] mão-de-obra e migrações internas, a ser realizado pelo IBGE.

...lhos da Comissão.

...

DESPACHOS

...

...do duas tipo Weekender, Standard 1 500 e uma camioneta Wagon tipo Variant, para uso da [illegible] Grupos de Bases Aéreas de [illegible] próprios daquele órgão. A [illegible]

...

MTPS. 324.356-71 (20.4 B) Acolhe o parecer nº 144-72 da Dr. Consultoria Jurídico. Em consequência, nega provimento ao recurso de revista formulado pela Federação Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (FETEE) e, mantido o acórdão recorrido, no sentido de que os Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo mantenham, assim a decisão proferida no processo MTPS 120.418-68 que restabeleceu, em todos os seus termos, a Portaria Ministerial nº 567 de 13 de outubro de 1965. A Secretaria do Trabalho. Em 19 de abril de 1972 — [illegible]

Denegação de patente de [illegible]

[illegible]

MTPS — 302.693-72 — Indústria e Comércio Lolus S. A.;

[illegible]

MTPS — 307.846-72 — Bibliograph Reina S. A.;

[illegible]

— [illegible] — Sociedade [illegible] e Alcool e Aguardente Ltda.;

[illegible]

[illegible]

[illegible]

mero 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Tornar sem efeito as concessões de [illegible] Militar de Bronze criada pelo Decreto número 4.236 de 15 de novembro de 1901 e regulamentada pelo Decreto numero 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Cap Av — Antônio Carlos Chaves Paulina, 38 Q AT CM — [illegible] Fernandes e CB Q MR VA AU — Jorge de Vasconcelos Silva, conferidas através das Portarias SCC de 04 de 72 e 14 Dez 71 e CRPA de 06 de 70, publicadas nos Diários Oficiais de 07 Jan 72, 20 Dez 71 e 12 de 70, respectivamente, em virtude de [illegible] não relacionados por equívoco nas referidas Portarias. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO N.º 14

DESPACHO EM APOSTILA

Em 18 de abril de 1972

No Decreto de promoção ao posto de Major Intendente do então Capitão Aldo Ayrton Pinheiro Cubas, foi feita a seguinte apostila: Declara-se, de ordem com o que dispõe a letra "b" da Circular n.º 2, de 7 de abril de 1970, do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no Diário *Oficial* de 7 de abril de 1970, que a grafia correta do nome do ex-Capitão Intendente da Aeronáutica promovido ao posto de Major pelo Decreto Coletivo de 20 de julho de 71, publicado no *Diário Oficial* da mesma data é: Murillo Ayrthon Pinheiro Cubas e não como constou do referente Ato.

Despacho em Requerimento:

Em 18 de abril de 1972

Diva Carneiro da Cunha, Aviadora, aceitando revisão do parecer que lhe impossibilitou para o exercício de atividades aéreas, mediante nova inspeção de saúde a ser realizada em Brasília. Indeferido. A requerente já foi inspecionada, em grau de recurso, que o amparo legal, sendo julgada inapta para atividade aérea. A revisão desse julgamento mediante nova inspeção de saúde, em Brasília, não há qualquer amparo, por contrariar, frontalmente, a regulamentação em vigor para inspeções de saúde no Ministério da Aeronáutica. (Processo n.º 00-01/283-72).

Retificações

Na publicação da Portaria GM-4, de 3 de abril de 1972, relativa ao processo n.º 40-01/3.636-69, publicada na página 3.388 do *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês,

Onde se lê:

"Delegar competência ao Major Dejandir de Mattos, Comandante da Quarta Zona Aérea, ...

Leia-se:

"Delegar competência ao Major-Brigadeiro Delio Jardim de Mattos, Comandante da Quarta Zona Aérea...."

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA S/N.º — DA-1, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os Arts. 7 e 11 do Decreto-Lei n.º 1.202 de 17 de janeiro de 1972, conforme Portaria número 1.GMDA, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Incluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) Walter Deslandes, Oficial de Adm. AF 201-16C, do encargo de Assistente Adjunto, no valor mensal de Cr$ 691,00 a partir de 16.4.72, por motivo de falecimento;

b) João Alves de Couto, Motorista CT 401-10B, do encargo de Ajudante "A", no valor mensal de Cr$ 432,00, a partir de 15.4.72, por motivo de falecimento;

c) Luiz Rodrigues de Queiroz Neto, Escriturário AF 202-10B, do encargo de Auxiliar "A", no valor mensal de Cr$ 518,00, a partir de 16-4-72.

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 16.4.72, no encargo de Assistente Adjunto, no valor mensal de Cr$ 691,00 a Luiz Rodrigues de Queiroz Neto, Escriturário AF-202-10B. — *Joaquim Vespasiano Ramos*, Brigadeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e consoante o disposto nos artigos 81, 82 e parágrafo único, e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com as alterações introduzidas pela Lei nº 225, de 3 de fevereiro de 1948, resolve:

Determinar a obrigatoriedade de residência em próprios nacionais sob a jurisdição deste Ministério, localizados no bairro de Engenho de Dentro, Estado da Guanabara, para os ocupantes dos cargos e funções do Centro Psiquiátrico Pedro II, órgão da Divisão Nacional de Saúde Mental, com atividades precípuas de assistência e de guarda, que relaciona, e obedecida a destinação correspondente:

I — Diretor do Centro Psiquiátrico Pedro II — Rua Bernardo, 79;

II — Administrador do Centro Psiquiátrico Pedro II — Rua Bernardo, 85;

III — Coordenador de Enfermagem do Hospital Gustavo Riedel — Rua Bernardo, 99;

IV — Coordenador de Enfermagem do Hospital Odilon Galotti — Rua Bernardo, 91;

V — Coordenador de Enfermagem do Instituto Adauto Botelho — Rua Bernardo, 84;

VI — Coordenador de Enfermagem do Hospital Neuro-Psiquiatria Infantil — Rua Joaquim Serra, 6;

VII — Chefe da Zeladoria do Hospital Gustavo Riedel — Rua Bernardo, 107;

VIII — Chefe da Zeladoria do Instituto Adauto Botelho — Rua Bernardo, 105;

IX — Chefe da Zeladoria do Hospital Odilon Galotti — Rua Bernardo, 103;

X — Chefe da Zeladoria do Hospital Neuro-Psiquiatria Infantil — Alameda Braule Pinto, s n.º;

XI — Responsável pela manutenção de caldeiras — Rua Bernardo, 79F, c/1;

XII — Responsável pela manutenção do Sistema de Água — Rua Bernardo, 79F, c. 2;

XIII — Responsável pela manutenção da rede elétrica Alameda Matoso Maia, 1, apart. 101,

XIV — Responsável pela segurança interna — Alameda Matoso Maia, 1, apart. 201;

XV — Chefe da Garagem do Centro Psiquiátrico Pedro II — Alameda Manoel Barbosa, 3;

XVI — Chefe da Portaria do Centro Psiquiátrico Pedro II — Alameda Melo Matos, 1.

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Designar a Dra. Vera Alonso da Silva, para, em substituição ao Dr. Amilcar da Silva Pereira, exercer a função de representante do Ministério da Saúde junto ao Conselho Administrativo da Fundação Legião Brasileira de Assistência. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1972

Processo nº 4.341-72. — Aprovo o plano de reformulação da parcela de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), atribuída ao Estado de São Paulo, consignada no orçamento de 1969 sob a seguinte classificação:

5.15.02 — Secretaria Geral

14.07.17.1.013 — Campanha Nacional de Saúde Mental.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

O Estado de São Paulo aplicará essa parcela de conformidade com o plano especificado às fls. 2 deste processo, abaixo resumido:

	Cr$
I — Equipamentos e Instalações	37.800,00
II — Material Permanente	7.200,00
	45.000,00

Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12-4-72, página 3 238, 3ª coluna,

Onde se lê:

"Art. 4º da Lei nº 5.5726 de 29 de outubro de 1971."

Leia-se:

"Art. 4º da Lei nº 5.728, de 29-10-71."

Onde se lê:

"Para orientação dose delegados"

Leia-se:

"Para orientação dos delegados"

Onde se lê:

"Departamento de Policia Fêderal"

Leia-se:

"Departamento da Policia Federal"

Retificação

Na publicação do despacho do Ministro, Plano de Aplicação a que se refere o Processo 4.262-72, feita no *Diário Oficial* de 12-4-72, página 3.240, 1ª coluna,

Onde se lê:

"510.1506.2049"

Leia-se:

"[illegible] 2049"

Retificação

Na publicação do despacho do Ministro, Plano de Aplicação a que se refere o Processo nº 17.820-71, feita no *Diário Oficial* de 12-4-72, página 3.240, 1ª coluna,

Onde se lê:

"5.06.2.033"

Leia-se:

"15.06.2.033"

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, item "I", do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial numero 281-GB, de 22-9-70, resolve:

Dispensar a pedido, Olidia de Azevedo Coutinho, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Medico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Presidência da Junta Medica do Setor de Revisão e Homologação desta Divisão, constituída pela Portaria n.º 65, de 10 de agosto de 1971. — *Carlos de Castro.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Contrôle de Doenças, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria n.º 29 de 17 de abril de 1972 do Sr. Secretário de Saúde Pública, resolve:

Subdelegar competência a Alberto Cambraia Netto, Responsável pela Chefia da Seção de Água e Esgoto e Executor dos Programas de Abastecimento de Agua e de Sistemas de Esgotos Sanitários da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária deste Departamento, para movimentar os recursos orçamentários, no valor de Cr$ 929.000,00 da Atividade 1509.1007, Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, podendo praticar os atos de emissão de notas de provisão e empenhos, e respectivas notas de anulação. — *Nilo Chaves de Brito Bastos.*

Divisão Nacional de Organização Sanitária

PORTARIA Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, da Secretaria de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, em aditamento à Portaria n.º 11, de 1.º de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 22-3-72, no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar que a função para a qual Judith Feitosa de Carvalho foi designada é relativa à realização de cursos e não de treinamento, conforme consta da referida Portaria. — *Osvaldo Lopes da Costa.*

PORTARIA Nº 15 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Organização Sanitária, no uso das

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "Epidemiologista de Malária".

Leia-se: "Epidemiologista de Malária".

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "Celso Boaventura Peregrino".

Leia-se: "Celso Boaventura Peregrino".

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "recursos orçamentários".

Leia-se: "recursos orçamentários extraorçamentários redistribuídos".

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "recursos orçamentários".

Leia-se: "recursos orçamentários extraorçamentários redistribuídos".

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "recursos orçamentários".

Leia-se: "recursos orçamentários extraorçamentários redistribuídos".

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 1972

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14-4-72, página 2346, 2º coluna.

Onde se lê: "recursos orçamentários".

Leia-se: "recursos orçamentários extraorçamentários redistribuídos".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 299, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 3º, do art. 3º da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, resolve:

I — Fica aprovada a constituição da sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, bem como os respectivos atos constitutivos da Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 5 de abril de 1972, publicada em anexo.

II — O Representante da CNEN nos atos constitutivos da sociedade promoverá o seu arquivamento no Registro do Comércio. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

Aos [illegible] dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois [illegible]

[illegible] Nota de 5 Nº. — Publicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 12-4-1972, página 2.181 e 2.182.

Banco do Brasil S.A. dão conhecimento [illegible] Constituição — Convocação — O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nas Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN [illegible] Banco do Brasil S.A. [illegible] Diretor Superintendente [illegible] Diretor [illegible] (DF), 4 de abril de 1972 — [illegible] Representante [illegible] o valor de [illegible] Diretor — [illegible] Presidente — [illegible] Diretor — [illegible] Em [illegible] Presidente [illegible] Diretor — [illegible] Diretor — [illegible] Diretor —

são Nacional de Energia Nuclear CNEN", tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pela Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, e de acordo com a decisão adotada em sua 385.ª sessão, realizada em 14 de março de 1972, resolve: tendo em vista o inciso I do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.740-71, destinar para integralizar seu capital na Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), os seguintes bens: 1 — Gleba de 60.000 metros quadrados, no 30.º Subdistrito de Santo Amaro, situado à Avenida das Nações Unidas, São Paulo, S.P.; 2 — Gleba de 60.000 metros quadrados, com benfeitorias no 30.º Subdistrito de Santo Amaro, situado na estrada que vai para Interlagos ou Avenida Washington Luiz, São Paulo S.P.; 3 Administração da Produção da Monazita, representada por terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios, veículos; 4 — 40.000 toneladas de Ilmenita, estocada ao tempo no terreno situado em Juana e Pires, nas proximidades do povoado Muquiçaba e na Praia do Morro, Município e Comarca de Guarapari, Espírito Santo; 5 — 500.000 ações da CAEEB; 6 — Direitos minerários nas seguintes regiões: a) Barra de Itabapoana, Estado do Rio; b) Cumuruxativa — Bahia; c) Guarapari e vizinhanças, Espírito Santo; d) Faixa ao norte de Vitória, Espírito Santo. A avaliação dos bens mencionados será dada em laudo expedido pela Comissão de Peritos designada na forma do inciso II, § 1.º do artigo 2.º da mencionada lei. Rio de Janeiro GB, 21 de março de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro. — *Tharcisio D. de Souza Santos*, Membro. — *Octacílio Cunha*, Membro". "Portaria n.º 175-71 — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o item II, § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, resolve: designar o Coronel Carlos José Tuttman, Chefe da Divisão de Serviços Gerais da CNEN para integrar a Comissão de Peritos de Avaliação dos bens, direitos e ações a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente." — "Portaria n.º 176-71 — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o item II, § 1º. do artigo 2.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, resolve: designar o Engenheiro Tecnologista Manoel Esteves Filho para integrar a Comissão de Peritos de Avaliação dos bens, diretos e ações a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente". — "Portaria n. 964-72 — O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o item II, § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, resolve: designar o Engenheiro Senhor Xamuset Campello Bittencourt, para integrar a Comissão de Peritos de Avaliação dos bens, direitos e açõs a serem arrolados para integralização do capital da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Rio de Janeiro, 8 de março de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente." — Prestados tais esclarecimentos, o Senhor Presidente passou a tratar do laudo de avaliação, solicitando a mim, Secretário, a leitura das conclusões do Laudo de Avaliação, elaborado pelos Senhores Peritos, do teor seguinte: "Em conclusão, avaliamos cada um dos bens e direitos abaixo especificados pelos seguintes valores, cujo total segue [illegible] ao final da enumeração, [illegible] com relação aos imóveis, os dados indicativos para a [illegible] registro público competente: A) *Imóveis*: 1 — Gleba de terras com 60.000 m2, à projetada Avenida Marginal, no 30.º Subdistrito Santo Amaro (S), adquirida conforme escritura de venda e compra e anuência, de 27 de dezembro de 1960, lavrada em Notas do 9.º Tabelião da Comarca da Capital, no Livro n.º 583, a fls. 8, [illegible] devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 11.º Circunscrição, Comarca da Capital, em 14 de março de 1962, a fls. 81, do Livro 3-C-A, sob o n.º 101.908, constituindo patrimônio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia federal, por força da Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Decreto n.º 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 (artigo 37, alínea "a"): Cr$ 9.000.000,00; 2 — Terreno com 60.000 m2 e benfeitorias na estrada que vai para Interlagos ou Avenida Washington Luiz, em Santo Amaro (SP), 30.º Subdistrito, adquirido o terreno conforme escritura de venda e compra, de 27 de junho de 1960, lavrada em Notas do 9.º Tabelião da Comarca da Capital, no Livro n.º 588, a fls. 1, e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 11.º Circunscrição, Comarca da Capital, 23 de janeiro de 1961, a fls. 87, do Livro 3-B-7, sob o n.º 100.998, constituindo patrimônio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia federal, por força da Lei numero 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 (artigo 37, alínea "a"), tendo sido havidas as benfeitorias, por construção própria: Cr$ 10.042.600,00; 3 — Imóveis pertencentes ao acervo da ORQUIMA — Indústrias Químicas Reunidas S. A., na Capital do Estado de São Paulo, declarados de utilidade publica para fins expropriatórios pelo Decreto n.º 57.304, de 22 de novembro de 1965, e havidos conforme escritura de aquisição, por desapropriação, de 31 de março de 1966, lavrada em Notas do 21.º Ofício do Estado da Guanabara, no Livro n.º 707, às fls. 37: Cr$ 17.263.200,00; B) *Bens Móveis*: 1 —Máquinas e Equipamentos: Cr$ ... 3.056.684,59; 2 — Instalações: Cr$ 1.752.842,72; 3 — Veículos: Cr$ ..... 169.500,00; 4 — Móveis e Utensílios: Cr$ 1.026.052,27; 5 — Estoque de 40.000 toneladas de Ilmenita: Cr$ 1.636.460,00; 6 — Quinhentas mil ações da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB: Cr$ 500.000,00; C) *Direitos*: Direitos minerários nas áreas de Itabapoana (RJ), Guarapari (ES), Vitória (ES) e Cumuruxativa BA): Cr$ 5.848.065,75. — *Total dos Bens e Direitos Avaliados*: Cr$ 50.305.345,33 (cinquenta milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos). — Carlos José Tuttman, Cel. Perito — Portaria 175-71; Manoel Esteves Filho, Eng. Perito — Portaria 176-71; Xamuset Campello Bittencourt, Eng. Perito — Portaria 64-72". — Em continuação, esclareceu o Senhor Presidente que, havendo o valor dos bens, arrolados e avaliados, acrescidos da parte integralizada em dinheiro no ato da subscrição (Cr$ 10.000.000,00), e a ser recebida posteriormente (Cr$ 30.000.000,00), atingido o valor superior ao capital subscrito pela CNEN (Cr$ 50.000.000,00), a importância excedente do valor dos bens será contabilizada pela CBTN, como crédito da CNEN, para subscrição e integralização de futuros aumentos do capital, na forma da Lei. Prestados tais esclarecimentos e depois de acrescentar que os Senhores Peritos se encontravam presentes, à disposição dos subscritores para os esclarecimentos julgados oportunos, o Senhor Presidente colocou em votação o Laudo de Avaliação, esclarecendo que a CNEN deveria abster-se de votar. Submetida a matéria à votação, o Senhor Presidente solicitou aos subscritores que a [illegible] permanecessem sentados. Aprovado por unanimidade, o Laudo de Avaliação e tendo [illegible] de Representante da CNEN, [illegible] para os efeitos [illegible] o valor atribuído [illegible] a [illegible] do Laudo de Avaliação [illegible] ser aprovado. Em virtude da aprovação do Laudo de Avaliação pela Assembléia e da aceitação do seu valor pela CNEN, através de seu Representante, o Senhor Presidente declarou incorporados ao patrimônio da CBTN os bens constantes do Laudo de Avaliação. Passando a tratar do disposto no item II do Aviso de Convocação, o Senhor Presidente consultou os subscritores [illegible] a leitura do Projeto [illegible] em face da ausência [illegible] pelos presentes [illegible] Dispensada a leitura, o Senhor Presidente submeteu o Projeto de Estatutos à aprovação da Assembléia, nos termos transcritos: "Projeto de Estatutos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN (Em constituição na forma da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971). — Capítulo I — Da Sociedade — Art. 1º A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que usará a abreviatura CBTN, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, na forma da Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971. Art. 2º A CBTN reger-se-á pela Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971 pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelos presentes Estatutos. Art. 3º A CBTN tem sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional. Art. 4º O prazo de duração da CBTN será indeterminado Capítulo II — Do Objeto Social — Art. 5º A CBTN tem por objeto: I — Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados; II — Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear, mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes: a) tratamento de minérios nucleares e associados, bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear; b) instalações de enriquecimento de urânio e reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados; c) componentes de reatores e outras instalações nucleares; III — Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional; IV — Construir e operar: a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados; b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis ou outros materiais de interesse da indústria nuclear; V — Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear; VI — Dar apoio técnico e administrativo à CNEN. Parágrafo único A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, mediante contrato de prestação de serviços. Art. 6º Para consecução do objeto social, a CBTN poderá: I — Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades; II — Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal necessários às suas atividades. Parágrafo único Na cooperação com entidades públicas e privadas, a CBTN poderá fazer ajustes e contratos de prestação de [illegible] mediante remuneração ou ressarcimento de despesas. Art. 7º É facultado à CBTN desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, a Política Nacional de Energia Nuclear. — Capítulo III — Do Capital Social — Art. 8º O capital social autorizado é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em [illegible].000 (sessenta milhões) de ações preferenciais, no valor de .... Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 9º A CNEN subscreverá ..... [illegible].000 (cinquenta milhões) de [illegible]. Parágrafo único. A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, na forma do disposto na Lei n: 5.740, de 1º de dezembro de 1971. Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que subscreverem capital social, até a constituição da CBTN, realizarão, no ato da subscrição, importância em dinheiro não inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembléia Geral de Constituição, caso não prefiram a integralização total e imediata. Parágrafo único. O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos assinalados ficará constituído em mora, podendo a CBTN promover ação executiva para cobrança dos débitos ou determinar a venda das ações, na forma da lei. Art. 11 — As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção dos montantes efetivamente realizados. Art. 12 As emissões de ações, até o limite de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) do capital autorizado pela Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, serão levadas a efeito por deliberação prévia da Assembléia Geral. § 1º As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal. § A colocação das ações emitidas far-se-á contra a realização em dinheiro de importância não inferior a 15% (quinze por cento) do seu valor nominal. § 3º A integralização das ações subscritas poderá ser feita parceladamente, em prazo não superior a 10 (dez) meses, segundo plano que a Assembléia Geral aprovar. § 4º Os acionistas gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas. Art. 13. O aumento do capital, acima do limite do capital autorizado, e as demais reformas dos Estatutos constituirão objeto de deliberação da Assembléia Geral. — Capítulo IV — Das Ações — Art. 14. As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; [illegible] nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias. § 1º As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito. § 2º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. § 3º A CNEN manterá, sempre, 51% (cinqüenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com inobservância do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por meio de ação popular. Art. 15 A CBTN poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo único. A conversão da forma das ações preferenciais (§ 1º, do art. 14) e o [illegible] ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva. Art. 16. A

transferência e a instituição do

(NEN. § 2º Os Diretores, sendo um

atividades da CBTN serão exer- através órgãos centrais e regionais integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico de Organização aprovado pela Diretoria Executiva. *Capítulo VII — Da Diretoria Executiva* — Art. 27 — A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de do Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, do seu substituto (art. 23). Art. 29 — As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões. Art. 30 — A Diretores: d) diretrizes de atividade e Plano Básico de Organização e) normas e procedimentos administrativos; estabelecimento de laboratórios, minerais industriais, agências, escritórios ou outras em propiciar parte do

públicas, podendo constituir procura-

Exercer as funções delegadas pelo Presidente. Art. 33 — Aos demais Diretores compete a administração da atividade, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva. *Capítulo X — Da Assembléia Geral* — Art. 34 — A Assembléia-Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei. § 1º — Caberá à Assembléia-Geral Ordinária estabelecer a remuneração do optar pela remuneração de Presidente da CBTN, não podendo acumular

— O representante do CNEN na Assembléia-Geral terá direito a voto, mente poderão fazer-se representar

bleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou por Diretor designado pelo Presidente. Art. 35 — O Capital acionistas ou não.

Diretoria Executiva deverá considerar: a) quantia necessária ao pagamento de dividendo de 6% (seis por cento) ao ano; b) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CBTN c) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CBTN superiores à 6% ano. Art. 43. Os clamados dentro de 5 anos, a contar da data do encerramento, CBTN. — Capítulo XIV — Do Centro de Desenvolvimento da Tecnolo-

Luiz Oswaldo Iparema, 77 — Apartamento

Rio de Janeiro-GB, e para Suplentes os nomes dos Senhores Antônio Carlos do Amaral Bastos, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Estrada das Canoas, 351, Rio de Janeiro-GB, Hamilton Favilla, brasileiro, casado, contador, residente na Quadra 705, Bloco E, Casa 45 — Brasília-DF e Fernando Meirelles de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Itaipava, 62 — Apartamento S-301 — Rio de Janeiro-GB. Submetida à votação, o Senhor Presidente declarou eleitos, por unanimidade, os nomes indicados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. Continuando, disse o Senhor Presidente que, em decorrência da eleição dos Diretores, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cumpriria à Assembléia fixar-lhes, em caráter provisório, a respectiva remuneração, inclusive a do Presidente da Companhia, que será o Presidente da CNEN, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971. Assim sendo, propôs o Senhor Presidente que, até que a Assembléia Geral Ordinária viesse a dispor em definitivo sobre o assunto, vigorassem as seguintes remunerações mensais: *a*) Para o Presidente, ... Cr$ 11.500,00; *b*) Para o Diretor Superintendente, Cr$ 11.250,00; *c*) Para cada Diretor, Cr$ 10.700,00. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, importância mensal correspondente ao valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País. Colocada a matéria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o Senhor Presidente designou uma comissão de subscritores, composta dos Senhores General Hugo de Faria, Professor Andrade Ramos e Doutor Agesilau Bruni, à qual deferiu a incumbência de fazer introduzir no recinto o Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, Professor Antônio Dias Leite Junior, que assumiu lugar à mesa, sob aplausos, havendo o Senhor Presidente convidado, também a participar dos trabalhos, o Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da CNEN e da CBTN, a quem foi deferida a voz, tendo então pronunciado as seguintes palavras, depois das invocações de estilo: "A primeira afirmação realista do interesse do Governo Brasileiro pelas aplicações da energia nuclear foi a inclusão, na lei que criou o Conselho Nacional de Pesquisas em 1951, de um certo número de disposições relativas ao uso e controle dessa energia, entre as quais se encontram os princípios básicos em torno dos quais evoluiu e se afirmou a Política Nacional de Energia Nuclear adotada. Segue-se-lhe, em 1965, a criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, como órgão responsável pela proposta e execução do programa de desenvolvimento da Energia Nuclear com base nas "Diretrizes" elaboradas pelo Conselho de Segurança Nacional para a Política Nacional de Energia Nuclear. Os esforços continuados de várias administrações conduziram ao grau de desenvolvimento, que permite hoje, com grande senso da realidade nacional, marcar mais uma etapa significativa na assimilação do progresso nuclear para benefício do povo brasileiro. Como mais um grande passo no sentido da reorganização do Ministério das Minas e Energia, dentro do espírito do Decreto-lei nº 200-67, e que presidiu há dois anos passados a criação da CPRM, hoje a criação da CBTN permitirá alcançar de forma progressiva os seguintes objetivos: *a*) reter com os órgãos da administração direta apenas as atribuições específicas do planejamento e política global, bem como as de natureza normativa e fiscalizadora, possibilitando drástica redução de suas dimensões; *b*) integrar e coordenar órgãos que tenham funções em parte ou no todo superpostas, realizando condensações de quadro de pessoal, permitindo economia de recursos e melhor orientação de atividades; *c*) transferir funções executivas de natureza empresarial para entidades de administração indireta, como se objetiva, presentemente, no caso da CBTN. A CBTN será um instrumento de grande estímulo ao papel que os institutos vinculados à CNEN vêm desempenhando, quer seja o de pesquisa e formação de pessoal, constituindo um elo entre esses organismos e a indústria brasileira, tendo por objetivo final o desenvolvimento de uma indústria nacional nuclear integrada capaz de atender gradualmente à demanda do mercado nuclear nas próximas décadas. Nesse particular o papel da CBTN será semelhante àquele atribuído ao Departamento de Reatores de outras Comissões de Energia Atômica, responsável pelo desenvolvimento notável da indústria nuclear em vários países. Com a usina eletronuclear de Angra dos Reis no que diz respeito aos vários aspectos de segurança, atendidos pela CNEN, e o encargo de construção e operação sob responsabilidade de FURNAS — Centrais Elétricas S.A.; com a pesquisa mineral atingindo mediante utilização plena da CPRM, um nível de intensidade só ultrapassado no mundo ocidental pelos EUA; com a industrialização do ciclo de combustível prestes a se iniciar pela mineração e extração do urânio dos depósitos de Poços de Caldas, já a cargo da CBTN, ter-se-á realizado uma reforma drástica que permitirá à CNEN incentivar a cooperação da iniciativa privada, mandatoriamente preconizada pelas Diretrizes da Política Nacional de Energia Nuclear. Com esta etapa abre-se um período de maior atividade, de maior esforço e de maior integração da sociedade brasileira na busca sempre renovada de seus destinos de grande nação. Nesse contexto de desenvolvimento nacional é indiscutível, que a obtenção de energia elétrica suficiente para as necessidades crescentes da população constitui um objetivo de primordial importância, cuja consecução demanda planejamento realista e execução arrojada. Um programa de abastecimento de energia elétrica, baseado em usinas hidrelétricas ou nucleo-elétricas cujos estudos, projetos e construção demandam globalmente cerca de oito anos no mínimo, deve ser planejado com grande antecedência e muita cautela, estudando cuidadosamente a tendência da demanda de mercado de energia. Em 1971 a demanda média no âmbito da ELETROBRÁS foi de 15,6%. Se esta demanda se repetir por uma década seremos confrontados com uma crise por falta de energia, e a energia hidráulica da região Centro-Sul estará exaurida, se tivermos meios de concretizar sua utilização antes mesmo de uma década. Eis o porque o dinamismo, que o atual Governo, vem imprimindo à solução problema, em particular, preparando desassombradamente o caminho para emprego das Centrais Nucleares como elemento indispensável dessa solução, é não só necessário como oportuno. E eis porque devemos ver na criação da CBTN, mais uma etapa de alto significado na decidida marcha para o progresso do nosso País". Tomando a palavra, o Senhor Presidente concedeu-a ao Senhor Ministro das Minas e Energia, que, após tecer considerações várias sobre as questões decorrentes do aproveitamento da energia nuclear, bem assim sobre o papel reservado à CBTN, manifestou sua confiança na Diretoria eleita da empresa e no trabalho a ser realizado pela mesma, que iria, por certo, se constituir em mais um instrumento de ação do Ministério das Minas e Energia, integrado aos órgãos e demais entidades vinculadas à Pasta, para consecução dos objetivos colimados pelo Governo Federal, com vistas ao desenvolvimento do setor da energia nuclear. Agradeceu, em seguida, o apoio conferido ao Poder Executivo pelo Congresso Nacional, na ocasião representado pelos Senadores Virgílio Távora, Arnon de Mello e pelo Deputado Aureliano Chaves, e a confiança no empreendimento que se inicia, por parte dos subscritores do capital da nova Companhia. Terminada a alocução do Senhor Ministro, sob aplausos gerais, franqueou o Senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, no que foi atendido, manifestou-se o Doutor Romulo Pieroni, Diretor e Representante do subscritor Instituto de Energia Atômica do Estado de São Paulo, congratulando-se com o Ministério das Minas e Energia, na pessoa do Senhor Ministro, e com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, bem assim com os Poderes Legislativo e Executivo, pelas medidas que resultaram na criação da CBTN, com a qual colaboraria por todo o tempo o Instituto que representava. Conferida, então, a palavra ao Senador Arnon de Mello que a pedira, foi pelo mesmo saliente a satisfação de que era possuído em ver constituída a CBTN, cujas realizações iriam contribuir de maneira efetiva para o engrandecimento do nosso País no concerto das nações. Nada mais havendo a tratar, nem desejando qualquer outra pessoa fazer uso da palavra, conforme franqueada pelo Senhor Presidente, que agradeceu as manifestações de apoio e apreço formuladas, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, em duplicata, para os efeitos legais. Reaberta a sessão às 14.00 horas, foi lida e aprovada a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Dr. Alfredo de Almeida Paiva, Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN, pelos Peritos, por mim, Secretário, Engenheiro Benjamim Mario Baptista, e pelos demais subscritores do capital social, presentes ao ato. — Brasília, Distrito Federal, 5 (cinco) de abril de 1972. — — *Alfredo de Almeida Paiva*, Representante da CNEN. — *Carlos José Tuttman*, Perito. — *Manoel Escobar Filho*, Perito. — *Xavier Pereira Bittencourt*, Perito. — *Benjamin Mário Baptista*. — *Wantuil Silvestrim Medeiros*. — *Vera Lúcia Harrouin Crivano Machado*. — *Rômulo Ribeiro Pierone*, pelo I. E. A. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*. — *Ruy Ribeiro Franco*. — *Hugo de Faria*. — *Roberto Gomes de Oliveira*. — *José Raimundo de Andrade Ramos*. — *José Carlos Mader*, pela Cia. Internacional de Engenharia. — *José Carlos Mader*. — *José Firmo de Souza*. — *Alfredo de Almeida Paiva*.

ALVARA Nº 371, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a MINBRAS — Minérios Brasileiros Comércio e Exportação Ltda. a pesquisar grafite, em terrenos de propriedade de Paulo Duarte Guimarães no lugar denominado Fazenda Arianópolis, distrito e município de Ubaíra, Estado da Bahia, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e sessenta metros (960 m), no rumo verdadeiro de quatorze graus trinta minutos sudeste (14°30'SE), da esquina sudeste (SE) da Igreja Matriz da cidade de Ubaíra, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.00m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. (DNPM 814.180-71).

Brasília, 10 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite*.

(Nº 9440 — 7.3.72 — Cr$ 33,00).

ALVARA Nº 342, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Cimento Portland Ponte Alta a pesquisar calcário, em terrenos de sua propriedade e de Pedro Joaquim da Silveira e Isaías José Souto nos lugares denominados Fantini e Peiró, distrito e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil quinhentos e oitenta e dois metros e sessenta e seis centímetros (2.582,66 m), no rumo verdadeiro de sessenta e seis graus e treze minutos noroeste (66°13'NW), do marco M-3 da poligonal do Decreto de Lavra número 62.912 de 25.6.68 e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m) sul (S); dois mil metros (2.000 m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2.7.68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União (DNPM — 811.593-68).

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite*.

(Nº 9337 — 7.3.72 — Cr$ 35,00).

ALVARA Nº 373, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Neri Peres de Moura a pesquisar filito em terrenos de propriedade de João Pereira Dinis, no lugar denominado Piteiras, distrito e município de Arcos, Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares oitenta ares e sessenta centiares (4.3060 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trinta e três metros (33 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus nordeste (45° NE), do quilômetro número quinhentos e setenta e um (Km-571) do ramal Angra dos Reis-Goiandira da

Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

RESOLVE:

I — Autorizar o cidadão Brasileiro Carlos Joaquim de Carvalho Filho a pesquisar diatomita, em terrenos de propriedade de Otacílio José de Assis, no lugar denominado Fazenda Campo Limpo I, distrito e município de Ilhéus, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares, que tem um vértice a noventos metros (900 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e seis graus trinta minutos (56°30') da confluência dos Rios(ilegível) e Fundo, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: sul e quatrocentos metros (1 400 m), norte (N), oitocentos metros (800 m); leste (E), quinhentos metros (500 m); norte (N), mil e cem metros (1 100 m); oeste (W), quatrocentos metros (400 m); sul (S), novecentos metros (900 m); este (E), novecentos metros (900 m); sul (S), duzentos metros (200 m); este (E), quatrocentos metros (400 m); sul (S), quinhentos metros (500 m); oeste (W), mil e duzentos metros (1 200 m); norte (N), mil e cem metros (1 100 m); oeste (W), quinhentos metros (500 m); norte (N), quinhentos metros (500

Nº 4 120-67 — [illegible] Cubas S. A. [illegible] MG. — [illegible] no ofício nº 1 768, de 13.4.72.

Nº 2[illegible]-70 — [illegible] Paim S. A. [illegible] — Cumpra o exposto no ofício 1 774, de .. 13.4.72.

Prazo de 120 dias

Nº 820.961-71 — Ordenam Organização Técnica de Mineração — Belo Horizonte — MG. — Altere o contrato social de acordo com o ofício nº 1.782, de 13.4.72.

S. A. do DNPM, 14 de abril de 1972. — *Maria Ignez dos Santos Marques.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 1972

Os Ministros de Estado do Interior da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.439, de 18 da Lei nº 5.727, de 15 de dezembro de 1971, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.051, de 22 de outubro de 1969, aprovou o Parecer do Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nela descritos, consignados à empresa "CPR — Companhia Pernambucana de Refratários", de Cabo, Estado de Pernambuco e destinados a ampliação de sua fábrica de azulejos para piso;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica reconhecida prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos no valor de US$ 65.957,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e cinqüenta e sete dólares), a seguir descritos e consignados à empresa "CPR — Companhia Pernambucana de Refratários", de Cabo (Pe):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Prensa para Ladrilhos — Fabricação — Dorst & Co. ABT Maschinenbau — Anchen Rhld — Alemanha Ocidental, para a fabricação de ladrilhos para piso e parede, nas dimensões habituais, pressão de 150 toneladas, 22 a 23 prensagens por minuto — tipo RWA 130B com os seguintes acessórios: 1 molde de cavidade duplo tipo SZW10/20 para a fabricação de 2 ladrilhos 10 x 20cm 1 molde de 4 cavidades tipo SZW7, 5/15-4 para a fabricação de 4 ladrilhos de 15 x 7,5cm — 1 molde cavidade de 4 cavidades tipo SZW 7,5 4 para a fabricação de 4 ladrilhos de 7,5 x 7,5 cm; 2 alimentadores completos tipo DrS — Universal, para a limpeza e regularização dos bordes e cantos dos ladrilhos, com molas cônicas reguláveis — 2 empilhadeiras automáticas, tipo DFS720 com sete recipientes duplos de depósito para receber 12 a 40 ladrilhos de cada vez, até a altura máxima de 24 cm podendo-se regular o número de ladrilhos a empilhar: 1 jogo de depósitos para ladrilhos de 75cm x 15cm; 1 jogo de depósitos para ladrilhos de 7,5cm x 7,5cm	2	54 793
2	Equipamentos Especiais — para trabalhar com 2 prensas marca Spangler, tipo HVDP 300/250 para fabricação de tijolos: 1 dispositivo de ajuste do enchimento do alimentador e de regulagem da altura do enchimento com motor elétrico ou outra unidade de acionamento; 1 conjunto de prensagem de baixa e alta pressão, constituído de 8 cunhas: 16 parafusos especiais da cunha, 16 roletes de deslizamento, 6 anéis de vedação do cilindro, 2 caixas de alimentação completas e equipado com 4 manômetros de baixa e alta pressão, 1 conjunto completo de moldagem para produção de tijolos refratários em tamanhos normais, consistindo de matrizes, caixas de revestimento, placas de estampa, suportes superior e inferior e 1 jogo de residências elétricas; 1 conjunto completo para produção de tijolos refratários de alto arco, consistindo de 2 caixas de revestimento, 2 placas de estampa	1	11.164
	Total	—	65.957

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Veloso.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento das remessas a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA N.º 1.770 (2) GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do processo de número 4.576-71, resolve:

I — Permitir à Companhia Estadual de Gás (CEG — GB) executar, a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado;
2) Locais de Transmissão e Recepção.

Estação Repetidora:

Alto do Sumaré — [illegible] — GB

Estações de Base:

Rua Jornalista Orlando Dantas, 44 — Rio — GB.

Rua Oito de Dezembro, 517 — Rio — GB.

Rua São Cr[illegible] — Rio — GB

Rua Francisco [illegible] — Rio — GB

Rua Teixeira S[illegible] — Rio — GB

Rua Júlio do Carmo [illegible] — Rio — GB.

Avenia Presidente Vargas [illegible] — Rio — GB

Rua Junqueira Freire, [illegible] — Rio — GB

Estações Móveis:

7 (sete) viaturas utilitárias;
2 (duas) viaturas, tipo sedan.

3) Freqüências:
157.45 MHz e 168.25 MHz

4) Potências:

0,05 Kw nas estações dos itens "a" e "b" e 0,03 Kw nas demais

5) Horário: H-24 [illegible]

6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

7) Classe [illegible] do serviço:

FB — R — ML — CV, estações fixadas de base, repetidora, móveis terrestres, correspondência privada.

8) Sistema [illegible], nas estações de base e [illegible], Omidirecional nas estações móveis.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da "Control S.A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos", modelos "TTA2 e TTA1 de 50 watts e [illegible] respectivamente, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias números 1.969 de 22 de dezembro de 1969 e 1.989, de 5 de novembro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria deverá iniciar a execução do serviço, ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Diléa Craveiro Peixoto da Silva.*

(N.º 017014 — 14-4-72 — Cr$ [illegible])

PORTARIA N.º 166 (2) GB, DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo número 5.096-71 anexo ao de número 52 583-64, resolve:

I — Permitir a Indústria e Comércio Lotus S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção.

Fixas de Base:

a) Estrada Oficial — Km 2 — Presidente Prudente — SP.

b) Vila Brasil — Comarca de Dourados — MT.

Móveis

c) Um (1) veículo tipo caminhonete e dois (2) veículos, tipo Sedan.

3) Freqüências: 7492 kHz para comunicação entre fixas 5423 kHz para comunicação entre fixas e móveis.

4) Potências: 0,100 Kw (estações "a" e "b") 0,050 e 0,050 Kw (estações móveis).

5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa: A3J — Banda Lateral Supervisionada.

7) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML CV estações fixas e de base e estações móveis de correspondência privada.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda para as estações fixas e Omidirecional para as estações móveis.

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação Major S.A. — Produtos Eletrônicos, modelo G-774, de 100 watts na estação fixa "b" e modelo GH-722 de 20 [illegible] em uma estação móvel, com [illegible] técnicas aprovadas pelas Portarias nº 83, de 3 de [illegible] de 1967 [illegible]

29-9-[illegible] [illegible] e em [illegible]

roc 261, de 28 de julho de 1965; numero
[illegible] número 737 de 16 de abril de 1971.

A permissionaria, dentro do prazo
[illegible]
[illegible] prorrogamento do prazo esta-
[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento [illegible] — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 723, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do processo n.º 906-70, resolve:

I — Permitir a Comércio e Construções Gianella Ltda. acrescentar à sua rede de radiocomunicações autorizada pela Portaria 1.097-70 mais três estações, observadas as seguintes [illegible]:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recep[illegible]
[illegible]
(Três) 3 (estações instaladas em viaturas sendo duas do tipo Sedan e outra do tipo Caminhoneta.
3) Frequência: 462.075 MHz.
4) Potência: 0,018 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado [illegible]
6) Classe das estações e natureza do serviço: ML-CV, estações móveis [illegible]
7) Classe das emissões e largura de [illegible]
8) Sistema Irradiante: Omnidirecio[illegible]

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Eletrônica Avotel Industria e Comér[illegible] aprovados pela Portaria número [illegible]

III — Alterar o item 6 da Portaria 1.097-70 que passa a ter a seguinte [illegible]:

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-CV, estações fixas e de base de correspondência privada.

A permissionaria, dentro do prazo de [illegible] (60) meses a contar da data [illegible] Portaria, terá direito à execução do serviço em [illegible] após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 723, publicada no Boletim Oficial de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações e tendo em vista o que consta do processo nº 1.066-70, resolve:

I — Permitir a Transportes Aéreos Bandeirantes S.A. — TABA acrescentar à sua rede de radiocomunicações autorizada pela Portaria 1.067-70 mais [illegible] estações, observadas as seguintes [illegible]:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recep[illegible]
[illegible]
(Três) 3 (três) estações instaladas em viaturas sendo duas do tipo Sedan e outra do tipo Caminhoneta.
3) Frequência: 462.075 MHz.
4) Potência: 0,018 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado [illegible]
6) Classe das estações e natureza do serviço: ML-CV, estações móveis [illegible]
7) Classe das emissões e largura de [illegible]
8) Sistema Irradiante: Omnidirecio[illegible]

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Eletrônica Avotel Industria e Comércio [illegible] aprovados pela Portaria número [illegible]

III — Alterar o item 6 da Portaria 1.067-70 que passa a ter a seguinte [illegible]:

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-CV, estações fixas e de base de correspondência privada.

A permissionaria, dentro do prazo de [illegible] (60) meses a contar da data [illegible] Portaria, terá direito à execução do serviço em [illegible] após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente [illegible]

[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 723, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do processo n.º

lecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.628-71, resolve:

I — Permitir à ENARQ — Engenharia e Arquitetura Ltda. executar à título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

a) Rua Quintino Bocaiúva 110 — João Pessoa — PB

Deslocáveis:

Uma (1) estação na Região III

3) Freqüência: 3881 kHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de vôo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis serem instaladas na faixa territorial compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Eucgert Ltda., modelo 140-SSB de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 948 de 21.11.1967 devendo operar com potência reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.103-B — 18.4.72 — Cr$ 39,00)

PORTARIA Nº 569 (2) GB, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8 977-71, resolve:

I — Permitir a Raimundo Ferreira executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Estações de base

a) Praça Major José marques s/nº — Mun. de Cajazeiras — PB

b) BR-116, Km 3 — Posto Bahia, Mun. de Feira de Santana — BA

c) BR-116, Km 549 — Posto Monte Albano — Mun. de Governador Valadares — MG

d) Rua Cavalheiro, 28 — São Paulo — SP

Móveis:

Três (3) viaturas, sendo duas tipo ônibus e uma camioneta

3) Freqüências:

2727 KHz — 4056 KHz — 5423 kHz e 5432 kHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FB — ML — CV — Estações de base e móveis terrestres de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Onidirecional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Indústria e Comércio Ltda., modelo TR-100-SBP de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196 de 10.3.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.109-B — 18.4.72 — Cr$ 34,00)

PORTARIA Nº 571 (2) BSP, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738 de 4.9.68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.471-72, resolve:

I — Autorizar a Pedro Paranhos, permissionário do Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 1.267 (2) de 1.7.71, a transferir a estação instalada no km 121 da BR-101 Município de Palmares — PE, para a praça Artur Oscar nº 35, 5º andar, sala 503 — Recife — PE., mantidas as demais condições estabelecidas na Portaria de outorga.

II — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão do novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.110-B — 18.4.72 — Cr$ 15,00)

PORTARIA Nº 572 (2), DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.222-72, resolve:

I — Permitir a Contenobras Construtora Ltda., executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) FIXA: Rua José Mâncio Barbosa, 175 — Campina Grande — PB.

b) DESLOCAVEL: 1 (uma) Deslocavel na Região III

3) Freqüência: 5355 Khz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horario: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das emissões e largura da faixa — 3A3J — BLS

7) Classe das estações e natureza do serviço — FX — D — CV — estação fixa e deslocavel de correspondência privada.

8) Sistema Irradiante — Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação Eucgert — Modelo 140 SSB de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 948, de 14 de dezembro de 1967.

III — A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti*

(Nº 2.111-B — 18.4.72 — Cr$ 34,00)

PORTARIA Nº 573 (2), DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.048-71, resolve:

I — Permitir a Caiú do Nordeste S. A. — Caiúnor — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

Rede — A.

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Rua Bulhões Marques, 18 — Aptº 512 — Recife — PE.

b) Fábrica na localidade de Redonda — Município de Aracati — CE.

c) Rua do Imperador, 148 — Fortaleza — CE.

d) Fábrica na localidade de Mendes — Município de Sobral — CE.

3) Freqüência: 6823,5 kHz

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

Rede — B.

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Rua Bulhões Marques, 18 — Aptº 512 — Recife — PE

b) Fábrica na localidade de Apoti — Município de Gloria do Goitá — PE.

3) Freqüência: 4466 kHz

4) Potência: 0,05 Kw

5) Horário: Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação Eucgert modelo 140-SSB do [illegible] com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 948 de 21.11.[illegible] publicada no *Diário Oficial* de 14.12.67 sendo que os equipamentos [illegible] "B" deverão operar com potência reduzida para 50 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.104-B — 18.4.72 — Cr$ 50,00)

Retificações

A página nº 3.128, coluna 3.ª do *Diário Oficial* de 10.4.72, com referência à Portaria nº 146 (2) de 20 de janeiro de 1972 — Impala Auto Onibus Ltda. — Processo número 1.487 de 1970.

Onde se lê:

Byington Motorila Eletrônica S. A.

Leia-se:

Byington Motorola Eletrônica Sociedade Anônima.

A página nº 3.129, coluna 4.ª do *Diário Oficial* de 10.4.72, com referência à Portaria nº 562 (2) de 16 de março de 1972 — Cia. Força e Luz de Minas Gerais S. A. — Processo nº 19.328-67.

Onde se lê:

g) Despacho de carga — Rua Itambé, 14 Belo Horizonte — MG.

Leia-se:

g) Despacho de carga — Rua Itambé, nº 114 — Belo Horizonte — M. G.

A página nº 2.984, coluna 3.ª do *Diário Oficial* de 5.4.72, com referência à Portaria nº 595 (2) de 21 de março de 1972 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Proc. nº 1.091-63.

Onde se lê:

Autorizada pela Portaria nº 412 de 1965:

Leia-se:

Autorizada pela Portaria nº 428 de 1965:

A página nº 21.130, coluna 2ª do *Diário Oficial* de 29.3.72, com referência à Portaria nº 636 (2) de 29 de março de 1972 — Casa Caça e Pesca do Rio Ltda. — Processo número 8.485-70.

Onde se lê:

II — Alterar o item 4 da referida Potência — 5 watts

Leia-se:

II — Alterar o item 4 da referida portaria que passa a ser:

Potência — 5 watts.

A página nº 2.861, coluna 3.ª do *Diário Oficial* de 3.4.72, com referência à Portaria nº 615 (2) de 22 de março de 1972 — Byington Motorola Eletrônica S. A. — Processo número 4.765-71.

Onde se lê:

14 — Equipamento modelo BY — C51 — BBN — 1.100S — 1.130S — e 1.190S

Leia-se:

14 — Equipamento modelo BY — C51 — BBN — 1.100A — 1.130-A — 1.190A

Onde se lê:

15 — Equipamento modelo BY — C51 — BBN — 1.100A — 1.130-A e 1.190-A

Leia-se:

15 — Equipamento modelo BY — C 51 — BBN — 1.100S — 1.130S e 1.190S

Portaria nº 1.171 de 8.12.71

Portaria nº 1.271 de 8.2.71

Portaria nº 1.867 de 6.10.71

Portaria nº 1.807 de 6.10.71

Diretoria de Economia e Estatística

...

O Diretor do Serviço de Radiodifusão e Comunicação Comercial, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.... de 21-6-71, do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.... de 1971, da Companhia de Telecomunicações do Estado do Piauí — TELEPISA, resolve:

Art. 1º — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Telepisa do Piauí S.A. — TELEPISA, em data de 1º de julho de 1971, para a Estação Retransmissora de Televisão nº 1.... de 2.000 watts, de VÍDEO, no canal 2, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com a seguinte característica técnica:

Art. 2º — Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial, para início das transmissões experimentais.

Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... — Diretor — Impressão

ESTAÇÕES	EQUIPAMENTO RADIO TRANSMISSOR			
	MODELO	POTÊNCIA (watts)	NÚMERO DE CANAIS	
			Final	Inst.
Teresina — São Pedro do Piauí	6BZ — 222-70 6BZ — 222-60	1.000 1.000	24 12	24 12
São Pedro do Piauí — Pimenteiras	6BZ — 222-70	100	24	6
Pimenteiras — Piracuruca	6BZ — 000-00	10	1	1
São Pedro do Piauí — Chapada Grande	6BZ — 222-70	100	24	24
Chapada Grande — Serra do Tapuru	6BZ — 200-00	10	24	24
Serra do Tapuru — Oeiras	6BZ — 000-00	10	24	3
Serra do Tapuru — Picos	6BZ — 000-00	10	24	3

... — Diretoria — Portaria

[illegible] — Amarante	6BZ — 000-00	10	1	1
Amarante — Floriano	6BZ — 000-00	10	1	1
[illegible] — Serra São Domingos	6BZ — 000-00	10	24	6
[illegible] — Dom Inocêncio	6BZ — 000-00	10	1	1
José de Freitas — Serra Grande	6BZ — 000-00	10	24	3
Altos (Novos) — São Gonçalo	6BZ — 000-00	10	24	3
São Pedro do Piauí — Batalha (Piauí)	6BZ — 000-00	10	1	1
Serra do Tapuru — Paulistana (Bahia)	6BZ — 000-00	10	24	6
Serra do Tapuru — Serra do Juazeiro	6BZ — 000-00	10	24	6
Paulistana (Bahia) — São Julião do Piauí	6BZ — 000-00	10	1	1
Paulistana (Bahia) — Serra do Capitão	6BZ — 000-00	10	24	3
Serra do Capitão — São Raimundo Nonato	6BZ — 000-00	10	1	1

c) *Expansão — 3ª Etapa*

ENLACES	Nº de canais na ampliação	Nº de canais na instalação
Serra Franca — Serra dos Matões ..	6	18
Teresina — Serra Franca	3	24

d) Equipamento a ser instalado — 3ª Etapa — Interligação em Monocanal

Buriti dos Lopes	—	Parnaíba
Esperantina	—	Batalha
Pedro	—	Batalha
Miguel Alves	—	União
Alto Longa	—	Castelo do Piauí
Castelo do Piauí	—	São Miguel do Tapuio
Pedro	—	São Pedro do Piauí
Amarantes	—	São Pedro do Piauí
Regeneração	—	São Pedro do Piauí
Serra da Tapera	—	Valença do Piauí
Serra da Tapera	—	Inhuma
Serra da Tapera	—	Pio IX
Guadalupe	—	Uruçuí
Picos	—	Jaicós
Serra da Tapera	—	Itainópolis
Pio IX	—	Fronteiras
Simplício Mendes	—	Pedro II
Canto do Buriti	—	Serra da Capivara

Equipamento Rádio Transmissor
Modelo: 6RZ — 300/00
Potência: 10 watts

e) **Enlaces em linha física — 3ª Etapa — Monocanal**

Parnaíba	—	Luís Correia
São Pedro do Piauí	—	Água Branca
Serra do Araripe	—	Simões
Serra Franca	—	Altos

f) Todos os equipamentos rádios são do fabricado INBELSA
2. Em consequência ficam revogadas as disposições em contrário.

Enlace nº — Localidades	SISTEMA MULTI — CANAL IDA	SISTEMA MULTI — CANAL VOLTA
	Cr$	Cr$
0. Serra Franca — Teresina	360,75	288,60
1. Parnaíba — Buriti dos Lopes ..	247,50	396,00
2. Luís Correia — Batalha	214,50	343,20
3. Esperantina — Batalha	214,50	343,20
4. Pedro — Batalha	214,50	343,20
5. Dueas — Batalha	214,50	343,20
6. Serra dos Matões — Batalha ..	214,50	343,20
7. Miguel Alves — União	283,75	314,50
8. União — José de Freitas	313,00	250,25
9. José de Freitas — Serra Franca	247,50	396,00
10. Serra Franca — Alto Longa ...	247,50	396,00
11. Alto Longa — Castelo do Piauí	278,75	342,50
12. Castelo do Piauí — São Miguel do Tapuio	308,55	247,50
13. Teresina — São Pedro do Piauí	247,50	396,00
14. São Pedro do Piauí — Pedro II	264,55	342,50
15. São Pedro do Piauí — Amarantes	247,50	396,00
16. São Pedro do Piauí — Elesbão Veloso	278,75	342,50
17. São Pedro do Piau — Regeneração	247,50	396,00
18. São Pedro do Piauí — Floriano	247,50	396,00
19. São Pedro do Piauí — Chapada Grande	313,00	250,25
20. Chapada Grande — Serra da Tapera	278,75	342,50
21. Serra da Tapera — Valença ...	308,55	247,50
22. Serra da Tapera — Inhuma ...	308,55	247,50
23. Serra da Tapera — Pio IX	247,50	396,00
24. Serra da Tapera — Oeiras	264,55	342,50
25. Floriano — Guadalupe	278,75	342,50
26. Guadalupe — Uruçuí	247,50	396,00
27. Serra da Tapera — Picos	308,55	247,50
28. Picos — Jaicos	278,75	342,50
29. Serra da Tapera Itainopolis ...	313,00	250,25
30. Pio IX — Fronteiras	278,75	342,50

Enlace nº — Localidades | SISTEMA MULTI — CANAL IDA | SISTEMA MULTI — CANAL VOLTA

	Cr$	Cr$
31. Serra da Tapera — Simplício Mendes	308,55	247,50
32. Serra da Tapera — Serra do Araripe	247,50	396,00
33. Simplício Mendes — Pedro II	247,50	396,00
34. Simplício Mendes — São João do Piauí	247,50	396,00
35. Serra da Capivara — Canto do Buriti	247,50	396,00
36. Simplício Mendes — Serra da Capivara	278,75	342,50
37. Serra da Capivara — Rio Parnaíba Nonato	247,50	396,00

A Companhia deverá solicitar novas frequências para os enlaces 2 — 3 e 14.

3. Por ocasião do pedido de funcionamento a companhia deverá apresentar o Termo de Aceitação — *Artigo Anexo I* deste.

(Nº 2 089-B — 17-4-72 — Cr$ 300,00)

Retificações

A página nº 619, coluna 2.º do Diário Oficial de 26-2-72, com referência à Portaria nº 072 (5) de 14 de janeiro de 1972 — Cia. Rio-Grandense de Telecomunicações — Onde se lê:

Tabela de Serviços Fonográficos anexa à Portaria n.º 072
Por palavra
Urgente 0,15
Leia-se
Urgente 0,30

A página número 2 503 coluna 1º do *Diário Oficial* de 22-3-72, com referência à Portaria nº 072 de 14-2-72 — Cia. Telecomunicações Brasileiras — Processo nº 42 000-71.

Onde se lê:
Portaria n.º 42 000-71

Leia-se:
Portaria nº 42 070-71

A página número 3 078, coluna 3ª do *Diário Oficial* de 7 de abril de 1972, com referência à Portaria número 563 (5) de 16 de março de 1972 — Cia. Telefônica Brasileira — CTB — Processo n.º 13 704-67 e outros.

Onde se lê:
"279-8" — Guaianazes, com terminais:

Leia-se:
"297/8" — Guaianazes, com terminais:

A página número 3.131, coluna 1ª do *Diário Oficial* de 10-4-72, referente à Portaria nº 621 [illegible] de Telecomunicações — TELEPAR — [illegible]

Cláusula [illegible] Cláusula [illegible]

Parágrafo

mecanismos governamentais, sempre que [illegible] dos da classe manifestar-se sobre medidas que afetem direta ou indiretamente a economia cacaueira;

c) orientar e incentivar as atividades relacionadas com o associativismo [illegible];

d) atuar no sentido de fortalecer as atividades sindicais nas regiões cacaueiras do País, promovendo gestões em defesa de seus interesses;

e) pesquisar a organização rural da [illegible] fomento e melhor desenvolvimento [illegible].

Considerando a evidente necessidade [illegible] entidades que tomam parte na defesa dos legítimos interesses dos produtores de cacau, criando condições para melhor estudo dos problemas, tomada de decisões e execução de medidas que se façam necessárias em benefício da [illegible];

Considerando a conveniência de [illegible] Central em somar seus recursos e instrumentos operacionais no planejamento e execução de programa de assistência ao produtor de cacau, nas áreas de sindicalismo e cooperativismo [illegible] do Brasil, especialmente [illegible] dos novos cacauicultores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Abrange o presente convênio todas as funções e atividades que se situam no campo de ação das partes convenentes.

Cláusula II — A ação dos convenentes visará, basicamente, à [illegible] das causas dos problemas e dificuldades que comprometam a economia [illegible], mediante [illegible] desde de maneira, elevar e estabilizar a renda do produtor de cacau, através o incremento da receita e redução dos [illegible] especialmente, [illegible] das poupanças e criação de efetivas condições para a diversificação e desenvolvimento no complexo regional.

Cláusula III — Comprometem-se os [illegible] e intercambiar seus serviços, mediante o cumprimento do seguinte esquema de trabalho:

a) realizar estudos que possibilitem [illegible] que melhor convultem e concluem os [illegible];

b) promover articulação com todos os órgãos e entidades da Administração Pública com influência decisiva [illegible], no sentido de assegurar a unidade de pensamento e ação governamental;

c) [illegible] e manter [illegible] entidades com atividade e setores [illegible] e [illegible] assim a [illegible] Conselho, [illegible] e eficiência [illegible] do seu trabalho;

d) facilitar e incentivar utilização [illegible] técnicos e [illegible] [illegible] das [illegible] e atividades de forma articulada e harmônica, mediante [illegible] fonte de informações, consultas e estudos [illegible] que se [illegible] a qualquer um dos convenentes.

Cláusula IV — A administração do presente convênio [illegible] a cargo de uma comissão executiva constituída pelas entidades convenentes, com [illegible] Presidência do Conselho e Intervenção [illegible] de trinta (30) dias da assinatura deste instrumento, decidirão as partes sobre a [illegible] e composição da comissão coordenadora, a quem cumpre elaborar o Regimento Interno dos trabalhos do presente convênio, e, anualmente [illegible].

Cláusula V — Este Convênio terá aplicação em todos os municípios em que o Conselho e a Cooperativa Central tenham representação ou venham a atuar, através dos Sindicatos Rurais, cooperativas filiadas e respectivas [illegible].

Cláusula VI — Toda a documentação de trabalho que resultar da execução deste Convênio deverá ser presente à outra parte, passando a fazer parte integrante deste instrumento [illegible] documentos que impliquem em responsabilidade vinculária, deverão ser [illegible] pelas partes convenentes, ou [illegible].

Cláusula VII — Tendo em vista as [illegible] pelo Conselho Monetário [illegible], em sessões realizadas em 11 de fevereiro de 1965 e 27 de maio de 1971, bem como as disposições dos Decretos nºs 60.507, de 9 de abril de 1967 e 53.180, de 26 de junho de 1963, este instrumento será presente à Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e ao Instituto Nacional de [illegible] e Reforma Agrária [illegible].

Cláusula VIII — A contar da data de sua assinatura, vigorará o presente [illegible] pelo [illegible], podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias por escrito.

E para firmeza e validade do que ficou ajustado, firmam os convenentes juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ilhéus, 28 de março de 1972. — *José Soares Pinheiro*, Presidente do Conselho Consultivo dos Produtores de [illegible]. — *Alberico da Costa Brito*, Interventor da Cooperativa Central dos Agricultores do Sul Bahia Resp. Ltda. — *Alberico da Costa Brito*, Presidente do Sindicato Patronal dos Produtores de Cacau. — *José da Silveira Mota*, Presidente da Associação Comercial. — *Roberto Midlej*, Superintendente Administrativo da [illegible].

Nº 17.500 — 18-4-72 — Cr$ 120,00

Coordenação de Informação Rural

Retificação

Na publicação de Termo de ajuste [illegible] de 1972, [illegible] Ltda., [illegible] Diário Oficial de 4-4-1972, [illegible] — [illegible] Onde se lê: [illegible] Leia-se: Proprietário 21 02 01 0 0 0 — Coordenação de Informação Rural

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Gabinete do Ministro

Assinado de Assistência Técnica para Reforma Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas.

O Ministro [illegible] e Coordenação Geral, determina, [illegible] Ministro Interino [illegible] Ministro de Estado, Dr. José Flávio [illegible] Vilhena e o Diretor Executivo [illegible] Conselho Nacional de Pesquisas, [illegible] Francisco Clementino Antunes Machado Fagundes [illegible] Diretor da Assessoria [illegible], [illegible] e [illegible] Acordo [illegible] Técnica [illegible] Reforma Administrativa [illegible] Conselho Nacional de Pesquisas, [illegible] Acordo [illegible] 28 de março de 1972.

I — Este Acordo visa a [illegible] (ERA), a assistência técnica da Fundação [illegible].

II — O [illegible] Conselho Nacional de Pesquisas [illegible] Acordo à Administração [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 6-72

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas que, no dia três (3) de maio do corrente ano, às 15 horas, na sala nº 5.007, do Conjunto Nacional Brasília — Setor de Diversões Norte nesta Capital, serão recebidas e abertas propostas para a aquisição de 10.000 exemplares em brochura do Anuário Econômico Fiscal — 1971 — destinado a Secretaria da Receita Federal em Brasília, DF.

O Edital relativo à Tomada de Preços, contendo as especificações do material, está à disposição dos interessados no endereço supra.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Rangel*, Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7-72

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas que, no dia cinco (5) de maio do corrente ano, às 15,00 horas, na sala 5007, Conjunto Nacional Brasília — Setor de Diversões Norte, nesta Capital, serão recebidas e abertas propostas para prestação de serviços de montagem de equipamentos "Herax", destinado à Secretaria da Receita Federal em Brasília — DF.

O Edital relativo a Tomada de Preços, contendo especificações do material adquirido, está à disposição dos interessados no endereço supra.

Brasília, 20 de abril de 1972. — *Antonio Rangel*, Presidente da Comissão

---

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Superintendência Regional da Receita Federal

TERMOS DE CONVÊNIO

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Acopiara (Estado do Ceará), publicado no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1970, visando à instalação de Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais, com as municipalidades abaixo mencionadas:

3.ª REGIÃO FISCAL

Estado do Piauí

Municípios:

Agricolândia — Anísio de Abreu — Bocaina — Barro Duro — Campinas do Piauí — Caracol — Cristino Castro — Curimatá — Eliseu Martins — Francisco Santos — Flores do Piauí — Itainópolis — Jaicós — Landri Sales — Matias Olímpio — Monte Alegre do Piauí — Manoel Emídio — Monsenhor Hipólito — Parnaguá — Prata do Piauí — Palmeiras do Piauí — Rio Grande do Piauí — Santa Luz — São José do Piauí — Santo Inácio do Piauí — Santo Antonio de Lisboa — Santa Cruz do Piauí.

Estado do Ceará

Municípios:

Bela Cruz — Carnaubal — Caucaia — Granjeiro — Itaiçaba — Irauçuba — Lavras da Mangabeira — Morrinhos — Novo Oriente — Palhano — Paracuru — Penaforte — Quixeré — Uruoca.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária

Instituto de Pesquisas e Experimentação

Agropecuárias do Centro-Oeste

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE UBERABA — UBERABA-MG

EDITAL 2-72

De acordo com autorização do Senhor Diretor do IPEACO, exarada em processo IPEACO-6.678-71, e de conformidade com despacho do Sr. Diretor da D.P.Z. do DNPEA, obedecidas as determinações constantes da Portaria nº 309, de 3-12-71, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Agricultura, faço público que às 9 horas do dia 4 de maio do corrente ano, serão vendidos em leilão público, na sede da Estação Experimental de Uberaba, pela oferta ou lance igual ou superior a avaliação inicial, 22 bovinos considerados inadequados aos trabalhos de pesquisa.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria desta Repartição das 7 às 11 e das 1? às 17 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado ou cheque pagável em Uberaba, MG sendo 20% (vinte por cento) no ato da arrematação e o restante 72 (setenta e duas) horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

A Repartição concederá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada dos bovinos adquiridos, sujeitando-se o adquirente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos, não se responsabilizando a Repartição vendedora se ocorrer, nesse período, acidente ou qualquer evento danoso aos bovinos arrematados.

Correrá à conta do adquirente a comissão de 5% a ser paga ao leiloeiro oficial.

Não havendo leiloeiro oficial será feito pregão de venda por funcionário designado pela Chefia desta Estação Experimental.

A Repartição reservar-se o direito de retirar do leilão público qualquer animal se assim julgar conveniente.

Animais a serem leiloados:

19 Machos Zebu-leiteiro
2 Machos Nelore
1 Macho Indubrasil

Uberaba, 19 de abril de 1972. — *Gerson Pereira Rios*, Chefe Substituto.

Coordenação do Combate à Febre Aftosa

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2-72

I — *Do Objeto*

1.1 — A Comissão de Licitações Internacionais faz público que às 10 horas do dia 29 de maio de 1972, na sede da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, Edifício Venâncio III — 5º andar, Brasília, Distrito Federal, serão recebidas documentação e propostas de firma concorrência pública internacional para a aquisição de equipamentos térmicos, especificados no anexo I do presente Edital, destinados à execução do Plano Nacional de Combate a Febre Aftosa.

1.2 — Os equipamentos objeto desta concorrência serão financiados com recursos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, conforme Contrato nº 262 SF-Br, firmado com o governo da Republica Federativa do Brasil em 1º de dezembro de 1970.

1.3 — *Locais e prazo de entrega*:

Os equipamentos de que trata o presente edital deverão ser entregues nas capitais dos Estados indicados no anexo no prazo máximo de 60 dias a contar da entrega da respectiva Nota de Empenho.

2 — *Dos Participantes*

Poderão participar desta concorrência firmas nacionais e estrangeiras — estas últimas, quando tenham sede em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

3 — *Caução dos Participantes*

3.1 — A participação desta concorrência dependerá de depósito em caução, no Banco do Brasil S.A. — Agência Central — Brasília, Distrito Federal, a crédito da conta: 31.201 — Dep. de Poderes Públicos à Vista — 66 — Diversos — MAG — FFAI — CCFA — Convênio BID — .... 105.512/8 (51), no valor de ..... Cr$ 10 000.00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

3.2 — O depósito será efetuado até o dia anterior ao recebimento da documentação e proposta.

3.3 — Conhecido o resultado da concorrência, e, em seguida à homologação desta pelo Coordenador da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, as cauções serão devolvidas, exceto as dos concorrentes declarados vencedores, as quais, continuarão retidas como garantia da execução das encomendas.

4 — *Da Documentação e Propostas*

4.1 — As firmas interessadas deverão entregar as propostas por intermédio do seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, no dia 29 de maio de 1972, às 10 horas, ao Presidente da Comissão na sede da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, situada no Edifício Venâncio III — 5º andar — Brasília, Distrito Federal, em 2 (dois) envelopes fechados e numerados, contendo: um, a *Documentação* adiante discriminada e o outro a *Proposta*.

4.2 — Não serão consideradas as propostas remetidas por via postal.

4.3 — Os dois envelopes serão endereçados ao Presidente da Comissão de Licitações Internacionais e entregues na sede da Coordenação do Combate à Febre Aftosa, e, neles serão indicados:

a) A titulação de seu conteúdo (Documentação ou Proposta);

b) Número deste Edital;

c) Nome da Firma concorrente e seu endereço.

Da Documentação

A documentação constará de envelope nº 1 e deverá conter:

No caso de firmas estabelecidas no Brasil:

Prova de personalidade jurídica

a) Contrato social ou estatutos devidamente atualizados e prova de seu registro e arquivamento da Junta Comercial;

b) Documento expedido pela Junta Comercial, comprovando a integralização do capital e seu valor;

c) Documento para assinar pela firma, quando isso não seja feito por quem de direito;

d) Prova de que os responsáveis legais pela firma estão quites com as obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última eleição);

e) Prova de que os responsáveis legais da firma estão quites com o Serviço Militar;

f) Prova de cumprimento do disposto na Sessão II do Capítulo II, do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3), através de documento expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

g) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

h) Prova (recibo) de que foi depositada a caução prevista no presente Edital;

i) Ata da eleição da Diretoria em exercício publicada no órgão oficial, no caso de Sociedade Anônima.

Prova de Idoneidade Financeira

a) Atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários, que de maneira indiscutível comprovem a idoneidade da empresa para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir, datado de 30 (trinta) dias no máximo;

b) Prova de quitação ou regularidade perante o Instituto Nacional de Previdência Social;

c) Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de quitação com o Imposto Sindical de: empregados, de empregador;

e) Prova de que os empregados estão segurados contra acidentes do trabalho;

f) Apresentação de Balanço correspondente ao último exercício fiscal, assinado por profissional habilitado.

No caso de firmas não estabelecidas no Brasil

a) Contrato social ou estatutos devidamente atualizados e prova do seu registro no órgão competente do País de origem;

b) Ata da eleição da Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações, devidamente legalizada de acordo com os requisitos do país de origem;

c) Apresentação de balanço correspondente ao último exercício fiscal, devidamente assinado por profissional habilitado.

Da Proposta

A proposta constará do envelope nº 2 e deverá conter:

a) Carta da firma encaminhando a proposta;

b) A proposta, apresentada em papel tipo ofício ou carta timbrado, em 5 (cinco) vias, em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

c) Informações técnicas sobre os equipamentos oferecidos.

A — *Proposta Estrangeira* — Em divisas

Indicará:

a) O preço total dos equipamentos posto nos locais indicados neste Edital;

b) O preço CIF no porto nacional de desembarque ou fronteira do País;

c) Os direitos de Importação, consulares ou particulares;

d) O preço dos gastos de estiva no porto de desembarque;

e) O preço do frete e seguro do porto nacional de desembarque ou fronteira do País aos locais indicados neste Edital;

... matérias primas principais ou componentes manufaturados importados;

d) Os impostos sobre produtos ...

e) Os impostos sobre circulação de mercadorias (ICM);

f) O preço do frete e seguro da fábrica nacional aos locais indicados ...

Disposições Especiais

a) A documentação da Firmas nacionais deve ser apresentada em português;

b) As firmas não estabelecidas no Brasil poderão apresentar toda a documentação e propostas em língua ... acompanhada de tradução em língua portuguesa, feita por tradutor publicado, ficando a critério da Comissão ...

c) O proponente deverá apresentar uma declaração expressa de que ...

... — Licença Prévia, a Comissão ... 2 (dois) exemplares ... pedido, ... 3 (três) meses ... que trata o item 2.2, que termina ...

... ao item 2.1.

5.1 — O conteúdo de todos os envelopes de nº 1, será rubricado pelos ..., que poderão ... e lavrará ata circunstanciada ... firmas consideradas qualificadas.

5.3 — No dia indicado na forma prevista no item 5.2, anterior, a Comissão comunicará aos presentes ... julgamento da documentação e procederá à abertura dos envelopes de nº 2 das firmas consideradas qualificadas, devolvendo fechados os envelopes de nº 2 das ... não qualificadas.

5.4 — Não consideradas qualificadas será facultado examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

5.5 — Ao final de cada sessão lavrar-se-á a competente ata, na qual serão consignadas eventuais ressalvas ou reclamações interpostas ... ata será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

5.6 — A Comissão poderá solicitar ... esclarecimentos ... proponentes.

6 — *Do Julgamento das Propostas*

6.1 — Para ... as propostas ... serão ... e selecionadas ... normas:

a) ... ao preço ...

b) O preço CIF ... será ... adotado para ... item 6.4 ... preço ...

c) A ... será ... proponente ... preço ...

d) ... preço ...

e) ... preço ...

f) ... preço ...

6.2 — Ao ... será ... preço ... Fábrica Nacional ... direitos ... nacionais ... importados ... Imposto ... e ... circulação ... (ICM);

B) ... preço ... equipamentos da Fábrica Nacional ... local de entrega ... preço ... da proposta nacional.

6.3 — ... proposta ... Fábrica Nacional ... a Comissão a ... de ...

6.4 — ... a Fábrica Nacional, reserva-se o direito de escolher a proposta que melhor ... sobre as ... e ... a ... Comissão ... dentro ... condições ... proponente.

6.5 — A ... Comissão ... proponentes ... esclarecimentos ... julgamento ... — ... e ... proponentes ...

7 — *Do Adjudicação*

7.1 — A ... será ... Comissão ... Diretoria ... Fábrica Nacional ... e ... a ... Nacional ... Brasil ... Engenheiro ... e ... a ...

7.2 — O ... será ... pelo ... dentro ... que ... e ... dos ... constantes ... contrato ou ...

8 — *Das Penalidades*

8.1 — O ... não ... e ... de ... a ... da ... da ... Engenheiro ... a ... da ... até ... dia ... Após ... a ... será ... a ... que ... o ... 3.1.

8.2 — Após o 30º dia ... a ... poderá ... ou ... e ... ao ... de ... sobre ... até ... dias ... a ... 8.1.

9 — *Forma de Pagamento*

O ... será ... pela ... da ... a ... Fábrica Nacional, ... por ... ao ... Brasil, ... a ... e ... a ... Engenheiro ... Fábrica ... de ... 3.1, ... a ... e ... as ... nos ...

10 — *Vistos Consulares*

... será ... pelo ... Consulado ... a ... Fábrica Nacional, ... Brasil ... Engenheiro ... Fábrica ... Engenheiro ... Brasil ... 3º andar.

... de ... de 1972 — ... de Oliveira, ... e ... Comissão.

Edital nº 207

ANEXO I

Item	Especificação	Locais de entrega e quantidade							
		BA	ES	MG	SP	PR	SC	RS	Total
01	Caixa isotérmica de aço zincado, forração interna de aço inoxidável, camada isolante de Stiropor ou lã de vidro fenólica, na espessura de 7 cm. Dimensões 0,85 m de comprimento, 0,50 m de largura e 0,55 m de altura. Alça para transporte e manejo. Tampa removível.....	50	64	100	-	20	65	200	499
02	Maçnito térmica, forração externa e interna de Poliestireno monobloco de alto impacto, nas dimensões externas de 0,50 m de comprimento, 0,32m de altura e 0,30 m de largura; alça flexível para transporte e manejo. Tampa removível dotada de alçaturão ou fecho de fixação. Conservação de frio por 72 horas no mínimo. Garantia de 2 anos.	-	50	366	-	230	-	300	946
03	Baldes térmicos de Stitoper, com alça móvel de material flexível, capacidade para 5 litros, revestimento externo monobloco cilíndrico de alumínio, forração interna de plástico de alto impacto, tampa revestida de alumínio, com prensor. Garantia mínima de 5 anos.	-	-	-	-	-	-	500	1.500
	TOTAIS	50	114	466	-	250	65	2.000	2.445

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 24-72

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral faz saber a Maria Philomena Amotto Incarato, concessionária do decreto n.º 95.568, de 28-5-54, que a autorizou a lavrar minério de manganês, no local denominado Mão D'Água e Vertente de Pedras, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 111, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1972. — *Ivan Barreto de Carvalho.*

Seção de Autorização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35-72

Aos 24 dias do mês de março de 1972, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968), faço lavrar contra **Roberto Junqueira Santos**, titular do Alvará nº 1.041, de 20 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de outubro de 1971, que o autorizou a pesquisar bauxita, no lugar denominado Chácara Bela Vista, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, êste auto de infração, por não ter o autuado iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo artigo 31, inciso I, alínea a, do supracitado Regulamento, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, dêsse mesmo Regulamento.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972 — *Bento Luiz da Gama Pôrto.*

2º Distrito

EDITAL Nº 06-72

Processo DNPM 604-58 — João Tobbo Sobrinho & Cia. Ltda., Imissão de Posse da mina de calcário, objeto do decreto de concessão de lavra nº 54.917 de 4 de novembro de 1964.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Fazenda São Vicente, distrito e município de Taquaí, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia trinta (30) de maio de 1972.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do Artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 5 de abril de 1972. — *Maria Helena Pereira Teixeira Mendes*, Chefe.

3.º Distrito

EDITAL N.º 7-72

Proc. 3.962-50 — Companhia de Mineração Novalimense — Imissão de Posse da jazida de ferro e associados, objeto do decreto de autorização de lavra n.º 44.448, de 31 de dezembro de 1960, que retifica o Decreto n.º 41.328, de 10-4-57.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, será realizada às quinze (15) horas do dia 18 de maio do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3.º do Art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 11 de abril de 1972. — *Marcos Vinicio Teixeira de Melo*, Pelo Chefe.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-72

EDITAL

O Secretário do Tribunal Superior Eleitoral faz público, para conhecimento dos interessados que, às 15 horas do dia 29 de maio próximo, no Serviço do Material, no 2º andar do Bloco C, da Praça dos Tribunais Superiores, será realizada Tomada de Preços, nos termos dos artigos 125 a 144, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como da Portaria nº 13, de 6 de dezembro de 1967, deste Tribunal, publicada no *Diário Oficial* de 7 seguinte, mediante às condições abaixo, para fornecimento do material especificado na Cláusula 26 deste Edital.

Se no dia supracitado não houver expediente, a Tomada de Preços será realizada no primeiro dia de funcionamento, que se lhe seguir.

Condições:

1ª) As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma mencionados por fora, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignando preços unitários que, para maior clareza, é conveniente sejam escritos em algarismos e por extenso.

2ª) As propostas, que estão obrigadas a obedecer rigorosamente os termos deste Edital, deverão ser entregues, impreterivelmente até à hora marcada, em duas vias, no Serviço do Material supracitado.

3ª Os preços constantes das propostas deverão ter a validade mínima de trinta dias.

4ª) A apresentação de proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições deste Edital.

5ª) Para participar da licitação, as firmas deverão apresentar comprovante do recolhimento de Caução, na Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

6ª) A supracitada Caução será restituída, a requerimento dos interessados, logo após a adjudicação do fornecimento à firma vencedora; enquanto que a caução da licitante ganhadora ficará retida, como garantia para a entrega dos materiais e eventual cobertura de riscos.

7ª) Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, pelo Presidente da Comissão, as propostas dos concorrentes previamente registrados, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 127 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Portaria nº 15, de 6 de dezembro de 1967, deste Tribunal.

8ª) Para estar no Cadastro de Registro no Cadastro de Fornecedores do Tribunal Superior Eleitoral, é recomendável que os interessados completem sua documentação até o dia 22 de maio de 1972.

9ª) Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, quaisquer que sejam os argumentos invocados para justificar o atraso.

10ª) Todas as vias, de todas as folhas, de todas as propostas, serão rubricadas pelos presentes ao ato da licitação.

11ª) [illegible] melhor identificação de [illegible] a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento do material [illegible] enquadre o mais possível [illegible] o Tribunal deseja adquirir.

12ª) Examinadas as propostas, será indicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado, os interesses do serviço, o menor preço, as condições de pagamento e os prazos.

13ª) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as firmas empatadas a apresentar redução de preços, marcando o dia e a hora para realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio, para o que, os interessados serão igualmente notificados.

14ª) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas minuciosamente todas as ocorrências, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão.

15ª) O vencedor da licitação ficará obrigado a fornecer e fazer a entrega, em perfeito estado de funcionamento e conservação do material, dentro do prazo de trinta dias contados a partir do recebimento do original do respectivo empenho, no Almoxarifado do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília.

16ª) Entregue o material, o fornecedor apresentará fatura em duas vias, acompanhada de requerimento e da 1ª via da Nota de Empenho para processamento e pagamento da conta.

17ª) O Tribunal se reserva o direito de recusar o pagamento do material que no ato da aceitação não [illegible] em perfeito estado de conservação e funcionamento.

18ª) O fornecedor ficará sujeito à multa de dez por cento sobre o valor do empenho, por inadimplemento de qualquer cláusula do compromisso assumido, sem prejuízo do disposto na condição seguinte.

19ª) No caso de ser ultrapassado o prazo de entrega, o fornecedor faltoso ficará sujeito à multa de um décimo por cento do valor do empenho, por dia de atraso.

20ª) Se o concorrente a quem couber o fornecimento do material, recusar-se a fornecê-lo, ou vier a fazê-lo fora das especificações ou condições pré-determinadas, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, independentemente de qualquer outra notificação, optar pela convocação dos demais concorrentes, em ordem decrescente de classificação. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a mais do novo empenho. Na hipótese de haver participado apenas um licitante da Tomada de Preços, esta Corte poderá adquirir de qualquer firma o material em causa, dentro das especificações, ficando, também, neste caso, por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço que apresentar e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

21ª) Independentemente das penalidades já referidas o fornecedor faltoso ficará sujeito às demais sanções legais.

22ª) A Comissão de Tomada de Preços, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvidas ou omissões.

23ª) As firmas concorrentes poderão apresentar recurso, dentro do prazo de três dias, contados a partir da afixação, na Portaria deste Tribunal, da decisão da Comissão.

24ª) A critério deste Tribunal, esta Tomada de Preços poderá ser, bem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em [illegible]

[illegible] ela ao fornecimento total ou parcialmente, [illegible] licitantes, de acordo [illegible]

25ª) A despesa deverá correr à conta da seguinte dotação do orçamento vigente, deste Tribunal:

3.1.4.0 — Encargos Diversos

13.00 — Outros Encargos

1) Coordenação e supervisão de eleições relativas a 1972.

26ª) O objeto da presente Tomada de Preços compreende o seguinte fornecimento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
I	Cadeado, 25 mm — marca ARTEB, PAPAIZ ou similar	[illegible]	15.000

Observação:

É indispensável o comparecimento de todos os interessados, até o dia 26 de maio de 1972, das 13 às 17 horas, no Serviço de Material da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no 2º andar do Bloco "C", da Praça dos Tribunais Superiores, para [illegible] do Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Tribunal Superior Eleitoral, bem como para quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação.

Brasília, 19 de abril de 1972 — *Geraldo da Costa Manso*, Secretário do T.S.E.

SOCIEDADES

[illegible]

[illegible]

Activo			Passivo		
[illegible]	Cr$	Cr$	[illegible]	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IPIRANGA PLANALTO S.A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de janeiro de 1972, exarado no processo n.º A-71-259 e publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de fevereiro de 1972, concedeu à Ipiranga Planalto S.A. — Corretora de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Goiânia (GO), autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e capital registrado de Cr$ 120.000,00, constituída por escrituras públicas de 9 de novembro de 1970, 11 de junho e 23 de agosto de 1971, lavradas a folhas 30 verso a 40 verso, 190 a 196 e 85 a 87, dos livros números 170, 173 e 178, respectivamente, do Cartório do Terceiro Ofício da cidade de Goiânia (GO). E, por ser verdade, eu, Celso Destefano de Souza, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Jacques da Costa Pimenta, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de abril de 1972. — *Jacques da Costa Pimenta.*

(N.º 040182-B — 20-4-72 — Cr$ 17,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Proc. n.º 33.328-71.

Certifico que Concórdia Companhia de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 47.955, por despacho de 27 de setembro de 1971, às folhas do exemplar do *Diário Oficial* da União de 9 de setembro de 1971, em que foram publicadas a Portaria número 92, de 24 de agosto de 1971 da [illegible], aprovando alterações introduzidas no artigo 5.º dos Estatutos, relativa ao aumento do capital social de Cr$ 483.000,00 para Cr$ ..... 1.000.000,00, conforme deliberação das assembléias gerais extraordinárias de 30 de setembro de 1970 e 26 de abril de 1971, também publicadas no referido *Diário Oficial*.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 27 de setembro de 1971. — Eu, Sônia L. P. Dória, escrevi, conferi e assino. — *Sônia L. P. Dória.* — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Luiz Igrejas.*

(N.º 017652 — 18-4-72 — Cr$ 15,00)

P L A N T A - [illegible]

[illegible]

D É B I T O

[illegible]
Material Expediente, Viagens e Estadas, Retiros Pró-Labore, Representações, Propagandas etc. 121.[illegible],57

[illegible]
Salários, Horas Extras, 13º Salário, Férias, A[illegible], Contr. do Prev. Social, FGTS, / [illegible] etc. [illegible],62

[illegible]
[illegible] e Despesas Bancárias. 2.[illegible],59

[illegible]
[illegible] e Taxas Diversas. 20.[illegible],22

[illegible]
[illegible] Contrato de Corretagem c/ADPLAN / PLANTA, (Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações). [illegible],[illegible]
Lucro Líquido apurado no exercício. [illegible],[illegible] [illegible],[illegible] [illegible],[illegible]

C R É D I T O

RECEITAS FINANCEIRAS
Juros, Descontos e Rendas Eventuais. 8.[illegible],40

[illegible]
[illegible], Rateamento p/ Serviços Prestados, etc. [illegible],[illegible]

[illegible]
[illegible] Contrato de Corretagem c/ADPLAN / PLANTA, (Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações). [illegible],[illegible] [illegible],[illegible]

José [illegible] de Carvalho. — [illegible]

P L A N T A - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31/12/1971

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

REALIZÁVEL
[illegible] 134.[illegible],00
[illegible] e Utensílios [illegible],19
[illegible] Técnicos e Científicos [illegible],00
[illegible] [illegible],71
[illegible] e Instrumentos [illegible],01
[illegible] [illegible],00
Aplicações Financeiras [illegible],00 552.051,74

DISPONÍVEL
[illegible] 487.[illegible],70
[illegible] 60.[illegible],72
[illegible] [illegible],00 [illegible],42

DIFERENCIÁVEL
[illegible] 220.[illegible],07
[illegible] [illegible],98 330.[illegible],05

PENDENTE
[illegible] 221.[illegible],77
[illegible] 3.[illegible],42 3.[illegible],19

COMPENSAÇÃO
[illegible] 5.[illegible],00 10.427.682,98

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL
[illegible] 500.[illegible],00
[illegible] e Fundos [illegible],93 567.[illegible],73

EXIGÍVEL - CURTO PRAZO
[illegible] 401.[illegible],87
[illegible] 207.[illegible],87
[illegible] 20.[illegible],49
[illegible] 70.[illegible],28
[illegible] [illegible],00 1.208.837,61

EXIGÍVEL - LONGO PRAZO
[illegible] 100.[illegible],42
[illegible] 267.[illegible],28 367.510,64

PENDENTE
[illegible] 8.[illegible],07

COMPENSAÇÃO
[illegible] 8.027.597,62

RESULTADOS PENDENTE
[illegible] da Assembléia [illegible],28

BRASÍLIA (DF), 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

José [illegible] de Carvalho
-DIRETOR-

Téc. Contab. [illegible]

P L A N T A - [illegible]

[illegible]

[illegible]

Os membros do Conselho Fiscal, tendo cumprido o disposto da Diretoria e tendo examinado detalhadamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.971, encontrando tudo em ordem feita ordem, são de parecer favorável pelo encaminhamento [illegible] Assembléia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília(DF), 30 de março de 1.972.

[illegible]

[illegible]

[illegible]
Dário da Costa Pinto.

(Nº 2.136-B — 18-4-72 — Cr$ 185,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Sylvio de Vasconcelos e Silva, respondendo pelo Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade e atos constitutivos arquivados [illegible] Junta sob número 1.[illegible], sendo anotado para [illegible] em 10 de [illegible] de 1971, protocolo número [illegible] — folha do *Diário Oficial* da União, de 12 de [illegible] de 1971, que publicou matéria de interesse do [illegible]. As Assembléias [illegible] de 31 de dezembro de 1970 e [illegible] de 1971, realizadas [illegible] [illegible] Ata, [illegible] o primeiro [illegible] sob número 1.[illegible] em 30 de dezembro de 1971, o [illegible] da Assembléia Geral [illegible] do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), [illegible] Banco de Pernambuco S.A. [illegible] do Estado de Pernambuco S.A. [illegible] tabelecido no Cais do Apolo, 222 — [illegible] Recife — Pernambuco, [illegible] de 19 de [illegible] de 1972, [illegible] do *Diário Oficial* da União, edição do dia 12 de novembro de 1971, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou o aumento do capital de Cr$ [illegible] 16 000 000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) e a reforma dos Estatutos Sociais do referido Banco, na conformidade das deliberações [illegible] Assembléias Gerais Extraordinárias de 31 de dezembro de 1970 e 19 de [illegible] de 1971. E, para constar, eu Miriam Maria [illegible] de Administração [illegible] a presente certidão que vai [illegible] e [illegible] Cais do Apolo, [illegible] de março do ano de mil [illegible] e setenta e dois (1972), a qual vai [illegible] pelo Diretor [illegible] Departamento de Registro do Comércio, [illegible] Técnico Chefe da Secção de Atos [illegible] Junta Comercial do Estado [illegible] Pernambuco — Maria [illegible], [illegible] e [illegible] Junta Comercial do Estado [illegible] Pernambuco, por [illegible] de [illegible] Técnico Chefe da Secção de Atos [illegible] Diretor do Departamento de Registro do Comércio.

(N 017401 — 18-4-72 — Cr$ 30,00)

BANCO GERAL EXPORTADOR S.A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31-12-71

ATIVO

	Cr$	Cr$
Caixa		1.345,00
Bancos c/ Movimento	48.814,50	
Bancos c/ Vinculados	298.000,00	
Títulos	25,00	
Ações	25,00	
Ações em Caução	25,00	
Valores	48.000,00	347.114,50
TOTAL DO ATIVO		348.459,50

PASSIVO

	Cr$	Cr$
Capital		50.000,00
Reservas		298.459,50
TOTAL DO PASSIVO		348.459,50

Publicações: 3) de abertura de Inv. — Antônio Coelho C. F. P. 13 — Diretor Presidente, Ita Assembléia — Antônio Lemos, Cart. — Rio

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO — 31 de janeiro de 1971

	Cr$	Cr$
Contribuições sobre Propaganda		87.345,67
Mensalidades Internas		4.200,00
Contribuições e Diversos		1.000,00
Material Diverso		4.000,00
Contribuições Assistenciais		1.000,00
Consultoria Técnica		6.000,00
Manutenção Ativos Diversos	50.000,00	
Água, Luz, Gás, Telefone e Telefone	4.500,00	
Obrigações Legais	1.000,00	
Despesas de Viagens	1.500,00	
Despesas Diversas	2.000,00	
Aluguéis Pagos a Pessoas	4.000,00	
Juros Bancários Pagos a Empresas	1.000,00	
Aluguéis a Empresas	1.000,00	
Conservação de Bens	1.000,00	
Vestuário e Uniformes	1.000,00	
Serviços Contábeis	1.000,00	
Combustível e Conservação de Carro	1.000,00	
Remuneração a Empregados	20.000,00	
Despesas e Juros	500,00	
Lucro do Período de 1-7-71 a 31-12-71		4.345,50
	96.000,00	96.000,00

Publicações: 3) de balancete de 31-12-71 — Antônio Coelho C. F. P. 13 — Diretor Presidente, Ita Assembléia — Antônio Lemos, Cart. — Rio

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

	Cr$	Cr$
Água, Luz e Telefone	1.000,00	
Material	500,00	
Manutenção de Imóveis e Instalações	1.000,00	
Aluguéis a Diversos	2.000,00	
Conservação e Limpeza	1.000,00	
Despesas de Viagens	1.000,00	
Despesas Diversas	1.000,00	
Despesas Bancárias	1.000,00	
Despesas Financeiras	1.000,00	
Despesas Extraordinárias	1.000,00	
Despesas Não Classificadas	1.000,00	
Juros Pagos a Empresas	1.000,00	
Juros Pagos a Pessoas	1.000,00	
Juros Pagos a Bancos	1.000,00	
Juros Pagos a Diversos	1.000,00	
Juros Pagos a Financeiras	1.000,00	
Juros Pagos a Outros	1.000,00	
Juros Pagos a Terceiros	1.000,00	
Juros Pagos a Não Residentes	1.000,00	
Juros Pagos a Residentes

V — eleger o Conselho Fiscal, entre os seus membros efetivos;

VI — aprovar o orçamento do Grêmio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros efetivos.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, mensalmente, os livros, documentos contábeis e administrativos do Grêmio;

b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Federal de Desportos, aplicáveis ao Clube;

d) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O Presidente do Grêmio será eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo, a quem indicará os demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. A eleição do Presidente do Grêmio será realizada pelo Conselho Deliberativo durante a primeira quinzena do mês de março, de dois em dois anos, e a homologação e posse da Diretoria coincidirá com o aniversário do Clube.

SEÇÃO II

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva do Grêmio compõe-se dos seguintes cargos eletivos:

Presidente; Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente de Finanças; Vice-Presidente de Desportos; Vice-Presidente do Patrimônio; Vice-Presidente Social; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 30. Compete privativamente ao Presidente do Grêmio:

b) representar o Grêmio em juízo ou fora dele, observada a competência do Presidente do Conselho Deliberativo prevista no artigo 41 deste Estatuto;

c) admitir e demitir os empregados do Clube;

f) movimentar a conta bancária do Clube, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga;

b) .....

TÍTULO V

Do Patrimônio, da Administração Financeira e da Prestação de Contas

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 33. O patrimônio do Grêmio é constituído:

a) dos valores e numerários oriundos de qualquer de suas atividades;

b) dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir.

CAPÍTULO II

Da Administração Financeira

Art. 34. A administração financeira do Grêmio será exercida pela Diretoria Executiva, com fiscalização do Conselho Deliberativo, nos seguintes termos:

I — a toda e qualquer importância arrecadada será depositada em conta bancária aberta em nome do Grêmio;

V — os balanços anuais da administração do Grêmio serão encerrados no dia 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 35. A prestação de contas será feita ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria, da seguinte maneira:

a) o balanço será assinado pelo Presidente, pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Contador do Clube;

b) o balanço será encaminhado durante o mês de janeiro, e, se se referir ao segundo ano da gestão, conterá um resumo do balanço do ano anterior.

Art. 39. O Regimento Geral preverá outras normas complementares das disposições deste Título.

TÍTULO VI

Dos Crimes de Responsabilidade

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade da Diretoria

Art. 40. A Diretoria Executiva, ou seus membros isoladamente, incorrerá em crime de responsabilidade, a ser julgado pelo Conselho Deliberativo, se:

a) desrespeitar este Estatuto e agir com desídia no cumprimento de suas funções;

b) deixar de prestar contas no fim de cada ano;

c) recusar-se a prestar informações ao Conselho Deliberativo;

d) desviar bens materiais ou valores do Grêmio, em proveito próprio ou de terceiros;

e) recusar-se a cumprir decisão da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade serão punidos com a destituição do cargo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 41. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d" do artigo anterior, a competência para representar o Grêmio em juízo ou fora dele passa a ser do Presidente do Conselho Deliberativo, para o fim de tomar as providências judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo se recuse a exercer a competência que lhe é atribuída neste artigo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros poderão destituí-lo e eleger outro conselheiro disposto a cumprir fielmente as disposições deste Estatuto.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 48. Na hipótese de dissolução ou de impossibilidade de manutenção, o patrimônio do Grêmio reverterá em benefício de uma entidade educacional pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 53. Será realizada eleição de novo Conselho Deliberativo dentro de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral extraordinária referida neste artigo será feita pelo atual Presidente do Grêmio, que será o seu presidente.

Art. 54. O mandato do Presidente eleito em 24.10.71 e ratificado pela Assembléia Geral de 4.12.71, bem como o da Diretoria a ser eleita de [illegible] encerrar-se-á em março de 1974.

Art. 56. Este Estatuto, que deverá ser levado a registro em cartório, após aprovação das entidades esportivas superiores, entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 4 de dezembro de 1971. — *José Cosmo Antunes*, Presidente da Assembléia Geral. — *Walter Barnabé da Silva*, Secretário da Assembléia-Geral.

N 2 [illegible]-B — 18-4-72 — Cr$ 187,00

ENCADERNADORA ELITE LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo [illegible] resolvem constituir uma sociedade [illegible] Estado da Paraíba, nascido a 20 [illegible] portador da Cart[illegible] número 12.592, expedida pel[illegible] residente na QSD 15 [illegible] Taguatinga-DF., constituem neste [illegible] uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, [illegible] sulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade [illegible] a denominação de "[illegible] Elite Ltda";

Parágrafo único — O [illegible] estabelecimento será: [illegible] RA ELITE;

Segunda — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo por início 12 de maio de 1972, e como ramo de atividade: encadernação de revistas, jornais e livros em geral;

Terceira — A sociedade tem por sede o foro a cidade de Brasília — DF., sito à CRS 509 — Bl. B — n.º 11 - sala "C" — Brasília — DF.;

Quarta — O capital social da firma é de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente contrato e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cabendo ao primeiro contratante Sr. Benidito de Queiroz Vilar, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fazendo um total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e ao segundo, Sr. Bento de Queiroz Vilar, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fazendo um total de 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

Quinta — A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Benidito de Queiroz Vilar e Bento de Queiroz Vilar, que poderão assinar quaisquer documentos de espécie alguma para terceiros em negócios estranhos a este contrato e à Sociedade;

Sexta — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, de acordo com a Lei vigente no [illegible]

Sétima — Os resultados financeiros da sociedade serão apurados em "Balanço regular" procedido a 31 de dezembro de cada ano e dividido entre os sócios proporcionalmente ao Capital de cada um;

Oitava — As quotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, com a expressa anuência do outro sócio que, em igualdade de condições, [illegible] gozará do direito de preferência.

Parágrafo [illegible] — O [illegible] pretender se retirar da sociedade, [illegible] comunicar por escrito ao outro [illegible] o seu intento, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para usar o seu direito de preferência;

Nona — Para suas despesas particulares, os sócios retirarão mensalmente, a importância permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da conta despesas gerais da sociedade;

Décima — Em caso de retirada [illegible] inabilitação ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade será dissolvida, ficando o sócio [illegible] com a obrigação de dentro de 30 (trinta) dias, proceder a um balanço geral a fim de apurar todos os haveres e créditos da sociedade, cujo resultado final será pago ao [illegible] ausente, inabilitado ou [illegible] caso de falecimento, [illegible] 50% (cinqüenta por cento) [illegible] prazo de 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, incidindo a emissão de Notas Promissórias pelo sócio remanescente;

Décima primeira — Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelos termos do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, ficando a primeira via arquivada no Cartório de Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas. — Uso da denominação social por quem de direito. — Encadernadora Elite Ltda. — *Benito de Queiroz Vilar*. — Encadernadora Elite Ltda. — *Bento de Queiroz Vilar*.

Brasília, 14 de abril de 1972. — *Benito de Queiroz Vilar; Bento de Queiroz Vilar*.

Testemunhas. — *Paulo Ferreira da [illegible]; Salatiel Soares de Souza*.

[illegible]-B — 20-4-72 — Cr$ 70,00)

TENDA ESPÍRITA PAI BRAZ

3ª Ata da Diretoria

Aos [illegible] dias de janeiro de 1972, às 15 horas no salão nobre da Tenda Espírita Pai Braz à QNM 30 (trinta) "Módulo C" — Ceilândia Norte DF., presentes pessoas das diferentes classes sociais de Brasília, realizou-se mais uma reunião da Assembléia Geral da sociedade, em segunda convocação para preenchimento de cargos e aprovação dos seus Estatutos. Ao fazer da chamada encontravam-se vagos os cargos de 1º e 2º Secretário e Vice-Presidente, que se afastaram para outras cidades da Federação; dado o [illegible] to do 1º Tesoureiro Jesuino Caldeiras Nunes, o Sr. Manoel [illegible] Cassapa — 2º Tesoureiro, [illegible] a senhorita Maria José Pires Martins, para secretariar os trabalhos solicitando, em seguida, seu afastamento por motivo de saúde. O Presidente enalteceu a atuação eficiente do Sr. Caldeira Nunes, falecido a 13 de dezembro, e solicitou um minuto de silêncio, seguindo-se a eleição para os cargos referidos, ficando assim constituída:

Presidente — [illegible] da Silva Brasil, brasileiro, casado, contador e funcionário público, com 44 anos de idade, residente à Rua 10-B [illegible] Vice-Presidente — [illegible], brasileiro, casado, comerciante, industrial, com 36 anos de idade, re-

ANÚNCIOS

ATEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS

Edital de Convocação

C.G.C. 17.333.176

A Diretoria da ATEA — Associação Brasileira de Alternativas de Investimentos, com sede na Capital da República, convoca os Srs. Condôminos, nos termos do artigo 25, da Instrução número 168, do Banco Central do Brasil, para a Assembléia Geral Ordinária que terá validade em sua sede social em Belo Horizonte, Edif. Avenida Amazonas nº 270, às 16 horas do dia 15 de maio de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Tomada de Contas e aprovação do Balanço de 31-12-71.

II — Eleição dos componentes do Fundo.

III — Outros assuntos de interesse do Fundo.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1972. — Alberto Cavalcanti do Valle, Diretor-Presidente.

Dias: 25, 26 e 27.

(Nº 2 209-B — 24-4-72 — Cr$ 30,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declaração

O Firma ou Razão Comercial: Antonio Passos da Rosa;

2) Endereço: Cr$ 10,2 — Bloco A — 2º 42 — Loja 1 — 19 — Brasília — c) Declaração do Objeto: Não Há. d) Nome por extenso: Antonio Passos da Rosa.

(Nº 2 197-B — 20-4-72 — Cr$ 40,00)

ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL — SEÇÃO DE BRASÍLIA

Edital de Convocação

Convocamos os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária (de caráter de 1ª e 2ª convocação) a ser realizada no dia 2 de maio de 1972, às 20 horas, na sede social, Edifício Avenida Central, sala 1.101, 11º andar, Setor Comercial Sul, Brasília, DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Contrato para o terreno da Associação.

b) Parada cívica de 7 (sete) de setembro.

c) Assuntos gerais de interesse da Associação.

Brasília, 20 de abril de 1972. — José Pinheiro de Godoy, Presidente.

(Nº 2 216-B — 24-4-72 — Cr$ 18,00)

FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO

Demonstração

patrimonial dos condôminos

A administradora do Fundo Mútuo de Investimento — Fundo de Investimento S.A., sociedade de investimento S.A., sediada na Capital da República, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Instrução nº 168 do Banco Central do Brasil, de 3 de março de 1971, e Portaria nº 1.000, de 1º de dezembro de 1971, do Ministério da Fazenda, publica a demonstração do patrimônio líquido do Fundo, em 31 de dezembro de 1971, e a composição da carteira, discriminando, separadamente, títulos de renda fixa e títulos de renda variável, existentes em referida data.

Fundo Mútuo de Investimento — Fundo de Investimento S.A.

Demonstração do Patrimônio Líquido do Fundo em 31-12-71

Ativo

Títulos de renda fixa ..... Cr$ 1.000,00

Títulos de renda variável ..... Cr$ 1.000,00

Total do Ativo ..... Cr$ 2.000,00

Passivo

Total do Passivo ..... Cr$ 0,00

Patrimônio Líquido ..... Cr$ 2.000,00

Composição da Carteira em 31-12-71

Títulos de renda fixa

Letras do Tesouro Nacional ..... Cr$ 1.000,00

Títulos de renda variável

Ações ..... Cr$ 1.000,00

Total ..... Cr$ 2.000,00

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971. — Fundo Mútuo de Investimento — Fundo de Investimento S.A. — Administradora — Fundo Mútuo de Investimento S.A. — Diretor-Presidente — Diretor-Tesoureiro — Contador — Técnico em Contabilidade.

(Nº 2 210-B — 24-4-72 — Cr$ 18,00)

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: Cr$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,40

b) outros assuntos de interesse do Fundo.

São Paulo, 18 de abril de 1972. — [illegible] — Secretário. Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal: [illegible] S.A. — Ivanir Ishii Aoki, Presidente. — José Antonio [illegible], Diretor Administrativo.

(Dias: 25, 26 e 27).

(Nº 2 219-B — 24-4-72 — Cr$ 30,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DE NOVA CAPITAL S. A. FRINOCAP

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convocados os acionistas da Frigoríficos Industriais de Nova Capital S. A. — Frinocap, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1972, às 20 horas na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1971;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes para o período;

c) Assuntos de interesse social.

Aplicam-se as disposições dos artigos [illegible] e seus parágrafos da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 19 de abril de 1972. — [illegible] — Diretor-Presidente.

Dias: 14, 15 e 16.

(Nº 2 188-B — 20-4-72 — Cr$ 18,00)

(Nº 2 [illegible]-B — 24-4-72 — Cr$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Empresa Jr Lima Engenharia de Brasília, em Edificação Pública no [illegible], Quadra 06, Lote 23, Gama, DF, Distrito Federal, foi dissolvida por [illegible] em 5 de janeiro de 1972.

Gama, Brasília, 19 de abril de 1972. — Jairo Avelino.

Dias: 24, 25 e 26-4-72

(Nº 2 [illegible]-B — 20-4-72 — Cr$ 18,00)

CLÍNICA SÃO BRAZ S.A.

Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas da Clínica São Brás para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, SHPS, Quadra 06, Lote 1, Brasília — Distrito Federal, às 14 horas do dia 27 de abril de 1972, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1 — Relatório, Balanço e contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Demonstração da conta Lucros e Perdas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao [illegible] de janeiro de 19[illegible] a 31 de dezembro de 1971;

2 — Outros assuntos de interesse social.

Aplicam-se à espécie as disposições dos artigos [illegible] da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 19 de abril de 1972. — [illegible] — Diretor-Presidente.

Dias: 25, 26 e 27 de abril de 1972.

(Nº 2 146-B — 19-4-72 — Cr$ 24,00)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 77 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 1.008, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Transferir para o 4.º Distrito Rodoviário Federal a vaga de Engenheiro Civil existente no 11.º DRF;

Autorizar a contratação pelo 4.º Distrito Rodoviário Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do Engenheiro Civil Aderbal Pitagoras de Arroxelas Galvão Filho, aprovado no Concurso n.º 1-70, para a vaga ocorrida com a transferência acima. — *Eliseu Resende.*

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 3-070, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

Aplicar à firma Exportadora e Importadora Comercial Ltda. a multa de Cr$ 90,00 correspondente a diferença de preço do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 969-70, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo estabelecido na referida NE de conformidade com o § 2.º, artigo 3.º das Instruções anexas à Circular DG-28-68 devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita à cobrança executiva. — *Eduardo Saboia de Carvalho,* Substituto do Chefe

4.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.139 — Designar o engenheiro contratado Paulo Thadeu Vieira da Rocha, matrícula nº 41.649, pertencente ao Quadro de Pessoal, parte CLT desta Autarquia, para substituto do Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3 (Ouricuri-Pe), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.140 — Designar o engenheiro contratado Divaldo de Arruda Câmara, matrícula nº 41.647, pertencente ao Quadro de Pessoal, parte CLT, desta Autarquia, para substituto do Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização 4-2 (Caruaru-Pe), em suas faltas ou impedimentos eventuais — *José Marcilio Anacleto Porto.*

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.141 — Dispensar o patrulheiro José Ferreira Sobrinho, matrícula número 1.018.051, pertencente, ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.142 — Designar o patrulheiro Mário Bezerra de Souza, matrícula nº 2.070.015, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federa do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.143 — Designar o procurador Alfredo Craveiro da Costa Leite, matrícula nº 1.045.362 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-2 desta Autarquia, para substituto do Chefe da Procuradoria Distrital deste DRF, e nossas faltas ou impedimentos eventuais. — *José Marcilio Anacleto Pôrto.*

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.150 — Dispensar o servidor Leoncio Pereira Lima, matrícula número 1.018.229, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, das funções de substituto do Chefe do Serviço de Pessoal deste DRF. — *José Marcilio Anacleto Pôrto.*

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 4.151 — Designar o servidor Mario Alves da Silva, matrícula número 2.068.810, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituto do Chefe do Serviço de Pessoal deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *José Marcilio Anacleto Pôrto.*

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 5.121, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor Francisco Elmo de Deus Magnavita, matrícula número 2.109.266, para substituto eventual do Chefe do St. Ad. Edifícios, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.062, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 26-3-71, resolve:

Designar o Engenheiro-Civil Henderson de Aguiar, matrícul. 131.390, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Chefe da Fiscalização [illegible] em Autazes (Amazonas), a gratificação mensal de [illegible] conforme o tempo de serviço, de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a tabela aprovada pela Exposição de Motivos do DASP nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71. — *Ruy Lecomte de Mello.*

13º Distrito Rodoviário

PORTARIA Nº 13.085, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor José Campos da Trindade, matrícula 1.021.327, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência 13-2 Santa Rita-Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alberto Antonio Bahia.*

PORTARIA Nº 13.087, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Dispensar o servidor Genivaldo Moura de Oliveira, matrícula 2.232.675, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 13-2 (EF/13-2) sob a jurisdição deste 13º D.R.F. — *Alberto Antonio Bahia.*

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regimento do D N E R, baixado pelo Decreto 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 17.047 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.048 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.049 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.050 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.051 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.052 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.053 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.054 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.055 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.056 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.057 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.058 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.059 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.060 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.061 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.062 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.063 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.064 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.065 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.066 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.067 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.068 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.069 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.070 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.071 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.072 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.073 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.074 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.075 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.076 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.077 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.078 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.079 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.080 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.081 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.082 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.083 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.084 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.085 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.086 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.087 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.088 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.089 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.090 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.091 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.092 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.093 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.094 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.095 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.096 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.097 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.098 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.099 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.100 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.101 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.102 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.103 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.104 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.105 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.106 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.107 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.108 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.109 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.110 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.111 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.112 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.113 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.114 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.115 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.116 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.117 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.118 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.119 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.120 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.121 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.122 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.123 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.124 — I — Dispensar o Almoxarife Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065 Q/PP, desta Autarquia, de Chefe do Setor de Abastecimento do Distrito, designado pela Portaria nº 17.007-71.

II — Designar o referido servidor [illegible] a função gratificada símbolo 4-F do setor de Seção de Material [illegible] constante do presente em referência.

Nº 17.125 — I — Dispensar o

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 60,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 27,00 | Semestral Cr$ 162,00 | Anual .. Cr$ 324,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação no Diário Oficial será de 12 às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, datilografados, deverão ser apresentados diretamente, em papel apropriado ou timbrado, medindo 22,33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, não sendo aceitos quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às repartições.

5) As reclamações pertinentes a publicação no Diário Oficial, só serão atendidas, quando apresentadas, pessoalmente, à Seção de Redação, até o primeiro dia útil subseqüente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas pelo D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o pedido dirigido ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento deverão ser correspondente, na forma do item anterior.

7) A remessa de valores para pagamento, que será acompanhada de solicitação, deverá ser feita somente por cheque visado (ou vale postal) em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando se tratar de porte aéreo em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília ou vice-versa.

8) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do jornal por outros meios, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os pedidos, no caso de ausência de tarifas correspondentes, durante o atendimento aos assinantes.

10) Os prazos de assinatura poderão ser iniciados em qualquer mês e as assinaturas deverão ser renovadas até o último dia útil do mês anterior. O início de qualquer delas poderá ser normal ou atrasado; no atual: O envio dos exemplares para o Exterior é atrasado sempre e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Deverão vir acompanhadas independentemente de ordem de pagamento.

12) Para reclamações ou comunicação de atraso dos órgãos oficiais os assinantes deverão mencionar no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de entidades oficiais deverão ser encaminhados pelo expediente da autoridade a que estiverem subordinados.

XI — Designar o referido servidor para [illegible] em referência.

XII — Encaminhar o Requerente à Agência dos Correios mais próxima, para [illegible] pertencente ao Quadro de Pessoal Extinto, a fim de [illegible] C.F. de Cargos [illegible] Decreto nº 68.076, de 26 de janeiro de 1971.

15º Distrito Rodoviário Federal

[illegible]

O Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº [illegible] de 29 de [illegible] de 1971, do Diretor Geral do DNER,

Considerando o disposto no Decreto nº 68.076, de 26 de janeiro de 1971, que regulamenta a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais,

Considerando o que consta do Processo nº [illegible] de 1972, do 15º Distrito Rodoviário Federal,

Considerando a necessidade de ser feita a classificação de cargos isolados de provimento efetivo, vagos e ocupados, existentes no Quadro de Pessoal do 15º Distrito Rodoviário Federal,

Considerando a competência que lhe foi delegada pelo item II da Portaria nº 1.000, de 29 de dezembro de 1971, do Diretor Geral do DNER,

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº [illegible] de 1972, do 15º Distrito Rodoviário Federal,

RESOLVE:

Classificar os cargos isolados de provimento efetivo, vagos e ocupados, existentes no Quadro de Pessoal do 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma abaixo:

Cargo	Código	Nº de Vagas
Auxiliar de Escritório	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Escritório	[illegible]	[illegible]
Auxiliar de Escritório	[illegible]	[illegible]

21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Lúcio Soares de Carvalho, provido no cargo de Pedreiro — A-101.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 107-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano expedir a presente Portaria a José de Souza Santos, provido no cargo de Pedreiro — A-101.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 108-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Gilberto Costa, provido no cargo de Pedreiro — A-101.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 109-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Anastácio Ferreira da Costa, provido no cargo de Pedreiro — A-101.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 110-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Raimundo Cesar dos Santos Pereira, provido no cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 111-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Lenise Spindola da Silva, provida no cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF-204.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 112-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Creusmildes Cavalcante de Brito, provido no cargo de Escrevente-Datilógrafo — AF-204.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 113-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Pedro de Souza Barros, provido no cargo de Armazenista — AF-102.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 114-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a [illegible] provido no cargo de Armazenista — AF-102.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 115-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco Marques de Sousa, provido no cargo de Armazenista — AF-102.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 116-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a José da Silva Pinto, provido no cargo de Auxiliar — A-501.5, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 117-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Efrem de Barros Xavier, provido no cargo de Auxiliar — A-501.5, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 118-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Rodilpho Machado provido no cargo de Cozinheiro — A-501.5 A, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 119-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Raimundo Ferreira dos Anjos, provido no cargo de Cozinheiro — A-501.5.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 120-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco Baia Damasceno, provido no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 121-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Pedro Ferreira da Conceição, provido no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6 conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 122-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Manoel Pereira da Silva [illegible] provido no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 124-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a José Maria da Costa, provido no cargo de Artífice de Manutenção — A-305.6, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 125-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco de Assis Cunha, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido decreto.

Nº 126-DG — Com fundamento no artigo 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a Carlos Alberto dos Santos provido no cargo de [illegible] GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte [illegible] referido Decreto.

Nº 130-DG — [illegible] art. 5º, do Decreto nº [illegible] de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da [illegible] mesmos mês e ano Portaria a [illegible] vido no cargo de [illegible] GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte [illegible] referido Decreto.

Nº 131-DG — [illegible] art. 5º, do Decreto nº [illegible] de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da [illegible] de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Antônio Jorge de Carvalho provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial aprovado pelo referido Decreto.

Nº 132-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmo mês e ano, expedir a presente Portaria a Antônio Jorge de Carvalho provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial aprovado pelo referido Decreto.

Nº 133-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a Bernardo Carvalho e Silva, provido no cargo de Auxiliar de Portaria — GL-303.7.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 134-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 do mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a Carlos Alberto dos Santos provido no cargo de [illegible] GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte [illegible] referido Decreto.

Nº 135-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº [illegible] de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de [illegible] mês e ano, expedir a presente Portaria a Evaristo Agapito [illegible] Filho, provido no cargo de Guarda — GL-305.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 136-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de [illegible] mês e ano, expedir a presente Portaria a José Tomaz Lourenço [illegible] no cargo de Guarda — GL-305.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 139-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971 publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a José Soares de Assunção [illegible] no cargo de Guarda — GL-305.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 140-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Ribamar de [illegible] provido no cargo de Guarda — GL-305.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 141-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Gonçalves da Costa, provido no cargo de Guarda — GL-203.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 142-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Januário de [illegible] provido no cargo de Guarda — GL-203.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, [illegible] referido Decreto.

Nº 143-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Isaias Ximenes Aragão,

Diário Oficial da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Raimundo Lemos do Araújo, provido no cargo de Eletricista — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 182-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Raimundo Expedito da Silva, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 183-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Rafael Mateus da Costa, provido no cargo de Marinheiro — CT-305-7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 184-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Orly Lemos, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 185-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Nelson Evangelista, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 186-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Mário Neves de Paula, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 187-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Mário Fidelis Machado, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 188-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Manoel Magno dos Santos, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 189-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Manoel Gomes da Silva, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 190-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Manoel Damasceno Ferreira, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 191-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Luiz de Souza Pacheco provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial; aprovado pelo referido Decreto.

Nº 192-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Luiz da Silva Costa, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 193-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco Mazulo da Silva, provido no cargo de Trabalhador GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial aprovado pelo referido Decreto.

Nº 194-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco Ferreira da Costa, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 195-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco Nunes da Costa, provido no cargo de Trabalhador - GL-402.1, coiforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 196-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Francisco das Chagas Apolinário do Amarante, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto

Nº 197-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Luiz Barros da Costa, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 199-DG — Com [illegible] art. 5º, do Decreto nº [illegible] de 21 de dezembro de 1971, [illegible] *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Robson Valeriano de Moraes provido no cargo de Eletricista Instalador — A-802 3.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 200-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Marques Sobrinho provido no cargo de Eletricista-Instalador — A-802.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 201-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Aureliano Pereira Fernandes, provido no cargo de Eletricista-Instalador — A-802.8 A, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 202-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da [illegible] 23 dos [illegible] A-601.8.A, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 204-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Enoc Gonçalves de Souza, provido no cargo de Carpinteiro A-601.8.A, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 205-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Martinho Soares da Costa, provido no cargo de Trabalhador - GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 206-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Luiz Gonzaga da Silva, provido no cargo de Trabalhador GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 207-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº [illegible] de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Lucas Damasceno Bragança, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 208-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Juvenal Domingos Amaral, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 209-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Francisco dos Santos provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 210-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos [illegible] Portaria a [illegible] Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 211-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Evangelista da [illegible] provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 212-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Batista de Oliveira, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 213-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Damásio de Araujo, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 214-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Izidoro Bezerra de Assunção, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 215-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812 de 21 de dezembro de 1971 publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a Horácio Corrêa Lobato, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 216-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Jorge Robles da Costa, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 217-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Jorge da Costa Nascimento, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial aprovado pelo referido Decreto.

Nº 218-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971 publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Zeferino dos Santos, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 219-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº [illegible] de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Marques, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro

ENTORPECENTES

Medidas Preventivas e Repressivas

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.183

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Diário Oficial da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Oswaldo Braulio de Almeida, provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 249-DG — Com fundamento no art. 5º do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Ewaldo Muniz Santos, provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 250-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Pedro Inácio da Silva, provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 251-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Sebastião Ramos Barbosa, provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 252-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Airton da Silva Pinto provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 253-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Albertino Evangelista Santos, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 254-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Antônio Caetano da Silva provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 255-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Arnaldo José Batista, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 256-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Athaydes da Silva, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 257-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Bernardo Vieira de Araujo, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 258-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Cândido de Franca Oliveira, provido no cargo de Marinheiro — CT-305.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 259-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Acelino Amaral Tabato, provido no cargo de Condutor Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 260-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Valdy de Oliveira, provido no cargo de Mestre Arrais — CT-301.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 261-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Manoel dos Anjos Gallotti, provido no cargo de Mestre Arrais — CT-301.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 262-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Lourenço dos Santos, provido no cargo de Mestre Arrais — CT-301.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 263-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Geltil Duarte, provido no cargo de Mestre Arrais — CT-301.12, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 264-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Mozart Salloker de Castro provido no cargo de Condutor Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 265-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Cesar Martins, provido no cargo de Condutor Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 266-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Jorge Paulo de Almeida, provido no cargo de Condutor Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 267-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João de Deus Alcantara, provido no cargo de Condutor Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 268-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a [illegible] Machado, provido no cargo de [illegible] Motorista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 269-DG — [illegible] art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 270-DG — [illegible] art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Yolande [illegible] provido no cargo de [illegible] rista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 271-DG — [illegible] art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Waldemar [illegible] provido no cargo de [illegible] rista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 272-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Raimundo [illegible] provido no cargo de [illegible] rista — CT-303.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 273-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Querino de [illegible] Neto, provido no cargo de [illegible] Motorista — CT-303.12 conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 274-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Edmilson [illegible] no cargo de Foguista — CT-304.7 conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 275-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Amauri José da Costa provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 276-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José [illegible] provido no cargo de Mestre [illegible] CT-301.12, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 277-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Carlile Pessoa [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 278-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Amaro Valentim [illegible] no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 279-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Alvaro Francisco de [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 280-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Augusto [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 281-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Alves [illegible] no cargo de Foguista — CT-304.7 conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 282-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Viana das [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 283-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a João Batista de [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 284-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a João Batista de [illegible] provido no cargo de Foguista — CT-304.7, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 285-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano expedir a presente Portaria a Ilso Corrêa da [illegible] CT-304.7, [illegible] Anexo

... do Quadro de Pessoal desta Au-

... no cargo de Mestre Artais — ... 201 12, conforme consta do Ane-... II, do Quadro de Pessoal desta Au-... Parte Especial aprovado pelo ... referido Decreto.

... — Com fundamento no ... 5º do Decreto nº 68 812, de 21 ... dezembro de 1971, publicado no ... Oficial da União de 23 do ... mês e ano, expedir a presente ... em favor de Maria Helena ... no cargo de Auxiliar de Me-... Diurna, constante do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo

Nº 320-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Rodrigues do Nascimento, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 321-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Honorato do Nascimento, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 322-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Gustavo dos Santos, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 323-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Galeno dos Santos, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 324-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Florindo da [illegible] provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 325-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a José Felipe Moreira, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 326-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Joaquim Silva Serejo, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 327-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Joaquim Justino de Araújo, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia Parte Especial, aprovado [illegible]

[illegible] do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto.

Nº 330-DG — Com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diario Oficial* da União de 23 dos mesmos mês e ano, expedir a presente Portaria a Otacilio Rodrigues de Oliveira, provido no cargo de Trabalhador — GL-402.1, conforme consta do Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, aprovado pelo referido Decreto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Retificação

No *Diario Oficial* de 10 de [illegible] de [illegible]

PORTARIA N.º 101-DG, DE 4 DE ABRIL DE 1972

Onde se lê:

Parágrafo único. Em decorrência dessa medida, fica transferida da [illegible] de Administração para a [illegible] Pessoal, a competência do Presidente, coordenar, orientar e dirigir os [illegible] relativos a Pessoal.

Leia-se:

Em decorrência [illegible] mesma medida, fica transferida da [illegible] de Administração para a Secção [illegible] e consequência prevista no [illegible] Departamento Interno e [illegible] Pessoal, de coordenar, [illegible] dirigir os assuntos relativos [illegible]

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

3ª Divisão — Nordeste

Retificação

Na publicação do *Diario Oficial* de 6 de abril de 1972, (Seção I — Parte II) fls. 1.231, referente à Portaria [illegible]

Onde se lê:

Portaria nº 966 71

Leia-se:

Portaria nº 966 71.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1 176

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1972

	Cr$	Cr$	Cr$
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	6 094 947 326,84		
Valores em Moedas Estrangeiras	1 743 914 426,44		
Devedores por Retrocessões (Res. Bancário nº 211)	4 030 191,98		
Empréstimos a Instituições Financeiras	2 717 157 703,11		
Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento	10 157 614 013,89		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Recebimentos de Haveres em Organismos Financeiros Internacionais	3 129 108 233,16		
	301 360 198,97		
Subtotal			
Soma Devedores			

PASSIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
Financeiro Externo			
Obrigações em Moedas Estrangeiras:			
Depósitos em cruzeiros de Instituições Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento			
Banco Interamericano de Desenvolvimento			
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento			
Fundo Monetário Internacional		2 684 507 682,90	
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios			
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras			
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio			
Depósitos Voluntários		3 518 [illegible]	
Outros Depósitos			
Recursos Vinculados:			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais			
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários			
Fundo de Estabilização da Receita Cambial			
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL			
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)			
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56 835-65			
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO			
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos			
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal			
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.757-64			
Outras Exigibilidades:			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Recursos Financeiros de Empréstimos Externos			
Tesouro Nacional — Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais			
Operações de Crédito da União			
Despesas Orçamentárias do Exercício a Pagar			
Outras Contas			21 904 929 283,64
Total do Passivo Financeiro			25 924 165 203,59
Permanente			
Meio Circulante			
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio e Reservas			
Provisões			2 [illegible]
Pendente			
Contas de Resultado			2 016 [illegible]
Outras Contas		219 688 298,36	2 016 966 641,89
Subtotal			
Compensação			
Saldos Credores			
			302 084 292 [illegible]

Brasília (DF), 24 de março de 1972. — [illegible] — [illegible] — [illegible] — C.R.C. nº 18.299 — GB — S — DF.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de preço aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 722 — Designar Sebastião Bezerra do Carmo, ocupante do cargo em comissão Atividade 2-C, de Chefe do Serviço de Material, [illegible]

N.º 723 — Designar Sebastião Bezerra do Carmo, ocupante do cargo em comissão Atividade 2-C, de Chefe do Serviço de Material, [illegible]

N.º 724 — Designar Sebastião Bezerra do Carmo, ocupante do cargo em comissão Atividade 2-C, de Chefe do Serviço de Material, [illegible]

N.º

o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DAS Nº 163-72.

Nº 744 — Designar Sebastião Laura Filho, Auxiliar Administrativo, referência 6, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exame de Contas do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP Nº 163-72.

PORTARIA Nº 752, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração a Iris Pedro de Oliveira, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa B, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Pará, do extinto IBRA, tornando-se sem efeito a Portaria nº 122, de 9 de fevereiro de 1970. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 3º, da Portaria nº 144, de 28 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Grupo-Tarefa criado pela Portaria nº 144 de 28 de março de 1972, a fim de constituírem parte dos Grupos de Apoio Técnico e de Apoio Burocrático da Assessoria de Planejamento e Orçamento, os seguintes servidores:

Antônio Duran de Oliveira
Maria Aparecida Gomes da Fonseca
Wilson José Peroni
Wilma Ramos
Maria Odoneles Menezes Nogueira
Maria Edna Cesar Arcoverde

Art. 2º Ficam atribuídas as seguintes gratificações aos servidores mencionados no art. 1º:

Servidor	Tarefa-Diária	Dias de Trabalho
Antônio Duran de Oliveira	60,00	
Maria Aparecida Gomes da Fonseca	48,00	25
Wilson José Peroni	48,00	25
Wilma Ramos	32,00	25
Maria Odoneles Menezes Nogueira	20,00	25
Maria Edna Cesar Arcoverde	20,00	25

Art. 3º Aplicam-se aos servidores mencionados na presente Portaria todas as disposições constantes da Portaria nº 144, de 28 de março de 1972.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *João Cláudio Dantas Campos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar a Dra. Maria Cacilda Câmara Lima do cargo de Assistente, código E-C.503.20 do Quadro Único de Pessoal desta Escola, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro. — *Horácio Kneese de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-61, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Albert Ebert, Substituto eventual do Diretor "pro tempore" da Faculdade de Educação, conforme Portaria nº 82 de 3 de fevereiro de 1972, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas Hilda Sumavielli Teixeira. — *Djacir Menezes.*

PORTARIA Nº 209-A, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispensar Omar Frederico Ferreira, Escriturário, AF-202.10.B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, da Função Gratificada de Assessor, símbolo 3-F do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — *Vladir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 67.326, de 5-10-70 e

Considerando que a Divisão de Pessoal desta Universidade, dentro da estrutura administrativa atual em vigor, acha-se subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Administração;

Considerando que já se encontra em fase de elaboração o projeto de Modificação do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, visando atender não só as determinações legais contidas no supracitado Decreto mas também a uma nova estrutura administrativa capaz de atingir aos objetivos da Reforma Universitária;

Considerando que a aprovação desse projeto de decreto presidencial demandará no decurso de certo prazo,

Considerando que se torna de caráter [illegible] subordinação administrativa da Divisão de Pessoal [illegible]

Desvincular a Divisão do Pessoal do [illegible] — *Antônio Duran Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 156 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, combinados com os artigos 178, item II e 78 incorporados à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Erildo Martins, matrícula nº [illegible], no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro único de Pessoal — Parte Permanente, da Faculdade de Direito desta Universidade. — *Maximo Borgo Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.370, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve

Excluir do relacionamento contante da Portaria Coletiva nº 6.900, de 2 de [illegible] de 1970, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1970, o nome de Orildo Luiz Schieffer, tendo em vista que o interessado foi declarado Professor Titular a partir de 15 de março de 1971, com fundamento no parágrafo 2º do art. 177 da Constituição de 1967.

PORTARIA Nº 8.388, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve.

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de janeiro do corrente ano a Clarissa Soares Arruda, matrícula número 2.111.[illegible], do cargo de Servente, Classe G1-NS-6 B do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.410 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 69.716, de 9 de [illegible] de 1971, publicado no *Diário Oficial* da mesma data resolve:

1º Designar a partir do 1 de fevereiro de 1972, o servidor Paulo José Fonseca dos Santos, de Hyppolito da Rocha Teixeira de Aço Neto, de que trata a Portaria nº [illegible], de 29-9-71 com vencimento do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Pessoal da Reitoria desta Universidade.

2º Designar a partir de 22 de fevereiro de 1972, o servidor Paulo Fábio Pereira da Costa para exercer a Função Técnica de Alto Nível, a que se refere a Portaria nº 7.891, de 30 de [illegible] de 1971, mantendo os demais termos da referida Portaria.

PORTARIA Nº 8.426, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, a Maria Luiza Mendes Pereira de Macedo, matrícula número 2.400.062, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Padrão A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.439 DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, a Maria Luiza Mendes Pereira de Macedo, matrícula número 2.400.062, do cargo em Comissão de Auxiliar de Enfermagem, Código [illegible], do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, no qual é Agregada.

PORTARIA Nº 8.452, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, a Leonilda Elisabeth Andrejow, matrícula número 2.075.[illegible], do cargo de [illegible] AF-202.10.B, da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.453, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder Exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de fevereiro de 1972, a Jorge Trochimczuk, do Cargo [illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.474, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar vago um cargo de Professor Assistente, símbolo [illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Hermes Tavares, matrícula nº 1.[illegible] ocorrido no dia 22 de dezembro de 1971.

PORTARIA Nº 8.482, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Expedir a presente Portaria, fica de declarar vago o cargo de Professor Assistente [illegible], símbolo [illegible], do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 12 de fevereiro de 1972, em vaga decorrente da aposentadoria concedida pelo Decreto nº 69.552-71, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente José Nascentes de Duarte.

PORTARIA Nº 8.496, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal [illegible] nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de março do corrente ano, a Christina Wash Wunsch, matrícula nº 2.400.013, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, [illegible] — Parte permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.495, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Nomear, de acordo com o artigo 13, item III da Lei número [illegible], de 28 de outubro de 1952, [illegible] Bolsa, [illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Chefia da Divisão de Assistência e Orientação do Desempenho do Pessoal, do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto nº 68.901, de 13 de julho de 1971.

II — Dispensar, de acordo com o artigo 9 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, [illegible] Chefia da Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, da antiga Divisão de Pessoal, [illegible] a medida efetiva a partir da data da posse no Cargo em Comissão a que se refere o item I do presente Portaria.

PORTARIA Nº 8.496, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Nomear, de acordo com o artigo 13, item III, da Lei número [illegible], de 28 de outubro de 1952, [illegible] AF-101.14-A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná para exercer o Cargo em Comissão, símbolo [illegible] da Divisão de Serviços e Execução Orçamentária, do Departamento de Pessoal, criado pelo Decreto nº 68.901, de 13 de julho de 1971.

II — Dispensar, de acordo com o artigo 9 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, [illegible] Chefia da Seção de Controle e Execução Orçamentária, do antigo Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto nº 68.901, de 13 de julho de 1971.

PORTARIA Nº 8.497, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1972, a João Carlos Artigas de Paraíso Gratificação Símbolo [illegible] do Serviço de Obras, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.497, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 77, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de março de 1972, a Ivo Gonçalves Simão, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, [illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.498, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 7.164, de 11 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1970 — Seção I — Parte II — [illegible] Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 1º, item I, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1939, não como constou, [illegible].

PORTARIA Nº 8.513-A, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal [illegible] usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, [illegible] Carmen Aparecida Romano, [illegible] cargo de Datilógrafo, AF-301.7-A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná para exercer a Função Gratificada [illegible] 7-F, de Chefe da Seção de [illegible] do Departamento de Pessoal, [illegible] Portaria nº 10.290, de 8 de março de 1972.

PORTARIA Nº 8.513, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal [illegible] nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de março de 1972, a João Carlos Artigas de Paraíso Gratificação Símbolo [illegible] do Serviço de Obras, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.507, DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 77, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de março de 1972, a Ivo Gonçalves Simão, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, [illegible] do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.508

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO N 57

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº [illegible], e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1972, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - BRASÍLIA - DF

[illegible]

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			[illegible]	[illegible]			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	39.[illegible]00		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	42.700,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
				[illegible]	[illegible]	[illegible]		
				[illegible]	[illegible]	[illegible]		
				[illegible]	[illegible]	[illegible]		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	[illegible]		
				3.1.5.0	Despe. Exercícios Anteriores		36.300,00	
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				3.2.5.0	Contribuição de Previd. Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					SUPERAVIT			2.760,00
	TOTAL		42.700,00		TOTAL			42.700,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.760,00	4.0.0.0	[illegible]			
				[illegible]	[illegible]			
				4.1.4.0	[illegible]		2.760,00	2.760,00
	TOTAL		2.760,00		TOTAL			2.760,00

R E S U M O

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Receitas e Despesas Correntes	42.700,00	[illegible]
Receitas e Despesa de Capital	-	[illegible]
T o t a i s	42.700,00	[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 58

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº [illegible], de 30 de [illegible] e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1972, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos* Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	D E S P E S A	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	[illegible]			
1.1.0.00	Receita Tributária	6.922,00		3.1.0.0	[illegible]			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.0	[illegible]			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL			3.1.2.0	[illegible]	750,00		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	4.200,00		
1.4.0.00	TRANSFER. CORRENTES			3.1.4.0	Encargos Diversos	[illegible]	8.341,95	
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.5.0.00	Receitas Diversas	200,00	7.122,00	3.2.7.0	Diversas Transfer. Correntes	1.780,05	1.780,05	7.122,00
2.0.0.00	RECEITA DE CAPITAL	-	-	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
	TOTAL		7.122,00		TOTAL			7.122,00

R E S U M O

[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas e Despesas Correntes	7.122,00	7.122,00
Receitas e Despesas de Capital	-	-
T o t a i s	7.122,00	7.122,00

RESOLUÇÃO Nº 59

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº [illegible], de [illegible], e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1972, do Conselho Regional de Biblioteconomia da [illegible] Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — [illegible] Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – [illegible] REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]		
2.1.0.00	Receita Tributária	10.800,00		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
2.3.0.00	Receitas Diversas	3.000,00	13.800,00	3.1.1.0	Pessoal	4.000,00	
				3.1.2.0	Material de Consumo	2.000,00	
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.000,00	
				3.1.4.0	Encargos Diversos	2.000,00	10.000,00
				3.2.0.0	Transferências Correntes		
				3.2.1.0	Diversas Taxas, Contribuições		
				3.2.2.0	Subvenções Sociais	2.700,00	2.700,00
					Subtotal		12.700,00
					Saldo		1.100,00
	TOTAL		13.800,00		TOTAL		13.800,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.100,00	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
				4.1.4.0	Material Permanente	1.100,00	1.100,00
	TOTAL		1.100,00				1.100,00

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	13.800,00	12.700,00
Receitas e Despesas de Capital	-	1.100,00
Totais	13.800,00	13.800,00

RESOLUÇÃO Nº 60

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº [illegible], de [illegible], e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para 1972, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos* Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]		
2.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	[illegible]		3.1.1.0	Material de Consumo	1.100,00	
2.3.0.00	RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	10.800,00	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	5.400,00	
				3.1.4.0	Encargos Diversos	1.000,00	7.700,00
				3.2.0.0	Transferências Correntes		
				3.2.2.0	Dot. Transferências Correntes		2.000,00
					Subtotal		10.100,00
	TOTAL		10.800,00		Saldo		700,00
					TOTAL		10.800,00
				4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		700,00	4.1.4.0	Material Permanente		580,00
					Saldo		120,00
	TOTAL		700,00		TOTAL		700,00

RESUMO

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	10.800,00	10.100,00
Receitas e Despesas de Capital	-	700,00
Totais	10.800,00	10.800,00

RESOLUÇÃO Nº 61

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.[illegible] de 30 de [illegible] de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de [illegible] o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, [illegible] o orçamento para 1972 do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 6ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.1.0.0	[illegible]			
1.1.0.00	Receita Tributária	11.[illegible]		3.1.1.0	[illegible]			
1.5.0.00	Receitas Diversas	[illegible]	12.360,00	3.1.1.1	Pessoal	[illegible]		
				3.1.2.0	Material de Consumo	[illegible]		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	[illegible]		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	[illegible]	[illegible]	
				4.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				4.2.4.0	Contribuições de Previd. Social	[illegible]		
				4.2.7.0	Diversas Transf. Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					SUPERAVIT			[illegible]
	TOTAL		12.360,00		TOTAL			[illegible]
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		650,00	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
				4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	[illegible]		
				4.1.4.0	Material Permanente	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL		650,00		TOTAL			[illegible]

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Receitas e Despesas Correntes	12.360,00	11.710,00
Receitas e Despesas de Capital	-	650,00
T o t a i s	[illegible]	12.360,00

RESOLUÇÃO Nº 62

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.[illegible], de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de [illegible] o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, [illegible] o orçamento em anexo, o orçamento para 1972, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 7ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00	Receita Tributária	49.200,00		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00	Receitas Diversas	6.500,00	55.700,00	3.1.1.0	Pessoal	11.050,00		
				3.1.2.0	Material de Consumo	4.000,00		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	9.000,00		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	4.000,00	28.050,00	
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				3.2.3.4	Abono Familiar	[illegible]		
				3.2.5.0	Contribuições de Previd.Social	1.[illegible]		
				3.2.7.0	Diversas Transf. Correntes	13.[illegible]		
				3.2.7.5	Indenizações Trabalhistas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					SUPERAVIT			[illegible]
	TOTAL		55.700,00		TOTAL			[illegible]
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.991,20	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
				4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	[illegible]	7.000,00	
				4.1.4.0	Material Permanente	3.991,20	[illegible]	10.991,20
	TOTAL		[illegible]					[illegible]

RESUMO

RESUMO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	55.700,00	44.708 80
Receitas e Despesas de Capital	-	10.991,20
T o t a i s	55.700,00	55.700,00

RESOLUÇÃO Nº 69

No uso das atribuições que lhe confere o Lei nº [illegible] de [illegible] e o Decreto nº 56.726, de 16 de agosto de [illegible], o Conselho [illegible] da Microempresa [illegible] [illegible] [illegible]

RESOLUÇÃO Nº 65

No uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.[illegible], de [illegible] e o Decreto nº [illegible], de 16 de agosto de 1965, o Conselho Federal de Biblioteconomia resolve aprovar, [illegible] o [illegible] para 1972, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região.

Brasília, 17 de abril de 1972. — *Antonio Agenor Briquet de Lemos*, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10ª REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.1.2.00	Taxas	12.180,00		3.1.2.0	Material de Consumo	[illegible]		
1.5.0.00	Receitas Diversas	5.392,00	17.572,00	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	[illegible]		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	2.879,00	12.179,00	
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.393,00	16.572,00
					[illegible]			1.000,00
	TOTAL		17.572,00		TOTAL			17.572,00
				4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.000,00	4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.000,00	1.000,00
	TOTAL		1.000,00		TOTAL			1.000,00

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
Receitas e Despesas Correntes	17.572,00	16.572,00
Receitas e Despesas de Capital	-	1.000,00
Totais	17.572,00	17.572,00

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 118-71

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXV reunião ordinária, realizada no período de 16 a 18 de dezembro de 1971 e de conformidade com a alínea "m", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do processo CFO-3022-71, decide:

I — Aprovar o orçamento para o exercício de 1972, do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

II — O orçamento aprovado passa a integrar esta Decisão.

Sala das Sessões, Manáus, 18 de dezembro de 1971. — *João Ephraim Wagner*, CD — Secretário-Geral "ad hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.). — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

RECEITA	EM CRUZEIROS PARCIAL	EM CRUZEIROS SUBTOTAL	DESPESA	EM CRUZEIROS PARCIAL	EM CRUZEIROS SUBTOTAL	EM CRUZEIROS TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	63.[illegible]		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	9.114	72.394	3.1.1.0 Pessoal	2[illegible]		
			3.1.2.0 Material de Consumo	4.[illegible]		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1[illegible]		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	[illegible]	55.594	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Contribuições de Previdência Social	6.500	6.500	62.094
			"SUPERAVIT"			10.300
		72.394				72.394
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.300	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.500		
			4.1.4.0 Material Permanente	4.[illegible]	9.300	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento		1.000	10.300
		10.300				10.300

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	72.394	62.094
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	10.300
TOTAL GERAL	72.394	72.394

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

[illegible]

II — Designar os Economistas [illegible] Vice-Presidente do CFEP, Jamil Zanin e Conselheiro do CFEP [illegible] Conselho [illegible]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Portaria n.º 81, de 1972

[illegible]

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do [illegible] e

Considerando que [illegible]

Resolve:

Nº 502 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados na forma do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Zulmira Ferreira de [illegible] Diretoria n.º 1 791 [illegible]

Nº 503 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos [illegible] vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Plínio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a relação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 15 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, a de renovação será feito somente à apresentação do empenho e despesa respectiva.

A renovação do contrato de parcelamento deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA N.º 265, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subseqüente, resolve:

Dispensar, a pedido, José Ramos Pereira, Assistente Técnico, matrícula número 2.251.515, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Serviço Administrativo deste Departamento, a qual lhe foi concedida pela Portaria número 269-DG, de 24 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 7 de abril seguinte. — *José Rodrigues Albuquerque.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXV do artigo 36 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.467, de 1972, do mesmo Departamento:

Nº 71 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Oficial de Gabinete Nível 4, do Quadro de Pessoal desse Departamento, Raquel Araújo Lemos, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme do Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de drenagem e canalização do Córrego Cabral-Mirim.

Nº 72 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal desse Departamento, Raquel Araújo Lemos, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme do Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de drenagem e canalização do Córrego Cabral-Mirim.

Nº 73 — Designar Carlos Alberto Ferreira Lima, Engenheiro, matrícula número 2.251.515, do Quadro de Pessoal do DNOS, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Serviço Administrativo, da 2ª Residência de Obras de Saneamento, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em substituição a Antônio Carlos Ferreira Lima, designado para outra função. — *Carlos Fernando Ferreira Lima Filho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 040, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a Auxiliar Administrativo E. Cecília Escolástica Neves Ugá, do Quadro de Pessoal CLT da ..... SUDENE, da função de confiança de Secretária do Diretor do Departamento de Recursos Naturais, para a qual foi designada pela Portaria número 111, de 24 de outubro de 1[illegible]

PORTARIA N.º 041, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Benedicto Pereira de Br[illegible] Procurador de 3.ª Categoria, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Brasil Central, para a função de [illegible] de Chefe do Serviço Jurí[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 18.759-71

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Líbero Badaró, 488, 7º andar, e a Cooperativa Agrícola de Cotia, à Rua Cardeal Arcoverde, 2.539, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido em 13 de abril de 1972. (N.º 17.378 — 18-4-72 — Cr$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 6.573-72

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a SIGMA — Assessoria Análise Mercado de Capitais Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Debret, 23, 14.º andar, salas 1.408-417 e a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, à Praça 15 de Novembro, 20, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido em 12 de abril de 1972. (Nº 17.520 — 18-4-72 — Cr$ 15,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 13.916-71

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press a alugar [illegible]

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte [illegible] de 4-3-70.

Deferido em 13 de abril de 1972. (N.º 17.418 — 19-4-72 — Cr$ 15,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo n.º 4.551-72 — ECT

O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a firma Televiagem Passagens [illegible] uma linha privativa [illegible] para uso em teleimpressores, [illegible] a Avenida Paulista, SP, e a Avenida [illegible] em São Paulo, SP, e a Avenida [illegible] em São José dos Campos [illegible]

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de [illegible] de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido em 20 de março de 1972. (N.º 2.185-B — 20-4-72 — Cr$ 15,00)

Bom Retiro, São Paulo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Têrmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, através [illegible] Fazenda e [illegible] a fiscalização [illegible] matéria [illegible] disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-Lei nº 289, de 28.2.67.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes o Dr. João [illegible] [illegible] Mello Franco Nobrega [illegible] por diante [illegible] Antônio Carlos [illegible] da Bahia, doravante denominado [illegible] simplesmente Estado, [illegible] do presente Têrmo [illegible] guia manuta foi aprovada [illegible] Ministro da Agricultura, [illegible] vada na Inspetoria Geral [illegible] bancas daquele Ministério, ajustar, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que têm por finalidade fiscalizar o cumprimento das instruções normativas para execução da Lei nº 4.771, de 15.9.65, e do De[illegible]

Cláusula Primeira — O [illegible] e a fiscalizar o cumprimento [illegible] da, através dos Postos Fiscais no Estado, [illegible] lenhoso, que deverá ser acompanhado de Guias — Florestais emitidas pela Delegacia Estadual do IBDF, nas condições previstas nas normas de procedimento aprovadas pelo IBDF, via [illegible]

[illegible] Fazenda a aprovação e fiscalização do que determina o [illegible] 1º, artigo 42, da Lei nº 4.771, de [illegible] 65 e seja, que as [illegible] ao deliquem obrigatoriamente 5 (cinco) minutas [illegible] programações a texto e dispositivos de interêsse flo[illegible]

Cláusula Segunda — O IBDF se [illegible] ceder durante a vigência [illegible] quando disponíveis [illegible] viaturas para [illegible] fiscalização mediante autorização por escrito do Delegado Estadual do IBDF na Bahia.

Cláusula Terceira — O IBDF, dentro de suas atribuições específicas, se compromete a dar por intermédio dos seus órgãos técnicos, a orientação técnica e normativa para a execução do [illegible]

Cláusula Quarta — O Estado, através [illegible] da Fazenda e [illegible] obriga à fixar os critérios e métodos de trabalho a serem observados durante a execução do Convênio.

Cláusula Quinta — O Estado, através [illegible] da Fazenda, se compromete a enviar à Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, mensalmente, o relatório das atividades pertinentes ao presente instrumento.

Cláusula Sexta — A aplicação das penalidades, de acordo com o artigo 18, da Lei nº 289, de 28.2.67, será feita pelo IBDF, mediante representação ou indicação do órgão estadual incumbido da fiscalização a que alude a cláusula primeira.

Cláusula Sétima — O Delegado Es[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Convênio.

[illegible] — O [illegible] Cláusula [illegible] 5 [illegible] publicado nos Ter[illegible]

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Engenharia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MED'CINA

...eas de conhecimento: Hemato- (1 vaga) e Nefrologia (1 va-

Paulo, 6 de abril de 1972. — *Inoue*, Diretora da Divisão de ... — *Horacio Kneese de Mello*, ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

...PARTAMENTO NACIONAL ...OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 28-72

28-72 *da reunião da Comissão ... de Serviços e Obras ..., para recebimento e abertura das propostas da Tomada de ... de ... de Drenagem de ... e construção de diques nas ... dos rios Grande, Paraíba do ... e do Itabapoana, Paulista, nos municípios de Pindamonhangaba, Apa... Taubaté, Caçapava, Roseira, ... São Bento do Sapucaí, no Estado de São ..., 12º Distrito Federal de Obras ... conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número ...-72.*

quinze horas do dia onze de ... de mil novecentos e setenta e ..., na sede deste Departa..., sito à Avenida Presidente ... nº 62, 7º andar, Estado da ...bara, a Comissão composta pelo ... Alfredo Eduardo Robin... Aldridge Carmo, Presidente da ..., pelo Procurador Ayrton Ma... Avila, pelos Engenheiros José ... de Carvalho e José Ferreira, ... da Comissão e pelo Admi... Humberto Lopes Potyguara ..., foi aberta a sessão, o senhor ... comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 28-72, tendo ... recebido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 329.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.

Preço total dos serviços: ..... Cr$ 1.289.220,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada et pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de abril de novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila* — *José Peralva de Carvalho* — *José Ferreira*. — Membros da Comissão.

Ata nº 28-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 28-72, referente à execução de serviços de drenagem de canais na bacia do Rio São Francisco, nos municípios de Martinho Campos e Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as evidências e características constantes do Edital e da Especificação nº 28-72.

As quinze horas do dia doze de abril de mil novecentos e setenta e dois reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da ... CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente ... sentes que a mesma se ... recebimento e abertura das p... Tomada de Preços nº ... comunicado e entregue os ... de documentação e de ... representante da firma ... presa Brasileira de ... Ltda., inscrita ... sob o nº 27.

Estando a firma ... tos de acordo com ... à abertura do env...

A proposta ... mo foi a seguinte:

"ETEL" — ...

Preço total dos serviços: ... Cr$ 1.099.160,00 (hum ... venta e nove mil e cem cru...

Prazo para execução: 18 ... meses.

Nada mais ocorrendo, o ... sidente encerrou a sessão ... horas e trinta minutos, au... me, como Secretário, a lavr... sente Ata, que vai por m... e pelos membros da Com...

Rio de Janeiro, doze de ... mil novecentos e ... *Humberto Lopes Potyguara da ...* Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Avila* — *José Peralva de Carvalho* — *José Ferreira* — Membros da Comissão.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(Extrato)

... do Edital de C... 1, de 1972, feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de ... de 1972, às fls. 1.303 e ... 1.303 — 3.ª coluna

... Avenida Chile e 65m de fundo, o que corresponde..." Leia-se: "... Avenida Chile e 65m de fundo, o que corresponde..."

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.154

Preço: Cr$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Lei n.º 5.862, de 21 de julho de 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.167

Preço: Cr$ 2,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE EDITORAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 12,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 25,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 80,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 11,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

EXEMPLAR AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será corrigido de Cr$ 0,01, se de mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 11 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, datilografados em papel acetinado ou cópia heliográfica, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, deverão ser apresentados em duas vias, sendo a primeira datilografada em papel acetinado ou cópia heliográfica, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, devendo

DECRETO Nº 70.453 — DE 25 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, cargo do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que estabelece o § 2º do artigo 99, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Administração Central e Órgãos Locais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, um cargo de Assessor de Administração, 16-B, ocupado por Hélcio Moraes de Araújo da Cunha, integrante de idênticos Quadro e Parte do Ministério da Educação e Cultura, oriundo do Quadro Provisório da ex-Prefeitura do Distrito Federal, amparado pelo artigo 40 da Lei ..... nº 4.242-63 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil), mantido o regime jurídico do servidor.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o organismo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado consigne os recursos necessários ao pagamento das despesas resultantes do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 4º O órgão de pessoal do Ministério da Educação e Cultura remeterá ao do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos funcionais do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata

DECRETO Nº 70.443 — DE 19 DE ABRIL DE 1972

Retifica o Decreto nº 66.559, de 12 de maio de 1970, que aprovou o Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, retificado pelo Decreto..... nº 68.606, de 1º de junho de 1971, e dá outras providências.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1972, na 1ª página, 3ª coluna, no Anexo I, onde se lê: Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — Quadro de Pessoal — (Art. 11 do Decreto-Lei nº ...) Leia-se: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — Quadro de Pessoal — Parte Permanente (Art. 11 do Decreto-lei nº ...)

Na 4ª coluna, na série de classes de Auxiliar de Administração, onde se lê: ... David Martins do Amara — Leia-se: 51. David Martins do Amaral

Na página 3.554, 2ª coluna, na classe de Carreiro, onde se lê: 1. Erotes Félix da Silva — Leia-se: 1. Eurides Félix da Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 22.088, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 8.º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça:

I — a partir de 31 de março de 1967

Na Série de *Classes de Impressor* — A-407

Por merecimento:

Da classe 9-B à classe 10-C

1) Clodoaldo Belarmino de Oliveira, matrícula n.º 1.265.976, ex-combatente, em vaga decorrente da aposentadoria de Amâncio da Silva Amaral Júnior.

Por antiguidade

Da classe 9-B à classe 10-C

1) Manoel Luiz Vieira, matrícula n.º 1.265.761, ex-combatente, em vaga decorrente da promoção de Darli Fernandes.

II — a partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento:

Da classe 9-B à classe 10-C

1) Domínio Campos, matrícula número 1.265.754, ex-combatente, em vaga decorrente da aposentadoria de Gervásio Ferreira Leite.

III — a partir de 31 de dezembro de 1967.

Por antiguidade:

Da classe 9-B à classe 10-C

1) Francisco Antônio Muniz, matrícula n.º 1.265.727, ex-combatente, em vaga decorrente da promoção de Almir Braga de Araújo.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da Repuonca, tendo em vista o que consta do Processo n.º 22.088, de 1971, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 38 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os artigos 3º 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imsa Nacional do Ministério da Justiça:

I — A partir de 31 de março de 1967

Na série de classes de *Impressor* — A-407

Por merecimento

Da classe 10-C à classe 12-D

1) Darli Fernandes, matrícula número 1.265.22..., em vaga decorrente da aposentadoria de Wilson Martins Viana.

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Avelino Alves Rodrigues Filho, matrícula n.º 1.247.691, em vaga decorrente da promoção de Clodoaldo Belarmino de Oliveira;

2) David Ferreira Mendes, matrícula nº 1.266.181, em vaga decorrente da promoção de Manoel Luiz Vieira.

II — a partir de 30 de setembro de 1967

a) Na série de classes de *Impressor* — A-407

Por merecimento:

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Geraldo Moreira da Silva, matrícula n.º 1.266.146, em vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo [illegible]

Por antiguidade:

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Walter Fernandes Pereira, matrícula n.º 1.265.112, em vaga decorrente da promoção de Donúncio Campos.

b) Na série de classes de Compositor [illegible] A-407

Por merecimento:

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Elisabeth Garcia Carlos, matrícula n.º 2.043.169, em vaga decorrente da aposentadoria de Ulisses Bunna;

2) Maria da Glória Dias Vieira, matrícula n.º 2.043.172, em vaga decorrente da promoção de Idalia Sarmento;

3) Nilza de Almeida Quaresma, matrícula n.º 2.043.173, em vaga decorrente da promoção de Renato Francisco dos Santos Novaes;

4) Jorge da Silva, matrícula número 2.043.171, em vaga decorrente da promoção de Osmar Carmo;

b) Fausto Gonçalves Waldmann, matrícula n.º 2.043.170, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo [illegible] da Silva;

[illegible] Oliveira Cor[illegible] 2.043.174, em vaga [illegible] promoção de Amintas [illegible]

Vanderley José da Costa, matrícula n.º 2.043.175, em vaga decorrente da promoção de Berenice Santos da Cunha.

Por antiguidade:

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Jorge Meiga, matrícula número 1.265.419, em vaga decorrente da promoção de Carlos Francisco do Rego [illegible]no;

2) Ademir Feltro de Oliveira, matrícula n.º 2.043.168, em vaga decorrente da promoção de Armando dos Santos;

3) Vera da Conceição Ribeiro Chaves, matrícula n.º 2.043.176, em vaga decorrente da promoção de Edson de Barros.

III — A partir de 31 de dezembro de 1967

Na série de classes de *Impressor* A-407

Por merecimento:

Da classe 10-C à classe 12-D

1) Demóstenes Vieira da Silva, matrícula n.º 1.263.232, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Pereira da Costa.

Da classe 9-B à classe 10-C

1) Alvaro de Almeida Bastos, matrícula n.º 1.264.686, em vaga decorrente da promoção de Demóstenes Vieira da Silva;

2) José de Barros Pereira, matrícula n.º 1.264.211, em vaga decorrente da aposentadoria de Anthero Gomes de Carvalho.

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Arnaldo Luiz do Nascimento Júnior, matrícula n.º 1.265.258, em vaga decorrente da promoção de Alvaro de Almeida Bastos;

2) Hermenegildo dos Santos Cruz, matrícula n.º 1.266.158, em vaga decorrente da promoção de José de Barros Pereira.

Por antiguidade:

Da classe 10-C à classe 12-D

1) Almir Braga de Araújo, matrícula n.º 1.264.6[illegible], em vaga decorrente da aposentadoria de Amaro Conceição Ribeiro;

Da classe 8-A à classe 9-B

1) Taciano Antônio de Souza, matrícula n.º 1.265.132, em vaga decorrente da promoção de Francisco Antônio Muniz.

Brasília, 25 de abril de 19[illegible]; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, n.º XXII, da Constituição e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

[illegible]

MJ 62.113-67 — para 14 anos de reclusão, a pena de 16 anos de reclusão, a que foi condenado Pedro da Silva, RG. 4.004.632, como incurso no artigo 121, § 2.º, do Código [illegible], por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em grau de revisão, reformou decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Santo André, daquele Estado.

MJ. 23.775-69 — para 12 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 14 anos de reclusão e medida de segurança, a que foi condenado Paschoal Basso Filho ou José dos Santos ou Paschoal Sanches, RG. 673.999, como incurso no artigo 121, § 2.º, II, do Código Penal, por sentença do II Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo.

MJ 28.998-70 — para 8 anos de [illegible]são a pena de 9 anos, 4 meses e 1 dia de reclusão, a que foi condenado Gerônimo de Oliveira Santos, RG. 2.102.147, como incurso no artigo 157, § 2.º, n.º II, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca da Capital, e ainda por acórdão do mesmo Tribunal que, em grau de Embargos, modificou acórdão do referido

MJ. 60.679-70 — para 1 ano e 8 meses de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 2 anos e 7 meses de reclusão, além da medida de segurança, a que está condenado José Carlos Gonçalves, RG. 224.093, como incurso no artigo 155 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 61.345-70 — para 3 anos e 1 dia de reclusão a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que está condenada Maria Rodrigues de Sousa, RG. 448.174, filha de Ernesto Rodrigues da Costa e de Jovina Gomes de Sá, como incursa no artigo 157, § 2.º do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 20.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 65.551-70 — para 37 [illegible] de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 45 anos, 2 [illegible] e 26 dias, além da medida de [illegible]ça, a que foi condenado Rodolfo Rocha, RG. 2.177.941, como incurso nos artigos 155, c/c artigos 157, [illegible] § 3º, 129, § 1º, 129 c/c artigo 94, 129 *caput* e 155 *caput*, todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 9.ª, 16.ª, 8.ª, 13.ª, 23.ª e 15.ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, as duas primeiras confirmadas por acórdãos do Tribunal de Justiça daquele Estado, e por acórdão do Tribunal que [illegible] sentença do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da referida Comarca.

[illegible] 25.562-71 — para 5 anos de reclusão a pena de 6 anos de reclusão a que está condenado Francisco [illegible] da Cruz, RG. 27.176-A, filho de Francisco Antonio de Oliveira e de Maria Julia de Paiva, como incurso no artigo 121, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. [illegible]-71 — para 4 anos de reclusão e pena de 3 anos de prisão, a que foi condenado Ricardo Ferreira [illegible], RG. [illegible], como incurso no artigo [illegible] do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MJ. [illegible]-71 — para 3 anos de reclusão e pena de 4 meses de prisão, a que foi condenado [illegible], como incurso no artigo 157, § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MJ. [illegible]-71 — para 10 anos de reclusão, a pena de 12 anos de reclusão, a que foi condenado [illegible], como incurso no artigo 121, § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MJ. 21.574-71 — para 4 anos e 6 meses de reclusão a pena de 3 anos e 4 meses de reclusão, a que está condenado [illegible], RG. 4.040.945, filho de João Batista Figueiredo e de Maria Efigênia da Silva, como incurso no artigo 157, § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 16.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 29.610-71 — para 6 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 7 anos, 6 meses e 1 dia de reclusão, além de medida de segurança, a que foi condenado Adão José Estevam, RG. 84.696-A, como incurso no artigo 155 do Código Penal, por sentença dos Juízes de Direito das Comarcas de Piracicaba e de Rio Claro, esta última confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MJ. 29.615-71 — para 6 anos de reclusão a pena de 7 anos de reclusão, a que foi condenado [illegible], RG. 442.300, como incurso nos artigos 121, § 2.º e 129 *caput*, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Juri da Comarca de Boa João da Boa Vista, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 30.273-71 — para 11 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado Luiz Consolin, RG. 352.722, como incurso no artigo 157, § 3.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible] do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 32.306-71 — para 14 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 16 anos de reclusão e medida de segurança a que foi condenado Roberto Ferracini, RG. .... 3.098.514, como incurso no artigo 157, § 3.º, última parte, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça, que apenas reduziu a medida de segurança aplicada.

MJ. 32.849-71 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que está condenado [illegible], como incurso no artigo [illegible], § 2.º, do Código Penal, por decisão do Tribunal de Juri da Comarca de [illegible], Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 31.358-71 — para 3 anos de reclusão a pena de 4 anos de reclusão a que está condenado [illegible], como incurso no artigo [illegible] do Código Penal, por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de Araçoiaba, Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 32.766-71 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão, a que foi condenado Lucio Batista [illegible], RG. 3.812.514, como incurso no artigo 121, § 2.º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de [illegible], Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. 34.[illegible]-71 — para 4 anos e 6 meses de reclusão a pena de 5 anos de reclusão, a que está condenado [illegible], como incurso no artigo [illegible], § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 16.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 34.309-71 — para 4 anos e 6 meses de reclusão a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que está condenado José Luiz dos Santos, RG 422.363, como incurso no artigo 157, § 2.º do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 14.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

MJ. 30.386-71 — para 8 anos de reclusão a pena de 10 anos de reclusão, a que foi condenado Francisco Bernardo dos Santos, como incurso no artigo 121 *caput* do Código Penal por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de Agua Branca, no Estado de Alagoas.

MJ. 31.274-71 — para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que está condenado [illegible], José Teixeira filho de Antônio José Teixeira e de Francisca Maria de [illegible], como incurso no artigo [illegible], § 2.º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que reformou sentença do Tribunal do Juri da Comarca de Nova Venecia naquele Estado.

MJ. 32.496-71 — para 6 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 8 anos e 8 meses de reclusão a que foi condenado Jesus Garcia Carrasco, RG 13.449-A como incurso no artigo 157, § 2.º, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz de Direito da 8.ª Vara Criminal da Comarca da Capital daquele Estado.

MJ. 30.886-71 — para 12 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão, a que está condenado Raimundo Manoel dos Santos, filho de Manoel Martins da Silva e de Maria Marcolina [illegible], como incurso no artigo [illegible], § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

MJ. [illegible]-71 — para 12 anos de reclusão a pena de 15 anos de reclusão, a que está condenado [illegible], como incurso no artigo [illegible], § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de [illegible], Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Exclui G. Melo:

[illegible]

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 4.º, § 1.º, da Lei Estadual nº 9.921, de 30 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.[illegible]/72, resolve exonerar, a pedido, Exclui G. Melo, Oficial Judiciário, Classe Especial, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 2.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 3.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 4.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 5.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 6.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 7.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 8.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 9.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 10.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 11.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 12.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 13.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 14.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 15.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 16.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 17.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 18.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 19.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 20.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 21.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 22.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 23.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 24.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 25.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 26.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 27.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 28.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 29.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 30.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 31.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 32.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 33.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 34.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 35.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 36.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 37.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 38.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 39.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 40.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 41.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 42.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 43.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 44.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 45.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 46.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 47.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 48.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 49.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 50.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 51.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 52.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 53.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 54.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 55.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 56.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 57.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 58.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 59.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 60.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 61.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 62.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 63.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 64.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 65.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 66.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 67.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 68.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 69.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 70.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 71.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 72.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 73.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 74.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 75.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 76.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 77.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 78.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 79.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 80.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 81.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 82.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 83.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 84.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 85.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 86.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 87.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 88.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 89.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 90.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de Justiça.

Designa:

[illegible], Escrevente Juramentado, do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Cartório do 91.º Ofício da mesma Comarca.

Portaria de 21 de abril de 1972, do Desembargador [illegible] Presidente do Tribunal de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 45.205, de 1971, do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Joacir Moreira da Silva do cargo de Eletricista Instalador, nível 8 do Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense), daquele Ministério, por furto de objetos pertencentes à ferrovia.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

1) O ex-combatente Raul da Costa Pinto para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, lotado no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção de Alberto Antunes Pereira;

2) O ex-combatente Antônio Tavares de Farias para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, lotado no Estado da Paraíba, vago em virtude da promoção de Camilo Lelis da Costa;

3) O ex-combatente Adão Sepulveda de Moura para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, lotado no Estado do Paraná, vago em virtude da promoção de Bento Emílio da Silva.

4) O ex-combatente Teófilo Nunes da Rocha para exercer o cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Delson Alves Pereira;

5) O ex-combatente José Ferreira da Costa para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Godofredo Luiz dos Santos;

6) O ex-combatente Vicente Bezerra Lima para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, lotado no Estado do Piauí, vago em virtude da promoção de Gilson Ribeiro Pinto; e

7) O ex-combatente Harry Thomser para exercer o cargo de Trabalhador, GL-902.1, lotado no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Lima.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 261.760, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Denício Proença Filho, matrícula nº 1.994.162, do cargo de Professor do Ensino Secundário, código EC-507, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 13 de outubro de 1971.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura:

1) Luiz Paulo de Miranda Ribeiro, matrícula nº 1.675.378, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-9-A, a partir de 14 de abril de 1965 (Processo nº 27.230, de 1965, do Departamento de Administração);

2) René François Joseph Charlier, matrícula nº 1.882.968, do cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC-506, (Processo número 208.571, de 1965, do Departamento de Administração);

3) Jandyra Bastos Cintra de Oliveira, matrícula nº 1.225.185, do cargo de Escriturário, AF-202-10-B (Processo nº 230.351, de 1965, do Departamento de Administração);

4) Yolanda França Câmara, matrícula número 1.239.694, do cargo de Escriturário, código AF-202-10-B, a partir de 1º de julho de 1970 (Processo nº 241.127, de 1970, do Departamento de Administração);

5) Quintiliano Diniz de Deus, matrícula número 2.085.758, do cargo de Professor Titular, código EC-501, a partir de 1º de março de 1971, (Processo nº 217.447, de 1971, do Departamento de Administração);

6) Alvaro Nagali Pimeira, matrícula número 1.127.448, do cargo de Professor do Ensino Secundário, código EC-507 (Processo nº 249.799, de 1971, do Departamento de Administração).

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 208.470, de 1972, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Caio Lúcio Fontoura, matrícula número 2.157.002, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 220, de 13 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação, efetuada no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, de Laudenir Ferreira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Almoxarife, AF-102.8.A, pelo decreto coletivo de 17 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 242, de 20 de março de 1972 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura

De acordo com o artigo 65, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Farmacêutico, TC-701.20.A, Neida Costa, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório P-1.601.12 B.

Brasília, 25 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 274, de 27 de março de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura

De acordo com o artigo 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, Clara de Assis Magalhães Paniago, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

Brasília, 25 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968,

Amadeu Cury, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Reitor da Universidade de Brasília.

Brasília, 26 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 69.495, de 5 de novembro de 1971, resolve:

ADMITIR:

No Quadro Especial da Ordem Nacional do Mérito Educativo, no grau de Grande Oficial, o Doutor César Moreira Baptista, Secretário de Estado de Turismo e Informação de Portugal.

Brasília, 26 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968,

O Professor José Carlos de Almeida Azevedo para exercer, por quatro anos, o mandato de Vice-Reitor da Universidade de Brasília.

Brasília, 26 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.012, de 1969, do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Diermando de Carvalho Borges do Cargo de Inspetor de Indústria Santeneira, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por ter, num período de doze meses, faltado ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 8º, § 4º do Decreto nº 47.890, de 9 de março de 1960, modificado pelo artigo 40 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963

O Doutor Eduardo Pereira de Carvalho, para exercer, como representante do Ministério da Fazenda e Suplente de Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Aposentadoria

— Atos

— Ajuste

— Ajuste

— Aposentadoria

— Aposentadoria

— Aposentadoria

Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo [illegible] Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.536, de 9 de novembro de [illegible] resolve:

Designar os Senhores Engenheiro Arnaldo de Macedo Baena, Diretor da Divisão de Obras e Urbanismo do Ministério da Aeronáutica, Engenheiro Aníbal Pinto, Engenheiro nível 21 A, e Otto de Castro Magalhães, Auxiliar de Engenheiro nível 13 Chefe da Turma de Fiscalização de Obras todos deste Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na Mansão do Senhor Ministro na [illegible] designado Executor do referido convênio. — *Hélio Fonseca.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA N.º 409, DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso III, do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

N.º 421 — De acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, designar o CC (CD) Ary Borges Ferreira, atualmente sediado na DPMM sediada no Rio de Janeiro, GB., para servir no Comando Naval de Brasília, DF.

N.º 422 — De acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, designar o CT (IM) Roberto Ferla atualmente em trânsito no 1.º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB, para servir no Comando Naval de Brasília, DF. — *Ramon Gomes Leite Labarthe*, Contra-Almirante — Diretor Interino.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso III, do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

De acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, designar o 2º Ten. (A-AT) Pedro Alves de Oliveira, atualmente em trânsito no 1.º Distrito Naval sediado no Rio de Janeiro, GB, para servir no Comando Naval de Brasília, DF. — *Ramon Gomes Leite Labarthe*, Contra-Almirante — Diretor Interino.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 73-DF, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, resolve alterar:

1) O Decreto Coletivo de 22 de julho de 1966, publicado no *Diario Oficial* do dia 25 subsequente, na parte referente a Antônio Angelo da Silva, matrícula nº 1.291.401, Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.10.C, e não como constou do aludido ato (PO nº [illegible]-DGP);

2) A Portaria Coletiva nº 203-GB, de 13 de maio de 1969, publicada no *Diario Oficial* do dia 22 subsequente, na parte referente a Lacyr Horta de [illegible] nº 1.289.753, Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de [illegible] e não como constou do aludido ato (PO nº [illegible]-DGP);

3) A Portaria Coletiva nº 1.284-GB, de 23 de dezembro de 1970, publicada no *Diario Oficial* de 10 de fevereiro do mesmo ano, na parte referente a Tupinamá Guimarães Soares, matrícula nº 1.349.338, Artífice de Explosivos, A-1401.8.A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, e não como constou do aludido ato (PO nº 31.874-69-DGP);

4) A Portaria Coletiva nº 555-GB, de 19 de maio de 1971, publicada no *Diario Oficial* do dia 27 subsequente, na parte referente a Guilherme Colombo, matrícula nº 1.292.030, Artífice de Explosivos, A-1401.10.C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12.D, e não como constou do aludido ato (PO nºs 28.573-70 e 11.376-71-DGP);

5) O Decreto Coletivo de 26 de abril, publicado no *Diario Oficial* de 21 de maio, tudo de 1965, na parte referente a Geraldo Martins Palhares, matrícula nº 1.326.184, Artífice de Explosivos, A-1401.10.C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.12.D, e não como constou do aludido ato (PO nº 25.169-64-DGP);

6) A Portaria Coletiva nº 1.109-GB, de 17 de setembro de 1970, publicada no *Diario Oficial* do dia 28 subsequente, na parte referente a Anita Alves da Silva, matrícula numero 1.829.674, Artífice de Explosivos, A-1401.8.A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, e não como constou do aludido ato (PO numero 10.193-70-DGP);

7) A Portaria Coletiva nº 273-GB, de 8 de julho de 1969, publicada no *Diario Oficial* do dia 16 subsequente, na parte referente a Amado Jesus de Oliveira, matrícula nº 1.326.333, Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-1.401.10.C, e não como constou do aludido ato (PO nº 10.349-66-DGP);

8) A Portaria Coletiva nº 28-GB, de 14 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* do dia 16 subsequente, que retifica o decreto de 26 de abril de 1965, publicado no *Diario Oficial* de 21 de maio de 1965, na parte referente a José [illegible] Correa matrícula nº 1.[illegible]82, Moderista CT-401.8.A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Moderista CT-401.10.B, e não como constou do aludido ato (PO nº 12.807-66 e 21.092-68-DGP);

9) O Decreto Coletivo de 16 de janeiro de 1967, publicado no *Diario Oficial* do dia 25 subsequente, na parte referente a José [illegible] Silva, matrícula nº 1.286.615, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Pedreiro, A-101.8.A, de acordo com os Art. 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido ato (PO nºs IV 469-66, 33.113-61 e 24.414-67-DGP);

10) O Decreto Coletivo de 17 de janeiro de 1966, publicado no *Diario Oficial* do dia 18 subsequente, na parte referente a [illegible] de Queiroz, Escriturária, AF-102.8.A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, e não como constou do aludido ato (PO nº 9.086-66-DGP);

11) O Decreto Coletivo de 15 de setembro de 1966, publicado no *Diario Oficial* do dia 16 subsequente, na parte referente a Victoria Amarante, AF-202.10.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de [illegible] administração, AF-201.12.A, e não como constou dos aludidos atos (PO números 27.403-65, e 3.878-67 e 12.286-71-DGP);

12) A Portaria Coletiva nº 400-GB, de [illegible] de outubro de 1966, publicada no *Diario Oficial* do dia 31 subsequente, na parte referente a Manoel Galdino da Costa, matrícula numero 1.243.729, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, e não como constou do aludido ato (PO nº 19 841-67-DGP);

13) A Portaria Coletiva nº 346-GB, de 15 de agosto de 1969, publicada no *Diario Oficial* do dia 20 subsequente, na parte referente a Jose Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1.1[illegible].468, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico Operador, A-[illegible], 1301.12.D, de acordo com os artigo 100, item III e 101, item I, alínea a da Constituição Federal de 1967, e não como constou do aludido ato (PO nºs 872-66 e 3301-69-DGP);

14) O Decreto Coletivo de 17 de janeiro de 1966, publicado no *Diario Oficial* do dia 18 subsequente, na parte referente a Alberto Baptista de Souza, matrícula nº 1.241.377, Marceneiro, A-603.9.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Marceneiro, A-603.10.C, e não como constou do aludido ato (PO numeros 8.546-64 e 12.592-64-DGP);

15) A Portaria Coletiva nº 203-GB, de 13 de maio de 1969, publicada no *Diario Oficial* do dia 22 subsequente, na parte referente a João Vieira Barbosa, matrícula nº 1.289 634, Artífice de Explosivos, A-1401.10.C, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-[illegible] 1401.12.D, e não como constou do aludido ato (PO nºs 8.238-67 e [illegible] 12.781-71-DGP);

16) O Decreto Coletivo de 3 de janeiro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 subsequente, na parte referente a Maria Pureza de Aquino, matrícula nº 1.249.332, Artífice de Explosivos, A-1401.9.B, para declarar que a aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Explosivos, A-[illegible] 1401.10.C, e não como constou do aludido ato (PO nº [illegible] 64-DGP);

17) A Portaria [illegible] de 17 de agosto de 1967, publicada no *Diario Oficial* do dia 29 subsequente, na parte referente a Paulo Rocha dos Ferreira, matrícula nº 1.141 721, Pintor A [illegible] aludido ato (PO nº 22.333-65-DGP).

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diario Oficial* de 24 de março de 1972.

Retificação

Na publicação da Portaria [illegible] nº 71-DF de 20 de março de 1972, feita no *Diario Oficial* de 24 de março [illegible] outros

Onde se lê:

"30) ... referente a José Calixto Pereira"

Leia-se:

"30) ... referente a José Calixto [illegible]

Retificação

[illegible] feita no *Diario Oficial* de [illegible] de abril de 1972, [illegible] nº 3015 3ª coluna, [illegible] nos 3 a 8 de 8 de [illegible]

Onde se lê:

Instruções Regulamentares da Secretaria-Geral do Ministério da [illegible]

Leia-se:

[illegible] Secretaria-Geral do Ministério da [illegible]

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 76-EME, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei numero 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, para servir no EME — Brasília, DF — o General-de-Divisão Dilermando Gomes Monteiro, procedente da Guarnição do Rio de Janeiro — GB. — Gen Ex *Alfredo Souto Malan.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 1-CP/QOA-QOE, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Art. 3º da Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 resolve:

Promover ao posto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1971, de acordo com os dispositivos da Lei 3.222 de 21 de julho de 1957 modificada pela Lei 5 176 de 1º de dezembro de 1966 e de conformidade com o Decreto 42 251 de 6 de setembro de 1957, os seguintes subtenentes: — Oswaldo Lopes dos Santos — João Rodrigues dos Santos — Pedro de Medeiros França — Edilardo Amaro da Silva — Hélio Pinhal — Israel Leite Cavalcanti — José Maria Justa — Gabino Loureiro Gabinio — Antonio Va[illegible]

Diretoria de Movimentação

PORTARIA Nº 229-81B-DMOV, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do chefe do DGP, delegadas pela Portaria n.º 1-Asa, de 22 de janho de 1971, resolve:

Mandar servir, por necessidade do serviço, no DGP [illegible], o Cap Inf (105 44 [illegible]) de Araújo da QG-9ª R M (Campo Grande — MT).

PORTARIA Nº 230-81B-DMOV, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições do chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Asa, de 22 de janeiro de 1971, e de acordo com a Lei numero 4.019, regulamentada pelo

Decreto número 867, de 20 de março de 1962, resolve:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Coordenação do Sistema de Tributação

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE CONSULTORES JURÍDICOS

to aos rendimentos pagos por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, para efeito de exclusão de qualquer delas da obrigatoriedade da retenção do tributo, remetendo o intérprete ao artigo 5º do Decreto-lei nº 5.844, de 1943, onde é feita expressa referência aos rendimentos do trabalho *pagos por* empregadores.

4. O Regulamento do Imposto de Renda em vigor (Decreto nº 52.400-63) não obstante fidelidade aos textos legais acima referidos, discrimina, no artigo 47 quais os rendimentos classificados na Cédula "C", incluindo os pagos por particulares; e, no artigo 107, estabelece, sem margem a qualquer dúvida, que os rendimentos classificados no artigo 47 estão sujeitos ao desconto do imposto de renda nas fontes pagadoras.

5. Outrossim, é de se observar que o artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), em seu artigo 2º, que define o que é empregador, no § 1º deste dispositivo equipara ao empregador os *profissionais liberais* e quaisquer instituições que admitirem trabalhadores como empregados. Por outro lado, o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214-63) considera empregador também a pessoa física que explora atividades agrícolas, pastoris ou de indústria rural, a ele equiparando toda pessoa que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais mediante utilização do trabalho de outrem (arts. 3º e 4º).

6. Também o Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto número 60.501, de 14.3.67), para efeito de exigibilidade das obrigações nele contidas, considera *empresa* o empregador, como tal definido no artigo 2º e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, atribuindo, destarte, responsabilidade a pessoas físicas quanto aos descontos de contribuintes previdenciárias de seus empregados.

7. De resto, a doutrina e a jurisprudência não discrepam do entendimento de que *empregador é a pessoa natural ou jurídica* que utilizar serviços de outrem em virtude de um contrato de trabalho.

8. Em face do exposto, impõe-se a conclusão de que cabe a retenção do imposto sobre rendimentos do trabalho, sem indagação da natureza jurídica na fonte pagadora, que se constitui, assim, o *responsável* pelo seu recolhimento, mesmo que não o tenha retido, conforme determinação expressa do parágrafo 3º do artigo 118 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (Decreto nº 58.400-66).

À consideração superior.

S.T.N., 28 de março de 1972. — *Athemilson Bastos de Carvalho*, Técnico de Tributação.

Adote-se como norma a orientação consoante do parecer, que aprovo. Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para seu conhecimento e ciência aos órgãos subordinados.

Parecer Normativo CST nº 115, de 29 de março de 1972

01 — IPI
01.01 — Industrialização
01 01 01 — Transformação

Caracterizam-se como industrializados, para efeito do art. 1º, § 2º I do Regulamento do IPI, os produtos resultantes da mistura de areia, cal, cimento, pigmentos e impermeabilizantes, destinados a aplicação na construção civil.

Em consequência, excluem-se da área de incidência do Imposto Único sobre Minerais, os produtos que estão ao IPI.

Indaga-se se incidem no pagamento do Imposto Único sobre Minerais, os produtos resultantes da mistura de areia, cal, cimento, pigmentos e impermeabilizantes, destinados à aplicação na construção civil.

2. Pretende-se identificar essa mistura como "beneficiamento", nos termos do inciso III do § 2º do art. 2º do art. 1º do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais, alegando-se, em síntese, que, "no processo de preparação, não resulta modificação essencial na identidade das substâncias minerais processadas", resultando tão somente uma "argamassa", substância essa nominalmetne citada nos itens 36.2, 38.0 e 39.1 da lista anexa ao Regulamento (sic).

3. De início, há que ressaltar o equívoco da assertiva acima, vez que as argamassas a que se refere a lista citada, correspondem a "argamassas" de cada substância, isoladamente, a saber: "areia", "seixos" e "saibre", não se confundindo com a mistura em exame, esta resultando produto novo, com aplicação específica e diversa da argamassa de cada uma daquelas substâncias, o que lhe dá o caráter de industrializado, no conceito do art. 1º, § 2º, inciso I do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

4. Sobre o sentido que se pretende dar à mistura já referida, é oportuno transcrever o pronunciamento do Departamento Nacional da Indústria Química, solicitado pelo Senhor Chefe da Receita Federal, nos termos do art. 1º, § 3º do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais:

"No caso presente, o que se evidencia não é um tratamento de areia — pois este minério já passou pela fase de tratamento de seleção granulométrica, separação das impurezas e secagem — mas sim uma mistura visando adequar o cimento, cal, impermeabilizante e pigmento para suas aplicações na confecção de massas utilizadas nas construções civis.

A finalidade desses produtos... não é o aproveitamento da areia, mas sim de todos os componentes da mistura.

A areia funciona para esses produtos, como um "veículo de agregação" dos demais.

O "produto fim" vista o aproveitamento prioritariamente de todos aqueles que constituem, com a areia, a mistura aplicável na fabricação de argamassa seca.

O artigo 1º, § 2º, inciso III do Decreto nº 66.694-70 estabelece que, também são considerados tratamentos de minério "os demais processos de beneficiamento, ainda que exijam adição de outras substâncias, desde que não resulte modificação essencial das substâncias minerais processadas".

O preceito aqui determinado só é válido quando, no aproveitamento da substância mineral beneficiada, as outras adiconadas para o seu tratamento não participam no processo de utilização, a menos que também elas estejam enquadradas dentro da categoria de substâncias minerais.

Em outras palavras, isto quer dizer que, as substâncias adicionadas a um minério ou mineral para tratamento, têm seu raio de ação até a concretização do beneficiamento dos referidos materiais.

No conceito vigente de tratamento e ou beneficiamento de minério, as substâncias adiconadas para essas finalidades não tomam parte na utilização da substância mineral tratada.

Nos produtos... todos os componentes participam do processo de utilização, quais sejam: areia, cimento, cal, impermeabilizante (silicone) e pigmento.

No uso dessas misturas, cada material tem sua função específica embora usados conjuntamente.

Daí não haver dúvida alguma em afirmar-se que a mistura de areia, cal, cimento, silicone (impermeabilizante) e pigamento não constitui um processo de tratamento do minério areia, porque o que se vê, é que todas as substâncias adiconadas na constituição da mistura têm participação ativa quando utilizada nos revestimentos das construções civis.

Caracterizam-se como industrializados para efeito do art. 1º, § 2º, I, do Regulamento do IPI, os produtos resultantes da mistura de areia, cal, cimento, pigmentos e impermeabilizantes, destinados a aplicação na construção civil.

Em consequência, excluem-se da área de incidência do Imposto Único sobre Minerais, sujeitos que estão ao IPI.

Essa mistura visa [illegible] tecnicamente os produtos industrializados cimento, cal, silicone e [illegible] ao uso e não somente a [illegible] qual a finalidade dessa mistura e do [illegible]

[illegible] do Decreto [illegible]

[illegible] para [illegible] beneficiamento de minério), concedido no artigo 1º, § 2º do Regulamento anexo ao Decreto 66.694 de 11.6.70, e que os materiais obtidos são produtos industrializados, isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do artigo 31 da Lei 4.864, de 29 de novembro de 1965, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 400 de 30.12.68."

6. Efetivamente, outro não poderia ser o entendimento da administração fazendária, senão o consubstanciado no despacho acima transcrito, face ao caráter de industrialização definido na legislação do IPI.

7. Os produtos resultantes da mistura são, portanto, produtos industrializados, incluídos na área de incidência do IPI, e não apenas beneficiados nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III do Regulamento do Imposto Único sobre Minerais (Decreto número 66.694-70).

Caracterizam-se como industrializados, para efeito do art. 1º, § 2º, I, do Regulamento do IPI, os produtos resultantes da mistura de areia, cal, cimento, pigmentos e impermeabilizantes, destinados a aplicação na construção civil.

Em consequência, excluem-se da área de incidência do Imposto Único sobre Minerais, sujeitos que estão ao IPI.

Não obstante, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 4.864-65, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 400-68, estão isentos por constituírem "preparações para emprego na construção civil" (vide Parecer Normativo CST número 124-71).

À consideração superior. — *Eugênio Bojunclin Soares.*

De acordo.

Adote-se como norma os termos do parecer, que aprovo.

Publique-se e enviem cópias:

1) à Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região, para decidir a consulta, consoante o disposto no art. 54, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6.3.72 (CGC número 33.016.205);

2) às demais SS RR R.F para conhecimento e ciência dos órgãos que lhes são subordinados.

Em 29 de março de 1972. — *Lino de Azevedo Mesquita*, Chefe do D.I.J. Del. de Comp. Port. 31-70.

Parecer Normativo C.S.T nº 116 de 29 de março de 1972

01 — IPI — 01.10 — Crédito (exclusive exportação)

O exercício do direito de crédito pelos contribuintes do IPI [illegible] substâncias adquiridas para industrialização tem como condição o lançamento do IUMP em destaque na Nota Fiscal [illegible].

Em exame o direito de crédito do IUMP concedido às indústrias [illegible] minerais desses minerais para [illegible] abatimento, proporcional do [illegible] o ICM.

2. A questão está em definir se esse direito de crédito está subordinado à efetiva trasladação para o adquirente do [illegible] tributos do IUMP ou a concessão do crédito em [illegible] de efetiva transferência do encargo por isso que de outra forma o crédito seria indistinto. Assim [illegible] de prova evidente do adquirente industrial.

3. [illegible] o IUMP como imposto "ad [illegible] integra [illegible] o preço do produto, sem [illegible] tributável. Assim [illegible] o seu montante a integrar [illegible] do produto, para o [illegible]

[illegible] a norma legal [illegible] imposto acrescido [illegible] preço da operação [illegible] dele fazendo [illegible] [illegible] como foi [illegible] relação ao [illegible] Complementar nº [illegible] DL 406-68. Não existe entretanto norma semelhante relativamente ao IUMP e ao IPI.

Por conseqüência o IUMP como o IPI constituem custo efetivo acrescido ao preço do produto, do qual passam a fazer parte. Desta maneira, o contribuinte do IUMP (art. 4º do ..... RIUMP) arcará ou não com o ônus do imposto, como de qualquer outro custo, sob a regência das condições de mercado e através da fixação entre as partes, do preço da operação.

Já o direito de crédito concedido às indústrias consumidoras dos minerais, e previsto no DL 1.038-69, tem como condição o lançamento do IUMP em destaque na Nota Fiscal correspondente à operação em que foi adquirido o mineral.

S.L.T.N., em 28 de março de 1972 — *Selma Santos Salomão*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS RR R.F para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Coordenação do Sistema de Tributação. Em 29-3-72. — *Lino de Azevedo Mesquita*, Chefe do D.I.J., DEL de Comp./Port. 31-70.

6.ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Curvelo-MG

ATO DECLARATÓRIO Nº 003-71

Em 9 de novembro de 1971

O Delegado da Receita Federal em Curvelo (MG), no uso da atribuição que lhe confere o item nº 4, letra "c", da Portaria Ministerial número GB-227, de 25 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de julho de 1969 e considerando o que consta do Processo número 4417.51-000682-71, resolve:

Declarar isenta de tributação do Imposto de Renda a Congregação Cristã no Brasil, com sede na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00 403 838-001.

Esclarecer outrossim, que esse favor fiscal cessará de pleno direito [illegible] se a favorecida deixar [illegible] as condições [illegible] "c" e "d" do art. 25 do Regulamento do Imposto de Renda ou for constatada [illegible] renda, especialmente no caso de [illegible]

Divisão do Material

O [illegible] de Fiscais do Material, na [illegible] de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º DG-GB 815 de 8-11-68 (*Diário Oficial* de 11-11-68), resolveu [illegible] a que se referem os processos enumerados na relação infra, em projeto da Companhia Telefônica Brasileira, [illegible] a serviços telefônicos prestados a diversos usuários desta Metropole.

Processo	Importância Cr$	Exercício
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento na Guanabara, para os devidos efeitos.

Divisão do Material, 10 de abril de 1972. — Hélio Soares Ledesma, Diretor-Substituto.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes resolve dar vista a que procede a Comissão Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício P-39 de 28 de janeiro de 1972, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei n.º 4 213 de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do processo n.º MT-PE 410-72 resolve:

Homologar a Resolução n.º [illegible], de 25 de janeiro de 1972, da Comissão Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou a cota Secretaria da Renda a declaração de valor [illegible] para os serviços internos [illegible] sujeitos à fiscalização do Porto de Santos.

O Porto do Rio de Janeiro [illegible] comunica ao Departamento [illegible] que a área aproximada de [illegible] vem sendo ocupada ao norte, na [illegible] aproximada de 30.000 m², [illegible] de propriedade da Companhia Docas do Estado, a Leste e a Oeste, [illegible] aproximadas de [illegible] e 28.000 m², respectivamente, com [illegible] pela [illegible] Docas do Estado, que [illegible] de Emprêsa [illegible] de 1965-70 e, ao [illegible] aproximada de 24.000 m², [illegible] a todos os [illegible] de [illegible] pertencentes à Avenida Presidente Vargas).

Ao [illegible] à [illegible] da [illegible] do [illegible] portuárias, [illegible] total aproximado [illegible] m², [illegible] ao [illegible] [illegible] ao [illegible] [illegible] [illegible]

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 145 — Conceder à Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio, um auxílio de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para as despesas com a realização de exposições agropecuárias, no Estado da Paraíba, por conta da verba 4 — 13.01.02.06.2.007 — Auxílios para Exposições Agropecuárias do orçamento deste Ministério, para o corrente exercício.

Nº 146 — Conceder à Associação dos Criadores do Médio São Francisco com sede em Santana, no Estado da Bahia, um auxílio de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender despesas com a construção das obras do Parque de Exposições da referida Associação, correndo a despesa por conta da atividade — 13.01.02.06.2.007 — Auxílios para Exposições Agropecuárias, do orçamento deste Ministério para o corrente exercício. — *L. F. Cirne Lima.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral Substituto do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria Ministerial nº 123, publicada no *Diario Oficial* de 10 de abril de 1972 e de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 25 do Decreto nº 68.594 de 6 de maio de 1971, resolve:

Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Serviços da Comercialização (DNSC) para:

1 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas para aquisição de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios;

2 — Autorizar dispensa de licitação de acordo com a legislação em vigor.

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral Substituto do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e art. 17 do Regimento Interno do DNSC, aprovado pela Portaria Ministerial nº 464 de 15 de dezembro de 1971, Francisco Saboya Valente, Engenheiro Agrônomo nível 20-A, Diretor, símbolo 3-C da DIMAG, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do DNSC durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 197[illegible]

O Secretário-Geral [illegible] Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, [illegible] Portaria Ministerial nº [illegible] da no *Diario Oficial* [illegible] tendo em vista os [illegible] to de [illegible] dezembro de 1970 [illegible] Brasileiro e o Banco [illegible] de Desenvolvimento (BID) [illegible] cução do Plano [illegible] à Foz e Areia, re[illegible]

Designar os S[illegible] Cerqueira Salles, [illegible] Auditoria da I. G. [illegible] Santos Dantas, [illegible] Grupo Executivo de Adm[illegible] son Luiz Santos [illegible] Divisão de Material do [illegible] a presidência do [illegible] rem a Comissão de [illegible] fim específico de [illegible] de preços, objetivando [illegible] de firma ou em[illegible] para execução [illegible] de auditoria contá[illegible] a aplicação de re[illegible] to da União como [illegible] no Nacional de C[illegible] tosa, no exercício f[illegible] nos Estados de Mi[illegible] Rio Grande do Sul[illegible] São Paulo e Ba[illegible] deral, observadas as condições vigentes e o Contrato de Emp[illegible] acima citado.

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral Substituto do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria Ministerial nº 123, publicada no *Diario Oficial* de 10 de abril de 1972, e de acordo com o artigo 14 do Regimetno do AGIPLAN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 365 de 14 de outubro de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo 20-A, Carlos Vecchi, Chefe da Assessoria Técnica Central, para Coordenador-Substituto da Coordenador-Substituto da Coordenação Central do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN) durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral Substituto do Ministério da Agricultura, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 123, publicado no *Diario Oficial* de 10 de abril de 1972 e de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 25 do Decreto nº 68.594 de 6 de maio de 1971, resolve:

Nº 72 — Delegar competência a Icílio Angelo do Pinto Rego Carvalho, Substituto do Coordenador de Assistência Agrícola e Agrimensura, chefe do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, para, nos termos da legislação em vigor e normas pertinentes, praticar os seguintes atos:

a) Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF;

b) Realizar convites tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de serviços à conta das [illegible] orçamentá[illegible]

[illegible] fora da sede, mediante Ordem de Serviço caracterizando em cada caso a natureza do Serviço a ser prestado;

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço, da Coordenadoria Estadual do ..... AGIPLAN;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do ..... AGIPLAN.

Nº 74 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Celso Freitas de Souza, Diretor Agregado 4-C, Coordenador da Coordenação Central do Subprograma de Apoio Governamental à Implantação do Plano Nacional de Sementes (AGIPLAN), para:

1 — Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, Suprimento ou dispêndio de recursos, colocados à disposição de sua repartição, bem como autorizar a descentralização de créditos orçamentários, mediante emissão de Provisões, tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF;

2 — Requisitar passagens, transportes de pessoal e de material, sob qualquer modalidade para atender os serviços do AGIPLAN.

3 — Autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço caracterizando em cada caso, a natureza do serviço a ser prestado;

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço publico;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados ao AGIPLAN;

Nº 75 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 22-C, Lazaro Sebastião Sampaio Leite, Coordenador Estadual do AGIPLAN em São Paulo, para.

1 — Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF;

2 — Requisitar passagens, transportes de pessoal e de material, sob qualquer modalidade para atender os serviços da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN;

3 — Autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço, caracterizando em cada caso a natureza do Serviço a ser prestado;

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço, da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do ..... AGIPLAN.

[illegible] competência ao [illegible] 21-B, Antonio Carlos Bardemberg de Barros, Coordenador Estadual do AGIPLAN no Espirito Santo, para:

1 — Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem emissão de empenhos, suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN, tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF;

2 — Requisitar passagens, transportes de pessoal e de material, sob qualquer modalidade, para atender os serviços da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN;

3 — Autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço, caracterizando em cada caso a natureza do Serviço a ser prestado;

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço, da Coordenadoria Estadual do ..... AGIPLAN;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do ..... AGIPLAN.

Nº 77 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 22-C, Luis Gonzaga Vieira de Castro, Coordenador Estadual do AGIPLAN no Rio de Janeiro, para:

1 — Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem [illegible] autorização de [illegible] suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN, tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF;

2 — [illegible] AGIPLAN;

3 — Autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço, caracterizando em cada caso a natureza do serviço a ser prestado.

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço da [illegible] AGIPLAN;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do AGIPLAN.

Nº 78 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 20-A, Ruy Gonçalves [illegible] do AGIPLAN no Rio Grande do Sul [illegible]:

1 — Praticar, como Ordenador de [illegible] emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN, tudo de conformidade com as normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF.

2 — [illegible] AGIPLAN;

3 — [illegible] em cada caso a natureza do serviço a ser prestado;

4 — Arbitrar e conceder diárias e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço da [illegible] AGIPLAN;

5 — Realizar convites, tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do AGIPLAN.

N.º 79 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 21-B, Euclides Gonçalves Martins, Coordenador Estadual do AGIPLAN em Minas Gerais, para:

1 — Praticar, como Ordenador de [illegible] emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos colocados à disposição da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN, tudo de conformidade com as Normas de Administração Financeira, estabelecidas pela IGF.

[illegible] AGIPLAN.

4 — [illegible] e o pagamento das respectivas despesas quando em objeto de serviço da Coordenadoria Estadual do AGIPLAN;

5 — [illegible] tomadas de preços, concorrências públicas e administrativas, para aquisição de material ou execução de serviços à conta dos recursos destinados à Coordenadoria Estadual do AGIPLAN.

Nº 80 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo 21-B, Feliciano Gonçalves Martins Coordenador Estadual do AGIPLAN no Paraná, para:

1 — Praticar, como Ordenador de Despesa, os atos de que resultarem emissão de empenhos, autorização de [illegible] AGIPLAN, tudo em conformidade com as Normas de Administração Financeira estabelecidas pela IGF.

[illegible] AGIPLAN.

PORTARIA N.º 49, DE 10 DE APRIL DE 1973

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1973, Página [illegible] Portaria nº 47 [illegible] de 1-10-70 e nº 68 [illegible] de 25-6-71.

Leia-se: "Decreto nº 47 433 de [illegible] de conformidade com o Decreto nº 497 de 20-4-62.

Onde se lê: "Portaria Ministerial [illegible] de 5-6-69". Leia-se: "Portaria Ministerial nº 312 de 5-6-67".

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preços Cr$ 3,50

À VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência b

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 321 BSB, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, [illegible]

Aposentar, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 64.086, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto número 66.610, de 23 de outubro de 1969, Ernano Kramer de Oliveira para exercer por dois (2) anos, o mandato de Membro da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE) da Universidade Federal de Pelotas, na qualidade de Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PORTARIA Nº 322 BSB, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, resolve:

Aprovar a participação de estudantes no 1º Festival Universitário Nacional de Música Popular, em Porto Alegre, RS, promovido pelo Liceu Musical Palestrina, durante o mês de julho do corrente ano. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 323-BSB — Designar, de acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 3.º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Jose de Jesus Frazão Doudement para exercer, em seu Gabinete, em Brasília, a função de Auxiliar "A" prevista na Tabela de Representação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), ficando dispensado da função de Auxiliar "B".

N.º 324-BSB — Designar, de acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 3.º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, Vera Lucia Costa Gonçalves para exercer, em seu Gabinete, em Brasília, a função de Auxiliar "B" prevista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), acrescida de 30 % (trinta por cento), por não ter vínculo com o Serviço Público.

N.º 325-BSB — Conceder dispensa a Maria Aparecida Barbosa da Silva, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos e Ruth Evan Medina Figueiredo, respectivamente das funções de Auxiliar "A" e Auxiliares "B", de seu Gabinete, em Brasília, por terem sido designados para outras funções.

N.º 326-BSB — Designar, de acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 5.º, do artigo 3.º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Maria Aparecida Barbosa da Silva para exercer, em seu Gabinete, em Brasília, a função de Secretário do Chefe, prevista na Tabela de Gratificação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 681,00 (seiscentos e noventa e hum cruzeiros).

N.º 327-BSB — Designar, de acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 3.º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Auxiliar "A" prevista na Tabela de Representação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), acrescidos de 50 % (cinquenta por cento), por não ter vínculo com o Serviço Público.

N.º 328-BSB — Designar, de acordo com o disposto nos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 3.º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, Ruth Evan Medina Figueiredo para exercer, em seu Gabinete, em Brasília, a função de Secretário do Subchefe, prevista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, assegurando-lhe a gratificação mensal de Cr$ 604,00 (seiscentos e quatro cruzeiros) acrescida de 50 % (cinquenta por cento), por não ter vínculo com o Serviço Público. — *Jarbas G. Passarinho.*

PARECER Nº 140-72

Protocolo GB-BSB 2.352-72 — Nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 140-72, do Conselho [illegible] Educação, favorável à validade dos estudos escolares realizados no [illegible] de Ciências Sociais, [illegible] Associação de Ensino [illegible] dade do Distrito Federal, [illegible] Decreto nº 60.036, de 29 de [illegible] de 1969, que concedeu [illegible] para seu regular funcionamento. [illegible] a referida Instituição au[illegible] a mudar a sua sede para o imóvel situado à Avenida W-5, Quadra [illegible], em Brasília.

Brasília, em 20 de abril de 1972. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 49, DE 6 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, Gerson Floriz Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 2.212.544, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Estudo e Previsão desta Secretaria, Símbolo 4-F, conforme Portaria n.º 79 de 6 de agosto de 1971, em virtude de ter sido designado para outra função. — *Confucio Pamplona.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL - ASSEGR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 9 7 2

PLANO DE APLICAÇÃO

15.22 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1522.0904.2170 - Planejamento Educacional e Assistência Técnica aos Sistemas de Ensino

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.7.0 - Diversas-Transferências Correntes
3.2.7.9 - Diversas.....Cr$ 1.157.900,00

Processo nº 217.930/72

Aprovado em, 13/04/72

CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário-Geral

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR Cr$
1.	Cooperação financeira para com os Estados, destinada ao custeio das despesas com execução de atividade, nas seguintes Unidades da Federação	
1.01	Acre.....	100.000,00
1.02	Amazonas.....	100.000,00
1.03	Pará.....	100.000,00
1.04	Piauí.....	100.000,00
1.05	Rio Grande do Norte.....	100.000,00
1.06	[illegible].....	100.000,00
1.07	Mato Grosso.....	[illegible]
1.08	Goiás.....	100.000,00
1.09	[illegible].....	100.000,00
1.10	[illegible].....	100.000,00
1.11	Paraíba.....	78.950,00
1.12	[illegible].....	78.950,00
	T O T A L ..... Cr$	[illegible]

OBS.: A discriminação pela natureza da despesa será feita pelas Unidades Federadas, através Plano de aplicação a ser apresentado ao Órgão concedente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL - ASSEGR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

PLANO DE APLICAÇÃO

15.22 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1522.0903.2108 - Treinamento, Aperfeiçoamento e Habilitação de Recursos Humanos para o Ensino Fundamental

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.7.0 - Diversas-Transferências Correntes
3.2.7.9 - Diversas..... Cr$ 4.992.000,00

Processo nº 217.930/72
Aprovado em 13/04/72

CONFÚCIO PAMPLONA
Secretário Geral

ITEM	[illegible]	[illegible]
1	Recursos destinados ao custeio de cursos e outras atividades relacionadas com o programação, conforme discriminação a seguir:	
1.1	Cursos Parcelados de Licenciatura Polivalente, em convênio com as Universidades de Pelotas, Fundo, Brasília, Paraíba, Ceará e Pará...	1.[illegible]
1.2	Cursos para professores da Campanha Nacional de Educandários da Comunidade - CNEC...	300.000,00
1.3	Curso de Licenciatura de Curta Duração em Artes Práticas, no Centro de Betim - MG....	477.000,00
1.4	Cursos de Aperfeiçoamento para Professores de Ciências Experimentais, nos Centros Mantidos pelo MEC em convênio com outras instituições educacionais.....	[illegible]
1.5	Cursos de Licenciatura de Curta Duração em Artes Práticas, e de Aperfeiçoamento para Professores dessas áreas, nos Centros mantidos pelo MEC em convênio com outras instituições educacionais	2.[illegible]
1.6	Cursos de Associação de Educadores Católicos - AEC	7.[illegible]
1.7	Seminários, Encontros, Cursos de Divulgação do Ensino de 1º grau	[illegible]
1.8	Cooperação financeira com o Escritório Fundo das Nações Unidas para a Infância - [illegible]	[illegible]
	T O T A L ..... Cr$	[illegible]

OBS.: A discriminação pela natureza da despesa será [illegible] a ser apresentado ao órgão concedente.

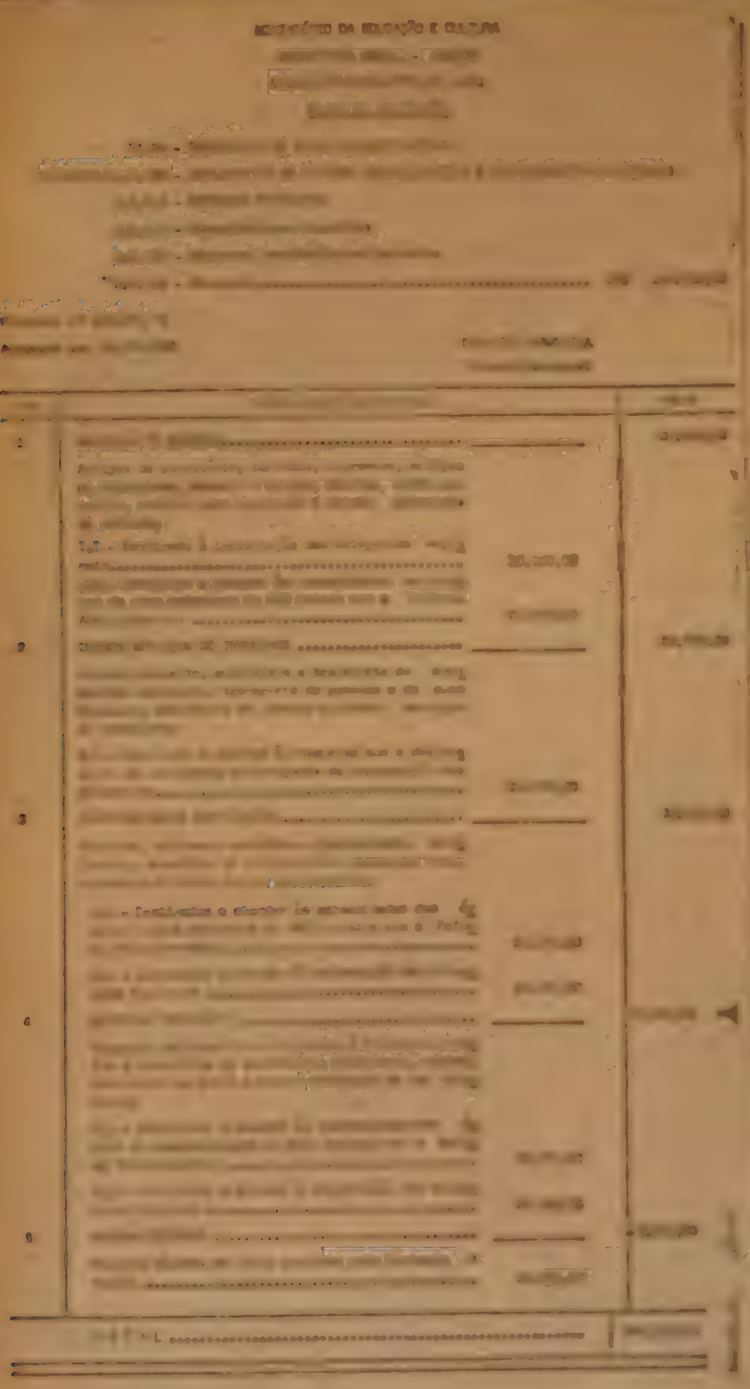

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1 009

Preço NCr$ 0,10

À Venda:

Na Guanabara

Agência I. Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Nº 147.[illegible]/72 (19-4-B) — [illegible] que não conheceu do [illegible] de cálculos da ap[illegible] de Sandoval Augusto Lei[illegible] [illegible] no Acórdão 1.257-69 do [illegible] — À [illegible] Social para as medidas decorrentes.

Em 18 de abril de 1972. — *João Leitão de Abreu.*

PORTARIA Nº 3.113, DE 11 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 de abril de 1972, página 3.387-48, no item XI, onde se lê:

"... e seu Representante na Guanabara ..."

Leia-se:

"... e seu Representante na Guanabara ..."

Onde se lê:

"... na qual constrão ..."

Leia-se:

"... na qual constarão ..."

PORTARIA Nº 3.115, DE 12 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 de abril de 1972, página 3.388, no item IV, onde se lê:

"As providencias constantes..."

Leia-se:

"As providências constantes..."

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro subsequente e os itens I e *f* da Portaria Ministerial nº 3.460, de 3 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9 seguinte,

Considerando que o Departamento Nacional do Serviço e o Conselho Nacional do Petróleo [illegible] não se encontram em condições de exercer em toda a sua plenitude, as atribuições referentes às aquisições de material, resolve:

Delegar competência à Diretoria Geral do Departamento de Administração e, nos seus impedimentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a realizar licitações para aquisição de material e realização de serviços decorrentes, dos Órgãos acima citados, bem como homologar o competente despacho adjudicatório. — *Orion Luiz Vianna.*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, item II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.177, de 27 de maio de 971, resolve

Nº 6 — Designar Rolando Aragão Machado, chefe da Seção de Informações, para substituir o Chefe da Assessoria Especial nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual.

Nº 7 — Designar Terezinha Bezerra Furtado, Nutricionista nº 20, matrícula nº 2.247 [illegible], do QSF, PR deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Informações nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual. — *Luiz da Silva Correa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 317.180-71 (19-4-B) — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, no uso da delegação de competência que me confere a Portaria ST-DF nº 20, de 7 de março de 1972, resolvo, homologar as reformas introduzidas nos Estatutos da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, em seus artigos 9º e 58º (alíneas *e* e *f*), pelo seu Conselho de Representantes, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 1971. Transmita-se e publique-se. Em 6 de abril de 1972. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 320.111-71 (19-4-B) — O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 20, de 7-3-72 e atendendo ao requerido no processo MTPS. 320.111-71, resolve estender a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Taubaté (Estado de São Paulo) ao município de Pindamonhangaba. Em 6 de abril de 1972. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 317.108-71 (19-4-B) — O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 20, de 7 de março de 1972 e atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio, no MTPS. 317-108-71, expede em 2ª via a Carta de Reconhecimento outorgada em 12 de maio de 1958. Em 6 de abril de 1972. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 327.369-71 (19-4-B) — O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 20, de 7 de março de 1972 e atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores na Indústria [illegible] para os Ofícios do Ofício no Estado do Rio de Janeiro no processo MTPS. 327.369-71, expede em 3ª via a sua carta de reconhecimento, outorgada em 17 de junho de 1963. Em 6 de abril de 1972. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 318.093-72 (19-4-B) — O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 20, de 7 de março de 1972 e atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias [illegible] para os Ofícios do Ofício no Estado do Rio de Janeiro no processo MTPS. 318.093-72 expede em 2ª via a Carta de Reconhecimento outorgada em 12 de agosto de 1958. Em 6 de abril de 1972. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 12 de abril de 1972

A Diretora Substituta da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. 300.479-71 — DRT 020.136, de 1971 — Titex Ltda. — Recurso — Minas Gerais — Resolve conhecer do recurso "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, para negando lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS. 306.405-72 — DRT 000.283, de 1972 — Domingos Waldomiro Fabri — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 306.457-72 — DRT 002.949, de 1971 — Ludomus Dinita — Importadora e Exportadora Ltda. — Idem idem.

MTPS. 306.456-72 — DRT 12.376 de 1971 — M. Nersessian & Irmão — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 306.459-72 — DRT 13.565 de 1971 — Estrela Azul — Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. — Idem, idem.

MTPS. 306.460-72 — DRT 18.229 de 1971 — Bolsas do Brasil S.A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 306.461-72 — DRT 16.602, de 1971 — José Gomes Moreira (Espólio) — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 306.462-72 — DRT 004.034, de 1972 — Américo de Jesus — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 307.147-72 — DRT 336-71 — Condomínio do Edifício Sta. Elisa — Recurso — Ceará — Idem, idem.

MTPS. 307.148-72 — DRT 00.704, de 1971 — Yoakim Petrola de Melo Jorge — Recurso — Ceará — Idem, idem.

MTPS. 307.151-72 — DRT 01.967, de 1971 — José Romão de Medeiros — Recurso — Ceará — Idem, idem.

MTPS. 307.152-72 — DRT 05.072, de 1971 — Clifer Representações Limitada — Recurso — Ceará — Idem idem.

MTPS. 307.155-72 — DRT 06.539, de 1971 — Círculo Militar de Fortaleza — Recurso — Ceará — Idem idem.

MTPS. 300.778-72 — DRT 27.983 de 1971 — Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. — Recurso — Guanabara — Resolve negar provimento ao recurso Voluntário interposto a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS. 327.163-71 — DRT 4.485-71 — Modulus — Associação de Poupança e Empréstimo — Recurso — Maranhão — Idem. idem.

MTPS. 327.164-71 — DRT 4.436-71 — [illegible] — Recurso — [illegible] — Idem, idem.

D.S.I.T.

Em 17 de abril de 1972

A Diretora Substituta da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. 115.717-71 — DRT 007.877, de 1968 — Banco Brasul de São Paulo S.A. — Recurso — São Paulo — Resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa. — Idem, idem

MTPS. 115.709-71 — DRT 173.690, de 1970 — Banco Itau America S.A. — Recurso — São Paulo — Resolve dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente os autos de infração. — Idem, idem

MTPS. 115 719-71 — DRT 050 179 de 1968 — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 300.460-71 — DRT 07 515, de 1970 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Recurso — Ceará — Idem, idem. — *Lynette Travassos*, Diretora, Substituta, da D.S.I.T.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

MTPS — 146 002-70

Interessada: James North do Brasil S. A. — Equipamentos para Segurança Industrial

Assunto: Requer Certificado de Aprovação.

No MTPS — 146.002-70, em que a firma James North do Brasil S.A. — Equipamentos para Segurança Industrial, estabelecida à Rua Matinoró nº 421, Guanabara, requer Certificado de Aprovação para o Equipamento de Proteção Individual de sua fabricação designado "Armação de Óculos", conforme determina a Portaria DNSHT nº 21, de 8-5-70, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho exarou o seguinte despacho:

I — Aprovo.

II — Publique-se e expeça-se o Certificado de Aprovação nº 010. — *José de Faria Pereira de Sousa.*

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS 110 872 72

Auto — 009.522 71

DRT-SP 227 309 72

Firma: O'Lustro Indústria e Comércio Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item *d* da Portaria nº 15, de 16 de abril de 1969, do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 009.522-71 de fls. 1.

MTPS. 110.873-72
Auto — 2º.001-72
DRT — São Paulo — 227.309-72
Firma — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Conhecendo do recurso [illegible], de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, [illegible] manter a decisão recorrida que, aten-

Conhecendo do recurso interposto [illegible] Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos das Leis do Trabalho, aprovada pelo [illegible] elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração [illegible]

MTPS — 307.044-72
Auto — 330-70
DRT-SRO [illegible]
Firma: Malharia Saturno S.A.

[illegible] no item d da Portaria nº 16, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 230-70 de fls. 1

Divisão de Higiene do Trabalho

[illegible]
DRT-SP — 218 290-71
[illegible]
Firma — Materiais de Construção [illegible] S.A.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, [illegible] do processo interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 16 de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 00014-71.

MTPS. 108.935-72
DRT-SP — 208 391-71
[illegible]
Firma — Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. — Idem.

MTPS. 108 934-72
DRT SP — 218 275-71
[illegible]
Firma — Panificadora e Confeitaria Matão Ltda. — Idem.

[illegible]
Firma — Preto Bezas Artes Limitada — Idem.

[illegible]
Firma — Fundição e Usinagem Ltda. — Idem.

[illegible]
Firma — Indústria e Comércio Artefatos de Borracha Ltda. — Idem.

[illegible]
Firma — Casa da Manteiga. — [illegible] Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

[illegible]
Firma — Serviços Gerais de Engenharia S.A.

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de Sergipe, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, resolve no uso da competência delegada no item d da Portaria nº 16, de 15-4-69 do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 230-70 de fls. 1

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a remessa dos originais dos anúncios oficiais até o dia 30 de abril o fim de evitar o encavalamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação de contrato de permanência deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1, s/nº DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.760, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria de Pessoal Civil resolve:

1 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01450.72).

2 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01451.72).

3 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01452.72).

4 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01453.72).

5 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01454.72).

6 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01455.72).

7 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01456.72).

8 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01457.72).

9 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01458.72).

10 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01459.72).

11 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01460.72).

12 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01461.72).

13 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01462.72).

14 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01463.72).

15 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01464.72).

16 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01465.72).

17 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01466.72).

18 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01467.72).

19 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01468.72).

20 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01469.72).

21 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01470.72).

22 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01471.72).

23 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01472.72).

24 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01473.72).

25 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01474.72).

26 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01475.72).

27 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01476.72).

28 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01477.72).

29 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01478.72).

30 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01479.72).

31 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01480.72).

32 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01481.72).

33 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01482.72).

34 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01483.72).

35 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01484.72).

36 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01485.72).

37 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01486.72).

38 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01487.72).

39 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01488.72).

40 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01489.72).

41 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01490.72).

42 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01491.72).

43 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01492.72).

44 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01493.72).

45 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01494.72).

46 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01495.72).

47 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01496.72).

48 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01497.72).

49 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01498.72).

50 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01499.72).

51 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01500.72).

52 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01501.72).

53 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01502.72).

54 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01503.72).

55 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01504.72).

56 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01505.72).

57 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01506.72).

58 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01507.72).

59 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01508.72).

60 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01509.72).

61 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01510.72).

62 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01511.72).

63 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01512.72).

64 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01513.72).

65 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01514.72).

66 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01515.72).

67 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01516.72).

68 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible] Processo nº 01517.72).

69 — [illegible] Auxiliar de Artes, classe [illegible], do Quadro de Pessoal [illegible] Aeronáutica, [illegible] Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 26, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e artigo 3º, item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, [illegible] Diretoria de Artes e Cultura Popular, [illegible] Ministério da Educação e Cultura, [illegible]

8 — Luiz Rodrigues da Silva, matrícula número 1.724.043, no cargo de Pedreiro, código A-101.9B (Processo nº 04-15-60-72);

9 — Otaviano Raimundo dos Santos, matrícula número 1.044.209, no cargo de Almoxarife, código AF-102.10B (Processo nº 04-16-05-72);

10 — Severino Joaquim de Sousa, matrícula número 1.024.429, no cargo de Calceteiro, código A-1701.10C (Processo nº 04-15-378-72);

11 — Virgínio Silvestre, matrícula nº 1.208.876, no cargo de Mestre, código A-1801.14B (Processo número 30-01-6807-69); e

12 — Vicente Chacaltis Filho matrícula número 1.201.043, no cargo de Mestre, código A-1801.14B (Processo número 30-05-95-72).

PORTARIA GM1 s/nº, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 197, letra "c" da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Nilson Aquino Alves, matrícula número 2.215.882, no cargo de Ferreiro, código A-1703.9B (Processo nº 30-11-304-71).

PORTARIA GM1, s/nº, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, inciso I, letra "a", da Emenda número 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Armando Pereira da Silva, matrícula número 1.294.707, do cargo de Servente, código GL-104.5, a partir de 19 de junho de 1971 (Processo nº 04-13-2391-71); e

2 — Edgard Vieira, matrícula número 1.3[illegible]908, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, a partir de 7 de dezembro de 1971 (Processo número 04-02-1799-71).

PORTARIA GM1 s/nº, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Aposentar no Quadro de Pessoal deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo indicados:

1 — Abílio de Jesus da Silva matrícula número 2.043.767, no cargo de Carpinteiro, código A-601.10C (Processo nº 30-01-3189-71);

2 — Adelino José do Amaral, matrícula nº 1.897.766, no cargo de Auxiliar, código A-501.5 (Processo número 30-01-4744-71);

3 — Armando Coloni, matrícula número 1.642.398, no cargo de Mestre, código A-1801.14B (Processo número 30-03-2973-71);

4 — Basílio Cathalá Netto matrícula nº 1.978.518, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305.8A (Processo número 30-01-4441-71);

5 — Gil Serôa da Motta, matrícula número 1.206.564, no cargo de Escriturário, código AF-202.10B (Processo nº 30-01-3819-71);

6 — Gladston Milton dos Santos, matrícula número 1.899.303, no cargo de Escriturário, código AF-202.8A (Processo número 30-01-2821-71);

7 — Hélio Ramos Nogueira, matrícula número 1.641 709, no cargo de Carpinteiro, código A-601.9B (Processo número 30-01-3963-71);

8 — Inocêncio José da Silva, matrícula número 1.203 521, no cargo de Eletricista Operador, código A-803.10C (Processo número 30-01-2871-71);

9 — Vitorino Pereira de Andrade matrícula número 2.043.626 no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-4878-71);

10 — João Rodrigues Seixas matrícula nº 1.200 038, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A (Processo nº 30-01-5375-71);

11 — José Marcellino de Magalhães matrícula número 1.767.616, no cargo de Assistente Jurídico (Processo número 30-01-2721-71);

12 — Jovenil Teixeira, matrícula número 2.052.080, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-3118-71);

13 — Mapoel Ferreira de Oliveira, matrícula número 1.767.801, no cargo de Pedreiro, código A-101.9B (Processos números 30-01-4536-70 e 30-02-988-71);

14 — Nello Arnaldo Krenta, matrícula número 2.024.282, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8A (Processo número 30-01-2229-71);

15 — Nice da Motta, matrícula número 1.645.511, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14B (Processo número 30-01-2936, de 1971);

16 — Paulino Alves da Silva, matrícula número 1.767.831, no cargo de Pedreiro, código A-101.9B (Processo nº 30-01-4373-71);

17 — Sebastião de Sousa Oliveira, matrícula número 1.200 934, no cargo de Mestre, código A-1801.14B (Processo nº 30-01-5376-71).

18 — Zenildo Marques da Silva matrícula nº 2.172 590, no cargo de Soldador, código A 1706.8A (Processo número 30-02-2479-69);

PORTARIA GM1, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador Fernando Henrique Marques Palermo para o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior da Aeronáutica.

PORTARIA GM1 s/nº, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º, inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 combinado com o artigo 88 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 resolve:

Agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com o item I letra "d" item VI do artigo 98 da Lei número 5.774 de 23 de dezembro de 1971, o Primeiro Tenente — José William Magalhães Timbó a contar de 4 de abril de 1972 data em que foi considerado oficialmente extraviado.

PORTARIA GM1 s/nº, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 00-01-890-72, resolve:

Colocar o Primeiro Sargento Q FA ES — Sebastião Barbosa de Oliveira à disposição do Gabinete Militar da [illegible], sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Em 3 de abril de 1972

Proc. nº 8 068-72 — Aprova o plano de aplicação da parcela de Cr$ 5b.391,93 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e três centavos) referente a recursos extraorçamentários consignados à Campanha Nacional de Combate ao Câncer no corrente exercício.

A Divisão Nacional de Câncer aplicará essa parcela em "Outros Serviços de Terceiros" de conformidade com o esquema abaixo e de acordo com a legislação em vigor:

Cr$

Em serviços operacionais, serviços de impressão, encadernação transportes de cargas, [illegible] serviços de divulgação contratos de serviços e reformas de bens móveis e imóveis ..... [illegible]

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

PORTARIA Nº 13[illegible] DE 12 DE ABRIL DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1972, página 3 389, 1ª coluna:

Onde se lê:

"Portarias Ministeriais sem efeito."

Leia-se:

"Portarias ministeriais tornadas sem efeito."

LABORATÓRIO CENTRAL DE CONTROLE DE DROGAS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Substituto do Laboratório Central de Controle de Drogas Medicamentos e Alimentos do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV do artigo 30, do Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 5, de 15 de março de 1972, que designou Roberto Manoel Alves, para exercer a função gratificada 2-F de Chefe da Seção de Bromatologia, criada pelo Decreto 69.306, de 21-10-71. — *Paulo Nobrega.*

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 233, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto na Portaria número 1.239, de 21 de janeiro de 1970, resolve:

Designar o Dr. Abílio Maranhão Gonçalves, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de Médico, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do M.S., Matrícula nº 1.746.116 para sem prejuízo de seus demais encargos, exercer a atribuição de Responsável do Banco de Pagamento no Estado da Guanabara em substituição ao Dr. Clodoveu Dourado de Azevedo, usando da competência delegada através da Portaria nº 1 229 de 21 de janeiro de 1970. — *Maurício Figueiredo Leite.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e de acordo com o dispostos nas Portarias numeros 15 e 253, de 29 de janeiro de 1970 e 24 de setembro de 1972, respectivamente, do Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Delegar competência aos dirigentes das Unidades Administrativas abaixo relacionados, para, no vigente exercício promoverem a emissão de notas de provisão e de empenho e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados na Lei nº 5.784, de 3 de dezembro de 1971, referente à Unidades Orçamentária — [illegible] — Secretaria de Saúde Pública, programas e elementos abaixo especificados e nos limites apontados:

Dr. Nilo Chaves de Brito Bastos

Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças

Cr$

1501.2019 — Coordenação dos Serviços de Profilaxia e Controle de Doenças
Elemento
4.1.3.0 ..... 19 [illegible]00

1501.2022 — Coordenação e Manutenção dos Serviços de Engenharia Sanitária
Elemento
4.1.3.0 ..... 10 [illegible]00

Dr. Eurico Suzart de [illegible] Pinto

Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde

Cr$

1502.2023 — [illegible] e Manutenção dos Serviços de Epidemiologia e Estatística
Elemento
4.1.3.0 ..... 6.850,00

José Fonseca da Cunha.

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE MARÇO DE 1970

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1 176

Preços Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 13 de abril de 1972

Firmas Individuais

0.689/72 — Josué S. Saka 13.262
Sede: QI-4, Bloco D, Conj. 10, SHI, Sul, D.F. — Capital: Cr$ 15.000,00. — Objetivo: [illegible] do negócio de restaurante, aperitivo musical sem dança, fornecimento de salgadinhos e bebidas, com compra e venda dos artigos do ramo.

0.805/72 — Antonio Rodrigues [illegible] .....
Sede: QNM [illegible] — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas e cigarros.

0.857/72 — José Nunes [illegible] .....
Sede: CNB-05, Lote 05, Sala 01, Taguatinga, D.F. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Compra e venda de derivados de petróleo e representação por conta de terceiros [illegible]

0.835/72 — José Cornélio Pereira 13.269
Sede: Mercado Sul, Bloco E, Lojas 8/8, Alas C e D, Taguatinga, D.F. — Capital: Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Fornecedor e distribuidora de areia e cascalho com compra e venda.

0.688/72 — Hermes G. Ramos 13.266
Sede: SCS — [illegible] — Capital: Cr$ [illegible] — Objetivo: [illegible] por conta própria e de terceiros e comissões, [illegible]

0.606/72 — Alfredo Fernandes Rodrigues 13.263
Sede: Quadra 07, Lote 19, SCS — Gama, D.F. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios em geral, verduras, armarinhos e artigos do ramo.

0.823/72 — Maria Ferreira da Silva 13.268
Sede: Quadra 10, Lote 116, Brazlândia, D.F. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Padaria com compra e venda de artigos do ramo.

0.809/72 — Juarez Rodrigues Carvalho 13.269
Sede: Quadra 02, Lote 13, SCS, Gama, D.F. — Capital: Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Comércio de bebidas, refrigerantes, sucos, balas, artigos para fumantes, bar, [illegible] compra e venda de artigos do ramo.

0.786/72 — Francisco Fernandes Santos 13.270
Sede: Lote 47, Conj. J, Quadra 07, Setor QNN, Ceilândia, D.F. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: [illegible] compra e venda de bebidas, cigarros, fósforos, doces, cafezinhos, bolos e outros artigos do ramo.

0.787/72 — [illegible] 13.271
Sede: Quadra 4, Norte, Lote 2, Brazlândia, D.F. — Capital: Cr$ 3.000,00. — Objetivo: Compra e venda de generos alimenticios, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cigarros, fumo, armarinhos, brinquedos, aluminio, latarias papelaria, tudo do gênero para bar e mercearia.

Contratos Sociais

0.758/72 — "TOPE" — Veiculos Ltda. 4.532
Sede: CS/Sul 06, Bloco A, 6º andar, sala 603, Edifício [illegible], D.F. — Capital: Cr$ 100.000,00 em 100.000 quotas, assim distribuidas: Jesus Augusto Peres, com Cr$ 50.000,00 e Milcno Antônio Tonisal, com Cr$ 50.000,00. — Objetivo: Compra e venda de veiculos usados, representação dos mesmos e peças [illegible]

0.596/72 — Cândido & Cândido Ltda. 4.534
Sede: Av. Marechal Deodoro, Esquina com a Rua [illegible], nº 626, D.F. — Capital: Cr$ 8.000,00 em 8.000 quotas, assim distribuidas: José de Oliveira Cândido, com Cr$ 4.000,00 e Luciano José Cândido, com Cr$ 4.000,00. — Objetivo: Mercearia com secção de venda de produtos alimentícios, comércio [illegible] e [illegible] de generos diversos.

Alteração Contratual

0.193/72 — CREDIS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. 3.351
Sede: Avenida W-3, Quadra 503, Bloco 39, D.F. — Assunto: Retira-se da sociedade Antonio de Pádua Pontes e Enio Azedo Faria. Admitido o sócio Antonio Itabaiana de Morais. O capital passou de Cr$ 6.000,00, assim distribuido: Milton de Melo, com Cr$ 2.000,00 e Antonio Itabaiana de Morais, com Cr$ 4.000,00.

[illegible] Ltda. 3.362
Sede: Edifício Nissa [illegible] Comercial Sul, D.F. — Assunto: Retira-se da sociedade Milton de Melo [illegible] Costa de Souza. Aumento do capital social para Cr$ 100.000,00, assim distribuido: Antonio Itabaiana de Morais, com Cr$ 84.000,00, Heleceno Costa de Souza, com Cr$ 12.000,00, Newton Carneiro Leão, com Cr$ [illegible] 10.00

0.686/72 — Estanca — Impermeabilizações Ltda. 3.423
Sede: [illegible] — Assunto: [illegible] distribuido: Edgar Babiense D'Almeida e Brito e Vitor Junior, com Cr$ 101.250,00, Walter Antonio [illegible] meida Vitor com Cr$ 78.750,00 Paulo Azevedo Homem de Melo, com Cr$ 22.500,00. Mudança de endereço para SCS, Ed. Jose Severo, salas 605 e 606, [illegible] gia.

0.470/72 — Gráfica Universo Ltda. 3.424
Sede: CRS-509 Bloco A, nº 78, D.F. — Assunto: Transferência da sede da sociedade para CRS 509, Bloco A, nº 78, BSB, DF. Retira-se da sociedade [illegible] 15.000,00.

Anotações

0.703/72 — Celestino D. Garcia 3.456
Sede: CNB-12, Lote 08, Taguatinga, D.F. — [illegible] Nº [illegible] para [illegible] D.F.

Distrato Social

0.526/72 — [illegible] 3.454
Sede: [illegible] de Cr$ 10.000,00.

Procurações

0.198/72 — De: CREDIS — Distribuidora de T[illegible] 3.454
0.823/72 — [illegible] ciários a: João Leite Cardoso .. 3.455

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 18 de abril de 1972

Firmas Individuais

0.737/72 — Benedito Hermano Batista de Oliveira 13.272
Sede: CRS-512, Bloco A, nº 53, sala 09, Galeria W-3, D.F. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Compra e venda de materiais para rádio e televisão, conserto de aparelhos elétricos e eletrônicos em geral e enrolamento de motores e transformadores elétricos.

0.808/72 — [illegible] 13.273
Sede: [illegible] — Capital: [illegible] — Objetivo: [illegible]

0.854/72 — Antonio Simplicio Filho 13.274
Sede: Quadra 30, Lote 17, Setor Oeste Comercial, [illegible] Comércio e venda de gêneros alimentícios [illegible] bebidas, [illegible] para o balcão, com [illegible] de [illegible] para [illegible]

0.850/72 — Aristides Roquete de Melo 13.275
Sede: S.C.L., Bloco 20, Lote 02, Loja [illegible], Taguatinga, D.F. — Capital: Cr$ 1.000,00. — Objetivo: Bar e lanches, com compra e venda de bebidas em geral e mercadorias do ramo.

0.742/72 — [illegible] 13.276
Sede: QNO-30, Lote 10, Loja 4, Ceilândia, D.F. — Capital: Cr$ [illegible] — Objetivo: Bar e restaurante em geral com compra e venda de artigos do ramo.

0.647/72 — [illegible] 13.277
Sede: [illegible] Sobre 1, 204, D.F. — Capital: Cr$ 1.000,00 — Objetivo: Comércio e venda de tintas, papeis de parede e decorações.

— Objetivo: Bijuteria em geral, com compra e venda de artigos do ramo.

— Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Bar e mercearia, com compras e vendas de bebidas alcoólicas, cigarros, refrigerantes, gêneros alimentícios e demais

Sede: CLS 109, Bloco A, Sobreloja 16, D.F.

Sede: CLS 412, Bloco D, sobreloja [illegible], D.F. — Objetivo: Maria de Nazaré Bezerra [illegible] 10 (dez) Maria de Fátima Pereira [illegible] e demais artigos femininos.

Comércio e Representações Associadas [illegible] Sede: CLS 412, Bloco D, sobreloja [illegible], D.F. — Objetivo: Maria de Nazaré Bezerra [illegible] 10 (dez) Maria de Fátima Pereira [illegible] e demais artigos femininos.

— Objetivo: Exploração do comércio de bar, restaurante e mercearia com compra e venda de gêneros alimentícios por conta própria e de terceiros e prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas.

com Cr$ 2.100,00 e Arnaldo Neves de Santana, com Cr$ 2.100,00. — Objetivo: Exploração do comércio de bar, restaurante e mercearia com compra e venda de gêneros alimentícios.

Sede: CSB 1, Lote 01, 2 A, Taguatinga, D.F. — Aumento de capital para Cr$ 120.000,00 em 120 quotas, assim distribuídas: José Maria Gonçalves Coelho, com Cr$ 1.000,00; Maria do Couto Coelho, com Cr$ 12.000,00. Muda o endereço para CSB-01, Loja 2-A, Taguatinga, D.F. Muda o objetivo,

— Aumento: Aumento do capital para Cr$ [illegible] em 20 (trezentas e noventa e cinco mil cruzeiros), assim distribuídas: [illegible] 65.000,00 e José Geraldo da Cruz Pilha, com Cr$ [illegible]

Sede: Avenida W-3, Quadra 506, Lote [illegible] Loja 23. — Aumento: Aumento do capital para Cr$ [illegible] em 20 (vinte) cotas de Cr$ [illegible] cada uma, assim distribuídas: [illegible]

Sede: CLS-108, Bloco A, Loja 27, D.F. — Assunto: Admissão do sócio Argyro Hercules Sevillis. Mudança do endereço da sociedade para CLS-108, Bloco A, Loja 27, BSB, D.F. Aumento do capital social para Cr$ 50.000,00, assim distribuido: Hercules Eustratitios Seyillis, com Cr$ 30.000,00, Alexandra Hercules Sevillis, com Cr$ 10.000,00 e Argyro Hercules Sevillis, com Cr$ 10.000,00. Uso da denominação: todos os sócios.

Alteração

0.736/72 — [illegible] 2 450

[illegible] D.F. — Assunto: [illegible] Cr$ 20.000,00 vinte mil cruzeiros), totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do país.

0.878/72 — R[illegible] 2 [illegible]

Sede: CSB 6, Lote 4, Loja 6, Taguatinga, D.F. — Assunto: Aumento do capital que era de Cr$ [illegible] 1.200,00 hum mil e duzentos cruzeiros) passará a ser de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do país.

0.804/72 — José de Brito Sobrinho ..... 2 [illegible]

Sede: Travessa do Mercado Diamantina nº 435, N. Bandeirante, D.F. — Assunto: Aumento do capital de Cr$ 50,00, para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), integralizado neste ato, em moeda corrente do país. Mudança de endereço da Banca nº 1.772 — 3ª Avenida S/Nº, Núcleo Bandeirante, D.F. para a Travessa do Mercado Diamantina nº 435 E, Núcleo Bandeirante e mudança de ramo de atividades de verduras, secos e molhados, para açougue, com compra e venda de carnes bovinas, suinas e caprinas, para o mesmo fim.

Documentos de Companhia

0.784/72 — Cia. T. Janér Comércio e Indústria 3 355

Sede: SCS — Quadra 17, Ed. Carioca, salas 214/215, D.F. — Assunto Arquivamento do *D. O.* que publicou a Certidão de Arquivamento referente a Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 5-11-1971.

0.674/72 — Solomaq S/A — Máquinas e Materiais 3 356

Sede: SCRS, Quadra 504, Bloco A, nº 41, D.F. — Assunto: Arquivamento de fls. do *D.O.* que publicou a Ata da A.G.E. de 6-12-1971, bem como a Certidão de Arquivamento expedida por esta Junta.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 7 de abril de 1972, na página 3.071, onde consta o Processo 0 641/72, leia-se:

0 641/72 — EIRAMA Minerios e Empreendimentos Ltda 4 515

Sede: SCS-01, Bloco L, Ed. Marcia sala 710, DF. — Capital Cr$ 7 000,00 em 1.000 quotas, assim distribuido: Alcides Rangel, com Cr$ 1.000,00, Pedro Souza Wanderley, com Cr$ 1.000,00 Chester de Paula e Souza, com Cr$ 1.000,00, Francisco de Freitas Rego, com Cr$ 1.000,00, Romualdo Alves Pereira, com Cr$ 1.000,00, Arely Esteves de Souza com Cr$ 1.000,00 e Edsel de Paula e Souza, com Cr$ .... 1.000,00. — Objetivo: Pesquisa, registro, lavra, compra e venda, exportação, importação e industrialização de minérios, produtos agropecuários e seus derivados, registro de jazidas, para terceiros, junto aos órgãos competentes; importação e exportação de equipamentos para mineração, agricultura e pecuária; compra e venda de produtos derivados de petróleo; compra, venda e industrialização de materiais para construção e escritório; industrialização ,comercialização, beneficiamento e exportação de madeira; prestação de serviços públicos nas áreas de mineração agropecuária, mecanografia e assistência a máquinas e aparelhos de escritório e de telecomunicações; representação por conta própria e de terceiros de produtos inerentes aos objetivos da sociedade; reflorestamento, [illegible] de poços artesianos; comercialização de sec[illegible]

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do paragrafo [illegible] do artigo 21 do Decreto-lei numero 227, de 28 de fevereiro de 1967 resolve:

Designar o Engenheiro Benjamim Mario Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu delegado, representar a União nas Assembléias Gerais da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM. — *Antonio Dias Leite Junior.*

ALVARA Nº 378, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei numero 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Codigo de Mineração), alterado pelo Decreto-lei numero 318, de 14 de março de 1967, resolve

I — Autorizar o cidadão brasileiro Eduardo Lins a pesquisar calcário e argila, em terrenos de propriedade da Colônia Agricola de Monte Alegre, no lugar denominado Colônia da Mutata, distrito e municipio de Monte Alegre, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e oitenta metros (1.080m), no rumo verdadeiro oeste (W), do marco quilometrico quarenta e um (Km 41), da estrada Monte Alegre — Mutata Dois Galhos e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimento e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m) este (E); quatro mil metros (4.000m) norte (N)

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titulo da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União

(DNPM — 806.166-71).

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 009161 — 6-3-72 — Cr$ 32,00)

ALVARA Nº 379, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Eduardo Lins a pesquisar calcário e argila, em terrenos de propriedade da Colônia Agricola de Monte Alegre, no lugar denominado Colônia da Mutata distrito e municipio de Monte Alegre, Estado do Pará, numa área de [illegible] (1.000ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e oitenta metros (1.080m), no rumo verdadeiro oeste (W), do marco quilometrico quarenta e um (Km 41), da estrada Monte Alegre — Mutata Dois Galhos e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimento e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m) oeste (W); quatro mil metros [illegible]

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titulo da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 12 de abril de 1972 — *Antônio Dias Leite.*

(DNPM — 807.[illegible]/71).

(Nº 009500 — 1-3-72 — Cr$ [illegible])

ALVARA Nº 381, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração [illegible] Ltda. a pesquisar minerio de [illegible] em terrenos devolutos, no [illegible] Estado do Pará, numa área de [illegible] (1.000ha), delimitada por um paralelogramo irregular, que tem um vértice a vinte e oito mil metros (28.000m), no rumo verdadeiro de treze graus nordeste (13º NE), da confluencia do igarapé Canoa com o igarapé Braço Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oito mil metros (8.000m) sul (S); dezesseis mil metros (16.000m), oeste (W); seis mil metros (6.000m) norte (N); quatorze mil metros (14.000m), leste (E); dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titulo da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(DNPM — 806.103-71).

Brasília, 12 de abril de 1972 — *Antônio Dias Leite.*

ALVARA Nº 380, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da [illegible] lhe confere o art. 21 do Decreto-lei numero 227, de 28 de [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei numero 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração [illegible] Ltda. a pesquisar [illegible] em terrenos [illegible] no lugar denominado Bacia do Rio [illegible], distrito e municipio de Parauapebas, Estado do Pará, numa área de [illegible] mil hectares (10.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a vinte e oito mil metros (28.000m), no rumo verdadeiro de treze graus nordeste (13º NE), da confluencia do igarapé Canoa com o igarapé Braço Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oito mil metros (8.000m) sul (S); dezesseis mil metros (16.000m), oeste (W); seis mil metros (6.000m) norte (N); quatorze mil metros (14.000m), leste (E); dois mil metros (2.000m), norte (N); dois mil metros (2.000m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titulo da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(DNPM — 806.103-71).

Brasília, 12 de abril de 1972 — *Antônio Dias Leite.*

ALVARA Nº 382, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração [illegible] Ltda. a pesquisar minerio de [illegible] em terrenos devolutos, no [illegible] Estado do Pará, numa área de [illegible] (1.000ha), delimitada por um paralelogramo irregular, que tem um vértice a vinte e oito mil metros (28.000m), no rumo verdadeiro de treze graus nordeste (13º NE), da confluencia do igarapé Canoa com o igarapé Braço Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible]

(S); dois mil metros (2.000 m); leste (E); quatro mil metros (4.000 m); sul (S); quatorze mil metros (14.000 m); oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e obrigações constantes nos incisos IV e V do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), no artigo 2º do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — A concessão da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Licenças de Concessão, Portarias de Lavras Especiais, de Manifestos de Minas e Registro, todos existentes para a classe para a concessão de minas da União.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 8.301 — 1-3-72 — Cr$ 25,50)

ALVARA Nº 382, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o artigo 2º, do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968, resolve:

I — Autorizar a Mineração Catarinense Ltda. a realizar pesquisa de minério de carvão em área situada no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000 hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, cujos vértices, os seguintes compromissos e rumos verdadeiros: 000 metros (0 m); norte (N); quatro mil metros (4.000 m); leste (E); quatro mil metros (4.000 m); sul (S); quatro mil metros (4.000 m); oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e obrigações constantes nos incisos IV e V do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), no artigo 2º do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — A concessão da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Licenças de Concessão, Portarias de Lavras Especiais, de Manifestos de Minas e Registro, todos existentes para a classe para a concessão de minas da União.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 8.302 — 1-3-72 — Cr$ 25,50)

ALVARA Nº 383, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968, resolve:

I — Autorizar a Companhia Brasileira Carbonífera Treviso (Cobrateva) a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Antônio Alves, no lugar denominado Linha do Trabalho, no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, cujos vértices, os seguintes compromissos e rumos verdadeiros: 000 metros (0 m); norte (N); mil metros (1.000m); leste (E); mil metros (1.000m); sul (S); mil metros (1.000m); oeste (W); mil metros (1.000m); norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e obrigações constantes nos incisos IV e V do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), no artigo 2º do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — A concessão da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Licenças de Concessão, Portarias de Lavras Especiais, de Manifestos de Minas e Registro, todos existentes para a classe para a concessão de minas da União.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 8.303 — 1-3-72 — Cr$ 25,50)

ALVARA Nº 384, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968, resolve:

I — Autorizar a Companhia Brasileira Carbonífera Treviso (Cobrateva) a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Antônio Alves, no lugar denominado Linha do Trabalho, no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, cujos vértices, os seguintes compromissos e rumos verdadeiros: 000 metros (0 m); norte (N); mil metros (1.000m); leste (E); mil metros (1.000m); sul (S); mil metros (1.000m); oeste (W); mil metros (1.000m); norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e obrigações constantes nos incisos IV e V do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), no artigo 2º do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — A concessão da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Licenças de Concessão, Portarias de Lavras Especiais, de Manifestos de Minas e Registro, todos existentes para a classe para a concessão de minas da União.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 8.304 — 1-3-72 — Cr$ 25,50)

ALVARA Nº 385, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 2º, do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968, resolve:

I — Autorizar a Companhia Brasileira Carbonífera Treviso (Cobrateva) a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Antônio Alves, no lugar denominado Linha do Trabalho, no Município de Treviso, Estado de Santa Catarina, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, cujos vértices, os seguintes compromissos e rumos verdadeiros: 000 metros (0 m); norte (N); mil metros (1.000m); leste (E); mil metros (1.000m); sul (S); mil metros (1.000m); oeste (W); mil metros (1.000m); norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e obrigações constantes nos incisos IV e V do artigo 26 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), no artigo 2º do Decreto-lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — A concessão da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.128, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 2 do 20 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Licenças de Concessão, Portarias de Lavras Especiais, de Manifestos de Minas e Registro, todos existentes para a classe para a concessão de minas da União.

Brasília, 12 de abril de 1972. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 8.305 — 1-3-72 — Cr$ 25,50)

ALVARÁ Nº [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando [illegible] e tendo em vista o que consta do Processo nº [illegible] de 3 de fevereiro de 1967 [illegible] (Código de Mineração), alterado pelo [illegible], resolve:

1 — Autorizar o cidadão brasileiro [illegible] a pesquisar vanádio, [illegible] na propriedade de Pedro [illegible]art e outros, no lugar denominado Cristalina, distrito e município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, numa área de novecentos e noventa e nove hectares e noventa e nove ares (999,99 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem como vértice a três mil e oitocentos metros (3.800 m), no rumo verdadeiro [illegible] nordeste (10°22'), da confluência do Ribeirão Cristalina com o Ribeirão do Cristalina, e os lados [illegible] desse vértice, os seguintes [illegible] e rumos verdadeiros [illegible] metros (900 m), oeste [illegible] mil quinhentos e sessenta e [illegible] (1.560 m), sul (S); dois mil e [illegible] metros (3.700 m), este (E); [illegible] mil quinhentos e setenta e dois [illegible] (4.572 m), norte (N); mil [illegible] metros (1.800 m), oeste [illegible], dois mil seiscentos e cinco metros [illegible] m), sul (S).

2 — A presente autorização de [illegible] fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V [illegible] do Decreto nº 62.934 de [illegible].

3 — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às exigências do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de [illegible] de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titular da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM 811.520-71).

Brasília, 13 de abril de 1972. — Júlio Dias Leite.

Nº 11243 — 17.3.72 — Cr$ 40,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de abril de 1972

Processo nº 701.519-72-DNAEE

Autorizo o crédito na conta especial existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, a favor da Centrais Elétricas de Minas S. A. — CELGE, no valor constante do quadro modelo 732, anexo ao processo, conforme proposta pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Processo nº 701.521-72-DNAEE

Autorizo o crédito na conta especial existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Cia. Pernambucana de Energia Elétrica — CELPE, no valor constante do quadro modelo 732, anexo ao processo, conforme proposta pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Processo nº 701.522-72-DNAEE

Autorizo o crédito na conta especial existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, no valor constante do quadro modelo 732, anexo ao processo, conforme proposta pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Processo nº 701.[illegible]-72-DNAEE

Em 13 de abril de 1972

Autorizo as medidas [illegible] "Companhia [illegible] para Cr$ 6.01[illegible] quinze mil e [illegible] mando, outrossim, [illegible] correspondente [illegible] monetária do valor [illegible] do ativo imobilizado [illegible] conformidade com as [illegible] pelo Decreto nº [illegible] de novembro de 196[illegible] *de Magalhães.*

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ATA DA 1.609ª SESSÃO ORDINÁRIA

(4 de abril de 1972)

Realizando em 4 de abril de 1972 a 1.609ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Harold Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Engenheiro [illegible] Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Rosa, [illegible] Luiz Octavio Almeida [illegible] de Souza e Silva e Capitão-de-Mar-e-Guerra [illegible], tendo deixado de comparecer os Senhores Conselheiros Engenheiro Quimico Ronaldo Miragaya e Coronel-Aviador Antonio da Motta Paes Junior.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 1-49, Nº Mestre [illegible] 4.0[illegible], em favor da Petrobrás [illegible] de Petróleo Ultramar S.A. [illegible] a consideração do Conselho [illegible] transferência de [illegible] quadro da empresa, [illegible] 6 de março de 19[illegible] 7 acionistas [illegible] Mestre nº 718 [illegible] a 17 [illegible].

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário [illegible] pedido, devendo a nova quota vigorar [illegible] 1972.

2. Processo Pl. [illegible] 4.115, no qual a Petrobrás Distribuidora S. A. [illegible] consideração do Conselho [illegible] transferência de ações [illegible] quadro da empresa, [illegible] 6 de março de 1972, [illegible] 7 acionistas [illegible] Mestre nº 719 [illegible] a 17 [illegible].

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário [illegible] pedido, devendo a nova quota vigorar [illegible] 1972.

3. Processo Pl. 34-50, Nº Mestre 560, no qual a Esso Brasileira de Petróleo S.A., pelo requerimento protocolado a 25 de novembro de 1971 sob nº CNP-517.925-71, pede permissão para retirar os tanques nºs 1 e 2 de seu Armazém, localizado em Araraquara, SP.

Na forma do pronunciamento do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do solicitado.

4. Processo Pl. 17-68, Nº Mestre 6.507, referente a pedido de autorização formulado pela Companhia [illegible], através de requerimento em anexo ao requerimento de 13 de março de 1972, protocolado no dia mencionado sob nº CNP-[illegible] (Vinte e quatro).

De acordo com a Administração do Setor, decidiu o Plenário aprovar as [illegible] Nº Mestre 1.429, [illegible] 1971, por [illegible] Diretoria de [illegible] Quinteto de [illegible].

[illegible]

I — [illegible] o auto de infração em causa.

II — Fazer [illegible] em proveito da Fazenda Nacional, o material apreendido.

6. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-502.083-72, referente a processo administrativo instaurado contra Amem Pereira de Souza do Rio de Janeiro, GB, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 3 de fevereiro de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o referido auto de infração.

II — Fazer reverter em proveito da Fazenda Nacional, o material apreendido.

7. Processo Pl. 34-50, Nº Mestre 560, no qual a Esso Brasileira de Petróleo S.A., pelo requerimento protocolado a 25 de novembro de 1971 sob nº CNP-517.925-71, pede permissão para retirar os tanques nºs 1 e 2 de seu Armazém, localizado em Araraquara, SP.

Na forma do pronunciamento do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do solicitado.

8

protocolado a 10 de novembro de 1971 sob nº CNP-517.014-71, solicita autorização para construir em seu Depósito de Canoas, RS, dois tanques novos, transferir para o mesmo local o tanque nº 6, já em funcionamento, e aforamento contíguo ao mesmo nº 26 de ordem seguida.

Na forma da proposição do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da requerente, como formulado.

16. Processo PI. 25-70. Nº Mestre 7.453. CNP-501.440-72, referente a [illegible] contra a firma W. G. Barbosa Lubrificantes Ltda., de Porto Alegre, RS, com base em auto de infração lavrado a 17 de dezembro de 1971 por haver [illegible] mediante aumento do capital com integralização em moeda corrente, sem a prévia autorização do Conselho.

[illegible]

— Ausente a Senhora [illegible] no Conselho, para proferir seu voto.

Na forma da proposição do relator, decidiu o Plenário:

I — Deferir o pedido de aforamento da requerente, como formulado.

II — Estabelecer o prazo de 10 (dez) meses para o término das obras, [illegible].

Ana Teresa Carneiro Leão, Oficial Subchefe, da Secretaria do Plenário.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 15-72, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº [illegible], de 9 de março de 1970, com base na Portaria nº 18, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, a partir de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr$ [illegible] consignado em orçamento [illegible] do corrente Exercício Geral da União, [illegible] Fazenda.

[illegible] forma da Instrução Anexa ao "Decreto nº [illegible] e Portaria Ministerial nº [illegible] de Planejamento e Coordenação Geral.

4.1.8 — Despesas de Capital

4.1.8.1 — [illegible]

4.1.8.4 — Serviços em Regime de Administração Especial.

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria bem como será [illegible] que se refere o artigo 82 do Decreto-lei nº [illegible], de 23 de fevereiro de 1967, [illegible] Tribunal de Contas da União, em [illegible] Fazenda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 703 (1), DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando de atribuições que lhe foi delegada pela Portaria nº 148, de 31 de dezembro de 1968, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

1. Permitir a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, a instalação de estação de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo e de Base:

a) Av. Higienópolis nº 970, 13º andar, apartamento 3 — São Paulo — SP;

b) Fazenda Vista Bonita — Município de Santo [illegible] — São Paulo.

c) Chácara Rosata — [illegible] — São Paulo;

d) Fazenda Vaca Brava — [illegible];

e) Fazenda Fita e [illegible] — Município de Domingos — MT.

Móvel:

Duas estações móveis em [illegible] tipo programado.

3 — [illegible]

4 — [illegible] para Base e [illegible] — para [illegible]

5 — [illegible] — Indeterminado — Comunicações

6 — [illegible] e horários de [illegible] — Rádio Nacional Serviço Público.

7 — Classe das estações e natureza do serviço: FX — FB — MC — FC — [illegible] Base na Baixa Mineira Telecomunicações Limitada.

8 — Relação Discriminativa: Estação de Mesa Óptica — [illegible] Base e [illegible] para as estações [illegible].

9 — A licença é para um Radiocomunicação Transmissor de Telecomunicações Mobral S.A. — Portaria [illegible] publicada no D.O. de [illegible] para as [illegible] pela Portaria nº [illegible] e para [illegible] Portaria nº [illegible] e [illegible] Diário Oficial de [illegible] de M. [illegible] com especificação [illegible]

[illegible] para Portaria nº 81, de [illegible] publicada no *Diário Oficial* em [illegible]

3. Cumprir a Portaria nº [illegible], de [illegible]

4. A [illegible] dentro do prazo de 5 anos, a contar da data da [illegible] Rádio Emissora [illegible] [illegible] [illegible]

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 002125-B — 18-4-72 — Cr$ 34,00)

PORTARIA N.º 578, (2) GB, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento da Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 10.496-66, resolve:

1. Alterar o item 7 da Portaria 1019 de 13 de dezembro de 1966 que permitiu a Elias J. Curi Indústria e Comércio S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de rádio comunicações mantidas as demais condições:

7) Classe de emissões e largura de faixa:

3 A 3 J — Banda Lateral Superior.

A permissionária dentro de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 002108-B — 18-4-72 — Cr$ 20,00)

PORTARIA N.º 641 (2) GB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento da Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 1.302, de 3 de agosto de 1970, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 42.085-71, resolve:

1. Permitir a Cooperativa Tritícola Mista Alto do Jacuí Ltda. — Cotrijal executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe B, mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 3 (três) anos.

2) Locais das Estações.

Locais:

a) Rua Liberato Salzano, sem número — Não-me-Toque — RS.;

b) Av. Presidente Kennedy, sem número — Colorado — RS.;

c) Zona Rural, junto a Rodovia Presidente Kennedy — Victor Graeff — RS.;

3) Freqüências: 27.135 MHz.

4) Potências: 5 watts.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: estações fixas de serviço Rádio do Cidadão;

7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3;

8) Sistema Irradiante: Direcional.

II — Autorizar o uso de Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Eudgert Ltda., modelo RC-5-A de 5 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.319 de 12 de julho de 1971.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 002105-B — 18-4-71 — Cr$ 38,00)

PORTARIA N.º 643 (2) GB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento da Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4148-71, resolve:

1 — Permitir a Slide Publicidade Ltda. executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe B, mediante a interligação de estações de [illegible], observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 3 (três) anos.

2) Locais das Estações.

Estações de Base:

a) Av. Amaral Peixoto, n.º 334 — 12.º andar — Conjunto 1202 — Niterói — RJ

b) Estrada do Baldeador, 989 — Niterói — RJ.

Móveis

Um (1) veículo tipo sedan.

Um (1) veículo, tipo caminhão

3) Freqüência: 27,055 MHz.

4) Potências: 5 watts

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

Estações de Base e móveis do Serviço Rádio do Cidadão;

7) Classe das emissões e largura de faixa: 6 A 3;

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

2. Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Radio Shack, modelo Realistico "Mini-Sic" — TRC-10 de 5 watts com especificações técnicas constantes do processo 4448-71 (estação fixa "b" e duas móveis) e de Industria Eletrônica Eudgert, modelo RC-5A de 5 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 1319 de 12 de julho de 1971 (estação fixa "a").

3. Cancelar a Portaria n.º 1516 (2) de 6-8-71.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti*

(N.º 002107-B — 18-4-72 — Cr$ 18,00)

PORTARIA N.º 770 (2) GB, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento da Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.444-71, resolve:

1. Permitir a Edouard Tawil & Cia. Ltda. executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas:

a) Rua Solon, 25 (Prolongamento) Bom Retiro — São Paulo — SP.;

b) Rodovia BR-16-km 23,700 — Município de Embú — SP.

3) Freqüências: 451.925 MHz.

4) Potência: 0.015 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX — CV estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Anotel Indústria e Comércio Limitada, modelo 470-FM de 15 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1 265 de 19 de agosto de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 002112-B — 18-4-72 — Cr$ 32,00)

PORTARIA N.º 810 (2), de 19 DE DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento da Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 41.381-71, resolve:

1. Permitir a Expresso Nordeste Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

I) Estações de Base

a) Rua União da Vitória, 721 — Goio — Erê — PR

b) Estação Rodoviária — Curitiba — PR

II) Estações Móveis

11 estações móveis sendo:

4 em veículos tipo ônibus

4 em veículos tipo sedan

2 em veículos tipo camioneta

1 em veículo tipo jeep.

3) Freqüências: 2.704 kHz — .... 4.533 kHz - 4 056 kHz — 5.432 kHz.

4) Potências: 0,1 Kw (Estação de Base) — 0.03 Kw (Estação Móvel).

5) Horário: HX — Indeterminado - Compartilhado.

6) Classe das Estações e Natureza do serviço:

FB — ML — CV — Estações de Base — Móveis terrestre de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — B1.8.

8) Sistema Irradiante:

Estações de Base — Dipolo de meia onda.

Estações Móveis — Onidirecional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Maior S.A. — Produtos Eletrônicos, modelo GB — 774 de 100 Watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 33 de 3 de fevereiro de 1967 (nas estações de base), e modelo GB — 732, de 90 Watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 81 de 3 de fevereiro de 1967 (nas estações móveis).

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

(N.º 002177-B — 20-4-72 — Cr$ 40,00)

PORTARIA Nº 581 (2) GB DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.678-71, resolve:

Autorizar a Viação Aérea São Paulo S. A. — "VASP" permissionária a título precário o Serviço Limitado de Segurança Rodoviária (Ondirecional) e Aeronáutico dos Transportes Aéreos, acrescentar mais um equipa-

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 807 (S), DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e de acordo com a Decisão nº 53-64 e com o art. 33 do Decreto nº 57 611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25 306-71 e anexo nº 25 731-71, resolve

Homologar as alterações estatísticas efetuadas pela Telecomunicações de Campina Grande S.A., nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de maio de 1970, 13 de fevereiro de 1971 e 20 de setembro de 1971.

2 Em decorrência o artigo relativo ao Capital Social passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º O Capital Social subscrito e integralizado é de Cr$ ..... 4.486.548,11 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e onze centavos) dividido em 1.937.861 (um milhão, novecentas e trinta e sete mil quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 1.770.330 (um milhão, setecentas e setenta mil, trezentas e trinta) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, do valor nominal de Cr$ 1,21 (um cruzeiro e vinte e um centavos) cada uma." — *Arthur Alves Peixoto*

(N. 002180B — 20-4-72 — Cr$ 21,00)

PORTARIA N.º 808, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38 parágrafo 2.º do Decreto n.º 57 611 de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo numero 17-72, resolve:

Aprovar o Projeto Tecnico apresentado pela Telefônica Pirassununga S.A. — SP., registrada no DENTEL sob número 31-0016, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 71-A, Pirassununga, Estado de São Paulo, de responsabilidade do engenheiro João Bandoni Rollim, inscrição numero 1.149-70 — DENTEL, para a expansão dos serviços telefônicos nesta cidade, com as seguintes características:

a) Equipamento existente
Tipo: Automático
Sistema: Crossbar
Modelo: ARF — 102
Fabricante: Ericsson do Brasil S.A.
Numero de Terminais: 1 000
b) Expansão pretendida,
Tipo: Automático
Sistema: Crossbar
Modelo: ARF — 102
Fabricante: Ericsson do Brasil S.A.
Numero de Terminais: 196 regulares e 4 telefones Publicos.
c) A Central Telefônica passará a comutar 1.200 terminais.
d) Disponibilidade a ser reservada conforme Resolução n.º 18-67, 13 (treze) terminais.

II — Fixar para os terminais negociáveis, sujeitos a revisão, os seguintes preços:

Residencial — Cr$ 3.073,00
Não Residencial — Cr$ 3.219,00

III — Determinar que a Companhia apresente à este Departamento, o Termo de Aceitação do projeto ora aprovado por ocasião do pedido de seu funcionamento. — *Arthur Alves Peixoto.*

(N.º 002178B — 20-4-72 — Cr$ 36,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 18, EM 23 DE MARÇO DE 1972

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Mem de Sá — Procurador: Dr. Luiz Octávio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Ferro

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Abgar Renault, Clovis Pestanan e João Agripino, e dos Srs. Ministros-Substitutos Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, declarou aberta a Sessão Ordinaria, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as materias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55/68, art. 26 nº I)

— Secretaria pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata nº 15, da Sessão Ordinaria realizada em 9 de março corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuidas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministerio Publico, tendo se abstido a discussão da Ata nº 17, da Sessão Ordinaria realizada em 14 deste mes (Resolução n. 55/68, artigos 26 nº I e 27 §§ 2º e 4º).

Recurso do Conselho Deliberativo

(Considerações dos TCs do Brasil)

— Comunicação da Presidencia

O Sr. Presidente, Ministro Mem de Sá, fez uma comunicação à Casa referente à reunião realizada nesta Capital, no dia 24 de março corrente, às 15 horas — do Conselho Dirigente da Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, para examinar os assuntos em pauta (v. Atas nºs 6 e 7, das Sessões realizadas por este Tribunal em 1º e 8 de fevereiro do corrente ano).

Matéria administrativa interna

— Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal resolveu adiar para a reunião subsequente a discussão do projeto de Resolução apresentado pelo Relator, Ministro João Agripino, em nome da Comissão designada para estudar e propor ao Plenário a regulamentação do disposto no art. 3º da Lei nº 5.713, de 11 de outubro de 1971 (v. Ata nº 14, da Sessão de 7 de março corrente).

O Tribunal — ao examinar pedidos interpostos por funcionários do Quadro da sua Secretaria Geral (P. Rel. 2.485/72), no sentido de ser reconsiderada a decisão proferida em 9 de dezembro de 1971 no processo nº 45.322/71 (Ata nº 89/71, Anexo V, in D.O. de 14 de março de 1972, págs. 2.173 e 2.176), quanto ao critério de aplicação do disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 5.713, de 11 de outubro de 1971 — resolveu, por maioria (vencido o Senhor Ministro-Substituto Jurandyr Coelho), adotar as conclusões do parecer emitido pela Assessoria do Ministério Publico, as quais passam a fazer parte integrante da ata, tendo em vista os fundamentos do voto proferido pelo Relator, Ministro João Agripino e aditamento proferido.

Voto

"Acolho o parecer da Douta Procuradoria para conhecer do recurso e lhe negar provimento, recomendando, em cumprimento à decisão recorrida, que se façam as correções que se imponham em decorrência de erros de cálculos verificados e que a matéria concernente ao reflexo de promoção ulterior ao enquadramento, por ser estranha à decisão recorrida, seja renovada, querendo, em representação a ser apreciada em separado pelo Tribunal."

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, em face de representação feita em 13 de março corrente pela Comissão de Promoções (P. 11 907/72), resolveu que — até ser baixada Resolução disciplinando o processamento e o sistema de promoções de funcionários no seu Quadro de Pessoal — ficava a referida Comissão de Promoções e o [illegible] adotado em decorrencia das decisões proferidas em 23 de novembro de 1971 (v. Ata n 84/71, in D.O. de 7 de fevereiro de 1972, págs. 1.169) e em 30 de novembro de 1971 (v. Ata nº 86/71, Anexo I, in D.O. de 9 de fevereiro de 1972, págs. 1.245 a 1.247), [illegible] caso a 14 209/71.

Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85/69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores sobre as materias indicadas, resolveu homologar as Relações de processos [illegible] a Plenario, na forma das Resoluções números 75 e 85/69, pelos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Wagner Estelita, Clovis Pestana, João Agripino, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho (v. Anexo II a esta Ata).

Processos incluídos em pauta

(Resolução nº 55/68, artigo 26 I)

[illegible]

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

— Relator, Ministro João Agripino

O Tribunal julgou regulares as contas do Município de Pau Brasil, BA, atinentes aos exercícios de 1969 (P. 19.773/70) e 1970 (P. 23.700/71).

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal julgou regulares as contas do Município de Maracaju, SE, atinentes ao exercício de 1969, sendo proferida a reiteração da diligencia anteriormente pela 1ª Diretoria com prazo de 60 dias para seu cumprimento, sob pena de suspensão da entrega das quotas provenientes do FPM (Proc. 18.114/70).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal, ao examinar os processos de prestação de contas do Município de Itabira, MG, atinentes aos exercícios de 1968 (P. 15.493/69) e de 1969 (P. 14.158/70), resolveu homologar o ato da sua Presidencia, de 22 de dezembro de 1971, por que fora restabelecida a entrega das quotas provenientes do FPM àquele Município, sem prejuizo das demais providências sugeridas pela 1ª Diretoria.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das contas do Município de Cianorte, PR, atinentes ao exercício de 1969 (Proc. 12.275/70).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das contas do Município de [illegible]mas, PI, atinentes ao exercício de [illegible] para que [illegible] entrega das quotas provenientes do FPM àquele Município (Proc. 10.376/70).

Pensão

— Relator, Ministro Clovis Pestana

O Tribunal julgou legais as concessões de pensão em favor de Catharina [illegible] adotando as demais conclusões do parecer da 5ª Diretoria (Processo nº [illegible]).

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal julgou ilegal a reversão de pensão em favor de Ilma [illegible] Campagnac (P. 63.027/56), porque o irmão do militar não era solteiro à data do óbito de sua mãe, pelo que não fez jus à reversão (v. Anexo I à Ata nº 10, da Sessão de 22 de fevereiro de 1972).

Aposentadoria

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Paulo José de [illegible] veira, porque não comprovada [illegible] efetivo participação nas "operações de guerra", para que fizesse jus o servidor às vantagens previstas na Lei nº 3.906, de 1969 (Proc. 23 506/68).

Tomadas e prestações de contas

(diversas)

— Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

O Tribunal, ao examinar a tomada de contas de Hamilton Nascimento Reis, da APT de Itaituna, BA, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1965, resolveu julgar o referido responsável em débito pela importância de Cr$ .. 109,82 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), tendo sido aprovado o acordão, cuja minuta fora apresentada em Plenário, pelo Relator, na forma regimental (Processo número 38 404/71).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho

O Tribunal julgou regulares as contas de Norberto Salvador de Paiva, responsável no exercício de 1970, pelo Almoxarifado da Circunscrição Guanabara do antigo Departamento Nacional de Endemias Rurais, Ministério da Saúde, tendo dado quitação ao referido responsável no período indicado (Processo número 9 330/72).

O Tribunal julgou regulares as contas do General Armando Barcellos, referentes ao exercício de 1968, quando ordenador de despesas da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, tendo sido dada quitação ao referido responsável no período indicado (Proc. 9 386/72).

O Tribunal — tendo sido resolvido o débito imputado ao responsável — [illegible] o arquivamento do processo em [illegible] Diretoria Nacional do Departamento dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro comunicara o recolhimento da prisão administrativa de Jose Soares de Rezende, servidor lotado na AP de Jardim Primavera, RJ (Proc. 40 628/68).

O Tribunal, em face do parecer da Delegacia, SP, e a vista do disposto no art. 1º da Lei nº 5 257, de 1º de abril de 1957, julgou prescritas as contas dos seguintes responsáveis, tendo determinado o arquivamento dos respectivos processos: Rivadávia de Souza Campos, José Gabriel de Oliveira Costa e Leopoldina Ribon dos Santos, da Coletoria Federal em Cachoeira Paulista, no exercício de [illegible] (P. 9.463/72). [illegible] da Primeira Turma de Fiscalização, Lauro e Bruno Componentes da Comissão Permanente de Inventários, SP, [illegible] pelo [illegible] do artigo 1º da citada Lei (P. 9.464/72). Agentes Fiscais José Cassiano de Magalhães e Celso Bernardes, da Comissão Fiscal em Bauru, SP, no período de 1º de outubro a 4º de dezembro de 1968 (P. 9.465/72). Coletor Federal Pedro Martins Barbosa Filho, [illegible] Martins Barbosa e Paulo Martins Barbosa, da Coletoria Federal em Guaratinguetá, SP, no período de 12 de março

março a 20 de maio de 1958 (P 9 462/72). Pedro Pontes e Silva, [illegible] Coletoria Federal em [illegible] de março a 31 de maio de 1958 (P 9 474/72). Pedro Miguel de [illegible], ex-Coletoria Federal em Vassouras, SP, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1958 (P 9 473/72). Antonio Alves [illegible] Coletoria Federal em Valença, SP, no período de 1º-1 a 31 de maio de 1958 (P 9 471/72). Raul Amorim [illegible] Sousa, Hélio Rural, Sergio Monteiro [illegible] Nelson Magalhães Lobo, Raimundo Vieira Heitor e Manoel Mendes [illegible] no período de 1º-1 a 31 de dezembro de 1958 (P 9 468/72). Rubens Pereira de Queiroz, Marcelo Martins Vilela e José Manoel Ramos Dias, ex-Coletoria Federal em Rio das Flores, no período de 1º-1 a 14 de janeiro e 15 de dezembro de 1958 (P 9 470/72). Eno Lisboa Correia, Jorge Dutra, Ruben Nelson Vieira Bastos de Moura, ex-Coletoria Federal em [illegible], no exercício de 1957 (Proc. nº 9 468/72).

Inspeções Químicas

— Relator: Ministro Vergniaud Wanderley.

O Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] — RJ, ex-Inspetor Auxiliar de Inspetorias e Delegacias, [illegible] Vergniaud Wanderley, ex-Inspetor Técnico da Diretoria de Fiscalização Química e Farmacêutica, [illegible] Inspetorias Federais em [illegible] Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, [illegible] Inspetorias Federais em Campos, RJ, no período de [illegible] de janeiro a 31 de dezembro de 1958 (P 9 474/72). Pedro Miguel de [illegible], ex-Coletoria Federal em Vassouras, SP, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1958 (P 9 473/72). Antonio Alves [illegible] Coletoria Federal em Valença, SP, no período de 1º-1 a 31 de maio de 1958 (P 9 471/72). Raul Amorim [illegible] Sousa, Hélio Rural, Sergio Monteiro [illegible] Nelson Magalhães Lobo, Raimundo Vieira Heitor e Manoel Mendes [illegible] no período de 1º-1 a 31 de dezembro de 1958 (P 9 468/72). Rubens Pereira de Queiroz, Marcelo Martins Vilela e José Manoel Ramos Dias, ex-Coletoria Federal em Rio das Flores, no período de 1º-1 a 14 de janeiro e 15 de dezembro de 1958 (P 9 470/72). Eno Lisboa Correia, Jorge Dutra, Ruben Nelson Vieira Bastos de Moura, ex-Coletoria Federal em [illegible], no exercício de 1957 (Proc. nº 9 468/72).

Inspeções Químicas

— Relator: Ministro Vergniaud Wanderley.

O Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] — RJ, ex-Inspetor Auxiliar de Inspetorias e Delegacias, [illegible] Vergniaud Wanderley, ex-Inspetor Técnico da Diretoria de Fiscalização Química e Farmacêutica, [illegible] Inspetorias Federais em [illegible] Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, [illegible] Inspetorias Federais em Campos, RJ, no período de [illegible] de março a 20 de maio de 1958 (P 9 462/72). Pedro Pontes e Silva, [illegible] Coletoria Federal em

5.634/72 — Lina Paolillo Car... da AP de Serrinha, BA., de 1-1 ... 12-1966.

5.635/72 — Cremilda Magalhães, APT de Conde dos Alhos — BA., ... 31-12-1966.

5.636/72 — Diva Amaral de Ma... da APT de Conde dos Alhos — BA., de 1-1 a 31-12-1966.

5.637/72 — Maria Augusta ... da AP de Taboças, — BA., ... 31-12-1966.

5.638/72 — José Bonfim ... da APT de Sitio do Mato — ... 1-1 a 31-7-1966.

5.639/72 — Antônio Tranquilino ... da APT de Coqueiros — BA., ...

5.640/72 — Diva Amaral de Ma... da APT de Conde dos Alhos — BA., ...

5.641/72 — Alice Vieira Cardoso, da APT de Cipó — BA., ...

5.642/72 — Alice Nogueira ... da APT de Urandi — BA., de ... -1966.

5.643/72 — Adelito Ferreira Let... da AP de Antônio ... de 1-1 a 31-12-1966.

5.644/72 — Antonia Rodrigues ... da APT de Itapetinga — BA., ... 1967.

5.645/72 — José Coutinho D'Eça, ... Taperoá — ... 1-1 a 31-12-1967.

5.646/72 — José Alcantara Filho, ... Federal em Macaubas — ... 1-1 a 31-12-67.

5.647/72 — José Coutinho D'Eça, Exatoria Federal em Nilo Peçanha — ... de 1-1 a 31-12-1967.

5.648/72 — Beroaldo Bonfim ... Diniz de Castro, da Exatoria ... em Ilhéus — BA., de 1-1 a 31 de ... de 1967.

5.649/72 — Othon Monteiro da ... Assessoria do Departamento de ... Agropecuária na Bahia, rela... 1967.

5.650/72 — Waldenor Alves Pe... da Exatoria Federal em Calculé ... BA., de 1-1 a 31-12-1967.

5.651/72 — Pedro Lins de Souza, ... Federal em Barra — BA., ... a 31-12-1967.

5.652/72 — Carlos Albino Braga ... de Castro, da Inspetoria de De... Vegetal da Bahia, relativa ...

5.653/72 — Carlos Moreira Car... Carmen Dea Cabral Vieira de ... Carvalhal, Esmerino Coutinho ... José Costa de Carvalho, ... de Castro Rebelo, Paulo Bra... Alice Maria Drumond, Ed... Cesar Augusto Va... Walter Francisco Pereira ... da Silva, da Alfândega de ... BA, relativa a 1967.

5.654/72 — João Barrozo Filho, ... Federal em Mossoró — ... a 1967.

5.655/72 — Manoel Ranulfo Men... da Exatoria Federal em ... — BA., relativa a 1967.

5.656/72 — João Lima de San... da Exatoria Federal em Andaraí — BA., relativa a 1967.

5.657/72 — Alcides Landulfo ... da Exatoria Federal em Bru... — BA., relativa a 1967.

5.658/72 — João de Souza Oli... da Exatoria Federal em Bontos de ... BA., relativa a 1967.

5.659/72 — Carlos Alberto Azevedo, da Exatoria Federal em Belmonte — BA., relativa a 1967.

5.660/72 — Alberto Paulino Vi... da Exatoria Federal em Baixa Grande — BA., relativa a 1967.

5.661/72 — Armando de Oliveira Cardoso, da Exatoria Federal em Bom Jesus da Lapa — BA., relativa a 1967.

5.662/72 — Walmique Vieira Domingues, da Exatoria Federal em Cachoeira — BA., relativa a 1967.

5.663/72 — Adalberto Pita Sampaio, da Exatoria Federal em Cachoeira — BA., relativa a 1967.

5.664/72 — Jose Francisco Serravalle, da Exatoria Federal em Carinhanha — BA., relativa a 1967.

5.665/72 — Arthur Belisardo Filho, da Exatoria Federal em Campo Formoso — BA., relativa a 196...

5.666/72 — José de Araujo dos Santos, da Exatoria Federal em Candeias — BA., relativa a 1967.

5.667/72 — Joaquim Gomes da Costa, da Exatoria Federal em Canavieiras — BA., relativa a 1967.

5.668/72 — Amibal de Araujo Melo, da Exatoria Federal em Casa Nova — BA., relativa a 196...

5.669/72 — Sequismundo Mina de Souza, da Exatoria Federal em Castro Alves — BA., relativa a 19...

5.670/72 — Jose Pe... da Exatoria Federal em Catu ... a 1967.

5.671/72 — Vicente ... Neto, da Exatoria Federal em ... Dantas — BA., relativa a 1967.

5.672/72 — Paulo Walter ... Azevedo Castro, da Delegacia ... Receita Federal em São Paulo, relativa a 1970.

5.673/72 — João Damasceno da Costa, da Circunscrição São Paulo do Departamento Nacional de Endemias Rurais, relativa a 1969.

5.674/72 — João Damasceno da Costa, da Circunscrição São Paulo do DNERu, relativa a 1968.

5.675/72 — Irene Cid Schenberg, da Delegacia Federal da Criança da 5ª Região, responsável pelo Núcleo de Pagamento do Pessoal do M. da Saude, em S. Paulo e M. Grosso, relativa a 1970.

5.676/72 — Rubens José dos Santos Nunes, Hélio Hoeppner, e Benedito Pereira Tavares, da Delegacia Fiscal do T...N., em São Paulo, relativa a 1970.

6.199/69 — Manoel Bento Lira, da APT em Acaraú — CE, de 29 de outubro de 1964 a 29-1-1965.

39.345/71 — Sérgio Lampert, da Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo — RS., de 19-2 a 31-12-1969.

42.637/71 — Aspásia Cunha Campos, do Colégio de Economia Doméstica Rural Licurgo Leite em Uberaba — MG., relativa a 1968.

42.636/71 — Hélio Broca de Almeida Barros, do Conselho Nacional de Desportos do MEC, relativa a 1970.

4.111/71 — Antônio Joaquim de Andrade e Almeida, do Museu do Ouro em Sabará — MG., relativa a 1970.

41.108/70 — Maria Stella Lacerda Alvaro da Silva, do Curso Técnico de Economia Doméstica Rural da Fazenda do Rosário — Ibirité — MG., relativa a 1969.

40.767/71 — Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira, do Ginásio Agricola Juvenal Galeno, em Pacatuba — CE., relativa a 1970, e Octacilio Cabral de Paula Pessoa.

36.517/71 — Sônia Xavier de Carvalho, do Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Santa Cruz de Goiás, relativa a 1970.

32.536/71 — Geraldo Alves ... Museu do Centro de Tradições ... Brasileiras — MG., do Ministério da Agricultura, relativa a 1970.

32.532/71 — Marcelo N... Lisboa, do Serviço de A... Patrimônio da Cultura — GB., relativa a 1969 e 1970.

5.586/72 — Pedrina Rosário de Carvalho, da APT de Brumado — BA., relativo a 1-1 a 20-3-69.

5.855/72 — Afonso Moraes Santana, da APT de Tauape — BA., de 1-1 a 20-3-69.

5.858/72 — Antonio Vasconcelos Coutos, da APT de Tucanopinhas — BA., de 1-1 a 20-3-69.

5.859/72 — Cesar Moraes ... da APT de Sapeaçu — BA., ...

5.863/72 — Firmo M... APT de Iaçu — BA., de ... março de 1969.

5.864/72 — ... APT de ... — BA., ...

... Moraes ... 31-8-70, Antonio ... da Cruz, de 1-9 a 31-12-70, e ... responsável José Ivanir e Oliveira de ... a 31 de dezembro de 1970, da Divisão de Segurança e In... — M. Comunicações.

44.096/71 — Hermano Jose Monteiro Teles e João Ranulfo Pequeno, do Colegio Agricola de Crato — CE., relativa a 1969.

44.096/71 — Dorina de Gouvêa Nowill, Raphael Valentini, da Campanha Nacional de Educação dos Cegos — SP., relativas a 1967, 1968 e 1969.

42.786/71 — Dorina Gouvêa Nowill e Raphael Valentini, Campanha N. dos Cegos, relativa a 1967.

42.784/71 — Otacilio Cabral de Paula Pessoa, do Ginásio Agricola Juvenal Galeno em Pacatuba — CE., relativa a 1968.

42.642/71 — José Rossi, do Colégio Agricola de Muzambinho — MG., relativa a 1969.

42.641/71 — Selma Sampaio Ribeiro, da Representação Regional do Ensino Agricola — CE., relativa a 1969.

24.860/71 — Dalmácia Cruz de Brito, do Museu Nacional de Belas Artes — MEC., relativa a 1970.

18.413/71 — Dario Silva, do Colégio Agricola de Sertão — RS., relativa a 1967.

8.020/72 — Agenor Barbosa de Lucena, Armando Falconi de Oliveira, Maria de Lourdes Santiago Brandão e Francisco de Almeida Castro, da Exatoria Federal de Santa Rita — PB., de 2-7 a 31-12-62.

8.013/72 — Celso Ribeiro dos Santos, Severino Spinelli Pacheco, da Exatoria Federal em Patos — PB., de 1-1 a 30-6 e 16-9 a 11-11 e de 12-12 a 31-12-62.

8.014/72 — Celso Ribeiro dos Santos, e Severino Spinelli Pacheco, da Exatoria Federal em Patos — PB., de 1-7 a 15-9 e de 12-11 a 11-12-62

8.025/72 — Edmundo de Melo Xavier, da Exatoria Federal em Teixeira — PB., relativa a 1962.

8.019/72 — Armando Falconi de ... Maria de Lourdes Santiago ... Francisco de Almeida Castro, ... da Exatoria Federal em Santa R... — PB., ... a 1-1 ... Medeiros, José Belarmino da Nóbrega e José Arruda Roque, da Exatoria ... de dezembro de 1962.

Voto: Pela regularidade das ..., fundo-se quitação aos responsáveis.

Brasília, 21 de março de 19... — Ministro Veiga Jard... Wanderley.

... Prefeitura Municipal ... R... ... Prefeitura Municipal ... Prefeitura Municipal ... Prefeitura Municipal

Nº 13.339/71 — Idem Florence de Jesus Alves.

Nº 13.340/71 — Idem Ionia Pereira de Souza.

Nº 13.346/71 — Idem Evelina Pereira Lima.

Nº 13.347/71 — Vera Cristina Siqueira.

Nº 13.348/71 — Lourdes Antonia de Souza e outra.

Nº 13.349/71 — Maria Aparecida Ferreira Cavalheiro.

Nº 13.352/71 — Josefina Rodrigues Gil Ferraz.

Nº 13.354/71 — Vicente Clemente de Medeiros e Souza.

Nº 13.355/71 — Jacinto de Assis Soares.

Voto: Pela legalidade das concessões determinadas.

Nº 13.356/71 — Irene Bittencourt de Carvalho.

Nº 13.357/71 — Manoel da Fonseca.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Idem

Nº [illegible] — Manoel Moraes.

Nº [illegible] — Gabriela Ferreira de Medeiros.

Nº [illegible] — Elvira Mendes de Souza.

Nº [illegible] — Antonio Fernandes Barros.

Nº [illegible] — Francisco José da Silva.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão — Retenção

Nº [illegible] — Nanete Santos Moreira — Niterói.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Tomada de Contas

I — Ministério das Minas e Energia

Nº 24 728 70 — Francisco Moacyr de [illegible], Engenheiro Hidrogeólogo, classe 13-B, Chefe do Setor de Hidrogeologia do 4.º D. F. M., responsável pelo adiantamento de Cr$ 1.197.000,00 concedido em 11-3-1969.

II — Ministério da Justiça

Nº 32.318/71 — Augusto Justino Bastos, Procurador da República em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Ordenador de Despesas nas comissões de viagem e [illegible] à Fazenda Experimental do Ministério [illegible], onde foi [illegible] pernoite nos municípios de [illegible] e [illegible], no período de 16 a 20-3-1970.

III — Ministério da Agricultura

Nº [illegible] — Laura Rosa [illegible] Diretora do Instituto [illegible] Rural do Rio Grande do Sul, [illegible] Banco de Terras e Colonização, [illegible] Santa Cruz [illegible] pagamento [illegible] [illegible] no período de [illegible] a [illegible] de 1970.

IV — Ministério do Trabalho e Previdência Social

Nº [illegible] — Hélio Pinheiro Guedes, Presidente do Conselho Regional [illegible] 6ª Região. Para [illegible] exercício de 1967.

Voto: Por que se considerem regulares [illegible] [illegible] possíveis, nos termos dos pareceres.

Tomada de Providência

Exercício de 1969

Nº [illegible] — Prefeitura Municipal de São Domingos SE).

Nº 13.857/70 — Prefeitura Municipal de Nossa (SE).

Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas nos termos dos pareceres.

S. R. C., 21 de março de 1972. — Wagner Bandeira Gallotti, Ministro-Relator.

Relator: Ministro Oliveira Brandão

Tomada

Providência

TC-13.[illegible]/71 — Prefeitura Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Câmara Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Câmara Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Prefeitura Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Câmara Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Prefeitura Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Prefeitura Municipal de [illegible].

TC-13.[illegible]/71 — Prefeitura Municipal de [illegible].

Voto: Pela legalidade das concessões [illegible] [illegible] pareceres.

Aposentadoria

TC-03.[illegible]/71 — Ilmar Pereira de Melo.

TC-02.[illegible]/71 — Raimundo Batista de Oliveira.

TC-03.[illegible]/71 — [illegible] Rangel.

TC-03.[illegible]/71 — Fábio Gouvêa Araújo.

TC-03.[illegible]/71 — Maria Gonçalves Siqueira.

TC-03.[illegible]/71 — Anna Peixoto de Brito.

TC-23.032/69 — Hercília de Oliveira Silva.

Voto: Pela legalidade das concessões [illegible] [illegible] pareceres.

Pensão

Nº [illegible] — Edna Lima Ferreira.

Nº [illegible] — Inês de Araújo Medeiros.

Nº [illegible] — Alexandrina Lopes dos Santos.

Nº [illegible] — Filomena de Miranda Lemos.

Nº [illegible] — Hélio da Conceição Lemos.

Voto: Pela legalidade das concessões [illegible] [illegible] pareceres.

Pensão — Retenção

TC-[illegible] — Cecília [illegible] Silva — Aposentada [illegible] Ministério [illegible] Kenedy Nascimento Duarte Silva e Nivaldo Duarte Silva — Eduardo Duarte da Silva Júnior (reclusão).

TC-[illegible] — Idem Nascimento Medeiros, Maria Inês Jacinto, Ari e Ana Maria Pinto (reclusão).

TC-[illegible] — Antonio da Silva Lopes [illegible] — Roberto Coelho [illegible].

TC-[illegible] — Cecília da Silva Cruz [illegible] — Ilmar Pereira de Melo.

Voto: Pela legalidade das concessões [illegible] [illegible] pareceres.

Tomada de Contas

TC-43.[illegible]/71 — Junta Militar de Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas, Vital Ramos Carvalhosa, SC, [illegible] de 1955.

1952

TC-[illegible] — Juscelino de Oliveira Bastos, Coletor Federal, [illegible] [illegible] [illegible]

... exercício de 1966. Responsável: ... de Barros Melo.

... Fazenda

Nº 1 ... — Inspetoria da Receita ... no Aeroporto de Brasília, exercício de 1971. Responsável: Hélio Loyola ... Elmo Tambosi, Glauco ... e Laerte Carlos de Alarcão.

Nº 1 ... — Diretoria da Despesa ... Secretaria de Planos e Orçamento, exercício de 1970. Responsável: ...

Nº 9 ... — Coletoria Federal de ... PB, períodos de 1 de ... a 25 de março de 1957 e de 1-11-57 a 28-11-57. Responsáveis: ... da Cunha e Augusto Fernandes de ...

Nº 9.893/72 — Coletoria Federal de Santa Rita, PB, período de 19 de fevereiro a 19 de abril de 1957. Responsáveis: Armando Falconi de Oliveira, Maria de Lourdes Santiago Brandão e Terezinha de Assunção Santiago.

Nº 9.894/72 — Coletoria Federal de Pombal, PB, exercício de 1957. Responsáveis: Bartolomeu Bartolomeu Trigueiro Mendes, Afonso Rodrigues Moura, Otávio Medeiros de Alencar e Antônio Ferreira de Alencar.

Nº 9.895/72 — Coletoria Federal de Rio Tinto, PB, períodos de 1-1-57 a 31 de outubro de 1957 e de 1-12-57 a 31 de dezembro de 1957. Responsáveis Raul Maciel, José João Madruga e Manoel Alves de Figueiredo.

Nº 9.896/72 — Coletoria Federal de Princesa Isabel, PB, exercício de 1957. Responsáveis: Joaquim Sérgio Diniz, José Ribeiro da Silva e Hildo de Menezes Meira.

Nº 9.898/72 — Coletoria Federal de Santa Luzia, PB, período de 2 a 31 de maio de 1957. Responsável: Celso Ribeiro dos Santos.

Nº 9.899/72 — Coletoria Federal de Campina Grande, PB, período de 1 de maio a 31 de outubro de 1957. Responsáveis: Aníbal Cavalcanti Moura, Hildebrando Ribeiro do Amaral, Denizard Sobreira Duarte, Antônio de Almeida Barreto, Hildo Luna, Manoel Arnaud, Geraldo Henrique de Sá e Francisco de Almeida Castro.

Nº 9.901/72 — Coletoria Federal de Cajazeiras, PB, período de 1 a 30 de setembro de 1957. Responsável: Antônio Nunes Magalhães Pinto.

Nº 9.902/72 — Coletoria Federal de Bananeiras, PB, período de 16 de outubro a 12 de dezembro de 1957. Responsáveis: José Rômulo da Silva e Nilson de Paiva Cavalcanti.

Nº 9.903/72 — Coletoria Federal de João Pessoa, PB, período de 1 a 31 de dezembro de 1957. Responsáveis: Raimundo Marques Pereira, José Antônio de Lucena e Maria de Lourdes Lima.

Nº 9.907/72 — Coletoria Federal de Cruz do Espírito Santo, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Agenor Barbosa de Lucena, Emanuel Chaves Paiva Leon, Raimundo Monteiro Pinheiro e Otávio Xavier Nery.

Nº 9.908/72 — Coletoria Federal de João Pessoa, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Emanuel Chaves Paiva Leon, Raimundo Marques Pereira e José Antônio de Lucena.

Nº 9.909/72 — Coletoria Federal de Catolezinho, PB exercício de 1955. Responsáveis: Moacir do Amaral Vieira, ... Piancó, PB, exercício de 1955. Responsáveis: ... Moreira e Dimervaldo Bartolomeu Trigueiro Mendes.

Nº 9.911/72 — Coletoria Federal de Pombal, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Hamlet de Assis Arnaud, Antônio ... de Souza Bandeira.

Nº 9.912/72 — Coletoria Federal de São José de Piranhas, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Soldadão de Souza Leite e Morais de Souza.

Nº 9.913/72 — Coletoria Federal de Alagoa Grande, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Severino Ramos da Nóbrega, Mário Batista Júnior e Arnaldo Aguiar do Amaral.

Nº 9.914/72 — Coletoria Federal de Caiçara, PB, exercício de 1956. Responsáveis: José Antonio Neves.

Nº 9.915/72 — Coletoria Federal de Areia, PB, exercício de 1955. Responsáveis: Murilo Magno Martins ... Antônio de Luna e Moura, Ernani Cavalcanti Pimenta, José Joaquim ... e Albuquerque Júnior, Acácio Quintino da Rocha e Arnaldo Aguiar do Amaral.

Nº 9.916/72 — Coletoria Federal de Serraria, PB, período de 1 de agosto a 30 de setembro de 1950. Responsável: Denizard Sobreira Duarte.

Nº 9.917/72 — Coletoria Federal de Teixeira, PB, exercício de 1960. Responsável: Edmundo de Melo Xavier.

Nº 9.918/72 — Coletoria Federal de Bananeiras, PB, período de 2 a 31 de julho de 1960. Responsáveis: Sérgio Meira de Carvalho e Denizard Sobreira Duarte.

Nº 9.920/72 — Coletoria Federal de Cruz do Espírito Santo, PB, períodos de 1 de janeiro a 31 de março de 1960, e de 1 de junho a 31 de dezembro de 1960. Responsáveis: Agenor Barbosa de ... Joaquim José Pereira ... e Otávio Xavier ...

Nº 9.922/72 — Coletoria Federal de ... PB, exercício de 1960. Responsável: Alcides Rodrigues Moura.

Nº 9.923/72 — Coletoria Federal de Cruz do Espírito Santo, PB, período de 1 de abril a 31 de maio de 1960. Responsáveis: Agenor Barbosa de Lucena, João Antônio Correia Meira e Otávio Xavier ...

Nº 9.923/72 — Coletoria Federal em Umbuzeiro, PB, exercício de 1960. Responsável: Djanira da Costa Pereira.

Nº 9.924/72 — Coletoria Federal de Alagoa Nova, PB, período de 1 a 30 de novembro de 1960. Responsáveis: Frederico de Carvalho Costa, João Redim da Cunha e José Monteiro da Silva.

Nº 9.925/72 — Coletoria Federal de Alagoa Nova, PB, períodos de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1960 e de 1 a 31 de dezembro de 1960. Responsáveis: Frederico de Carvalho Costa, João Rolim da Cunha e José Monteiro da Silva.

... Gabriel ... e Raquel dos ... Jesus.

Vistos, ... dentro ... as concessões ... acordo ...

Pensão ... Custeio

Nº 30.648/69 — Antônio Maia Pilho, lotado na Agência do Departamento de Produção Agropecuária no Rio Grande do Sul, Ministério da Agricultura, responsável pela aplicação do suprimento de Cr$ 50.000,00, recebido em 10 de fevereiro de 1967, para atender despesas com o desenvolvimento de inseminação artificial.

... Agência ... Nº 9.927/72 — Coletoria Federal de ... PB, exercício de 1960. Responsável: Manoel Dantas Gomes.

... Nº 42.127/71 — João Afonso Nóbrega.

... Nº 43.130/71 — Leonardo Martins.

... Nº 44.614/71 — Antônio Carlos Pereira.

... Nº 44.628/71 — Antônio Bezerra da ...

... Januncio Bezerra da Nóbrega.

... Nº 44.630/71 — Francisco Laurindo da Silva.

... Nº 45.524/71 — Alcenir de Azevedo.

Visto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão

... Nº 10.645/65 — Laudelina Maria de Carvalho.

Nº 30.669/65 — Aurélia de Siqueira Camucé, Carmen Camucé Schenck e Maria Magdalena de Siqueira Camucé.

Nº 36.889/65 — Leda Velasco Gonçalves.

Nº 40.513/65 — Luiz Paes Lême Duarte.

Nº 52.023/65 — Dagmar Nunes Bastos.

Nº 55.943/65 — Ondina da Rocha Freire.

Nº 56.419/65 — Yara Lima e Silva Mota, Odette de Lima e Silva Cunha, ... Freitas de Lima e Silva Alves e ...

... — Cleuza Rachel de Oliveira Melo.

... — Alice de Lourdes Cavalcante Lins.

... — Lucinha Pereira dos Santos e Manoela Pereira dos Santos.

... — Yolanda Manoel de Albuquerque Maranhão e Cleuza Maria Maranhão Bezerra.

... Nº 8.442/72 — ... Ulisses ... Lima Municipal de ... e ... ausente da Associação dos ... pela aplicação do auxílio de Cr$ ... 17.185,20, recebido da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, em 16 de julho de 1971, para aquisição de uma ...

... Nº 8.443/72 — ... Ilustrar, RS, responsável pela aplicação da quantia de Cr$ 50.000,00 recebida, em 1971, para execução de obras em vias ... Municipais da Município. (Cidade ... Nº 8.445/72 — Arcelino Pierobon, Prefeito Municipal de Anchieta, SC, ... responsável pela aplicação da quantia de Cr$ 12.000,00, recebida, em 17 de ... de 1970, da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, para construção de uma ponte sobre o Rio São José, na estrada que liga o Município de Honegúsio ao de Anchieta.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 59 (Págs. 309-628) fevereiro de 1972

PREÇO: Cr$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 43.495 71 — Isabel Simões Moura, Esperia Moura Doppler, Maria Aparecida de Moura Port, Maria das Neves de Moura Perim, Maria Amelia de Moura Baartman e Maria de Lourdes Cavalcante de Moura.

Nº 43.498 71 — Odette Falcão Affonso de Affonso.

Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.

Nº 40.714/63 — Homero Cáceres — Maria da Glória Ribeiro Maia Cáceres.

Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.

T. C., 21 de março de 1969. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. P

Tomou ciência

Ministério

Nº 004 164/72 — Maria Pinheiro de Barros, Agente, Encarregado de Valores da Agência Postal de Fábrica Central, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 166/72 — Maria de Cunha, Operadora Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Gavião, no período de 1-1 a

Nº 004 167/72 — Maria Romano Bonfim, Agente, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Morrinhos, no período de 1-1 a

Nº 004 168/72 — Postalista, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de S. Miguel das Matas, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 170/72 — Maria de Lourdes da Silva, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de S. Roque do Paraguaçu, no período de 1-1 a

Nº 004 171/72 — Oldair Telegrafista, Carteiro, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Bueno da Vitoria, no período de 1-1 a

Nº 004 173/72 — Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Itapuã, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 174/72 — Hilda Neves Nascimento, Agente, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Pedra da Barra, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Nº 004 175/72 — Lúcia de Souza Orrico, Agente, Encarregada de Valores

Nº 004 176/72 — Maria Gomes de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 177/72 — Nilza Lopes Alves de Aragão, Postalista, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica da Universidade da Bahia, no período de

Nº 004 178/72 — Nilza Lopes Alves de Aragão, Postalista, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica da Universidade da Bahia, no período de

Nº 004 179/72 — Marieta Ferreira Correspondente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Vila Laranjeiras, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 180/72 — Rosana Reis Vilhena, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tapiranga, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 181/72 — Maria Pinto, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tapiranga, no período de 1-1 a

Nº 004 182/72 — Maria Nogueira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Taquarussu, no período de 1-1 a

Nº 004 183/72 — Rainilda C. B. Barbosa, Operadora Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Conceição da Almeida, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 184/72 — Rainilda Santos, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a 28-2-1969.

Nº 004 185/72 — Raymundo Miranda da Silva, Operador Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Jaguaripe, no período de 1-1 a

Nº 004 186/72 — Maria P. Guimarães, Operadora Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 187/72 — Antonio Vieira Santos, Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Nº 004 188/72 — Hilário Lopes Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a

Nº 004 189/72 — Raimundo Miranda da Silva, Operador Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Jaguaripe, no período de 1-1 a

Nº 004 190/72 — Nemezia de Almeida, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal de Vinzeda, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 191/72 — Dilma Ferreira Santos Silveira, Agente, Encarregada de Valores da Agência Postal de Belo Campo, no período de 1-1 a 20-3-69.

Nº 004 192/72 — Dionisio de Brito Miranda, Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Vinzeda, no Camamucim, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 193/72 — Hamilton Mota, Encarregado Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal de Tanhaçu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 194/72 — Tarcisio Miguel Pereira, Operador, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tremedal, no período de 1 a 20-1-1969.

Nº 004 203/72 — Waldemar de Amor Divino, Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal de Taputa, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 204/72 — Lucia Mendonça Oliveira, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal de Aporá, no período de 1 a 20-3-1969.

Nº 004 205/72 — Maria Francisca Lopes, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ponte Nova Barbosa, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 206/72 — Norma Fernandes Lopes, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tanhaçu, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Nº 004 207/72 — Polidoro José Gomes, Encarregado Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal de Mirandela de Pelão, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Nº 004 208/72 — Pilar Ramos Santa Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tanhaçu no Fazenda, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 209/72 — Celso Ferreira Oliveira, Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal de Aporá, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 210/72 — Lucia Maria Magalhães, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tanhaçu, no período de 1-1 a 20 de março de 1969.

Nº 004 211/72 — Edvaldo Antonio Santos, Agente Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal de Tapiranga, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 212/72 — Manoelito Ribeiro, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tapiranga, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 213/72 — Maria Pinto Ferreira, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Tapiranga, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 214/72 — Elias de Oliveira Encarregado Postal, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Conceição da Almeida, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 215/72 — Raimundo Lopes Rodrigues Neto, Postalista, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Santo Amaro, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 216/72 — Nilza Lopes Gabriel, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal de Santa Terezinha, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 217/72 — Alice Jesus Moreira, Encarregada Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 218/72 — Adelia Leal de Jesus, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de São José da Prainha, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 221/72 — Amelia Alves Oliveira, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal de Cairu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 222/72 — Antonia Maria Santos Avelino de Passos, Encarregada de Valores da Agência Postal de Conceição, no período de 1-1 de março de 1969.

Nº 004 223/72 — Raimunda Conceição Agente, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Boa Vista Tupinim, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 224/72 — Palmerina Lopes Magalhães, Operadora Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Cairu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 225/72 — Nezelina Pereira, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ponte Nova, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 226/72 — Maria Mercedes Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Cairu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 227/72 — Maria Magalhães, Agente Postal, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Morro de Chapéu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 228/72 — Simone Santos, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Cairu, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 229/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 230/72 — Ismael Pereira, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 231/72 — Maria Aparecida Santos, Agente, Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 232/72 — Antonio Santos Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 233/72 — Raimundo Conceição Agente, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Boa Vista Tupinim, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 234/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 235/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 236/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 237/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 238/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 239/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 240/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 241/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 242/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

Nº 004 243/72 — Maria Pereira Encarregada de Valores da Agência Postal Telegráfica de Ubaitaba, no período de 1-1 a 20-3-1969.

nº 004.242/72 — Lídia Vaz Sam-... Encarregada de Valores da Agên-... Postal Telegráfica de Camamu, no ...odo de 1-1 a 20-3-1969.

004.243/72 — Lindaura Pereira ...os, Encarregada de Valores da ...cia Postal Telegráfica de Camas-..., no período de 1-1 a 20-3-1969.

004.244/72 — Anita Borges de ...eida Moura, Agente Postal, Encar-...da de Valores da Agência Postal ...Morro das Flores, no período de 1-1 ...3-1969.

004.245/72 — Wilmar Souza Ra-... Agente Postal, Encarregado de ...res da Agência Postal de Itaju, no ...do de 1-1 a 20-3-1969.

004.246/72 — Ayres Aranha de ...edo, Telegrafista, Encarregado de ...res da Agência Postal Telegráfica ...lmares, no período de 1-1 a 20 de ... de 1969.

004.247/72 — Walter Aragão, ...ro, Encarregado de Valores da ...cia Postal Telegráfica de Itirussu, ...ríodo de 1-1 a 20-3-1969.

004.248/72 — Florisvaldo Moreira ..., Encarregado de Valores da ...cia Postal Telegráfica de Ruy Bar-... no período de 1-1 a 20-3-1969.

004.249/72 — Nancy Evangelista ...rreição, Agente Postal, Encarre-... de Valores da Agência Postal Te-...ica de Itacira, no período de 1-1 a ... 1969.

004.250/72 — Josefa Ferreira de ..., Postalista, Encarregada de Va-... da Agência Postal de Itagi, no pe-...do de 1-1 a 20-3-1969.

004.251/72 — Antonio Braga ...eira, Condutor de Malas, Encarre-... de Valores da Agência Postal de ...a Pique, no período de 1-1 a 20 de ... de 1969.

004.252/72 — Cândida Amélia de ..., Postalista, Encarregada de Va-... da Agência Postal de Inubia, no ...odo de 1-1 a 20-3-1969.

004.253/72 — Ambrosina C. Oli-... Agente Postal, Encarregada de ...es da Agência Postal de Dias ...la, no período de 1-1 a 20-3-1969.

004.256/72 — Olga Bomfim Luz, ..., Encarregada de Valores da ...cia Postal Telegráfica de Jussiape, ...ríodo de 1-1 a 20-3-1969.

004.257/72 — Astrogilda Figue-... Santos Costa, Postalista, Encarre-... de Valores da Agência Postal Te-...ráfica de Assembléia Legislativa, no ...odo de 3-2 a 20-3-1969.

004.258/72 — América Cotrim ...es, Agente Postal, Encarregada, de ...es da Agência Postal Telegráfica ...ciette, no período de 1-1 a 20 de ... de 1969.

004.328/72 — Manoel Novais de ...ada, Operador Postal, Encarregado ...lores da Agência Postal Telegrá-... de Campo Formoso, no período de ...1 a 20-3-1969.

004.332/72 — Maria Arbego Reis, ...adora Postal, Encarregada de Va-... da Agência Postal de Utinga, no ...odo de 1-1 a 20-3-1969.

004.234/72 — Otávio José de An-..., Operador Postal, Encarregado de ...es da Agência Postal Telegráfica ...ituaçu, no período de 1-1 a 20 de ... de 1969.

004.235/72 — Maria de Lourdes ..., Vendedora de Selos, Encarrega-... Valores da Agência Postal Tele-...a de Caravelas, no período de 1-1 a ...3-1969.

004.325/72 — Manoel Antonio ..., Postalista, Encarregado de Valo-... a Agência Postal de Mutá, no pe-...de 1-1 a 20-3-1969.

...to: Pela regularidade das contas, ...-se quitação aos responsáveis.

Ministério da Fazenda

Nº 009.650/72 — Aníbal Cavalcanti Moura, Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em Campina Grande, Estado da Paraíba, Hildebrando Ribeiro do Amaral, Antônio de Almeida Barreto, Geraldo Henriques de Sá, Rildo Luna e Manoel Alves de Figueiredo, Auxiliares de Coletoria, no período de 2-5 a 31 de julho de 1961.

Nº 009.651/72 — Manoel Arnaud, Coletor, responsável pela Coletoria Federal em Campina Grande, Estado da Paraíba, Aníbal Cavalcanti Moura, Escrivão, Hildebrando Ribeiro do Amaral, Antonio de Almeida Barreto, Geraldo Henriques de Sá, Rildo Luna e Manoel Alves de Figueiredo, Auxiliares de Coletoria, nos períodos de 1-1 a 1-5 e 1-8 a 31-12-1961.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, cancelando-se, quanto aos responsáveis indicados no processo TC-009.651/72, os respectivos débitos, arquivando-se o referido processo, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.421, de 25-4-1968.

Nº 009.099/72 — Hildo de Menezes Meira, Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no período de 1-1 a 31 de maio de 1960 e no de 1 a 31 de julho de 1960.

Nº 009.100/72 — Janduy Barreiro, Auxiliar de Coletoria, responsável pela Coletoria Federal em Princesa Izabel, Estado da Paraíba, nos períodos de 1 a 30-6 e 17-11 a 31-12-1960, Hildo de Menezes Meira, Escrivão, no período de 1 a 30-6-1960, e Luiz Nunes Alves, Escrivão, nos períodos de 1 a 30-6 e 17 de novembro a 31-12-1960.

Nº 009.101/72 — Severino Spinelli Pacheco, Auxiliar de Coletoria, responsável pela Coletoria Federal em Princesa Izabel, Estado da Paraíba, no período de 1 a 31-8-1960, e Luiz Nunes Alves, Escrivão.

Nº 009.972/72 — Luiz Nunes Alves, Escrivão, responsável pela Coletoria Federa lem Princesa Izabel, Estado da Paraíba, no período de 1-9 a 16-11-60.

Nº 009.640/72 — Armando Falconi de Oliveira, Escrivão, responsável pela Coletoria Federal em Santa Rita, Estado da Paraíba, nos períodos de 1-1 a 30-6 e de 1-8 a 31-12-1961, Telêmaco de Assunção Santiago, Coletor, Maria de Lourdes Santiago Brandão e Francisco de Almeida Castro, Auxiliares de Coletoria, nos períodos indicados de 1961.

Nº 009.641/72 — Maria de Lourdes Santiago Brandão, Auxiliar de Coletoria, responsável pela Coletoria Federal em Santa Rita, Estado da Paraíba, no período de 1 a 31-7-1961.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, reconhecendo-se os respectivos créditos.

Pensão

Nº 025.685/53 — Domingas da Cunha Dias.

Nº 044.987/57 — Emília Bissacot.

Nº 044.217/58 — Maria Flávio da Silva.

Nº 002.833/59 — Maria Aparecida Pimpão Ferreira.

Nº 006.677/59 — Cândida, Marcos Antônio, Maria de Fátima, Virginia Maria e Maria Valdenice Soares Craviée.

Nº 038.721/64 — Isbela Corrêa de Paula Antunes, Hilda Corrêa Chamberlain, Cybele Bastos Corrêa, Ana Corrêa de Almeida e Nosilina Corrêa de Almeida.

Nº 044.102/65 — Noutua de Cavalcante Pinheiro Cirão.

Nº 063.169/65 — Camélia Aranha Coli e Iara Pereira Aranha Falcão.

Nº 004.306/66 — Lila do Espírito Santo Gomes, Placida Zacarias Gomes e Alfredo Batista Gomes.

Nº 004.598/66 — Avelina Ovelheiro Sandes e Olympia Ovelheiro Fernandes.

Nº 034.225/66 — Joana Pereira Campos, Edilia Campos Lima e Myrina da Conceição Campos.

Nº 039.768/66 — José Pereira da Silva Santiago e Sônia Regina da Silva Santiago.

Nº 040.200/66 — Ana e Vitória Dantas de Melo.

Nº 002.477/68 — Francisca Fonseca Machado e Rita de Cássia Machado.

Nº 003.463/68 — Helena Maria dos Reis Gama.

Nº 010.596/70 — Amélia, Enedina e Alba Ayres Pereira.

Nº 017.861/70 — Maria Alves de Carvalho.

Nº 009.801/71 — Thereza Amélia, Sebastião, Rosangela, Meireângela, Neverino, Maria das Graças e Neverildo Mendes Limeira.

Nº 041.513/71 — Maria do Carmo Faria Matos.

Nº 042.097/71 — Ertondina da Silva Soares.

Nº 043.484/71 — Zuleica Vilanova e Olga Vilanova Loretto.

Nº 042.102/71 — Dayse Câmara Norat Guimarães.

Nº 043.485/71 — Lygia Alves de Alves.

Nº 043.487/71 — Irias Bastos Ferreira.

Nº 043.486/71 — Norma Marques Pioravante.

Nº 043.490/71 — Djanira Ferreira Lopes.

Nº 043.491/71 — Maria Cecília de Souza Queiroz Costa.

Nº 045.825/71 — Maria de Lourdes Bento.

Nº 045.826/71 — Perciliana de Oliveira Dantas.

Nº 003.809/72 — Julieta Portugal da Silva.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 003.132/53 — Luiz de Moura Ferro Neto.

Nº 044.100/53 — Adolpho Cardoso dos Santos.

Nº 054.648/55 — Ireneu Alves Garcia.

Nº 011.876/56 — Augusto Freitas.

Nº 004.727/58 — Alcivio Porto Alegre.

Ns. 01.889/64 — 006.019/60 — Januário França Soares.

Nº 020.104/67 — Antonio Raimundo da Costa.

Nº 037.201/64 — Mário Machado de Matos.

Nº 023.031/69 — Isaac Pureza de Abreu.

Nº 016.956/70 — Ernani Ayres Satyro e Souza.

Ns. 037.615-70 — 047.387/71 — Yedda Novaes de Oliveira.

Nº 043.914/71 — Francisco Bucheler.

Nº 000.757/72 — José Gomes.

Nº 002.655/72 — Edvaldo Mendonça de Souza.

Nº 002.669/72 — Moacyr Gouvêa da Silveira.

Nº 002.670/72 — Manoel Ribeiro Dantas.

Nº 002.671/72 — Adolfo do Patrocínio.

Nº 002.672/72 — Adrião Ribeiro Filho.

Nº 002.674/72 — Zoroastro Moreira Pinto.

Nº 002.961/72 — Paludio de Azevedo.

Nº 003.098/72 — Fernando de Santo Vianna.

Voto: Pela legalidade das concessões.

T. C., 21 de março de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho

Tomada de Contas

Ministério das Comunicações

Departamento dos Correios e Telégrafos

Processos

Nº 9.326/72 — Francisca Gonzaga de Sousa, da APT em Pirajuba, BA, no período de 1º-5 a 31-12-69.

Ministério da Saúde

Nº 9.342/72 — Wilson Nepomuceno Gomes, Armazenista, nível 10-B, responsável pelo Almoxarifado da Divisão Nacional de Educação Sanitária, exercício de 1970.

Nº 9.341/72 — Lydia Bühler, Armazenista, nível 8-A, responsável pelo Almoxarifado do Hospital de Neuro Psiquiatria Infantil do Centro Psiquiátrico Pedro II, exercício de 1970.

Nº 9.430/72 — Adayr Elras de Araújo e Osolando Judice Machado, Diretores do Serviço Nacional do Câncer, nos períodos indicados do exercício de 1969.

Nº 9.343/72 — Armando Pego do Amorim, Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, exercício de 1968.

Nº 9.349/72 — João Augusto Corrêa de Almeida, Malariologista, Chefe da Campanha de Erradicação da Malária, Setor Cuiabá, exercício de 1969.

Nº 9.348/72 — João Augusto Corrêa de Almeida, Malariologista, Chefe da Campanha de Erradicação da Malária, Setor Cuiabá, exercício de 1970.

Nº 9.303/72 — Romeu Honório Loures, responsável pela Chefia do Gabinete do Ministro e Secretaria Geral do MS, no período de 1º-1 a 31-10-69.

Nº 9.304/72 — Adayr Elras de Araújo, Diretor do Serviço Nacional do Câncer, exercício de 1968.

Ministério da Indústria e Comércio

Nº 9.329/72 — Waldemar Sampaio Brandão, responsável pelo Almoxarifado da Comissão Executiva do Sal, exercício de 1969.

Nº 9.350/72 — Hugo Leite e Genilda de Menezes Marsicano, da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio no Estado da Paraíba, exercício de 1969.

Ministério da Agricultura

Nº 9.339/72 — Luiz Paulo Ferreira da Silva, Veterinário, nível 20-A, da Equipe de Coordenação do Plano de Melhoramento e Manejo do Gado Leiteiro, PLAMAM, exercício de 1970.

Nº 9.302/72 — Walter Baptista Mors, Diretor do Instituto de Tecnologia Agrícola Alimentar — ITAA, exercício de 1968.

Nº 9.215/72 — Vicente de Assis, Tratorista, nível 7-A, encarregado do Almoxarifado da Estação Experimental do Seridó (RGN), do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste, IPBANE, exercício de 1969.

Nº 9.320/72 — Hélio Gustavo Guida, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul, pela aplicação dada a recursos do Fundo Federal Agropecuário, exercício de 1970.

Nº 9.347/72 — Edson Nascimento Marques Pinto, Escriturário, nível 5-A, da Equipe de Integração Agrícola, EIGRA, exercício de 1970.

Ministério da Fazenda

Nº 9.323/72 — Maria Stelenon Bazili e Carlos Alberto Medeiros Morganti, da Delegacia do Serviço do Patri-

...mônio da União no Rio Grande do Su...

...Medeiros Tavares Barreiros e Silva...

...ceita Federal em Brasília, DF, com os...

...Veto. Prejudicado em virtude...

...Declaração de voto...

...ATA Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975...

...Publicada no Diário Oficial de ....

...Na pág. 6810, 3ª coluna.

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

...Comissão Executiva Central...

...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Engenharia Rural

...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Física e Desportos

...

... e a Sociedade Re... de Município de ... denominada So... pelo Sr. Her... Ponchon Poeta, por dele... e procuração, respectivamente, ... o presente Convênio que se ... cláusulas e condições se...

... Primeira. O Departamento, ... à Secretaria, auxílio finan... importância de Cr$ 25.000,00 ... cinco mil cruzeiros), para ... na ampliação e/ou recupe... das instalações desportivas da ...

... Segunda. Os recursos con... pelo presente Convênio serão ..., rigorosamente, de acordo ... o ... orçamento cronograma ... aprovados pelo De... to conforme constam do Pro... — DED.

... Terceira. O encargo finan... ... Departamento, de que trata ..., no valor de .... (vinte e cinco mil cru... por conta da verba da ... Federal — Programa ... 1.032 — Desenvolvimento da ... Física e Desportos — Cate... — 4.3.7.1.04 — Item ... — Auxílio para Obras Públicas ... 1.º semestre de 1972 e do ... de 1972 — Empenho nú... de 18-4-72.

... Quarta. Os recursos con... pelo Departamento só poderão ... movimentados para o fim exclu... ou liquidação da despesa de que ... o presente Convênio, obrigando-... a Secretaria a prestar contas de ... aplicação, no prazo de 7 (sete) ... a contar da data do recebimento ... auxílio na forma regularmente es... observando, ainda, as ins... em vigor no Ministério ... e Cultura e as especiais ... lhe forem transmitidas por inter... de seus órgãos competentes, que ... a fazer parte deste Termo.

... Quinta. A Sociedade obri... a franquear à Secretaria e aos ... Física e realiza... de competições desportivas estu... pelo prazo de 5 (cinco) anos, ... os dias úteis da semana, po... reservar os períodos noturnos ao ... exclusivo dos sócios, sempre jul... conveniente.

... Sexta. A Sociedade obri... a manter suas instalações des... em perfeitas condições de uti... durante todo o prazo de vigência ... Convênio.

... Sétima. A Secretaria obri... a promover o uso das ... da Sociedade, observando rigoro... o disposto no Decreto número ... 450, de 1.º de novembro de 1971 e ... demais dispositivos legais vigentes ... dando ciência ao Departamento de ... a programação no início de cada ... letivo, durante a vigência do Con...

Cláusula Oitava. A Secretaria obri... a incluir em seu orçamento, os ... recursos necessários à execução das ... atividades referidas na cláusula sé... ... sob pena de ficar impedida de ... receber qualquer outro auxílio do Mi... da Educação e Cultura.

Cláusula Nona. A verificação do ... cumprimento das obrigações decorren... do presente Convênio caberá ao ... Departamento que, por seu Diretor ou Representante, devidamente cre... denciado, poderá solicitar quaisquer ... informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria e a Sociedade a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

Cláusula Décima. No caso de dissolução da entidade a que se refere o presente Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienados ou cedidos com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

Cláusula Décima Primeira. O presente Convênio extinguir-se-á no foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento, Eric Tinoco Marques, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e a Sociedade Recreativa Urussanga o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 19 de abril de 197... — *Eric Tinoco Marques.* — *Heber Labarthon Poeta.*

Testemunhas: *Júlio Cesar.* — *Antônio Carlos Konder Reis.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa ... e o Grêmio Esportivo ... Município de Blumenau.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB de 15-10-71, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, doravante denominada Secretaria, e o Desporto Esportivo Olímpico, do Município de Blumenau, doravante denominado Grêmio, representados pelo Sr Heber Labarthon Poeta, por delegação e procuração, respectivamente, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento, repassará à Secretaria, auxílio financeiro na importância de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para aplicação na ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas do Grêmio.

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento conforme constam do Processo nº 000691-71 — DED.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de ... Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1º semestre de 1972 e do 2º semestre de 1972 — Empenho nº 61, de 18.4.72.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. O Grêmio obriga-se a franquear à Secretaria e aos ... de suas instalações ... construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienados ou cedidos com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

Cláusula Décima Primeira. O presente Convênio extinguir-se-á no foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento, Eric Tinoco Marques, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e o Grêmio Esportivo Olímpico, o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 19 de abril de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Heber Labarthon Poeta.*

Testemunhas: *Júlio Cesar.* — *Antônio Carlos Konder Reis.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina e o Clube Esportivo Recreativo Unido do Município de Taió.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615 — BSB de 15-10-71, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, doravante denominada Secretaria, e o Clube Esportivo Recreativo ... Unido do Município de Taió ... Clube, para ... Heber Labarthon ... Poeta, por delegação e procuração, respectivamente, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento, ... à Secretaria, auxílio ... importância de ... (Duzentos mil cruzeiros), para ... na ampliação e/ou ... das instalações ...

Cláusula Segunda. Os recursos ... pelo presente Convênio serão ..., rigorosamente, de acordo ... o ... orçamento, cronograma ... aprovados pelo Departamento ... conforme constam do ... — DED.

Cláusula Terceira. O encargo ... do Departamento, de que trata ... cláusula primeira, no valor de ..... Cr$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal, ... nº 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1º semestre de 1972 e do 2º semestre de 1972 — Empenho número 61, de 18-4-72.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 7 (sete) meses a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. O Clube obriga-se a franquear à Secretaria o uso ... de suas instalações desportivas ... a realização de competições ... Física e recreação ... competições oficiais ou ..., pelo prazo de 5 (cinco) anos, ... os dias úteis da semana, podendo reservar os períodos noturnos ao uso exclusivo dos sócios, sempre que julgar conveniente.

Cláusula Sexta. O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo de vigência do Convênio.

Cláusula Sétima. A Secretaria obriga-se a promover o uso das instalações do Clube, observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 69.450, de 1.º de novembro de 1971 e demais dispositivos legais vigentes dando ciência ao Departamento de toda a programação, no início de cada ano letivo, durante a vigência do Convênio.

Cláusula Oitava. A Secretaria obriga-se a incluir em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula sétima, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona. A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria e o Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

Cláusula Décima. No caso de dissolução ... a que se refere o ... Clube, as instalações e benfeitorias ... ou adquiridas com os recursos ... especificados só poderão ser ... ou cedidos com a prévia e ... aquiescência do Departamento.

Cláusula Décima Primeira. O ... Convênio extinguir-se-á no foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento, Eric Tinoco Marques, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e o Clube Esportivo Recreativo Unido do Município de Taió, o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 19 de abril de 1972. — *Eric Tinoco Marques.* — *Heber Labarthon Poeta.*

Testemunhas: *Júlio Cesar.* — *Antônio Carlos Konder Reis.*

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e a Sociedade Esportiva Recreativa Cacique, do Município de Iaió.

O Departamento de Educação Física e Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, neste ato representado pelo Diretor, Dr. Heber Lacerda Costa, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 13 de outubro de 1971, e a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, doravante denominada Secretaria, e a Sociedade Esportiva Recreativa Cacique, do Município de Iaió, doravante denominada Sociedade, neste ato representados pelo Sr. Heber Lacerda Costa, por delegação e procuração, respectivamente, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento, repassará à Secretaria, auxílio financeiro na importância de Cr$ 16 000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) para aplicação na ampliação [illegible] da Sociedade.

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio [illegible] serão aplicados, exclusivamente, na [illegible] obra e pagos, mediante [illegible] e visto [illegible] pelo Departamento [illegible] Secretaria e Sociedade.

Cláusula Terceira. O desembolso [illegible] Departamento [illegible] será feito à medida [illegible] Sociedade [illegible] Secretaria [illegible] Inspetoria Federal [illegible] Departamento de Educação Física e Desportos [illegible] Categoria Esportiva [illegible] — Banco [illegible] — Agência [illegible] — Praça [illegible] — Conta Corrente nº [illegible] — Empenho nº 61 de 18 de janeiro de 1972.

Cláusula Quarta. Na hipótese [illegible] prevista pelo Departamento [illegible] não for [illegible] o Convênio de ingerência da Emenda do que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 3 (três) meses a contar da data do recebimento do auxílio na forma regularmente estabelecida, observando [illegible] as exigências gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as [illegible] mandadas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

Cláusula Quinta. A fiscalização [illegible] a Programação e a [illegible] do bom [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] Programação de Educação Física e Desportos [illegible] Departamento [illegible] [illegible] [illegible]

II — Os recursos a que se refere cláusula I destinam-se a [illegible] da CAPES, nos exercícios de 1972 1973, com a discriminação constante do processo referido na citada cláusula.

III — Para o custeio do Programa que trata a cláusula II, o FUNDO transfere à CAPES recursos no montante de Cr$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros), assim distribuídos:

a) no corrente exercício de 1972, [illegible] do FUNDO consignados ao [illegible] 2804.0402.1004, no total de Cr$ 1.610.000,00 (hum milhão seiscentos e dez mil cruzeiros); e

b) em 1973, Cr$ 2.170.000 (dois milhões cento e setenta mil cruzeiros).

IV — As despesas com os recursos que trata o presente convênio serão objeto de prestações de contas perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, que fará o acompanhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais, devendo a CAPES encaminhar balancetes financeiros à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério nas datas das referidas prestações.

V — Se não ficar comprovado, na aplicação das prestações de contas prevista na cláusula IV, o emprego total dos recursos recebidos por força deste convênio o saldo existente deverá ser recolhido ao FUNDO até 30 de junho de 1974, salvo se antes desta data for acordada a utilização do mencionado saldo em outro projeto que tenha sido aprovado pelo Ministério.

VI — O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

E, por assim se acharem convencionados, mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Diretor-Executivo da CAPES e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972. — *João Paulo dos Reis Velloso* — *Celso Barroso Leite*.

Testemunhas: *Arthur Mascarenhas Façanha* — *Aristides Azevedo Pacheco Leão*.

(Ofício nº 285)

Convênio que fazem o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Conselho Nacional de Pesquisas para aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, adiante denominado Ministério, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Velloso, de um lado, e do outro o Conselho Nacional de Pesquisas, adiante denominado CNPq, representado por seu Presidente, General Arthur Mascarenhas Façanha, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em Projetos a serem desenvolvidos pelo CNPq, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

I — O Ministério, na conformidade da autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 14-B, de 8 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 13 dos mesmos mês e ano, entregará ao CNPq recursos do FUNDO consignados ao Projeto 2804.0402.1.002 do Orçamento Geral da União para 1972, no montante de ..... Cr$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Os recursos a que se refere a Cláusula I destinam-se a atender:

1º) ao pagamento, no corrente ano de 1972, das bolsas aprovadas pelo CNPq, na forma prevista no Decreto nº 67.349, de 6 de outubro de 1970, no montante de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o que consta do processo protocolado no Ministério do Planejamento e Coordenação Geral sob o nº 367-72;

2º) a despesas com a implantação de laboratórios e a construção de pavilhão do Centro de Patologia Tropical e de alojamentos para pesquisadores, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no total de Cr$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme descriminação constante do processo protocolado no Ministério do Planejamento e Coordenação Geral sob o nº 168-72.

III — A entrega ao CNPq dos recursos a que se refere a Cláusula II obedecerá aos planos de aplicação estabelecidos nos processos mencionados na citada Cláusula.

IV As despesas com os recursos de que trata o presente convênio serão objeto de prestação de contas perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério, que fará o acompanhamento da execução financeira antes do encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, para os fins constitucionais e legais.

V — Se não ficar comprovado na prestação de contas de que trata a Cláusula IV o emprego total dos recursos recebidos por força deste convênio, o saldo existente será incorporado ao Fundo de Pesquisas do CNPq, de acordo com a autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos mencionada na Cláusula I.

VI — O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

E, por assim se acharem convencionados, mandaram datilografar o presente instrumento, em 3 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, pelo Presidente do CNPq e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB, 18 de abril de 1972. — *João Paulo dos Reis Velloso*, — *Arthur Mascarenhas Façanha*.

Testemunhas: *Marcos Pereira Vianna* — *Aristides Azevedo Pacheco Leão*.

(Ofício nº 286)

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial de Relações Públicas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

[illegible]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão de Material

[illegible]

A Comissão de Licitação com[illegible]

1 — Preâmbulo

1.1 — [illegible]

2 — Objeto da licitação e [illegible] dos Aparelhos

2.1 — O objeto da licitação é [illegible] dos aparelhos [illegible] especificações [illegible] Anexo I.

2.2 — O preço [illegible] pela licitante [illegible] e será [illegible] preços [illegible] aparelhos.

3 — Local de instalação dos Aparelhos

3.1 — Os aparelhos serão instalados [illegible]

4 — Pagamento e Reajustamento

4.1 — [illegible]

[illegible]

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[illegible]

SOCIEDADES

CASA DO CEARA — ASSISTENCIA SOCIAL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Ativo			Passivo		
Disponível			*Não Exigível*		
Em Caixa e Bancos		22 317,53	Fundo de Reserva		312 811,62
Imobilizado			*Exigível*		
Biblioteca	2.713,71		Fundo de Reserva — Serviço Artesanais	1 000,00	
Moveis e Utensilios	21.661,34		Imposto de Renda — R. Fontes	638,24	
Imoveis	43.000,00		Credores Diversos	26 947,59	
Equipamentos Contra Incendio	841,20		Duplicatas a Pagar	1 500,00	
Equipamentos Diversos	2.445,80		Titulos a Pagar	521,04	30 480,87
Equipamentos de Cozinha	8.865,77				
Equipamentos de Assistência Médico Dentaria	10.246,28				
Equipamentos de Cursos Profissionais	5.000,00				
Pinturas e Trabalhos Artisticos	5.400,00				
Maquinas e Acessórios	1.262,00				
Construções	216.018,30				
Ações, Titulos e Obrigações	2.089,56				
Equipamento de Banca de Jornais e Revistas	1.750,00	320.877,79			343.395,29

Brasília, 31 de dezembro de 1971. — *Chrysantho Moreira da Rocha* — Presidente — *Laide Monteiro Faria*, 3º Tesoureiro — *Gilberto Augusto Gonçalves* — Técn. Cont. CRC-DF 1.137

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Débito			Crédito	
Contas:				
Assistência Social e Medicamentos	87.748,09		Crédito e Subvenções	73 949,22
Insertos e Reformas	4.785,17			
Despesas Gerais	16.081,39			
Serviços de Horta e Jardim	1.478,60		Convênio FUNAI	70 404,50
Serviços Profissionais	15.940,00			
Curso de Adaptação	115,10		Donativos, Doações e Ajudas	34 826,39
Curso de Corte e Costura	189,52			
Curso de Datilografia	1.[illegible]		Convênio F.S.S.-D.F.	31 524,88
Indenização, Aviso Prévio e Férias	4.056,24			
Ordenados e Salarios	76.533,36		Banca de Jornais e Revistas	[illegible]
Agua, Esgoto e Luz	9.[illegible]			
G. T. S.	5.337,34		Juros Eletrobrás	[illegible]
Setor Esporte e Recreação	1.347,00			
Curso de Assentador de Tijolos	[illegible]		Juros Bancários	4.[illegible]
13º Salário	6.[illegible]			
Curso de Embelezamento Feminino	1.198,80		Serviços Artesanais e Cantina	4.[illegible]
Imposto Sindical	7.[illegible]			
Curso de Alfaiataria	1.[illegible]		Cursos de Lanternagem e Pintura	5.774,17
Curso de Eletricidade	985,00			
Juros Comerciais Mobiliária e Multa	[illegible]		Subvenção MEC	70.000,00
Despesas de Veículos e Motores	1.[illegible]			
Despesas Legais	503,00		Subvenção S.S.S.-G.D.F.	7.000,00
Publicações e Publicidade	[illegible]			
Curso de Remendagem de Máquinas de Costura	1.[illegible]		Convênio L. B. A.	6.500,00
I. S.	[illegible]			
Curso de Tricotagem	2.[illegible]		Convênio M. E. C.	6.[illegible]
Curso de Bordado	[illegible]			
Curso de Pintura	2.[illegible]			[illegible]
Seguro Contra Incêndio	579,24			
	245.180,97			
Fundo de Reserva				
Lido verificado que se incorpora	[illegible]			
	[illegible]			

Brasília, 31 de dezembro de 1971 — *Chrysantho Moreira da Rocha* — Presidente — *Laide Monteiro Faria* — 3º Tesoureiro — *Gilberto Augusto Gonçalves* — Técn. Cont. CRC-DF 1.137

SEDE:
Av. W 3 - Quadra 503 - Bloco A - Loja 21
BRASÍLIA - DF

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CARTA PATENTE Nº 043 DE 14.08.68
Capital - publicação nº do Diário Oficial

BALANCETE GERAL DE 29 DE MARÇO DE 1972

ATIVO

DISPONÍVEL		458.753,33
REALIZÁVEL		
Imediatamente		
A Vencer	8.160.000,00	
Ao vencimento	8.000.000,00	
A Diversos não Especificados	6.000.000,00	
A Instituições Financeiras	2.000.000,00	24.160.000,00
Outros Créditos		
Tesouro Nacional - Recolhimentos	2.000.000,00	
Compromissos - Títulos Recebidos	3.000.000,00	
Compromissos - A Receber	500.000,00	
Títulos e Créditos a Receber	1.000.000,00	
Correspondentes no País	500.000,00	
Compromissos - A Receber	500.000,00	
Correspondentes no País	41.000.000,00	
Outras Contas	500.000,00	73.000.000,00
Valores e Bens		
Títulos à Ordem do Banco Central	4.000.000,00	
Outros títulos	5.000.000,00	9.000.000,00
Bens	500.000,00	88.544.213,17
DESMOBILIZADO		
Créditos de Uso, Realização e Lucros a Receber	1.000.000,00	
Imóveis e Instalações e Almoxarifado	500.000,00	
Despesas de Organização	44.000,00	1.544.337,80
RESULTADOS PENDENTES		8.753.390,11
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		7.355.115,17
		180.382.849,38

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
Capital:		
De Nacionalidade no País	2.000.000,00	
Domiciliado Residente no Exterior	500.000,00	
Reservas e Fundos	4.000.000,00	6.750.277,97
EXIGÍVEL		
Imediatamente		
A Prazo e a Curto Prazo		
De Mútuos	2.000.000,00	
De Empréstimos Públicos	1.000.000,00	3.000.000,00
A Médio Prazo		
De Mútuos		
- a prazo fixo	2.000.000,00	
Outras Responsabilidades		
Exigível à Vista Recursos	500.000,00	
Cheques e Documentos a Liquidar	500.000,00	
Exigível Diversos, em Moeda	500.000,00	
Ordens de Pagamento	500.000,00	
Correspondentes no País	500.000,00	
Depositantes no País	500.000,00	
Outras Contas	500.000,00	3.000.000,00
Obrigações Especiais		
Recolhimentos para Conta do Tesouro Nacional	500.000,00	
Recolhimentos e Depósitos em Moeda Nacional	500.000,00	
Outras Contas	500.000,00	82.000.000,00
RESULTADOS PENDENTES		2.189.387,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		7.355.115,17
		180.382.849,38

DIRETORIA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
Manoel Borges de Deus

DIRETORES:
Edmundo Maria de Carvalho Pierrocostti
Oliver Raymundo de Araújo Duarte

CONSELHO FISCAL:
Titulares
Suplentes

Oliver Raymundo de Araújo Duarte
Diretor

Edmundo Maria de Carvalho Pierrocostti
Diretor

Manoel Borges de Deus
Diretor-Superintendente

Visto do Departamento Bancário
Banco Central do Brasil
Brasília, 31 de março de 1972

DIRETORIA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
Manoel Borges de Deus

DIRETORES:
Edmundo Maria de Carvalho Pierrocostti
Oliver Raymundo de Araújo Duarte

CONSELHO FISCAL:
Titulares
Suplentes

Visto do Departamento Bancário
Banco Central do Brasil
Brasília, 31 de março de 1972

(IMP. 2 SOL. B — 26-4-72 — Cr$ ...)

CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S.A

CL - SUL - 302 - BLOCO A - LOJA Nº 10

BRASILIA - DF

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

[illegible] o BALANÇO GERAL, o demonstrativo da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1971.

O Balanço e o demonstrativo da conta Lucros e Perdas, que já mereceram a recomendação do nosso Conselho Fiscal - aos Senhores Acionistas pela sua aprovação, refletem a situação geral da Sociedade e os resultados do exercício recém-findo.

Contudo, [illegible] convém esclarecer que a receita [illegible] e [illegible] em 1971, a [illegible] em execução, é [illegible] lidade dos serviços executados até a data do encerramento do Balanço, existindo além disto outros valores pendentes de acerto entre as partes contratantes e posterior recebimento.

O lucro final apurado no valor de Cr$ 472.589,75 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) deverá ter o destino que V.Sªs. determinarem, todavia, a Diretoria gostaria de salientar que não se procedesse à distribuição de dividendos e de gratificação aos acionistas para evitar desembolso de numerário, transferindo-se o respectivo valor para a conta de "Lucros Suspensos", de onde poderia em futuro reverter - aos acionistas em ações distribuidas em função de aumento do Capital, especialmente quando este for levado à efeito em virtude da utilização da correção monetária que se processará ainda no curso do corrente mês de Abril.

Ao [illegible] por bem formular, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela confiança de que fomos depositários, consignando, igual mente, nossos agradecimentos aos técnicos, auxiliares, funcionários, assim como aos demais segmentos pela valiosa colaboração que deles recebemos.

Brasília-DF. 08 de Abril de 1 972.

RAFAEL JACQUES DE MORAES — Diretor-Vice Presidente

MAURICIO COSTA GONTIJO — Diretor Industrial

HILÁRIO ANTÔNIO DA SILVA — Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

C.G.C nº 33.372.459/001

A T I V O	Cr$	Cr$
[illegible]		
[illegible] TERRENOS	390.000,00	
[illegible] EQUIPAMENTOS	2.317.557,36	
[illegible] DE CARGA E PASSEIO	216.190,88	
[illegible], APARELHOS E UTENSILIOS	92.564,19	
[illegible] DE INSTALAÇÃO	114.000,00	
CORREÇÃO MONETARIA DO ATIVO	258.010,16	3.388.572,59
REALIZAVEL		
[illegible] DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.000.[illegible],00	
[illegible] DE MATERIAIS	557.813,52	
[illegible]	7.[illegible],11	
CONTAS CORRENTES	283.143,95	
[illegible] DE IMPOSTO DE RENDA	[illegible]	2.[illegible]
[illegible]		
[illegible]	29.894,08	
[illegible]	[illegible]	224.584,70
[illegible]		
[illegible] EM ANDAMENTO		8.680.750,39
COMPENSAÇÃO		
[illegible]	100,00	
[illegible] F/TITULOS EM CAUÇÃO E [illegible]	[illegible]	1.788,10
TOTAL DO ATIVO		9.[illegible]

P A S S I V O	Cr$	Cr$
NÃO EXIGIVEL		
CAPITAL REALIZADO	2.000.000,00	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	100.754,00	
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	584.544,84	
LUCROS SUSPENSOS	551.070,80	3.236.369,64
EXIGÍVEL		
A CURTO PRAZO		
TÍTULOS DESCONTADOS	120.000,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	197.894,09	
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	967.978,95	
[illegible]	347.[illegible],41	
SALÁRIOS A PAGAR	19.011,04	
[illegible] DE EQUIPAMENTOS	[illegible]	1.[illegible]
A LONGO PRAZO		
[illegible] DE EQUIPAMENTOS	[illegible]	
[illegible] DE CRÉDITOS	[illegible]	1.[illegible]
PENDENTES		
[illegible]		3.173.[illegible]
COMPENSAÇÃO		
[illegible]	100,00	
TÍTULOS EM CAUÇÃO E DEPÓSITO	1.688,10	1.788,10
TOTAL DO PASSIVO		9.[illegible]

DÉBITO	Cr$
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
MODIFICAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

CRÉDITO	Cr$
[illegible] EXERCÍCIO.....	[illegible]
TOTAL DO CRÉDITO.....	[illegible]

[illegible] — Contador
[illegible]

[illegible] — Diretor Comercial
[illegible] — Téc.Cont. - CRC-DF nº [illegible]

[illegible]

Aos Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, [illegible] da [illegible] e [illegible] INDUSTRIAL, S.A. no uso das suas atribuições estatutárias, [illegible] o BALANÇO GERAL e [illegible] do exercício findo em 31 de dezembro p. passado, bem como os livros e documentos de contabilidade, relativos ao mesmo período, encontrando-os de acordo com os lançamentos escriturados com precisão e clareza, sendo por conseguinte [illegible] que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas. Brasília-DF, 05 de Abril de 1 978 - Adm. JAIME DE ANDRÉS ALMEIDA - LAUDO [illegible] DO - JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

(Nº 2 193-B — 20-4-78 — Cr$ 370,00)

ATIVO		PASSIVO	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPANHIA BRASILIENSE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CIBRAS

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[illegible] Rio de Janeiro, [illegible] nero 008296001, natural [illegible] Janeiro, Guanabara, [illegible] outubro de 1934, de[illegible]amento 406, nesta Ca[illegible] Ferraz da Sil[illegible] Carteira de Identidade [illegible] 487 (Instituto Nacional [illegible] — Brasília), CIC-MF [illegible] 17301, natural do Cerro [illegible] Grande do Norte, nascida [illegible] neiro de 1932, domiciliada [illegible] à Quadra 506, Bloco D, [illegible] SRO-506, Asa Sul, Brasília, constituída entre si [illegible] sociedade que se regerá pelas [illegible] e condições seguintes:

Primeira — A Sociedade girará sob [illegible] social de Companhia [illegible] de Prestação de Serviços — CIBRAS, com sede no Rio de Janeiro, [illegible] Comércio, Importação, Exportação, Consignações e Comissões, Corretagem de Imóveis, Representações, Aluguel e Locação de Aparelhos de Televisão e Locação de Serviços em Geral.

Terceira — O capital social é de [illegible] dividido em [illegible] quotas no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios:

Isaac Gomes de Macêdo subscreve neste ato 28 (vinte e oito) quotas no valor total de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

Nina Rosa Maranhão Coimbra subscreve neste ato 26 (vinte e seis) quotas ao valor total de Cr$ [illegible] (vinte e seis mil cruzeiros);

Irecílida Ferraz da Silva [illegible] neste ato Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) que representam as (vinte e seis) quotas.

Parágrafo único. Formalização do Capital: Cr$ [illegible] (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente. Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) representados por [illegible] quenta) notas promissórias pelos sócios a favor da Sociedade no valor unitário de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), com [illegible] trinta dias a partir [illegible] nho de 1972.

Quarta — O uso da denominação social caberá ao sócio Isaac Gomes de Macedo que responderá pela gerência [illegible] e passivamente, bem como praticar quaisquer atos de interesse da sociedade, estando também dispensado de apresentar caução, podendo representar a [illegible] e passivamente, bem como praticar quaisquer atos de interesse da sociedade.

Quinta — A movimentação de contas bancárias ao seu cargo com a [illegible] do Distrito Federal e sob as cláusulas [illegible] ou isoladamente.

Sexta — A Sociedade vigorará por tempo indeterminado com início a partir de sua inscrição no Governo do Distrito Federal e sua se dissolverá com a morte, interdição ou [illegible] de um dos sócios.

Sétima — [illegible] Ferraz da Silva [illegible] Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) [illegible] Cr$ 1.000,00 (um

CONTABILIDADE DA CONTA RENDA E DESPESA

Despesas	Cr$	Cr$
Material de Consumo:		
Aquisição de Mercadorias		
Aquisição de Material		
Aquisição de Gêneros		
Combustíveis e Lubrificantes		
Aquisição e Locação de Máquinas		
Água, Gás e Eletricidade		
Material de Uso Obrigatório		
Despesas de Serviços:		
Transportes		
Comunicações Postais Telefônicas		
Limpeza e Higiene		
Conservação		
Conservação de Máquinas		
Luz e Força		
Despesas de Encargos:		
Previdência Social Especial		
Imposto de Renda Especial		
Aluguéis de Imóveis		
Arrendamentos		
Diversos		
Juros e Comissões		
Impostos e Taxas		
Despesas Financeiras		
Despesas Eventuais		
Despesas Diversas:		
Bônus de Rifas		
Fundo Educacional		
Doações e Donativos		
Publicidade e Propaganda		
Diversos		
Despesas		
Transporte de (Cr$)		
Saldo		

Receitas	Cr$	Cr$
Contribuições Sindicais		
Rendas e Emolumentos		
Rendas Eventuais		
Rendas Patrimoniais		
Rendas Financeiras		
Rendas Diversas		
Saldo		
Diversos		
Saldo		

— T. O.

Pela presente e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, únicos cotistas da firma Bolsa Nobre Joias Ltda., com sede à [illegible], resolvem alterar o contrato social [illegible]

Primeira — Pela [illegible] sociedade o sócio [illegible] Lopes transferiu à sócia [illegible] Nobre Corrêa Moreira, as suas [illegible] quotas no valor de Cr$ [illegible] cada uma, que [illegible] possuía [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇAO E ENSINO

Declarada de Utilidade Publica pelo decreto 36 [illegible] de [illegible] — Inscrita no [illegible] — [illegible] — Reg. Pessoa Jurídica [illegible] — L. [illegible] — Sede: Rua Lavras n. 255 — [illegible] — C. G. C. — M. F. [illegible]

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1971

Ativo

	Cr$	Cr$
Imobilizado:		
[illegible]	13 696.803,99	
[illegible] e Utensílios	744.196,08	
[illegible]	101.573,46	
[illegible] Didático	186.177,19	
[illegible]	118.[illegible]	
[illegible] Médico-Dentário	18.544,19	
[illegible] Esportivos	23.639,17	
[illegible]	270.685,72	
[illegible] e Ferramentas	26.627,60	
[illegible]	35.476,44	
[illegible] em Andamento	111.486,20	
[illegible]	196.738,02	15 535 486,26
Disponível:		
[illegible]		834.339,87
Realizável:		
[illegible] Diversos	2 [illegible] 89	
[illegible] Correntes	3 352,42	
[illegible] e Títulos	184 352,00	2.383 482,81
Compensação:		
[illegible] Onerosas	143 008 00	
[illegible] Social Prestada	2.240.624,12	2.383 632,12
SOMA		21.141.941,06

Passivo

	Cr$	Cr$	Cr$
Não Exigível:			
Patrimônio		18.167.420,70	
Exigível			
Títulos a Pagar	27.500,14		
Credores Diversos	1.194,58		
Impostos e Taxas a Recolher	7.169,46		
Previdencia a Recolher	22.455,50	58.319,77	
Resultado:			
Contas a Classificar		532.868,38	
Compensação:			
Muitos Contratados	143.008,00		
Prest. de Assist. Social	2.240.624,12	2.383.632,12	
SOMA			21.141.941,06

Belo Horizonte, 15 de julho de 1971. — *Rubens de Mello Ribeiro*, Tesoureiro — Proc. Geral — C. P. F. — 076503886. — *Antônio Peres da Rocha e S[illegible]*, CRCMG — 12 734 — TC.

DEMONSTRATIVO DA CONTA "RENDA E DESPESA"

Despesa

	Cr$
Gastos de Pessoal:	
[illegible]	1.628.280,65
[illegible]	200,00
[illegible]	42.515,57
[illegible]	29.007,74
[illegible]	834,72
[illegible] Salário	81.719,77
[illegible], Conduções	
Despesas de Material de Consumo:	
[illegible] de Expediente	76.316,91
[illegible]	240.718,84
[illegible]	14.312,30
[illegible] e Lavanderia	37.120,48
[illegible] e Lubrificantes	27.964,19
[illegible], Gas e Eletricidade	67.305,22
Despesas de Serviços:	
[illegible]	17.599,45
[illegible] Postais e Telefônicas	19.085,80
[illegible] e Higiene	10.117,47
[illegible]	32.643,08
[illegible]	201.319,76
[illegible] Religioso	10.622,07
Despesas de Encargos:	
[illegible] Social — Especial	100,91
[illegible] de Rendas — Especial	28,31
[illegible] de Seguros	21 [illegible]
[illegible]	14.721,00
[illegible] e Comissões	29 726,50
[illegible] e Taxas	21 [illegible]
[illegible] Bancarias	8.750,78
Despesas Diversas:	
[illegible] de Estudos	42.288,53
[illegible] Educacional	240.[illegible]
[illegible] Donativos	26.[illegible]
[illegible] e Propaganda	1.[illegible]
[illegible]	18.944,05
SOMA	3.091.294,48
Resultado do exercício transferido p/conta "Patrimônio"	532.968,38
TOTAL	3.613.862,86

Renda

	Cr$
Contribuições Escolares	2 703 [illegible]
Verbas e Subvenções	9 [illegible]
Doações e Donativos	90 [illegible]
Bolsas Escolares	291 [illegible]
Juros e Comissões	1 [illegible]
Fundo Educacional	491 [illegible]
Diversos	18 [illegible]
Aluguéis	[illegible]
TOTAL	3 913 [illegible]

Belo Horizonte, 15 de julho de 1971. — *Rubens de Mello Ribeiro*, Tesoureiro — Proc. Geral — C. P. F. — 076503886. — *Antônio Peres da Rocha e Silva*, CRCMG — 12.734 — TC.

(N.º 2.167-B — 19-4-72 — Cr$ 231,00).

ANÚNCIOS

TURISMO HOTEL CLUBE

Assembléia Geral Ordinária

(Edital de Convocação)

... em exercício do "Turismo Hotel Clube", P.P., no uso ... que lhe confere o ... do artigo 68 e 51 do Estatuto ... convida os associados quite ... a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, ... Brasília W-4 — Q. 712-912 — ... Brasília — DF, às 18:00 ... em primeira convocação e às ... horas em segunda e última convocação com qualquer número de associados com o fim de ... sobre os seguintes assuntos:

1 — Para modificação do Estatuto.

2 — Para eleição da nova Diretoria e Conselho Deliberativo na forma do item I do artigo 59 e demais dispositivos Estatutários que regem as eleições da Sociedade.

Brasília, 24 de abril de 1972. — ... Gonçalves, Presidente em exercício.

220-B — 25.4.72 — Cr$ 19.000

SOCIEDADE NATUROPÁTICA DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

(Edital de Convocação)

O presente edital de convocação ... convidados os senhores sócios ... da Sociedade Naturopática do Brasil, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ... se no dia seis (6) de maio ... às 16 horas, na sede social da Sociedade, sita à Q. 714, ... L, casa 42, HIG-Sul, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1 — Alteração dos Estatutos sociais.

2 — Prestação de contas.

Brasília, 24 de abril de 1972. — ... Prado de Lima e Silva, Presidente.

235-B — 25.4.72 — Cr$ 16.000

Dias: 25, 27 e 28.4.72

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMISSÔRA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Assembléia Geral Ordinária

(Primeira convocação)

Ficam convidados os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 (vinte e oito) de maio do corrente ano, às 14 (quatorze) horas — primeira convocação e na falta de número legal em segunda e última convocação às 15 (quinze) ... salão vermelho do Hotel ... Brasília, Distrito Federal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) ... Diretoria — ...

2) Aprovação ... Exercício ...

3) ...

4) ...

...

...

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diario Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr$ 8.00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 78 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.310, de 6 de dezembro de 1964, combinado com o item IV do art. 24 do Regimento, resolve:

N.º 59 — Aprovar, com base no Regimento do Conselho Deliberativo, Lei nº 1.310, referente à 46ª Reunião, realizada em 1971, o Orçamento da Despesa constante dos esquemas anexos para o exercício de 1972, do Conselho Nacional de Pesquisas, criado pela Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, mantido com a dotação de Cr$ 39.[illegible] (trinta e [illegible] cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União, Lei nº 5.764, de 8 de dezembro de 1971, suplementada por Ordens Ministeriais de 29 de março e 5 de abril do corrente ano, no valor de Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) referentes à Reserva Extraordinária, totalizando Cr$ 39.[illegible] (trinta e [illegible] mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros),

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ORÇAMENTO DE 1 9 7 2, [illegible] DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM O SISTEMA DA DESPESA TRAÇADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 110ª. SESSÃO, REALIZADA A 06 DE JANEIRO DE 1972

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		Pessoal		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01.01	Vencimentos	1.[illegible]	
	01.04	Auxílio para diferença de caixa	[illegible]	
	01.05	Gratificação de função	170.[illegible]	
	01.07	Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	[illegible]	
	01.08	Gratificação adicional pelo tempo de serviço (quinquênios)	218.[illegible]	
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		
		1) RENTEX - (Direção, Chefia, Secretaria e Nível Superior)	371.100	
		2) RENTEX - (Serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral)	18.000	
	01.13	Gratificação de representação (Lei nº 4.[illegible], art. 3º, de 6.12.64)	35.000	
	01.16	Outras vantagens fixas		
		1) Gratificação natalina (Pessoal [illegible] do Edital)	[illegible]	
		2) Diferença de vencimentos ou salários	[illegible]	
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	1.[illegible]	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02.01	Ajuda de custo	[illegible]	
	02.02	Diárias (Excluídas as do art. 15, da Lei nº 4.[illegible], de [illegible])	[illegible]	
	02.03	[illegible]		
		1) Função gratificada e cargo em comissão	[illegible]	
		2) RENTEX e RENTEX	[illegible]	
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
		1) Pessoal [illegible] em regime de tempo integral	[illegible]	
	02.05	Gratificação pela representação de gabinete	[illegible]	
	02.09	Salário do pessoal regido pela C.L.T.	[illegible]	
	02.11	Outras despesas variáveis	[illegible]	
		1) Diferença de vencimentos ou salários	[illegible]	
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	[illegible]	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		2.357.[illegible]
3.1.2.0		Material de Consumo		[illegible]
3.1.3.0		Serviços de Terceiros		

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à veiculação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Publicação e Fascículos		Fascículos
Semestre	Cr$ 90,00	Semestre Cr$ 50,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano Cr$ 90,00
Exterior		Exterior
Ano	Cr$ 90,00	Ano Cr$ 90,00

PORTE AÉREO

Mensal ... Cr$ 11,00 | Semestral Cr$ 100,00 | Anual .. Cr$ 200,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada publicação.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O [illegible] dos requerimentos [illegible] no Serviço de Expedição será de 12 às 18 horas.

2) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao [illegible]

3) As reclamações referentes a [illegible] serão atendidas [illegible] Diretoria do Serviço de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá ao encaminhar [illegible] também do encaminhar o pedido de [illegible] ao valor correspondente, na forma [illegible] item seguinte.

4) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada [illegible] enviada, será feita somente por

		1) Pessoal absolutamente eventual - Serviços gerais de administração	
		2) Pessoal absolutamente eventual - Serviços de computação	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.1.3.1	
3.1.3.2		Outros serviços de terceiros	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.1.3.2	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	
3.1.8.0			
3.1.9.0			
		TOTAL DO GRUPO 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.2.0.0			
3.2.3.0		Assistência e Previdência Social	
		Previdência e novas aposentadorias	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.1	
3.2.3.3			
		Pessoal da tabela trabalhista	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	
3.2.5.1		Contribuições de Previdência Social	
	01,00	Fundo de garantia do tempo de serviço	
	02,00	Outras contribuições	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Cr$1,00)	
3.2.7.0		Diversas Transferencias Correntes		
3.2.7.1		Entidades Internacionais		750.000
3.2.7.2		Entidades Federais		
	01.00	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação		
	01	Pessoal		
		1) Vencimentos e vantagens fixas	1.	
		2) Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Serviços de Terceiros - Remuneração de serviços pessoais		
	03	Outros custeios		
		1) Material de Consumo		
		2) Outros serviços de terceiros		
		3) Encargos Diversos		
		4) Despesas de Exercícios Anteriores		
	04	Inativos		
	06	Salário-Família		
	07	Contribuições de Previdência Social		
	08	Diversos		
		2) Compromissos com instituições no exterior		
		3) Despesas com a [illegible]		
		Ao IBBD - Total de Diversas Transferências Correntes		
	02.00	Instituto de Matemática Pura e Aplicada		
	01	Pessoal		
		1) Vencimentos e vantagens fixas		
		2) Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Serviços de Terceiros - Remuneração de serviços pessoais		
	03	Outros custeios		
		1) Material de Consumo		
		2) Outros serviços de terceiros		
		3) Encargos Diversos		
		4) Despesas de Exercícios Anteriores		
	06	Salário-Família		
	08	Diversos		
		2) Compromissos com instituições no exterior		
		3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bôlsas		
		Ao IMPA - Total de Diversas Transferências Correntes		
	03.00	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia		
	01	Pessoal		
		1) Vencimentos e vantagens fixas	890.000	
		2) Despesas variáveis com pessoal civil		
	02	Serviços de Terceiros - Remuneração de serviços pessoais	128.7	
	03	Outros custeios		
		1) Material de Consumo	417.600	
		2) Outros serviços de terceiros	5 8.000	
		3) Encargos Diversos	1	
		4) Despesas de Exercícios Anteriores	4.800	
	04	Inativos		
	06	Salário-Família	24.800	
	07	Contribuições de Previdência Social		
	08	Diversos		
		3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bôlsas	1.136.800	
		Ao INPA - Total de Diversas Transferências Correntes	3.921.200	
	04.00	Instituto de Pesquisas Rodoviárias		
	01	Pessoal		
		1) Vencimentos e vantagens fixas	12.800	
		2) Despesas variáveis com pessoal civil	29.900	
	02	Serviços de Terceiros - Remuneração de serviços pessoais	56.500	
	03	Outros custeios		
		2) Outros serviços de terceiros	44.000	
	07	Contribuições de Previdência Social	7.100	
		Ao IPR - Total de Diversas Transferências Correntes	150.300	
	05.00	Instituto de Pesquisas Espaciais		
	01	Pessoal		
		1) Vencimentos e vantagens fixas	5.000	
	02	Serviços de Terceiros - Remuneração de serviços pessoais	2.100.000	
	03	Outros custeios		
		1) Material de Consumo	2.	
		2) Outros serviços de terceiros	1.	
		3) Encargos Diversos	1.000.000	
	08	Diversos		
		3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bôlsas	9.	
		Ao INPE - Total de Diversas Transferências Correntes	16.72	
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.2 - Diversas Transferências Correntes		23.168.900
3.2.7.9		Diversas - Auxílios e Bôlsas de Pesquisas		16.290.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.9		40.208.900
		TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		40.501.000
		TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		44.309.275

	ESPECIFICAÇÃO			
	Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados à [illegible]			
				17.000.000
	Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional [illegible]			
	S O M A		4.402.975	4.402.975
31.01.04.02.2.003	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Científicas na Região Amazônica	3.2.7.2.03.01-1) -2) 02 03-1) -2) -3) -4) 06 07 08-1)	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 193.400 24.800 1.136.800	
	S O M A		[illegible]	[illegible]
31.01.04.02.2.004	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Desenvolvimento de estudos e pesquisas espaciais	3.2.7.2.03.01-1) 02 03-1) -2) -3) 08-1)	5.000 2.100.000 9.000.000 [illegible] [illegible] [illegible]	
	S O M A		16.320.000	16.320.000
31.01.04.02.2.005	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Informes Técnico-Científicos	3.2.7.2.03.01-1) -2) 02 03-1) -2) -3) -4) 06 08 07 08-2) -3)	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	
	S O M A		2.308.300	2.308.300
31.01.04.02.2.006	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Matemáticas	3.2.7.2.02.01-1) 2) 02 03-1) -2) -3) -4) 06 08-2) -3)	[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]	
	S O M A		[illegible]	[illegible]
31.01.04.02.2.007	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Rodoviárias	3.2.7.2.04.01-1) -2) 02 03-2) 07	12.[illegible] 25.000 [illegible] 44.000 7.100	
	S O M A		130.300	130.300
T O T A I S	DESPESAS DE PROJETOS ..... DESPESAS DE ATIVIDADES			8.913.400 44.309.275
T O T A L , G E R A L				53.222.675

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES			PROJETO		
			.1.001 - Reaparelhamento de Centros de Pes-	6.355.200	
Subvenção da União	44.309.200		.1.002 -	681.400	
Rendas Eventuais do			.1.003 -	870.000	
Cofre	75	44.309.275	.1.004 -	800.800	
			.1.005 - Ampliação e Reforma do Museu Pa-	174.000	8.913.400
RECEITAS DE CAPITAL			ATIVIDADES		
			.2.001 -	17.040.000	
Subvenção da União		8.913.400	.2.002 - Coordenação da Política Nacional	4.402.975	
			.2.003 - Pesquisas Científicas na Região	3.818.000	
			.2.004 - Desenvolvimento de estudos e pes-	16.320.000	
			.2.005 - Informes Técnico-Científicos ...		
			.2.006 - Pesquisas Matemáticas (IMPA) ...		
			.2.007 - Pesquisas Rodoviárias (IPR) ...		
TOTAL GERAL DA RECEITA			TOTAL GERAL DA DESPESA		

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Nº 69 — Aprovar, com base na Resolução do Conselho Deliberativo na 1 164ª Sessão, realizada a 29 de dezembro de 1972, o Orçamento Despesa constante dos esquemas anexos, para o exercício de 1973, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação criado pelo Dec [illegible] de 17 de janeiro de 1954, mantido sob a denominação de [illegible] pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e transformado em [illegible] pelo artigo 1º do Decreto nº 72.147, de 10 de abril de 1973, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura e com sede no Distrito Federal, compreendendo a Receita no valor de Cr$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) e a Despesa no valor de Cr$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), assim discriminados:

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

ORÇAMENTO DE 1 9 7 3, NOS TÊRMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM O PROGRAMA DA DESPESA TRAÇADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, SUPLEMENTO Nº [illegible], DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972, APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 1164ª Ac. SESSÃO, REALIZADA A 29 DE DEZEMBRO DE 1972

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Discriminação	Parcial	Total
3.0.0.0		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0		Pessoal			
3.1.1.1		Pessoal Civil			
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
	01.01	[illegible]			
	01.04	Auxílio para diferença de caixa			
	01.05	Gratificação de função			
	01.11	[illegible]			
	01.12	[illegible]			
	01.13	[illegible]			
		1) MTPIDE - (Direção, Chefia, Secretaria e Nível Superior)			
		2) RESEX - (Serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral)			
	01.16	Outras vantagens fixas			
		2) Diferença de vencimentos ou salários			
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas			
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
	02.01	[illegible]			
	02.03	Gratificações			
		1) De função gratificada e cargo em comissão			
		2) De MTPIDE e RESEX			
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário			
		1) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral			
	02.09	Salário de pessoal regido pela C.L.T.			
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil			
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0			1.490.700
3.1.2.0		Material de Consumo			278.300
3.1.3.0		Serviços de Terceiros			
3.1.3.1		Remuneração de serviços pessoais			
		1) Pessoal absolutamente eventual - serviços gerais de administração			
3.1.3.2		Outros serviços de terceiros			
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0			499.500
3.1.4.0		Encargos Diversos			45.000
3.1.5.0		Despesas de Exercícios Anteriores			1.700
		TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			2.245.200

		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
3.0.0.0		[illegible]		
3.2.0.0		[illegible] e Previdência Social		
3.2.3.0		[illegible]		
	01.01	[illegible]		
	01.02	[illegible]		
	01.03	[illegible]		
	01.05	[illegible] previdência e assistência [illegible]		
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.1		
3.2.3.3		Salário-Família		
	01.00	Pessoal Civil		
	05.00	[illegible]		
	06.00	Pessoal da tabela trabalhista		
		TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3		
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0		132.700
3.2.5.0		Contribuições de Previdência Social		
	01.00	Fundo de garantia de tempo de serviço		
	02.00	Outras contribuições		
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0		9.500
3.2.7.0		Diversas Transferências Correntes		
3.2.7.1		Entidades Internacionais		5.800
3.2.7.9		Diversas - Auxílios e Bolsas de Pesquisas		97.100
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0		42.900
		TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		163.100
		TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		2.408.300
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.3.0		Equipamentos e Instalações		35.000
4.1.4.0		Material Permanente		25.000
		TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		60.000
		TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		60.000
		TOTAL GERAL DA DESPESA		2.468.300

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1972

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES		CAPITAIS		TOTAL
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
51.01.04.02.1.002	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de órgãos que o integram			4.1.3.0		60.000
51.01.04.02.2.005	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Informes Técnico-Científicos	[illegible]	[illegible]			[illegible]
	TOTAIS		[illegible]		[illegible]	[illegible]

RECEITA

[illegible]	71.000		
[illegible]			
Orçamento Geral da União			
[illegible]			
(ex cruzeiros novos)	2.[illegible]	[illegible]	
[illegible]			
[illegible] 16 (A) CAPITAL			
[illegible]			
(ex Cr$ 1.000)	30.000		
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.468.300		

DESPESA

51.01.04.02.1.002 - Reequipamento do Conselho e [illegible] que o integram	60.000
[illegible]	
51.01.04.02.2.005 - Informes Técnico-Científicos	[illegible]
TOTAL GERAL DA DESPESA	[illegible]

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972 — [illegible] Chefe [illegible] Visto: Dorival Frollé, Diretor-Geral do D. A.

Nº 61 — A nova com base na Resolução do Conselho Deliberativo nº 1 [illegible] [illegible] de [illegible] de 1993, o Convênio de [illegible] [illegible] [illegible]

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1972

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL SUBELEMENTO (CÓDIGO)	PARCIAL	TOTAL
51.01.04.02.1.002	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e Órgãos que o integram	4.1.3.1 4.1.4.0	18.400 170.000	188.200
	S O M A		188.200	188.200
		DESPESAS CORRENTES		
51.01.04.02.2.006	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Matemáticas	3.1.1.1.01.00 02.00 3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.5.0 3.2.3.3 3.2.7.9	2.[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 118.300	3.283.200
	S O M A		3.283.200	3.283.200
T O T A I S	DESPESAS DE CAPITAL ..... DESPESAS CORRENTES		188.200 3.283.200	
T O T A L G E R A L			3.471.400	3.471.400

RECEITA			DESPESA	
RECEITAS CORRENTES				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Subvenção da União				
(Do CNPq. ao IMPA)	469.100			
(Do BNDE ao IMPA)	2.814.100	3.283.200	51.01.04.02.1.002 - Reequipamento do Conselho e Órgãos que o integram	188.200
RECEITAS DE CAPITAL				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			ATIVIDADE	
Auxílio da União				
(Do CNPq. ao IMPA)	23.200			
(Do BNDE ao IMPA)	165.000	188.200	51.01.04.02.2.006 - Pesquisas Matemáticas	3.283.200
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.471.400	TOTAL GERAL DA DESPESA	3.471.400

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

N.º 62 — Aprovar, com base na Resolução do Conselho Deliberativo na 1.164ª Sessão, realizada a 29 de fevereiro de 1972, o Orçamento da despesa constante dos esquemas anexos, para o exercício de 1972, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, criado pelo Decreto n.º 91.672, de 30 de outubro de 1952, mantido com a dotação de Cr$ 5.428.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e [illegible] mil e quatrocentos cruzeiros), consignada àquele Órgão no Orçamento do Conselho Nacional de Pesquisas.

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

ORÇAMENTO DE 1 9 7 2, [illegible]

[illegible]

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 1104ª. SESSÃO, REALIZADA A 29 DE FEVEREIRO DE 1972

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	[illegible]	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0		Pessoal		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	[illegible]	
	01.01	Vencimentos	[illegible]	
	01.04	Auxílio para diferença de caixa	[illegible]	
	01.05	Gratificação de função	30.000	
	01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquenios)	[illegible]	
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	47.000	
		1) RENDE - (Direção, Chefia, Secretaria e Nível Superior)	508.200	
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas		
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	5.000	
	02.01	Ajuda de custo	60.000	
	02.02	Diárias	[illegible]	
	02.03	Substituições	5.000	
		1) De função gratificada e cargo em comissão	1.000	
		2) De [illegible]	[illegible]	
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	30.000	
		1) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral ...	[illegible]	
	02.09	Salário de pessoal regido pela C.L.T.	[illegible]	
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	[illegible]	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		657.000

	ESPECIFICAÇÃO			
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e [illegible] [illegible] SOMA			
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Construção da sede do [illegible] quisas da Amazônia SOMA			
[illegible]	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Ampliação e Reforma do Museu Paraense [illegible] Goeldi" SOMA			
51.01.04.02.2.003	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Científicas na Região Amazônica SOMA	DESPESAS CORRENTES [illegible]	3.921.200	3.921.200
SOMAIS	DESPESAS DE CAPITAL ..... DESPESAS CORRENTES			
TOTAL GERAL				

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
Subvenção da União	
(Do CNPq. para o INPA)	3.921.200
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
Auxílio da União	
(Do CNPq. para o INPA)	1.502.200
TOTAL GERAL DA RECEITA	5.423.400

DESPESA

PROJETO		
51.01.04.02.1.002 - Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	452.800	
51.01.04.02.1.003 - Construção da sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	870.000	
51.01.04.02.1.005 - Ampliação e Reforma do Museu Paraense "Emílio Goeldi"	179.400	1.502.200
ATIVIDADE		
51.01.04.02.2.003 - Pesquisas Científicas na Região Amazônica		3.921.200
TOTAL GERAL DA DESPESA		5.423.400

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972. — Alcides Gregório Rosa, para. Chefe (e) S. O. — Confere: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D. C. O. — Visto: *Dorival Frotte*, Diretor-Geral do D. A.

Nº 69 - Aprovar, com base na Resolução do Conselho Deliberativo na [illegible] Sessão realizada a 29 de fevereiro de 1972, o Orçamento Programa [illegible] para o exercício de 1972, em obediência ao Decreto-lei nº 64.882, de 23 de abril de 1969, constante [illegible] e discriminado nos [illegible] anexo e rubricado pelo Presidente e que faz parte integrante deste, no valor de Cr$ 17.142.000 (dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros) que lhe é consignada no Orçamento do Conselho Nacional de Pesquisa.

[illegible] - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

[illegible] DE PESQUISAS ESPACIAIS

ORÇAMENTO DE 1 9 7 2, NOS TÊRMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM O PROGRAMA DA DESPESA

[illegible] APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 1104a. SESSÃO, [illegible]

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr$	
3. ...		[illegible]		
3.1.0.0		[illegible]		
3.1.1.0		[illegible]		
3.1.1.1		Pessoal Civil		
	11.01	Vencimentos e vantagens fixas		
	11....	[illegible] pela participação em órgãos de deliberação coletiva	5.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		5.000
3.2.0.0		[illegible]		2.000.000

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr$	
3.1.0.0		[illegible]		
3.1.1.0		[illegible]		
3.1.1.1		[illegible]		
3.1.1.7		[illegible]		
		[illegible]		3.7[illegible].000
3.1.3.7		[illegible]		1.[illegible].000
		[illegible]		6.[illegible].000
3.1.4.0		[illegible]		
3.1.7.0		[illegible]		
3.1.7.1		[illegible]		
		[illegible]		[illegible].000
		[illegible]		[illegible].000
		TOTAL DO [illegible]		12.[illegible].000
4.1.0.0		[illegible]		
4.1.4.0		[illegible]		
4.1.5.2		[illegible]		[illegible].000
4.1.5.3		Material [illegible]		[illegible].000
		[illegible]		[illegible].000
		[illegible]		[illegible].000
		TOTAL GERAL DA DESPESA		17.142.000

[illegible] - PROGRAMA DE 1972

[illegible] POR PROJETOS E ATIVIDADES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL		
		[illegible]	DOTAÇÃO	TOTAL
[illegible]	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Desenvolvimento de projetos a cargo do Instituto de Pesquisas Espaciais	4.1.5.7 4.1.5.2	[illegible].000 [illegible].000	
	SOMA		[illegible].000	[illegible].000
		DESPESAS CORRENTES		
31.01.04.02.2.001	CIÊNCIA E TECNOLOGIA [illegible] e Pesquisas [illegible] em estudos e pesquisas específicos	1.1.1.1.01 1.1.2.0 1.1.3.7 1.1.5.1 1.1.5.2	2.000 2.[illegible].000 3.[illegible].000 1.[illegible].000 2.[illegible].000	
	SOMA		10.[illegible].000	10.[illegible].000
TOTAIS	[illegible]		[illegible].000	
	[illegible]		15.[illegible].000	
TOTAL	[illegible]		17.142.000	17.[illegible].000

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		PROJETO	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		51.01.04.02.1.004 - Desenvolvimento de projetos a cargo do Instituto de Pesquisas Espaciais	822.800
Subvenção da União (Do CNPq. para o INPE)	16.320.000	ATIVIDADE	
RECEITAS DE CAPITAL		51.01.04.02.2.004 - Desenvolvimento de estudos e pesquisas espaciais	16.320.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
Auxílio da União (Do CNPq. para o INPE)	822.800	TOTAL GERAL DA DESPESA	17.142.800
TOTAL GERAL DA RECEITA	17.142.800		

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972. — *Alcides Gregório Rodrigues*, Chefe do S. O. — Confere: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D. C. O. — Visto: *Dorival Frotté*, Diretor-Geral do D. A.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 18 de abril de 1972, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-71 — São Paulo-Minas — Corretoras de Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 280.600,00 para Cr$ ..... 616.000,00 — Instrumento de 28 de dezembro de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-4.861 — Corretora Paulo Wilemsens S. A. — Títulos, Valores e Câmbio — De Cr$ 200.000,00 para Cr$ 600.00,00 — A.G.O. de 6 de março de 1970.

A-72-728 — Montenegro-Serur, Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — De Cr$ 400.000,00 para Cr$ 500.000,00 — A.G.E. de 17 de março de 1972.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-254 — Ghimel S.A. — Corretora de Câmbio e Valores — Adotada a denominação Halles — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. — A.G.E. de 27-12-71.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-855 — Itaú — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — De Cr$ 300.000,00 para Cr$ 5.000.000,00 — A.G.E. de 6-3-72.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º 1.117-68 — O Diretor, por despacho de 7 de abril de 1972, deliberou credenciar o Sr. Vello Saarva, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago, com sede em Chicago — Illinois (USA), tendo, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Senhor F. Marion Thomson.

Proc. n.º 2.654-66 — O Diretor, por despacho de 7 de abril de 1972, deliberou credenciar o Sr. Ferruccio Cranati, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Banco Crédito Italiano, com sede em Gênova (Itália), ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Sr. Luciano Caminada.

Proc. n.º 1.197-69 — O Diretor, por despacho de 7 de abril de 1972, autorizou o Banco Novo Mundo S.A., com sede em São Paulo (SP), a transferir suas agências de Bauru (SP), Matão (SP), Duque de Caxias (RJ), Potirendaba (SP) e Arealva (SP), para Mogi das Cruzes (SP), Guarulhos (SP), Guarujá (SP), Peruíbe (SP) e Lagoinha (SP), concedeu, como estímulo, autorização para o titular instalar uma dependência em Ilhabela (SP), e, em consequência, foram cancelados os diplomas n.ºs 5.415, 5.280, 5.412, 5.282 e 5.283, que amparavam os departamentos de Novo Horizonte (SP), Santa Gertrudes (SP), Santa Ernestina (SP), ICEM (SP) e Dobrada (SP), respectivamente.

Proc. n.º DF. 122-71 — O Diretor, por despacho de 7 de abril de 1972, autorizou o Banco Big Univest S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), a transferir suas agências de Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), e Curitiba — Vila Parolim (PR), concessionárias dos diplomas n.ºs 6.477, 7.067 e I-6.633, para Manaus (AM) Belém (PA) e Goiânia (GO).

Proc. n.º DF. 140-71 — O Inspetor Geral, por despacho de 7 de abril de 1972, deliberou restabelecer a autorização para o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Vifosa Limitada, com sede em Canoas (RS), por prazo indeterminado.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 7 de abril de 1972, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Representante de Banco estrangeiro no País:

DF. 152-72 — Skandinaviska Enskilda Banken — Estocolmo — Suecia — Sr. Arne R. Visser.

DF. 38-71 — Wells Fargo Bank, N.A. — São Francisco (USA) — Senhor Raimundo Morales.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 7 de abril de 1972, deferindo nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Prorrogação do prazo de funcionamento:

DF. 59-72 — Cooperativa de Fomento ao Crédito do Ceará Ltda — Fortaleza (CE) — Até 13 de maio de 1973.

DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC

De 12 de abril de 1972, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64:

DF. 198-72 — Banco da Produção e Comércio S.A. — Aracaju (SE) — De Cr$ 42.936,04 — Assembléia-geral ordinária de 11-2-72.

Em 17 de abril de 1972

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais:

DF. 153-72 — Banco Frizzo S.A. — São Paulo (SP) — De Cr$ ..... 7.666.000,00 para Cr$ 10.000.000,00 Assembléia-geral extraordinária de 13 de março de 1972.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 14 de abril de 1972

Reforma de estatutos sociais

SP-57-72 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — Assembléia-geral extraordinária de 27 de março de 1972.

Transformação

Proc. 176-71 — Banco Comercial Brasul S.A. — São Paulo (SP).

Na página n.º 289, primeira coluna do *Diario Oficial* de 24-1-72:

Onde se lê:

b) cancelar, em consequência as patentes nas.º ... e 1.380,

Leia-se:

b) transferir a carta-patente número 1.380 que ampara a agência de Maringá (PR), para Paulínia (SP).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

NORMA DE SERVIÇO CEF-PIS N.º 17-72

Dispõe sobre à atualização permanente do Cadastro Geral dos Partitipantes do Programa de Integração Social — PIS.

O Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a obrigatoriedade da inscrição, no Cadastro Geral dos Participantes do Programa de Integração Social, dos empregados e trabalhadores avulsos que forem sendo admitidos em empregos ou vinculados à qualquer sindicato; considerando, ainda, a necessidade de serem adotadas providências, visando a se efetivar o cadastramento dos empregados e trabalhadores avulsos que deixaram de ser cadastrados, nos termos previstos nas Normas de Serviço CEF-PIS ns. 10-71, 11-71 e 175-71, e tendo em vista a resolução da Diretoria de 4.4.72, Ata nº 85, baixa a presente Norma de Serviço.

1. Serão cadastrados, na forma estabelecida por esta Norma de Serviço para os efeitos da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970:

1.1 Os empregados e trabalhadores avulsos que, preenchendo as condições estabelecidas na Norma de Serviço CEF-PIS n.º 10-71, não foram cadastrados por omissão.

1.2 Os empregados, assim definidos pela legislação trabalhista, admitidos a partir de 1º de janeiro de 1972.

1.3 Os trabalhadores avulsos vinculados a qualquer sindicato, a partir de 1 de janeiro de 1972, para os fins previstos na Portaria n.º 3.107, de 7 de abril de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

2. Os empregados e trabalhadores avulsos que, preenchendo as condições estabelecidas na Norma de Serviço CEF-PIS nº 10-71, notadamente em seus subitens ns. 1.5 e 1.5.1 não foram cadastrados, por omissão, serão obrigatoriamente cadastrados pelo empregador ou sindicato, na forma prevista por esta Norma de Serviço, sem prejuízo das cominações constantes da Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970 (artigo 7.º e seu § 2.º) e do Regulamento anexo à Resolução n.º 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil.

3. O empregador ou sindicato deverá cadastrar cada empregado ou trabalhador avulso admitido ou vinculado a partir do dia 1 de janeiro de 1972, desde que o referido empregado ou trabalhador avulso ainda não tenha sido cadastrado como participante do PIS.

4. Mensalmente, a partir de 1 de maio de 1972, cada empregador ou sindicato deverá prestar, através das agências da CEF ou da rede bancária autorizada, as informações necessárias ao cadastramento dos empregados ou trabalhadores avulsos admitidos ou vinculados no mês anterior e que não tenham sido ainda cadastrados.

4.1 As informações referentes aos empregados e trabalhadores avulsos admitidos ou vinculados até 30 de abril de 1972 serão tambem prestadas a partir de 1º de maio de 1972.

5. Cada empregador ou sindicato adotará, para domicílio bancário dos participantes que vier a cadastrar, a mesma agência da CEF ou da rede bancária autorizada que tiver escolhido para o cadastramento inicial.

5.1 O empregador ou sindicato, que não tenha cadastrado qualquer participante durante o cadastramento inicial, escolherá uma agência da CEF ou da rede bancaria autorizada, localizada no município em que tiver matriz ou sede, para domicílio dos participantes que vier a cadastrar, devendo recolher, mensalmente, na mesma agência as contribuições devidas ao PIS.

5.1.1. Será permitida a substituição anual da agência arrecadadora, mediante solicitação que deverá ser encaminhada à CEF, até 30 de novembro de cada ano.

5.2 Para os empregadores que tiverem dependências (filial, agência, sucursal, escritório, etc.) em outros municípios, cada dependência deverá cadastrar seus empregados em agência local da CEF ou da rede bancaria autorizada.

5.3 Não havendo agência da CEF ou da rede bancaria autorizada no município, deverá ser escolhida uma agência sediada em município vizinho.

5.4 Na agência escolhida o empregador ou sindicato preencherá, através de Documento de Solicitação e Relação de Cadastramento — DSC, entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês, a quantidade necessária de Documentos de Inscrição no PIS DIPIS, os quais lhe serão entregues no ato da solicitação.

5.4.1 Os DIPIS serão devolvidos à agência, devidamente preenchidos, junto com a correspondente Relação de Empregados para Cadastramento — REC, entre o dia 5 e o dia 20 do mesmo mês.

5. As agências da CEF e da rede bancária autorizada deverão enca-

9.1 Cumpre [illegible]

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, usando das suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de adaptação da estrutura da Casa da Moeda, para o melhor desempenho de suas finalidades, e

Considerando a conveniência de dotar-se a Casa da Moeda de uma estrutura mais flexível, que lhe permita atender, com maior rapidez, às exigências de seu crescimento e de sua modernização,

Resolve:

Aprovar a proposta de reestruturação da Casa da Moeda, elaborada pela Diretoria, e que a acompanha, com as modificações constantes do anexo IV, constituindo uma e outro, partes integrantes desta Resolução.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1970. — Ministro Antônio Delfim Netto, Presidente — Ministro Hélio Beltrão — Ministro Mário David Andreazza — Ministro Márcio de Souza e Mello — Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro Ivo Arzua Pereira — Ministro Leonel Miranda — Ministro Júlio Barata — Ministro Carlos Fernando Mathias — Ministro Hélio Lemos — Ministro Orlando Geisel — Ministro Márcio de Souza e Mello — Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro Ivo Arzua Pereira — Ministro Leonel Miranda — Ministro Júlio Barata — Ministro Carlos Fernando Mathias — Ministro Hélio Lemos — Ministro Orlando Geisel.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XVII do artigo 22 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1 014 — Autorizar para preenchimento a vaga decorrente da aposentadoria de [illegible] do DNER, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1 015 — Designar o Técnico [illegible] para, sem prejuízo de suas atribuições, [illegible] Divisão de Administração, [illegible] Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

...69, e a Ta-
...aprovada pela
... n.º 433-71.

Distrito

... 20.344, DE 23 DE
...RO DE 1971

... aprovado pelo Decreto
... 25 de março de 1971.

... Engenheiro Amilcar de
... Sarmento, matrícula número
... contratado, para exercer o
... confiança de Assistente da
... (R.20-1), do 20.º Dis-
...rio Federal, com a gratifi-
...nal de Cr$ 766,00 (sete-
...r e seis cruzeiros), de
... com o disposto no De-
...778, de 3.7.69 e a Tabela
...ções, aprovada pela Expo-
...tivos DASP n.º 413-71, pu-
... *Diário Oficial* da União, de
... — *Luiz Ribeiro Peixoto.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

RESOLUÇÃO Nº 898-72

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 189-71 e DNPVN nº 2.[illegible]-72, bem como o que ficou deliberado na 898ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Termo-Aditivo-Contrato nº 1-72 — [illegible] de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por intermédio [illegible] Nacional de Obras e Saneamento e Transportes Ltda., [illegible] na Carta-Contrato nº 1-71 — INPH, pelo valor global [illegible]

[illegible]

[illegible] Nacional de Portos e [illegible] no uso da atribuição [illegible] em vista o que [illegible]os CNPVN nº 109 [illegible] nº 848-72, bem como [illegible] 899ª Reunião Or[illegible] dia 7 de abril de [illegible]

[illegible] feito no Decreto [illegible] de [illegible] do Estado da Guanabara, livro [illegible] fls. 08.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1972 — *H. Araújo Goes.* — *Antonio Pereira.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 3.[illegible]-73, bem como o deliberado na sua 899ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de abril de [illegible]

[illegible] nº 11-72, de [illegible] o Departamento [illegible] de Portos e Vias Navegáveis [illegible] a importância global de Cr$ 60.[illegible] de crédito [illegible], para atender [illegible] ções de dragagem [illegible] no, Paranaguá e [illegible] volume total [illegible] m3 (quatorze milhões [illegible] cem);

[illegible]

— *H. Araújo Goes* — *Ben[illegible] da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº [illegible]
ADITI. DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo [illegible] e DNPVN nº 12 [illegible] e deliberado na sua 899ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 1972, resolve:

I — Aprovar novo projeto, especificações e orçamento, no valor global de Cr$ 1.980.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), para a construção do Porto de Obidos, no Estado do Para, (PA), em substituição aos anteriores, aprovados pela Resolução nº 700-70, de 14 de abril de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 400, de 20.1.70.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1972 — *H. Araújo Goes.* — *Benedicto Silvério Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 899-72
EM 7 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 136-68 e DNPVN nº [illegible], bem como o que ficou deliberado na sua 899ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de abril de 1972, resolve:

[illegible] de 15 de junho de [illegible] pela Portaria Ministerial [illegible] de agosto de 1969, [illegible] novo valor ao orçamento [illegible] vada pela referida resolução, [illegible] sa de Cr$ 144.[illegible] mil, oitocentos e [illegible] para Cr$ 265.000,00 [illegible] senta e cinco mil cruzeiros), [illegible] a despesa à conta dos recursos [illegible] cessionária do Porto de Santos [illegible] Docas de Santos.

II — Autorizar a Concessionária a levar a despesa referida no inciso I à conta do seu Capital Adicional, após devidamente comprovada em tomada de contas.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1972 — *H. Araújo Goes* — *Benedicto Silvério Cruz*

[illegible]
Em 11 de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e [illegible], no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 121-72 e DNPVN nº 2.909-72, bem como o deliberado na 900ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 3-72, de 27 de março de 1972,

[illegible]

[illegible] 11 de abril de [illegible] — *Manoel*

[illegible]
de abril de 1972

O [illegible] Nacional de [illegible] veis, no uso da atribuição [illegible] o item 1, do inciso II, [illegible] Lei nº 4.213, de 14 de [illegible] tendo em vista o que [illegible]os CNPVN nº 30-72 [illegible] bem como o de[illegible] Reunião Ordinária, [illegible] em vista do [illegible], o Presidente [illegible] Portos apro[illegible] nº 372-4-72, de [illegible] [illegible] 5.197, de 30 de [illegible] [illegible] o Porto de [illegible] e dois [illegible] Três mil de cruzeiros), [illegible] Cr$ 115.[illegible]00,00 (cento e [illegible] e [illegible] quinto) [illegible] [illegible] Ministério de Pesca, [illegible] na de Cr$ 115.726.[illegible]00 — [illegible] desoito milhões, setecentos e [illegible] cruzeiros) para Cr$ [illegible]00.000,00 (cento e [illegible] e oito [illegible] cruzeiros).

[illegible] homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante [illegible] 14 de fevereiro de 1963.

[illegible] — *Benedicto Silvério Cruz.*

[illegible]
[illegible] de abril de 1972

O Conselho Nacional de Portos e [illegible]

que lhe confere o artigo 6º, inciso II, alínea "b" do Decreto-lei nº 1.142, de 31 de dezembro de 1970, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 1.200-72 e DNPVN nº 1.201-72, bem como o deliberado na 901ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 1972, resolve:

I — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

II — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

III — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

IV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

V — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

VI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

VII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

VIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

IX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

X — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XXXIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XL — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XLIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

L — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

LXXXIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XC — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

XCIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

C — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CIV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CV — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CVI — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CVII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CVIII — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CIX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e sem ônus para o Patrimônio Nacional, um trapiche flutuante, com 30,00 x 6,00 metros, destinado à [illegible] para uso próprio, na rua Cerro Corá, nº 94, antiga Travessa do Lima, no bairro São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, conforme [illegible].

CX — Autorizar a [illegible] a construir, a título precário e s

Luis-Itaqui, no Brasil, e os portos Europeus do Atlântico Mar do Mar Báltico e vice-versa.

Os Memorandos de Entendimento [illegible] anteriormente [illegible] o [illegible] em 26 de julho de 1971, [illegible] de Notas [illegible] de 13 [illegible] no *Diário Oficial* da União.

[illegible] do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-4-72 — Processo [illegible].

[illegible] 17 de abril de 1972. [illegible] *de Mello*, Superintendente.

Nº 4.062 — *Conferência de Fretes Europa-Brasil — Admissão de [illegible]*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a admissão da empresa "Hamburg Süd Line" como membro da Seção 3 (México), Área do Brasil da Conferência de Fretes Europa-Brasil, a partir de 23 de [illegible] de 1972.

Esta resolução entrará em vigor na [illegible] publicação no *Diário Oficial* da [illegible].

[illegible] do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-4-72 — Processo [illegible].

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello* Superintendente.

Nº 4.063 — *Conferência de Frete Europa-Brasil — Desligamento de [illegible]*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.993, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o desligamento da Empresa Navegação Unida S.A., como participante da Conferência de Fretes Brasil-Europa-Brasil [illegible] a partir de 31 de dezembro de 1971.

Esta resolução entrará em vigor na [illegible] publicação no *Diário Oficial* da [illegible].

[illegible] do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-4-72 — Processo [illegible].

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello* Superintendente.

Nº 4.064 — *Conferência de Frete Europa-Brasil — Alteração nos Artigos 4 e 7 do acordo de Divisão de Primo Sul, Seção 1.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a alteração aprovada na reunião dos Principais da Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil, realizada em Genebra no dia 5 de [illegible] de 1971, referente a "Emenda [illegible] Divisão de Cargas" [illegible] que modifica os Artigos 4 e 7 [illegible] aprovado em 9-10-1969 pelas [illegible] Marinhas participantes da Se[illegible]

[illegible] decidido na reunião dos Principais realizada em Paris, aos 16 dias do mês de dezembro de 1971.

Esta [illegible] entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-4-72 — Processo C-72-05507).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 4.065 — *Transferência de Propriedade*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Comunicar que os navios "Argentina" e "Paraguai" e as chatas "Tabajara" e "Tamoio", pertencentes ao Serviço de Navegação da Bacia Prata S.A., foram adquiridos em concorrência pública pela Navegação Comércio Laleado S.A., conforme escritura de promessa de [illegible] da lavrada a 30-9-71. (Processo P-71-26052).

2. Comunicar que a "Tupã", pertencente à Navegação Ltda., passou à propriedade de Eduardo Acosta, conforme [illegible] lavrada a 25-2-72. (Processo P-72-4191).

3. Comunicar que o vapor "Gisela" de propriedade de D. Gisela Nazario Lundgren, passou à propriedade de Orlovaldo Vargas Loffler por escritura lavrada a 30-12-1971. (Processo P-72-5874).

4. Comunicar as transferências de propriedade das barcaças — "Bretanha" e "Normandie" da Cia. de Indústrias Gerais, Obras e Terras — Indubrater, para a Frota de Petroleiros do Sul Ltda. — Petrosul, conforme escritura lavrada a 17-2-72. (Processo P-72-6094 e P-72-6095).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello* Superintendente.

Nº 4.066 — *Baixa de Embarcação*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar a baixa no registro do navio "Ana Carolina" de propriedade de Libra — Linhas Brasileiras de Navegação Ltda., por ter sido vendido para corte. (Ofício 323-72 do Tribunal Marítimo).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello* Superintendente.

Nº 4.067 — *Mudança de Nome de Embarcação*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que o navio "Carolina", pertencente à Conan — Companhia de Navegação do Norte, passou a se chamar "Cidade de Pinheiro", conforme autorização dada pela Diretoria de Portos e Costas. (Processo [illegible]).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello* Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento [illegible] de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 1.315, de 8 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 do mesmo mês e ano.

Nº 337 — Designar Carlos Alberto [illegible] cargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP, no Território Federal de Roraima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos cargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 498, de 12 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 338 — Designar Manoel José [illegible] para exercer na circunscrição [illegible] Agente de Inspeção na [illegible] Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de [illegible] atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos cargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 498, de 12 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 339 — Designar Manoel José [illegible] para exercer na circunscrição [illegible] Agente de Inspeção na [illegible] Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de [illegible] atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos cargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 498, de 12 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 340 — Designar Alberto Ribeiro [illegible] para exercer os encargos de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de [illegible] atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos cargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 498, de 12 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 341 — Designar Jonas Ribas [illegible] das Eiras, para exercer os encargos de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Emilio Thomaz, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968 ficando, em consequência, dispensado dos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.315, de 4 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 347 — Designar Nelso Zucchi, para exercer os encargos de Agente de Inspeção, na Delegacia [illegible] Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de [illegible] atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 498, de 12 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 do mesmo mês e ano.

Nº 348 — Designar Jonatilas Valério da Silva, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Oto Beuter, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1966. — *Corrêa Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Professôres de Disciplinas Afins

Processo n.º 03-034 — AAD.

Interessado: Alaor Moreira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horário, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplina Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 207 de 23 de julho [illegible] o processo número 03-034-AAD de interesse do docente Alaor Moreira, para efeito do julgamento [illegible] e especificamente [illegible] 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número [illegible] de 6 de dezembro de 1965.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que constataram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horário, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Direito desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, [illegible]

Aires, em sessão plenária realizada no dia 24 de março de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

Vitória, 24 de março de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Cristóvão de Abreu Castro*, Relator. — *Abimar Pereira dos Santos*, Membro. — *José Santos Neves*, Membro.

Processo n.º 04-062 — AAD

Interessado: Valter Flávio Machado.
Assunto: Julgamento de concurso de admissão à docência livre, para a disciplina indicada à fls. sem o candidato satisfazer a taxa de inscrição.

PARECER

É submetido a esta Câmara de Professores de Disciplina Afins, [illegible] pela Banca de Direito [illegible] Faculdade de Direito [illegible] primeira fase do [illegible] Direito [illegible] Direito [illegible] Direito

O requisito da compatibilidade de horário, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 184 de 4 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 24-037-AAD, em sessão realizada no dia 6 de abril de 1972, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de Mercês Garcia Vieira, na qualidade de Professora Titular da cadeira de Psicologia do Centro de Educação Física e Desportos desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo de magistério, ou seja Professora do Ensino Médio, regente da cadeira de Francês do Colégio Estadual do Espírito Santo, exercendo à época de sua aposentadoria o cargo em comissão de Diretor da Divisão do Ensino Normal, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes a especie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência, da compatibilidade de horário, porquanto a interessada se acha aposentadora em um dos cargos citados.

Vitoria, 6 de abril de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Léo de Souza Ribeiro*, Relator. — *Aloyr de Queiroz Araújo*, Membro. — *Alice Greppe de Mello*, Membro.

Processo n.º 01-026-AAD.

Interessado: Moacir Fernandes de Figueiredo.

Assunto: Julgamento da correlação de materias e compatibilidade de horarios, para o exercicio cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplina Afins, instituida pelo Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, através da Portaria número 166, de 10 de junho de 1968, o processo número 01-026-AAD, de interesse do docente Moacir Fernandes de Figueiredo, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente a Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercicio cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, docente no Centro de Artes da UFES, em encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Titular, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério superior, ou seja, Professor Adjunto da disciplina de Desenho de Modelo Vivo da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cumprindo o plano de trabalho, correspondente, - tambem constante dos autos.

Para o exercicio cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma unidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particulardades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horarios constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercicio simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuizo do numero de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às quintas feiras das 7,00 às 12.00 horas; às sextas-feiras das 9,00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16,00 horas; e aos sabados das 7,00 às 9.00 horas; totalizando 12 horas semanais; e

b) Na UFRJ: às segundas-feiras das 7,00 às 12.00 horas; e das 15.00 às 18,00 horas; às terças e quartas-feiras das 10.00 às 13,00 horas; totalizando 14 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existe evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercicio cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Moacir Fernandes de Figueiredo.

Vitória, 29 de março de 1972. — *Raphael Samú*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenaria, realizada no dia 29 de março de 1972 decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diario Oficial* da União, na forma da Lei.

Vitória, 29 de março de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Raphael Samú*, Relator. — *Carlos Crepaz*, Membro. — *Wallace Fernandes Neves*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 206, DE 4 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria R-DP n.º 206, de 25 de fevereiro do corrente ano, que nomeou, na forma do artigo 12, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Rodrigues, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Diretor da Imprensa Universitária, criado pelo Decreto n.º 68.780, de 21 de junho de 1971, que alterou o Quadro Único de Pessoal — desta Universidade.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

N.º 277 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Alvaro Araújo de Moraes da Fonseca de Medeiros, para exercer o cargo de Professor-Assistente, Código EC-502 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 278 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, José Alberto Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de Professor-Assistente, Código EC-502 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 279 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor-Assistente Hermindes Alves Coêlho Filho, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, Código EC-502 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Ivan Bentano, 1 000 Desenhista, nível 12-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço [illegible] da Universidade, símbolo 5-F, do Quadro Único de Universidade.

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 68 — Conceder aposentadoria a Geraldo Rodrigues da Silva, 1135, matrícula nº 2.103.704, no cargo de Pedreiro, nível 10-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, nos termos do art. 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil.

Nº 70 — Na forma do art. 78, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder aposentadoria a Roberto de Araújo Lima, 778, do cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 28 de março do corrente ano.

Genuzio Alves Fonseca.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Publicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos orgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA

Retificações

Na Resolução n.º 16, de 18 de janeiro de 1972, que aprova o Regimento Interno do CONFE, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 24 de março de 1972, na página 1107, Capítulo III, art. 7.º:

Onde se lê:

Deliberar sobre questões oriundas do exercício ...

Leia-se:

IX — Deliberar sobre questões oriundas do exercício

Na página 1107, Capítulo III, artigo 7.º, item XXIV:

Onde se lê:

... em face do pronuncia — Contas, encaminhando, a seguir, ao órgão fiscalizador

Leia-se:

... em face do pronunciamento da Comissão de Tomada de Contas, encaminhando, a seguir, ao órgão fiscalizador ...

Na página 1108, Capítulo V:

Onde se lê:

Capítulo V

Leia-se:

Capítulo V

Da Presidencia

Na página 1108, Capítulo V, artigo 14

Onde se lê:

XXVII — Rubricar os livros ...

Leia-se:

XXVIII — Rubricar os livros...

Na página 1108, Capítulo V, artigo 14

Onde se lê:

XLVII — Contratar, ouvido o ...

Leia-se:

XLVIII — Contratar, ouvido o...

Na página 1106, Capítulo VI, artigo 22

Onde se lê:

Os Conselheiros agraciados pelo CONFE...

Leia-se:

Os Conselheiros agraciados pelo CONFE...

Na página 1109, Capítulo IX, artigo 48

Onde se lê:

I 3.º

Leia-se:

I 2.º

Na página 1110, Capítulo IX, artigo 60

Onde se lê:

IV — Atribuições profissionais...

Leia-se:

VI — Atribuições profissionais...

Na página 1110, Capítulo IX, artigo 65.

Onde se lê:

...; ao seu empossarem...

Leia-se:

...; ao se empossarem...

Na página 1111, Capítulo IX, artigo 66, item II:

Onde se lê:

..., cadastramento do Registro...

Leia-se:

... cadastramento do Registrado ...

Na página 1111, Capítulo X, artigo 71, § 4.º:

Onde se lê:

... que desamatar ...

Leia-se:

... que desamatar ...

Na página 1111, Capítulo XI, artigo 74, item II:

1972 Seção I — Parte II — Parte II — Parte II

...n da alínea "c" do ...lei nº 4.769, de 9 de ...965, os seguintes pedidos ...no

... — Espírito

... do Vasconcelos de Jesus ...ntura Luiz Monfort Filho

... Alves Bezria Filho ... Caetano de Magalhães Re-

... 3º da Lei nº 4.769, de 9 de

... Nunes Miglio ... de março de 1972. ... de Souza Aguiar, Pres-

...-71.

... SOLUÇÃO Nº 80-72

... Interventora no Conselho ... Técnicos de Administração ... pela Portaria Ministerial ... 3.200, de 16 de junho de ... licada no *Diário Oficial* de ..., no uso das atribui- ... lhe são conferidas pela Lei ... de 9 de setembro de 1965 ... mentada pelo Decreto nº 61.934 ... de dezembro de 1967, resolve ...logar:

I — **Nos termos da alínea "c" do ... 3º da Lei nº 4.769, de 9 de ... de 1965, os seguintes pedidos ... como Técnico de Adminis- ...orundos da 9ª Região (Paraná - ...nta Catarina).**

1. ...
2. ... Antônio Parolin
3. ... e Clemente Leludak
4. ...son Naim Akel
5. ... Barreto
6. ... Branco Pereira
7. ... Kuss
8. ... Pelter Filho
9. ... Solano Klock

... 20 de março de 1972 ... *de Souza Aguiar*, Presi- ... Junta Interventora — Port. ...-71.

... SOLUÇÃO Nº 82-72

... Interventora no Conselho ... Técnicos de Administração, ... pela Portaria Ministerial ... 3.200, de 16 de junho de ..., publicada no *Diário Oficial* de ... subseqüente, no uso das atribui- ... lhe são conferidas pela Lei ..., de 9 de setembro de 1965 ... pelo Decreto nº 61.934 ... dezembro de 1967, resolve:

I — ... os pedidos de registro ... relacionados, oriundos da 7ª ... Rio de Janeiro — Guanabara ...:

1. ... de Oliveira
2. ... Cravo

... de março de 1972. ... — ... *Souza Aguiar*, Presi- ... Interventora — Port. ...-71.

... SOLUÇÃO Nº 83-72

... Interventora no Conselho ... de Administração ... Portaria Ministerial ...

... 1971, publicada no ... 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São ... — Alagoas):

1. Antônio de Sousa Sobrinho

Brasília, 20 de março de 1972 — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 84-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de ... de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de ... regulamentada pelo D... de dezembro de ... homologar:

I — Nos termos ... art. 3º da Lei ... setembro de 1965 ...

... da Junta ... MTPS 3.200-71

RESOLUÇÃO Nº 85-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (Alagoas — Sergipe):

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...

Brasília, 20 de março de 1972 — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 86-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro de Arnoldo Guimarães de Almeida oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Território Fernando Noronha).

Brasília, 20 de março de 1972. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº ...

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São ...

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...

9. ... Souza ...

Brasília, 20 de março de 1972 — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

... — Paulo ...

... — Paulo ...

3. ... ... do artigo 3º da Lei ...

... de Carvalho ... de Andrade.

Nº 8.374-969 — ... de Souza ... Lisboa.

Nº 8.391-969 — ... Ferreira ...

4. ... de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica:

Processo:

PJ-48-972 — EXATA — Estudos e ...

... — Rio de Janeiro, 13 de abril de ...

... da Junta Interventora ... — Port. MTPS nº 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 87-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região ...

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 1.868 — Wilson Wer[illegible]

2. CRTA nº 2.894 — Oscar de Oli[illegible] Pena.

3. CRTA n.º 2.865 — Heinz Robert Berger.

4. CRTA nº 2.916 — José Vicente [illegible]

5. CRTA nº 907 — Luiz Fructuoso [illegible]

6. CRTA n.º 2.858 — Carlos Victor Fortunho Bernadelio Corrêa.

II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP-126 — Marciano Antonio dos Prazeres.

2. CRTA nº RP-127 — [illegible] Cruz.

3. CRTA n.º RP-128 — Ignacio Hugo Guimarães Linhares Filho.

4. CRTA n.º RP-166 — Maurício de Sousa Fernandes.

5. CRTA n.º RP-167 — Helena Maria Borges Abrantes.

6. CRTA nº RP-[illegible] — Paulo de Carvalho Cruz.

7. CRTA n.º RP-125 — Paulo Salles [illegible] Almeida.

Art. 2º Concedido registro no CRTA da 7ª Região — *Pessoa Jurídica*, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 6.839 de 1980, a seguinte firma:

1. CRT n.º PJ-57 — EXTA — Estudos e Desenvolvimentos Ltda.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

[illegible] de [illegible] GB, RJ e ES, de [illegible] Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-70

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 47-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n. 23 de 11 de maio de 1970 e DNT-GB nº 1, de 16 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de [illegible]

Considerando que, dado ampla conhecimento aos interessados, cinco [illegible] de pedido de Habilitação Profissional de Técnicos de Administração, foram indeferidos por não preencherem os requisitos previstos na [illegible]

Considerando que os interessados foram cientificados por telegrama, com endereço constante do requerimento inicial, e não tendo comparecido, até a presente data, à Secretaria Administrativa deste Conselho Regional para tomarem ciência do ato denegatório com direito a Recurso ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Ficam notificados que deverão interpor recurso dentro do prazo de 4 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Resolução no *Diário Oficial* da União — S. I P. II — os interessados nos processos de Habilitação Profissional de Técnicos de Administração, cujos pedidos de Registro foram negado por falta de amparo legal, a saber:

I — No exercício de 1968

Processo número	Nome	Indeferimento
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	José Gomes do Pascimento	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Mario Vilena Prado	[illegible]

II — No exercício de 1969

Processo número	Nome	Indeferimento
[illegible]	[illegible]	[illegible]

III — No exercício de 1970

Processo número	Nome	Indeferimento
867-69	José Vicente de Souza	24-05-70
7[illegible]-69	Arnaldo José Pereira	24-05-70
1.[illegible]-69	José de Carvalho Pinto	24-05-70
8.[illegible]-69	Antonio Carlos Pinheiro Franco	29-05-70
2.[illegible]-69	Raimundo Medeiros de Souza	2-07-70

IV — No exercício de 1971

Processo número	Nome	Indeferimento
1.[illegible]-69	Bernardo La Rocca	11-05-71
8.[illegible]-69	Antonio Pereira da Silva	18-06-71
1.[illegible]-69	[illegible]	21-05-71
3.[illegible]-69	[illegible]	8-05-71
3.[illegible]-69	[illegible]	8-05-71
6.[illegible]-69	[illegible]	8-05-71
3.[illegible]-69	Osvaldo Alcoat Couto	15-05-71
8.[illegible]-69	José Maria de Oliveira	8-05-71
4.[illegible]-69	[illegible]	21-05-71
4.[illegible]-69	[illegible]	21-05-71
6.[illegible]-69	[illegible]	20-05-71
3.[illegible]-69	Ary de Sá [illegible]	1-05-71
8.[illegible]-69	Hara Woodill	20-05-71
8.[illegible]-69	Luiz Antonio Leite de [illegible]	19-05-71
2.[illegible]-69	Heródoto da Cunha Telles	20-05-71
4.[illegible]-69	Gil de Magalhães	20-05-71
8.[illegible]-69	João [illegible]	29-05-71
8.[illegible]-69	[illegible]	29-05-71

V — No período de 04-01-71 a 13-06-72

Processo número	Nome	Indeferimento
[illegible]	[illegible]	[illegible]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[illegible] Nº 70, de 1971

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

... número 13.191, Atendente, ...

... 2.402, de 12 de abril de 1972 — ... de ... 7.676, ...; nível 10;

... de 12 de abril de 1972 — ... doria, por tempo de ... Técnica de Me... 16.

... ÇÃO DE PESSOAL ... SRPB

... lido, a contar de 3 de ... 2, Manoel Marques da ... 58.900, Escrevente-...

... DE PESSOAL ... SRHS

... de 3 de fevereiro de 1972 — ... sentadoria, por invalidez ... de Oliveira Pinto, núme... , nível 6-B.

... NAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

... de 14 de abril de 1972 — ... pedido, a contar de 8 de ... 1972, Geraldo Zambian... 21.357, Médico, nível 21;

... de 14 de abril de 1972 ... pedido, a contar de 4 de ... 1972, Toyo Takara Miy... 58.053, Escriturário, ...;

... de 14 de abril de 1972 — ... pedido, a contar de 17 de ... 1972, Tonia Chiarioni, ... Escriturária, nível 10;

... de 14 de abril de 1972 — ... compulsoriamente, a contar ... de fevereiro de 1972, José Grif... Servente, nível 5.

Determinações de Serviço

... TORIA DE PLANEJAMENTO

... de 11 de abril de 1972 — a) ... Jorge de Campos Lima, ... da função gratificada ... de Turma de Confe... , símbolo 8-F, na Assesso... ção, e Marina Pereira ... 18.306, da função gra... de Secretário de Diretor de ... , símbolo 11-F, na As... de Programação-Programa; b) ... de Campos Lima, núme... exercer a função gra... de Chefe da Seção de Con... , símbolo 4-F, na As... de Organização, e Marina ... número 18.306, para ... a função gratificada de En... de Turma de Conferência ... , na Assessoria de ...;

... 221, de 11 de abril de 1972 — ... a Ingeborg Hildegard C. ... número 26.611, para exercer ... gratificada de Secretário de ... (INPS), símbolo ... na Assessoria de Coordenação ...; b) Wolmélia da Silva ... número 45.845, para exercer ... (INPS), símbolo ... 4-F, ... Henry Dreyfus, número ... , para exercer a função gra... de Auxiliar-de-Gabinete (INPS), ... símbolo 14-F, na Assessoria de Orga... ção.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

... 1.079, de 18 de abril de 1972 — ... pensa, a pedido, Thelma Henry ... titulada de Secretário de Diretor (I), símbolo 11-F;

N.º 1.080, de 18 de abril de 1972 — Dispensa, a pedido, Ingeborg Hildegard Charlotte Rudiger, numero .... 26.611; da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), símbolo 12-F;

N.º 1.081, de 18 de abril de 1972 — Dispensa, a pedido, Wolmélia da Silva Barros, número 45.845, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), símbolo 12-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.111, de 14 de abril de 1972 — Dispensa, a partir de 7 de ... 1972, Yolanda Evangelista da S... número 5.344, da função gra... ... responsável pelo N... ... to, em face de s... ... forme Portaria ... publicada no BS-DS ... de 1972, e designa ... Guimarães, número ... -la, com as ...

N.º 10.115 de 14 de abril de ... Dispensa, a pedido ... abril de 1972; e I... número 173.159, da ... la de Chefe da Clínica ... (I), símbolo 3-F, com ... Assessor do Coordenador ... da Medica nos assuntos ... ria.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.123, de 11 de abril de 1972 — Designa Maria Aparecida Madureira, numero ... para exercer a função ... no Centro de Treinamento ... Fazenda.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

... de 14 de abril de 1972 — ... constam do Processo ... ... ao exercício do ... como Chefe do ... de Remessas e ... ... devendo ...

PORTARIAS DE ... DE MARÇO DE 1972

... — Tendo em vista o que ... constam do Processo nº ... ... 1.484-72, ... a partir de 3-3-72, na função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Departamento Econômico, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, João Baptista Soares Gonçalves.

Nº 120 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.516-72, dispensar, a partir de 20-3-72, do cargo em comissão, de Inspetor do DAC símbolo 5-C, o Engenheiro Agrônomo nível 21, Ivo Batistella Sobrinho.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1972

Nº 121 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.7... dispensar, a pedido, da função ... da Secretaria do Serviço de Estatística e Representantes no Exterior (SEREX)), símbolo 11-F, o Oficial de Administração, nível 14, Maria José Ribas Costa, a partir de 15-3-72, removendo-o para o Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta.

Nº 123 — Tendo em vista o que consta dos autos do inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 335-71, de 15-10-71 (Processo nº 10.771-70), de conformidade com o disposto no art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao Classificador de Café, nível 18, Ubaldo Ferraz de Siqueira Neto, da Agência de São Paulo, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 185, inciso III, do Estatuto dos ... do IBC. Deste de feito ... ficar desta decisão

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 119 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.484-72, investir, a partir de 3-3-72, na função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Departamento Econômico, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, João Baptista Soares Gonçalves.

Nº 120 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.516-72, dispensar, a partir de 20-3-72, do cargo em comissão, de Inspetor do DAC símbolo 5-C, o Engenheiro Agrônomo nível 21, Ivo Batistella Sobrinho.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1972

Nº 121 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.7... dispensar, a pedido, da função ... da Secretaria do Serviço de Estatística e Representantes no Exterior (SEREX)), símbolo 11-F, o Oficial de Administração, nível 14, Maria José Ribas Costa, a partir de 15-3-72, removendo-o para o Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta.

Nº 123 — Tendo em vista o que consta dos autos do inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 335-71, de 15-10-71 (Processo nº 10.771-70), de conformidade com o disposto no art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao Classificador de Café, nível 18, Ubaldo Ferraz de Siqueira Neto, da Agência de São Paulo, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 185, inciso III, do Estatuto dos ... do IBC. Deste de feito ... quanto aos efeitos ...

PORTARIAS DE ... DE MARÇO DE 197...

Nº 128 — Dis... cargo, em co... de Belo Horizonte, símbolo 2-C, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, ... Faria, removendo-o ... GAC-MG.1.

Nº 129 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Remessas e Retiradas da Agência de Varginha, símbolo 4-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16 Rômulo Lopes da Fonseca, removendo-o para a Agência de Belo Horizonte, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) ... mais ...

... vestir ... Assistente ...

... consta do Processo nº 6.813-72, ... pensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém de Uberlândia, subordinado à Agência ... símbolo 11-F, o ... ção de Café, nível 14 ... Nunes.

... Função gratificada de Encarregado do Armazém de Uberlândia, subordinado à Agência de ... símbolo 11-F, o ... Inspeção de Café, nível 14 ... Nunes.

... Cr$ 1.056,00 (mil ...

... Cr$ 1.056,00 (mil ...

... conceder ... 72, de 1-3-72, na ... Senhor Luiz Fernando ...

... nomear a Era Ieda de ... para exercer ... Assistente da Di... a percepção da Gratificação de ... Cr$ 518,00 (quinhentos ...

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

Nº 141 — ... consta do Processo nº 19.054-71, ... a Ordem P. 71-004, de 7-1-71, para conceder aposentadoria ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Januário Machado Gomes, Jurisdicionado à Agência da Bahia, com os proventos proporcionais a 31 (trinta e um) anos de serviço, à razão de ... (um trinto e cinco avos) por ano calculados sobre o nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na razão de 20% (trinta por cento) do respectivo vencimento, considerando a ... pela Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia, ... a qual prestou serviço ao Estado, nos períodos de 17-3-40 a 28-2-45 e de ...

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Aditivo ao Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização que entre si celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Piauí, na forma abaixo:

A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representada pelo seu Superintendente, Dr. Ismael Gurgel Carvalho, como outorgante, e o Estado do Piauí, representado pelo seu Secretário da Fazenda, Dr. Alberto Tavares Silva, como outorgado, firmam o presente Aditivo ao Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização, celebrado em 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março do mesmo ano, nível 16, Processo nº 300.

Cláusula Primeira — A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, com reserva de poderes, delega ao Estado do Piauí os encargos de fiscalização, de competência daquela Autarquia, relativos à comercialização de produtos essenciais, a serem executados com apoio na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº 422, de 30 de janeiro de 1969 ou em outro instrumento legal que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Parágrafo Único — O Governo do Estado do Piauí indicará, através de decreto, órgão de sua estrutura encarregado de executar a fiscalização mencionada no item anterior, mediante convênio a ser celebrado com as Delegacias Regionais do Estado do Piauí, e, conseqüentemente, a outorgante, por intermédio de sua Delegacia Regional, poderá exercer, em caráter supletivo, as atribuições da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, sempre que julgar conveniente.

Cláusula Segunda — O Governo do Estado do Piauí se compromete a ...

Cláusula Terceira — ...

Cláusula Quarta — ...

Cláusula Quinta — ...

Cláusula Sexta — ...

Cláusula Sétima — ...

Cláusula Oitava — ...

Cláusula Nona — ...

Cláusula Décima — ...

Cláusula Décima Primeira — ...

Cláusula Décima Segunda — ...

Cláusula Décima Terceira — ...

Cláusula Décima Quarta — ...

Cláusula Décima Quinta — ...

Cláusula Décima Sexta — ...

Cláusula Décima Sétima — ...

Cláusula Décima Oitava — ...

Cláusula Décima Nona — ...

Cláusula Vigésima — ...

Cláusula Vigésima Primeira — ...

Cláusula Vigésima Segunda — ...

Cláusula Vigésima Terceira — ...

Cláusula Vigésima Quarta — ...

Cláusula Vigésima Quinta — ...

Cláusula Vigésima Sexta — ...

Cláusula Vigésima Sétima — ...

Cláusula Vigésima Oitava — ...

Cláusula Vigésima Nona — ...

Cláusula Trigésima — ...

Cláusula Trigésima Primeira — ...

Cláusula Trigésima Segunda — ...

Cláusula Trigésima Terceira — ...

Cláusula Trigésima Quarta — ...

Cláusula Trigésima Quinta — ...

Cláusula Trigésima Sexta — ...

Cláusula Trigésima Sétima — ...

Cláusula Trigésima Oitava — ...

Cláusula Trigésima Nona — ...

Cláusula Quadragésima — ...

Cláusula Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Quadragésima Nona — ...

Cláusula Quinquagésima — ...

Cláusula Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Sexagésima — ...

Cláusula Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Sexagésima Nona — ...

Cláusula Septuagésima — ...

Cláusula Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Septuagésima Nona — ...

Cláusula Octogésima — ...

Cláusula Octogésima Primeira — ...

Cláusula Octogésima Segunda — ...

Cláusula Octogésima Terceira — ...

Cláusula Octogésima Quarta — ...

Cláusula Octogésima Quinta — ...

Cláusula Octogésima Sexta — ...

Cláusula Octogésima Sétima — ...

Cláusula Octogésima Oitava — ...

Cláusula Octogésima Nona — ...

Cláusula Nonagésima — ...

Cláusula Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Nonagésima Nona — ...

Cláusula Centésima — ...

Cláusula Centésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Nona — ...

Cláusula Centésima Décima — ...

Cláusula Centésima Décima Primeira — ...

Cláusula Centésima Décima Segunda — ...

Cláusula Centésima Décima Terceira — ...

Cláusula Centésima Décima Quarta — ...

Cláusula Centésima Décima Quinta — ...

Cláusula Centésima Décima Sexta — ...

Cláusula Centésima Décima Sétima — ...

Cláusula Centésima Décima Oitava — ...

Cláusula Centésima Décima Nona — ...

Cláusula Centésima Vigésima — ...

Cláusula Centésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Centésima Trigésima — ...

Cláusula Centésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Centésima Quadragésima — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Centésima Sexagésima — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Centésima Septuagésima — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Septuagésima Nona — ...

Cláusula Centésima Octogésima — ...

Cláusula Centésima Octogésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Octogésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Octogésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Octogésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Octogésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Octogésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Octogésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Octogésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Octogésima Nona — ...

Cláusula Centésima Nonagésima — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Centésima Nonagésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima — ...

Cláusula Ducentésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Décima — ...

Cláusula Ducentésima Décima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Décima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Décima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Décima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Décima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Décima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Décima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Décima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Décima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Septuagésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Octogésima Nona — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Ducentésima Nonagésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima — ...

Cláusula Tricentésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Décima — ...

Cláusula Tricentésima Décima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Décima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Décima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Décima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Décima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Décima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Décima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Décima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Décima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Septuagésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Octogésima Nona — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Tricentésima Nonagésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima — ...

Cláusula Quadringentésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Décima — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Décima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Septuagésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Octogésima Nona — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Quadringentésima Nonagésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima — ...

Cláusula Quingentésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Décima — ...

Cláusula Quingentésima Décima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Décima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Décima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Décima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Décima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Décima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Décima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Décima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Décima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Septuagésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Octogésima Nona — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Primeira — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Segunda — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Terceira — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Quarta — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Quinta — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Sexta — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Sétima — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Oitava — ...

Cláusula Quingentésima Nonagésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima — ...

Cláusula Sexcentésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Décima — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Décima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Vigésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Trigésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Quadragésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Quinquagésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Quinta — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Sexta — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Sétima — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Oitava — ...

Cláusula Sexcentésima Sexagésima Nona — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima Primeira — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima Segunda — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima Terceira — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima Quarta — ...

Cláusula Sexcentésima Septuagésima Quinta — ...

Cláusula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 79 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.417 — DE 25 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o artigo 11 da Lei nº 780, de 12 de junho de 1961, decreta:

Art. 1º Fica aprovada na forma do anexo, a tabela discriminativa das funções gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, resultante da estrutura estabelecida pelo Decreto n.º 70.156, de 17 de fevereiro de 1972.

Art. 2º As transformações de que trata este artigo, realizadas na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 780, de 12 de junho de 1961, serão efetivadas à medida que forem vagando os cargos em comissão e funções gratificadas que figuram na situação anterior da tabela ora aprovada.

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação e Cultura poderá baixar instruções para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici.
Jarbas G. Passarinho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
DEPARTAMENTO DO PESSOAL
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	DIRETORIA DE PESSOAL				
2	Assessor	2-F	4	Assessor	2-F
1	Auxiliar	15-F	4	Auxiliar	15-F
1	Chefe da Turma de Administração	8-F	1	Chefe da Secretaria da Diretoria	8-F
1	Secretário	11-F			
				2. Divisão de Aperfeiçoamento, Seleção, Treinamento e Aproveitamento de Pessoal	
			2	Assistente	2-F
			1	Chefe da Secretaria	4-F
3	Chefe do Posto Ambulatório da Seção de Assistência Social	8-F	3	Chefe do Setor de Cadastro e Planejamento de Recrutamento e Seleção de Treinamento e Aperfeiçoamento	2-F
2	Chefe do Setor de Perfis Médicos, da Seção de Assistência Social	3-F	4	Chefe do Setor de Programas e Pesquisa	3-F
				3. Divisão de Legislação, Direitos e Deveres	
			2	Assistente	2-F
			1	Secretário	4-F
			2	Auxiliar	15-F
1	Chefe da Seção de Documentação	4-F	1	Chefe do Setor de Legislação	3-F
			2	Chefe do Setor de Direitos e Deveres e de Legislação Trabalhista	8-F
				4. Divisão de Assistência Sanitária	
			1	Secretário	8-F
			2	Assistente	4-F
			2	Chefe do Setor de Administração Financeira e Contabilidade e Serviços Gerais	4-F
			1	Chefe do Setor de Mecanografia	8-F
4	Chefe da Seção de Assistência Social	4-F	3	Chefe do Setor de Assistência Médico-Social	4-F

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas destinado à publicação será recebido na Seção de Composição até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, devendo ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou [illegible] centímetros, sem emendas ou rasuras que [illegible] em originais quando indispensável [illegible].

Serão admitidos cópias em fotostática e mimeógrafo, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão devolvidos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o primeiro dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas na Sede do Departamento ou nas Agências, será contratado separadamente com a Delegacia do Ministério Brasileiro de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar [illegible] do recebimento e remessa da assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de [illegible] e sua aplicação, será feita mensalmente por cheque ou vale postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo do porte aéreo, em favor da Agência Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos [illegible].

7) No caso de porte aéreo, [illegible] será servida por linha de transporte, a Delegacia [illegible] em Brasília se abrirá [illegible] o encaminhamento [illegible] por outros meios [illegible] do assinante no preço.

8) A Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Brasília recolherá [illegible] em Brasília recorrerão [illegible] ao Departamento de Imprensa Nacional, [illegible] o encaminhamento [illegible] por outros meios [illegible] do assinante no preço.

9) Os preços das assinaturas [illegible] serão atualizados sempre no primeiro dia útil subsequente. O pedido [illegible] será suspenso [illegible] ao atual. O envio [illegible] somente para o Estado é [illegible] anual e não haverá transporte [illegible] aérea.

10) A renovação deverá ser [illegible] com antecedência de 30 [illegible] vencimento da assinatura e do [illegible]. Decorrido este prazo, será [illegible] independentemente de aviso prévio.

11) Para recebimento de [illegible] da edição dos órgãos oficiais [illegible] interessado deverão solicitá-los [illegible] da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas [illegible] deverão ser encaminhados [illegible] comprovante de sua [illegible] funcional.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 33,50
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 65,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 95,00	Ano	Cr$ 80,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 11,00 | Semestral Cr$ 100,00 | Anual .. Cr$ 200,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
				2. Divisão de Classificação de Cargos e Empregos	
			1	Secretário	5-NI
			1	Assistente	5-NI
1	Chefe da Seção de Normalização	6-NI	1	Chefe da Seção de Estudos e Análises	5-NI
			3	Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos; da Seção de Retribuição de Cargos e Empregos	5-NI
				4. Divisão de Cadastro, Lotação e Movimentação	
			1	Secretário	5-NI
			1	Assistente	5-NI
1	Chefe da Seção de Apuração de Tempo de Serviço	5-NI	1	Chefe da Seção de Cadastro e Lotação	5-NI
			1	Chefe da Seção de Promoção e Assentamentos Movimentação	5-NI

DECRETO Nº 70 451 — DE 25 DE ABRIL DE 1972

Aprova o Regulamento para o Quartel de Marinheiros

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e considerando o disposto no Decreto-número 41 866, de 9 de julho de 1968 que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para o Quartel de Marinheiros que a este acompanha, assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas o Decreto nº 60 451, de 4 de novembro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

REGULAMENTO PARA O QUARTEL DE MARINHEIROS

CAPÍTULO I

Das Fins

Art. 1º O Quartel de Marinheiros (QM), criado pelo Decreto nº 60, de 21 de dezembro de 1961, do Governo Provisório, é o estabelecimento em que serão feitas [illegible] para [illegible] e [illegible] a formação de [illegible] e [illegible] ao Corpo de Fuzileiros Navais, às Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências (CPDFAG).

Parágrafo único. O QM terá, ainda, outras finalidades prescritas em legislação específica, atinentes à [illegible] Ministério [illegible] pessoal [illegible] dades de guarda [illegible] organização, [illegible].

Art. 2º Para cumprimento de suas finalidades, cabe ao QM:

I — Executar as normas para [illegible] mentação de praças da Marinha [illegible] na área de sede, na área do [illegible]

II — Cumprir a Lei do Serviço [illegible] Regulamento e as [illegible] Comandantes de Distritos Navais [illegible] Marinheiros [illegible] ao qual [illegible] navais [illegible] e de [illegible] em [illegible].

III — Atuar o pessoal [illegible] em desembarque [illegible] Fuzileiros Navais, [illegible] e

IV — Prover a [illegible] Comandantes, Marinheiros [illegible] suas necessidades de [illegible]

minações do Comandante do
to Naval.

CAPÍTULO II

Da Organização

O QM é subordinado ao Co-
o 1.º Distrito Naval.

O QM, dirigido por um
e (QM-01), auxiliado por
ilato (QM-02), e assessorado
um Conselho Econômico
), por um Conselho de Ensi-
-04), e por um Assistente Ju-
QM-06), compreende quatro
entes, a saber:
Departamento de Administra-
-10);
Departamento do Pessoal
);
Departamento Militar .....
); e
Departamento de Intenden-
-40).
fo único. O QM dispõe ain-
na Secretaria (QM-10), sub-
a diretamente ao Imediato.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 5.º O QM dispõe do seguinte pessoal:

I — Um oficial superior da ativa, do Corpo da Armada — Comandante.

II — Um oficial superior da ativa, do Corpo da Armada — Imediato.

III — Três oficiais superiores da ativa, do Corpo da Armada — Chefes dos Departamentos de Administração do Pessoal e Militar.

IV — Um oficial superior da ativa, do Corpo de Intendentes — Chefe do Departamento de Intendência.

V — Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, de acordo com a tabela de lotação.

VI — Praças do CPSA e do CPSCFN, de acordo com a tabela de lotação.

VII — Um Assistente Jurídico, do Quadro do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

VIII — Funcionários civis do Quadro do Pessoal Civil do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado ou designado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6.º O Regimento Interno do Quartel de Marinheiros preverá as [illegible] gerais, a fim de serem [illegible] na organização com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Convocação e Voluntariado

Art. 7.º A convocação e voluntariado do [illegible] do Distrito Naval, [illegible] Regulamento [illegible] Militar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 8.º [illegible] complementares [illegible]

Art. 9.º Dentro de noventa dias, contados a partir da data de publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Comando do 1.º Distrito Naval submeterá à aprovação do Ministro da Marinha, via Diretoria Geral do Pessoal da Marinha, Secretaria Geral da Marinha e Estado-Maior da Armada, o projeto do Regimento Interno [illegible] pelo Quartel de Marinheiros.

Art. 10 O Comandante do Quartel de Marinheiros fará anteriormente a [illegible] do mesmo. À [illegible] do presente Regulamento [illegible] seja aprovado o [illegible]

[illegible] 25 de abril de 1972 — [illegible] de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

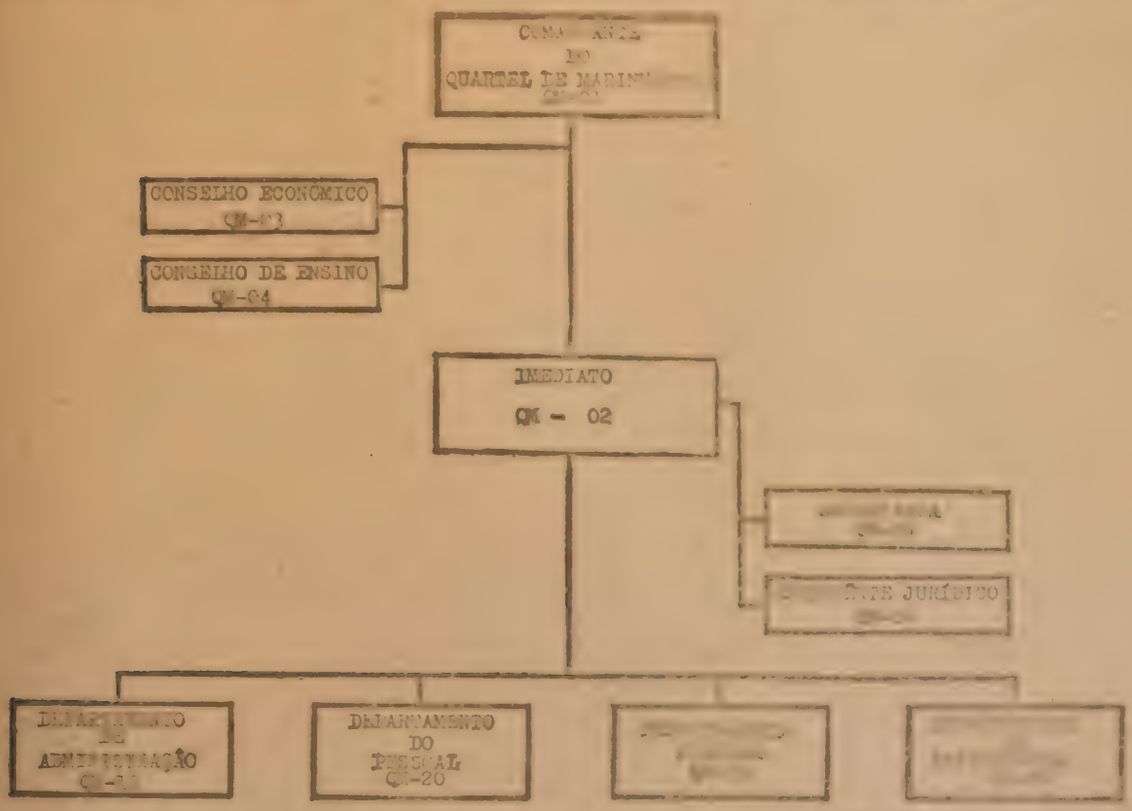

DECRETO Nº 70.452 — DE 25 DE ABRIL DE 1972

Concede o Decreto que concedeu à [illegible] Limited [illegible] funcionar na República Federativa [illegible].

O Presidente da República, usando [illegible] que lhe confere o artigo [illegible] III, da Constituição, e [illegible] do Decreto-lei nº 2.627, de [illegible] setembro de 1940, decreta:

Fica concedida, a pedido, [illegible] concedida à Companhia [illegible] de Cigarros Limited, se- [illegible] Londres, Inglaterra, para [illegible] no Brasil com o objetivo de [illegible] de fumo, e consequentemente [illegible] o Decreto nº 10.498, de [illegible] outubro de 1913, e respectiva [illegible].

Este Decreto entrará em vigor [illegible] data de sua publicação, revogadas [illegible] disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1972; [illegible] Independência e 84º da [illegible].

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas Vinicius Pratini de Moraes

O. A. FIALHO M. J. B. MAGALHÃES

Eu, tradutor público [illegible] e intérprete comercial [illegible] da praça de Londres, certifico que me foi [illegible] um documento exarado em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. nº 103.794-10-70 — SG).

Matrícula I.N.P.S. 06.002.00.246-58

Tradução:

Extrato de Ata de Reunião do Conselho Diretor da Companhia Continental de Cigarros Limited. 17. O Presidente (Chairman) reportou-se à autorização para funcionar no Brasil [illegible] **e relatou o andamento [illegible] Informou, inicialmente, em 1912 a Companhia adquiriu terras com a finalidade de construir uma fábrica de cigarros, [illegible] posteriormente, decidiu [illegible] em 1915, vendeu-as. Desde então, a Companhia não praticou no Brasil qualquer atos que pudessem ser tidos como exercício de atividades industriais ou comerciais, tendo-se limitado a investir em sociedades brasileiras na forma de ações ou quotas para o que não era nem é necessária autorização para funcionar no país. Assim sendo, foi resolvido que o Conselho Diretor tome providências no sentido de obter o cancelamento da autorização para funcionar no Brasil, objeto do Decreto número 10.498, de 15 de outubro de 1913. — Certifico que o que precede é um extrato [illegible] da Ata da Reunião do Conselho Diretor da Companhia Continental de Cigarros Limited, realizada em Westminster House, 7 Millbank, Londres, S. W. 1., na terça feira, 22 de setembro de 1970. — Companhia Continental de Cigarros Limited: (a) R. J. Ogle, Diretor. — Em aperso:** [illegible] Escocia & Wales, Tradutores Públicos de Juramento, [illegible] estão autenticadas. — [illegible] Public William Grain, Tradutor Público da Cidade de Londres, por [illegible] Rainha [illegible] devidamente [illegible] e em exercício. Reconheço [illegible] verdadeira a assinatura do Senhor Richard John Ogle, um dos Diretores da Sociedade Anônima inglesa estabelecida nesta Cidade, Westminster House, Millbank, S. W. 1., denominada "Companhia Continental de Cigarros Limited", subscrita no dia de hoje perante mim ao certificado no fim do extrato de Ata de uma Reunião do Conselho de Administração da dita Sociedade, em língua inglesa anexo. — Em Testemunho do que dou a presente Certidão que subscrevo e selo nesta Cidade de Londres, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta. — (a) Felix William Grain, Tradutor Público, Londres. — Selo de ofício no mesmo. — Número 2933. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Felix William Grain, tabelião público em Londres. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral [illegible] Londres, 6 de [illegible] de

Inglaterra e Ronald Leonard Wilson, inglês, casado, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com escritório à Rua Senador Dantas, 75 — 5º andar, sendo o número de votos conferidos a cada um, Clemente e Leonard o quinto, Wilson o sexto, Clemente e Leonard o sétimo, Wilson o oitavo, Clemente e Leonard o nono, Wilson o décimo, Clemente e Leonard o décimo primeiro, Wilson o décimo segundo, Clemente e Leonard o décimo terceiro, Wilson o décimo quarto, Clemente e Leonard o décimo quinto, Wilson o décimo sexto, Clemente e Leonard o décimo sétimo, Wilson o décimo oitavo, Clemente e Leonard o décimo nono, Wilson o vigésimo, Clemente e Leonard o vigésimo primeiro, Wilson o vigésimo segundo, Clemente e Leonard o vigésimo terceiro, Wilson o vigésimo quarto, Clemente e Leonard o vigésimo quinto, Wilson o vigésimo sexto, Clemente e Leonard o vigésimo sétimo, Wilson o vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o vigésimo nono, Wilson o trigésimo, Clemente e Leonard o trigésimo primeiro, Wilson o trigésimo segundo, Clemente e Leonard o trigésimo terceiro, Wilson o trigésimo quarto, Clemente e Leonard o trigésimo quinto, Wilson o trigésimo sexto, Clemente e Leonard o trigésimo sétimo, Wilson o trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o trigésimo nono, Wilson o quadragésimo, Clemente e Leonard o quadragésimo primeiro, Wilson o quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o quadragésimo terceiro, Wilson o quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o quadragésimo quinto, Wilson o quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o quadragésimo sétimo, Wilson o quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadragésimo nono, Wilson o quinquagésimo, Clemente e Leonard o quinquagésimo primeiro, Wilson o quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o quinquagésimo terceiro, Wilson o quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o quinquagésimo quinto, Wilson o quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o quinquagésimo sétimo, Wilson o quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quinquagésimo nono, Wilson o sexagésimo, Clemente e Leonard o sexagésimo primeiro, Wilson o sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o sexagésimo terceiro, Wilson o sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o sexagésimo quinto, Wilson o sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o sexagésimo sétimo, Wilson o sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexagésimo nono, Wilson o septuagésimo, Clemente e Leonard o septuagésimo primeiro, Wilson o septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o septuagésimo terceiro, Wilson o septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o septuagésimo quinto, Wilson o septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o septuagésimo sétimo, Wilson o septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o septuagésimo nono, Wilson o octogésimo, Clemente e Leonard o octogésimo primeiro, Wilson o octogésimo segundo, Clemente e Leonard o octogésimo terceiro, Wilson o octogésimo quarto, Clemente e Leonard o octogésimo quinto, Wilson o octogésimo sexto, Clemente e Leonard o octogésimo sétimo, Wilson o octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o octogésimo nono, Wilson o nonagésimo, Clemente e Leonard o nonagésimo primeiro, Wilson o nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o nonagésimo terceiro, Wilson o nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o nonagésimo quinto, Wilson o nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o nonagésimo sétimo, Wilson o nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o nonagésimo nono, Wilson o centésimo, Clemente e Leonard o centésimo primeiro, Wilson o centésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo terceiro, Wilson o centésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo quinto, Wilson o centésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo sétimo, Wilson o centésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo nono, Wilson o centésimo décimo, Clemente e Leonard o centésimo décimo primeiro, Wilson o centésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo décimo terceiro, Wilson o centésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo décimo quinto, Wilson o centésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo décimo sétimo, Wilson o centésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo décimo nono, Wilson o centésimo vigésimo, Clemente e Leonard o centésimo vigésimo primeiro, Wilson o centésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo vigésimo terceiro, Wilson o centésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo vigésimo quinto, Wilson o centésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo vigésimo sétimo, Wilson o centésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo vigésimo nono, Wilson o centésimo trigésimo, Clemente e Leonard o centésimo trigésimo primeiro, Wilson o centésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo trigésimo terceiro, Wilson o centésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo trigésimo quinto, Wilson o centésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo trigésimo sétimo, Wilson o centésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo trigésimo nono, Wilson o centésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o centésimo quadragésimo primeiro, Wilson o centésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo quadragésimo terceiro, Wilson o centésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo quadragésimo quinto, Wilson o centésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo quadragésimo sétimo, Wilson o centésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo quadragésimo nono, Wilson o centésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o centésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o centésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o centésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo quinquagésimo quinto, Wilson o centésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o centésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo quinquagésimo nono, Wilson o centésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o centésimo sexagésimo primeiro, Wilson o centésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo sexagésimo terceiro, Wilson o centésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo sexagésimo quinto, Wilson o centésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo sexagésimo sétimo, Wilson o centésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo sexagésimo nono, Wilson o centésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o centésimo septuagésimo primeiro, Wilson o centésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo septuagésimo terceiro, Wilson o centésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo septuagésimo quinto, Wilson o centésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo septuagésimo sétimo, Wilson o centésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo septuagésimo nono, Wilson o centésimo octogésimo, Clemente e Leonard o centésimo octogésimo primeiro, Wilson o centésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo octogésimo terceiro, Wilson o centésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo octogésimo quinto, Wilson o centésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo octogésimo sétimo, Wilson o centésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo octogésimo nono, Wilson o centésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o centésimo nonagésimo primeiro, Wilson o centésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o centésimo nonagésimo terceiro, Wilson o centésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o centésimo nonagésimo quinto, Wilson o centésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o centésimo nonagésimo sétimo, Wilson o centésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o centésimo nonagésimo nono, Wilson o ducentésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo primeiro, Wilson o ducentésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo terceiro, Wilson o ducentésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo quinto, Wilson o ducentésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo sétimo, Wilson o ducentésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo nono, Wilson o ducentésimo décimo, Clemente e Leonard o ducentésimo décimo primeiro, Wilson o ducentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo décimo terceiro, Wilson o ducentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo décimo quinto, Wilson o ducentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo décimo sétimo, Wilson o ducentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo décimo nono, Wilson o ducentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo vigésimo primeiro, Wilson o ducentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo vigésimo terceiro, Wilson o ducentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo vigésimo quinto, Wilson o ducentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo vigésimo sétimo, Wilson o ducentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo vigésimo nono, Wilson o ducentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo trigésimo primeiro, Wilson o ducentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo trigésimo terceiro, Wilson o ducentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo trigésimo quinto, Wilson o ducentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo trigésimo sétimo, Wilson o ducentésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo trigésimo nono, Wilson o ducentésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo quadragésimo primeiro, Wilson o ducentésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo quadragésimo terceiro, Wilson o ducentésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo quadragésimo quinto, Wilson o ducentésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo quadragésimo sétimo, Wilson o ducentésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo quadragésimo nono, Wilson o ducentésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o ducentésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o ducentésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo quinquagésimo quinto, Wilson o ducentésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o ducentésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo quinquagésimo nono, Wilson o ducentésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo sexagésimo primeiro, Wilson o ducentésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo sexagésimo terceiro, Wilson o ducentésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo sexagésimo quinto, Wilson o ducentésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo sexagésimo sétimo, Wilson o ducentésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo sexagésimo nono, Wilson o ducentésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo septuagésimo primeiro, Wilson o ducentésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo septuagésimo terceiro, Wilson o ducentésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo septuagésimo quinto, Wilson o ducentésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo septuagésimo sétimo, Wilson o ducentésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo septuagésimo nono, Wilson o ducentésimo octogésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo octogésimo primeiro, Wilson o ducentésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo octogésimo terceiro, Wilson o ducentésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo octogésimo quinto, Wilson o ducentésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo octogésimo sétimo, Wilson o ducentésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo octogésimo nono, Wilson o ducentésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o ducentésimo nonagésimo primeiro, Wilson o ducentésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o ducentésimo nonagésimo terceiro, Wilson o ducentésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o ducentésimo nonagésimo quinto, Wilson o ducentésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o ducentésimo nonagésimo sétimo, Wilson o ducentésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o ducentésimo nonagésimo nono, Wilson o trecentésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo primeiro, Wilson o trecentésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo terceiro, Wilson o trecentésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo quinto, Wilson o trecentésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo sétimo, Wilson o trecentésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo nono, Wilson o trecentésimo décimo, Clemente e Leonard o trecentésimo décimo primeiro, Wilson o trecentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo décimo terceiro, Wilson o trecentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo décimo quinto, Wilson o trecentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo décimo sétimo, Wilson o trecentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo décimo nono, Wilson o trecentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo vigésimo primeiro, Wilson o trecentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo vigésimo terceiro, Wilson o trecentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo vigésimo quinto, Wilson o trecentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo vigésimo sétimo, Wilson o trecentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo vigésimo nono, Wilson o trecentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo trigésimo primeiro, Wilson o trecentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo trigésimo terceiro, Wilson o trecentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo trigésimo quinto, Wilson o trecentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo trigésimo sétimo, Wilson o trecentésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo trigésimo nono, Wilson o trecentésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo quadragésimo primeiro, Wilson o trecentésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo quadragésimo terceiro, Wilson o trecentésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo quadragésimo quinto, Wilson o trecentésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo quadragésimo sétimo, Wilson o trecentésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo quadragésimo nono, Wilson o trecentésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o trecentésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o trecentésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo quinquagésimo quinto, Wilson o trecentésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o trecentésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo quinquagésimo nono, Wilson o trecentésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo sexagésimo primeiro, Wilson o trecentésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo sexagésimo terceiro, Wilson o trecentésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo sexagésimo quinto, Wilson o trecentésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo sexagésimo sétimo, Wilson o trecentésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo sexagésimo nono, Wilson o trecentésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo septuagésimo primeiro, Wilson o trecentésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo septuagésimo terceiro, Wilson o trecentésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo septuagésimo quinto, Wilson o trecentésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo septuagésimo sétimo, Wilson o trecentésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo septuagésimo nono, Wilson o trecentésimo octogésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo octogésimo primeiro, Wilson o trecentésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo octogésimo terceiro, Wilson o trecentésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo octogésimo quinto, Wilson o trecentésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo octogésimo sétimo, Wilson o trecentésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo octogésimo nono, Wilson o trecentésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o trecentésimo nonagésimo primeiro, Wilson o trecentésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o trecentésimo nonagésimo terceiro, Wilson o trecentésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o trecentésimo nonagésimo quinto, Wilson o trecentésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o trecentésimo nonagésimo sétimo, Wilson o trecentésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o trecentésimo nonagésimo nono, Wilson o quadringentésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinto, Wilson o quadringentésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo nono, Wilson o quadringentésimo décimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo décimo primeiro, Wilson o quadringentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo décimo terceiro, Wilson o quadringentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo décimo quinto, Wilson o quadringentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo décimo sétimo, Wilson o quadringentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo décimo nono, Wilson o quadringentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo vigésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo vigésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo vigésimo quinto, Wilson o quadringentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo vigésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo vigésimo nono, Wilson o quadringentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo trigésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo trigésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo trigésimo quinto, Wilson o quadringentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo trigésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo trigésimo nono, Wilson o quadringentésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quadragésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quadragésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo quadragésimo quinto, Wilson o quadringentésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo quadragésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quadragésimo nono, Wilson o quadringentésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinquagésimo quinto, Wilson o quadringentésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo quinquagésimo nono, Wilson o quadringentésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo sexagésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo sexagésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo sexagésimo quinto, Wilson o quadringentésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo sexagésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo sexagésimo nono, Wilson o quadringentésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo septuagésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo septuagésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo septuagésimo quinto, Wilson o quadringentésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo septuagésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo septuagésimo nono, Wilson o quadringentésimo octogésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo octogésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo octogésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo octogésimo quinto, Wilson o quadringentésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo octogésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo octogésimo nono, Wilson o quadringentésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o quadringentésimo nonagésimo primeiro, Wilson o quadringentésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o quadringentésimo nonagésimo terceiro, Wilson o quadringentésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o quadringentésimo nonagésimo quinto, Wilson o quadringentésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o quadringentésimo nonagésimo sétimo, Wilson o quadringentésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quadringentésimo nonagésimo nono, Wilson o quingentésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo primeiro, Wilson o quingentésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo terceiro, Wilson o quingentésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo quinto, Wilson o quingentésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo sétimo, Wilson o quingentésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo nono, Wilson o quingentésimo décimo, Clemente e Leonard o quingentésimo décimo primeiro, Wilson o quingentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo décimo terceiro, Wilson o quingentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo décimo quinto, Wilson o quingentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo décimo sétimo, Wilson o quingentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo décimo nono, Wilson o quingentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo vigésimo primeiro, Wilson o quingentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo vigésimo terceiro, Wilson o quingentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo vigésimo quinto, Wilson o quingentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo vigésimo sétimo, Wilson o quingentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo vigésimo nono, Wilson o quingentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo trigésimo primeiro, Wilson o quingentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo trigésimo terceiro, Wilson o quingentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo trigésimo quinto, Wilson o quingentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo trigésimo sétimo, Wilson o quingentésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo trigésimo nono, Wilson o quingentésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo quadragésimo primeiro, Wilson o quingentésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo quadragésimo terceiro, Wilson o quingentésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo quadragésimo quinto, Wilson o quingentésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo quadragésimo sétimo, Wilson o quingentésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo quadragésimo nono, Wilson o quingentésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o quingentésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o quingentésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo quinquagésimo quinto, Wilson o quingentésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o quingentésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo quinquagésimo nono, Wilson o quingentésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo sexagésimo primeiro, Wilson o quingentésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo sexagésimo terceiro, Wilson o quingentésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo sexagésimo quinto, Wilson o quingentésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo sexagésimo sétimo, Wilson o quingentésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo sexagésimo nono, Wilson o quingentésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo septuagésimo primeiro, Wilson o quingentésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo septuagésimo terceiro, Wilson o quingentésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo septuagésimo quinto, Wilson o quingentésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo septuagésimo sétimo, Wilson o quingentésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo septuagésimo nono, Wilson o quingentésimo octogésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo octogésimo primeiro, Wilson o quingentésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo octogésimo terceiro, Wilson o quingentésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo octogésimo quinto, Wilson o quingentésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo octogésimo sétimo, Wilson o quingentésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo octogésimo nono, Wilson o quingentésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o quingentésimo nonagésimo primeiro, Wilson o quingentésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o quingentésimo nonagésimo terceiro, Wilson o quingentésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o quingentésimo nonagésimo quinto, Wilson o quingentésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o quingentésimo nonagésimo sétimo, Wilson o quingentésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o quingentésimo nonagésimo nono, Wilson o sexcentésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinto, Wilson o sexcentésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo nono, Wilson o sexcentésimo décimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo décimo primeiro, Wilson o sexcentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo décimo terceiro, Wilson o sexcentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo décimo quinto, Wilson o sexcentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo décimo sétimo, Wilson o sexcentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo décimo nono, Wilson o sexcentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo vigésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo vigésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo vigésimo quinto, Wilson o sexcentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo vigésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo vigésimo nono, Wilson o sexcentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo trigésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo trigésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo trigésimo quinto, Wilson o sexcentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo trigésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo trigésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo trigésimo nono, Wilson o sexcentésimo quadragésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quadragésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo quadragésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quadragésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo quadragésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo quadragésimo quinto, Wilson o sexcentésimo quadragésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo quadragésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo quadragésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quadragésimo nono, Wilson o sexcentésimo quinquagésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinquagésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo quinquagésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinquagésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo quinquagésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinquagésimo quinto, Wilson o sexcentésimo quinquagésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinquagésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo quinquagésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo quinquagésimo nono, Wilson o sexcentésimo sexagésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo sexagésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo sexagésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo sexagésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo sexagésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo sexagésimo quinto, Wilson o sexcentésimo sexagésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo sexagésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo sexagésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo sexagésimo nono, Wilson o sexcentésimo septuagésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo septuagésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo septuagésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo septuagésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo septuagésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo septuagésimo quinto, Wilson o sexcentésimo septuagésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo septuagésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo septuagésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo septuagésimo nono, Wilson o sexcentésimo octogésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo octogésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo octogésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo octogésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo octogésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo octogésimo quinto, Wilson o sexcentésimo octogésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo octogésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo octogésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo octogésimo nono, Wilson o sexcentésimo nonagésimo, Clemente e Leonard o sexcentésimo nonagésimo primeiro, Wilson o sexcentésimo nonagésimo segundo, Clemente e Leonard o sexcentésimo nonagésimo terceiro, Wilson o sexcentésimo nonagésimo quarto, Clemente e Leonard o sexcentésimo nonagésimo quinto, Wilson o sexcentésimo nonagésimo sexto, Clemente e Leonard o sexcentésimo nonagésimo sétimo, Wilson o sexcentésimo nonagésimo oitavo, Clemente e Leonard o sexcentésimo nonagésimo nono, Wilson o septingentésimo, Clemente e Leonard o septingentésimo primeiro, Wilson o septingentésimo segundo, Clemente e Leonard o septingentésimo terceiro, Wilson o septingentésimo quarto, Clemente e Leonard o septingentésimo quinto, Wilson o septingentésimo sexto, Clemente e Leonard o septingentésimo sétimo, Wilson o septingentésimo oitavo, Clemente e Leonard o septingentésimo nono, Wilson o septingentésimo décimo, Clemente e Leonard o septingentésimo décimo primeiro, Wilson o septingentésimo décimo segundo, Clemente e Leonard o septingentésimo décimo terceiro, Wilson o septingentésimo décimo quarto, Clemente e Leonard o septingentésimo décimo quinto, Wilson o septingentésimo décimo sexto, Clemente e Leonard o septingentésimo décimo sétimo, Wilson o septingentésimo décimo oitavo, Clemente e Leonard o septingentésimo décimo nono, Wilson o septingentésimo vigésimo, Clemente e Leonard o septingentésimo vigésimo primeiro, Wilson o septingentésimo vigésimo segundo, Clemente e Leonard o septingentésimo vigésimo terceiro, Wilson o septingentésimo vigésimo quarto, Clemente e Leonard o septingentésimo vigésimo quinto, Wilson o septingentésimo vigésimo sexto, Clemente e Leonard o septingentésimo vigésimo sétimo, Wilson o septingentésimo vigésimo oitavo, Clemente e Leonard o septingentésimo vigésimo nono, Wilson o septingentésimo trigésimo, Clemente e Leonard o septingentésimo trigésimo primeiro, Wilson o septingentésimo trigésimo segundo, Clemente e Leonard o septingentésimo trigésimo terceiro, Wilson o septingentésimo trigésimo quarto, Clemente e Leonard o septingentésimo trigésimo quinto, Wilson o septingentésimo trigésimo sexto, Clemente e Leonard o septingentésimo trigésimo sétimo, Wilson o septingentésim

DECRETO Nº [illegible] DE 1972

[illegible] do Peixe, no distrito [illegible] município de [illegible]

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. [illegible] da Constituição, e tendo em vista os artigos 140 letra a e 143 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º E' outorgada a Francisco [illegible] S.A. Indústria e Comércio [illegible] para o aproveitamento [illegible] de um trecho do rio Peixe, [illegible] de Luzerna, município [illegible] Estado de Santa [illegible] três) km a montante de [illegible] aproveitamento, já reali[illegible] no mesmo curso dagua, pela [illegible] forma, de acordo com o De[illegible] 58.172, de 31 de outubro de [illegible] não conferindo, o presente [illegible] delegação de Poder Publico à [illegible] necessária.

Art. 2º O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito e de caráter único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia aos associados da concessionária e vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a requerer ao Governo Federal, com 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, sujeita às condições que vierem a ser estabelecidas ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

§ 1º No caso de desistência, fica a critério do Poder Concedente exigir da concessionária reponha, por sua conta, o curso dágua em seu primitivo estado.

§ 2º Compete à concessionária procurar que o Governo do Estado de Santa Catarina, titular do domínio das águas, se manifeste, nos 2 (dois) anos que antecedem o fim do prazo de vigência da concessão, sobre seu interesse ou não pela reversão dos bens e instalações e; encaminhar, dentro do mesmo prazo, este pronunciamento ao Poder Concedente.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MEDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 70.461 — DE 26 DE ABRIL DE 1972

Redistribui, com a respectiva ocupante, cargo do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o que estabelece o § 2º, do artigo 99, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

decreta:

Art. 1º Fica redistribuído com a respectiva ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, um cargo de Revisor, código ..... NC-306.21.C, ocupado por Maria da Gloria Raymundo da Silva, integrante de idênticos Quadro e Parte do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não prejudica situação que, em virtude de [illegible] inquérito administrativo [illegible] de enquadramento, venha a ser considerada nula [illegible] mesmas atribuições.

Art. 3º A [illegible] redistribuído conservará [illegible] seus vencimentos e vantagens [illegible] órgão de origem [illegible] to do Ministério da [illegible] tura consigne [illegible] rios ao pagamento [illegible] sultantes do [illegible] to neste ato.

Art. 4º O órgão de [illegible] Ministério da Agricultura [illegible] do Ministério da [illegible] ra, no prazo de 30 [illegible] a contar da publicação [illegible] os afastamentos [illegible] vigorá mencionada no artigo.

Art. 5º Este Decreto [illegible] vigor na data de sua [illegible] revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de [illegible] 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MEDICI
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. [illegible]

DECRETO Nº [illegible] DE 26 DE ABRIL DE 1972

Revoga o Decreto nº 10.482, de 24 de setembro de 1942, [illegible] concessão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 150 do Código de Águas,

Considerando que o Sr. José Gabriel Rivas, concessionário da produção e distribuição de energia elétrica no município de Datas, Estado de Minas Gerais, por força do Decreto nº 10.482, de 24 de setembro de 1942, não mais possui condições capazes de assegurar um serviço condizente com as necessidades energéticas do município e que o referido Sr. José Gabriel Rivas desiste da concessão em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.482, de 24 de setembro de 1942, que outorgou ao Sr. José Gabriel Rivas concessão para [illegible] da energia hidráulica [illegible] quenta e quatro) KW, na cachoeira José Luiz, no lugar denominado Cachoeira, no município de Datas, Estado de Minas Gerais, destinado à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidroelétrica para os serviços públicos de energia elétrica do município de Datas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º E' outorgada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais concessão para transmitir e distribuir energia elétrica no município de Datas, Estado de Minas Gerais, ficando autorizado o estabelecimento dos sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados no processo nº MME. 602.876-69.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva dos serviços concedidos, reverterão à União.

§ 1º O concessionário poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

§ 2º O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere o parágrafo anterior, até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de sua [illegible] ser interpretado [illegible] tência da [illegible].

Art. 6º [illegible]

[illegible] do despacho [illegible] Sr. José [illegible] penalidades previstas [illegible]

Art. 8º [illegible] ativo [illegible] ao cumprimento [illegible] ções [illegible] na legislação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, [illegible] de abril de [illegible] 151º da Independência e [illegible] República.

EMILIO G. MEDICI
Antonio Dias Leite Junior

DECRETO Nº [illegible] DE 26 DE ABRIL DE 1972

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno necessária à implantação do Projeto de Irrigação do Açude Público Santo Antônio de Russas, no município de Russas no Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos da Lei nº [illegible] de 29 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a área de terreno com 44 000 000 m² (quarenta e quatro milhões de metros quadrados), [illegible] com este baixa, devidamente rubricada pelo Sec[illegible] Ministério do Interior, necessária à implantação do [illegible] Açude Público [illegible] Antônio de Russas, situado [illegible] de Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MEDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 70.464 — DE 26 DE ABRIL DE 1972

Declara de utilidade pública a Escola Ambulatório Padre João Maria, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 19.391, de 1964, decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Escola Ambulatório Padre João Maria, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da [illegible]

[illegible] G. Médici
[illegible]

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Presidente da República resolve

[illegible] do disposto no artigo [illegible] de 31 de [illegible] de 1958, combinado com o [illegible] do Decreto nº 50.407, de [illegible] de março de 1961,

O Senador Fernando de Mendonça [illegible] o Brasil na IX assembléia Científico e Técnica [illegible] sobre os Usos Pacíficos [illegible] Viena, [illegible] de 12 de maio de [illegible]

26 de abril de 1972; [illegible] Independência e [illegible]

[illegible] G. Médici
Mario Gibson Barboza

O Presidente da República resolve

[illegible]

De acordo com o artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3, de 21 de setembro de 1961

O Ministro de Primeira Classe Carlos [illegible] de Outo-Prado, da Carreira de Diplomata, para exercer a [illegible] de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Suíça, removendo-o *ex officio*, da Embaixada em Caracas, junto a Missão Diplomática em Berna.

26 de abril de 1972; [illegible] da Independência e [illegible] da [illegible]

Emilio G. [illegible]
[illegible] *Gibson Barbosa*

O Presidente da República resolve

[illegible] *o parágrafo 3º do artigo [illegible] da Lei n.º 3.917, de 14 de [illegible] de 1961, combinado com os artigos [illegible] e 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961*

O Ministro de Segunda Classe João Cabral de Melo Neto, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Senegal, removendo-o, *ex officio*, da Embaixada em Assunção para a Missão Diplomática em Dakar.

Brasília, 26 de abril de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMILIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º e 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961,

O Ministro de Segunda Classe David Silveira da Mota Júnior, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular, removendo-o, *ex officio*, da Le

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

no cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18:

[illegible] — Antonio de Oliveira Barbosa, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.12.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18;

[illegible] — José Januário Araújo Filho, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18;

[illegible] — Lucia de Andrade Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptada no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18;

11 — Maria de Lourdes Castro [illegible], ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptada no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-la readaptada no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18;

12 — Mário Lúcio da Cunha, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18;

13 — Reynaldo de Almeida Simões, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A para considerá-lo readaptado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 9;

Brasília, 26 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 351, de 13 de abril de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Instituto Nacional de Previdência Social (Quadro de Pessoal dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, dos Industriários dos Marítimos e dos Empregados em Transportes e Cargas), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, Adalberto Marcelino de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador GL-402.1.

II — no cargo de Cozinheiro, A-501.8.B, Marina Siaca Sardi, ocupante do cargo de Copeiro, A-504.6.B.

III — no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.20.A, Augusta D'Assunção Ribeiro Montes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1.701.15.C.

IV — no cargo de Escriturário, AF-202.8.A, Irani Pedro Fernandes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

V — no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, Ney Cordeiro de Melo, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A.

VI — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 16, Ney Aurélio de Campos, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

I — no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, Antônio Walter Vieira e Claudionor Machado, ocupantes do cargo de Servente, GL-104.5.

II — no cargo de Cozinheiro, [illegible] A-501.8.B, Antônio Camargo, ocupante do cargo de Serviçal, GL-102.6.B.

III — no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7:

1 — Antônio Correa Neto Francisco de Assis Carvalho e [illegible] Gonçalves do Amaral, ocupante do cargo de Auxiliar de [illegible] GL-303.8.B;

2 — Enid Pereira da [illegible] nte do cargo de A[illegible] ção A-305.6;

3 — Pedro de Paula [illegible] Dantas de Araújo, [illegible] go de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;

IV — no cargo [illegible]

1 — [illegible] ri, ocupante [illegible] de-Datilógrafo, AF-[illegible]

2 — [illegible] Neto, ocupante [illegible] de Portaria, GL-[illegible]

V — no cargo [illegible] 303.8.B, [illegible], ocupante do [illegible], GL-402.1;

VI — no cargo de [illegible] P-1.704.10.A, Arani [illegible] Silva, ocupante do cargo de [illegible] de Portaria, GL-303.8.B;

VII — no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, Amerindo Quinzio Dias e Lourdes Fernandes Loureiro da Silva, ocupantes do cargo de Escriturario, AF-202.10.B;

VIII — no cargo de Porteiro GL-302.9.A, Sebastião Domingos, de Souza.

IX — no cargo de Prático de Farmácia, P-1.702.10.A, Oswaldo Silveira, ocupante do cargo de Atendente, P-1.709.9;

X — no cargo de Técnico de Laboratorio, P-1.601.12.A, Jose Thomaz da Silva, ocupante do cargo de Laboratorista, P-1.602.9.B;

XI — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18:

1 — Dânaulo Grassi, Frederico Alberto Fortunato Menaglia, Luiz Carlos Marzullo de Lima e Ruth da Silva Coelho, ocupantes do cargo de Oficial de Administraçao, [illegible] AF-201.12.A.

2 — Fernando Joaquim de Andrade, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;

3 — Francisco Manoel de Souza e Gilberto de Azevedo Souza, ocupantes do cargo de escriturario, AF-202.10.B;

4 — Jamilha Malty Berent, Luiz Gomes Filho e Moacyr Roque, ocupantes do cargo de Escriturario, AF-202.8.A;

5 — Joao Baptista Martarello ocupante do cargo de Oficial de Administraçao, AF-201.14.B;

6 — Leonor Luiza da Veiga, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

7 — Liberal Antônio Vergotti, ocupante do cargo de Zelador, [illegible] GL-101.8.B;

XII — no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17:

1 — Belarmina de Moura Barros, ocupante do cargo de Escrevente-Datilografo, AF-204.7;

2 — Eroni Joaquim Alves, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C;

3 — Humberto Diettrich, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A;

4 — Ivan Gomes Curvelo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B;

5 — Luiz Bianchi, ocupante do cargo de Atendente, P-1.709.9

De acordo com o artigo 65 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

I — no cargo de Cirurgião-Dentista, TC-901.20.A:

1 — Eny Soares de Siqueira Souza, ocupante do cargo de Escriturario, AF-202.8.A;

2 — Jayme [illegible] Valle, ocupante do cargo de [illegible], [illegible] CT-214.6.A;

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

2 — Darcy Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Laboratorista, [illegible] 8.A;

[illegible] — Francisco Firmino de Sousa, [illegible] do cargo de Secretario, [illegible]

[illegible] da Independência e 84º da

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

[illegible] de 27 de abril de 1972. Afastamento do País do [illegible] Ary Presser Dello, Coronel-Aviador Fernando Henrique Marques Caserno e Major-Aviador Antônio Joaquim da Silva Gomes Júnior, no período de [illegible] a 10-5-72, para, por indicação do Senhor Ministro da Aeronáutica, comparecerem a XII Conferencia de Comandantes-em-Chefe e Chefes de Estado-Maior das Forças Aereas Americanas, na condição de Chefe da Delegação Brasileira e Delegados, respectivamente. "Autorizo Em 26-4-72" (Rest. ao MRE, em 26-4-72.)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Presidente da Republica autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Ivan Wilson Brandão de Oliveira por 8 dias, a partir de 3-5-72, nas condições que menciona (PR 3.330-72 — EM 51-72, do CGC.)

Claudio Ribeiro de Castro por 7 semanas, aproximadamente, a partir de 1-5-72, nas condições que menciona (PR 3.329-72 — EM 140-72, do M. Fazenda.)

Antonia de Padua Seixas de 1-5 a 30-7-72, sem ônus (PR 983-72 — EM 34-72, do M. Fazenda.)

Jose Paulo Bezerra de Sousa e Elmo Glória de Mattos por, aproximadamente, 19 semanas, nas condições que especifica (FR 2.985-72 — EM 117-72, do M. Fazenda.)

Paulo Pinho Lopes, Antônio Pinto Santos Paranhos Neto, Thales de Oliveira e José Cláudio Goetze por, aproximadamente, 90 dias, nas condições que menciona (PR 2.513-72 — EM 148-72, do M.M.E.)

Leopoldo Amaral Barreto e Ódimo Francisconi por periodos aproximados de 120 e 150 dias, respectivamente, nas condições que menciona (PR 2.810-72 — EM 180-A de 1972, do MME.)

Laerte Rangel Palha por, aproximadamente, 12 semanas, a contar de 2-5-72 (PR 2.811-72 — EM 131-72, do MME.)

Ken-Iti-Doi por, aproximadamente, 14 meses, a contar de 30-4-72, nas condições que menciona (PR 2.981 de 1972 — EM 167-72, do MME.)

Rex Nazaré Alves por um periodo aproximado de 41 dias, a contar de 1-5-72, nas condições que menciona (PR 2.982-72 — EM 168-72, do MME.)

Carlos Alfredo Becker Amaral por, aproximadamente 37 dias, a contar de 1-5-72, nas condições que menciona (PR 3.164-72 — EM 188-72, do MME.)

Rubem Léo Ungaretti por 8 meses, a partir de 1 de maio de 1972, sem ônus (PR 2.187-72 — EM 229-72, do MEC.)

Paulo Gustavo Galvão de 1 a 20-5-72, sem ônus (PR 2.215-72 — EM 244-72, do MEC.)

Antônio Celso Spinola Costa de 1-5 a 15-7-72, sem ônus (PR 2.062-72 — EM 228-72, do MEC.)

Maury Baddy de 29-4 a 11-5-72, sem ônus (PR 2.954 de 1972 — EM 330-72, do MEC.)

Oscar Mombach de 1-5 a 31-8-72, sem ônus (PR 11.762-71 — EM 1.355-72, do MEC.)

Humberto Pinheiro Vieira de 1-5-72 a 31-8-72, sem ônus (PR 2.583-72 — EM 71-72, do MTPS.)

Antônio Carlos Paes Loureiro de 1-5 a 31-8-72, sem ônus (PR 2.564-72 — EM 72-72, do MTPS.)

Salomão Eshrique de 1-5-72 a 1-8-72, sem ônus (PR 788-71 — EM 74-72, do MTPS.)

[illegible] General Waldo Sette de Albuquerque e Major [illegible] Moreira Antunes por 5 dias, nas condições que menciona (PR 3.[illegible]-72 — EM 12-DPC-GB, de 1972, do M. [illegible])

Gilberto dos Santos Domingos Daré e Waldemar Cunha por 60 dias, nas condições que especifica (PR 2.[illegible]-72 — EM 15-DPC-GB-72, do M. Transportes.)

Wagner Maia por aproximadamente, 9 dias a contar de 5-4-72, nas condições que menciona (PR 2.815-72 — EM 152-72, do MME.)

Raimundo Pereira por 6 meses, a contar de 2-5-72, nas condições que especifica (PR 2.740-72 — EM 111-72, do M. Fazenda.)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 68.529, de 25 de abril de 1971,

Resolve designar o Coronel Aluísio Galvão Lobo, Chefe da Divisão de Assistência Social, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho de Administração da Caixa de Assistência das Forças Armadas (CAFA), a partir do dia 11 de abril de 1972.

General-de-Exército Jaime Portella de Mello

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 68.529, de 25 de abril de 1971, resolve designar o Coronel Aluísio Galvão Lobo, Chefe da Divisão de Assistência Social, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Estado-Maior das Forças Armadas no Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência das Forças Armadas (CAFA), a partir do dia 11 de abril de 1972, revogada a Portaria nº 46, de 11 de abril de 1972.

Brasília, em 11 de abril de 1972. — General-de-Exército Jaime Portella de Mello, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Consultoria Jurídica

PARECER Nº 108-T

[redacted]

[redacted]

[redacted]

... o exposto não se me ... impugnação da ... da Borracha.

... J.

... de abril de 1972. — ... Diretor, Consultor Jurídico.

... 1972. — ... Lessa de Sáa, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.608-70

... do art. 12 e seu ... do Decreto-lei nº 1.... .

... incidência a servidores ... pelo regime da legislação trabalhista, pois que ditos ... não se ... à ... de cargos públicos em ... sentido.

... Improvimento do recurso ... que se não socorre de ... legal

PARECER

I

... Coordenação de Legislação de ... Departamento .... não conhecer ... recurso ... por Auxiliares de Pesquisadores, dos Institutos de ... e do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que pleitearam ensino como Professores Adjuntos, a Audiência desta Consultoria Jurídica, para evitar que ... a respeito do direito ...

... Diretor-Geral acolheu a ... pronunciou pela COLEPE, ... que passo a opinar sobre ...

II

3. Não há o que censurar no pronunciamento da COLEPE, que coincide com o anteriormente manifestado, neste mesmo processo, pela Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, também deste Departamento (COCLARCE), no sentido de que as disposições do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, só se dirigem à ocupantes de cargos públicos, não incidindo, assim, sobre o pessoal contratado, a qualquer título, pelo regime da legislação trabalhista.

4. Essa conclusão, aliás, está implícita no pronunciamento da Consultoria Jurídica, por ... no médio, constante dos Processos numeros 324-10-71 e apensos, consoante se verifica da publicação feita no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1971, ps. 5.048 e 5.049, onde, a certa altura, embora examinando hipótese diversa, tive oportunidade de esclarecer que a preceituação do parágrafo único do art. 12 daquele Decreto-lei contemplava os que exerciam atividades de pesquisador, cujos cargos não tinham essa denominação.

5. Dispondo o citado comando jurídico sobre *enquadramento*, é evidente que se endereçava aos titulares de cargos públicos, *pois só estes são enquadráveis*. Os servidores contratados pela legislação trabalhista não foram alcançados pelo art. 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 465, de 1969, do momento em que, para tanto, se impunha a transformação de seus empregos em cargos, o que em nenhum dispositivo do citado decreto-lei ou da legislação em vigor se estabeleceu, explícita ou implicitamente.

6. O *caput* do art. 12 se refere aos "atuais ocupantes dos cargos que exercem ... todos de pesquisa, e o parágrafo único desse artigo aos titulares de outros cargos de diversa denominação, mas cujas atribuições exerçam atividades de pesquisa, sem qualquer alusão a servidores contratados pelo regime da legislação trabalhista.

7. Em face do exposto, ... opino pelo ... do recurso.

... — Clarindo ... Jurídico ... de 1972 ... e Silva, Diretor-Geral.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 4.608-70

PARECER

... do Rio ... DASP ... de Pesquisa, ... Meio Físico e outros "Auxiliares de Pesquisa, contratados, dos Institutos de Antropologia e de Biologia Marinha, daquela Universidade, em que pleiteiam enquadramento como Professor Adjunto.

2. Contrariamente à pretensão dos interessados já se manifestaram a COCLARCE e esta Coordenação, tendo em vista que o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei nº 465, de 1969, em que se arrimam os postulantes, não constitui disposição autônoma, mas se prende ao *caput*, referindo-se portanto aos ocupantes de cargos, condição de que não desfrutam os requerentes.

3. O que alegam os suplicantes em seus recursos, isto é, que já não existe entre professor contratado e ocupante de cargo de carreira distinção no plano didático, científico ou administrativo, ainda que, só para argumentar, fosse verdade, não autorizaria a mudança de regime jurídico, sem lei expressa nesse sentido.

4. Assim, não vê esta Coordenação ... o ponto de vista anteriormente expendido. Todavia, reconsiderar-se-á, para evitar que pairem dúvidas a respeito do direito dos interessados, a audiência da Consultoria Jurídica do DASP.

5. Com este parecer submeto o assunto à apreciação do Senhor Diretor Geral. — *Wladur dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

Ao Dr. Clarindo da Silva Duarte, para emitir parecer.

Em 6 de março de 1972. — ... *Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

Retificação

Na publicação da Portaria nº 0003, de 6 de março de 1972 feita no *Diário Oficial* — Seção I, de 8-3-72, à página 1 995 na 1ª coluna, ... Observações, onde se lê: 2 — Os que ingressaram no cargo após 29 de junho de 1964 (data da ... publicação ... leia-se: 2 — Os que ingressaram no cargo após 29 de junho de 1964 (data da publicação ...

Na 2ª coluna, onde se lê: 3 — Os que ingressaram no cargo após 29 de junho de 1964 (data da ...; leia-se: 3 — Os que ingressaram no cargo após 29 de junho de 1964 (data da ...

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE APLICAÇÃO

Processo MJ nº 53.261-72

Plano de Aplicação da importância de Cr 4.700.000,00 (quatro milhões ... mil cruzeiros), especificada na Exposição de Motivos MPCG ... de 23-2-72, publicada no *Diário Oficial* de 29-2-72, e de conformidade com a Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, à conta de 28.00 — ... Gerais da União, 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério ... e Coordenação Geral, 18.00.1.019 — Financiamento de ... e Projetos Prioritários, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para diversas Unidades do Ministério.

Discriminação da Despesa	Valor Cr$
Despesas Correntes	
1 — Despesas de Custeio	
I 1.1 — Pessoal	...
I 1.2 — Serviços de Terceiros	...
I 2 — Transferências Correntes	
I 2 1 — Contribuições de Previdência Social	4 ...
Despesas de Capital	
II 1 — Investimentos	
II 1.1 — Equipamentos e Instalações	3 180 000,00
II 1.2 — Material Permanente	1 300 000,00

Raul Armando Mendes, Secretário Geral.

... ficando sem efeito o Plano de Aplicação de fls. 2, publicado ... *Oficial* de 10-1-72 a página 172.

... 28 de abril de 1972. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 1972

... do Serviço de Censura de ... de Polícia Federal no uso das atribuições ... Públicas do Departamento ... buições que lhe confere o artigo 176 do Decreto nº 56.310, de 28 de junho de 1965, resolve:

Proibir a exibição, em todo o território nacional, do filme intitulado "200 Motels", produzido pela "United Artists Corporation Ltd.", de acordo com os artigos 1º e 7º do Decreto-lei nº 1.077, de 1970, combinado com os artigos 19 e 20, do Decreto nº 69.945, de 27 de dezembro de 1971.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Rogerio Nunes*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160-DF, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Art. 40, letra *a*, e 41, letra *a* e § 2º, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-881.875) — Roberto Cardoso Pestana, demissão do serviço ativo do Exército devendo ser incluído na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, *nos* termos do Art. 89, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 161-DF, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, ... 1º do Decreto ... de 1967, e de acordo com os Art. 100, item II, e 102, item I, letra *a*, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

... — Arthur Wanderley da Fonte, com ... item 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 162-DF, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os Art. 100, item I, e 101, combinados com o Art. 155 da Lei nº 5.774 de 23 de dezembro de 1971, resolve.

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOE (7G-27.113) — *Jomar Cavalcanti de Vasconcelos*, com os proventos do ... to de Major, por estar beneficiado ... Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 ...

... — ... Ministro de Estado do Exército, ... 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 100,

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (IG-283.112) — Ayrton Pereira Braz, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com os Art. 129, Item 1; 134, § 1º e combinado com os Art. 142, Item 2; e 76, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 164-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra c, 13, letra c, e 89 da Lei número 4 902, de 16 de dezembro de 1965,

Conceder transferência para a Reserva do 1º Cabo ao Capitão QOA (3G-76.173) — Paulo da Luz Lourenço, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 30 anos de serviço, observados os Art. 129, Item 1; 134, § 1º; 138, Item 1 e 2 combinado com o Art. 22, Item 2; 142, Item 2; e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto nº 1 029, de 20 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 165-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, no cumprimento do Art. 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra c, 13, letra c, e 89 da Lei número 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve

Conceder transferência para a Reserva, do 1º Cabo ao Capitão QOA [illegible] os proventos do posto de Major acrescidos estes de 20% (vinte por cento) por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1 156 de 12 de julho de 1950, e contar mais de 30 anos de serviço, observados os Art. 129, Item 1; 134, § 1º; 138, Item 1 e 2 combinados com o Art. 22, Item 2; 142, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1 029, de 20 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 166-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, no cumprimento do artigo 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra c, e 89 da Lei nº 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva [illegible] — João Batista Pereira, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com os Art. 129, Item 1; 134, § 1º e combinado com os Art. 142, Item 2; e 76, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 167-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra c, e 89 da Lei nº 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Tenente [illegible] — Júlio Apparicio de Abreu, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, combinado com os Art. 129, Item 1; 134, § 1º; 138, Item 1 e 2 combinado com os Art. 22, Item 2; 142, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 168-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra c, e 89 da Lei nº 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Capitão QOA (1G-283.112) — Ayrton Pereira Braz, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com os Art. 129, Item 1; 134, § 1º e combinado com os Art. 142, Item 2; e 76, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 169-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra c, 13, letra c, e 89 da Lei número 4 902, de 16 de dezembro de 1965,

Conceder transferência para a Reserva do 1º Cabo ao Capitão QOA (3G-76.173) — Paulo da Luz Lourenço, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 30 anos de serviço, observados os Art. 129, Item 1; 134, § 1º; 138, Item 1 e 2 combinado com o Art. 22, Item 2; 142, Item 2; e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto nº 1 029, de 20 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 170-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61 464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra c, e 89 da Lei nº 4 902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva [illegible] — Julio Apparicio de Abreu, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, combinado com os Art. 129, Item 1; 134, § 1º; 138, Item 1 e 2 combinado com os Art. 22, Item 2; 142, Item 2; e 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 171-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 60 760, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do respectivo processo, resolve

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] artigo 97 e § 1º, da Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960, e

Declarar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] os artigos 176, Item I, [illegible] 184, Item I, [illegible] telegrafo único, da Lei nº [illegible] de outubro de 1969:

José Frederico Gabriel matrícula nº 1 894 700, ocupante do cargo de Auxiliar de Expediente, A-1401 S-A, a partir de 21 de janeiro de 1969 (Processo nº 8 021-71-DGP);

PORTARIA Nº 172-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, [illegible] e tendo em vista o que consta do respectivo processo,

Declarar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] artigo 178, Item III, da Lei nº [illegible] de 30 de outubro de 1969:

Luiz Alcides Carvalho Lima, matrícula nº 1 [illegible] ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, A-1401 S-A, [illegible] (Processo nº 8 [illegible]-71-DGP);

PORTARIA Nº 173-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, [illegible] e tendo em vista o que consta do respectivo processo,

Declarar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] artigo 178, Item III, da Lei nº [illegible] de 30 de outubro de 1969:

Luiz Alcides Carvalho Lima, matrícula nº 1 [illegible] ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, A-1401 S-A, [illegible] (Processo nº 8 [illegible]-71-DGP);

2) Florípes da Costa Cardoso matrícula nº 1 563 968, ocupante do cargo de Servente, GL-104.3 (Processo nº 8 715-71-DGP);

PORTARIA Nº 174-DP, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 60 760, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do respectivo processo,

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — [illegible] artigo 97 e § 1º, da Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960, e

José Francisco Sobral, matrícula nº 1 888 [illegible] ocupante do cargo de Auxiliar de Expediente, A-1401 S-A, [illegible] (Processo nº 8 [illegible]-71-DGP);

2) Miguel de Souza, matrícula nº 1 [illegible] ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, A-1401 S-A, [illegible] — [illegible] Geral.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº [illegible], DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4 464, de 9 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 57 654, de 20 de janeiro de 1966, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8 [illegible]-71-DGP,

Matrícula nº [illegible] — Recolhido [illegible] ao serviço ativo, em virtude de Aviso [illegible] Ajudante-General do Exército, de 3 de abril de 1972.

Matrícula nº [illegible] — Recolhido [illegible] ao serviço ativo, em virtude de Aviso [illegible] Ajudante-General do Exército, de 3 de abril de 1972.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a retirada dos exemplares dos seguintes números até o dia 30 de abril, a fim de evitar a descontinuação da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura para os de vencimento até esta data, a expensas do suprimento de despesa respectiva.

A requisição de exemplares de parte desta data deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias de vencimento, à Subgerência Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº [illegible], DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando [illegible]

Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 14 da Lei nº [illegible] de 28 de novembro de 1969, [illegible] do Quadro de Pessoal [illegible] Ministério das Relações Exteriores, [illegible] Parte Suplementar, [illegible] Ministério da Indústria [illegible] Comércio,

Art. 4º A Comissão é dirigida pela Mesa, com a seguinte composição:

— Presidente
— Vice-Presidente
— Secretário
— Coordenador Técnico
— Coordenador Administrativo

Parágrafo único. Os membros da Mesa, e exercem [illegible] término da segunda [illegible], a contar da que [illegible] ser reconduzidos.

Art. 5º Além dos órgãos próprios [illegible] da Mesa, a Comissão [illegible] técnico-administrativa [illegible] estrutura:

[illegible] Regionais;
[illegible] Técnicas;
[illegible] Administrativo.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais [illegible] pelo Presidente, em sessão [illegible], dentre os membros da Comissão [illegible] para funcionar até [illegible] da sessão ordinária seguinte [illegible].

Art. 6º As Subcomissões Técnicas poderão ser [illegible] por especialistas [illegible] ao Plenário, especialmente [illegible] pela Mesa, e [illegible] sob a supervisão do Coordenador Técnico.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo é [illegible] pelo Coordenador Administrativo.

CAPÍTULO III

Da Competência

1 — Do Plenário

Art. 7º Ao Plenário compete:

a) reunir-se, ordinariamente, uma vez [illegible], em data fixada pela Presidência, com antecedência não inferior a 30 dias e, extraordinariamente, [illegible] convocado pela Presidência [illegible] Sr. Ministro das Relações Exteriores.

1º As decisões do Plenário são tomadas pela maioria simples de votos [illegible], cabendo ao Presidente [illegible] de desempate, salvo nos casos [illegible] neste Regimento.

2º O Plenário reune-se, em primeira convocação, com 2/3 dos seus membros e, em segunda, com qualquer número.

b) aprovar atas e ordens do dia [illegible];

c) apreciar relatórios, recomendações e projetos de resoluções;

d) examinar e aprovar os planos e [illegible] apresentados pela Mesa;

e) ouvir os Coordenadores Técnico-Administrativo e Regionais, bem como os Membros Especiais da Comissão de que trata o parágrafo único do artigo 2º do presente Regimento;

f) apreciar as homenagens previstas no artigo 26 das Disposições Gerais;

g) fixar as áreas de atuação das [illegible] Regionais;

h) alterar, quando necessário, o [illegible] Interno da Comissão, o que só se efetivará com a aprovação [illegible] mínimo de 2/3 de seus membros;

i) solucionar os casos omissos no [illegible] Regimento.

2 — Da Mesa

Art. 7º A Mesa compete:

a) propiciar os planos de trabalho [illegible] a serem submetidos ao [illegible];

b) promover e orientar a [illegible] planos de trabalho da Comissão, [illegible] pelo Plenário;

c) [illegible] o cumprimento das [illegible] do Plenário;

d) [illegible] a divulgação dos atos [illegible] de sua autoria e dos [illegible] do Plenário;

e) [illegible] os serviços da Comissão;

f) [illegible] as ordens do dia das [illegible] Plenárias;

g) indicar, ao Plenário, os Membros Especiais de que trata o parágrafo único do artigo 2º, do presente Regimento;

h) constituir, mediante indicação do Coordenador Técnico, as Subcomissões para atendimento do programa do DHI;

i) promover os meios para o funcionamento da Comissão;

j) solicitar o [illegible] julgado necessário;

k) determinar a [illegible] pelos Elaboradores Técnicos [illegible] dos especialistas [illegible] artigo 25 deste Regimento.

3 — Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 8º Ao Presidente [illegible] incumbe, ao Vice-Presidente [illegible]:

a) convocar e [illegible] as sessões plenárias e da Mesa;

b) orientar [illegible] da Comissão;

c) dar [illegible] e imprimir [illegible] para o [illegible] das [illegible] da Comissão, e [illegible] providências [illegible] pelos mesmos;

d) [illegible] as sessões e [illegible] de seus documentos;

e) [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

S.N.º — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.939, de 9 de junho de 1964, a Diplomata Sônia Marta de Castro para exercer a função de Terceiro Secretário da Embaixada do Brasil em Montevidéu, removendo-a, ex officio, da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática.

S.N.º — Designar, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 329 do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores (Tomo I — Adendo — Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Roma, a Ministra de Primeira Classe Maria Luiza Viotti.

S.N.º — Designar, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 80 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Pedro Vieira Arruda para exercer a função de Vice-Cônsul Honorário do Brasil em Wilmington, Delaware.

S.N.º — Remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Manuel Cametra Martins Redondo, Oficial de Chancelaria, código FC-101-14-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Paris para o Consulado-Geral da referida cidade.

S.N.º — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.939, de 9 de junho de 1964, a Diplomata Sônia Marta de Castro para exercer a função de Terceiro Secretário da Embaixada do Brasil em Montevidéu, removendo-a, ex officio, da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática.

S.N.º — Designar, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 329 do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores (Tomo I — Adendo — Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Roma, a Ministra de Primeira Classe Maria Luiza Viotti.

S.N.º — Designar, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 80 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Pedro Vieira Arruda para exercer a função de Vice-Cônsul Honorário do Brasil em Wilmington, Delaware.

S.N.º — Remover, ex officio, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Manuel Cametra Martins Redondo, Oficial de Chancelaria, código FC-101-14-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Paris para o Consulado-Geral da referida cidade.

S.N.º — Designar, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 53.939, de 9 de junho de 1964, a Diplomata Sônia Marta de Castro para exercer a função de Terceiro Secretário da Embaixada do Brasil em Montevidéu, removendo-a, ex officio, da Secretaria de Estado para a referida Missão Diplomática.

S.N.º — Designar, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 329 do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores (Tomo I — Adendo — Parte Permanente), para exercer a função de Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Roma, a Ministra de Primeira Classe Maria Luiza Viotti.

S.N.º — Designar, de acordo com o

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o Processo Administrativo nº 26 921, de 1971, resolve:

106 — Aplicar a Antonio [illegible] Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), [illegible] Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), [illegible] José Ferreira, [illegible] A., [illegible] da Delegacia da Receita Federal no Rio Grande do Sul, [illegible] Rio Grande, a pena de [illegible] suspensão, por [illegible] dias, [illegible] em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ser cumprida no período de 10 de maio a 7 de agosto de 1972.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

107 — Conceder dispensa a Heloisa Carneiro de Mello Leitão, do cargo de Secretária do Chefe do Gabinete.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o item II do artigo 3º do Decreto numero 66.408, de 20 de março de 1969, e face o disposto no Decreto nº 66.597, de 19 de maio de 1970, resolve:

108 — Designar Diva de Moraes Barros, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, nível 12, matrícula nº 3.000.411, para exercer o encargo de Secretária do Chefe do seu Gabinete, com a gratificação de representação mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros) reajustada na forma do estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 8 de janeiro de 1972, e de acordo com a tabela aprovada por ato presidencial, publicada no *Diario Oficial* de 5 de maio de 1971.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

109 — Excluir dos efeitos da Portaria nº 96, de 17 de abril de 1972, o nome de Gunter Liebig, Diretor da Divisão Fiscal da Sociedade Anonima Brasileira Mecanica da capital do Estado de São Paulo. — *Antonio Delfim Netto*.

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Maria Stella de Figueiredo [illegible], Técnico de Administração do Quadro, matrícula nº 1.669.513, para responder pelo expediente do Departamento de Pessoal deste Ministério, nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral do referido Departamento, ou seu substituto eventual, no período de 26 de abril a 20 de maio do corrente ano. — *Antonio Delfim Netto*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 20 de abril de 1972

M. F. — S. C. 4.172-72 — Maria [illegible] dos Santos e outros — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para os devidos fins.

M. F. — S. C. 62.235-71 — Nilson dos Santos Araújo — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para as devidas providencias.

M. F. — S. C. 7.32[illegible] — [illegible] Tavares de Jesus Moreira — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para os devidos fins.

M. F. — S. C. 8.972-72 — [illegible] de Souza Santos — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para as devidas providencias.

M. F. — S. C. 14.[illegible] — Companhia Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis numeros 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457 de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970 e Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da Republica Federativa do Brasil à operação em [illegible]. Designo o Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar, em nome da União Federal, as Letras de Câmbio vinculadas ao contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

M. F. — S. C. 54.158-71 — Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e artº. 2º da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil, a ser formalizada através do mandatário legal — o Banco do Brasil S. A., observadas as recomendações aprovadas pela Diretoria e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como as cautelas de praxe, notadamente as que toca a prestação de contragarantias. Restitua-se o processo ao Banco do Brasil S. A., para os devidos fins.

M. F. — S. C. 4.962-72 — José [illegible] Oliveira — Indefiro o pedido, face o que dispõe a letra "b" do artº. 1º do Decreto nº 32.101, de 18 de fevereiro de 1953, segundo o qual [illegible] converter a atividade o funcionário [illegible] sentado com mais de 30 anos de serviço. Publique-se no *Diário Oficial* e arquive-se, na Divisão de Comunicações, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

M. F. — S. C. 11.187-72 — Cargill Agricola S. A. — Homologo a Recomendação nº 320, de 29 de março de 1972, do Conselho Nacional do Comercio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Cargill Agricola S. A. — Encaminhe-se a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

M. F. — S. C. 14.183-72 — Ancher Brasileira Importação e Exportação Ltda. — Homologo a Recomendação nº 316, de 29 de março de 1972, do Conselho Nacional do Comercio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Ancher Brasileira Importação e Exportação Ltda. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

M. F. — S. C. 14.185-72 — Ruppenthal & Cia. Ltda. — Homologo a Recomendação nº 315, de 29.3.1972, do Conselho Nacional de Comercio Exterior, [illegible] Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

M. F. — S. C. 60.200-71 — Light Serviços de Eletricidade S. A. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Concordo com as alterações contratuais propostas, substancialmente na forma das minutas apresentadas, datadas de 15 de março de 1972 — Escrituras a serem celebradas entre a Brascan Limited e a National Trust Company, Limited e entre a Light — Serviços de Eletricidade S. A. e a National Trust Company, Limited e de 28 de março de 1972 — Aditivo nº 2 aos Contratos de Empréstimo, a ser celebrado entre os Estados Unidos da América, representado pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (AID) e a Light — Serviços de Eletricidade S. A. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para comunicação aos interessados.

M. F. — S. C. 11.[illegible] — [illegible] Vetro [illegible] Ltda. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis numeros 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, concedo a garantia da Republica Federativa do Brasil à operação em [illegible]. Designo o Procurador Geral da Fazenda Nacional para firmar, em nome da União Federal, as Letras de Câmbio vinculadas ao contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

M. F. — S. C. 9.[illegible] — [illegible] Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para as devidas providencias.

M. F. — S. C. 11.[illegible] — [illegible] Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para as devidas providencias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

M. F. — S. C. 11.[illegible] — [illegible] Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com base no art. 3º, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 1934, autorizo o cumprimento do julgado em sua parte exequível, observados os preceitos financeiro. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda para os devidos fins.

M. F. — S. C. 2.[illegible]-72 — [illegible] Cirurgica da Bahia S. A. — Aprovo a Recomendação nº 14-72 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo para os devidos fins.

Secretaria Geral

PORTARIA Nº [illegible], DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o decreto [illegible] de 20 de março de 1969, e de 20 de [illegible] de acordo com o Decreto nº [illegible] e tendo em vista o que consta do Processo [illegible] resolve:

Designar Maria [illegible] Cruz Almeida, ocupante do cargo de Técnico de [illegible], matrícula [illegible], para exercer a função gratificada de Chefe do Gabinete [illegible] mensal de Cr$ [illegible],00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros) a que se refere o item IV do artigo 148, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Mario Pereira*.

Conselho de Politica Aduaneira

DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Decisão nº 1.080

Proc. nº MF-15.746-72 — Comercio Auxiliar de Obras ECFL — [illegible] Ltda. — Na forma do art. 3º da Resolução nº 825-70 do CPA, declaro isento do imposto de importação o material, sem similar nacional, coberto pela guia de importação número [illegible]37, emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, [illegible]

Nº 11 — Designar o Substituto de Procurador da Fazenda Nacional de 3ª Categoria, Paulina Penna Pinto, [illegible] por Decreto de 22 de [illegible] publicado no *Diário Oficial* de 23 subsequente, na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara. — *Mozart Lima Lopes*, Procurador Geral, Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

PORTARIA Nº [illegible], DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 01, de 10 de maio de 1938, o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número 24.114, de 12 de abril de 1934, e a Cláusula nona do Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, tendo em vista a solicitação do Instituto Agronômico de Campinas, Estado de São Paulo, contida no Processo MA-005094-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Agronômico de Campinas, Estado de São Paulo, a importar para fins experimentais, o seguinte material (sementes de café):

Caturra amarelo CVI x Híbrido de Timor CV2, árvores Mer. 1321, [illegible] 1324 e 1329.

Caturra amarelho 572 x Híbrido de Timor, árvores Mer. 23795, 2376, [illegible] 2378, 2380, 2381, 2382 e 2.383.

Caturra vermelho 424 x (Caturra x Canephora) CV3, Med. 1626.

Caturra vermelho 426 x Híbrido de Timor, árvores Mer. 2386, 2390, [illegible] 2.393 e 2.394.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional de Belo Horizonte

MUSEU IMPERIAL

SERVIÇO DE BIBLIOTECAS EDUCATIVAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

SECRETARIA GERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Fiscalizadora da Lei de Trabalho

Conselho de Direção

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS. [illegible]-72 — DRT [illegible] 1971 — Caixa Postal de Assistência [illegible] — Recurso — [illegible] — idem.

MTPS. [illegible]-72 — DRT [illegible] 1971 — Companhia Nacional [illegible] — Recurso — São Paulo — idem.

MTPS. [illegible]-72 — DRT 606-72 [illegible] S. A. — Recurso [illegible] — idem, idem — idem.

MTPS. [illegible] — DRT 65.273 [illegible] — Oswaldo Candido da Silva — Recurso — [illegible] Caixa [illegible] — idem, idem.

MTPS. 307.061-72 — DRT 65.165 [illegible] — Serviço Social do Comercio — SESC — Recurso — Santa Catarina — idem, idem.

MTPS. 116.716-71 — DRT [illegible] 1971 — Banco Português do Brasil S. A. — Recurso São Paulo — [illegible] negar provimento ao recurso [illegible] interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS. 116.715-71 — DRT. 000.255 1971 — Banco Itaú America S.A. Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 115.716-71 — DRT. 154.617 1970 — Banco Itaú América S.A. Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 115.718-71 — DRT 961.110 1968 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recurso São Paulo — idem, idem.

MTPS. 115.720-71 — DRT 984.185 1968 — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 115.721-71 — DRT 945.473 1968 — Banco Federal Itaú Sul Brasileiro S. A. — Recurso São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.067-71 — DRT 05.961 1970 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.796-71 — [illegible] de 1970 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recurso São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.800-71 — DRT 002.009 de 1970 — First National City Bank — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.802-71 — DRT 002.318 de 1970 — Banco Itaú América S.A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.803-71 — DRT 002.031 de 1970 — Banco Itaú América S.A. — [illegible] — idem.

MTPS. 116.804-71 — DRT. 000.[illegible] de 1970 — Banco Real América S.A. — Recurso — São Paulo — idem.

MTPS. 116.805-71 — DRT 177.982 de 1970 — Banco Português do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.808-71 — DRT 984.189 de 1968 — Construções e Comercio Camargo Corrêa S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.987-71 — DRT 00.858 de 1970 — S. A. Industria Reunidas F. Matarazzo — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.988-71 — Banco Real América S. A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 116.988-71 — DRT 06.815 de 1970 — Banco Itaú America S.A. — Recurso — São Paulo — idem, idem.

MTPS. 305.892-72 — DRT 001.387 de 1971 — Cap-Comércio e Representações de Taximetros e Instrumentos de Precisão Ltda — Recurso — Brasília — idem

MTPS. 307.186-71 — DRT 240.696 de 1969 — Dielson Gesteira Ferreira — Recurso — Bahia — idem, idem, Idem, Lynette Travassos, Diretora, Substituta, da D. S. I. T

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S N°, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 151 nº 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nu[illegible] de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60 717, de 12 de maio de 1967, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel Aviador Lair da Silva Andrade para o cargo de Comandante do 1º Grupo de Transporte de Tropa. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo.*

PORTARIA SCO/S/Nº, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto de [illegible] 04 de outubro de 1967 resolve:

Conferir a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de [illegible] de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de [illegible] de 1956, [illegible] a que se refere a Portaria desta data, dos militares nos quais se [illegible] a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de [illegible] [illegible] pelo Decreto nº [illegible] de 22 de [illegible] de 1956.

Posição na Graduação — Nome — Data em que completou o tempo preciso

Medalha e Passador de Prata, por contar mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas:

Ten Cel Av — Ruy Moreira de Mendonça	07.07.70
Maj Av — Marcelo Gládio da Costa Stuart	03.06.71
[illegible] Av — José Augusto de Araújo	29.01.72
[illegible] Q AT MA V — Paulo Martins Beltrão	05.06.66

Medalha e Passador de Bronze, por conta mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas:

Maj Av — Paulo Jose Pinto	08.05.68
[illegible] Av — Rodolpho Leima Silva	[illegible].03.68
Maj Med Aer — Antonio Pereira Guerra Neto	[illegible].03.68
Maj Med Aer — Jayme Gonzalez	14.[illegible]
Cap Av — Danilo de Andrade Costa	07.[illegible]
Cap AC — [illegible] Ribeiro	04.[illegible]
Cap Av — Zilson Luis Pereira Cunha	14.[illegible]
Cap Int Aer — João Rabens Coelho	17.[illegible]
Cap Int Aer — Fernando José Chagas Pena	13.[illegible]
Cap Int Aer — Mário Longini Junior	03.[illegible]
Cap [illegible] Av — [illegible]	[illegible]
1º Ten Av — Oscar Grubman	11.02.71
1º Ten Int Aer — Nelson da [illegible]	[illegible]
1º Ten Int Aer — Mario Alves da Silva	[illegible]
SO C AT IT — Gerardo Araújo	[illegible]
SO Q IG MU — Samuel Inácio de Andrade	[illegible]
1S Q AT MO — [illegible]	[illegible]
1S Q IG MU — [illegible]	[illegible]
1S Q IG MU — [illegible]	[illegible]
1S Q RA FS — [illegible]	[illegible]
2S Q RA [illegible] — [illegible]	[illegible]
2S Q AV — [illegible]	[illegible]
2S Q IG SI — [illegible]	[illegible]
2S Q IG FI — [illegible]	[illegible]
2S Q IG FI — [illegible]	[illegible]
2S Q RT TE — [illegible]	[illegible]
2S Q AT RA [illegible] — [illegible]	[illegible]
2S Q AT TG — [illegible]	[illegible]
CB Q IG FI — [illegible]	[illegible]
CB Q IG FI — [illegible]	[illegible]
CB Q IG FI — [illegible] Caturdo Pereira de Macedo	[illegible]
CB Q IG FI — [illegible] Jurema Ribeiro	[illegible]
CB Q IG FI — [illegible] Ribeiro de Paiva Neto	[illegible]
CB Q IG FI — Manoel Damasceno Filho	[illegible]
CB Q MR VA AU — Arlei o Carlos de Moraes	[illegible]
CB Q MR VA AU — José Berta Monteiro	[illegible]

Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 15

Despacho em requerimentos.

Em 18 de abril de 1972

Emma de Andrade Koeler — viúva do Brigadeiro Henrrio Ferraz Koeler — solicitando retificação do Decreto que o transferiu para a Reserva Remunerada. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer do COMGEP (Processo numero ..... (04-99-920-72).

Em 20 de abril de 1972

Alfredo Muradas Dapena — Cap Av, solicitando sua transferencia para o Quadro de Aviador Extranumerario. — "Arquive-se. O requerente inspecionado, paralelamente, em grau de recurso, obteve condições de inclusão em Quadro de Acesso, sendo promovido em 31 de março de 1972." (Processo nº 04-17 261 72).

RELAÇÃO Nº 16

Despacho em requerimentos:

Em 24 de abril de 1972

Nos requerimentos dos 1º Ten Eng Jorge Caram e Helio Jorge Wolf, em que os mesmos solicitam inclusão em Quadro de Acesso para promoção ao posto de Capitão, foi dado o seguinte despacho: "Indeferido. A inclusão do recorrente no QPA, e a promoção requeridas, não foram, na conformidade da regulamentação em vigor (Decreto nº 63.356-68, artigo 24 § 2º), julgadas convenientes à Administração. Vistas feitas preceitos básicos do Estatuto dos Militares no relativo a precedência hierarquica. De acordo com o parecer da Comissão de Promoções." A C P Aer (Processos nºs 40-03.846 72 e 06-02.004|72).

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 26 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo

(Ref IPMA DR-62-10-Comsae Quatro de 13.mar.71).

1.1 — Aeródromo — Frigorifico [illegible]

1.2 — Unidade da Federação — São Paulo

1.3 — Município — Andradina.

1.4 — Localização — [illegible]

1.5 — Longitude — [illegible] W.

1.6 — Elevação — 480m.

1.7 — Designação da pista — 06-24.

1.8 — Dimensões da pista — 412m [illegible]

1.9 — Natureza do piso — Grama.

II — Minimos meteorológicos operacionais

(Ref IPMA DR 62-20 Rotaer, [illegible] maio de 1971)

2.1 — VFR.

2.2 — IFR diurno. Inexistente.

2.3 — IFR noturno. Inexistente.

III — Pesos máximos de pouso e decolagem

(Ref MD-60-SENG de 25 de maio de 1971)

Aeronave SW (peso [illegible] ..... 12000 kg

Observações

1 — Os pesos máximos de pouso e decolagem [illegible] referem-se apenas à resistência da pista. [illegible] no momento da operação, relativos a vento [illegible], pressão, altitude e comprimento [illegible] pista, disponível [illegible] da alçada do operador.

2. Os mínimos meteorológicos operacionais estabelecidos nesta Portaria deverão ser seguidos rigorosamente de acordo com as instruções do Comando de Apoio Aéreo.

Nº 27 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo

(Ref IPMA DR-62-19 Comsae quatro de 3 de março de 1971).

1.1 — Aeródromo — Cerqueira Cesar.

1.2 — Unidade da Federação — São Paulo.

1.3 — Município — Cerqueira Cesar.

1.4 — Latitude — 23°03'S.

1.5 — Longitude — 49°-0W.

1.6 — Elevação — 722m.

1.7 — Designação da pista — 03-21.

1.8 — Dimensões da pista — 900m por 30m.

1.9 — Natureza do piso — Terra.

II — Minimos meteorológicos operacionais

(Ref IPMA-DR 62-20 Rotaer 28 de [illegible] de 1971.)

2.1 — VFR [illegible]

2.2 — IFR diurno: [illegible].

2.3 — IFR noturno: [illegible].

III — Pesos máximos de pouso e decolagem

(Ref MD-66-AC-SENG-27 de maio de 1971).

Aeronaves SW (peso [illegible] ..... kg

Observações

1. Os pesos máximos de pouso e decolagem constantes [illegible] referem-se apenas à resistência da

Divisão Aerodesportiva

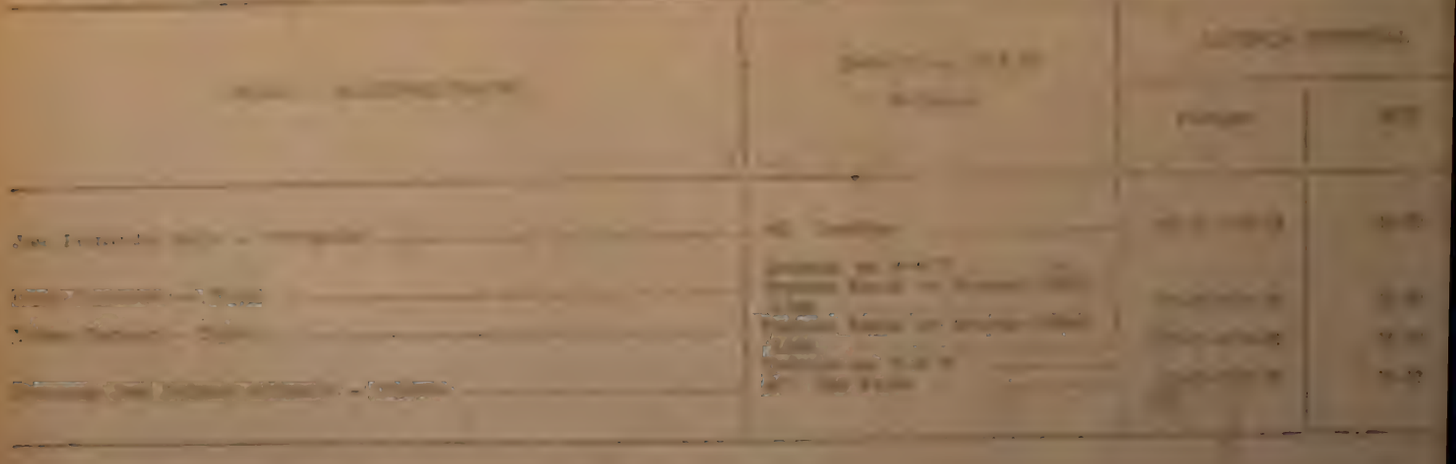

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP S/N, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 976-GM7, de 25 de setembro de 1969,

Tendo de servir em Brasília, o Maj. Aer. Jorge Tupinancy Cardoso por ter sido transferido para a Diretoria de Intendência. — Ten.-Brig. *Roberto Faria Lima.*

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 210-2PM2, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº [illegible]-COMGEP, de 20 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.069, de 21 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

[illegible] Diretoria Geral da Aeronáutica) a contar de 4 de abril de 1972, o Cap. Int. [illegible] Paiva, procedente do Estado da Guanabara. — Maj. Brig. — *Sylvio Gomes Pires*, Diretor de Administração do Pessoal. — *Luiz Vinhas Neves*, Ten.-Cel. Av. — Resp. pelo Subdiretor.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 004-DEPED, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 32 do Decreto nº 70.050, de 19 de janeiro de 1972, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Centro Técnico Aeroespacial para exercer as atribuições constantes do artigo 32 do Decreto acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — Ten.-Brig. Eng. — *Ageman da Rocha Sanctos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde resolve.

Designar o Dr. José Fonseca da Cunha, Secretário de Saude Pública, para, em substituição ao Dr. Alfredo Norberto Bica, compor o plenário do Conselho Nacional de Alimentação, na qualidade de Presidente.

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Art. 1º O artigo 1º do Regulamento de Ensino do Instituto Presidente Castello Branco, aprovado pela Portaria Ministerial nº 374, de 31 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Instituto Presidente Castello Branco ministra cursos em vários niveis, classificados nas seguintes categorias:

a) Especialização;
b) Aperfeiçoamento;
c) Atualização,
d) Treinamento."

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do artigo 15 e o artigo 18 do Regulamento mencionado no artigo 1º.

Art. 3º [illegible] em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Professor *Paulo de Almeida Machado.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministerio da Saude, no uso de suas atribuições resolve:

Dispensar Edir Ferreira de Sant'Anna, [illegible] da Secretaria Geral, [illegible] função.

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Geral, organizada de acordo com o disposto nos Decretos nos. 64.238 de 20 de março de 1969 e 66.547 de 20 de maio de 1970, e reajustados os valores, nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Edir Ferreira de Sant'Anna, funcionaria do Ministério da Fazenda posta à disposição deste Ministério, para exercer a função de Chefe de Secretaria na vaga de Ester Soares Pinto Barbosa, com a gratificação mensal de Cr$ 777,00.

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Dispensar, Maria José Martins, funcionaria deste Ministério, da função de Ajudante, por ter sido designada para idêntica função de maior salário.

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Geral, organizada de acordo com o disposto nos Decretos nos. 64.238 de 20 de março de 1969 e 66.547 de 20 de maio de 1970, e reajustados os valores, nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Maria José Martins, funcionaria deste Ministério, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação de Cr$ 432,00, na vaga de Lisette Ribeiro da Rocha.

PORTARIA Nº 21 DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Geral, organizada de acordo com o disposto nos Decretos nos. [illegible] e reajustados os valores, nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Paulo de Sousa, funcionário deste Ministério, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr$ 345,00, na vaga de Maria José Martins. — *Ruy Vieira da Cunha.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARA Nº 389 DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria Guimarães da Silva Santos a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Campos Novos, distrito e município de Cubatí, Estado da Paraíba, numa área de 50 hectares, delimitada por um polígono irregular, cujo vértice (1) dista trinta e um graus noroeste (N 31° W) do ponto [illegible] e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e noventa e cinco metros (695m), norte (N); quinhentos metros (500m), oeste (W); trezentos e dez metros (310m), norte (N); mil metros (1.000m), sul (S); oitocentos metros (800m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230m), sul (S); trinta metros (30m), oeste (W); mil duzentos e [illegible] metros (600m), norte (N); mil novecentos e oitenta e cinco metros (1.985m), [illegible] cento e noventa metros (190m), sul (S); setecentos e oitenta metros (680m), leste (E); duzentos e trinta (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 5 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O titular da autorização de pesquisa compromete-se, por [illegible] [illegible] [illegible]

ALVARÁ Nº 388, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 31 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967,

I — Autorizar a IBRASA — Indústria Brasileira de Minérios S A. a lavrar pelo regime de concessão, em terrenos pertencentes ao lugar denominado Marapicu, distrito e município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos hectares (400ha.), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a [illegible] no rumo verdadeiro de noventa e um graus sudoeste (91 SW) da confluência dos Rio Salto e Canoas-mirim, e os lados dirigidos deste vértice

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, de renovação, será feito com a apresentação do empenho despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte-aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que o titular do Terreno de Ocupação perdeu o vínculo funcional com o Ministério das Comunicações que deu motivo à ocupação do imóvel;

Considerando que as taxas incidentes sobre o imóvel estão em atraso desde julho de 1970, resolve:

Rescindir, com apoio no que estabelecem as cláusulas III, letra "g" e VIII, letra "b" do Termo de Ocupação e artigo 10 letras "b" e "c" do Decreto-lei nº 78-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Waldemar de Oliveira, referente ao apartamento 208, Bloco I, da SQN 105, face ao que consta do processo nº 28.696-71.

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel estão em atraso desde fevereiro de 1968, não foi cumprido o parcelamento concedido e resultaram infrutíferas gestões de cobrança amigável, inclusive mediante averbação para desconto em folha de pagamento efetuada ao Órgão a que está vinculado o servidor, resolve:

Rescindir, com apoio no artigo 10, letra "b" do Decreto-lei número 78-66, o contrato denominado Termo de Ocupação em nome do Sr. Oswaldo Callatino de Araújo Goes, referente ao apartamento 105, Bloco F da SQS. 114, face ao que consta do processo nº 11.320-68

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que, segundo prova policial de ocupação, ficou caracterizada a cessão irregular da ocupação, em desacordo com as cláusulas do respectivo Termo de Ocupação,

Rescindir, com apoio no que estabelece o artigo 10, letra "a" do Decreto-lei número 78-66 o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Maria Augusta Barbosa dos Santos, referente ao apt° 201, bloco 20 da SQN 403-4, face ao que consta do processo nº 25.732-71

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Rescindir o contrato ... Termo de Ocupação nº 20.941, em nome de Marco Antonio Tilery ... referente ao apto ... bloco ... da SQS. 405-6, tendo em vista o que consta do processo número 3.837-69.

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Rescindir o contrato denominado Termo de Ocupação nº 20.218, em nome de Mauricio Pereira Vasques, referente ao apartamento 208 ... C da SQS. 405-6, tendo em vista o que consta do processo nº 2.306-72.

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que estão em atraso todas as taxas de ocupação incidentes sobre o imóvel, desde outubro de 1970;

Considerando que não foi possível solucionar o assunto na esfera administrativa, inclusive através de pedido ao órgão a que esta vinculada a servidora para averbação para desconto em folha de pagamento, resolve:

Rescindir com apoio no artigo 10, letra "b" do Decreto-lei número 78-66 e cláusula VIII, letra "b" do Termo de Ocupação de 18 de dezembro de 1969 o contrato denominado Termo de Ocupação em nome de Carmen Dolores Ferreira da Silva, referente ao apartamento 301, Bloco H da SQS 205, face ao que consta do processo nº 2 306 72

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Executivo da ... CODEBRAS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Dispensar do Quadro de Pessoal da CODEBRAS, o Auxiliar Administrativo — nível 6, Fernando Teixeira Storni, observado o que dispõe o artigo 487, item II, combinado com os artigos 488 e 489 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE ABRIL DE 1972

... conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Dispensar do Quadro de Pessoal da CODEBRAS, o Zelador Vilibaldo Alves Martinho, observado o que dispõe o artigo 487, item II, combinado com os artigos 488 e 489 da Consolidação das Leis do Trabalho. — *Amantino da Silva Marreco*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria n.° 221, de 4 de junho de 1971, revigorada pela de n.° 12, de 11 de janeiro de 1972, resolve:

Nº 297 — Admitir, em vagas previstas no Anexo VII da mencionada Portaria:

I — Na parte referente ao Departamento de Administração

Na categoria de Assistente de Administração:

— José de Araújo, para exercer a função de Assistente de Administração "C", com o salário mensal de ... Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

— Lincon Pereira da Silva e José Antonio Azevedo de Oliveira, para exercerem a função de Auxiliar de Administração "F", com o salário mensal de Cr$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros).

— José Marcos Aurélio de Paula Albuquerque, Geralda Ribeiro da Cunha, Evanderli Menezes, Alvares e Arlindo Cândia, para exercerem a função de Auxiliar de Administração "G", com o salário mensal de ... Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros).

4 — Maria Zuleide Martins Moura, Ana Marlice Barreto Siqueira, Adoniro Judson Barroso e Jane Leiro da Silva, para exercerem a função de Auxiliar de Administração "H", com o salário mensal de Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

b) Na categoria de Técnico

1 — Isa Maria Ramos, para exercer a função de Auxiliar Técnico "J", com o salário mensal de Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

c) Na categoria de Ajudante

1 — José Nivaldo Pereira, para exercer a função de Servente "P", com o salário mensal de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

II — Na parte referente à Divisão de Segurança e Informações.

a) Na categoria de Assistente de Administração

1 — Dirce Glória de Almeida, para exercer a função de Auxiliar de Administração "E" com o salário mensal de Cr$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros)

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto na Portaria n.° 221, de 4-6-71, revigorada pela de n.° 12, de 11-1-72, e as alterações constantes da Portaria n.° 589 de 3-12-71, resolve:

N.° 298 — Admitir, a partir de 1.° de abril de 1972, em vaga prevista no Anexo II, da mencionada Portaria numero 589-71, Horácio Monteiro Machado, na Categoria de Assessor "C" com o salário mensal de Cr$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros. — *Higino C. Corsetti.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Engenharia

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n° 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria n° 736 de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral resolve:

N° 778 (2) — Cancelar a permissão dada pela Portaria n° 198, de 28 de janeiro de 1970, à Geo-Perfuradora S. A. — Engenharia e Indústria, para executar Serviço Limitado Privado.

N° 783 (2) — Cancelar a Portaria numero 55 de 12 de janeiro de 1972, que autorizou a Cia. Industrial de Lages executar Serviço Rádio do Cidadão classe "B". — *Joel Franco Sarcinelli*

ATA Nº 19, EM 23 DE MARÇO DE 1972

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Mário de Sá. Presentes os Srs. Ministros Lucas Lopes, Vice-Presidente; Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário; Bel. Raul Teixeira.

Às 15hs. regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Adyr Pernault, Clóvis Ramalhete e João Agripino, e dos Senhores Ministros-Substitutos Ewald Pinheiro e Jatahy Fonseca — Secretário-Geral de Controle Externo, Sr. Paulo Reis de Souza, ao declarar que o Sr. Ministro Waldyr Pimentel (Presidente) deu por ausente a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal procedido ao julgamento de processos sobre os quais tratam as Atas das Sessões anteriores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº 1)

— Submetida pela Presidência

O Ministro Lafayette de Andrada ... representante do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão da Ata nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 16 deste mês.

Reunião do Conselho Dirigente

(Coordenação dos TCs do Brasil)

— Pela Presidência

O Sr. Presidente, ... Sá convidou os seus pares a que comparecessem na reunião — a ser ... às 19 horas,

... Tribunal — do Conselho Re... ... Curso de Direito para exame ... ... ente Tribunal nos dias 3 e 8 de fevereiro recente e 21 de março atual).

Materia administrativa interna

(regulamentação do art. 3º da Lei ...)

Relator, Ministro João Agripino.

Tendo o Sr. Ministro João Agripino oferecido minucioso relatório dos trabalhos realizados pela Comissão competente, e a matéria sido amplamente discutida em Plenário, o Tribunal resolveu, após o acolhimento de destaque para a votação, aprovar o projeto de Resolução com a aceitação, em seguida, das emendas oferecidas pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro e Vergniaud Wanderley, ficando uma de primeiro autor, prejudicada. Foram votos vencidos os Senhores Ministros João Agripino e Ataxe ... nault, quanto à emenda acima referida pelo Senhor Ministro Vergniaud Wanderley (art. 16). Finda a ... apresentada pelo Relator na forma ... final aos Senhores Ministros e ... Projeto que estabelece preceitos sobre o direito no art. 3º da Lei ... nº 5 712, de 11 de outubro de ...

Processos relacionados

... Tribunal, por unanimidade, ... feridos pelos respectivos Relatores sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações de processos submetidos a Plenário na forma das Resoluções nºs 75 e 85-69, pelos Senhores Ministros Vergniaud Wanderley, Cândido Pestana, João Agripino, Ewald Pinheiro e Jurandyr ... (v. Anexo I a esta Ata).

Processos incluidos em pauta

... nº 55-68, artigo 28, ... a (*)

Prestação de contas

... da Participação dos Mu...

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

O Tribunal, ... pareceres nos exercícios de 1967 (P ... 1968 (P. 1 053-70) e 1969 ... determinou que se ... inspeção na Prefeitura local, ... pelos responsáveis pelo Relator, Ministro Vergniaud Wanderley, ... seu voto, cujo teste segue em Anexo II à presente Ata.

Relator, Ministro João Agripino.

O Tribunal ... do Município de ... ... nos exercícios de 1968 (P. ... de 1969) e 1969 (P. 13 141-70), ...

Nº 2.093-72 — Vicente Camelo da Silva.
Nº 3.776-72 — Raymundo Diniz Mesquita.
Nº 3.777-72 — Ramiro Rodrigues dos Santos.
Voto: Pela legalidade das concessões.
Brasília, 23 de março de 1972. — Ministro *Vergniaud Wanderley*.

Relator, Ministro Vergniaud Wanderley

Prestações de contas

Nº 10.277-72 — Hercílio Rodrigues, da Circunscrição Paraíba do ..... DNERu-M. Saúde, relativa a 1969.
Nº 201-72 — Maria José Salazar Pessoa Maciel, do Colégio de Economia Doméstica Rural de Brasília, relativa a 1969.
Nº 10.582-72 — Santana da Silva Costa, da Exatoria Federal em S. Raimundo das Mangabeiras — MA, relativa a 1968.
Nº 10.629-72 — Sérgio Meira de Carvalho, João Marinho Falcão Filho, da Exatoria Federal em Ingá — PB. de 10.6.58 a 9.7.58 e de 19.5.58 a ... 31.12.58.
Nº 10.639-72 — Justo Pereira de Melo, da Escola de Agronomia do Nordeste, Areia — PB. relativa a 1960.
Nº 10.637-72 — Juto Pereira de Melo, da Escola de Agronomia do Nordeste, Areia — PB., relativa a 1961.
Nº 10.638-72 — Justo Pereira de Melo, da Escola de Agronomia do Nordeste — Areia — PB, relativa a 1959.
Nº 10.636-72 — José Freire Carlos, da Escola de Agronomia do Nordeste — Areia — PB, relativa a 1965.
Nº 10.635-72 — José Freire Carlos, da Escola de Agronomia do Nordeste-Areia-PB., relativa a 1966.
Nº 10.634-72 — Enise Bezerra dos Santos Lima, Geraldo Persoa Ramos e Vicente de Paulo Carneiro, da Alfândega de João Pessoa PB., relativa a 1965.
Nº 10.632-72 — Liélia Duarte Rocha, da Exatoria Federal em Serraria-PB., de 1-4 a 31-12-64.
Nº 10.631-72 — Manoel Bezerra da Silva, da Estação Experimental de Alagoinha-PB., relativa a 1967.
Nº 10.630-72 — Paulo Clementino do Amaral, do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros — Bananeiras-PB., relativa a 1964.
Nº 10.628-72 — José Arruda Roque, da Exatoria Federal em Soledade-PB., de 10-2 a 13-3-58.
Nº 10.627-72 — Rômulo Nóbrega, da Exatoria Federal em Soledade-PB., de 14-3-58 a 31-12-58.
Nº 10.626-72 — João Feitosa Santa Cruz, da Exatoria Federal em Monteiro-PB., de 1-1 58 a 14-3-58.
Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis e cancelando-se os débitos inferiores a Cr$ 100,00 de acordo com o art. 4º da Lei 5.421-68.
Brasília, 23 de março de 1972. — Ministro *Vergniaud Wanderley*.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

Pensão

Nº TC-31.113-63 — Marina Carreira.
Nº TC-39.095-62 — Analia Ferreira Campello, Corina Ferreira Campello e Débora Ferreira Campello de Macedo.
Nº TC-07.060-62 — Glória Martins da Silva.
Nº TC-41.360-61 — Carolina da Costa Tourinho.
Nº TC-05.264-61 — Hilda Ferreira Leite Jólia Ferreira Leite e Clotilde Pereira Ledra.
Nº TC-73.333-60 — Julia Curvello Torres.
Nº TC-71.964-60 — Zenaide de Almeida.
Nº TC-15.205-60 — Aracy de Mendonça Pereira e Zilah de Mendonça Aparício.
Nº TC-02.383-60 — Arlette Ferreira Zagari e Berenice Ferreira Krau.
Nº TC-00.614-60 — Maria da Pureza de Oliveira Valladão.
TC-54.980-59 — Maria Ribeiro Carneiro.
Nº TC-52.266-57 — Eugenia Alves da Silva.
Nº TC-36 385-57 — Maria Madalena, Maria Luiza e Nilza Mexias Sá Pinto.
Nº TC-26.232-57 — Maria da Glória Dutra Meneghezzi.
Nº TC-12.013-57 — Maria Amelia Moreira Rangel.
Nº TC-31.346-57 — Elvira Borges Trujano.
Nº TC-04.195-58 — Elvira de Souza Costa, Maria de Lourdes, Olga, Alice, Ruth e Luiza Costa de Souza.
Nº TC-12.710-58 — Aracy da Graça.
Nº TC-04.991-59 — Eurydice da Costa.
Nº TC-04.986-59 — Laura da França Fernandes Alves.
Nº TC-20.198-59 — Iria Fonseca e Antonia Luzia da Fonseca.
Nº TC-20.416-59 — Nair da Silva Cal.
Nº TC-31.530-60 — Isabel e Hilda Barreto Dantas.
Nº TC-09.673-67 — Magnólia Santos Bittencourt.
Nº TC-02.266-67 — Vera Cockrane Teixeira de Gouvea.
Nº TC-05.743-66 — Aures Teixeira.
Nº TC-05.516-66 — Emilia Gonçalves da Silva.
Nº TC-04.606-66 — Adélia Felix de Oliveira Santos.
Nº TC-10.512-65 — Maria da Glória Coelho.
Nº TC-05.274-65 — Osvaldina de Oliveira Lopes.
Nº TC-17.880-64 — Anna Gonzaga Coelho da Rocha.
Nº TC-65.839-63 — Thérese Françoise Antonette Julien Machado.
Nº TC-56.979-63 — Maria da Penha Silveira Melo.
Nº TC-32.963-63 — Maria de Lourdes Raposo de Carvalho, Ruth Raposo de Carvalho e Maria José Raposo de Carvalho.
Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Aposentadoria

TC-61.954-63 — Manoel Medeiro Rocha
TC-04.598-59 — José Alves de Albuquerque
TC-16.356-58 — Manoel Alvaro
TC-47.877-57 — Camillo Oscar Ferreira Ortman
TC-43.045-56 — Décio Parreiras
TC-00.801-54 — Napoleão Ferreira
Voto: Pela legalidade das concessões na forma dos pareceres.

Reforma

TC-30.289-62 — Victor Tizo
Voto: Pela legalidade da concessão, na forma dos pareceres.

Tomada de Contas

TC-34.037-71 — Waldemar Raul Turola (período de 1-1 a 28 de fevereiro de 1969) e Armando Troia (período de 1-3 a 31-12-69) — da Divisão de Segurança e Informações do M.E.C.
TC-00.258-72 — Hélio de Macedo Medeiros, do Centro de Tratoristas, anexo ao Colégio Agrícola de Brasília exercício de 1970.
TC-47.011-71 — José Ferma Ribeiro do Vale, do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, exercício de 1970.
TC-06.739-72 — Luís de Sôuza Pinto, Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Polícia Federal, no período de 1-7 a 31 de dezembro de 1970.
TC-36.039 63 — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor da Universidade do Paraná, exercício de 1962.
TC-31 [illegible]-63 — Nelson Felício dos Santos (período de 2-1 a 19 de janeiro), Luiz Roberto Veiga Brito (período de 20-1 a 12-8), Eduardo Smarcas (período de 13-8 a 29-8), José Luiz Ottoni de Carvalho (período de 29-8 a 31-12-66) — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — exercício de 1966.
TC-20.398-67 — José Nicolau dos Santos, Reitor da Universidade do Paraná, exercício de 1966.
TC-28 334-66 — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1965.
TC-28 042-66 — José Nicolau dos Santos, Reitor da Universidade do Paraná exercício de 1965.
TC-26 008-65 — Flavio Suplicy de Lacerda (período de 1-1 a 12-4) e José Nicolau dos Santos (período de 13-4 a 31-12-64) — Universidade do Paraná.
Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.
TC-00 190-72 — Péricles Lis Medeiros Prade, da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, exercício de 1970.
Voto: Pela diligência proposta nos pareceres.

Prestação de Contas

F P M

TC-15 241-70 — 17 110-70 — 06 567 de 1969 — Prefeitura Municipal de Siderópolis — SC exercícios de 1968, 1969 e 1970.
TC-09 027-69 — Prefeitura Municipal de Rio Acima — MG — exercício de 1968.
TC-13 160-70 — 13 278-70 — Prefeitura Municipal de Rio Acima — MG — exercício de 1969.
Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.
TC-20 109-71 — Prefeitura Municipal de Rio Acima — MG — exercício de 1970.
Voto: Pela diligência proposta nos pareceres.
T.C., 23 de março de 1972 — *Clóvis Pestana*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino
Processos

Aposentadoria

Nº 44.544-71 — Domingos Ananias dos Santos
Nº 44.545-71 — Elizeu Albanesi
Nº 44.585-71 — Adão Ubirajara Guimarães
Nº 45.180-71 — Oscar Rosa
Nº 46.623-71 — Valdemar Izidoro da Silva
Nº 46 624-71 — Vasconcelos da Rocha Braga
Nº 47.761-71 — José Correia de Oliveira
Nº 47.762-71 — Accacio de Oliveira
Nº 47.764-71 — Jupurity Martins dos Passos
Nº 47.765-71 — Sebastião José Cordeiro
Nº 2 293-72 — Airton Travassos de Moura
Voto Pela legalidade das Concessões, de acordo com os pareceres.

Pensão

Nº 26 581-58 — Palmira Rocha Portela
Nº 60.999-59 — Abigail de Castro Jeronymo, Alcina de Castro Alves, Luiza Dias Machado, Florência Dias Soares, Carmélia Dias de Castro, Zilda Dias de Castro e Almerinda Dias de Castro.
Nº 4.586-60 — Sylvia Maria Diogo Rosa e Janete Diogo da Silva
Nº 31 055-63 — Maria Dias Cândido e Raymunda Pereira da Silva
Nº 47.309-64 — Nair da Glória Ribeiro Aguiar, Ivonne Lopes Barreto, Arlete Ribeiro Lima e Sylvana de Lourdes Lopes Amado Souto
Nº 46 [illegible]-66 — Stela Maria Carneiro de Oliveira, Maria da Conceição [illegible], Maria Clara Guimarães, Maria Irene Maria Campos e Regina Maria Campos.
Nº 46 [illegible]-66 — Maria Aparecida da Silva e Arlindo Gomes da Silva.
Nº 2 [illegible]-67 — Maria José Guilherme e Ada Guilherme Peixoto.
Nº 26 [illegible]-67 — Laura Pereira de Souza, Maria da Cruz Rosa Campos, Dorallina Pereira Rosa, Dorilice Pereira Rosa e Messias Pereira Rosa.
Nº 14 264-67 — Alda Botelho Ramos Jubé e Ondina Botelho [illegible]mento.
Nº 30 191-67 — Angela Sarnowski
Nº 1 551-68 — Maria Carmen Escobar Gavião e Izaura Escobar Gavião Martins.
Nº 47.136-71 — Maria [illegible] França
Nº 47 497-71 — Conceição de Jesus Furtado
Nº 47 500-71 — Maria Lazara Gonçalves Peixoto
Nº 47 511-71 — Aurea Eugênia [illegible]
Nº 48 533-71 — Raimunda Linhares de Carvalho Urtiga, Maria da Guia Almeida Urtiga, Maria de Fátima Almeida Urtiga, Maria das Graças Almeida Urtiga, Antônio Almeida Urtiga, Paulo Linhares Urtiga, Rogério Linhares Urtiga, Maria do Socorro Linhares Urtiga, João Linhares Urtiga e Mariatela Linhares Urtiga
Nº 1.644-72 — Horácia Ramos de Freitas
Nº 2.851-72 — Idalina Maria de Jesus
Nº 3.112-72 — Maria Elisa Barros Arantes
Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.

Reforma-Pensão

Nº 43 237-71 — José Maria Moreno Veda Coeli de Miranda Magno
Voto: Pela legalidade das concessões de acordo com os pareceres.
T. C., 23 de março de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino

Fundo de Participação dos Municípios

Processos:

Minas Gerais

Nº 6.777-70 — Prefeitura Municipal de Silveirânia, exercício de 1969

Paraíba

Nº 13 725-70 — Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 1969

Rio Grande do Sul

Nº 13 235-70 — Prefeitura Municipal de Guaíba, exercício de 1969
Nº 14.156-70 — Prefeitura Municipal de Planalto, exercício de 1969
Nº 10 028-70 — Prefeitura Municipal de Porto Xavier, exercício de 1969

Santa Catarina

Nº 8.214-70 — Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Voto: Pela regularidade das contas de acordo com os pareceres.
T.C., 23 de março de 1972. — *João Agripino*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro João Agripino
Processos:

Tomada de Contas

Nºs 44.590-66 — 12.152-67 — Comissão Nacional de Energia Nuclear exercício de 1966. Responsáveis: Luiz Cintra do Prado e Uriel da Costa Ribeiro.
Nº 28.262-70 — Conselho [illegible] exercício de [illegible] Responsáveis: [illegible] Ivanira Lima, Raul Hasam, Ruthes Cardoso Nóbrega, Yolanda Portes Cardim e Miguel Pereira.
Nº [illegible] — Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraíba, exercício de 1968. Responsável: D. Antônia Batista Barros.

Ministério da Agricultura

Nº 16 611-72 — Emílio Teixeira de Siqueira e Medeiros, exercício de 1970. Responsável: Otávio Pereira de Souza.
Nº 34 412-70 — Grupo Executivo de Produção Animal GR exercício de 1970. Responsável: José Dorileciano Peixoto.

Nº 11 681-72 — Atestado médico da Inspetoria Estadual no Território Federal do Amapá exercício de 1969. Requisitante: José de Sousa Pinto Severiano

Nº 11 682-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 683-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 11 684-72 — Agência Postal de Marapanim, PA, exercício de 1969. Requisitante: José Ferreira de Souza Soares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 11 685-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 686-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 687-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 688-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 689-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 690-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 691-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 692-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Nº 11 693-72 — Agência Postal de Marapanim, PA, exercício de 1969. Requisitante: José Ferreira de Souza Soares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 11 694-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 695-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11 696-72 — Atestado médico da Agência de Classificação e Fiscalização em Belém, PA, exercício de 1969. Requisitante: Jorge de La Roque

Nº 11

... 72 — Maria Miranda Pra... de Valores da Ag. ... de Tucano, no pe... 1 a 20-3-1969.

... Artur Viana Guima... de Valores da Ag. ... de Urandir, no ... 1 a 20-3-1969.

... 72 — Clara Tourinho Vi... Encarregada de Valores da ... de Ibiaru, no periodo de ... a 20-3-1969.

... 72 — Maria Eulalia Le... Encarregada de Valores ... Ag. Postal Telegráfica em Jan... no periodo de 1.º-1 a 20-3-...

... 72 — Eda Avelino Paixão, ... Encarregada de Valores da Ag. Pos... de Ibiraba, no periodo de 1.º-1 ... 20-3-1969.

... 72 — Edvaldo Joaquim ... Encarregado de Valores da ... Postal Telegráfica em ... periodo de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Ana Alves Araujo, ... Encarregada de Valores da Ag. Pos... de Santa Rosa, no periodo de 1.º-1 ... 20-3-1969.

... 72 — Dulce Alves Ribei... Encarregada de Valores da Ag... Postal de Morpara, no periodo de 1.º-... a 20-3-1969.

... 72 — Celini Cardoso Xa... Encarregada de valores da Ag... Postal Telegráfica de Platan, no pe... do de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Arnulfo Leôncio ... Encarregado de Valores da ... Postal Telegráfica de Ibiaçussê ... periodo de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Edvaldo Raimundo ... Encarregado de Valores da Ag. Postal Telegráfica de St.ª ... de Cabrália, no periodo de 1 ... a 20 de março de 1969.

... 72 — Elza Xavier de Oli... Encarregada de Valores da ... Postal de Itamira, no periodo de ... a 20-3-1969.

... 72 — Valmir Oliveira ... Encarregado de Valores da ... Postal Telegráfica de Piritiba, ... periodo de 1.º-2 a 28-2-1969.

... 72 — Rubem Reis Almei... Encarregado de Valores da Ag... Postal Telegrafica de Iaçu, no pe... do de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Antonio Dantas ... Encarregado de Valores da ... de Jacuipe, no periodo de ... a 20-3-1969.

... 72 — Bernadete Menezes ... Encarregada de Valores da Ag. Postal de Licinio de Almeida, ... periodo de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Amaury de São ... Encarregado de Valores da ... Postal Telegráfica de Maracás, ... periodo de 1.º-1 a 20-3-1969.

... 72 — Amatolina de Lemos ... Encarregado de Valores da Ag. ... Postal Telegráfica de Marau, no pe... do de 1 de janeiro a 20 de março ... 1969.

... 72 — Elza Ribeiro de An... Encarregada de Valores da Ag... Postal Telegráfica de Lençóis, no pe... do de 1 de janeiro a 20 de março ... 1969.

... 72 — Alice Maria Santos ... Encarregada de Valores da Ag... Postal Telegráfica de Boninal, no pe... do de 1 de fevereiro a 20 de mar... de 1969.

... 72 — Edmar Pereira, En... carregado da Agencia Pos... Telegráfica de Abaira, no periodo ... 1º de janeiro a 20 de março ... 1969.

... 72 — Maria de Lourdes ... Oliveira, Encarregada da Agencia Pos... Postal Telegráfica de ... periodo de 1 a 20 de ...

... 72 — Maria Alves Pina, ... Encarregada de Valores da Agencia ... Postal de ... no periodo de 1º ... janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.680-72 — Florinda Cardoso Dantas, Encarregada de Valores da Agência Postal da Lagoa Real, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.681-72 — Altamira Oliveira Rocha, Encarregada de Valores da Agencia Postal Telegráfica de Cachoeirinha de Una no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.682-72 — Joaquim Silva e Santana, Encarregado de Valores da Agência Postal de Barro Vermelho, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.683-72 — Edilberto Cavalcante de Oliveira, Encarregado de Valores da Agencia Postal de Lagoa do Melo no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.683-72 — Flavina Borges de Menezes, Encarregada de Valores da Agencia Postal Telegráfica de Porto Seguro, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.684-72 — ... Porcla, Encarregado de Valores da Ag. Postal Telegráfica de Irará, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.685-72 — ... Espinola, Encarregada de Valores da Ag. Postal Telegráfica de Irundiara no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.686-72 — Deizir Almeida Cunha, Encarregado de Valores da Ag. Postal Telegráfica, de Iraquara, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 4.687-72 — Arildo Alves Pereira, Encarregado de Valores da Agência Postal Telegráfica de Iramaia, no periodo de 1º de janeiro a 20 de março de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C.U. 23 de março de 1972. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

Relator: ...

Aposentadoria

Nº 46.818-55 — Alfredo de Freitas Cabral.
Nº 32.914-56 — Manoel Lopes Vieira.
Nº 40 362-56 — Manoel Francisco Pimentel.
Nº 4.336-59 — Carlos Alberto de ...
Nº 2.192-60 — Aluizio Matteo
Nº 9.849-60 — Reginaldo Correa França.
Nº 74.043-60 — José Herculano Bezerra de Melo.
Nº 60.732-65 — Antonio de Castro Fernandes.
Nº 10.265-70 — Benedito Vieira
Nº 30.945-70 — Geraldo Ferreira Coimbra.
Nº 36.646-70 — Lourival José da Mata.
Nº 2.675-72 — José Celestino de Barros.
Nº 2.678-72 — João Estácio Queiroz Silva.
Nº 2.684-72 — Carlos Alberto Meyer.
Nº 2.685-72 — Francisco Dias de Oliveira.
Nº 3.132-72 — Manoel Alves Pinto
Nº 3.802-72 — José Mendes da Rocha.
Nº 3.805-72 — Mario da Costa Lavramento.
Nº 3.806-72 — Laura Pires de Aguiar Cardoso
Nº 3.807-72 — Walter Rodrigues Manso.
Nº 5.229-71 — Juvenal José Ferreira.
Nº 33.548-71 — Dilermando Oliveira Schaewer.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria-Pensão

Nº 4.217-58 — Osório Francisco Retamal, Dorvalina Retamal e Docelina Retamal.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

Nº ... — Julia Marques
Nº 39 911-69 — Julia Cintra Freire Isabel do Castelo Freire e Helena Freire
Nº 29 ... — Ozea Carola Soares Filgueira
Nº 39 ... — Carina de Figueiredo Cardoso e Yolanda Cardoso Fernandes
Nº 24 ... — Dorcelina Arnaud Duque
Nº 73 991 60 — Petronilha ... Gomes
Nº 70 071-67 — Rita da Rocha Ba...
Nº ... — Yolanda Ranger ... Ivette Ranger ... Chiavao, Irene Ranger ... Azevedo ... da Silva
Nº 55 ... — Peregrina ...
Nº ... — ... Zenith ...
Nº ... — ... Osvaldo Pires
Nº ... — ... Pedrina de Assunção e ... de Azevedo Ferraz
Nº 24 ... — ... Moreira Cardoso
Nº ... — ... Lontenla ... Lima
Nº 14 ... — ... Vidal de Pinar Xena e ... Rosa Umpierre
Nº 12 ... — Lydia ... Schwarz
Nº 3 378 56 — Erotides Cunha da Silva.

Nº 9 936-69 — Marieta Monteiro Dreto.
Nº 15 929-68 — Celina Rios Vasconcelos.
Nº 11 663-58 — Josina Godoi Oliveira
Nº 7.809-68 — Maria de Lourdes Freitas
Nº 18.636-67 — Raymunda Ernestina Rodrigues da Cunha.
Nº 48 500-56 — Maria Luiza Teixeira da Rocha
Nº 63 596 55 — Maria Secreany ...
Nº 44 649-68 — Maria José da Costa ...
Nº ... — Elsiria Borges Lima e ... Lima de Castro
Nº 56 ... — Lindaiva Feijó Pessoa e ... Feijó Kock
Nº ... — Dulce de Brito ...
Nº 58 ... — Maria Edite Lioma...
Nº 4 ... — Marieta Campos de ... e Antonieta Campos Cou...
Nº 14 ... — Amélia de Barros ...
Nº ... — Consuelo Paes Gabriel
Nº ... — Elaine Vieira ... Martins Neves Martins ... Celia Martins Per...
Nº ... — Nathan Lopes Theo... e Carmen Lopes Braga

Voto Pela legalidade das concessões.

T. C. 23 de março de 1972 — *Juscelino Coelho*, Ministro-Relator.

ANEXO A ATA Nº 19/72

Processo nº 7 481-71 — 1 063 70

Relatório e voto proferidos pelos Sr. Ministro ... no plenario, ao examinar o Tribunal, na Sessão Ordinaria realizada em 23 de março de 1972, as contas do Municipio de Ibirapitanga — BA, provenientes do Fundo de Participação dos Municipios e relativas aos exercicios de 1967 (P. 72 015-68) 1968 P. 1.053 de 1970) e 1969 (P. 7.481-71).

Nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, Bahia, relativas a 1967, 1968 e 1969, foram verificadas diferenças entre os bens declarados (e contabilizados à conta do F.P.M.) e os constantes do inventário geral efetuado por uma comissão que procedeu ao inquerito policial para apurar a responsabilidade do ex-Prefeito.

As divergências são as seguintes:

Exercício	...	Valor do Inventário	Valor do Inventário
1967	Aquisição de uma caminhoneta Rural Willys	...	...
1968	Construção de escola na sede	...	...
1969	Construção de escola no bairro de Brasília	22 715,70	...
1969	Construção de escola no povoado do ...	...	...
		...	...
	Diferença ...		...

As contas relativas a 1907 já foram [illegible]

Rondon.

CABINETE DA PRESIDENCIA

[illegible]

Ministro Secretario Presidente

[illegible] Dulcina de José Cavalcanti
Lucia Pereira Pinto
[illegible]
[illegible] Leopoldina Nunes de Oliveira Dias

[illegible] vagas decorrentes das promoções

[illegible] Helena Maria de Abreu
Junior [illegible]
Laura Maria Silva
Mary Cleide Lima
Maria [illegible] Pereira Coelho
Maria Izaura Kaupf Queiroz

Secretaria da Presidencia

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Física e Desportos

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Convênio [illegible] *Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina e o Clube [illegible]*

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria n.º 615 — BSB de 15-10-71, e a Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, doravante denominada Secretaria, e o Clube [illegible] de Itajaí doravante denominado Clube, representados pelo Sr. [illegible] benchon Poeta por outro, têm justo e acordado o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento repassará à Secretaria, [illegible] ceiro na importância de Cr$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros), para [illegible] ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas do Clube.

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto ,orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972 — Empenhó n. 61 de 18-4-72.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as [illegible] que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Quinta. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Sexta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Sétima. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Oitava. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos [illegible] para o fim exclusivo [illegible] do presente Convênio.

Cláusula Nona. O Clube obriga-se a [illegible] o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] de propaganda [illegible] e realização [illegible] durante [illegible] período reservado ao uso exclusivo [illegible] que julgar [illegible].

Cláusula Décima. O Clube obriga-se [illegible] instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible] o prazo de vigência do presente [illegible].

Cláusula Décima Primeira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Décima Segunda. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima Terceira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Décima Quarta. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Décima Quinta. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Décima Sexta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Décima Sétima. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Décima Oitava. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Décima Nona. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Vigésima. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Vigésima Primeira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Vigésima Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Vigésima Terceira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Vigésima Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Vigésima Quinta. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Vigésima Sexta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Vigésima Sétima. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Vigésima Oitava. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Vigésima Nona. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Trigésima. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Trigésima Primeira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Trigésima Segunda. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Trigésima Terceira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Trigésima Quarta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Trigésima Quinta. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Trigésima Sexta. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Trigésima Sétima. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Trigésima Oitava. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Trigésima Nona. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Quadragésima. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Quadragésima Primeira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Quadragésima Segunda. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Quadragésima Terceira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Quadragésima Quarta. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quadragésima Quinta. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Quadragésima Sexta. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Quadragésima Sétima. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Quadragésima Oitava. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Quadragésima Nona. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Quinquagésima. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Quinquagésima Primeira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Quinquagésima Segunda. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quinquagésima Terceira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Quinquagésima Quarta. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Quinquagésima Quinta. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Quinquagésima Sexta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Quinquagésima Sétima. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Quinquagésima Oitava. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Quinquagésima Nona. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Sexagésima. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexagésima Primeira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Sexagésima Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Sexagésima Terceira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Sexagésima Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Sexagésima Quinta. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Sexagésima Sexta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Sexagésima Sétima. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Sexagésima Oitava. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sexagésima Nona. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Septuagésima. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Septuagésima Primeira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Septuagésima Segunda. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Septuagésima Terceira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Septuagésima Quarta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Septuagésima Quinta. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Septuagésima Sexta. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Septuagésima Sétima. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Septuagésima Oitava. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Septuagésima Nona. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Octogésima. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Octogésima Primeira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Octogésima Segunda. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Octogésima Terceira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Octogésima Quarta. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Octogésima Quinta. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Octogésima Sexta. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Octogésima Sétima. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Octogésima Oitava. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Octogésima Nona. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Nonagésima. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Nonagésima Primeira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Nonagésima Segunda. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nonagésima Terceira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Nonagésima Quarta. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Nonagésima Quinta. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Nonagésima Sexta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Nonagésima Sétima. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Nonagésima Oitava. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Nonagésima Nona. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Centésima. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Centésima Primeira. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Centésima Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Centésima Terceira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Centésima Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Centésima Quinta. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Centésima Sexta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Centésima Sétima. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Centésima Oitava. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Centésima Nona. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Centésima Décima. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Centésima Décima Primeira. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Centésima Décima Segunda. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Centésima Décima Terceira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Centésima Décima Quarta. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Centésima Décima Quinta. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

Cláusula Centésima Décima Sexta. A Secretaria obriga-se a [illegible] em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Centésima Décima Sétima. Os recursos consignados para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações [illegible] Clube a facilitar os [illegible] fiscalização de que trata [illegible] bem como, comunicar [illegible] ao Departamento as [illegible] que constatarem na [illegible] uso.

Cláusula Centésima Décima Oitava. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados, rigorosamente, de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, [illegible] aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo [illegible]-71 — DED.

Cláusula Centésima Décima Nona. O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula [illegible] correrá por conta da verba da Loteria Esportiva — Programa n.º 09.09.1.032 — Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria [illegible] — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Cotas do 1.º semestre de 1972 e do 2.º semestre de 1972.

Cláusula Centésima Vigésima. Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser empregados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação no prazo de 7 (sete) meses contados da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as que lhe forem transmitidas pelo intermédio de seus órgãos [illegible] que passarão a fazer parte integrante deste.

Cláusula Centésima Vigésima Primeira. O Clube obriga-se a [illegible] à Secretaria o uso gratuito das instalações desportivas e [illegible] para execução de programação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo [illegible] 5 (cinco) anos, durante [illegible] da semana, podendo reservar períodos noturnos ao uso exclusivo sempre que julgar [illegible].

Cláusula Centésima Vigésima Segunda. O Clube obriga-se a [illegible] as instalações desportivas [illegible] de utilização [illegible].

Cláusula Centésima Vigésima Terceira. A Secretaria obriga-se a [illegible] o uso das instalações desportivas do Clube, obedecendo rigorosamente o [illegible] no Departamento [illegible] de toda a programação [illegible] a vigência do Convênio.

*Cláusula

Brasília, 19 de abril de 1972. — Eng. Tristão Marques — Maior Luiz Arthur Chaves Pinto.

Testemunhas: João César — Antônio Carlos Kunder Reis.

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal de Rondônia, para os fins que menciona.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. Eurico Silveira de Freitas, doravante denominado Departamento, e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal de Rondônia, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Ivanildo Cunha Miguel, doravante denominada Secretaria, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A Secretaria obriga-se a promover, com a assistência técnica do Departamento, competições desportivas, de âmbito estadual, nos desportos constantes do Calendário Nacional de Competições, aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, para o ano de 1972, e a participar, com representação oficial, de competições desportivas nacionais, que se realizarem no mesmo ano.

Cláusula Segunda: A Secretaria deverá manter, durante todo o período de vigência do presente Convênio, um Departamento de Desportos, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades desportivas, de acordo com as normas e diretrizes baixadas pelo Departamento.

Cláusula Terceira: A Secretaria obriga-se a manter, em seu Departamento de Desportos, pessoal técnico especializado, em número suficiente para atender, satisfatoriamente, à execução das atividades referidas na cláusula anterior, sob pena de ficar sujeita à suspensão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Décima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Vigésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Trigésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quadragésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Quinquagésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Sexagésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Septuagésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Octogésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Nonagésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Décima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Vigésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Trigésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Primeira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Segunda: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Terceira: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Quarta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Quinta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Sexta: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Sétima: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Oitava: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada mês, relatório das atividades desportivas realizadas no mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do presente Convênio.

Cláusula Centésima Quadragésima Nona: A Secretaria obriga-se a fornecer ao Departamento, até o dia 15 de cada

... aquiescência do ...

... *Primeira* — O pre... subordinar-se-á ao ... do Distrito Federal.

... de acordo com os ... Convênio, o Dire... Departamento, Eric Tinoco ... a Secretaria da Educação ... Santa Catarina e o Fl... Clube o subscrevem ... quatro) vias de igual teor e ... antes duas testemunhas que ... o assinam.

... 19 de abril de 1972. ... *Marques* — *Heber Labar...* *Poeta.*

Testemunhas: Julio Cesar — An... Wonder Reis.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de empreitada para execução de 12 (doze) blocos de apartamentos do tipo P-036, num total de 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades residenciais, no setor habitacional ... Econômico Sul (S.H.C.E. - Sul) em Brasília; Distrito Federal, ... entre a União Federal, por intermédio da Coordenação ... Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) e a firma Martha e ... Limitada — Arquitectura, ... Civil e Urbanismo.

Ref.: Proc. CODEBRÁS n.º 2.301-72

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, órgão criado pelo Decreto-lei n.º 562, de 26 de fevereiro de 1967, com sede nesta Capital, e na qualidade de Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasil (F.R.H.B.), instituído pelo § 4.º do artigo 65, da Lei n.º 4.380, de 21.8.64 e regulamentada pelo Decreto n.º 58.399, de 10-5-66, daqui por diante denominada CODEBRÁS, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Monteco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a firma Martha e Pinho Limitada — Arquitectura, Engenharia Civil e Urbanismo (C.G.C. — 44991925), aqui representada pelo seu Diretor José de Sylos Martha Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira do C.R.E.A. nº 11.221-D — 6ª Região, residente e domiciliado na cidade de Santo André do Estado de S. Paulo, chamada a seguir CONSTRUTORA, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada em 2-3-72, objeto do Aviso publicado no *Diário Oficial* da União de 2-2-72, firmam o presente Contrato de Empreitada de material e execução, para construção de 12 (doze) blocos de apartamentos do Tipo P-036, num total de 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades residenciais no S.H.C.E. - Sul nesta Capital, na forma e condições que se seguem:

Cláusula primeira — A Construtora obriga-se a executar, sob o regime de empreitada global de material e execução a construção de 12 (doze) blocos de apartamentos do Tipo P-036 com 24 (vinte e quatro) unidades residenciais cada bloco perfazendo um total de 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades residenciais nos lotes ... e 4 e 5 da Quadra 105, Projetos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 207, Projetos 9 e 10 da Quadra 305 e Projetos 4 e 5 da Quadra 307, todos do S.H.C.E. - Sul nesta Capital, obedecendo para perfeita e perfeita edificação das ... o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, bem como os ônus e encargos relativos ou decorrentes das obras e instalações ora contratadas.

Cláusula segunda — ... relações ora contratadas de ... cutadas de ... ... e seus ... qualificados ... o estabelecido no ... cência C.T. n.º ... neiro de 1972, ... cado no *Diário Oficial* ... 2-2-72, observados ... para realização ... o Concorrência ... respectivas instruções ... cução, que ficam fazendo parte deste Contrato, ... mente de transcrição.

§ 1.º A CONSTRUTORA ... deverá de materiais ... pel pela perfeição ... 55 quanto à qualidade ... aplicado, como ... de boa, e, ainda, ... de sua aplicação ... clusive, a execução ... obras que, não ... são da CODEBRÁS.

§ 2.º Caberá à ... todos os ônus e ... boração dos ... estruturas, instalações ... elétricas, telefônicas ... proteção contra ... ... de antenas coletivas ... e TV, os quais deverão ser ... à Coordenação Técnica da CODEBRÁS, em parecer ... tivo, no prazo de ... a contar da "Ordem de Serviço", ... pessarão à propriedade da CODEBRÁS.

§ 3.º Os projetos a que se referem o parágrafo anterior serão submetidos à Coordenação Técnica da CODEBRÁS, e, antes de iniciados os respectivos serviços, à aprovação dos Departamentos competentes do Governo do Distrito Federal, cabendo à CONSTRUTORA, por força deste instrumento, inteira e exclusiva responsabilidade pela estabilidade e segurança dos prédios, e pelo perfeito funcionamento de suas instalações, para o que adotará, com oportunidade, todas as providências recomendadas pela boa técnica.

§ 4.º A CONSTRUTORA caberá a obtenção de todas as licenças relacionadas com as obras e serviços, do Alvará de Construção e da Carta de "Habite-se".

§ 5.º A CONSTRUTORA será direta e inteiramente responsável por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços; pelo uso indevido de patentes e registros e, ainda, por fatos que, estando em mora a CONSTRUTORA, decorram de caso fortuito e força maior, e resultem na destruição ou danificação da obra em construção, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo das Obras" e as indenizações em relação a terceiros.

§ 6.º A CONSTRUTORA compromete-se na execução deste Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as de segurança pública, as normas constantes do Decreto número 52.147, de 25 de julho de 1963 (*O.D.E.P.*), publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de agosto de 1963; as Normas Técnicas da A.B.N.T. e o Código de Edificações do Distrito Federal, bem como, a atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, ônus decorrentes da elaboração de projetos e expedição de licenças e demais encargos necessários a execução deste contrato.

Cláusula terceira — Início dos serviços — A CONSTRUTORA iniciará os serviços dentro de 5 ... dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço que será expedida pela CODEBRÁS, após a ... pela Coordenação ... Distrito Federal.

... Distrito Federal ... tratado ... duas ... e os ... da ... CODEBRÁS referentes a ... imperfeições que verificar ... ligadas em ... obras e serviços ... serem solucionadas todas as reclamações porventura feitas ... ta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação.

Cláusula quinta — Preço e forma de pagamento — Pela execução de todas as obras, instalações e serviços ora contratados, fica estipulado o preço global de Cr$ 10 834 800,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e nove cruzeiros) ou seja Cr$ 902 900,75 (novecentos e dois mil, novecentos cruzeiros e setenta e cinco centavos), por bloco. O pagamento será efetuado segundo parcelas mensais uma para cada bloco e de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiro aprovado pela CODEBRÁS.

§ 1.º Não estão incluídas nos preços acima as despesas relativas às ligações definitivas dos prédios as redes públicas, as quais, não obstante devam ser providenciadas pela CONSTRUTORA junto aos órgãos competentes do Distrito Federal. As despesas decorrentes dessas ligações serão feitas em nome da CODEBRÁS e pagas pela CONSTRUTORA, que será reembolsada sem nenhuma taxa ou ônus, uma vez completadas as ligações.

§ 2.º O valor global mencionado nesta Cláusula poderá variar de 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender a eventuais alterações do projeto original que se façam necessárias e desde que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pela CODEBRÁS, cujos valores deverão ser calculados, quando for o caso, com base nos preços unitários da proposta apresentada pela CONSTRUTORA, quando da realização da Concorrência. O pagamento ... será processado por ... ... pela Coordenação ... CODEBRÁS.

§ 3.º A CONSTRUTORA, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da ... ...

Brasília, 18 de abril de 1972. — Pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto — CODEPLAN — Ernesto de Sousa Moreira, Diretor Presidente. — Pela Martha e Pinho Comércio e Representações Ltda. — Maria da Silva Martha Pinho, Sócia-gerente.

Testemunhas: *Fernando Ferreira de Pinho; José Salvador Amorim; Roberto Fernando Carneiro Bueno.*

Brasília, 18 de abril de 1972. — Pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto — CODEPLAN — Ernesto de Sousa Moreira, Diretor Presidente. — Pela Martha e Pinho Comércio e Representações Ltda. — Maria da Silva Martha Pinho, Sócia-gerente.

Testemunhas: *Fernando Ferreira de Pinho; José Salvador Amorim; Roberto Fernando Carneiro Bueno.*

se façam necessarias e desde que ...am sido previa e expressamente ...orizadas pelas CODEBRAS, cujos ...os deverão ser calculados, quando ...or o caso, com base nos preços ...ários da proposta apresentada ...a Construtora, quando da realiza... da Concorrencia. O pagamento ...as medições será processado em ...rado, mediante faturas devidamente ...estadas pela Fiscalização da ...EBRAS.

... — A Construtora, para recebimento das parcelas mencionadas no ...ograma Físico-Financeiro da ...ecutura, pelas etapas efetivamente concluidas, as respectivas faturas, as quais serão atestadas pela ...alização da CODEBRAS.

... O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à ...a aprovação pela Fiscalização da CODEBRAS e comprovação, pela ...utora, sempre que solicitado ...CODEBRAS, dos recolhimentos ...idos ao I.N.P.S. e ao F.G.T.S., ...ce de seguro contra riscos di..., vencidos até a data da apre...ação da fatura, bem assim a ...rovação de pagamento das ...sariais do pessoal empregado ...ora, devido até a mesma data. ...eventualidade de a Construtora, ...decorrência de sua organização ...dual, efetuar o pagamento sala... e recolhimento das contribuições ...I.N.P.S. e F.G.T.S., englobando ...as suas obras, os documentos ...probatórios compreenderão todo o ...al da Empresa.

...usula Sexta — *Caução* — Como ...antia das obrigações assumidas ...e Contrato e fiel execução das ..., a Construtora caucionou neste ..., atendendo ao que dispõe o item ... do Edital de Concorrencia, a fi... bancaria de Cr$ 161.500,00 (cen... e sessenta e um mil e quinhentos ...eiros), firmada pelo Banco dos ...portadores e Exportadores do Cea... S. A., de 13 de abril de 1972, pelo ... devolve a CODEBRAS a Cons...tora a fiança bancária de .... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ...positada como garantia inicial para ...ão de inscrição na Concorrencia. ...garantia ora constituida so sera u...ada, quando da assinatura do ...rmo de Recebimento Definitivo".

... 1º A CODEBRAS se reserva o di...to de no caso de não ser atendido ... que estabelece o presente Contra... descontar da caução ora consti...da, ou do seu saldo existente, as ...portâncias necessárias a satisfação ...quelas obrigações.

... 2º Reserva-se ainda a ....DEBRAS o direito de utilizar o ...or caucionado, ou o seu saldo, ...ra pagamento de encargos relati...s a I.N.P.S., F.G.T.S. ou pessoal ...izado na obra e que, porventura, ...o tenham sido atendidos pela ...nstrutora na epoca devida.

Clausula Setima — Penalidades — ...so as obras não sejam inteiramen... concluidas no prazo global previs... na Clausula Quarta, fica a Cons...tora sujeita à multa diária de ....5% (cinco centésimos por cento), ...idente sobre o preço estabelecido ... Clausula Quinta deste Contrato, ...dependente de notificação, interpe...ação judicial ou extrajudicial.

... 1º Ocorrendo atraso na conclusão ...s serviços previstos em cada um ...s itens e ou subitens do Cronogra... Físico-Financeiro, fica a Cons...tora sujeita, por dia de atraso, à ...ulta de 0,05% (cinco centesimos por ...nto) do valor do respectivo item ou ...subitem.

... 2º A Construtora incidirá, ainda, ... multa de 0,05% (cinco centesimos ...r cento) sobre o preço total a esta... à Clausula quinta, por dia que ex...der o prazo fixado para inicio das ...as, conforme estabelecido na Clau...la Terceira deste contrato.

... 3º As mulas estabelecidas nesta ...usula são independentes e cumu...tivas e serão impostas administrativamente pela Coordenação Técnica da CODEBRAS, facultado à Construtora a interposição de recursos, sem efeito suspensivo, ao Diretor Executivo da CODEBRAS, dentro do prazo de 5 (cinco)dias da sua aplicação e mediante previo recolhimento do valor correspondente à multa aplicada.

§ 4º Na falta do recolhimento previsto no parágrafo anterior, poderá a CODEBRAS, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor dos pagamentos contratuais subsequentes ou, se assim preferir, valer-se da caução prevista à Cláusula Sexta.

§ 5º Os valores resultantes das multas previstas no parágrafo primeiro serão retidos pela CODEBRAS, em conta especial, sem juros, e só poderão ser devolvidos à Construtora se esta, recuperando os atrasos parciais, vier entregar as ... do prazo global estabel... sula Quarta deste co... volução, se for o caso, correrá por ocasião da assinatura do "... Recebimento Definitivo".

§ 6º A Construtora não incorrerá em multa quando houver prorrogação de prazo, expressamente autorizada pela CODEBRAS, em decorrencia de impedimentos efetivamente consignados, acrescimos, ou modificações em potese em que o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser revisto para ajustar-se ao novo prazo que for estabelecido.

Clausula Oitava — Rescisão — A CODEBRAS poderá declarar rescindido o presente contrato sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da Construtora;

II — Inadimplência de qualquer das suas Cláusulas;

III — Interrupção dos trabalhos pela Construtora por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

IV — Transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBRAS;

V — Quando as multas, por descumprimento de prazo, atingirem a 50% (cinqüenta por cento) do valor da caução.

§ 1º Ocorrendo a rescisão deste contrato, pelos motivos mencionados nesta Cláusula, sem prejuizo das demais cominações, perderá a Construtora a caução de que trata a Cláusula Sexta do presente Contrato, cumprindo-lhe, ainda, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o "Canteiro de Obras" e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia que exceder o prazo acima previsto.

§ 2º Ocorrendo qualsquer dos casos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato, ficará assegurado à ..... CODEBRAS, se assim lhe convier, a posse dos materiais existentes no canteiro de obras, indenizando à Construtora, na forma prevista no art. 7º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e exclusivamente pelos seus valores correspondentes aos pagamentos efetuados, acrescidos de todos os impostos, taxas e demais ônus que sobre eles recairem, deduzidas as despesas com a eventual necessidade de limpeza do canteiro.

Cláusula Nona — Realustamento — O preço ora contratado à Cláusula Quinta será reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamento de Preços da CODEBRAS" aprovadas pela Portaria nº 314-70 de 4 de dezembro de 19... e que integram o presente Contrato.

Parágrafo único. ... será devido somente quando da conclusão de cada item ou subitem do Cronograma Físico-Financeiro, mediante a ... mensais referentes ao prazo previsto no Cronograma para a execução de cada item ou subitem.

Cláusula Decima — Fiscalização — A CODEBRAS, através de sua Coordenação Técnica, indicará à Construtora os engenheiros ou prepostos, devidamente credenciados, para exercerem todas as atividades de fiscalização das obras, instalações e serviços ora contratados.

Parágrafo único. A Construtora manterá, permanentemente na direção dos trabalhos de execução da empreitada, um engenheiro residente, cumprindo-se a substituí-lo e retirá-lo da obra bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente com ela se relacione a qualquer título mediante solicitação da CODEBRAS, dispensada de declinar os motivos de ... uma decisão.

Cláusula décima primeira — Recursos — As despesas com a realização das obras ora contratadas correrão ... presente exercício financeiro à conta do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (F.R.H.B.).

Cláusula Decima Segunda — Do Foro — A Construtora declara eleger o Foro do Distrito Federal, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Decima Terceira — Este Contrato entrará em vigor após a sua publicação no *Diario Oficial* da União, a ser providenciada pela CODEBRAS, ressalvado o direito de posterior ressarcimento da respectiva despesa pelo ... durante a Construtora.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente ... em 5 (cinco) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília em 19 de abril de 1972. — Pela Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS": *Arnaldo Martins da Silva Moreira*, Diretor Executivo. — Pela Industria e Comercio INCOSA S. A. (C.G.C. ...): *Lauro José Vinhas Lopes*, Procurador.

Testemunhas: *Octavio Barros Filho* — *Francisco Assis de Lima*.

Oficio nº 133

EDITAIS E AVISOS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Publicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Agência Nacional

EDITAL

Tomada de Preços nº 2-72 para aquisição de duplicadores a alcool e a tinta.

A Comissão de Compras, designada pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional, conforme Portaria AN nº 84 de 28 de agosto de 1970, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional receberá, de acordo com o presente Edital, às 10 horas do dia 12 de maio de 1972, na Avenida Presidente Wilson nº 164, 6º andar, sala 603-A, nos termos do art. 127, item II, § 5º do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, propostas para fornecimento de duplicadores a alcool e a tinta.

Quaisquer informações necessárias aos interessados, serão prestadas no endereço acima mencionado.

Guanabara, 24 de abril de 1972. — *O. Martins de Souza*, Presidente da Comissão de Compras.

Ofício nº 162.

Assessoria Especial de Relações Publicas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Publicas da Presidência da Republica (AERP) ... saber as firmas interessadas que promoverá, nos locais, dias e horas abaixo indicados, reuniões nas quais distribuirá diretrizes de tomada de preços para o preparo de lay-outs e artes finais de ... de 1 folha e de 32 folhas, bem como para o serviço de supervisão de sua impressão.

Locais

Rio de Janeiro, GB

AERP — Rua São José, 90 — Conjunto 1.011 — Tel.: ...

Dia: 15 de maio às 15:00 horas;

São Paulo, SP.

AERP — Parque Ibirapuera — Prefeitura Municipal — Tel.: ...

Dia: 17 de maio às 15:00 horas.

As firmas interessadas em comparecer às referidas reuniões para tomada de preços deverão, previamente, inscrever-se no registro cadastral, para tal fim aberto, naqueles locais.

Brasília, 25 de abril de 1972 — *Octavio Costa*, Coronel — Assessor-Chefe.

Dias: 26, 27 e 28-4-72.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento de Policia Federal

Comissão de Licitações

(*) *EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01-72-CL*

AVISO

A Comissão de Licitações instituida Pela Portaria nº 485, de 7 de abril de 1972, do Senhor Diretor da Divisão de Administração/DPF, faz público para conhecimento das firmas interessadas que este Departamento fará realizar às 15:00 horas do dia 28 do corrente, Tomada de Preços

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saido com incorreções no original, no *Diario Oficial* dos dias 18, 19 e 20 do corrente.

Dias: 26, 27 e 28.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SOCIEDADES

LAR DAS MENINAS SANTA GERTRUDES

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.971

ATIVO		PASSIVO	
BENS IMÓVEIS		NÃO EXIGIVEL	
.....	239.253,00	Patrimonio e Reservas acumuladas	407.910,76
BENS MÓVEIS		EXIGIVEL	
Moveis e utensilios, Veiculos, Máquinas e Equipamentos e Biblioteca	140.411,55	Fornecedores, I.N.P.S. a Recolher e Obrigações Trabalhistas	1.411,76
DISPONIVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caixa e Bancos C/Movimento	17.658,17	Endosso p/Conta Vinculada	3.821,03
REALIZAVEL			
Titulos a Receber e Aplicações Financeiras	12.000,00		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Banco C/Vinculada	3.821,03		
Total	413.143,55		413.143,55

Reconhecemos a exatidão dêste "BALANÇO GERAL" na importância supra de Cr$ 413.143,55 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

EUNINA HERMANO
Diretora

EIR HERMANO
Tesoureira

JOSÉ INÁCIO DE ALMEIDA
C.R.C. GO nº 2.075

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CREDITO	
DESPESAS DE MANUTENÇÃO		RECEITAS OPERACIONAIS	
Alimentação, Vestuários, Medicamentos e Dentista, Material Escolar, Viagens e Excursões, Esportes, Diversões, Despesas C/Sitio, Mesadas, Despesas de Ensino e Despesas Diversas	127.637,29	Rendas Escolares	[illegible]
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Apadrinhamentos	[illegible]
Água, Luz e Telefone, Limpeza e Conservação, Impostos e Taxas, Material de Escritório, Honorários, Fretes e Carretos, Despesas Financeiras, Serviços Postais, Publicidade, Multas Legais e Diversas	29.411,10	Donativo Pessoa Física	[illegible]
DESPESA COM PESSOAL		Donativo Pessoa Juridica	[illegible]
Ordenados de Professores, pessoal Administrativo, Férias e 13º Salário, F.G.T.S. e Seguro Acidente do Trabalho	65.029,47	Subvenção Federal	[illegible]
DESPESAS COM VEICULOS		Subvenção Estadual	[illegible]
Combustivel, Lubrificantes, Conservação e Reparos, Despesas c/Documentação	7.900,39	Subvenção Municipal	[illegible]
Resultado Líquido	35.847,41	Amortização C/Alimentação	[illegible]
Total	265.825,66	Convênio FUNABEM	[illegible]
		Outras Receitas	[illegible]
			265.825,66

Reconhecemos a exatidão desta "DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS" na importância supra de Cr$ 265.825,66 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Goiânia, 31 de dezembro de 1971.

EUNINA HERMANO
Diretora

EIR HERMANO
Tesoureira

JOSÉ INÁCIO DE ALMEIDA
C.R.C. GO nº 2.075

(N.º 2.218-B — 24-4-72 — Cr$ 250,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico que União de Bancos Brasileiros S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 53.040 por despacho de 23 de março de 1972, as folhas do exemplar do *Diario Oficial* da União de 21 de janeiro de 1972, em que foram publicadas a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da assembléia geral ordinária de 16 de março de 1971. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 23 de março de 1972. Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, conferi e assino: *Sonia L. P. Doria*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara subscrevo e assino: *Luiz Igreja*.

Processo n.º 7.898-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

CERTIDÃO

Certifico que União de Bancos Brasileiros S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 53.041, por despacho de 23 de março de 1972 as folhas do exemplar do *Diario Oficial* de União de 21 de janeiro de 1972, em que foram publicadas a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da assembléia geral extraordinária de 10 de [illegible] da Junta Comercial do Estado da Guanabara em 23 de março de 1972. Eu, Sonia L. P. Doria escrevi, conferi e assino: *Sonia L. P. Doria*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igreja*.

Paga taxa de arquivamento .....

Processo nº 07 880-72.

(N.º 18.273 — 26-4-72 — Cr$ 30,00).

[illegible]

[illegible]

[illegible]

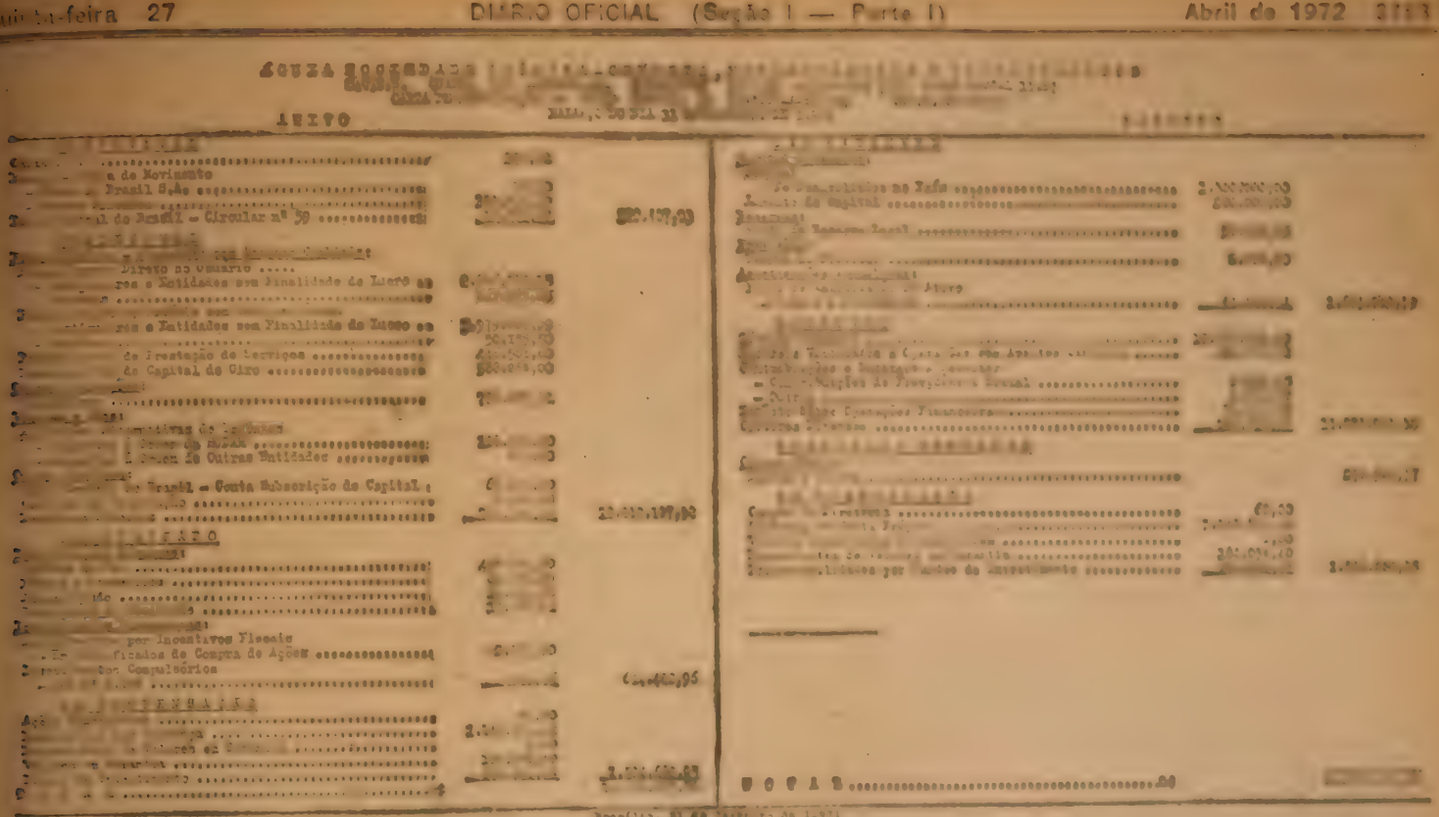

(N.º 2.210-B — 24-4-72 — Cr$ 320.00).

IPRESA IDEAL DE PINTURAS LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Expedito de Paulo, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Formiga — Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 158.918, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado à Q N E 34 — Lote 12 — Taguatinga — DF.

Amaro Franco, brasileiro, desquitado, comerciante, natural de Campos Estado do Rio de Janeiro portador da Carteira de Identidade número 131 [illegible] expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, residente e domiciliado à Q I 1 número [illegible] Casa 54 — Guará — D.F.

Celso da Silva Reis, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, portador da carteira de Identidade 156 913, expedida pelo Departamento Federal de Segurança, residente e domiciliado à Q.N.D 07 — Lote 11 em Taguatinga — DF, tem justo e contratamos a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de Empresa Ideal de Pinturas Ltda., com sede e foro na capital à SCS - Edifício [illegible] 12º andar, sala nº 1.201, [illegible] Distrito Federal.

Segunda — A sociedade [illegible] em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual.

Terceira — O capital social será de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), dividido em 240 (duzentas e quarenta) cotas de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Expedito de Paulo, integraliza neste ato 80 (oitenta) cotas de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), sendo [illegible] Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), integralizado neste ato em moeda corrente do país, e Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) representado por 20 (vinte) notas promissórias, de [illegible] Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) cada uma, com vencimentos sucessivos, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar desta data.

b) Amaro Franco, integraliza neste ato 80 (oitenta) cotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) sendo Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente no país, e Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) representado por 20 (vinte) notas promissórias, de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) cada uma, com vencimentos sucessivos, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar desta data.

c) Celso da Silva Reis, integraliza neste ato 80 (oitenta) cotas de [illegible] Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do país, e [illegible] Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) representado por 20 (vinte) notas promissórias, de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, com vencimentos sucessivos, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar desta data.

Quarta — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Quinta — A sociedade terá por objetivos a exploração d Pinturas, Conservação de Prédios, limpezas, Aplicação de Sintelo e Raspagem.

Sexta — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e terá seu início de Atividades na [illegible] de assinatura do presente contrato social.

Sétima — O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios implicará na dissolução da sociedade.

Oitava — As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a Terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, cabendo-lhe o direito de preferência em igualdade de condições.

Nona — A sociedade será administrada pelos três sócios da seguinte forma: o sócio Expedito de Paulo, exercerá as funções de Diretor Presidente, o sócio Amaro Franco exercerá as funções de Diretor [illegible] ro e o sócio Celso da Silva Reis, exercerá as funções de Diretor Comercial, em todos os documentos que implicar posição de Caixa será obrigatória a assinatura de dois sócios, sendo uma delas necessariamente a do Diretor Presidente, Expedito de Paulo, e, a outra a de qualquer um dos outros dois sócios.

Décima — A título de Pró-Labore, os sócios Expedito de Paulo e Celso da Silva Reis, farão uma retirada mensal de Cr$ [illegible] cada um, que será proporcional ao capital de cada um.

Décima Primeira — A [illegible] o caso de dissolução da sociedade, [illegible] realizado com lucros ou prejuízos, [illegible] e [illegible] de suas cotas subscritas.

Décima Segunda — Os sócios usarão [illegible] as pessoas estranhas [illegible]

[illegible]

[illegible]

OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA

[illegible]

DESPESAS GERAIS

[illegible]

Encerramos a emissão do presente balancete, somando entradas e saídas em Cr$ [illegible] (quinze e vinte e quatro mil cruzeiros e noventa e oito centavos e trinta e seis centavos).

Manaus, 31 de Dezembro de 1971

[illegible]

DESPESAS GERAIS

Saldo de conta a 31/12/70	Cr$	[illegible]
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
Total	Cr$	[illegible]

DESPESAS DE CAIXA

[illegible]	Cr$	[illegible]
Assist. Social e Rel. Prof. e Recreativo		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
Total	Cr$	[illegible]

Encerramos a emissão do presente balancete geral das Obras Pavonianas de Assistência somando as entradas e saídas em Cr$ 130.704,51 (cento e trinta e mil setecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Brasília 31 de dezembro de 1971.

Encerramos a emissão do presente balancete geral das Obras Pavonianas de Assistência, somando as entradas e saídas em Cr$ [illegible] (cento e trinta e mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e três centavos).

Brasília 31 de dezembro de 1972.

[illegible]

RECEITA

Balanço - Saldo do exercício anterior	Cr$	90.395,58
1) [illegible]		
a) [illegible]		
2) [illegible]		
3) [illegible]		81.697,10
4) [illegible]		82.[illegible]
5) [illegible]		200.600,00
b) [illegible]		
c) [illegible]		
d) [illegible]		232.908,97
6) [illegible]		
a) Receita da Soc. de Obras e Assis.		
b) " do Orfanato N.Sra. Fátima		866.379,58
8) [illegible]		
a) Resultado venda Bens e Títulos		
b) Outras rendas		
c) Receitas Patrimoniais		
TOTAL	Cr$	[illegible]

DESPESA

[illegible]

DIRETORIAS PRÁTICOS DO [illegible]

EXTRATO DOS ESTATUTOS

[illegible]

quota no valor de trezentos cruzeiros e Edvar Sizinio de Araujo, uma quota no valor de trezentos cruzeiros;

V) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

VI) A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades no dia 19 de maio do corrente ano;

VII) A Administração da sociedade será exercida pelo cotista Raimundo Pinto, conforme aprovação dos demais cotistas;

VIII) No caso de [illegible] interdição de qualquer [illegible] sociedade poderá prosseguir normalmente suas atividades [illegible] data do evento, seja levantado um Balanço Geral e os haveres [illegible] ta, se os houver, serão pagos ao interessado ou seu Procurador, devidamente constituído, e no [illegible] to, aos herdeiros; a vista tudo no prazo de 30 (trinta) dias, após o Balanço Geral;

IX) Nenhum dos sócios poderá alienar ou transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento, por escrito dos demais sócios da sociedade que terão [illegible]

[illegible] Contrato

[illegible] Pinto de Azevedo [illegible] 12 de março de 1931 [illegible]

[illegible] filia — DF. — José Raimundo [illegible] Silva, brasileiro, casado, [illegible]ta, natural do Piauí, filho de Benedito Torquato Barros da [illegible] Reis da Silva nascido em [illegible] de julho de 1938, residente [illegible] SQN 404, Bloco 28, apartamento [illegible] — Brasília — DF. [illegible]oso, brasileiro, casado, [illegible]ural da Guanabara, filho de Martim Mososo e Iracema [illegible] nascido em 4 de dezembro [illegible]. Carteira de Identidade [illegible] — DFSP — CGC número [illegible] 491, residente na Q. N. [illegible] — Taguatinga — Brasília [illegible] — Edvar Sizinio de [illegible]leiro, solteiro, jornalista, [illegible] Guanabara, filho de João [illegible] Araujo e Engrácia Ribeiro [illegible] nascido em 24 de maio [illegible] de Identidade número [illegible] — CGC nº 002.116.561 [illegible] SQN 105 — Bloco 35, [illegible] 205, pelo presente Instrumento constituem uma sociedade [illegible] de responsabilidade [illegible] de acordo com as seguintes [illegible]

A [illegible] funcionará sob a [illegible] de *"A Revisora" Ltda.*, [illegible] *Fiscalização de Serviços* [illegible] *Contabilização de Matéria* [illegible]

[illegible] — A Sede da Sociedade está [illegible] no Edifício Bernardo [illegible] Sala 104, em Brasília — [illegible]

[illegible] A [illegible] de da sociedade é a [illegible] de revisão cr[illegible] e [illegible] [illegible] e todo e qualquer [illegible]

[illegible] O [illegible] social é de Cr$ [illegible] e setecentos cruzeiros) [illegible] quotas de Cr$ [illegible] cruzeiros) cada uma, [illegible]

[illegible] no valor de trezentos cruzeiros, Edvar Sizinio de Araujo, uma quota no valor de trezentos cruzeiros, Valdir Mososo uma

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

[illegible] Chaves. — Pedro Jorges de Lemos — Ildefonso da Silva. — Airton Pinto de Azevedo. — José Raimundo Reis da [illegible]

[illegible] Mascarenhas Alves de [illegible] — Sebastião Gabriel Pereira. [illegible] — 25-4-72 — Cr$ 130,00

ASSOCIAÇÃO ESCOLA [illegible] AMERICANA DE BRASÍLIA

[illegible] é um dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e [illegible] sede da Associação da Escola Americana de Brasília, reuniu-se o Conselho Diretor da referida escola [illegible] presidente, Sra. Helen C. [illegible] nos trabalhos as diretoras [illegible] e quinze minutos, com a presença dos Conselheiros Senhor Marvin Hertzberg, Sra. Catherine Rensmer, Sr. James Agnor, Senhor Harold Mansell, Sra Niler do Val Gaiante, Sr. Ralph Bearrit, Sr. Paul Foster, membro interino, representante do Sr. Michael Kryza, e do Diretor da Escola, Sr. Donald Deyamy. Esteve também presente como visitante o arquiteto da "Vaughn Associates (Vaughn Associates) Sr. Donald Haupt. A ata da reunião anterior foi lida e aprovada. A presidente comunicou ao Conselho que o Sr. Fred Zumbalt que havia sido nomeado parlamentarista para assessorar a presidente nas reuniões da Assembléia, concordou em aceitar o cargo. A Sra. presidente também comunicou haver enviado uma carta ao Instituto de Linguística (Summer Institute of Linguistics) acusando recebimento de sua carta de dezoito de outubro dando que o Conselho encaminha para correspondência conteúdo maiores informações sobre bolsas de estudos para os alunos vindos do Brasil. A Senhora Low comunicou seu desejo de demissão do Conselho em virtude de ter sido seu marido transferido de Brasília. Em seguida apresentou o nome do Sr. Hoban Bennett Conselheiro Administrativo da Embaixada Americana, para substituí-la como membro do Conselho. Tendo feito um breve resumo de sua grande experiência como conselheiro em outros [illegible] Conselho agradeceu com pesar o pedido de demissão da Sra. Low e expressou sua grande gratidão pelo valioso serviço por ela prestado à Escola Americana. A seguir passou-se à eleição da nova Diretoria do Conselho. A presidente Sra. Low uma, digo, apresentou uma lista de candidatos aos diversos cargos, cujos nomes foram [illegible] comissão para esse [illegible]

[illegible] Brasil neste momento tenho [illegible]

[illegible] Brasília, [illegible] de abril de 1972

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Presidente do Conselho Nacional de Desportos. Lido o mesmo, foi decidido que se tirasse "xerox" e que se juntasse à presente ata. Ainda, como expediente, o Senhor Presidente Elio Buani apresenta cópia de um expediente enviado pela Associação Atlética Serviço Gráfico e enviado ao Senhor Presidente da Comissão Regional de Desportos em Brasília acrescentando que o mesmo fora feito bem antes das eleições, pois a AASG já previa, pelo modo de agir do Senhor Wilson de Andrade, que algo de maquiavelismo estava havendo em torno das eleições que iriam se realizar para os novos dirigentes da Federação. Apreciado o expediente apresentado, foi deliberado que do mesmo fosse, também tirada cópia "xerográfica" e juntada à ata. Com a palavra o Presidente do C. A. Colombo, solicita o mesmo que à exceção dos documentos acima referidos fossem também juntas "xerox" dos documentos que ora apresentava: uma cópia oficial e cópia de um ofício enviado à Comissão Regional do C. N. D.", sendo esse requerimento aprovado. Ainda com a palavra o presidente do Colombo, o mesmo pede que conste da Ata que as exigências feitas pela Federação, foram devidamente cumpridas conforme se verifica do Boletim Oficial número 7, de 6 do corrente, onde o Presidente Wilson de Andrade deu o seguinte despacho: "Ciente. Publique-se na integra. Em: 7-4-72 (a) Wilson de Andrade". Ora, dessa forma, não podia, na hora da Assembléia, surgir tal expediente como motivo para Cassar votos e direitos. Vê-se por aí, que a ação contra o Colombo foi "abuso de poder" inescrupuloso. Além disso, em relação a cassação dos votos e direitos do C.G. Guará, era o maior absurdo já praticado contra uma Associação fundadora da F. D. B. e de grande prestigio nos meios esportivos. Mesmo porque o Guará disputava o campeonato de Infantis e Infato-juvenis durante o ano de 1971, tendo inclusive excursionado a Belo Horizonte com autorização da Federação, pagando, para tanto, a taxa de excursão conforme consta do Boletim Oficial. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente conclama os presentes a decidirem sobre as eleições para os novos dirigentes da F. D. B., conforme convocação da própria Federação em seu Boletim Oficial nº 7, de 6 do corrente, esclarecendo que tal ato era uma conseqüência da desordem havida no dia 14, conforme já fora amplamente debatido na presente Assembléia e que dava como suspensa a sessão por 5 minutos para que os presentes se munissem das cédulas. Decorrido o prazo, e observado o item 33, da Deliberação número 72-68 do Conselho Nacional de Desportos, o Senhor Presidente procede as eleições e designa os Representantes do C. R. Guará e C. A. Pinto para servirem como escrutinadores. Recolhidos os envelopes, verificou-se o número de votos, o qual corresponde ao número de votos a que tem direito as Associações presentes. — Abertos os envelopes, constatou-se o seguinte resultado: Para Presidente — Senhor Alfredo Loureiro Junior; para primeiro Vice Major Paulo Isaias; para segundo Vice, Doutor Roberto Veloso; para terceiro Vice, Doutor Sully Alves de Souza os quais foram dados como empossados, sendo proclamados eleitos pelo Presidente da Assembléia. — Terminada esta parte o Senhor Presidente suspende a sessão por cinco minutos para que se procedesse a eleição dos Membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva, e determina que durante esse espaço de tempo se localize o Senhor Alfredo Loureiro Júnior para assumir, desde logo, a Presidência da Federação Desportiva de Brasília. Reaberta a sessão, o Senhor Paulo Quintela, comunica aos presentes que a missão que lhe fora imposta para localizar o Senhor Presidente Alfredo Loureiro Júnior havia sido cumprida e que o mesmo estava à caminho do exercício. — O Senhor Presidente agradece ao seu colega da AASG e da presidência dos trabalhos; recolhendo, com os escrutinadores, os envelopes com os votos para o T. J. D. procedendo da mesma forma anterior. Feita a contagem, verifica-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: A. G. Valim Teixeira; Dr. Paulo da Silveira Martins; Dr. Roberto Frederico [illegible] Aldo Raulino Carneiro; Dr. Ferro; Doutor Hugo Mendes; Dr. Olavo Drummond; Dr. [illegible] Paterson. Para suplentes: Doutor Nelson [illegible] Senhor Geraldo Cleto; Dr. Hugo Guimarães Costa e Dr. Rafael, todos unanimemente [illegible] são considerados eleitos, havendo a instalação [illegible] mente conforme. — Com a palavra [illegible] C. R. Guará, pede que conste [illegible] que aos atos de verdadeiro vandalismo que se passaram na Assembléia do dia 14, encontrava-se o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva que chamado a assumir a Presidência afim de por ordem nos trabalhos assim se pronunciou: *Não Compatuo com facciosismo e nem concordo com o esbulho que está sendo praticado aos Clubes*". — Por unanimidade foi aprovada a proposição do Presidente do Guará. Nesse momento chega a sede da Associação Atlética Serviço Gráfico o Senhor Alfredo Loureiro Júnior que após tomar conhecimento dos acontecimentos e com os mesmos concordar, espera que termine a Assembléia e lavrada a ata para assumir o cargo para o qual fora eleito, fazendo, nesse momento, uso da palavra para agradecer o apoio que lhe estavam dando os Clubes e reafirmar que tudo fará em pról do esporte Brasiliense. — Com a palavra o Senhor Presidente Elio Buani, diz que o apoio que vem sendo dado é para o esporte de Brasília e não a qualquer pessoa, daí confiar plenamente no ora eleito. — Em concordância com o Senhor Presidente da Assembléia, falaram todos os representantes presentes. — Nessa altura dos acontecimentos o Senhor Presidente é chamado ao telefone. Não podendo atender, pede ao Senhor Paulo Quintela que o faça. — Atendendo o solicitado, [illegible] o telefonema [illegible] Cruz, Iate Clube [illegible] Clubes pedindo [illegible] Assembléia. [illegible] Clube [illegible] Guará, Associação Atlética Serviço Gráfico Elio Buani, Clube [illegible] Guará, Atlético Ceramista, Clube Atlético Colombo, Remador Esportivo [illegible] Associação Esportiva [illegible] Luiz Moreira [illegible] Piloto: Aristo [illegible]

ALIMENTOS

Normas Básicas

Decreto-Lei nº 986, de 21-10-1969

Divulgação nº 1.135

Preço: Cr$ 0,90

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

OLIVEIRA & HOMEM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Estevaldo da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, residente e domiciliado no CLS 108 bloco D sobreloja 28, nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º 225 073, expedida pelo DFSP Rio GIC-032[illegible]01, e Maria das Dores Homem, brasileira, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 2 366 705, expedida pelo Instituto Felix Pacheco-GB, CIC número 0[illegible]01, residente e domiciliada na Av. W-3, Quadra 709, bloco B, casa 46, nesta Capital, tem entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º — A sociedade girará sob a razão social de Oliveira & Homem Ltda., com sede no CLS-112 bloco B, n.º 9, sobreloja, nesta Capital, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, se assim entenderem os sócios.

Cláusula 2º — O objetivo comercial da sociedade será a exploração do ramo de cabeleireiro e manicure.

Cláusula 3º — O capital social será de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 10 (dez) cotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios nas seguintes proporções:

Estevaldo da Silva Oliveira, com 5 (cinco) cotas no valor total de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Maria das Dores Homem, com 5 (cinco) cotas no valor total de Cr$ [illegible] (quinhentos cruzeiros).

Cláusula 4º — A responsabilidade [illegible] limitada ao total do capital [illegible] de acordo com o disposto [illegible] do Decreto-lei nº 3.708, [illegible] de 1 919.

Cláusula 5º — O uso e a direção da [illegible] será exercida pelos sócios [illegible] isoladamente, [illegible] nos mesmos [illegible] ou em [illegible] da sociedade [illegible] ou fora dela ativa e passivamente.

Cláusula 6º — Para essas [illegible] e a [illegible] de "Pró-labore" [illegible] a favor [illegible] a uma retirada [illegible] até o [illegible] permitido pelo [illegible] do Imposto de Renda, [illegible] levada a [illegible] da conta de [illegible] da sociedade.

Cláusula 7º — No caso de morte ou [illegible] de um dos sócios, a sociedade se dissolverá e será procedido [illegible] Balanço Geral, por ordem do [illegible] Os haveres, se houver, serão [illegible] dentro de 120 dias após a [illegible] da sociedade.

Cláusula 8º — A transferência de [illegible] no todo ou em parte só será [illegible] se houver consenso unânime [illegible] do outro sócio.

Cláusula 9º — No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios, na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula 10º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o início de suas atividades a partir do dia 25 de abril de 1972.

Cláusula 11º — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, sendo os casos omissos deste contrato regidos de acordo com o Decreto lei número 3 708 de 10 de janeiro de 1919, bem como qualquer outro dispositivo de lei que lhe possa ser aplicado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Uso da razão social por quem de direito. — *Estevaldo da Silva Oliveira; Maria das Dores Homem.*

Brasília, 11 de abril de 1972. — *Estevaldo da Silva Oliveira; Maria das Dores Homem.*

Testemunhas: *Waldemi Pessoa de Carvalho; Luiz Santos de Carvalho.*

(N.º 1 819-B — 11-4-72 — Cr$ 60,00)

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASILIA S.A.

CGC — 00[illegible]15 — GDF 114 295

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, consubstanciado no Balanço Geral e na Demonstração

Resolução de Recurso apresentado ao Plenário do Conselho Fiscal. Colocação [illegible] à Ordem [illegible] Assembléia para [illegible] providências. Encerramento [illegible] Designação para o período [illegible] da diretoria.

[illegible] 22 de [illegible] de 1972. — Cláudio de Paula Pessoa, Diretor-Presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DGMF Nº 00.010.215

A T I V O

IMÓVEIS	CR$ 657.283,10	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.820,74	
EQUIPAMENTO HOSPITALAR	202.705,05	
BOUPARIA	4.896,79	
VEÍCULOS	1.1[illegible]	
INSTALAÇÕES	124.0[illegible]	
[illegible]	[illegible]	1.557.133,07
CAIXA	CR$ 1.131,53	
BANCOS	33.510,23	34.641,76
FORNECEDORES C/ADIANTAMENTO	59.[illegible]	
CONTAS DE PACIENTES	CR$ 8.[illegible]	
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	151.[illegible]	
MATERIAL CIRÚRGICO	10.1[illegible]	
CONV. CONTRATO ASSIST. INPS	1.[illegible]	
DEVEDORES DIVERSOS	[illegible]	246.024,87
INVESTIMENTOS DIVERSOS	CR$ 169.712,66	
CAUÇÕES	576,49	
SUBSCRIT. P/BENEFICIÁRIAS	1.0[illegible]	
DEPÓSITOS VINCULADOS	[illegible]	202.201,53
FATS - C/DEPOSITANTES	CR$	55.231,08
AÇÕES CAUCIONADAS	CR$	210,00
TOTAL DO ATIVO	CR$	2.047.083,11

P A S S I V O

CAPITAL SOCIAL	CR$ 710.084,00	
DEPRECIAÇÕES DIVERSAS	183.273,[illegible]	
RESERVA LEGAL	67.100,[illegible]	
DEVEDORES DUVIDOSOS	2.221,[illegible]	
RESERV. NAC. CAP. DE GIRO	1[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
F. I. T. S	[illegible]	
LUCROS SUSPENSOS	[illegible]	1.774.376,02
CONTAS CORRENTES CREDORAS	CR$ 97.452,[illegible]	
FORNECEDORES	21.911,[illegible]	
DEP. P/INTERNAÇÃO	[illegible]	
CONTAS A PAGAR	[illegible]	
PROVISÃO P/IR	[illegible]	
HONORÁRIOS MÉDICOS	[illegible]	253.406,19
PARTES BENEFICIÁRIAS	CR$ 1.600,00	
DEP. P/AUMENTO CAPITAL	[illegible]	3.334,23
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMB.	CR$	15.716,67
CAUÇÃO DA DIRETORIA	CR$	210,00
[illegible]	[illegible]	2.047.083,11

CERTIFICAMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO GERAL, EMBORA O ATIVO E PASSIVO SEPARADAMENTE, A IMPORTÂNCIA DE CR$ 2.047.083,11 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL, OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

- 1971 -

DÉBITO

200.01-FUNDO DE DEPRECIAÇÃO	CR$47.681,58	
02-RES. P/MAN. CAP. GIRO	52.589,59	
06-RESERVA LEGAL	6.782,16	
07-DEVEDORES DUVIDOSOS	2.221,81	111.275,14
PROVISÃO P/IR		63.107,53
300.00-DESP. DE ADMINISTRAÇÃO		387.860,16
RESULTADO À DISP. ASSEMB.		15.716,67
TOTAL	CR$	577.799,50

RESULTADO DO EXERCÍCIO

- 1971 -

CRÉDITO

RESULTADO OPERACIONAL	CR$	537.990,18
RECEITAS FINANCEIRAS	13.948,18	
RECEITAS DIVERSAS	11.955,44	25.903,62
DIVIDENDOS À PAGAR (REVERSÃO)		2.288,20
DEVEDORES DUVIDOSOS (REVERSÃO)		2.167,80
TOTAL	CR$	577.799,50

BRASÍLIA DF, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

[illegible] — Diretor-Presidente

[illegible] — Diretor-Vice-Presidente

[illegible] — Diretor-Secretário

[illegible] — Diretor-Superintendente

Conselho Fiscal

[illegible]

ANÚNCIOS

NFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ABALHADORES NO COMERCIO

REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária

A qualidade de Presidente desta ..., convoco o Conselho de ...ntantes para a reunião extra... em sua sede, localizada no Edifício "...", 5º e 6º Pavimentos, Quadra ... Setor Comercial Sul, em Brasília, no próximo dia 28 de maio, às 10 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, cuja Ordem do Dia será a seguinte:

a) Leitura e votação da Ata anterior;

b) Deliberação sobre o "Encontro" a ser realizado;

c) Assuntos Gerais.

Brasília, 25 de abril de 1972. — ... Alves de Almeida, Presidente.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Edital de Convocação

Reunião Ordinária

Na qualidade de Presidente, de conformidade com o disposto na alínea do art. 54 dos Estatutos em vigor, e legislação vigente, convoco o Conselho de Representantes desta Confederação para reunir-se, ordinariamente na sede social da entidade localizada no Edifício "Sônia", 5º e 6º Pavimentos, Quadra 17 — Setor Comercial Sul, em Brasília, no próximo dia 27 mês de maio, às 9 e 10 horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, cuja Ordem do Dia será a seguinte:

a) Qualificação dos Delegados;

b) Leitura e aprovação da Ata anterior;

c) Apresentação do Relatório das principais ocorrências no exercício de 71;

d) Votação do Relatório;

e) Apresentação do Balanço Financeiro do exercício de 1971;

f) Votação do Balanço Financeiro;

g) Apresentação do pedido de Suplementação de Verba para o exercício de 1972;

h) Votação do pedido de Suplementação de Verba;

i) Apresentação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1973;

j) Votação da Previsão Orçamentária.

Desde já fica esclarecido, obedecendo o disposto no § 5º do art. 30 dos Estatutos, serem de votação secreta, as materias referentes a prestação de contas, previsão orçamentária e suplementação de verba.

Brasília, 25 de abril de 1972. — Antônio Alves de Almeida, Presidente.

(Nº 2.275-B — 26-4-72 — Cr$ 38.00)

CLINICA PSIQUIÁTRICA DE BRASILIA S. A.

Convocação

A Clínica Psiquiátrica de Brasília S. A., convoca seus acionistas para, em sua sede social à HL 716-Sul, Bloco L, Setor Hospitalar, nesta cidade, as 20 horas do dia 29 de abril de 1972, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária para deliberação da seguinte Ordem do Dia

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971.

b) Fixação de honorários, e eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

c) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

— Continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Clínica, os documentos exigidos pelo artigo ... do ...

Brasília, 26 de abril de 1972. — ... Diretor Superintendente, ... Diretor Tesoureiro.

Dias: 27, 28-4 e 2-5-72.

(Nº 2.277-B — 26-5-72 — Cr$ 43.00)

COOPERATIVAS DE LATICINIOS

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocadas as Cooperativas Centrais, Federações de Cooperativas e Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, sob a forma de ... geral, às 14 horas, no dia 30 de abril de 1972, na Avenida Suburbana nº 855, Benfica, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Prestação de Contas dos exercícios anteriores;

2) Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal bem como de seus respectivos suplentes;

3) Eleição da Diretoria Executiva;

4) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1972. — *Carlos Helvídio Américo dos Reis*, Presidente.

(Nº 18.561 — 24-4-72 — Cr$ 15.00)

SOCIEDADE NATUROPATICA DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

(Edital de Convocação)

Pelo presente edital ficam convocados os associados quites da Sociedade Naturopática do Brasil, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia seis (6) de maio de 1972, às 16 horas, na sede provisória da Sociedade, sito à Q. 714, Bloco L, casa 42, Hilton, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1) Alteração dos Estatutos Sociais;

2) Eleição da Diretoria;

3) Assuntos Gerais.

Brasília, 24 de abril de 1972. — *Raimundo de Lima e Silva*, Presidente.

(Nº 4.[illegible] — 26-4-72 — Cr$ [illegible])

Dias: 26, 27 e 28-4-72

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO

Assembléia Geral Ordinária

(Primeira convocação)

Ficam convidados os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 (vinte e oito) de maio do corrente meira convocação e na falta de número legal em segunda e última convocação às 15 (quinze) horas, no salão vermelho do Hotel Nacional, Brasília, Distrito Federal, para o fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação das contas da Diretoria — Exercício de 1971.

2) Aprovação do Balanço Social — Exercício de 1971.

3) [illegible]

4) [illegible]

5) [illegible]

A [illegible] atende ao [illegible] curso de registro, depois de ter sido aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 1972.

Rio de [illegible] — [illegible]

Dias 26, 27 e 28

[illegible] — [illegible]

Fundo Alterosa de [illegible]

C.N.P.C. [illegible]

A [illegible] de Valores Ltda., administradora do 'Fundo Alterosa de Investimentos', está convocando os Srs. Condôminos, nos termos do artigo 11 da Resolução número 145, do Banco Central do Brasil, para a Assembléia Geral Ordinária que fará realizar em sua sede social em Belo Horizonte, MG, na Avenida Amazonas nº 275 às 14 horas do dia 10 de maio de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Tomada de Contas e aprovação do Balanço de 31-12-71.

II — Alteração do Regulamento do Fundo.

III — Outros assuntos de interesse do Fundo.

Belo Horizonte, 20 de abril de 1972. — Alterosa Corretora de Valores Limitada.

Dias: 25, 26 e 27

(Nº 2.209-B — 24-4-72 — Cr$ 30.00)

FUNDO BPI DE INVESTIMENTO

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

A administração do "Fundo BPI de Investimento", BPI — Sociedade Paulista de Investimento Crédito e Financiamento S.A., convoca os Senhores Participantes a se reunirem em assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 5 de maio de 1972, às 8,30 (oito e trinta) horas, na sede social à Praça da República nº 162, São Paulo (SP), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e aprovação do relatório, Balanço e prestação de contas dos administradores relativos ao exercício findo em 31.12.71.

b) outros assuntos de interesse do Fundo.

São Paulo, 19 de abril de 1972. — BPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S.A. — [illegible] Diretor Presidente — [illegible], Diretor Adm. Financeiro.

(Dias: 25, 26 e 27).

(Nº 2.219-B — 24-4-72 — Cr$ 57.00)

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇAO Nº 1.187

Preço: Cr$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou inconstitucionais pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T 042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T 152

PREÇO: Cr$ 20,00

À VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 79 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1978

Nº 63 — Aprovar, com base na Resolução do Conselho Deliberativo, de 1 [illegible] constante dos esquemas anexos, para o exercício de 1978, do Museu Paraense "Emílio Goeldi", vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em conformidade com o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, e o artigo 1º do Decreto nº 46.237, de 18 de junho de 1959, mantido com a dotação de Cr$ [illegible] (quinhentos e vinte mil cruzeiros), consignada no Orçamento daquele Instituto.

M.E.C. - Conselho Nacional de Pesquisas
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Museu Paraense "Emílio Goeldi"

ORÇAMENTO DE 1978, [illegible]

[illegible] PELA LEI ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, SUPLEMENTO Nº [illegible]

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 110ª. SESSÃO, REALIZADA A [illegible]

3.1.0.0		DESPESAS CORRENTES		
3.1.1.0		DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1		Pessoal		
		Pessoal Civil		
	01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
	01.01	[illegible]	[illegible]	
	01.03	Gratificação de função	[illegible]	
	01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	[illegible]	
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		
		1) RETIDE - (Direção, Chefia, Secretaria e Nível Superior)	[illegible]	
		2) RESEX - (Serviço extraordinário vinculado ao regime de tempo integral)	[illegible]	
		TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	[illegible]	
	02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02.01	Ajuda de custo	[illegible]	
	02.03	Férias	[illegible]	
	02.04	Substituições		
		1) De função gratificada e cargo em comissão	[illegible]	
		2) De RETIDE e RESEX	[illegible]	
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
		1) Serviço extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral	[illegible]	
	02.09	Salário de pessoal regido pela C.L.T.	[illegible]	
		TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil	[illegible]	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0		520.000
3.1.2.0		Material de Consumo		[illegible]
3.1.3.0		Serviços de Terceiros		
3.1.3.1		Remuneração de serviços pessoais	[illegible]	
3.1.3.9		Outros serviços de terceiros	[illegible]	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0		[illegible]
3.1.4.0		Encargos Diversos		[illegible]
3.1.9.1		Despesas de Exercícios Anteriores		[illegible]
		TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		1.[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE SOUTO PEREIRA

J. E. DE OLIVEIRA CARNEIRO — FLORIANO DUMARÇAIS

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão oficial de publicação dos atos do comunicações descentralizados mantidos pelo sistema do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Periodicidade	Preço
Mensal	Cr$ 11,00
Semestral	Cr$ 66,00
Anual	Cr$ 132,00

PREÇO AVULSO

Cr$ 0,50 — Para os números atrasados será cobrada mais uma importância igual à fixada para o exemplar do dia.

Cr$ 0,01, se de mais de 2 até 200 folhas, por cada 20 ou fração excedentes.

Assistência e Previdência Social

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1972

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA / SUBPROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE / OBRA / Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL		
		(illegible)	(illegible)	GERAL
51.01.04.02.1.002	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	4.1.3.0		
	S O M A			
51.01.04.02.1.005	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Ampliação e Reforma do Museu Paraense "Emilio Goeldi"	5.1.1.0		
	S O M A			
51.01.04.02.2.003	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Científicas na Região Amazônica	3.1.1.1.		
	S O M A			
	DESPESAS DE CAPITAL ..... DESPESAS CORRENTES			
	T O T A L G E R A L			

RECEITA

RECEITAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Subvenção da União
(Do CNPq. ao INPA para o Museu Paraense "Emílio Goeldi").....1.774.770

RECEITAS DE CAPITAL
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
Auxílio da União
(Do CNPq. ao INPA para o Museu Paraense "Emílio Goeldi") 322.200

TOTAL GERAL DA RECEITA 2.096.970

PROJETO
51.01.04.02.1.002 - Pesqui[illegible] que o [illegible] ..... [illegible]

51.01.04.02.1.005 - A[illegible] ..... [illegible]

ATIVIDADE
51.01.04.02.2.003 - Pes[illegible] [illegible]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972 Aloidey Gregório Rodrigues, Chefe do S. O.

Derival Frotté, Diretor-Geral do D. A.

N.º 68 — Aprovar com base na Resolução do Conselho Deliberativo na 1 191 [illegible] nte dos esquemas anexos, para o exercício de 1972, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, [illegible] mantido com a dotação de Cr$ 150.300,00 (cento e cinqüenta mil e [illegible] nal de Pesquisas; Cr$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e [illegible] p estaduais e federais; e Cr$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) de diversas [illegible] s, novecentos mil e trezentos cruzeiros).

51.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

[illegible] DE 1972, NOS TERMOS DA [illegible] - [illegible]

PUBLICADO PELA IMPRENSA NACIONAL DA UNIÃO, SUPLEMENTO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

APROVADO PELO CONSELHO [illegible]

[illegible]	[illegible]	P/Cr$ 1,00
3.1.1.1.01.00	Pessoal Civil Vencimentos e vantagens fixas	
3.1.1.1.01.01	Vencimentos	
3.1.1.1.01.07	[illegible]	
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas	

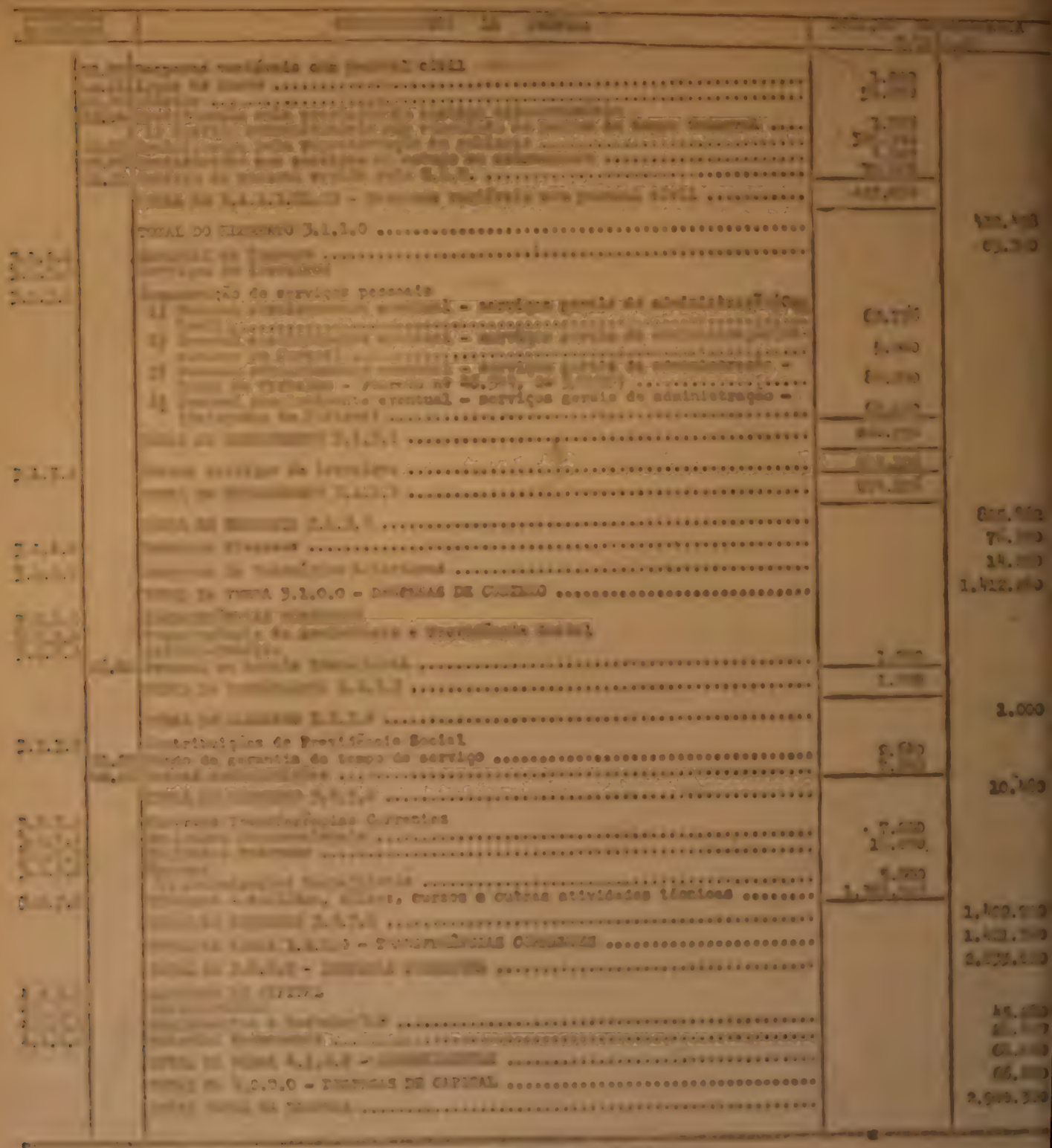

ESPECIFICAÇÃO			
SOMA			

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal	Custeio	Total
1.01.04.02.2.007	CIÊNCIA E TECNOLOGIA Estudos e Pesquisas Pesquisas Rodoviárias			
	SOMA			
TOTAIS	DESPESAS DE CAPITAL			
	DESPESAS CORRENTES			
TOTAL GERAL				

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		
Subvenção da União (Do CNPq. para o IPR)		150.300
Orçamento Geral da União		
Subvenções de órgãos rodoviários	2.445.000	
Receitas Diversas	305.000	2.750.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		2.900.300

DESPESA

PROJETO	
51.01.04.02.1.002 - Reequipamento do Conselho e órgãos que o integram	(6.000)
ATIVIDADE	
51.01.04.02.2.007 - Pesquisas Rodoviárias	2.944.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.900.300

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contabilidade e Orçamento

Serviço de Orçamento, em 5 de abril de 1972. — *Alcides Gregório Rodrigues*, Chefe do S. O. Confere, *Joaquim da Rocha*, Diretor da D. T. O. — *Dorival Frotté*, Diretor-Geral do D. A.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21 886 — Designar o Conferente Nilton Gilson Pontual Rangel, matrícula número 1174, para exercer o Cargo de Fiel de Armazém (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Índice 1.21.

Nº 21 880 — Dispensar o servidor Luiz Moreira Land, Oficial Administrativo — Nível 12-A, matrícula número 6.996, dos encargos de Chefe do Núcleo de Programação e Processamento de Dados (1.22), para os quais havia sido designado pela Portaria número 19.004, de 3 de março de 1970.

Nº 21 881 — Dispensar o referido servidor dos encargos anteriormente no desempenho do Cargo Isolado.

PORTARIA Nº 21.880, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21 882 — Designar o Chefe da Divisão de Pessoal do Quadro de Pessoal da Administração, o servidor [illegible] Conferente, nível 12, matrícula número [illegible], para exercer o Cargo de Fiel de Armazém, Símbolo 1-21, (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Índice 1.21, do Decreto nº 48.270/60, ao [illegible] Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711-52, e ao Decreto-Lei nº 29-67, ao desobedecer e contrariar normas legais em vigor, para [illegible] de embarque e desembarque [illegible] rodorias; ao substituir e adulterar bilhete de embarque nas quantidades movimentadas e falsificar a assinatura do conferente no mesmo documento; ao movimentar e operar equipamentos de [illegible] nos livros competentes e sem nada cobrar do usuário, posteriormente, incorrendo assim na forma do artigo 207, incisos I e IV, combinado com o artigo 194, incisos VI e VII, da Lei número 1.711-52 e, ainda, nos artigos 297, § 1.º e 299 parágrafo único 321, do Código Penal. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21 883 — Dispensar o Tesoureiro [illegible] de Chefe da Divisão de Pessoal CDP-2.10, (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Índice IV.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

Nº 21 884 — Designar Haroldo de Souza Neves, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 6172, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Pessoal CDP-2.10, (Emprego de confiança de Designação Provisória), Índice IV. — *Stavro Sava.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando [illegible] o artigo 41, item II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.132, de 29 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48.041/71, de 29 de setembro de 1971, resolve:

Nº 1.109 — Exonerar o Engenheiro Manoel Barroso Portinho, matrícula 1.995, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.110 — Exonerar o Engenheiro Helio Lessa de SA Earp, matrícula 1 993 016, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito da Diretoria de Operações, na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.111 — Nomear o Engenheiro Moacyr Berman matrícula 1.995 [illegible] do Pessoal desta [illegible] do artigo 81, item II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, combinado com o artigo 9º, item II, do Decreto nº 64.778, de 8/7/69 e § Único do Decreto nº 64.778 de 8/7/69 e § Único do Decreto nº [illegible] tificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 9.8.71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.220, de 8 de julho de 1971, resolve

Nº 80 — Aprovar alteração projeto do pavimento substituindo a base do material lavado por solo-cimento km 14 + 605 e 21 + 020 e km 23 + 000 e 25 + 050 [illegible] BR-153 trecho Bagé — Acegua conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado às fls. 2-v e 3 do Processo DNER nº 14 061/72.

Nº 81 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Miranda Rodovia BR-419-MT, trecho Aquidauana — Jardim conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 8 754-72.

Nº 82 — Aprovar o projeto das fundações da ponte sobre o rio Urubucaru Rodovia BR 285-RS, trecho Vacaria — São Borja conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado às fls. 6 do Processo DNER número 9 972-72

Nº 83 — Aprovar o projeto de [illegible] do acesso à Ivoti com a [illegible] BR-116-RS, trecho [illegible]

[illegible] Rodoviária Federal

PORTARIA Nº [illegible] DE 10 DE [illegible]

O Chefe do Setor Distrital Rodoviário [illegible], usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLO

— Espessuras de 1.1/2" e 2"
Larguras de 3" e 4"
Comprimentos de 5' e acima 2.73 96.46
— Espessuras de 1.1/2" e 3"
Larguras de 5"
Comprimentos de 5' e acima 2.77
— Espessuras de 1.1/2" e 2"
Larguras de 3" e 4"
Comprimentos até 4.1/2' 2.80
— Espessuras de 1.1/2" e 2"
Largura de 5"
Comprimentos até 4.1/2' .....
— Espessuras de 1.1/2" e 2"
Larguras de 1.1/2" e 2"
Comprimentos de 2.1/2' e acima .....
— Espessura de 2.1/2"
Largura de 2.1/2"
Comprimentos de 2.1/2' e acima .....
— Espessura de 3"
Largura de 3"
Comprimentos de 2.1/2' e acima 2.78 98.22
— Espessura de 4"
Largura de 4"
Comprimentos de 2.1/2' e acima 2.82 100.50

1º Para toda e qualquer bitola ou sortido que não se enquadre nos preços do "caput" deste artigo deverá ser aplicado o preço mínimo de US$ 3.75 por pé cúbico, equivalente a US$ 132,50 por metro cúbico FOB.

2º Os negócios ajustados pelas condições e preços que vigoravam anteriormente a este ato poderão ser reconhecidos, em qualquer uma das seguintes hipóteses, desde que para embarque até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Portaria:

- Amparados em Cartas de Crédito Documentários Irrevogáveis negociadas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou já concedidas, até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Joaquim F. de Carvalho.*

Processo nº 877.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL

O Presidente Substituto do Instituto Nacional de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

2.815-DA — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.072, datada de 22 de dezembro de 1971.

DE 1972

Nº 2.816-DA — Designar o Contador TC-302.22-C, Delmar Medeiros de Albuquerque, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.600.702, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Administrativo da DERS, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Joaquim F. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, bem como de renovação, será feito contra a apresentação do empenho e despesa respectiva.

A renovação do contrato de portes aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria [illegible] do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 57 — Designar Joarez Santos, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Q.P. — P.P. deste Ministério, matrícula n.º 1.127.233, para responsabilidade pela Chefia da Secretaria Escolar da Diretoria-Geral em virtude de sua designação para o exercício efetivo da mesma chefia.

Nº 58 — Designar Joarez Santos, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Q.P. — P.P. deste Ministério, matrícula n.º 1.127.233, para a Chefia da Secretaria Escolar, símbolo 5-F, da Diretoria-Geral, vaga na forma do Decreto n.º 69.355, de 14 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1971. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei numero 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 242 do seu Estatuto, resolve:

Nº 240 — Delegar competência a Nair Fortes Abu-Merhy, Diretora da Faculdade de Educação, conforme Decreto de nomeação do Presidente da Republica, de 24-3-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-3-72, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, ficando revogado o item 5, da Portaria nº 124, de 11-2-71, publicada no *Diário Oficial* de 5-3-71.

Nº 241 — Delegar competência a Alberto [illegible], Vice-Diretor da Faculdade de Educação, conforme Decreto de nomeação do Presidente da Republica, de 24-3-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-3-72, para no impedimento do Titular, movimentar as contas bancárias em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Hilda Sumavielli Teixeira, Portaria A-186, de 14-3-72, publicada no B.U.F.R.J. 11-72.

PORTARIA Nº 242 DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.069/72, resolve:

Designar Hugo Viegas, Vice-Diretor da Escola de Engenharia e Urbanismo, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Maria Fernandes Santiago.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.069/72,

Nº 257 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Dulce Teixeira Guimarães da Costa Ferreira, Escriturário, GL-101.8.B, matrícula número 1.238.745, da Faculdade de Medicina.

Nº 259 — Considerar aposentado, a partir de 12 de março de 1972, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 33, item I, parágrafo 3º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Decindo Augusto de Souza Couto, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.217.225, da Faculdade de Medicina.

Nº 260 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Mario Azevedo, Escrevente-Datilógrafo, AF-203.7, matrícula nº 1 901 919 da Escola de Engenharia.

Nº 261 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Rodrigues, Mestre, 1801.13, matrícula nº 1.904.434, da Escola de Música.

Nº 262 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei, nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Porte Permanente — desta Universidade, Arnaldo dos Santos, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.145.935 da Prefeitura Universitária.

Nº 263 — [illegible], com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonio Gomes da Silva, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.146.241, da Prefeitura Universitária.

Nº 264 — Aposentar, com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Tereza Raimunda Bueno, Professor Adjunto, 302.22, matrícula nº 1 [illegible] da Faculdade de Medicina.

Nº 266 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Gomes D'Avila [illegible], matrícula nº 1 [illegible] da Faculdade de [illegible].

Nº [illegible] — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 180, letra "a", da Lei nº [illegible], de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Vera Lúcia Cortes Castro [illegible], matrícula nº 1.205.12 A [illegible] nº 1.217.180, com a função gratificada de Chefe de Secção de Expediente Escolar, [illegible] da Faculdade de [illegible].

PORTARIA Nº [illegible] DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto no artigo 4º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Designar Celso Cruz Teixeira, Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Disciplina de Medicina Legal, da Faculdade de Direito, a partir de 1º de março de 1972, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 de dezembro do mesmo ano, em vaga ocorrida com a aposentadoria do Professor Titular [illegible] Souza Gomes. — *Djacir Menezes*, Reitor da U.F.R.J.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência [illegible]

Nº 269 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Maria [illegible] Vista, Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.146.105 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 84, de 1972

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas que ainda não forneceu relação de assinaturas que deverão ser renovadas até o dia 30 de abril, a fim de evitar a descontinuidade do recebimento do Diário Oficial.

O impresso de assinatura será, de preferência, o que vem sendo usado, com a atualização do responsável pela assinatura.

A renovação da assinatura de jornais e revistas deverá ser solicitada pela administração de órgão, dirigida ao respectivo Administrador Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

... relacio-
... e administra-
... cia; c) ao Diretor-
... relativos aos
... nistrativos da Compa-
... Art. 25 — Conselho Consultivo:
... Consultivo compor-se-á de
... ros, eleitos anualmente
... Geral Ordinária en-
... tas ou não, sendo permi-
... , a quem incumbe es-
... o respectivo Presidente e um
... Art. 26 — O Conselho
... reunir-se-á, quando convo-
... da Diretoria, para atender con-
... e para validade das reu-
... necessária a presença da
... dos seus membros, tomando-
... deliberações por maioria dos pre-
... Art. 28 — Caberá ao Pre-
... do Conselho Consultivo pre-
... as reuniões deste e funções ou-
... inerentes ao cargo, inclusive o
... de qualidade, em caso de empate.
... Art. 29 — Cada membro do Conselho
... sultivo perceberá a título de ho-
... rários, a percentagem a que se
... refere o artigo trigésimo, letra "e" —
... Art. 30 — Alínea "d" trinta por cento
... ser distribuída entre os Diretores,
... e acordo com a deliberação aprova-
... em reunião da Diretoria, no caso
... os dividendos aos acionistas repre-
... entarem, no mínimo, seis por cento
... bre o capital social realizado". —
... Salvador, 26 de junho de 1968. —
... *Fernando Meyer Suerdieck, Antonio*
... *da Silva Lopes.* — Parecer do Con-
... lho Fiscal: Os abaixo assinados,
... membros do Conselho Fiscal da Com-
... nhia Ilhéus de Seguros, tendo exa-
... minado a proposta da Diretoria, re-
... mendam-na à aprovação dos Se-
... hores Acionistas, visto que o aumen-
... o de capital, a reforma estatutária
... as medidas sugeridas consultarem,
... lenamente, aos interesses da Com-
... nhia. Salvador, 15 de janeiro de
... 968. — *Ananias da Silveira Dórea —*
... *on Loria — Waldemar Fernandes*
... *orres*" — Encerrada a leitura, o
... Presidente franqueou a palavra a
... quem dela quisesse fazer uso, tendo
... corrido vários pronunciamentos to-
... s relacionados com os objetivos da
... reunião. Submetidas a votação, fo-
... am as modificações estatutárias
... provadas por unanimidade, exata-
... nte como constam das propostas
... se acham aqui transcritas, bem as-
... m o aumento de capital para ....
... NCr$ 500.000,00. Em seguida pediu a
... palavra o acionista Nivaldo Fortes de
... ma e explicou que na conformidade
... m o que preceitua a legislação dis-
... plinadora das sociedades anônimas,
... cada acionista é assegurado o di-
... to de preferência na subscrição do
... rado aumento do capital social,
... bscrição essa que poderia ser feito
... a dinheiro ou bens. Fundamentan-
... o a sua exposição pediu que na hi-
... tese da assembléia aceitar a pro-
... sta de subscrição de bens, neces-
... rio se faz nomear três peritos para
... valiar o valor desses bens, tal como
... determina a lei, outorgando-se, ou-
... sim à Diretoria da Sociedade os
... mais amplos poderes para promover a
... ativação do dito aumento, respei-
... , é óbvio, o direito de preferência
... s atuais acionistas. Após essas ex-
... anações o Presidente submeteu à
... iscussão tal proposta. Não havendo
... rém, quem dela divergisse foi sub-
... metida a votação, tendo unanimemen-
... aprovada. Após esse pronuncia-
... mento, o Presidente afirmou que a
... Assembléia cumpria indicar três pe-
... itos para avaliar os bens que por
... ventura venham a ser oferecidos pe-
... los acionistas como subscrição do au-
... mento do capital há pouco aprovado
... por esta assembléia. O acionista Ester
... Americano da Costa propôs os nomes
... dos senhores: Franz Gedeon, enge-
... nheiro civil, casado, brasileiro, resi-
... dente à Avenida Sete de Setembro,
... 7, nesta Capital — José Molbergier,
... engenheiro civil, casado, brasileiro, re-
... sidente à rua Monsenhor Teodolino
... 60, nesta Capital — Luiz Gonzaga Ne-
... ves, bancário, casado, brasileiro, re-
... sidente à rua Belo Horizonte
... 101, nesta Capital, para integrarem a
... mencionada comissão de av...
... O Presidente pediu a assen...
... se manifestasse sobre essa indicação
... e, por não haver divergência, foi a
... mesma aprovada, por uma...
... À falta de outros ... Presidente consultou os ... pronunciamentos a... agradeceu o comparecimento d... externando os me... progresso desta Companhia. Nada
... mais havendo do que se tratar o Pre-
... sidente deu por encerrados os traba-
... lhos, e, para constar, mandou que fosse
... lavrada a presente ata, a qual vai as-
... sinada. — *Fernando Meyer Suerdieck*
... — Presidente, *Antonio da Silva Lopes*
... — Secretário. (assinados) *Fernando*
... *Meyer Suerdieck, Antonio da Silva*
... *Lopes, Nivaldo Fortes de Lima, Boris*
... *Tabacof, Leltivado Antonio de Brito,*
... *Olimpio dos Anjos Pessoa, Celmo Cal-*
... *mon Pessoa, Ranulfo Oliveira Dias,*
... *Nair Amorim da Silveira, Armando*
... *Perez Gago, Alberto Viana Braga,*
... *Ariston Veloso Martinelli, Carlos Mar-*
... *tins Catarino, Jose Carlos do Vale Ta-*
... *tares.* Esta conforme o original —
... Companhia Ilheus de Seguros. — *An-*
... *tonio da Silva Lopes.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinaria realizada no dia 26 de outubro de 1968.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 10 horas, na sede social à rua Miguel Calmon número 39 sala 504, Edificio Nelson de Faria atendendo a convites publicados no "Diario Oficial" do Estado e no "Diario de Noticias" edições respectivamente, de 18, 19 e 22 — 17, 18 e 19, do mês em curso, compareceram acionistas representando mais de dois terços (2-3) do capital acionistas. Foi indicado por unanimidade para presidir os trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade Sennor Fernando Meyer Suerdieck convidando a seguir o acionista Antonio da Silva Lopes para Secretário. Dando inicio aos trabalhos o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação, já citado, do seguinte teor: "Companhia Ilhéus de Seguros — C. G. C. — 15.141.880 — Assembléia Geral Extraordinaria — Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social a rua Miguel Calmon 39 casa 504, Edificio Nelson de Faria às 10 horas do dia 26 do corrente mês, para a seguinte ordem do dia: Aprovar os atos da Diretoria pertinentes ao aumento de capital e respectiva reforma estatutária, assuntos constantes da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de junho último. — Salvador, 11 de outubro de 1968. — Antonio da Silva Lopes — Pela Diretoria." — Terminada a leitura o Senhor Presidente disse que de acordo com a ordem do dia constante do edital de convocação já lido e transcrito nesta ata franqueava a palavra ao Diretor Secretário Senhor Antonio da Silva Lopes para explicar aos Senhores Acionistas as providências tomadas pela Diretoria da Sociedade para o aumento do capital social. Com a palavra o Senhor Antonio da Silva Lopes disse inicialmente que a Diretoria havia publicado no "Diário Oficial" e o jornal "A Tarde" edições de 6, 9 e 10 — 5, 6 e 9 de julho deste ano o aviso convidando os Senhores Acionistas para usarem do direito de preferência pelo prazo de quarenta (40) dias, entregando a Mesa os comprovantes da publicação referida. Ainda com a palavra o Senhor Lopes entregou também a Mesa as listas de subscrição do aumento do capital social da C-I-S de ... para ... em ... um aumento de NCr$ ... [illegible] para o aumento pretendido de NCr$ ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

transformadas processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições.

Art. 12. A cada ação corresponde um voto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ordinária entre os acionistas ou seus procuradores, permitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela Assembléia Geral.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de ordem de votação e, no caso de empate nesta, o desempate será feito, sucessivamente, pelo possuidor do maior número de ações e pelo mais idoso.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

Art. 17. A Diretoria será constituída no mínimo de três (3) e no máximo de sete (7) membros eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas com mandato prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Os membros da Diretoria serão residentes no País.

§ 2º A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e quatro Diretores sem designações especificadas.

Art. 18. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou substituto, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará vinte ações da Sociedade, de sua propriedade ou de outrem, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 19. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes escolherão e designarão o substituto provisório que servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até o término do mandato do substituído.

Art. 20. No caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, substituirão sem prejuízo das funções que lhes caibam.

Art. 21. A Diretoria fixará a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária anualmente fixar dentro dos limites da legislação do imposto de renda, a ser distribuída entre os Diretores de acordo com a deliberação tomada em reunião da Diretoria.

Art. 22. Compete a Diretoria: *a*) praticar todos os atos de administração da Sociedade; *b*) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, contrair obrigações, substabelecer, constituir sociedades anônimas, [illegible] canceladas as restrições legais; *c*) admitir e demitir funcionários; *d*) nomear e destituir procuradores; *e*) deliberar sobre a criação e extinção de agências, escritórios ou representantes da Sociedade; *f*) convocar o Conselho Consultivo, uma vez por mês, e sempre que tantas vezes julgar necessário ou quando por escrito o solicitarem dois Conselheiros.

§ 1º Os documentos relativos à movimentação de fundos da Sociedade, bem como os cheques, serão assinados, pelo menos, por dois (2) Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade em Juízo, bem como perante as repartições governamentais que superintendem as operações de seguros, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3º As apólices de [illegible] serão assinadas por quaisquer dois Diretores.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente [illegible] vezes necessárias aos interesses sociais.

§ 1º Para [illegible] necessária a presença de [illegible] membros da Diretoria, [illegible] deliberação será tomada pela maioria dos presentes.

§ 2º Em caso de [illegible] Diretoria [illegible] Presidente.

Art. 24. A [illegible] entre os Diretores [illegible] atribuições da administração [illegible] por maioria dos presentes.

Art. 27. No caso de [illegible] impedimento ocasional ou [illegible] de algum dos membros do Conselho Consultivo, assumirá o cargo um substituto provisório, escolhido e convocado pelo mesmo Conselho; e, no caso de vaga, a substituição durará até a primeira Assembléia Geral a se realizar, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até o término do mandato do substituído.

Art. 28. Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo presidir as reuniões deste e funções outras inerentes ao cargo, inclusive o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá a título de honorários a percentagem a que se refere o artigo [illegible].

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, deduzidas as reservas [illegible] exigidas pela regulamentação [illegible] ros, serão distribuídos [illegible] forma: *a*) cinco por [illegible] para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital; *b*) cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Garantia de Obrigações", até que [illegible] necessário [illegible] videndos [illegible] cento (25%) a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com a deliberação aprovada em reunião da Diretoria, no caso dos dividendos aos acionistas, representarem, no mínimo, seis por cento, sobre o capital social realizado; *f*) o necessário para gratificação aos funcionários da Companhia, a critério da Diretoria; *g*) o restante será assim distribuído: [illegible] por cento, sobre o capital realizado, aos acionistas, a título de dividendo;

...ões que lhe são conferidas pelo ... da Lei ... e ... de 1964, tendo em vista o ... no art. 1º, parágrafo 1º, ... número 5 702, de 14 de ... 1971, e

... que a Lei nº 5 761 ... de 1971, ... a Lei ... e o ... Cooperativa ... e ... Cooperativa ... e ... e ... ;

... que o ... ...

...mero 6.500, de 28 de novembro de ...

...Museu do Índio, pela Comissão ...

...

...

... irá recrutando o pessoal es... a "...", que terá ... de 10 (dez) dias para ... requisições.

... ao Departamento de ... aos Diretores ou ... Chefes do "Instituto" o ... e a demonstração do pes... dos serviços por ele executa...

... o pessoal locado obrigado ... de 8 (oito) horas de tra..., ou o que estipule a ... das Leis do Trabalho, ... em conformidade com a ca... profissional, exceto aos sá... e domingos, ressalvada uma ... que possa surgir, bem ... ficará sujeito a obrigações e ... previstos nas Leis Traba... que, porém, tennam qual... vínculo empregatício com o "Ins...to.

O "Instituto" reserva-se o di... de liberar qualquer elemento ..., no interesse da qualidade do ... que deva ser prestado, me... comunicação, por escrito, à ..., que deverá substituí-lo, ... máximo de 10 (dez) dias, ..., também, tal liberação, a ... do "Instituto", ocorrer sem ... substituição do elemento.

Assiste o direito, também, à ... de demitir por livre ini... por razões de ordem admi... ou em razão de infringên... pessoal a "Locadora", por parte ... elemento locado, dos diversos de... a que está sujeito nos termos ... Leis Trabalhistas, devendo, toda... no caso, fazer a "Locadora", a ... dele, com observância do ... de 10 (dez) dias.

Cláusula V — Do Prazo

Os serviços aqui contratados ... na data da assinatura ... termo e vigorarão por 12 (doze) ...

Cláusula VI — Da Frequência e do Pagamento

A Divisão do Pessoal fornece... até o dia 22 (vinte e dois) de cada ... à "Locadora" a frequência do ... locado relativa ao mês ante...

A "Locadora" apresentará ao "Instituto" fatura, em 3 (três) vias, ... o respectivo recebimento, con...:

... a soma da remuneração devida ... locado, com os valores ... cada uma das funções;

... a despesa correspondente à apli... das taxas referentes às Insti... de Previdência Social, de ... ção do empregador;

... importância relativa à Taxa ... de 13% (treze por ... incidente tão somente sobre ... dos serviços, a que se refere ... acima, em cuja taxa já está ... o Imposto de Serviço de ... (cinco por cento), ... Portaria da "Locadora", de 21 de ... de 1972, anexa ao Processo ... 3.186, de 1971;

... indicação, na fatura, do impor... a ser recolhido a título de ... de Serviço, a que alude a ... número 1.186, de 1966 (Decreto ... dual número 704, de 1969);

... importância relativa a 5% ... por cento) do valor total do ..., os quais poderão ser retidos, ... título de caução, se não optar a ... adora" pelo recolhimento em ... heiro ou em títulos, previamente;

f) o líquido a receber.

3. Cabe a cada Diretor de Departamento ou de Divisão atestar, na fatura, a prestação dos serviços.

4. Exceto quanto à primeira fatura, só será liberado o ... mensal à "Locadora" ... feito prova de ... mento do pessoal ... do os devidos ... imposto de renda ... ber, e os decor... sos sociais e trab... locado, bem como ... serviço, tudo referente ao mês anterior.

5. O "Instituto" ... o pagamento ... até 8 (oito) dias após a ... da mesma, a menos ... de cálculo ou qualquer ... "Locadora", seja ... tificação.

6. O pagamento ... pelo "Instituto", media... bancária, na conta corrente ... 2.400-31-248-8, aberta pela "Loca... dora" na Agência do Banco do Bra... sil S.A. — Meta, de ... Decreto número 68 886 de ... de 1971 e Portaria GB n... de 28 de maio de 1971 ... da Fazenda, ou por ... tivo, como permite ... 74 do Decreto-lei ... 1967.

Cláusula VII — Da Caução

1. O "Instituto" reterá da "Locadora", mensalmente, no Banco do Brasil S.A., na Conta-Caução, importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre tão somente a importância total dos salários, a título de caução, a fim de responder pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e da qual serão descontadas muitas que venham a ser aplicadas por qualquer infração da "Locadora" e cujo levantamento só será autorizado após o término do contrato, podendo, todavia, a "Locadora" optar pela caução em títulos correspondentes ao valor acima, mediante prévio depósito a ser feito com a interveniência da Divisão Financeira, como estabelece o item I do Artigo 135 do Decreto-lei número 200, de 1967.

Cláusula VIII — Do Material e Responsabilidade

1. Todo o material e equipamento de trabalho serão fornecidos pelo "Instituto".

2. E' da inteira responsabilidade da "Locadora" a indenização, por qualquer desvio ou dano de bens patrimoniais do "Instituto", por parte do pessoal a ser locado, conforme for apurado em regular processo administrativo, devendo tal indenização ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para recolhimento, sem o que não será liberado o pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorrer a notificação.

3. Cabe ao pessoal locado a despesa de seu transporte até o "Instituto". Todavia, outras despesas de deslocamento, em objeto de serviço, do aludido pessoal, correrão por conta do "Instituto".

Cláusula IX — Das Multas

1. A "Locadora" ficará sujeita às ... previstas nos itens I, II e III do Artigo 136 do Decreto-lei número 200, de 1967, pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

2. Fica estabelecido, pela inteligência pela "Locadora" das disposições contratuais ... aqui firmadas ... uma multa ... correspondente a 5% (cinco por cento) ... na importância ... cia com... e Taxa de Administração ... no mês em ... que ... ocorrer o ...

Cláusula ...

... sujeita às penalidades ... Cláusula IX, bem ... na lei respectiva ... pesa resultante ... ções, para maior, ...

Cláusula XI — Da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato ... à conta do Elemento Orçamentário 3.1.1.2 — Contratação de locação de mão de obra por Empresas especializadas, de cujo crédito foi destacada, por estimativa, face aos §§ 2.º e 3.º do Artigo 60 da Lei número 4.320 de 1964 e empenhada a importância de .... Cr$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) ...

... to de Empenho Estimativo ...

... 31 de dezembro do ano corrente.

2. Aprovado o Orçamento para 1973, a Divisão Financeira promoverá ... Empenho que ... para ... até o término deste com...

Cláusula ...

... ficam ... e contratadas ... os compromissos e ... instrumento, em 5 (cinco) ... de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Em 3 de abril de 1972. — *Armando Trois*, Presidente. — *Francisco Gerson Gomes da Silva*, Diretor da ... AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda.

Testemunhas: *Jorge Geraldo Siqueira de Menuca*. — *Ary Teixeira de Carvalho*.

(N.º 22.1-D — 25-4-72 — Cr$ 220,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

... 18-72.

Ata da ... Comissão de Concorrência ... Obras (CCSO), ... e abertura ... Tomada de ... 18-72, referente ao fornecimento de tubos PVC ríg... tipo PBA, classe 20 e ... em ferro fundido, destinados às obras da sub-adutora e rede de distribuição de água em ... de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, ... as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 18-72.

As quinze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão ... pela Portaria ... de ... Diretor ... Comissão Permanente de Concorrência de Obras (CCSO), pelo Procurador Ayrton Manoel ... DA..., pelos Engs. Carlos Luiz Baptista Lopes e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Portugues da Silva, servindo de Secretário.

... aberta a sessão, o ... Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 18-72, tendo ... e entregue os envelopes de ... e de proposta, os representantes das firmas Cia. Hansen Industrial e Sociedade Anônima Tubos Brasilit, inscritas neste Departamento ...

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As ... apresentadas, ... total para o ... Cr$ 192 067,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta e sete cruzeiros).

Prazo para entrega do material: 30 dias (1 mês) a partir da ... do contrato.

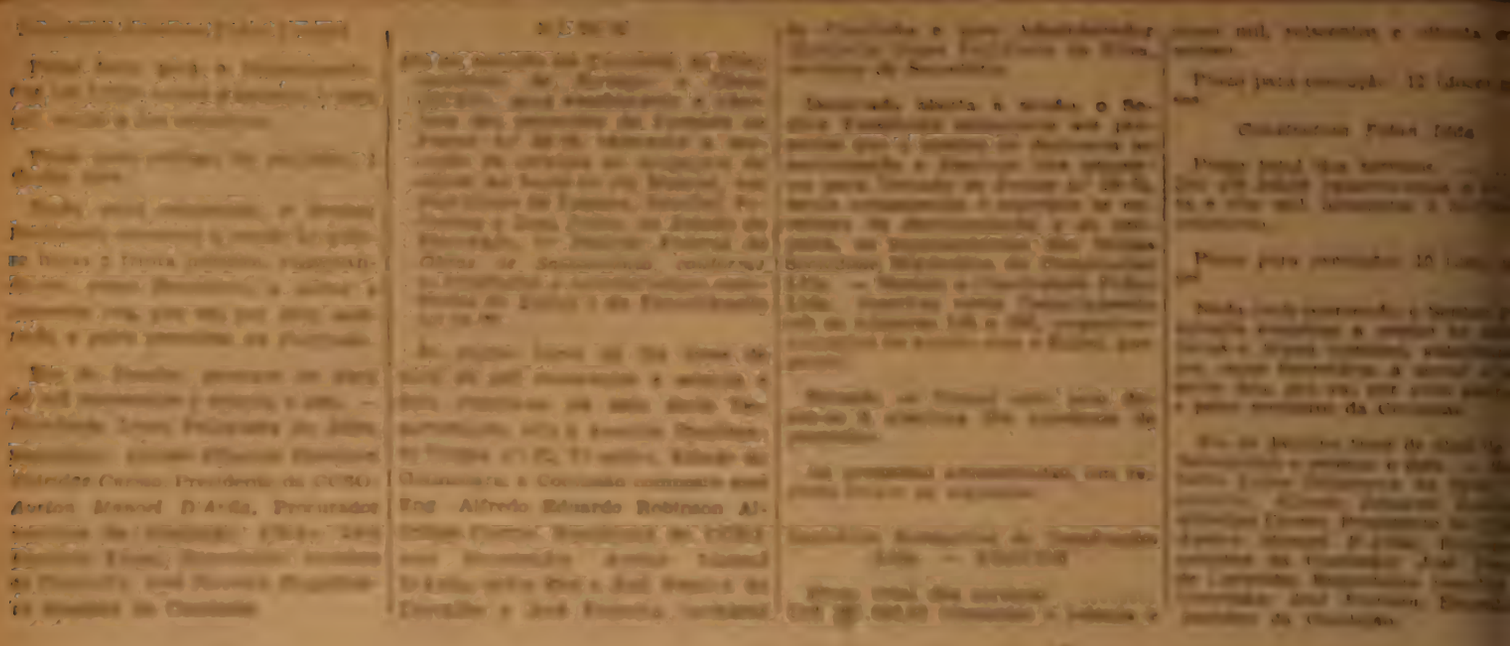

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1 161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

Em Brasília

No sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 80 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 70.465 — DE 27 DE ABRIL DE 1972

Altera a tabela do salário-mínimo aprovada pelo Decreto n.º 68.576, de 1 de maio de 1971

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, decreta:

Art. 1.º A tabela de salário-mínimo estabelecida pelo Decreto nº 68.576, de 1 de maio de 1971, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, conforme dispõe o § 1.º do artigo 116, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 2.º O salário-mínimo, para os menores de 16 a 18 anos, será igual a setenta e cinco por cento (75 %) do estabelecido na nova tabela referida no artigo anterior.

Art. 3.º Para os menores de 12 anos, assim como os de 12 a 16 anos, existindo a formação profissional metódica, o salário-mínimo não será inferior a cinqüenta por cento (50 %) do estabelecido na nova tabela referida no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4º Aplicam-se o disposto na Lei nº 5.881, de 8 de fevereiro de 1973, aos Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 5.º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor em 1 de maio de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 70.465 DE 27 DE abril DE 1972

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO			PERCENTAGENS DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO				
	CRUZEIROS (Cr$)			PERCENTAGENS (%)				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
1ª Região: Estado do Acre	206,40	6,88	0,86	30	20	35	9	1
2ª Região: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima	206,40	6,88	0,86	43	23	23	5	6
3ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	206,40	6,88	0,86	31	24	26	9	4
4ª Região: Estado do Maranhão	187,40	6,08	0,76	40	29	26	5	1
5ª Região: Estado do Piauí	186,40	6,08	0,76	53	25	20	6	8
6ª Região: Estado do Ceará	182,40	6,08	0,76	32	30	31	5	3
7ª Região: Estado do Rio Grande do Norte	182,40	6,08	0,76	35	27	31	6	1
8ª Região: Estado da Paraíba	182,40	6,08	0,76	35	27	28	5	1
9ª Região: Estado de Pernambuco	206,40	6,88	0,86	35	27	8	5	5
1ª Sub-região: Municípios do Recife e Olinda	182,40	6,08	0,76	33	27	8	5	9
2ª Sub-região: Demais Municípios	186,40	6,08	0,76	36	27	20	6	1
10ª Região: Estado de Alagoas	182,40	6,08	0,76	33	34	8	4	1
11ª Região: Estado de Sergipe								
12ª Região: Estado da Bahia								
1ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Barreiras, Bonsucesso, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itaparica, Jequié, Nazaré das Farinhas, Santa de São João, Senhor do Bonfim, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho e Tucano	206,40	6,88	0,86	34	20	30	5	1
2ª Sub-região: Demais Municípios	182,40	6,08	0,76	34	20	30	5	1
13ª Região: Estado de Minas Gerais	269,90	8,96	1,12	34	26	32	6	1
14ª Região: Estado do Espírito Santo	227,60	7,52	0,94	32	31	28	7	1
15ª Região: Estado do Rio de Janeiro	268,80	8,96	1,12	35	27	31	6	1
16ª Região: Estado da Guanabara	268,80	8,96	1,12	30	25	33	6	6
17ª Região: Estado de São Paulo	268,80	8,96	1,12	43	23	24	6	4
18ª Região: Estado do Paraná								
1ª Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarana, Arapongas, Araucária, Assaí, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procópio, Foz do I								

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso em oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas destinado à publicação terá recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, datilografados ostensivamente, deverão ser distribuídos diretamente em espaço duplo em papel acetinado ou semelhante, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão em especial quando constituírem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e invariável a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria remetida nos casos de erro ou omissão serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será efetuado exclusivamente com a Empresa de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se recusar a atender o encaminhamento e o pedido de assinatura no D.I.N. Nesse caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de quota correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura que será acompanhada de solicitação escrita, e sua aplicação será feita somente por cheque de uma praça em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando do contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a encaminhar o encaminhamento ao destinatário por outras vias independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de restituir os seus preços, no caso de elevação de tarifas aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os preços de assinatura poderão ser semestral ou anual e iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é mensal anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Findos serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para recebimento de suplementos de números anteriores os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de sociedades devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Publicações	
Semestre	Cr$ 80,00	Semestre	Cr$ 50,00
Ano	Cr$ 160,00	Ano	Cr$ 100,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 180,00	Ano	Cr$ 120,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 11,00 | Semestral Cr$ 100,00 | Anual .. Cr$ 180,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Região e Sub-região	Salário Mínimo Diário para Empregados Agrícolas Estabelecido na Base IV do Art. 2º do Dec. nº 69.566 de 19 de Novembro de 1971			Percentagens do Salário Mínimo para Efeito de Cálculo das Prestações Abaixo, de que Trata o Art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
Acre, Amazonas, Territórios de Rio Branco, Guaporé, Amapá, Roraima, Rondônia, Fernando de Noronha, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal								
1ª Região: Estado do Rio de Janeiro	949,00	0,38	1,04	20	24	14	6	1
1ª Sub-região: Demais Municípios	893,00	7,88	0,94	20	24	14	6	1
2ª Região: Estado de Santa Catarina								
2ª Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Canoinhas, Caçador, Concórdia, Curitibanos, Ibirama, Itajaí, Joaçaba, Jaraguá do Sul, Lages, Mafra, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Tijucas, Tubarão, Videira, Porto União, Videira, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Negro, Rio Negro, Rio Negro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista a Resolução [illegible] da Comissão Geral de Investigações, nos termos do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º [illegible], de 17 de [illegible] de 1968, resolve

N.º 25-CGI — Conceder dispensa ao Capitão-de-Fragata Edwin de Carvalho Blunt da função de Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado de Alagoas.

N.º 26-CGI — Designar o Capitão-de-Corveta Francisco Santoro, para exercer a função de Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado de Alagoas. — *Alfredo Buzaid.*

PORTARIA N.º 60-B, DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve:

A Comissão Organizadora do Quarto Congresso Interamericano do Ministério Público, que se realizará em Brasília de 22 a 25 de maio de 1972, fica constituída na forma abaixo:

Presidente: José Carlos Moreira Alves — Procurador-Geral da República.

Vice Presidente: J. A. César Salgado

Ordenador-Geral: Oscar Xavier Freitas — Procurador-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP

Secretário Executivo: Eurico de Andrade Azevedo — Procurador da Justiça do Estado de São Paulo

Membros:

José Julio Guimarães Lima — Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios

José Cupertino Gonçalves — Procurador do Estado de Minas Gerais, 1.º Vice-Presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP

Lauro Guimarães — Procurador-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2.º Vice-Presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público CAEMP

Carlos Gomes Sanroma — Curador do Ministério Público do Distrito Federal, Secretário-Tesoureiro da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP

Antonio Benedito Amaricio Pereira — Procurador da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diretor de Relações Públicas da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP

Massilon Tenorio de Albuquerque — Promotor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Presidente do Conselho Deliberativo da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP. — *Alfredo Buzaid.*

PORTARIA Nº 131-GB, DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar o Doutor Ronaldo Rebello de Britto Poletti para responder pela Chefia do Gabinete, enquanto durar o afastamento do país do respectivo titular. — *Alfredo Buzaid.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1972

[illegible] o Item IX [illegible] mento [illegible] ria [illegible] lho [illegible]

Esta Portaria terá vigência a partir de 20-4-72.

N.º 29 — Designar Francisco Ferreira de Oliveira, matrícula número 2.379.483, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal - Parte Especial do Ministério da Justiça, para exercer a função Gratificada, Símbolo 2-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Administração Financeira desta Inspetoria-Geral de Finanças, de que trata o Decreto n.º 66.482, de 23 de abril de 1970.

N.º 30 — Dispensar Francisco Ferreira de Oliveira, matrícula número 2.379.483, do Quadro de Pessoal Parte Especial do Ministério da Justiça, da função Gratificada, Símbolo 2-F, de que foi designado para exercer, pela Portaria [illegible] Visto de Administração Financeira desta Inspetoria-Geral de [illegible] por haver sido designado para [illegible] Função. — *Telmo de Sousa.*

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

[illegible] publicação feita no *Diário Oficial* de 19 de abril de 1972 — Seção I — Parte I — Página [illegible], 2º coluna, [illegible] Conselho Nacional de Trânsito,

[illegible] da alteração, proclamando [illegible]

[illegible] da designação, proclamando [illegible] 3ª coluna.

[illegible] por José Sanchez e por [illegible]

[illegible] por [illegible] e [illegible]

[illegible] da [illegible] [illegible] Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, [illegible] Na [illegible] Nacional dos serviços [illegible] consta o quadro [illegible] menor for o número de [illegible]

Leia-se:

do portador. Na carteira funcional dos servidores do Ministério das Relações Exteriores já consta o quadro maior for o número de [illegible] ...ada no mesmo *Diário Oficial*, página 3614 — 2ª coluna, da Ata da 21ª Sessão Ordinária do CONTRAN.

Onde se lê:

em que o DETRAN - RS propõe a...

Leia-se:

em que o CETRAN - RS propõe a...

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi [illegible] pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 397 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, [illegible] pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados.

Ao que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238 de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Ouro — 30 anos

[illegible]-de-Corveta (A-FN)	— Armindo de Oliveira Pinto	1- 1-72

Medalha de Prata — 20 anos

[illegible]-de-Fragata	— Jelcias Baptista da Silva Castro	[illegible]
[illegible]-de-Fragata	— Ivaldo Carvalho dos Santos	[illegible] 3-70
[illegible]-de-Fragata	— Sergio Augusto Soares Villar	8- 4-71
[illegible]-de-Fragata	— Antônio Guimarães Dutra ..	16- 4-71
[illegible]-de-Fragata	— Nilson Figueiredo Corrêa	16- 4-71
[illegible]-de-Fragata	— Domingos Pacífico Castello Branco Ferreira	26- 4-71
[illegible]-de-Fragata	— Sergio Napoleão D'Azevedo	16- 4-71
[illegible]-de-Fragata	— Carlos Augusto Ribeiro Moreira	16- 4-71
[illegible]-de-Fragata (IM)	— Messias Coelho Freire	31- 3-71
[illegible]-de-Fragata (CD)	— Mauricio Lopes	21- 2-72
[illegible]-Tenente (A-AT)	— Juvenal Erasmo Corrêa ...	22-12-71
[illegible] (SI)	— Euclides Soares de Oliveira	16- 2-68
[illegible] (AO-AV)	— Eduardo Galhardo de Castro	21- 9-71
[illegible] (OR)	— Reginaldo Teles de Souza ..	18- 2-72
[illegible]-N-52.0205.3	— Josafá dos Anjos Barros ...	18- 2-71
[illegible]-TL-N-51.0762.3	— [illegible]	22-12-71
[illegible]-OR-Nº 51.0852.3	— Adão de Macêdo Baraúna .	15- 2-71
[illegible]-N-52.0128.3	— Waldemar Alves Tiné	18- 2-72
[illegible]-EP-Nº 48 0760.3	— Manoel das Santos	18-12-68
[illegible]-EP-Nº 51.0141.3	— José Segundo Monteiro Maia	30- 1-71
[illegible]-FN-MU-50.0584.6	— Arnaldo de Almeida	9-11-70
1º SG-MO-Nº-52 3093.3	— [illegible] Batista Pereira	[illegible]
2º SG-EP-Nº-51.0045.3	— [illegible] Francisco [illegible]	[illegible]
2º SG-FN-IF-51.0524.6	— [illegible]ldo Rodrigues de Medeiros	[illegible]
2º SG-AR-Nº-47.4127.4	— [illegible] Francisco Fidelis dos Santos	[illegible]

Medalha de Bronze — 10 anos

Capitão-de-Corveta	— Paulo Roberto Pinheiro	[illegible]
Capitão-Tenente	— [illegible] Bertil Pereira	[illegible]
Capitão-Tenente	— Raymundo Barba de Sant' Anna	[illegible]
Capitão-Tenente	— [illegible] Henrique Garcia de Oliveira	[illegible]
Capitão-Tenente	— Julio Cesar Ferreira da Silva	[illegible]
Capitão-Tenente	— Euclides Duncan Janot de [illegible]	[illegible]
Capitão-Tenente (IM)	— Paulo Roberto Wi Jam Allan	[illegible]
Capitão-Tenente (EN)	— Jenner Jefferson Maximiliano de Carvalho	[illegible]
Capitão-Tenente (RRm)	— Antônio Luiz Porto e Albuquerque	[illegible]
2º SG-EP-Nº-53 3081.4	— Sergio Henrique	[illegible]
2º SG-EP-Nº-53.3732.3	— José Delfino Freire	[illegible]
2º SG-EP-Nº-53.3708.3	— Raimundo Correia Lima ...	[illegible]
2º SG-EP-Nº-53 0140.3	— Arnoldo Ribeiro Lima	[illegible]
[illegible]G-RV-Nº-53 5003.3	— Abel Marques	[illegible]
[illegible]G-FN-EG-58.1165.6	— José Souza	[illegible]
[illegible]G-ES-Nº-54.2388.3	— Jackson Costa dos Santos ..	[illegible]
[illegible]G-FN-IF-56.6047.6	— Darcy Victor da Silva	[illegible]
[illegible] 6017.6	— Shiocharu Utida	[illegible]
[illegible] 3	— José Mauro Landim	[illegible]
CB-MR-Nº-57.0264.3	— [illegible]	[illegible]
CB-ES-Nº-60 0271.3	— [illegible]	[illegible]
CB-OR-Nº-59.5110.3	— [illegible]	[illegible]
CB-CA-Nº-58 0226.3	— [illegible]	[illegible]
CB-FN-IF-58.1459.6	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— [illegible]	[illegible]
[illegible]	— Amauri Carneiro da Cunha	2- 1-72
MB-AR-Nº-[illegible]	— Amilton Carneiro de Brito .	1- 9-71

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

Centro de Controle de Estoque de Material

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Centro de Controle de Estoque de Material, usando da atribuição que lhe confere o Decreto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Despesas Públicas avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar o retorno dos assentamentos dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o encerramento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura será, em do corrente, este teste ainda a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de ponto nesse deverá ser solicitada com antecedência de trinta dias do vencimento à Delegacia Regional do Tesouro Nacional no Estado, no Pará.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 1972

Departamento de Administração

...1 - O ... a que se refe... ... e d ... ... do ... ... no predio pelo por... ... 5 do artigo.

... autoridades do Ministério e ... as acompanharem;

... de outros órgãos ... no edifício bem como ... companhantes;

... Ministros de Estado e outras ... autoridades, inclusive as pessoas ... forem acompanhar.

Da Entrada e Saída de Cargas e Volumes

14 — Qualquer mercadoria destinada aos ... localizados no edifício ... no predio pelo portão ...

15 — É permitido o ingresso de caminhão ou veículo de carga na garagem pelo portão 5 para o fim de fazer a entrega de mercadoria, desde que não sejam prejudicados os estacionamentos e circulação interna de veículos.

16 — Os volumes de pequeno porte, assim entendidos os que tiverem as dimensões máximas de 30x30x60 cm aproximadamente poderão ter acesso ao prédio através de qualquer portão, durante o horário normal de expediente.

17 — Em qualquer hipótese, o portador de carga ou volume deverá exibir a nota fiscal ou documento que a substitua, em que se mencione o destinatário da mercadoria.

18 — É vedado a qualquer pessoa sair do edifício portando embrulhos ou volumes, sem a necessária "autorização de saída."

19 — A autorização de saída será fornecida pelo dirigente do órgão interessado que, para esse fim, poderá delegar competência a servidor ou servidores ocupantes da função de chefia de setor do material do mesmo órgão.

20 — Compete ao Vigilante de serviço recolher a autorização de saída, podendo exigir a abertura de embrulho ou volume, para conferência do conteúdo, liberando a saída de reconhecida a firma de quem autorizá-la. Caso seja observada qualquer irregularidade, será o portador encaminhado ao Setor de Vigilância para as providências cabíveis.

21 — Os servidores que possuírem competência para autorizar a saída de volumes ou embrulhos terão os respectivos autógrafos registrados no Setor de Vigilância. Tais autógrafos serão lançados em cartões, segundo modelo que for instituído pelo AEF e serão enviados ao Corpo da Guarda, pelo dirigente do órgão interessado, a quem cabe, outrossim, fazer as devidas comunicações atualizadas.

22 — A autorização de saída levará, além de data, a assinatura do servidor competente e o carimbo do órgão respectivo.

Da Vigilância e Segurança

23 — A fim de possibilitar o ingresso de seus servidores, para o exercício de suas atividades normais ou eventuais, a AEF terá uma cópia de todas as chaves das portas de ingresso em todas as dependências do edifício da Fazenda.

24 — A AEF revisará, mensalmente, as instalações contra incêndio, providenciando no sentido de que estejam sempre em condições de funcionar, sendo expressamente proibido ... para fins diferentes de sua ...

25 — Os dirigentes dos diversos órgãos são responsáveis pelo limite da ... nas dependências ..., não podendo permitir que ... os limites de segurança da construção. Observada ... irregularidade nesse sentido, a AEF adotará providências para saná-la.

26 — Não é permitida a ... total ou parcial dos corredores, escadas internas, alas e "hall" dos elevadores, outras áreas ... acesso a extintores de incêndio e hidrantes.

27 — Em caso de sinistro ... turbação da ordem ... da ... a evacuação de ... contem no edifício ... por elementos especialmente treinados pertencentes ... segurança.

27.1 Sempre que ocorrer qualquer anormalidade relacionada com a segurança do edifício, é dever do servidor dar conhecimento do fato ao setor de Vigilância e Segurança.

28 — Para prestação de ... emergência recorrer-se-á ao Setor de Vigilância e Segurança.

29 — Nenhum volume ou objeto de propriedade dos ocupantes do edifício poderá ser retirado do prédio sem que o seu portador esteja munido de autorização expedida pelo Chefe ou Encarregado ... origem e com visto da ...

30 — O setor de Vigilância cuidará da vigilância ostensiva e ... da programação permanentes, de todas as dependências do ...

31 — O setor ... terá em cada ... para orientar o trânsito de pessoas, fiscalizar a manutenção da higiene e limpeza do "hall" corredores escadas, sanitários, ...

32 — É expressamente proibido manter ou guardar no edifício substâncias perigosas à sua segurança, especificamente explosivos e inflamáveis, tóxicos ou que exalem mau cheiro, salvo com o consentimento expresso da AEF se o local for adequado.

Da Conservação e Limpeza

33 — O serviço de limpeza geral das dependências, abrangendo as partes internas e externas do Edifício da Fazenda, será centralizado pela AEF na contratação execução e fiscalização dos serviços.

34 — Além do serviço de limpeza geral a que alude o item anterior a AEF manterá turma para manutenção da limpeza e prestação de pequenos serviços durante o horário regulamentar de expediente.

35 — Todo servidor é obrigado a zelar pela conservação das instalações em geral e limpeza de todas as dependências, observando os princípios de higiene e comunicando a AEF qualquer irregularidade constatada a respeito.

36 — É expressamente proibido a qualquer usuário do edifício lançar pontas de cigarros ou qualsquer objetos no chão ou pelas janelas.

Das Instalações Elétricas, Aparelhos e Equipamentos

37 — É vedado a qualquer órgão localizado no edifício, sem prévio consentimento da AEF:

a) instalar ou ligar aparelhos de ar condicionado;

b) modificar o sistema de iluminação ou de condução de energia;

c) instalar ou ligar qualquer tipo de máquina ou aparelho que resulte em carga superior a 300 W;

d) obstruir ou dificultar, por qualquer forma, o acesso às prumadas e instalações de luz e força, sejam internas ou externas.

38 — A AEF manterá fiscalização e assistência permanente das instalações elétricas para o fim de:

a) impedir a prática dos atos mencionados nas alíneas *a* a *d* do item anterior, retirando sumariamente aparelhos ou máquinas instalados em desacordo com as especificações e apurando a responsabilidade dos autores;

b) verificar, sistematicamente, se as chaves gerais, fusíveis, tomadas e interruptores se encontram em perfeito funcionamento, promovendo os reparos necessários;

c) substituir, prontamente, as lâmpadas queimadas;

d) manter em perfeito funcionamento as bombas ... de recalque;

e) manter em ... sob permanente ... ao ... ...

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2.3.2 O encaminhamento dos textos, informações, avisos e esclarecimentos será feito através da Delegacia da Receita Federal em Cuiabá, que fará a respectiva distribuição, cabendo-lhe ainda solicitar a colaboração de outros órgãos ou repartições da Superintendência Regional da Receita Federal e da Secretaria da Fazenda.

2.3.3 A delegacia da Receita Federal em Cuiabá encaminhará à publicação no *Diário Oficial* do Estado nos termos do item IV do Convênio, toda a matéria destinada àquela finalidade.

2.3.4 A Secretaria da Fazenda solicitará aos órgãos competentes a divulgação do noticiário de interesse, que para isto for remetido pela Delegacia da Receita Federal em Cuiabá.

2.4 *Responsabilidade dos Setores de Relações Públicas*

Os setores encarregados dos serviços de relações públicas manter-se-ão informados a respeito do noticiário de interesse de ambas as administrações fiscais, dos esclarecimentos que devam ser prestados, como de todas as providências que visem à ativação do Convênio.

DA FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de fiscalização no Estado, estaduais e federais, desenvolverão ação fiscalizadora de conformidade com programas e [illegible] na forma deste item, utilizando recursos materiais e técnicos [illegible] ainda recursos humanos previamente habilitados [illegible] fiscos.

3.1 *Ação Fiscalizadora*

Para os efeitos destas normas, a ação fiscalizadora, exercida em sua elaboração, será integrada, conjunta ou delegada.

3.1.1 A ação fiscalizadora será integrada quando o programa ou projeto estabelecer a utilização de recursos comuns e a fiscalização concomitante de tributos federais e estaduais.

3.1.2 A ação fiscalizadora será conjunta, quando o programa ou projeto estabelecer a utilização de recursos comuns e a fiscalização de tributos de uma só das administrações fiscais.

3.1.3 A ação fiscalizadora será delegada, quando o programa ou projeto comprender somente a fiscalização de tributos de uma administração fiscal com a utilização de recursos da outra.

3.2 *Harmonização dos Recursos*

Procurar-se-á atender às diretrizes da política econômico-financeira do Governo Federal, harmonizando-se, sempre que possível, os programas de fiscalização estaduais com os federais, tendo em vista a distribuição das empresas pelos diversos setores econômicos.

3.3 *Elaboração dos Programas*

Caberá à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal, no âmbito federal, e ao órgão próprio da Secretaria da Fazenda, no âmbito estadual, a elaboração dos programas de fiscalização.

3.3.1 Quando se tratar de tributo de competência da União, a elaboração do programa competirá à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal. Elaborado, o programa será, numa segunda fase, compatibilizado com os recursos estaduais disponíveis, mediante parecer da Secretaria da Fazenda, e, finalmente, submetido pelo GRUMEC à apreciação do Superintendente Regional da Receita Federal.

3.3.2 Quando se tratar de tributo de competência do Estado, a elaboração do programa competirá a órgão próprio da Secretaria da Fazenda. Elaborado, o programa será, numa segunda fase, compatibilizado com os recursos federais disponíveis, mediante parecer da Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal, e, finalmente, submetido pelo GRUMEC à apreciação do Secretário da Fazenda.

3.3.3 Os programas e projetos de fiscalização integrada de tributos federais e estaduais serão elaborados conjuntamente pelos órgãos próprios e, após parecer conclusivo do GRUMEC, submetidos à apreciação do Superintendente Regional da Receita Federal e do Secretário da Fazenda, para aprovação conjunta.

3.3.4 Serão elaborados de acordo com o disposto no subitem anterior os programas e projetos que, pela natureza da ação fiscal, devam ser considerados confidenciais.

3.4 *Controle e Avaliação*

Os programas estabelecerão as formas de acompanhamento e controle, bem como os critérios de avaliação dos resultados, indicando os órgãos que deverão desempenhar tais atividades.

3.5 *Disposições Especiais*

A fiscalização delegada obedecerá a programas elaborados pela Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal e por esta supervisionados.

3.5.1 Os programas serão aprovados em ato conjunto do Superintendente Regional da Receita Federal e do Secretário da Fazenda.

3.5.2 Os programas estabelecerão os procedimentos fiscais específicos, inclusive com relação aos fluxos processuais.

3.5.3 Se se tratar do Imposto Único sobre os minerais do País, a delegação compreenderá, obrigatoriamente, além das principais, as atividades acessórias de fiscalização, tais como matrícula de garimpeiro, vistos em guias de trânsito, autenticação de livros e efeitos fiscais etc.

4. DA DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Os agentes dos fiscos federal e estadual integrar-se-ão no combate sistemático à evasão à sonegação e à omissão fiscal, procurando fortalecer os dispositivos de controle e estreitando a colaboração e a permuta de recursos e informações, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional.

4.1 *Procedimento*

[illegible] atender a programas especiais, uma administração poderá [illegible] cópias dos autos de infração lavrados com relação [illegible]

4.1.1 [illegible] ou órgão que receber os referidos documentos [illegible] pela sua guarda, uso e encaminhamento [illegible] mesmo [illegible]

4.1.2 [illegible] de informações que seja [illegible] administração fiscal e [illegible] determinados por [illegible]

5. [illegible] DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

[illegible] constantes no [illegible] conforme o [illegible]

5.1 [illegible]

[illegible] básicos da permuta de [illegible]:

5.1.1 As publicações contendo atos legais e regulamentares, [illegible] tivos à estrutura e funcionamento dos órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Fazenda;

5.1.2 O material informativo em geral e, especialmente, as normas tributárias em vigor;

5.1.3 Estudos econômico-sociais, de política tributária e de administração fiscal, bem como do controle e avaliação da produtividade e da legitimidade das ações fiscais;

5.1.4 Anais de seminários e congressos de interesse econômico-fiscal;

5.1.5 Outros estudos em geral, relativos à matéria fiscal e tributária;

5.1.6 Os relatórios das pesquisas realizadas e ou que venham a realizar as administrações fiscais, relativamente às decisões judiciais e sua influência sobre a receita tributária, o desequilíbrio do ônus tributário, o entrosamento do controle fiscal, as legislações que mais frequentemente suscitam litígios.

6. DA UNIFORMIZAÇÃO CADASTRAL

Visando facilitar o entrosamento e o intercâmbio de informações entre as administrações fiscais, promoverá o GRUMEC estudos para a uniformização cadastral, apresentando-os ao Superintendente Regional da Receita Federal e ao Secretário da Fazenda, para a apreciação dessas autoridades.

6.1 *Subsídios*

Os órgãos de informações econômico-fiscais de ambas as administrações fiscais fornecerão os subsídios de que dispuserem, para os estudos desta uniformização.

7. DOS ESTUDOS CONJUNTOS

Mediante proposta do GRUMEC, o Superintendente Regional da Receita Federal e o Secretário da Fazenda poderão instituir equipes mistas de trabalho, para os estudos conjuntos relativos a matéria de interesse comum.

8. DO TREINAMENTO

Os órgãos responsáveis pelo treinamento de pessoal, em ambas as administrações fiscais, reservarão até 15% (quinze por cento) das vagas nos cursos instituídos para seus servidores fiscais, oferecendo-as, imediato prévio entendimento, aos funcionários fiscais da outra parte.

8.1 *Programação*

O GRUMEC providenciará, junto ao Núcleo Regional de Seleção e Treinamento do CENTREMFA, em Brasília, a programação para os órgãos sub-regionais e locais dos cursos de treinamento específico para os funcionários da Secretaria da Fazenda com vistas à participação nos programas e projetos de fiscalização, à especialização nos controles contábeis, à orientação no preenchimento de declarações de rendimentos de pessoas jurídicas e, ainda, à colaboração no Programa Imposto de Renda.

8.1.1 Os programas poderão prever a permuta de instrutores, em cursos promovidos por qualquer dos órgãos fazendários estaduais ou federais.

8.1.2 O GRUMEC promoverá ajustes necessários à [illegible] cursos intensivos sobre legislação tributária e [illegible] impostos estaduais, para agentes fiscais [illegible]

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Gerais

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

9.1.1 A [illegible] da Receita Federal colocará à disposição da Secretaria da Fazenda as suas [illegible] e dependências de prestações da arrecadação e de sua realização através da rede bancária.

...

...

...

ção que lhe confere o artigo 5º [illegible] aprovado pelo Decreto nº 68-12, de 23.1.69, resolve:

[illegible] — Conceder dispensa [illegible] nível 12-C, ocupado [illegible] Fúlvio Placido da Cunha Barbosa, função gratificada, símbolo 4 F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

N.º 39 — Designar o Exator nível 16-E, matrícula n.º 1.754.110, Nelson Erasmo Saretta, para exercer a função gratificada, símbolo 4 F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia em vaga decorrente da dispensa de Fúlvio Placido da Cunha Barbosa. — *Demetrio Alves de Andrade* — Delegado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo número [illegible] de 1972, do Departamento do Pessoal, resolve:

— Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Fernando Marques, matr. nº 431.281, a que se refere o decreto coletivo de 3 de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* [illegible] seguinte, deve ser considerada efetivada no cargo de Carpinteiro, nível 10-C, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 5.929, de [illegible]);

— Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Raphael Farias, matr. nº 483.350, a que se refere o decreto coletivo de 29 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1962, deve ser considerada efetivada no cargo de Diretor de Tráfego Ferroviário, nível 16, ficando ratificados os demais termos (Processo nº 6.136, de 1961);

— Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor José de [illegible] Coelho, a que se refere o decreto de 29 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de janeiro de 1962, deve ser considerada efetivada no cargo de Ferreiro, nível [illegible], ficando ratificados os demais termos (Processo nº 27.452, de 1963);

— Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Juvencio [illegible]aives, matr. nº 4.777, a que se refere a Portaria coletiva nº 501, de 9 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 9 seguinte, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Técnico de Máquinas nível 12-D, ficando ratificados os demais termos [illegible], nº 7.696, de 1967);

— Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Waldomiro Bu[illegible], matr. nº 962, a que se refere o decreto coletivo de 19 de janeiro de [illegible], publicado no *Diário Oficial* de [illegible] seguinte, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos (Proc. nº 7.569, de 1969). — *David Andreazza*.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do parágrafo único do artigo 26, do Decreto-lei número 200, de 1967, resolve:

Nº 5.178 — Designar o Com. Luiz Rodolpho de Castro, Diretor do Departamento Financeiro e de Controle da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM para Representante da União Federal na Assembléia Geral Ordinaria dos acionistas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a ser realizada no dia 28 do corrente, no Rio de Janeiro — GB.

Nº 5.179 — Designar o Comte Renato Cesar Ferreira Bittencourt Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, para Representante da União Federal na Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA, a ser realizada no dia 29 do corrente, na Cidade de Belém — PA.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis pelo Ofício P-322, de 14 de abril de 1972 e o constante do Processo nº MT — 38.790-72, resolve:

Nº 5.180 — Homologar o item I da Resolução nº 901.6-72, de 14 de abril de 1972 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova o Convenio, de 7 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Superintendência Nacional de Marinha Mercante — (SUNAMAM), pelo qual esta empresta ao primeiro a importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a construção de 6 (seis) barcaças auto-propulsadas, que serão empregadas nos serviços de navegação portuária da Sociedade Terminais Salineiros do Rio Grande do Norte S.A. — TERMISA. — *Mário David Andreazza*. — Of. 195 — DA — BSB — 1972.

Retificação

Na Portaria de designação de Waldyr Rozas Stilben, Diretor da Divisão de Administração Financeira da Inspetoria-Geral de Finanças, para substituir o Inspetor-Geral de Finanças em seus impedimentos eventuais, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 12 de abril de 1972, página 3.222.

Onde se lê:
Portaria nº 157, de 7 de abril de 1972.
Leia-se:
Portaria nº 5.157, de 7 de abril de 1972.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 238 DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e em conformidade com a Ordem de Serviço [illegible] Geral desse Ministério, aprovada em 29 de maio de 1971, resolve:

Designar o Dr. [illegible] matrícula 1.190 378, Contador, nível 20 A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para à disposição desta Pasta, para a função de Assessor-Chefe desta Secretaria-Geral.

PORTARIA Nº 239 DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei n.º 4 010, de 20 de dezembro de 1961 regulamentada pelo Decreto 607, de 30 de março de 1962, e ainda tendo em vista o que consta do processo MTPS — 300.961, de 1972, resolve:

Mandar servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Olga Gonçalves, matrícula número 1.168 769, Oficiala de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério e Chefe da Seção Administrativa da Secretaria da Previdência Social, símbolo 4 F.

PORTARIA Nº 240 DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969 e tendo em vista o que consta do processo MTPS — 113 744-72, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 127, de 9-3-72, que mandou servir em Brasília o servidor procedente do Estado da Guanabara, [illegible] Nunes Costa, nº 15 178, [illegible] Administração nível 14-B [illegible] de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição deste Ministério, com exercício na Secretaria da Previdência Social.

PORTARIA Nº 241 DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 107 45-72, resolve:

Retificar na forma indicada a Portaria 107, de 1 de março último, que autorizou Valter de Jesus Bezerra, matrícula 2 189 761, Auxiliar de Datiloscopista, nível 8-A, e substituto eventual do Encarregado da Turma de Orçamento e Contabilidade da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia, a viajar por via aérea no percurso Salvador — Brasília — Salvador a fim de participar do curso de treinamento para Agentes Locais do convênio MTPS — ERA — FGV:

Onde se lê:

"Encarregado da Turma de Orçamento e Contabilidade, 11F.

Leia-se:

matrícula 2.189 761, Auxiliar de Datiloscopista nível 8-A, substituto eventual do Encarregado da Turma de Orçamento e Contabilidade. — *Armando de Brito*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Designar o General Glauco Carvalho, Superintendente da SUNAB, para representar a União na Assembléia Geral Ordinária da Companhia Brasileira de Armazenamento — [illegible] CIBRAZEM, que se realmará em 28 de abril corrente, em sua sede social, situada no Edifício Gilberto Salomão — 13º andar, em Brasília — DF. — *L. F. Cirne Lima*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S Nº DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o artigo 190, itens 2 e 5, letra "b", nº (3) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº [illegible] 40 043, de 27 de setembro de 1956, resolve:

Passar a adido ao Comando Geral de Apoio o Major Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Macedo de Sant'Anna, a contar de 24 de março de 1972, por ter sido nomeado para Presidente da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional de Manaus, conforme Decreto de 23 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia 24 subsequente.

PORTARIA GM1 S Nº DE 25 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 09-05-36-72, resolve:

Promover, no Quadro de [illegible] Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 31 de março de 1972, ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes:

Alberto Pereira de Figueiredo e
Marcio Tadeu Gomes de Abreu.

PORTARIA GM1 S Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer nº 09-05-26-72, resolve:

Promover, no Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 31 de março de 1972, ao posto de Capitão, o Primeiro Tenente José Lima Barbosa.

PORTARIA GM1 S Nº DE [illegible] DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da [illegible] tendo em vista o que consta do Processo M Aer 09-05-37-72, resolve:

Promover, no Quadro de Oficiais [illegible]

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 102, item I, combinado com o parágrafo único do artigo 101, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.024.744 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo número 04-01.288).

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica nos termos do artigo 102, item I, combinado com o parágrafo único do artigo 101, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.043.986 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo número 04-01.289).

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, item I, letra a, da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.043.986 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo nº 04-01.289).

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, item I, letra a, da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.024.744 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo nº 04-01.288).

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, item I, letra a, da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.043.986 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo nº 04-01.289).

PORTARIA GM1 S/Nº DE 26 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Subdiretoria do Pessoal Civil, resolve:

Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 102, item I, letra a, da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Mecânico, matrícula número 7.043.986 no cargo de Classe Especial, código TC-108, a partir de 14 de dezembro de 1971 (Processo nº 04-01.289).

PROFISSÃO
DE JORNALEIRA
LEI E REGULAMENTAÇÃO
Divulgação nº 1.726
Preço Cr$ 0,80
À Venda
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1
Agência 1: Ministério do Planejamento
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Divisão Nacional de Fiscalização

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA Nº 14 DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia da Divisão Nacional de Fiscalização do Ministério da Saúde, no uso de atribuições que lhe confere o item II do artigo 2º da Portaria nº 3.291/71, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.000-1.000/72,

Nº 1 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 24 a 28 do corrente mês, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 2 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 24 a 28 do corrente mês, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 3 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 1º a 5 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 4 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 8 a 12 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 5 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 15 a 19 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 6 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 22 a 26 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 7 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 29 de maio a 2 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 8 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 5 a 9 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 9 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 12 a 16 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 10 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 19 a 23 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 11 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 26 a 30 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 12 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 3 a 7 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 13 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 10 a 14 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 14 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 17 a 21 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 15 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 24 a 28 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 16 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 31 de julho a 4 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 17 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 7 a 11 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 18 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 14 a 18 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 19 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 21 a 25 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 20 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 28 de agosto a 1º de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 21 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 8 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 22 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 11 a 15 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 23 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 18 a 22 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 24 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 25 a 29 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 25 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 2 a 6 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 26 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 9 a 13 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 27 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 16 a 20 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 28 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 23 a 27 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 29 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 30 de outubro a 3 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 30 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 6 a 10 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 31 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 13 a 17 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 32 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 20 a 24 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 33 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 27 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 34 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 8 de dezembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 35 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 11 a 15 de dezembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 36 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 18 a 22 de dezembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 37 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 25 a 29 de dezembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 38 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 1º a 5 de janeiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 39 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 8 a 12 de janeiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 40 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 15 a 19 de janeiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 41 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 22 a 26 de janeiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 42 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 29 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 43 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 5 a 9 de fevereiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 44 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 12 a 16 de fevereiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 45 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 19 a 23 de fevereiro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 46 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 26 de fevereiro a 1º de março do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 47 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 8 de março do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 48 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 11 a 15 de março do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 49 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 18 a 22 de março do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 50 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 25 a 29 de março do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 51 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 1º a 5 de abril do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 52 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 8 a 12 de abril do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 53 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 15 a 19 de abril do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 54 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 22 a 26 de abril do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 55 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 29 de abril a 3 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 56 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 6 a 10 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 57 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 13 a 17 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 58 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 20 a 24 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 59 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 27 a 31 de maio do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 60 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 3 a 7 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 61 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 10 a 14 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 62 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 17 a 21 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 63 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 24 a 28 de junho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 64 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 1º a 5 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 65 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 8 a 12 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 66 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 15 a 19 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 67 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 22 a 26 de julho do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 68 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 29 de julho a 2 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 69 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 5 a 9 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 70 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 12 a 16 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 71 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 19 a 23 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 72 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 26 a 30 de agosto do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 73 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 2 a 6 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 74 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 9 a 13 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 75 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 16 a 20 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 76 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 23 a 27 de setembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 77 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 30 de setembro a 4 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 78 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 7 a 11 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 79 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 14 a 18 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 80 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 21 a 25 de outubro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 81 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 28 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 82 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 8 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 83 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 11 a 15 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 84 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 18 a 22 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 85 — Designar Maria Vasconcellos Sampaio, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 25 a 29 de novembro do corrente ano, em virtude de férias concedidas à titular.

Nº 86 — Designar Maria Oliveira Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo em Comissão de A.A. do nível do cluster de Farmacêutico do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para substituir a Chefe do Serviço, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 2

Nº 20 — Designar Odair Behn Fran... ocupante do cargo de nível 22-B ... série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro Pessoal deste Ministério, matrícula 1.233.774, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Estudos Terapêuticos 3-F, deste Serviço, criada pelo Decreto nº 69.396, de 21-10-71.

Nº 21 — Designar Alvaro Monteiro ...eiro, ocupante do cargo de nível ...A, da série de classe de Farmacêutico da Parte Permanente do Quadro Pessoal deste Ministério, matrícula 1.214.343, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Estudos de Produtos Entorpecentes 3-F, deste Serviço, criada pelo Decreto 69.396, de 21-10-71. — *Wantuyl Correa Cunha.*

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

PORTARIA N.º 116, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 8 de julho de 1970, resolve:

Autorizar o Chefe do Setor Rio de ...eiro da SUCAM a se deslocar às ...as de trabalho compreendidas no ...bito da jurisdição do Setor, utilizando qualquer meio de transporte, ...pre que se fizer necessário ao desempenho das atribuições do cargo, ...diante a concessão pelo Setor das ...rias devidas, as quais correrão à ...ta dos recursos específicos redistribuídos pela Superintendência.

A presente autorização prevalece ...ra o substituto do Chefe do Setor, ...ando no exercício da Chefia.

A presente Portaria exclui Pedro ...ldas da Cunha da Portaria número ..., de 1 de setembro de 1971, a partir da presente data.

PORTARIA N.º 291, DE 12 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 8 de julho de 1970, resolve:

Autorizar Dr. Antonio de Deus Oliveira Mello, Chefe do Setor Santa Catarina da SUCAM, a se deslocar às áreas de trabalho compreendidas no âmbito da jurisdição do Setor, utilizando qualquer meio de transporte, sempre que se fizer necessário ao desempenho das atribuições do cargo, mediante a concessão pelo Setor das diárias devidas, as quais correrão à conta dos recursos específicos redistribuídos pela Superintendência.

A presente autorização prevalece para o substituto do Chefe do Setor, quando no exercício da Chefia.

A presente Portaria exclui Adalberto Mendes de Oliveira da Portaria nº 304 de 1 de setembro de 1971, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 8 de julho de 1970, resolve:

Conceder, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 9, de 05 de fevereiro de 1967, ao ... Antonio de Deus Oliveira Mello, Chefe do Setor Santa Catarina, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, delegação de competência para praticar os seguintes atos:

a) movimentar os recursos orçamentários e extraorçamentários redistribuídos ao Setor pela Superintendência da SUCAM e emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar suprimento de fundos;

b) autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações nos termos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos ao Setor;

c) requisitar, exclusivamente em objeto de serviço, transportes de pessoal e de material, por qualquer via à conta dos recursos próprios concedidos ao Setor;

d) assinar contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do Setor, desde que aprovados pela autoridade competente;

e) determinar a instauração de processo administrativo no ... jurisdição;

f) baixar Portarias ... Serviço;

g) elogiar servidores;

h) aplicar penalidades ... ze) dias de suspensão;

i) a presente delegação poderá ser substabelecida aos Chefes de Distritos, condicionando a aplicação de penalidades até 10 (dez) dias.

j) a presente delegação prevalece para os substitutos eventuais das Chefias, quando no exercício da ...

l) a presente Portaria ... Mendes de Oliveira ... Portaria n.º 116, de 5 de maio de 1... da presente data.

N.º 324 — Designar Wilfrido ... do Borges, matrícula número ..... 1.239.469, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Assistente Comercial, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir em seus impedimentos e ausências, o Chefe da Seção de Atividades Especiais da Divisão Administrativa, símbolo 8-F.

N.º 325 — Designar José ... Albuquerque Santos, ... 2.193.042, ocupante do cargo de nível 8-A da série de classes de Escriturário da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir em seus impedimentos e ausências, o Chefe da Seção de Comunicações da Divisão Administrativa, símbolo 8-F.

N.º 326 — Considerar dispensado, a partir de 1 de março do corrente ano, o servidor Ney Bahiense de Lacerda, matrícula n.º 1.673.588, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Amazonas, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

N.º 327 — Considerar dispensado, a partir de 1 de março do corrente ano, o servidor Luiz Leite Nóbrega Filho, matrícula número 1.830 339, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor da Circunscrição Ceará, do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais.

N.º 328 — Considerar dispensado, a partir de 1 de março do corrente ano, o servidor Antonio da Silva Maltez Filho, matrícula número 1.212.309, ocupante do cargo de nível 2-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função ... símbolo 2-F, de Chefe da ... Nacional de ...

N.º 329 — Considerar ... partir de 1 de março ... o servidor Hugo ... matrícula ... do cargo de nível ... classes de Médico da Parte ... do Quadro de ... Ministério da Saúde, ... ficada símbolo 3-F, ... tor, da Circunscrição Guanabara do extinto Departamento Nacional de ... — *Gerbardi Berserra de Faria.*

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA N.º 31, DE ... ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas da Secretaria de Assistência Médica, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 13, item "f", do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 281-GB, de 23 de setembro de 1970, ...

Designar Lourival D'Almeida Sampaio, Médico, nível 22-B, da ... Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Divisão, para presidir a Junta Médica do Setor de Revisão e Homologação ... criada pela Portaria n.º 85, de ... agosto de 1972, em substituição a Orlida de Azevedo Continho, Médico, nível 21-A, dispensada a pedido, da ... Junta. — *Carlos de Castro.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Firma Individual

... — ... 44, Setor Leste Gama ... geral, com compra ...

... — ... D.F. — Capital. ... compra e venda de pro...

... — ... Lagoa Santa, DF. ... — Objetivo: Compra e ... e mesários.

... — ... Brazlândia, DF. ... — Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas alcoólicas ou não, frigerantes, charutos, fumos, bombons, aluminio, armarinhos, tudo do ramo em geral.

0.790/72 — Anita do Amaral de Carvalho ..... Sede: CLS-313, Bloco A, Loja 23, D.F. — Capital: Cr$ 12.000,00. — Objetivo: Bar, restaurante, charutaria, similares e música mecânica.

0.867/72 — Lazaro Wolney Guimarães ..... Sede: C-03, Lote nº 18, Loja 05, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 2.000,00. — Objetivo: Compra e venda de bebidas, cigarros, (bar), salgados em geral, (lanches) e prestação de serviços (snooker).

0.... — Antonio de França Sales ..... Sede: Quadra 12, CL 10, Lojas 3/4 Sobradinho, DF. — Capital: Cr$ 7.000,00. — Objetivo: Bar e Mercearia com compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas em geral e outros artigos do ramo.

Sociedade Anônima

0.846/72 — CRECIF — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Sede: Av. Conde da Boa Vista nº 1.136, Recife, PE. — Capital: Cr$ 134.000,00 em 134.000 quotas, assim distribuido: Dr. Theophilo Serur Filho, com Cr$ ... 83.000,00; João Serur, com Cr$ 27.000,00; Dr. José Serur com Cr$ 22.000,00 Benito Luiz de Aguiar, com Cr$ 1.000,00 e Gileno Calado de Almeida, com Cr$ 1.000,00. — Objetivo: Compra, venda, subscrição de títulos e valores mobiliários.

0.... — Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. ..... Sede: DS — Bloco O, Ed. Venâncio VI, Lojas 58 a 65, DF. — Capital: Cr$ 32.100.000,00 em ... 23.100.000 quotas, assim distribuídos: Antônio Venâncio da Silva, com Cr$ 31.900.000,00 e Antonia Odolfina de Souza Venâncio, com Cr$ 200.000,00. — Objetivo: Administração, incorporação, construção, compra e venda de imóveis.

0.... — Rodoviário Uberaba Limitada .... em 702.000 quotas, assim ... Augusto Sarita, com Cr$ ... Macedo, com Cr$ 151.... ... nior com Cr$ 103.333,00 e Clovis ... Cr$ 88.954,00. — Objetivo: Transportes rodoviários de cargas.

0 [illegible]/72 — [illegible] 4 549

Sede: SC-5-06, Bloco A, nº 136, Sala 403, Edifício [illegible] — [illegible] Cr$ [illegible] em [illegible] quotas [illegible] Cr$ 85 000,00 e Estudo Soares da Penão, com [illegible] — Objetivo: [illegible] e pinturas em geral.

0 [illegible]/72 — [illegible] 4 550

Sede: EQS 110/111, Galeria do Cine Karim, Loja 20, D.F. — Capital: Cr$ 20 000,00 em 20 000 quotas [illegible] Mariene Parente Prado, com [illegible] e Yara Sylvia Parente Prado, com [illegible] — Objetivo: Exploração do comércio, [illegible] e venda de roupas, confecções, calçados, [illegible] e acessórios.

0 [illegible]/72 — [illegible] Comandos Ltda 4 551

Sede: [illegible] Lote 03, Loja 01, Taguatinga, D.F. — Capital: Cr$ 5.000,00 em 5.000 quotas [illegible] Roberto Coelho Guimarães, com Cr$ 2.500,00 e Raquel Acosta Soares, com Cr$ [illegible] — Objetivo: [illegible] de artigos de [illegible] e [illegible] em geral.

3 [illegible]/71 — [illegible] Corretora de Seguros Gerais 4 552

Sede: [illegible] Pavimento, Sala [illegible], Edifício [illegible] — Capital: Cr$ [illegible] em [illegible] quotas [illegible] Paulo Alberto de Oliveira do Val — Capital: Cr$ [illegible] em [illegible] quotas [illegible] Cr$ [illegible] e Paulo [illegible] Cr$ [illegible] — Objetivo: Corretagem de seguros em geral.

Alteração Contratual

0 [illegible]/72 — [illegible] e Comércio Nacilla Ltda. 3 559

[illegible] — Capital: [illegible] em [illegible] quotas [illegible] Cr$ [illegible] cada uma, [illegible] Cr$ [illegible] e [illegible] Cr$ [illegible] — Objetivo: [illegible] e comércio de [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Light — Serviços de Eletricidade S.A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida empresa;

IV — A Light — Serviços de Eletricidade S.A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(Nº 15.728 — 10-4-72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — É outorgada à Força e Luz de Chapecó S.A. concessão para distribuir energia elétrica nos Municípios de Caxambu do Sul e Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a explorar os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão se a renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

Nº 7.045 — 21-2-72 — Cr$ 30,00)

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, item IX, do Decreto aprovado pelo Decreto nº 57.936, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 605.144-71, resolve:

Dispensar por abandono de emprego, de conformidade com o disposto no art. 482, alínea "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Nº Nunes Weber, Oficial Administrativo II do Quadro de Pessoal Extranumerário deste Ministério, a partir de 1-8-71. — *Antonio Dias Leite Júnior*.

ALVARÁ Nº 401 DE 17 DE ABRIL DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Retificar o número I do Alvará número cinquenta e quatro (54), de três (3) de março de mil novecentos e setenta (1970), que passa a ter a seguinte redação: Fica outorgado o cidadão brasileiro Ermínio Pereira de Moraes a pesquisar calcário e dolomito, em terrenos de propriedade de Cezarino Teixeira Leite, Claudino Vitor Pereira, Caldino Zanella, Baldivino Guatura e outros, no lugar denominado Casa de Pedra e Jabuquara, distrito e município de Quedas e a lavra Bonito, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e cinquenta hectares e oitenta e três ares (250,83ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e cinco metros e vinte e dois centímetros (505,22m) ao sul, do marco [illegible] (Quadro de Coordenadas Geográficas), e os demais vértices distanciados e orientados, a partir daquele vértice, pelas seguintes distâncias e rumos: [illegible] (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); mil quatrocentos e trinta metros (1.430m), oeste (W); [illegible] (1.000m), sul (S); [illegible] (1.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

...a a penalidade de ...
...as operações de importação de ...
...de petróleo.
...posição do relator, ...
...que:
As ... de derivados do ... destinados à reposição das ..., antes exportadas sem ... para o abastecimento nacional ... o orçamento de ... autorizado pelo C.N.P. e não ... as disposições do art. ... II, alínea c, e do art. 15, ... 4.452, de 5 de ... ;

Processo nº Mestre 7.982, CNP-..., no qual a Companhia Municipal de Gás — COMGÁS-SP solicita inclusão como consumidores ... e gás liquefeito de petróleo ... para a distribuição do produto para sua utilização como ...;

De acordo com os pronunciamentos ... antes do processo, decidiu o Plenário:

I — Deferir a solicitação da requerente, como apresentada.

II — Esclarecer à interessada que à providenciar seu registro neste Conselho, como Distribuidora, na ... da legislação em vigor.

Processo P1. 16-45, nº Mestre ..., no qual a Companhia Industrial ... Fichas Betuminosas, pelo requerimento protocolado a 28 de março de ... sob nº CNP-504769-72, solicita ... autorização para realizar seus trabalhos de mineração em outro local, ... de sua área de concessão, ...endo-se a apresentar, dentro de ... (uinta) dias, o respectivo plano ... mineração.

De acordo com os pareceres contidos ... processo, decidiu o Plenário pelo ... mento do pedido, desde que o ... básico de mineração a céu aberto ... canizada e seletiva, não se ... seja apresentado o plano para ... a área, bem como para o restante da área de concessão, como se ... a fazê-lo, a fim de que sejam satisfeitos os requisitos do art. ... Regulamento do Código de Mineração.

Processo P1. 23-72, nº Mestre ..., no qual a Pibigás do Brasil ... através de requerimento protocolado a 3 de dezembro de 1971 sob ... P1516575-71, solicita autorização para executar uma instalação industrial ... gás liquefeito de petróleo no ... mento da empresa Blastin ... Tratamento de Superfícies, localizado em São Paulo, SP., conforme ... anexos.

De acordo com o pronunciamento ... relator, decidiu o Plenário pelo ... mento do pedido, como apresentado.

Processo P1. 25-72, nº Mestre ..., no qual a Liquigás do Brasil ... pelo requerimento protocolado ... novembro de 1971 sob número ... P-517596-71, pede permissão para ... uma instalação industrial ... liquefeito de petróleo para a ... a João Siquierolli S.A. Fábrica ... Ferramentas para Lavoura, localizada em São Paulo, SP., de conformidade com a documentação anexa.

Atendendo a proposição do relator, ... o Plenário deferir a solicitação ... causa.

Processo P1. 27-72, nº Mestre ..., no qual a firma Lubemar Técnica Industrial de Lubrificantes Ltda., de São Paulo, SP, pelo requerimento inicial protocolado a 1 de ... de 1971 sob nº CNP 518191, ... seu registro neste Conselho para exercer a atividade de ... de lubrificantes e graxas, ... da recuperação de óleo ... usado;

Decidiu o Plenário, pelo parecer do relator, que se manifestou pelo ... mento da solicitação, como ... ada.

6. Processo nº Mestre 1.426 CNP-501138-72, referente a processo administrativo instaurado contra o Posto Piedade Auto Peças Ltda., com base em auto de infração, lavrado a 30 de julho de 1971, por adulteração de gasolina automotiva, tipo "B".

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração em apreço.

II — Aplicar a autuada a multa de Cr$ 5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), valor mínimo da penalidade prevista no inciso X, artigo 15, do Decreto nº 4.071, em combinação com os Decretos ns. 60.577-67 e 68.170 de 1971.

9. Processo nº Mestre 7.104, CNP-514659-71, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP contra a Sociedade Barbi de Materiais para Construção Ltda., com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 23 de setembro de 1970, por venda clandestina de gás liquefeito de ...

De acordo com a manifestação do relator, decidiu o Plenário:

I — Pela devolução à autuada dos 6 vasilhames de 5 kg., cheios, por serem de livre comercialização.

II — Pela devolução à autuada dos 3 botijões de 13 kg., vazios, tendo em vista que sua venda não caracteriza a clandestinidade.

III — Pela solicitação à interessada para informar a razão por que só vende botijões de 13 kg., vazios, da Minasgás e não de outra distribuidora.

10. Processo P1. 74-70, nº Mestre 7.810, no qual a Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S.A., pelo requerimento protocolado a 18 de fevereiro de 1972 sob nº CNP-502673-72, solicita, pelos motivos que apresenta, seja prorrogado por 12 (doze) meses o prazo estabelecido pelo Plenário do Conselho na 1549a. sessão ordinária, de 19 de janeiro de 1971, para conclusão das obras de instalação de sua fábrica em Fortaleza, CE.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 1972, o prazo anteriormente estabelecido para conclusão das mencionadas obras.

11. Processo P1. 15-72, nº Mestre 9.682, no qual a Esso Brasileira de Petróleo S.A., em petição protocolada a 23 de dezembro de 1971 sob nº CNP-519423-71, pede permissão para estabelecer-se na cidade do Rio Branco, AC, nas condições que menciona.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do solicitado.

12. Processo P1. 17-39, nº Mestre 526, CNP-502619-72, no qual a Refinaria de Petróleo Igiranga S.A. encaminha ao Conselho, para conhecimento, exemplar do *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, que contém a publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa, realizada em 31-12-1971, a qual aprovou o aumento de seu capital social para Cr$ 30.000.000,00, na forma indicada.

Decidiu o Plenário, de acordo com a proposição do relator, homologar o aumento em pauta, conforme os termos da Resolução nº 1-70, deste Conselho.

13. Processo nº Mestre 4.150, CNP-501290-72 e CNP-502513-72, referente a processo administrativo instaurado contra Carlos Cireny Rodrigues Coelho, estabelecido em Vila Velha, ES., com base em auto de infração, lavrado a 12 de janeiro de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do pronunciamento do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o referido auto de infração.

II — Fazer reverter em proveito da Fazenda Nacional o material apreendido, na forma da lei.

14. Processo nº Mestre 4152 CNP-502208-72 e CNP-502194-72, referentes a processo administrativo instaurado contra Diniz Jacinto de Oliveira, de Três Rios, RJ, com base em auto de infração e apreensão lavrado a 7 de fevereiro de 197... destina de gás ...

Foi aprovado ... parecer do ...

I — Manter ... auto de infração.

II — Fazer ... da Fazenda Na... apreendido, na ...

... Mestre 1426 CNP-500674-71 e CNP-... referente a processo administrativo instaurado contra Petroney Comércio e Transporte Ltda. (Posto Petroney) e ... Brasil S.A. (Petrobrás), com base em autos de infração lavrados a 27 de maio de 1971, por ... de gasolina automotiva, tipo "..."

De acordo com a ... do relator, decidiu o ...

I — Manter subsistente o auto de infração, lavrado contra a firma Petroney Comércio e Transporte Limitada (Posto Petroney).

II — Aplicar à referida firma a multa de Cr$ 5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) valor mínimo da penalidade cominada no inciso X, do art. 15, do Decreto n 4.071 de 12 de maio de 1939 em combinação com os Decretos ns. 60.577-67 e 68.170, de 1971.

... 9.658 no qual a empresa Taxi Aereo Fluminense S.A., pela requerimento ... a 5 de novembro de 1971 ... nº CNP-516741-71, solicita seu re... no Conselho para o exercício da atividade de importador de derivados de petróleo, para uso próprio, na forma do que dispõe o art. 3º, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939;

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, expresso nos seguintes termos:

Considerando o estudo do processo e os pareceres dos órgãos do Conselho, propondo ao Plenário deferir o requerimento da empresa Taxi Aéreo Fluminense S.A., concedendo-lhe o registro como Importadora de gasolina de aviação 100/130 octanos, querosene para iato e óleo lubrificante para motores a pistão Ultra, para uso próprio, até o limite semestral de 90.000 litros, 120.000 litros e 5.000 litros respectivamente, observada a reserva feita pela Diretoria de Abastecimento (Serviço de Abastecimento), no que diz respeito à falta de condições da Transo Brasil S.A. — Produtos de Petróleo quanto à cessão de espaço para armazenamento de querosene de iato, na localidade de Santos, SP., na forma do artigo 2º, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963. — *Ana Teresa Carneiro Leão*, Chefe Substituta da Secretaria do Plenário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 827 (2), DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 30 846-71, resolve:

I — Permitir a Fabio Morgantti executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Rua Antilhas, 218 — Jardim América São Paulo — SP.
b) Fazenda Lar Santo Antônio — Município de Coxim — MT.
3) Preqüência: 9799 kHz.
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX-Compartilhado — Indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura da faixa: 3A3J — BLS.
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo 88B-150-FX de ... Kw, ... aprovada pela Portaria nº 1.088 de 29-9-70.

A ... dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de ... desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Orlando de Morais Souza*, pelo Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 2 273-B — 26-4-72 — Cr$ 25,00)

Retificações

A página n.º 2 278, coluna 2.º do *Diário Oficial* de 16-3-72, com referência a Portaria nº 190 (2), de 28 de janeiro de 1972 — Cia. de Explosivos Valparaiba — Processo n.º ... 20.400-67

Onde se lê:
Após receber ao Dentel.
Leia-se:
Após requerer ao Dentel.

A página n.º 2 788, coluna 3.º do *Diário Oficial* de 29-3-72, com referência a Portaria n.º 274, (2) de 3 de fevereiro de 1972 — Cent ais Elétricas Fluminenses S. A. — Processo número 18 508-66 e anexos

Onde se lê:
De d para e: ... 168 KHb
De d para e: ... 196 KHb

A ... do *Diário Oficial* de ... — ... — Processo ... 18 508-66

Portarias n.º 811 e 810 de 9-5-72

Divisão de Economia e Estatística

Retificações

A pagina n.º 3.079, coluna 2.º do *Diário Oficial* de 7.4.72, com referência a Portaria n.º 566 (S) de 3.72 — Cia. Telefônica Araguarina Processo n.º 10.996-69

Onde se lê:
Demonstrativo Analítico do Custo final do Projeto

Leia-se:
Demonstrativo do Custo Final do Projeto

A página n.º 3.079, coluna 2.º do *Diário Oficial* de 7.4.72 com referência a Portaria n.º 640 (S) de 29.3.72 — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — Processo n.º 884-72

Onde se lê:
Custo de Comutação
(em salários-mínimos — GB)

Leia-se:
Custo de Comutação
Automática
(em salários-mínimos — GB)

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Delegacia da Receita Federal em Uberaba — MG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de locação de imóvel constituído de um prédio à Avenida Tiradentes, n.º 35, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, que entre si fazem, como locador a Associação Comercial e Industrial de Araguari e a União Federal, como Locatária.

Aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e [illegible], na Delegacia da Receita Federal em Uberaba, sita à Avenida Leopoldo de Oliveira, n.º 345 — 9.º andar, Estado de Minas Gerais, de um lado a Associação Comercial e Industrial de Araguari, adiante denominada simplesmente LOCADOR, representada pelo Senhor Theodoreto Veloso de Carvalho, Presidente da Associação, fazendeiro, casado, comerciante estabelecido em Araguari, portador do título de eleitor n.º 7.183, expedido pela Zona Eleitoral 17.ª, CIC número 0891826, residente na cidade de Araguari, MG, e do outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Jaime Bragatto, Delegado da Receita Federal em Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 582, de 26 de maio de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal, que subdelega competência, resolvem essas partes de forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922), Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15.783, de novembro de 1922) e Decretos-lei n.ºs 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 67, combinados com as normas do Código Civil e do Art. 19 da Lei número 4.894, de 25 de novembro de 64, firmam o presente Contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Minas Gerais, de vi" do art. 13, item III, alínea "f" do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda.

Cláusula primeira — Objeto — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Avenida Tiradentes, n.º 35 na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, que o LOCADOR, seu proprietário, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis dá em locação à LOCATÁRIA.

Cláusula segunda — Destinação do imóvel locado — O imóvel se destina à instalação do Posto da Receita Federal em Araguari.

Cláusula terceira — Vigência e validade — O presente CONTRATO vigorará por 3 (três) anos, a contar de 1.º (primeiro) de março de 1971 e a terminar em 1.º (primeiro) de março de 1[illegible], tendo validade somente após ser aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal, conforme subdelegação de competência constante da mencionada Portaria n.º [illegible], do Senhor Secretário da Receita Federal.

Cláusula quarta — Prorrogação da locação — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a União Federal não desejar o imóvel locado, este contrato poderá prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.[illegible] do Código Civil.

Cláusula quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo único. As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será majorado quer na vigência do prazo contratual quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário-mínimo vigente nesta Região, majoração esta que se fará na mesma proporção do aumento do salário-mínimo, vigorando o aluguel majorado dois meses após a vigência do salário-mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este CONTRATO e apresentando o LOCADOR à LOCATÁRIA a fatura correspondente ao aluguel já majorado.

Cláusula sexta — Cobrança do aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mes seguinte ao vencido, no posto da Receita Federal em Araguari, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para o rápido processamento das faturas e a comparecer ao guichet competente na data fixada, para receber os aluguéis.

Cláusula sétima — Despesas de condomínio — Incumbirá ao LOCADOR todas as despesas de condomínio correspondente ao imóvel locado.

Cláusula oitava — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgoto — Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do imposto predial, das taxas ou tarifas de esgoto e demais impostos e a taxa de água será paga pela LOCATÁRIA.

Cláusula nona — Benfeitorias e conservação — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1.º Findo, porém, o prazo de locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2.º Se as alterações ou benfeitorias [illegible] do LOCADOR, integrarão o [illegible], ficando a LOCATÁRIA [illegible] se que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3.º Os [illegible], tapetes, lustres poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

Cláusula décima — Dotação orçamentária — [illegible] da Carteira Econômica [illegible] — Despesas Correntes — [illegible] — Despesas de Custeio — [illegible] — Outras Despesas Correntes — [illegible] — 17.00 — Ministério da Fazenda — Secretaria da Receita Federal e nos exercícios futuros à conta das dotações [illegible].

Cláusula décima-primeira — Rescisão do contrato — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse [illegible] rescindir este CONTRATO sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de ocupação [illegible] locado [illegible] de locação [illegible] em caso de desocupação.

Cláusula décima-terceira — Foro — Para dirimir o Foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir toda e qualquer questão que decorrer deste CONTRATO.

E por estarem acordes desde já e ajustado perfeitamente [illegible] CONTRATO assinado à fls. [illegible] do Livro especial de CONTRATOS da Delegacia da Receita Federal em Uberaba, Estado de Minas Gerais (art. 765 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para [illegible] e arquivo. — Theodoreto Veloso de Carvalho. — Jaime Bragatto.

Testemunhas: José de Oliveira Prado; Clemente Gonçalves Filho.

(N.º 2.539-B — 20-4-72 — Cr$ [illegible])

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Termo de Ajuste que celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Fundação [illegible] para [illegible] — UFRGS.

Aos [illegible] dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, presentes o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Agricultura, Reinhold Stephanes, neste ato representando o Ministério da Agricultura e no uso de [illegible] do artigo 46 do Regulamento Interno da Secretaria Geral [illegible] mento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto número 454, de 15 de dezembro de 1971, e o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Professor Eduardo Zaccaro Faraco, perante testemunhas [illegible] resolveram celebrar este Ajuste para execução de pesquisas econômico-[illegible] [illegible] se efetuam no Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE) da Faculdade de Ciências Econômicas (FCE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul [illegible] e os [illegible] Política Agrícola (FAPA) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Ajuste, devidamente aprovado.

Cláusula Terceira — Pela realização do estudos e pesquisas definidos no Plano de Trabalho a UNIVERSIDADE [illegible] exercício a importância de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), em [illegible] parcelas [illegible] SUPLAN, [illegible] seu término ou findo na [illegible] o [illegible] SUPLAN, ou [illegible] o [illegible] Ajuste vigorará até [illegible] (31) dias do mês [illegible] mestralmente ao Diretor do FAPA-SUPLAN o desenvolvimento [illegible] ajustantes [illegible] [illegible] dias [illegible]

... (EAPA) da Subsecretaria de ... e Orçamento (SU... do Ministério da Agricultura, ... estabelecidos pelo Sub... "Estudos ... do Projeto "Estudos Eco... do Setor Agropecuário", o ... independentemente de trans... a fazer parte integran... Convênio.

Cláusula Segunda — O Secretário ... Agricultura do Estado de Minas ... designará o Diretor do DER-SAGRIMG como Orientador Técnico ... do presente Convênio, que ... o desenvolvimento dos ... e pesquisas, de acordo com o ... no Plano-de-Trabalho, a ser elaborado dentro do prazo de ... (30) dias após a celebração ... Convênio, devidamente aprova... pelo Diretor do EAPA-SUPLAN.

Cláusula Terceira — Pela realiza... dos estudos e pesquisas detalha... no Plano-de-Trabalho, a DEMA-MG pagará à SAGRIMG a importância de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) em tres parcelas, obedecendo ao seguinte esquema: a primeira parcela, correspondente a cinquenta por cento (50%) do total, automaticamente, após a aprovação do Plano-de-Trabalho pelo Diretor do EAPA-SUPLAN; as segunda e terceira parcelas, correspondentes, respectivamente, a trinta (30) e vinte (20) por cento do total, nos dias cinco (5) dos meses de julho e setembro, mediante atestados do Coordenador Técnico do EAPA-SUPLAN, de que o Plano-de-Trabalho está sendo plenamente cumprido, devendo chegar a seu término com todos os estudos e pesquisas perfeitamente realizados.

Cláusula Quarta — Os recursos financeiros para atender às despesas com a realização dos trabalhos objeto do presente Convênio, correrão à conta da Atividade 13.26.02.02. 204 — Estudos Econômicos do Setor Agropecuário, consignada no Orçamento da União para 1972.

Cláusula Quinta — O DER-SAGRIMG deverá fornecer seus recursos humanos, equipamentos e instalações para a execução dos estudos e pesquisas estabelecidos no Plano-de-Trabalho concedendo estágios aos servidores técnicos encaminhados pelo Diretor do EAPA-SUPLAN.

Cláusula Sexta — A Coordenação do presente Convênio caberá ao Orientador Técnico Local do DER-SAGRIMG e ao Coordenador Técnico do EAPA-SUPLAN, que deverão relatar trimestralmente ao Diretor do EAPA-SUPLAN o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Plano-de-Trabalho.

Cláusula Sétima — O presente Convênio vigorará até os trinta e um (31) dias do mês de dezembro do exercício de 1972, podendo ser denunciado por qualquer das partes contratantes até sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência, ou rescindido, de pleno direito, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Oitava — O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer época, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse ou conveniência das partes contratantes e [illegible] com a natureza e a finalidade do mesmo.

Cláusula Nona — As questões ... dirimir o foro de ... [illegible] para as questões [illegible] deste Convênio.

Cláusula Décima — O presente Convênio será publicado no Boletim Interno da Unidade dentro de vinte (20) dias após a sua celebração.

Cláusula Décima Primeira — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E para firmeza e validade do que ... foi lavrado o presente ... em cinco (5) vias de um ... teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito. — *Reinhold Stephanes*, Subsecretário de Planejamento e Orçamento. — *Alusson* ... tário da Agricultura — ...

Testemunhas: — *Hans* ... *pel*. — *Roberto* ...

Ofício N.º 146

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Cabaceiras, do Estado da Paraíba, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Jorge Gilson Ferreira de Farias, Prefeito Municipal de Cabaceiras, Estado da Paraíba, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste Convenio o Ministerio da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Municipio de Cabaceiras — PB que se denominará "Municipio", a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Municipio obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no processo nº 234.837-71, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas.

Cláusula Terceira — O Municipio compromete-se: *a*) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; *b*) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os Poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; *c*) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste convênio; *d*) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho in[illegible]:

Projeto 09.04.1.009 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho nº 115-FNDE, de 22 de dezembro de 1971 — Valor: ..... Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de [illegible] judicial ou extrajudicial no caso de infração [illegible] de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 [illegible] dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município do [illegible] dispensará o mesmo [illegible] de [illegible] na [illegible] para [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]

...a construção da escola e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio, c) dar amplia divulgação aos projetos decorrentes deste convênio, a serem executados com os recursos previstos na cláusula primeira do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como a participação da comunidade e à assistência dos projetos decorrentes deste termo de convênio, e ser ampla divulgação aos projetos decorrentes deste termo de convênio, e ser ampla divulgação aos projetos decorrentes deste termo de convênio, e ser ampla divulgação a

mprovada de qualquer de suas usulas, mediante aviso prévio de trinta) dias, sendo que o inadimento por parte do Município de alquer disposição do mesmo, sem tivo justificado e expressamente ito, implica na inabilitação para mar outro da natureza ou finali- deste até integral cumprimento s obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente con- nio terá vigência a partir de sua licação, até 120 (cento e vinte) s contados da data do recebimen- dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o ro desta Capital para dirimir alsquer dúvidas que se originarem execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se convênio que vai assinado pelas tes interessadas e pelas testemu- as abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. *Jarbas Gonçalves Passarinho.* — *é Joaquim do Nascimento.*

Testemunhas: — *Francisco Wel- gton Fernandes* — *Maria Adelia s Andrade.*

Processo n.º 217.916-70.

(Ofício n.º 701).

---

rmo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Portalegre, do Estado do Rio Grande do Norte, para aplicação de recursos do salário-educação, instituído pela n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mes dezembro do ano de mil novecen- e setenta e um (1971), presentes Gabinete do Ministro da Educação Cultura o respectivo Titular, Cel. rbas Gonçalves Passarinho e o Se- or Juraci de Albuquerque Nobre, efeito Municipal de Portalegre, Es- do do Rio Grande do Norte, deli- eraram assinar o presente conve- , que regulará as obrigações de- rentes da aplicação dos recursos undos do Salário-Educação, insti- do pela Lei nº 4.440, de 17.10.64, conformidade com as cláusulas se- intes:

Cláusula Primeira — Pela execução ste convênio o Ministério da Edu- ção e Cultura, através de Departa- ento de Ensino Fundamental, que denominará "DEF" entregará ao unicípio Portalegre — RN., que se nominará "Município", a importân- cia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil uzeiros), à medida em que lhe fo m sendo creditados pelo Fundo Na- onal de Desenvolvimento da Educa- o, os recursos da quota federal do lário-Educação.

Cláusula Segunda — O Município ompromete-se a aplicar os recursos em rojetos de acordo com o plano de ducação aprovado pelo Senhor Mi- stro no Processo n.º 269.267-69, res- eitadas sempre as diretrizes estabele- idas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município ompromete-se: *a*) aplicar no ensino e 1.º grau, oriunda da receita orça- entária propria, a importância de r$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) omo contrapartida dos recursos fi- anceiros previstos na cláusula pri- eira; *b*) aceitar como parte inte- rante do presente convênio, os dis- positivos que regem o entrosamento ntre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coorde- nação da execução e à avaliação dos rojetos decorrentes deste termo de onvênio; *c*) dar ampla divulgação os projetos financiados com os re- ursos deste convênio; *d*) apresentar o DEF, no prazo de até 30 (trinta) ias após o término da vigência des- e convênio, a prestação de contas rganizada pela própria administra- ão Municipal, dos recursos decorren- es do presente convênio, na forma as diretrizes e de acordo com o pla- o de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correrá à conta [illegible] provententes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto 09.04.1.009 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho nº 139-DNDF, de 22.12.71 — valor: Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — *Jarbas Gonçalves Passarinho* — *Juraci de Albuquerque Nobre.*

Testemunhas: *Eurides Brito da Silva.* — *Maria Adélia Reis Andrade.*

Ofício n.º 701.

Termo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município Taipu do Estado do Rio Grande do Norte, para aplicação de recursos do salário-educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Geraldo Lins de Oliveira, Prefeito Municipal de Taipu — RN., Estado do Rio Grande do Norte, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município Taipu — RN., que se denominará "Município", a importância de Cr$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa cruzeiros) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 215.576-70, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: *a*) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; *b*) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; *c*) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste convênio; *d*) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa cruzeiros) correrá à conta [illegible] provententes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto 09.04.1.009 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental — Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Empenho nº 141-FNDE, de 22-12-71 — Valor: Cr$ [illegible] (trinta mil cruzeiros e noventa cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualsquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — *Jarbas Gonçalves Passarinho* — *Geraldo Lins de Oliveira.*

Testemunhas: *Maria Adélia Reis Andrade* — *Cristóvão Soares de Araújo Costa.*

Ofício nº 701.

Termo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de São José do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte, para aplicação de recursos do salário-educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho e o [illegible] Prefeito Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, deliberaram assinar o presente convênio que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17-10-64, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF" entregará ao Município de São José do Seridó — RN., que se denominará "Município", a importância de Cr$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa cruzeiros) à medida em que lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação.

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo nº 217.918-70, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: *a*) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa cruzeiros) como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; *b*) aceitar como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; *c*) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste convênio; *d*) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1971, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto 09.04.1.009 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental — Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Empenho nº 139-DNDDF, de 22-12-71 — Valor: Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — *Jarbas Gonçalves Passarinho* — *João Bosco da Costa.*

Ofício nº 701.

Termo de convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de [illegible] Casa do Boticário do Estado do Rio Grande do Norte, para aplicação de recursos do salário-educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), presen-

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Acre, Estado do Acre.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, pelo despacho de Senhor Ministro de Estado, de 15 de outubro de 1970, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, representada pela Secretaria de Educação e Cultura, em exercício, Dona Lúcia Lopes Gomes, assinam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, auxílio financeiro no importância de Cr$ 23 000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do custo total de um Ginásio Polivalente Tipo "Caixa Econômica Federal", a ser construído na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Cláusula segunda — Os recursos consignados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, destinam-se, exclusivamente, à execução do objeto deste Convênio, não podendo ser desviados para atender despesas de custeio ou de pessoal.

Cláusula terceira — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, obriga-se a aplicar os recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado, e a prestar contas do seu emprego, à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor do recebimento do auxílio, na forma regulamentar estabelecida, observando, ainda, as normas gerais que regem a matéria no Ministério da Educação e Cultura e as que forem baixadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos, que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula quarta — A fiscalização do presente Convênio será exercida pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula quinta — Os recursos consignados pelo presente Convênio serão aplicados diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, a quem caberá a responsabilidade pela execução das obras e pela prestação de contas.

Cláusula sexta — A fiscalização da execução do presente Convênio será exercida pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula sétima — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos dele provenientes só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa anuência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos dele provenientes só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa anuência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula nona — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio, que vai assinado pelo Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretária de Educação e Cultura do Acre, em exercício, e rubricado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 26 de abril de 1971. — Eric Tinoco Marques — Lúcia Lopes Gomes.

Testemunhas: Emília Rosa Leite do Castro — Maria Lucia Guimarães Dantas.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos, Coronel Eric Tinoco Marques, pelo despacho de 15 de outubro de 1970, e o Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Coronel Francisco Caetano Nunes, assinam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Território Federal do Amapá, auxílio financeiro no importância de Cr$ 23 000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do custo total de um Ginásio Polivalente Tipo "Caixa Econômica Federal", a ser construído na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Cláusula segunda — Os recursos consignados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura à Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, destinam-se, exclusivamente, à execução do objeto deste Convênio, não podendo ser desviados para atender despesas de custeio ou de pessoal.

Cláusula terceira — O Território Federal do Amapá, obriga-se a aplicar os recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado, e a prestar contas do seu emprego, à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor do recebimento do auxílio, na forma regulamentar estabelecida, observando, ainda, as normas gerais que regem a matéria no Ministério da Educação e Cultura e as que forem baixadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos, que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula quarta — Os recursos consignados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura à Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, deverão ser depositados em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Território, à ordem da Secretaria de Educação e Cultura e movimentados sob a fiscalização do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula quinta — Os recursos consignados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura à Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, destinam-se, exclusivamente, à execução do objeto deste Convênio, não podendo ser desviados para atender despesas de custeio ou de pessoal.

Cláusula sexta — O Território Federal do Amapá, obriga-se a aplicar os recursos recebidos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado, e a prestar contas do seu emprego, à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor do recebimento do auxílio, na forma regulamentar estabelecida, observando, ainda, as normas gerais que regem a matéria no Ministério da Educação e Cultura e as que forem baixadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos, que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula sétima — A fiscalização da execução do presente Convênio será exercida pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e pela Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos dele provenientes só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa anuência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula nona — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio, que vai assinado pelo Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Governador do Território Federal do Amapá, em exercício, e rubricado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 26 de abril de 1971. — Eric Tinoco Marques — Francisco Caetano Nunes.

Testemunhas: Emília Rosa Leite do Castro — Maria Lucia Guimarães Dantas.

do Ministério da Educação e Cultura e a FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília, Distrito Federal, no valor na importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Cláusula segunda — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o orçamento e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que constam do Processo numerado [illegible] — 1972.

Cláusula terceira — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de ..... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos orçamentários da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa n.º 09.09.2.006 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 3.7.1.04 — Item IV.2 — Cota do 1º semestre de 1972, conforme Empenho n.º 66 de 20-4-72.

Cláusula quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília a prestar contas de sua aplicação no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regulamentar estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento da Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações, obrigando-se a FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília a facilitar os trabalhos de fiscalização e que trata esta cláusula.

Cláusula sexta — A FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília, obriga-se a fomentar o uso gratuito do equipamento adquirido com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades esportivas, por prazo indeterminado.

Cláusula sétima — A FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília, obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades do equipamento adquirido com os recursos concedidos pelo Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula oitava — No caso de dissolução da entidade a que se refere o presente Convênio, o equipamento adquirido com os recursos nele especificados só poderá ser alienado ou cedido com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula nona — O presente Convênio submete-se ao foro do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Presidente da FIBRA — Federação de Iatismo de Brasília o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] *Lemo de Castro*; [illegible]

(N.º 2.279-B)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

MTPS 309 [illegible]

Convênio que entre o Departamento Nacional do Trabalho e o Centro [illegible] Social [illegible] de Curso de [illegible] sindicais.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do MTPS, representado pelo Departamento Nacional do Trabalho, Dr. [illegible] Diretor do Serviço Nacional de [illegible] Rio, doravante denominado Pro Deo, com sede no Rio de Janeiro, da Guanabara, na [illegible] Vasco 139 — 2º andar, e o Ministério Civil da [illegible] representado pelo Diretor Geral Professor [illegible] Considerando o [illegible] nº 67.227, de 21 de [illegible] de 1970 que estabeleceu [illegible] política de valorização sindical e considerando que a Portaria Ministerial MTPS nº 3.307, de 21 de setembro de 1971, institui Cursos de Administradores Sindicais, têm entre si justo e contratado e celebram, com base no artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, e por força do presente instrumento, um acordo pelo qual o Pro Deo se compromete a planejar e executar o 11º Curso de Administradores Sindicais, para trabalhadores sindicalizados do Rio de Janeiro, GB, nas condições fixadas nas cláusulas. *Cláusula Primeira* — O Pro Deo ministrará o Curso no qual se matricularão 30 (trinta) participantes, no máximo, e 25 (vinte e cinco) no mínimo, selecionados pelo MTPS, através da Delegacia Regional do Trabalho. *Cláusula Segunda* — O Curso terá a duração de 8 (oito) semanas, com 7 (sete) horas diárias, num total geral de 266 horas-aula, iniciando-se a 3 de abril de 1972. *Cláusula Terceira* — O Curso será ministrado através de aulas e conferências, segundo o temário estabelecido pelo MTPS, e compreenderá também um programa de visitas. *Cláusula Quarta* — Poderão participar da apresentação, desenvolvimento e debates dos temas objeto do Curso não só os instrutores, professores e especialistas que compuserem o quadro aprovado pelo MTPS, como também funcionários categorizados do mesmo e seus convidados. *Cláusula Quinta* — No relatório a que se refere a cláusula anterior, o Pro Deo informará o número de aulas e palestras cujos professores e conferencistas não foram remunerados pelo trabalho realizado, bem como aquelas que, por qualquer razão, não tenham sido ministradas. *Cláusula Sexta* — Por ocasião do pagamento da última parcela, o MTPS poderá deduzir [illegible] importância de cláusula anterior. *Cláusula Sétima* — Quando [illegible] contratual, pelo qual [illegible] acompanhado desde [illegible] e [illegible] a possibilidade de sua [illegible] poderá [illegible] a Pro Deo [illegible] do MTPS [illegible]. — *Cláusula Oitava* — O MTPS, através do Departamento Nacional do Trabalho, pagará pelo planejamento, execução e avaliação do Curso, conforme [illegible]

[illegible] e consentimento, é lavrado o presente Acordo que é publicado no Serviço de Comunicações do MTPS, conforme o [illegible] 305 784-72, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para publicação. Rio de Janeiro, 22 de março de 1972. Pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social — *Rômulo Machado*. Pelo Pro Deo *Efraim Jorio Piccardi*.

(N.º 369-B - 27-4-72 - Cr$ 75,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Administração do Aeroporto Internacional de Brasília

TERMO DE CONTRATO

— *Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento, [illegible] de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília — AIRB, representada neste ato pelo seu Diretor, T Cel Av D R Manoel Timótheo da Costa, de forma estatutária, doravante, apenas, denominada Arrendatária e do outro, a Empresa Telecomunicações Aeronáuticas S. A — Tasa representada neste ato pelo T Cel Cussio Pinheiro de Matos Filho, doravante, apenas, denominada Arrendatária, tem Justo e Contratado o seguinte, que e se obrigar a cumprir integralmente, a saber:*

1 — A *Arrendatária* se obriga a instalar e explorar, mediante arrendamento, na área de [illegible] metros quadrados (25 m2) [illegible] na planta nº 10 64A P97, da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, constante do Processo QG-6/3768 70 e que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, os serviços de telecomunicações aeronáuticas de conformidade [illegible] no Decreto-lei [illegible] 2 [illegible] 1200, as [illegible] companhar [illegible] [illegible] [illegible]

...vidamente comprovado e aceito em cada caso, pela *Arrendante*, as multas de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade da falta não justificada ou reincidência de qualquer cláusula contratual.

§ 1 — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

§ 2 — O Contrato caducará de pleno direito, independentemente de in...

...§ 3o. ...mente à ...

...dias, a contar da data em que ...

...por fatos ou motivos de força maior, devidamente comprovado.

c) Se o Contrato for transferido ...

...d) Se a *Arrendatária* sublocar, no ...

...em aditamento não reconhecidas como ...

...e) De modo geral, se, pela repetição ...

...ou por não se apartenhar de acordo ...

...f) ao expirar o prazo contratual ...

...Renovação já concedida.

...

...

...

Cláusula Oitava — O preço do serviço ora contratado poderá ser aumentado quando houver majoração nas tarifas postais, aéreas ou [illegible] respectivamente, pela ECT, DAC ou DNER.

Cláusula Nona — O Usuário será responsabilizado pela inclusão, nos [illegible] ou encomendas-extras de objetos como ácidos, armas explosivos [illegible] em espécie ou não bem como [illegible] que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, e [illegible] demais proibidos por Lei.

Cláusula Décima — A cota de peso mensal contratada para cada percurso será compensada, levando-se em conta [illegible]

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito pelo SERCA e Usuário o Foro da Cidade de Salvador — Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste contrato. E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em (6) vias para um só efeito o qual vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 10 de abril de 1972. — *Nelson Custódio da [illegible]* — Usuário — *Juarez [illegible]* — SERCA.

Testemunhas: *Hélio [illegible] tos* — *João Batista [illegible]*

Visto [illegible]

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato que si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS e a firma Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas de Escritório, para assistência técnica e manutenção em máquinas de contabilidade abaixo: Processo nº 10-72.

A União Federal, por intermédio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, criada pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro [illegible], representada, neste ato, na forma do disposto no art. 2º, do Decreto nº 65.719, de 20 de novembro de 1969, por seu Diretor Executivo, Sr. [illegible] Martino da Silva Marreco, e [illegible] representada pelo Senhor [illegible], na qualidade de Procurador, conforme Procuração [illegible], doravante denominada *Contratada*, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — A *Contratada* por via deste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, em Brasília, os serviços de assistência técnica e manutenção das máquinas abaixo relacionadas:

TIPO/MARCA	Matrícula	[illegible]
[illegible] 402 — Olivetti	523.321-S	[illegible]
[illegible] alfanumérica 1513 — Olivetti	5.197.119	[illegible]
[illegible] sem perfurador — Olivetti	44.785	[illegible]
[illegible] sem [illegible] — O[illegible]	47.819	[illegible]

Cláusula Segunda — Os serviços [illegible] na Cláusula Primeira [illegible] executados da seguinte forma:

a) Serão feitas, durante a vigência do contrato, 6 (seis) revisões bimestrais em cada máquina, além de [illegible] suplementares, desde que necessário ao bom desempenho dos serviços que cada máquina deve executar;

b) Se ocorrer dessas inspeções, ou [illegible] em caso de emergência se fizerem necessárias, a *Contratada* interessada [illegible] adicional;

c) A [illegible] substituição de peças [illegible] por desgaste do uso normal [illegible] ou mesmo quebra, será [illegible] ônus para a CODEBRÁS. [illegible]

d) Os [illegible] casos, de maior importância [illegible] a máquina necessitar [illegible] mais complexos (exceto [illegible] de [illegible] em geral), que exijam a [illegible] para a oficina da [illegible] também serão executados [illegible] a CODEBRÁS, ficando [illegible] máquina por conta da [illegible]

Cláusula Terceira — A *Contratada* [illegible] por danos ao [illegible] causados por acidentes, [illegible] normal ou por interferência [illegible] por parte de [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible]

2.3.4 — *Serviço de Transporte*

a) dotar o pessoal encarregado dos meios de transporte necessários ao cumprimento de suas tarefas;

b) [illegible] providenciando, em tempo hábil, a manutenção dos veículos;

2.3.5 — *Serviço de Secretaria*

a) [illegible] todos os trabalhos de datilografia;

b) [illegible] a distribuição dos papéis, encaminhando-os para os trabalhos de datilografia; receber os trabalhos datilografados e encaminhá-los à comissão [illegible] encaminhando-os em seguida à Comissão para a respectiva distribuição;

c) [illegible] os papéis que lhe forem encaminhados, providenciando sua guarda;

d) [illegible] a expedição de correspondência e a [illegible] os documentos [illegible];

2.3.6 — *Serviço de Administração*

a) [illegible] a [illegible] de material;

b) [illegible] a [illegible] de pessoal;

c) [illegible] a [illegible] de [illegible] eletrônico, quando for o caso [illegible] de [illegible];

d) [illegible] [illegible] [illegible] [illegible];

e) manutenção dos equipamentos.

2.3.7 — *Serviço de Comunicação*

a) coletar e classificar todos os documentos;

b) [illegible] os estágios de [illegible] documentos.

2.3.8 — *Serviço de Transporte*

a) esquematizar e coordenar a locomoção dos participantes do Congresso e de pessoas [illegible] [illegible] [illegible]

exigir as cre- ...nte da única ... mandado proceder ... termo de Exame de ... que, eu, Secretária, ... mencionada leitura o ... te recebeu do repre- ... sua proposta e, de- ... que se achava le- ... e rubricado, abriu-o, ... referido representan- ... o mesmo continha ... (4) vias e respec- ... papel a ser forne- ... de aberto o envelope, a ... apresentada e as amostras ... folha a folha, pelo ... presente e pelos Mem- ... Comissão. A seguir a tele- ...osta foi lida, e o Senhor Pre- ...clarou que a mesma seria ... na íntegra, no *Diário Of- ... I, Parte I*, da União, an- ...quer resolução, conforme ... entos e cinqüenta do Re- ... Geral de Contabilidade. É a seguinte a proposta in: "Ao *Departamento de ... Nacional — S. A. Mercan- ... Brasileira*, estabelecida nes- ... na Rua da Candelária, 9 ..., vem propor fornecer a Departamento de Imprensa Na- ... de acordo com o Edital publi- ... *Diário Oficial* (Seção I), de ... março de 1972, nas páginas ... e 2.655, o seguinte: *Concorrên- ...* — Papel acetinado, para ... ou sem linha, ... a impressão dos jornais ... outros trabalhos, com cinqüen- ... e cinco gramas e sem gramas ... por metro quadrado, em bo- ... devidamente encapadas, com ... metros de comprimento ... inamente, e sessenta e oito, ... e dois e cento e trinta e seis ... de largura, todas provi- ... de furos de papelão comprimi- ... três milímetros de espessu- ... e cinco milímetros de ... interno. — *Preço*: a) Cr$ ... cruzeiro e cinqüenta e sete ... por quilo, peso líquido, ... devidamente do Departamen- ... Imprensa Nacional, em Brasí- ... Para embarque nos meses de ... e junho por via *Ferroviária*; b) ... cruzeiro e ... ...) por quilo, peso líquido, ... devidamente do Departamento ... Nacional, em Brasília, ... embarque nos meses de Maio e ... por via *Rodoviária*; c) Cr$ ... cruzeiro e oitenta e oito ... por quilo, peso líquido, ... devidamente do Departamento ... Nacional em Brasília, ... embarque nos meses de Julho e ... por via *Rodoviária*. *Prazo de ...* (sessenta) dias ... do pedido. Os proponentes ... o papel a ser fornecido ... nacional, com linhas ... e que é fabricado ... Indústrias Klabin do Paraná de ... A., e que se submetem a ... condições do Edital ... bem como às que es- ... Regulamento Geral de ... Pública. Rio de Janei- ... de 1972 — *Carimbo* — ... S. A. Mercantil Anglo-Brasilei- ... — *Ass. Nível H. Davy*". — Nada ... a tratar, o Senhor Pre- ... mandou encerrada a reunião, ... os quatorze e quarenta ... E para constar, e por ser ... verdade, eu, Consuelo ... Lobo, Secretária da Comissão ... Concorrência, lavrei a ... ...ada pelos Membros ... Comissão de Concorrência. Rio de ... GB, em vinte e quatro de ... mil novecentos e setenta e ... — Carlos Vianna, Presidente da ... — *Rubem Brasil Mendes* — ... *Simões Lobo*, Secretário da ...

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitações

1º) *EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01-72-CL*

AVISO

A Comissão ... Pela Portaria ... de 1972, do ... são de Administração ... blico para co... interessadas que ... fará realizar ... 28 do corrente ... nº 01-72-CL, ... e material ... Os interessados ... Edital no Serviço ... D.P.F., sito no ... Nacional de Des... nuco, 3º andar, ... encontra afixado. Brasília, 20 de ... *Justo Augusto* ... viço de Material. Dias 26, 27 e 28.

(*) *EDITAL DE ... PREÇOS Nº ...*

AVISO

A Comissão de ... da pela Portaria ... de 1972, do Senhor ... são de Administração do ... público, para conhecimento ... teressados, que se encontra ... — Serviço de Material — o Edital de Tomada de Preços nº 02-72-CL, para complementação das obras do Bloco de alojamento da Academia Nacional de Polícia, situada no ... Policial Sul.

O encerramento das inscrições e entrega dos envelopes, dar-se-á às 16,00 horas do dia 3 de maio de ...

Brasília, 20 de abril de 1972. — ... Augusto Bastos, Chefe do Serviço do Material.

Dias: 26, 27 e 28.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou termo de ... ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Amaragi — Pernambuco, publicado no *Diário Oficial*, de 17 de novembro de 1970, com os executivos Municipais seguintes:

8ª REGIÃO FISCAL — SÃO PAULO

Aguas de São Pedro — Itapira — ... — Pedra Bela — Piracicaba — São Pedro — Areiópolis — São Manuel — Capão Bonito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Distrito Federal

EDITAL N.º 16-72

Pelo presente Edital, ficam as firmas abaixo relacionadas para nos termos dos artigos 641-642 da Consoli- ...

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com ... original, no *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 20 do corrente.

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreção do original, no *Diário Oficial* dos dias 17, 18 e 19 do corrente.

pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967, notificadas para recolherem no Banco do Brasil, mediante guias especiais fornecidas pela Delegacia Regional do Trabalho, dentro de dez (10) dias, a contar da publicação no presente Edital, sob pena de ... executiva, as multas ...

2 155-71 — art. 630, parágrafo 3º e 4º da CLT — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Impercons — ... da CLT — Multa de Cr$ ... cruzeiros.

J. B. da Silva Galeno (Bar) — ... art. 630, § 3.º, comb. com o art. 41 da CLT — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

J. B. da Silva Galeno (Bar) — DRT-3.720-71 — Auto n.º 2.235-71 — art. 29 da CLT — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

J. B. da Silva Galeno (Bar) — ... 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Incopel — Ind. e Comércio de Couros e Peles S.A. — DRT-3.908-71 — Auto n.º 2.247-71 — art. 630, parágrafo 3º combinado com o artigo 41 da CLT — Multa de Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Incopel — Ind. e Comércio de Couros e Peles S.A. — DRT-3.910-71 — Auto n.º 2 249-71 — art. 586, parágrafo 3º da CLT — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros).

Irmãos Alves Ltda. — DRT-4.219-71 — Auto n.º 2 316-71 — art. 41 da CLT — Multa Cr$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros).

Irmãos Alves Ltda. — DRT-4.220-71 — Auto n.º 2 317 — art. 630, parágrafos 3º e 4º comb. c/41 da CLT — Multa Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros).

Irmãos Alves Ltda. — DRT-4.221-71 — Auto n.º 2 318-71 — artigo 74 da CLT. — Multa Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros). — *Francisco Octavio dos Santos*, Chefe da S.M.R.

EDITAL N.º 17-72

Pelo presente Edital, de conformidade com o disposto no artigo 636, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, ficam as firmas abaixo relacionadas, estabelecidas nesta Capital, em virtude dos Autos de Infração contra elas lavrados, notificadas para apresentar defesa escrita no Protocolo Geral desta Delegacia Regional do Trabalho, sita na Avenida L-2 — ..., o que não impede o ...

Departamento de Administração

Divisão do Material

Tomada de Preços ... de material de expediente, destinado a ... do Almoxarifado da Divisão do Material deste MTPS, constante pro... MTPS 000-011-72

... (pela Portaria ... 13 11 70, publicada ... de 18 subsequente, ... às diversas (10) ... no quinto dia útil ... da data, exclusive, ... o do presente Edital no *Diário Oficial* da União, na sala ... endereços e dez (710) — 7º andar do Edifício do M T P S — Bloco 19 — Esplanada dos Ministérios, em Brasília — D F., será realizada a Tomada de Preços n.º 08-72, para a aquisição de material de expediente, destinado a estoque do Almoxarifado da Divisão do Material deste M T P S.

Normas da Tomada de Preços Nº 08-72

1 — *Propostas*

1.1 — As propostas deverão ser ... obrigatoriamente, com a ... alternativa. "Declarando que ... completo conhecimento das ... para aquisição de material de ... destinado a estoque do Almoxarifado da Divisão do Material deste M T P S bem como nos ... mencionamos a tudo quanto se ... no Edital a ela correspondente."

1.2 — Esta declaração terá ... contratual ficando o licitante ... não cumprimento das obrigações ... contratuais, sujeito à ... ... além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados deverão ser inscritos em algarismos e por extenso, constando de preço unitário, preço total e global, devendo ... incluída a inclusão de todas as ... ...

2 — *Prazo de Entrega da ...*

2.1 — O prazo de ... ...

3.1 — O material deverá ser entregue [illegible] Almoxarifado do Ministério em Brasília — D.F.

4 — *Julgamento e Adjudicação*

4.1 — O julgamento das propostas será feito obedecendo aos seguintes critérios, em relação a cada item, de acordo com o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200/67.

a) verificação da qualidade do material;

b) rendimento do material a ser fornecido;

c) preço unitário, total ou global;

d) verificação do menor preço, conforme [illegible]

4.2 — Tais critérios se subordinarão às limitações e exigências estabelecidas na legislação de licitações governamentais e o M.T.P.S. o direito de adjudicar a aquisição do material à firma cuja proposta reúna as melhores condições de preço, qualidade, uniformidade e prazo.

5 — *Penalidade*

5.1 — Se o fornecedor não observar [illegible] deverá pagar [illegible] sobre o valor [illegible] até o máximo de 10 (dez) dias.

5.2 — Ultrapassado esse prazo, o fornecedor [illegible] comunicado à autoridade [illegible] para [illegible] aplicação [illegible] no item 5.1 [illegible] no artigo 156, do supra citado Decreto-lei.

5.3 — Além da multa [illegible] no item 5.2 os fornecedores [illegible] no cadastro [illegible] no artigo 156, do supra citado Decreto-lei.

6 — *Advertências*

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços, a S.R.F., sala 711 — 7.º andar — Edifício do Ministério da Fazenda, a fim de inteirarem das especificações, sendo-lhes fornecida cópia deste Edital.

6.2 — A presente Tomada de Preços só poderão participar firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores deste M.T.P.S. ou no Departamento Federal de Compras ou no Governo do [illegible] Território, [illegible] e [illegible] até [illegible] do [illegible] Edital.

6.3 — As firmas [illegible] poderão [illegible] e [illegible] representações [illegible] Brasília, [illegible] pessoas [illegible] devidamente credenciadas mediante procuração lavrada em cartório.

6.4 — O certificado do Registro Cadastral que necessita estar atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada e deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado dos propostas, no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da Sessão, além da palavra "Certificado".

7 — *Prazo de Validade*

7.1 — Os preços cotados [illegible] validade [illegible] para efeito de [illegible] e não serão [illegible] a [illegible] uma vez [illegible] o [illegible] Edital.

Relação do Material a que se refere a Tomada de Preços n.º 00

ITEM — ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA
01 — Envelope tipo maleta, na medida [illegible], impresso verso e anverso	Milheiro	100
03 — Envelope na medida 162x[illegible] mm, impresso verso e anverso	Milheiro	100
05 — Envelope na medida 114x[illegible] mm, impresso verso e anverso	Milheiro	100
04 — Envelope na medida 114x[illegible] mm, impresso anverso	Milheiro	80

Observação — As firmas [illegible] poderão [illegible] [illegible] [illegible]

SOCIEDADES

CIMENTO TOCANTINS S.A.
C.G.C. 02095687

RELATÓRIO ANUAL 1971

Submetendo à apreciação de nossos acionistas o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal da Cimento Tocantins S.A., cumpre-nos relatar o andamento de suas atividades no decorrer do exercício de 1971.

O cronograma das obras e da montagem dos equipamentos da nossa fábrica de cimento, com capacidade de produção de 1.000 toneladas/dia, no Distrito Federal, durante o exercício, foi cumprido, o que nos permite prever o início das operações para o princípio do segundo semestre do corrente ano.

As Construtoras Mendes Júnior S.A. e Santa Bárbara Engenharia S.A., já realizaram mais de 80% das obras civis, e a firma nacional Fenemont, responsável pela montagem, ultima seu trabalho, tendo em vista que o equipamento estrangeiro, importado da Dinamarca, da firma F.L. Smidth & Co. A/S, no início de 1972, já se encontrava em nosso canteiro. A firma fabricante dos equipamentos estrangeiros vêm prestando, contratualmente, total assistência técnica na montagem, através de engenheiros especializados.

As obrigações para com os organismos oficiais, como o GDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio; DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia; CACEX - Carteira de Comércio Exterior e CNNC - Carteira de Mercado de Capitais, do Banco Central do Brasil, e o Ministério da Fazenda, foram, totalmente, cumpridas.
O empreendimento tem recebido inestimável apoio da parte do Govêrno do Distrito Federal, com as providências necessária para o atendimento da infra estrutura, quer na execução das obras para melhor acesso rodoviário, quer no atendimento, dentro do prazo programado, da demanda de energia exigida para o funcionamento da fábrica.

O capital autorizado de Cr$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil cruzeiros) foi totalmente subscrito e realizado, tendo evoluído, em 31 de janeiro de 1972, para Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros), tendo sido, também subscrito e realizado, para atendimento do cronograma financeiro do empreendimento. O capital social, dividido em 16.000.000 de ações ordinárias nominativas e 11.890.000 de ações preferenciais nominativas, cujos títulos múltiplos representativos foram entregues, acha-se distribuido entre 148 acionistas, entre êles, o Fundo de Investimento Finasa/157 - administrado pelo Banco Finasa de Investimento S/A, Fundo Itaú/157 - administrado pela Cia. Itaú Investimento, Crédito e Financiamento, Fundo de Investimento BID-CEBRODINCO/157 - administrado pelo Banco de Investimento do Brasil S/A-BIB, Fundo de Investimento Investbanco/157 - administrado pelo Banco de Investimento Industrial S/A-INVESTBANCO, Fundo Lovy/157 - administrado pelo Escritório Lovy - Soc. Corretora Ltda, Fundo Bradesco/157 - Administrado pela CORRESBRA S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Fundo Fiscal de Investimento Fiducial, DL/157 - administrado pelo Fiducial S/A - Banco de Investimento do Comércio e Indústria, Fundo IGI de Investimento - DL/157 - administrado pelo IGI - Banco de Investimentos Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A, Administradora G.I.M. Soc. Civil Ltda, Cia. Cimento Portland Itaú, Cia. Cimento Portland Caué, Cia. Cimento Portland Martagã, Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, Cia. Cimento Portland Ponte Alta, Cimento Itaú de Corumbá S/A, Sociedade Mineradora Ponta da Serra Ltda, Materiais e Transportes União S/A, Cia. Fabril Mineira, Cia. Agrícola Caluê, Fazenda Maria Amélia S/A, Administradora de Rendas e Bens S.A.R.B.

Suplementando o capital realizado pelos acionistas, tivemos a participação financeira do BNDE - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial, e FUNDEFE, administrado pelo Banco Regional de Brasília S/A.

Iniciando sua produção no decorrer dêste exercício, o que virá aumentar o consumo de pedra britada (calcário), cujo fornecimento será feito pela Fercal S/A - Fertilizantes Calcários, sociedade em que participamos acionária e administrativamente, o fornecimento de brita para a indústria da construção civil, será consideràvelmente melhorado pela inauguração em maio próximo, de um moderno sistema de britagem, para produção em melhor escala e com capacidade suficiente para atendimento da demanda do mercado Brasiliense.

A conjugação dos esforços dos acionistas, do BNDE, Finame e Fundefe (Banco Regional de Brasília S/A), dos empreiteiros e operariado, dos funcionários da Cimento Tocantins, aliada ao apôio dos organismos oficiais e do Govêrno do Distrito Federal pelo que, a todos, apresentamos nossos sinceros agradecimentos; nos permitirá, indubitàvelmente, inaugurar a nossa unidade fabril, no Distrito Federal, no decorrer dêste ano de 1972, o que virá acrescentar mais um elemento acelerador do desenvolvimento da Região Central do país em atendimento à política econômico-financeira do Govêrno Brasileiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUVENTINO DIAS TEIXEIRA Presidente	GASTÃO DE MESQUITA FILHO Vice-Presidente	ANY BASTOS DE SIQUEIRA Vice-Presidente
GERALDO DIAS Diretor	JOSÉ MÁRIO TAVARES DE OLIVA Diretor	HERMANN DE MORAES BARROS Diretor
EDISON DIAS Diretor	GASTÃO DE MESQUITA NETO Diretor	RÍCIO MENDELLES FERREIRA Diretor

[illegible]

[illegible]

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Caixa (1)	255.000,00		Fornecedores	5.700.307,00	
Bancos	3.336.140,00	3.691.140,00	Contas a Pagar	5.000.000,00	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Obrigações a Pagar	70.702,00	
Contas a Receber	207.201,17		Impostos e Contribuições a Recolher	33.334,67	33.607.200,33
Obrigações a Receber (1)	30.000.000,00	30.000.000,17	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
IMOBILIZADO			Credores Diversos	250.749,00	
Terrenos	60.000,00		Credores Hipotecários (2)	20.000.000,00	
Edifícios, Benfeitorias e Instalações	800.000,00		Credores p/Financiamento (3)	34.000.000,00	
Veículos e Máquinas	400.000,00		Credores p/Debêntures (4)	30.000.000,17	84.700.370,17
Aparelhos de Comunicação	87.000,00		EXIGÍVEIS		
Instalações Auxiliares	44.000,00		Capitais Sociais (5)		
Equipamentos e Ferramentas e Obras em Andamento (6)	89.000.000,00		Ações ON 20.000.000,00		
Direitos Industriais	300.000,00		Ações PN 11.000.000,00	87.000.000,00	
Correção Monetária	340.000,00		Reserva p/Aumento Capital (6)	661.000,00	
Aplicações Financeiras (1)	8.000.000,00		Reserva de Correção Monetária do Ativo	340.000,00	
Investimentos e/Imobilizações e Financiamentos - 20-000 (5)	6.000.000,00	70.000.000,00	Lucros em Suspenso	30.000,00	88.000.000,00
DIFERIDO			PENDENTE		
Despesas de Constituição e Anteriores	870.000,00		Valores Diversos		
Adiantamentos	900.000,00		Créditos Diversos (7)	2.000.000,00	2.000.000,00
Investimentos-C/Adiantamentos	1.000.000,00				
Despesas Financeiras	400.000,00				
Valores a Apropriar	100.000,00	3.000.000,00			
		80.000.000,00	SUB-TOTAIS		80.000.000,00
COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO		
Contrato de Aluguel	870.000,00		Aluguel Garantia	870.000,00	
Títulos em Garantia	30.000.000,00		Cauções Abonadoras	30.000.000,00	
Seguro de Incêndio	2.000,00		Apólices Seguradoras	2.000,00	
Despesas C/Investidor-2000	300.000,00		Despesas Seguros Vasco-2000	300.000,00	
Avais	3.000.000,00		Contratos Arrendamento	3.000.000,00	
Contratos de Seguro	80.000.000,00		Seguros Contratados	80.000.000,00	
Contratos de Serviços	20.000.000,00		Contratos Construção	20.000.000,00	
Contratos de Financiamento	400.000,00		Serviços Contratados	400.000,00	
	20.000.000,00	80.000.000,00	Financiamento Contratado	20.000.000,00	80.000.000,00
TOTAL DO ATIVO		200.000.000,00	TOTAL DO PASSIVO		200.000.000,00

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "PERDAS E SOBRAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Financeiras Juros e Comissões Bancárias	870.000,00	Despesas de Constituição e Anteriores	870.000,00
	870.000,00		870.000,00

Brasília, 30 de abril de 1974

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]
Presidente

[illegible]
Vice-Presidente

[illegible]
Vice-Presidente

[illegible]
Diretor

[illegible]
Diretor

[illegible]
Diretor

[illegible]
Diretor

[illegible]
Diretor

[illegible]
Diretor

[illegible]
Contador
Sem Habilitação

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA [illegible] EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

[illegible] da a parcela correspondente aos cheques emitidos para pagamentos diversos, não procurados pelos beneficiários até a data do Balanço.

Nota 2 : Obrigações a Receber

O valor representa o saldo dos contratos firmados com o BNDE - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, FINAME-Agência Especial de Financiamento Industrial e FUNDEFE Banco Regional de Brasília S.A. e realizados no princípio do exercício corrente, dividido da seguinte forma:

BNDE	CR$ 1.500.000,00
FINAME	CR$ 5.646.020,00
FUNDEFE-BRB	CR$ 3.389.622,00
	CR$10.535.642,00

Nota 3 : Maquinaria, Equipamentos e Obras em Andamento

No exercício de 1972 o valor desta conta será alocado devidamente, para as contas do ativo imobilizado, de acôrdo com o esquema que atenderá, também aos centros de custos, conforme o Decreto-Lei nº 401, de 30.12.1968 e será compensável na subsequente correção do ativo imobilizado ou da manutenção do capital de giro.

Nota 6 : Capital Social

O Capital Social em 31 de janeiro de 1972 foi aumentado para CR$ 43.600.000,00 para atender aos acréscimos de compromissos a curto prazo, havendo, subscrição e realização de CR$ 28.000.000,00.

O Capital atual de CR$ 43.600.000,00 é representado por 25.402.800 ações ordinárias e 18.198.400 ações preferenciais.

As ações preferenciais não tem direito de voto e gozam das seguintes vantagens: dividendo fixo e cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, nos 4 (quatro) primeiros anos contados de sua emissão, e, de 8% (oito por cento) ao ano, daí em diante, calculados pro rata temporis da emissão e sôbre o valor realizado da ação; participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição do remanescente dos lucros sociais, depois de conferido às

Os valores serão lançados nas seguintes contas: Construções Industriais, Construções Auxiliares, Outras Construções e Instalações, Maquinaria e Equipamentos Industriais, Maquinaria e Equipamentos Auxiliares.

Nota 4 : Participação no Capital de Empresas

No Balanço, o saldo da conta "Aplicações Financeiras", no valor de CR$ 3.099.163,16, refere-se ao pagamento, pelo preço de aquisição de 55% (cinqüenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Mineral S/A-Fertilizantes Catalanos, que detêm o direito de lavra da jazida de calcário que fornecerá a matéria prima para nossa [illegible] de cimento, por fôrça do contrato de fornecimento assinado em 25 de setembro de 1968 e registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, no livro B/3, sob o nº 1.539, em 7.10.1968.

O montante [illegible] para Aumento de [illegible] ações [illegible] no exercício [illegible]

[illegible] e Financiamento [illegible]

[illegible] do nosso [illegible], a Companhia [illegible] e financiamentos, em 31 de [illegible] de 1971, obtidos [illegible]

[illegible]	CR$ 10.000.000,00
[illegible] crédito de [illegible]	CR$ 13.314.308,31
[illegible] Industrial [illegible]	5.000.000,00
[illegible] Industrial CR$	8.389.622,00
[illegible] S.A. [illegible] Cia. A/S, em moeda estrangeira, por fornecimento de equipamentos	[illegible]
	CR$ 44.655.431,31

inclusive a parcela de CR$ [illegible] e o contrato assinado com o BNDE para subscrição de debêntures conversíveis em ações, o que reduzirá o total do desembôlso.

Não exercendo o direito de conversão, o resgate das debêntures far-se-á no prazo de 60 até 78 meses, a contar de 31.3.1970, data da assinatura do contrato, ou seja, a partir de 31 de março de 1975.

Ordinárias um dividendo igual ao mínimo das preferenciais a serem, também, preferenciais, as ações que couberem aos acionistas preferenciais, em virtude de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas, fundos disponíveis, lucros em suspenso e do produto de correção monetária do ativo imobilizado na forma da legislação em vigor.

Nota 7 : Credores Diversos - Pendente

Os valores aleatórios, no passivo pendente, não representam compromisso financeiro, pois se tratam de adiantamentos para o aumento de capital, e foram liquidados em 31 de janeiro do corrente ano.

Nota 8 : Análise da situação financeira

Os programas de fontes e aplicações de fundos tem sido cumpridos satisfatòriamente, não faltando recursos financeiros para a liquidação dos compromissos assumidos. O Balanço mostra que a situação de liquidez financeira é equilibrada.

Os compromissos a longo prazo

CR$ [illegible]

[illegible]

[illegible] a realizar

(nota 8) CR$ 20.535.642,00

O financiamento devido em moeda estrangeira está atualizado à taxa do câmbio do balanço, não se incluindo os juros; está garantido por aval da Cia. Cimento Portland Itaú, Cia. Cimento Portland Ipiranguí e Cia. Cimento Portland Caué, e será amortizado em [illegible] vencíveis no período que vai de 15.4.1973 a 15.10.1977.

O Contrato de Financiamento [illegible] abertura de crédito fixo e de subscrição de debêntures, com o BNDE, assinado em 15.8.1970, que estão sujeitos a correção monetária, também, estão atualizados, bem como os assinados com o FINAME/FUNDEFE.

No Balanço, o saldo da conta "Variações sôbre Empréstimos e Financiamentos", no valor de CR$ 4.874.913,88, foram contabilizadas no Pendente.

JUVENTINO DIAS TEIXEIRA
Presidente

GASTÃO DE MESQUITA FILHO
Vice-Presidente

GERALDO DIAS
Diretor

LÍCIO MEIRELLES FERREIRA
Diretor

EDISON DIAS
Diretor

ARY BARROS DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ MÁRIO SAVARES DE OLIVA
Diretor

GASTÃO DE MESQUITA BUSO
Diretor

HERMANN DE MORAES BARROS
Diretor

APALINA ANTÔNIO DA CUNHA
CRC-14168-MG-T-DF
Sec. Contabilidade

[illegible]

Os órgãos da Diretoria Geral de Orçamento Plurianual e [illegible] Plano e Orçamento [illegible] em sua 11ª reunião ordinária, [illegible] em Brasília, Distrito Federal, a [illegible] do Estatuto aprovado pela Lei nº 10.000, de 10 de setembro de 1970, examinaram o Relatório, Balanço-Geral, e a conta de "Lucros e Perdas" e os Atos Explicativos apresentados pela Diretoria da [illegible], referentes ao [illegible] encerrado em 31 de dezembro de 1971. Verificaram estes os [illegible] contas em [illegible] e estando de acordo que os mesmos bem representam, [illegible] do Ativo da [illegible] pela Diretoria.

Brasília, 20 de abril de 1972

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] — Auditores Independentes [illegible]

[illegible] do Contabilidade do N.Horeio nº 1

[illegible] Divisão de Auditoria do Ministério da Fazenda — Imposto de Renda Pessoa Jurídica nº 13-008

(N.º 2.120-B — 28-4-72 — CR$ [illegible])

BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.

(NOVO NOME)

Ata da Assembléia Geral realizada em 10 de março de 1972.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 1972, às 10 (dez) horas, devidamente convocada, reuniram-se os Senhores Coordenadores, participantes do Fundo Nacional de Investimentos, em Assembléia Geral na sede da Administradora, à rua José Bonifácio, 93 — 10º andar na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, representando maioria de cotas, conforme [illegible] assinaturas dos participantes no livro de presença dos Senhores Cotistas, e por aclamação [illegible]

Assembléia Geral — Convocação. Ficam convocados os Senhores Coordenadores participantes deste Fundo a reunirem-se em Assembléia Geral a realizar-se no dia 10 de março de 1972 às 10 horas, na sede da Administradora à rua José Bonifácio, 93 — 10º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) [illegible] b) [illegible] c) [illegible] d) [illegible] e) [illegible] f) [illegible] g) [illegible] h) [illegible] i) [illegible] j) [illegible] k) [illegible] l) [illegible] m) [illegible] n) [illegible] o) [illegible] p) [illegible] q) [illegible] r) [illegible] s) [illegible] t) [illegible] u) [illegible] v) [illegible] x) [illegible] z) [illegible] aa) [illegible] bb) [illegible] cc) [illegible] dd) [illegible] ee) [illegible] ff) [illegible] gg) [illegible] hh) [illegible] ii) [illegible] jj) [illegible] kk) [illegible] ll) [illegible] mm) [illegible] nn) [illegible] oo) [illegible] pp) [illegible] qq) [illegible] rr) [illegible] ss) [illegible] tt) [illegible] uu) [illegible] vv) [illegible] xx) [illegible] zz) [illegible] aaa) [illegible] bbb) [illegible] ccc) [illegible] ddd) [illegible] eee) [illegible] fff) [illegible] ggg) [illegible] hhh) [illegible] iii) [illegible] jjj) [illegible] kkk) [illegible] lll) [illegible] mmm) [illegible] nnn) [illegible] ooo) [illegible] ppp) [illegible] qqq) [illegible] rrr) [illegible] sss) [illegible] ttt) [illegible] uuu) [illegible] vvv) [illegible] xxx) [illegible] zzz) [illegible] aaaa) [illegible] bbbb) [illegible] cccc) [illegible] dddd) [illegible] eeee) [illegible] ffff) [illegible] gggg) [illegible] hhhh) [illegible] iiii) [illegible] jjjj) [illegible] kkkk) [illegible] llll) [illegible] mmmm) [illegible] nnnn) [illegible] oooo) [illegible] pppp) [illegible] qqqq) [illegible] rrrr) [illegible] ssss) [illegible] tttt) [illegible] uuuu) [illegible] vvvv) [illegible] xxxx) [illegible] zzzz) [illegible] aaaaa) [illegible] bbbbb) [illegible] ccccc) [illegible] ddddd) [illegible] eeeee) [illegible] fffff) [illegible] ggggg) [illegible] hhhhh) [illegible] iiiii) [illegible] jjjjj) [illegible] kkkkk) [illegible] lllll) [illegible] mmmmm) [illegible] nnnnn) [illegible] ooooo) [illegible] ppppp) [illegible] qqqqq) [illegible] rrrrr) [illegible] sssss) [illegible] ttttt) [illegible] uuuuu) [illegible] vvvvv) [illegible] xxxxx) [illegible] zzzzz) [illegible] aaaaaa) [illegible] bbbbbb) [illegible] cccccc) [illegible] dddddd) [illegible] eeeeee) [illegible] ffffff) [illegible] gggggg) [illegible] hhhhhh) [illegible] iiiiii) [illegible] jjjjjj) [illegible] kkkkkk) [illegible] llllll) [illegible] mmmmmm) [illegible] nnnnnn) [illegible] oooooo) [illegible] pppppp) [illegible] qqqqqq) [illegible] rrrrrr) [illegible] ssssss) [illegible] tttttt) [illegible] uuuuuu) [illegible] vvvvvv) [illegible] xxxxxx) [illegible] zzzzzz) [illegible] aaaaaaa) [illegible] bbbbbbb) [illegible] ccccccc) [illegible] ddddddd) [illegible] eeeeeee) [illegible] fffffff) [illegible] ggggggg) [illegible] hhhhhhh) [illegible] iiiiiii) [illegible] jjjjjjj) [illegible] kkkkkkk) [illegible] lllllll) [illegible] mmmmmmm) [illegible] nnnnnnn) [illegible] ooooooo) [illegible] ppppppp) [illegible] qqqqqqq) [illegible] rrrrrrr) [illegible] sssssss) [illegible] ttttttt) [illegible] uuuuuuu) [illegible] vvvvvvv) [illegible] xxxxxxx) [illegible] zzzzzzz) [illegible] aaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbb) [illegible] cccccccc) [illegible] dddddddd) [illegible] eeeeeeee) [illegible] ffffffff) [illegible] gggggggg) [illegible] hhhhhhhh) [illegible] iiiiiiii) [illegible] jjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkk) [illegible] llllllll) [illegible] mmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnn) [illegible] oooooooo) [illegible] pppppppp) [illegible] qqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrr) [illegible] ssssssss) [illegible] tttttttt) [illegible] uuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbb) [illegible] ccccccccc) [illegible] ddddddddd) [illegible] eeeeeeeee) [illegible] fffffffff) [illegible] ggggggggg) [illegible] hhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkk) [illegible] lllllllll) [illegible] mmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnn) [illegible] ooooooooo) [illegible] ppppppppp) [illegible] qqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrr) [illegible] sssssssss) [illegible] ttttttttt) [illegible] uuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccc) [illegible] dddddddddd) [illegible] eeeeeeeeee) [illegible] ffffffffff) [illegible] gggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkk) [illegible] llllllllll) [illegible] mmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooo) [illegible] pppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssss) [illegible] tttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccc) [illegible] ddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffff) [illegible] ggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooo) [illegible] ppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssss) [illegible] ttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccc) [illegible] dddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffff) [illegible] gggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooo) [illegible] pppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssss) [illegible] tttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffff) [illegible] ggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssss) [illegible] ttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] sssssssssssssssssssssssssss) [illegible] ttttttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] ccccccccccccccccccccccccccccc) [illegible] ddddddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] fffffffffffffffffffffffffffff) [illegible] ggggggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] lllllllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] ooooooooooooooooooooooooooooo) [illegible] ppppppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) [illegible] ssssssssssssssssssssssssssssss) [illegible] tttttttttttttttttttttttttttttt) [illegible] uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) [illegible] vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv) [illegible] xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) [illegible] zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz) [illegible] aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa) [illegible] bbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbbb) [illegible] cccccccccccccccccccccccccccccc) [illegible] dddddddddddddddddddddddddddddd) [illegible] eeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeeee) [illegible] ffffffffffffffffffffffffffffff) [illegible] gggggggggggggggggggggggggggggg) [illegible] hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) [illegible] iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii) [illegible] jjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjjj) [illegible] kkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkkk) [illegible] llllllllllllllllllllllllllllll) [illegible] mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm) [illegible] nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn) [illegible] oooooooooooooooooooooooooooooo) [illegible] pppppppppppppppppppppppppppppp) [illegible] qqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqqq) [illegible] rr

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE BRASÍLIA S/A

ML 716/Sul, Bloco L, Setor Hospitalar – Fone 43-[illegible]

[illegible]

CGCMF 00049312/001 Insc. CEF 120.658

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas

A Diretoria da Sociedade Psiquiátrica de Brasília S/A. [illegible] Balanço Geral e demonstrações [illegible] ção do Hospital, cujos entendimentos estão em fase final de solução favorável.

A Diretoria se coloca à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que dese-jarem.

Brasília, 10 de Março de 1972

Cesar Baiocchi – Dir.Presidente — Astir Hissa Neiva – Dir.Tesoureiro

BALANÇO GERAL

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			[illegible]		
Terreno e Edificação	77.308,40		Capital		250.000,00
Aparelhos e Instrumentos	30.298,97		EXIGÍVEL-CURTO PRAZO		
Móveis e Utensílios	8.664,00		Títulos Descontados	13.000,00	
Projetos Técnicos	63.925,90	180.197,27	Obrigações Fiscais	137,07	
DISPONÍVEL			Contr.Previd.Recolher	930,54	14.067,61
Caixa e Bancos		9.057,21	LUCROS E PERDAS		
REALIZÁVEL-CURTO PRAZO			Saldo do exercício, à disposição da Assembléia		1.089,02
Clientes	10.263,23				
Percentuais a Receber	1.108,82				
Almoxarifado	1.443,30	12.815,35			
PERMANENTE					
Deficit anteriores		63.926,80			
SOMA do Ativo		265.096,63	SOMA do Passivo		265.096,63

LUCROS E PERDAS

DÉBITO			CRÉDITO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			RECEITAS OPERACIONAIS	
Legalização Atas e Documentos	1.489,20		EEG e Consultas	82.788,64
Material Expediente e Escritório	630,65			
Anúncios e Publicidades	966,00			
Água, Luz e Telefone	2.699,26			
Remuneração Diretoria	11.976,00	17.761,14		
DESPESAS C/PESSOAL				
Empregados	27.349,20			
Serv.Terceiros	1.245,00	28.594,20		
DESPESAS DE PREVID.E PARAFISCAIS				
I.N.P.S., F.G.T.S., Seg.Acid.Trab.		7.428,45		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
Taxas e Impostos		1.786,73		
DESPESAS FINANCEIRAS				
Juros e despesas bancárias		3.499,65		
OUTRAS DESPESAS				
Diversas		4.670,25		
LUCROS E PERDAS				
Saldo do exercício		1.029,02		
DESPESAS OPERACIONAIS				
Honorários da Eletroencefalografia	12.231,86			
Manutenção do EEG	5.737,34	18.069,20		
SOMA		82.788,64		82.788,64

Brasília, 31 de Dezembro de 1971

Cesar Baiocchi-Dir.Presidente — Astir Hissa Neiva-Dir.Tesoureiro

Antonio Candido Borges-CRC 4.324

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Clínica Psiquiátrica de Brasília S/A, cumpridas [illegible] examinaram o Balanço, Conta Lucros e Perdas e demais documentos referentes [illegible] tendo encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a escrituração. Nestas condições, são de parecer que o referido Balanço e contas, bem como demais atos praticados pela Diretoria, sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Brasília, 20 de Março de 1972

Tito Nicias Rodrigues T. da Silva — Ronaldo Mendes de Oliveira Castro — Délio Nascua Lôbo Ponte

(NF 7.478-B — 28 4 72 — Cr$ 200,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A

CGC-MF-00025841

RELATÓRIO DA DIRETORIA

[illegible] Tendo a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. do estudo com as disposições legais e estatutárias, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1971, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, [illegible] à Assembléia para [illegible], aproveitamos a oportunidade para agradecer a colaboração prestada e confiança. [illegible], 31 de janeiro de 1972. A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

A T I V O			P A S S I V O		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Capital		[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Fundo de Reserva Legal	60.433,93	
[illegible]			Fundo de Correção Monetária	1.[illegible],83	
[illegible]			Fundo de Depreciação	807.309,80	
[illegible]			Provisão p/Imposto Renda	[illegible],58	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]	462.641,38	
[illegible]			Dividendo à Pagar	[illegible],46	
[illegible]			Contribuições Previdenciárias	81.[illegible],08	
[illegible]			Obrigações Sociais	80.[illegible],47	
[illegible]			Contribuição Diversas	[illegible],71	
[illegible]			Imposto de Consumo	[illegible],18	
[illegible]			Antecipações	[illegible],58	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Financiamento	[illegible],65	
[illegible]			Outros Acionistas	[illegible],80	
[illegible]			Outras de Participação	[illegible],32	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Caixa	60.[illegible],70	
[illegible]			Depósitos à Ordem	[illegible],31	
[illegible]			Depósitos Bancários	[illegible],97	
[illegible]			Valores Patrimoniais	[illegible],00	[illegible]
[illegible]			Saldo do Exercício		[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Capital	[illegible],00	[illegible]
[illegible]			TOTAL GERAL		[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O			C R E D I T O		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]	2.[illegible],14	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			Receitas Financeiras	[illegible],33	
[illegible]			Receitas Diversas	[illegible],79	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]	[illegible],58	[illegible]
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]		
[illegible]			[illegible]	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CASA DE SAÚDE E CIÊNCIA SANTA LÚCIA S/A, de conformidade com as atribuições que lhes confere a Lei e os Estatutos, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício de 1971, são de parecer de que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 1º de março de 1972.

Dr. José Januhy Carneiro

(N.º 2 281-B — 28-4-72 — Cr$ 51,50)

ETEL — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Por este instrumento particular de contrato de sociedade civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, *Osmar Pinto Lara*, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Betim, Minas Gerais, onde nasceu aos 20-12-1938, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 306 Bloco "E", apartamento 204, portador da carteira profissional n.º 646, expedida pelo C. R. E. A., 12.ª Região, devidamente cadastrado no Ministério da Fazenda sob o número ..... 1; *Vanderley Barbosa* ..., brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Guapó — Estado de Goiás, onde nasceu aos 4-1-1949, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 406, Bloco "K", apartamento 107, portador da carteira de identidade n.º 238.384, expedida pelo M. J. D. P. F. — D.F. em 1 de outubro de 1970, devidamente cadastrado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 046.568.491, e *Valdomiro Barbosa Freitas*, brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Inhumas, Estado de Goiás, onde nasceu aos 7-9-1950, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 406, Bloco "K", apartamento 107, portador da carteira de identidade n.º 189.622 série "A", fornecida pelo Ministério do Exército, 11ª Região Militar, na melhor forma de direito, e de conformidade com as leis brasileiras especiais, constituem entre si, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de ETEL — Escritório Técnico de Engenharia Ltda., com sede nesta capital, no CS 1 Bloco "B", Edifício Maristela, sala 1.112, vigorando por tempo indeterminado.

Segunda — O Objetivo da sociedade é a execução de projetos arquitetônicos, cálculos estruturais, instalações elétricas, hidráulicas, e, de telefones.

§ 1º O início de suas operações, fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 1972.

Terceira — O capital social é de ... Cr$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 2.500 quotas no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que os sócios subscrevem neste ato, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

a) Osmar Pinto Lara, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 1.750 (um mil e setecentos) quotas no valor de Cr$ 1.750,00 (um mil e setecentos cruzeiros);

b) Vanderley Barbosa subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 500 (quinhentas) quotas no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

c) Valdomiro Barbosa subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — A responsabilidade dos sócios é limitada, mas a importância total do capital social está fixada nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto-lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1941.

Quarta — As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio consentimento do outro sócio e mediante instrumento hábil para o registro no órgão de competência.

Quinta — O uso da firma caberá ao sócio Osmar Pinto Lara, sempre em conjunto com outro dos demais sócios, sendo-lhes vedado o seu uso em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos, tais como, avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

§ 1.º A administração da sociedade será exercida pelo sócio Osmar Pinto Lara, representando-a, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e praticando todos e quaisquer atos desta natureza.

Sexta — Todos os sócios terão retiradas mensais a título de "Pro labore", a ser fixada pelo consenso unânime, porém dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, que serão levadas a débito das despesas operacionais.

Sétima — Depois de deduzidas as despesas operacionais, cada sócio poderá ter uma retirada mensal, na proporção de suas quotas, por conta do lucro do exercício.

Oitava — A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo do sócio Osmar Pinto Lara, engenheiro civil, que poderá delegar competência a outro profissional.

Nona — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Décima — Em caso de interdição, falecimento, inabilitação ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feito pelo Balanço a ser procedido na data do evento.

§ 1.º A critério do sócio cedente, seus haveres poderão ser transacionados com os sócios remanescentes em igualdade de condições, ficando dispensado do balanço, extraordinário.

Décima-Primeira — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio inabilitado, falecido ou retirante serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da apuração.

Décima-Segunda — O Capital será dos ... mil cruzeiros) que ... dezembro de 12 ... pertencente desde pela, ... entre os sócios da seguinte forma: O sócio Paulo Euler ... (quarenta) ... no valor de Cr$ ... (quinhentos) ... no valor de Cr$ ... (duzentos) ... no valor de Cr$ ... (duzentos) ... no valor de Cr$ ... (duzentos) ... no valor de Cr$ ... (duzentos) ... no valor total de Cr$ ... (duzentos) ...

Parágrafo único — Se os herdeiros ... não quiserem ... com a sociedade será efetuado, balanço geral e a parte que couber ao mesmo será paga em 12 (doze) prestações mensais.

As cláusulas não alteradas continuam em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, pelo que se obrigam a cumpri-lo por si e por seus herdeiros.

Brasília, 26 de abril de 1972 — *Paulo Euler Teixeira Pires.* — *Epaminondas Altino da Silva Campos* — *Alain Paul Georges Barki.*

(N.º 2 282-B — 28-4-72 — Cr$ 27,00)
(N.º 2 284-B — 28-4-72 — Cr$ 9,00)

E, tendo os mesmos justos e contratados, assinam o presente contrato em ... (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença ... contratantes e das testemunhas ... abaixo nomeadas foi achado conforme ... que se obrigam a bem e fielmente cumprir. — Assinatura da ... social por quem de direito. — Etel — Escritório Técnico de Engenharia Ltda. *Osmar Pinto Lara* — *Vanderley Barbosa de Freitas* — *Valdomiro Barbosa de Freitas.*

Brasília, 20 de abril de 1972 — *Osmar Pinto Lara.* — *Vanderley Barbosa de Freitas.* — *Valdomiro Barbosa de Freitas.*

Testemunhas: *Sebastião Paulino Silva* — *Pedro Alberto de Figueiredo.*

(N.º 2.276-B — 26-4-72 — Cr$ 115,00)

ART — CUM LTDA

Alteração Contratual

Que fazem Paulo Euler Teixeira Pires, brasileiro, maior, solteiro, residente na HIG-Sul-711 — bloco V — casa 46, natural de Belo Horizonte — MG, nascido em 26 de março de 1949 portador da Carteira de Identidade nº 852.329 — MG; Epaminondas Altino da Silva Campos, brasileiro maior, solteiro, residente a HIG-Sul 706 — Bl. L — c/ 36, natural de Planaltina — DF, nascido a 9 de agosto de 1951, portador da Carteira de Identidade nº 232.435-INI-DF; Alain Paul Georges Barki, francês, maior, solteiro, residente na SHI-Sul — Q. 1/9 casa 19, natural de Perpignan — França, nascido em 18 de março de 1947, carteira de Identidade mod 19 nº 113.927. Tem por justo e contratado a seguinte Alteração no Contrato Social, nas seguintes cláusulas:

Cláusula I — A sociedade girará ... Edifício Maristela, sala 1.112, com duração por tempo indeterminado sendo o início das atividades no dia 10 de maio de 1972.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO COMÉRCIO IMPORTADOR S. A.

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição tarjada com Cr$ 5,00 e protocolada sob n.º 1 880-72, que o Banco do Comércio Importador S. A., com sede em Santos — à rua Braz Cubas n.º 11, tem seus estatutos sociais devidamente arquivado nesta Repartição sob n.º 160 174 por despacho desta Junta em sessão de 10 8 69. Posteriormente o referido banco procedeu, entre outros, ao seguinte arquivamento: Sob n.º 479 455 em 9 3 72, *Diário Oficial* da União de 14 12 71, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou reforma de estatutos como ficou deliberado na ata extraordinária de 18 3 71, sendo este o último documento anotado em nossas fichas, de ... da Junta ... São Paulo 5 de abril de ... Rita Marciano Leite, escriturária ... vel I, a datilografei, conferi e ... to: *Personal Leite* ... Geral.

(N.º 18 263 — 24-4-72 — Cr$ ...)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO FEZZO S. A.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

HOD — DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 7 de março de 1972, exarado no processo n.º A-72-505 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1972, aprovou o aumento de capital da HOD — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., com sede no Rio de Janeiro, para Cr$ 90.000,00 e sua transformação em sociedade por ações, sob a denominação HOD S. A. — Distribuidora de Valores Mobiliários, deliberado em assembléia geral de 1º de março de 1971. E, por ser verdade, eu *José Bredariol*, funcionário desta Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Jacques da Costa Pinto*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 14 de abril de 1972.

(N.º 2.939-B — 25-4-72 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO S. A. — SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro de Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de janeiro de 1972, exarado no processo n.º A-71-2249 e publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de fevereiro de 1972, aprovou o aumento de capital da *Título S. A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários*, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr$ 2.500.000,00 para Cr$ 3.500.000,00, e a reforma de seu estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 7-6, e 10-12-71. E, por ser verdade, eu, *Carlos Gabeto Silva*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Jacques da Costa Pinto*, Encarregado de Setor na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 23 de fevereiro de 1972.

(N.º 2.265-B — 26-4-72 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE PARNAÍBA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro de Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 1-3-72, exarado no processo n.º 115-72 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17-3-72, aprovou o aumento de capital, de Cr$ ... para Cr$ ..., e a reforma dos estatutos do Banco de Parnaíba S. A., com sede em Parnaíba, Estado do Piauí, deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 1-7-71 e 24-1-72. E, por ser verdade, eu *Isidoro Peres Moura*, funcionário desta Divisão, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Sr. *Rubem José Corrêa*, Chefe da Divisão de Autorizações e Cadastros. Sr. *Rubem José Corrêa*.

(N.º 2.261-B — 26-4-72 — Cr$ 10,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro de Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1 de novembro de 1971, exarado no processo n.º A-71-3.729 e de 27 de novembro de 1971, aprovou a reforma dos Estatutos da CRÉDITO, Financiamento e Investimento S. A., com sede na cidade de Niterói (RJ), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 20 de setembro de 1971. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. Jacques da Costa Pinto, Encarregado de Setor substituto na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 1 de abril de 1972. — *Jacques da Costa Pinto*.

(N.º 18 542 — 25-4-72 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FORTALEZA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de fevereiro de 1972, exarado no processo n.º A-71-3.729 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1972, aprovou a reforma de estatutos da FORTALEZA S. A. — Crédito, Financiamentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 28 de julho de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato funcionária desta Divisão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *José Bredariol*, Encarregado de Setor substituto na Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 28 de fevereiro de 1972. — *José Bredariol*.

(N.º 18.425 — 24.4.72 — Cr$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Seguradora Indústria e Comércio S .A. com sede em Pernambuco — Filial Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob n.º 309.367 por despacho da Junta Comercial em sessão de 21 de março de 1972, os documentos comprobatórios referentes a abertura de sua filial em Porto Alegre, à Praça Dom Feliciano, 78 conjunto 601, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois do mês de março de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marli N. Pianta, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Marli N. Pianta*. Eu, Alício Thomaz Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alício Thomaz*.

(N.º 2.260-B — 25-4-72 — Cr$ 12.00).

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Cópia fiel da Certidão n.º 1.282-72 da Junta Comercial de São Paulo.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr$ 5,00 e protocolada sob o número 1.282-72, que a sociedade "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais", estabelecida na Capital à Avenida Paulista n.º 1.009 3.º andar tem seus Estatutos Sociais e [illegible] aprovados pelo despacho de 10 de [illegible] Posteriormente a sociedade [illegible] n.º 479 328 em sessão de 21 de março de 1972, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 de março de 1970, regularização da subscrição na Extra de 29 de dezembro de 1969, janeiro de 1972, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 16 de novembro de 1971, aprovou as deliberações tomadas na Extraordinária realizada aos 28 de março de [illegible]

CREDIBERAS FINANCEIRA DO SUL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E [illegible]

[illegible]

ANÚNCIOS

ESPORTE CLUBE CAIÇARA FUNDADO EM 1 DE [illegible] DE 1948

Personalidade Jurídica reconhecida

Processo número 001 72 — Estado [illegible]

A Diretoria [illegible] Departamento de Lazer Pernambucano, [illegible] de 9 de abril do corrente ano.

II — Associados por cento e cinquenta dias o Presidente deste agremiação

III — Eleição entre os seus proprietários, Junta Governativa até posterior deliberação.

IV — Cumpra-se o item cinco do documento de origem

V — Cumpra-se Capítulo dezesseis dos Estatutos publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1966, na íntegro (digo) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

VI — Cumpra-se na data de publicação, revoga-se disposição em contrário.

Nova Iguaçu, 20 de abril de 1972. — *João Ferreira de Santana*, Presidente — por Delegação

(N.º 018193 — 24-4-72 — Cr$ 15,00)

UNIÃO NACIONAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

AVISO

A União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem avisa que a Assembléia Geral Ordinária e o V Encontro Regional dos Auxiliares de Enfermagem programados para o dia 10 de março de 1972, não mais se realizarão no local mencionado no *Diário Oficial* de 28-3-72 e sim no seguinte endereço:

Associação Paulista de Medicina — Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 278 — 8º andar — São Paulo (SP).

Rio de Janeiro, GB, 24 de abril de 1972. — *Benedicto Costa Carvalho*, Presidente.

(Nº 18.204 — 24-4-72 — Cr$ 10,00)

[illegible] DE CIRURGIA DE [illegible]

[illegible] nos [illegible] 1º e 2º [illegible] [illegible] do Conselho Deliberativo Nacional da Associação Brasileira de Odontologia para a Assembléia Geral a ser realizada às 9 horas do dia 25 de julho de 1972 em Recife, capital do Estado de Pernambuco, na sede do 11º Congresso Brasileiro de Odontologia, com a finalidade específica de deliberarem sobre a Reforma dos Estatutos da Associação Brasileira de Odontologia.

Cuiabá, 20 de abril de 1972 — *Orlando Campos Pimenta*, Presidente do Conselho Deliberativo Nacional da Associação Brasileira de Odontologia

(Nº 18 410 — 24-4-72 — Cr$ 12,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

[illegible] DE CONVOCAÇÃO

Acham-se convocados os senhores membros do Conselho Deliberativo Nacional da Associação Brasileira de Odontologia de acordo com o art. 14, alínea "a" dos Estatutos, para a Assembléia Geral a ser realizada às 9 horas do dia 27 de julho de 1972 em Recife, capital do Estado de Pernambuco, na sede do 11º Congresso Brasileiro de Odontologia, constando da seguinte ordem do dia:

Eleição do Presidente do CDN

Eleição do Vice-Presidente do CDN

Fixação das cotas de contribuições [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

ALTERADO NA DECLARAÇÃO DE RENDA INDIVIDUAL

A Geral Brasileira Capitalização, de acordo com o Contrato de Distribuição Particular, registrado sob o nº [illegible] no Livro A-4, nº [illegible] do Departamento de [illegible] Comércio e Indústria, [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

Adit. Convênio — DJ/SCL 45-72

rocesso 06.118-72-1º AD. Ref. 12.942 P.

de aditamento ao convênio *ado aos 17 dias do mês de ju-* de 1971, *entre o Ministério do* *alho e Previdência Social e a* *panhia Urbanizadora da Nova* *tal do Brasil, com a interveni-* *do Ministério do Planejamen-* *Coordenação Geral, regulando* *ministração pela segunda para* *rimeiro, do prosseguimento, até* *acabamento das obras de cons-* *da garagem anexa do Edifí-* *Sede do Miinstério de Trabalho* *vidência Social, nesta Capital,* *rma abaixo:*

nistério do Trabalho e Previ- Social, representado neste ato nistro de Estado — Doutor Jú- ta e a Companhia Urbaniza- a Nova Capital do Brasil, em- ública, com sede no Setor Ban- orte, doravante designada sim- te NOVACAP, representada to pelo seu Superintendente, eiro Delpho Pereira de Al- brasileiro, casado, residente e ado nesta Capital, na confor- do disposto no artigo 3º, item Lei nº 2.874, de 19 de setem- 1956 e autorizações dadas pela a e Conselho de Administra- NOVACAP, em suas 808ª e 695ª realizadas em 29-2-72 e 1-3-72, nente, com a interveniên- Ministério do Planejamento e ação Geral, nestè ato repre- pelo Ministro de Estado Pro- João Paulo dos Reis Velloso, firmar o presente termo de nto ao convênio firmado en- mesmas partes aos 17 dias do unho de 1971, com a finalidade ar a sua cláusula Décima Se- observada a Instrução de Ser- " NOVACAP 100-67, que fica parte integrante e inseparà- presente instrumento, na for- ixo:

ula Primeira — O prazo de vi- ixado na cláusula Décima Se- do instrumento principal, fir- os 17 dias do mês de junho fica prorrogado até 30.6.72.

ula Segunda — Ficam ratifi- s demais cláusulas e condições umento principal, firmado aos do mês de junho de 1971.

ula Terceira — O presente ter- Aditamento será publicado — *Oficial* da União.

ula Quarta — Fica eleito o foro lia, Distrito Federal, para di- ualquer dúvida relativa ao nento do presente instrumento, ndo as partes a qualquer ou- tenham, ou venham a ter, por ilegiado que seja.

estarem assim justas e con- mandaram datilografar o pre- strumento em 7 (sete) vias, de r, para um só efeito, sem ou emendas, o qual depois de achado conforme perante as temunhas adiante nomeadas das, a tudo presentes, vai e assinado pelos contratan- se obrigam a cumprí-lo e fa- morir, tão inteiro e fielmente le se contém.

lia, 6 de março de 1972. — TPS" — *Júlio Barata* — Pela AP" — *Delpho Pereira de* — *Pelo "Interveniente"* — *aulo dos Reis Velloso.*

unhas: *Hélio de Araújo Lôbo* *am Inácio L. G. de Vascon-*

: nº 97

Mi. Termo Adit. Conv. SCL-DJ. 55-72

Processo 06.667-72 — 1.º Ad. Ref. 12.972-P.

Termo de aditamento ao Convênio celebrado em 15 de julho de 1971, entre o Ministério da Indústria e do Comércio e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a Administração pela segunda para o primeiro —, do prosseguimento das obras de reconstrução do pavimento do edifício sede do Ministério da Indústria e do Comércio e da construção de sua garagem-anexa, nesta capital, na forma abaixo:

O Ministério da Indústria e do Comércio, representado neste ato pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio Doutor Marcus Vinicius Pratini de Moraes e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada NOVACAP, emprêsa pública, com sede no Setor Bancário Norte, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no artigo 3.º, item 3, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 809.ª e 696.ª sessões, realizadas em 6 de março de 1972 e 8 de março de 1972, respectivamente, com a interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Veloso, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao Convênio firmado aos 15 de julho de 1971, visando suplementar o valor fixado na cláusula quinta do instrumento principal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, conforme as condições e cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O valor de Cr$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), estimado na cláusula quinta do instrumento principal, firmado em 15 de julho de 1971, passa a ser de Cr$ 3 640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) A importância de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) correspondente ao acréscimo, é procedente do Orçamento da União — Exercício de 1972 — Lei n.º 5.754, de 8 de dezembro de 1971 — 28.00 — Encargos Gerais da União, 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 2802.0101.10001 — Consolidação da Capital Federal, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Programa de Sedes — Ministério da Indústria e do Comércio — Cr$ 1.200.00,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), na conformidade do Plano de Aplicação, aprovado através do Despacho Ministerial, publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de fevereiro de 1972, página 1.205.

Parágrafo único. A importância supra de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) será depositada pelo Ministério do Planejamento e Cordenação Geral, no Banco do Brasil S.A., a favor da NOVACAP, em conta vinculada aos fins estipulados no presente instrumento, obedecido o cronograma de desembolso programado.

Cláusula segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal, firmado aos 15 de julho de 1971.

Cláusula terceira — O presente instrumento será publicado ao *Diario Oficial* da União.

Clausula quarta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer duvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro foro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 6 de março de 1972. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Pelo MIC. — *Delpho Pereira de Almeida*, Pela NOVACAP. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Pelo MINIPLAN

Testemunhas: *Helio de Araújo Lobo* — *Joaquim Inacio L. G. de Vasconcelos.*

(Ofício n [illegible])

Mi. Termo Conv — DJ SCL 080-72

Processo 08.745-72

Termo de Convenio celebrado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a Administração, pela Segunda para o Primeiro das Obras Complementares e de adaptação no Edificio-sede do Estado Maior das Forças Armadas, nesta capital, na forma abaixo:

Aos (16) dezesseis dias do mês de abril do ano de 1972, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Tenente-Coronel, engenheiro F. Const. Joao Ary Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, representando o Estado Maior das Forças Armadas, neste ato e instrumento designado apenas EMFA e o Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, representando na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3.º, item 3.º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da ..... NOVACAP em suas 812ª e 699ª sessões, realizadas em 28 de março de 1972 e 29 de março de 1972, respectivamente, resolvem firmar o presente convênio, regulando a administração pela NOVACAP, das obras complementares e de adaptação no edifício sede do EMFA, em Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O EMFA, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a administração das obras complementares e adaptação no seu edifício-sede, nesta Capital.

Clausula segunda — A NOVACAP se não preferir executar as obras diretamente, poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração total ou parcialmente, a sua execução.

Clausula terceira — O EMFA indicará à NOVACAP as obras a serem executadas, fornecendo projetos, plantas, especificações, quantitativas e demais detalhes necessários à execução das mesmas.

Clausula quarta — O valor do convênio fica estimado em Cr$ 700 (illegible) (setecentos mil cruzeiros). As despesas com a sua execução correrão à conta de recursos consignados ao EMFA, no exercício de 1972, no valor de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Clausula quinta — A importância de Cr$ 700 (illegible) (setecentos mil cruzeiros), para atender as despesas com as obras mencionadas na cláusula primeira do presente convênio será colocado pelo EMFA à disposição da NOVACAP, em parcelas, à conformidade do cronograma de desembolso a ser fornecido pela NOVACAP.

Clausula sexta — A NOVACAP movimentará o numerário recebido em conta no Banco do Brasil S.A., em Brasília, Distrito Federal, vinculada aos fins estipulados no presente convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como o seu andamento ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

Clausula sétima — O EMFA, por intermédio de representante credenciado, dará assistência e fiscalizará, junto à NOVACAP, a execução dos serviços e obras.

Cláusula oitava — A NOVACAP prestará contas ao EMFA, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução do convênio.

Clausula nona — Os serviços previstos na cláusula primeira serão realizados pela NOVACAP, com observância das normas contidas no título XII, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Clausula décima — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

Clausula décima primeira — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do paragrafo segundo do artigo 770, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica.

Cláusula décima segunda — O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser porrogado com concordância das partes.

Cláusula décima segunda — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento renunciando as partes a qualquer outro que tenham, ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai datilografado e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém. — *João Ary Moreira* Pelo "EMFA" — *Delpho Pereira de Almeida*, Pela NOVACAP.

Testemunhas: *Alberto de Oliveira* — *José Anantas Barbosa.*

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.012
PREÇO: Cr$ 8.00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152
PREÇO: Cr$ 20.00

A VENDA
Na Guanabara:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº [illegible] 237 — DE 18 DE [illegible] DE 1972

XIV — Nº 80

CONSELHO [illegible]IONAL DE PESQUISAS

[illegible]ARIA N.º 50, DE 23 DE MARÇO DE 1972

[illegible]sidente do Conselho Nacional [illegible]mas, usando da atribuição [illegible]e lhe confere o art. 8.º da Lei [illegible]4.533, de 8 de dezembro de [illegible]964;

[illegible]r o Conselheiro Aristides [illegible]Pinheiro Leão, o Diretor-Ge[illegible]Departamento Técnico-Científi[illegible]ssor Manoel da Frota Mo-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

reira, o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, Dr. Paulo de Almeida Machado e os Doutores Vinicius da Fonseca, Francisco de Paula Storino e João Cândido de [illegible] Carvalho para, em Comissão, [illegible]examinarem os programas parciais [illegible]ados pelos Grupos de Trabalho nas re[illegible] 13 e 14 de março [illegible]

o programa integrado do Trigo Unido. — *Arthur Hippolyto Ramos da Silveira*.

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional [illegible]

[illegible]

Publicar outra obra ao Dr. Luiz Miguel Imhof, Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para firmar contrato com a firma Sonega Engenharia de Engenharia Guberto e Amaral Ltda., no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para fiscalizar as obras de recuperação que vêm sendo executadas nos prédios de Belém e da [illegible]

[illegible] CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 219

[illegible]co Central do Brasil, na for[illegible]artigo 9º da Lei nº 4.595, de [illegible]embro de 1964, torna públi[illegible] Conselho Monetário Nacio[illegible]sessão realizada nesta data, [illegible]vista o artigo 2º, inciso V, [illegible]º 4.728, de 14 de julho de [illegible]olveu:

[illegible]rizar, temporariamente, pa[illegible](vinte por cento) o limite [illegible]do no item II, do artigo 30, [illegible]mento dos Fundos Mútuos [illegible], [illegible]pela Re[illegible]º 271, de 14 de abril de 1970, [illegible]ocorrentemente, elevado [illegible]5 (oitenta por cento) o per-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

centual do item I do mesmo artigo.

II — Até que sejam a[illegible] níveis fixados no item [illegible], quaisquer novas aplicações dos Fundos Mútuos de Investimento [illegible] feitas exclusivamente em ações ou debêntures conversíveis em ações.

Brasília, 20 de abril de 1972. — [illegible]

Autorização para intermediar em operações de câmbio

Despacho do Gerente, de 13.4.72

Proc. GECAM 71/3 — Dolnik — Corretora de Câmbio Ltda., com [illegible]de no Rio de Janeiro — GB

Proc. GECAM 72/1 — Ruben [illegible] — Diretores de Câmbio [illegible] — [illegible]74.

[illegible] FEDERAL FLEMAL

Filial de Brasília

[illegible] COMERCIAL DO

DISTRITO FEDERAL

Processo nº 997-71.

[illegible]

[illegible]

Federal, em 28 de abril de 1972. Eu, [illegible] Diretor, o subscrevi e assino. — Eu, *Claudio Alves da Gama*, Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assino.

[illegible]

[illegible]ARTAMENTO NACIONAL [illegible]STRADAS DE RODAGEM

[illegible]ARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

[illegible]r Geral do Departamento [illegible]s de Rodagem, [illegible] [illegible] que lhe confere [illegible], item XIX, do Regi[illegible]to Geral aprovado pelo De[illegible]6.126, de 29 de março de [illegible]

[illegible]64 — Designar o servidor [illegible]matrícula nº 2.662.864, per[illegible]ao quadro de Pessoal desta [illegible], para substituir o Chefe da [illegible]a Geral e Chefia da Divisão [illegible]de Pessoal e Do[illegible]go, do Diretório de Planeja[illegible]em seus impedimentos e[illegible]

[illegible]65 — Designar o Presidente [illegible]al Conselho Consultivo de Ge[illegible]ia nº 1.164.647, [illegible] [illegible]o Quadro de Pessoal desta [illegible]ia para responder pelo expe[illegible]do Chefe de 1º Subdistrito [illegible]nos impedimentos eventuais [illegible]e seu substituto.

[illegible]66 — Designar o Engenheiro [illegible]grafo Ivan Conceição, ma-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tricula n.º 1.517, de Chefe [illegible] de Atividades Auxiliares, símbolo [illegible] da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento.

N.º 1.067 — Designar o Engenheiro Cartógrafo Ivan Conceição, [illegible] número 1.517, para exercer o cargo de confiança, de Adjunto da Assessoria de Pesquisa e Estatística, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação [illegible] no valor de Cr$ 765,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.776 de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 de [illegible] de 1971.

[illegible] — [illegible] o Engenheiro [illegible] Felix Linhares Albernaz, [illegible] número 1.816, de Adjunto da Assessoria de Pesquisa e Estatística, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, [illegible]

Nº 1.069 — Designar o Engenheiro Antonio Felix Linhares Albernaz, matrícula [illegible] Assessoria de Pesquisa e Estatística, [illegible] Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, [illegible] e [illegible] [illegible] e dois cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.776 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de [illegible] publicada no *Diário* [illegible]

Nº 1.071 — Designar o Engenheiro Heraldo Val Costa, matrícula número 1.000, para substituir o Chefe da Assessoria de Assuntos Financeiros, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus [illegible]

Nº 1.072 — Designar o Químico Industrial, Bacharel Carl Jonathan [illegible], matrícula nº [illegible] para substituir o Chefe da Assessoria [illegible] da Divisão de Pesquisas [illegible] da Diretoria de Planejamento, em seus [illegible]

Nº 1.073 — Designar o servidor [illegible] nº 1.069 [illegible] Pessoal desta [illegible] Diretoria de Planejamento, nos seus [illegible] eventuais.

[illegible]

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR
ALCINO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO
LEONARDO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Cópia exata da 1ª publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso e o sistema de Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Semestre ..... Cr$ ..... Cr$

Ano ..... Cr$ ..... Cr$

Exterior

Ano ..... Cr$ ..... Cr$

PREÇO AVULSO

Normal ... Cr$ 1,00 | Atrasado Cr$ ... | Ano ... Cr$ ...

— O preço do número avulso figura na última página de cada caderno.

— O preço de exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50, se da mesma ordem e de Cr$ 1,00 para cada ano de data anterior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da Produção, no uso

da Universidade Federal
de suas atribuições
resolve:

o cargo de Professor Titular,
do Q.U.P./U.F. Go., ten-
a sentença da Justiça Fe-
— 1ª Instância — Seção Judi-
do Estado de Goiás, que jul-
o Mandado de Segu-
72. — *Farnese Dias Ma-*

Departamento de Pessoal

Portaria da Comissão de Professores

Designada: Maria Sônia França

nº 4.

Designada a Professora
França Souza, declara
exercer o cargo de Auxiliar
no Instituto de Ciências
e Letras da Universidade
de Goiás e professora de En-
da Secretaria de Educa-
Cultura de Goiás (lotada no
Estadual de Goiânia).
Justificação se nos afigura le-
nos seguintes motivos:
Há correlação total entre as
do cargo de Professora de
Médio e Auxiliar de Ensino
H L.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

De agosto de 1970 a 31 de dezembro do mesmo ano, ficou à disposição do I.C.H.L.

Em 1º de janeiro de 1971 reassumiu suas funções no Colégio Estadual, 13 às 16 hs., e o horário do I.C.H.L. era das 7 às 12 hs.

Em março entrou de licença da Secretaria da Educação pelo período de dois anos.

É o parecer. — *Ana Lúcia da Silva* Pres. — *Lauro de Vasconcelos* - *Gilka Vasconcelos F. de Sales.*

Oder José dos Santos Pereira, Diretor do Conselho de Graduação da ... junto do Departamento de Assuntos Técnicos de Ensino Médio e Agrícola de Faria Resende, Chefe do Departamento de ... Departamento de Pessoal Docente, Prof. José Tavares de Barros, Vice-Diretor da Escola de Belas Artes, Ivan Maura Campos, Chefe do Setor de Sistemas do Centro de Computação, e Nasif Salady, Diretor

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso de suas ...

Considerando que o Sr. ... Sr. Ronaldo Ferreira da Silva, ... emprego de Auxiliar de Desenhista da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir do dia 1º de abril do ano em curso. — *Adherson Evaristo de Andrade.*

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma dos assentamentos dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, de renovação, será feito com a apresentação do empenho despesa respectiva.

A renovação do contrato de permuta deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional ... Brasília do Correios Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO GERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 20-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 28, de 1968, combinado com a alínea "b" do art. 4º e com o art. 7º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, "ad referendum" do Plenário e de acordo com o que consta do Processo CFO-702-72,

Considerando que está marcada para 30 de abril de 1972 a realização da eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro;

Considerando que o mandato da atual composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro expira em 30 de maio de 1972;

Considerando que entre a data prevista para a realização da eleição e a do término do mandato não medeia o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, expressamente fixado no artigo 1.º, da Resolução CFO-61, de 12 de maio de 1971;

Considerando, ainda, não ser possível, na hipótese da falta de "quorum", lançar mão do recurso previsto no § 3.º, do artigo 52, do Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, com a realização de nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias;

Considerando o elevado ônus que representaria qualquer adiamento da eleição marcada;

Considerando que a inobservância do prazo previsto na Resolução CFO-61, acima mencionada, decorreu de falha administrativa de pequena monta, isenta de dolo;

Considerando a necessidade de ser tomada medida que atenda, simultaneamente, às determinações legais e regulamentares e ao interesse da administração da Autarquia;

Considerando que a ... isenta de dolo e a ... no processo eleitoral ... aplicação atenuada e permissiva das disposições do art. 55, do Decreto número 68.704, de 3-6-71, já referido,

decide:

1. Adotar, com restrições, a providência da Intervenção no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, nos termos da alínea "b", do art. 55, do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

2. O prazo da intervenção será de 91 (noventa e um) dias, a contar de 1 de abril de 1972.

3. A atual composição do Conselho Regional, proclamada pela Decisão CFO-03-70, de 23 de abril de 1970, fica designada, a partir daquela data, como composição provisória, mantendo-se também, a composição da Diretoria ora em exercício.

4. Fica mantida a data de 3 de abril de 1972, já divulgada para a realização da eleição.

5. Não ocorrendo o "quorum", será marcada nova eleição para a data de 23 de abril de 1972.

6. A posse da nova composição eleita deverá ocorrer no dia 30 de junho de 1972.

7. Os membros da composição provisória não poderão participar da composição a ser eleita.

8. Esta Decisão entra em vigor ... independentemente de ...

... refere o § 1.º, do art. ... Interno ...

... (a.) — *Breno Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

... 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único, do artigo 91, do seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CFO-590-A 72, decide:

... Inscrever Lenna do cargo ho... de Inspetora do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no período de 27 de março a 28 de abril de 1972, ao cirurgião-dentista Gilmano Silva, interinamente na direção ... designada através da Instrução n.º 47, de 20 de junho de 1971.

II — Designar o cirurgião-dentista Gilberto Paul Thurmann, do mesmo Conselho, para exercer a sua Presidência no período a que se refere o item anterior, licenciado o por esse ... mesmo período.

III — Designar o cirurgião-dentista Silas Feitosa, membro suplente do mencionado Conselho, para exercer o cargo temporário de Secretário, no

... (a.) — *Breno Bueno Bruzzi*, CD Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria MPAS nº 11, de 1973

[illegible]

[illegible] — Mantenho o desligamento [illegible] o pedido de pensão vitalícia, requerido por Da. Maria Dias dos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

3 — [illegible] em vaga decorrente da [illegible] de Edmundo de Souza;

VI — [illegible] de Araújo [illegible] P-1102.14.A:

1 e 2 — [illegible] de Araújo e [illegible] em vagas decorrentes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

VII — para a série de classes de Tradutor código P-2201.14.A:

1 — Maria Helena Grunewald Leduc, em vaga constante do Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

b) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Inspetorias Regionais, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo código AF-204.7:

1 a 6 — Emilia Calvi, Evanir Galvão, Judith Souza de Medeiros, Manoel Cassiano Fleury Marques, Maria do Carmo Silva e Maria José da Silva, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

7 — Naier Pereira de Lyra, em vaga decorrente da exoneração de Mario de Miranda Ribeiro;

8 e 9 — Raul Borges e Vicente de Giacomo Neto, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Ary Sampaio Uchôa e Vitório Ciupka;

10 — Waldir José Martins, em vaga decorrente do falecimento de Armando José Ferreira;

II — para a classe singular de Servente código GL 104.5:

1 a 4 — Emiliano Nunes Góis, Juvenal dos Santos Alves, Moacir Inácio Ferreira e Orivaldo Gonçalves Lima, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

III — para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7.A:

1 — Gastão Xavier dos Santos, em vaga decorrente da demissão de Geraldo de Abreu Borges;

2 e 3 — José Airton Freitas de Oliveira e Rubens Gonçalves dos Santos, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Mauricio Avelino de Moraes e Ubaldino Antunes Santana;

4 — Salvo Alvares de Athayde, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ernande Ferreira de Lima;

IV — para a série de classes de Agente de Estatística código P-1403.10.A:

1 a 4 — Arão Portela, Hipólito Severo de Carvalho, Mamede Soares Neto e Raimundo Nonato de Aguiar, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961:

c) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — para a série de classes de Armazenista código AF-102.8.A:

1 — Dalmo Shluckebier Pinto Corrêa, em vaga decorrente da promoção de Adelino Borges de Carvalho;

II — para a série de classes de Impressor código [illegible] 407.6.A:

1 — Jesus de Souza Balão, em vaga decorrente da promoção de Nelson Cirne Ferreira;

III — para a série de classes de Gravador Artístico código P-401.18.A:

1 — Lilian Lewald, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Emirado Amazonas Patrício;

IV — para a série de classes de Desenhista código P-1091.12.A:

1 — Léo Ramão Arlé, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — [illegible] Campello, em vaga decorrente da promoção de Franklin Sarmento de Aguiar;

V — para a série de classes de Cartógrafo código P-1004.17.A:

1 a 10 — Adilea Santos de Souza, Alvaro Macedo Bittencourt, Angela Maria Pimenta da Costa Leite, Armando Krumbiegel, Aurea Cabral Procença, Diva Maria de Rezende Gomes, Ribeiro, Eli Goeth, Hermitone Therezinha Amorim, Idalia Capitulino da Silva e Irlanda Ventura Ramos, em vagas constantes do Decreto numero 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

11 — Isamar Gomes da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Lélia Coelho Frota;

12 a 16 — Jose Alberto Monteiro de Moraes, Leonor Cardoso Carneiro Maria Celeste Bastos de Andrade Balga, Mario de Oliveira Filho e Sandra Maria da Gloria de Moraes Carvalho, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Luciano Meier, Carlos Leite Handler, Salathiel Lupi, Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque e Vera Maria Blanes Nabuco dos Santos:

17 — Yrapoan Gomes Rodrigues em vaga decorrente da aposentadoria de Rafael Corrêa Loquio;

VI — para a série de classes de Fotogrametrista, código P-1003.12.A:

1 a 2 — Carlos Alberto Corrêa da Costa e Hélio Barbosa, em vagas constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

VII — para a série de classes de Técnico de Aerofotogrametira código P-1005.16.A:

1 — Altivo de Souza Santos, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Deltaldo Ribeiro de SA, em vaga decorrente da exoneração de Célio Justino Ferreira;

3 a 9 — Everton Távora Maia, Floriano Reis Barbosa, Gastão Saraiva Barbosa, José [illegible] José Fernandes [illegible] Juraney Moss [illegible]

Motorista Semanato, código ..... P-1209-[illegible]

1 a [illegible] da classe [illegible] ses de Decodificador [illegible] Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em [illegible] lho Nacional [illegible] vento [illegible] vencimento [illegible] tificação ad[illegible] viço cal[illegible] ta por [illegible] cionado nível

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Postais

Proc. nº 27.077-71 — A vista do parecer, concedo autorização para uso no país, da maquina [illegible] correio [illegible] Bowes", série B [illegible] 6.331, 6.340 e [illegible] inglêsa.

Rio, 14 de abril de 1972. — *Antônio Souza Cunha*, Ad[illegible]

(Nº 2.267-B — 26-4-72 — Cr$ 7,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Termo PPCT nº 2-72 (T) ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.693-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Alberto Raul Martinez, com a interveniência do Pesquisador Responsável Dr. Renato [illegible] acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as cláusulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Clausula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Clausula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional à conta da verba do CNEN, exclusivamente para aplicação [illegible] do Anexo II, serão de Cr$ [illegible] milhões).

Subcláusula Única — As importâncias [illegible] rência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Pesquisador [illegible] pessoalmente [illegible] ta aplicação dos recursos.

[illegible] ção de Contas

[illegible] VII — Das [illegible] Responsável [illegible] do presente convênio, cabendo à CNEN [illegible] ção.

[illegible] VIII — Das [illegible] Responsável [illegible] [illegible] do Beneficiado [illegible] CNEN sobre [illegible] [illegible] do presente convênio, [illegible] [illegible] [illegible]

de Comércio celebrado entre o [illegible] e o Instituto Tecnológico de [illegible]

quer a sua Biblioteca ao uso do pú[illegible] da Cidade. Do livro, e [illegible] poderão ser cedidas por empréstimo [illegible] aos seguintes à [illegible] em

[illegible] poderão ser desenvolvidas [illegible] das partes contra[illegible]

[illegible] direito de [illegible]

CAPÍTULO V — Do ensino

Artigo 11 — Para efeitos de [illegible] — Os materiais e equipamentos [illegible] com Acordo [illegible] [illegible] [illegible]

prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado*, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o *Beneficiado* não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 378ª Sessão de 2-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — *Marcionilo de Barros Lins*, Reitor — *Oswaldo Gonçalves de Lima*, Representante do Beneficiado — Diretor — *Oswaldo Gonçalves de Lima*, Pesquisador Responsável — Diretor.

Testemunhas: Dr. *Clécio Ferreira de Santana* — *Vilma Maria Fernandes*.

(Nº 002.239-B — 25-4-72 — Cr$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 06-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN — N.º 101.026 de 1971.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de Pernambuco, representado pelo seu Reitor, Prof. Marcionilo de Barros Lins, com a interveniência do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. Carlo Borghi e do Pesquisador Responsável Prof. Attilio Dal Cin, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação recíproca a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0.2. exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula — IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou fim do este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — VII — Do — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula — VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter a CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a quinze dias corridos.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula — XII — Da — O presente convênio é firmado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua [illegible] Sessão de 21-12-1971.

Cláusula — XIII — Do Fóro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 [illegible]

[illegible] N. 0

[illegible] projeto [illegible] encontra no [illegible]

Cláusula [illegible] Este convênio [illegible] durante o exercício [illegible]

Cláusula [illegible] Financeiros [illegible] Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do FNEN, [illegible] aplicação constante do Anexo II, serão de Cr$ [illegible] mil quinhentos e noventa cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Subcláusula [illegible] das importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, fim do este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e [illegible] Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

[illegible] e Contas — O [illegible] promete a prestar [illegible] do dezembro do exercício [illegible] de 1972, de acordo com o Anexo [illegible]

Subcláusula única — Os saldos [illegible] à CNEN serão recebidos [illegible] até a [illegible] Contas.

Cláusula — IX — Das [illegible] deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer [illegible] deste convênio, por [illegible] as publicações [illegible]

Cláusula — X — Do uso da [illegible] O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a [illegible]

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula — XII — Da — O presente convênio é firmado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 378ª Sessão de 17-2-72.

Cláusula — XIII — Do Fóro — As partes elegem o foro da [illegible] para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — *Octacílio Cunha*, Diretor Geral da Instituto de C. e T. P. E. — *Angus Mascarenhas Moreira*, Pesquisador Responsável — Diretor.

Testemunhas: *Solange Moy de Barros* — *Vilma Maria*

(Nº 002.241-B — 25-4-72 — Cr$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, representado pelo seu Reitor, Marcionilo de Barros Lins, com a interveniência do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com

EDITAIS E AVISOS

COLEÇÃO DAS LEIS
1972

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada			
11 FEV			
7 FEV 75			
18 FEV 76			
12 OUT 77			
10 NOV 77			

Biblioteca do M. P.

P247/73

abril-1972-v.2

Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade êste livro à Biblioteca do M. P.

MP -
5.000 - 7-66